



ESTADO DO CEARÁ

**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ON-LINE

FORTALEZA, SEXTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2010

ANO XIII - Nº 099

EDITADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PREÇO: R\$ 3,00

CIRCULAÇÃO EM 28/05/2010 ÀS 17:00 h

**DES. ERNANI BARREIRA PORTO**  
PRESIDENTE

**DES. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA**  
VICE-PRESIDENTE

**DES. JOÃO BYRON DE FIGUEIRÉDO FROTA**  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

**TRIBUNAL PLENO**

(Reuniões às quintas-feiras, com início às 13:30 horas)

Des. Ernani Barreira Porto  
Des. Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque  
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha  
Des. Rómulo Moreira de Deus  
Des. José Arisio Lopes da Costa  
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido  
Des. João Byron de Figueirêdo Frot  
Des. Ademar Mendes Bezerra  
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar  
Desa. Maria Iracema do Vale Holanda  
Des. José Mário Dos Martins Coelho  
Des. Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira  
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes  
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes  
Des. Lincoln Tavares Dantas  
Des. Celso Albuquerque Macêdo  
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva  
Des. Francisco Sales Neto  
Des. Francisco Gurgel Holanda  
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira  
Desa. Vera Lúcia Correia Lima  
Des. Francisco Auricélio Pontes  
Des. Francisco Suenon Bastos Mota  
Des. Clécio Aguilar de Magalhães  
Des. Francisco Barbosa Filho  
Des. Emanuel Leite Albuquerque  
Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda  
Des. Jucid Peixoto do Amaral  
Des. Manoel Cefas Fonteles Tomaz  
Des. Lincoln Tavares Dantas  
Des. Celso Albuquerque Macêdo  
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva  
Des. Francisco Sales Neto  
Desa. Maria Estela Aragão Brilhante  
Des. Francisco Gurgel Holanda  
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira  
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo  
Des. Francisco Pedrosa Teixeira  
Des. Paulo Camelo Timbó  
Dr. Inácio de Alencar Cortez Neto Juiz convocado  
Dr. Alexandre Sampaio Guizardi - Secretário Geral, em exercício

**CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

(Reuniões às últimas terças-feiras, de cada mês, com início às 13:30 horas)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente  
Des. Rómulo Moreira de Deus  
Des. Ademar Mendes Bezerra  
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar  
Desa. Maria Iracema do Vale Holanda  
Des. José Mário Dos Martins Coelho  
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes  
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes  
Des. Lincoln Tavares Dantas  
Des. Celso Albuquerque Macêdo  
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva  
Des. Francisco Sales Neto  
Des. Francisco Gurgel Holanda  
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira  
Desa. Vera Lúcia Correia Lima  
Des. Francisco Auricélio Pontes  
Des. Francisco Suenon Bastos Mota  
Des. Clécio Aguilar de Magalhães  
Des. Francisco Barbosa Filho  
Des. Emanuel Leite Albuquerque  
Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda  
Des. Jucid Peixoto do Amaral  
Des. Manoel Cefas Fonteles Tomaz  
Dra. Kátia Cilene Teixeira - Secretária

**CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS**

(Reuniões às últimas quartas-feiras, de cada mês, com início às 13:30 horas)

Des. Fco Haroldo R. de Albuquerque - Presidente  
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido  
Des. Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira  
Desa. Maria Estela Aragão Brilhante  
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo  
Des. Francisco Pedrosa Teixeira  
Des. Paulo Camelo Timbó  
Dr. Inácio de Alencar Cortez Neto Juiz convocado  
Dra. Kátia Cilene Teixeira - Secretária

**1<sup>a</sup> CÂMARA CRIMINAL**

(Reuniões às terças-feiras, com início às 13:30 horas)

Des. Fco Haroldo R. de Albuquerque - Presidente  
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido  
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo  
Des. Francisco Pedrosa Teixeira  
Dr. Inácio de Alencar Cortez Neto Juiz convocado  
Dr. Alexandre Ramos Garcia - Secretário

**2<sup>a</sup> CÂMARA CRIMINAL**

(Reuniões às segundas-feiras, com início às 13:30 horas)

Des. Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira - Presidente  
Desa. Maria Estela Aragão Brilhante  
Des. Paulo Camelo Timbó  
Dra. Marília Rocha de Carvalho - Secretária

**2<sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL**

(Reuniões às quartas-feiras, com início às 13:30 horas)

Des. Ademar Mendes Bezerra - Presidente  
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes  
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira  
Des. Francisco Auricélio Pontes  
Dra. Ismênia Nogueira Alencar - Secretária

**3<sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL**

(Reuniões às segundas-feiras, com início às 13:30 horas)

Des. Rómulo Moreira de Deus - Presidente  
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar  
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes  
Des. Celso Albuquerque Macêdo  
Dr. João Bosco Ponte de Aguiar - Secretário

**4<sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL**

(Reuniões às quartas-feiras, com início às 13:30 horas)

Desa. Maria Iracema do Vale Holanda - Presidente  
Des. Lincoln Tavares Dantas  
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva  
Desa. Vera Lúcia Correia Lima  
Dra. Camila de Andrade Araripe - Secretária

**5<sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL**

(Reuniões às quartas-feiras, com início às 08:30 horas)

Des. Francisco Gurgel Holanda - Presidente  
Des. Francisco Suenon Bastos Mota  
Des. Clécio Aguilar de Magalhães  
Des. Francisco Barbosa Filho  
Dra. Daniela da Silva Clementino - Secretária

**6<sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL**

(Reuniões às quartas-feiras, com início às 08:30 horas)

Des. José Mário Dos Martins Coelho - Presidente  
Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda  
Des. Jucid Peixoto do Amaral  
Des. Manoel Cefas Fonteles Tomaz  
Dra. Geórgia Márcia Coelho Ramos - Secretária

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

(Reuniões às 2<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> segundas-feiras, com início às 17:00 horas)

**Des. Ernani Barreira Porto - Presidente**  
Des. Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque  
Des. José Arisio Lopes da Costa  
Des. João Byron de Figueirêdo Frot  
Desa. Maria Iracema do Vale Holanda

Des. Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira  
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes  
Desa. Maria Estela Aragão Brilhante  
Dr. Alexandre Sampaio Guizardi - Secretário, em exercício

## EXPEDIENTE DO 2º GRAU

## 1 - TRIBUNAL PLENO

## 1.2 - DESPACHOS DOS RELATORES

**TRIBUNAL PLENO**  
**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**  
**Número do Despacho: 166 - Ano: 2010**

- 502350-59.2000.8.06.0001/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : LUIZ MARINHO DOS SANTOS
- Impetrante : LUCIANO MARQUES DE SOUSA
- Impetrante : LUIZ TEIXEIRA FERREIRA
- Impetrante : LUIZ PEREIRA SOARES
- Impetrante : LUIZ GONZAGA DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 11768 - CE IZAC GENUINO DO NASCIMENTO
- Impetrado : COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ
- Litisconsorte necessário : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - VICENTE MARTINS PRATA BRAGA
- Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

## Despacho: PARTE FINAL:

O recurso de embargos de declaração tem a finalidade precípua de tornar mais clara a decisão recorrida, especialmente quando há nela omissão, contradição ou obscuridade. Essa é a dicção do art. 535 do CPC.

Eventualmente quando qualquer dessas máculas é corrigida altera-se, como consequência natural, o resultado da decisão embargada, daí admitir-se, excepcionalmente, os efeitos infringentes no recurso de embargos de declaração.

Na situação em exame, constata-se que nas razões dos aclaratórios, os impetrantes não apontaram qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada, pretendendo, com o aludido recurso, apenas uma revisão da decisão recorrida, hipótese esta não admitida pelo nosso sistema processual civil.

Diante do exposto, forte nesses fundamentos, conheço dos embargos de declaração, mas não os acolho.

Intimem-se.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 18 de maio de 2010.

Desembargador José Mário Dos Martins Coelho

Relator

- 16479-90.2004.8.06.0000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : RAIMUNDA LIDUINA PEREIRA LIMA
- Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- Impetrado : SECRETARIO DE EDUCAÇÃO BASICA DO ESTADO DO CEARÁ
- Litisconsorte passivo : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE FILHO
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

## Despacho: PARTE FINAL:

Da análise do caderno processual, vislumbro que o fumus bonis iuris não está evidenciado na espécie.

Com efeito, é evidente o intuito do legislador constitucional em assegurar aos servidores e trabalhadores em geral recebimento de salário ou vencimentos compatíveis com o trabalho despendido, a fim de custear minimamente a sua subsistência, saúde e educação. A interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal ao artigo 7º, inciso IV da CF/88 é no sentido de que o valor total da remuneração ou dos proventos de aposentadoria não seja inferior ao salário mínimo.

Da leitura dos documentos que instruem a inicial constato que a parcela intitulada Vencimento/Salário, Código 101 do Contracheque de fl.15, na quantia de R\$ 165,73 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos), encontra-se fixada em patamar inferior a um salário mínimo. Por outro lado, o valor líquido recebido, à época da impetração, chega a R\$ 271,45(Duzentos e setenta e um reais e quarenta

e cinco centavos), superando R\$ 260,00(duzentos e sessenta reais), que corresponde ao mínimo constitucional.

Por tais considerações, indefiro a liminar. Ciência ao Estado do Ceará. ( Art. 7º, II, da Lei 12.016/2009).

Intimem-se.

Decorrido o prazo, dê-se vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça.

Fortaleza-CE, 07 de abril de 2010.

Desembargador ADEMAR MENDES BEZERRA

## RELATOR

- 27239-30.2006.8.06.0000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : HYLDON MASTERS CAVALCANTE COSTA
- Rep. Jurídico : 18314 - CE MARCO ANTÔNIO CASTRO COSTA
- Impetrado : PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Despacho: Cuidam os presentes autos de Mandado de Segurança impetrado por HYLDON MASTERS CAVALCANTE COSTA objetivando provimento jurisdicional que lhe assegure o direito de acumular os cargos de Professor Substituto da Universidade Federal do Ceará e o de Assistente Ministerial de Entrância Especial.

Retirado de pauta(Certidão de fl. 104), passo a decidir monocraticamente.

Conforme registro deste Tribunal de Justiça em anexo, o impetrante Hyldon Masters Cavalcante Costa foi nomeado aos 24/08/2009 para exercer o cargo de Juiz de Direito Substituto da Comarca de Umirim. Forçoso concluir que a tutela jurisdicional de mérito não tem mais qualquer utilidade, a implicar, destarte, prejudicialidade do presente writ pela perda superveniente do interesse processual.

Diante do exposto, declaro extinto o processo sem exame do mérito com esteio no art.267, VI, do CPC c/c art.33, IX do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Expedientes necessários. Oportunamente, arquive-se.

Fortaleza, 17 de maio de 2010.

Desembargador ADEMAR MENDES BEZERRA

## RELATOR

- 25901-26.2003.8.06.0000/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - ANDRE GUSTAVO CARREIRO PEREIRA
- Embargado : MACAVI - MAESIO CANDIDO VIEIRA ME
- Rep. Jurídico : 15640 - CE CARLOS WELLINGTON SILVEIRA MARINHO
- Rep. Jurídico : 9641 - CE FRANCISCO CARLOS NASCIMENTO DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 9820 - CE ROSA MARIA FELIPE ARAUJO
- Rep. Jurídico : 11504 - CE JOAO OLIVARDO MENDES
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Despacho: Recebidos hoje.

Abra-se vista à parte embargada para, querendo, ofertar contra-razões no prazo de cinco dias.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 18 de maio de 2010.

Desembargador Ademar Mendes Bezerra

## Relator

- 8624-52.2007.8.06.0001/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : FORTALEZA HOTEIS E TURISMO LTDA
- Rep. Jurídico : 7386 - CE ANTONIO OSMIDIO TEIXEIRA ALENCAR
- Rep. Jurídico : 7613 - CE CARLOS EFREN PINHEIRO FREITAS
- Impetrado : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Despacho: PARTE FINAL:

Paralelamente existe o periculum in mora consistente no prejuízo que sofrerá a parte impetrante ao se ver obrigada a recolher tributo considerado indevido.

Por tais considerações, defiro a medida liminar nos estreitos limites de determinar à autoridade impetrada que se abstenha de incluir a demanda contratada mas não utilizada na base de cálculo do ICMS.

Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal.

Expeça-se ofício à d. Procuradoria Geral do Estado nos moldes do Art.7º, II da Lei 12.016/2009.

Expedientes necessários.

Fortaleza-CE, 12 de março de 2010.

Desembargador ADEMAR MENDES BEZERRA  
RELATOR

- 3952-33.2009.8.06.0000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : JOAO ALVES DE ABREU
- Rep. Jurídico : 11397 - CE MAURICIO TAUCHMANN ROCHA MOURA
- Impetrado : SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DO ESTADO DO CEARA
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Despacho: PARTE FINAL:

Paralelamente, no caso em apreço não se verifica a presença do requisito legal do periculum in mora previsto no inc.III do art. 7º da Lei 12.016/09 a indicar a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante até o julgamento definitivo do mandamus pelo órgão colegiado desta Corte. Além disso, nada há nos autos a comprovar o alegado decretâncio vencimental.

Diante do exposto, indefiro a medida liminar.

Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal.

Expeça-se ofício à d. Procuradoria Geral do Estado nos moldes do Art.7º, II da Lei 12.016/2009.

Cumpridas as formalidades, dê-se vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça.

Expedientes necessários.

Fortaleza-CE, 10 de maio de 2010.

Desembargador ADEMAR MENDES BEZERRA  
RELATOR

- 2931-22.2009.8.06.0000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES DE CARVALHO
- Rep. Jurídico : 11397 - CE MAURICIO TAUCHMANN ROCHA MOURA
- Impetrado : SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DO ESTADO DO CEARA
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Despacho: PARTE FINAL:

Paralelamente, no caso em apreço não se verifica a presença do requisito legal do periculum in mora previsto no inc.III do art. 7º da Lei 12.016/09 a indicar a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante até o julgamento definitivo do mandamus pelo órgão colegiado desta Corte. Além disso, nada há nos autos a comprovar o alegado decretâncio vencimental.

Diante do exposto, indefiro a medida liminar.

Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal.

Expeça-se ofício à d. Procuradoria Geral do Estado nos moldes do Art.7º, II da Lei 12.016/2009.

Cumpridas as formalidades, dê-se vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça.

Expedientes necessários.

Fortaleza-CE, 10 de maio de 2010.

Desembargador ADEMAR MENDES BEZERRA  
RELATOR

- 3956-70.2009.8.06.0000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : JOSE NICODEMOS SALES PINHEIRO
- Rep. Jurídico : 11397 - CE MAURICIO TAUCHMANN ROCHA MOURA
- Impetrado : SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DO ESTADO DO CEARA
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Despacho: PARTE FINAL:

Paralelamente, no caso em apreço não se verifica a presença do requisito legal do periculum in mora previsto no inc.III do art. 7º da Lei 12.016/09 a indicar a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante até o julgamento definitivo do mandamus pelo órgão colegiado desta Corte. Além disso, nada há nos autos a comprovar o alegado decretâncio vencimental.

Diante do exposto, indefiro a medida liminar.

Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal.

Expeça-se ofício à d. Procuradoria Geral do Estado nos moldes do Art.7º, II da Lei 12.016/2009.

Cumpridas as formalidades, dê-se vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça.

Expedientes necessários.

Fortaleza-CE, 10 de maio de 2010.

Desembargador ADEMAR MENDES BEZERRA  
RELATOR

- 10648-90.2006.8.06.0000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : FRANCISCO NILSON FREITAS
- Impetrante : LUIZ CARLOS MACEDO MENDES
- Impetrante : MARDONIO WELLINGTON RIBEIRO TAUMATURGO
- Impetrante : MARIA CATARINA PIRES BRAGA
- Impetrante : MARIA DE FATIMA BRAGA GIFONI
- Rep. Jurídico : 3274 - CE INOCENCIO RODRIGUES UCHOA
- Rep. Jurídico : 7013 - CE FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA
- Rep. Jurídico : 11208 - CE TARCIANO CAPIBARIBE BARROS
- Rep. Jurídico : 11299 - CE MARCELO RIBEIRO UCHOA
- Rep. Jurídico : 14120 - CE LAURO HENRIQUE LOBO BANDEIRA
- Rep. Jurídico : 14259 - CE SERGIO LUIS TAVARES MARTINS
- Rep. Jurídico : 16488 - CE MILTON PELLEGRINI STUDART
- Rep. Jurídico : 17363 - CE EUGÊNIO DE CASTRO VIEIRA
- Impetrado : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - FERNANDO ANTÔNIO TEXEIRA TÁVORA
- Relator(a): DES. FRANCISCO AURICÉLIO PONTES

Despacho: Intimem-se os impetrantes, para, no prazo de 48 horas, dizerem de seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.

Expediente necessário.

Fortaleza, 18 de maio de 2010.

Desembargador Francisco Auricélio Pontes  
Relator

- 35946-45.2010.8.06.0000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : DAMIANI SOLUCOES DE ENGENHARIA LTDA
- Rep. Jurídico : 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- Rep. Jurídico : 40919 - PR LUCIANO VERNALHA GUIMARAES
- Rep. Jurídico : 20738 - PR FERNANDO VERNALHA GUIMARAES
- Impetrado : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARA
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Despacho: PARTE FINAL:

Portanto, há vedação contratual expressa acerca de qualquer relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE nessa cognição superficial, tenho que a realização de pagamentos diretamente à cessionária/impetrante configuraria o “relacionamento contratual” vedado.

Para o deferimento da liminar, em mandado de segurança, são exigidos verossimilhança ou plausibilidade da argumentação e perigo na demora da emissão de provimento jurisdicional.

No caso, a vedação contratual afasta a verossimilhança do alegado. Por isso, DENEGO A LIMINAR.

Notifique-se o impetrado para prestar informação e, após, dê-se vistas ao Ministério Público. Expedientes necessários.

Fortaleza, 12 de maio de 2010.

Desembargador Lincoln Tavares Dantas  
Relator

- 32452-75.2010.8.06.0000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : J. B. RODRIGUES CERAMICA
- Rep. Jurídico : 22134 - CE DANIEL DE OLIVEIRA LOPES
- Impetrado : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARA
- Relator(a): Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

Despacho: PARTE FINAL:

Ex positis, com esteio no art. 10 da Lei nº 12.016/2009 e art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, extinguo o feito sem julgamento do mérito, por ausência de uma das condições da ação, tendo em vista a ilegitimidade passiva ad causam da autoridade apontada. Transcorrido, in albis, o prazo para interposição do agravo previsto no art. 10 da Lei nº 12.016/2009, certifique-se o trânsito em julgado, remetendo-se os autos ao arquivo. Expedientes necessários.

Cumpre-se.

Fortaleza, 19 de maio de 2010.

Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA  
Relator

- 6974-65.2010.8.06.0000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : MARIA MADALENA CYRINO GIRAO

- Rep. Jurídico : 7862 - CE JOSE EDUARDO GIRAO NETO
- Impetrado : SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DO ESTADO DO CEARA
- Impetrado : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARA
- Relator(a): Des. FRANCISCO SALES NETO

Despacho: PARTE FINAL:  
DISPOSITIVO.

Em face dessas considerações, ausente um dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular da presente impetração, hei por bem indeferir a petição inicial de fls. 02/08, por ofensa ao art. 6º, caput, da Lei nº 12.016/2009.

Fortaleza/CE, 18 de maio de 2010.  
Desembargador Francisco Sales Neto  
Relator

- 143040-83.2009.8.06.0001/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : JULIO CESAR OLIVEIRA PEIXE
- Rep. Jurídico : 7300 - CE ANA LIGIA PEIXE LARANJEIRA
- Impetrado : SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DO CEARA
- Impetrado : SECRETARIO DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - ADONIAS RIBEIRO DE CARVALHO NETO
- Relator(a): Des. RÔMULO MOREIRA DE DEUS

Despacho: PARTE FINAL:  
Por tais fundamentos, nego a liminar pleiteada.  
Intime-se.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos à Procuradoria Geral da Justiça.

Fortaleza, 12 de maio de 2010.  
Des. Rômulo Moreira de Deus  
Relator

- 56546-55.2008.8.06.0001/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : RENATO VIANA DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 4030 - CE PEDRO FERREIRA FREITAS
- Rep. Jurídico : 4406 - CE SILVIA PINHEIRO DE AZEVEDO
- Rep. Jurídico : 9743 - CE FRANCISCO GERALDO MARINHO
- Rep. Jurídico : 10315 - CE MANUEL MICIAS BEZERRA
- Rep. Jurídico : 17113 - CE DANIEL SOUSA NOGUEIRA NETO
- Impetrado : COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO CEARA
- PROCURADOR - VICENTE MARTINS PRATA BRAGA
- Impetrado : DIRETOR DE ENSINO DA POLICIA MILITAR DO CEARA
- Relator(a): Des. RÔMULO MOREIRA DE DEUS

Despacho: PARTE FINAL:  
Ante o exposto, manifesta a carência de ação, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.  
Intime-se. Comuniquem-se.

Decorrido o prazo legal sem oposição, arquivem-se os autos independentemente de novo despacho.

Fortaleza, 10 de maio de 2010.  
Des. Rômulo Moreira de Deus  
Relator

- 35097-73.2010.8.06.0000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : SILVANIRA MENDONCA DE ARAUJO
- Impetrante : MARIA DA CONCEICAO ARAUJO COSTA
- Rep. Jurídico : 5506 - CE MARIA EFIGENIA RIBEIRO BARBOSA
- Impetrado : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA
- Impetrado : SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DO ESTADO DO CEARA
- Relator(a): Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Despacho: PARTE FINAL:  
In casu, a liminar vindicada confunde-se com o próprio mérito da impetração, caracterizando o caráter satisfativo do pedido, vez que, após a implantação da pensão, na forma como requerida em pleito liminar, restaria esgotado o objeto da impetração. Nesse contexto, é pacífico o entendimento da Corte pelo indeferimento do pedido quando ausentes o fumus boni iuris e periculum in mora.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar.  
Intimem-se os impetrados para prestarem as informações de estilo.

A seguir, ao Ministério Público.

Expedientes necessários.  
Fortaleza, 11 de maio de 2010.  
Desembargadora Edite Bringel Olinda Alencar  
Relatora

**TRIBUNAL PLENO**  
**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**  
**Número do Despacho: 168 - Ano: 2010**

- 14951-79.2008.8.06.0000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : EDILCILENE DE MELO NASCIMENTO DA SILVA
- Rep. Jurídico : 10039 - CE LUCILEIDE DE SOUSA FREITAS
- Rep. Jurídico : 10114 - CE MARIA ALANA XIMENES ALCANTARA
- Impetrado : SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DO ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - RENATO VILARDO DE MELLO CRUZ
- Relator(a): Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Despacho:

Em prestígio à manifestação ministerial de fls. 117/120, DETERMINO a notificação do Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará a fim de informar se o montepio pago à Eliane Guedes da Silva e Heleni Guedes da Silva tem relação com o benefício deixado por Edilson Guedes da Silva.

Oportunamente, voltem-me os autos conclusos.

Expediente necessário.

Fortaleza, 04 de agosto de 2009

Antônio Abelardo Benevides Moraes  
Desembargador Relator

Republicado por incorreção.

**TRIBUNAL PLENO**  
**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**  
**Número do Despacho: 170 - Ano: 2010**

- 21985-71.2009.8.06.0000/1 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - CARLOS OTAVIO DE ARRUDA BEZERRA
- ESTAGIÁRIO - KLEVER MARTINS FARIA
- Agravado : MARIA DA CONCEICAO MATEUS PEREIRA
- Rep. Jurídico : 6654 - CE LUCILENE PAULA FERREIRA
- Rep. Jurídico : 7351 - CE VARTAN ALVES BOYADJIAN
- Rep. Jurídico : 7706 - CE PETRONISIA MOREIRA DA R.MEDEIROS
- Rep. Jurídico : 11569 - CE GERMANO MONTE PALACIO
- Rep. Jurídico : 11713 - CE MARIA BENEDITA CARVALHO BUENO
- Rep. Jurídico : 11819 - CE DOMINGOS MELO PIRES DE CARVALHO
- Rep. Jurídico : 14114 - CE RAMON FERREIRA MOREIRA
- Rep. Jurídico : 15365 - CE JOSE GUSTAVO GODOY ALVES
- Rep. Jurídico : 16729 - CE OLIVIA MARIA MOREIRA DE FARIA
- Rep. Jurídico : 17434 - CE CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA AIRES
- Rep. Jurídico : 20064 - CE MIKHAIL GOMES LE SUEUR
- ESTAGIÁRIO - FRANCISCO JOSE T. DA COSTA
- Relator(a): Des. FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA

Despacho: PARTE FINAL

Ante o exposto, nos termos dos art. 158, parágrafo único, 267, VIII e 329, todos do CPC, homologo o pedido de desistência, extinguindo o feito sem julgamento de mérito.

Intimem-se.

Empós, baixa e arquivamento.

Fortaleza-ce.,27/04/2010

Francisco Pedrosa Teixeira

Desembargador/Relator

- 632-38.2010.8.06.0000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : RONALDO BARBOSA PICANÇO
- Rep. Jurídico : 18728 - CE MÁRCIO ALAN MENEZES MOREIRA
- Rep. Jurídico : 19247 - CE GUSTAVO BONFIM SARAIVA
- Rep. Jurídico : 19777 - CE JOSE ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR
- Impetrado : SECRETARIO DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARA
- Impetrado : SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DO ESTADO DO CEARA

- PROCURADOR - LÍCIO JUSTINO VINHAS DA SILVA
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA  
Despacho: DECISÃO:  
PARTE FINAL:

Isto posto, RECONSIDERO A DECISÃO DE FLS.99/101, dada a caracterização, neste momento dos autos, de direito líquido e certo a ser amparado. Desta forma, fica determinada à matrícula do impetrante no Curso de Formação e Treinamento Profissional para o concurso de provimento de soldado da Polícia Militar de Fortaleza, conforme requerido.

Notifique-se a autoridade impetrada, com cópia da presente decisão.

Encaminhem-se os autos à dnota PGJ, para prolação de parecer.

Expedientes necessários e urgentes.

Fortaleza, 18 de maio de 2010.

DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA - RELATORA

- 19320-45.2010.8.06.0001/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : SERGIO FERREIRA DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 18806 - CE VIVIAN SOUSA DA SILVA
- Impetrado : SECRETARIO DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA
- Relator(a): DES. PAULO CAMELO TIMBÓ

Despacho: DECISÃO:

PARTE FINAL:

Ante o exposto, constatando a presença dos requisitos autorizadores da medida, DEFIRO a liminar requerida, determinando que a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará forneça imediata e mensalmente, diretamente ao impetrante SÉRGIO FERREIRA DE SOUSA ou a alguém a seu rogo, o medicamento CLINDAMICINA, descrito na inicial, nas quantidades solicitadas enquanto se verificar o quadro médico que torne obrigatório o uso do medicamento indicado, sob a pena de multa pecuniária diária no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), em caso de descumprimento da medida.

Intimem-se as partes.

Notifique-se a autoridade apontada coatora para prestar informações no decêndio legal.

Empós, remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação, voltando-me os autos conclusos em seguida.

Expedientes necessários, com urgência.

Fortaleza, 10 de maio de 2010.

Des. Paulo Camelo Timbó

Relator

- 4351-25.2010.8.06.0001/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : SINDUSFARMA, SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE SAO PAULO
- Rep. Jurídico : 168308 - SP PATRICIA LEATI PELAES
- Rep. Jurídico : 73121 - SP ANTONIO CARLOS AIBONI
- Impetrado : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARA
- Impetrado : COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA - CATRI/SEFAZ
- PROCURADOR - ARIANO MELO PONTES
- Relator(a): Juiz(a) Convocado(a) INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, substituindo o(a) Exmo(a) Sr(a) Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE

Despacho: DECISÃO:

PARTE FINAL:

Desta sorte, como não está cumulativamente presente os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, não há como ser deferida a medida de urgência requerida pelo impetrante.

Pelo exposto, indefiro a liminar requestada.

Uma vez que já apresentadas as informações pela autoridade impetrada, determino a remessa dos autos à dnota Procuradoria Geral de Justiça.

Empós, Voltem-me conclusos para julgamento.

Intime-se.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 17 de maio de 2010.

Dr. Inácio de Alencar Cortez Neto

Juiz Convocado - Relator

- 31812-72.2010.8.06.0000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO
- Rep. Jurídico : 8444 - CE JARBAS JOSE SILVA ALVES
- Rep. Jurídico : 8667 - CE MARIA IMACULADA GORDIANO BARBOSA VALENTE
- Rep. Jurídico : 11144 - CE RAFAEL PEREIRA DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 13781 - CE ARMANDO HELIO ALMEIDA MONTEIRO DE MORAES
- Rep. Jurídico : 16851 - CE ROGERIO SCARABEL BARBOSA
- Rep. Jurídico : 18068 - CE GERMANA TORQUATO ALVES DE CALDA
- Rep. Jurídico : 20644 - CE MARIA CLAUDIA TREVIA MORAIS CORREIA VIANA
- Rep. Jurídico : 247954 - SP ANA PAULA ASSUNCAO DIAS DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 21523 - CE JOAO VICTOR M. SILVEIRA
- Impetrado : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARA
- Relator(a): DES. PAULO CAMELO TIMBÓ

Despacho: DECISÃO:

PARTE FINAL:

Assim sendo, presentes que estão os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO a liminar requerida, determinando ao Secretário da Fazenda do Estado do Ceará que se abstenha de reter as mercadorias adquiridas pela impetrante, com a finalidade de obter o pagamento do imposto, bem como que se abstenha de proceder à cobrança de ICMS sobre os insumos e demais produtos adquiridos pela impetrante, como carga tributária líquida, sob pena de multa pecuniária diária no valor de R\$1000,00 no caso de descumprimento da medida.

Intimem-se as partes.

Notifique-se a autoridade apontada coatora para prestar as informações no decêndio legal.

Empós, remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação, voltando-me conclusos em seguida.

Exp. Nec.

Fortaleza, 12 de maio de 2010.

Des. Paulo Camelo Timbó

Relator

- 2138-49.2010.8.06.0000/1 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante : ARYCELIO MUNIZ DE MESQUITA
- Rep. Jurídico : 11768 - CE IZAC GENUINO DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico : 14741 - CE CICERA FRANCISCA GENUINO DO NASCIMENTO
- Agravado : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - DAMIÃO SOARES TENÓRIO
- Relator(a): DESA. SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA

Despacho:

PARTE FINAL:

Diante destas circunstâncias, tomando ciência da postulação como pedido de reconsideração (fls. 129/132), conheço da impetração e concedo, em sede da liminar, a segurança requestada, determinando que a autoridade coatora se abstenha de realizar qualquer ato que impeça a matrícula e participação do impetrante no multicitado Curso de Formação.

Notifique-se a autoridade coatora da presente reconsideração.

Expedientes necessários com a urgência que o caso requer.

Fortaleza, 03 de maio de 2010.

Sérgia Maria Mendonça Miranda

DESEMBARGADORA RELATORA

- 3194-56.2009.8.06.0064/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : NORDESTE DIGITAL LINE S.A
- Rep. Jurídico : 13799 - CE MARCIO ALEXANDRE PINHEIRO CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 20955 - CE JORGE ROBERTO ALVES
- Impetrado : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARA
- Impetrado : COORDENADOR DA CELULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA - CEXAT
- Relator(a): Des. FRANCISCO SALES NETO

Despacho: JULGAMENTO:

PARRTE FINAL:

Nesse contexto, tendo sido suplicada a desistência da ação

pelo impetrante, homologo-o para que surta seus devidos efeitos, devendo os presentes autos serem arquivados após as intimações de praxe.

Sem honorários, nos termos da Súmula nº 512 do supremo Tribunal de Federal<sup>1</sup>.

Fortaleza/CE, 19 de maio de 2010.

Desembargador Francisco Sales Neto  
Relator

- 35192-06.2010.8.06.0000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : NOLEM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A
- Rep. Jurídico : 16417 - CE DANIEL MOTA COELHO
- Rep. Jurídico : 19187 - CE RODRIGO SILVEIRA LIMA
- Rep. Jurídico : 19321 - CE FERNANDA CAVALCANTI CARLOS DINIZ
- Rep. Jurídico : 19556 - CE VITOR DE HOLANDA FREIRE
- Rep. Jurídico : 20074 - CE AMADEU FERREIRA GOMES NETO
- Impetrado : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARA
- Relator(a): DES. FRANCISCO AURICÉLIO PONTES

Despacho:

PARTE FINAL:

Assim, os vícios apresentados no instrumento procuratório são sanáveis, na forma do art. 13, do CPC, motivo pelo qual determino a intimação dos advogados da impetrante para regularização do mandato de procuração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Expediente necessário.

Fortaleza, 21 de maio de 2010.

Francisco Auricélio Pontes  
Desembargador Relator

## 1.5 - ATOS E RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO Nº 08, de 03 de maio de 2010.

Estabelece os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e dá outras providências.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, tendo em vista a decisão de seus membros, reunidos em sessão plenária extraordinária, realizada em 03 de maio de 2010, no uso das atribuições previstas no inciso II do art. 4º da Lei Estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adequar às disposições contidas na Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso ao Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de estabelecer procedimentos e critérios para a aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso ao Tribunal de Justiça no âmbito do Poder Judiciário cearense;

#### RESOLVE:

Art. 1º As promoções por merecimento de magistrados em 1º grau e o acesso para o 2º grau serão realizadas em sessão pública, em votação nominal, aberta e fundamentada, observadas as prescrições legais e as normas internas não conflitantes com esta resolução, iniciando-se pelo magistrado votante mais antigo.

§1º A promoção deverá ser realizada até 40 (quarenta) dias da abertura da vaga, cuja declaração se fará nos dez dias subsequentes ao seu fato gerador.

§2º O prazo para abertura da vaga poderá ser prorrogado uma única vez, por igual prazo, mediante justificativa fundamentada da Presidência do Tribunal.

Art. 2º O magistrado interessado na promoção dirigirá requerimento ao Presidente do Tribunal de Justiça no prazo de inscrição previsto no edital de abertura do respectivo procedimento.

Parágrafo único. Salvo em relação ao art. 9º desta Resolução, as demais condições e elementos de avaliação serão levadas em consideração até a data de inscrição para concorrência à vaga.

Art. 3º São condições para concorrer à promoção e ao acesso aos tribunais de 2º grau, por merecimento:

I - contar o juiz com no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício, devidamente comprovados, no cargo ou entrância;

II - figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade aprovada pelo respectivo Tribunal;

III - não retenção injustificada de autos além do prazo legal.

IV - não haver o juiz sido punido, nos últimos doze meses, em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura, comprovado mediante apresentação de certidão negativa expedida pela Corregedoria Geral da Justiça.

§1º Não havendo na primeira quinta parte quem tenha os 2 (dois) anos de efetivo exercício ou aceite o lugar vago, poderão concorrer à vaga os magistrados que integram a segunda quinta parte da lista de antiguidade e que atendam aos demais pressupostos, e assim sucessivamente.

§2º A quinta parte da lista de antiguidade deve sofrer arredondamento para o número inteiro superior, caso fracionário o resultado da aplicação do percentual.

§3º Se algum integrante da quinta parte não manifestar interesse, apenas participam os demais integrantes dela, não sendo admissível sua recomposição.

§4º Não poderá concorrer à promoção por merecimento, ou por antiguidade, o magistrado que utilizar de qualquer artifício destinado a dar falsa idéia do andamento processual ou da sua ação jurisdicional, maculando a verdadeira avaliação de sua produtividade, conforme constatação através de meios eletrônicos objetivos.

Art. 4º Na votação, os membros votantes do Tribunal deverão declarar os fundamentos de sua convicção, com menção individualizada aos critérios utilizados na escolha relativos à:

I - desempenho (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional);

II - produtividade (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional);

III - presteza no exercício das funções;

IV - aperfeiçoamento técnico;

V - adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional.

§1º A avaliação desses critérios deverá abranger, no mínimo, os últimos 24 (vinte e quatro) meses de exercício.

§2º No caso de afastamento ou de licença legais do magistrado nesse período, será considerado o tempo de exercício jurisdicional imediatamente anterior, exceto no caso do inciso V, que também levará em consideração o período de afastamento ou licença.

§3º Os juízes em exercício ou convocados no Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores, Conselho Nacional de Justiça, Conselho da Justiça Federal, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e na Presidência, Corregedoria-Geral e Vice-Presidência do Tribunal de Justiça, ou licenciados para exercício de atividade associativa da magistratura, deverão ter a média de sua produtividade aferida no período anterior às suas designações, deles não se exigindo a participação em ações específicas de aperfeiçoamento técnico durante o período em que se dê a convocação ou afastamento, mediante certidão estatística fornecida pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 5º Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração:

a) a redação;

b) a clareza;

c) a objetividade;

d) a pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas;

e) o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores.

Art. 6º Na avaliação da produtividade serão considerados os atos praticados pelo magistrado no exercício profissional, levando-se em conta os seguintes parâmetros:

I - Estrutura de trabalho, tais como:

- a) compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar);
- b) acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional;
- c) cumulação de atividades;
- d) competência e tipo do juízo;
- e) estrutura de funcionamento da vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais);

II - Volume de produção, mensurado pelo:

- a) número de audiências realizadas;
- b) número de conciliações realizadas;
- c) número de decisões interlocutórias proferidas;
- d) número de sentenças proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos;
- e) número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau, bem como em Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;
- f) o tempo médio do processo na Vara.

Parágrafo único. Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de sentenças e audiências em comparação com a produtividade média de juízes de unidades similares, utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística, privilegiando-se, em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média, conforme certidão estatística.

Art. 7º A presteza deve ser avaliada nos seguintes aspectos:

I - dedicação, definida a partir de ações como:

- a) assiduidade ao expediente forense;
- b) pontualidade nas audiências e sessões;
- c) gerência administrativa;
- d) atuação em unidade jurisdicional definida previamente pelo Tribunal como de difícil provimento;
- e) participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais;
- f) residência e permanência na comarca;

g) inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais e em estabelecimentos prisionais e de internamento de proteção de menores sob sua jurisdição;

h) medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo;

i) inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional;

j) publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário;

k) alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.

II - celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se:

- a) a observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis;
- b) o tempo médio para a prática de atos;
- c) o tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença;

d) o tempo médio de duração do processo na vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso;

e) número de sentenças líquidas prolatadas em processos submetidos ao rito sumário e sumaríssimo e de sentenças prolatadas em audiências.

§1º Não serão computados na apuração dos prazos médios os períodos de licenças, afastamentos ou férias.

§2º Os prazos médios serão analisados à luz da sistemática prevista no parágrafo único do art. 6º.

Art. 8º Na avaliação do aperfeiçoamento técnico serão considerados:

I - a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas dos Tribunais, diretamente ou mediante convênio.

II - os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira.

III - ministração de aulas, palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário.

§1º Os critérios de frequência e aproveitamento dos cursos oferecidos deverão ser avaliados de forma individualizada e seguirão os parâmetros definidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e Escolas da Magistratura nos âmbitos respectivos.

§2º O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará deverá custear as despesas para que todos os magistrados participem dos cursos e palestras oferecidos, respeitada a disponibilidade orçamentária.

§3º As atividades exercidas por magistrados na direção, coordenação, assessoria e docência em cursos de formação de magistrados nas Escolas Nacionais ou do Tribunal são consideradas serviço público relevante e, para o efeito do presente artigo, computadas como tempo de formação pelo total de horas efetivamente comprovadas.

Art. 9º Na avaliação da adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional serão considerados:

a) a independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento e capacitação, dignidade, honra e decoro;

b) negativamente eventual processo administrativo disciplinar aberto contra o magistrado concorrente, bem como as sanções aplicadas no período da avaliação, não sendo consideradas eventuais representações em tramitação e sem decisão definitiva, salvo com determinação de afastamento prévio do magistrado e as que, definitivas, datem de mais de dois anos, na data da abertura do edital.

Art. 10 Na avaliação do merecimento não serão utilizados critérios que venham atentar contra a independência funcional e a liberdade de convencimento do magistrado, tais como índices de reforma de decisões.

Parágrafo único. A disciplina judiciária do magistrado, aplicando a jurisprudência sumulada do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com registro de eventual ressalva de entendimento, constitui elemento a ser valorizado para efeito de merecimento, nos termos do princípio da responsabilidade institucional, insculpido no Código Ibero-Americano de Ética Judicial (2006).

Art. 11 Na avaliação do merecimento será utilizado o sistema de pontuação para cada um dos 5 (cinco) critérios elencados no art. 4º desta Resolução, com a livre e fundamentada convicção do membro votante do Tribunal, observada a seguinte pontuação máxima:

I - desempenho - 20 pontos;

II - produtividade - 30 pontos;

III - presteza - 25 pontos;

IV - aperfeiçoamento técnico - 10 pontos;

V - adequação da conduta ao CEMN - 15 pontos.

Parágrafo único. Cada um dos cinco itens deverá ser valorado de 0 (zero) até a pontuação máxima estipulada, com especificação da pontuação atribuída a cada um dos respectivos subitens constantes dos arts. 5º a 9º.

Art. 12 A Corregedoria Geral da Justiça centralizará a coleta de dados para avaliação de desempenho, fornecendo os mapas estatísticos para os membros do Conselho da Magistratura e disponibilizando as informações para os concorrentes às vagas a serem providas por promoção ou acesso.

§1º As Escolas Nacionais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e as Escolas da Magistratura fornecerão os dados relativos aos cursos de que participaram os magistrados que concorrem à promoção.

§2º Os dados informativos de avaliação dos concorrentes serão enviados aos membros do Conselho da Magistratura com antecedência razoável da data da sessão.

Art. 13 Finalizado o processo de levantamento de dados dos magistrados inscritos, serão eles notificados para tomar ciência das informações relativas a todos os concorrentes, facultando-lhes a impugnação no prazo de 5 (cinco) dias, com direito de revisão pelo Conselho Superior da Magistratura, na sessão seguinte.

Parágrafo único. Fendo o prazo e não havendo impugnação aos registros, a informação será participada aos integrantes do Conselho da Magistratura para que, decorridos 10 (dez) dias, possam os autos ser levados à primeira sessão ordinária do Tribunal Pleno.

Art. 14 Todos os debates e fundamentos da votação serão registrados e disponibilizados preferencialmente no sistema eletrônico.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 3 (três) dias do mês de maio do ano de 2010 (dois mil e dez).

Des. Ernani Barreira Porto - Presidente  
 Des. José Arírio Lopes da Costa  
 Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido  
 Des. João Byron de Figueirêdo Frot  
 Desa. Edite Bringel Olinda Alencar  
 Desa. Maria Iracema do Vale Holanda  
 Des. José Mário Dos Martins Coelho  
 Des. Lincoln Tavares Dantas  
 Des. Celso Albuquerque Macêdo  
 Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva  
 Des. Francisco Sales Neto  
 Des. Francisco Gurgel Holanda  
 Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira  
 Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo  
 Desa. Vera Lúcia Correia Lima  
 Des. Francisco Auricélio Pontes  
 Des. Francisco Suenon Bastos Mota  
 Des. Clécio Aguiar de Magalhães  
 Des. Francisco Barbosa Filho  
 Des. Paulo Camelo Timbó  
 Des. Emanuel Leite Albuquerque  
 Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda  
 Des. Jucid Peixoto do Amaral  
 Des. Manoel Cefas Fonteles Tomaz  
 Dr. Inácio de Alencar Cortez Neto – Juiz convocado

#### RESOLUÇÃO Nº 09, de 28 de maio de 2010.

**Regulamenta as hipóteses de concessão de ajuda de custo aos magistrados, nos termos do art. 65, inciso I, da Lei Orgânica da Magistratura.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de sua competência legal, por decisão unânime de seus componentes, em sessão plenária realizada em 28 de maio de 2010;

**CONSIDERANDO** que o artigo 65, inciso I, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN prevê que poderá ser outorgada, aos Magistrados, nos termos da Lei, o pagamento de ajuda de custo, para despesas de transporte e mudança;

**CONSIDERANDO** que o art. 224, inciso I, do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará estabelece que constitui

vantagem pecuniária dos Magistrados o pagamento de ajuda de custo, para despesa de transporte e mudança, equivalente a um mês de vencimentos;

**CONSIDERANDO** as inovações trazidas à Organização Judiciária do Estado do Ceará pela Lei Estadual nº 14.407/09;

#### RESOLVE:

Art. 1º – Ao Magistrado é devido, nos casos de nomeação, designação para titularidade, promoção e remoção, o pagamento de ajuda de custo, no valor correspondente ao subsídio mensal relativo à entrância da Comarca que está sendo provida.

§1º – Os magistrados removidos a pedido não poderão receber nova ajuda de custo nos 12 (doze) meses seguintes à remoção.

§2º – Não haverá o pagamento de ajuda de custo na permuta de Magistrados.

Art. 2º – O pagamento da ajuda de custo de que trata esta Resolução deverá ser autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, e instruído o requerimento com cópia do ato de provimento pertinente.

Art. 3º – Caberão à Divisão de Folha de Pagamento do Departamento Central de Recursos Humanos as providências para o pagamento, mediante inclusão em folha.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em 28 de maio de 2010.

Des. Ernani Barreira Porto - Presidente  
 Des. José Arírio Lopes da Costa  
 Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido  
 Des. João Byron de Figueirêdo Frot  
 Desa. Edite Bringel Olinda Alencar  
 Desa. Maria Iracema do Vale Holanda  
 Des. José Mário Dos Martins Coelho  
 Des. Lincoln Tavares Dantas  
 Des. Celso Albuquerque Macêdo  
 Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva  
 Des. Francisco Sales Neto  
 Des. Francisco Gurgel Holanda  
 Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira  
 Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo  
 Desa. Vera Lúcia Correia Lima  
 Des. Francisco Auricélio Pontes  
 Des. Francisco Suenon Bastos Mota  
 Des. Clécio Aguiar de Magalhães  
 Des. Francisco Barbosa Filho  
 Des. Paulo Camelo Timbó  
 Des. Emanuel Leite Albuquerque  
 Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda  
 Des. Jucid Peixoto do Amaral  
 Des. Manoel Cefas Fonteles Tomaz  
 Dr. Inácio de Alencar Cortez Neto – Juiz convocado

#### RESOLUÇÃO Nº 10, de 28 de maio de 2010.

Disciplina o provimento dos cargos que indica e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, por decisão unânime de seus membros reunidos em sessão plenária realizada em 28 de maio de 2010,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação e a efetiva prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 513-G, 513-H e 513-I, da Lei Estadual Nº 12.342/94 (Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará), com a redação dada pela Lei Estadual nº 14.407, de 15 de julho de 2009, especialmente a criação de 79 (setenta e nove) cargos de Juiz de Direito, dos quais 40 (quarenta) a serem implantados a partir de 1º de janeiro de 2010 (art. 5º);

**CONSIDERANDO** a competência prevista na Lei Estadual nº 14.407/09 para que este Tribunal, mediante resolução, discipline “a forma de implantação e as competências de cada uma das Unidades Jurisdicionais” então criadas;

**CONSIDERANDO** que, embora ainda não criados os cargos de provimento em comissão e de provimento efetivo das Secretarias de Vara, previstos no art. 6º, da Lei Estadual nº 14.407/09, é imperioso assegurar, em nome do aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, o imediato provimento dos cargos de Juiz de Direito criados pelo referido diploma legal, postergando excepcionalmente a instalação das varas até a efetiva consecução de suas estruturas física e funcional;

**CONSIDERANDO**, também, a previsão sobre a competência do Tribunal Pleno disposta no parágrafo único do art. 81, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, com a redação dada pela Lei Estadual nº 14.258, de 04 de dezembro de 2008;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica autorizado, a partir da entrada em vigor da presente Resolução, o provimento dos seguintes cargos de Juiz de Direito de entrância final da Comarca de Fortaleza, criados pela Lei Estadual nº 14.407, de 15 de julho de 2009:

I- Juiz de Direito da 33ª, 34ª, 35ª, 36ª, 37ª, 38ª, 39ª, 40ª e 41ª Varas Cíveis;

II- Juiz de Direito da 22ª, 23ª, 24ª, 25ª e 26ª e 27ª Varas Criminais;

III- Juiz de Direito da 19ª, 20ª, 21ª, 22ª e 23ª Varas de Família;

IV- Juiz de Direito da 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª e 15ª Varas da Fazenda Pública;

V- Juiz de Direito da 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Varas de Execuções Fiscais e de Crimes contra a Ordem Tributária;

VI- Juiz de Direito da 2ª e 3ª Varas das Execuções Criminais e Corregedoria de Presídios;

VII- Juiz de Direito da 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª e 26ª Unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

§ 1º - A partir da entrada em vigor da presente Resolução, a 1ª, 2ª, e 3ª Varas das Execuções Criminais e Corregedoria de Presídios passam a ser denominadas de 1ª, 2ª, e 3ª Varas de Execuções Penais.

§ 2º - O Tribunal de Justiça, mediante resolução específica, disciplinará a competência das novas Varas de Execuções Penais, bem assim as respectivas circunscrições das novas Unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, permanecendo inalterada a competência dos demais Juízos, ressalvado o disposto nos arts. 4º e 5º da presente Resolução.

Art. 2º. Até a instalação das respectivas unidades jurisdicionais, os magistrados investidos nos cargos de que trata o artigo anterior integrarão, preferencialmente, o Grupo de Auxílio para Redução do Congestionamento de Processos Judiciais da Comarca de Fortaleza, mediante ato do Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua, trabalhando para atingir as metas de nivelamento fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo Único - Ressalvadas as hipóteses em que estejam a substituir os respectivos titulares em virtude de férias, licenças ou afastamentos, os magistrados investidos nos termos da presente Resolução figurarão, para fins de controle de produtividade, como no exercício de auxílio.

Art. 3º. Até que sejam efetivamente instaladas as varas de que trata o art. 1º, a distribuição dos feitos continuará a observar com exclusividade as unidades jurisdicionais atualmente existentes.

Art. 4º. A 1ª e 2ª Varas de Delitos sobre Tráfico e Uso de

Substâncias Entorpecentes, bem como a Vara Única de Trânsito passam a ser denominadas, respectivamente, de 19ª, 20ª e 21ª Varas Criminais, mantidos os seus titulares e servidores, passando suas atuais competências previstas no Código de Divisão e Organização Judiciária deste Estado a serem exercidas por todas as Varas Criminais, mediante distribuição.

Art. 5º. A 1ª e 2ª Varas de Recuperação de Empresas e Falências passam a ser denominadas, respectivamente, de 31ª e 32ª Varas Cíveis, mantidos os seus titulares e servidores, passando suas atuais competências previstas no Código de Divisão e Organização Judiciária deste Estado a serem exercidas por todas as Varas Cíveis, mediante distribuição.

Art. 6º - O acervo processual das unidades judiciárias referidas nos arts. 4º e 5º será redistribuído de forma equitativa entre as demais Varas Criminais e Cíveis, respectivamente, competindo ao Departamento de Informática da Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal adotar as ações necessárias à manutenção do equilíbrio das distribuições e redistribuições dos processos entre as Varas, inclusive procedendo à equiparação dos contadores de distribuição dessas Unidades Judiciárias.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 28 de maio de 2010.

Des. Ernani Barreira Porto - Presidente

Des. José Arírio Lopes da Costa

Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido

Des. João Byron de Figueirêdo Frot

Desa. Edite Bringel Olinda Alencar

Desa. Maria Iracema do Vale Holanda

Des. José Mário Dos Martins Coelho

Des. Lincoln Tavares Dantas

Des. Celso Albuquerque Macêdo

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva

Des. Francisco Sales Neto

Des. Francisco Gurgel Holanda

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo

Desa. Vera Lúcia Correia Lima

Des. Francisco Auricélio Pontes

Des. Francisco Suenon Bastos Mota

Des. Clécio Aguiar de Magalhães

Des. Francisco Barbosa Filho

Des. Paulo Camelo Timbó

Des. Emanuel Leite Albuquerque

Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda

Des. Jucid Peixoto do Amaral

Des. Manoel Cefas Fonteles Tomaz

Dr. Inácio de Alencar Cortez Neto – Juiz convocado

**RESOLUÇÃO Nº 11, de 28 de maio de 2010.**

Institui, no âmbito da Justiça do Estado do Ceará, o sistema eletrônico de tramitação de processos judiciais, de comunicação de atos e de transmissão de peças processuais, nos termos da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, por decisão unânime de seus membros reunidos em sessão plenária realizada em 28 de maio de 2010,

CONSIDERANDO ser do interesse do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará oferecer meios que possibilitem maior celeridade, eficiência e transparência na qualidade dos serviços prestados, com o escopo de facilitar o acesso à Justiça, com economia de tempo e de custos;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre informatização do processo judicial,

alterando o Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo eletrônico no âmbito da Justiça Estadual do Ceará e o serviço de peticionamento eletrônico, que permite o envio de petições e documentos de forma totalmente segura e confiável, mediante utilização das tecnologias de certificação e assinatura digital, conforme previsto no artigo 18 da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento da guarda e digitalização dos processos físicos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que compete a cada Tribunal a regulamentação do sistema instituído pela legislação referida;

RESOLVE:

**Capítulo I**  
Do Sistema em Geral

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, o sistema eletrônico de tramitação de processos judiciais, de comunicação de atos e de transmissão de peças processuais, nos termos da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e desta Resolução.

§1º Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

I – SAJ: Sistema de Automação da Justiça, utilizado pelo do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

II – meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III – processo eletrônico: o conjunto de documentos e eventos produzidos e registrados no SAJ;

IV – transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância de documentos ou arquivos digitais com a utilização preferencialmente da rede mundial de computadores – internet;

V – assinatura eletrônica: assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, na forma da lei específica ou mediante cadastro de usuário no Poder Judiciário, conforme disciplinado nesta resolução;

§2º O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará comunicará, através do Diário da Justiça e do Portal do Tribunal de Justiça, as unidades judiciais em que estiver implantado o sistema mencionado no “caput”.

Art. 2º. A partir da implantação do SAJ nas unidades judiciais, o ajuizamento de processos judiciais e o envio de petições dar-se-á de forma eletrônica com a utilização de certificação digital, nos termos da Lei nº 11.419 de 19 de dezembro de 2006, ficando o serviço disponível no sítio oficial do Tribunal de Justiça, no portal de serviços SAJ, via rede mundial de computadores ([www.tjce.jus.br](http://www.tjce.jus.br)), ininterruptamente, no horário das seis às vinte e quatro horas, considerada a hora oficial do Estado do Ceará, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.

Parágrafo único : facultar-se-á, inicialmente, o recebimento de petições em meio físico.

Art. 3º. O sistema eletrônico de tramitação de processos judiciais permite:

I – o envio eletrônico de petições, via rede mundial de computadores, para o primeiro e segundo graus de jurisdição;

II – a consulta das petições protocoladas em um determinado período, bem como a sua atual situação;

III – o recebimento de informações relativas à utilização do sistema.

Art. 4º. A utilização da *Internet* para o protocolo eletrônico de documentos será precedida de credenciamento do usuário, mediante o fornecimento de *login* e senha que permitam sua identificação eletrônica, bem como de certificação digital padrão ICP-Brasil.

**Capítulo II**  
Dos Usuários e do Credenciamento

Art. 5º. Os Usuários do SAJ são:

I – Internos: desembargadores, juízes, servidores e auxiliares autorizados da Justiça;

II – externos: partes, advogados, defensores públicos,

procuradores, membros do ministério público, policiais, representantes, peritos e outros interessados ou intervenientes na relação jurídico-processual.

Art. 6º. São de exclusiva responsabilidade do usuário:

I – O sigilo da chave privada de sua identidade digital, bem como de seu login e senha;

II – a exatidão das informações prestadas;

III - o acesso ao seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas de acordo com os requisitos estabelecidos no portal do Tribunal de Justiça;

IV – a confecção de petições e documentos no SAJ em conformidade com o formato e o tamanho definidos no portal do Tribunal de Justiça;

V – o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o serviço não estiver disponível em decorrência de manutenção no portal do Tribunal de Justiça;

VI – o acompanhamento do regular recebimento das petições e documentos transmitidos eletronicamente;

Art. 7º. O credenciamento dos usuários no SAJ far-se-á por preenchimento de formulário *on line* disponibilizado no Portal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Capítulo III**  
Da Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais

Art. 8º. As citações, as intimações e as notificações de partes e advogados, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico nos termos da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 9º. Os atos gerados no sistema eletrônico serão registrados com a identificação do usuário, a data e o horário de sua realização.

Art. 10. Os atos processuais consideram-se realizados no dia e na hora de sua transmissão pelo sistema, devendo ser fornecido recibo eletrônico de protocolo.

§ 1º A petição enviada para atender prazo processual será considerada tempestiva quando transmitida até as vinte e quatro horas do seu último dia, considerado o horário oficial do Estado do Ceará.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, se o sistema de peticionamento eletrônico se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à solução do problema.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, os períodos em que o sistema de peticionamento eletrônico ficar inacessível para o usuário, serão registradas e disponibilizadas, no sítio do Tribunal de Justiça, as seguintes informações:

I – data e hora de início;

II – data e hora de término;

III – serviços que ficaram indisponíveis;

IV – o tempo total da inacessibilidade.

Art. 11. Será permitido aos usuários do SAJ, durante os feriados forenses, o encaminhamento de petições e a movimentação de processos.

Art. 12. É livre a consulta pública da movimentação dos processos eletrônicos pela rede mundial de computadores, exceto quando tramitarem sob sigilo ou segredo de justiça.

**Capítulo IV**  
Do Peticionamento

Art. 13. As petições devem ser encaminhadas no formato pdf (Portable Document Format), com extensão **.pdf**, observando-se as demais características técnicas definidas no Portal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

§ 1º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável, pelo volume ou por ilegibilidade, devem ser apresentados ao serviço de protocolo, por meio de petição física, no prazo de dez dias, contados a partir da data do envio da petição eletrônica.

§ 2º Os documentos referidos no parágrafo anterior permanecerão sob a guarda e responsabilidade da unidade judiciária, devidamente identificados, e serão restituídos à parte após o trânsito em julgado da sentença que puser fim ao processo.

Art. 14. Para o cadastro eletrônico de distribuição de petições

iniciais devem ser informados os seguintes dados:

I – foro para o qual será endereçada a petição;

II – qualificação das partes, endereço, inclusive CEP, o número de inscrição no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso, perante a Secretaria da Receita Federal, o que também deverá ser observado nos casos de litisconsórcio;

III – classe da ação, em conformidade com a tabela estabelecida pela Resolução n. 46, de 18 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça;

IV – valor da causa;

V – comprovação do recolhimento das custas processuais.

Parágrafo Único : no caso do cadastramento de petições intermediárias destinadas a processos em andamento, bastará a informação do foro e do número do processo.

Art. 15. Os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente ficarão disponíveis para os procuradores das partes e para o Ministério Público, na rede mundial de computadores, respeitado o disposto no art. 11, § 6º da Lei 11.419/2006.

Art. 16. As petições transmitidas eletronicamente serão protocoladas através de protocolizadora digital interligada ao Observatório Nacional, que permite determinar com exatidão a data e horário de recebimento dos documentos.

Art. 17. Após a protocolização da petição eletrônica, o usuário receberá correspondência eletrônica com o número do protocolo, na qual constarão data e hora do registro e os principais dados da ação.

§ 1º O sistema gera ainda um recibo que deverá ser salvo pelo usuário, como comprovante do procedimento efetuado, para efeitos de prazo. No recibo emitido pelo sistema constarão:

I – identificação do remetente, da petição e do processo;

II – cópia dos arquivos anexados assinados digitalmente;

III – data e horário do protocolo certificados pelo Observatório Nacional.

§ 2º Somente poderá ser enviada uma petição (com seus anexos) de cada vez. Para cada petição e seus anexos protocolados haverá um número de protocolo e um recibo.

## Capítulo V Do Recebimento das Petições

Art. 18. As petições iniciais apresentadas por meio físico, ao setor de protocolo, serão digitalizadas e em seguida encaminhadas à Distribuição, a qual observará as disposições contidas nos itens I a V do artigo 14 desta Resolução.

Art. 19. Incumbe ao serviço de distribuição, ao receber a petição inicial por meio eletrônico:

I – verificar se foram informados todos os dados exigidos pelo art. 14 deste Resolução;

II – proceder à distribuição da petição inicial e ao seu encaminhamento eletrônico à Vara respectiva.

III – Certificar divergências no cadastramento da petição inicial, caso existam.

Art. 20. Os documentos apresentados pelas partes, cópias ou originais, que forem digitalizados e venham a compor o processo eletrônico serão retirados pelos apresentantes no prazo máximo de trinta dias. Findo este prazo, os documentos poderão ser destruídos.

Parágrafo Único : os originais dos documentos digitalizados e devolvidos às partes deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida a ação rescisória, até o final do prazo para sua interposição.

Art. 21. As cartas precatórias e de ordem serão processadas diretamente no SAJ.

§ 1º No caso de remessa a juízo que não disponha de sistema compatível, serão impressas em meio físico.

§ 2º As cartas precatórias e de ordem recebidas em meio físico serão digitalizadas pelo juízo a que forem distribuídas, para cumprimento no SAJ.

§ 3º O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará poderá firmar convênios com outros Tribunais para recebimento e envio de documentos pela via eletrônica.

## Capítulo VI Da Materialização

Art. 22. Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos a outro juízo ou instância superior que não disponham de sistema compatível deverão ser impressos e autuados nos termos da Lei, guardando perfeita identidade com o processo eletrônico.

## Capítulo VII Das Responsabilidades

Art. 23. A responsabilidade pelo aadequado envio das petições e pela tempestividade dos atos será inteiramente do remetente, não podendo ser imputada ao Poder Judiciário eventual demora ou erro resultantes da incorreta utilização do serviço.

Art. 24. São de exclusiva responsabilidade dos signatários de petições eletrônicas com certificação digital:

I – o sigilo da chave privada da sua identidade digital, não sendo oponível, em nenhuma hipótese, alegação de seu uso indevido;

II – a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de envio e os demais constantes da petição remetida;

III – a confecção da petição e de anexos por meio digital em conformidade com os requisitos dispostos nesta Resolução.

## Capítulo VIII Da Guarda e Digitalização dos Processos Físicos

Art. 25. Em virtude da virtualização e da implantação do sistema SAJ, todos os processos físicos em tramitação serão encaminhados para uma guarda externa, para fins de digitalização e arquivo, sob a responsabilidade da Secretaria de Tecnologia da Informação.

§ 1º A secretaria de vara submetida ao processo de virtualização, antes de encaminhar os autos à guarda externa, adotará as seguintes providências:

I – colocação de capas atualizadas com numeração única e código de barras;

II – organização dos autos;

III – atualização nos sistemas eletrônicos disponíveis;

IV – envelopar e lacrar os autos;

V – encaminhar para guarda externa mediante recibo;

§ 2º – Todos os processos físicos encaminhados à guarda externa poderão ser requisitados pelo Juízo de origem ao responsável pela guarda;

Art. 26. Os autos físicos, uma vez digitalizados, serão disponibilizados de forma eletrônica aos juízos de origem no sistema SAJ.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2010.

Des. Ernani Barreira Porto - Presidente

Des. José Aríso Lopes da Costa

Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido

Des. João Byron de Figueirêdo Frota

Desa. Edite Bringel Olinda Alencar

Desa. Maria Iracema do Vale Holanda

Des. José Mário Dos Martins Coelho

Des. Lincoln Tavares Dantas

Des. Celso Albuquerque Macêdo

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva

Des. Francisco Sales Neto

Des. Francisco Gurgel Holanda

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo

Desa. Vera Lúcia Correia Lima

Des. Francisco Auricélio Pontes

Des. Francisco Suenon Bastos Mota

Des. Clécio Aguiar de Magalhães

Des. Francisco Barbosa Filho

Des. Paulo Camelo Timbó

Des. Emanuel Leite Albuquerque

Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda

Des. Jucid Peixoto do Amaral

Des. Manoel Cefas Fonteles Tomaz

Dr. Inácio de Alencar Cortez Neto – Juiz convocado

### 3 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### 3.1 - PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

**NOTIFICAÇÃO – O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 34380-61.2010.8.06.0000, **RESOLVE** notificar, para fins de direito, que **SANDRA DE CARVALHO OLIVEIRA**, Analista Judiciário Adjunto, Matrícula nº 200231.1/1, passou a assinar **SANDRA FELIPE DE CARVALHO**, conforme averbação de conversão de separação em divórcio, mediante sentença transitada em julgado proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de Caucaia, à Certidão de Casamento expedida pelo Cartório Alencar Araripe desta Comarca, datada de 16 de junho de 2003. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 24 de maio de 2010.

**ALEXANDRE SAMPAIO GUIZARDI**  
**SECRETÁRIO GERAL**, em execício

\*\*\*

**PORTARIA Nº 766/2010 – O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Art. 2º, Parágrafo Único, da Portaria nº 304/2009, publicada no Diário de Justiça do dia 15 de abril de 2009 e de conformidade com o Processo Administrativo nº. 1614-52.2010.8.06.0000, designar **CESAR MARTINS**, Bombeiro Hidráulico, Matrícula nº 93307, para viajar à Comarca de Aracati, a fim de executar manutenção corretiva nas instalações hidráulicas no Fórum da referida Comarca, no dia 21 de maio de 2010, concedendo-lhe 0,5 diárias (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 50,00 (cinquenta reais). **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**. Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de maio de 2010.

**Daniel Coelho Fernandes de Carvalho**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\*

**PORTARIA Nº 767/2010 – O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Art. 2º, Parágrafo Único da Portaria nº 304/2009, publicada no Diário de Justiça do dia 15 de abril de 2009 e de conformidade com o Processo Administrativo nº. 37292-31.2010.8.06.0000, designar **EUGÊNIO CARLOS GAMA OLIVEIRA**, Diretor da Divisão de Patrimônio, matrícula 3068, para viajar à Comarca de Senador Pompeu, a fim de efetuar contatos com a Prefeitura da referida comarca, para construção de um novo Fórum, concedendo-lhe 1,5 (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), no período de 19.05.2010 a 20.05.2010. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**. Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 19 de maio de 2010.

**Daniel Coelho Fernandes de Carvalho**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\*

**PORTARIA Nº. 693/2010 – O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Art. 2º, Parágrafo Único da Portaria nº 304/2009, publicada no Diário de Justiça do dia 15 de abril de 2009 e de conformidade com o Processo Administrativo nº. 35835-61.2010.8.06.0000, designar **FRANCISCO SILVEIRA DE LIMA NETO**, Chefe do Serviço de Manutenção de Prédios do Interior,

Matrícula nº 4242, **CÉZAR ALVES DUARTE**, Técnico de Judiciário, Matrícula nº 7720, para viajar às Comarcas de Choró Limão, Quixadá, Senador Pompeu, Acopiara, Quixelô, Várzea Alegre, Cariús, Crato, Aiuaba, Boa Viagem, Independência, Parambu e Novo Oriente, no período de 10 a 17 de maio de 2010, a fim de acompanhar e executar, respectivamente, serviços de manutenção corretiva elétrica, hidráulica, alvenaria e de carpintaria, bem como substituição de aparelhos de ar condicionados novos, nos Fóruns das referidas Comarcas, concedendo-lhes 7 ½ (sete e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para cada. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**. Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de maio de 2010.

#### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**Daniel Coelho Fernandes de Carvalho**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\*

#### P O R T A R I A Nº. 560/2010

Institui o Diário da Justiça Eletrônico como meio de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, incisos II e IV, da Lei Estadual nº 12.483, de 3 de agosto de 1995,

**CONSIDERANDO** a conveniência de maior acesso às decisões do Poder Judiciário Estadual.

**CONSIDERANDO** a implantação dos processos eletrônicos no âmbito do Poder Judiciário Estadual.

**CONSIDERANDO** a necessidade de contribuir para a melhoria do meio ambiente, pela eliminação da derrubada de árvores usadas na produção de papel.

#### RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Diário da Justiça Eletrônico como meio de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado do Ceará a partir de 01 de junho de 2010, sendo veiculado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 2º O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais e estaduais, bem como nos feriados forenses e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente na Comarca de Fortaleza.

Art. 3º A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Parágrafo único. Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça, caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação adotar as medidas necessárias a garantir a assinatura eletrônica do Diário da Justiça Eletrônico pela protocoladora eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, após autorização de publicação emitida pelo Secretário Geral do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Após a publicação do Diário da Justiça Eletrônico, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

Art. 5º Considera-se a data constante no Diário da Justiça Eletrônico, como sendo o dia em que o periódico foi disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Parágrafo Único. A data de publicação e os prazos processuais serão regidos pela Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade que o produziu, cabendo à mesma o encaminhamento das matérias para publicação no Diário da Justiça Eletrônico

Parágrafo Único. Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça, caberá à Secretaria Geral disciplinar sobre a editoração, envio e cancelamento de matérias a serem publicadas no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 7º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Eletrônico.

Parágrafo único. As publicações do Diário da Justiça Eletrônico, para fins de arquivamento serão de guarda permanente.

Art. 8º O Poder Judiciário do Estado do Ceará se reserva os direitos autorais, de publicação e de publicidade no Diário da Justiça Eletrônico, ficando autorizada sua impressão, mediante precondição a ser estabelecida pelo Tribunal de Justiça, vedada sua comercialização total ou parcial por terceiros.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 20 de abril de 2010.

**Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO**  
**PRESIDENTE**

\*\*\*

#### **PORTARIA Nº 781/2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a implantação do Projeto de Virtualização que contempla a adoção do processo judicial eletrônico, atualmente em fase inicial de desenvolvimento junto às Varas da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza;

CONSIDERANDO a extrema relevância dos efeitos da implementação do processo eletrônico na prestação jurisdicional, como ferramenta que propicia uma infinidade de benefícios à sociedade ao garantir maior amplitude e menos obstáculos no acesso à Justiça, combatendo, ademais, a morosidade do Judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender os prazos processuais dos autos que tramitam nas Varas da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, no período compreendido entre 31 de maio a 20 de junho de 2010, ficando igualmente suspensas as publicações de sentenças e decisões pertinentes a essas Unidades Judiciais, bem como as intimações de partes e/ou advogados.

Parágrafo único – Igualmente estará suspenso no período indicado no *caput* deste artigo o atendimento prestado nessas Unidades Judiciais às partes, advogados e ao público externo em geral.

Art. 2º . A suspensão de que trata o artigo anterior não obsta a prática de ato processual de natureza urgente e necessário à preservação de direitos.

Parágrafo único – Para os fins previstos nesta Portaria, são considerados atos processuais de natureza urgente aqueles relacionados ao exame das matérias indicadas no art. 1º da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do

Fórum Clóvis Beviláqua.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 dias do mês de maio de 2010.

DES. ERNANI BARREIRA PORTO  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### **REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

\*\*\*

**PORTARIA Nº 784/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais ,

**RESOLVE** elevar em R\$ 900,00 (novecentos reais) o valor da Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, percebida pelo servidor **MARCUS AURELIUS MENEZES HACHEN**, Matrícula nº 29491.1/3, Técnico Judiciário / Diretor de Divisão de Apoio Judiciário, símbolo DAS-2, lotado na Divisão de Apoio Judiciário da Comarca de Fortaleza.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de maio de 2010.

**Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO**  
**PRESIDENTE**

#### **3.2 - DESPACHOS DO PRESIDENTE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Número do Despacho: 332 - Ano: 2010**

- 641-51.2000.8.06.0064/4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL
  - Agravante : GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA
  - Rep. Jurídico : 3401 - CE LENA CAMARA DO VALE
  - Rep. Jurídico : 3977 - CE MARCELO VINICIUS G MARTINS
  - Rep. Jurídico : 4267 - CE LUIZ EDUARDO CAMARA DO VALE
  - Rep. Jurídico : 16040 - CE EUGENIO DUARTE VASQUES
  - Agravado : JOAO BOSCO COE JOVENTINO
  - Rep. Jurídico : 6923 - CE SIDNEY GUERRA REGINALDO
  - Rep. Jurídico : 9817 - CE RICARDO FERNANDES LOPES DE PAIVA
  - Rep. Jurídico : 12311 - CE JOSE NILSON QUEIROZ DE ALMEIDA

· Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce  
Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO  
Em cumprimento ao disposto no art. 544, § 2º, do CPC, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, oferecer(em) resposta ao Agravo de Instrumento.  
Fortaleza, 14 de maio de 2010.

**ALANA GIRÃO DE ALENCAR**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

**CÍVEL**

- 641-51.2000.8.06.0064/5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
    - Agravante : GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA
    - Rep. Jurídico : 3401 - CE LENA CAMARA DO VALE
    - Rep. Jurídico : 3977 - CE MARCELO VINICIUS G MARTINS
    - Rep. Jurídico : 4267 - CE LUIZ EDUARDO CAMARA DO VALE
    - Rep. Jurídico : 16040 - CE EUGENIO DUARTE VASQUES
    - Agravado : JOAO BOSCO COE JOVENTINO
    - Rep. Jurídico : 6923 - CE SIDNEY GUERRA REGINALDO
    - Rep. Jurídico : 9817 - CE RICARDO FERNANDES LOPES DE PAIVA
    - Rep. Jurídico : 12311 - CE JOSE NILSON QUEIROZ DE ALMEIDA
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce  
Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO  
Em cumprimento ao disposto no art. 544, § 2º, do CPC, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s)

para, querendo, oferecer(em) resposta ao Agravo de Instrumento.  
Fortaleza, 14 de maio de 2010.  
ALANA GIRÃO DE ALENCAR  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO  
CÍVEL

· 27832-93.2005.8.06.0000/1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
EM RECURSO ESPECIAL  
· Agravante : EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S.A  
· Rep. Jurídico : 2661 - CE ROMMEL CARVALHO  
· Rep. Jurídico : 7611 - CE ALBERTO BEZERRA DE SOUZA  
· Rep. Jurídico : 10509 - CE ABIMAEI CLEMENTINO  
FERREIRA DE CARVALHO NETO  
· Rep. Jurídico : 15108 - CE DANIEL ARAUJO LIMA  
· Agravado : SAINT - GOBAIN CANALIZAÇÃO S/A  
· Rep. Jurídico : 7531 - CE ROBERIO FONTENELE DE  
CARVALHO  
· Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce  
Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO  
Em cumprimento ao disposto no art. 544, § 2º, do  
CPC, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s)  
para, querendo, oferecer(em) resposta ao Agravo de Instrumento.  
Fortaleza, 14 de maio de 2010.

ALANA GIRÃO DE ALENCAR  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO  
CÍVEL

· 83-91.2005.8.06.0165/2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM  
RECURSO ESPECIAL  
· Agravante : MUNICIPIO DE SAO LUIS DO CURU-CE  
· Rep. Jurídico : 2799 - CE SERGIO GURGEL CARLOS DA SILVA  
· Rep. Jurídico : 5681 - CE EVANDRO MARQUES JUNIOR  
· Rep. Jurídico : 5714 - CE MAURO JUNIOR RIOS  
· Rep. Jurídico : 5993 - CE JOSE PINTO QUEZADO NETO  
· Rep. Jurídico : 6476 - CE FRANCISCO IRAPUAN PINHO  
CAMURCA  
· Rep. Jurídico : 6986 - CE JOSE MOREIRA LIMA JUNIOR  
· Rep. Jurídico : 9623 - CE SUSANA MARIA CASTELO B. DEMES  
· Rep. Jurídico : 9694 - CE ADRIANO FERREIRA GOMES SILVA  
· Rep. Jurídico : 15096 - CE MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE  
MACEDO  
· Rep. Jurídico : 18558 - CE LUIZ ROGÉRIO DE ALENCAR G.  
FILHO  
· Rep. Jurídico : 20256 - CE LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO  
· Agravado : CLAUDIO ROBERTO PINTO DE SOUSA  
· Rep. Jurídico : 8089 - CE FRANCISCO WILLIAM BRAGA  
ROCHA  
· Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce  
Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Em cumprimento ao disposto no art. 544, § 2º, do  
CPC, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s)  
para, querendo, oferecer(em) resposta ao Agravo de Instrumento.  
Fortaleza, 14 de maio de 2010.

ALANA GIRÃO DE ALENCAR  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO  
CÍVEL

· 584878-53.2000.8.06.0001/3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
EM RECURSO ESPECIAL  
· Agravante : ESTADO DO CEARÁ  
· PROCURADOR - ANTONIA CAMILY GOMES CRUZ  
· Agravado : MARIA ALDENIZA DOS SANTOS LIMA  
· Rep. Jurídico : 4324 - CE WILLIAMS DA SILVA BRITO  
· Rep. Jurídico : 12960 - CE IAN MENDONCA GOMES  
· Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce  
Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Em cumprimento ao disposto no art. 544, § 2º, do  
CPC, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s)  
para, querendo, oferecer(em) resposta ao Agravo de Instrumento.  
Fortaleza, 14 de maio de 2010.

ALANA GIRÃO DE ALENCAR  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO  
CÍVEL

· 665606-81.2000.8.06.0001/2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
EM RECURSO ESPECIAL  
· Agravante : FINANZA FOMENTO EMPRESARIAL LTDA

· Rep. Jurídico : 5210 - CE JOSE EMMANUEL SAMPAIO DE  
MELO  
· Rep. Jurídico : 9123 - CE PEDRO SABOYA MARTINS  
· Rep. Jurídico : 14509 - CE JULIANA DE VASCONCELOS DINIZ  
· Rep. Jurídico : 15231 - CE AYNA CAVALCANTE PEREIRA  
· Agravado : BANCO ALVORADA S.A  
· Rep. Jurídico : 8502 - CE ANASTACIO JORGE MATOS DE  
SOUSA MARINHO  
· Rep. Jurídico : 9687 - CE DEBORAH SALES BELCHIOR  
· Rep. Jurídico : 12303 - CE EUTASIO SOUSA BEZERRA  
· Rep. Jurídico : 12581 - CE DANIEL GOUVEIA FILHO  
· Rep. Jurídico : 13981 - CE ELILUCIO TEIXEIRA FELIX  
· Rep. Jurídico : 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA  
· Rep. Jurídico : 15443 - CE ANA PAULA TABOSA MARTINS  
· Rep. Jurídico : 20078 - PE POLYANA CARINA DE ALMEIDA  
SILVA  
· Rep. Jurídico : 16906 - CE TICIANA JUSTINO PEIXOTO  
· Rep. Jurídico : 16920 - CE JULIANA ANTUNES DE MENEZES  
· Rep. Jurídico : 17314 - CE WILSON SALES BELCHIOR  
· Rep. Jurídico : 17343 - CE PATRICIA ARAUJO RAMOS  
· Rep. Jurídico : 19449 - CE ANA YARA L. SANTOS  
· Rep. Jurídico : 19892 - CE FRANCISCO DAVID VERAS ROCHA  
· Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO  
Em cumprimento ao disposto no art. 544, § 2º, do  
CPC, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s)  
para, querendo, oferecer(em) resposta ao Agravo de Instrumento.  
Fortaleza, 14 de maio de 2010.

ALANA GIRÃO DE ALENCAR  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO  
CÍVEL

· 655856-55.2000.8.06.0001/3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
· Agravante : CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE MEDEIROS  
· Rep. Jurídico : 10475 - CE JUSSARA DEBORA GALVAO  
FERNANDES  
· Rep. Jurídico : 16057 - CE ERICK ANDRADE MENESSES  
· Rep. Jurídico : 16326 - CE EURIJANE AUGUSTO FERREIRA  
· Agravado : ESTADO DO CEARÁ  
· PROCURADOR - CARLOS OTAVIO DE ARRUDA BEZERRA  
· ESTAGIÁRIO - DAIANE NOGUEIRA DE LIRA  
· Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO  
Em cumprimento ao disposto no art. 544, § 2º, do  
CPC, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s)  
para, querendo, oferecer(em) resposta ao Agravo de Instrumento.  
Fortaleza, 14 de maio de 2010.

ALANA GIRÃO DE ALENCAR  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO  
CÍVEL

· 680118-69.2000.8.06.0001/2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
EM RECURSO ESPECIAL  
· Agravante : FRANCISCO PAULO LINS  
· Agravante : FRANCISCO ANÍSIO VIDAL DOS SANTOS  
· Agravante : ANTONIO ELIOMAR SAMPAIO BEZERRA  
· Rep. Jurídico : 9785 - CE LUCIVALDO MAIA ROCHA  
· Rep. Jurídico : 10338 - CE ANA MARIA ALBUQUERQUE  
MACHADO  
· Agravado : ESTADO DO CEARÁ  
· PROCURADOR - CARLOS OTÁVIO DE ARRUDA BEZERRA  
· Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO  
Em cumprimento ao disposto no art. 544, § 2º, do  
CPC, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s)  
para, querendo, oferecer(em) resposta ao Agravo de Instrumento.  
Fortaleza, 14 de maio de 2010.

ALANA GIRÃO DE ALENCAR  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO  
CÍVEL

· 718565-29.2000.8.06.0001/3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
EM RECURSO ESPECIAL  
· Agravante : JOSE RIBAMAR DA SILVA  
· Rep. Jurídico : 9785 - CE LUCIVALDO MAIA ROCHA  
· Agravado : ESTADO DO CEARÁ  
· PROCURADOR - VICENTE MARTINS PRATA BRAGA  
· ESTAGIÁRIO - JOSE ARAUJO DE PONTES NETO

- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce  
Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO  
Em cumprimento ao disposto no art. 544, § 2º, do CPC, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, oferecer(em) resposta ao Agravo de Instrumento.  
Fortaleza, 14 de maio de 2010.  
ALANA GIRÃO DE ALENCAR  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL
  - 19312-18.2003.8.06.0000/1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL
  - Agravante : LIBRA LIGAS DO BRASIL S.A
  - Rep. Jurídico : 2253 - CE ALFRAN PEIXOTO
  - Rep. Jurídico : 4328 - CE HEBER QUINDEIRE JUNIOR
  - Rep. Jurídico : 11622 - CE MONICA BARBOSA DE MARTINS MELLO
  - Agravado : ESTADO DO CEARA
  - PROCURADOR - JOSÉ GOMES DE PAULA PESSOA RODRIGUES
  - Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce  
Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO  
Em cumprimento ao disposto no art. 544, § 2º, do CPC, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, oferecer(em) resposta ao Agravo de Instrumento.  
Fortaleza, 14 de maio de 2010.  
ALANA GIRÃO DE ALENCAR  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL
  - 798758-31.2000.8.06.0001/3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL
  - Agravante : MANOEL GOMES DE MOURA
  - Rep. Jurídico : 7387 - CE CIRO BARBOSA DOS SANTOS
  - Agravado : CATUNDA BRASILEIRO ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA
  - Rep. Jurídico : 5359 - CE ANTONIO RODRIGUES DE SALES
  - Rep. Jurídico : 5541 - CE JOSE NEY GONCALVES MONTENEGRO
  - Rep. Jurídico : 14176 - CE KARINE SARMENTO DORNELLES
  - Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce  
Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO  
Em cumprimento ao disposto no art. 544, § 2º, do CPC, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, oferecer(em) resposta ao Agravo de Instrumento.  
Fortaleza, 14 de maio de 2010.  
ALANA GIRÃO DE ALENCAR  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL
  - 9579-18.2009.8.06.0000/2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL
  - Agravante : PAULO ROBERTO SOUSA DA SILVA (9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA / 2009.0007.5911-7)
  - Rep. Jurídico : 4242 - CE JOSE AIRTON MARANHAO RIBEIRO DA SILVA
  - Rep. Jurídico : 6304 - CE JOSE WILSON NOGUEIRA DA SILVA
  - Rep. Jurídico : 7555 - CE FERNANDO ANTONIO SILVEIRA TORRES
  - Agravado : ESTADO DO CEARA
  - PROCURADOR - LICIO JUSTINO V. DA SILVA
  - Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce  
Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO  
Em cumprimento ao disposto no art. 544, § 2º, do CPC, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, oferecer(em) resposta ao Agravo de Instrumento.  
Fortaleza, 14 de maio de 2010.  
ALANA GIRÃO DE ALENCAR  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL
  - 512908-90.2000.8.06.0000/3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL
  - Agravante : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS DO ESTADO DO CEARA - DER
  - Rep. Jurídico : 4985 - CE JOSÉ NEWTON MONTENEGRO FILHO
  - Rep. Jurídico : 11199 - CE NICOLE FELISMINO APOLINARIO SANTOS
  - Rep. Jurídico : 12492 - CE JOSE NATAN BEZERRA LIMA

- JUNIOR
  - Rep. Jurídico : 15802 - CE RAQUEL CARVALHO VASCONCELOS
  - Rep. Jurídico : 17583 - CE FELIPE AUGUSTO SIQUEIRA COSTA
  - Rep. Jurídico : 17862 - CE FRANCISCA MAYANA DE FREITAS
  - Rep. Jurídico : 166515 - SP DENISE PINHO PERES
  - Rep. Jurídico : 18393 - CE RICARDO FILGUEIRAS ROCHA
  - Rep. Jurídico : 18611 - CE FRANCISCO LUCIANO DOS SANTOS JUNIOR
  - Agravado : PAULO SALES JUNIOR
  - Rep. Jurídico : 9402 - CE FLAVIO CAVALCANTE
  - Rep. Jurídico : 11911 - CE ANDRE LUIS NEGREIROS DE ALMEIDA
  - Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce  
Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO  
Em cumprimento ao disposto no art. 544, § 2º, do CPC, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, oferecer(em) resposta ao Agravo de Instrumento.  
Fortaleza, 14 de maio de 2010.  
ALANA GIRÃO DE ALENCAR  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL
  - 706700-09.2000.8.06.0001/3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
  - Agravante : ANA CARLA HOLANDA CRISPIM
  - Agravante : ANA KUBRUSLY GONCALVES
  - Agravante : ANTONIO TADEU DA COSTA
  - Agravante : EDNA MARIA DE SOUZA CORREIA
  - Agravante : FERNANDO FERREIRA DE MELO
  - Agravante : LIDYA MARIA SANTOS LIMA FONTELES
  - Agravante : ROBERVAL ESMERALDO BARRETO
  - Agravante : ROSELENE DE OLIVEIRA PORTO
  - Agravante : SADOWA MARIA GOMES CRUZ
  - Agravante : SANDRA MARA COSTA FREIRE
  - Agravante : VANDA FREIRE BELMINO EVANGELISTA
  - Rep. Jurídico : 6610 - CE ROXANE BENEVIDES ROCHA
  - Rep. Jurídico : 11003 - CE LIDIANY MANGUEIRA SILVA
  - Rep. Jurídico : 14054 - CE LUZOSTON FILGUEIRA DE AQUINO
  - Rep. Jurídico : 15154 - CE SERGIO ELLERY SANTOS
  - Rep. Jurídico : 15672 - CE JOSBERTO DOS SANTOS GARCEZ
  - Rep. Jurídico : 18496 - CE CAROLINA BRUNO MARTINS
  - Agravado : MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE
  - PROCURADOR - PEDRO SABOYA MARTINS
  - Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce  
Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO  
Em cumprimento ao disposto no art. 544, § 2º, do CPC, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, oferecer(em) resposta ao Agravo de Instrumento.  
Fortaleza, 14 de maio de 2010.  
ALANA GIRÃO DE ALENCAR  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL
  - 764580-56.2000.8.06.0000/3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL
  - Agravante : ESPOLIO DE EDMUNDO BARBOSA LIMA
  - Rep. Jurídico : 14447 - CE LUCAS MARTINS DE ARAUJO COSTA
  - Rep. Jurídico : 5223 - CE IVANA JEREISSATI GUEDES
  - Rep. Jurídico : 11234 - CE CYNARA GOMES CATUNDA
  - Rep. Jurídico : 14814 - CE FRANCISCO WELVIO URBANO CAVALCANTE
  - Rep. Jurídico : 18775 - CE LARA COSTA DE ALMEIDA ESTAGIÁRIO - CAIO CESAR CARVALHO LIMA
  - Agravado : ROSIMAR BARBOSA DE OLIVEIRA
  - Agravado : BELISA MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA
  - Rep. Jurídico : 4093 - CE JOSE NEWTON PADILHA BRANDAO
  - Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce  
Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO  
Em cumprimento ao disposto no art. 544, § 2º, do CPC, a Secretaria do Tribunal abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, oferecer(em) resposta ao Agravo de Instrumento.  
Fortaleza, 24 de maio de 2010.  
ALANA GIRÃO DE ALENCAR  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL

## 3.6 - OUTROS EXPEDIENTES

**ESTADO DO CEARÁ - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA – MAIO/2009 A ABRIL/2010**

RGF – ANEXO I (LRF, ART. 55, INCISO I, ALÍNEA “A”)	R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS
	LIQUIDADAS
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>487.214.071</b>
Pessoal Ativo	319.810.042
Pessoal Inativo e Pensionistas	111.622.096
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	788.981
Repasses Previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social - Contribuições Patronais	54.992.952
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>81.480.820</b>
Indenização por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	
Decorrentes de Decisão Judicial	
Despesas de Exercícios Anteriores	2.666.527
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	78.814.293
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APUAÇÃO DO LIMITE – TDP (III) = (I – II)</b>	<b>405.733.251</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)</b>	<b>8.868.266.442</b>
<b>% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APUAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (V) = (III/IV) * 100</b>	<b>4,58</b>
<b>LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) – &lt;6%&gt; da RCL</b>	<b>532.095.987</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - &lt;5,70%&gt; da RCL</b>	<b>505.491.187</b>

FONTE: Receita: SEFAZ (Of. 258/2010 – GAB. SEFAZ) Despesa: SIC / SEFAZ  
- De acordo com a Portaria-STN Nº 632, de 30 de agosto de 2006 .

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Fortaleza, 24 de maio de 2010.

**Francisca Maria Machado Nogueira**  
Diretora do Departamento Financeiro

**Luís Eduardo Fontenelle Barros**  
Secretário de Finanças

**Francisco Gladstone de Brito Almeida**  
Auditor Chefe de Controle Interno

**Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2010

**CONTRATANTE:**Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;**CONTRATADA:** R N. Lopes da Silva ME;**OBJETO:**o Registro de preços para aquisição de material de limpeza, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará(Lote IV);**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**Pregão Eletrônico nº 19/2010;**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará nº 03, de 06 de março de 2008, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/1994, n.º 9.648/1998, n.º 9.854/1999;**VIGÊNCIA:**De 13 de maio de 2010 à 13 de maio de 2011;**DATA DA ASSINATURA:** 13 de maio de 2010;**SIGNATÁRIOS:** Dr. Alexandre Sampaio Guizardi, Dr. Daniel Coelho Fernandes de Carvalho e Sr. Raimundo Nonato Lopes da Silva

## PREÇOS REGISTRADOS:

## Lote IV

Item	Descrição do Material	Marca	Un	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	ESCOVA OVAL PARA LIMPEZA, COM BASE EM MADEIRA	ESCOVABRAS	Un	1280	R\$ 0,85	R\$ 1.088,00
2	ESCOVÃO TIPO GARI, CABO DE MADEIRA	FORTELEVE	Un	1190	R\$ 3,50	R\$ 4.165,00
3	ESPANADOR EM CIZAL COM CABO EM MADEIRA (MEDIDA - 15CM)	FORTELEVE	Un	1338	R\$ 0,80	R\$ 1.070,40
4	LUVA(PAR) PARA APLICAÇÃO DE CERA, COM APROXIMADAMENTE 40 CM	MASTER	Un	140	R\$ 5,01	R\$ 701,40
5	RODO DE METAL REFORÇADO COM BORRACHA, TAMANHO 45 CM, COM CABO ROSCÁVEL, EM MADEIRA, COM PROTEÇÃO EM PLÁSTICO					DIFRANCIS
Un 3000	R\$ 6,90			R\$ 20.700,00		
6	PÁ COLETORA PARA LIXO, EM PLÁSTICO REFORÇADO, CABO EM ALUMÍNIO	TALIMPO	Un	600	R\$ 9,90	R\$ 5.940,00
7	VASSOURA DE PÉLO, MACIA, 55CM, CABO ROSCÁVEL, EM ALUMÍNIO	FORTELEVE	Un	800	R\$ 4,30	R\$ 3.440,00
8	VASSOURA DE PIAÇAVA, EM NYLON, COM 20CM	FORTELEVE	Un	1000	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
9	VASSOURA PARA SANITÁRIO EM NYLON, CABO COM 20 CM APROXIMADAMENTE	FORTELEVE	Un	1600	R\$ 0,70	R\$ 1.120,00
10	VASSOURA TIPO NOVIÇA PLUMADA	ESCOVABRAS	Un	1000	R\$ 4,14	R\$ 4.140,00
VALOR TOTAL DO LOTE IV						R\$ 44.864,80

**Obs.:** Valor registrado superior ao último lance da 1ª colocada em face da aplicação do Decreto Estadual nº 27.624/2004, conforme previsto nos itens 8.2 a 8.6 do Edital.

## EMPRESAS CLASSIFICADAS LOTE IV

- 1ª colocada – R N LOPEZ DA SILVA ME (R\$ 44.864,80);  
 2ª colocada – DISTRINOR LOGISTICA E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA (R\$ 42.120,00);  
 3ª colocada – ETINA COMERCIAL DE INFORMÁTICA LTDA ME (R\$ 42.800,00);  
 4ª colocada – MARTA M DE LIMA – ME (R\$ 49.000,00);  
 5ª colocada – SUPORTE COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS & ALIMENTOS LTDA (R\$ 66.500,00);  
 6ª colocada – R G MAIA COMERCIAL ME (R\$ 67.000,01);  
 7ª colocada – PONTO DA COMPRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA (R\$ 74.747,00);  
 8ª colocada – FIRME E VENANCIO LTDA ME (R\$ 74.750,00);  
 9ª colocada – OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (R\$ 74.800,00);  
 10ª colocada – POLIMAX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- EPP (R\$ 79.700,00);  
 11ª colocada – POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA (R\$ 83.450,00);  
 12ª colocada – MARIA GENI MARQUES RODRIGUES ME (R\$ 83.469,00);  
 13ª colocada – R & M COMÉRCIO VAREJISTA DE PAPELARIA LTDA ME (R\$ 108.750,00);  
 14ª colocada – LIPAP COMERCIO DE PAPEIS SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA. EPP (R\$ 141.420,00);  
 15ª colocada – A M BEZERRA COMÉRCIO (R\$ 162.000,00);  
 16ª colocada – SONIA MARIA MATTOS FAÇANHA ME (R\$ 500.000,00).

## EMPRESAS DESCLASSIFICADAS LOTE IV

W FELIPE DA SILVA ME  
 RODOLFO BRUNO VIEIRA BEZERRA ME

\*\*\*

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2010

**CONTRATANTE:**Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;**CONTRATADA:**Acão Comercial de Papéis Ltda; **OBJETO:**Registro de preços para aquisição de suprimentos de informática, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará (Lote V);**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**Pregão Eletrônico nº 01/2010;**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará nº 03, de 06 de março de 2008, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/1994, n.º 9.648/1998, n.º 9.854/1999;**VIGÊNCIA:**de 17 de maio de 2010 à 17 de maio de 2011;**DATA DA ASSINATURA:** 17 de maio de 2010;**SIGNATÁRIOS:**Dr. Alexandre Sampaio Guizardi, Dr. Daniel Coelho Fernandes de Carvalho e Sr. Nelson Ramos Nóbrega Júnior.

## Quantidade/Material Preço/Unitário(R\$) - Lote V

Item	Descrição do Material	Marca	Un	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1.	Master para duplicador RISO EZ-390 original, novo e de primeiro uso (equipamento em garantia)	RISO	Un	30	R\$ 242,46	R\$ 7.273,80
2.	Tinta preta para duplicador RISO EZ-390, original, nova e de primeiro uso (equipamento em garantia)	RISO	Un	30	R\$ 124,20	R\$ 3.726,00
VALOR TOTAL DO LOTE V						R\$ 10.999,80

## EMPRESAS CLASSIFICADAS LOTE V

- 1ª colocada – AÇÃO COMERCIAL DE PAPEIS LTDA -ME (R\$ 10.999,80);  
 2ª colocada – REPROGRAF COMERCIAL LTDA ME (R\$ 14.750,00);  
 3ª colocada – SUPRIMAX COMERCIAL LTDA (R\$ 14.790,00);  
 4ª colocada – F.C. SOARES E SILVA – ME (R\$ 14.810,00);  
 5ª colocada – SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA (R\$ 29.899,00);  
 6ª colocada – SR MOREIRA DISTRIBUIDORA LTDA (R\$ 29.999,00);  
 7ª colocada – WPR COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA (R\$ 35.000,00);

8ª colocada – ETINA COMERCIAL DE INFORMÁTICA LTDA ME (R\$ 35.400,00);

9ª colocada – RODOLFO BRUNO VIEIRA BEZERRA ME (R\$ 60.000,00).

#### EMPRESAS DESCLASSIFICADAS NO LOTE V

INFO OFFICE SHOP LTDA

J F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

\*\*\*

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2010

**CONTRATANTE:**Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;**CONTRATADA:**Isoquímica Industrial Ltda ME; **OBJETO:**Registro de preços para aquisição de Material de Limpeza, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará (Lote II);**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**Pregão Eletrônico nº 19/2010;**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará nº 03, de 06 de março de 2008, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/1994, nº. 9.648/1998, nº. 9.854/1999;**VIGÊNCIA:**de 20 de maio de 2010 à 20 de maio de 2011;**DATA DA ASSINATURA:** 20 de maio de 2010;**SIGNATÁRIOS:** Dr. Alexandre Sampaio Guizardi, Dr. Daniel Coelho Fernandes de Carvalho e Sr. Leandro Sobral Lobo Rodrigues.

#### Quantidade/Material Preço/Unitário(R\$) - Lote II

Item	Descrição do Material	Marca	Un	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1.	IMPERMEABILIZANTE PARA PISO, A BASE DE RESINA ACRÍLICA	ISOWAX HS	LT.	5000	R\$ 4,82	R\$ 24.100,00
2.	REMOVEDOR PARA CERA ACRÍLICA	STRIPPER HS	LT.	5000	R\$ 3,44	R\$ 17.200,00
3.	SELADOR ACRÍLICO PARA PISO	ISOCRYL HS	LT.	5000	R\$ 5,14	R\$ 25.700,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE II</b>						<b>R\$ 67.000,00</b>

#### EMPRESAS CLASSIFICADAS LOTE II

1ª colocada – ISOQUÍMICA INDUSTRIAL LRDA. ME (R\$ 67.000,00);

2ª colocada – MARIA GENI MARQUES RODRIGUES ME (R\$ 62.349,90);

3ª colocada – R N LOPES DA SILVA ME (R\$ 62.350,00);

4ª colocada – DISTRINOR LOGISTICA E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA (R\$ 63.120,00);

5ª colocada – SUPORTE COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS & ALIMENTOS LTDA (R\$ 74.100,00);

6ª colocada – WALDENIR B. LICHTENTHALER (R\$ 75.100,00);

7ª colocada – JOHNSONDIVERSEY BRASIL LTDA (R\$ 85.135,38);

8ª colocada – TECNOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (R\$ 95.000,00);

9ª colocada – ETINA COMERCIAL DE INFORMÁTICA LTDA ME (R\$ 110.800,00);

10ª colocada – MMV INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP (R\$ 110.900,00);

11ª colocada – PONTO DA COMPRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (R\$ 116.577,00);

12ª colocada – POLIMAX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- EPP (R\$ 116.600,00);

13ª colocada – R&M COMÉRCIO VAREJISTA DE PAPELARIA LTDA ME (R\$ 117.428,75);R\$ 60.000,00).

14ª colocada – R G MAIA COMERCIAL ME (R\$ 124.000,00);

15ª colocada – FRANCISCO MARCÍLIO MUNIZ DE FARIAS ME (R\$ 138.518,75);

16ª colocada – MARTA M DE LIMA – ME (R\$ 151.200,00);

17ª colocada – LIPAP COMERCIO DE PAPEIS SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA. EPP (R\$ 172.900,00);

18ª colocada – J E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA EPP (R\$ 180.000,00);

19ª colocada – SONIA MARIA MATTOS FAÇANHA ME (R\$ 199.500,00);

20ª colocada – A M BEZERRA COMÉRCIO (R\$ 214.000,00);

21ª colocada – POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA (R\$ 375.000,00).

#### EMPRESAS DESCLASSIFICADAS LOTE II

RODOLFO BRUNO VIEIRA BEZERRA ME

ASSIS & ASSIS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP

LIMPINHO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

\*\*\*

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 32/2010

**CONTRATANTE:**Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;**CONTRATADA:** Lanlink Informática Ltda;**OBJETO:** aquisição de equipamentos computadores(switches) de acessos e de distribuição, com serviços de implantação, gerenciamento, suporte de rede e treinamento, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará; **VALOR GLOBAL:** R\$ 758.666,35 (setecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos); **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 24/2010; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará nº 04, de 06 de março de 2008, da Lei Federal nº 10.520/2002, com as alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94, nº. 9.648/98 e nº. 9.854/99; **PERÍODO:** 39(trinta e nove) meses, iniciando-se em 17/05/2010 e encerrando-se em 17/08/2013**DATA DA ASSINATURA:**17 de maio de 2010;**SIGNATÁRIOS:** Des. Ernani Barreira Porto e Alexandre Mota Albuquerque.

\*\*\*

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 30/2010

**CONTRATANTE:**Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;**CONTRATADA:** Thomas Greg & Sons Gráfica e Serviços, Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Equipamentos Ltda.;**OBJETO:**prestação de serviços de confecção de 21.000.000(vinte e um milhões) de selos de autenticidade para as serventias judiciais e extrajudiciais, a fim de atender às necessidades do poder Judiciário do Estado do Ceará;**VALOR GLOBAL:**R\$ 458.640,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais),**VALOR POR MILHEIRO:**R\$ 21,84 (vinte e um reais e oitenta e quatro centavos);**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**Pregão Eletrônico nº 59/2009;**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará nº 04, de 06 de março de 2008, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/1994, nº. 9.648/1998, nº. 9.854/1999;**VIGÊNCIA:** de 13 de abril de 2010 à 31 de dezembro de 2010;**DATA DA**

**ASSINATURA:** 13 de abril de 2010; **SIGNATÁRIOS:** Dr. Alexandre Sampaio Guizardi, Dr. Ramiro César de Paula Barroso, Sr. Luiz Carlos Wellman Herrera e o Sr. Tomé Maio da Rocha .

\*\*\*

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 33/2010

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** Primare Engenharia Ltda; **OBJETO:** Serviços de engenharia englobando fabricação, fornecimento, montagem e instalação das torres de refrigeração do sistema de arrefecimento com condensação de água, destinada a atual Central de Água Gelada (GAG) instalada no edifício sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **VALOR GLOBAL:** R\$ 251.200,00 (duzentos e cinquenta e um mil e duzentos reais). **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Tomada de Preços nº 02/2010; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/1994, nº. 9.648/1998, nº. 9.854/1999; **PRAZO:** 60 (Sessenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo Departamento de Engenharia do TJCE; **DATA DA ASSINATURA:** 20 de maio de 2010; **SIGNATÁRIOS:** Dr. Alexandre Sampaio Guizardi, Dr. Daniel Coelho Fernandes de Carvalho e José Dário de Carvalho Fontenelle.

## 6 - CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

### 6.5 - ATAS DAS SESSÕES

#### CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

##### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 04/2010

**SESSÃO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS.** Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de dois mil e dez(2010), na sala das Sessões das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13:30 horas, teve lugar a Quarta Sessão Ordinária deste Colegiado, ocasião em que, sem alterações, foi aprovada a Ata da Sessão nº.03/2010, de 30.03.2010. **Presentes** os Exmos. Srs. Deses. RÔMULO MOREIRA DE DEUS – Presidente, em exercício, ADEMAR MENDES BEZERRA, EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR, MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES, LINCOLN TAVARES DANTAS, CELSO ALBUQUERQUE MACÊDO, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, FRANCISCO SALES NETO, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, VERA LÚCIA CORREIA LIMA, FRANCISCO AURICÉLIO PONTES, FRANCISCO SUENON BASTOS MOTA, CLÉCIO AGUIAR DE MAGALHÃES, FRANCISCO BARBOSA FILHO, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA, JUCID PEIXOTO DO AMARAL e MANOEL CEFAS FONTELES TOMAZ. **Ausentes, por motivo de férias**, os Exmos. Srs. Deses. RAUL ARAÚJO FILHO e FRANCISCO GURGEL HOLANDA. **Ausentes, justificadamente**, os Exmos. Srs. Deses. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO. Representando o Ministério Público a Exma. Sra. Dra. Rosemary de Almeida Brasileiro – Procuradora de Justiça, sendo os trabalhos secretariados pela Drª. Kátia Cilene Teixeira – Secretária Judiciária.—

**-1. PROCESSOS EXTRA-PAUTA - 1.1. Embargos de Declaração no Agravo Regimental na Ação Rescisória nº. 470283-44.2000.8.06.0000/2 (SPROC 2000.0013.5103-7/2), opostos em face de acórdão proferido pelas Câmaras Cíveis Reunidas, no Agravo Regimental nº470283-44.2000.8.06.0000/1, em que figura como embargante a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e como embargados Antônia Martins Neiva Barroso, Jordana Maria Neiva Barroso, Kennedy Martins Neiva Barroso e Marcos Anselmo Neiva Barroso, sendo relatora a Exma. Sra. Desª. Maria Iracema do Vale Holanda—As Câmaras Cíveis Reunidas acordaram, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto da Relatora.—**

**-2. PROCESSOS EM PAUTA-2.1.PAUTA N.º 06/2010-Ação Rescisória nº967-91.2009.8.06.0000/0 (SPROC N°2009.0001.7913-7/0),** a fim de desconstituir acórdão prolatado pela Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará, nos autos

da apelação cível nº20684-65.2004.8.06.0000/0 (SPROC N°2004.0007.4843-2/0), em que figuram como autores Antonio Roberto Leite de Lima, Cláudia Maria Araújo Viana, Eduardo Capelo Alvite, Evanildo Emilio Oliveira Lima, Francisco Guilherme da Silva, Jeova Ferreira Nunes, João Rodrigues Filho, Katarina Maria Amorim do Nascimento, Maria da Assunção Souza de Melo, Maria Dudu Ferreira Noronha, Maria do Socorro A. de A. Almeida, Maria Eleuza de Carvalho Menezes, Raimundo Nonato de Sousa e Valter de Oliveira Santiago, e como réu o Município de Fortaleza, sendo Relator o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes e Revisor o Exmo. Sr. Des. Lincoln Tavares Dantas—As Câmaras Cíveis Reunidas acordaram, por unanimidade de votos, em extinguir a ação rescisória, dada a inépcia da exordial, nos termos do voto do Relator. **2.2.PAUTA N.º 12/2010 - Ação Rescisória nº.1165-36.2006.8.06.0000/0 (SPROC 2006.0000.0337-9/0)**, a fim de desconstituir acórdão proferido pela Segunda Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, nos autos da apelação cível registrada sob nº 452841-65.2000.8.06.0000/0 (SPROC 2000.0015.2605-8/0), em que figura como autor o Estado do Ceará e como réu Carlos Alberto Nunes da Costa, sendo relator o Exmo. Sr. Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes e revisor o Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes—As Câmaras Cíveis Reunidas acordaram, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o pedido inaugural contido na presente ação rescisória, nos termos do voto do Relator.—

**3. DIVERSOS – 3.1. Votos de Congratulações** - Por iniciativa da eminente Desembargadora Vera Lúcia Correia Lima, as Câmaras Cíveis Reunidas aprovaram, por unanimidade, a propositura de voto de congratulações à Exmª. Srª. Desª GIZELA NUNES DA COSTA, em razão da homenagem outorgada pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará – recebimento de placa de homenagem e descerramento de fotografia na galeria de Ex-Presidentes.

**3.2. Votos de Pesar** - Por iniciativa do eminente Desembargador Ademar Mendes Bezerra, as Câmaras Cíveis Reunidas aprovaram, por unanimidade, a propositura de voto de pesar à família do Exmo. Sr. Dr. RAIMUNDO DANÚSIO STUDART MONTE GURGEL – Desembargador aposentado.—E, como nada mais houvesse a tratar, o Exmo. Sr. Des. Presidente declarou encerrada a sessão, sendo lavrada a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 27 de abril de 2010.

KÁTIA CILENE TEIXEIRA  
-Secretária Judiciária-

Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA  
-Presidente -

## 7 - CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

### 1ª CÂMARA CÍVEL

#### 7.1 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS

##### 1ª CÂMARA CÍVEL PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO Número do Acórdão: 116 - Ano: 2010

- 16642-94.2009.8.06.0000/1 - AGRAVO
- Agravante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA TAVORA
- Agravado : ARLINDO CABRAL RABELO
- Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Agravado : DORILE CASTRO DA ROCHA
- Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Relator(a): Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

Acorda(m) : Acordam os integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por uma de suas Turmas, unanimemente, em conhecer do agravo regimental, mas para negar-lhe provimento.

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. INCLUSÃO DE CÔNJUGE COMO DEPENDENTE PREVIDENCIÁRIO. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO ESTADO

DO CEARÁ. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Tendo o Estado do Ceará substituído o IPEC, na função previdenciária, através do SUPSEC, gerido por órgãos da Administração Estadual, sua integração se faz necessária à lide, a considerar que o pedido autoral, uma vez atendido, exercerá influência patrimonial sobre sua esfera jurídica.

2. Agravo regimental conhecido e desprovido.

- 21067-67.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
- Rep. Jurídico : 14877 - CE GERMANO GONZAGA LIMA DO VALE FILHO
- Rep. Jurídico : 9801 - CE MARCOS PIMENTEL DE VIVEIROS
- Rep. Jurídico : 10083 - CE CINTHIA ANDREIA MESQUITA SILVA
- Rep. Jurídico : 13461 - CE GILMARA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA
- Rep. Jurídico : 13463 - CE JULIANA DE ABREU TEIXEIRA
- Rep. Jurídico : 13717 - CE MARTHA SALVADOR DOMINGUEZ
- Rep. Jurídico : 15423 - CE ERLON CHARLES COSTA BARBOSA
- Rep. Jurídico : 15149 - CE MILENA MAIA SOARES GONCALVES BRINGEL
- Rep. Jurídico : 16380 - CE CAMILLE HOLANDA TAVARES LIRES
- Rep. Jurídico : 17071 - CE DAVID VALENTE FACÓ
- Rep. Jurídico : 17777 - CE ROMÉNIA IRLÂNDIA SOARES DUTRA
- Rep. Jurídico : 17960 - CE ANA CAROLINNE LIMA DA SILVA
- Rep. Jurídico : 17935 - CE MARILIA MOREIRA MOURA ALENCAR
- Rep. Jurídico : 18406 - CE MARIA VANDA FONTENELE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 18719 - CE PALLOMA MARIA DE ARAÚJO COIMBRA
- Rep. Jurídico : 18901 - CE EMILLY SILVA DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 19072 - CE JOAO MARCOS DE ABREU
- Rep. Jurídico : 21105 - CE IGOR MALVEIRA PEIXOTO
- Agravado : FABIOLA RODRIGUES PEDREIRA
- DEFENSOR PÚBLICO - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ
- Relator(a): Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

Acorda(m) : Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará, por uma de suas Turmas, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento, para negar-lhe provimento, tudo de conformidade com o voto do Relator.

Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PLANO DE SAÚDE. CIRURGIA. AUTORIZAÇÃO. RECUSA. PROCEDIMENTO NÃO ESTÉTICO. TUTELA ANTECIPADA. AGRAVO. DESPROVIMENTO.

1. Não merece reforma decisão antecipatória de tutela determinante da realização de procedimento cirúrgico, com cobertura das despesas correlatas, destinado à retirada de excesso de pele consequente de anterior cirurgia bariátrica para tratamento de obesidade mórbida da recorrida, uma vez verificada a previsão das intervenções judicialmente impostas na Resolução Normativa nº 167/2008 da ANS, que fixa os procedimentos e eventos de cobertura mínima obrigatória, constituindo a referência básica nos planos privados de assistência à saúde, nos termos do art. 10, §4º, da Lei nº 9.656/1998, além de as circunstâncias do caso concreto evidenciarem, em juízo de verossimilhança, que as correções ordenadas não visam diretamente ao embelezamento da paciente, afastado, assim, o propósito meramente estético.

2. Agravo conhecido, mas desprovido.

- 14843-84.2007.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : HONORINA MARIA DE ROSALMEIDA
- Rep. Jurídico : 7133 - CE ELIUDE DOS SANTOS OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 7585 - CE SAMIA MARIA RIBEIRO LEITAO
- Agravante : SANDRA MARIA PEREIRA
- Rep. Jurídico : 7133 - CE ELIUDE DOS SANTOS OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 7585 - CE SAMIA MARIA RIBEIRO LEITAO
- Agravante : VIVIANNY MARY JUCA BEZERRA
- Rep. Jurídico : 7133 - CE ELIUDE DOS SANTOS OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 7585 - CE SAMIA MARIA RIBEIRO LEITAO
- Agravante : SANDRA REGINA DE MORAIS DOS SANTOS

- Rep. Jurídico : 7133 - CE ELIUDE DOS SANTOS OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 7585 - CE SAMIA MARIA RIBEIRO LEITAO
- Agravante : CRISTIANA ROCHA BRAGA
- Rep. Jurídico : 7133 - CE ELIUDE DOS SANTOS OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 7585 - CE SAMIA MARIA RIBEIRO LEITAO
- Agravante : SILVIA HELENA TENORIO MARTINS
- Rep. Jurídico : 7133 - CE ELIUDE DOS SANTOS OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 7585 - CE SAMIA MARIA RIBEIRO LEITAO
- Agravante : MARIA DE JESUS LOPES DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 7133 - CE ELIUDE DOS SANTOS OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 7585 - CE SAMIA MARIA RIBEIRO LEITAO
- Agravante : LUCRECIA MARIANO ROCHA
- Rep. Jurídico : 7133 - CE ELIUDE DOS SANTOS OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 7585 - CE SAMIA MARIA RIBEIRO LEITAO
- Agravado : IJF - INSTITUTO DR. JOSE FROTA
- Rep. Jurídico : 3618 - CE MARIA MARLENE CHAVES DE MORAIS
- Rep. Jurídico : 4002 - CE MARIA DA CONCEICAO IBIAPINA MENEZES
- Rep. Jurídico : 4796 - CE ALINE MARIA PORTO FERNANDES FARIAS
- Rep. Jurídico : 5006 - CE MARIA DE NAZARE RAMOS CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 5100 - CE MOACYR NYCITON MARTINS
- Rep. Jurídico : 5127 - CE SILVIA MARIA PIRES DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 5727 - CE MARIA CELIA BATISTA RODRIGUES
- Relator(a): Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

Acorda(m) : Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por uma de suas Turmas, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Ementa: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. NÃO RECEBIMENTO DE APPELÓ. ART. 518, §1º, DO CPC. POSSIBILIDADE. QUESTÃO REITERADA NESTA CORTE DE JUSTIÇA. EXTENSÃO DE PISO SALARIAL ESTABELECIDO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.182/1985 A TÍTULO DE ISONOMIA. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO ART. 7º, IV, DA CF/88 E À SÚMULA Nº 339 DO STF. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

1. O Decreto Municipal nº 7.182/1985, que promoveu o enquadramento funcional de servidores públicos do Município de Fortaleza com reflexos vencimentais, fixou piso salarial com base em múltiplos do salário mínimo a algumas categorias daqueles, guardando, neste aspecto, incompatibilidade material com a Carta Republicana de 1988, que não o recepcionou, ao proibir, em seu art. 7º, IV, qualquer vinculação do salário mínimo.

2. A pretendida equiparação salarial encontra óbice intransponível na Súmula nº 339 do Supremo Tribunal Federal, que veda ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.

3. Correta a decisão do magistrado a quo em deixar de receber o apelo.

4. Agravo de instrumento desprovido.

- 20400-23.2005.8.06.0000/0 - APPELACIÓN
- Apelante : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
- Rep. Jurídico : 14608 - CE KILVIA MARA AGUIAR
- Rep. Jurídico : 3135 - CE HENRIQUE SEVERO DE ARAUJO MAIA
- Rep. Jurídico : 3191 - CE MARIA JOSE LIMA MALAQUIAS
- Rep. Jurídico : 3869 - CE TERESA NOEMI DE ALENCAR ARRAIAS DUARTE
- Rep. Jurídico : 3948 - CE ANTONIO JAIRO LIMA ARAUJO
- Rep. Jurídico : 4560 - CE FRANCISCO HERMANO SILVA PASCOAL
- Rep. Jurídico : 5237 - CE SANDRA VALENTE DE MACEDO
- Rep. Jurídico : 5338 - CE ANGELA CHRISTINA D. RODRIGUES
- Rep. Jurídico : 5849 - CE EXPEDITO MELO CARLOS
- Rep. Jurídico : 6097 - CE FRANCISCO ROBERTO BRASIL DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 6317 - CE MARLUCIA LOPES FERRO
- Rep. Jurídico : 6702 - CE JOSE DIOGENES ROCHA SILVA
- Rep. Jurídico : 6733 - CE DIANA MARIA FERREIRA BEZERRA
- Rep. Jurídico : 6814 - CE ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 6972 - CE SOLANA MARIA MARTINS CARMO
- Rep. Jurídico : 7065 - CE SERGIO PAIVA DE ALENCAR

- Rep. Jurídico : 7963 - CE PEDRO ERNESTO FILHO
- Rep. Jurídico : 8070 - CE MARIA DAS GRACAS IZABEL M.COSTA
- Rep. Jurídico : 8540 - CE MARIA SOCORRO DE ARAUJO SALVIANO
- Rep. Jurídico : 8639 - CE MARCOS ANTONIO TAVARES
- Rep. Jurídico : 8831 - CE SANDRA MARA TAVARES LAVOR
- Rep. Jurídico : 9128 - CE REGIVALDO FONTES NOGUEIRA
- Rep. Jurídico : 9343 - CE MARIA DO AMPARO FONTELES PEREIRA
- Rep. Jurídico : 10493 - CE ELIZABETH BRAGA SILVA
- Rep. Jurídico : 10978 - CE ADRIANO LEITE DE MACEDO
- Rep. Jurídico : 13688 - CE MARIA IZAILDE DE LUNA
- Rep. Jurídico : 13806 - CE CATERINE DE HOLANDA BARROSO
- Rep. Jurídico : 14063 - CE PATRICIA OLIVEIRA DONNELLY
- Rep. Jurídico : 13162 - CE CLAUDIO CHAVES ARRUDA
- Rep. Jurídico : 8730 - CE MANOEL TOMAZ DE ALMEIDA NETO
- Rep. Jurídico : 13875 - CE MARCEL DE OLIVEIRA FRANCO ALVARENGA
- Rep. Jurídico : 13879 - CE ANA PAULA LEITE DO AMARAL
- Rep. Jurídico : 14058 - CE RAFAELA VERAS ANTERO
- Rep. Jurídico : 14658 - CE JOAO BATISTA SALES ROCHA FILHO
- Rep. Jurídico : 15439 - CE ISAURA CRISTINA DE OLIVEIRA LEITE
- Rep. Jurídico : 15643 - CE ELIZABETH PEREIRA PAIVA
- ESTAGIÁRIO - RONDINELLE NERY SILVA
- Apelante : MARIA DAS GRAÇAS BANDEIRA CAMPOS
- Rep. Jurídico : 6877 - CE GILDASIO LOPES LEAL FILHO
- Apelado : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
- Rep. Jurídico : 14608 - CE KILVIA MARA AGUIAR
- Rep. Jurídico : 3135 - CE HENRIQUE SEVERO DE ARAUJO MAIA
- Rep. Jurídico : 3191 - CE MARIA JOSE LIMA MALAQUIAS
- Rep. Jurídico : 3869 - CE TERESA NOEMI DE ALENCAR ARRAIAS DUARTE
- Rep. Jurídico : 3948 - CE ANTONIO JAIRO LIMA ARAUJO
- Rep. Jurídico : 4560 - CE FRANCISCO HERMANO SILVA PASCOAL
- Rep. Jurídico : 5237 - CE SANDRA VALENTE DE MACEDO
- Rep. Jurídico : 5338 - CE ANGELA CHRISTINA D. RODRIGUES
- Rep. Jurídico : 5849 - CE EXPEDITO MELO CARLOS
- Rep. Jurídico : 6097 - CE FRANCISCO ROBERTO BRASIL DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 6317 - CE MARLUCIA LOPES FERRO
- Rep. Jurídico : 6702 - CE JOSE DIOGENES ROCHA SILVA
- Rep. Jurídico : 6733 - CE DIANA MARIA FERREIRA BEZERRA
- Rep. Jurídico : 6814 - CE ISABEL BERNARDO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 6972 - CE SOLANA MARIA MARTINS CARMO
- Rep. Jurídico : 7065 - CE SERGIO PAIVA DE ALENCAR
- Rep. Jurídico : 7963 - CE PEDRO ERNESTO FILHO
- Rep. Jurídico : 8070 - CE MARIA DAS GRACAS IZABEL M.COSTA
- Rep. Jurídico : 8540 - CE MARIA SOCORRO DE ARAUJO SALVIANO
- Rep. Jurídico : 8639 - CE MARCOS ANTONIO TAVARES
- Rep. Jurídico : 8831 - CE SANDRA MARA TAVARES LAVOR
- Rep. Jurídico : 9128 - CE REGIVALDO FONTES NOGUEIRA
- Rep. Jurídico : 9343 - CE MARIA DO AMPARO FONTELES PEREIRA
- Rep. Jurídico : 10493 - CE ELIZABETH BRAGA SILVA
- Rep. Jurídico : 10978 - CE ADRIANO LEITE DE MACEDO
- Rep. Jurídico : 13688 - CE MARIA IZAILDE DE LUNA
- Rep. Jurídico : 13806 - CE CATERINE DE HOLANDA BARROSO
- Rep. Jurídico : 14063 - CE PATRICIA OLIVEIRA DONNELLY
- Rep. Jurídico : 13162 - CE CLAUDIO CHAVES ARRUDA
- Rep. Jurídico : 8730 - CE MANOEL TOMAZ DE ALMEIDA NETO
- Rep. Jurídico : 13875 - CE MARCEL DE OLIVEIRA FRANCO ALVARENGA
- Rep. Jurídico : 13879 - CE ANA PAULA LEITE DO AMARAL
- Rep. Jurídico : 14058 - CE RAFAELA VERAS ANTERO
- Rep. Jurídico : 14658 - CE JOAO BATISTA SALES ROCHA FILHO
- Rep. Jurídico : 15439 - CE ISAURA CRISTINA DE OLIVEIRA LEITE
- Rep. Jurídico : 15643 - CE ELIZABETH PEREIRA PAIVA
- ESTAGIÁRIO - RONDINELLE NERY SILVA
- Apelado : MARIA DAS GRAÇAS BANDEIRA CAMPOS
- Rep. Jurídico : 6877 - CE GILDASIO LOPES LEAL FILHO
- Relator(a): Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

Acorda(m) : Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por uma de suas Turmas, unanimemente, em

conhecer das apelações, rejeitar a insurreição da autora e dar parcial provimento ao recurso da instituição financeira, nos termos do voto do Relator.

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO BANCÁRIO. CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL. APLICAÇÃO DO CDC. AÇÃO REVISIONAL. RELAÇÃO DE CONSUMO. FLEXIBILIZAÇÃO DO PRINCÍPIO PACTA SUNT SERVANDA. JUROS REMUNERATÓRIOS. FIXAÇÃO EM 12% AO ANO. POSSIBILIDADE. REGRAMENTO LEGAL ESPECÍFICO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. POSSIBILIDADE, DESDE QUE EXPRESSAMENTE PACTUADA. SÚMULA N° 93, STJ. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. JUROS DE MORA. LIMITAÇÃO A 1% AO ANO. POSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. MANUTENÇÃO DO QUE FORA EFETIVAMENTE PACTUADO. EXTINGÇÃO DA EXECUÇÃO POR PERDA DE OBJETO. IMPROPRIEDADE. ADEQUAÇÃO AO QUE FORA DECIDIDO NA DEMANDA REVISIONAL. PRECEDENTES DO STJ. APELO DA CONSUMIDORA REJEITADO. APELO DO BANCO PARCIALMENTE PROVÍDO.

1. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor nas relações jurídicas estabelecidas com instituições financeiras (Súmula 297-STJ).

2. Inexiste abusividade pela só estipulação de juros remuneratórios em percentual superior a 12% ao ano (STF, Súmula Vinculante nº 7; STJ, REsp. 1.061.530/RS). Nada obstante, a teor do art. 5º do Decreto-lei nº 413/1969 e do art. 5º da Lei nº 6.840/1980, nos casos de cédulas de crédito comercial e industrial, é firme a limitação daqueles a 12% (doze por cento) ao ano. Precedentes do STJ.

3. É admissível a capitalização mensal de juros nas cédulas de crédito rural, industrial ou comercial, desde que expressamente pactuada, como na espécie (Súmula 93, STJ).

4. Embora haja a possibilidade da cobrança da comissão de permanência em contratos estabelecidos pelos bancos, a cédula de crédito comercial tem disciplina específica no Decreto-lei nº 413/1969, cujos arts. 5º, parágrafo único, e art. 58 prevêem somente a cobrança de juros e multa no caso de inadimplemento.

5. Não poderia o julgador, verificando a cumulação de comissão de permanência e correção monetária, excluir ambos e ajustar outro índice para esta (INPC), devendo-se manter a correção efetivamente pactuada entre as partes.

6. A fixação de juros de mora em 1% (um por cento) ao ano advém da aplicação do art. 5º, parágrafo único, do Decreto-lei nº 413/1969. Iterativa orientação do STJ.

7. Descabe extinguir a execução em apenso, por perda de objeto, em face da procedência da revisional, devendo aquela alinhar-se ao que fora decidido nesta.

8. Apelo da consumidora rejeitado. Recurso da instituição financeira parcialmente provido.

- 24701-47.2004.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 5145 - CE FRANCISCO JOSE COELHO
- Apelado : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 11817 - CE FRANCISCO RAIMUNDO MALTA DE ARAUJO
- Relator(a): Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

Acorda(m) : Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por uma de suas Turmas, unanimemente, em conhecer do apelo, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa: ALIMENTOS PLEITEADOS PELO CÔNJUGE VIRAGO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. AUSÊNCIA DE VÍNCULO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. PEDIDO DESACOLHIDO.

1. Estando a ex-esposa plenamente capacitada para exercer atividade remunerada, inclusive a exercendo como servidora pública estadual, não se justifica o pleito de

alimentos em desfavor do cônjuge varão.

2. O dever de mútua assistência, que se prolonga mesmo após o desfazimento da sociedade conjugal, conforme ditames da Constituição Federal e do Código Civil de 2002, só se justifica quando o ex-cônjuge não tem condições de prover sua própria manutenção. Trata-se, pois, de hipótese de exceção.

3. Não havendo vínculo de dependência econômica habitual, não se justifica a fixação dos alimentos pretendidos.

4. Recurso conhecido e desprovido.

• 13628-78.2004.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL

- Apelante : CLEMILSON PEREIRA DA CUNHA
- Rep. Jurídico : 5882 - CE PEDRO AUGUSTO SOUSA LIMA
- Rep. Jurídico : 11087 - CE RAIMUNDO SOARES FILHO
- Rep. Jurídico : 13874 - CE JOSE MARIA GOMES PEREIRA
- Apelado : PEDRINA FERREIRA DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 4325 - CE ANTONIO EUVALDO DE LIMA
- Rep. Jurídico : 10465 - CE FRANCISCO ALVES C.DE ALCANTARA
- Rep. Jurídico : 11661 - CE ROSELI SILVA PINHEIRO
- Relator(a): Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

Acorda(m) : Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por uma de suas Turmas, unanimemente, em conhecer da apelação e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 927 DO CPC. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA POSSE E DO ESBULHO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. APELO CONHECIDO, PORÉM IMPROVIDO.

1.Nas ações possessórias, não basta a asserção da prática de atos turbativos. Em consonância com o art. 927 do Código de Processo Civil, incumbe ao autor da ação provar a sua posse, a turbação ou esbulho praticado pelo réu, a data da turbação ou do esbulho, a perda da posse no caso de reintegração; ou a continuidade da posse, embora turbada, no caso de manutenção.

2.A instrução processual do feito analisado, bem como o depoimento das testemunhas, não foram capazes de demonstrar a existência de posse do imóvel em litígio por parte do insurgente e nem de que a demandada ingressou na propriedade em questão por meio violento, clandestino ou precário.

3.Por conseguinte, não estando provada a posse por parte do recorrente, nem mesmo o esbulho alegado e a data de sua ocorrência, requisitos específicos para o manejo da ação de reintegração de posse, conforme preceitua o ordenamento jurídico pátrio, resta imperiosa a necessidade de julgar improcedente o pleito autoral.

4.Apelo conhecido, porém improvido.

• 669951-90.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL

- Apelante : BANCO FINASA S.A
- Rep. Jurídico : 15067 - CE EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA
- Apelado : DACIO VASCONCELOS DE SANTANA
- Rep. Jurídico : 14404 - CE REGIS GONCALVES PINHEIRO
- Rep. Jurídico : 15359 - CE JOSE EVERARDO PINHEIRO VIDAL
- ESTAGIÁRIO - RICARDO GONÇALVES PINHEIRO
- Relator(a): Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

Acorda(m) : Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por uma de suas Turmas, unanimemente, em conhecer da apelação e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO CDC. AÇÃO REVISIONAL. RELAÇÃO DE CONSUMO. FLEXIBILIZAÇÃO DO PRÍNCIPIO PACTA SUNT SERVANDA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PACTO POSTERIOR À MP 1.963-17/00, REEDITADA SOB O Nº 2.170-36/01. INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA EXPRESSA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INÉPCIA RECURSAL. APELO DESPROVIDO.

1. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor nas relações

jurídicas estabelecidas com instituições financeiras (Súmula 297-STJ).

2. A capitalização mensal de juros em contrato bancário exige expressa previsão contratual (MP nº 1.963-17/00, reeditada sob o nº 2.170-36/01), inexistente in casu. Abusividade configurada.

3. Respeitante à comissão de permanência, o apelo não merece acolhida por deixar de trazer efetiva impugnação aos termos do decisum adversado, a teor do art. 514, II, do Código de Processo Civil e das Súmulas nº 182 do STJ e 283 do STF.

4. Apelo desprovido.

• 724849-53.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL

- Apelante : BANCO FINASA S/A
- Rep. Jurídico : 12852 - CE CLAUDIO JULIO GONDIM LOUREIRO
- Rep. Jurídico : 15067 - CE EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA
- Apelado : DACIO VASCONCELOS DE SANTANA
- Rep. Jurídico : 14404 - CE REGIS GONCALVES PINHEIRO
- Rep. Jurídico : 15359 - CE JOSE EVERARDO PINHEIRO VIDAL
- ESTAGIÁRIO - RICARDO GONÇALVES PINHEIRO
- Relator(a): Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

Acorda(m) : Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por uma de suas Turmas, unanimemente, em conhecer da apelação e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. MORA DEBENDI DESCONSTITUÍDA. ENCARGOS ABUSIVOS. RECURSO DESPROVIDO.

1. Nos moldes da Súmula nº 72 do STJ, a mora é requisito essencial para a procedência da ação de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Descaracterizada aquela em face da exigência de remuneratórios capitalizados. Precedentes do STJ.

2. A verba sucumbencial não tem como parâmetro de seu cálculo o valor da causa, mas sim da condenação, quando existente na espécie (art. 20, §3º, CPC). Extinto o processo sem exame de mérito, devem os honorários ser arbitrados nos termos do §4º do art. 20 do CPC, o que, in casu, importa em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), na esteira de precedentes deste Tribunal de Justiça.

3. Apelação parcialmente provida.

• 25349-61.2003.8.06.0000/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

- Embargante : BIC - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
- Rep. Jurídico : 6982 - CE FRANCISCO FRANCIEUDO LINS
- Embargado : MARCIA CHAVES DA CUNHA FERREIRA
- Rep. Jurídico : 6324 - CE ORLANDO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR
- Rep. Jurídico : 12147 - CE ROSEANE MACIEL BARBOSA JUSTI
- ESTAGIÁRIO - ROBERTA HOLANDA DE ALMEIDA
- Embargado : JOSINALDO SIMOES FERREIRA
- Rep. Jurídico : 6324 - CE ORLANDO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR
- Rep. Jurídico : 12147 - CE ROSEANE MACIEL BARBOSA JUSTI
- ESTAGIÁRIO - ROBERTA HOLANDA DE ALMEIDA
- Relator(a): Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

Acorda(m) : Acordam os integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por uma de suas Turmas, a unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento.

Ementa : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. REQUISITOS LEGAIS. AUSÊNCIA. REEXAME DA CAUSA. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 18, DO TJ/CE. EMBARGOS REJEITADOS. ACÓRDÃO MANTIDO.

1. Segundo a Súmula 18 desta c. Corte, são indevidos embargos de declaração que têm por única finalidade o reexame da controvérsia jurídica já apreciada.

2. A mera insatisfação com a decisão embargada não possibilita o rejulgamento da causa por meio dos aclaratórios. Caberá à parte eventualmente contrariada em seus argumentos valer-se dos instrumentos processuais adequados que o sistema recursal lhe oferece.

3. In casu, o insurgente pretende confundir esta Câmara Cível ao afirmar que a publicação de leilão em jornal de grande circulação decorre do exercício regular de um direito

seu, qual seja, execução de seus créditos.

4. Entretanto, esquece-se que referida publicação compõe uma das fases para realização de leilões e estes integram o procedimento de execução extrajudicial, instituto proibido no presente caso haja vista a pendência de ação revisional em que se discutem as cláusulas do citado contrato de financiamento de imóvel estabelecido entre as partes.

5. Conforme afirmado no aresto combatido, "...não se há de executar quem quer que seja por dúvida que se acha em discussão judicial, sendo defeso, torno a dizer, ao banco antecipar-se à apreciação do próprio Poder Judiciário quanto à questão." (fl. 118).

4. Mesmo quando articulados com fim de prequestionamento, devem os embargos de declaração observar os lindes traçados em lei, o que não ocorre na espécie.

5. Recurso conhecido, porém não provido.

- 40-77.2008.8.06.0092/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : MARIA ELVIRA RIBEIRO
- Rep. Jurídico : 16522 - CE HELIO COUTINHO LACERDA
- Embargado : MUNICIPIO DE INDEPENDENCIA
- Rep. Jurídico : 5826 - CE JOSE VIANA DE ABREU
- Rep. Jurídico : 9693 - CE ADRIANO ALVES PESSOA
- Rep. Jurídico : 14511 - CE JOSE ERISVALDO VIEIRA COUTINHO
- Rep. Jurídico : 17913 - CE WAUFRANIO COUTINHO ROCHA
- Relator(a):: Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

Acorda(m) : Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por uma de suas Turmas, unanimemente, em não conhecer dos embargos de declaração, tudo de conformidade com o voto do Relator.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INDICAÇÃO CONCRETA DO VÍCIO. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.

1. Não se conhece de embargos de declaração, quando o recorrente, visando rediscutir o mérito da causa, deixa de apontar concretamente em que consistiu a suscitada contradição do acórdão impugnado.

2. Embargos não conhecidos.

- 414743-08.2000.8.06.0001/3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - PAULO MARTINS DOS SANTOS
- Embargado : PEDRO PAULO MAIA PINTO
- Rep. Jurídico : 6684 - CE FRANCISCO REGIS AGUIAR MOTA
- Rep. Jurídico : 9332 - CE JOSE EDUARDO BARROSO COLACIO
- Relator(a):: Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

Acorda(m) : Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por uma de suas Turmas, unanimemente, em desprover os embargos de declaração, tudo de conformidade com o voto do Relator.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO.

1. Inexiste contradição no acórdão que, ao julgar embargos de declaração precedentes, supre a omissão suscitada para reconhecer a sucumbência recíproca e impor também ao autor o ônus correlato no mesmo percentual arbitrado pelo juiz quanto ao réu, porquanto a lacuna efetivamente foi afastada pelo Tribunal com a aplicação do art. 21 do CPC e indicação expressa do quantum a ser considerado.

2. Embargos desprovvidos.

- 763175-82.2000.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : FINIVEST S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO
- Rep. Jurídico : 15484 - CE RENATA DANTAS DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 9801 - CE MARCOS PIMENTEL DE VIVEIROS
- Rep. Jurídico : 10528 - CE HILDA HELENA MASSLER CARNEIRO
- Rep. Jurídico : 10587 - CE GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
- Rep. Jurídico : 12147 - CE ROSEANE MACIEL BARBOSA JUSTI
- Rep. Jurídico : 12778 - CE FABIOLA MAGALHAES VALENTE SANTOS
- Rep. Jurídico : 13805 - CE FRANCISCO FIGUEIREDO DE PAULA PESSOA NETO

- Rep. Jurídico : 13830 - CE JANINE DE CARVALHO FERREIRA BRAGA
- Rep. Jurídico : 126787 - SP ALEXANDRA PONTES TAVARES DE ALMEIDA
- Rep. Jurídico : 10569 - CE CHRISTIANE DO VALE LEITAO
- Rep. Jurídico : 14092 - CE SIRLANE FURTADO LEITE
- Rep. Jurídico : 15338 - CE CARMEM CECILIA BARBOSA MOREIRA
- Rep. Jurídico : 15863 - CE ANA CAROLINA RIBEIRO PEIXOTO
- Rep. Jurídico : 15914 - CE ERIC CAMARA CABRAL
- Rep. Jurídico : 16047 - CE RAFAELA FRANCO ABREU
- Rep. Jurídico : 16070 - CE TARSO RODRIGUES PROENCA
- Rep. Jurídico : 17207 - CE CRISTIANA MONIQUE DE OLIVEIRA FREITAS
- Rep. Jurídico : 17251 - CE EVELINE LIMA DE CASTRO
- Rep. Jurídico : 17601 - CE MAGNO CÉSAR PRAÇA
- Rep. Jurídico : 17497 - CE ROBERTA DE AZEVEDO PORTELA
- Rep. Jurídico : 17891 - CE MARIA ISABEL RAMOS PINHEIRO GOMES
- Rep. Jurídico : 17960 - CE ANA CAROLINNE LIMA DA SILVA
- Rep. Jurídico : 18088 - CE ELAINA ARAUJO BERNARDES
- Rep. Jurídico : 19096 - CE RAFAEL DE ARAUJO ALMEIDA
- Rep. Jurídico : 1698 - CE ROBERTA SALLES DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 19994 - CE FLAVIO MIRANDA REZENDE
- Rep. Jurídico : 230908 - SP ANDRE LUIZ TAMAROZI
- ESTAGIÁRIO - FERNANDA MENDES DE DEUS CARNEIRO
- Embargado : MARIA NUBIA ROCHA
- Rep. Jurídico : 14833 - CE FABIO NOGUEIRA ROCHA
- ESTAGIÁRIO - DAVILA DE ARAUJO E ARAGAO CARVALHEDO
- Relator(a):: Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

Acorda(m) : Acordam os integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por uma de suas Turmas, a unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento.

Ementa : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. REQUISITOS LEGAIS. AUSÊNCIA. REEXAME DA CAUSA. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N° 18, DO TJ/CE. EMBARGOS REJEITADOS. ACÓRDÃO MANTIDO.

1. Segundo a Súmula 18 desta c. Corte, são indevidos embargos de declaração que têm por única finalidade o reexame da controvérsia jurídica já apreciada.

2. In casu, não demonstrou a recorrente a existência de qualquer contradição no acórdão recorrido, de forma que não há como prosperar seu inconformismo.

3. A mera insatisfação com a decisão embargada não possibilita o rejulgamento da causa por meio dos aclaratórios. Caberá à parte eventualmente contrariada em seus argumentos valer-se dos instrumentos processuais adequados que o sistema recursal lhe oferece.

4. Mesmo quando articulados com fim de prequestionamento, devem os embargos de declaração observar os lindes traçados em lei, o que não ocorre na espécie.

5. Recurso conhecido, porém não provido.

- 26545-61.2006.8.06.0000/1 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Embargante : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - FERNANDO ANTONIO T. TAVORA
- Embargado : RISOLEIDE BEZERRA DA SILVA
- Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- Embargado : MARUCI ARAUJO DA SILVA
- Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- Relator(a):: Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

Acorda(m) : Acordam os integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por uma de suas Turmas, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, para dar-lhes provimento, suprindo as omissões apontadas, porém sem efeitos infringentes quanto ao desprovimento do agravo, de conformidade com o voto do relator.

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES EXISTENTES QUANTO ÀS PRELIMINARES RECURSAIS. SUPRIMENTO, MAS SEM CONCESSÃO

## DE EFEITOS INFRINGENTES.

1. Por haver omissão no acórdão embargado, deve-se acolher o recurso de embargos de declaração, uma vez que não foram analisadas as preliminares arguidas no agravo de instrumento.
2. Cada consorte tem em relação ao outro o dever de mútua assistência, razão pela qual o cônjuge virago, na qualidade de servidora pública estadual, tem o dever jurídico de prestar assistência ao seu marido (art. 1.566, III, do CC/2002 e art. 231, III, do CC/1916); logo, é parte legítima para postular a inscrição de seu cônjuge como dependente previdenciário, especialmente para fins assistenciais. Precedentes do TJCE.
3. A legitimidade passiva do Estado do Ceará para responder à lide decorre do fato de que, criado o SUPSEC, seus recursos passaram a ser administrados pela Secretaria da Fazenda, órgão da administração pública direta.
4. O interesse processual quanto ao ajuizamento da demanda originária se evidencia pela resistência, ex vi legis, da inscrição do beneficiário, na condição de dependente da servidora, por não ser o mesmo inválido. Discrimen inconstitucional. Precedentes.
5. Suprimento das omissões que, no entanto, em nada modificam o resultado do julgamento do agravo de instrumento.
6. Embargos conhecidos e providos, sem efeitos infringentes

- 454055-88.2000.8.06.0001/1 - REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente : JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Autor : FRANCISCO FARIAS FILHO
- Rep. Jurídico : 9875 - CE SILVANA DO NASCIMENTO LIMA
- Reu : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - JOSÉ GOMES DE PAULA PESSÔA RODRIGUES
- Relator(a): DES. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

Acorda(m) : ACORDA A COLENDIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO, TODAVIA, PARA FINS DE LHE NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO COATOR QUE PRIVOU O IMPETRANTE DO DIREITO À PERCEPÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA EM VALOR EQUIVALENTE AO QUE FARIA JUS SE NA ATIVA ESTIVESSE. SEGURANÇA CONCEDIDA APENAS EM PARTE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

1. Segundo entendimento jurisprudencial pacificado na ambiência do Supremo Tribunal Federal, "as gratificações denominadas diárias operacionais e abono policial militar são extensíveis aos servidores inativos e aos pensionistas. Sendo assim, descabem as alegações de que as diárias operacionais seriam devidas tão-somente aos servidores em atividade e de que o abono visava a complementar os vencimentos de servidores que percebiam remuneração inferior ao salário mínimo, eis que o impetrante, ora agravado, percebia com habitualidade tais benefícios. A supressão dessas parcelas no ato da aposentadoria implica, assim, redução nominal da remuneração percebida, algo vedado conforme reiterada jurisprudência do Tribunal. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 367258 AgR/CE. Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal. Rel. Min. EROS GRAU. DJ 24/06/2005).

2. Na espécie, a sentença privou o Impetrante das verbas nominadas "abono policial militar" e "diárias operacionais", a despeito do uníssono entendimento pretoriano sobre a matéria, concedendo ao Impetrante apenas a percepção das demais verbas discriminadas no Ato Governamental de Reserva. No entanto, como o Impetrante não interpôs recurso de apelação, e sendo vedada a reformatio in pejus, a sentença deve permanecer incólume.

3. Reexame necessário conhecido, por não provido.

\*\*\*

**1ª CÂMARA CÍVEL**  
**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**  
**Número do Acórdão: 118 - Ano: 2010**

- 2143-08.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : BANCO ABN AMRO RAEL S/A
- Rep. Jurídico : 2310 - CE VALMIR PONTES FILHO
- Rep. Jurídico : 14407 - CE MARCELO MEMORIA DE ARAUJO
- Agravado : LUCYMARY GADELHA PEREIRA
- Rep. Jurídico : 10627 - CE PAULO CESAR AMORA LIMA
- Relator(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Acorda(m) : A C O R D A a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, unanimemente, em conhecer do presente recurso de Agravo de Instrumento, para dar-lhe parcial provimento, reformando a r. decisão recorrida apenas para: a) aumentar, de 05 (cinco) para 30 (trinta) dias, o prazo para que o agravante providencie a transferência do veículo objeto da lide para o DETRAN/CE, que deverá fluir somente após a apresentação, por parte da promovente, ora agravada, dos documentos necessários à realização da transferência do veículo e da circunscrição, assim como do próprio veículo junto ao DETRAN/CE para a realização da vistoria; e b) reduzir a multa diária combinada para o caso de descumprimento da decisão, fixado-a em R\$ 500,00 (quinhentos reais), mantendo-se a periodicidade, nos termos do voto do Relator.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CUMPRIMENTO DE LIMINAR EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. POSTERIOR REVOCAÇÃO DA LIMINAR. DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO DA CIRCUNSCRIÇÃO DE SÃO PAULO PARA A DO CEARÁ. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. EXIGÜIDADE. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PELA PARTE CONTRÁRIA E DO PRÓPRIO VEÍCULO, EM SUA POSSE, PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIA. MULTA COMINADA (ASTRENTIA) EXCESSIVA. REDUÇÃO (CPC, ART. 461, § 6º). VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE (CF, ART. 5º, INC. LIV, E CPC, ART. 461, § 4º). AUSÊNCIA DE ARGUMENTO CAPAZ DE INFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA NA PARTE QUE DETERMINOU A TRANSFERÊNCIA DE CIRCUNSCRIÇÃO DO VEÍCULO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A princípio, não há qualquer ilegalidade na aplicação de multa cominatória pelo descumprimento de decisão judicial, sendo decorrente do poder geral de efetivação constante do art. 461, § 5º, do Código de Processo Civil, conferido ao magistrado para que possa dar efetividade às decisões judiciais, garantindo, pois, ao jurisdicionado o direito à obtenção de uma prestação jurisdicional efetiva (CF, art. 5º, incs. XXXV e LIV).

2. Deve, no entanto, o julgador estabelecer prazo razoável para que a parte cumpra a determinação judicial (CPC, art. 461, § 4º), bem como fixar multa pelo seu descumprimento em parâmetros também razoáveis, sob pena de ensejar o enriquecimento sem causa da parte contrária, desvirtuando, assim, a ratio essendi dessa medida que consiste em incentivar, por meio de sanção negativa, o cumprimento da determinação judicial. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

3. Na espécie, o d. magistrado a quo estabeleceu um prazo bastante exíguo, qual seja, o prazo de 05 (cinco) dias, para o cumprimento da determinação judicial consistente na transferência do veículo para o nome da promovente e para a circunscrição do Estado do Ceará, sem levar em consideração que a medida depende também da boa vontade ou colaboração da própria parte recorrida.

4. É que para a transferência da propriedade e da circunscrição do veículo, é necessária a apresentação, pela agravada, de determinados documentos, assim como do próprio veículo, para realização de vistoria.

5. Entende-se, então, razoável, diante da complexidade do ato de transferência do veículo e de circunscrição, bem

como do fato de depender da promovente, aumentar o prazo para 30 (trinta) dias, o qual somente deverá fluir após a apresentação, pela agravada, dos documentos necessários à realização da transferência do veículo e da circunscrição, assim como do próprio veículo junto ao DETRAN/CE para a realização da vistoria.

6. In casu, também se mostra razoável reduzir a multa diária arbitrada de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para R\$ 500,00 (quinhentos reais), por ser excessiva (CPC, art. 461, § 6º), a fim de se evitar o enriquecimento sem causa da agravada, já que não há evidências de que o promovido, ora agravante, até o momento, esteja a se comportar processualmente com deslealdade a ponto de justificar a fixação, de logo, de multa em valor tão elevado.

7. Ademais, fixada em patamar tão elevado, pode a multa cominada acabar por desvirtuar o objeto da lide, passando a agravada a ter mais interesse em auferir a renda proveniente da astreinte do que em ver cumprida a decisão judicial em tela.

8. Quanto ao pedido de reforma da r. decisão recorrida na parte em que determinou a transferência de circunscrição do veículo, não merece prosperar o pleito recursal, na medida em que não trouxe o agravante nenhum argumento que pudesse infirmar, nesse ponto, a r. decisão impugnada, formulando, apenas, no final do recurso, pedido genérico nesse sentido.

9. Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido.

- 4125-57.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - NEWTON FONTENELE TEIXEIRA
- Agravado : MARIA ISABEL BATISTA PINTO
- Rep. Jurídico : 12290 - CE MARIA DE FATIMA ABREU DE ANDRADE
- Relator(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Acorda(m) : A C O R D A a Primeira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento, para, dando-lhe provimento, reformar a r. decisão, indeferindo o pedido de tutela antecipada formulado pela promovente, ora agravada, nos termos do voto do Relator.

Ementa : CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ. PRETENSÃO DE PARTICIPAR DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL SEM OBSERVÂNCIA DA NOTA DE CORTE PREVISTA NO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO. IMPOSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DO CONCURSO PÚBLICO, DA IMPESSOALIDADE E DA ISONOMIA (CF, ART. 37, CAPUT E SEU INC. II). AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.

1. A prévia aprovação em concurso público (CF, art. 37, inc. II) é condição para ingresso no serviço público em qualquer esfera da Federação e medida que visa a assegurar tratamento isonômico a todos que, preenchendo os requisitos fixados em instrumento convocatório específico, denominado de edital, desejem concorrer a uma das vagas eventualmente ofertadas e que sejam objeto de disputa por vários candidatos.

2. In casu, o edital do concurso para provimento do cargo de Soldado da Polícia Militar do Estado do Ceará estabelece, como requisitos para a participação do candidato no Curso de Formação e Treinamento Profissional, consistente na terceira etapa do concurso, que: (1) tenha o candidato obtido aprovação na primeira etapa - exame intelectual - ; (2) não tenha sido eliminado na segunda etapa - inspeção de saúde -; e (3) tenha obtido aprovação dentro do número de vagas estabelecidas no edital.

3. Na espécie, a autora, ora agravada, não trouxe, juntamente com a petição inicial, aos autos qualquer documento que comprovasse ter obtido pontuação suficiente para convocação para a segunda etapa do concurso, não tendo, sequer, colacionado o edital que enunciou o resultado final da prova intelectual,

convocando os candidatos classificados dentro do número de vagas para a inspeção de saúde, a fim de se verificar se houve ou não violação de seu direito de participar das demais etapas do concurso.

4. Das informações extraídas do sítio da entidade organizadora do concurso, constata-se que, embora tenha a autora obtido pontuação superior à mínima prevista no edital para aprovação na primeira etapa do concurso, as últimas candidatas aprovadas na primeira etapa e convocadas para participar da segunda etapa obtiverem nota bastante superior a da autora, o que denota que a promovente não atingiu a respectiva nota de corte para a segunda etapa.

5. Não tendo sido sequer convocada para a segunda etapa, não possui, outrossim, até então, direito à participação no Curso de Formação Profissional, sob pena de manifesta violação aos princípios do concurso público, da isonomia e da impessoalidade (CF, art. 37, caput e inc. II).

6. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

- 465589-32.2000.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : ESPOLIO DE ADILIA FONSECA ROCHA
- Rep. Jurídico : 4932 - CE DIMAS MOREIRA MONTEIRO
- Agravado : MARIA EDNA CARNEIRO FONTENELLE
- Rep. Jurídico : 2408 - CE JOSE ALENCAR SALES
- Rep. Jurídico : 6330 - CE TERESA CRISTINA PINTO MOREIRA
- Relator(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Acorda(m) : A C O R D A a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, unanimemente, em conhecer do recurso interposto, para dar-lhe provimento, reformando a r. decisão agravada, para deferir a designação de nova data para prosseguimento da audiência de instrução e julgamento com a ouvida das testemunhas do agravante, declarando nulos, por consequência, todos os atos processuais ocorridos após a audiência realizada no dia 11 de fevereiro de 1999, em respeito aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (CF, arts. 5º, LIV, LV), nos termos do voto do Relator.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE USUCAPIÃO. OUVIDA DE TESTEMUNHAS DO RÉU. ATRASO DA AUDIÊNCIA, POR MOTIVO DO SERVIÇO JUDICIÁRIO, ALHEIO À VONTADE DAS PARTES. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA 09:30HS. INÍCIO DA SESSÃO SOMENTE ÀS 13:00HS. DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS DA PARTE AGRAVANTE COM PREVISÃO PARA INÍCIO APÓS AS 15:00HS. TESTEMUNHAS QUE SE RETIRAM VOLUNTARIAMENTE DO FORO APÓS O AGUARDO DE HORAS, ALEGANDO NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DE OUTROS COMPROMISSOS. CIRCUNSTÂNCIA CONSTANTE DO TERMO DE AUDIÊNCIA. INOBSEVÂNCIA DO DEVER DO MAGISTRADO DE INICIAR A AUDIÊNCIA NO DIA E NA HORA DESIGNADOS (CPC, ART. 450). TOLERÂNCIA DE ATRASOS RAZOÁVEIS. OCORRÊNCIA DE DEMASIADO RETARDO, NO CASO. PREVISÃO LEGAL DE PROSSEGUIMENTO DA AUDIÊNCIA EM OUTRO DIA PRÓXIMO (CPC, ART. 455). DEVER DE CONSIDERAÇÃO E RESPEITO PARA COM AS TESTEMUNHAS QUE COMPARECEM A JUÍZO POR DEVER LEGAL, PARA COLABORAR COM A JUSTIÇA, PRESTANDO SERVIÇO PÚBLICO (CPC, ARTS. 412 E 419, PARAG. ÚNICO). PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA (CF, ART. 5º, LIV E LV). SEGURANÇA JURÍDICA. CERCEAMENTO DE DEFESA. IMPORTÂNCIA DA PROVA TESTEMUNHAL EM AÇÃO DE USUCAPIÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.

1. É dever do magistrado iniciar a audiência no dia e horário previamente designados, a fim de que as partes, os advogados e as demais pessoas intimadas para a ocasião possam programar-se para o comparecimento ao importante ato (CPC, art. 450).

2. Admite-se atrasos razoáveis para o início da audiência,

máxime quando devidos às deficiências normais do serviço judiciário ou aos costumes da sociedade ou às imprevisões comuns da vida.

3. Na hipótese, as testemunhas do promovido em ação de usucapião compareceram à audiência de instrução e julgamento pontualmente, no dia e horário indicados, e aguardaram o início da sessão por mais de três horas na sala de espera. A audiência designada para as 9:30hs, teve início somente por volta das 13:00hs. Sem qualquer indicativo palpável de quando se daria o início dos depoimentos respectivos, estimados para após as 15:00hs., as testemunhas do réu voluntariamente se retiraram do foro, alegando a necessidade de atendimento de outros compromissos.

4. No contexto dos autos, afigura-se demasiado o atraso verificado e desprovida de razoabilidade a exigência de permanência das testemunhas, cuja saída não pôde ser evitada pela parte interessada. Descabe, pois, atribuir-se responsabilidade à parte, para efeito de recusar-se a esta a produção da prova testemunhal invocada, em outra oportunidade. Não sendo possível concluir num só dia a instrução, deve o juiz designar nova data para prosseguimento da audiência (CPC, art. 455).

5. As testemunhas são apenas arroladas pelas partes, mas não pertencem a estas, não estão submetidas aos anseios destas e não possuem interesse na causa. Comparecem em Juízo por dever legal (CPC, art. 412), sem interesse pessoal, a título de colaboração com a Justiça, prestando serviço público (CPC, art. 419, parágrafo único) merecendo, pois, consideração e respeito.

6. Em ação de usucapião, a produção da prova testemunhal requerida pelas partes é, de regra, importante, com evidente potencial para influir no resultado da lide, pelo que o indeferimento da designação de nova data para oitiva de testemunhas que não puderam ser ouvidas na audiência constitui cerceamento de defesa, com violação ao princípio do devido processo legal e seus consectários, princípios do contraditório e da ampla defesa (CF, art. 5º, LIV e LV).

7. Agravo de instrumento conhecido e provido.

• 5932-15.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

• Agravante : ESTADO DO CEARÁ

• PROCURADOR - ADONIAS RIBEIRO DE C. NETO

• Agravado : GLAYDSON VIANA DE MENEZES

• Rep. Jurídico : 11768 - CE IZAC GENUINO DO NASCIMENTO

• Relator(a):: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA a 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer o agravo para lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. LIMITAR CONCEDIDA EM PRIMEIRO GRAU. DECISÃO REFORMADA. OFENSAS AO ART. 273, §7º DO CPC. AUSÊNCIA DE FUMUS BONI JURIS E DO PERICULUM IN MORA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR. CURSO DE FORMAÇÃO. LIMITE DE VAGAS. ESTIPULAÇÃO EDITALÍCIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO.

1 - No que pertine ao "fumus boni juris", verifica-se ser o mesmo inexistente, não havendo fundamento relevante a ensejar a suspensão do ato que deu motivo ao pedido no pleito antecipatório. Assim, tem-se que o edital que abriu o concurso em tela vincula todos aqueles que desejam se habilitar no certame e que preencham todos os requisitos nele exigidos, configurando-se lei entre as partes, salvo quando nele houver alguma irregularidade ou ato praticado contrário aos seus ditames, o que não ocorreu no caso em análise.

2 - A disposição prevista no item 11.1.1, do edital do concurso, não contraria qualquer regra legal, sendo tal disposição conhecida por todos aqueles que se submeteram ao certame. Nesse tocante, o agravado não fora classificado dentro do número de vagas previsto no referido edital, motivo pelo qual acertadamente não fora convocado para o Curso de Formação Profissional.

3 - Quanto ao "periculum in mora", vê-se que o mesmo afigura-se igualmente inexistente, não militando em favor do agravado, porém, ao contrário, haveria riscos para o próprio Poder Público, tendo em vista que houve determinação para que o agravante garantisse a imediata matrícula do agravado no curso de formação e treinamento profissional da Polícia Militar. É indubitável, portanto a ocorrência de "periculum in mora" em favor do agravante, pois, caso se mantivesse a medida liminar, o mesmo teria de arcar com prejuízos em virtude dessa matrícula e durante o decorrer do curso, sendo que o edital do certame somente previu o seu item 11.1.1 apenas vagas para o equivalente a dois mil aprovados.

4 - A decisão atacada merece reforma, tendo em vista que nela não se acham presentes os aspectos relevantes para o deferimento de liminar em Ação Ordinária, quais sejam o "fumus boni juris" e o "periculum in mora".

5 - Agravo conhecido e provido. Decisão de Primeiro Grau reformada.

• 6914-29.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

• Agravante : ESTADO DO CEARÁ

• PROCURADOR - LICIO JUSTINO V. DA SILVA

• Agravado : JOSE MILTON MARANHAO JUNIOR

• Rep. Jurídico : 5541 - CE JOSE NEY GONCALVES MONTENEGRO

• Rep. Jurídico : 14176 - CE KARINE SARMENTO DORNELLES

• Relator(a):: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : Acordam os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em extinguir o presente recurso, sem resolução do mérito ( art. 267, inciso VI, CPC), nos termos do voto do Relator.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL. AGRAVQVAO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA PROVIMENTO JURISPRUDENCIAL COMANDANDO INSCRIÇÃO DO AGRAVADO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS CONCLUSÃO DO CRUSO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI DO CPC.

• 472200-98.2000.8.06.0000/0 - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO

• Remetente : JUIZ DE DIREITO DA 26A VARA CIVEL

• Apelante : MUNICIPIO DE URUOCA

• Rep. Jurídico : 3183 - CE PAULO NAPOLEAO GONCALVES QUEZADO

• Rep. Jurídico : 5241 - CE VIVIANE MARIA DIOGO DIOGENES QUEZADO

• Rep. Jurídico : 6506 - CE SONIA MARIA FERREIRA CHAGAS

• Rep. Jurídico : 11267 - CE HAROLDO XIMENES JUNIOR

• Apelado : NORMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

• Rep. Jurídico : 1613 - CE JOSE LINDIVAL DE FREITAS

• Rep. Jurídico : 5932 - CE CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DE FREITAS

• Rep. Jurídico : 5552 - DF JOSE LINEU DE FREITAS

• Relator(a):: Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Acorda(m) : A C O R D A a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, unanimemente, em conhecer da Remessa Oficial e da Apelação Cível e, por maioria, dar-lhes provimento, a fim de julgar improcedente a ação de cobrança, nos termos do voto do Relator.

Ementa : COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. TÍTULO DE CRÉDITO. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE COBRANÇA. CHEQUES EMITIDOS POR GESTOR MUNICIPAL EM FAVOR DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA, SEM A COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO ENTRE AS PARTES. EXISTÊNCIA DE PARECER EMITIDO PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DEMONSTRANDO A AUSÊNCIA DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL POR PARTE DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA AO MUNICÍPIO PROMOVIDO, NO PERÍODO INVESTIGADO. POSSIBILIDADE

EXCEPCIONAL DE ANÁLISE DA CAUSA DEBENDI DE TÍTULO EXECUTIVO. ÔNUS DO PROMOVENTE DE DEMONSTRAR A ORIGEM ILÍCITA DO TÍTULO (CPC, ART. 333, I). HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA NOS AUTOS. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CONHECIDAS E PROVIDAS. SENTENÇA REFORMADA.

1. O cheque é ordem de pagamento à vista, regendo-se pelos princípios do direito cambial, dentre os quais o da abstração, segundo o qual, uma vez criado, o título se desvincula do negócio jurídico que lhe deu origem, passando a ser causa em si mesmo do direito de crédito.

2. Logo, em regra, a posse do título de crédito pelo credor impõe ao devedor o ônus de provar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito representado na cártyula, ante a presunção legal de legitimidade, não cabendo, em sede de cobrança, o questionamento acerca da causa debêndi do título de crédito.

3. A despeito de tal entendimento, a doutrina e a jurisprudência pátria vêm entendendo ser possível ao devedor questionar, em hipóteses excepcionais e específicas, a causa debêndi dos títulos de crédito, desde que reste evidenciada a má-fé do promovente, a fim de evitar o enriquecimento ilícito de qualquer das partes.

4. No caso em comento, havendo fortes indícios da inexistência de negócio jurídico firmado entre as partes, caberia à sociedade empresária credora dos títulos de crédito o ônus de comprovar a efetiva prestação de bens ou serviços ao ente público municipal (CPC, art. 333, I), sob pena de ver julgado improcedente o pleito exordial.

5. Remessa Oficial e Apelação Cível conhecidas e providas, com o fim de julgar improcedente o pleito autoral.

• 16409-02.2006.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL

- Apelante : BANCO PANAMERICANO S.A.
- Rep. Jurídico : 14106 - CE JANAINA CAMPOS COSTA
- Rep. Jurídico : 4677 - CE MANUEL CASTRO GOMES DE ANDRADE NETO
- Rep. Jurídico : 6919 - CE RITA MARIA DE CASSIA
- Rep. Jurídico : 7354 - CE MARIA REGINA MARCELINO GONCALVES
- Rep. Jurídico : 9903 - CE MONICA ROCHA BORGES COSTA
- Rep. Jurídico : 10284 - CE ADRIANO CAMPOS COSTA
- Rep. Jurídico : 11069 - CE JOSE ARMANDO DA COSTA JUNIOR
- Rep. Jurídico : 11228 - CE ANTONIO GILBERTO DE ARAUJO
- Rep. Jurídico : 182506 - SP LUIS CARLOS HIGASI NARVION
- Rep. Jurídico : 16383 - CE GILVAN MELO DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 16768 - CE MARIANA SAMPAIO MARQUES
- Rep. Jurídico : 16508 - CE HELCIO ALVES DE VASCONCELOS
- Apelado : ESTELITA PEREIRA DA CRUZ
- DEFENSOR PÚBLICO - DEFENSORIA PÚBLICA
- Relator(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Acorda(m) : A C O R D A a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, unanimemente, em conhecer parcialmente da apelação cível interposta, para, nessa parte, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Ementa : CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO. AÇÃO REVISIONAL. RELAÇÃO DE CONSUMO. APLICAÇÃO DO CDC. SÚMULA 297 DO C. STJ. FLEXIBILIZAÇÃO DO PRÍNCIPIO DO PACTA SUNT SERVANDA E DA AUTONOMIA DE VONTADE DAS PARTES. SUCUMBÊNCIA DA PROMOVENTE NO QUE TANGE AOS JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL NESSA PARTE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CONTRATO FIRMADO APÓS A VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.963-17/00. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA. ILEGALIDADE. COBRANÇA ABUSIVA. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA DEBENDI. CONFIRMAÇÃO DO RECONHECIMENTO DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. OBSERVÂNCIA AO PRÍNCIPIO DA VEDAÇÃO À REFORMATIO IN PEJUS. PROMOVENTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. CONDENAÇÃO NOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. POSSIBILIDADE (ART. 12 DA LEI

N. 1.060/50). APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDA.

1. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor às relações jurídicas estabelecidas com instituições financeiras (Súmula 297-STJ).

2. Em se tratando de contrato de adesão, é plenamente admissível a flexibilização do princípio do pacta sunt servanda, uma vez que o aderente não tem poder para discutir as cláusulas contratuais, não implicando violação à autonomia de vontade das partes.

3. O juízo a quo, ao se manifestar acerca dos juros remuneratórios, entendeu pela possibilidade de sua pactuação em percentual acima de 12% ao ano. Ausência de sucumbência do promovido nessa parte.

4. Em contratos de emissão e utilização de cartão de crédito firmados após a edição da Medida Provisória n. 1.963-17/00 é possível a incidência de capitalização mensal de juros desde que expressamente pactuada. Como na espécie não há expressa previsão da cobrança de juros sobre juros, tem-se como ilegal a incidência desse encargo em período inferior a 01 (um) ano.

5. In casu, como foi reconhecido o abuso na cobrança de encargo exigido no período da normalidade, qual seja, a capitalização de juros, restou descaracterizada a mora da devedora.

6. Tendo a promovente decaído apenas no pedido relativo à ilegalidade da cobrança de juros remuneratórios em percentual superior a 12% ao ano, poder-se-ia condenar apenas o promovido aos ônus da sucumbência, com supedâneo no art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. No entanto, como o d. magistrado a quo reconheceu a sucumbência recíproca, confirma-se a r. sentença recorrida nessa parte, sob pena de violação ao princípio da reformatio in pejus.

7. Deve-se reformar a r. sentença por ter o d. magistrado a quo isentado a promovente, beneficiária da justiça gratuita, do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios.

8. É que o fato de uma das partes litigar sob o pálio da assistência judiciária gratuita não afasta a possibilidade de, sendo vencida na demanda, ser condenada aos encargos da sucumbência. É que, ocorrendo alteração, durante o prazo legal de 05 (cinco) anos, de sua situação econômico-financeira, pode o vencedor executar, com base no título judicial, os valores aos quais fora condenado o gratuitamente assistido (Lei n. 1060/50, art. 12). Precedentes do C. STJ.

9. Apelação parcialmente conhecida e, nessa parte, provida parcialmente, para, uma vez reconhecida a sucumbência recíproca, condenar também a promovente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, observadas as disposições relativas aos beneficiários da Justiça Gratuita.

• 19818-57.2004.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL

- Apelante : C. RAMOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- Rep. Jurídico : 9407 - CE HENRIQUE ROCHA TRIGUEIRO
- Apelado : KLESIA DANIELA PEREIRA ME
- Rep. Jurídico : 7921 - CE WILDALBERTO ROBERTO DA SILVA
- Relator(a): Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste acórdão.

Ementa : APELAÇÃO CÍVEL. Ação declaratória de inexistência de débito c/c ANULATÓRIA DE TÍTULO, INDENIZAÇÃO por danos morais e pedido liminar de sustação de protesto. julgamento procedente. Duplicata PROTESTADA EM VALOR DISTINTO DAQUELE CONSTANTE DA NOTA FISCAL. Título nulo. Protesto indevido. DANO MORAL PURO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. VALOR EXCESSIVO. REDUÇÃO. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

1. Em se tratando a duplicata mercantil de título essencialmente causal, vinculada a compra e venda

mercantil ou a prestação de serviço, o valor nela inserido deve guardar exata correlação com o preço do negócio, constante na nota fiscal, sob pena de afetar sua literalidade. Nulidade do título declarada. Cancelamento do protesto levado a efeito. Precedentes.

2. Na hipótese dos autos, o protesto realizado de maneira indevida, por si só, é suficiente a gerar dano moral. Para a fixação do montante indenizatório, deve-se levar em consideração as circunstâncias de cada caso concreto, tais como a natureza da lesão, as consequências do ato, o grau de culpa e as condições financeiras das partes, não podendo o quantum indenizatório representar fonte de lucro indevido, nem ser irrisório de sorte a não compensar os transtornos sofridos pela vítima.

3. O quantum arbitrado pelo Juiz Monocrático no valor de R\$ 30.300,00 (trinta mil e trezentos reais) mostra-se exorbitante, proporcionando enriquecimento sem causa, razão pela qual se impõe sua redução para a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Precedentes. Sentença reformada, no ponto.

4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

- 444671-07.2000.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : FRANCISCO MARTINS DIOGENES
- Rep. Jurídico : 4885 - CE JOSE DO CARMO BARRETO
- Rep. Jurídico : 7919 - CE VANIA LUCIA FARIA DE SA
- Rep. Jurídico : 10715 - CE PEDRO WILLIAM NOGUEIRA DE SA
- Rep. Jurídico : 13310 - CE JOSE CAVALCANTE CARDOSO NETO
- Rep. Jurídico : 8690 - PE WILLIAM SA FILHO
- Apelado : BERMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- Rep. Jurídico : 14411 - CE JORGE HENRIQUE FURTADO BALUZ
- Rep. Jurídico : 5945 - CE CHRISTIANNA LUCIA GONDIM SOARES
- Rep. Jurídico : 11344 - CE PAULO VOLMIR GOMES
- Rep. Jurídico : 11509 - CE MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS
- Rep. Jurídico : 601 - RS LUIZ THOMAZ DIAS
- Rep. Jurídico : 11510 - CE PAULO SERRA
- Rep. Jurídico : 14340 - CE VALDEMAR ALBERTO KAROLY
- Rep. Jurídico : 15263 - CE EDVAR DUTRA CALDAS FILHO
- Relator(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Acorda(m) : A C O R D A a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, unanimemente, em conhecer da presente Apelação Cível, negando-lhe provimento, a fim de confirmar, in toto, os termos da r. sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM PARA APRECIAR O RECURSO APELATÓRIO INTERPOSTO. SENTENÇA DE MÉRITO PROFERIDA ANTES DO ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 45/2004, QUE ALTEROU O CONTÉUDO DO ART. 114 DA CARTA DA REPÚBLICA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (CPC, ART. 330). POSSIBILIDADE, ANTE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ (CPC, ART. 131). AUSÊNCIA DE JUNTADA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA COMPROVAR AS ALEGAÇÕES SUSCITADAS NA INICIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 396 DO CPC. INTERPOSIÇÃO ANTERIOR DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O FIM DE IMPUGNAR A DECISÃO QUE ANUNCIOU O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. PRECLUSÃO DA MATÉRIA (CPC, ART. 473). EXISTÊNCIA DE ANTERIOR SENTENÇA DE MÉRITO EXARADA POR JUÍZO DA JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TRABALHO JULGANDO IMPROCEDENTE QUESTÃO RELACIONADA COM ESTA. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. Com o advento da Emenda Constitucional nº. 45, de 8 de dezembro de 2004, houve a alteração do art. 114 da Carta da República, elencando, como sendo da competência da Justiça Especializada do Trabalho, processar e julgar “as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho”, competência que,

antes, era da Justiça Estadual Comum.

2. Mesmo diante de tal norma constitucional, a jurisprudência pátria, mormente a do C. Supremo Tribunal Federal, firmou o entendimento de que os processos que já tivessem sido julgados na instância monocrática, com a devida prolação de sentença de mérito, deveriam continuar a ser apreciados pela Justiça Estadual, devendo os eventuais recursos apelatórios serem julgados pelos Tribunais de Justiça Estaduais.

3. O julgamento antecipado da lide, previsto no art. 330 do Estatuto Processual Civil, sendo viável na espécie, não implica cerceamento de defesa, se desnecessária a instrução probatória, consagrando o art. 131 do CPC, o princípio da persuasão racional do juiz, segundo o qual deve o magistrado valer-se do seu convencimento, à luz dos fatos e das provas, bem como da legislação, da doutrina e da jurisprudência, rejeitando diligências que aumentem desnecessariamente a duração do processo, tudo em consonância com o princípio da celeridade processual.

4. Assim, não há de se falar em cerceamento de defesa em razão do julgamento antecipado da lide, se o autor da ação não demonstra a imprescindibilidade das provas requeridas na inicial, nem suscita, em sede recursal, quais os meios de prova que pretendia produzir, bem como a sua utilidade para o deslinde da lide.

5. De acordo com o art. 396 do Código de Processo Civil, “compete à parte instruir a petição inicial (art. 283), ou a resposta (art. 297), com os documentos destinados a provar-lhe as alegações”, o que enseja que, desde logo, deveria ter o apelante, no mínimo, acostado aos autos, junto com a inicial ou com a réplica, documentos que comprovassem a veracidade de suas afirmações.

6. Arquivado, após julgado prejudicado, o agravo de instrumento interposto com o fim específico de impugnar a decisão que anunciara o julgamento antecipado da lide, tal matéria sofre preclusão (CPC, art. 473), não podendo ser novamente discutida em sede de recurso apelatório, mormente quando também já exarada sentença de mérito, pela Justiça Especializada do Trabalho, decidindo acerca de questão relacionada com esta, também improcedente.

7. Apelação conhecida e improvida.

- 78780-02.2006.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL

- Apelante : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- PROCURADOR - PEDRO MIRON DE V. DIAS NETO
- ESTAGIÁRIO - MANUELLA DE OLIVEIRA AMORIM
- Apelado : RAIMUNDO CEDRO DA SILVA
- Rep. Jurídico : 12808 - CE ENIO PONTE MOURAO
- Rep. Jurídico : 13299 - CE VINICIUS MAIA LIMA
- Rep. Jurídico : 15950 - CE MARCOS LUIZ ROGONI JUNIOR
- Relator(a): Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Acorda(m) : A C O R D A a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, unanimemente, em conhecer da presente Apelação Cível, negando-lhe provimento, a fim de confirmar, in toto, os termos da r. sentença vergastada.

Ementa : CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO ACIDENTÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL (CF, ART. 109, I). CUMULAÇÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE COM APOSENTADORIA POR IDADE. POSSIBILIDADE. FATOS GERADORES DISTINTOS. MOLÉSTIA INCAPACITANTE LABORATIVA OCORRIDA ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº. 9.528/97 E SOB A VIGÊNCIA DA REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO ART. 86, § 3º, DA LEI Nº. 8.213/91. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO BIS IN IDEM, BEM COMO AOS ARTS. 31, DA LEI Nº. 8.213/91, E 167 DO DECRETO Nº. 3.048/99. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 20, § 4º, DO CPC. APRECIAÇÃO EQUITATIVA DO JUIZ. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. Mesmo com o advento da Emenda Constitucional nº. 45/2004, modificando o teor do art. 114 da Carta da

República, à Justiça Especializada do Trabalho somente remanesceu a competência para os feitos acidentários que tratam de questões relacionadas à indenização por danos morais e materiais, sendo que as relativas ao benefício acidentário permanecem sendo da Justiça Comum Estadual. 2. Por força do disposto no art. 109, I, da Constituição Federal, mesmo que esteja envolvida na lide autarquia federal, se a ação estiver relacionada a questão relativa a acidente de trabalho, o pleito deve ser processado e julgado pela Justiça Comum Estadual.

3. De acordo com a jurisprudência do Eg. Superior Tribunal de Justiça, é possível a cumulação do auxílio-acidente com a aposentadoria por idade, se a doença incapacitante laborativa adveio antes da entrada em vigor da Lei nº. 9.528/97, que alterou a redação originária do art. 86, § 3º, da Lei nº. 8.213/91. Aplicação do princípio tempus regit actum.

4. Nesses casos, por possuírem os aludidos benefícios fatos geradores distintos, não se vislumbra qualquer violação ao princípio do bis in idem ou às normas dos arts. 31, da Lei nº. 8.213/91, e 167 do Decreto nº. 3.048/99.

5. Dispõe o art. 20, § 4º, do CPC: "Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior". In casu, atentando para o zelo do advogado do promovente, que não perdeu qualquer prazo, acostando aos autos todos os documentos essenciais ao deslinde da controvérsia, bem como desenvolvendo, em suas peças, raciocínios jurídicos aptos a ensejar a procedência da ação ajuizada, bem como para o lugar da prestação dos serviços e a natureza da causa em comento, vislumbra-se razoável a fixação da verba honorária arbitrada na d. instância monocrática em 10% sobre o valor da condenação.

6. Apelação conhecida e improvida.

\*\*\*

**1ª CÂMARA CÍVEL**  
**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**  
**Número do Acórdão: 120 - Ano: 2010**

- 7186-57.2008.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
  - Agravante : MARIA DAS GRAÇAS FURTADO GONDIM
  - Rep. Jurídico : 1394 - CE JOSE TELES MONTEIRO
  - Rep. Jurídico : 5496 - CE CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ
  - Rep. Jurídico : 13511 - CE EXPEDITO DANTAS DA COSTA JUNIOR
  - Rep. Jurídico : 7978 - DF CASSIANO PEREIRA VIANA
  - Rep. Jurídico : 16103 - CE ANA TEREZA DE CARVALHO SA
  - Rep. Jurídico : 16401 - CE HENRIKSON DE PINHO MACHADO
  - Rep. Jurídico : 16908 - CE ATILA ARAUJO COSTA
  - Rep. Jurídico : 17350 - CE ANA CINTIA SERPA
  - Rep. Jurídico : 18194 - CE ARACELLY RIBEIRO DE ANDRADE
  - Rep. Jurídico : 18311 - CE RENATO VILARDO DE MELLO CRUZ
  - Rep. Jurídico : 39880 - RS CARLOS JOSE DA SILVA DAVILA
  - Rep. Jurídico : 18726 - CE RAFAEL RIOS MONTEIRO
  - Agravante : FRANCISCO DAS CHAGAS GONDIM
  - Rep. Jurídico : 1394 - CE JOSE TELES MONTEIRO
  - Rep. Jurídico : 5496 - CE CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ
  - Rep. Jurídico : 13511 - CE EXPEDITO DANTAS DA COSTA JUNIOR
  - Rep. Jurídico : 7978 - DF CASSIANO PEREIRA VIANA
  - Rep. Jurídico : 16103 - CE ANA TEREZA DE CARVALHO SA
  - Rep. Jurídico : 16401 - CE HENRIKSON DE PINHO MACHADO
  - Rep. Jurídico : 16908 - CE ATILA ARAUJO COSTA
  - Rep. Jurídico : 17350 - CE ANA CINTIA SERPA
  - Rep. Jurídico : 18194 - CE ARACELLY RIBEIRO DE ANDRADE
  - Rep. Jurídico : 18311 - CE RENATO VILARDO DE MELLO CRUZ
  - Rep. Jurídico : 39880 - RS CARLOS JOSE DA SILVA DAVILA
  - Rep. Jurídico : 18726 - CE RAFAEL RIOS MONTEIRO
  - Agravado : PERBOYRE MOREIRA FILHO
  - Rep. Jurídico : 6419 - CE HELIO MONTENEGRO COELHO DE ALBUQUERQUE
  - Agravado : MARIA DAS GRAÇAS SOUSA MORAIS

- Rep. Jurídico : 6419 - CE HELIO MONTENEGRO COELHO DE ALBUQUERQUE

- **Relator(a):** Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Acorda(m) : A CORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, unanimemente, em conhecer do recurso de Agravo de Instrumento, rejeitando as preliminares suscitadas e, no mérito, dando-lhe total provimento, a fim de que seja reformada a r. decisão agravada, cassando-se os efeitos da liminar que deferiu, em favor dos agravados, a reintegração de posse do imóvel litigioso, devendo a ação prosseguir pelo rito ordinário, nos termos do voto do Relator.

Ementa : CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUSÊNCIA DE JUNTADA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA (CPC, ART. 525, I). DEMONSTRAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL ATRAVÉS DA JUNTADA DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. MEIO IDÔNEO PARA COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE. PROCURAÇÃO OUTORGADA AOS CAUSÍDICOS DOS AGRAVANTES DEVIDAMENTE JUNTADA AOS AUTOS. OBEDIÊNCIA AOS REQUISITOS FORMAIS DO AGRADO DE INSTRUMENTO (CPC, ART. 525, I). AGRADO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO. INEXISTÊNCIA DE POSSE DIRETA ANTERIORMENTE EXERCIDA PELO NOVO PROPRIETÁRIO E POSSE DIRETA DE HÁ MUITO NÃO EXERCIDA POR SEUS ANTECESSORES. IMPOSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO POSSESSÓRIA PELO RITO DO ART. 926 E SEGS. DO CPC. MEIO ADEQUADO. RITO ORDINÁRIO. AÇÃO REIVINDICATÓRIA (CC/2002, ART. 1.228). INAPLICABILIDADE DA REGRAS DA FUNGIBILIDADE DAS AÇÕES POSSESSÓRIAS. AGRADO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA.

- 574460-56.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO

- Apelante : BANCO VOLKSWAGEN S.A
- Rep. Jurídico : 1807 - CE JOSE WALKER ALMEIDA CABRAL

- Apelado : MARIA ANGELICA DE OLIVEIRA EUGENIO

- **Relator(a):** DES. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

Designado para lavrar o acórdão: DES. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

Acorda(m) : Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade de votos, para conhecer e dar provimento ao recurso, para reformar a sentença do juízo "a quo", nos termos do voto do relator, parte integrante deste.

Ementa : EMENTA: Processo civil. Ação de Busca e Apreensão. Revelia. Revisão contratual ex officio. Impossibilidade. Súmula 381 do Superior Tribunal de Justiça - "Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas". Provimento do recurso. Sentença reformada.

1. Na hipótese, a apelada não contestou a ação e, ao prolatar a sentença, o MM Juiz procedeu à revisão das cláusulas contratuais. 2. Escapou, então, da análise do MM. juiz, a regra estabelecida no art. 2º do Código de Processo Civil, que não lhe permite prestar a tutela jurisdicional quando a parte interessada não a requerer.

3. Este princípio, da iniciativa de parte ou princípio dispositivo, também chamado princípio da inércia da jurisdição, tem sua aplicação até mesmo nas matérias consumeristas, embora o art. 1º do CDC preveja que as normas de proteção e defesa do consumidor são de ordem pública e defesa social.

4. Matéria sumulada pelo colendo STJ ao dispor que "nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas" - Súmula 381.

5. Apelação conhecida e provida. Sentença reformada.

- 711392-51.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO

- Apelante : MARIA IRENILZA DE OLIVEIRA

- Rep. Jurídico : 2865 - CE NEUZEMAR GOMES DE MORAES

- Rep. Jurídico : 10948 - CE RENATO SANTIAGO DE CASTRO

- Apelante : LEDA DE LIMA MONTEIRO

- Rep. Jurídico : 2865 - CE NEUZEMAR GOMES DE MORAES

- Rep. Jurídico : 10948 - CE RENATO SANTIAGO DE CASTRO

- Apelante : FRANCISCA DE FATIMA DUARTE BEZERRA

- Rep. Jurídico : 2865 - CE NEUZEMAR GOMES DE MORAES

- Rep. Jurídico : 10948 - CE RENATO SANTIAGO DE CASTRO

- Apelante : GLAUCIA ARRUDA VALENTE
- Rep. Jurídico : 2865 - CE NEUZEMAR GOMES DE MORAES
- Rep. Jurídico : 10948 - CE RENATO SANTIAGO DE CASTRO
- Apelante : RAIMUNDA EUCARIA FERNANDES BRANDAO
- Rep. Jurídico : 2865 - CE NEUZEMAR GOMES DE MORAES
- Rep. Jurídico : 10948 - CE RENATO SANTIAGO DE CASTRO
- Apelante : WASHINGTON NUNES BARATTA MONTEIRO
- Rep. Jurídico : 2865 - CE NEUZEMAR GOMES DE MORAES
- Rep. Jurídico : 10948 - CE RENATO SANTIAGO DE CASTRO
- Apelante : RUY BARBOSA FRANCO LIMA
- Rep. Jurídico : 2865 - CE NEUZEMAR GOMES DE MORAES
- Rep. Jurídico : 10948 - CE RENATO SANTIAGO DE CASTRO
- Apelante : LUCIA MARIA FROTA DOS SANTOS
- Rep. Jurídico : 2865 - CE NEUZEMAR GOMES DE MORAES
- Rep. Jurídico : 10948 - CE RENATO SANTIAGO DE CASTRO
- Apelante : VALERIA FREIRE GONCALVES
- Rep. Jurídico : 2865 - CE NEUZEMAR GOMES DE MORAES
- Rep. Jurídico : 10948 - CE RENATO SANTIAGO DE CASTRO
- Apelante : FRANCISCO WAGNER FREIRE GONCALVES
- Rep. Jurídico : 2865 - CE NEUZEMAR GOMES DE MORAES
- Rep. Jurídico : 10948 - CE RENATO SANTIAGO DE CASTRO
- Apelado : ESTADO DO CEARA
- Relator(a):** DES. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

Designado para lavrar o acórdão: DES. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

Acorda(m) : ACORDA A COLENTA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO, MAS PARA FINS DE LHE NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. LEI Nº 12.611/96. REPOSIÇÃO SALARIAL DE 19% AOS SERVIDORES INTEGRANTES DO GRUPO OPERACIONAL MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO AOS DEMAIS SERVIDORES. PRESCRIÇÃO DO PRÓPRIO FUNDO DE DIREITO. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES.

I. O caso não cuida de obrigação de trato sucessivo, que enseja a renovação da prescrição mensalmente, porquanto a Administração Pública claramente recusou o mesmo benefício a todas as demais categorias funcionais, assegurando-o tão-somente aos professores. Trata-se, portanto, de ato único, que não deu início à relação de trato sucessivo, que se renova mês a mês.

II. Aos Apelantes competiria deduzirem suas pretensões em juízo dentro do prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contado da edição da Lei Estadual nº 12.611/96, o que não fizeram, cuja inércia acarretou a materialização da prescrição, que pode ser conhecida de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição. (Art. 219, §5º, CPC). Precedentes deste egrégio Tribunal de Justiça.

III. Apelação conhecida, mas não provida.

- 758172-49.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
  - Apelante : MARIA DO SOCORRO PINTO DE OLIVEIRA
  - Rep. Jurídico : 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
  - Apelante : MARIA NECY GUIMARES
  - Rep. Jurídico : 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
  - Apelante : MARIA SOCORRO ALEXANDRE
  - Rep. Jurídico : 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
  - Apelante : MARIA ZULENE GOMES FERREIRA
  - Rep. Jurídico : 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
  - Apelante : MARIA DO SOCORRO DA SILVA FREITAS
  - Rep. Jurídico : 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
  - Apelado : ESTADO DO CEARA
  - PROCURADOR - NEWTON FONTENELE TEIXEIRA**
  - Relator(a):** DES. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE
- Designado para lavrar o acórdão: DES. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE
- Acorda(m) : ACORDA A COLENTA PRIMEIRA CÂMARA

CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO, MAS PARA FINS DE LHE NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. LEI Nº 12.611/96. REPOSIÇÃO SALARIAL DE 19% AOS SERVIDORES INTEGRANTES DO GRUPO OPERACIONAL MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO AOS DEMAIS SERVIDORES. PRESCRIÇÃO DO PRÓPRIO FUNDO DE DIREITO. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES.

I. O caso não cuida de obrigação de trato sucessivo, que enseja a renovação da prescrição mensalmente, porquanto a Administração Pública claramente recusou o mesmo benefício a todas as demais categorias funcionais, assegurando-o tão-somente aos professores. Trata-se, portanto, de ato único, que não deu início à relação de trato sucessivo, que se renova mês a mês.

II. Aos Apelantes competiria deduzirem suas pretensões em juízo dentro do prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contado da edição da Lei Estadual nº 12.611/96, o que não fizeram, cuja inércia acarretou a materialização da prescrição, que pode ser conhecida de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição. (Art. 219, §5º, CPC). Precedentes deste egrégio Tribunal de Justiça.

III. Apelação conhecida, mas não provida.

- 781265-41.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : MARIA DE JESUS FLORENCO MONTEIRO
- Rep. Jurídico : 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Apelante : MARIA FERREIRA DE CARVALHO
- Rep. Jurídico : 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Apelante : TEREZINHA QUEIROZ RAMOS
- Rep. Jurídico : 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Apelante : VICENTE CATARINA DE MELO
- Rep. Jurídico : 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Apelante : ZELIA DE SOUZA VIANA
- Rep. Jurídico : 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Apelado : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - DO ESTADO - FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA TAVORA**
- Relator(a):** DES. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

Designado para lavrar o acórdão: DES. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

Acorda(m) : ACORDA A COLENTA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO, MAS PARA FINS DE LHE NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. LEI Nº 12.611/96. REPOSIÇÃO SALARIAL DE 19% AOS SERVIDORES INTEGRANTES DO GRUPO OPERACIONAL MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO AOS DEMAIS SERVIDORES. PRESCRIÇÃO DO PRÓPRIO FUNDO DE DIREITO. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES.

I. O caso não cuida de obrigação de trato sucessivo, que enseja a renovação da prescrição mensalmente, porquanto a Administração Pública claramente recusou o mesmo benefício a todas as demais categorias funcionais, assegurando-o tão-somente aos professores. Trata-se, portanto, de ato único, que não deu início à relação de trato sucessivo, que se renova mês a mês.

II. Aos Apelantes competiria deduzirem suas pretensões em juízo dentro do prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contado da edição da Lei Estadual nº 12.611/96, o que não fizeram, cuja inércia acarretou a materialização da prescrição, que pode ser conhecida de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

(Art. 219, §5º, CPC). Precedentes deste egrégio Tribunal de Justiça.

III. Apelação conhecida, mas não provida.

- 450901-65.2000.8.06.0000/0 - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
- Apelante : IPEC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - NELIANE RIBEIRO DE ALENCAR
- Apelado : MARIA MONTE COSTA DELFINO
- Rep. Jurídico : 4776 - CE MARIA DO CARMO PENHA
- **Relator(a):** DES. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

Designado para lavrar o acórdão: DES. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

Acorda(m) : ACORDA A COLENDÀ PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO E DO REEXAME NECESSÁRIO, PARA FINS DE LHES NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. Ementa : EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA QUE REJEITOU OS EMBARGOS, POR CONSIDERAR PRECLUSA A MATÉRIA NELES ARGUIDA, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO DA SENTENÇA COGNITIVA QUE ASSEGUROU À APELADA A PERCEPÇÃO DE PENSÃO EM VALOR CORRESPONDENTE AO QUE ESTARIA PERCEBENDO SEU FALECIDO CONJUGUE, SE VIVO FOSSE. ARGÜIÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA PELO IPEC, ALÉM DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. INSUBSTÂNCIA DAS ARGUMENTAÇÕES. SENTENÇA QUE SE AMOLDA AOS PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOBRE A MATÉRIA. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDOS, MAS NÃO PROVIDOS.

1. Esta Corte de Justiça há muito consolidou entendimento pela legitimidade passiva do IPEC para demandas relativas às pensões deferidas até 31/09/1999 - hipótese na qual se subsume o caso dos autos.

2. Segundo entendimento jurisprudencial pacificado na ambiência do Supremo Tribunal Federal, “A pensão por morte deverá corresponder ao valor da respectiva remuneração ou provento do servidor falecido, observado o teto inscrito no art. 37, XI, da Constituição Federal” (ADI 1510 MC / SC. Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal. Rel. Min. CARLOS VELLOSO. DJ 20/06/2003).

2. Na espécie, a sentença rejeitou os embargos à execução de sentença que assegurou à Apelada a percepção de pensão em valor equivalente ao que, se vivo fosse, estaria percebendo seu falecido conjugue, não havendo, pois, que se falar em excesso de execução, sob pena, inclusive, de ofensa à coisa julgada.

3. Recurso de apelação e reexame necessário conhecidos, mas não providos.

- 35947-40.2004.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : IPEC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - GERARDO COELHO FILHO
- Apelado : MARIA ZUILA DE ARAUJO CAMPOS
- Rep. Jurídico : 9903 - CE MONICA ROCHA BORGES COSTA
- Rep. Jurídico : 10284 - CE ADRIANO CAMPOS COSTA
- Rep. Jurídico : 11069 - CE JOSE ARMANDO DA COSTA JUNIOR
- **Relator(a):** Des. FRANCISCO SALES NETO

Designado para lavrar o acórdão: Des. RAUL ARAÚJO FILHO  
Acorda(m) : A C O R D A a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por maioria, em conhecer da Apelação Cível interposta, para dar-lhe provimento, reformando a r. sentença que rejeitou os Embargos à Execução ofertados pelo apelante, eis que comprovada, pelo carimbo apostado por servidora do d. Juízo de origem, a sua tempestividade. Ementa : PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS. ADOÇÃO DA INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO EMBARGANTE. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. Tem-se, in casu, Apelação em face de sentença que rejeitou Embargos à Execução ofertados pelo apelante por reputá-los intempestivos.

2. Compulsando-se os autos, constata-se a tempestividade dos Embargos à Execução recebidos por servidora da Secretaria da Vara respectiva, que carimbou e assinou o recebimento da inicial. Assim, não deve prevalecer o posterior registro da petição no protocolo eletrônico do Foro, pois, se houve equívoco na recepção da peça, deve ser atribuído ao mecanismo do Judiciário, sendo indevida a responsabilização da parte.

3. Outrossim, ainda que houvesse dúvida razoável acerca da data de entrega e recebimento dos Embargos à Execução, a solução mais escorreita seria aquela que conferisse ao executado o seu direito de defesa, uma vez que não se mostraria razoável exigir que o embargante arcasse com o ônus decorrente de um equívoco que parece ter sido da própria secretaria, ao receber os embargos. Precedentes do C. STJ.

4. Apelação Cível conhecida e provida.

- 45999-32.2003.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : HIANE M.T. OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 7863 - CE JOSE VALDECY BRAGA DE SOUSA
- Apelado : UNIMED DE FORTALEZA-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
- Rep. Jurídico : 14801 - CE DEBORA DE BORBA PONTES MEMORIA
- Rep. Jurídico : 18905 - PE ERLON CHARLES COSTA BARBOSA
- Rep. Jurídico : 2310 - CE VALMIR PONTES FILHO
- Rep. Jurídico : 10144 - CE RODOLFO LICURGO TERTULINO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 12715 - CE JOSE ALDIZIO PEREIRA JUNIOR
- Rep. Jurídico : 13149 - CE FRANCISCO ALEXANDRE MACEDO ARRAIS
- Rep. Jurídico : 13788 - CE EDUARDO REGIS GIRAO DE CASTRO PINTO
- Rep. Jurídico : 14407 - CE MARCELO MEMORIA DE ARAUJO
- **Relator(a):** Des. FRANCISCO SALES NETO

Designado para lavrar o acórdão: Des. RAUL ARAÚJO FILHO  
Acorda(m) : A C O R D A a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por maioria, em conhecer das Apelações Cíveis interpostas, para negar-lhes provimento, confirmando a r. sentença que extinguiu os processos sem resolução de mérito, em razão da ilegitimidade passiva ad causam.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS E AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. PLANO DE SAÚDE. UNIMED FORTALEZA. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE A PROMOVENTE E A PROMOVIDA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. EXTINÇÃO DAS AÇÕES SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, ART. 267, INC. VI). APELAÇÕES CONHECIDAS E DESPROVIDAS.

1. Trata-se, in casu, de demanda indenizatória por meio da qual a promovente, segurada de plano de saúde firmado com a UNIMED Guararapes, de Pernambuco, busca a reparação dos danos que teria sofrido em razão de ter sido negada solicitação de atendimento médico em Fortaleza-Ce, por ela formulada perante a Unimed de Fortaleza.

2. A promovente, entretanto, não tinha qualquer contrato com a Unimed de Fortaleza, mas tão-somente com a Unimed Guararapes, de Pernambuco, de forma que não há que se falar em responsabilidade daquela para responder por eventuais danos decorrentes do descumprimento de cláusula contratual relativa ao contrato celebrado com esta. O alegado prejuízo deve ser demandado junto à cooperativa que possui relação contratual direta com a beneficiária do plano de saúde.

3. Assim, não merece reparo a r. sentença que extinguiu ambas as demandas sem resolução de mérito, em razão da ilegitimidade passiva ad causam da Unimed de Fortaleza, tendo em vista não ser possível que pessoa jurídica que não é parte da relação contratual suporte o ônus pelo descumprimento de cláusula de contrato que não subscreveu.

4. Apelações conhecidas e desprovidas.

- 46009-76.2003.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : HIANE M.T. OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 7863 - CE JOSE VALDECY BRAGA DE SOUSA

- Apelado : UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.
- Rep. Jurídico : 14877 - CE GERMANO GONZAGA LIMA DO VALE FILHO
- Rep. Jurídico : 14801 - CE DEBORA DE BORBA PONTES MEMORIA
- Rep. Jurídico : 18905 - PE ERLON CHARLES COSTA BARBOSA
- Rep. Jurídico : 2310 - CE VALMIR PONTES FILHO
- Rep. Jurídico : 10144 - CE RODOLFO LICURGO TERTULINO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 12715 - CE JOSE ALDIZIO PEREIRA JUNIOR
- Rep. Jurídico : 13149 - CE FRANCISCO ALEXANDRE MACEDO ARRAIS
- Rep. Jurídico : 13788 - CE EDUARDO REGIS GIRAO DE CASTRO PINTO
- Rep. Jurídico : 14407 - CE MARCELO MEMORIA DE ARAUJO
- Rep. Jurídico : 15149 - CE MILENA MAIA SOARES GONCALVES BRINGEL
- Rep. Jurídico : 16380 - CE CAMILLE HOLANDA TAVARES LIRES
- Rep. Jurídico : 17071 - CE DAVID VALENTE FACÓ
- Rep. Jurídico : 17960 - CE ANA CAROLINNE LIMA DA SILVA
- Rep. Jurídico : 17935 - CE MARILIA MOREIRA MOURA ALENCAR
- Rep. Jurídico : 18406 - CE MARIA VANDA FONTEENE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 18901 - CE EMILLY SILVA DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 19072 - CE JOAO MARCOS DE ABREU
- Rep. Jurídico : 21105 - CE IGOR MALVEIRA PEIXOTO
- Relator(a):** Des. FRANCISCO SALES NETO

Designado para lavrar o acórdão: Des. RAUL ARAÚJO FILHO  
Acorda(m) : A C O R D A a Primeira Câmara Cível desta Corte de Justiça do Estado do Ceará, unanimemente, em não conhecer do recurso de apelação interposto, por ausência de fundamentação específica, o que implica violação ao art. 514, incs. II e III, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Relator.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS E AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. PLANO DE SAÚDE. UNIMED FORTALEZA. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE A PROMOVENTE E A PROMOVIDA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. EXTINÇÃO DAS AÇÕES SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, ART. 267, INC. VI). APELAÇÕES CONHECIDAS E DESPROVIDAS.

1. Trata-se, in casu, de demanda indenizatória por meio da qual a promovente, segurada de plano de saúde firmado com a UNIMED Guararapes, de Pernambuco, busca a reparação dos danos que teria sofrido em razão de ter sido negada solicitação de atendimento médico em Fortaleza-Ce, por ela formulada perante a Unimed de Fortaleza.

2. A promovente, entretanto, não tinha qualquer contrato com a Unimed de Fortaleza, mas tão-somente com a Unimed Guararapes, de Pernambuco, de forma que não há que se falar em responsabilidade daquela para responder por eventuais danos decorrentes do descumprimento de cláusula contratual relativa ao contrato celebrado com esta. O alegado prejuízo deve ser demandado junto à cooperativa que possui relação contratual direta com a beneficiária do plano de saúde.

3. Assim, não merece reparo a r. sentença que extinguiu ambas as demandas sem resolução de mérito, em razão da ilegitimidade passiva ad causam da Unimed de Fortaleza, tendo em vista não ser possível que pessoa jurídica que não é parte da relação contratual suporte o ônus pelo descumprimento de cláusula de contrato que não subscreveu.

4. Apelações conhecidas e desprovidas.

- 6006-45.2004.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : MARIA MARGLINILDA DA SILVA
- Rep. Jurídico : 5511 - CE TICIANA VITORIANO BENEVIDES DE MAGALHAES
- Apelado : BANCO ABN AMRO REAL S.A
- Rep. Jurídico : 146169 - SP GERSON GARCIA CERVANTES
- Rep. Jurídico : 1141 - CE JOSE LUCIANO DE ALMEIDA JACO
- Rep. Jurídico : 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico : 149225 - SP MOISES BATISTA DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 14974 - CE RUTH HELENA SILVA VASCONCELOS
- Rep. Jurídico : 15067 - CE EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA

- Rep. Jurídico : 15717 - CE EMANOEL YATAANDSON VIEIRA RODRIGUES
- Rep. Jurídico : 20943 - SP ADRIANA APARECIDA FERRAZONI
- Rep. Jurídico : 18871 - CE GUILHERME BORBA PALMEIRA
- Rep. Jurídico : 18870 - CE LUIZ OTÁVIO MONTEIRO PEDROSA
- Rep. Jurídico : 19676 - CE ANNA IVANOVNA DE LUCENA MORENO
- Rep. Jurídico : 237822 - SP MARCELLO MIRANDA BATISTA
- Relator(a):** Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Designado para lavrar o acórdão: Des. RAUL ARAÚJO FILHO  
Acorda(m) : A C O R D A a Primeira Câmara Cível desta Corte de Justiça do Estado do Ceará, unanimemente, em não conhecer do recurso de apelação interposto, por ausência de fundamentação específica, o que implica violação ao art. 514, incs. II e III, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Relator.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA RECORRIDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INOBSERVÂNCIA DO ART. 514, INCs. II E III, DO CPC. JUÍZO NEGATIVO DE ADMISSIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO DE QUAISQUER QUESTÕES, MESMO DE ORDEM PÚBLICA.

1. Não merece ser conhecido o recurso de apelação em que as razões recursais não guardam qualquer relação com os fundamentos da sentença recorrida, já que a inexistência de impugnação específica da decisão objeto do recurso equivale à ausência de fundamentação, implicando, por conseguinte, violação ao preceituado no art. 514, incs. II e III, do CPC. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

2. Na espécie, como o d. magistrado a quo extinguiu a ação por ter vislumbrado a inexistência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e de condição da ação, com supedâneo no art. 267, incs. IV e VI, do CPC, e a parte promovente interpôs recurso aduzindo que teria restado demonstrada a existência da cobrança de encargos abusivos, carece de fundamentação específica o recurso de apelação, atraindo juízo negativo de admissibilidade recursal.

3. Mesmo tratando a r. sentença recorrida acerca de questão de ordem pública - extinção do processo por ausência de pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válido e regular e de condição da ação - não é possível, in casu, a análise por esta C. Corte de Justiça, de ofício, dessa matéria, em face do não conhecimento do recurso interposto.

4. É que o juízo negativo de admissibilidade recursal obstaculiza a aplicação do efeito translativo e, consequentemente, o conhecimento, de ofício, de questões de ordem pública. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

5. Apelação não conhecida.

- 790850-20.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : FRANCISCO SORIANO FREIRE
- DEFENSOR PÚBLICO - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ
- Apelado : INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
- PROCURADOR - CARLOS MARDEN CABRAL COUTINHO
- Relator(a):** Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Designado para lavrar o acórdão: Des. RAUL ARAÚJO FILHO  
Acorda(m) : A C O R D A a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, unanimemente, em conhecer da presente Apelação Cível, negando-lhe provimento, a fim de confirmar, in totum, os termos da r. sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.

Ementa : CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. REVISÃO DO VALOR DA APOSENTADORIA DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO CONFERIDA EM SETEMBRO DE 1993. ATUALIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (CF, ART. 201, I, E SEUS §§ 3º E 4º). NORMAS DE EFICÁCIA LIMITADA. REGULAMENTAÇÃO PELO ART. 31 DA LEI Nº. 8.213/91, E POSTERIORMENTE PELOS ART. 9º DA LEI FEDERAL Nº. 8.542/92, ART. 9º DA LEI FEDERAL Nº. 8.700/93 E, FINALMENTE, PELO ART. 21 DA LEI FEDERAL Nº. 8.880/94. ÍNDICE DE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994.

ÍNDICE DE 39,67%. INAPLICABILIDADE AO CASO. CONVERSÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA, CONCEDIDO EM 1987, EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO QUE SERVIU DE BASE PARA O CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL DO AUXÍLIO DOENÇA (ART. 29, § 5º, DA LEI Nº. 8.213/91 E ART. 36, § 7º, DO DECRETO Nº. 3.048/99). INAPLICABILIDADE DO ÍNDICE DE FEVEREIRO/94 PARA O CÁLCULO DA APOSENTADORIA. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. A Constituição Federal, na seção que trata da Previdência Social, prevê expressamente a atualização dos benefícios, a fim de preservar o poder de compra do valor recebido mensalmente (CF, art. 201, I, e seus §§ 3º e 4º), sendo tais normas de eficácia limitada.

2. Regulamentando as aludidas regras constitucionais, primeiramente, a Lei Federal nº. 8.213/91, em seu art. 31, estabeleceu como forma de reajuste dos benefícios previdenciários o INPC. Em seguida, com o advento da Lei federal nº. 8.542/92 (art. 9º) e, posteriormente, da Lei federal nº. 8.700/93 (art. 9º), foram estabelecidos como critérios de reajustes, respectivamente, o IRSM (Índice de Reajuste do Salário Mínimo), a partir de janeiro de 1993, e o FAS - Fator de Atualização Salarial, a partir de janeiro de 1994, restando, pois, revogado o reajuste pelo INPC.

3. Posteriormente, com o programa de estabilização econômica do Governo Federal, a Lei Federal nº. 8.880/94, em seu art. 21, determinou, a partir de março de 1994, a conversão dos benefícios previdenciários em URV (unidade real de valor).

4. De acordo com a aludida norma, e consoante o entendimento já consolidado pelo Eg. Superior Tribunal de Justiça, para que fosse realizada a conversão dos valores dos benefícios em URV, a partir de 1º de março de 1994, os salários de contribuição, inclusive os de fevereiro de 1994, deveriam ter sido primeiramente atualizados monetariamente pelo IRSM que, no referido mês, foi de 39,67%.

5. Tal atualização, contudo, somente deve ser realizada para os benefícios concedidos a partir da data de 01.03.1994, nos moldes do art. 1º da Medida Provisória nº. 201/04, posteriormente convertida na Lei nº. 10.999/04, que, em seu art. 1º, dispõe: "Fica autorizada, nos termos desta Lei, a revisão dos benefícios previdenciários concedidos com data de início posterior a fevereiro de 1994, recalculando-se o salário-de-benefício original, mediante a inclusão, no fator de correção dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, do percentual de 39,67% (trinta e nove inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), referente ao Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM do mês de fevereiro de 1994".

6. Ademais, de acordo com o art. 29, § 5º, da Lei nº. 8.213/91, bem como com o art. 36, § 7º, do Decreto nº. 3.048/99, a base de cálculo utilizada, para a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, é o salário-de-benefício do auxílio doença acidentário e não os salários de contribuição dos trinta e seis meses anteriores.

7. Logo, tendo a parte sido beneficiada com auxílio-doença em 1987, posteriormente convertido em aposentadoria por invalidez, em 1993, não há de se cogitar em aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, porquanto tal mês não foi utilizado para a realização do cálculo do salário-de-benefício da pensão percebida. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

8. Apelação Cível conhecida e improvida.

- 698684-66.2000.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : CREDICARD BANCO S.A.
- Rep. Jurídico : 14448 - CE LEONARDO LOPES MARTINS DA COSTA
- Rep. Jurídico : 7356 - CE ANTONIO AIRTON SAMPAIO DE CASTRO
- Rep. Jurídico : 7379 - CE AURY SOUZA SILVA
- Rep. Jurídico : 7380 - CE CINTHYA MARIA FERREIRA DE MORAES
- Rep. Jurídico : 8495 - CE ALIETE MYRNA BARRETO GONDIM
- Rep. Jurídico : 10496 - CE MARIA JOSENY LOBO MOREIRA
- Rep. Jurídico : 3773 - RN HAROLDO REBOUCAS FERNANDES
- Rep. Jurídico : 12620 - CE EDSON SAMPAIO DE CASTRO
- Rep. Jurídico : 15983 - CE GEORGE VASCONCELOS BEZERRA ALVES
- Embargado : GERALDO EDUARDO PINHEIRO
- Rep. Jurídico : 6986 - CE JOSE MOREIRA LIMA JUNIOR
- Rep. Jurídico : 9811 - CE MARIA SONIA RODRIGUES

- Rep. Jurídico : 14356 - CE ANA PAOLA LOPES DE MELO CESAR
- Rep. Jurídico : 15096 - CE MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO
- Relator(a):: Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Designado para lavrar o acórdão: Des. RAUL ARAÚJO FILHO  
Acorda(m) : A C O R D A a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, unanimemente, em conhecer dos presentes Embargos Declaratórios, dando-lhes parcial provimento, a fim de unicamente sanar a omissão suscitada quanto ao termo a quo da correção monetária, determinando a sua incidência sobre o quantum reparatório a partir do dia 22 de abril de 2009, data em que foi publicado o v. Aresto que reduziu o montante arbitrado a título de danos morais em favor do embargado de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do voto do Relator. Ementa : PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO ORDINÁRIA. FIXAÇÃO DE DANOS MORAIS EM DECORRÊNCIA DA INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DE CONSUMIDOR EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. TERMO A QUO DA CORREÇÃO MONETÁRIA. MOMENTO EM QUE É FIXADO O QUANTUM REPARATÓRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONFIRMAÇÃO DO PERCENTUAL ARBITRADO PELO D. JUÍZO A QUO. OMISSÃO SUPRIDA. EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. São cabíveis embargos de declaração com o escopo de sanar omissões, contradições e obscuridades existentes em decisão judicial. Inteligência do art. 535 do CPC.

2. Em se tratando de indenização por dano moral, a atualização monetária deve incidir a partir da fixação do quantum indenizatório, pois, quando da quantificação do valor, o julgador já leva em consideração o transcurso do tempo. Assim, a retroação da incidência da correção monetária à data pretérita implicaria corrigir o que já foi atualizado. Precedentes do C. STJ.

3. Tendo o julgador monocrático, ao prolatar a sentença de mérito, fixado os honorários advocatícios, sem que tal matéria tenha sido objeto de irresignação recursal, extrai-se que a questão fora implicitamente confirmada pelo Acórdão que apreciou o recurso apelatório interposto em face da sentença de mérito, não se cogitando de omissão a ser sanada por meio de aclaratórios.

4. Embargos declaratórios conhecidos e parcialmente acolhidos.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

### 7.7 - DESPACHOS DOS RELATORES

#### 2ª CÂMARA CÍVEL

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Número do Despacho: 204 - Ano: 2010

- 10583-90.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - RACHEL ANDRADE SALES
- Agravado : FRANCISCO VIEIRA COSTA
- Rep. Jurídico : 9665 - CE VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO
- Relator(a): Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Despacho: Reservo-me de apreciar o pedido liminar após a formação do contraditório e o préstimo dos informes descendais de estilo por parte do juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Fortaleza-CE.

Requisite-se, assim, do juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Fortaleza-CE os informes de estilo (art.527, IV, do CPC) e intime-se, ainda, o agravado, para, querendo, contraminutar o agravo no prazo de 10(dez) dias (art.527, V, do CPC), informando, se for o caso e se assim o desejar, acerca do descumprimento, por parte do agravante, da providência prevista no art.526 do CPC.

Expedientes de estilo.

Fortaleza, 07 de maio de 2010.

DESA. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA -  
RELATORA

- 32448-38.2010.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : PAULO CESAR PEREIRA ALENCAR
- Rep. Jurídico : 7125 - CE PAULO CESAR PEREIRA ALENCAR
- Agravado : MARCOS ANTONIO DE ALENCAR SOBREIRA
- Rep. Jurídico : 6427 - CE MARIO CARNEIRO BARATTA MONTEIRO FILHO
- Rep. Jurídico : 16942 - CE DAIANY MARA RIBEIRO PAIVA
- Rep. Jurídico : 17404 - CE AIRTON DOUGLAS DE ANDRADE LUCAS
- Rep. Jurídico : 18937 - CE IGOR BRUNO QUESADO ALENCAR
- Rep. Jurídico : 20587 - CE FILIPE AUGUSTO DE C. ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 20632 - CE DANIELLYSON MARCUS RIBEIRO PAIVA
- Relator(a): DES. FRANCISCO AURICÉLIO PONTES

Despacho: Antes de apreciar a suspensividade perseguida, entendo, por medida de prudência, requisitar informações ao magistrado a quo, a serem prestadas no decêndio legal, notadamente quanto ao mandado de segurança impetrado nesta Corte.

Intime-se o agravado, por meio de seu patrono, para, se entender pertinente, responder ao presente recurso, bem como à petição de fls. 260/263, em conformidade com o art. 527, V, do CPC.

Concluídas as referidas diligências, retornem conclusos para o imediato exame da suspensividade perseguida.

Expediente necessário.

Fortaleza, 04 de maio de 2010.

FRANCISCO AURICÉLIO PONTES

Desembargador Relator

- 33614-08.2010.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : FRANCISCO VALTEMIR ALVES
- Rep. Jurídico : 11768 - CE IZAC GENUINO DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico : 14741 - CE CICERA FRANCISCA GENUINO DO NASCIMENTO
- Agravado : ESTADO DO CEARÁ
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Despacho: Por essas razões, recebo o presente agravo na modalidade de instrumento e defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, no sentido de determinar ao Estado que matricule o aqui agravado no Curso de Formação, com a urgência que o caso requer, devendo, durante o referido curso, ser o candidato submetido à inspeção de saúde.

Requisitem-se as informações ao Juízo a quo, a serem prestadas no prazo de dez(10) dias.

Determino a intimação da parte agravada na forma e para os fins previstos no inciso V, acrescentado ao art. 527 do CPC pela Lei nº10.352, de 26.12.01 em vigor a partir de 27.03.02.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 11 de maio de 2010.

DESEMBARGADOR Ademar Mendes Bezerra

RELATOR

- 6729-54.2010.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - LICIO JUSTINO VINHAS DA SILVA
- Agravado : ADRIANO DA COSTA FERREIRA
- Rep. Jurídico : 19384 - CE FABIO CARDOSO LOPES DE MOURA JUNIOR
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Despacho: Antes de me pronunciar sobre a necessidade ou não de conversão para agravo retido, entendo prudente colher as devidas informações do juízo a quo, a serem prestadas no prazo de dez(dez) dias.

Determino a intimação da parte agravada na forma e para os fins previstos no inciso V, acrescentado, ao art. 527 do CPC pela Lei nº10.352, de 26.12.01 em vigor a partir de 27.03.02.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 06 de maio de 2010.

DESEMBARGADOR Ademar Mendes Bezerra

RELATOR

- 23502-48.2008.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : LUIS MANOEL CARVALHO
- Rep. Jurídico : 14458 - CE LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
- Rep. Jurídico : 13500 - CE JOSE MARIA VALE SAMPAIO
- Rep. Jurídico : 16854 - CE CRISTINA MENESSES LEAL

- ESTAGIÁRIO - VILEBALDO BARBOSA M. FILHO
- ESTAGIÁRIO - MARCOS MARTINS ALBUQUERQUE
- ESTAGIÁRIO - TIAGO PRADO CLAUDINO
- Agravado : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Despacho: Isto posto, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada e determino a intimação da contraparte para, querendo e no prazo de dez dias (art.527,V, do CPC), apresentar resposta.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 26 de abril de 2010.

Desembargador ADEMAR MENDES BEZERRA

Relator

- 33618-45.2010.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : RUANIX DO BRASIL LTDA
- Rep. Jurídico : 4100 - CE JOSE FELICIANO DE CARVALHO JUNIOR
- Rep. Jurídico : 8162 - CE MINERVINO DE CASTRO NETO
- Agravado : EMPREENDIMENTOS MASTER S/A
- Agravado : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
- Rep. Jurídico : 5945 - CE CHRISTIANNA LUCIA GONDIM SOARES
- Rep. Jurídico : 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico : 11509 - CE MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS
- Rep. Jurídico : 13916 - CE LIGIA ROSSANA PINHEIRO SOBREIRA BEZERRA
- Rep. Jurídico : 16799 - CE SABRINA CAMINHA MESQUITA
- Rep. Jurídico : 20988 - CE HISMAEL MENDES BARROS
- Rep. Jurídico : 21061 - CE MARIAH LEITE ALBUQUERQUE
- Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

Despacho: Desta sorte, notifique-se o juízo agravado, para, no decêndio legal, prestar as informações de estilo, em conformidade com o disposto no art.527,IV, do CPC.

Intime(m)-se o(s) agravado(s), por seu(s) procurador(es) judicial(is), para, querendo, e no prazo que lhe(s) assinala a lei, contraminutar(em) o presente recurso (art.527,V,CPC).

Expedientes necessários.

Fortaleza, 30 de abril de 2010.

FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES  
DESEMBARGADOR RELATOR

- 753-54.2006.8.06.0114/1 - APELAÇÃO
- Apelante : JADER NOGUEIRA LIMA
- Rep. Jurídico : 6877 - CE GILDASIO LOPES LEAL FILHO
- Rep. Jurídico : 19902 - CE LEONARDO BESSA NOGUEIRA LIMA
- Apelado : MARIA NOGUEIRA LIMA
- Rep. Jurídico : 17360 - CE GEORGE PONTE PEREIRA
- ESTAGIÁRIO - JUREMA LINS
- ESTAGIÁRIO - ALINE MAIA
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Despacho: Diante do exposto, intime-se a apelada, por meio de sua representante legal, para,querendo, manifestar-se sobre as peças em apreço no prazo de 5(dias), a teor do comando do artigo 398, do CPC e em consonância com os cânones do devido processo legal.

Empós, voltem-se os autos, conclusos.

Expedientes necessários com urgência, visto que este feito tem tramitação prioritária, a teor do Estatuto do Idoso.

Fortaleza, 20 de maio de 2010.

Desembargador ADEMAR MENDES BEZERRA  
RELATOR

- 17349-64.2006.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - JOSÉ ANCHIETA SANTOS SOBREIRA
- Embargado : CONDOMINIO DO EDIFICIO CASA DA INDUSTRIA
- Rep. Jurídico : 6050 - CE OTONIA ESTHER MENESSES DE OTONI
- Rep. Jurídico : 3627 - CE INIMA BRAGA SANCHO
- Rep. Jurídico : 15383 - CE ENIA CARINE COELHO LIMA
- Rep. Jurídico : 15528 - CE MARISA SANFORD SILVEIRA
- Rep. Jurídico : 17665 - CE KAMILA CORDEIRO DA COSTA
- Rep. Jurídico : 18106 - CE FABIO AUGUSTO NEGREIROS PARENTE CAPELA SAMPAIO
- Rep. Jurídico : 19455 - CE ROMENIA RAFAELLA PONTE ALVES
- Rep. Jurídico : 21250 - CE MONIQUE CORREIA TAVARES

- ESTAGIÁRIO - JULIANA GUIMARÃES DE OLIVEIRA
- ESTAGIÁRIO - CASSIANO FROTA OLIVEIRA
- ESTAGIÁRIO - RAFAEL ESTEVES STUDART
- ESTAGIÁRIO - VITOR GONDIM PINHEIRO
- ESTAGIÁRIO - LARA MOTA PINHEIRO
- ESTAGIÁRIO - GUILHERME AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE
- ESTAGIÁRIO - VIVIANE PEREIRA ROCHA
- Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

Despacho: Dado o caráter infringencial dos presentes Embargos Declaratórios, determino a intimação da parte embargada para, querendo, exercitar sua faculdade de contraminutar, no prazo legal.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 13 de maio de 2010

DES. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

Desembargador Relator

- 32280-70.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - DANIEL FEITOSA DE MENEZES
- Agravado : ZACARIAS GALDINO DA SILVA
- Rep. Jurídico : 15334 - CE CARLOS ALBERTO CAMARA DE VASCONCELOS
- Relator(a): Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Despacho: Reservo-me de apreciar o pedido liminar após a formação do contraditório e o préstimo dos informes decendiais de estilo por parte do juízo da 2ªVara da Fazenda Pública de Fortaleza-CE.

Requisite-se, assim, do juízo da 2ªVara da Fazenda Pública de Fortaleza-CE os informes de estilo (art.527,IV, do CPC) e intime-se, ainda, o agravado, para, querendo, contraminutar o agravo no prazo de 10(dez) dias(art.527,V, do CPC), informando, se for o caso e se assim o desejar, acerca do descumprimento, por parte do agravante, da providência prevista no art.526 do CPC.

Expedientes de estilo.

Fortaleza, 07 de maio de 2010.

MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Desembargadora Relatora

- 4263-87.2010.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : REDECARD S/A
- Rep. Jurídico : 8499 - CE ALCIMAR NOGUEIRA DE MOURA
- Rep. Jurídico : 11969 - BA HERMANN STABEN
- Rep. Jurídico : 19674 - PE VANILDO DE ALMEIDA ARAUJO FILHO
- Rep. Jurídico : 188322 - SP ALINE ANHEZINI DE SOUZA
- Agravado : BICBANCO - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
- Rep. Jurídico : 14484 - CE MARCUS VINICIUS ALBUQUERQUE ALCANFOR
- Rep. Jurídico : 2870 - CE JOSE EUGENIO COLLARES MAIA
- Rep. Jurídico : 6982 - CE FRANCISCO FRANCIEUDO LINS
- Rep. Jurídico : 13208 - CE ALESSANDRA NATASHA ALVES DE PAULA
- Rep. Jurídico : 19952 - CE RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
- Relator(a): DES. FRANCISCO AURICÉLIO PONTES

Despacho: A agravante peticiona às fls. 304/305 e junta certidão (fl. 306)informando que a parte agravada retirou em carga os autos da Secretaria desta Câmara, no dia 31.03.2010, quando o prazo era comum as partes, ficando impossibilitada de ter acesso ao inteiro teor do despacho de fl.300/300v.

Como o prazo era comum e os autos não poderiam ser retirados, sem que houvesse ajuste entre as partes, na forma do art.40,§ 2º do CPC, defiro o pedido de fls.304/305, determinando que seja intimado somente a agravante do despacho de fls.300/300v.

Expediente necessário.

Fortaleza, 26 de abril de 2010.

FRANCISCO AURICÉLIO PONTES

Desembargador Relator

- 5427-87.2010.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : JOAO VALTEANO DE LIMA
- Rep. Jurídico : 15285 - CE PAULO RICARDO MARINHO TIMBO
- Agravado : SUL AMERICA CIA DE SEGUROS
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Despacho: Isto posto, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada e determino a intimação da contraparte para,querendo e no prazo de dez dias (art.527,V, do CPC),

apresentar resposta.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 27 de abril de 2010.

Desembargador ADEMAR MENDES BEZERRA

Relator

- 32280-70.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : FERNANDA MARIA MORORO ALBUQUERQUE NOGUEIRA
- Agravante : RAIMUNDO WELLES DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA
- Rep. Jurídico : 4056 - CE FRANCISCA FATIMA PINTO DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 5359 - CE ANTONIO RODRIGUES DE SALES
- Rep. Jurídico : 5541 - CE JOSE NEY GONCALVES MONTENEGRO
- Rep. Jurídico : 14176 - CE KARINE SARMENTO DORNELLES
- Agravado : MAURICIA CONRADO DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 10972 - CE FERNANDO FRANCO JUNIOR
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Despacho: Isto posto, defiro a medida postulada, suspendingo os efeitos da interlocutória de primeiro grau.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 17 de maio de 2010.

Desembargador ADEMAR MENDES BEZERRA

Relator

**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**  
**Número do Despacho: 212 - Ano: 2010**

- 5371-25.2008.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - GERARDO RODRIGUES DE A. FILHO
- ESTAGIÁRIO - DEBORA ALCANTARA RODRIGUES
- Agravado : INTEGRAL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
- Rep. Jurídico : 14533 - CE GUSTAVO BRASIL DE ARRUDA
- Relator(a): Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Despacho: DIANTE DO EXPOSTO, nego seguimento ao recurso, pela superveniente perda de objeto, ordenando o seu arquivamento, caso transcorra o prazo previsto no §1o, do art. 557, do CPC.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 21 de maio de 2010.

Maria Nailde Pinheiro Nogueira - Desembargadora

Relatora

- 14570-71.2008.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : ANTONIO FABIO RODRIGUES CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 6476 - CE FRANCISCO IRAPUAN PINHO CAMURCA
- Rep. Jurídico : 15514 - CE KAMIL MOREIRA CASTRO
- Rep. Jurídico : 17257 - CE JOSÉ MARQUES JUNIOR
- Rep. Jurídico : 20095 - CE MARIA DO SOCORRO DE MORAIS SILVA PINHO CAMURÇA
- Agravado : PARTIDO DA REPUBLICA DO MUNICPIO DE ERERÊ
- Rep. Jurídico : 13159 - CE ISABEL CRISTINA SILVESTRE DA MOTA
- Relator(a): Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Despacho: ISTO POSTO, julgo prejudicado o presente recurso, por perda superveniente de seu objeto, determinando, ipso facto, o seu imediato arquivamento, o que faço com esteio no art. 33, XVII, do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Expedientes de estilo.

Fortaleza, 21 de maio de 2010.

Maria Nailde Pinheiro Nogueira - Desembargadora

Relatora

- 8571-74.2007.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : VAULENIA PINTO CUNHA
- Rep. Jurídico : 8795 - CE CICERO ROGER MACEDO GONCALVES
- Rep. Jurídico : 13427 - CE PAULO CESAR PAIVA DE SOUZA LIMA
- Agravado : PATRICK GUY ANTOINE LEGAY
- Agravado : AURELIE CHRISTINE CELINE ZETTEL

- Rep. Jurídico : 6143 - CE FLAVIA MARIA CHAVES DO A PAULA
  - Rep. Jurídico : 15873 - CE CARLOS FRANCH ARAGAO PAULA FILHO
  - Relator(a): Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA
- Despacho: DIANTE DO EXPOSTO, nego seguimento ao recurso, pela superveniente perda de objeto, ordenando o seu arquivamento, caso transcorra o prazo previsto no §1º, do art. 557, do CPC.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 21 de maio de 2010.

Maria Nailde Pinheiro Nogueira - Desembargadora

Relatora

- 10000-42.2008.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : HP ELETRONICA E SERVIÇOS LTDA .
- Rep. Jurídico : 7479 - CE MANUEL LUIS DA ROCHA NETO
- Rep. Jurídico : 7543 - CE ANDREA VIANA ARRAIS MAIA
- Rep. Jurídico : 8175 - CE RODRIGO JEREISSATI DE ARAUJO
- Rep. Jurídico : 12390 - CE RAQUEL ARRAIS ROCHA
- Rep. Jurídico : 12813 - CE FABIA AMANCIO CAMPOS
- Rep. Jurídico : 14210 - CE KARINE FARIAS CASTRO
- Agravado : PREGOEIRO DA SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO CEARÁ
- Relator(a): Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Despacho: ISTO POSTO, julgo prejudicado o presente recurso, por perda superveniente de seu objeto, determinando, ipso facto, o seu imediato arquivamento, o que faço com esteio no art. 33, XVII, do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Expedientes de estilo.

Fortaleza, 21 de maio de 2010.

Maria Nailde Pinheiro Nogueira - Desembargadora

Relatora

- 673-39.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA - ISSEC
- PROCURADOR - GEUZA LEITAO BARROS
- Agravado : MARIA LUCIEDA PINHEIRO DE SOUSA
- Agravado : LARA KLESSIA PINHEIRO DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- Relator(a): Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Despacho: DIANTE DO EXPOSTO, nego seguimento ao recurso, pela superveniente perda de objeto, ordenando o seu arquivamento, caso transcorra o prazo previsto no §1º, do art. 557, do CPC.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 21 de maio de 2010.

Maria Nailde Pinheiro Nogueira - Desembargadora

Relatora

- 14632-77.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 10885 - CE JOSE IDERLAN GOMES PESSOA
- Agravado : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 83183 - SP MANOEL NELIO BEZERRA
- Relator(a): Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Despacho: ISTO POSTO, julgo prejudicado o presente recurso, por perda superveniente de seu objeto, determinando, ipso facto, o seu imediato arquivamento, o que faço com esteio no art. 33, XVII, do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Expedientes de estilo.

Fortaleza, 21 de maio de 2010.

Maria Nailde Pinheiro Nogueira - Desembargadora

Relatora

- 11656-97.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GENERAL SAMPAIO
- Rep. Jurídico : 2896 - CE DIMAS BASTOS FORTE
- Agravado : PASCOAL CARDOSO DE FARIAS
- Rep. Jurídico : 18290 - CE ADAUDETE PIRES DUARTE
- Relator(a): Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Despacho: Tendo em vista a decorrência de prazo sem

que a parte agravante tenha manifestado interesse no prosseguimento do agravo (fl. 100), conforme despacho de fl. 98, tem-se que ocorreu a perda superveniente do interesse de agir, o que me leva a negar seguimento ao presente agravo, com fundamento no art. 557, caput, do CPC e art. 33, XVIII, do RITJCE, em face da perda superveniente do interesse recursal.

Expedientes de estilo.

Certificado o trânsito em julgado, arquive-se.

Fortaleza, 21 de maio de 2010.

Maria Nailde Pinheiro Nogueira - Desembargadora

Relatora

- 19279-91.2004.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
- Rep. Jurídico : 4169 - BA AQUINOEL NEVES BORGES FILHO
- Rep. Jurídico : 2534 - CE CESAR WAGNER MARQUES BARRETO
- Rep. Jurídico : 6764 - CE MARIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 8502 - CE ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO
- Rep. Jurídico : 9687 - CE DEBORAH SALES BELCHIOR
- Rep. Jurídico : 10667 - CE CARMEN ELIZABETH ALBUQUERQUE DE HOLANDA
- Rep. Jurídico : 11231 - CE CARLOS ANTONIO BARBOSA CAMINHA
- Rep. Jurídico : 11271 - CE IVONE CAVALCANTE SILVEIRA
- Rep. Jurídico : 11526 - CE ANA KATIA VICTOR ESTEVES
- Rep. Jurídico : 12726 - CE ANA MARIA DE CASTRO TAVARES DA COSTA
- Rep. Jurídico : 12778 - CE FABIOLA MAGALHAES VALENTE SANTOS
- Rep. Jurídico : 13460 - CE AMELIA SOARES DA ROCHA
- Rep. Jurídico : 13461 - CE GILMARA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA
- Rep. Jurídico : 13463 - CE JULIANA DE ABREU TEIXEIRA
- Rep. Jurídico : 13830 - CE JANINE DE CARVALHO FERREIRA BRAGA
- Rep. Jurídico : 14172 - CE LINA FIUZA CAMINHA BARBOSA
- Rep. Jurídico : 14180 - CE ADRIANA ALVES DE MACEDO
- Rep. Jurídico : 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
- Rep. Jurídico : 10569 - CE CHRISTIANE DO VALE LEITAO
- Rep. Jurídico : 12030 - CE CAMILA MIRANDA DE MORAES
- Rep. Jurídico : 15117 - CE MICHELLE QUINTINO RODRIGUES
- Rep. Jurídico : 15333 - CE BIANCA SPESSIRITS DE MORAES
- Rep. Jurídico : 15443 - CE ANA PAULA TABOSA MARTINS
- Rep. Jurídico : 15863 - CE ANA CAROLINA RIBEIRO PEIXOTO
- Rep. Jurídico : 16386 - CE TIAGO ASFOR ROCHA LIMA
- ESTAGIÁRIO - WILSON BELCHIOR
- Apelado : CÍCERO ALVES RODRIGUES DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 4652 - CE ALENCARINA MARIA PEREIRA DE ALENCAR
- Rep. Jurídico : 7487 - CE ESTOQUIA MARIA TORRES BORGES
- Relator(a): DES. FRANCISCO AURICÉLIO PONTES

Despacho: Encaminhe-se os presentes autos ao Serviço de Recursos a fim de que seja atendida a solicitação de fl. 131, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Expediente necessário.

Fortaleza, 21 de maio de 2010.

Francisco Auricélio Pontes - Desembargador Relator

- 8843-05.2006.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : HANAH CONSULTORIA E COMERCIO LTDA
- Rep. Jurídico : 5207 - CE CARLOS OTAVIO DE ARRUDA BEZERRA
- Rep. Jurídico : 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
- Rep. Jurídico : 13449 - CE MACHIDOVEL TRIGUEIRO FILHO
- Rep. Jurídico : 16386 - CE TIAGO ASFOR ROCHA LIMA
- Agravado : RENE DE CASTRO BARBOSA
- Agravado : MASSA FALIDA DA LUBRIEX LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAS LTDA
- Rep. Jurídico : 15205 - CE FRANCISCO ERIONALDO CRUZ
- Rep. Jurídico : 5207 - CE CARLOS OTAVIO DE ARRUDA BEZERRA
- Rep. Jurídico : 8188 - CE CAMILLE MENDONCA N. COLARES
- Rep. Jurídico : 8593 - CE LEYLA MARCIA TEIXEIRA BRASILEIRO
- Rep. Jurídico : 8856 - CE GIZELDA ALVES RANGEL
- Relator(a): DES. FRANCISCO AURICÉLIO PONTES

Despacho: Assim, determino a intimação dos patronos da agravada da massa falida da Lubriex Lubrificantes Automotivos e

Industriais Ltda., conforme consta na peça vestibular à fl. 02, a fim de que apresentem suas contrarrazões ao agravo de instrumento, no prazo fixado no art. 527, inciso V do CPC.

Expediente necessário.

Fortaleza, 11 de maio de 2010.

Francisco Auricélio Pontes - Desembargador Relator

- 7586-08.2007.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : CAMARA MUNICIPAL DE TIANGUA
- Rep. Jurídico : 15877 - CE TIBERIO DE MELO CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 9665 - CE VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO
- Agravado : LUIZ MENEZES DE LIMA
- Rep. Jurídico : 6569 - CE FERNANDO LUIS MELO DA ESCOSSIA
- Rep. Jurídico : 9687 - CE DEBORAH SALES BELCHIOR
- Rep. Jurídico : 11140 - CE VALDETARIO ANDRADE MONTEIRO
- Rep. Jurídico : 11160 - CE JOSE ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE
- Rep. Jurídico : 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
- Rep. Jurídico : 16386 - CE TIAGO ASFOR ROCHA LIMA
- Relator(a): Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Despacho: DIANTE DO EXPOSTO, nego seguimento ao recurso, pela superveniente perda de objeto, ordenando o seu arquivamento, caso transcorra o prazo previsto no §1º, do art. 557, do CPC.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 21 de maio de 2010.

Maria Nailde Pinheiro Nogueira - Desembargadora

Relatora

**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**  
**Número do Despacho: 214 - Ano: 2010**

- 588-19.2010.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - VICENTE MARTINS P. BRAGA
- Agravado : MARIO COSTA DA SILVA
- Agravado : RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE LIMA
- Agravado : RAIMUNDO NONATO DA SILVA.
- Agravado : ANTONIO ALVES CARVALHO
- Rep. Jurídico : 11768 - CE IZAC GENUINO DO NASCIMENTO
- Relator(a): Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Despacho: ISTO POSTO, com base nos fundamentos aduzidos, nego seguimento ao presente agravo em face de sua manifesta inadmissibilidade, o que faço com esteio no art. 557, caput, do CPC.

Expedientes de estilo.

Fortaleza (CE), 21 de maio de 2010.

Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Desembargadora Relatora

- 2521-27.2010.8.06.0000/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 5436 - CE MARIA DO SOCORRO R PORTELA
- Rep. Jurídico : 6923 - CE SIDNEY GUERRA REGINALDO
- Rep. Jurídico : 7708 - CE RINAURO CARNEIRO ROLIM
- Rep. Jurídico : 10769 - CE ROGERIO CARNEIRO ROLIM
- Rep. Jurídico : 18802 - CE FRANCISCO DAS CHAGAS JUCA BOMFIM
- Rep. Jurídico : 19279 - CE THIAGO PINHEIRO DE AZEVEDO
- Rep. Jurídico : 20271 - CE EDMILSON DOS SANTOS AIRES NETO
- Rep. Jurídico : 21022 - CE RAUL DE PONTES AGUIAR
- Embargado : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 11888 - CE NARCILIO NASARENO CARNEIRO SARAIVA
- Relator(a): DES. FRANCISCO AURICÉLIO PONTES

Despacho: Tendo em vista que o embargante pretende atribuir efeitos infringentes ao julgamento de fls. 103/104, determino a intimação da embargada, por seu patrono judicial, para, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, manifestar-se dentro do quinquídeo legal.

Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Exp. nec.

Fortaleza, 17 de maio de 2010.

Francisco Auricélio Pontes - Des. Relator

- 33555-20.2010.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

- Agravante : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 22045 - CE DIEGO HENRIQUE LIMA DO NASCIMENTO
- Agravado : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 8913 - CE AUGUSTO CESAR SOARES CAMPOS
- Rep. Jurídico : 9748 - CE FRANCISCO NISTRO CARVALHO BASTOS
- Rep. Jurídico : 10113 - CE CIRO ALVES MATIAS
- Rep. Jurídico : 12001 - CE WILSON PESSOA DO NASCIMENTO
- Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

Despacho: Desta sorte, notifique-se o juízo agravado, para, no decêndio legal, prestar as informações de estilo, em conformidade com o disposto no art. 527, IV, do CPC.

Intime(m)-se o(s) agravado(s), por seu(s) procuradore(s) judicial(is), para, querendo, e no prazo que lhe assinala a lei, contraminutar(em) o presente recurso (art. 527, V, CPC).

Expedientes necessários.

Fortaleza, 30 de abril de 2010.

Francisco de Assis Filgueira Mendes - Des. Relator

- 321-18.2008.8.06.0000/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : KARINA ADEODATO ARAUJO COUTO
- Rep. Jurídico : 8502 - CE ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO
- Rep. Jurídico : 9687 - CE DEBORAH SALES BELCHIOR
- Rep. Jurídico : 11140 - CE VALDETARIO ANDRADE MONTEIRO
- Rep. Jurídico : 11160 - CE JOSE ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE
- Rep. Jurídico : 11271 - CE IVONE CAVALCANTE SILVEIRA
- Rep. Jurídico : 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
- Rep. Jurídico : 16386 - CE TIAGO ASFOR ROCHA LIMA
- Rep. Jurídico : 16920 - CE JULIANA ANTUNES DE MENEZES
- Rep. Jurídico : 17314 - CE WILSON SALES BELCHIOR
- Rep. Jurídico : 18391 - CE BRUNO BEZERRA MOREIRA
- Rep. Jurídico : 18476 - CE FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL
- Rep. Jurídico : 19741 - CE BEATRIZ FONTELES GOMES PINHEIRO
- ESTAGIÁRIO - LUCAS ASFOR R. LIMA
- Embargado : JOSE LINO DA SILVEIRA
- Embargado : LINO DA SILVEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME
- Rep. Jurídico : 7613 - CE CARLOS EFREN PINHEIRO FREITAS
- Relator(a): Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Despacho: Ante a vocação infringencial pretendida, intimem-se os embargados, via Diário de Justiça (art. 236, do CPC), para, querendo, contrarrazoarem no prazo de 5 dias.

Expedientes de estilo.

Fortaleza, 17 de maio de 2010

Desembargadora Relatora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

- 18319-62.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
- Rep. Jurídico : 10284 - CE ADRIANO CAMPOS COSTA
- Agravado : DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARA
- Relator(a): Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Despacho: Intime-se o(a) agravado(a) para, querendo, responder nos termos do inc. V, do art. 527 do CPC, e, sendo o caso, informar acerca dos (des)cumprimento, por parte do agravante, da providência prevista no art. 526, do CPC.

Informado e respondido, voltem-me conclusos.

Expedientes nec.

Fortaleza, 27 de abril de 2010

Desembargadora Relatora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

- 6526-92.2010.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : SONIA ALVES DA SILVA
- Agravante : SEBASTIAO SANTANA DE SOUSA
- Agravante : JOSE RIBAMAR FERREIRA LIMA
- Agravante : RAIMUNDO FERNANDES DE MOURA
- Agravante : FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA
- Agravante : RAIMUNDA MACIEL DE AGUIAR
- Agravante : MARIA JOSE COSTA DE OLIVEIRA
- Agravante : ELIANE MOREIRA BRITO
- Agravante : MARIA LOURDES FERREIRA DAS CHAGAS
- Agravante : MARIA SAO PEDRO SOUSA

- Rep. Jurídico : 18523 - CE FLAVIO HENRIQUE PONTES PIMENTEL
- Agravado : SULAMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
- Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

Despacho: Diante do exposto, por entender despiciendas maiores digressões em torno da matéria vinda a lume no vertente debate recursal, toma-se conhecimento do presente agravo, para dar-lhe provimento meritório monocraticamente, consoante o permissivo legal do art. 557, § 1º-A, do CPC, reformando a decisão deblaterada com fito a determinar o deferimento do pedido de gratuidade judiciária para os agravantes nos autos do processo originário.

Comunique-se o juízo agravado pra tomar ciência do provimento meritório monocrático do recurso, bem como dar cumprimento ao que decidido.

Intimem-se as partes, devendo, as agravantes serem intimadas via Diário da Justiça, por seus procuradores judiciais, e a parte agravada, ser comunicada pessoalmente, da interposição do presente agravo e de seu provimento meritório monocrático, no endereço: Av. Santos Dumont, 1058 - Centro - Fortaleza/CE, CEP 60.150-160.

Fortaleza, 09 de abril de 2010.

Francisco de Assis Filgueira Mendes  
Desembargador Relator

- 6753-82.2010.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : MARIA DEUZIMAR CARDOSO DA SILVA
- Agravante : FRANCISCO ALVES DA SILVA
- Agravante : FRANCISCA VIEIRA REBOUÇAS
- Agravante : MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA
- Agravante : MARIA LUCELIA DE SOUSA MARQUES
- Agravante : SUELY LIMA PANTALEÃO
- Agravante : CICERO LOPES DA SILVA
- Agravante : MARIA DE JESUS CHAGAS SIQUEIRA
- Agravante : MARIA DO SOCORRO BATISTA MARQUES
- Agravante : DIONISIA FERREIRA SILVA
- Rep. Jurídico : 18523 - CE FLAVIO HENRIQUE PONTES PIMENTEL
- Agravado : SULAMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A
- Relator(a): Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Despacho: ISTO POSTO, com base nos fundamentos aduzidos, dou provimento ao agravo, para o fim específico de conceder aos ora agravantes os benefícios da assistência judiciária gratuita no âmbito do processo de origem, o que faço com fundamento no art. 557, §1º-A, do CPC, por visualizar que a decisão agravada afronta jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se a agravada na forma do art. 237, I, do CPC, levando-se em consideração o endereço constante à fl. 48.

Expedientes de estilo.

Fortaleza (CE), 23 de abril de 2010.  
Maria Nailde Pinheiro Nogueira  
Desembargadora Relatora

## 7.8 - PAUTA DE JULGAMENTO

### 2ª CÂMARA CÍVEL

#### Pauta de Julgamento

Número da Pauta: 64 - Ano: 2010

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

10734-56.2009.8.06.0000/0 - 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA ( COMARCA DE FORTALEZA )

Agravante : TANIA MARIA OLIVEIRA LIMA

DEFENSOR PÚBLICO - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARA

Agravado : IVANOSKA LILIA ROSAS DE MACEDO

Agravado : ULLYSSES DE MACEDO BARBOSA

Rep. Jurídico : 3242 - CE FRANCISCO GLADYSON PONTES

Rep. Jurídico : 3648 - CE MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO

Rep. Jurídico : 15343 - CE VALTER FALCAO NETO

Rep. Jurídico : 16477 - CE DAVID SOMBRA PEIXOTO  
Rep. Jurídico : 17737 - CE DANIEL SABÓIA BARCELOS GOMES  
Relator(a): Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA  
Revisor(a): DES. FRANCISCO AURICÉLIO PONTES

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

12351-90.2005.8.06.0000/0 - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

Agravante : LIBRA AGENCIA DE VIAGENS E CAMBIO LTDA  
Rep. Jurídico : 3144 - CE JULIO NOGUEIRA MILITAO NETO  
Rep. Jurídico : 3252 - CE MANUEL GOMES FILHO  
Rep. Jurídico : 10573 - CE FABRICCIO QUIXADA STEINDORFER PROENCA  
Rep. Jurídico : 11524 - CE RAIMUNDO ALEXANDRE LINHARES DIAS

Rep. Jurídico : 13452 - CE LUIZ ARTHUR MELO PESSOA PIRES

Rep. Jurídico : 13567 - CE KARINA MOTA CORREIA

Agravado : TARCISIO MONTAGNA

Rep. Jurídico : 2756 - CE SERGIO SILVA COSTA SOUSA

Rep. Jurídico : 12157 - CE RONETNA PEREIRA VERAS

Relator(a): Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Revisor(a): DES. FRANCISCO AURICÉLIO PONTES

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

4751-81.2006.8.06.0000/0 - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA ( COMARCA DE FORTALEZA )

Agravante : CLAUDIA DO NASCIMENTO CAMELO

Rep. Jurídico : 6610 - CE ROXANE BENEVIDES ROCHA

Rep. Jurídico : 11003 - CE LIDIANY MANGUEIRA SILVA

Rep. Jurídico : 15154 - CE SERGIO ELLERY SANTOS

Rep. Jurídico : 15672 - CE JOSBERTO DOS SANTOS GARCEZ

Rep. Jurídico : 18496 - CE CAROLINA BRUNO MARTINS

Agravado : INSTITUTO DR. JOSE FROTA-IJF

Rep. Jurídico : 2838 - CE CIRO NOGUEIRA DE ANDRADE

Rep. Jurídico : 3618 - CE MARIA MARLENE CHAVES DE MORAIS

Rep. Jurídico : 4002 - CE MARIA DA CONCEICAO IBIAPINA MENEZES

Rep. Jurídico : 4796 - CE ALINE MARIA PORTO FERNANDES FARIAS

Rep. Jurídico : 5006 - CE MARIA DE NAZARE RAMOS CAVALCANTE

Rep. Jurídico : 5127 - CE SILVIA MARIA PIRES DE SOUZA

Rep. Jurídico : 8598 - CE MARTA BATISTA LANDIM

Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Revisor(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

4968-27.2006.8.06.0000/0 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA ( COMARCA DE FORTALEZA )

Agravante : SERVINET SERVIÇOS LTDA

Rep. Jurídico : 164447 - SP FABIO AUGUSTO C. BERTELLI

Rep. Jurídico : 4131 - CE JOSE JORGE STENIO MOURA DE OLIVEIRA

Rep. Jurídico : 15491 - CE PAULO ANDRE ALBUQUERQUE BEZERRA

Rep. Jurídico : 16058 - CE ANTONIO RAIMUNDO CORSINO JUNIOR

Agravado : RODRIGO JEREISSATI DE ARAUJO

Rep. Jurídico : 12861 - CE KLAUS DE PINHO PESSOA BORGES

Rep. Jurídico : 13194 - CE GLAUBER FARIAS DE LIMA

Rep. Jurídico : 15305 - CE YGOR LEITE FERREIRA

Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Revisor(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

7493-16.2005.8.06.0000/0 - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA ( COMARCA DE FORTALEZA )

Agravante : MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE

PROCURADOR - MARIA CELIA BATISTA RODRIGUES

Agravado : VLADIMIR MONTEIRO MARINHO

ESTAGIÁRIO - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARA

Relator(a): Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA  
 Revisor(a): DES. FRANCISCO AURICÉLIO PONTES

#### APELAÇÃO

432753-03.2000.8.06.0001/1 - 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Apelante : BANCO BMG S/A  
 Rep. Jurídico : 7611 - CE ALBERTO BEZERRA DE SOUZA  
 Rep. Jurídico : 11209 - CE VILANEIDA AGUIAR BEZERRA  
 ESTAGIÁRIO - HOSANA MARIA DE PAIVA CAZUZA  
 ESTAGIÁRIO - LUIZ ARTUR MELO PESSOA  
 Apelado : MARIA CELIA NOGUEIRA  
 Rep. Jurídico : 1004 - CE FRANCISCO EDSON URANO DE CARVALHO  
 Rep. Jurídico : 5880 - CE MARIA CELIA NOGUEIRA  
 Rep. Jurídico : 16503 - CE ALEXANDRE OTAVIANO NOGUEIRA  
 Relator(a): Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA  
 Revisor(a): DES. FRANCISCO AURICÉLIO PONTES

#### APELAÇÃO

642469-70.2000.8.06.0001/1 - 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA ( COMARCA DE FORTALEZA )

Apelante : BANCO BMC S.A  
 Rep. Jurídico : 14665 - CE CELIA LUCIANNI ABREU LUCIO DE MACEDO  
 Rep. Jurídico : 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO  
 Rep. Jurídico : 7914 - CE SILVIA DA SILVA NOGUEIRA  
 Rep. Jurídico : 8097 - CE JOSE CHARLES DO NASCIMENTO  
 Rep. Jurídico : 8942 - CE JOACI INACIO DE BRITO  
 Rep. Jurídico : 15040 - CE FRANCISCO SARAIVA MAIA NETO  
 Rep. Jurídico : 162210 - SP ROMEU QUEIROZ DREGUER  
 Apelado : PAULO ROBERTO BERNARDO DA SILVA  
 Rep. Jurídico : 6476 - CE FRANCISCO IRAPUAN PINHO CAMURCA  
 Rep. Jurídico : 9694 - CE ADRIANO FERREIRA GOMES SILVA  
 Rep. Jurídico : 15287 - CE FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA VIANA  
 Relator(a): Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA  
 Revisor(a): DES. FRANCISCO AURICÉLIO PONTES

#### APELAÇÃO

716884-24.2000.8.06.0001/1 - 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA ( COMARCA DE FORTALEZA )

Apelante : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.  
 Rep. Jurídico : 133003 - SP ROSANA CHRISTINA ALVES  
 Rep. Jurídico : 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO  
 Rep. Jurídico : 7914 - CE SILVIA DA SILVA NOGUEIRA  
 Rep. Jurídico : 8942 - CE JOACI INACIO DE BRITO  
 Apelado : LUIZ EDUARDO NEGREIROS  
 Rep. Jurídico : 11911 - CE ANDRE LUIS NEGREIROS DE ALMEIDA  
 Relator(a): Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA  
 Revisor(a): DES. FRANCISCO AURICÉLIO PONTES

#### APELAÇÃO CÍVEL

722943-28.2000.8.06.0001/1 - 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA ( COMARCA DE FORTALEZA )

Apelante : CAGECE - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA  
 Rep. Jurídico : 1302 - CE MARCOS ROBERTO RODRIGUES MONTE E SILVA  
 Rep. Jurídico : 2224 - CE FRANCISCO JOSE SIMOES HORTENCIO DE MEDEIROS  
 Rep. Jurídico : 3334 - CE MARIA DIONE SOBRAL BARROS  
 Rep. Jurídico : 5579 - CE PEDRO GILBERTO BARBOZA  
 Rep. Jurídico : 11027 - CE SILVIA MARIA FARIAS  
 Rep. Jurídico : 14229 - CE JOCELAINE COSTA RAMIRES DE OLIVEIRA  
 Rep. Jurídico : 14456 - CE JOSE ALEXANDRE XIMENES ARAGAO  
 Rep. Jurídico : 14781 - CE YASSER DE CASTRO HOLANDA  
 Rep. Jurídico : 15043 - CE JAMILLE BARBOSA DA ROCHA SILVA  
 Rep. Jurídico : 15182 - CE LUCIANA FERREIRA GOMES PINTO  
 Apelante : JOSE CLAUDIO FERREIRA DE ANDRADE JEREISSATI  
 Apelante : KRAMER SERVIÇOS (BALI MOTEL)  
 Rep. Jurídico : 11150 - CE PATRICIA BEZERRA CAMPOS  
 Rep. Jurídico : 11999 - CE CLAUSE DE NAIR LIMA  
 Rep. Jurídico : 13167 - CE ALOISIO PEREIRA NETO

Rep. Jurídico : 14430 - CE ANA KARINA RIOS DE ARAUJO MATHIAS  
 Rep. Jurídico : 16061 - CE IGOR CHAGAS DE CARVALHO  
 Rep. Jurídico : 16063 - CE BRUNO JESSEN BEZERRA  
 ESTAGIÁRIO - MICHELE DE CASTRO PEREIRA  
 Apelado : CAGECE - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA  
 Rep. Jurídico : 1302 - CE MARCOS ROBERTO RODRIGUES MONTE E SILVA  
 Rep. Jurídico : 2224 - CE FRANCISCO JOSE SIMOES HORTENCIO DE MEDEIROS  
 Rep. Jurídico : 3334 - CE MARIA DIONE SOBRAL BARROS  
 Rep. Jurídico : 5579 - CE PEDRO GILBERTO BARBOZA  
 Rep. Jurídico : 11027 - CE SILVIA MARIA FARIAS  
 Rep. Jurídico : 14229 - CE JOCELAINE COSTA RAMIRES DE OLIVEIRA  
 Rep. Jurídico : 14456 - CE JOSE ALEXANDRE XIMENES ARAGAO  
 Rep. Jurídico : 14781 - CE YASSER DE CASTRO HOLANDA  
 Rep. Jurídico : 15043 - CE JAMILLE BARBOSA DA ROCHA SILVA  
 Rep. Jurídico : 15182 - CE LUCIANA FERREIRA GOMES PINTO  
 Apelado : JOSE CLAUDIO FERREIRA DE ANDRADE JEREISSATI  
 Apelado : KRAMER SERVIÇOS (BALI MOTEL)  
 Rep. Jurídico : 11150 - CE PATRICIA BEZERRA CAMPOS  
 Rep. Jurídico : 11999 - CE CLAUSE DE NAIR LIMA  
 Rep. Jurídico : 13167 - CE ALOISIO PEREIRA NETO  
 Rep. Jurídico : 14430 - CE ANA KARINA RIOS DE ARAUJO MATHIAS  
 Rep. Jurídico : 16061 - CE IGOR CHAGAS DE CARVALHO  
 Rep. Jurídico : 16063 - CE BRUNO JESSEN BEZERRA  
 ESTAGIÁRIO - MICHELE DE CASTRO PEREIRA  
 Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA  
 Revisor(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

#### AÇÃO CAUTELAR

19710-91.2005.8.06.0000/0 - 17ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Requerente : KRAMER SERVIÇOS  
 Rep. Jurídico : 11150 - CE PATRICIA BEZERRA CAMPOS  
 Rep. Jurídico : 12008 - CE CAIO VALERIO GONDIM REGINALDO FALCAO  
 Rep. Jurídico : 13167 - CE ALOISIO PEREIRA NETO  
 Rep. Jurídico : 13885 - CE JOSE MAHMOUD AYOUB BARROS LUBBAD  
 Rep. Jurídico : 14430 - CE ANA KARINA RIOS DE ARAUJO MATHIAS  
 Rep. Jurídico : 14865 - CE MARILIA BANDEIRA NAMBA  
 Rep. Jurídico : 15278 - CE ADAUTO LUIZ CAVALCANTE UCHOA  
 Rep. Jurídico : 16063 - CE BRUNO JESSEN BEZERRA  
 Rep. Jurídico : 17000 - CE CAIO SANTANA MASCARENHAS GOMES  
 ESTAGIÁRIO - THIAGO FERREIRA DA SILVA  
 ESTAGIÁRIO - THIAGO FERREIRA DA SILVA  
 ESTAGIÁRIO - ANA GABRIELA BARBOSA FONSECA GUIMARÃES  
 ESTAGIÁRIO - PAULO MARIANO ALVES DE VASCONCELOS  
 Requerido : CAGECE- COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA  
 Rep. Jurídico : 1302 - CE MARCOS ROBERTO RODRIGUES MONTE E SILVA  
 Rep. Jurídico : 2224 - CE FRANCISCO JOSE SIMOES HORTENCIO DE MEDEIROS

Rep. Jurídico : 3334 - CE MARIA DIONE SOBRAL BARROS  
 Rep. Jurídico : 5579 - CE PEDRO GILBERTO BARBOZA  
 Rep. Jurídico : 11027 - CE SILVIA MARIA FARIAS  
 Rep. Jurídico : 14229 - CE JOCELAINE COSTA RAMIRES DE OLIVEIRA  
 Rep. Jurídico : 14456 - CE JOSE ALEXANDRE XIMENES ARAGAO  
 Rep. Jurídico : 14781 - CE YASSER DE CASTRO HOLANDA  
 Rep. Jurídico : 15043 - CE JAMILLE BARBOSA DA ROCHA SILVA  
 Rep. Jurídico : 15182 - CE LUCIANA FERREIRA GOMES PINTO  
 Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA  
 Revisor(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

#### REEXAME NECESSÁRIO

758-73.2003.8.06.0052/3 - 1ª VARA DA COMARCA DE BREJO SANTO ( COMARCA DE BREJO SANTO )  
 Remetente : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BREJO SANTO  
 Autor : SAMUEL MARCOS DE ARAUJO  
 Rep. Jurídico : 13998 - CE EDSON SARAIVA TAVARES  
 ESTAGIÁRIO - EVERTON MONTENEGRO LEITE

ESTAGIÁRIO - KALINY COELHO SAMPAIO  
 Reu : MUNICIPIO DE BREJO SANTO  
 Relator(a): DES. FRANCISCO AURICÉLIO PONTES  
 Revisor(a):

Fortaleza, 28 de Maio de 2010

Responsável

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

### 3<sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL

#### 7.11 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS

##### 3<sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO Número do Acórdão: 122 - Ano: 2010

- 16759-85.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : MUNICIPIO DE ARATUBA
- PROCURADOR - GUSTAVO DE ALENCAR E VICENTINO
- Agravado : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
- Relator(a): Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Acorda(m) : ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 3<sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, à unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante deste.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL. FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA O DESLOCAMENTO DE PACIENTES. TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. RECURSO NÃO PROVADO.

1. A concessão de medidas liminares, cautelares ou antecipatórias da tutela jurisdicional nos casos em que se postulam o fornecimento tratamento de saúde adequado, privilegiaria a aplicação de dois princípios constitucionais fundamentais: o direito à vida e à saúde.
2. A prestação de assistência à saúde garante o acesso universal e igualitário do cidadão aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação.
3. Inteligência dos artigos 5º, caput, e 196 da Carta Constitucional.
4. Agravo de instrumento conhecido, mas não provado.

- 4431-89.2010.8.06.0000/1 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante : DIAGNOSTICOS DA AMERICA S/A
- Rep. Jurídico : 13446 - CE CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES
- Rep. Jurídico : 68432 - MG FERNANDO PIERI LEONARDO
- Rep. Jurídico : 85074 - MG ROMULO MOREIRA TORRES
- Rep. Jurídico : 54714 - MG HOMERO LEONARDO LOPES
- Agravado : COORDENADOR DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
- Relator(a): Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará acordam, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do Agravo Regimental interposto, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste Acórdão.

Ementa : AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE NEGA A SUSPENSIVIDADE. IRRECORRIBILIDADE. PRECEDENTES DA CORTE. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE RECURSAL. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. PRECEDENTES DA CORTE E DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1 - Não se admite agravo regimental contra decisão do relator de agravo de instrumento sobre o pedido de efeito suspensivo ou de antecipação de tutela, na medida em que constitui deliberação exclusiva do relator. Art. 527, parágrafo único, CPC. Precedentes do TJCE.

2 - O segundo agravo interposto contra a mesma decisão e pela mesma parte não pode ser conhecido por força da preclusão consumativa, bem como em homenagem ao princípio da unirrecorribilidade. Precedentes do TJCE e do STJ.

3 - Agravo regimental não conhecido.

- 160-76.2000.8.06.0068/1 - APELAÇÃO
- Apelante : MUNICÍPIO DE CHOROZINHO
- PROCURADOR - FRANCISCA MARINHO ALBANO
- Rep. Jurídico : 6925 - CE UBIRATAN LEMOS COSTA
- Rep. Jurídico : 9015 - CE ANA MARIA FERREIRA SALES E SOUZA
- Apelado : FRANCISCO NUNES DA ROCHA
- Apelado : TARCILA MONTEIRO DA ROCHA
- Rep. Jurídico : 6684 - CE FRANCISCO REGIS AGUIAR MOTA
- Relator(a): Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Acorda(m) : ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 3<sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante deste.

Ementa: CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. APELAÇÃO CÍVEL. INOVAÇÃO CAUSA DE PEDIR. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO ARTIGO 515, CPC. VALORAÇÃO DAS PROVAS. LIVRE CONVICÇÃO DO JUIZ.

1. Prevê o artigo 515, caput do Código de Processo Civil, em regra, a devolução pelo recurso apelatório apenas da matéria que fora anteriormente suscitada e discutida pelas partes no processo. Em virtude disso, não poderá a parte inovar, modificando o pedido ou a causa de pedir da demanda no juízo ad quem, exceto na situação prevista no artigo 517 do aludido diploma legal, o que não ocorreu in casu.

2. Adota-se no sistema processual cível brasileiro o princípio do livre convencimento motivado do juiz, porquanto o julgador é dotado ampla liberdade na apreciação das provas, podendo, ainda, valorá-las segundo seu próprio entendimento.

3. Recurso conhecido e não provido.

- 570393-48.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - MARIA JOSE ROSSI JEREISSATI
- Apelado : MARIA AUGUSTA DUARTE
- Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- Relator(a): Des. RÔMULO MOREIRA DE DEUS

Acorda(m) : acorda a Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme a ata de julgamento, por decisão unânime, conhecer do reexame necessário e da apelação cível, para, contudo, negar provimento ao apelo e prover parcialmente o reexame necessário, explicitando que os juros moratórios devem correr a partir do trânsito em julgado da sentença, à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Confirmada a sentença em seus demais termos, tudo constante do voto do Relator. Ementa : Contribuição previdenciária. Recolhimento anterior à edição da Emenda Constitucional n. 41/2003, incidente sobre os ganhos de servidorA pública que satisfez os requisitos para inativação. PERSISTÊNCIA DOS

DESCONTOS. MOROSIDADE INJUSTIFICÁVEL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Rendimentos inferiores ao limite de isenção fiscal assegurado aos inativos. Restituição devida. Juros de mora. Custas processuais. Matéria superada. Reiterados precedentes. 1. Cumpridos os requisitos para inativação e deferido o afastamento do serviço, o Poder Público não pode se beneficiar da própria ineficiência, sujeitando a servidora à continuidade dos descontos em favor do custeio do sistema previdenciário. Semelhante proceder redundante em franca violação aos princípios da razoabilidade e da eficiência administrativas, além de subverter a lógica-jurídica, convertendo em prejuízo o exercício de um direito legalmente previsto, e o que é pior, premiando a morosidade da Administração e penalizando a servidora que contribuiu durante largo período para o sistema previdenciário. 2. Pré-constituída a prova documental de que os rendimentos auferidos estão abaixo do limite de isenção fiscal garantido pela reforma da previdência introduzida pelas Emendas 41 (plano federal) e 56 (plano estadual), configura-se a inexigibilidade da exação no caso concreto, devendo persistir a sustação dos descontos, desde que na atualidade os ganhos não excedam a faixa remuneratória estabelecida para a contribuição dos inativos, mantendo-se, assim, a igualdade de tratamento entre os servidores afastados de suas funções para fins de aposentadoria e os efetivamente aposentados. 3. Sendo inexigíveis da servidora afastada as contribuições previdenciárias recolhidas, deve o Poder Público devolvê-las, observada a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que antecede a propositura da ação. 4. Os juros de mora, na restituição de contribuições previdenciárias, correm desde o trânsito em julgado da sentença que a determine. CTN, art. 167, parágrafo único. 5. O Estado do Ceará está legalmente isento do pagamento de custas processuais, a teor de norma expressa em lei local - art. 10, inciso I, Regimento de Custas do Estado do Ceará - Lei n. 12.381/94. 6. Na linha de entendimento pacificado neste Tribunal, apelação cível a que se nega provimento, explicitando a sentença no tocante à incidência de juros moratórios de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da decisão. 7. Unanimidade.

- 637362-45.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : CONDOMINIO SHOPPING LISBONENSE
- Rep. Jurídico : 2062 - CE AZIZ MANUEL FARIAS JEREISSATI
- ESTAGIÁRIO - IGOR RÊGO COLARES DE PAULA
- Apelado : MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE
- PROCURADOR - ROSAURA MOREIRAA BRITO BASTOS-PROC. DO MUNICÍPIO
- Relator(a): Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Acorda(m) : ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade, em conhecer do apelo, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante deste.

Ementa: TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. ADVENTO DE NOVO TRIBUTO. PERDA DO OBJETO DA AÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO EFEITO TRANSLATIVO DO RECURSO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP). ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE. ILEGALIDADE DA COBRANÇA. SÚMULA 670 DO STF. DESNECESSIDADE DE REMESSA AO TRIBUNAL PLENO. MATÉRIA PACIFICADA. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

1.A superveniência de Lei que instituiu novo tributo não acarretou a perda de objeto do mandamus, uma vez que possíveis ilegalidades decorrentes da instituição e cobrança da Taxa de Iluminação Pública não foram convalidadas. Aplicação do art. 515, 3º do CPC, com análise do mérito da pretensão inicial nesta instância.

2.A iluminação pública tem fato gerador a prestação de serviço indivisível e imensurável, não podendo ser cobrada mediante taxa. Incidência da Súmula nº 670 do Supremo Tribunal Federal.

3.O caso em comento dispensa a instauração do incidente

de constitucionalidade com a respectiva remessa dos autos para apreciação do Tribunal Pleno, na medida em que já existe entendimento sedimentado no STF sobre a questão. Inteligência do parágrafo único, do art.481 do Código de Processo Civil.

4.Apelação conhecida e provida. Sentença reformada.

- 761531-07.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : LIANA ALAM MENDONCA
- Rep. Jurídico : 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Apelante : LUCIA MARIA FRANCELINO DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Apelante : LUCIENNE DE OLIVEIRA BIZARRA
- Rep. Jurídico : 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Apelante : LUIZA BATISTA DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Apelante : LUZIA CASSIMIRO LIMA
- Rep. Jurídico : 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Apelante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - JUVENCIO VASCONCELOS VIANA
- Relator(a): Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Acorda(m) : ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 3ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, à unanimidade, em conhecer do apelo, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante deste.

Ementa: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. PREQUESTIONAMENTO. MÉRITO. SERVIDORES PÚBLICOS. REMUNERAÇÃO. REVISÃO GERAL. REAJUSTE SALARIAL. APLICAÇÃO DO PRÍNCIPIO DA ISOMIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 339 DO STF. OMISSÃO LEGISLATIVA INCONSTITUCIONAL. DEVER DE INDENIZAR. IMPOSSIBILIDADE. APELO CONHECIDO, PORÉM NÃO PROVIDO.

1.A interpretação do art. 37, inciso X, da Constituição Federal aponta para o não impedimento de concessão, através de lei específica, de reajuste salarial a uma determinada categoria funcional, por razões outras que não a mera atualização de vencimentos, inexistindo ofensa ao princípio da isonomia a não extensão de seus efeitos aos demais servidores, haja vista não caracterizar revisão remuneratória geral.

2.Não cabe ao Judiciário, que não tem função legislativa, estender os efeitos da lei que concedeu aumento real à determinada categoria, conforme já sumulou o STF (Súmula 339).

3.O modelo brasileiro de controle de constitucionalidade não alberga a possibilidade de arguição incidental de inconstitucionalidade por omissão em sede de ação ordinária, sendo, portanto, inadequada a via eleita pelas promoventes/apelantes.

4.Ademais, inexiste autorização constitucional para que o Tribunal, constatando a ocorrência de mora legislativa em sede de controle concreto, defira pedido alternativo de indenização com o fim de recompor supostas perdas salariais pela inexistência de lei de revisão geral da remuneração de servidores públicos.

5.Apelação Cível conhecida, porém não provida.

- 3718-59.2000.8.06.0164/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SAO GONCALO DO AMARANTE
- Apelante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - CROACI AGUIAR
- ESTAGIÁRIO - VICTO GUILHERME SALES CAVALCANTE
- Apelado : ESPOLIO DE LUIS FERREIRA DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 3151 - CE ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA NETO

- Rep. Jurídico : 4100 - CE JOSE FELICIANO DE CARVALHO JUNIOR
- Rep. Jurídico : 15798 - CE SERGIO RAYMUNDO BAYAS QUEIROZ
- Rep. Jurídico : 15823 - CE OLIVIA MARCELO PINTO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 17180 - CE MANOEL MATEUS JÚNIOR
- Relator(a): Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do reexame necessário e do recurso voluntário, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que faz parte desta decisão.

Ementa : DIREITO CONSTITUCIONAL. DESAPROPRIAÇÃO. JUSTO PREÇO. LAUDO PERICIAL. MÉTODO COMPARATIVO. JUROS COMPENSATÓRIOS E MORATÓRIOS. AFASTADA SÚMULA 70 DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1 - O juiz não pode desprezar, em ação de desapropriação por utilidade pública, a perícia para fixar o valor da indenização, principalmente se não foram produzidas provas contrapostas capazes de modificá-la. Precedentes. 2 - A avaliação do imóvel objeto da presente desapropriação para a fixação da justa indenização, utilizando método comparativo, onde foi determinado o valor baseando-se na comparação direta com outros imóveis ofertados ou transacionados no mercado, é aquele que melhor atende ao dever constitucional da justa indenização, ainda que venha a resultar em valor de grande monta.

3 - Nas desapropriações propostas sob a vigência do art. 15-A do Decreto-lei n.º 3.365/1940, são devidos juros compensatórios de 6% (seis por cento) ao ano, da imissão provisória até a concessão da cautelar na referida ADI, incidindo, a partir daí, o percentual de 12% (doze por cento) ao ano. Precedentes do STJ e do TJCE.

4 - Os juros moratórios destinam-se a recompor a perda decorrente do atraso no efetivo pagamento da indenização fixada na decisão final de mérito, e somente serão devidos à razão de até seis por cento ao ano, a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito, nos termos do art. 100 da Constituição e do art. 15-B, do Decreto-lei n.º 3.365/1941, devendo inclusive ser afastada a aplicação da Súmula 70/STJ às ações de desapropriação em curso quando do advento do art. 15-B do Decreto-lei 3.365/1941, mesmo que iniciadas no período anterior, quanto mais em situações como a presente, em que a sentença fora proferida após a vigência da Medida Provisória n.º 1.577/1997.

5 - Os limites de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) para os honorários advocatícios em ações de desapropriação, previstos pelo art. 27, § 1º, do Decreto-Lei 3.365/1941, aplicam-se às sentenças proferidas após a publicação da MP 1.997-37/2000. Precedente do TJCE. 6 - Apelação parcialmente provida, no que diz respeito aos juros moratórios, devendo estes ser calculados à razão de até seis por cento ao ano, não do trânsito em julgado da sentença, mas a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito, nos termos do art. 100 da Constituição e do art. 15-B, do Decreto-lei n.º 3.365/1941. Reexame efetivado.

- 559925-25.2000.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - DEUSDEDIT RODRIGUES DUARTE
- Embargado : FRANCISCA IARA DE OLIVEIRA SANTANA
- Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- Relator(a): Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os autos dos embargos de declaração em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas

para negar-lhe provimento, nos termos do relatório e do voto da relatora, que passam a fazer parte integrante do presente acórdão.

Ementa : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

1.Ao determinar a suspensão dos descontos e a devolução dos valores descontados dos vencimentos da embargada, a título de contribuição previdenciária, no período em que se encontrava afastada da atividade, para fins de apreciação do seu pedido de aposentadoria, a turma julgadora manifestou-se sobre os artigos 150, § 6º da CF/88; 111 e 176 do CTN; 27 da Lei n. 11.346/87; 331 da Constituição Estadual; 4º da LC n. 12/99 e art. 153 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará, na sua redação dada pela Lei Estadual n. 12.780/97, pontos indicados pelo embargante como omissos.

2.Nesse contexto, depreende-se inexistirem as omissões apontadas.

3.Embargos conhecidos, mas não providos.

- 590043-81.2000.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - DEUSDEDIT RODRIGUES DUARTE
- Embargado : MARIA DE FATIMA GALIZA SIEBRA
- Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Relator(a): Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os autos dos embargos de declaração em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do relatório e do voto da relatora, que passam a fazer parte integrante do presente acórdão.

Ementa : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

1.Ao determinar a suspensão dos descontos e a devolução dos valores descontados dos vencimentos da embargada, a título de contribuição previdenciária, no período em que se encontrava afastada da atividade, para fins de apreciação do seu pedido de aposentadoria, a turma julgadora manifestou-se sobre os artigos 150, § 6º da CF/88; 111 e 176 do CTN; 27 da Lei n. 11.346/87; 331 da Constituição Estadual; 4º da LC n. 12/99 e art. 153 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará, na sua redação dada pela Lei Estadual n. 12.780/97, pontos indicados pelo embargante como omissos.

2.Nesse contexto, depreende-se inexistirem as omissões apontadas.

3.Embargos conhecidos, mas não providos.

- 671385-17.2000.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - ARIANO MELO PONTES
- Embargado : RAIMUNDA PAULA ALEXANDRE
- Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- Relator(a): Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os autos dos embargos de declaração em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do relatório e do voto da relatora, que passam a fazer parte integrante do presente acórdão.

Ementa : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

1.O Juiz singular ao determinar, simplesmente, a incidência de correção monetária sobre o valor da condenação, não violou o art. 167 do CTN, não sendo necessário, em sede de reexame obrigatório, determinar a observância a tal dispositivo.

2.Recurso conhecido, mas não provido.

## 7.12- DESPACHOS DOS RELATORES

### 3ª CÂMARA CÍVEL PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Número do Despacho: 200 - Ano: 2010

- 28297-02.2005.8.06.0001/5 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : VALERIA MORAES LOPES E SILVA
- Embargante : JOAO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR
- Rep. Jurídico : 1094 - CE JOSE FELICIANO DE CARVALHO
- Rep. Jurídico : 4100 - CE JOSE FELICIANO DE CARVALHO JUNIOR
- Rep. Jurídico : 13113 - CE AMAURILIO DE SOUSA HOLANDA
- Rep. Jurídico : 15786 - CE ADEMAR MENDES BEZERRA JUNIOR
- Embargado : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - STELIO LOPES MENDONCA JUNIOR
- Relator(a): Des. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

Despacho: PARTE FINAL:

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeitos infringentes às fls. 656/661 e 679/689, respectivamente, e em respeito ao princípio do contraditório, ouça-se a parte contrária no prazo de 10 (dez) dias.

Ultrapassadas tais providências e após o decurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para julgamento dos embargos de declaração.

EXPEDIENTES NECESSÁRIOS E URGENTES (META 02/CNJ)

Fortaleza, 14 de abril de 2010.

CELSO ALBUQUERQUE MACÊDO  
Desembargador Relator

- 32067-30.2010.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : EDNEI WAGNER PAIVA MOTA
- Rep. Jurídico : 14595 - CE MARCIA DE ANDRADE SARAIVA COLARES
- Rep. Jurídico : 8116 - CE ANTONIO DELANO SOARES CRUZ
- Rep. Jurídico : 11581 - CE JANE SOARES CRUZ CABRAL
- Rep. Jurídico : 12359 - CE MARCIO AUGUSTO RIBEIRO CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 20031 - CE NATALIA SARAIVA COLARES
- Rep. Jurídico : 21031 - CE DIANA FARIAS DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 22147 - CE ROBERTA FERREIRA DE CASTRO
- Agravado : ESTADO DO CEARÁ
- Relator(a): Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Despacho: Por tudo quanto exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, o que faço forte no art. 557, caput, do CPC, ante incontestável conflito entre este e a jurisprudência dominante no STJ e STF, seguida de perto pelo posicionamento também do TJCE.

Intimem-se.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 14 de abril de 2010.

Desa. Edite Bringel Olinda Alencar  
Desembargador Relator

- 5792-54.2004.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : DISTRIBUIDORA DE CEREAL XIMENES LTDA
- Rep. Jurídico : 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- Rep. Jurídico : 9864 - CE MOACIR AUGUSTO MEYER DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 11633 - CE SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES
- Rep. Jurídico : 12073 - CE LINO MARQUES DOS SANTOS CARVALHO
- Rep. Jurídico : 12537 - CE YVILA MARIA PITOMBEIRA COELHO
- Rep. Jurídico : 12538 - CE WILLIANE GOMES PONTES IBIAPINA
- Rep. Jurídico : 13811 - CE ANA CLAUDIA DE CASTRO PIRES
- Rep. Jurídico : 13910 - CE KAMILLE CRAVEIRO CUNTO DE ALBUQUERQUE
- ESTAGIÁRIO - FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
- ESTAGIÁRIO - PATRICIA DE ARAGAO ARRAIS
- Agravado : CARGIL AGRÍCOLA S/A
- Rep. Jurídico : 7536 - CE ANTONIO RODRIGUES FILHO
- Rep. Jurídico : 82165 - SP MARIA DO CARMO FRANCO ALVES
- Agravado : TRANSPORTADORA MAHNIC LTDA
- Rep. Jurídico : 17826 - GO LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
- Relator(a): Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Despacho: PARTE FINAL:

Por todo o exposto, com fundamento no art. 557, caput,

do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo em exame, pois manifestamente improcedente.

Intimem-se as partes da presente decisão.

Comunique-se ao Juízo de origem.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 12 de abril de 2010.

Edite Bringel Olinda Alencar

Desembargadora Relatora

- 6512-11.2010.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

- Agravante : ESTADO DO CEARÁ

- PROCURADOR - DANIEL FEITOSA DE MENEZES

- Agravado : RENATO OLIVEIRA TARGINO

- Agravado : RODRIGO MENDES PEREIRA

- DEFENSOR PÚBLICO - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

- Relator(a): Des. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

Despacho: Notifique-se o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza-CE, requisitando-lhe informações acerca da Ação Cautelar Inominada nº 12685-48.2010.8.06.0001/0, originária deste recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527, IV do CPC.

Após, intimem-se as partes agravadas para, querendo, contraminutarem o presente agravo de instrumento, também no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhes juntarem a documentação que entenderem conveniente, a teor do que reza o art. 527, V do mesmo dispositivo legal supramencionado.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 12 de abril de 2010.

CELSO ALBUQUERQUE MACÊDO

Desembargador Relator

- 886-18.2005.8.06.0119/1 - APELAÇÃO

- Apelante : ### Segredo de Justiça ###

- Rep. Jurídico : 7989 - CE LUIZ DOMINGOS DA SILVA

- Rep. Jurídico : 8250 - CE ARACI LOPES DE OLIVEIRA

- Rep. Jurídico : 9095 - CE JOSE LUCIO DE SOUSA

- ESTAGIÁRIO - CHRISTOFANNY DOMINGOS MOURA DA SILVA

- ESTAGIÁRIO - TATIANNTY DOMINGOS MOURA DA SILVA

- ESTAGIÁRIO - ESSINA MARIA ALVES MENEZES DOMINGOS DA SILVA

- Apelado : ### Segredo de Justiça ###

- Rep. Jurídico : 11646 - CE HELOINA MARIA TRAVASSO LOPES DE ANDRADE

- ESTAGIÁRIO - DERMESON DA SILVA BARBOZA

- Relator(a): Des. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

Despacho: PARTE FINAL:

Ante todo o exposto e, com fundamento no artigo 557, do CPC, NEGÓ SEGUIMENTO ao presente recurso por ser intempestivo e inadmissível.

Intimem-se.

Dê-se baixa na distribuição.

Fortaleza, 28 de abril de 2010.

CELSO ALBUQUERQUE MACÊDO

Desembargador Relator

- 757435-46.2000.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

- Embargante : PAULO SOARES NOBRE

- Rep. Jurídico : 11450 - CE JOSE KLEBIO GENUINO DO NASCIMENTO

- Rep. Jurídico : 11768 - CE IZAC GENUINO DO NASCIMENTO

- Rep. Jurídico : 14741 - CE CICERA FRANCISCA GENUINO DO NASCIMENTO

- Embargado : ESTADO DO CEARÁ

- PROCURADOR - RACHEL ANDRADE SALES

- Relator(a): Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Despacho: Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, determino a intimação da parte embargada para, no prazo legal, manifestar-se sobre o presente recurso.

Expediente Necessário.

Fortaleza, 03 de maio de 2010.

Antônio Abelardo Benevides Moraes

Desembargador Relator

- 19362-34.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

- Agravante : FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES CHAVES

- Agravante : LEONARDO CARLOS CHAVES

- Rep. Jurídico : 3482 - CE FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES

## CHAVES

- Rep. Jurídico : 15116 - CE LEONARDO CARLOS CHAVES
- Agravado : MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
- Relator(a): Des. RÔMULO MOREIRA DE DEUS

## Despacho: PARTE FINAL:

No caso, reservo-me, por cautela, o direito de apreciar o pedido de liminar após a chegada das informações do Juiz da causa e das contra-razões do recorrido, quando, então, terei melhores elementos de convicção para decidir.

Diante do exposto, determino a intimação do agravado para a oferta de contra-razões, bem como a requisição de informações ao Juiz da causa.

Intimem-se.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 08 de março de 2010.

Dr. Francisco Martônio Pontes de Vasconcelos  
Juiz Convocado e Relator

- 1544-74.2006.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : O ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - NEWTON FONTELE TEIXEIRA
- ESTAGIÁRIO - PAULO MARTINS DOS SANTOS
- Agravado : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO CEARA
- Rep. Jurídico : 15812 - CE VALTER VENTURA VASCONCELOS NETO
- Rep. Jurídico : 7479 - CE MANUEL LUIS DA ROCHA NETO
- Rep. Jurídico : 7543 - CE ANDREA VIANA ARRAIS MAIA
- Rep. Jurídico : 8175 - CE RODRIGO JEREISSATI DE ARAUJO
- Rep. Jurídico : 12390 - CE RAQUEL ARRAIS ROCHA
- Rep. Jurídico : 12813 - CE FABIA AMANCIO CAMPOS
- Rep. Jurídico : 14210 - CE KARINE FARIAS CASTRO
- Relator(a): Des. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

Despacho: Primeiramente, notifique-se o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, requisitando-lhe informações acerca da Ação Ordinária de nº 2005.0027.9978-4, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527, IV do Código de Processo Civil.

Após, intime-se a parte agravada para, querendo, contraminutar o presente agravo de instrumento, também no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, a teor do que reza o art. 527, V do mesmo dispositivo legal supramencionado.

Reservo-me à análise do efeito suspensivo pleiteado por meio de interposição do presente recurso somente após a prestação das informações solicitadas ao juízo de 1º grau.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 09 de abril de 2010.

CELSO ALBUQUERQUE MACÉDO  
Desembargador Relator

## 4ª CÂMARA CÍVEL

## 7.16 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS

4ª CÂMARA CÍVEL  
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO  
Número do Acórdão: 184 - Ano: 2010

- 5037-20.2010.8.06.0000/1 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravado : REDE ABOLIÇÃO DE RADIO LTDA
- Rep. Jurídico : 3538 - CE JOAO AUGUSTO CRUZ VIEIRA DA CUNHA
- Rep. Jurídico : 16455 - CE FRANCISCO JOSE VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA
- Agravado : ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO-ECAD
- Rep. Jurídico : 12008 - CE CAIO VALERIO GONDIM REGINALDO FALCAO
- Rep. Jurídico : 12739 - CE LUIZ CARLOS DE QUEIROZ JUNIOR
- Rep. Jurídico : 12075 - CE GERALDO FERNANDES SANTOS
- Rep. Jurídico : 12706 - CE ADRIANO ALMEIDA BARBALHO
- Rep. Jurídico : 14916 - CE ALEXANDRE BRENAND DA SILVA
- Rep. Jurídico : 18481 - CE MICHELE DE CASTRO PEREIRA

- Rep. Jurídico : 18730 - CE PÉRICLES II MAGALHÃES MARINHO
- Relator(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Regimental nº 5037-20.2010.8.06.0000/1, em que são partes as que estão indicadas acima, acorda a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, conecer do recurso interno, mas para lhe negar provimento, consoante a ata de julgamento. Ementa : AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE, EM LIMINAR, NEGOU A SUSPENSIVIDADE PLEITEADA. APELAÇÃO RECEBIDA SOMENTE EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO, EM PROCESSO QUE CONFIRMA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ART. 520, INCISO VII, DO CPC. AGRAVO CONHECIDO, COM RESSALVA, E IMPROVIDO. 1. Quando o julgador monocrático confirma em sentença o pedido concedido em tutela antecipatória, o recurso de apelação deve ser recebido somente no efeito devolutivo. Inteligência do art. 520, inciso VII, do CPC; 2. Precedentes do STJ; 3. Agravo Regimental conhecido e improvido.

- 721977-65.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO

- Apelante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - RACHEL ANDRADE SALES
- Apelado : FRANCISCA DAS CHAGAS NUNES MATEUS
- Apelado : FRANCISCA INEZ BEZERRA COELHO
- Apelado : FRANCISCA LUZILENE NOGUEIRA DELTA GUARDIA
- Apelado : IRANY AGUIAR SANTOS
- Apelado : HELY GUILHERME BARBOSA PAIVA MAGALHAES
- Rep. Jurídico : 13518 - CE FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS
- Relator(a): Desa. VERA LÚCIA CORREIA LIMA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos a presente apelação de nº 721977-65.2000.8.06.0001/1 em que figuram as partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade de votos, em conecer da apelação para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. HONORÁRIOS. PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50. FIXAÇÃO EQUITATIVA. APLICAÇÃO DO ART. 20, §4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES DO STJ.

1 - O beneficiário da justiça gratuita não faz jus à isenção da condenação nas verbas de sucumbência. A Lei nº 1.060/50, na verdade, assegura a suspensão do pagamento por 5 (cinco) anos, caso persista a situação de pobreza. Precedentes desta Corte de Justiça e do STJ.

2 - Aplicação, in casu, do art. 20, §4º do Código de Processo Civil, que permite a fixação equitativa dos honorários nas causas em que não houver condenação.

APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

- 725521-61.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO

- Apelante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - ANDRE GUSTAVO CARREIRO PEREIRA
- Apelado : SEBASTIAO RODRIGUES DE LIMA
- Rep. Jurídico : 11284 - CE JOSE HELDER DE LIMA COSTA
- Rep. Jurídico : 14240 - CE CARLOS ALBERTO SALDANHA FONTELENE JUNIOR

- Rep. Jurídico : 14657 - CE JACKSON JAMES OLIMPIO MACHADO
- Apelado : ALDEMIR VIEIRA DA SILVA

- Rep. Jurídico : 14240 - CE CARLOS ALBERTO SALDANHA FONTELENE JUNIOR

- Rep. Jurídico : 14657 - CE JACKSON JAMES OLIMPIO MACHADO

- Apelado : EDMAR LOURENCO DE CASTRO

- Apelado : MOACIR ASSIS DE SOUSA

- Apelado : JOAO PINHEIRO DANTAS

- Rep. Jurídico : 11284 - CE JOSE HELDER DE LIMA COSTA

- Rep. Jurídico : 14240 - CE CARLOS ALBERTO SALDANHA FONTELENE JUNIOR

- Rep. Jurídico : 14657 - CE JACKSON JAMES OLIMPIO MACHADO

- Relator(a): Desa. VERA LÚCIA CORREIA LIMA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos a presente

apelação de nº 725521-61.2000.8.06.0001/1 em que figuram as partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade de votos, em conhecer da apelação para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. HONORÁRIOS. PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50. FIXAÇÃO EQUITATIVA. APLICAÇÃO DO ART. 20, §4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES DO STJ.

1 - O beneficiário da justiça gratuita não faz jus à isenção da condenação nas verbas de sucumbência. A Lei nº 1.060/50, na verdade, assegura a suspensão do pagamento por 5 (cinco) anos, caso persista a situação de pobreza. Precedentes desta Corte de Justiça e do STJ.

2 - Aplicação, in casu, do art. 20, §4º do Código de Processo Civil, que permite a fixação equitativa dos honorários nas causas em que não houver condenação.

APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

- 730933-70.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
  - Apelante : MARIA DE FATIMA ALVES DUARTE
  - Rep. Jurídico : 6784 - CE SILVIA MARIA BEZERRA GOMES DA SILVA
  - Rep. Jurídico : 8646 - CE ANA CANDIDA VIEIRA DE ANDRADE
  - Apelante : OLIVEIRA LOPES FERREIRA
  - Rep. Jurídico : 6784 - CE SILVIA MARIA BEZERRA GOMES DA SILVA
  - Rep. Jurídico : 8646 - CE ANA CANDIDA VIEIRA DE ANDRADE
  - Apelante : RAIMUNDO NONATO DE CASTRO
  - Rep. Jurídico : 6784 - CE SILVIA MARIA BEZERRA GOMES DA SILVA
  - Rep. Jurídico : 8646 - CE ANA CANDIDA VIEIRA DE ANDRADE
  - Apelante : VICENTE EZEQUIEL DE ALENCAR
  - Rep. Jurídico : 6784 - CE SILVIA MARIA BEZERRA GOMES DA SILVA
  - Rep. Jurídico : 8646 - CE ANA CANDIDA VIEIRA DE ANDRADE
  - Apelante : ESTADO DO CEARA
  - PROCURADOR - MARIA LUCIA F. COLARES
  - Apelado : ESTADO DO CEARA
  - PROCURADOR - MARIA LUCIA F. COLARES
  - Apelado : VICENTE EZEQUIEL DE ALENCAR
  - Apelado : RAIMUNDO NONATO DE CASTRO
  - Apelado : OLIVEIRA LOPES FERREIRA
  - Apelado : MARIA DE FATIMA ALVES DUARTE
  - Rep. Jurídico : 6784 - CE SILVIA MARIA BEZERRA GOMES DA SILVA
  - Rep. Jurídico : 8646 - CE ANA CANDIDA VIEIRA DE ANDRADE
  - Relator(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 2000.0133.5933-0/1, em que figuram as partes acima indicadas, ACORDA a 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer dos recursos e dar provimento ao apelo do promovido e negar provimento ao apelo dos promoventes, de acordo com a ata do julgamento.

Ementa : CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. LEI ESTADUAL Nº 12.611/96. REAJUSTE 19%. PRESCRIÇÃO. TRATO SUCESSIVO. INOCORRÊNCIA. SÚMULA 85, DO STJ. EXTENSÃO AOS DEMAIS SERVIDORES DE REAJUSTE CIRCUNSTANCIAL A UMA CATEGORIA. IMPOSSIBILIDADE. REVISÃO GERAL. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. ART. 37, X, DA CF/88. NÃO CARACTERIZADO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO DO PROMOVIDO PROVIDO E RECURSO DOS PROMOVENTES IMPROVIDO. 1. Não houve ocorrência de prescrição das prestações de trato sucessivo, por renova-se a cada mês. Nas demandas em que a Fazenda Pública se apresenta no polo passivo, a prescrição alcança as parcelas vencidas antes do período quinquenal anterior ao ajuizamento da ação. Inteligência da Súmula 85, do STJ. 2. A Lei Estadual nº. 12.611/96 concedeu aumento dos vencimentos, unicamente, aos servidores estaduais, ocupantes de cargo de magistério de 1º e 2º graus, não se caracterizando, em momento algum, em revisão geral. 3. O Poder Executivo buscou corrigir distorção de uma categoria específica, e, não promover reajuste geral, não havendo como falar em violação ao inciso X, do art. 37, da CF/88. 4. Sentença reformada. 5. Recurso do promovido provido e recurso dos promoventes improvido.

dos vencimentos, unicamente, aos servidores estaduais, ocupantes de cargo de magistério de 1º e 2º graus, não se caracterizando, em momento algum, em revisão geral. 3. O Poder Executivo buscou corrigir distorção de uma categoria específica, e, não promover reajuste geral, não havendo como falar em violação ao inciso X, do art. 37, da CF/88. 4. Sentença reformada. 5. Recurso do promovido provido e recurso dos promoventes improvido.

- 758214-98.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
  - Apelante : ESTADO DO CEARA
  - PROCURADOR - NEWTON FONTENELE TEIXEIRA
  - PROCURADOR - DEBORA AGUIAR DA SILVA SANTOS
  - Apelante : OFELIA MARIA GOMES DE MATOS
  - Rep. Jurídico : 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
  - Apelante : NEUSDA FERREIRA DA SILVA
  - Rep. Jurídico : 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
  - Apelante : NEIDE MARIA LIMA DE ALMEIDA COSTA
  - Rep. Jurídico : 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
  - Apelante : NOEME NOGUEIRA MUNIZ MOURA
  - Rep. Jurídico : 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
  - Apelante : NORMA MARY ALENCAR SANTOS
  - Rep. Jurídico : 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
  - Apelado : OFELIA MARIA GOMES DE MATOS
  - Apelado : NEUSDA FERREIRA DA SILVA
  - Apelado : NEIDE MARIA LIMA DE LAMEIDA COSTA
  - Apelado : NOEME NOGUEIRA MUNIZ MOURA
  - Apelado : NORMA MARY ALENCAR SANTOS
  - Rep. Jurídico : 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
  - Apelado : ESTADO DO CEARA
  - PROCURADOR - NEWTON FONTENELE TEIXEIRA
  - PROCURADOR - DEBORA AGUIAR DA SILVA SANTOS
  - Relator(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 2000.0136.3214-1/1, em que figuram as partes acima indicadas, ACORDA a 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer dos recursos e dar provimento ao apelo do promovido e negar provimento ao apelo dos promoventes, de acordo com a ata do julgamento.

Ementa : CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. LEI ESTADUAL Nº 12.611/96. REAJUSTE 19%. PRESCRIÇÃO. TRATO SUCESSIVO. INOCORRÊNCIA. SÚMULA 85, DO STJ. EXTENSÃO AOS DEMAIS SERVIDORES DE REAJUSTE CIRCUNSTANCIAL A UMA CATEGORIA. IMPOSSIBILIDADE. REVISÃO GERAL. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. ART. 37, X, DA CF/88. NÃO CARACTERIZADO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO DO PROMOVIDO PROVIDO E RECURSO DOS PROMOVENTES IMPROVIDO. 1. Não houve ocorrência de prescrição das prestações de trato sucessivo, por renova-se a cada mês. Nas demandas em que a Fazenda Pública se apresenta no polo passivo, a prescrição alcança as parcelas vencidas antes do período quinquenal anterior ao ajuizamento da ação. Inteligência da Súmula 85, do STJ. 2. A Lei Estadual nº. 12.611/96 concedeu aumento dos vencimentos, unicamente, aos servidores estaduais, ocupantes de cargo de magistério de 1º e 2º graus, não se caracterizando, em momento algum, em revisão geral. 3. O Poder Executivo buscou corrigir distorção de uma categoria específica, e, não promover reajuste geral, não havendo como falar em violação ao inciso X, do art. 37, da CF/88. 4. Sentença reformada. 5. Recurso do promovido provido e recurso dos promoventes improvido.

- 30047-05.2006.8.06.0001/1 - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO
  - Apelante : MUNICIPIO DE FORTALEZA.

- PROCURADOR - JOÃO AFRÂNIO MONTENEGRO
- Apelado : FRANCISCA FONTENELE DE AGUIAR FLORENCIO
- Apelado : VANIA MARIA BRUNO RIOS
- Apelado : DORIS DE FATIMA INACIO DA SILVA
- Apelado : ANTONIA LIMA DE OLIVEIRA NETA
- Apelado : SONIA MARIA MENDES SOARES
- Apelado : MARIA CARLILDA FERNANDES PORTELA
- Apelado : MARIA HELENA RIBEIRO MILITAO
- Apelado : ROBERTO MOREL DIAS
- Apelado : FRANCISCA DE SOUSA RIBEIRO
- Apelado : AURINEIDE DE ARAUJO CORREIA
- Apelado : JOAO ARAUJO SALES
- Rep. Jurídico : 6023 - CE ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 15470 - CE RODRIGO MACEDO DE CARVALHO
- Rep. Jurídico : 16411 - CE RUI BARROS LEAL FARIAS
- Relator(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Remessa Oficial e Apelação Cível nº 2006.0022.1936-0/1, acorda a Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de prescrição e, no mérito, conhecer da Remessa Oficial e Apelo Recursal, dando-lhes provimento, nos termos do voto do Relator e do Parecer da dnota Procuradoria de Justiça.

Ementa : REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA CONDENATÓRIA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO REJEITADA - GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO - INCIDÊNCIA SOBRE A PARCELA CORRESPONDENTE AO VENCIMENTO-BASE - SENTENÇA QUE COMPORTA REPAROS - REMESSA OFICIAL E APELO RECURAL CONHECIDOS E PROVIDOS.

- 1676-73.2002.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : BANCO DO BRASIL S.A
- Rep. Jurídico : 3648 - CE MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO
- Rep. Jurídico : 11371 - CE MARCIA SALES LEITE SILVEIRA
- Apelado : JOSE ADENI DE CASTRO
- Rep. Jurídico : 10160 - CE JOSE LUCIANO JUNIOR
- Relator(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível nº 2002.0000.3986-9/0, em que são partes as que estão indicadas acima, acorda a Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, conhecer do presente recurso para dar-lhe parcial provimento, consoante os termos da ata de julgamento.

Ementa : APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO BANCÁRIO DE ABERTURA DE CRÉDITO. APLICAÇÃO DO CDC. CONTRATO FIRMADO ANTES DA EDIÇÃO DA MP 2.170, de 31.03.2000. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS VEDADA. JUROS REMUNERATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DE 12% AO ANO. 1. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. Incidência da Súmula 297 do STJ. Dispõe a Súmula 286 do STJ: "A renegociação de contrato bancário ou a confissão de dívida não impede a possibilidade de discussão sobre eventuais ilegalidades dos contratos anteriores"; 2. Embora com a edição da MP 2.170, de 31.03.2000, admita-se a capitalização mensal de juros, esta só vale para os contratos firmados após a sua entrada em vigor, e desde que haja previsão contratual; 3. Relativamente à limitação constitucional dos juros, a discussão já se encontra superada em face da revogação do § 3º, do artigo 192, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional 40, de 29 de maio de 2003. Concluiu-se pela lícitude dos juros avençados em contratos, como do caso em liça, não havendo qualquer óbice constitucional para a pactuação acima de 12 % a. a.; 4. Sentença parcialmente modificada. 5. Apelação conhecida e parcialmente provida.

- 34673-67.2006.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL
  - Apelante : MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
  - Rep. Jurídico : 4219 - CE MARILUCI BARBOSA DALL OLIO
  - Apelado : ESTADO DO CEARA
  - Relator(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA
- Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 2006.0021.1695-2/1, acorda a Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em não conhecer do Apelo, por ausência de requisito extrínseco de admissibilidade recursal, nos termos do voto do Relator e do Parecer da dnota Procuradoria de Justiça.

Ementa : APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO ORDINÁRIA - ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO A UM REQUISITO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE RECURAL PREVISTO NO ARTIGO 514, INCISO II, DO CPC - AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO.

- 4335-55.2002.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : BANCO DO BRASIL S.A
- Rep. Jurídico : 3242 - CE FRANCISCO GLADYSON PONTES
- Rep. Jurídico : 3604 - CE PAULO DOS SANTOS NETO
- Rep. Jurídico : 3619 - CE MARIA VALDELY DA COSTA RIBEIRO
- Rep. Jurídico : 3648 - CE MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO
- Rep. Jurídico : 4179 - CE RAIMUNDO ERNANDES DE SENA
- Rep. Jurídico : 5242 - CE FRANCISCO DA PONTE LOPES
- Rep. Jurídico : 6005 - CE JOSE DACIO DE MENEZES MOREIRA
- Rep. Jurídico : 6210 - CE WALMAR CARVALHO COSTA
- Rep. Jurídico : 6649 - CE FRANCISCO SIREDSO TAVARES RAMOS
- Rep. Jurídico : 7013 - CE FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA
- Rep. Jurídico : 7588 - CE WALTER CORREIA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico : 8143 - CE JORGE ALBERTO CARVALHO MOTA
- Rep. Jurídico : 8151 - CE JOSE INACIO ROSA BARREIRA
- Rep. Jurídico : 8481 - CE JOSE TAVARES MOREIRA
- Rep. Jurídico : 8908 - CE RAFAEL ANGELO LOT JUNIOR
- Rep. Jurídico : 9218 - CE JOSE CLAUDIO LIMA VASCONCELOS
- Rep. Jurídico : 9453 - CE FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA
- Rep. Jurídico : 9496 - CE FRANCISCA OLIVIA BEZERRA MENDES GOMES
- Rep. Jurídico : 9668 - CE MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA E SILVA
- Rep. Jurídico : 11371 - CE MARCIA SALES LEITE SILVEIRA
- Rep. Jurídico : 12384 - CE MIGUEL DE CASTRO NETO
- Rep. Jurídico : 3522 - CE MIGUEL GONCALVES PINHEIRO BRASIL NETO
- Rep. Jurídico : 11734 - CE LUCIO FLAVIO FERREIRA PIMENTEL
- Rep. Jurídico : 12803 - CE MILENE FERNANDES DE OLIVEIRA
- ESTAGIÁRIO - PAULO ROBERTO FONTENELE MAIA
- ESTAGIÁRIO - NILVIA MANO ARAGAO
- ESTAGIÁRIO - MARCOS JOSE CARDOSO VARELA
- ESTAGIÁRIO - LUIS OTAVIO FRANCO MARTINS
- ESTAGIÁRIO - JOSIMARIO FREIRE DE AMORIM
- ESTAGIÁRIO - FRANCISCO WELLINGTON COSTA DE MESQUITA FILHO
- ESTAGIÁRIO - FRANCISCO NARCELIO RIBEIRO
- ESTAGIÁRIO - FABRICIO SIEBRA FELICIO
- ESTAGIÁRIO - ADRIANA MARIA BEZERRA LINHARES PONTE
- ESTAGIÁRIO - ALICE MARIA DA SILVA NASCIMENTO
- ESTAGIÁRIO - ANA CECILIA CARVALHO FERNANDES
- ESTAGIÁRIO - ANTONIO LUIZ BARBOSA NETTO
- ESTAGIÁRIO - CAROLINE DE QUEIROZ TELES
- ESTAGIÁRIO - CLARISSA BANDEIRA FERNANDES BATISTA
- ESTAGIÁRIO - CRISTIANO DO NASCIMENTO NOGUEIRA
- ESTAGIÁRIO - DANIELE JUCA SILVEIRA
- ESTAGIÁRIO - DEODATO JOSE RAMALHO NETO
- ESTAGIÁRIO - EMANOELLY CORREIA SOARES
- ESTAGIÁRIO - FABRICIO AUGUSTO BEZERRA E SILVA
- ESTAGIÁRIO - PEDRO DIOGENES LIMA CAVALCANTE
- ESTAGIÁRIO - RAFHAEL LIMA RIBEIRO
- ESTAGIÁRIO - ROBERTA ARAUJO DE SOUZA
- ESTAGIÁRIO - RENATO CESAR PEREIRA LIMA
- ESTAGIÁRIO - RAQUEL CARVALHO CAMPOS

- Apelado : JOSE ADENI DE CASTRO
- Rep. Jurídico : 10160 - CE JOSE LUCIANO JUNIOR
- Relator(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível nº 2002.0001.7795-1/0, em que são partes as que estão indicadas acima, acorda a Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, conhecer do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, consoante os termos da ata de julgamento.

Ementa : APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO BANCÁRIO DE ABERTURA DE CRÉDITO. APLICAÇÃO DO CDC. CONTRATO FIRMADO ANTES DA EDIÇÃO DA MP 2.170, de 31.03.2000. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS VEDADA. JUROS REMUNERATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DE 12% AO ANO. 1. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. Incidência da Súmula 297 do STJ. Dispõe a Súmula 286 do STJ: "A renegociação de contrato bancário ou a confissão de dívida não impede a possibilidade de discussão sobre eventuais ilegalidades dos contratos anteriores". 2. Embora com a edição da MP 2.170, de 31.03.2000, admita-se a capitalização mensal de juros, esta só vale para os contratos firmados após a sua entrada em vigor, e desde que haja previsão contratual. 3. Relativamente à limitação constitucional dos juros remuneratórios, a discussão já se encontra superada em face da revogação do § 3º, do artigo 192, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional 40, de 29 de maio de 2003. Concluiu-se, pois, pela licitude dos juros avencidos em contratos, não havendo qualquer óbice constitucional para a pactuação acima de 12 % a. a.; 4. Sentença parcialmente modificada. 5. Apelação parcialmente provida.

- 637883-87.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA
- Rep. Jurídico : 138778 - SP VALDENIZE RODRIGUES FERREIRA
- Rep. Jurídico : 159335 - SP VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 203501 - SP FERNANDO AUGUSTO ALVES PINTO
- Rep. Jurídico : 20837 - CE ALDENIRA GOMES DINIZ
- Rep. Jurídico : 5151 - PE SHIRLEY DA SILVA SANTOS
- Apelante : ITAÚ SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico : 15285 - CE PAULO RICARDO MARINHO TIMBO
- Rep. Jurídico : 1655 - CE JOSE AMERICO CATUNDA TIMBO
- Apelado : ESPOLIO DE ANTONIO ANTONINO ADERALDO DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico : 10040 - CE LUIS ANTONIO MATIAS CRISTINO
- Relator(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Acorda(m) : Vistos relatados e discutidos estes autos de apelação cível nº 2000.0124.2883-4/1, em que são partes as que estão acima indicadas, acorda a Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, conhecer dos recursos, mas para lhes negar provimento, consoante a ata de julgamento.

Ementa : APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. CONSÓRCIO E SEGURO DE VIDA EM GRUPO. RECUSA DE PAGAR. DOENÇA PREEXISTENTE. INSUBSTÂNCIA DA ALEGAÇÃO. 1. Não cabe o Consórcio se abster de pagar o ônus sob o pretexto de que a Seguradora, responsável pela indenização do saldo devedor, alega que o segurado faleceu de doença preeexistente; 2. A empresa não pode se eximir de sua obrigação com fundamento em eventual omissão de informação do cliente, se cometeu a negligência de averiguar fato relevante; 3. Responsabilidade reconhecida; 4. Sentença mantida; 5. Recursos conhecidos, mas improvidos.

**4ª CÂMARA CÍVEL**  
**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**  
Número do Acórdão: 186 - Ano: 2010

- 18192-27.2009.8.06.0000/1 - AGRAVO
- Agravante : ESTADO DO CEARÁ

- PROCURADOR - FERNANDO ANTONIO T. TAVORA
- Agravado : AFRANIO JOSE COSTA LIMA BARRETO
- Rep. Jurídico : 5641 - CE RICARDO PINHEIRO MAIA
- Agravado : MARIA FATIMA APOLIANO BARRETO
- Rep. Jurídico : 5641 - CE RICARDO PINHEIRO MAIA
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Interno nº 2009.0022.7941-4/1 (18192-27.2009.8.06.0000/1) em que figuram as partes retro referidas. Acordam os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do recurso para lhe negar provimento, mantendo, em todos os seus termos, a decisão impugnável nos termos do voto do Relator.

Ementa : CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSCRIÇÃO DE MARIDO COMO DEPENDENTE DE SERVIDORA PÚBLICA JUNTO AO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO. VALIDADE. DECRETO ESTADUAL Nº 25.821/2000. PRELIMINARES ANALISADAS QUANDO DA APRECIAÇÃO DA SUSPENSIVIDADE. SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL. ARTS. 194 e 201,"V", DA CF/88. ENTENDIMENTO DOMINANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

A parte inconformada com a decisão do Relator poderá provocar a análise do colegiado competente, mediante agravo, conforme o disposto no art. 557, §1º, do Código de Processo de Civil.

Definindo o art. 194, da Carta Política, a seguridade social como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, financiada por uma fonte única de custeio, incabível dissociar essas ações, sob pena de incorrer em bitributação. A autoaplicabilidade do art. 201, V, da Augusta Carta de 1988, cuja norma resguarda a pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, significa que o citado preceito constitucional detém eficácia plena e aplicabilidade imediata, não dependendo, pois, de norma infraconstitucional para surtir efeitos.

A inscrição de marido de segurada como dependente não transgride qualquer norma constitucional e, atualmente, é amparada pelo que disciplinam os arts. 6º e 7º, do Decreto Estadual nº 25.821/2000, bem como pelo princípio isônomo estabelecido na Constituição Federal.

Conheço do agravo interno para lhe negar provimento, mantendo inalterada a decisão vergastada em todos seus termos.

- 20221-60.2003.8.06.0000/1 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A - BEC
- Rep. Jurídico : 2588 - CE CONRADO BEVILAQUA DIAS
- Rep. Jurídico : 2836 - CE ROBERTO WILNER REBOUCAS CHAGAS
- Rep. Jurídico : 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico : 3444 - CE MARIA LUCINETE SILVA LIMA
- Rep. Jurídico : 4029 - CE MARIA DE LOURDES A. L. AGUIAR
- Rep. Jurídico : 4927 - CE SILVIA DE FREITAS ALVES
- Rep. Jurídico : 5174 - CE JOSE TUPINAMBA CAVALCANTE DE ALMEIDA
- Rep. Jurídico : 5632 - CE JOSE NEWTON CARVALHO DE BARROS
- Rep. Jurídico : 5904 - CE PAULO VIANA MACIEL
- Rep. Jurídico : 6353 - CE JOSE AILSON REGO BALTAZAR
- Rep. Jurídico : 6719 - CE ANA CRISTINA UCHOA DE ALBUQUERQUE ANDRADE
- Rep. Jurídico : 7914 - CE SILVIA DA SILVA NOGUEIRA
- Rep. Jurídico : 8091 - CE INACIO EDUARDO ANDRADE DOS SANTOS
- Rep. Jurídico : 8942 - CE JOACI INACIO DE BRITO
- Rep. Jurídico : 8966 - CE MARIA AVANY MESQUITA
- Rep. Jurídico : 13755 - CE OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO
- Agravado : VANUSA MAPURUNGA CALDAS CARVALHO
- Rep. Jurídico : 12068 - CE FRANCISCO VALDEMIZIO ACIOLY GUEDES
- Rep. Jurídico : 12842 - CE PAULO SERGIO PASSOS URANO DE CARVALHO

- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Interno, em que figuram as partes acima indicadas, ACORDA a 4ª Câmara Civil do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, de acordo com a ata do julgamento.

Ementa : AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. CONTRATO BANCÁRIO. ORIENTAÇÕES PACIFICADAS NO STJ. Agravo parcialmente provido.

1. O limite de 12% ao ano para as taxas de juros remuneratórios não é auto-aplicável.
2. O decaimento de parte mínima do pedido não caracteriza a ocorrência de sucumbência recíproca.
3. Agravo Interno parcialmente provido.

- 730308-36.2000.8.06.0001/2 - AGRAVO REGIMENTAL

- Agravante : ESTADO DO CEARÁ

- PROCURADOR - DO ESTADO - DEUSDEDIT RODRIGUES DUARTE

- ESTAGIÁRIO - VIVIANE PEREIRA ROCHA

- Agravado : GONCALO DE PINHO GOMES

- Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA

- Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES

- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Interno, em que figuram as partes acima indicadas, ACORDA a 4ª Câmara Civil do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, de acordo com a ata do julgamento.

Ementa : AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA EM APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PRAZO LEGAL DE 90 DIAS PARA APURAÇÃO DOS REQUISITOS. EXCESSO NÃO-RAZOÁVEL. INADMISSIBILIDADE. SUSPENSÃO E DEVOLUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES.

1. O decurso de mais de 90 (noventa) dias entre a data do pedido e a efetivação da aposentadoria é desproporcional, sendo incompatível com os princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração do processo.

2. Não pode o servidor público agravado ser prejudicado pela ineficiência da Administração Pública, suportando descontos previdenciários indevidos.

3. Agravo Interno a que se nega provimento.

- 1030-63.2002.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL

- Apelante : VIVIANE MACEDO ROCHA FERNANDES MAIA

- Rep. Jurídico : 9446 - CE ALBERTO JORGE B.DE OLIVEIRA

- Rep. Jurídico : 10534 - CE JOSE SERGIO DANTAS LOPES

- Apelante : REALCE MODAS

- Rep. Jurídico : 2199 - CE AGLESIO DE BRITO

- Rep. Jurídico : 7812 - CE AUDIR DE ARAUJO PAIVA

- Apelado : VIVIANE MACEDO ROCHA FERNANDES MAIA

- Rep. Jurídico : 9446 - CE ALBERTO JORGE B.DE OLIVEIRA

- Rep. Jurídico : 10534 - CE JOSE SERGIO DANTAS LOPES

- Apelado : REALCE MODAS

- Rep. Jurídico : 2199 - CE AGLESIO DE BRITO

- Rep. Jurídico : 7812 - CE AUDIR DE ARAUJO PAIVA

- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 1030-63.2002.8.06.0000/0, em que figuram as partes acima referidas. Acordam os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em CONHECER dos recursos, para NEGAR-LHES PROVIMENTOS, nos termos do voto do Relator

Ementa : DIREITO CIVIL. REPARAÇÃO DE DANOS. SERASA. MANUTENÇÃO INDEVIDA. DANO MORAL PRESUMIDO. QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO. RECURSOS IMPROVIDOS.

- 1 - Quanto à prova do dano, a manutenção indevida em órgão de controle de crédito, por si só, implica em presunção de dano moral, prescindindo de prova quanto a

sua ocorrência, já que presentes o nexo de causalidade e a culpa. O que caberia à autora provar é a extensão de tais danos, a fim de formar o convencimento do magistrado com relação ao quantum indenizatório a ser arbitrado.

2 - A manutenção indevida em órgão de controle de crédito, por si só, implica em presunção de dano moral, prescindindo de prova quanto a sua ocorrência, já que presentes o nexo de causalidade e a culpa.

3 - Embora presumido o dano, não restara evidenciada nos autos a ocorrência dos transtornos especificados pela autora na exordial. Quantum indenizatório mantido.

- 13748-92.2002.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL

- Apelante : LOJAS FORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA

- Rep. Jurídico : 6750 - CE JANE MARIA UCHOA LIMA

- Rep. Jurídico : 10602 - CE LAYZA MARIA VIANA DE ALBUQUERQUE

- Rep. Jurídico : 11513 - CE SABINA CAVALLI

- Apelado : CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO

- Rep. Jurídico : 7303 - CE JAQUELINE KATIA GONCALVES

- Rep. Jurídico : 7379 - CE AURY SOUZA SILVA

- Rep. Jurídico : 7380 - CE CINTHYA MARIA FERREIRA DE MORAES

- Rep. Jurídico : 44792 - SP IVAN MARTIN ASSENCIO

- Rep. Jurídico : 12620 - CE EDSON SAMPAIO DE CASTRO

- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 13748-92.2002.8.06.0000/0, em que figuram as partes acima referidas. Acordam os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em CONHECER do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Ementa : APELAÇÃO CÍVEL. REPARAÇÃO DE DANOS. CARTÃO DE CRÉDITO. EXTRAVIO. CANCELAMENTO. COBRANÇAS POSTERIORES. INDEVIDA INSCRIÇÃO NO SERASA. DANO MORAL PRESUMIDO. SENTENÇA REFORMADA.

I - Os extratos juntados aos autos não servem a demonstrar que os valores cobrados nas faturas remetidas nos meses seguintes ao pedido de cancelamento dos cartões se referiam a compras efetuadas em período anterior ao referido cancelamento. As informações trazidas naqueles documentos são imprecisas e deixam o consumidor em situação desfavorável; os itens que a ré defende referir-se a compras parceladas não são claros quanto à data das compras, não fazem alusão ao estabelecimento comercial onde as supostas compras foram feitas, nem ao número de parcelas pagas e que restam a pagar.

II - Não tendo a empresa administradora dos cartões de crédito logrado êxito em provar que efetivamente as compras foram realizadas pela autora, e em momento anterior ao cancelamento dos cartões, mostra-se indevida a remessa do nome da promovente para cadastros de restrição ao crédito, impondo-se a reparação pelo dano moral daí advindo.

III - A inscrição em cadastro de restrição ao crédito, em casos como o presente, revela-se indevida, e o dano moral daí decorrente independe de prova, por se tratar de dano in re ipsa.

IV - Quantum indenizatório fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

V - Sucumbência invertida.

VI - Recurso provido.

- 5986-59.2001.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL

- Apelante : ANA LUCIA SAMPAIO DE ARAUJO

- Rep. Jurídico : 1050 - CE LUIS SERGIO HOLANDA BEZERRA

- Rep. Jurídico : 12069 - CE LILIA MARIA SANTOS BEZERRA

- ESTAGIÁRIO - JAIME LUIS BEZERRA ARAUJO

- Apelado : CREDCARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO

- Rep. Jurídico : 7303 - CE JAQUELINE KATIA GONCALVES

- Rep. Jurídico : 7356 - CE ANTONIO AIRTON SAMPAIO DE CASTRO

- Rep. Jurídico : 7379 - CE AURY SOUZA SILVA

- Rep. Jurídico : 7380 - CE CINTHYA MARIA FERREIRA DE MORAES
- Rep. Jurídico : 44792 - SP IVAN MARTIN ASSENSIO
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 5986-59.2001.8.06.0000/0, em que figuram as partes acima referidas. Acordam os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em CONHECER do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Ementa : APELAÇÃO CÍVEL. REPARAÇÃO DE DANOS. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRATO ENTRE AUTORA E ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO. FRAUDE. RISCO DO EMPREENDIMENTO. SENTENÇA REFORMADA.

I - Embora se verifique culpa da promovente em não ter agido de forma mais contundente, a fim de efetivamente cancelar o cartão de crédito, tão logo tomou conhecimento de que sua filha havia se utilizado de seu CPF para adquiri-lo, também se revela evidente que nada do que foi narrado nos autos teria acontecido se a apelada não tivesse sido negligente em fornecer cartão de crédito a pessoa distinta da titular do CPF indicado.

II - A fraude faz parte do risco do negócio, e não afasta a responsabilidade da promovida, que, no presente caso, é de natureza objetiva, já que se trata de prestação de serviço.

III - A inscrição em cadastro de restrição ao crédito, em casos como o presente, revela-se indevida, e o dano moral daí decorrente independe de prova, por se tratar de dano in re ipsa.

IV - Quantum indenizatório fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

V - Sucumbência invertida.

VI - Recurso provido.

- 708173-30.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ - BEC
- Rep. Jurídico : 14665 - CE CELIA LUCIANNI ABREU LUCIO DE MACEDO
- Rep. Jurídico : 8091 - CE INACIO EDUARDO ANDRADE DOS SANTOS
- Rep. Jurídico : 8502 - CE ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO
- Rep. Jurídico : 9687 - CE DEBORAH SALES BELCHIOR
- Rep. Jurídico : 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
- Rep. Jurídico : 15443 - CE ANA PAULA TABOSA MARTINS
- Rep. Jurídico : 17314 - CE WILSON SALES BELCHIOR
- Apelado : ADRIANA ALVES GIRAO
- Rep. Jurídico : 14419 - CE PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 708173-30.2000.8.06.0001/1, em que figuram as partes acima referidas. Acordam os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em CONHECER do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Ementa : APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. AGRAVO RETIDO. IMPROVIMENTO. ESTABELECIMENTO BANCÁRIO. GESTANTE. ATENDIMENTO PRIORITÁRIO. INOBSERVÂNCIA. DANO MORAL CONFIGURADO. CONSEQUÊNCIAS PARA A GRAVIDEZ. AUSÊNCIA DE PROVA. QUANTUM INDENIZATÓRIO REDUZIDO.

I - As situações em que se admite a denúncia da lide encontram-se previstas nos incisos do art. 70, CPC, e em nenhuma delas se enquadra a dos autos.

II - A Lei 10.048/2000, ao estabelecer a necessidade de atendimento prioritário e imediato à gestante, não faz restrição de qualquer ordem, de tal maneira que o atendimento diferenciado deve ser dispensado sob qualquer condição, não competindo ao estabelecimento bancário interpretar restritivamente a legislação, mas sim empreender esforços no sentido de cumpri-la.

III - A configuração do dano reside na própria frustração do exercício do direito, e do consequente constrangimento impingido à gestante, que, consoante bem delineado na decisão atacada, tem suas emoções afloradas naquele estado, o que implica na necessidade de ser ainda melhor tratada.

IV - Não logrou êxito a promovente em provar que as alegadas complicações na gravidez tenham decorrido da situação narrada nos autos, razão pela qual se mostra excessivo o quantum indenizatório fixado, devendo ser dado parcial provimento ao apelo, a fim de reduzir a verba indenizatória para a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

- 10657-83.2005.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - DANIEL MAIA TEIXEIRA
- Embargado : MARIA CAMILO GOMES JUSTINO
- Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos Declaratórios nº 2005.0004.0371-9/2 (10657-83.2005.8.06.0001/2) em que figuram as partes acima referidas. Acordam os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em rejeitar os aclaratórios, conforme o voto do Desembargador Relator.

Ementa : PROCESSUAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EFEITO MODIFICATIVO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE VÍCIO NO JULGADO.

1. Os embargos de declaração não são meio adequado para modificar o julgado que não se mostra, omissivo, contraditório ou obscuro. Precedentes do STJ.
2. São indevidos os aclaratórios, cuja finalidade precípua é o reexame da controvérsia jurídica devidamente apreciada, Súmula 18 do TJCE.
3. Aclaratórios REJEITADOS.

- 209-82.2003.8.06.0078/3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : ### Segredo de Justiça ###
- Embargado : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 4269 - CE MARIA MARINA DE LIMA
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Declaratórios nº 209-82.2003.8.06.0078/3, em que figuram as partes acima referidas. Acordam os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 4ª Câmara Cível do Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em REJEITAR OS EMBARGOS, nos termos do voto do relator.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 535 DO CPC DESATENDIDOS. REJEIÇÃO.

1. O Órgão Julgador “não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão” (STJ. EDcl no AgRg na AR 1964/SC, PRIMEIRA SEÇÃO, DJ 08.03.2004 p. 162).
2. A interposição de embargos de declaração deve observar os pressupostos traçados no art. 535 do CPC.
3. Embargos declaratórios desacolhidos.

- 36160-80.2003.8.06.0000/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : A. P. MOLLER
- Rep. Jurídico : 10709 - CE MARIA CRISTINA FERREIRA DA COSTA
- Rep. Jurídico : 72224 - SP SERGIO LUIZ RUAS CAPELA
- Embargante : DAMPSKIBSSELSKABET AF A/S
- Rep. Jurídico : 10709 - CE MARIA CRISTINA FERREIRA DA COSTA
- Rep. Jurídico : 72224 - SP SERGIO LUIZ RUAS CAPELA
- Embargante : AKTIESELSKABET DAMPSKIBSSELSKABET SVENDBORG
- Rep. Jurídico : 10709 - CE MARIA CRISTINA FERREIRA DA COSTA
- Rep. Jurídico : 72224 - SP SERGIO LUIZ RUAS CAPELA

- Embargado : GAC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
- Rep. Jurídico : 3252 - CE MANUEL GOMES FILHO
- Rep. Jurídico : 9900 - CE HERMANO JOSE DE OLIVEIRA MARTINS
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Declaratórios em que figuram as partes acima indicadas, ACORDA a 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em REJEITAR OS EMBARGOS, de acordo com a ata do julgamento.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 535 DO CPC DESATENDIDOS. REJEIÇÃO. MULTA.

1. O Órgão Julgador “não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão” (STJ. EDCL no AgRg na AR 1964/SC, PRIMEIRA SEÇÃO, DJ 08.03.2004 p. 162).

2. A interposição de embargos de declaração deve observar os pressupostos traçados no artigo 535 do Código de Processo Civil: obscuridade, dúvida, contradição, omissão e, por construção pretoriana integrativa, a hipótese de erro material.

3. Embargos rejeitados, com aplicação da multa.

- 775157-93.2000.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - MARIA JOSE ROSSI JEREISSATI
- ESTAGIÁRIO - FRANCISCO THIAGO PINHEIRO LEITÃO
- Embargado : MARIA MARILZA MONTEIRO
- Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Declaratórios, em que figuram as partes acima indicadas, ACORDA a 4ª Câmara Civil do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, de acordo com a ata do julgamento.

Ementa : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PRAZO LEGAL DE 90 DIAS PARA APURAÇÃO DOS REQUISITOS. EXCESSO NÃO-RAZOÁVEL. INADMISSIBILIDADE. SUSPENSÃO E DEVOLUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES. 1. O recurso de mais de 90 (noventa) dias entre a data do pedido e a efetivação da aposentadoria é desproporcional, sendo incompatível com os princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração do processo.

2. Não pode o servidor público agravado ser prejudicado pela ineficiência da Administração Pública, suportando descontos previdenciários indevidos.

3. Embargos Declaratórios a que se nega provimento.

**4ª CÂMARA CÍVEL**  
**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**  
Número do Acórdão: 188 - Ano: 2010

- 25895-53.2002.8.06.0000/1 - AGRAVO
- Agravante : LIA GUIMARAES PIRES DE CASTRO
- Rep. Jurídico : 14608 - CE KILVIA MARA AGUIAR
- Rep. Jurídico : 3977 - CE MARCELO VINICIUS G MARTINS
- Rep. Jurídico : 9730 - CE EDMAR LOPES ALBUQUERQUE
- Agravado : JOAO GUILHERME STUDART NETO
- Rep. Jurídico : 5207 - CE CARLOS OTAVIO DE ARRUDA BEZERRA
- Rep. Jurídico : 13836 - CE REBECA NOBREGA CRUZ
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo Inominado nº 25895-53.2002.8.06.0000/1, em que figuram as partes acima referidas. Acordam os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Ementa : AGRAVO INOMINADO. APELAÇÃO CÍVEL.

REVISIONAL DE ALIMENTOS. MUDANÇA NA CAPACIDADE FINANCEIRA DO ALIMENTANTE. NASCIMENTO DE FILHOS DO NOVO RELACIONAMENTO. BENEFICIÁRIOS DOS ALIMENTOS QUE ATINGIRAM A MAIORIDADE. EX-MULHER COM EMPREGO FORMAL. EXONERAÇÃO QUE SE IMPÕE. SENTENÇA REFORMADA.

I - Verificada a ocorrência de diminuição na condição financeira do alimentante, em momento posterior ao acordo de alimentos celebrado, em razão de despesas decorrentes da manutenção dos filhos advindos do novo relacionamento, impõe-se a revisão dos valores pagos a título de alimentos.

II - A maioridade implica em extinção da presunção da necessidade dos alimentos, ainda mais quando possuem economia própria, já que inseridos no mercado de trabalho.

III - A promovida/apelante, após a separação do casal, passou a exercer atividade remunerada, assumindo cargo público no Governo do Estado do Ceará, situação que lhe possibilita custear seu próprio sustento e que autoriza a exonerar o autor de tal encargo.

PRECEDENTES DESTA CORTE.

- 2692-81.2010.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : AURICELIA CARVALHO DE SOUZA GOMES
- Rep. Jurídico : 3873 - CE CLARKE MOREIRA LEITAO
- Agravado : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
- Rep. Jurídico : 1870 - CE MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO
- Rep. Jurídico : 10952 - CE ROSEANY ARAUJO VIANA
- Rep. Jurídico : 237822 - SP MARCELLO MIRANDA BATISTA
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento, em que figuram as partes acima indicadas, ACORDA a 4ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer e DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, de acordo com a ata do julgamento.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PURGA DA MORA MEDIANTE O PAGAMENTO DAS PARCELAS ATRASADAS DO CONTRATO ATÉ O DIA DO DEPÓSITO, ACRESCIDAS DOS SEUS ENCARGOS MORATÓRIOS. DIREITO A SER ASSEGURADO AO DEVEDOR FIDUCIÁRIO MESMO APÓS O ADVENTO DA LEI 10.931/04. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, OBRIGACIONAIS E DE PROTEÇÃO ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO. AGRAVO PROVIDO.

- 35609-03.2003.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Remetente : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTANA DE ACARAU
- Apelante : MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ-CE
- Rep. Jurídico : 9641 - CE FRANCISCO CARLOS NASCIMENTO DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 9820 - CE ROSA MARIA FELIPE ARAUJO
- Rep. Jurídico : 11504 - CE JOAO OLIVARDO MENDES
- Apelado : MARIA DO SOCORRO PONTE
- Rep. Jurídico : 14926 - CE JOSE CLERTON COSTA
- Relator(a): Desa. VERA LÚCIA CORREIA LIMA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos estes autos de reexame necessário e apelação cível de nº 35609-03.2003.8.06.0000/0 em que figuram as partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo para negar-lhe provimento e, atestando o reexame necessário, manter in toto a sentença, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA FUNDAMENTADA CONSOANTE DETERMINA O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OBEDECIDOS OS LIMITES LEGAIS. PRECEDENTES.

1. A verba estipulada a título de honorários advocatícios não pode ser desconsiderada, uma vez que o valor fixado foi compatível e razoável com o grau de zelo do profissional e a importância da causa.

2. O Superior Tribunal de Justiça já se posicionou sobre a possibilidade de revisar o ônus sucumbencial somente quando exorbitante ou irrisória a importância arbitrada, em violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

RECURSO APELATÓRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO ATESTADO. SENTENÇA MANTIDA.

- 69882-34.2005.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : BANCO ABN AMRO REAL S/A
- Rep. Jurídico : 14877 - CE GERMANO GONZAGA LIMA DO VALE FILHO
- Rep. Jurídico : 15797 - CE LUCIANA MELO MADRUGA FERNANDES
- Rep. Jurídico : 2310 - CE VALMIR PONTES FILHO
- Rep. Jurídico : 6157 - CE MARIA ELIANE FARIAS FREIRE
- Rep. Jurídico : 10144 - CE RODOLFO LICURGO TERTULINO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 12639 - CE FELIPE BARREIRA UCHOA
- Rep. Jurídico : 14325 - CE CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
- Rep. Jurídico : 14326 - CE CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO
- Rep. Jurídico : 14407 - CE MARCELO MEMORIA DE ARAUJO
- Rep. Jurídico : 16215 - CE SAVIO CARVALHO CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 16247 - CE PAULO VALED PERRY FILHO
- Rep. Jurídico : 16571 - CE ALEXANDRE MAGNUS FERREIRA FREIRE
- Rep. Jurídico : 17245 - CE LIANA DOS SANTOS MEMÓRIA
- Rep. Jurídico : 17416 - CE ANA CAROLINA FARIAS
- ESTAGIÁRIO - RODRIGO ZEIDAN BRAGA
- ESTAGIÁRIO - FRANCISCO CARLOS EDUARDO AQUINO ARAUJO
- ESTAGIÁRIO - WALMYR SA MAGALHAES NETO
- Apelado : E. G. DE SOUZA VEÍCULOS - ME
- Rep. Jurídico : 3183 - CE PAULO NAPOLEAO GONCALVES QUEZADO
- Rep. Jurídico : 17263 - CE ANNE CAROLINNE TAVARES PEREIRA
- Relator(a):: Desa. VERA LÚCIA CORREIA LIMA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os autos reveladores da Apelação Cível nº 69882-34.2005.8.06.0001/1, em que figuram como recorrente BANCO ABN AMRO BANK S/A e, como recorrida, E. G. DE SOUZA VEÍCULOS - ME, acordam os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade de votos, em conhecer da apelação, para reformar parcialmente a sentença, tudo nos termos do voto da Relatora.

Ementa : RESPONSABILIDADE CIVIL. EXTRAVIO DE TALÕES DE CHEQUES. DANO MORAL PRESUMIDO. USO INDEVIDO POR TERCEIRO.

1. A agência bancária responde pelos danos morais causados pela falha na prestação do serviço consistente em extravio de talonário de cheques, que posteriormente foram utilizados indevidamente por terceiros e devolvidos causando transtornos e abalo psíquico ao correntista.

2. Apelo conhecido e sentença parcialmente reformada.

3. Decisão unânime.

- 1336-70.2006.8.06.0136/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 11049 - CE LUIS CLAUDIO MAIA DE MENESES
- Embargado : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 1242 - CE JOSE NARBAL DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 10395 - CE ZACARIAS ANTONIO OLIVEIRA PINTO
- Relator(a):: Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração nº 2006.0014.1299-0/2, em que são partes as que estão acima indicadas, acorda a Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará,

Ceará, por votação unânime, conhecer do recurso, mas para rejeitá-lo, consoante a ata de julgamento. Ementa : DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 18, TJCE. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração servem para reparar omissões, obscuridades e contradições no julgado; 2. Não se constatando a incidência de hipótese de modificação do acórdão vergastado, devem ser rejeitados os embargos declaratórios; 3. Aplicação da Súmula 18, do TJCE: "São indevidos embargos de declaração que têm por única finalidade o reexame da controvérsia jurídica já apreciada". Precedentes da Corte; 4. Recurso de embargos declaratórios conhecido, mas improvido.

- 17097-69.2003.8.06.0000/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
  - Embargante : BANCO ABN AMRO REAL S.A
  - Rep. Jurídico : 14877 - CE GERMANO GONZAGA LIMA DO VALE FILHO
  - Rep. Jurídico : 14484 - CE MARCUS VINICIUS ALBUQUERQUE ALCANFOR
  - Rep. Jurídico : 2310 - CE VALMIR PONTES FILHO
  - Rep. Jurídico : 6157 - CE MARIA ELIANE FARIAS FREIRE
  - Rep. Jurídico : 9415 - CE MAURICIO FEIJO BENEVIDES DE MAGALHAES FILHO
  - Rep. Jurídico : 10144 - CE RODOLFO LICURGO TERTULINO DE OLIVEIRA
  - Rep. Jurídico : 11599 - CE FERNANDA DE MESQUITA TELES
  - Rep. Jurídico : 12538 - CE WILLIANE GOMES PONTES IBIAPINA
  - Rep. Jurídico : 12639 - CE FELIPE BARREIRA UCHOA
  - Rep. Jurídico : 14407 - CE MARCELO MEMORIA DE ARAUJO
  - Rep. Jurídico : 15284 - CE TALITA LIMA AMARO
  - Rep. Jurídico : 15805 - CE FABIO HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO
  - Rep. Jurídico : 16215 - CE SAVIO CARVALHO CAVALCANTE
  - Rep. Jurídico : 16247 - CE PAULO VALED PERRY FILHO
  - Rep. Jurídico : 16741 - CE AILYN LOPES SANTORO
  - Rep. Jurídico : 17802 - CE FRANCISCO FELIPE MACÊDO LIMA
  - Rep. Jurídico : 17245 - CE LIANA DOS SANTOS MEMÓRIA
  - Rep. Jurídico : 18060 - CE ANA PAULA DE OLIVEIRA ADRIANO
  - Rep. Jurídico : 18505 - CE NESTOR SOUSA FACUNDO
  - Rep. Jurídico : 19605 - CE ARTUR RIBEIRO DE OLIVEIRA
  - Rep. Jurídico : 20269 - CE MONICA RODRIGUES PONTE
  - Rep. Jurídico : 20440 - CE MARCELA SILVEIRA GADELHA
  - Rep. Jurídico : 20533 - CE ANDREA ALMEIDA RODRIGUES
  - Embargado : JOSE CARLOS VIEIRA DE MIRANDA
  - Rep. Jurídico : 612 - CE ELZA RODRIGUES BERNARDINO
  - Rep. Jurídico : 2884 - CE WLADIA MAGALHAES MONTENEGRO CASTELO
  - Rep. Jurídico : 6667 - CE TEREZINHA DE LISIEUX GONCALVES LIMA GOMES DA FROTA
  - Relator(a):: Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA
- Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos estes embargos de declaração nº 2003.0004.1957-0/1, em que são partes as que estão acima indicadas, acorda a Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, conhecer do recurso, mas para rejeitá-lo, consoante a ata de julgamento.
- Ementa : DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 18, TJCE. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração servem para reparar omissões, obscuridades e contradições no julgado; 2. Não se constatando a incidência de hipótese de modificação da sentença, devem ser rejeitados; 3. Aplicação da Súmula 18, do TJCE: "São indevidos embargos de declaração que têm por única finalidade o reexame da controvérsia jurídica já apreciada". Precedentes da Corte; 4. Recurso de embargos declaratórios conhecido, mas improvido.
- 442589-03.2000.8.06.0000/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
  - Embargante : CICERO SIDNEY FIGUEIREDO BASTOS

- Rep. Jurídico : 2493 - CE FRANCISCO JOSEMAR DE LUCENA
- Rep. Jurídico : 8466 - CE CICERO SARAIVA ROCHA
- Rep. Jurídico : 12317 - CE JOSE STENIO DE ARAUJO LUCENA
- Embargado : CICERO CABRAL PINHEIRO
- Embargado : LUIZ RODRIGUES DEODATO
- Rep. Jurídico : 7245 - CE CAIO CESAR PINHEIRO DE OLIVEIRA
- Relator(a):: Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração nº 2000.0016.2833-0/1, em que são partes as que estão acima indicadas, acorda a Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, conecer do recurso, mas para rejeitá-lo, consoante a ata de julgamento.

Ementa : DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 18, TJCE. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração servem para reparar omissões, obscuridades e contradições no julgado; 2. Não se constatando a incidência de hipótese de modificação da sentença, devem ser rejeitados os embargos declaratórios; 3. Aplicação da Súmula 18, do TJCE: "São indevidos embargos de declaração que têm por única finalidade o reexame da controvérsia jurídica já apreciada". Precedentes da Corte; 4. Recurso de embargos declaratórios conhecido, mas improvido.

- 444721-33.2000.8.06.0000/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - MARIA JOSE ROSSI JEREISSATI
- ESTAGIÁRIO - FRANCISCO THIAGO PINHEIRO LEITÃO
- Embargado : DESTILARIA SANTA INES LTDA.
- Rep. Jurídico : 10242 - CE MARCIO JORGE ARAGAO
- Relator(a):: Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos estes embargos de declaração nº 2000.0016.0741-4/1, em que são partes as que estão acima indicadas, acorda a Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, conecer do recurso, mas para rejeitá-lo, consoante a ata de julgamento.

Ementa : DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 18, TJCE. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração servem para reparar omissões, obscuridades e contradições no julgado; 2. Não se constatando a incidência de hipótese de modificação da sentença, devem ser rejeitados os embargos declaratórios; 3. Aplicação da Súmula 18, do TJCE: "São indevidos embargos de declaração que têm por única finalidade o reexame da controvérsia jurídica já apreciada". Precedentes da Corte; 4. Recurso de embargos declaratórios conhecido, mas improvido.

- 444935-24.2000.8.06.0000/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : FRANCISCO RONALDO DE ALBUQUERQUE LIMA FILHO
- Rep. Jurídico : 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- Rep. Jurídico : 11633 - CE SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES
- Rep. Jurídico : 13910 - CE KAMILLE CRAVEIRO CUNTO DE ALBUQUERQUE
- Embargado : LINA COSTA LIMA REPRESENTADA POR FRANCISCA ETELVINA RARODRIGUES COSTA
- Rep. Jurídico : 3095 - CE RONALDO PEREIRA GONDIM
- Relator(a):: Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos estes embargos de declaração nº 2000.0016.0443-1, em que são partes as que estão acima indicadas, acorda a Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, conecer do recurso, mas para rejeitá-lo, consoante a ata de julgamento.

Ementa : DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL NÃO CONFIGURADO. APRESENTAÇÃO DO PREPARO INTEMPESTIVO. DEVER DO RECORRENTE ZELAR PELA REGULAR JUNTADA DAS CUSTAS. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Os embargos

declaratórios podem atacar fundamentação da decisão embargada, desde que se demonstre que nisso consiste seu interesse recursal; 2. Embora se reconheça o cabimento de embargos declaratórios para alegar a ocorrência de erro material na decisão vergastada, entende-se que, no caso em testilha, aludido erro material não se mostra presente, razão pela qual se impõe o improviso do recurso; 3. Há de se observar que houve o recolhimento intempestivo do preparo, vez que as custas só foram trazidas aos autos após protocolizada a Apelação e quando findado o prazo de aludido recurso; 4. Não pode o embargante alegar erro material na decisão vergastada por ter analisado o comprovante do pagamento de custas errado, vez que quem errou ao juntar comprovante de custas diverso foi o próprio recorrente, pois é dever da parte a entrega correta dos comprovantes do preparo no momento da interposição do recurso; 5. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.

- 563029-25.2000.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante :AMILTON JESUINO DA COSTA
- Rep. Jurídico : 6353 - CE JOSE AILSON REGO BALTAZAR
- Rep. Jurídico : 8939 - CE FRANCISCO HERIVALDO ALMEIDA DA SILVEIRA
- Embargado : MUNICIPIO DE FORTALEZA (CE)
- PROCURADOR - DEBORA CORDEIRO LIMA
- Relator(a):: Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos estes embargos de declaração nº 2000.0116.8029-7/2, em que são partes as que estão acima indicadas, acorda a Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, conecer do recurso, mas para rejeitá-lo, consoante a ata de julgamento.

Ementa : DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 18, TJCE. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração servem para reparar omissões, obscuridades e contradições no julgado; 2. Não se constatando a incidência de hipótese de modificação da sentença, devem ser rejeitados os embargos declaratórios; 3. Aplicação da Súmula 18, do TJCE: "São indevidos embargos de declaração que têm por única finalidade o reexame da controvérsia jurídica já apreciada". Precedentes da Corte; 4. Recurso de embargos declaratórios conhecido, mas improvido.

## 5ª CÂMARA CÍVEL

### 7.23 - PAUTA DE JULGAMENTO

**5ª CÂMARA CÍVEL**  
**Pauta de Julgamento**  
**Número da Pauta: 104 - Ano: 2010**

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

#### APELAÇÃO

- 1087-13.2003.8.06.0173/1 - 1ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ ( COMARCA DE TIANGUÁ )  
Apelante : BANCO DO BRASIL S.A  
Rep. Jurídico : 3242 - CE FRANCISCO GLADYSON PONTES  
Rep. Jurídico : 3645 - CE DEODATO JOSE RAMALHO JUNIOR  
Rep. Jurídico : 3648 - CE MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO  
Rep. Jurídico : 11046 - CE JOAO BATISTA DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA  
Apelado : JAR AMARILLO ME  
Apelado : JOSE APARECIDO RODRIGUES AMARILLO  
Apelado : MANOEL JAIR DE PAULA DA SILVA  
Apelado : NAISA ROQUE DAMASCENO DE PAULA  
Rep. Jurídico : 12337 - CE FRANCISCO HELIO BARRETO DE

## OLIVEIRA

Relator(a): DES. FRANCISCO BARBOSA FILHO  
Revisor(a): Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA

## APELAÇÃO

163490-62.2000.8.06.0001/1 - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Apelante : MUNICIPIO DE FORTALEZA  
PROCURADOR - NATERCIJA SAMPAIO SIQUEIRA  
Relator(a): DES. FRANCISCO BARBOSA FILHO  
Revisor(a): Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA

## APELAÇÃO

1984-46.2001.8.06.0000/0 - VARA UNICA DA COMARCA DE VARZEA ALEGRE

Apelante : HONORIO FELICIANO DE AQUINO  
Rep. Jurídico : 6443 - CE MARIA SOCORRO FIUZA LIMA ALMEIDA  
Apelado : BANCO DO BRASIL S.A  
Rep. Jurídico : 3242 - CE FRANCISCO GLADYSON PONTES  
Rep. Jurídico : 3604 - CE PAULO DOS SANTOS NETO  
Rep. Jurídico : 3619 - CE MARIA VALDELY DA COSTA RIBEIRO  
Rep. Jurídico : 3648 - CE MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO  
Rep. Jurídico : 4179 - CE RAIMUNDO ERNANDES DE SENA  
Rep. Jurídico : 4439 - CE RAIMUNDO HELIO BATISTA  
Rep. Jurídico : 5242 - CE FRANCISCO DA PONTE LOPES  
Rep. Jurídico : 6005 - CE JOSE DACIO DE MENEZES MOREIRA  
Rep. Jurídico : 6210 - CE WALMAR CARVALHO COSTA  
Rep. Jurídico : 6649 - CE FRANCISCO SIREDSO TAVARES RAMOS  
Rep. Jurídico : 6675 - CE ADAIL COLARES TAVORA  
Rep. Jurídico : 7013 - CE FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA  
Rep. Jurídico : 7588 - CE WALTER CORREIA LIMA FILHO  
Rep. Jurídico : 8143 - CE JORGE ALBERTO CARVALHO MOTA  
Rep. Jurídico : 8151 - CE JOSE INACIO ROSA BARREIRA  
Rep. Jurídico : 8481 - CE JOSE TAVARES MOREIRA  
Rep. Jurídico : 8908 - CE RAFAEL ANGELO LOT JUNIOR  
Rep. Jurídico : 9218 - CE JOSE CLAUDIO LIMA VASCONCELOS  
Rep. Jurídico : 9453 - CE FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA  
Rep. Jurídico : 9496 - CE FRANCISCA OLIVIA BEZERRA MENDES GOMES

Rep. Jurídico : 9668 - CE MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA E SILVA  
Rep. Jurídico : 12384 - CE MIGUEL DE CASTRO NETO  
Rep. Jurídico : 3522 - CE MIGUEL GONCALVES PINHEIRO BRASIL NETO

Rep. Jurídico : 11734 - CE LUCIO FLAVIO FERREIRA PIMENTEL  
Rep. Jurídico : 12803 - CE MILENE FERNANDES DE OLIVEIRA  
ESTAGIÁRIO - RAFHAEL LIMA RIBEIRO

ESTAGIÁRIO - ROBERTA ARAUJO DE SOUZA  
ESTAGIÁRIO - TALLES ANTONIO CALOU DE MENEZES LOBO  
ESTAGIÁRIO - MARCOS JOSE CARDOSO VARELA  
ESTAGIÁRIO - KARLA PATRICIA REBOUCAS SAMPAIO  
ESTAGIÁRIO - JOSIMARIO FREIRE DE AMORIM  
ESTAGIÁRIO - JERUSA ROCHA SOARES

ESTAGIÁRIO - FRANCISCO WELLINGTON COSTA DE MESQUITA

FILHO  
ESTAGIÁRIO - FRANCISCO NARCELIO RIBEIRO  
ESTAGIÁRIO - FABRICIO SIEBRA FELICIO  
ESTAGIÁRIO - FABRICIO AUGUSTO BEZERRA E SILVA  
ESTAGIÁRIO - DEODATO JOSE RAMALHO NETO  
ESTAGIÁRIO - DANIELE JUCA SILVEIRA  
ESTAGIÁRIO - CLARISSA BANDEIRA FERNANDES BATISTA  
ESTAGIÁRIO - CAROLINE DE QUEIROZ TELES  
ESTAGIÁRIO - CAMILA MARQUES MARTINS  
ESTAGIÁRIO - ANA MARIA BARROS DE CARVALHO  
ESTAGIÁRIO - ADRIANA MARIA BEZERRA LINHARES PONTE  
ESTAGIÁRIO - VALTER FALCAO NETO  
ESTAGIÁRIO - ANA CECILIA CARVALHO FERNANDES  
Relator(a): Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA  
Revisor(a): DES. FRANCISCO SUENON BASTOS MOTA

## APELAÇÃO

456680-98.2000.8.06.0000/0 - COMARCA: FORTALEZA , VARA: 25A. VARA CIVEL  
Apelante : J. CARDOSO & CIA LTDA

Rep. Jurídico : 4246 - CE PAULO ROBERTO PINHEIRO SALES  
Apelado : RICARDO CESAR DE FRANCA CABRAL  
Rep. Jurídico : 3404 - CE FRANCISCO JOSE FONSECA MOTA  
Rep. Jurídico : 8020 - CE CASSANDRA MARIA ARCOVERDE DE CARVALHO  
Rep. Jurídico : 11022 - CE ROBERTO DE ALENCAR MOTA  
Relator(a): DES. FRANCISCO BARBOSA FILHO  
Revisor(a): Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA

## APELAÇÃO

456890-52.2000.8.06.0000/0 - COMARCA: MILHA - VINCULADA , VARA: VARA UNICA  
Remetente : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MILHA  
Autor : CAMARA MUNICIPAL DE MILHA  
Rep. Jurídico : 6499 - CE LUIS AUGUSTO FERREIRA  
Reu : PREFEITO DO MUNICIPIO DE MILHA  
Relator(a): DES. FRANCISCO BARBOSA FILHO  
Revisor(a): Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA

## APELAÇÃO

460400-73.2000.8.06.0000/0 - COMARCA: JAGUARETAMA , VARA: VARA UNICA  
Apelante : ESPOLIO DE JOSE VALENTE SOBRINHO E MARIA CUSTODIO VALENTE E MARIA DO S  
Rep. Jurídico : 2916 - CE JOSE LEONIDAS DE FREITAS  
Apelado : BANCO DO BRASIL S.A  
Rep. Jurídico : 3242 - CE FRANCISCO GLADYSON PONTES  
Rep. Jurídico : 3604 - CE PAULO DOS SANTOS NETO  
Rep. Jurídico : 3619 - CE MARIA VALDELY DA COSTA RIBEIRO  
Rep. Jurídico : 3619 - CE MARIA VALDELY DA COSTA RIBEIRO  
Rep. Jurídico : 3645 - CE DEODATO JOSE RAMALHO JUNIOR  
Rep. Jurídico : 4179 - CE RAIMUNDO ERNANDES DE SENA  
Rep. Jurídico : 4888 - CE MARIA DE LOURDES DE FARIAS  
Rep. Jurídico : 5242 - CE FRANCISCO DA PONTE LOPES  
Rep. Jurídico : 6005 - CE JOSE DACIO DE MENEZES MOREIRA  
Rep. Jurídico : 6210 - CE WALMAR CARVALHO COSTA  
Rep. Jurídico : 6649 - CE FRANCISCO SIREDSO TAVARES RAMOS  
Rep. Jurídico : 6675 - CE ADAIL COLARES TAVORA  
Rep. Jurídico : 7013 - CE FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA  
Rep. Jurídico : 7562 - CE FRANCISCO IRONE MENDONCA MENEZES  
Rep. Jurídico : 7588 - CE WALTER CORREIA LIMA FILHO  
Rep. Jurídico : 8143 - CE JORGE ALBERTO CARVALHO MOTA  
Rep. Jurídico : 8151 - CE JOSE INACIO ROSA BARREIRA  
Rep. Jurídico : 8481 - CE JOSE TAVARES MOREIRA  
Rep. Jurídico : 8908 - CE RAFAEL ANGELO LOT JUNIOR  
Rep. Jurídico : 9218 - CE JOSE CLAUDIO LIMA VASCONCELOS  
Rep. Jurídico : 9453 - CE FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA  
Rep. Jurídico : 9496 - CE FRANCISCA OLIVIA BEZERRA MENDES GOMES  
Rep. Jurídico : 9668 - CE MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA E SILVA  
Rep. Jurídico : 12384 - CE MIGUEL DE CASTRO NETO  
Relator(a): Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA  
Revisor(a): DES. FRANCISCO SUENON BASTOS MOTA

## APELAÇÃO

478566-56.2000.8.06.0000/0 - COMARCA: FORTALEZA , VARA: 1A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
Apelante : RITA DE CASSIA DOS SANTOS  
Rep. Jurídico : 5496 - CE CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ  
Rep. Jurídico : 8530 - CE MARISLEY PEREIRA BRITO  
Rep. Jurídico : 11208 - CE TARCIANO CAPIBARIBE BARROS  
Apelado : MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE  
PROCURADOR - EVANGELISTA BELEM DANTAS  
Relator(a): Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA  
Revisor(a): DES. FRANCISCO SUENON BASTOS MOTA

## APELAÇÃO

603669-70.2000.8.06.0001/1 - 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA ( COMARCA DE FORTALEZA )  
Apelante : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A  
Rep. Jurídico : 3135 - CE HENRIQUE SEVERO DE ARAUJO MAIA  
Rep. Jurídico : 3191 - CE MARIA JOSE LIMA MALAQUIAS  
Rep. Jurídico : 3869 - CE TERESA NOEMI DE ALENCAR ARRAIAS DUARTE

Rep. Jurídico : 3948 - CE ANTONIO JAIRO LIMA ARAUJO  
 Rep. Jurídico : 5237 - CE SANDRA VALENTE DE MACEDO  
 Rep. Jurídico : 6097 - CE FRANCISCO ROBERTO BRASIL DE SOUZA  
 Rep. Jurídico : 6109 - CE LUIZ RONALDO PEREIRA RIBEIRO  
 Rep. Jurídico : 6317 - CE MARLUCIA LOPES FERRO  
 Rep. Jurídico : 6702 - CE JOSE DIOGENES ROCHA SILVA  
 Rep. Jurídico : 6814 - CE ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA  
 Rep. Jurídico : 6972 - CE SOLANA MARIA MARTINS CARMO  
 Rep. Jurídico : 7963 - CE PEDRO ERNESTO FILHO  
 Rep. Jurídico : 8070 - CE MARIA DAS GRACAS IZABEL M.COSTA  
 Rep. Jurídico : 8540 - CE MARIA SOCORRO DE ARAUJO SALVIANO  
 Rep. Jurídico : 9128 - CE REGIVALDO FONTES NOGUEIRA  
 Rep. Jurídico : 9343 - CE MARIA DO AMPARO FONTELES PEREIRA  
 Rep. Jurídico : 10042 - CE ANDRE MOTA FERNANDES VIEIRA  
 Rep. Jurídico : 13787 - CE CHRISTIAN DUARTE JUNHO  
 Rep. Jurídico : 33711 - MG EVERALDO NUNES MAIA  
 Rep. Jurídico : 13162 - CE CLAUDIO CHAVES ARRUDA  
 Rep. Jurídico : 8730 - CE MANOEL TOMAZ DE ALMEIDA NETO  
 Rep. Jurídico : 14228 - CE NICOLA MOREIRA MICCIONE  
 Apelado : JOSE AIRTON FREIRE VIANA  
 Rep. Jurídico : 3768 - CE PAULO SERGIO PORTELA DE MACEDO  
 Rep. Jurídico : 4667 - CE JORGE LUIZ PORTELA MACEDO  
 Relator(a): Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA  
 Revisor(a): DES. FRANCISCO SUENON BASTOS MOTA

## APELAÇÃO

69319-52.2000.8.06.0001/1 - 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA ( COMARCA DE FORTALEZA )  
 Apelante : ALUISIO HAMILTON OLIVEIRA DE SOUSA  
 Rep. Jurídico : 3453 - CE JUAN ORTEGA ROCHA DE ARAGAO  
 Apelado : BV FINANCEIRA S.A- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 Rep. Jurídico : 147020 - SP FERNANDO LUZ PEREIRA  
 Rep. Jurídico : 149225 - SP MOISES BATISTA DE SOUZA  
 Rep. Jurídico : 12852 - CE CLAUDIO JULIO GONDIM LOUREIRO  
 Rep. Jurídico : 15067 - CE EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA  
 Rep. Jurídico : 15924 - CE FABIANA DE AZEVEDO GONCALVES  
 Relator(a): DES. FRANCISCO BARBOSA FILHO  
 Revisor(a): Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA

## APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO

60690-43.2006.8.06.0001/1 - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Remetente : JUIZ DA 5ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Apelante : ESTADO DO CEARA  
 PROCURADOR - MATTEUS VIANA NETO  
 ESTAGIÁRIO - REBECA FEITOSA BEZERRA  
 Apelado : OASIS ATLANTICO CEARA LTDA  
 Rep. Jurídico : 16352 - CE CRISTIANO ALBUQUERQUE MORAES  
 Rep. Jurídico : 17211 - CE DIOGO VINICIUS AZEVEDO CHAGAS  
 Relator(a): DES. FRANCISCO BARBOSA FILHO  
 Revisor(a): Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA

## APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO

68467-79.2006.8.06.0001/1 - 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA ( COMARCA DE FORTALEZA )  
 Remetente : JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Apelante : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 PROCURADOR - PEDRO MIRON DE VASCONCELOS DIAS NETO  
 Apelado : JOSE ANTONIO MATIAS TRINDADE  
 Rep. Jurídico : 14138 - CE MARIA JOICE GUERRA CABO MAIA  
 Relator(a): DES. FRANCISCO SUENON BASTOS MOTA  
 Revisor(a): DES. CLÉCIO AGUIAR DE MAGALHÃES

Fortaleza, 28 de Maio de 2010

Responsável

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## 6ª CÂMARA CÍVEL

## 7.28 - PAUTA DE JULGAMENTO

6ª CÂMARA CÍVEL  
 Pauta de Julgamento  
 Número da Pauta: 88 - Ano: 2010

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

## APELAÇÃO

1126-78.2002.8.06.0000/0 - VARA UNICA DA COMARCA DE MULUNGU  
 Apelante : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MULUNGU  
 Apelado : FRANCISCO WELETON MARTINS FREIRE  
 Relator(a): DESA. SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA  
 Revisor(a): DES. JUCID PEIXOTO DO AMARAL

## APELAÇÃO

17773-80.2004.8.06.0000/0 - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Apelante : ANTINOUS PADILHA CAVALCANTE  
 Rep. Jurídico : 12097 - CE FRANCISCA MANUELA PESSOA SANTANA  
 Rep. Jurídico : 12373 - CE ROGERIO SILVA LIMA  
 Rep. Jurídico : 12433 - CE HELOISA VASCONCELOS FEITOSA  
 Rep. Jurídico : 12731 - CE RICARDO GEORGE VERAS CARVALHO MOURAO  
 Rep. Jurídico : 13314 - CE NAZARENO VASCONCELOS FEITOSA  
 Apelado : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
 PROCURADOR - REGINA STELLA CARNEIRO GONDIM  
 Relator(a): DES. JUCID PEIXOTO DO AMARAL  
 Revisor(a): Des. MANOEL CEFAS FONTELES TOMAZ

## APELAÇÃO

22003-94.2006.8.06.0001/1 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Apelante : FUNDAÇÃO COELCE DE SEGURIDADE SOCIAL - FAELCE (06.622.591/0001-15)  
 Rep. Jurídico : 14403 - CE RAFAEL FREIRE DE ARRUDA  
 Rep. Jurídico : 15645 - CE ADALGIZA ARRAIS DE FARIA VIEIRA  
 Rep. Jurídico : 5004 - CE LUCIO MODESTO CHAVES LUCENA DE FARIA  
 Rep. Jurídico : 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES  
 Rep. Jurídico : 9864 - CE MOACIR AUGUSTO MEYER DE ALBUQUERQUE  
 Rep. Jurídico : 10666 - CE CARLOS EDUARDO DE LUCENA CASTRO  
 Rep. Jurídico : 11633 - CE SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES  
 Rep. Jurídico : 13811 - CE ANA CLAUDIA DE CASTRO PIRES  
 Rep. Jurídico : 13910 - CE KAMILLE CRAVEIRO CUNTO DE ALBUQUERQUE  
 Rep. Jurídico : 12722 - CE ALINE MARIA FERNANDES DE ALBUQUERQUE BEZERRA  
 Rep. Jurídico : 12761 - CE MARCIA MARIA MAIA  
 Rep. Jurídico : 14948 - CE HELANZIA DE ARAUJO XAVIER WICHMANN  
 Rep. Jurídico : 15373 - CE EVELINE PEREIRA DE QUEIROZ  
 Rep. Jurídico : 17275 - CE RAFAEL CARNEIRO DE CASTRO  
 Rep. Jurídico : 17658 - CE FRANCISCO FERNANDO ANTONIO ALBUQUERQUE LIMA  
 Rep. Jurídico : 17784 - CE ILANA AMARO MOTA  
 Rep. Jurídico : 17924 - CE CAROLINNE COELHO DE CASTRO

Rep. Jurídico : 18107 - CE CARLOS EDUARDO PINHEIRO DA SILVA  
 Rep. Jurídico : 18130 - CE THIAGO LINS COELHO FONTELES  
 Rep. Jurídico : 18459 - CE MARCUS VINICIUS CUSTODIO PEREIRA  
 Rep. Jurídico : 18574 - CE MARCUS FELIPE FROTA FONTELE  
 Rep. Jurídico : 19319 - CE EDESIO DO NASCIMENTO P. FILHO  
 Rep. Jurídico : 19310 - CE HILANA BARRETO TORQUATO  
 Rep. Jurídico : 19921 - CE ODETE MENDES ALVES  
 Rep. Jurídico : 20093 - CE CATARINA ARRUDA MAIA  
 Rep. Jurídico : 20129 - CE DIRCEU SAMPAIO MEDEIROS  
 Rep. Jurídico : 20486 - CE CHRISTIANO OLIVEIRA DE AGUIAR SANTOS  
 Rep. Jurídico : 20731 - CE CAMILA BRASILEIRO BEZERRA PEREIRA  
 ESTAGIÁRIO - WILSON EMANUEL PINTO  
 ESTAGIÁRIO - SÉRGIO RICARDO MENDES DE SOUSA E SILVA  
 ESTAGIÁRIO - PAULO DE TARSO GOMES TAVARES  
 ESTAGIÁRIO - HENRIQUE ANDRADE GIRÃO  
 ESTAGIÁRIO - CIRO ALEXANDRE CARVALHO  
 ESTAGIÁRIO - FELIPE RIFANE DO AMARAL  
 ESTAGIÁRIO - FRANCISCO ROBERTO RIBEIRO COSTA FILHO  
 Apelado : VICENTE FERREIRA LIMA  
 Rep. Jurídico : 12808 - CE ENIO PONTE MOURAO  
 Rep. Jurídico : 13299 - CE VINICIUS MAIA LIMA  
 Rep. Jurídico : 15950 - CE MARCOS LUIZ ROGONI JUNIOR  
 Rep. Jurídico : 17373 - CE GERSON MOISÉS MEDEIROS  
 Rep. Jurídico : 21410 - CE NAGILA DE SOUSA BESERRA  
 Relator(a): DES. JUCID PEIXOTO DO AMARAL  
 Revisor(a): Des. MANOEL CEFAS FONTELES TOMAZ

#### APELAÇÃO

26593-54.2005.8.06.0000/0 - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA ( COMARCA DE FORTALEZA )  
 Apelante : JOSE JUVENCIO DE ABREU  
 Rep. Jurídico : 6061 - CE CICERO BESERRA VIANA  
 Rep. Jurídico : 8195 - CE AUGUSTO CESAR RODRIGUES VIANA PONTE  
 Apelado : ESTADO DO CEARA  
 Relator(a): DESA. SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA  
 Revisor(a): DES. JUCID PEIXOTO DO AMARAL

#### APELAÇÃO

31072-87.2005.8.06.0001/1 - 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA ( COMARCA DE FORTALEZA )  
 Apelante : TRAXX MOTOCICLETAS DO BRASIL LTDA  
 Rep. Jurídico : 14439 - CE SHEILA DANTAS BANDEIRA DE MELO  
 Rep. Jurídico : 14413 - CE RODRIGO GUIMARAES PINTO NOGUEIRA  
 Rep. Jurídico : 14403 - CE RAFAEL FREIRE DE ARRUDA  
 Rep. Jurídico : 6157 - CE MARIA ELIANE FARIA FREIRE  
 Rep. Jurídico : 9864 - CE MOACIR AUGUSTO MEYER DE ALBUQUERQUE  
 Rep. Jurídico : 11633 - CE SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES  
 Rep. Jurídico : 13094 - CE FULVIO EMERSON GONCALVES CAVALCANTE  
 Rep. Jurídico : 13811 - CE ANA CLAUDIA DE CASTRO PIRES  
 Rep. Jurídico : 12722 - CE ALINE MARIA FERNANDES DE ALBUQUERQUE BEZERRA  
 Rep. Jurídico : 14502 - CE FRANCISCO FIRMO BARRETO DE ARAUJO  
 Rep. Jurídico : 14325 - CE CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO  
 Rep. Jurídico : 14326 - CE CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO  
 Rep. Jurídico : 14948 - CE HELANZIA DE ARAUJO XAVIER WICHMANN  
 Rep. Jurídico : 15373 - CE EVELINE PEREIRA DE QUEIROZ  
 Rep. Jurídico : 15512 - CE FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
 Rep. Jurídico : 15544 - CE JULIA CARDOSO ROCHA SARAIVA TEIXEIRA  
 Rep. Jurídico : 15566 - CE DANIELE JUCA SILVEIRA  
 Rep. Jurídico : 16406 - CE LARA ISADORA FEITOSA  
 Rep. Jurídico : 16431 - CE LIVIA LOPES PINHEIRO  
 Rep. Jurídico : 16421 - CE RENINA PAULA RIBEIRO MAYNARD ARAUJO  
 Rep. Jurídico : 16741 - CE AILYN LOPES SANTORO

Rep. Jurídico : 17802 - CE FRANCISCO FELIPE MACÊDO LIMA  
 Rep. Jurídico : 17042 - CE ERICA TORRES PASSOS MARINHO  
 Rep. Jurídico : 17416 - CE ANA CAROLINA FARIAS  
 Rep. Jurídico : 17666 - CE LILIAN TELES CAMILO DE ALBUQUERQUE  
 Rep. Jurídico : 18091 - CE NARA MAGALHÃES BARBOSA  
 Rep. Jurídico : 18130 - CE THIAGO LINS COELHO FONTELES  
 Rep. Jurídico : 18805 - CE RODRIGO ALLAN COUTINHO GONÇALVES  
 Rep. Jurídico : 19311 - CE JORDAO PINHEIRO MEDEIROS  
 Apelado : PATRICIA TAVARES CAVALCANTI  
 DEFENSOR PÚBLICO - DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL  
 ESTAGIÁRIO - ANDRÉ AUGUSTO CARDOSO BARROSO  
 Relator(a): DES. JUCID PEIXOTO DO AMARAL  
 Revisor(a): Des. MANOEL CEFAS FONTELES TOMAZ

#### APELAÇÃO

447028-57.2000.8.06.0000/0 - COMARCA: FORTALEZA , VARA: 1A. VARA CIVEL  
 Apelante : BANCO PANAMERICANO S/A  
 Rep. Jurídico : 7611 - CE ALBERTO BEZERRA DE SOUZA  
 Rep. Jurídico : 11209 - CE VILANEIDA AGUIAR BEZERRA  
 Rep. Jurídico : 13426 - CE HOSANA MARIA DE PAIVA CAZUZA  
 Rep. Jurídico : 3024 - RN GUILHERME SANTOS FERREIRA DA SILVA  
 Apelado : CARLOS CESAR RIOS  
 Relator(a): DESA. SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA  
 Revisor(a): DES. JUCID PEIXOTO DO AMARAL

#### APELAÇÃO

456922-57.2000.8.06.0000/0 - COMARCA: FORTALEZA , VARA: 30A. VARA CIVEL  
 Apelante : GILVAN TEIXEIRA VERAS  
 Rep. Jurídico : 9815 - CE PEDRO HENRIQUE BEZERRA DOS SANTOS  
 Apelado : MARIA ELZA PINHEIRO ANTUNES BORGES  
 Rep. Jurídico : 8442 - CE HAROLDO LIMA DE MATOS  
 Relator(a): DESA. SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA  
 Revisor(a): DES. JUCID PEIXOTO DO AMARAL

#### APELAÇÃO

662177-09.2000.8.06.0001/1 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Apelante : BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 Rep. Jurídico : 14665 - CE CELIA LUCIANNI ABREU LUCIO DE MACEDO  
 Rep. Jurídico : 14694 - CE TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FÁBRICIO  
 Rep. Jurídico : 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO  
 Rep. Jurídico : 7914 - CE SILVIA DA SILVA NOGUEIRA  
 Rep. Jurídico : 8097 - CE JOSE CHARLES DO NASCIMENTO  
 Rep. Jurídico : 8942 - CE JOACI INACIO DE BRITO  
 Rep. Jurídico : 15040 - CE FRANCISCO SARAIVA MAIA NETO  
 Rep. Jurídico : 15929 - CE DENISE ALMEIDA DE ANDRADE  
 Rep. Jurídico : 16342 - CE MARCIA LUPETTI BAPTISTA  
 Apelado : PAULO PARENTE GUIMARAES  
 Rep. Jurídico : 6207 - CE SILVIO CESAR FARIA  
 Relator(a): DESA. SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA  
 Revisor(a): DES. JUCID PEIXOTO DO AMARAL

#### APELAÇÃO

730948-39.2000.8.06.0001/1 - 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA ( COMARCA DE FORTALEZA )  
 Apelante : VIA EXPRESSA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA  
 Rep. Jurídico : 14477 - CE TIAGO BATISTA REBOUCAS  
 Rep. Jurídico : 2656 - CE ENISIO CORDEIRO GURGEL  
 Rep. Jurídico : 15780 - CE DAVID DE QUEIROZ CHAVES  
 Apelado : OPÇAO FACTORING LTDA  
 Rep. Jurídico : 5797 - CE JAIRO GILSON MAGALHAES OLIVEIRA  
 Relator(a): DESA. SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA  
 Revisor(a): DES. JUCID PEIXOTO DO AMARAL

#### APELAÇÃO

750170-90.2000.8.06.0001/1 - 27ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Apelante : EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A  
Rep. Jurídico : 7387 - CE CIRO BARBOSA DOS SANTOS  
Rep. Jurídico : 12758 - CE GERALDO DE LIMA GADELHA FILHO  
Apelado : MARIA BERNADETE RABELO DE OLIVEIRA  
Rep. Jurídico : 12141 - CE ERIC SABOIA LINS MELO  
Relator(a): DESA. SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA  
Revisor(a): DES. JUCID PEIXOTO DO AMARAL

#### APELAÇÃO

795559-98.2000.8.06.0001/1 - 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

Apelante : AFONSO ARLINDO ALVES BARBOSA  
Rep. Jurídico : 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO  
Rep. Jurídico : 10042 - CE ANDRE MOTA FERNANDES VIEIRA  
Rep. Jurídico : 15791 - CE MANUEL CORDEIRO GONDIM DE PAIVA  
Apelado : ESTADO DO CEARA  
PROCURADOR - RENATO VILARDO DE MELLO CRUZ  
Relator(a): DES. JUCID PEIXOTO DO AMARAL  
Revisor(a): Des. MANOEL CEFAS FONTELES TOMAZ

#### APELAÇÃO

81956-52.2007.8.06.0001/1 - 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Apelante : BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Rep. Jurídico : 17637 - CE CINTIA MARIA DA SILVA  
Rep. Jurídico : 18385 - CE CAROLINA ROCHA CARNEIRO  
Rep. Jurídico : 18416 - CE KEILA ROCHA RIBEIRO  
Rep. Jurídico : 18720 - SC CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES  
Apelado : MARIA SALENE BARRETO DE OLIVEIRA  
Rep. Jurídico : 12586 - CE ANTONIO CANDIDO DO CARMO  
Relator(a): DESA. SERGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA  
Revisor(a): DES. JUCID PEIXOTO DO AMARAL

#### APELAÇÃO

88575-95.2007.8.06.0001/1 - 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Apelante : FRANCISCO JOSE PONTES DO NASCIMENTO  
Rep. Jurídico : 6963 - CE GEORGE ARAUJO CHAVES DA CUNHA  
Apelado : ALUISIO PINHEIRO  
Rep. Jurídico : 3242 - CE FRANCISCO GLADYSON PONTES  
Rep. Jurídico : 3648 - CE MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO  
Rep. Jurídico : 15343 - CE VALTER FALCAO NETO  
Rep. Jurídico : 16626 - CE FRANCISCO GLADYSON PONTES FILHO  
Rep. Jurídico : 16477 - CE DAVID SOMBRA PEIXOTO  
Rep. Jurídico : 17737 - CE DANIEL SABÓIA BARCELOS GOMES  
Relator(a): DESA. SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA  
Revisor(a): DES. JUCID PEIXOTO DO AMARAL

#### APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO

1026-31.2008.8.06.0092/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA

Remetente : JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA  
Apelante : MUNICIPIO DE INDEPENDENCIA  
Rep. Jurídico : 14511 - CE JOSE ERISVALDO VIEIRA COUTINHO  
Apelado : MARIA DAS DORES SOARES  
Rep. Jurídico : 16522 - CE HELIO COUTINHO LACERDA  
Relator(a): DESA. SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA  
Revisor(a): DES. JUCID PEIXOTO DO AMARAL

#### APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO

1716-94.2007.8.06.0092/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA

Remetente : JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA  
Apelante : MUNICIPIO DE INDEPENDÊNCIA  
Rep. Jurídico : 5826 - CE JOSE VIANA DE ABREU

Rep. Jurídico : 9693 - CE ADRIANO ALVES PESSOA  
Rep. Jurídico : 14511 - CE JOSE ERISVALDO VIEIRA COUTINHO  
Rep. Jurídico : 17913 - CE WAUFRANIO COUTINHO ROCHA  
Apelado : FRANCISCA MOREIRA DO NASCIMENTO  
Rep. Jurídico : 5449 - CE LUIZ OSTERNO SOLANO FEITOSA  
Relator(a): DESA. SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA  
Revisor(a): DES. JUCID PEIXOTO DO AMARAL

#### REEXAME NECESSÁRIO

2433-04.2001.8.06.0000/0 - VARA UNICA DA COMARCA DE IRACEMA

Remetente : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IRACEMA  
Autor : MUNICIPIO DE POTIRETAMA  
Rep. Jurídico : 6243 - CE CARLOS EDUARDO MELO DA ESCOSSIA  
Rep. Jurídico : 10219 - CE CLAUDIA ADRIENNE S. DE OLIVEIRA  
Reu : MARIA LIOZA DA SILVA  
Relator(a): DESA. SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA  
Revisor(a): DES. JUCID PEIXOTO DO AMARAL

#### REEXAME NECESSÁRIO

405-14.2005.8.06.0165/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE SÃO LUIS DO CURU

Remetente : JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SÃO LUIS DO CURU  
Autor : MUNICIPIO DE SÃO LUIS DO CURU/CE  
Rep. Jurídico : 5681 - CE EVANDRO MARQUES JUNIOR  
Rep. Jurídico : 9694 - CE ADRIANO FERREIRA GOMES SILVA  
Reu : FERNANDO ABREU BARROSO  
Rep. Jurídico : 6986 - CE JOSE MOREIRA LIMA JUNIOR  
Rep. Jurídico : 14356 - CE ANA PAOLA LOPES DE MELO CESAR  
Rep. Jurídico : 15096 - CE MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO  
Relator(a): DESA. SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA  
Revisor(a): DES. JUCID PEIXOTO DO AMARAL

#### REEXAME NECESSÁRIO

453426-20.2000.8.06.0000/0 - COMARCA: PARAMBU , VARA: VARA UNICA

Remetente : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARAMBU  
Autor : MUNICIPIO DE PARAMBU  
Rep. Jurídico : 3553 - CE ARIOLVALDO LEMOS DE MORAIS  
Rep. Jurídico : 8488 - CE MARIA EDNA NORONHA MATOS OTONI  
Reu : MARCELO FERREIRA MOREIRA  
Rep. Jurídico : 9837 - CE MARCOS RONNY MOURA SALDANHA  
Relator(a): DESA. SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA  
Revisor(a): DES. JUCID PEIXOTO DO AMARAL

Fortaleza, 28 de Maio de 2010

#### Responsável

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## 8 - CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

### 8.2 - DESPACHOS DOS RELATORES

**CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS**  
**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**  
**Número do Despacho: 17 - Ano: 2010**

- 15228-95.2008.8.06.0000/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : JOSÉ ALLAN GONÇALVES SARMENTO
- Rep. Jurídico : 20994 - CE JANAINA GONÇALVES DE GOIS FERREIRA
- ESTAGIÁRIO - MARGER LINS SILVA
- Assistente de acusação : MARIA EUNICE ABREU DE OLIVEIRA DANTAS

- Rep. Jurídico : 9448 - CE ANTONIO ALVES FILHO
- Embargado : JUSTIÇA PÚBLICA
- Relator(a): Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE Despacho:

Conforme espelho da consulta processual ora anexado, observa-se que o embargante já foi submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri na Comarca de Russas no dia 09/12/2009, restando, portanto, prejudicado o pleito de fls. 856 a 859.

Arquivem-se os fólios.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 14 de maio de 2010.

Des. Maria Estela Aragão Brilhante  
RELATORA

## 9 - CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

### 1ª CÂMARA CRIMINAL

#### 9.1 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS

##### 1ª CÂMARA CRIMINAL PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO Número do Acórdão: 313 - Ano: 2010

- 32755-89.2010.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS
- Impetrante : EMANUELA MARIA LEITE BEZERRA CAMPELO
- Impetrante : PEDRO HENRIQUE DE ALMEIDA LEITE
- Paciente : WALMER RAMIREZ CAMPOS
- Impetrado : JUIZA DE DIREITO DA 13ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
- Relator(a): Des. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO  
Acorda(m) : ACORDA a 1ª CÂMARA CRIMINAL do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, à unanimidade, em homologar o pleito desistório, decretada a extinção anômala da presente ação mandamental.  
Ementa : -O advogado não constituído que requer habeas corpus a favor de terceiro, pode, a qualquer tempo, desistir da impetração, dispensável, no caso, a anuência do paciente.  
-Pleito desistório homologado, decretada, em consequência, a extinção anômala da causa.  
-Unanimidade.

- 32789-64.2010.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS
- Impetrante : WEIBER QUEIROZ CAVALCANTE
- Paciente : AURILENE MENDES BARBOSA
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE QUIXADA
- Relator(a): Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO  
Acorda(m) : ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à maioria, em denegar a ordem impetrada, tudo em conformidade com o voto do Relator.  
Ementa : HABEAS CORPUS. CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. DISPENSA DE MANDADO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE NULIDADE. PEDIDO DE RELAXAMENTO DE RPISÃO NEGADO. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO LEGAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL AFASTADO. SEGREGAÇÃO MANTIDA.  
1. Muito embora a Constituição Federal, em seu art. 5º, XI, assegure a inviolabilidade do domicílio, referida norma também excepciona as hipóteses de prisão em flagrante, especialmente quando se trata de tráfico de entorpecentes, crime de natureza permanente que dispensa prévia expedição de mandado judicial. Nulidade afastada.

2. Inexiste constrangimento ilegal na decisão que indefere pedido de liberdade provisória fundamentada na garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal, bem assim diante da gravidade concreta do delito.

3. Eventuais condições subjetivas favoráveis, como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e atividade laboral lícita, não são garantidoras da liberdade quando a manutenção da prisão se sustenta sob outros fundamentos.  
04. Ordem denegada.

- 32789-64.2010.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS
- Impetrante : WEIBER QUEIROZ CAVALCANTE
- Paciente : AURILENE MENDES BARBOSA
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE QUIXADA
- Relator(a): Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO

Acorda(m) : ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à maioria, em denegar a ordem impetrada, tudo em conformidade com o voto do Relator.  
Ementa : HABEAS CORPUS. CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. DISPENSA DE MANDADO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE NULIDADE. PEDIDO DE RELAXAMENTO DE RPISÃO NEGADO. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO LEGAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL AFASTADO. SEGREGAÇÃO MANTIDA.

1. Muito embora a Constituição Federal, em seu art. 5º, XI, assegure a inviolabilidade do domicílio, referida norma também excepciona as hipóteses de prisão em flagrante, especialmente quando se trata de tráfico de entorpecentes, crime de natureza permanente que dispensa prévia expedição de mandado judicial. Nulidade afastada.

2. Inexiste constrangimento ilegal na decisão que indefere pedido de liberdade provisória fundamentada na garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal, bem assim diante da gravidade concreta do delito.

3. Eventuais condições subjetivas favoráveis, como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e atividade laboral lícita, não são garantidoras da liberdade quando a manutenção da prisão se sustenta sob outros fundamentos.  
04. Ordem denegada.

- 32791-34.2010.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS
- Impetrante : PAULO NAPOLEAO GONÇALVES QUEZADO
- Impetrante : RENAN BENEVIDES FRANCO
- Paciente : RAIMUNDO NONATO DANTAS FERNANDES
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS-CE
- Relator(a): Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO

Acorda(m) : acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer parcialmente da ordem impetrada, e, nessa extensão, denegá-la, tudo em conformidade com o voto do Relator.

Ementa : HABEAS CORPUS. ROUBO TRIPLEMENTE CIRCUNSTANCIADO. QUADRILHA ARMADA. CORRUPÇÃO ATIVA. PRISÃO PREVENTIVA. REITERAÇÃO DE PEDIDO JÁ APRESENTADO EM OUTRO HABEAS CORPUS. ORDEM NÃO CONHECIDA.

1. O writ ora interposto, no que se refere à ausência de fundamentos para a prisão preventiva do paciente, consubstancia-se em mera reiteração de outro já impetrado - HC 2804-50.2010.8.06.0000/0, cuja ordem foi denegada por esta Egrégia 1ª Câmara Criminal, na sessão de julgamento do dia 9 de março de 2010.

2. Ordem não conhecida.

PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO. EXCESSO DE PRAZO. PLURALIDADE DE RÉUS. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS. COMPLEXIDADE QUE JUSTIFICA A MORA. EXCESSO RAZOÁVEL. ORDEM DENEGADA.

1. Segundo pacífico entendimento doutrinário e jurisprudencial, a configuração de excesso de prazo na instrução não decorre de simples soma aritmética de prazos

legais. A questão deve ser aferida segundo critérios de razoabilidade, tendo em vista as peculiaridades do caso. Assim, a complexidade do feito, o grande número de acusados, a necessidade de expedição de precatórias pode justificar uma maior mora processual.

2. Ordem parcialmente conhecida e nessa extensão denegada .

- 32791-34.2010.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS
  - Impetrante : PAULO NAPOLEAO GONÇALVES QUEZADO
  - Impetrante : RENAN BENEVIDES FRANCO
  - Paciente : RAIMUNDO NONATO DANTAS FERNANDES
  - Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS-CE
  - Relator(a):: Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO
- Acorda(m) : acordam os Desembargadores da 1a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer parcialmente da ordem impetrada, e, nessa extensão, denegá-la, tudo em conformidade com o voto do Relator.
- Ementa : HABEAS CORPUS. ROUBO TRIPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO. QUADRILHA ARMADA. CORRUPÇÃO ATIVA. PRISÃO PREVENTIVA. REITERAÇÃO DE PEDIDO JÁ APRESENTADO EM OUTRO HABEAS CORPUS. ORDEM NÃO CONHECIDA.

1. O writ ora interposto, no que se refere à ausência de fundamentos para a prisão preventiva do paciente, consubstancia-se em mera reiteração de outro já impetrado - HC 2804-50.2010.8.06.0000/0, cuja ordem foi denegada por esta Egrégia 1ª Câmara Criminal, na sessão de julgamento do dia 9 de março de 2010.

2. Ordem não conhecida.

PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO. EXCESSO DE PRAZO. PLURALIDADE DE RÉUS. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS. COMPLEXIDADE QUE JUSTIFICA A MORA. EXCESSO RAZOÁVEL. ORDEM DENEGADA.

1. Segundo pacífico entendimento doutrinário e jurisprudencial, a configuração de excesso de prazo na instrução não decorre de simples soma aritmética de prazos legais. A questão deve ser aferida segundo critérios de razoabilidade, tendo em vista as peculiaridades do caso. Assim, a complexidade do feito, o grande número de acusados, a necessidade de expedição de precatórias pode justificar uma maior mora processual.

2. Ordem parcialmente conhecida e nessa extensão denegada .

- 4348-73.2010.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS
  - Impetrante : ELZANI RABELO SAMPAIO
  - Paciente : RAFAEL FERREIRA VIANA
  - Impetrado : JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE DELITOS SOBRE TRAFICO DA COMARCA DE FORTALEZA
  - Relator(a):: Des. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
- Acorda(m) : ACORDA a 1ª CÂMARA CRIMINAL do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, à unanimidade, em conhecer da impetração, mas para denegá-la, nos termos do voto do Relator.
- Ementa : -Habeas corpus.
- Tráfico de crack e maconha.
- Encerrada a instrução criminal, estando a causa na iminência de receber a sentença, não há falar-se em coação ilegal por excesso de prazo na formação da culpa, porque superado eventual retardo pretérito (cf. Súmula nº 52-STJ).
- Ordem denegada à unanimidade.

- 4372-04.2010.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS
  - Impetrante : DUERMISTON NERIS DE SOUSA
  - Paciente : TIAGO PINTO DE SOUSA
  - Impetrado : JUIZA DE DIREITO DA 15ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
  - Relator(a):: Des. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
- Acorda(m) : ACORDA a PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, em negar

conhecimento à impetração.

Ementa : -Habeas corpus.

-Pedido de apelação em liberdade pressupõe a prova da interposição da súplica revisória da sentença, sem ela não se conhece do writ.

-Unanimidade.

- 6109-42.2010.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS
- Impetrante : FRANCISCO MARCELO BRANDAO
- Paciente : ANACLETO FERNANDES
- Impetrado : JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE DELITOS SOBRE TRAFICO DA COMARCA DE FORTALEZA
- Relator(a):: Des. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO

Acorda(m) : ACORDA a 1ª CÂMARA CRIMINAL do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, em conhecer parcialmente da impetração, mas para de denegá-la, nos termos do voto do Relator.

Ementa : -Habeas corpus.

-O delito de tráfico é insuscetível de liberdade provisória. De tal modo, se o réu é preso em flagrante, preso deverá permanecer até final julgamento, decorrendo semelhante proibição de determinação legal e constitucional, conforme registrado pelo STF: “É sedimentada a jurisprudência atual desta Corte quanto à irrelevância da discussão acerca da existência ou não de fundamentação da prisão em flagrante de acusado de tráfico ilícito de entorpecentes, haja vista que a proibição de liberdade provisória, nesses casos, decorre da inafiançabilidade imposta pelo art. 5º, inc. XLIII, da Constituição Federal e da vedação legal imposta pelo art. 44 da Lei nº 11.343/06” (2ª T., HC nº 102558/PR, rel. Min. Joaquim Barbosa, DJe de 12/03/2010).

-Se o magistrado não foi provocado a decidir sobre a extensibilidade da liberdade provisória concedida ao co-indicado, não pode o órgão ad quem usurpar-lhe a competência e substituí-lo no exame da matéria, sob pena de supressão de instância. Incognoscibilidade, no ponto.

-Parcialmente conhecido, todavia denegado.

- 6734-76.2010.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS
- Impetrante : CARLA DO AMARAL TEIXEIRA
- Paciente : RONALDO LUIZ DA SILVA
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA
- Relator(a):: Des. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO

Acorda(m) : ACORDA a 1ª CÂMARA CRIMINAL do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, à unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, em conhecer da impetração, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Ementa : -Habeas corpus.

-Se o paciente, réu de homicídio qualificado que permaneceu foragido por mais de dezenove anos em outro Estado da Federação, aguarda apenas seu recambiamento para ser submetido a julgamento, não há falar-se em excesso de prazo na formação da culpa, até porque a demora deve ser creditada a sua tentativa de furtar-se à aplicação da lei penal e não ao judicante, que tem se empenhado em efetivar a transferência.

-Conhecido, todavia denegado.

-Unanimidade.

- 6854-22.2010.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS
- Impetrante : FRANCISCO JOSE DE SENA
- Paciente : ANTONIO UNILSON ALVES DE VASCONCELOS
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUAIUBA-CE
- Relator(a):: Des. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO

Acorda(m) : ACORDA a 1ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, por votação convergente, em julgar prejudicada a impetração, acorde com o opinatório ministerial.

Ementa : -Habeas corpus.

-Prisão Preventiva.

-Liberdade provisória concedida pelo juízo a quo, após a impetração do writ.

-Pretensão liberatória prejudicada à unanimidade.

**1ª CÂMARA CRIMINAL**  
**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**  
**Número do Acórdão: 315 - Ano: 2010**

- 26627-87.2009.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS
- Impetrante : DARIO AMANCIO DE ASSIS
- Paciente : PAULO CEZAR MARINO STUDART
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
- Relator(a): Des. FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA

Acorda(m) : Acordam os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer e conceder a ordem, nos termos do voto do eminente Relator.

Ementa : PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ARTIGOS 171, 299 E 304 TODOS DO CPB. INDEFERIDO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PACIENTE POSSUIDOR DE CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS. ORDEM CONHECIDA E CONCEDIDA. CONFIRMAÇÃO DA DECISÃO LIMINAR.

1. O paciente tecnicamente primário foi denunciado como inciso no artigo 171, 299 e 304 todos do CPB, por fato ocorrido em outubro de 2009.
2. Indeferido pedido de liberdade provisória, com parecer favorável ao paciente, mesmo sendo posuidor de condições subjetivas favoráveis.
3. Ordem conhecida e concedida para confirmar a decisão liminar.

- 31704-43.2010.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS

- Impetrante : CLARA VERONICA LOPES LEAL
- Paciente : OLIVEIRA MARINHO DE MORAES
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE
- Relator(a): Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO

Acorda(m) : ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em denegar a ordem impetrada, tudo em conformidade com o voto do Relator.

Ementa : HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. ARGUIÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VISLUMBRADO. ORDEM DENEGADA.

1. A arguida demora processual não pode ser imputada ao juízo, porquanto não vislumbrada inércia ou mesmo atraso na prestação jurisdicional, até porque o lapso temporal decorrido diz respeito ao tempo necessário para a realização dos atos processuais, sem que isso importe em ofensa ao princípio constitucional da razoável duração dos processos.
2. Ordem conhecida, mas denegada.

- 31704-43.2010.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS

- Impetrante : CLARA VERONICA LOPES LEAL
- Paciente : OLIVEIRA MARINHO DE MORAES
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE
- Relator(a): Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO

Acorda(m) : ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em denegar a ordem impetrada, tudo em conformidade com o voto do Relator.

Ementa : HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. ARGUIÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VISLUMBRADO. ORDEM DENEGADA.

1. A arguida demora processual não pode ser imputada ao juízo, porquanto não vislumbrada inércia ou mesmo atraso na prestação jurisdicional, até porque o lapso temporal decorrido diz respeito ao tempo necessário para a realização dos atos processuais, sem que isso importe em ofensa ao princípio constitucional da razoável duração dos processos.
2. Ordem conhecida, mas denegada.

- 33056-36.2010.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS
- Impetrante : GESSINEY NOBRE DA FONSECA
- Paciente : MARIA DA CONCEICAO PESSOA DE SOUSA
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
- Relator(a): Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO

Acorda(m) : acordam os Desembargadores da 1a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conceder a ordem impetrada, tudo em conformidade com o voto do Relator.

Ementa : HABEAS CORPUS. ESTELIONATO E USO DE DOCUMENTO FALSO. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FATO CONCRETO A SUSTENTAR A CUSTÓDIA PROVISÓRIA. CONSTRANGIMENTO CARACTERIZADO. ORDEM CONCEDIDA.

01 - No caso dos autos, a prisão da paciente está lastreada em meras suposições de haver ela praticado outras possíveis condutas delituosas, pondo em risco a ordem pública, o que é insuficiente para sustentar a medida extrema.

02 - Segundo a consolidada jurisprudência dos Tribunais Superiores, não é possível presumir que a paciente, em liberdade, colocará em risco a ordem pública, sem que seja apontado fato concreto nesse sentido, principalmente por se tratar de ré primária e, ao que tudo indica, sem registro de antecedentes criminais.

03 - Ordem concedida.

- 33056-36.2010.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS

- Impetrante : GESSINEY NOBRE DA FONSECA
- Paciente : MARIA DA CONCEICAO PESSOA DE SOUSA
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
- Relator(a): Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO

Acorda(m) : acordam os Desembargadores da 1a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conceder a ordem impetrada, tudo em conformidade com o voto do Relator.

Ementa : HABEAS CORPUS. ESTELIONATO E USO DE DOCUMENTO FALSO. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FATO CONCRETO A SUSTENTAR A CUSTÓDIA PROVISÓRIA. CONSTRANGIMENTO CARACTERIZADO. ORDEM CONCEDIDA.

01 - No caso dos autos, a prisão da paciente está lastreada em meras suposições de haver ela praticado outras possíveis condutas delituosas, pondo em risco a ordem pública, o que é insuficiente para sustentar a medida extrema.

02 - Segundo a consolidada jurisprudência dos Tribunais Superiores, não é possível presumir que a paciente, em liberdade, colocará em risco a ordem pública, sem que seja apontado fato concreto nesse sentido, principalmente por se tratar de ré primária e, ao que tudo indica, sem registro de antecedentes criminais.

03 - Ordem concedida.

- 35113-27.2010.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS

- Impetrante : GILVAN EVANGELISTA DOS SANTOS
- Paciente : MANOEL HELIO MARTINS
- Relator(a): Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO

Acorda(m) : ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em denegar a ordem impetrada, tudo em conformidade com o voto do Relator.

Ementa : PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. INCOMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NÃO CONHECIMENTO.

1. Compete ao magistrado do primeiro grau processar e julgar o pedido de habeas corpus impetrado contra a instauração de inquérito policial.
2. Impetração não conhecida.

- 4580-85.2010.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS
  - Impetrante : ANTONIO APARECIDO MOREIRA
  - Impetrante : LOURIVAL BEZERRA MOTTA
  - Paciente : CLODOMIRO JOSE ROCHA NETO
  - Impetrado : JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE DELITOS SOBRE TRAFICO DA COMARCA DE FORTALEZA
  - Relator(a): Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO
    - Acorda(m) : ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em denegar a ordem impetrada, tudo em conformidade com o voto do Relator.
    - Ementa : HABEAS CORPUS. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL AFASTADO. ORDEM DENEGADA.
    - 1. Inexiste constrangimento ilegal na decisão que, fundamentadamente, indefere pedido de liberdade provisória para a garantia da ordem pública.
    - 2.O lapso temporal objetivamente fixado para o término da instrução criminal deve ser visto com cautela, segundo as peculiaridades dos autos.
    - 3.Eventuais condições subjetivas favoráveis, como primariedade e bons antecedentes, não são garantidoras da liberdade quando a manutenção da prisão se sustenta sob outros fundamentos.
    - 4. Ordem denegada.
- 5103-97.2010.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS
  - Impetrante : WASHINGTON LUIS TERCEIRO VIEIRA JUNIOR
  - Impetrante : PAULO DE TARSO MOREIRA FILHO
  - Paciente : FRANCISCO JORGE CIRIACO DA COSTA
  - Impetrado : JUIZA DE DIREITO DA VARA UNICA DO JURI DA COMARCA DE CAUCAIA
  - Relator(a): Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO
    - Acorda(m) : ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em julgar prejudicado o pedido.
    - Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. Liberado o coacto antes do julgamento da impetração, tem-se por prejudicado o habeas corpus direcionado à revogação da prisão preventiva do paciente.
- 5250-26.2010.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS
  - Impetrante : ROMULO DE OLIVEIRA COELHO
  - Paciente : GERTULIO ALVES DO NASCIMENTO
  - Impetrado : JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM
  - Relator(a): Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO
    - Acorda(m) : acordam os Desembargadores da 1a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conceder a ordem impetrada, tudo em conformidade com o voto do Relator.
    - Ementa : HABEAS CORPUS. CRIMES DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. EXCESSO DE PRAZO. CONFIGURAÇÃO. CUSTÓDIA CAUTELAR QUE PERDURA POR MAIS DE UM ANO E QUATRO MESES. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. ORDEM CONCEDIDA.
    - 1 - Encontrando-se o paciente preso por mais de um ano e quatro meses, sem que a instrução tenha sido ultimada, ensejando demora não atribuída à defesa do acusado, configura constrangimento ilegal a sua manutenção no cárcere, por evidente excesso de prazo na formação da culpa.
    - 2 - A concessão de Habeas Corpus em razão da configuração de excesso de prazo é medida de todo excepcional, entretanto é admitida nos casos em que a dilação seja decorrência exclusiva de diligências suscitadas pela acusação ou decorra da inéria do próprio aparato

judicial, ou implique em ofensa ao princípio da razoabilidade.

3 - Ordem concedida.

- 942-44.2010.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS
  - Impetrante : JOSE LINDIVAL DE FREITAS
  - Impetrante : CRISTIANO PORTO LINHARES TEIXEIRA
  - Paciente : PAULO SERGIO QUEZADO DE CASTRO
  - Impetrado : JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA DO FORUM CLOVIS BEVILAQUA
  - Relator(a): Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO
    - Acorda(m) : acordam os Desembargadores da 1a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em CONCEDER a ordem impetrada, tudo em conformidade com o voto do Relator.
    - Ementa : HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE DA PRISÃO DO PACIENTE QUE DECORREU EXCLUSIVAMENTE DE INFORMAÇÃO CONSTANTE DO SISTEMA DE DADOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE ORDEM ESCRITA E FUNDAMENTADA DE AUTORIDADE JUDICIÁRIA COMPETENTE. MANDAMENTO CONSTITUCIONAL. ART. 5º, INCISO LXI, DA CRFB/88. CONSTRANGIMENTO CARACTERIZADO. ORDEM CONCEDIDA.
    - 01 - Por tratar-se de disposição constitucional - art. 5º, inciso LXI - , a prisão, não sendo o caso daquela efetuada em flagrante delito, necessariamente, deve decorrer de ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.
    - 02 - No caso dos autos, a prisão do paciente decorreu, exclusivamente, de informação constante do sistema de dados da Secretaria de Segurança Pública e página eletrônica desta Corte, sem que, mesmo a posteriori, fosse apresentado, ao paciente, o mandado de prisão expedido em seu desfavor, para que tomasse ele conhecimento dos fundamentos da sua clausura.
    - 03 - Ordem concedida, confirmada a medida liminar.

## 9.5 - ATAS DAS SESSÕES

### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

#### ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 01 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 05 DE MAIO DE 2010.

**PRESIDÊNCIA:** Do Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo – em exercício.

**SECRETÁRIO:** Bel. Alexandre Ramos Garcia.

**PRESENTES:** Os Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo – Presidente em Exercício, Francisco Pedrosa Teixeira, Inácio de Alencar Cortez Neto – Juiz de Direito convocado e o Exma. Sra. Maria Perpétua Nogueira – Procuradora de Justiça, bem como a Exma. Sra. Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu – Defensora Pública. Aberta a sessão às 09:00 (nove) horas. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido.

### JULGAMENTOS

#### 01-PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 34135-50.2010.8.06.0000/0 DE GUAIUBA.

**Impetrante:** Adv. Mauro Gadelha Tavares.

**Paciente:** Mauro Gadelha Tavares.

**Relator:** O Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade de votos, consoante manifestação oral da douta Procuradora de Justiça, reconheceu a sua incompetência para decidir sobre a ordem impetrada, determinando-se a remessa dos autos a uma das Turmas Recursais, tudo nos termos do voto do relator”.

#### 02- APELAÇÃO CRIME Nº 597-88.2002.8.06.0055/1 DE CANINDÉ.

**Apelante:** O Representante do Ministério Público.

**Apelado:** João Paulo Coelho de Sousa.

**Relator:** O Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

**Revisor:** O Exmo. Sr; Des. Francisco Pedrosa Teixeira.  
**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade de votos, consoante o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, conheceu do apelo ministerial, dando-lhe provimento, para anular o julgamento de João Paulo Coelho de Sousa e determinar a realização de outro em substituição, nos termos do voto do relator".

**03-APELAÇÃO CRIME Nº 90-54.2009.8.06.0000/0 DE FORTALEZA.**

**Apelante:** Francisco Antônio da Silva Sousa.

**Apelada:** A Justiça Pública.

**Relator:** O Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade de votos, contrariando o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, conheceu do apelo, para declarar extinta a punibilidade do acusado, ante a incidência de prescrição retroativa, ficando prejudicado o exame do mérito, tudo nos termos do voto do relator".

**04-APELAÇÃO CRIME Nº 11038-60.2006.8.06.0000/1 DE FORTALEZA.**

**Apelante:** Raimundo José Ponte.

**Apelada:** A Justiça Pública.

**Relator:** O Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

**Revisor:** O Exmo. Sr; Des. Francisco Pedrosa Teixeira.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade de votos, consoante o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, conheceu do apelo, mas para lhe negar provimento, mantendo-se o veredito proferido pelo Tribunal do Júri, nos termos do voto do relator".

**05- APELAÇÃO CRIME Nº 1457-14.2003.8.06.0101/1 DE ITAPIPOCA.**

**Apelante:** José Rodrigues Teixeira.

**Apelada:** A Justiça Pública.

**Relator:** O Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

**Revisor:** O Exmo. Sr. Des. Francisco Pedrosa Teixeira.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade de votos, contrariando o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, conheceu do apelo, dando-lhe provimento para absolver José Rodrigues Teixeira, nos termos do voto do relator".

**06-APELAÇÃO CRIME Nº 159-05.2000.8.06.0129/1 DE MORRINHOS.**

**Apelante:** José Erivando Faustino.

**Apelada:** A Justiça Pública.

**Relator:** O Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

**Revisor:** O Exmo. Sr. Des. Francisco Pedrosa Teixeira.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade de votos, contrariando o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, não conheceu da apelação interposta, nos termos do voto do relator".

**07 – APELAÇÃO CRIME Nº 1734-22.2003.8.06.0136/1 DE PACAJUS.**

**Apelante:** O Representante do Ministério Público.

**Apelado:** Elinaldo Alves da Silva.

**Relator:** O Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

**Revisor:** O Exmo. Sr. Des. Francisco Pedrosa Teixeira.

**Decisão:** "A Câmara, por maioria de votos, contrariando o parecer da Procuradoria Geral de Justiça e o voto do Exmo. Sr. Des. Francisco Pedrosa Teixeira, conheceu do apelo, mas para lhe negar provimento, mantendo-se o veredito proferido do Tribunal do Júri, nos termos do voto do relator".

**08 – APELAÇÃO CRIME Nº 20207-66.2009.8.06.0000/0 DE FORTALEZA.**

**Apelante:** Marcelo Barbosa da Silva.

**Apelada:** A Justiça Pública.

**Relator:** O Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu da apelação para reconhecendo de ofício, a prescrição da pretensão punitiva do Estado, declarar extinta a punibilidade do réu, ficando prejudicado o exame do mérito, nos termos do voto do relator".

**09 – APELAÇÃO CRIME Nº 22738-62.2008.8.06.0000/0 DE FORTALEZA.**

**Apelante:** Mauro Domingos Bento.

**Apelada:** A Justiça Pública.

**Relator:** O Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

**Revisor:** O Exmo. Sr. Des. Francisco Pedrosa Teixeira.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade de votos, consoante o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, conheceu do apelo, dando-lhe provimento nos estreitos limites de diminuir a pena imposta ao apelante, nos termos do voto do relator".

**10-APELAÇÃO CRIME Nº 2881-69.2004.8.06.0000/0 DE FORTALEZA.**

**Apelante:** José Wilson de Araújo.

**Apelada:** A Justiça Pública.

**Relator:** O Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

**Revisor:** O Exmo. Sr. Des. Francisco Pedrosa Teixeira.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade de votos, consoante o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, conheceu do apelo, mas para negar-lhe provimento, entretanto, reformou a sentença recorrida somente para substituir a pena privativa de liberdade aplicada ao apelante José Wilson de Araújo, por duas penas restritivas de direito, nos termos do voto do relator".

**11 – APELAÇÃO CRIME Nº 4356-49.2003.8.06.0112/2 DE JUAZEIRO DO NORTE.**

**Apelante:** Cícero Alberto dos Santos Silva.

**Apelada:** A Justiça Pública.

**Relator:** O Exmo. Sr. Des. Francisco Pedrosa Teixeira.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade de votos, consoante o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, conheceu do apelo, mas para lhe negar provimento, mantendo-se o veredito proferido pelo Tribunal do Júri, nos termos do voto do relator".

**12 – APELAÇÃO CRIME Nº 4445-64.2004.8.06.0071/1 DE CRATO.**

**Apelante:** José Rivelino Aleixo de Sousa.

**Apelada:** A Justiça Pública.

**Relator:** O Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

**Revisor:** O Exmo. Sr. Des. Francisco Pedrosa Teixeira.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade de votos, consoante o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, conheceu do apelo, negando-lhe provimento, entretanto, de ofício, reformou a decisão quanto ao regime de cumprimento da pena, de integralmente para inicialmente fechado, o que possibilita ao réu o direito à progressão de regime, nos termos do voto do relator".

**13 – APELAÇÃO CRIME Nº 6631-42.2008.8.06.0064/1 DE CAUCAIA.**

**Apelante:** Douglas Gomes Gonzaga.

**Apelada:** A Justiça Pública.

**Relator:** O Exmo. Sr. Des Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

**Revisor:** O Exmo. Sr. Des Francisco Pedrosa Teixeira.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade de votos, consoante o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, conheceu do apelo, dando-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator".

**14 – PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 5256-33.2010.8.06.0000/0 DE MARACANAÚ.**

**Impetrante:** Adv. Diego Henrique Lima do Nascimento

**Paciente:** Gladson Almeida Albuquerque.

**Relator:** O Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade de votos, contrariando o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, concedeu a ordem impetrada, determinando-se à autoridade coatora a expedição do competente alvará de soltura em favor do paciente, salvo se por outro motivo deva permanecer preso, tudo nos termos do voto do relator". Outrossim, determinou que se oficiasse ao conselho Superior da Magistratura.

**15-APELAÇÃO CRIME Nº 10920-55.2004.8.06.0000/0 DE FORTALEZA.**

**Apelantes:** Luiz Alves Vieira Neto e José Aurélio Alves de Sousa.

**Apelada:** A Justiça Pública.

**Relator:** O Exmo. Sr. Des. Francisco Pedrosa Teixeira.

**Revisor:** O Exmo. Sr. Inácio de Alencar Cortez Neto – Juiz de Direito convocado.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade de votos, declarou extinta a punibilidade dos acusados face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva intercorrente, ficando prejudicada a análise do mérito, nos termos do voto do relator".

**16 – APELAÇÃO CRIME Nº 29781-26.2003.8.06.0000/0 DE ARACOIBA.**

**Apelante:** Stênio Ferreira da Costa.

**Apelada:** A Justiça Pública.

**Relator:** O Exmo. Sr. Des. Francisco Pedrosa Teixeira.

**Revisor:** O Exmo. Sr. Inácio de Alencar Cortez Neto – Juiz de Direito convocado.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do apelo, dando-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator”.

#### 17 – APPELAÇÃO CRIME Nº 31595-73.2003.8.06.0000/0 DE FORTALEZA.

**Apelante:** Francisco Jardas Assunção de Sousa.

**Apelada:** A Justiça Pública.

**Relator:** O Exmo. Sr. Des. Francisco Pedrosa Teixeira.

**Revisor:** O Exmo. Sr. Inácio de Alencar Cortez Neto – Juiz de Direito convocado.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade de votos, consoante o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, conheceu do apelo, mas para lhe negar provimento, entretanto, determinou, de ofício, a alteração do regime de cumprimento da pena para o inicialmente fechado, nos termos do voto do relator”.

#### 18 – APPELAÇÃO CRIME Nº 32158-67.2003.8.06.0000/0 DE FORTALEZA.

**Apelante:** Antônio Coelho Cruz.

**Apelada:** A Justiça Pública.

**Relator:** O Exmo. Sr. Des. Francisco Pedrosa Teixeira.

**Revisor:** O Exmo. Sr. Inácio de Alencar Cortez Neto – Juiz de Direito convocado.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade de votos, decretou de ofício, extinta a punibilidade do acusado, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva Estatal, ficando prejudicado o exame do mérito, nos termos do voto do relator”.

Nada mais havendo que tratar, foi encerrada a sessão, do que para constar, eu, Isabel Cristina Araújo Linhares – Supervisora Administrativa, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: Bel. Alexandre Ramos Garcia - Secretário da Primeira Câmara Criminal. Conforme: Desembargador Presidente, em exercício, da Primeira Câmara Criminal.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

### 9.6 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS

#### 2ª CÂMARA CRIMINAL PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO Número do Acórdão: 293 - Ano: 2010

- 31684-52.2010.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS
- Impetrante : CRISTIANE CORDAZZO
- Paciente : DIOGO GOMES DE MOURA DOS SANTOS
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ITAPIPOCA
- Relator(a): Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE

Acorda(m) : acordam os Desembargadores da 2a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em denegar a ordem impetrada, na conformidade do voto da Relatora.

Ementa : PENAL - PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS. CRIME CAPITulado NO ART. 33 DA LEI 11.343/06. NEGATIVA DE AUTORIA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO. ANÁLISE DE MATÉRIA DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ESTREITA DO WRIT. RESIDÊNCIA FIXA E BONS ANTECEDENTES. IRRELEVÂNCIA NO CASO. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DA CONCESSÃO EM CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES. VEDAÇÃO DO ART. 44 DA LEI Nº. 11.343/06 - ORDEM DENEGADA.

- 32005-87.2010.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS
- Impetrante : HILTON SANTOS
- Paciente : RAIMUNDO SOUSA MARTINS
- Paciente : MISAEAL DE PAULA MOREIRA

- Paciente : FRANCISCO ADILSON RIBEIRO DA COSTA
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA-CEARÁ
- Relator(a): Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE

Acorda(m) : acordam os Desembargadores da 2a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, na conformidade do voto da Relatora.

Ementa : PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. NEGATIVA DE AUTORIA. ANÁLISE DE MATÉRIA DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ESTREITA DO WRIT. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO CONCRETA DA PRISÃO. INOCORRÊNCIA. TRÊS PACIENTES QUE, SIMULTANEAMENTE, EFETUARAM DISPAROS, EM FUGA, CONTRA VIATURA POLICIAL. RESIDÊNCIA FIXA E BONS ANTECEDENTES. IRRELEVÂNCIA NO CASO. ORDEM DENEGADA.

- 32048-24.2010.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS
- Impetrante : JOSE OLIVEIRA DE BRITO FILHO
- Paciente : FRANCISCO JOSE FERREIRA ALMEIDA
- Impetrado : JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
- Relator(a): Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE

Acorda(m) : acordam os Desembargadores da 2a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada na conformidade do voto da Relatora.

Ementa : HABEAS CORPUS. PENAL. PROCESSUAL PENAL. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO EM FLAGRANTE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 312 DO CPP. NENHUMA DEMONSTRAÇÃO DE QUE O PACIENTE, EM LIBERDADE, PUDesse OFERECER RISCO À ORDEM PÚBLICA OU CAUSAR, DE ALGUMA FORMA, OBSTÁCULOS À APLICAÇÃO DA LEI PENAL. PRETENSÃO LIBERATÓRIA QUE DEVE SER ATENDIDA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA.

- 32799-45.2009.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS
- Impetrante : PEDRO HENRIQUE ALMEIDA LEITE
- Impetrante : WASHINGTON LUIS TERCEIRO VIEIRA JUNIOR
- Paciente : FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE FORTALEZA
- Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA

Acorda(m) : Acorda a Turma, por unanimidade de votos, em conhecer da ação e conceder a ordem, ratificando a medida liminar de fs. 41/43, nos termos do parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça.

Ementa : CONSTITUCIONAL. HABEAS CORPUS. REGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL SEM A OITIVA PRÉVIA DO CONDENADO NA FORMA DO ART. 118, § 2º DA LEP. IMPOSSIBILIDADE.

1. Estão inseparavelmente unidos o princípio do contraditório e da ampla defesa, como fato decorrente da bilateralidade do processo, de molde que andou de mau aviso o Magistrado, na medida em que tomou uma decisão precipitada sem ouvir previamente o paciente, haja vista que a norma do artigo 118, § 2º, da LEP é incisiva e não comporta inovação. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça: EXECUÇÃO PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. ART. 121, § 2º, INCISOS II E IV, DO CÓDIGO PENAL. REGRESSÃO DE REGIME. POSSIBILIDADE. PRÉVIA OITIVA DO APENADO. ART. 118, § 2º, DA LEP. I - É pacífico o

entendimento desta Corte Superior no sentido de que a decisão acerca da regressão de regime deve ser calcada em procedimento no qual se obedeça os princípios do contraditório e da ampla defesa, sendo, sempre que possível, indispensável a inquirição, em juízo, do sentenciado, ex vi do art. 118, § 2º, da Lei de Execução Penal. II - Acolhido o pleito de nulidade, restam prejudicados, por ora, os demais pedidos.

Ordem concedida para desconstituir o v. acórdão guerreado, devendo ser designada data para realização da audiência de oitiva do condenado e, em seguida, ser analisada a conveniência da medida, tendo em vista o disposto no art. 118, inciso I, da LEP (HC 139548/PE - Min. Félix Fischer, 5º Turma, DJE 22/03/2010).

2. Ordem concedida. Decisão unânime.

- 33074-91.2009.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS
- Impetrante : BENEDITO ARAUJO LIMA JUNIOR
- Paciente : SILVEMBERG SILVA DE LIRA
- Impetrado : JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE DELITOS SOBRE TRAFICO DA COMARCA DE FORTALEZA
- Relator(a):: Des. RAMUNDO EYMAR RIBEIRO DE AMOREIRA

Acorda(m) : Acorda a Turma, por unanimidade de votos, em conhecer da ação e conceder-lhe a ordem, em dissenso com o parecer da doura Procuradoria Geral de Justiça.

Ementa : CONSTITUCIONAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO. PROCESSO AGUARDANDO SENTENÇA HÁ MAIS DE SETE MESES. CONSTRANGIMENTO CONFIGURADO.

1. O caso sub judice vem a confirmar a desídia da Justiça Pública, relativamente à ausência da efetividade processual e do abandono à prestação da jurisdição, afetos às garantias individuais, constitucionalmente matriciados na Carta Republicana.

2. Com efeito, o Estado-Juiz, além de olvidar os prazos processuais, está afugentando as garantias constitucionais daqueles que padecem nos cárceres insalubres do nosso Estado. O caso é semelhante a tantos outros habeas corpus, onde tive a oportunidade de demonstrar o meu repúdio à indigitada situação.

3. Nesse pesar, há de ser lembrado que a Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, ocorrida em São José de Costa Rica, no dia 22 de novembro de 1969 e ratificada pelo Brasil em 25 de setembro de 1992, já assinalava no Art. 8º. - Garantias Judiciais, segundo o qual “toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente...”

4. De par desse mandamento internacional, o inciso LXXVIII do Art. 5º da nossa Carta Republicana passou a vigorar com a seguinte redação: “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

5. Na hipótese destes autos, o paciente está afligido na prisão até a presente data há 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 17 (dezessete) dias aguardando uma decisão judicial.

6. De tal sorte que, a despeito da gravidade do crime perpetrado pelo paciente, o seu constrangimento é visível, sobrepondo todas as garantias constitucionais, notadamente quando o Estado de Direito cede lugar a uma cautela ilegal.

7. Ordem concedida. Decisão unânime.

- 4137-37.2010.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS
- Impetrante : RAIMUNDO NONATO ALBUQUERQUE JUNIOR
- Impetrante : KILVIA MAGALY HOLANDA RABELO
- Paciente : FRANCISCA ALDENORA DA SILVA
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
- Relator(a):: DES. PAULO CAMELO TIMBÓ

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas corpus, acorda a Turma, por unanimidade de votos, em conhecer do writ, para dar-lhe parcial provimento, em consonância com o parecer da doura Procuradoria Geral de Justiça.

Ementa : HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSO PENAL. FURTO EM CONCURSO MATERIAL. PRISÃO EM FLAGRANTE. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. INVIABILIDADE. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO, COM EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.

1. Não se aplica o princípio da insignificância para se alcançar o trancamento da ação penal quando o valor dos bens não é tão insignificante a fim de caracterizar a falta de justa causa.
2. Na hipótese, não se tratando de caso complexo, com outros réus, resta claro que a morosidade do processo não pode ser atribuída à defesa mas ao aparato judicial, não podendo o paciente responder pelo atraso na prestação jurisdicional com sua liberdade de locomoção.
3. A prisão cautelar, medida excepcional, não pode perdurar por tempo indeterminado, sob pena de afrontar a garantia constitucional prevista no inciso LXXVIII, do art. 5º, da Constituição Federal.
4. Ordem parcialmente concedida.

- 4354-80.2010.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS
- Impetrante : ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO
- Paciente : GILSON GOMES DA SILVA
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CRATEUS
- Relator(a):: DES. PAULO CAMELO TIMBÓ

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus, acordam os Desembargadores da 2a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em julgar PREJUDICADA a ordem impetrada, tudo em conformidade com o voto do Relator.

Ementa : HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA AO PACIENTE PELO JUÍZO A QUO. PERDA DE OBJETO.

1. Tendo sido concedido no juízo monocrático o benefício pleiteado pelo paciente, perde objeto o presente writ.
2. Habeas corpus prejudicado.

- 4582-55.2010.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS
- Impetrante : KARISA CAROLINA TEIXEIRA DE SOUSA
- Paciente : ALENILSON COSTA PARENTE
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA VARA DE TRANSITO DA COMARCA DE FORTALEZA
- Relator(a):: Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE

Acorda(m) : acordam os Desembargadores da 2a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, na conformidade do voto da Relatora.

Ementa : PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO CULPOSO NO TRÂNSITO. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. INDÍCIOS SUFICIENTES DE

CRIME EM TESE E, COMO TAL, DEVE SER APURADO EM SEDE PRÓPRIA. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. DESNECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO COMPLEXA. PRECEDENTES. ORDEM QUE SE DENEGA.

- 5235-57.2010.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS
- Impetrante : MARIA ERBENIA RODRIGUES
- Paciente : CLAUDIA MARIA CASTANEDA ARENAS
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE FORTALEZA-CEARÁ
- Relator(a): Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE

Acorda(m) : acordam os Desembargadores da 2a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conceder a ordem impetrada, na conformidade do voto da Relatora.

Ementa : HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO AO REGIME SEMIABERTO. INEXISTÊNCIA DE VAGA EM ESTABELECIMENTO PRÓPRIO. INDEFERIMENTO DO TRABALHO EXTERNO. IRRELEVÂNCIA. PERMANÊNCIA NO REGIME FECHADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA.

1. Inexistindo estabelecimento próprio ao cumprimento do regime deferido (semiaberto) e, permanecendo a paciente em regime mais gravoso (fechado), resta evidenciado constrangimento ilegal sanável pelo writ, para promover, no caso, a decisão exarada em sede de Mutirão Carcerário, qual seja prisão domiciliar.
2. Preenchidos os requisitos do art. 112 da LEP e deferida a progressão de regime à paciente, não poderá o juízo das Execuções Criminais condicionar a efetivação da progressão à concessão do trabalho externo.
3. Ordem concedida.

- 5252-93.2010.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS
- Impetrante : VANDIR MENEZES LIMA
- Paciente : CICERO RONILDO ALVES CARPIM
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
- Relator(a): DES. PAULO CAMELO TIMBÓ

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus, acordam os Desembargadores da 2a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em NÃO CONHECER da ordem impetrada, tudo em conformidade com o voto do Relator.

Ementa : HABEAS CORPUS. PENAL. PROCESSUAL PENAL. ROUBO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA NO JUÍZO DA CAUSA. PLEITO AINDA NÃO APRECIADO PELA AUTORIDADE IMPETRADA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO DA ORDEM.

1. Impossível o conhecimento do writ que pretende ver apreciado neste grau de jurisdição, questão não submetida ao juízo de primeiro grau, sob pena de supressão de instância. Precedentes desta Corte e do STJ.
2. No caso, não há nos autos comprovação de pedido de revogação da preventiva submetido ao juízo da causa.
3. Ordem não conhecida.

- 5340-34.2010.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS
- Impetrante : FRANCISCO CHAGAS SAMPAIO
- Impetrante : DANILIO AUGUSTO GOMES DE MIRANDA
- Paciente : WMILSON CUSTODIO LIMA
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE QUIXELO
- Relator(a): DES. PAULO CAMELO TIMBÓ

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus, ACORDAM os Desembargadores da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Ceará, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em DENEGAR a ordem impetrada.

Ementa : HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. INOCORRÊNCIAS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

1. Paciente preso em flagrante, denunciado pelo crime previsto no art. 157, I e II, do Código Penal, alegando excesso de prazo na formação da culpa e carência de fundamentação do decreto prisional.
2. Verificou-se, pelas informações prestadas pelo magistrado singular, que o processo segue em marcha regular, já tendo sido ouvidas inclusive as testemunhas de defesa, não havendo que se falar em excesso de prazo.
3. Analisada a decisão qualificada pelo impetrante como carente de fundamentação, a mesma afigura-se irretocável, tendo o magistrado fundamentado-se na garantia da ordem pública, e base empírica idônea. Presentes os requisitos do art. 312, CPP.
4. Constrangimento ilegal não configurado. Ordem denegada.

- 5347-26.2010.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS
- Impetrante : JOAO PAULO ARRUDA VIANA
- Paciente : ANTONIO CARLOS DE LIMA
- Impetrado : JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA
- Relator(a): DES. PAULO CAMELO TIMBÓ

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus, acordam os Desembargadores da 2a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em NÃO CONHECER DO WRIT, mas DE OFÍCIO, CONCEDER a ordem, tudo em conformidade com o voto do Relator.

Ementa : HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TENTATIVA. PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO. MATÉRIA NÃO APRECIADA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. CONCESSÃO DA ORDEM DE OFÍCIO.

1. Inviável o conhecimento do writ que pretende ver apreciado neste grau de jurisdição, questão não submetida ao juízo de primeiro grau, sob pena de supressão de instância.
2. Evidenciado o manifesto constrangimento ilegal, estando o paciente privado de sua liberdade, o juiz ou tribunal deve agir de ofício (art. 654, §2º, do CPP), concedendo a ordem, excepcionando o entendimento acima citado, o que ocorreu no caso em questão.
3. Na hipótese, embora não tenha sido arguida em primeiro grau a tese do excesso de prazo, todavia, o paciente encontra-se preso há mais de 10(dez) meses, sem que tenha sido, sequer, interrogado, tendo a autoridade coatora reconhecido que o atraso no início e conclusão da instrução criminal não se deu por culpa do paciente e, assim, há manifesto constrangimento ilegal.
4. Writ não conhecido. Ordem concedida de ofício reconhecendo o excesso de prazo na formação da culpa.

- 6087-81.2010.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS
- Impetrante : ALEXANDRE LIMA DA SILVA
- Paciente : PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS
- Paciente : JOSE ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA
- Impetrado : JUIZA DE DIREITO DA 12ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
- Relator(a): DES. PAULO CAMELO TIMBÓ

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus, acordam os Desembargadores da 2a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em NÃO CONHECER da ordem impetrada, tudo em conformidade com o voto do Relator.

Ementa : HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO. FORMAÇÃO DE QUADRILHA. DESMEMBRAMENTO DOS PROCESSOS. ALEGAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE

PREJUÍZOS AOS PACIENTES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ÔNUS DO IMPETRANTE. NÃO CONHECIMENTO DA ORDEM.

1. A ação constitucional de habeas corpus não admite dilação probatória, razão pela qual exige-se prova pré-constituída e, assim, é ônus do impetrante apresentar as provas necessárias à análise do writ.
2. No caso, determinado pela juíza a quo o desmembramento dos processos, requer o impetrante a nulidade de todos os atos processuais posteriores à referida decisão, alegando a não concretização da mesma, estando ainda os pacientes vinculados ao processo principal e sendo efetivamente processados sem defensor, sem terem sido citados ou intimados de nenhum ato processual, todavia, o impetrante não se desincumbiu de comprovar o que alegara, implicando no não conhecimento deste writ.
3. Ordem não conhecida.

- 6924-39.2010.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS
- Impetrante : MARIA NEIDE DE SOUZA VIVEIROS
- Paciente : DAMIAO ISLANGIDO LIMA SILVA
- Impetrado : JUIZA DE DIREITO DA 12ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
- Relator(a):: DES. PAULO CAMELO TIMBÓ

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus, ACORDAM os Desembargadores da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Ceará, à unanimidade e em dissonância com o parecer ministerial, em CONCEDER a ordem impetrada.

Ementa : HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. INIMPUTABILIDADE DO ACUSADO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA.

1. Paciente preso em flagrante, por suposta infração ao art. 217-A do Código Penal.
2. Deficiência mental comprovada, a prejudicar o entendimento do acusado quanto à ação que lhe é imputada.
3. O paciente possui residência fixa no distrito da culpa e bons antecedentes criminais.
4. Ausência dos requisitos autorizadores da prisão preventiva, quais sejam, garantia da ordem pública ou econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal.
5. Constrangimento ilegal configurado.
6. Ordem concedida.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Número do Acórdão: 295 - Ano: 2010

- 2362-84.2010.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS
- Impetrante : LUIS EDUARDO GIRAO MOTA
- Paciente : ANTONIO GUSTAVO MOURA DA SILVA
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA
- Relator(a):: DES. PAULO CAMELO TIMBÓ

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus, acordam os Desembargadores da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em CONHECER PARCIALMENTE DO WRIT, denegando-o neste ponto e, OFÍCIO, CONCEDER a ordem em decorrência do excesso de prazo, tudo em conformidade com o voto do Relator.

Ementa : HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TENTATIVA. PRISÃO EM FLAGRANTE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR. INOCORRÊNCIA. EXCESSO DE PRAZO. MATÉRIA NÃO APRECIADA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. CONCESSÃO DA ORDEM DE OFÍCIO.

1. Não prospera a alegativa de ausência de requisitos da prisão cautelar por não haver provas da materialidade do delito e autoria, se estes estão devidamente comprovados no bojo dos autos, estando o decreto da prisão corretamente aplicado pelo julgador singular.

2. Inviável o conhecimento do writ que pretende ver apreciado neste grau de jurisdição, questão não submetida ao juízo de primeiro grau, sob pena de supressão de instância. Na hipótese, não fora arguida no juízo singular, a tese de excesso de prazo na formação da culpa.

3. Evidenciado o manifesto constrangimento ilegal, estando o paciente privado de sua liberdade, o juiz ou tribunal deve agir de ofício (art. 654, §2º, do CPP), concedendo a ordem, excepcionando o entendimento acima citado, o que ocorreu no caso em questão, uma vez que o paciente encontra-se preso há mais de 10(dez) meses, sem que tenha sido, sequer, interrogado, tendo a autoridade coatora reconhecido que o atraso não se deu por culpa do paciente.

4. Writ conhecido parcialmente, mas denegado neste ponto. Ordem concedida de ofício reconhecendo o excesso de prazo na formação da culpa, expedindo-se o competente Alvará de Soltura ao paciente.

- 24656-67.2009.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS
- Impetrante : MIKHAIL GOMES LE SUEUR
- Paciente : SEBASTIAO TIAGO ARAUJO
- Impetrado : JUIZA DE DIREITO DA 12ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
- Relator(a):: Des. RAIMUNDO EYMAR RIBEIRO DE AMOREIRA

Acorda(m) : Acorda a Turma, por unanimidade de votos, em conhecer da ação e conceder-lhe a ordem, ratificando a medida liminar concedida às fs.160.161, nos termos do voto do Relator.

Ementa : CONSTITUCIONAL. HABEAS CORPUS. ATOS LIBIDINOSOS. PRISÃO EM FLAGRANTE. CIDADÃO DE IDADE PROVECTA E DOENTE. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA A PRETEXTO DA POSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO DE SEMELHANTE ATO. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA DIRIGIDA A SATISFAÇÃO SOCIAL.

1. A requisição da liberdade provisória foi indeferida, cuja decisão buscou alongar-se na doutrina de via única, apoiada na possibilidade da “repetição de semelhante ato”, sem, contudo, fazer qualquer referência ao caso concreto, indispensável para validade das decisões judiciais desta sorte.

2. A Constituição da República por ter consagrado, expressamente, os princípios de dignidade humana, da presunção de inocência e da fundamentação dos atos judiciais, exige que fique demonstrada, concretamente, que a prisão processual é imprescindível e necessária, razão pela qual continua sendo motivo de intensa preocupação dos Tribunais Superiores, especialmente porque impõe a antecipação do cumprimento de pena ainda não imposta.

3. De sorte que, o conceito doutrinário não serve, isoladamente, como fonte para construir uma prisão preventiva, notadamente como sendo necessária para satisfação social, deixando passar ao largo o caso concreto, fato que por si só a torna imprestável para os fins colimados.

4. Nesse considerar é que a prisão preventiva é uma medida excepcional, reclama a demonstração concreta da sua necessidade, principalmente em face do interesse público, devendo, pois, ser suficientemente fundamentada nos termos da legislação pertinente. Ao exame da decisão, constata-se a ausência desses dois pressupostos fundamentais para que se torne inatacável.

5. Ordem concedida. Decisão unânime.

- 24698-19.2009.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS
- Impetrante : PAULO NAPOLEAO GONCALVES QUESADO
- Impetrante : KELLEY CRISTINA PORTO BERTOSI
- Impetrante : NATÁLIA MARQUES REIS
- Paciente : MICHEL CRYSTIAN ROCHA PEREIRA
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
- Relator(a):: Des. RAIMUNDO EYMAND RIBEIRO DE AMOREIRA

Acorda(m) : Acorda a Turma, por unanimidade de votos, em conhecer da ação e denegar-lhe a ordem, nos termos do voto do Relator.

Ementa : CONSTITUCIONAL. HABEAS CORPUS. ESTELIONATO. SOBRESTAMENTO DEFINITIVO DA AÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7-TJ-CE.

1. O discurso do advogado impetrante, em situação periférica, para assegurar a inexistência de possível fraude, socorreu-se da Súmula nº 246 do STF, segundo a qual: "comprovado não ter havido fraude, não se configura o crime de emissão de cheques sem fundos".

2. Sobreleve-se que, para súmula arguida, somente isenta o agente de crime, "quando comprovado não ter havido fraude". Logo, essa comprovação não poderá ser dirimida nesta sede eleita.

3. O prejuízo experimentado pela empresa lesada não ocorreu em razão de caso fortuito, força maior ou negócio malsucedido, mas, sim, por força do agir censurável do paciente. De tal sorte que, há indícios veementes na conduta, na medida em que, sem qualquer justificação, obteve vantagem ilícita, em detrimento do patrimônio da empresa automotiva.

4. Nesse pesar, dúvidas inexistem de que no oferecimento de cheques como garantia de dívida, a jurisprudência pátria, à qual me acosto, não tem albergado a pretendida diferenciação entre fraude civil e penal, quando presente a intenção da parte em lesar o patrimônio alheio, em benefício próprio, sendo supérflua a discussão acerca da natureza do negócio entabulado. De forma que, imbuindo-se o comportamento do paciente dos elementos integrantes da figura típica do estelionato, há sempre que merecer a atenção no âmbito penal.

5. De mais a mais, o exame aprofundado da prova, visando ao sobrestamento definitivo de ação penal quando há crime em tese a ser esclarecido, foi motivo da feitura por parte deste egrégio Tribunal de Justiça da Súmula nº 7, segundo a qual: "não cabe habeas corpus para trancamento de ação penal, sob alegação de falta de justa causa, se a delatária atendeu aos requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, imputando ao agente fato que, em tese, constitui crime".

6. Ordem denegada. Decisão unânime.

- 31623-94.2010.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS
- Impetrante : JOSE HELENO LOPES VIANA
- Paciente : MARCOS ANTONIO ARAUJO MOURA
- Impetrado : JUIZA DE DIREITO DA 12ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
- Relator(a):: Des. RAIMUNDO EYMAND RIBEIRO DE AMOREIRA

Acorda(m) : Acorda a Turma, por unanimidade de votos, em conhecer da ação e denegar-lhe a ordem, nos termos em que opinou a douta Procuradoria Geral de Justiça. Ementa : CONSTITUCIONAL. HABEAS CORPUS. ASSALTO. PRISÃO EM FLAGRANTE. VOZ DE PRISÃO MINUTOS APÓS O FATO. QUASE FLAGRANTE QUE SE APERFEIÇOU NA FORMA DO ART. 302, IV do CPP.

1. Prisão ocorrida minutos depois do fato ainda com o

produto do roubo. Crime de assalto aperfeiçoado com a lavratura do auto de prisão em flagrante que contou com a presença do advogado constituído, não havendo porque se falar em nulidade de pleno direito. Precedentes. STJ: "Em se tratando de quase flagrante ou flagrante impróprio relativo a fato contra menor, o tempo a ser considerado medeia entre a ciência do fato pelo seu representante e as providências legais que este venha a adotar para a perseguição do paciente. Havendo perseguição ao ofensor, por policiais, logo após terem sido informados do fato pela mãe da vítima, caracterizado está o estado de flagrância, pouco importando se a prisão ocorreu somente quatro horas após. Fato comprovado que dá subsistência ao auto de prisão em flagrante. Ordem denegada (RT 724/585 e RSTJ 83/271).

2. Ordem denegada, Decisão unânime.

- 31999-80.2010.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS
- Impetrante : MARIO CARNEIRO BARATTA MONTEIRO FILHO
- Impetrante : INGRID MARIA SINDEAUX BARATTA MONTEIRO
- Paciente : ERISLANE MASSENO DA SILVA
- Impetrado : JUIZA DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
- Relator(a):: DES. PAULO CAMELO TIMBÓ

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus, acordam os Desembargadores da 2a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime e em consonância com o parecer ministerial, em NÃO CONHECER da ordem impetrada, tudo em conformidade com o voto do Relator. Ementa : HABEAS CORPUS. PENAL. PROCESSUAL PENAL. ROUBO QUALIFICADO. TENTATIVA. PRISÃO EM FLAGRANTE. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA NO JUÍZO DA CAUSA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. ORDEM NÃO CONHECIDA.

1.Tendo sido o habeas corpus impetrado por profissionais do direito e não colacionando os documentos necessários à apreciação do pedido, fica inviabilizada sua análise, implicando em seu não conhecimento.

2.No caso, os impetrantes alegaram a ausência de fundamentação na decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória da paciente, sem, contudo, juntar a referida decisão.

3.Ordem não conhecida.

- 32440-61.2010.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS
- Impetrante : PEDRO PESSOA CAMARA
- Paciente : WANDERLEY PEREIRA DE SOUSA
- Impetrado : JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MARANGUAPE
- Relator(a):: DES. PAULO CAMELO TIMBÓ

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus, acordam os Desembargadores da 2a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime e em consonância ao parecer ministerial, em CONCEDER a ordem impetrada, tudo em conformidade com o voto do Relator.

Ementa : HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. FURTO QUALIFICADO E FALSIDADE IDEOLÓGICA. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PROLAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. RÉU PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL. DECISÃO DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA NÃO FUNDAMENTADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL VERIFICADO. ORDEM CONCEDIDA.

1. O réu que permaneceu segregado cautelarmente durante toda a instrução criminal, após prolatada a sentença condenatória a ser cumprida em regime fechado, deve assim permanecer até o julgamento do recurso interposto.

2. Entretanto, se na sentença condenatória a juíza a quo

não fundamentou suficientemente acerca da necessidade da manutenção da prisão preventiva do acusado, reportando-se, apenas, aos seus antecedentes, a concessão da ordem é medida que se impõe.

3. Ordem concedida.

- 32803-82.2009.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS
- Impetrante : PAULO CESAR BARBOSA PIMENTEL
- Paciente : EDILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DE TRANSITO DA COMARCA DE FORTALEZA
- Relator(a):: DES. PAULO CAMELO TIMBÓ

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus, ACORDAM os Desembargadores da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Ceará, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em CONCEDER a ordem impetrada.

Ementa : HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME DE TRÂNSITO. HOMICÍDIO CULPOSO. FIANÇA ARBITRADA ACIMA DO PATAMAR LEGAL. ILEGALIDADE DA PRISÃO. OCORRÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA.

1. Paciente preso em flagrante, por suposta infração aos arts. 302 e 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Condições pessoais favoráveis devidamente comprovadas.
2. Fiança arbitrada pelo juiz singular em valor muito acima do permitido legal. Ilegalidade da prisão a ser sanada por Habeas Corpus.
3. Constrangimento ilegal configurado.
4. Ordem concedida para confirmar a liminar anteriormente deferida, deixando de arbitrar fiança, uma vez que o paciente se enquadra no art. 350, CPP.

- 4561-79.2010.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS
- Impetrante : JOSE NEUDO RODRIGUES
- Paciente : JORGE LUIS SALUSTIANO DE SOUSA
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARACIABA DO NORTE
- Relator(a):: DES. PAULO CAMELO TIMBÓ

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus, ACORDAM os Desembargadores da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Ceará, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em DENEGAR a ordem impetrada.

Ementa : HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. EXCESSO DE PRAZO PARA OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. INOCORRÊNCIA. PROCEDIMENTO COMPLEXO. PLURALIDADE DE INDICIADOS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

1. Paciente preso em flagrante, sob a acusação do crime previsto no art. 218-B do Código Penal, alegando excesso de prazo para o oferecimento da denúncia.
2. Procedimento que segue em marcha regular, mormente considerando-se que envolve 03 (três) indiciados, requerendo diversas diligências por parte da autoridade policial. Afastado, pois, o excesso de prazo.
3. Manutenção da custódia devidamente fundamentada pelo juiz singular, não podendo ser reputada ilegal a prisão, já que presentes os requisitos do art. 312, CPP.
4. Constrangimento ilegal não configurado. Ordem denegada.

- 6105-05.2010.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS
- Impetrante : FRANCISCO MARCELO BRANDAO
- Paciente : FRANCISCO GILSON DOS SANTOS JUNIOR
- Impetrado : JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
- Relator(a):: Des. RAIMUNDO EYMAR RIBEIRO DE AMOREIRA

Acorda(m) : Acorda a Turma, por unanimidade de votos, conceder a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.

Ementa : CONSTITUCIONAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. ARROMBAMENTO DE VEÍCULOS. FURTO DE UM NOTEBOOK E, AO SER PRESO, ENCONTRAVA-SE NA DIREÇÃO DE UM VEÍCULO DE DUVIDOSA AQUISIÇÃO. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA AO ABRIGO DOS ANTECEDENTES CRIMINAIS. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES.

1. O Magistrado, ao indeferir a liberdade provisória, buscou abrigo nos antecedentes criminais do paciente, descuidando-se de que a medida excepcional deve ocupar dados concretos do próprio processo, sem vinculação à gravidade do delito, sob pena de desvirtuar a função da prisão preventiva. Com efeito, é incabível rejeitar pedido de liberdade provisória a pretexto dos antecedentes criminais, na tentativa de demonstrar a periculosidade do agente infrator, porquanto não se cogita de reprevação ou prevenção do crime, ex vi do art. 59 do Código Penal.

2. Ademais, o fato do paciente ter sido acusado em outro procedimento por furto, não obsta a sua liberdade provisória, conforme a remansosa jurisprudência nacional, verbis: Liberdade provisória e processo em andamento - TACRSP: "Liberdade provisória - Réu preso em flagrante por suposta prática de receptação, que responde a outro processo por tentativa de homicídio - Concessão - Possibilidade - É possível a concessão da liberdade provisória ao réu preso em flagrante por suposta prática de receptação, que responde a outro processo por tentativa de homicídio, pois, além de o crime do art. 180 do CP não implicar em violência à pessoa. Processo em andamento não pode ser considerado mau antecedente em prejuízo do réu, à luz do princípio constitucional da presunção de inocência, ademais, mesmo na hipótese de eventual condenação, será, em tese, cabível a substituição da pena privativa por multa ou restritiva de direito, não se excluindo, ainda, a possibilidade de sursis" (RJTACRIM 48/353).

3. Ordem concedida. Decisão unânime.

- 6192-58.2010.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS
- Impetrante : PAULO NAPOLEAO GONÇALVES QUEZADO
- Impetrante : RENAN BENEVIDES FRANCO
- Paciente : CARLOS ANTONIO BERNARDO TORRES
- Impetrado : JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DO CRATO
- Relator(a):: Des. RAIMUNDO EYMAR RIBEIRO DE AMOREIRA

Acorda(m) : Acorda a Turma, por unanimidade de votos, em conhecer do writ e denegar-lhe a ordem, nos termos em que opinou a douta Procuradoria Geral de Justiça.

Ementa : CONSTITUCIONAL. HABEAS CORPUS. ESTELIONATO. GOLPE NA PRAÇA. EXCESSO E PRAZO. PACIENTE QUE PERMANECEU FORAGIDO POR MAIS DE DOIS ANOS. EXCESSO JUSTIFICADO. SÚMULA Nº 15-TJ-CE.

1. O Processo criminal, cuja instrução envolvem 02 (dois) acusados que estiveram foragidos por longo período, 09 (nove) vítimas, além de 04 (quatro) testemunhas, desde o seu início, tem sido tocado dentro das normas procedimentais, nunca esteve concluso sem despacho, afastando, de logo, qualquer indício de negligência da responsabilidade do reitor do feito. Prova disso é que a não captura da corré, Maria Edileusa de Araújo, ensejou que o Magistrado determinasse a separação do processo para imprimir celeridade ao feito. Vejamos o despacho: (...) Por oportuno, considerando que a ré Maria Edileusa de Araújo ainda não foi citada, determino o desmembramento dos autos, a fim de possibilitar a continuidade da marcha processual em relação ao acusado Carlos Antônio, com a realização da audiência de instrução e julgamento, determinando, desde já, a sua realização, devendo a Secretaria de Vara agendar data e horário.

2. Esse despacho, posteriormente, foi revogado, tendo em vista a prisão da corré e, ademais, as vítimas e as testemunhas são comuns ao feito.

3. E, como se não bastasse, há motivação suficiente para o breve retarde da instrução, haja vista que se cuida de processo complexo, com múltiplos acusados, vários pedidos de liberdade provisória, inúmeras diligências e documentos, circunstâncias que vêm dificultando o cumprimento das normas adjetivas, sendo caso, ainda, de se aplicar a Súmula nº 15, deste Tribunal, segundo a qual “Não há falar em ilegalidade da prisão por excesso de prazo quando a complexidade do crime apurado ou a pluralidade de réus justifica a mora na ultimação dos atos processuais”.

4. Ordem denegada. Decisão unânime.

- 6943-45.2010.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS
- Impetrante : ELILUCIO TEIXEIRA FELIX
- Paciente : ANTONIO IVAN DE CASTRO ARAUJO
- Impetrado : JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE CARIUS
- Relator(a): DES. PAULO CAMELO TIMBÓ

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus, acordam os Desembargadores da 2a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade em CONHECER PARCIALMENTE DA ORDEM IMPETRADA, MAS PARA DENEGA-LA, tudo em conformidade com o voto do Relator.

Ementa : HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO QUALIFICADO. EXCESSO DE PRAZO. MATÉRIA NÃO APRECIADA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. RECONHECIMENTO DE PESSOAS. INOCORRÊNCIA. WRIT PARCIALMENTE CONHECIDO. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

1. Inviável o conhecimento do writ que pretende ver apreciado neste grau de jurisdição, questão não submetida ao juízo de primeiro grau, sob pena de supressão de instância.

2. No caso, não há nos autos comprovação de que a tese do excesso de prazo fora arguida no juízo a quo, bem como não fora evidenciado o manifesto constrangimento ilegal, de forma a ser concedida a ordem de ofício, reconhecendo o excesso de prazo na formação da culpa.

3. Não prospera a arguida nulidade processual em face da não observância dos ditames legais realizados na seara policial, no caso o reconhecimento de pessoas, por se tratar de meios informativos para a ação penal, não maculando o processo criminal.

4. Writ conhecido parcialmente. Ordem denegada.

- 7311-54.2010.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS
- Impetrante : ROBERTO F. MAIA
- Paciente : CLAUDIO DE OLIVEIRA LOPES
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAUCIA
- Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA

Acorda(m) : Acorda a Turma, por unanimidade de votos, em conhecer da ação e conceder-lhe a ordem, em disenso com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça.

Ementa : CONSTITUCIONAL. HABEAS CORPUS. INTIMAÇÃO DA DECISÃO CONDENATÓRIA ENDEREÇADA AO ADVOGADO DO RÉU, VIA AR, NO ANTIGO ENDEREÇO. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO. CERCEAMENTO DE DEFESA.

1. É lição simples da hermenêutica jurídica que o texto da lei deve ser entendido como não havendo frase ou palavra inútil, supérflua ou sem finalidade. Por isso é que o § 2º do art. 370 do Código de Processo Penal não admite digressões ao afirmar que: caso não haja órgão de publicação dos atos judiciais na comarca, a intimação far-se-á pelo escrivão,

por mandado, ou por via postal com comprovante de recebimento, ou por qualquer outro meio idôneo.

2. Na hipótese em questão, o advogado do paciente, no dia 12 de setembro de 2001, protocolizou sob o nº 2701/01, na forma do art. 39 do Código de Processo Civil, petição comunicando seu novo endereço, como sendo na Rua Dona Leopoldina, nº 262, Centro de Fortaleza, CEP 60.110.000, bem como requereu, naquela oportunidade, que a Secretaria da Vara, onde tinha curso o feito, fizesse constar, quando da expedição de mandados, para efeitos de intimação, o novo endereço.

3. A Diretora da Secretaria, talvez por distração, encaminhou a intimação ao advogado do paciente, via AR, para o endereço anterior, ou seja, para a Rua Dr. Pedro Borges, nº 20, sala 1404, CEP 60055-110, sendo recebido, possivelmente, pelo porteiro do edifício.

4. De modo que, pelo visto, o advogado do paciente não foi intimado da decisão condenatória, possibilitando uma nulidade insanável, frente ao cerceamento de defesa. Não é outro o entendimento dos Tribunais Nacionais. Precedentes (RSTJ 93/356 e RDJ 5/63).

5. Ordem concedida. Decisão unânime.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Número do Acórdão: 297 - Ano: 2010

- 31690-59.2010.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS
- Impetrante : FRANCISCO ANTONIO QUEIROZ DOS SANTOS
- Paciente : EVENILSON DA SILVA MIRANDA
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CASCAVEL
- Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA

Acorda(m) : Acorda a Turma, por unanimidade de votos, em conhecer da ação e denegar-lhe a ordem, nos termos em que opinou a douta Procuradoria Geral de Justiça.

Ementa : CONSTITUCIONAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA À LUZ DO ART. 5º, XLIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 44 DA LEI Nº 11.343/06.

1. A vedação à concessão da liberdade provisória, foi pacificada a partir da Constituição Federal, quando estabeleceu em seu art. 5º, XLIII, que a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem.

2. Deveras, quando o constituinte vedou expressamente a concessão de fiança para o agente preso em flagrante por incursão ao tráfico, logicamente que, com maior razão, não haveria de admitir a liberdade provisória sem fiança, ex vi do art. 44 da Lei nº 11.343/06. Precedentes do STF: (HC 97.820/MG, Rel. Min. Carlos Britto, 1ª Turma, DJe. 01.07.09).

3. Ordem denegada. Decisão unânime.

- 31818-79.2010.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS
- Impetrante : LUCIANTONIO ALMEIDA FALCAO
- Paciente : JOSE AIRTON SIMPLICIO DE CASTRO
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE
- Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA

Acorda(m) : Acorda a Turma, por unanimidade de votos, em conhecer da ação e denegar-lhe a ordem, nos termos em que opinou a douta Procuradoria Geral de Justiça.

Ementa : CONSTITUCIONAL. HABEAS CORPUS. ASSALTO MAJORADO NA FORMA TENTADA. PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO E AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DESPACHO QUE INDEFERIU LIBERDADE PROVISÓRIA AO PACIENTE. INOCORRÊNCIAS.

1. As eventuais dificuldades enfrentadas para a consecução dos atos procedimentais, em face da complexidade do feito, como v.g, vários pedidos de liberdade provisória, requerem maior dilação dos prazos, mormente porque a demanda inclui várias testemunhas e vítimas, mostrando-se compreensível; portanto, dentro do espaço da razoabilidade que autoriza a dilação dos prazos configurados na lei (HC 131.633/MA - Min. Félix Fischer - 5ª Turma - Dje 14.09.2009).

2. A imperfeição dirigida aos fundamentos da prisão noticiada, carece de total franqueza, porquanto a mesma está rigorosamente assentada no cânon do art. 5º, IX, da Carta da República, o que lhe confere validade.

3. Nessas condições, e em parceria com o parecer da dnota Procuradoria Geral de Justiça, denego a ordem impetrada.

- 3198-57.2010.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS
- Impetrante : JOSE HELTER CARDOSO DE VASCONCELOS JUNIOR
- Paciente : SONIA MARIA FERNANDES
- Impetrado : JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE TIANGUA
- Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA

Acorda(m) : Acorda a Turma, por unanimidade de votos, em conhecer da ação e denegar-lhe a ordem, nos termos em que opinou a dnota Procuradoria Geral de Justiça.

Ementa : CONSTITUCIONAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE E NESSA CONDIÇÃO ATRAVESSOU TODA A INSTRUÇÃO. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE.

1. A decisão perseguida, por ocasião de sua motivação, foi fincada diante dos requisitos autorizadores da prisão preventiva, haja vista o envolvimento com adolescentes na distribuição de drogas, além do exercício da traficância na própria residência onde mora com seus quatro filhos menores, estando, portanto, consentânea a decisão com o art. 93, IX da Constituição Federal.

2. O direito de apelar em liberdade desafia a ausência dos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, não importando se o condenado encontra-se em liberdade ou recolhido. Vale dizer, esse direito somente é possível quando o condenado preenche os requisitos subjetivos e objetivos, de molde que, em liberdade, não venha a pôr em risco a paz pública.

3. Como se não bastasse, a majestade da Constituição Federal, estabeleceu em seu art. 5º, XLIII, que a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem.

4. Com efeito, quando o constituinte vedou expressamente a concessão de fiança para o agente preso em flagrante por incursão ao tráfico, logicamente que, com maior razão, não haveria de admitir a liberdade provisória, ex vi do art. 44 da Lei nº 11.343/06. Precedentes do STF e STJ. HABEAS CORPUS. CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. LIBERDADE PROVISÓRIA. APELO EM LIBERDADE. VEDAÇÃO EXPRESSA CONTIDA NA LEI N.º 1.343/2006. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA E SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR O INDEFERIMENTO DO PLEITO. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPREMO TRIBUNAL

FEDERAL. EXCESSO DE PRAZO. SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA QUESTÃO SUPERADA. 1. Na linha do entendimento desta Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, a vedação expressa do benefício da liberdade provisória aos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes, disciplinada no art. 44 da Lei n.º 11.343/06 é, por si só, motivo suficiente para impedir a concessão da benesse ao réu preso em flagrante por crime hediondo ou equiparado, nos termos do disposto no art. 5.º, inciso LXVI, da Constituição Federal, que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais. 2. Não se reconhece a possibilidade de apelar em liberdade a réu que não pode ser beneficiado com o direito à liberdade provisória, em razão do entendimento “de que não há lógica em permitir que o réu, preso preventivamente durante toda a instrução criminal, aguarde em liberdade o trânsito em julgado da causa, se mantidos os motivos da segregação cautelar” (STF, HC 89.824/MS, 1.ª Turma, Rel. Min. Carlos Britto, DJ de 28/08/08.) 3. Constatando-se que já foi proferida a sentença condenatória, resta superada a alegação de excesso de prazo para a formação da culpa. 4. Habeas corpus parcialmente conhecido e, nessa extensão, denegado. (HC 118121/RS - Min. Laurita Vaz, 5ª Turma, 30/11/2009, DJe 30.11.2009).

5. Ordem denegada. Decisão unânime.

- 32444-98.2010.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS
- Impetrante : DARLAN DA ROCHA LOPES
- Paciente : RONALDO BERNARDO DA SILVA
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE EUSEBIO
- Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA

Acorda(m) : Acorda a Turma, por unanimidade de votos, em conhecer da ação e conceder-lhe a ordem, em dissenso com o parecer da dnota Procuradoria Geral de Justiça. Ementa : CONSTITUCIONAL. HABEAS CORPUS. FAVORECIMENTO À PROSTITUIÇÃO. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA EM DESATENÇÃO AO ART. 93, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. OCORRÊNCIA.

1. O paciente mantinha o bar onde desafortunadas marafonas faziam ponto para o comércio de sexo. Mais uma vez, tenho a oportunidade de registrar que o crime pelo qual o paciente é acusado, grassa da desinformação, da desilusão, que exclui as pessoas da direção que as levam ao caminho da dignidade. Sem estas, e sem a fundamental educação, cuja obrigação tem como hospedeiro as ações sociais, programas governamentais não levados a cabo, ressoa indvidosa que mulheres jovens, a cada dia que passa, pendem a decepção com a vida e procuram os caminhos das drogas e da prostituição.

2. A questão presente reveste-se de relevante interesse público, a mídia tem divulgado incansavelmente, exigindo por parte do Judiciário toda sorte de providências no sentido de coibir o alastramento e o favorecimento da prostituição. O problema do comércio sexual, hoje generalizado em nosso país, e infelizmente, de maior incidência em nosso Estado, tem seu nascedouro na própria base estrutural de nossa sociedade, defectível e coroída de seus propósitos, gerando pobreza, analfabetismo, desemprego, e tantas outras mazelas que assolam os países de terceiro mundo. É dessa desgraça que surgem os oportunistas, os rufiões, para agenciar os corpos das infelizes marafonas, que sem perspectiva de um mundo melhor, passam a viver da prostituição “indicadas” pelos alcoviteiros que vendem mulheres ainda no ardor da juventude, indiferentes as vicissitudes da vida, para divertimentos e deleite de terceiros.

3. Com estas considerações, vejamos o caso concreto. A Magistrada indeferiu o pedido de liberdade provisória do paciente a pretexto de que mantinha o bar há muito tempo, por isso havia a necessidade da garantia da ordem pública.

4. Deveras, manter um bar onde se reúne mulheres marafonas disponíveis para o sexo, não significa que a ordem pública esteja ameaçada, até mesmo porque, se bem examinado o fato, os proprietários dos bares e restaurantes, ambientes públicos por excelência, não podem discriminá-los, sob pena de afrontar a Constituição Federal. Bem a propósito, vejamos o que nos ensina o Professor José Afonso da Silva: "A discriminação é proibida expressamente, como consta no art. 3º, IV da Constituição Federal, onde se dispõe que, entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, está: promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Proibi-se, também, a diferença de salário, de exercício de fundações e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor, estado civil ou posse de deficiência (art. 7º, XXX e XXXI)." (Curso de Direito Constitucional Positivo, 2003, p. 222).

5. Ordem concedida. Decisão unânime.

- 32444-98.2010.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS
- Impetrante : DARLAN DA ROCHA LOPES
- Paciente : RONALDO BERNARDO DA SILVA
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE EUSEBIO
- Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA

Acorda(m) : Acorda a Turma, por unanimidade de votos, em conhecer da ação e conceder-lhe a ordem, em disenso com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça. Ementa : CONSTITUCIONAL. HABEAS CORPUS. FAVORECIMENTO À PROSTITUIÇÃO. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA EM DESATENÇÃO AO ART. 93, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. OCORRÊNCIA.

1. O paciente mantinha o bar onde desafortunadas marafonas faziam ponto para o comércio de sexo. Mais uma vez, tenho a oportunidade de registrar que o crime pelo qual o paciente é acusado, grava da desinformação, da desilusão, que exclui as pessoas da direção que as levam ao caminho da dignidade. Sem estas, e sem a fundamental educação, cuja obrigação tem como hospedeiro as ações sociais, programas governamentais não levados a cabo, ressoa indvidosa que mulheres jovens, a cada dia que passa, pendem a decepção com a vida e procuram os caminhos das drogas e da prostituição.

2. A questão presente reveste-se de relevante interesse público, a mídia tem divulgado incansavelmente, exigindo por parte do Judiciário toda sorte de providências no sentido de coibir o alastramento e o favorecimento da prostituição. O problema do comércio sexual, hoje generalizado em nosso país, e infelizmente, de maior incidência em nosso Estado, tem seu nascedouro na própria base estrutural de nossa sociedade, defectível e corroída de seus propósitos, gerando pobreza, analfabetismo, desemprego, e tantas outras mazelas que assolam os países de terceiro mundo. É dessa desgraça que surgem os oportunistas, os rufiões, para agenciar os corpos das infelizes marafonas, que sem perspectiva de um mundo melhor, passam a viver da prostituição "indicadas" pelos alcoviteiros que vendem mulheres ainda no ardor da juventude, indiferentes as vicissitudes da vida, para divertimentos e deleite de terceiros.

3. Com estas considerações, vejamos o caso concreto. A Magistrada indeferiu o pedido de liberdade provisória do paciente a pretexto de que mantinha o bar há muito tempo, por isso havia a necessidade da garantia da ordem pública.

4. Deveras, manter um bar onde se reúne mulheres marafonas disponíveis para o sexo, não significa que a ordem pública esteja ameaçada, até mesmo porque, se

bem examinado o fato, os proprietários dos bares e restaurantes, ambientes públicos por excelência, não podem discriminá-los, sob pena de afrontar a Constituição Federal. Bem a propósito, vejamos o que nos ensina o Professor José Afonso da Silva: "A discriminação é proibida expressamente, como consta no art. 3º, IV da Constituição Federal, onde se dispõe que, entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, está: promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Proibi-se, também, a diferença de salário, de exercício de fundações e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor, estado civil ou posse de deficiência (art. 7º, XXX e XXXI)." (Curso de Direito Constitucional Positivo, 2003, p. 222).

5. Ordem concedida. Decisão unânime.

- 34242-31.2009.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS
- Impetrante : CICERO SOUSA DE LUNA
- Paciente : JOSE CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SENADOR POMPEU
- Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA

Acorda(m) : Acorda a Turma, por unanimidade de votos, em conhecer da ação e denegar-lhe a ordem, nos termos em que opinou a douta Procuradoria Geral de Justiça. Ementa : CONSTITUCIONAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO CONSUMADO E OUTRO TENTADO EM PARCERIA. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. PROCESSADO LEVADO A CABO MEDIANTE CARTAS PRECATÓRIAS. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL À LUZ DO ART. 400 DO CPP.

1. Em se tratando de excesso de prazo na formação da culpa, não há porque se deixar de conhecer da ação, visto que a questão travada, excesso de prisão, alonga-se no tempo. O lapso consumido no processo sem a efetiva prestação jurisdicional, há de ser sempre revisto, vale dizer: o excesso compreende o espaço de tempo entre o termo inicial e o termo final de uma relação jurídica, razão por que, hei por bem conhecer desta ordem, em face do lapso temporal transcorrido entre os habeas corpus referidos nesta ação.

2. Com efeito, apesar das dificuldades encontradas para o esclarecimento da verdade real, o processo segue seu curso normal dentro de um juízo de razoabilidade, não exibindo o aprisionamento do paciente nenhum constrangimento ilegal, visto que o prazo de 60 (sessenta) dias, anotado no artigo 400 do Código de Processo Penal, para a audiência de instrução e julgamento, refere-se a processado simples, com apenas um réu, sem nenhum óbice no perpasso da instrução, senão vejamos, verbis: Art. 400. Na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, a inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, ressalvado o disposto no art. 222 deste Código, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado" (grifo nosso).

4. Sem embargo das dificuldades que o caso encerra, a instrução do processo segue o curso normal, inclusive acolitado pela ressalva retrovista, não havendo como se acolher a pretensão deduzida nestes autos.

5. Ordem denegada. Decisão unânime.

- 4361-72.2010.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS
- Impetrante : ADRIANO LEITINHO CAMPOS
- Paciente : DEUSIVAN NASCIMENTO SARAIVA
- Impetrado : JUIZA DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

- Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMAND RIBEIRO DE AMOREIRA

Acorda(m) : Acorda a Turma, por unanimidade de votos, em conhecer da ação e denegar-lhe a ordem, nos termos em que opinou a douta Procuradoria Geral de Justiça.

Ementa : CONSTITUCIONAL. HABEAS CORPUS. ASSALTO MAJORADO EM PARCERIA. PRISÃO EM FLAGRANTE. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. INOCORRÊNCIAS.

1. A vereda selecionada pelo impetrante no anseio de pôr em liberdade o paciente merece ser repelida, porquanto a decisão rechaçada está satisfatoriamente assentada no caso concreto, animada objetivamente na necessidade da sua manutenção, ressaltando, inclusive, o concurso de agentes, os quais se utilizaram da arma de fogo para atacar uma família, quando as vítimas tinham acabado de sair da creche de seus filhos.

2. De sorte que, a prisão em discussão, não ofende as garantias constitucionais do pretendente à liberdade, porquanto consentânea com a majestade do art. 93, IX da Constituição Federal.

3. Toante às condições subjetivas e, ademais, que a prisão não encontra amparo nas previsões do art. 312 do Código de Processo Penal, melhor sorte não lhe aproveita, em face da garantia da ordem pública. Nesse particular, a cautela imposta ao paciente não se trata de precipitação de pena, vedada pela Carta da República frente à presunção de inocência, mas tem o condão de impedir novas práticas delituosas, mormente pelo modus operandi em crimes contra o patrimônio. (RSTJ 126/439).

4. Ordem denegada. Decisão unânime.

- 5220-88.2010.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS
- Impetrante : ROBERTO NEY FONSECA DE ALMEIDA
- Paciente : RHILDSON COELHO PINHEIRO
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
- Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMAND RIBEIRO DE AMOREIRA

Acorda(m) : Acorda a Turma, por unanimidade de votos, em conhecer da ação e denegar-lhe a ordem, nos termos em que opinou a douta Procuradoria Geral de Justiça.

Ementa : CONSTITUCIONAL. HABEAS CORPUS. ASSALTO ARMADO. CONFRONTO COM A FORÇA PÚBLICA. PRISÃO EM FLAGRANTE. PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. VEDAÇÃO ART. 117 DA LEP. HIPÓTESE DO VERBETE Nº 52 DO STJ.

1. O paciente, em face das lesões sofridas ao enfrentar a Força Pública, sofreu intervenção cirúrgica em hospital particular, com enxerto ósseo e fixação interna de membro, vindo, posteriormente, a ser transferido para o nosocomio do Sistema Penitenciário.

2. O discurso do Defensor Público, dentre outros, tem a pretensão de enfrentar a necessidade da prisão domiciliar, face ao estado de saúde do paciente. Com efeito, a modalidade de prisão domiciliar somente é possível em casos excepcionais, para réus condenados e, ainda, quando o sistema penitenciário não atender às condições pessoais do preso, por sua condição especial, conforme o taxativo art. 117 da Lei de Execuções Penais, anote-se: O recolhimento do beneficiário de regime aberto em residência particular quando se tratar de: I - condenado maior de 70 (setenta) anos; II - condenado acometido de doença grave; III - condenada com filho menor ou deficiente físico ou mental; IV - condenada gestante.

3. Conforme demonstrado, em nenhuma hipótese do texto legal acolhe a pretensão deduzida pelo impetrante. Ademais, o paciente no dia 31 de março último, compareceu ao Fórum Clóvis Beviláqua conduzido pela escolta policial, onde foi interrogado, fato que, por dedução, conclui-se que o hospital do estadual vem incumbindo-se satisfatoriamente da saúde do paciente.

4. No que tange ao excesso de prazo na formação da culpa, a instrução criminal é finda, encontrando-se os autos na posse do Defensor do Paciente para apresentações dos memoriais na forma do art. 403, § 3º do Código de Processo Penal, cuja hipótese coincide com o entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça, no verbete nº 52, segundo o qual “Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo”.

5. Quanto à necessidade da prisão do paciente, esta restou inequívoca, porquanto a Magistrada da causa, ao indeferir três pedido de liberdade provisória, levou em consideração seus maus antecedentes, respondendo por outros crimes de roubo, além de ter sofrido uma condenação de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, por furto qualificado, prevalecendo a garantia da ordem pública, ex vi do art. 312 do CPP.

6. Ordem denegada. Decisão unânime.

- 6093-88.2010.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS
- Impetrante : JOSE AMSTERDAM GOMES RODRIGUES
- Impetrante : DIEGO DE CARVALHO RODRIGUES
- Paciente : JOSE JONAS CASTRO DE MORAIS
- Paciente : CLAUDEVANIA AGOSTINHO DE ALMEIDA
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UBAJARA
- Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMAND RIBEIRO DE AMOREIRA

Acorda(m) : Acorda a Turma, por unanimidade de votos, em conhecer da ação e conceder a ordem, nos termos do voto do Relator.

Ementa : CONSTITUCIONAL. HABEAS CORPUS. SUBMETER CRIANÇA OU ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL. PRISÃO EM FLAGRANTE. INDEFERIMENTO DA LIBERDADE PROVISÓRIA À CONTA DE ACAUTELAR O MEIO SOCIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL E DE ESCORREITA FUNDAMENTAÇÃO.

1. A decisão que indeferiu o pedido de liberdade passou ao largo do caso concreto, direcionou-se, como tantas outras decisões por mim revistas, para a norma do art. 144 da Constituição Federal que não incluiu o Judiciário como órgão competente para prevenção da criminalidade, de molde a não enfrentar, em nenhum momento, a necessidade das prisões do casal/pacientes dentro dos parâmetros dos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal.

2. Revisitando as decisões mais recentes do Supremo Tribunal Federal, temos que a mera afirmação de acautelar o meio social, por si só, não é suficiente para fundamentar a constrição cautelar, devendo a imprescindibilidade da custódia preventiva ser faticamente demonstrada sob pena de desvio de finalidade da medida constritiva e, consequentemente, de incorrer-se em constrangimento ilegal. Precedentes (HC 89.501/GO. Min. Celso de Mello - 2º Turma, DJe 16.03.2007).

3. A prisão preventiva, medida de força, de proclamada excepcionalidade, reclama a demonstração concreta da sua necessidade, principalmente em face do interesse público. Deve ser suficientemente fundamentada nos termos da legislação pertinente. Ao exame da decisão, constata-se a ausência desses dois pressupostos fundamentais para que se torne inatacável. Ademais, não

ficou demonstrada a necessidade de prender o casal, comerciantes, pessoas bisonhas, primárias e de bons antecedentes, vivem e residem no distrito da culpa, não há porque mantê-los encarcerados, notadamente pela ausência de previsão do art. 312 do Código de Processo Penal.

4. Ordem concedida. Decisão unânime.

- 6110-27.2010.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS
- Impetrante : LEUDO CANDIDO DE ANDRADE
- Paciente : JOSE MARTINEY ARAGAO DOS SANTOS
- Impetrado : JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE PEDRA BRANCA
- Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA

Acorda(m) : Acorda a Turma, por unanimidade de votos, em conhecer do writ e conceder a ordem, em dissenso com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça.

Ementa : CONSTITUCIONAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO. MAIS DE SEIS MESES, SEQUER A DENÚNCIA FOI RECEBIDA A PRETEXTO DE AGUARDAR A RESPONTA À ACUSAÇÃO DE DOIS CORRÉUS. OBLÍVIO DO § 2º DO ART. 79 DO CPP. CONSTRAGIMENTO CONFIGURADO.

1. Certo é que, o paciente foi notificado para responder à acusação pública, estando, presentemente os autos aguardando a resposta de dois corréus presos noutra comarca, não se sabendo ao certo quando será iniciada a instrução criminal, até porque a denúncia sequer foi recebida.

2. Com efeito, por certo, entendo que passou despercebido pela autoridade que o § 2º do art. 79, do Código de Processo Penal, prevê que a “unidade do processo não importará a do julgamento, se houver corréu foragido que não possa ser julgado à revelia, ou ocorrer a hipótese do art. 469, § § 1º e 2º, portanto, é injustificável que o paciente recolhido ao cárcere há mais de 06 (seis) meses, aguarde a resposta à acusação dos comparsa, para somente assim, a Autoridade receber a denúncia e dar início a instrução criminal.

3. Logo, o excesso de prazo na formação da culpa deveria ter sido evitado, lembrando ainda que a enumeração não é taxativa, permitindo a separação do processo por qualquer motivo relevante, em benefício dos acusados ou da própria administração da Justiça.

4. Note-se que, pelas características do fato, três acusados, todos presos, tanto a lei processual como a doutrina e remansosa jurisprudência pretoriana têm se socorrido dos regramentos constitucionais no que concerne ao princípio da razoabilidade, donde a garantia jurídica deve prevalecer.

5. Nesse passo, a Constituição Federal assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade processual - art. 5º, inciso LXXVII.

6. Ordem concedida. Decisão unânime.

- 6295-65.2010.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS
- Impetrante : DIEGO HENRIQUE LIMA DO NASCIMENTO
- Paciente : ANTONIO RODRIGUES DE PINHO
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVO ORIENTE -CE
- Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA

Acorda(m) : Acorda a Turma, por unanimidade de votos, em conhecer da ação e conceder-lhe a ordem, nos termos do voto do Relator.

Ementa : CONSTITUCIONAL. HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRISÃO. MAIS DE SEIS MESES, SEQUER INICIADO O SUMÁRIO DE CULPA. 1. As informações da autoridade apontada coatora é amostra viva de que o paciente sofre constrangimento ilegal, na medida em que o Estado-Juiz o mantém encarcerado por culpa exclusiva daqueles que fazem a Justiça Pública daquela comarca, que me parece, estão alheios a majestade da Constituição Federal.

2. De fato, o excesso de prisão experimentado pelo paciente é injustificável, a Juíza de Direito da causa parece-me ignorar que o Estado Nacional vive hoje a era das garantias fundamentais. Desprezar a dignidade da pessoa humana é lhe negar a cidadania, é tirar-lhe o sacro direito à resolução do seu processo, sem dilações indevidas (CF, art. 5º, LXXVIII) e com todas as garantias reconhecidas pelo ordenamento constitucional, inclusive a de não sofrer o arbítrio da coerção estatal representado pela privação cautelar da sua liberdade por tempo não razoável.

3. O pretendente à liberdade, apesar de encarcerado à disposição da Justiça desde o dia 03 de setembro último, a instrução criminal sequer foi iniciada, enquanto padece infligido na prisão, há mais de 06 (seis) meses.

4. Indivisivelmente, no caso sub judice, o Estado-Juiz esteve ausente na efetividade processual quando descumpriu a norma do inciso LXXVIII, do Art. 5º, da nossa Carta Republicana, que norteia a razoabilidade do processo, com a seguinte redação: “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

5. Na ausência do descumprimento da autoridade da Constituição Federal, a Suprema Corte do nosso país tem tratado com rigor a inadimplência desse cônomo constitucional, sobretudo a celeridade processual, quando se trata de réu preso, reprimindo a prática excessiva dos procedimentos criminais, mesmo em se tratando de crime grave, como é o caso de que ora cuidamos. Precedentes. (HC 98878/MS - Rel. Min. Celso de Mello 2ª Turma - DJ 20.11.09).

6. De tal sorte que, não obstante a gravidade do delito, tentativa de homicídio, não se pode deixar de reconhecer que sua prisão em flagrante era legal, mas se tornou ilegítima, na medida em que não cuidou o aparelho Judiciário da proteção a celeridade processual, cujo direito lhe é constitucionalmente assegurado.

7. Ordem concedida. Decisão unânime.

- 6713-03.2010.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS
- Impetrante : ADAILTON FREIRE CAMPELO
- Impetrante : EMANUELA MARIA LEITE CAMPELO
- Impetrante : PEDRO HENRIQUE ALMEIDA LEITE
- Paciente : FRANCISCO SANTANA DE SOUSA
- Impetrado : JUIZA DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
- Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA

Acorda(m) : Acorda a Turma, por unanimidade de votos, em conhecer da ação e denegar-lhe a ordem, nos termos em que opinou a douta Procuradoria Geral de Justiça.

Ementa : CONSTITUCIONAL. HABEAS CORPUS. ASSALTO ARMADO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO CONSENTÂNEA COM O ART. 93, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DECISÃO MANTIDA.

1. Não ofende as garantias constitucionais do pretendente à liberdade quando o decreto prisional foi prolatado no caso concreto para garantia da ordem pública ao amparo dos pessimos antecedentes, bem como no modus operandi da ação, visto que tem previsão legal em nosso ordenamento jurídico. Precedentes (HC 85.248/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Carlos Britto, DJU de 15/06/2007).

2. Decisão unânime.

## PORTARIA Nº 295/2010

- 6933-98.2010.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS
- Impetrante : MANOEL GENIVAL DE MOURA
- Paciente : FRANCISCO PAULO FERREIRA MAIA
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARIDADE
- Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMAND RIBEIRO DE AMOREIRA

Acorda(m) : Acorda a Turma, por unanimidade de votos, em conhecer da ação e denegar-lhe a ordem, nos termos em que opinou a douta Procuradoria Geral de Justiça. Ementa : CONSTITUCIONAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO PRATICADO CONTRA EX-MULHER. INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL. DÚVIDAS ACERCA DA HIGIDEZ MENTAL. PRISÃO PROVISÓRIA QUE SOBREVIVEU À SENTENÇA DE PRONÚNCIA. PACIENTE AGUARDANDO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO Povo.

1. No percurso da ação penal, foi instaurado incidente de sanidade mental, com a suspensão do processo, em razão de pairar dúvidas acerca da higidez mental, cujo laudo informou que o paciente embora, ao tempo da prática do delito, fosse parcialmente capaz de entender o caráter ilícito do fato, não podia determinar-se de acordo com aquele entendimento, concluindo que é portador de transtorno afetivo bipolar misto, com sintomas psicóticos à época do crime, atualmente em fase depressiva moderada

2. Diante do fato, a defesa, na época das alegações finais, requereu a absolvição sumária do paciente, a qual foi indeferida e pronunciado por não restar cabalmente demonstrada a sua inimputabilidade, ratificando, outrossim, a prisão preventiva, a pretexto de que o paciente era pessoa afeta a violência e tinha como hábito usar arma de fogo.

3. Assim é que, relativamente ao direito à liberdade provisória na forma do parágrafo único do art. 310 do Código de Processo Penal, a pretensão enfrenta obstáculos, que me parecem intransponíveis; primeiro, porque a higidez mental do paciente não lhe permite nessa fase viver livre. Ademais o novo título prisional restou devidamente fundamentado na forma do exigente art. 93, IX da Constituição Federal. Outrossim, porque o advogado impetrante afirmou que o paciente é primário e de bons antecedentes, tem ocupação laboral honesta e residência fixa, entretanto, não juntou nenhuma prova do alegado.

4. Portanto, mesmo que abstraindo o primeiro óbice, não devemos perder de vista que a liberdade há de ser concedida ao réu primário e de bons antecedentes, que tem o direito subjetivo de aguardar o pronunciamento da justiça em liberdade. Não é uma faculdade do juiz do processo, mas um direito, segundo reiterado entendimento pretoriano e doutrinário entre nós, porém é necessário que estejam presentes esses dois requisitos, personalíssimos do pretendente ao exercício desse direito. Faltando um deles, desaparece o direito. É a hipótese destes autos.

5. Ordem denegada. Decisão unânime.

## EXPEDIENTE DO 1º GRAU COMARCA DE FORTALEZA

### 10 - DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

#### 10.1 - PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juiz de Direito Francisco José Martins Câmara, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE**, designar **LUIZ RIBEIRO E SILVA NETO**, Analista Judiciário, matrícula 200494, para responder pelo cargo, em comissão, de Diretor de Secretaria da 3ª Vara Criminal desta Comarca, a partir do dia 27 de abril último e até o seu provimento.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPROVEMENTO.**

**GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2010 (dois mil e dez).**

**FRANCISCO JOSÉ MARTINS CÂMARA**  
**DIRETOR DO FÓRUM**

## 10.2 - ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS JUDICIAIS

### Ata de Distribuição

Em audiência realizada em 25 (vinte e cinco) de maio de 2010, presidida pelo(a) Exmo(a) Sr(a) JUIZ DISTRIBUIDOR - POR DESIGNAÇÃO DO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE FORTALEZA, foram distribuídos os seguintes feitos:

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

398791-37.2010.8.06.0001/0 - MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

Impetrante : MARIO SERGIO GOMES DO VALE  
Impetrado : MAGNIFICO REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA - UECE

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

399025-19.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

Requerente : JOSE VALCI CARDOSO

Requerente : MUNICIPIO DE FORTALEZA - CEARA  
Requerido : ESTADO DO CEARA

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

399132-63.2010.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

Requerente : UNIVERSIDADE DE TAUBATE  
Requerido : RAFAEL VAZ FERREIRA

Relator(a): Dr(a) WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398200-75.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

Requerente : VMI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Requerente : DIXTAL TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Requerente : DIXTAL BIOMEDICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Requerido : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA

Relator(a): Dr(a) WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

399348-24.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

Requerente : MARIA DA GRACA BRAGA DE MENESES  
 Requerido : ESTADO DO CEARA  
 Relator(a): Dr(a) WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

396766-51.2010.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA  
 Requerente : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
 Requerido : SOLANGE MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA  
 Relator(a): Dr(a) WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA  
 398748-03.2010.8.06.0001/0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA  
 Embargante : ESTADO DO CEARA  
 Embargado : MARIA TEREZA DE JESUS  
 Relator(a): Dr(a) FRANCISCO MARTONIO PONTES DE VASCONCELOS - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA  
 399062-46.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA  
 Requerente : LENA CONSTRUÇÕES LTDA  
 Requerido : ESTADO DO CEARA  
 Relator(a): Dr(a) MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

401266-63.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA  
 Requerente : RAIMUNDA LUCIANO PEREIRA  
 Rep. Jurídico : 11939 - CE AROLDO DE BARROS VERINO  
 Requerido : ESTADO DO CEARA  
 Relator(a): Dr(a) MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
 398543-71.2010.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA  
 Requerente : MUNICÍPIO DE ITAITINGA  
 Requerido : MARY RANGEL CAVALCANTE  
 Relator(a): Dr(a) LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
 398864-09.2010.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA  
 Requerente : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 Requerido : FRANCISCO JOSE DE SOUSA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO  
 Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

58429-03.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA

Exequente : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
 Exequido : CARLOS WELLINGTON FREDERICO  
 Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA

398553-18.2010.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA  
 Requerente : MUNICÍPIO DE CAUCAIA  
 Requerido : JUAREZ ELPIDIO MACHADO  
 Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA

399050-32.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE REGISTRO PÚBLICO  
 Requerente : MARIA DE LOURDES LOPES  
 Repr. legal : MANOEL EDUARTH SIQUEIRA JUNIOR  
 Relator(a): Dr(a) SONIA MEIRE DE ABREU TRANCA - 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

401025-89.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE REGISTRO PÚBLICO  
 Requerente : MARIA DE FATIMA PEDROSA DA SILVA  
 Relator(a): Dr(a) SONIA MEIRE DE ABREU TRANCA - 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398966-31.2010.8.06.0001/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE REGISTRO PÚBLICO  
 Requerente : ANTONIO MARCOS COSTA  
 Relator(a): Dr(a) SONIA MEIRE DE ABREU TRANCA - 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA

398333-20.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE REGISTRO PÚBLICO  
 Requerente : FRANCISCO JOSE LOPES DE OLIVEIRA  
 Requerido : HERDEIROS DE JOSE TAVARES PEREIRA  
 Requerido : HERDEIROS DE MARIA DE JESUS DE MOURAO TAVARES

Requerido : LIDUINA MOURAO TAVARES  
 Requerido : REGINA LUCIA MOURAO TAVARES  
 Requerido : LUCIANO MENEZES PEREIRA  
 Requerido : ALEXANDRE NEWTON DE MOURAO TAVARES  
 Requerido : ESPOLIO DE FRANCISCO COSTA MELO  
 Requerido : RICARDO MONTNEGRO MELO  
 Requerido : ANA MARIA MELO OLIVEIRA  
 Relator(a): Dr(a) SILVIA SOARES DE SA NOBREGA - 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

399052-02.2010.8.06.0001/0 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE REGISTRO PÚBLICO  
 Autor : FRANCISCO PARENTE DE ARAUJO

Autor : ANTONIA OLIVEIRA MOTA DE ARAUJO  
 Autor : ANTONIA DE FATIMA PARENTE DE ARAUJO  
 Relator(a): Dr(a) SILVIA SOARES DE SA NOBREGA - 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398964-61.2010.8.06.0001/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE REGISTRO PÚBLICO  
 Requerente : ANTONIO DANIEL BARROS  
 Relator(a): Dr(a) SILVIA SOARES DE SA NOBREGA - 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398968-98.2010.8.06.0001/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE REGISTRO PÚBLICO  
 Requerente : VALMIR RODRIGUES MACHADO  
 Relator(a): Dr(a) SILVIA SOARES DE SA NOBREGA - 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

398972-38.2010.8.06.0001/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE REGISTRO PÚBLICO  
 Requerente : FRANCISCO KEULY OLIVEIRA DA SILVA  
 Relator(a): Dr(a) SILVIA SOARES DE SA NOBREGA - 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

398549-78.2010.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente : REGIA LUCIA DOMINGOS DE OLIVEIRA  
 Requerido : IMARF GRANITOS E MINERACAO S/A  
 Relator(a): Dr(a) DILARA PEDREIRA GUERREIRO DE BRITO - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

399161-16.2010.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente : EVALDO RUI SANTIAGO  
 Requerido : ELFORT ELETRONICA IND. COM. ENG. LTDA E OUTRAS  
 Relator(a): Dr(a) DILARA PEDREIRA GUERREIRO DE BRITO - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398135-80.2010.8.06.0001/0 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente : TENSOR SERVIÇOS DE ENGENHARIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
 Requerido : PEDRO B DE MELO ME  
 Relator(a): Dr(a) DILARA PEDREIRA GUERREIRO DE BRITO - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

399029-56.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente : CLAUDIO FONTELE DE OLIVEIRA  
 Requerido : BANCO BV FINANCEIRA S/A  
 Relator(a): Dr(a) DILARA PEDREIRA GUERREIRO DE BRITO - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

401049-20.2010.8.06.0001/0 - CAUTELAR INOMINADA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : FICO FORNECEDORA E IMPORTADORA COMERCIAL LTDA  
 Requerido : SISTEMA COMERCIAL DE COMUNICACAO LTDA  
 Requerido : JORGE EDUARDO ROCHA DE ANDRADE  
 Requerido : EVANDRO LUIZ MARMITT DE MARQUET  
 Relator(a): Dr(a) FERNANDO CEZAR BARBOSA DE SOUZA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398753-25.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente : ANTONIO CLAUDIO ALVES REGINO  
 Requerido : UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA  
 Relator(a): Dr(a) FERNANDO CEZAR BARBOSA DE SOUZA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398745-48.2010.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente : HARMONY EMPREENDIMENTOS LTDA  
 Requerido : MARIA IOLANDA RODRIGUES PEREIRA  
 Relator(a): Dr(a) FERNANDO CEZAR BARBOSA DE SOUZA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

399008-80.2010.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente : BANCO ITAULEASING S/A  
 Requerido : ALEXANDRE BASTOS SALES  
 Relator(a): Dr(a) FERNANDO CEZAR BARBOSA DE SOUZA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

398514-21.2010.8.06.0001/0 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente : GERALDO DANTAS DE MORAES  
 Requerido : MARIA JAQUELANA LIMA ALMEIDA  
 Relator(a): Dr(a) CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

399060-76.2010.8.06.0001/0 - MONITÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente : JARINETE MARIA MOREIRA LOUREIRO  
 Requerente : DANIELA CRISTINA MOREIRA ALENCAR  
 Requerente : ANDRE ALENCAR DE FREITAS  
 Requerente : CLAUDIO DANILLO MOREIRA LOUREIRO  
 Requerente : VANDA MARQUES LOUREIRO  
 Requerente : CARLO DAVID MOREIRA LOUREIRO  
 Requerido : MARIA ERIDAN ALVES MAGALHAES  
 Requerido : JOSE ARNALDO LIRA DE ARAUJO  
 Relator(a): Dr(a) CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398736-86.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente : MARIA LINDAURA SANTANA BERNARDO  
 Requerido : BANCO REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Relator(a): Dr(a) CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

398475-24.2010.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : B.V. FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 Requerido : ALOISIO AGOSTINHO DA SILVA  
 Relator(a): Dr(a) ONILDO ANTONIO PEREIRA DA SILVA - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

398827-79.2010.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente : AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 Requerido : FRANCISCO CLAUDIO DE CASTRO  
 Relator(a): Dr(a) ONILDO ANTONIO PEREIRA DA SILVA - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

398755-92.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente : MARCO ANTONIO LINHARES  
 Requerido : BANCO FINASA BMC S.A.  
 Relator(a): Dr(a) ONILDO ANTONIO PEREIRA DA SILVA - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398996-66.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente : CONDOMINIO DO EDIFICIO PARADISE FLAT SERVICE  
 Requerido : ANA PAULA GOMES PEREIRA - ME  
 Relator(a): Dr(a) ONILDO ANTONIO PEREIRA DA SILVA - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

399056-39.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente : COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA - CAGECE  
 Requerido : MARIA ZITA DOS SANTOS  
 Relator(a): Dr(a) ONILDO ANTONIO PEREIRA DA SILVA - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

399070-23.2010.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLA  
 Requerido : ALEXANDRE FARIAS CELEDONIO  
 Relator(a): Dr(a) JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

398441-49.2010.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 Requerido : MARIA BATISTA DOS SANTOS  
 Relator(a): Dr(a) JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

401038-88.2010.8.06.0001/0 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerido : JOAO CAMELO DE BRITO  
 Reu : GISMAR PONTES LEITE  
 Relator(a): Dr(a) JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398803-51.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO -

CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : ROSANGELA COLARES DO AMARAL  
 Requerido : BANCO BMG S/A  
 Relator(a): Dr(a) JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

399020-94.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente : ERIBERTO DE SOUZA ESCOCIA  
 Requerido : BANCO BV FINANCEIRA S/A  
 Relator(a): Dr(a) JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

398418-06.2010.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 Requerido : JOSE CARLOS HENRIQUE AMADOR  
 Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO SA DA SILVEIRA - 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

399291-06.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente : HYRANA FROTA CAVALCANTE  
 Requerido : BANCO ITAUCARD S/A  
 Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO SA DA SILVEIRA - 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398473-54.2010.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente : B. V. LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.  
 Requerido : ANA KAROLINE SOARES FERREIRA  
 Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO SA DA SILVEIRA - 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

399005-28.2010.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente : BANCO ITAULEASING S/A  
 Requerido : ELIDA MARIA RODRIGUES NOGUEIRA  
 Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO SA DA SILVEIRA - 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

398839-93.2010.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A  
 Rep. Jurídico : 21801 - CE ALAN FERREIRA DE SOUZA  
 Requerido : FRANCISCO HERLANE MARQUES SOARES  
 Relator(a): Dr(a) FERNANDO LUIZ PINHEIRO BARROS - 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

398497-82.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente : ALEXANDRE SIDOU PIEDADE  
 Requerido : BANCO ITAUCARD S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Relator(a): Dr(a) FERNANDO LUIZ PINHEIRO BARROS - 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398740-26.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : FLAVIO DE CASTRO QUEIROZ SERRA

Requerido : BANCO AYMORE FINANCIAMENTOS

Relator(a): Dr(a) FERNANDO LUIZ PINHEIRO BARROS - 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

399015-72.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : DULCE DAMASCENO DA SILVA

Requerido : MONTEPLAN ENGENHARIA LTDA

Relator(a): Dr(a) FERNANDO LUIZ PINHEIRO BARROS - 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

401036-21.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : FRANCISCO CLEITON CHAVES DO NASCIMENTO

Requerido : BANCO CO BRASIL S/A

Relator(a): Dr(a) FERNANDO LUIZ PINHEIRO BARROS - 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

399356-98.2010.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : BANCO ITAUCARD S/A

Requerido : HENRIQUE FREDRIKSON DA SILVA

Relator(a): Dr(a) MANOEL DE JESUS DA SILVA ROSA - 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398344-49.2010.8.06.0001/0 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : MARIA AUGUSTA CAVALCANTE DO NASCIMENTO

Requerido : GRUPO SABEMI

Relator(a): Dr(a) MANOEL DE JESUS DA SILVA ROSA - 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

398741-11.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : JOSE HUMBERTO NUNES BALICO

Requerido : BANCO BRADESCO S/A

Relator(a): Dr(a) MANOEL DE JESUS DA SILVA ROSA - 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

399360-38.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : RAFAEL DAVID DO NASCIMENTO

Requerido : BANCO ITAULEASING S.A

Relator(a): Dr(a) MANOEL DE JESUS DA SILVA ROSA - 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398857-17.2010.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Rep. Jurídico : 21259 - CE PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES

Requerido : ROBERTO FERNANDES CAVALCANTI JUNIOR

Relator(a): Dr(a) MANOEL DE JESUS DA SILVA ROSA - 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398859-84.2010.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO

DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Rep. Jurídico : 21259 - CE PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES

Requerido : IGOR DE ARAUJO AMARAL

Relator(a): Dr(a) MANOEL DE JESUS DA SILVA ROSA - 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

398679-68.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : DANIEL AGUIAR SOBRINHO

Requerido : BANCO BV FINANCEIRA S/A

Relator(a): Dr(a) ANA LUIZA CRAVEIRO BARREIRA - 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

399002-73.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : MARCOS FENICIO MOURA ESTEVES

Requerido : BANCO HSBC BANK BRASIL S.A.

Relator(a): Dr(a) ANA LUIZA CRAVEIRO BARREIRA - 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398855-47.2010.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Rep. Jurídico : 21259 - CE PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES

Requerido : RITA MARIA EDUARDO ALVES

Relator(a): Dr(a) ANA LUIZA CRAVEIRO BARREIRA - 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

399007-95.2010.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : BANCO ITAULEASING S/A

Requerido : PEDRO HENRIQUE PERES BORGES

Relator(a): Dr(a) ANA LUIZA CRAVEIRO BARREIRA - 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

398477-91.2010.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : B.V. FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Requerido : REJANE GARCIA RODRIGUES

Relator(a): Dr(a) NISMAR BELARMINO PEREIRA - 10ª VARA CÍVEL

DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

399374-22.2010.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : BANCO DO BRASIL S/A..

Requerido : MARIA TERCIANE TELES-ME

Relator(a): Dr(a) NISMAR BELARMINO PEREIRA - 10ª VARA CÍVEL

DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398800-96.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : GLEITON JOSE SIQUEIRA DE FREITAS

Requerido : BANCO SANTANDER BANESPA S/A

Relator(a): Dr(a) NISMAR BELARMINO PEREIRA - 10ª VARA CÍVEL

DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

CIRCULAÇÃO EM 28/05/2010 ÀS 17:00 h

EQÜIDADE

399024-34.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : AUREA ALENCAR CARRERO

Requerido : CONDOMINIO SANTOS DUMONT

Requerido : ANTONIA TELMA MESQUITA FEITOSA

Relator(a): Dr(a) NISMAR BELARMINO PEREIRA - 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398853-77.2010.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Rep. Jurídico : 21259 - CE PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES

Requerido : FRANCISCA DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Relator(a): Dr(a) NISMAR BELARMINO PEREIRA - 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

401002-46.2010.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO

Requerido : JAIRO DOS SANTOS VIVIANI

Relator(a): Dr(a) WASHINGTON OLIVEIRA DIAS - 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398677-98.2010.8.06.0001/0 - CAUTELAR INOMINADA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : JOSE ALVES COSTA

Requerido : BANCO MATONE S/A

Requerido : BANCO BGC

Relator(a): Dr(a) WASHINGTON OLIVEIRA DIAS - 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398751-55.2010.8.06.0001/0 - INTERPELAÇÃO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Interpelante : ANTONIO CALIXTO DE ALENCAR

Interpelante : YURI CALIXTO DE ALENCAR

Interpelado : ALDIR SOARES DE ALENCAR

Interpelado : EMILIA MARIA PINHEIRO BARCELOS ALENCAR

Relator(a): Dr(a) WASHINGTON OLIVEIRA DIAS - 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398743-78.2010.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : HARMONY EMPREENDIMENTOS LTDA

Requerido : VANIA PEREIRA

Relator(a): Dr(a) WASHINGTON OLIVEIRA DIAS - 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

398500-37.2010.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : B.V. FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Requerido : MARIA GELMA SARAIVA BANDEIRA

Relator(a): Dr(a) JOSIAS MENESCAL LIMA DE OLIVEIRA - 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398708-21.2010.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : BANCO PANAMERICANO S.A

Requerido : DIEGO GOMES DA SILVA

Relator(a): Dr(a) JOSIAS MENESCAL LIMA DE OLIVEIRA - 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398488-23.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : DAFONTE VEICULOS LTDA

Requerido : FRANCISCA HOLANDA BEZERRA SILVA

Relator(a): Dr(a) JOSIAS MENESCAL LIMA DE OLIVEIRA - 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

399018-27.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : MARIA BERNADETE DE SOUZA COSTA

Requerido : BANCO VOLKSWAGEN S/A

Relator(a): Dr(a) JOSIAS MENESCAL LIMA DE OLIVEIRA - 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

399030-41.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : FRANCINETE MARIA NOBRE

Requerido : JULIANA E SILVA LINHARES

Requerido : GUSTAVO TAVARES CAVALCANTI

Relator(a): Dr(a) JOSIAS MENESCAL LIMA DE OLIVEIRA - 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

399354-31.2010.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : BANCO ITAUCARD S/A

Requerido : MARCOS AURELIO NUNES DE SOUZA

Relator(a): Dr(a) FRANCISCA MARIA DA COSTA FARIA - 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398783-60.2010.8.06.0001/0 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : WEST CARD ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO LTDA

Requerido : TEREZA CRISTINA RIBEIRO DO NASCIMENTO

Relator(a): Dr(a) FRANCISCA MARIA DA COSTA FARIA - 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398894-44.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Requerido : CONSTRUTORA IBIAPABA LTDA

Relator(a): Dr(a) FRANCISCA MARIA DA COSTA FARIA - 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: DESPACHO

399031-26.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : JOSE GARCIA DA SILVA

Requerido : BANCO GMAC S/A

Relator(a): Dr(a) FRANCISCA MARIA DA COSTA FARIA - 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

401232-88.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : BENEDITO CASTRO FERNANDES

Requerido : UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE

## TRABALHO MEDICO LTDA

Relator(a): Dr(a) FRANCISCA MARIA DA COSTA FARIAS - 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

401393-98.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : GERARDA SILVA GERMANO  
Rep. Jurídico : 8112 - CE ANDREA MARIA ALVES COELHO  
Requerido : UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA  
Relator(a): Dr(a) FRANCISCA MARIA DA COSTA FARIAS - 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

399010-50.2010.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : BANCO ITAULEASING S/A  
Requerido : KEILA RUFINO DE LIMA  
Relator(a): Dr(a) FRANCISCA MARIA DA COSTA FARIAS - 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

## 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

398841-63.2010.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
Requerente : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Rep. Jurídico : 21801 - CE ALAN FERREIRA DE SOUZA  
Requerido : ANTONIO ARAUJO TOMAZ SANTOS  
Relator(a): Dr(a) MARCIA OLIVEIRA FERNANDES M DE LIMA - 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

398893-59.2010.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
Requerente : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLA

Requerido : ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA  
Relator(a): Dr(a) MARCIA OLIVEIRA FERNANDES M DE LIMA - 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

398561-92.2010.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : FABIANA COMERCIO DE MAQUINAS DE COSTURA LTDA  
Requerido : FRANCISCO CLEUTON SARAIVA SILVA ME  
Relator(a): Dr(a) MARCIA OLIVEIRA FERNANDES M DE LIMA - 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398531-57.2010.8.06.0001/0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Embargante : MARCELO SÁVIO FLORENCIO CARVALHO  
Embargado : ERIVALDA RUFINO MARTINS POMBO  
Rep. Jurídico : 16730 - CE FRANCISCO CELIO JASHEM ARAGAO  
Relator(a): Dr(a) MARCIA OLIVEIRA FERNANDES M DE LIMA - 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

398790-52.2010.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Exequente : MOTO TRAXX DA AMAZONIA LTDA  
Rep. Jurídico : 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO  
Rep. Jurídico : 16961 - CE ARIANE BRITO DE ARAÚJO  
Exequíido : PONTUAL COMERCIO DE MOTOS LTDA  
Relator(a): Dr(a) MARCIA OLIVEIRA FERNANDES M DE LIMA - 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

## EQÜIDADE

401217-22.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : TECNOMAQ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Requerido : C C C DE MORAES & CIA LTDA  
Relator(a): Dr(a) MARCIA OLIVEIRA FERNANDES M DE LIMA - 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

## 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

398807-88.2010.8.06.0001/0 - MONITÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : MG RODRIGUES COMERCIO E SERVIÇOS  
Requerido : NILZA RANGEL FERREIRA SOARES  
Relator(a): Dr(a) GERARDO MAGELO FACUNDO JUNIOR - 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

398861-54.2010.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Rep. Jurídico : 21259 - CE PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES  
Requerido : FRANCISCO MARCOS SAMPAIO DA SILVA  
Relator(a): Dr(a) GERARDO MAGELO FACUNDO JUNIOR - 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

399004-43.2010.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Requerido : CLAUDENE SOARES DA SILVA ARNAUD  
Relator(a): Dr(a) GERARDO MAGELO FACUNDO JUNIOR - 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

## 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

399299-80.2010.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : N & W GLOBAL VENDING LTDA  
Requerido : JML TEIXEIRA - ME  
Relator(a): Dr(a) BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

399023-49.2010.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Exequente : JSB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
Exequíido : ZENILDA DA SILVA BORGES  
Relator(a): Dr(a) BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398826-94.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : JOCILAN SEVERO DE SOUSA  
Requerido : BANCO BV FINANCEIRA S/A  
Relator(a): Dr(a) BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

399066-83.2010.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
Requerido : ALESSANDRA CHAYN ALEXANDRE DA SILVA  
Relator(a): Dr(a) BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

401186-02.2010.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : EDUARDO JATAHY DE ALBUQUERQUE

Requerido : JOSE WELLINGTON DE SANTANA

Relator(a): Dr(a) BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

397795-39.2010.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : ANUZIA REGINA DOS SANTOS INACIO

Requerido : POSSUIDOR DO CARRO

Requerido : SR. BETO

Relator(a): Dr(a) INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO - 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398785-30.2010.8.06.0001/0 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : REGINA MARTA ALBUQUERQUE BARBOSA

Requerido : RITA DE CASSIA DE SOUZA

Relator(a): Dr(a) INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO - 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

399011-35.2010.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Exequente : COMPANHIA BRASILEIRA DE RESINAS - RESIBRAS

Exequente : JOSE DE LIMA E SILVA

Exequíduo : COOPERATIVA AGROPECUARIA DO BAIXO PARNAIBA LTDA

Exequíduo : HELVECIO FORTES DE BRITO FONTENELE

Exequíduo : FRANCISCO JOSE MAGALHAES SILVEIRA

Exequíduo : PEDRO JOSE ALVES FONTENELE

Exequíduo : MARCOS AURELIO MESQUITA DA COSTA

Relator(a): Dr(a) INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO - 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398702-14.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : MARIA RENEE AGUIAR HASSMANN

Requerido : BANCO DO BRASIL S.A

Relator(a): Dr(a) INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO - 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

399001-88.2010.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : BANCO ITAUCARD S/A

Requerido : MARIA SOCORRO MARQUES OLIVEIRA

Relator(a): Dr(a) INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO - 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

398496-97.2010.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Requerido : ANDREIA DANTAS BANDEIRA DE MELO

Relator(a): Dr(a) DES. FRANCISCO BARBOSA FILHO - 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398802-66.2010.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : BANCO PANAMERICANO S.A

Requerido : GLEDISTONE BEZERRA TORRES

Relator(a): Dr(a) DES. FRANCISCO BARBOSA FILHO - 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398490-90.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : DAFONTE VEICULOS LTDA

Requerido : PATRICE MESQUITA CHAVES SALMITO

Relator(a): Dr(a) DES. FRANCISCO BARBOSA FILHO - 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

399028-71.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : ADRIANO DE SOUSA GONCALVES

Requerido : BANCO VOLKSWAGEN S/A

Relator(a): Dr(a) DES. FRANCISCO BARBOSA FILHO - 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

399282-44.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : SARA MARIA CRUZ DE HOLANDA

Requerido : BANCO SANTANDER BANESPA S/A

Relator(a): Dr(a) DES. FRANCISCO BARBOSA FILHO - 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

398424-13.2010.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Requerido : JOSE ADRIANO MEDEIROS

Relator(a): Dr(a) JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO - 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398479-61.2010.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : B.V. FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Requerido : RAIMUNDO BASILIO

Relator(a): Dr(a) JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO - 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

398819-05.2010.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Requerido : CARLOS ALEXANDRE SENA DE SOUSA

Relator(a): Dr(a) JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO - 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

398199-90.2010.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Exequente : BANCO DO BRASIL S/A

Exequíduo : KAREN DA SILVA FARIA - ME

Exequíduo : SUELIS MARCILIANA DA SILVA

Relator(a): Dr(a) JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO - 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398351-41.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : MARIA ELIZABETH DA SILVA DANTAS  
 Requerido : BANCO DO BRASIL S.A  
 Relator(a): Dr(a) JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO - 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

398849-40.2010.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerido : OLINTO FACO  
 Rep. Jurídico : 21259 - CE PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES  
 Requerente : SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Relator(a): Dr(a) JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO - 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

## 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

398772-31.2010.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente : BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 Requerido : FRANCISCO DE ASSIS SANTIAGO COSTA -EPP  
 Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA PEREIRA JAYNE - 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

398463-10.2010.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Exequente : DISTRIBUIDORA DE TECIDOS DA MOTA LTDA EPP  
 Exeqüido : FRANCISCO M DA SILVA VESTUARIO - ME  
 Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA PEREIRA JAYNE - 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

392511-50.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente : MARIA NEIDE MOURÃO  
 Requerido : BFB LEASING ARREND. MERCANTIL  
 Rep. Jurídico : 15166 - CE ANTONIO HAROLDO GUERRA LOBO  
 Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA PEREIRA JAYNE - 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398487-38.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente : AGENOR ALVES DA SILVA  
 Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)  
 Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA PEREIRA JAYNE - 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398774-98.2010.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente : BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 Requerido : CHERRY L B SOUZA  
 Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA PEREIRA JAYNE - 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398832-04.2010.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente : SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Requerido : LUCINER ALVES DE MORAIS  
 Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA PEREIRA JAYNE - 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

## 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

398999-21.2010.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente : FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA  
 Requerido : NEMORA DA SILVA BANDEIRA  
 Relator(a): Dr(a) FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO - 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398559-25.2010.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente : ARNOBIO SILVA DE SOUZA  
 Requerido : SOCIEDADE BRASILEIRA DE GEOLOGIA - NUCLEO NORDESTE  
 Relator(a): Dr(a) FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO - 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

392509-80.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente : MARIA ARAGUACI GOMES MOTA E OUTROS  
 Requerido : BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 Rep. Jurídico : 15166 - CE ANTONIO HAROLDO GUERRA LOBO  
 Relator(a): Dr(a) FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO - 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

399027-86.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente : FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES  
 Requerido : DIBENS LEASING S.A.  
 Relator(a): Dr(a) FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO - 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

401333-28.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente : CRISTOVAO MOREIRA TEIXEIRA  
 Requerido : UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA  
 Relator(a): Dr(a) FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO - 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

401188-69.2010.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente : NILCE JATAHY DE ALBUQUERQUE  
 Requerido : FRANCISCO EVALDO PIRES TEIXEIRA  
 Relator(a): Dr(a) FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO - 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

## 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

398547-11.2010.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente : DARIO MENEZES GOMES  
 Requerido : ABRAAO SAMPAIO DE LACERDA NETO  
 Relator(a): Dr(a) MARIA VALDENISA DE SOUSA BERNARDO - 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398952-47.2010.8.06.0001/0 - EXIBIÇÃO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Relator(a): Dr(a) MARIA VALDENISA DE SOUSA BERNARDO - 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398823-42.2010.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente : SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO

## CIRCULAÇÃO EM 28/05/2010 ÀS 17:00 h

## MERCANTIL

Requerido : JOSELENE ANDRADE COSTA

Relator(a): Dr(a) MARIA VALDENISA DE SOUSA BERNARDO - 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398834-71.2010.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

Requerido : CAROLINE VIEIRA DOS SANTOS

Relator(a): Dr(a) MARIA VALDENISA DE SOUSA BERNARDO - 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

## 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

398492-60.2010.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Requerido : JOSE MARIA DA SILVA

Relator(a): Dr(a) Des. MANOEL CEFAS FONTELES TOMAZ - 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398700-44.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : AIRTON PEREIRA LIMA

Requerido : BANCO BRADESCO S/A

Relator(a): Dr(a) Des. MANOEL CEFAS FONTELES TOMAZ - 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398787-97.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : BELNET COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Requerido : MARIA DE ALMEIDA BRITO - ME

Requerido : VL COMERCIO E SERVICOS DE ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA - ME

Relator(a): Dr(a) Des. MANOEL CEFAS FONTELES TOMAZ - 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398825-12.2010.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Requerido : LILIANE ALBUQUERQUE CARNEIRO

Relator(a): Dr(a) Des. MANOEL CEFAS FONTELES TOMAZ - 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398895-29.2010.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

Requerido : JOAO BOSCO RODRIGUES MARQUES DE SOUSA

Relator(a): Dr(a) Des. MANOEL CEFAS FONTELES TOMAZ - 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

## 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

399021-79.2010.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Exequente : JSB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Exequíudo : ZENILDA DA SILVA BORGES

Relator(a): Dr(a) ANTONIO ALVES DE ARAUJO - 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398483-98.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : JOAQUIM FERNANDES BANDEIRA

Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Relator(a): Dr(a) ANTONIO ALVES DE ARAUJO - 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398831-19.2010.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Rep. Jurídico : 21801 - CE ALAN FERREIRA DE SOUZA

Requerido : SERGIO SANTOS MAGALHAES

Relator(a): Dr(a) ANTONIO ALVES DE ARAUJO - 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

399068-53.2010.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Requerido : KARLA ANGELICA HERCULANO DUARTE DOS REIS

Relator(a): Dr(a) ANTONIO ALVES DE ARAUJO - 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

399305-87.2010.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : MARIA DO SOCORRO SANTOS

Requerido : JOSE GERALDO CARNEIRO

Requerido : MARIA MEDEIROS CARNEIRO

Relator(a): Dr(a) ANTONIO ALVES DE ARAUJO - 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

## 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

398821-72.2010.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Requerido : ANGELA MARIA MATIAS DE LIMA

Relator(a): Dr(a) LIRA RAMOS DE OLIVEIRA - 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

398835-56.2010.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Rep. Jurídico : 21801 - CE ALAN FERREIRA DE SOUZA

Requerido : RONALDO ALVES LUCAS

Relator(a): Dr(a) LIRA RAMOS DE OLIVEIRA - 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

398494-30.2010.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : BFB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

Requerido : FRANCISCO NEILO SOUZA DEODATO

Relator(a): Dr(a) LIRA RAMOS DE OLIVEIRA - 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398498-67.2010.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : BANCO ITAULEASING S/A.

Requerido : PEDRO HENRIQUE FERREIRA DE PAULA JUNIOR

Relator(a): Dr(a) LIRA RAMOS DE OLIVEIRA - 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

## EQÜIDADE

398851-10.2010.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente : SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Rep. Jurídico : 21259 - CE PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES  
 Requerido : CELSO DA SILVA GOMES FILHO  
 Relator(a): Dr(a) LIRA RAMOS DE OLIVEIRA - 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

## 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

398422-43.2010.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente : PANAMERICANO S/A  
 Requerido : ANDREIA LISBOA DE SOUSA  
 Relator(a): Dr(a) RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS - 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398805-21.2010.8.06.0001/0 - MONITÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente : BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA  
 Requerido : JOSIAS RANGEL FERREIRA  
 Requerido : NILZA RANGEL FERREIRA SOARES  
 Requerido : RANGEL & SOARES FERRAGENS LTDA  
 Relator(a): Dr(a) RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS - 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

398814-80.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente : FRANCISCO NACELIO OLIVEIRA DOS SANTOS  
 Requerido : BANCO FINASA BMC S.A.  
 Relator(a): Dr(a) RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS - 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398412-96.2010.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente : SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Requerido : FG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA  
 Relator(a): Dr(a) RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS - 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

## 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

398194-68.2010.8.06.0001/0 - CAUTELAR INOMINADA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente : GRAFFARE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
 Requerido : MUTUAL INTERNACIONAL REPRESENTAÇÕES LTDA  
 Rep. Jurídico : 13169 - CE EUGENIO DE AQUINO DOS SANTOS  
 Relator(a): Dr(a) JOSE ISRAEL TORRES MARTINS - 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398184-24.2010.8.06.0001/0 - DESPEJO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente : JACQUELINE DE EVELMA VERAS  
 Requerido : TEREZA CRISTINA CASTRO E SILVA  
 Requerido : MANOEL NOGUEIRA DE SENA  
 Relator(a): Dr(a) JOSE ISRAEL TORRES MARTINS - 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

392513-20.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO -

## CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : MARIA NUBIA MOREL FREITAS  
 Requerido : BANCO FIAT S/A  
 Relator(a): Dr(a) JOSE ISRAEL TORRES MARTINS - 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398457-03.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente : ERNESTO ANTONIO BRION  
 Requerido : ADEL米尔 DE MENEZES JUCÁ/ REPRESENTANDO OLIMPO EDIF. LTDA/  
 Rep. Jurídico : 10939 - CE NORBERTO RIBEIRO DE F. FILHO  
 Relator(a): Dr(a) JOSE ISRAEL TORRES MARTINS - 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398980-15.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente : VILMA LIMA DA SILVA  
 Requerido : ALLURE COSMETICOS LTDA  
 Relator(a): Dr(a) JOSE ISRAEL TORRES MARTINS - 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

## 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

398837-26.2010.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A  
 Rep. Jurídico : 21801 - CE ALAN FERREIRA DE SOUZA  
 Requerido : MARIA NAZARETH LEITE BARBOSA DA FROTA  
 Relator(a): Dr(a) VALDSEN DA SILVA ALVES PEREIRA - 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

398757-62.2010.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente : BANCO BRADESCO S/A  
 Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Relator(a): Dr(a) VALDSEN DA SILVA ALVES PEREIRA - 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

399301-50.2010.8.06.0001/0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Embargante : NAGILA MARIA SILVA CAVALCANTE  
 Embargado : BANCO DO BRASIL S/A  
 Relator(a): Dr(a) VALDSEN DA SILVA ALVES PEREIRA - 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

398501-22.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente : EULALIA CUNHA JOCA  
 Requerido : AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 Relator(a): Dr(a) VALDSEN DA SILVA ALVES PEREIRA - 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398416-36.2010.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
 Requerente : SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Requerido : PETRONIO SAULO FERREIRA TEIXEIRA  
 Relator(a): Dr(a) VALDSEN DA SILVA ALVES PEREIRA - 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

398829-49.2010.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
Requerente : SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Rep. Jurídico : 21801 - CE ALAN FERREIRA DE SOUZA  
Requerido : FABRICIO SOARES DO AMARAL BRASILEIRO  
Relator(a): Dr(a) VALDSEN DA SILVA ALVES PEREIRA - 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

398486-53.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
Requerente : DAFONTE VEICULOS LTDA  
Requerido : VERA MARIA SARMENTO DA COSTA  
Relator(a): Dr(a) LISETE DE SOUSA GADELHA - 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398852-92.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
Requerente : SILVANIA LEANDRO DOS SANTOS  
Requerido : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
Relator(a): Dr(a) LISETE DE SOUSA GADELHA - 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

399026-04.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
Requerente : PAULO HENRIQUE SOUSA PORTELA  
Requerido : BV FINANCEIRA S/A CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Relator(a): Dr(a) LISETE DE SOUSA GADELHA - 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

398414-66.2010.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
Requerente : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
Requerido : DIEGO MAIA PARENTE LINHARES  
Relator(a): Dr(a) CARLOS RODRIGUES FEITOSA - 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

398710-88.2010.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
Requerente : BANCO PANAMERICANO S.A  
Requerido : RAIMUNDA BRAGA FURTADO  
Relator(a): Dr(a) CARLOS RODRIGUES FEITOSA - 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398485-68.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : JOSE VALDEMIR CUNHA SOUSA  
Rep. Jurídico : 6375 - CE ODILIO MAIA GONDIM NETO  
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Relator(a): Dr(a) CARLOS RODRIGUES FEITOSA - 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398738-56.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
Requerente : JENNYFER FROTA RODRIGUES  
Requerido : BV FINANCEIRA S/A CFI

Relator(a): Dr(a) CARLOS RODRIGUES FEITOSA - 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398420-73.2010.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
Requerente : SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Requerido : JOSE ALVES LEITE  
Relator(a): Dr(a) CARLOS RODRIGUES FEITOSA - 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

398843-33.2010.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS  
Requerente : SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Rep. Jurídico : 21259 - CE PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES  
Requerido : FRANCISCO DANIEL DO NASCIMENTO  
Relator(a): Dr(a) CARLOS RODRIGUES FEITOSA - 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

398971-53.2010.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA  
Relator(a): Dr(a) MARIA REGINA OLIVEIRA CAMARA - 1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

399153-39.2010.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA  
Requerente : MARIA ZENIR RODRIGUES DOS SANTOS/ REPRESENTANDO P.S.P.  
Requerido : EDSON PRACIANO DA SILVA PAIVA  
Relator(a): Dr(a) MARIA REGINA OLIVEIRA CAMARA - 1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

399377-74.2010.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA  
Requerente : LUCAS HUAN DA COSTA TEIXEIRA  
Requerido : JOSE CARLOS TEIXEIRA  
Relator(a): Dr(a) MARIA REGINA OLIVEIRA CAMARA - 1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

399000-06.2010.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA  
Relator(a): Dr(a) MARIA REGINA OLIVEIRA CAMARA - 1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398192-98.2010.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA  
Relator(a): Dr(a) MARIA REGINA OLIVEIRA CAMARA - 1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

398847-70.2010.8.06.0001/0 - INTERDIÇÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA  
Requerente : JOAO GILCLEBER GARCES CANARIO  
Rep. Jurídico : 10079 - CE ANTONIA SILDA BARBOSA HONORIO  
Requerido : RAIMUNDA DINA GARCES CANARIO  
Relator(a): Dr(a) MARIA REGINA OLIVEIRA CAMARA - 1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

## 2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

398695-22.2010.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE - 2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

398809-58.2010.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE - 2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

399121-34.2010.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE - 2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

399126-56.2010.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE - 2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398217-14.2010.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE - 2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

398484-83.2010.8.06.0001/0 - INTERDIÇÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE - 2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

398726-42.2010.8.06.0001/0 - INTERDIÇÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Requerente : MARIA ELIZIANA GUEDES DO NASCIMENTO

Requerido : MARIA GUEDES DO NASCIMENTO

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE - 2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

## 3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

398955-02.2010.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ - 3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

399009-65.2010.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ - 3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

399119-64.2010.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ - 3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398693-52.2010.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ - 3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398495-15.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ - 3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

399106-65.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ - 3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398833-86.2010.8.06.0001/0 - TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Requerente : PAULO ROBERTO MARIANO PIRES

Rep. Jurídico : 5254 - CE FRANCISCO MELO DOS SANTOS

Requerido : ANGELA MARIA BENTO MARIANO

Relator(a): Dr(a) MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ - 3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

## 4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

399551-83.2010.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) SERGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - 4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

398698-74.2010.8.06.0001/0 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) SERGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - 4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

398978-45.2010.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) SERGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - 4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398349-71.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Requerente : SALETE CARNEIRO DE ANDRADE

Requerido : JOANA D'ARC DA SILVA AQUINO

Rep. Jurídico : 13115 - CE LILIAN PAIVA CIDRAO

Relator(a): Dr(a) SERGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - 4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398956-84.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) SERGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - 4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398957-69.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) SERGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - 4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398489-08.2010.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA - CÍVEL/

CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) SERGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - 4<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

5<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

1956-52.2009.8.06.0112/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA

Requerente : JOSE FERREIRA DE ABREU

Requerente : TATIANA FERREIRA DA SILVA

Relator(a): Dr(a) JOSE LOPES DE ARAUJO FILHO - 5<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398977-60.2010.8.06.0001/0 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) JOSE LOPES DE ARAUJO FILHO - 5<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

398742-93.2010.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) JOSE LOPES DE ARAUJO FILHO - 5<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

8502-26.2009.8.06.0112/0 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA

Excipiente : TATIANA FERREIRA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO - TIAGO ARAÚJO FILGUEIRAS

Relator(a): Dr(a) JOSE LOPES DE ARAUJO FILHO - 5<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

398519-43.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) JOSE LOPES DE ARAUJO FILHO - 5<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

6<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

399113-57.2010.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) MARIA EDNA MARTINS - 6<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

398541-04.2010.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA

Requerente : JOSE CLEYDSON DE OLIVEIRA

Requerido : CARLOS CATIANO DE OLIVEIRA

Relator(a): Dr(a) MARIA EDNA MARTINS - 6<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

399147-32.2010.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA

Requerente : JERONIMO ALEXANDRE DE SOUSA FREIRE

Requerido : ANA NERY RODRIGUES BEZERRA FREIRE E OUTROS

Relator(a): Dr(a) MARIA EDNA MARTINS - 6<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

399375-07.2010.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA

Requerente : RANUZIA MARIA DEODATO

Requerido : JOÃO MARCELO BRASIL DE SOUZA/ CANDIDA

## BRASIL FONTENELLE E JOSE WENDES BRASIL DE SOUSA

Relator(a): Dr(a) MARIA EDNA MARTINS - 6<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398784-45.2010.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) MARIA EDNA MARTINS - 6<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

398782-75.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) MARIA EDNA MARTINS - 6<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

398960-24.2010.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) MARIA EDNA MARTINS - 6<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

7<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

398505-59.2010.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE - 7<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

398797-44.2010.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE - 7<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

399380-29.2010.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA

Requerente : ROBERTA CARVALHO DE ARAÚJO

Requerido : DIEGO MAIA PARENTE LINHARES

Relator(a): Dr(a) SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE - 7<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

399293-73.2010.8.06.0001/0 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE - 7<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

398976-75.2010.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE - 7<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398499-52.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE - 7<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398687-45.2010.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE - 7<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

399103-13.2010.8.06.0001/0 - TUTELA E CURATELA - REMOÇÃO E DISPENSA - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA

Requerente : MARIA NEUZA ROCHA DE OLIVEIRA  
Relator(a): Dr(a) SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE - 7<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

8<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

398521-13.2010.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) GERALDO BIZERRA DE SOUSA - 8<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398551-48.2010.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA

Requerente : RAVANA KAUANY ARAUJO SILVA

Requerente : VIVIAN KALINQUIA ARAUJO SILVA

Requerido : JOSE RICARDO OLIVEIRA SILVA

Relator(a): Dr(a) GERALDO BIZERRA DE SOUSA - 8<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398557-55.2010.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA

Requerente : MARIA SIMONE MORAES DA SILVA

Requerido : JOSE MEDEIROS DA SILVA

Relator(a): Dr(a) GERALDO BIZERRA DE SOUSA - 8<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398866-76.2010.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA

Requerente : CLEYSLA VITÓRIA FERNANDES MAIA DE LIMA

Requerido : JOAO BATISTA PINHEIRO DE LIMA

Relator(a): Dr(a) GERALDO BIZERRA DE SOUSA - 8<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398868-46.2010.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA

Requerente : JULIA CARNEIRO DE SOUSA

Requerido : RAIMUNDO NONATO ALVES RIBEIRO

Relator(a): Dr(a) GERALDO BIZERRA DE SOUSA - 8<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

399159-46.2010.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA

Requerente : FRANCISCA CONCEIÇÃO DIAS DE LIMA/REPRESENTANDO M.D.L.

Requerido : ANTONIO VALDECIR COSTA

Relator(a): Dr(a) GERALDO BIZERRA DE SOUSA - 8<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398974-08.2010.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) GERALDO BIZERRA DE SOUSA - 8<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

398981-97.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) GERALDO BIZERRA DE SOUSA - 8<sup>a</sup> VARA DE

FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398969-83.2010.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) GERALDO BIZERRA DE SOUSA - 8<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

9<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

398503-89.2010.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO JOSE MARTINS CAMARA - 9<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

399104-95.2010.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO JOSE MARTINS CAMARA - 9<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

399358-68.2010.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO JOSE MARTINS CAMARA - 9<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398507-29.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA

Requerente : JACKSON PEREIRA DE SOUSA

Requerido : ALEXANDRA NASCIMENTO DA SILVA

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO JOSE MARTINS CAMARA - 9<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

399115-27.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO JOSE MARTINS CAMARA - 9<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

398975-90.2010.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO JOSE MARTINS CAMARA - 9<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

10<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

398920-42.2010.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) VALESKA ALVES ALENCAR ROLIM - 10<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

398685-75.2010.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) VALESKA ALVES ALENCAR ROLIM - 10<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

399128-26.2010.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - CÍVEL/CRIME - 1<sup>a</sup> A 15<sup>a</sup> E 17<sup>a</sup> E 18<sup>a</sup> VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) VALESKA ALVES ALENCAR ROLIM - 10<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

## EQÜIDADE

399130-93.2010.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA  
Relator(a): Dr(a) VALESKA ALVES ALENCAR ROLIM - 10ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2624-86.2008.8.06.0070/0 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA  
Excipiente : LUCIANO CARNEIRO ELMIRO FILHO  
Excipiente : LUTIANO ALMEIDA ELMIRO  
Rep. Jurídico : 12644 - CE CARLOS GENTIL DA SILVA LEITE  
Excepto : LUCIANO CARNEIRO ELMIRO  
Rep. Jurídico : 13583 - CE ANTONIO AURELIO DE AZEVEDO NETO  
Relator(a): Dr(a) VALESKA ALVES ALENCAR ROLIM - 10ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

3592-19.2008.8.06.0070/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA  
Relator(a): Dr(a) VALESKA ALVES ALENCAR ROLIM - 10ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

398979-30.2010.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO DE CORPOS - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA  
Relator(a): Dr(a) VALESKA ALVES ALENCAR ROLIM - 10ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

## 11ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

398828-64.2010.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA  
Relator(a): Dr(a) ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL - 11ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398953-32.2010.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA  
Relator(a): Dr(a) ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL - 11ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398545-41.2010.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA  
Requerente : MARIA KAILANE OLIVEIRA DA SILVA  
Requerido : FRANCISCO FRANCIVALDO ALEXANDRE SILVA DE OLIVEIRA  
Relator(a): Dr(a) ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL - 11ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398776-68.2010.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA  
Requerente : LYSA KARINA CARDOSO DO CARMO  
Requerido : LUIZ GUILHERME DELGADO SAMPAIO  
Relator(a): Dr(a) ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL - 11ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

399376-89.2010.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA  
Requerente : DJANE GONÇALVES SANTOS/REPRESENTANDO A.C.S.S. E J.E.S.S.  
Requerido : JOSE ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA  
Relator(a): Dr(a) ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL - 11ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

## EQÜIDADE

399124-86.2010.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA  
Relator(a): Dr(a) ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL - 11ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398962-91.2010.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA  
Relator(a): Dr(a) ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL - 11ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

## 12ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

399283-29.2010.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA  
Relator(a): Dr(a) JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA - 12ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

398555-85.2010.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA  
Requerente : DAVI BRANDAO MONTEIRO EVANGELISTA  
Requerido : MARLISSON ALEXANDRE FREIRE EVANGELISTA  
Relator(a): Dr(a) JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA - 12ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

399151-69.2010.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA  
Requerente : REGIANE BELARMINO OTAVIANO  
Requerido : JOSE RIVALDO EVANGELISTA VIDAL  
Relator(a): Dr(a) JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA - 12ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

399379-44.2010.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA  
Requerido : MARCOS AURELIO MENEZES DE SALES  
Requerente : ANTONIA VALDILENE RODRIGUES DA SILVA / REPRESENTANDO MENORES  
Relator(a): Dr(a) JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA - 12ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398689-15.2010.8.06.0001/0 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA  
Relator(a): Dr(a) JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA - 12ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

399287-66.2010.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA  
Relator(a): Dr(a) JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA - 12ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398407-74.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA  
Relator(a): Dr(a) JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA - 12ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398197-23.2010.8.06.0001/0 - REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA  
Relator(a): Dr(a) JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA - 12ª VARA DE

## FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

## 13ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

399373-37.2010.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Requerente : MARIO JAMES RIBEIRO DAMASCENO  
Requerido : JOÃO MARIO SILVA DAMASCENO E JORGE MARCIO SILVA DAMASCENO

Relator(a): Dr(a) AURO LEMOS PEIXOTO SILVA - 13ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

399102-28.2010.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) AURO LEMOS PEIXOTO SILVA - 13ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

398744-63.2010.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) AURO LEMOS PEIXOTO SILVA - 13ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

## 14ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

399058-09.2010.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Requerente : LAZARO DALIAO ESPANGA  
Requerido : SUELY MONTEIRO ESPANGA  
Relator(a): Dr(a) YURI CAVALCANTE MAGALHAES - 14ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

399157-76.2010.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Requerente : LEINA MARIA NOGUEIRA GONÇALVES/ R PRESENTANDO M.N.S.  
Requerido : CARLOS ALBERTO GONÇALVES DOS SANTOS  
Relator(a): Dr(a) YURI CAVALCANTE MAGALHAES - 14ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398958-54.2010.8.06.0001/0 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) YURI CAVALCANTE MAGALHAES - 14ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

378401-46.2010.8.06.0001/0 - INTERDIÇÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Requerente : MARIA ZEFERINA BARBOSA PORTO  
Requerido : SILVIO BARBOSA PORTO  
Relator(a): Dr(a) YURI CAVALCANTE MAGALHAES - 14ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

## 15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

399285-96.2010.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO - 15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

## EQÜIDADE

398862-39.2010.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Requerente : BRUNA LUANA DA SILVA NASCIMENTO

Requerido : OSVALDO FARIAS DO NASCIMENTO

Relator(a): Dr(a) JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO - 15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

399149-02.2010.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Requerente : MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA GOMES

Requerido : JOSE SERGIO GOMES DA SILVA

Relator(a): Dr(a) JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO - 15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398780-08.2010.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO - 15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

399127-41.2010.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO - 15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

398945-55.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO - 15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

399352-61.2010.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO - 15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

## 16ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

398482-16.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 16ª VARA DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTE - 16ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

## 1ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

399107-50.2010.8.06.0001/0 - ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES

Requerente : FERNANDA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Requerente : GABRIELA RODRIGUES SOUSA

Espólio : ESPOLIO DE REGINA CELI RODRIGUES

Relator(a): Dr(a) CLEIDE ALVES DE AGUIAR - 1ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398502-07.2010.8.06.0001/0 - REMOÇÃO DE INVENTARIANTE - CÍVEL/CRIME - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES

Requerente : MARLENE MARTINS DA CUNHA

Requerido : FRANCISCA BELARMINA DE BRITO

Rep. Jurídico : 7481 - CE ANGELO MARCONDES FURTADO DIAS

Relator(a): Dr(a) CLEIDE ALVES DE AGUIAR - 1ª VARA DE

## SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

## 2ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

399421-93.2010.8.06.0001/0 - ALVARÁ JUDICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES

Requerente : ADAILDO DE SOUSA COSTA

Requerido : JOSE NOGUEIRA COSTA

Requerido : FRANCISCA DE SOUSA COSTA

Relator(a): Dr(a) LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE - 2ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

95083-86.2009.8.06.0001/0 - CAUTELAR INOMINADA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES

Requerente : ANTONIO OTACILIO DE SOUZA

Requerente : ERIDAN MARQUES DE SOUZA

Relator(a): Dr(a) LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE - 2ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

## 3ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

398378-24.2010.8.06.0001/0 - ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES

Requerente : ROSVANIA LUCENA DOS SANTOS

Espólio : ESPOLIO DE FRANCISCO SILVA SANTOS

Relator(a): Dr(a) MARIA GLADYS LIMA VIEIRA - 3ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

398691-82.2010.8.06.0001/0 - ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES

Requerente : GRACILIA BATISTA DOS SANTOS

Espólio : FORTUNATO MENDES DOS SANTOS

Relator(a): Dr(a) MARIA GLADYS LIMA VIEIRA - 3ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

399105-80.2010.8.06.0001/0 - ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES

Requerente : MARIA GORETE DA SILVA

Espólio : ESPOLIO DE RODRIGO DA SILVA CARVALHO

Relator(a): Dr(a) MARIA GLADYS LIMA VIEIRA - 3ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

399155-09.2010.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES

Requerente : MARIA JOSE BATISTA

Requerido : LUIS BATISTA DA SILVA/ESPÓLIO

Relator(a): Dr(a) MARIA GLADYS LIMA VIEIRA - 3ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

## 4ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

399019-12.2010.8.06.0001/0 - ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES

Requerente : MARIA LUCILENE DOS SANTOS PEREIRA

Espólio : JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA

Relator(a): Dr(a) ROSALIA GOMES DOS SANTOS - 4ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

399111-87.2010.8.06.0001/0 - ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 -

## CÍVEL/CRIME - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES

Requerente : ISADORA DOS SANTOS ANDRADE

Espólio : ANTONIO IDOMAR FERREIRA ANDRADE

Relator(a): Dr(a) ROSALIA GOMES DOS SANTOS - 4ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398190-31.2010.8.06.0001/0 - INVENTÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES

Requerente : DANIELLE ANTONIA DE SOUSA CASTRO/REPRESENTANDO M.C.C.M.

Espólio : JOSE DE FREITAS MOTA/ESPÓLIO

Rep. Jurídico : 7485 - CE ELIAS GONDIM

Relator(a): Dr(a) ROSALIA GOMES DOS SANTOS - 4ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398970-68.2010.8.06.0001/0 - INVENTÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES

Requerente : ODAILCE ALVES DO NASCIMENTO

Espólio : ESPOLIO DE PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO

Relator(a): Dr(a) ROSALIA GOMES DOS SANTOS - 4ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

## 5ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

398799-14.2010.8.06.0001/0 - ALVARÁ JUDICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES

Requerente : ANA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA

Requerido : ISABEL OLIVEIRA DA SILVA

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO GOMES DE MOURA - 5ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

400875-11.2010.8.06.0001/0 - ALVARÁ JUDICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES

Requerente : IDELZUITE COSTA LIMA

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO GOMES DE MOURA - 5ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

399006-13.2010.8.06.0001/0 - ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES

Requerente : LARISSA LUZ CORREIA LIMA

Requerente : ERIKA OLIVEIRA CORREIA LIMA

Espólio : MARCUS FABIO FERNANDES CORREIA LIMA

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO GOMES DE MOURA - 5ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398792-22.2010.8.06.0001/0 - INVENTÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES

Requerente : TERESINHA MOURA DE SOUSA

Rep. Jurídico : 5838 - CE EUCLIDES THEMOTHEO NETO

Espólio : ESPOLIO DE ALUISIO DE SOUSA

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO GOMES DE MOURA - 5ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

## 17ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

135487-82.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA - 17ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

399145-62.2010.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA  
Requerente : ANGELA MARIA MAIA DOS SANTOS  
Requerido : LUIS MARCONDES DOS SANTOS  
Relator(a): Dr(a) VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA - 17ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

399125-71.2010.8.06.0001/0 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA  
Relator(a): Dr(a) VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA - 17ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

398196-38.2010.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA  
Relator(a): Dr(a) VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA - 17ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

399123-04.2010.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA  
Relator(a): Dr(a) VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA - 17ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

398973-23.2010.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA  
Relator(a): Dr(a) VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA - 17ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

18ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

399131-78.2010.8.06.0001/0 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA  
Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA DE MELO LOUREIRO - 18ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

398675-31.2010.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA  
Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA DE MELO LOUREIRO - 18ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

399129-11.2010.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA  
Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA DE MELO LOUREIRO - 18ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

399297-13.2010.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA  
Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA DE MELO LOUREIRO - 18ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

399311-94.2010.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA  
Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA DE MELO LOUREIRO - 18ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

399048-62.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO -

CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA  
Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA DE MELO LOUREIRO - 18ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

398793-07.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA  
Requerente : JORGE LUIZ DE LIMA BARBOSA  
Requerido : ESTADO DO CEARA  
Relator(a): Dr(a) MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

398830-34.2010.8.06.0001/0 - MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA  
Impetrante : FRANCISCO CARLOS ABREU MOURA  
Impetrado : ATO DO ORIENTADOR DA CELULA DE DIVIDA ATIVA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARA  
Relator(a): Dr(a) PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

399295-43.2010.8.06.0001/0 - MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA  
Impetrante : M & R SERVICOS ELETRICOS LTDA  
Impetrado : ATO DA PREGOEIRA DA ESCOLA DE SAUDE PUBLICA DO ESTADO DO CEARA  
Impetrado : ESCOLA DE SAUDE PUBLICA DO CEARA - ESP/CE  
Relator(a): Dr(a) PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

401396-53.2010.8.06.0001/0 - MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA  
Impetrante : MARCO FABIO MOTA SOARES  
Rep. Jurídico : 17066 - CE RICARDO WAGNER OLIVEIRA SANTOS  
Rep. Jurídico : 18369 - CE JOSÉ EUCLIDES PIMENTEL GOMES FILHO  
Impetrado : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA  
Impetrado : PREFEITA DE FORTALEZA

Relator(a): Dr(a) PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398399-97.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA  
Requerente : ANTONIO SILVIO DE ARAUJO  
Requerido : INSTITUTO DOUTOR JOSE FROTA - IJF  
Requerido : IPM INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA  
Relator(a): Dr(a) PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

399047-77.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA  
Requerente : ESTADO DO CEARA  
Requerido : PAULO STUDART  
Relator(a): Dr(a) PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

399271-15.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

Requerente : ILTON MAGALHAES RODRIGUES

Requerido : ESTADO DO CEARA

Relator(a): Dr(a) PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

399045-10.2010.8.06.0001/0 - DESAPROPRIAÇÃO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

Requerente : ESTADO DO CEARA

Requerido : WALMIR MAGALHAES SA

Requerido : WANDA RODRIGUES MAGALHAES

Requerido : EXPEDITO ALBANO DA SILVEIRA

Relator(a): Dr(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA - 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

396767-36.2010.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

Autor : MUNICIPIO DE FORTALEZA

Reu : ALDAISA

Relator(a): Dr(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA - 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

401230-21.2010.8.06.0001/0 - OPOSIÇÃO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

Requerente : JULIETA SELMA LIMA ANGELO

Rep. Jurídico : 16063 - CE BRUNO JESSEN BEZERRA

Requerido : MARIZA ANGELICA PAIVA BRITO

Requerido : ESTADO DO CEARA

Requerido : FUNCAB FUNDACAO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES - 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

398465-77.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

Requerente : AMANDA XAVIER DE ALBUQUERQUE MACHADO

Requerente : ESTADO DO CEARA

Requerente : MUNICIPIO DE FORTALEZA

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES - 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

398789-67.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

Requerente : RENAN PINHEIRO DANTAS

Requerido : FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA - FUNECE

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES - 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

398749-85.2010.8.06.0001/0 - MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

Impetrante : ITALO FARIAS COSTA LIMA

Impetrado : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC

Impetrado : SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN/CE

Relator(a): Dr(a) JORIZA MAGALHAES PINHEIRO - 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

399303-20.2010.8.06.0001/0 - MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

Impetrante : ITALO FARIAS COSTA LIMA

Impetrado : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO - AMC

Impetrado : SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN-CE

Relator(a): Dr(a) JORIZA MAGALHAES PINHEIRO - 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

401236-28.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

Requerente : ANA MARIA FONTENELLE CATRIB

Requerido : ESTADO DO CEARA

Relator(a): Dr(a) JORIZA MAGALHAES PINHEIRO - 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

1ª VARA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS

398461-40.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS

Requerente : ANA DULCE DE SOUSA PEIXOTO

Requerido : INCOSA - ENGENHARIA S.A

Rep. Jurídico : 22558 - CE JULIANA CIDRAO CASTELO SALES

Relator(a): Dr(a) TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES - 1ª VARA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

399022-64.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS

Requerente : SUERDA MARIA MEDEIROS DE OLIVEIRA

Requerido : MASTER INCOSA ENGENHARIA S.A

Relator(a): Dr(a) TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES - 1ª VARA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

Total de Feitos: 311

JUIZ DISTRIBUIDOR - POR DESIGNAÇÃO DO DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DE FORTALEZA

## 10.4 - EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS

### 4ª VARA CÍVEL DE FORTALEZA

PORTARIA N° 02/2010

**O DR. ONILDO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA**, Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza-CE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o parágrafo 3º do art. 40 da lei nº 9.826/74,

**RESOLVE** designar o servidor **IGOR DINIZ GONDIM**, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Matrícula 2185, para substituir o Diretor de Secretaria desta Vara, **Bel. EPAMINONDAS GOMES ROLIM**, Matrícula 201151, a partir desta data e até quando perdurar seu afastamento em virtude de LICENÇA MÉDICA do referido Diretor. Gabinete do Juiz da 4ª Vara Cível, aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio de 2010.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**Onildo Antônio Pereira da Silva**

Juiz de Direito da 4ª Vara Cível

## 11 - VARAS DA JURISDIÇÃO CÍVEL

### 11.1 - VARAS CÍVEIS

#### 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

JUIZ(A) TITULAR : CID PEIXOTO DO AMARAL NETO  
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANGELO JOSE BARBOSA  
 DA SILVA  
 EXPEDIENTE Nº 78/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO  
 DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10284	1	CE/5090	2
PB/11419	2	RJ/57069	2
RJ/84676	2	RJ/20387	2
CE/7982	2	RJ/99771	2
CE/19271	2	CE/19019	2
RJ/63377	2	CE/8779	2
RJ/109465	3	RJ/121841	3
RJ/57069	3	CE/16700	4
CE/14665	4	CE/4956	4
CE/18556	4	CE/19035	4
CE/14694	4	SP/122626	5
CE/17362	5	SP/214045	5
CE/13983	5	SP/222029	5
CE/167107	5	SP/222953	5
SP/120816	5	CE/7367	6
BA/21664	6	CE/18900	6
SP/240317	6	CE/20635	7
CE/21041	7	SP/104061	7
CE/19253	7	CE/15760	7
SP/265931	7	RJ/132098	7
SP/80348	7	CE/19635	7
CE/15285	7	CE/19880	7
CE/19232	7	CE/3297	8
MG/62626	8	CE/13452	8
CE/7226	9	CE/21041	9
CE/20767	9	CE/13802	9
CE/15760	9	CE/13531	9
CE/20562	9	CE/17731	9
CE/12257	9	CE/20699	9
CE/19232	9	CE/15717	10
CE/15067	10	SP/147020	10
CE/14695	10	CE/21407	10
CE/10024	10	SP/149225	10
SP/98124	10	SP/129933	10
CE/14974	10	CE/3800	11
CE/15717	12	CE/15067	12
SP/147020	12	SP/149225	12
CE/14974	12	SP/159335	12
CE/7188	13	CE/14073	13
CE/6278	14	CE/14665	15
SP/196847	15	CE/3432	15
CE/14694	15	CE/15278	16
CE/14916	16	PB/11626	16
CE/9492	16	CE/15760	16
CE/15760	16	CE/12911	16
CE/15848	16	CE/15809	16
CE/20562	16	CE/15807	16
CE/16065	16	CE/15067	17

1) 10533-95.2008.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
 REQUERIDO.: BANCO PAN AMERICANO S/A REQUERENTE.: MARIA MARLUCE STUDART VIEIRA. " TENDO EM VISTA O PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONSTANTE NOS PRESENTES AUTOS, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA QUE PAGUE, NO PRAZO DE (15) QUINZE DIAS, O VALOR DO DÉBITO NO APONTADO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, VALENDO A INTIMAÇÃO NA PESSOA DE SEU(S) ADVOGADO(S), EM TUDO CONFORME DISPÕE O ARTIGO 475-J, DO CPC, OBSERVANDO QUE A IMPUGNAÇÃO SOMENTE DEVERÁ VERSAR ACERCA DO DISPOSTO NO ART. 475-L, DO MESMO CODEX, ARCANDO AINDA, O DEVEDOR, COM AS COMINAÇÕES LEGAIS

NA HIPÓTESE DE IMPROCEDÊNCIA OU AÇÕES PROTELATÓRIAS. CASO O DEVEDOR, CONDENADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA OU JÁ FIXADA EM LIQUIDAÇÃO NÃO O EFETUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O MONTANTE DA CONDENAÇÃO SERÁ ACRECIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) E, A REQUERIMENTO DO CREDOR E OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 614, INCISO II, DESTA LEI, DE LOGO FICANDO AUTORIZADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO COM OS PODERES DE ARRESTO A FIM DE GARANTIR O CUMPRIMENTO DO JULGADO, BEM COMO AUTORIZADO O USO DA FORÇA POLICIAL E ORDEM DE ARROMBAMENTO, ALÉM DE TODOS OS PODERES DO ART. 172, § 2º DO CPC, CASO SE FAÇA NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA. INTIMEM-SE.. " - INT. DR(S). ADRIANO CAMPOS COSTA.

2) 111035-76.2007.8.06.0001/0 - ORDINARIA REQUERIDO.: HSBC SEGUROS REQUERENTE.: MARIA NEPOMUCENO DE SOUSA. " RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO NOS SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. INTIME-SE O APELADO PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES. APRESENTADAS AS CONTRA-RAZÕES, SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.. " - INT. DR(S). ANTONIO CARLOS PASSOS, JEFERSON FERNANDES PEREIRA, JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA, KELIA CHRISTIAN ZANATTA MANANGAO RODRIGUES, LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON, MARCELO DE MELO BRASIL FILHO, MARCELO RIBEIRO COCO, MÁRCIA RAKEL PEREIRA TEIXEIRA, RODRIGO GALILLEU CAMURÇA BARROS, SERGIO RUY BARROSO DE MELLO, VALERIA JACO VALE ADJAFRE.

3) 111037-46.2007.8.06.0001/0 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA  
 REQUERENTE.: HSBC SEGUROS S/A REQUERIDO.: MARIA NEPOMUCENO DE SOUSA. " ARQUIVAR O PRESENTE INCIDENTE PROCESSUAL COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.. " - INT. DR(S). ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO, DANIELA DE CAMPOS RODRIGUES, JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA.

4) 113058-58.2008.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSAO  
 REQUERENTE.: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ( NOVA DENOMINACAO DO BANCO ABN AMRO REAL S/A) REQUERIDO.: FRANCISCO RONALDO FERREIRA. " CERTIFIQUE-SE A PARTE AUTORA ACERCA DA CERTIDÃO DO MEIRINHO JUNTADA AOS AUTOS. INTIME-SE.. " - INT. DR(S). BRUNO MIGUEL COSTA FELISBERTO, CELIA LUCIANNI ABREU LUCIO DE MACEDO, FLAVIA CAVALCANTI COSTA LIMA, GUILHERME MARINHO SOARES, RAFAEL VELLOSO FONTENELLE CAMELO E RODRIGUES, TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO.

5) 122653-81.2008.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSAO  
 REQUERIDO.: DHEYLLA MEDEIROS DE DEUS REQUERENTE.: PORTOSEG S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO. " INTIMAR A PARTE AUTORA ACERCA DO MANDADO JUNTADO AOS AUTOS.. " - INT. DR(S). CLAUDIO K. KAWASAKI, LARA PINHEIRO BEZERRA, LUIS FERNANDO DA SILVA PALUDO, MARIA ROSANA SARAIVA BOLNER, MILENE MODENEZI FIDALGO PEREIRA, MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE, MIRIAN LUNARO BATTISTIN, RICARDO MAYRINK.

6) 122672-87.2008.8.06.0001/0 - CONSIGNAÇÃO EM PAGTO.  
 CONSIGNADO.: BANCO ITAUCARD S.A CONSIGNANTE.: MARIA ROCHA DE LIMA. " VERIFICA -SE QUE AS PARTES APRESENTARAM A PETIÇÃO DE FLS. 56 DOS AUTOS, EM TUDO TRANSAÇÃO NO SENTIDO DE POR FINDO A LIDE, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NAQUELA OPORTUNIDADE, O QUÉ NADA MAIS RESTA SENÃO, DIANTE DA VOLUNTARIEDADE E CAPACIDADE DAS PARTES, EM HOMOLOGAR O ACORDO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS, EM TUDO NA FORMA DO INCISO III DO ARTIGO 269 DO CPC, EM TODOS OS TERMOS AVENÇADOS. SEM SUSPENSÃO DO FEITO, POIS QUALQUER DESCUMPRIMENTO PODERÁ SER OBJETO DE CUMPRIMENTO DA SETENÇA.. " - INT. DR(S). AFRANIO MELO JUNIOR, DANILO MENEZES DE OLIVEIRA, IRENE FLÁVIA SERENÁRIO FERREIRA

DE CARVALHO, TIAGO CANTUARIA NOVAIS RIBEIRO.

7) 147956-97.2008.8.06.0001/0 - COBRANÇA REQUERIDO.: MARITIMA SEGUROS REQUERENTE.: RAIMUNDO JOSE DA SILVA. "RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO NOS SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. INTIME-SE O APELADO PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES. APRESENTADAS AS CONTRA-RAZÕES, SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.." - INT. DR(S). ANIERY MEDEIROS GRIGOLI, BRUNO QUEIROZ RABELO, CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET, ERNANDO GARCIA DA S. JUNIOR, HUMBERTO ARAÚJO PINTO, JOAO LUIZ CUNHA DOS SANTOS, JORGE EDUARDO PERES DE FARIAS, JOSE LUIS POLEZI, LUIDY TSUNEHIKO GURGEL YAMAWAKI, PAULO RICARDO MARINHO TIMBO, THIAGO BONAVIDES BORGES DA CUNHA BITAR, TICIANA LEITE ESCORCIO ATHAYDE.

8) 17604-51.2008.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO DAYCOVAL S/A REQUERENTE.: FRANCIDIBERTA DOMINGUES PEREIRA. "CIENTIFIQUEM-SE AS PARTES ACERCA DA DECISÃO DE FL. 91, QUE MANTEVE, EM TODOS OS SEUS TERMOS, A SENTENÇA DE FLS. 60/75.." - INT. DR(S). GILVAN EVANGELISTA DOS SANTOS, LEONARDO DO NASCIMENTO G. DRUMOND, LUIZ ARTHUR MELO PESSOA PIRES.

9) 19819-63.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: CASSI - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL REQUERENTE.: JOSE ARTERO CRUZ JUNIOR. "À RÉPLICA.." - INT. DR(S). ANTONIO MENDES PINHEIRO, BRUNO QUEIROZ RABELO, CARLOS FERNANDES M. NETO, GILMAR COELHO DE SALLAS JUNIOR, HUMBERTO ARAÚJO PINTO, JOSE NILO AVELINO FILHO, MARTA ANDREA MATOS MARINHO, REGIS GONDIM PEIXOTO, ROMERO DE SOUSA LEMOS, SABRINA DE AZEVEDO JUCÁ, TICIANA LEITE ESCORCIO ATHAYDE.

10) 25058-48.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO FINASA BMC S.A. REQUERENTE.: JOSE VALDENIR FREITAS DE LIMA. "INTIMAR O BANCO PROMOVIDO ACERCA DA PROPOSTA DE FLS. 65.." - INT. DR(S). EMANUEL YATAANDSON VIEIRA RODRIGUES, EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA, FERNANDO LUZ PEREIRA, FRANCISCO ARCELIO DE LIMA, IVA DA PAZ MONTEIRO, JOSE ANIBAL DE CARVALHO AZEVEDO, MOISES BATISTA DE SOUZA, PATRÍCIA NANTES MARCONDES DO AMARAL DE TOLEDO PIZA, PAULO CELSO POMPEU, RUTH HELENA SILVA VASCONCELOS.

11) 2702-25.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: FABIOLA DA SILVA CARVALHO MAIA REQUERENTE.: FRANCISCA GESLIE ARAUJO E SOUZA. "INTIME-SE A AUTORA PARA PROCEDER AO DEPÓSITO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.." - INT. DR(S). FRANCISCO ANTONIO FROTA SOBRAL.

12) 43994-24.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BANCO VOLKSWAGEN S/A REQUERIDO.: M L TRANSPORTES LOGÍSTICA LTDA. "CONSTA NOS AUTOS A PETIÇÃO DE FLS. 26, ATRAVÉS DA QUAL A PARTE AUTORA APRESENTA REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, RAZÃO PELA QUAL ENTENDO CABÍVEL E PRUDENTE A APLICAÇÃO DAS DIRETRIZES DO ART. 267, VIII, CPC. EXTINGO, PORTANTO, O PRESENTE PROCESSO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS EFEITOS.." - INT. DR(S). EMANUEL YATAANDSON VIEIRA RODRIGUES, EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA, FERNANDO LUZ PEREIRA, MOISES BATISTA DE SOUZA, RUTH HELENA SILVA VASCONCELOS, VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA.

13) 46488-61.2006.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU REQUERIDO.: KENNYA MARJOY ARRAES DA SILVA. "INTIMAR A PARTE AUTORA ACERCA DA CERTIDÃO JUNTADA AOS AUTOS.." - INT. DR(S). EMMANUEL BEZERRA B.DOS SANTOS, HELAINE CRISTINA PINHEIRO

FERNANDES.

14) 63828-13.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO FINASA S.A REQUERENTE.: FRANCISCO EDSON RAMOS DA COSTA. "INTIMAR A PARTE AUTORA ACERCA DO AR DEVOLVIDO.." - INT. DR(S). ANDRE LUCIO STUDART GURGEL DE OLIVEIRA.

15) 65598-75.2008.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: B V FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO.: MARIA JOSE OLIVEIRA DE SOUSA. "INTIMAR A PARTE AUTORA ACERCA DO MANDADO JUNTADO AOS AUTOS.." - INT. DR(S). CELIA LUCIANNI ABREU LUCIO DE MACEDO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO, TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO.

16) 726688-16.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200302736786 - ORDINARIA ADVOGADO (SEM OAB): ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA REQUERIDO.: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF REQUERENTE.: LUCILEIDA CAMARA ARAUJO ADVOGADO (SEM OAB): MARCIA MARIA FERNANDES REQUERENTE.: RICARDO LIMA ARAUJO. "INTIMAR A PROMOVIDA ACERCA DA PROPOSTA DE ACORDO.." - INT. DR(S). ADAUTO LUIZ CAVALCANTE UCHOA, ALEXANDRE BRENAND DA SILVA, ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA, CARLA MARIA MARQUES LEAL, HUMBERTO ARAUJO PINTO, HUMBERTO ARAÚJO PINTO, KARYNA SARAIVA LEAO GAYA WANDERLEY, LUCIANO TEIXEIRA DO NASCIMENTO, MANOEL DUARTE PINTO, MARTA ANDREA MATOS MARINHO, RODRIGO SARAIVA MARINHO, TAMARA BARRETO CIDADE.

17) 8223-19.2008.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BANCO PANAMERICANO S/A REQUERIDO.: CARLOS LEANDRO MACIEL DE SOUZA. "INTIMAR A PARTE AUTORA ACERCA DA CERTIDÃO JUNTADA AOS AUTOS.." - INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA.

8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
JUIZ(A) TITULAR : MANOEL DE JESUS DA SILVA ROSA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANA ORCINA SOUZA  
VALENTE  
EXPEDIENTE Nº 65/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO  
DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10301	1	PE/2818	1
CE/9994	1	SP/101607	1
CE/11459	1	CE/10347	1
CE/15165	1	CE/8320	2
CE/20712	2		

1) 31353-78.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 199602368675 - ORDINARIA REQUERIDO.: CONAB- CONSORCIO NACIONAL DE BENS REQUERIDO.: FIAT AUTOMOVEIS S.A REQUERENTE.: MIRAFIORI S.A DISTRIBUIDORA DE VEICULOS REQUERENTE.: PAULO CESAR GARCIA TEOBALDO. "DESPACHO:...DEFIRO A COMPLEMENTAÇÃO DE PENHORA ON LINE REQUESTADA PELO AUTOR, CONFORME PETITÓRIO DE FLS.450/451. OUTROSSIM, INTIME-SE O REPRESENTANTE LEGAL DA PROMOVIDA NO ENDEREÇO CONSTANTE ÀS FLS.451 PARA CONSTITUIR NOVO CAUSÍDICO, BEM COMO PARA SER INTIMADO DA PENHORA ON LINE FEITA ÀS FLS.445 E DE SUA COMPLEMENTAÇÃO, ORA DEFERIDA ( ART.475-J, § 1º, DO CPC.).." - INT. DR(S). ANDREA PEREIRA REBOUCAS, CARLOS ALBERTO TEIXEIRA, CASSIA DI NARDI LAGUNA ROCHA, ERIKA MIYUKI MORIOKA, FELIPE FIALHO NETO, JOSE MARTINS DOS SANTOS FILHO, JOSE RAIMUNDO DA CRUZ.

2) 34645-94.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO GMAC S/A REQUERENTE.: GERSON VENANCIO MOURA. "R.H...AO EXPOSTO, ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.." - INT. DR(S). FERNANDO SCIASCIA CRUZ, MARIANA LIMA FONTELES.

9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

JUIZ(A) TITULAR : ANA LUIZA CRAVEIRO BARREIRA  
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA TEREZA PORTO DE  
 MONTENEGRO  
 EXPEDIENTE Nº 68/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO  
 DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/15649	1	CE/12961	1
CE/17858	2	CE/14407	2
CE/19328	2	CE/2310	2
CE/14439	3	CE/18044	4
CE/22718	4	CE/15924	5
CE/21113	6	CE/17528	6
RJ/125489	6	CE/3432	7
CE/14833	8	CE/13189	9
CE/4625	10	CE/10952	11
CE/8839	12	CE/8503	12
CE/21113	13	CE/17528	13
RJ/125489	13	CE/20048	14
CE/7956	15	CE/13204	15
CE/22014	16	CE/17939	16
CE/19541	16	CE/15710	17
CE/14833	17	CE/1870	17
CE/18116	17	CE/10952	17
MG/89908	18	CE/18044	18
CE/22718	18	CE/12961	19
CE/18044	19	CE/22718	19
CE/14665	20	CE/10250	21
CE/4622	21	CE/15439	21
CE/14658	21	CE/16100	22
CE/22718	22	CE/20441	23
CE/3144	23	CE/13856	23
CE/9159	24	CE/18280	24

1) 108210-91.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
 REQUERENTE.: FRANCISCA MATIAS DE ARAUJO REQUERIDO.: MARITIMA SEGUROS S.A.. “(FLS. 70) VISTOS, ETC. EX POSITIS, JULGO A AÇÃO PROCEDENTE, CONDENANDO A REQUERIDA A PAGAR À SUPЛИANTE A DIFERENÇA POR ELA RECLAMADA, EXISTENTE ENTRE OS R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) QUE LHE ERAM DEVIDOS E O VALOR QUE LHE FOI PAGO QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DE SEU SINISTRO, DIFERENÇA ESSA A SER ACRESCIDA DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO INSTANTE EM QUE HOUVE O PAGAMENTO A MENOR E JUROS DE MORA, ESTES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA CITAÇÃO. A RÉ PAGARÁ, MAIS, AS CUSTAS DO PROCESSO E A VERBA HONORÁRIA DO PATRÔNO DA AUTORA, NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O QUANTUM DEBEATUR. P.R.I. (FLS. 89) A CONTESTAÇÃO JÁ FOI ANTERIORMENTE ANEXADA AOS AUTOS ÀS FLS., PRECLUIDO O DIREITO DE APRESENTAR DEFESA. ASSIM, DEIXO DE RECEBER A PEÇA DE FLS., QUE ALÉM DO MAIS É CÓPIA DA CONTESTAÇÃO ANTERIOR, A QUAL SERÁ DESENTRANHADA E ENTREGUE AO RESPECTIVO CAUSÍDICO, PARA TANTO INTIMADO..” - INT. DR(S). DENIS JUCA MAGALHAES, IVAN MONTE CLAUDIO JUNIOR.

2) 110136-44.2008.8.06.0001/0 - DECLARATORIA DE NULIDADE  
 REQUERIDO.: ABN AMRO REAL S/A REQUERENTE.: MAURO DE PAULA BEZERRA. “ VISTOS, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CONSTANTE DA PETIÇÃO DE FLS. ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE SUA MÉRITO, COM APOIO NO DISPOSTO NO ART. 269, III, DO CPC. CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DOS RESPECTIVOS ADVOGADOS. EM FACE DA RENÚNCIA AO PRAZO RECORSAL, ARQUIVEM-SE... PRI..” - INT. DR(S). HUGO VICTOR PEREIRA DE SOUSA, MARCELO MEMORIA DE ARAUJO, MARIA ISABEL AGUIAR PESSOA DE BARROS, VALMIR PONTES FILHO.

3) 111476-23.2008.8.06.0001/0 - ANULATORIA REU.: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO CEARÁ - CAGECE AUTOR.: SERVLAV SERVIÇOS DE LAVANDEIRA LTDA. “DIGA A DEMANDADA SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 407E 408, TRAZIDOS AOS AUTOS PELA AUTORA..” - INT. DR(S). SHEILA DANTAS BANDEIRA DE MELO.

4) 114021-32.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
 AUTOR.: JOSE GONCALVES DE SOUZA REQUERIDO.: MARITIMA SEGUROS S/A. “ VISTOS, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CONSTANTE DA PETIÇÃO DE FLS. ISTO POSTO, JULGO COM ARRIMO NO DISPOSTO NO ART. 269, III DO CPC EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE SUA MÉRITO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE... PRI..” - INT. DR(S). RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI, ROSTAND INACIO DOS SANTOS.

5) 123226-85.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: BANCO ITAUCARD S/A REQUERIDO.: LUANA KAMILA PIRES DE OLIVEIRA DA SILVA. “ INTIME-SE O PATRÔNO QUE SUBSCREVE A PETIÇÃO DE FLS. 31 PARA QUE ANEXE AOS AUTOS SUBSTABELECIMENTO COM O PODER ESPECIAL PARA O PEDIDO APRESENTADO..” - INT. DR(S). FABIANA DE AZEVEDO GONCALVES.

6) 129651-31.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
 REQUERIDO.: BRADESCO SEGUROS S.A REQUERENTE.: JOAQUIM BITO DE OLIVEIRA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. “ CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE JOGO DA SELEÇÃO BRASILEIRA A SE REALIZAR NESTA DATA, TORNO SEM EFEITO A DATA ANTES DESIGNADA, ADOTANDO PARA TANTO, O DIA 17.06.2010 ÀS 15H30MIN. (...)” - INT. DR(S). ALESSANDRA ÉRIKA MAIA BARROS, FELIPE REINALDO RABELO LEAL, MARCIO RIBEIRO DOS ANJOS.

7) 135015-18.2008.8.06.0001/0 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERIDO.: BANCO SANTANDER BANESPA S/A REQUERENTE.: JOVANIRA MENDES MACIEL. “ AFIRMEI ÀS FLS. 102 E AGORA REITERO O QUE DISSE, QUE O ESTADO NÃO DISPONIBILIZA TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO DE EXAMES PERICIAIS, E NEM A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA IMPLICA NA OBRIGATORIEDADE DE O RÉU ARCAR COM AS CUSTAS DE UMA PERÍCIA CONTÁBIL (...) DIANTE DO EXPOSTO, DIGA O BANCO RÉU SE SE DISPÕE A ARCAR COM O ÔNUS DA PERÍCIA POSTULADA PELA DEMANDANTE, OU SE OPTA POR ASSUMIR O ÔNUS ESTABELECIDO PELO STJ, NO SENTIDO DE SE PRESUMIREM VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA. PRAZO: CINCO DIAS..” - INT. DR(S). RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO.

8) 140612-31.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
 REQUERIDO.: BANCO ITAU S/A REQUERENTE.: LUANA KAMILA PIRES DE OLIVEIRA DA SIVLA. “ VISTOS, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CONSTANTE DA PETIÇÃO DE FLS. ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM APOIO NO DISPOSTO NO ART. 269, III, DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE... PRI..” - INT. DR(S). FABIO NOGUEIRA ROCHA.

9) 141918-35.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
 REQUERIDO.: BANCO BV FINANCEIRA REQUERENTE.: THIAGO CORDEIRO NASCIMENTO. “ VISTOS, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA MANIFESTADO PELA PROMOVENTE CONSTANTE DA PETIÇÃO DE FLS. ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM APOIO NO DISPOSTO NO ART. 267, VIII, DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE... BEM COMO DESENTRANHANDO-SE AS PEÇAS COMO REQUERIDO, DAS QUAIS DEVERÃO PERMANECER CÓPIAS NOS AUTOS. PRI. PRI..” - INT. DR(S). JOSE RAIMUNDO MENEZES ANDRADE.

10) 25464-69.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
 REQUERENTE.: JOSE NILO DE VASCONCELOS REQUERIDO.: MARIA MADALENA DO NASCIMENTO VASCONCELOS. “ VISTOS, ETC. (...) HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CONSTANTE DA PETIÇÃO DE FLS. ISTO POSTO, JULGO COM ARRIMO NO DISPOSTO NO ART. 269, III DO CPC EXTINTO O

PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE SUA MATÉRIA DE MÉRITO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE...PRI..” - INT. DR(S). ANTONIA NEUZA DE LIMA SOUZA.

11) 3163-65.2008.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: AYMORE CREDITO - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A REQUERIDO.: MERCANTIL ANDRE JONES LTDA ME. “ VISTOS, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA MANIFESTADO PELA PROMOVENTE CONSTANTE DA PETIÇÃO DE FLS. ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM APOIO NO DISPOSTO NO ART. 267, VIII, DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE... PRI..” - INT. DR(S). ROSEANY ARAUJO VIANA.

12) 385815-95.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERIDO.: CIA EXCELCIOR DE SEGUROS REQUERENTE.: VERA LUCIA SERAFIM FERREIRA. “DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 21.06.2010 ÀS 15:00HS. (...)” - INT. DR(S). ALZIRA MARIA DE PAIVA, ANA JOSETE FERREIRA MESQUITA.

13) 386701-94.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERIDO.: BRADESCO SEGUROS S/A REQUERENTE.: FRANCIVALDO LOPES DE ALENCAR REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. “DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 17.06.2010 ÀS 16:00HS. (...)” - INT. DR(S). ALESSANDRA ÉRIKA MAIA BARROS, FELIPE REINALDO RABELO LEAL, MARCIO RIBEIRO DOS ANJOS.

14) 389331-26.2010.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERIDO.: FRANCISCO ELIANDRO DOS SANTOS REQUERENTE.: LINEU LEONIDAS COELHO REQUERENTE.: MARIA RUTH DE VASCONCELOS LEONIDAS. “CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE JOGO DA SELEÇÃO BRASILEIRA A SE REALIZAR NESTA DATA, TORNO SEM EFEITO A DATA ANTES DESIGNADA, ADOTANDO PARA TANTO, O DIA 17.06.2010 ÀS 16HR30MIN. (...)” - INT. DR(S). CLAUDIO ACCIOLY ARY.

15) 392617-12.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS REQUERENTE.: EUGENIO MARIO DOS SANTOS SILVA. “DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 21.06.2010 ÀS 14:30HS. (...)” - INT. DR(S). JOSE MARIA CORDEIRO DE CASTRO JR, JOSE TEORGE ALVES DE CASTRO.

16) 394576-18.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERIDO.: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS REQUERENTE.: MARIA DA CRUZ RIBEIRO DA SILVA REPRESENTANDO YARA SAMYA RIBEIRO VENÇAO. “DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 16.06.2010 ÀS 14:30HS. (...)” - INT. DR(S). CICERO CORDEIRO FURTUNA, DAVID ARISON DA ROCHA BEZERRA CAVALCANTE, DENIS ANDERSON DA ROCHA BEZERRA.

17) 42801-08.2008.8.06.0001/0 - CAUTELAR INOMINADA REQUERIDO.: BANCO ABN AMRO REAL REQUERENTE.: EDUARDO MESQUITA FALCAO. “ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE..” - INT. DR(S). ANA CELIA DE ANDRADE PEREIRA, FABIO NOGUEIRA ROCHA, MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO, ROBERTA ARAÚJO DE CARVALHO, ROSEANY ARAUJO VIANA.

18) 54005-15.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANTONIO ADEMAR DA SILVA FREITAS REQUERIDO.: MARITIMA SEGUROS S.A. “VISTOS, ETC. (...) HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CONSTANTE DA PETIÇÃO DE FLS. A APRESENTAÇÃO DO PRESENTE ACORDO, POR CONSEGUINTE, LEVA A DESISTÊNCIA DO RECURSO ANTERIORMENTE APRESENTADO. ISTO POSTO, JULGO COM ARRIMO NO DISPOSTO NO ART. 269, III DO CPC EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE SUA MATÉRIA DE MÉRITO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE...PRI..” - INT. DR(S). CARLOS EDUARDO BARROS DE VASCONCELOS TEIXEIRA, JULIO NOGUEIRA MILITAO NETO, WELTON COELHO CYSNE FILHO.

MÉRITO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE...PRI..” - INT. DR(S). BENEDITO RODRIGUES FERREIRA, RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI, ROSTAND INACIO DOS SANTOS.

19) 62670-20.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: ANTONIO EVANILDO ALVES RODRIGUES REQUERIDO.: MARITIMA SEGUROS S/A. “VISTOS, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CONSTANTE DA PETIÇÃO DE FLS. ISTO POSTO, JULGO COM ARRIMO NO DISPOSTO NO ART. 269, III DO CPC EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE SUA MATÉRIA DE MÉRITO. COM A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, TEM-SE A DESISTÊNCIA DO RECURSO ANTES APRESENTADO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE...PRI..” - INT. DR(S). IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR, RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI, ROSTAND INACIO DOS SANTOS.

20) 655969-09.2000.8.06.0001/0 - N° ANTIGO: 200302125701 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO PANAMERICANO S/A REQUERIDO.: RENATO DE FREITAS BARBOSA. “VISTOS, ETC.(...) A PARTE AUTORA ABANDONOU A CAUSA HÁ MAIS DE TRINTA DIAS, TENDO SIDO INTIMADA, PESSOALMENTE, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, CONFORME DEMONSTRA CERTIDÃO DE FLS., DEIXOU TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO QUE LHE FORA ASSINALADO. ISTO POSTO, COM BASE NO ART. 267, III, § 1º DO CPC, DECRETO A EXTINÇÃO DO PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.PRI..” - INT. DR(S). CELIA LUCIANNI ABREU LUCIO DE MACEDO.

21) 704922-04.2000.8.06.0001/0 - N° ANTIGO: 200302548629 - REVISIONAL REQUERENTE.: ADRIANA ALDIGUERI DE ARRUDA MENEZES REQUERIDO.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A REQUERENTE.: CARLOS IVO DE NOVAES MENEZES JUNIOR REQUERENTE.: EXTRATEGIA INDUSTRIAL E COMERCIO DE BORDADOS LTDA. “NÃO TENDO SIDO LOCALIZADO O PERITO INICIALMENTE NOMEADO PELO JUÍZO, NOMEIO PARA AQUELE MISTER O SR. PAULO RICARDO STAMATO....AO MESMO TEMPO, INTIMEM-SE OS LITIGANTES, PARA QUE INDIQUEM OS SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS E OFEREÇAM OS QUESITOS QUE ENTENDAM PERTINENTES..” - INT. DR(S). FRANCISCO WELTON LINHARES DEMETRIO DE SOUZA, GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE FILHO, ISAURA CRISTINA DE OLIVEIRA LEITE, JOAO BATISTA SALES ROCHA FILHO.

22) 78734-08.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERIDO.: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS REQUERENTE.: ECILIO ANTONIO DA ROCHA. “VISTOS, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CONSTANTE DA PETIÇÃO DE FLS. A APRESENTAÇÃO DO PRESENTE ACORDO, POR CONSEGUINTE, LEVA A DESISTÊNCIA DO RECURSO ANTERIORMENTE APRESENTADO. ISTO POSTO, JULGO COM ARRIMO NO DISPOSTO NO ART. 269, III DO CPC EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE SUA MATÉRIA DE MÉRITO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE... PRI..” - INT. DR(S). AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS, ROSTAND INACIO DOS SANTOS.

23) 89921-13.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERIDO.: D & D GRAVACAO E PRODUCAO LTDA REQUERENTE.: SAFRA LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.. “VISTOS, ETC. (...) HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CONSTANTE DA PETIÇÃO DE FLS. E FLS. ISTO POSTO, JULGO COM ARRIMO NO DISPOSTO NO ART. 269, III DO CPC EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE SUA MATÉRIA DE MÉRITO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE...PRI..” - INT. DR(S). CARLOS EDUARDO BARROS DE VASCONCELOS TEIXEIRA, JULIO NOGUEIRA MILITAO NETO, WELTON COELHO CYSNE FILHO.

24) 91114-97.2008.8.06.0001/0 - ORDINARIA REQUERIDO.: DIVEPEL - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS PEIXOTO LTDA

REQUERENTE.: ELIANA DE FATIMA DE LIMA FERNANDES. **"CONSIDERANDO O ENDEREÇO DA PARTE PROMOVENTE INDICADO ÀS FLS. 63, REVOGO O DESPACHO DE FLS. 64, DETERMINANDO A OITIVA DA AUTORA NA COMARCA EM QUE RESIDE. EXPEÇA-SE A CARTA PRECATÓRIA, INTIMEM-SE OS PATRONOS.."** - INT. DR(S). ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO, FERNANDA SALAZAR PRIMO DE MELO.

11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
JUIZ(A) TITULAR : WASHINGTON OLIVEIRA DIAS  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: SUYANNE PORTELA LANDIM  
EXPEDIENTE Nº 31/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO  
DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/7611	1	CE/19676	2
CE/14240	2	CE/21648	2
CE/4242	3	CE/6304	3
CE/10883	4	CE/20283	4
CE/7367	5	CE/21154	6
CE/14752	6	RJ/57069	6
CE/6479	7	CE/17106	7
CE/7865	7	CE/20873	7
CE/5223	8	CE/12796	9
CE/12648	10	CE/21154	11
RJ/57069	11	CE/8779	11
CE/11318	12	CE/19143	12
CE/16890	13	CE/9942	13
CE/11990	13	CE/10042	14
CE/10915	14	CE/12961	15
CE/18044	15	CE/13802	16
CE/13531	16	CE/5223	17
CE/17528	18	CE/6479	18
CE/21145	18	CE/20873	18
CE/17528	19	CE/16436	19
RJ/125489	19	CE/20082	19
CE/10268	20	CE/3810	21
CE/8511	22	CE/1870	22
CE/7611	23	CE/1745	23
CE/7685	23	CE/20129	24
CE/15760	25	CE/19664	25
CE/18044	25	CE/12961	26
CE/18044	26	CE/3432	27
CE/4722	28	CE/5864	29
CE/21410	29	CE/13299	29
CE/12961	30	CE/18044	30
CE/12961	31	CE/18044	31
CE/12961	32	CE/18044	32
CE/17528	33	CE/12961	33
CE/22718	33	CE/9720	34
SP/173267	34	SP/108911	34
CE/16100	35	CE/21154	35
CE/15280	35	CE/9702	36
MP	36	MP	36
CE/11768	36	CE/11450	36
CE/2869	37	CE/15032	37
CE/14751	38	CE/2366	38
CE/2148	39	CE/12961	40
CE/18044	40	CE/19656	41
CE/20828	41	CE/12961	41
CE/19656	42	CE/20828	42
CE/12961	42	CE/5521	43

1) 106388-67.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERIDO.: ALINE VERONICA NUNES DA SILVA REQUERENTE.: BANCO BMG S/A. **"DESPACHO: 'R.H. FLUIDO O LAPSO TEMPORAL PREVISTO NO ARTIGO 475-J, §5º, DO CÓDIGO ADJETIVO CIVIL, ARQUIVEM-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. EXP. NEC. FORTALEZA, 20 DE MAIO DE 2010'."** - INT. DR(S). ALBERTO BEZERRA DE SOUZA.

2) 110843-75.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO PANAMERICANO S/A REQUERENTE.: JOSE IEDO PEREIRA DE SOUZA. **"SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A PRESENTE AÇÃO NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. FORTALEZA, 13 DE MAIO DE 2010."** - INT. DR(S). TICIANA CARNEIRO CABRAL FERREIRA.

**MAIO DE 2010'."** - INT. DR(S). ANNA IVANOVNA DE LUCENA MORENO, CARLOS ALBERTO SALDANHA FONTENELE JUNIOR, DIRCEU ANTONIO BRITO JORGE.

3) 118959-70.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQÜÍDO.: MARCIO JOSE CARNEIRO DO NASCIMENTO EXEQUENTE.: RAIMUNDO NONATO CLEMENTE DE MATOS. **"DESPACHO: (...) INDEFIRO O PEDIDO SUPRA, VISTO QUE AS PESSOAS ACIMA MENCIONADAS NÃO FAZEM PARTE DA PRESENTE RELAÇÃO PROCESSUAL, NÃO VENDO ESTE JUÍZO NENHUMA RAZÃO PARA A QUEBRA DE SIGILO FISCAL DESTAS. VENHA A PARTE EXEQUENTE DAR CONTINUIDADE A PRESENTE EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. EXP. NEC. FORTALEZA, 20 DE MAIO DE 2010'."** - INT. DR(S). JOSE AIRTON MARANHAO RIBEIRO DA SILVA, JOSE WILSON NOGUEIRA DA SILVA.

4) 121931-47.2008.8.06.0001/0 - TOMBO: 7678 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: CIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL REQUERENTE.: LIVIA GASPAR PEIXOTO. **"SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A PRESENTE AÇÃO NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. FORTALEZA, 13 DE MAIO DE 2010'."** - INT. DR(S). JOSE FLAVIO MEIRELES DE FREITAS, MARIANA CHAVES CARVALHO.

5) 128818-47.2008.8.06.0001/0 - CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS REQUERIDO.: BANCO ITAU S.A (ITAUCARD) REQUERENTE.: SEBASTIAO HENRIQUE ARAGAO RIBEIRO. **"DESPACHO: (...) ABRA-SE VISTA DOS AUTOS AO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO DE FLS.26, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. EXP. NEC. FORTALEZA, 13 DE MAIO DE 2010'."** - INT. DR(S). AFRANIO MELO JUNIOR.

6) 14173-46.2007.8.06.0000/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: FRANCISCO ROBERTO DE SOUSA MACIEL REQUERIDO.: HSBC SEGUROS S/A. **"SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A PRESENTE AÇÃO NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. FORTALEZA, 12 DE MAIO DE 2010'."** - INT. DR(S). EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO, FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA.

7) 17597-88.2010.8.06.0001/0 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA REQUERENTE.: BRADESCO SEGUROS S/A REQUERIDO.: FRANCISCO ERALDO FERREIRA ABREU REQUERENTE.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. **"SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO REALIZADA PELAS PARTES NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGO O PROCESSO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA POR PERDA DE OBJETO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. FORTALEZA, 13 DE MAIO DE 2010'."** - INT. DR(S). FRANCISCO JOSE N. MENESES, GUSTAVO SAMPAIO BRASILINO DE FREITAS, JOSE LEITE MARTINS NETO, SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE.

8) 17965-34.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 7694 - DESPEJO REQUERIDO.: IRAN GUERREIRO COSTA REQUERENTE.: MARCIA AIRES DE ALENCAR LIMA. **"SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ARTIGO 794, I, C/C O ARTIGO 269, III, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. FORTALEZA, 12 DE MAIO DE 2010'."** - INT. DR(S). IVANA JEREISSATI GUEDES.

9) 22021-76.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ALANA FONTELES LIMA RABELO REQUERIDO.: TELEMAR NORTE LESTE S.A.. **"DESPACHO: 'DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 46/47. EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DO RIO DE JANEIRO, MEDIANTE O PAGAMENTO DAS RESPECTIVAS CUSTAS. EXP. NEC. FORTALEZA(CE), 21 DE MAIO DE 2010'."** - INT. DR(S). TICIANA CARNEIRO CABRAL FERREIRA.

10) 24460-31.2008.8.06.0001/0 - TOMBO: 7338 -

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA REQUERENTE.: INOCENCIO RODRIGUES UCHOA REQUERIDO.: MARILDA SILVEIRA VALE. "SENTENÇA: (...) ASSIM, ANTE A FALTA DE UMA DAS CONDIÇÕES ACIMA REPORTADAS (INTERESSE NA TUTELA JURISDICIONAL), INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, O QUE FAÇO COM ESPEQUE NO ART. 295, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TORNANDO, POR CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 267, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. FORTALEZA, 06 DE MAIO DE 2010." - INT. DR(S). CIRLANIA MOTA ALEXANDRINO.

11) 24717-56.2008.8.06.0001/0 - TOMBO: 7340 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: NEUZA PINHEIRO GARCIA REU.: SUL AMERICA SEGUROS S.A.. "SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A PRESENTE AÇÃO NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. FORTALEZA, 12 DE MAIO DE 2010." - INT. DR(S). EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO, JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA, VALERIA JACO VALE ADJAFRE.

12) 25367-69.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 7743 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA REQUERENTE.: GOLD MAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA REQUERIDO.: HENNCO COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS LTDA-EPP. "SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ARTIGO 794, I, C/C O ARTIGO 269, III, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. FORTALEZA, 13 DE MAIO DE 2010." - INT. DR(S). PEDRO ALVES DA SILVA NETO, ROCHELLE ALBUQUERQUE FONTENELE.

13) 26405-53.2008.8.06.0001/0 - TOMBO: 7323 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ENEAS JULIO MASSAGLIA JUNIOR REQUERIDO.: SERVIS ELETRONICA DEFENSE LTDA. "SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A PRESENTE AÇÃO NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. FORTALEZA, 13 DE MAIO DE 2010." - INT. DR(S). ERICK ARRUDA MACHADO, EVELINE GADELHA DANTAS, FERNANDO ALFREDO RABELLO FRANCO.

14) 26570-08.2005.8.06.0001/0 - EMBARGOS A EXECUÇÃO EMBARGADO.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A EMBARGANTE.: DEMOSTHENES OLYMPIO DE SOUZA FERREIRA EMBARGANTE.: HELIOS DE SOUZA FERREIRA. "DESPACHO: 'A PARTE EMBARGANTE INDICOU SEU ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTOU QUESITOS ÀS FLS. 77/78, BEM COMO DEPOSITOU O MONTANTE INTEGRAL DOS HONORÁRIOS PERICIAIS (FLS. 79/80). JÁ A INSTITUIÇÃO DEMANDADA ASSIM NÃO O FEZ, DEIXANDO PRESUMIR SUA OPÇÃO POR NÃO EXERCER MENCIONADA FACULDADE. DESIGNO O DIA 15 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, ÀS 10:30 HORAS, PARA INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO O LAUDO CONCLUSIVO SERAPRESENTADO NESTA SECRETARIA DE VARA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA ALUDIDA. CIENTIQUEM-SE AS PARTES, O(S) ASSISTENTE(S) E O PERITO. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. FORTALEZA, 17 DE MAIO DE 2010.' - INT. DR(S). ANDRE MOTA FERNANDES VIEIRA, LAUDEMIR LOPES BACELLAR JUNIOR.

15) 27770-11.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 7783 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REPR. LEGAL.: AUXILIADORA MONTEIRO PAULINO MENOR.: FRANCISCO ITALO MONTEIRO PAULINO REQUERIDO.: MARITIMA SEGUROS S/A. "SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A PRESENTE AÇÃO NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. FORTALEZA, 12 DE MAIO DE 2010." - INT. DR(S). IVAN MONTE CLAUDIO JUNIOR, RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI.

16) 30429-61.2007.8.06.0001/0 - COBRANÇA REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL S/A REQUERENTE.: FRANCISCO FERRER BEZERRA. "DESPACHO: 'R.H. VERIFICO QUE O BANCO/

DEMANDADO INJUSTIFICADAMENTE NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA PARA INSTRUÇÃO DA DEMANDA (EXTRATOS CONTA CORRENTE). (...) ASSIM, COM ESPEQUE NA DISPOSIÇÃO LEGAL CONTIDA NOS ARTIGOS 355 E 359 DO CÓDIGO ADJETIVO CIVIL E NA JURISPRUDÊNCIA REPORTADA, FIXO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA. (...) EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. FORTALEZA, 16 DE SETEMBRO DE 2009. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)'." - INT. DR(S). GILMAR COELHO DE SALLES JUNIOR, JOSE NILO AVELINO FILHO.

17) 34768-63.2007.8.06.0001/0 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO REQUERENTE.: ESPOLIO DE MARIA LUIZA MOTA MIRANDA FILOMENO GOMES REQUERIDO.: LUIZ GOMES BEZERRA. "SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ARTIGO 794, I, C/C O ARTIGO 269, III, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. FORTALEZA, 13 DE MAIO DE 2010." - INT. DR(S). IVANA JEREISSATI GUEDES.

18) 36038-88.2008.8.06.0001/0 - TOMBO: 7257 - COBRANÇA REQUERIDO.: BRADESCO SEGUROS S/A REQUERENTE.: FRANCISCO ERALDO FERREIRA ABREU REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A. "SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO REALIZADA PELAS PARTES NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGO O PROCESSO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA POR PERDA DE OBJETO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. FORTALEZA, 13 DE MAIO DE 2010." - INT. DR(S). FELIPE REINALDO RABELO LEAL, FRANCISCO JOSE N. MENESSES, MARCIO RIBEIRO DOS ANJOS, SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE.

19) 36048-35.2008.8.06.0001/0 - TOMBO: 7262 - COBRANÇA REU.: BRADESCO SEGUROS S/A AUTOR.: MANOEL MESSIAS AURELIO SOARES REU.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. "SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A PRESENTE AÇÃO NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. FORTALEZA, 13 DE MAIO DE 2010." - INT. DR(S). FELIPE REINALDO RABELO LEAL, JOAO PAULO VIEIRA BEZERRA DE MENEZES, MARCIO RIBEIRO DOS ANJOS, RODRIGO ROCHA GOMES DE LOIOLA.

20) 380061-75.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANA SILVIA MATOS DE MORAIS REQUERIDO.: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. "DESPACHO: 'CLS. DEFIRO À REQUERENTE O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA COMPLETAR A INICIAL, INSTRUINDO ESTA COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E FORMULANDO OS REQUERIMENTOS DE ESTILO. (...) EXP. NEC. FORTALEZA, 17 DE MAIO DE 2010.' - INT. DR(S). ANTONIO TAVARES DE MORAES.

21) 395186-83.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: B V FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTO REQUERENTE.: LUIZA TATIANA DA SILVA MACIEL. "DESPACHO: 'ESTANDO A PETIÇÃO DE FLS. 03/09, BEM COMO A SUA CÓPIA, APÓCRIFAS, INTIME-SE O CAUSÍDICO QUE AS APRESENTOU, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SUBSCREVÊ-LA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. EXP. NEC. FORTALEZA(CE), 19 DE MAIO DE 2010.' - INT. DR(S). PEDRO CESAR BASTOS JUNIOR.

22) 42002-28.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO ABN AMRO REAL S/A REQUERENTE.: MARIA IVANEIDE MOREIRA DE SOUSA - ME. "SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A PRESENTE AÇÃO NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. FORTALEZA, 13 DE MAIO DE 2010." - INT. DR(S). DARTANHAN DA ROCHA PEREIRA, MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO.

23) 4816-68.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 7578 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BANCO BMG S.A REQUERIDO.: FRANCISCO DAS CHAGAS CARNEIRO. "DESPACHO: (...) INTIME-SE O AUTOR PARA FORNECER O ENDEREÇO EM QUE POSSA SER LOCALIZADO O VEÍCULO OBJETO DA PRESENTE DEMANDA, A FIM DE QUE O PEDIDO DA EXPEDIÇÃO DE NOVO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO VENHA A SER CONVENIENTEMENTE APRECIADO. PRAZO: 5 DIAS. EXP. NEC. FORTALEZA, 12 DE MAIO DE 2010." - INT. DR(S). ALBERTO BEZERRA DE SOUZA, FRANCISCO GOMES COELHO, MARIA JOSE PEREIRA SABINO.

24) 49567-77.2008.8.06.0001/0 - TOMBO: 7151 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERIDO.: BANCO ABN AMRO REAL S/A REQUERENTE.: CARLOS DE SOUSA OLIVEIRA. "SENTENÇA: (...) EXAMINANDO DETIDAMENTE OS AUTOS VERIFICA-SE QUE O PEDIDO DO AUTOR POSSUI ACOLHIDA NO ORDENAMENTO JURÍDICO VIGENTE. PORTANTO, COM FUNDAMENTO LEGAL NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 158 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO O PEDIDO REQUERIDO TORNANDO EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO MENCIONADO DIPLOMA LEGAL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. FORTALEZA, 12 DE MAIO DE 2010." - INT. DR(S). DIRCEU SAMPAIO MEDEIROS.

25) 51859-98.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR.: FRANCISCA SILVA BRAGA RIBEIRO REU.: MARITIMA SEGUROS S/A. "SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A PRESENTE AÇÃO NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. FORTALEZA, 13 DE MAIO DE 2010." - INT. DR(S). HUMBERTO ARAUJO PINTO, MARIA CRISTINA FERNANDES ROSADO, RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI.

26) 51862-53.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: ANTONIO EDICARLOS SOUSA SILVA REQUERIDO.: MARITIMA SEGUROS S/A.. "SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A PRESENTE AÇÃO NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. FORTALEZA, 12 DE MAIO DE 2010." - INT. DR(S). IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR, RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI.

27) 52797-93.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR.: ANTONIO CARLOS COSTA E SILVA FILHO REQUERIDO.: UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA. "DESPACHO: 'INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 48/65 E DOCUMENTOS DE FLS.66/128, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. EXP. NEC. FORTALEZA, 19 DE MAIO DE 2010'." - INT. DR(S). RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO.

28) 551925-36.2000.8.06.0001/0 - N° ANTIGO: 200102323119 - TOMBO: 4809 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: EMLURB REQUERENTE.: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZACAO - EMLURB REQUERIDO.: JAQUELINE ALVES DANTAS. "SENTENÇA: (...) DIANTE DO EXPOSTO, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO LEGAL NO INCISO VIII DO ART. 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMBINADO COM O ARTIGO 158 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. FORTALEZA, 13 DE MAIO DE 2010." - INT. DR(S). MARIA DE NAZARE G A DE PAULA.

29) 56352-55.2008.8.06.0001/0 - TOMBO: 7103 - REVISIONAL REQUERENTE.: FRANCISCO ALBERTO ESTEVES REQUERIDO.: FUNDACAO COELCE DE SEGURIDADE SOCIAL. "DESPACHO: 'R.H. (...) AGUARDE-SE A DECISÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. FORTALEZA, 14 DE ABRIL DE 2010'." - INT. DR(S). ANTONIO CLETO GOMES, NAGILA DE SOUSA BESERRA, VINICIUS MAIA LIMA.

30) 59683-11.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO VILMAR BEZERRA AVILA

REQUERIDO.: MARITIMA SEGUROS S/A. "SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A PRESENTE AÇÃO NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. FORTALEZA, 12 DE MAIO DE 2010." - INT. DR(S). IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR, RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI.

31) 61383-22.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: DAVI DUARTE DE ARAUJO REQUERIDO.: MARITIMA SEGUROS S.A. "SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A PRESENTE AÇÃO NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. FORTALEZA, 12 DE MAIO DE 2010." - INT. DR(S). IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR, RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI.

32) 68113-49.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERIDO.: MARITIMA SEGUROS S.A REQUERENTE.: NAYANA SOUSA FARIA. "SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A PRESENTE AÇÃO NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. FORTALEZA, 12 DE MAIO DE 2010." - INT. DR(S). IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR, RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI.

33) 69008-10.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERIDO.: BRADESCO SEGUROS S/A REQUERENTE.: FRANCISCO SERGIO ROCHA OLIMPIO REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. "SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A PRESENTE AÇÃO NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. FORTALEZA, 13 DE MAIO DE 2010." - INT. DR(S). FELIPE REINALDO RABELO LEAL, IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR, ROSTAND INACIO DOS SANTOS.

34) 723883-90.2000.8.06.0001/0 - N° ANTIGO: 200302712607 - DEPÓSITO REQUERENTE.: BANCO PANAMERICANO S/A REQUERIDO.: MARCELO LOPES. "SENTENÇA: (...) NO CASO DOS AUTOS, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA REQUESTADA PELA PARTE, TORNANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM BASE NO ART. 267, INCISO VIII, DO MENCIONADO DIPLOMA LEGAL, POR ESTA MINHA SENTENÇA E PARA QUE SE PRODUZAM TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS CORRESPONDENTES. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. FORTALEZA, 13 DE MAIO DE 2010." - INT. DR(S). CLAUDIO BARROSO MAGALHAES, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, NELSON PASCHOALOTTO.

35) 73947-33.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANTONIA IRAMAR VIEIRA DE LIMA REQUERIDO.: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. "SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A PRESENTE AÇÃO NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. FORTALEZA, 12 DE MAIO DE 2010." - INT. DR(S). AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS, EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO, LEONARDO ARAUJO DE SOUZA.

36) 753082-60.2000.8.06.0001/0 - N° ANTIGO: 200402103882 - CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: HELIO SARAIVA BRITO REQUERIDO.: IZAC GENUINO DO NASCIMENTO. "SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, POR CONSIDERAR QUE O DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO NEGÓCIO JURÍDICO, APÓS A EFETIVA TRADIÇÃO DO BEM, ENSEJA PARA O AUTOR APENAS O DIREITO DE COBRAR AS PARCELAS ATRASADAS E/OU RESCINDIR O CONTRATO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VI, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, DADO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. FORTALEZA, 07 DE MAIO DE 2010." - INT. DR(S). ALEXANDRE FERNANDES ALVES, DEFENSOR PÚBLICO ANTONILSA VIEIRA, DEFENSOR PÚBLICO LUCIANA COSTA GIRAO, IZAC GENUINO DO NASCIMENTO, JOSE KLEBIO

GENUINO DO NASCIMENTO.

37) 753957-30.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200402111354 - ORDINARIA REQUERENTE.: FRANCISCO GILBERTO DE OLIVEIRA SOUZA REQUERIDO.: SINDICATO DOS TAXISTAS E TRANSPORTADORES AUTONOMOS DE PASSAGEIROS NO E. "SENTENÇA: (...) EXAMINANDO DETIDAMENTE OS AUTOS VERIFICA-SE QUE O PEDIDO DO AUTOR POSSUI ACOLHIDA NO ORDENAMENTO JURÍDICO VIGENTE. PORTANTO, COM FUNDAMENTO LEGAL NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 158 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO O PEDIDO REQUERIDO TORNANDO EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 269, INCISO III, DO MENCIONADO DIPLOMA LEGAL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. FORTALEZA, 13 DE MAIO DE 2010." - INT. DR(S). ARTUR CHAGAS COELHO FILHO, VALDECI FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO.

38) 766921-55.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200402228006 - CONSIGNAÇÃO EM PAGTO. CONSIGNANTE.: FRANCISCO WELLINGTON DO NASCIMENTO CONSIGNADO.: QUADRA IMOBILIARIA LTDA. "DESPACHO: 'ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 330, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM-SE. EXP. NEC. FORTALEZA, 12 DE MAIO DE 2010'." - INT. DR(S). CARLOS RODRIGO MOTA DA COSTA, FRANCISCO ALCIO LIMA NOGUEIRA.

39) 790336-67.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200402462289 - REVISIONAL REQUERIDO.: BANCO BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO REQUERENTE.: MARIA DE LOURDES BANDEIRA PEREIRA REQUERENTE.: SYLVO SANTOS DE JESUS PEREIRA. "DESPACHO: (...) INICIALMENTE INDEFIRO O PEDIDO DE REMESSA DOS AUTOS À CONTADORIA DO FÓRUM, POR COMPETIR AO EXECUTADO A DEMONSTRAÇÃO DO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO, JÁ QUE ESTE NÃO GOZA DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. (...) EXP. NEC. FORTALEZA, 10 DE MAIO DE 2010." - INT. DR(S). FRANCISCO IRAPUAN DE PAIVA CAMPOS.

40) 79786-39.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANTONIO JOSIVAN PEREIRA TORRES REPR. LEGAL.: FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA REQUERIDO.: MARITIMA SEGUROS S/A. "SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A PRESENTE AÇÃO NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. FORTALEZA, 12 DE MAIO DE 2010." - INT. DR(S). IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR, RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI.

41) 82507-61.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO EVERTON DE SOUSA VALE REQUERIDO.: MBM SEGURADORA S/A. "SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A PRESENTE AÇÃO NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. FORTALEZA, 13 DE MAIO DE 2010." - INT. DR(S). ALMIR ALVES OLIVEIRA, CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA, IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR.

42) 82509-31.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERIDO.: CIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL REQUERENTE.: MARIA REGILENE RODRIGUES MOREIRA. "SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A PRESENTE AÇÃO NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. FORTALEZA, 13 DE MAIO DE 2010." - INT. DR(S). ALMIR ALVES OLIVEIRA, CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA, IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR.

43) 88955-50.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARGARIDA DE CASTRO E SILVA REQUERIDO.: VENEZA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. "DESPACHO: 'INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DO AVISO DE RECEBIMENTO - A.R. DE FLS. 32, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. EXP. NEC. FORTALEZA, 13 DE MAIO DE 2010'." - INT.

DR(S). MARIA DO CARMO PIMENTEL SABOIA.

15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
JUIZ(A) TITULAR : GERARDO MAGELO FACUNDO JUNIOR  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: JOSÉ EUDES PEREIRA  
PESSOA  
EXPEDIENTE Nº 55/2010 EM: Vinte e Quatro (24) DE MAIO  
DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
PE/24521	1	PE/894	1
CE/11234	2	CE/14814	2
CE/8638	3	CE/11509	3
CE/17148	3	CE/19650	4
CE/13149	4	CE/8048	5
CE/20443	5	CE/7982	6
RN/5006	6	CE/13706	7
CE/7775	7	CE/12911	7
RN/2611	7	CE/5864	8
CE/6306	8	CE/4203	9
SP/184063	9	CE/13548	9
CE/15196	9	CE/3432	9
CE/4203	10	SP/184063	10
CE/13548	10	CE/15196	10
CE/3432	10	CE/4203	11
RN/1803	11	CE/14694	12
PE/19323	13	CE/5714	13
CE/10284	14	CE/11951	14
CE/10042	15	CE/9772	15
CE/6109	15		

1) 102680-09.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: PANAMERICANO S/A REQUERIDO.: PRISCILA OLIVEIRA RAMOS. "SENTENÇA - VISTOS, ETC... (PARTE FINAL) ISTO POSTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA ALI FORMULADA E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CPC, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. E, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I." - INT. DR(S). FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA, PAULO HENRIQUE FERREIRA.

2) 108475-93.2009.8.06.0001/0 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO REQUERIDO.: ASM PROMOTORA E ADMINISTRACAO DE CREDITO E COBRANCA LTDA REQUERENTE.: CASABLANCA IMOVEIS LTDA. "SENTENÇA - VISTOS, ETC... (PARTE FINAL) ISTO POSTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA ALI FORMULADA E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O POCESO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CPC, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. E, APÓS, O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I." - INT. DR(S). CYNARA GOMES CATUNDA, FRANCISCO WELVIO URBANO CAVALCANTE.

3) 119702-17.2008.8.06.0001/0 - DECLARATORIA REQUERIDO.: BANCO ITAU SA REQUERENTE.: ZAIDA MARIA MATOS MOREIRA. "SENTENÇA - VISTOS, ETC... (PARTE FINAL) ISTO POSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM JULGO PROCEDENTE A AÇÃO E EXTINGO A LIDE NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC, PARA CONDENAR O BANCO PROMOVIDO A PAGAR A AUTORA VERBA INDENIZATÓRIA PELOS DANOS MORAIS E MATERIAIS, NA SEGUINTE FORMA: A) PELO DANO MATERIAL, CONDENO O BANCO DEMANDADO, VENCIDO NA LIDE, A PAGAR A AUTORA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.990,00 (MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS), REFERENTES AOS VALORES INDEVIDAMENTE TRANSFERIDOS DA CONTA BANCÁRIA DA MESMA, DEVENDO ESTES SEREM ATUALIZADOS MEDIANTE A INCIDÊNCIA DE A.1) JUROS DE MORA A INCIDIREM A PARTIR DA CITAÇÃO, CONFORME AS DISPOSIÇÕES DO ART. 219 DO CPC, SENDO VEDADA SUA COBRANÇA EM MOMENTO ANTERIOR; A.2) QUANTO A TAXA, ENTENDE-SE PELA INCIDÊNCIA DO PERCENTUAL DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, CONFORME ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 E A.3) CORREÇÃO MONETÁRIA, DEVE ESTA INCIDIR DESDE A DATA DAS TRANSFERÊNCIAS IRREGULARES DOS VALORES DA CONTA

**BANCÁRIA DA AUTORA. B) PELO DANO MORAL, CONDENO O BANCO DEMANDADO, VENCIDO NA LIDE, A PAGAR A AUTORA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 50.00,00 (CINQUENTA MIL REAIS), EMBASADO TAL VALOR NA JURISPRUDÊNCIA RECENTE QUE ENCONTRA-SE ASSENTADA EM NOSSOS TRIBUNAIS SUPERIORES, EM PARTICULAR O STJ. CONDENO AINDA O BANCO DEMANDADO (BANCO ITAÚ S/A), VENCIDO NA LIDE, A PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM 20% (Vinte por CNETO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NA FORMA DOA RT. 20, § 3º DO CPC. MANTENHO IN TOTUM A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DEFERITÓRIA CAUTELAR DE FLS.124, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.” - INT. DR(S). FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO, MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS, MELISSA OURIVES VEIGA.**

4) 132223-91.2008.8.06.0001/0 - CONSIGNAÇÃO EM PAGTO. CONSIGNANTE.: ANA CLAUDIA GOMES DE BRITO CONSIGNADO.: CONDOMINIO EDIFICIO CRUZEIRO DO SUL. “SENTENÇA - VISTOS, ETC... (PARTE FINAL) EX POSITIS, EM FACE DOS PEDIDOS ACIMA REFERENCIADOS, EXTINGO A PRESENTE LIDE, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EX VI DO DISPOSTO NO ART. 269, INCISOS III E V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTA E HONORÁRIOS NA FORMA DO ACORDO. P.R.I.” - INT. DR(S). ALINE ROCHA SÁ, FRANCISCO ALEXANDRE MACEDO ARRAIS.

5) 31971-46.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO ITAU S/A REQUERENTE.: FABIA PEREIRA DE ALENCAR ARRUDA PORTO. “SENTENÇA - VISTOS, ETC... (PARTE FINAL) ISTO POSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM JULGO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CPC. CONDENO A PARE DESISTENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SE HOUVER. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, ARQUIVE-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I.” - INT. DR(S). JOSE MAURO CORREIA MELO DE LIMA, VICTOR LOPES COSTA.

6) 40758-64.2009.8.06.0001/0 - MONITÓRIA REQUERENTE.: ALESAT COMBUSTIVEIS S/A NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA ALE COMBUSTIVEIS S/A, SUCESSORA POR INCORPORACAO DA SATELITE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S/A REQUERIDO.: CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DE FREITAS REQUERIDO.: MILLENNIUM PETROLEO LTDA. “SENTENÇA - VISTOS, ETC... (PARTE FINAL) EX POSITIS, EM FACE DOS PEDIDOS ACIMA REFERENCIADOS, EXTINGO A PRESENTE LIDE, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EX VI DO DISPOSTO NO ART. 269, INCISOS III E V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA DO ACORDO. P.R.I.” - INT. DR(S). MARCELO DE MELO BRASIL FILHO, PRISCILA COLONA LARANJA.

7) 486042-45.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200002249804 - EMBARGOS A EXECUÇÃO REQUERIDO.: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF REQUERENTE.: GEMA GALGANE EUFRASIO FARIAS REQUERENTE.: MARCELO MOURAO FARIAS. “SENTENÇA - VISTOS, ETC... (PARTE FINAL) ISTO POSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS POR MARCELO MOURÃO FARIAS E GEMA GALGANE EUFRASIO FARIAS EM FACE DE FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, JÁ QUALIFICADOS NOS AUTOS E EXTINGO A PRESENTE LIDE, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, PARA DETRMINAR O REGULAR PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NOS EXATOS TERMOS PROPOSTOS. CONDENO AINDA OS EMBARGANTES, VENCIDOS NA LIDE, NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NA FORMA DO ART. 20 DO CPC. QUANTO A CONDENAÇÃO DA PARTE AUTORA/VENCIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS HÁ DE SER OBSERVADO QUE O BENEFÍCIO DE GRATUIDADE NÃO CONSISTE NA ISENÇÃO ABSOLUTA DAS CUSTAS E HONORÁRIOS, MAS NA DESOBIGAÇÃO DE PAGÁ-LAS

ENQUANTO PERSISTIR O ESTADO DE CARÊNCIA, DURANTE O QUAL FICARÁ SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO ATÁ A FLUÊNCIADO PRAZO DE CINCO ANOS, A CONTAR DA SENTENÇA FINAL; SE ATÁ LÁ NÃO HOUVER ALTERAÇÃO NA SITUAÇÃO DE NECESSIDADE, FICARÁ EXTINTA A OBRIGAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A LEI 1.060/50, INCLUSIVE QUANTO AOS HONORÁRIOS DA PARTE ADVERSA. P.R.I.” - INT. DR(S). ANDRE RICARDO DE ALMEIDA NOBREGA, DILSON DA MOTA SILVEIRA JUNIOR, KARYNA SARAIVA LEAO GAYA WANDERLEY, ROBERTO T. FONTES.

8) 496514-08.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200002354802 - COBRANCA REQUERENTE.: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE REQUERIDO.: JOSE RODRIGUES VERAS JUNIOR. “SENTENÇA - VISTOS, ETC... (PARTE FINAL) DESTARTE, DIANTE DA REVELIA CONSTATADA E POR ENTENDER QUE OS DOCUMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS CONSTITUEM PROVA ESCRITA IDÔNEA A SUBSIDIAR O PEDIDO DEDUZIDO NA AÇÃO INJUTIVA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL E EXTINGO A LIDE, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, PARA CONDENAR O PROMOVIDO - JOSÉ RODRIGUES VERAS JÚNIOR - AO PAGAMENTO DO VALOR COBRADO NA INICIAL, ATUALIZADO COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, DESDE O AJUZAMENTO DA AÇÃO E JUROS LEGAIS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO. CONDENO O REQUERIDO AINDA A PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM 20% (Vinte por Cento) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO PELO INPC. P.R.I.” - INT. DR(S). ANTONIO CLETO GOMES, JOSE DE DEUS PEREIRA MARTINS FILHO.

9) 512644-73.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200002516250 - CAUTELAR INCIDENTAL REQUERENTE.: ALBERTO BAQUIT REQUERIDO.: BANCO BMC S.A REQUERENTE.: PAULO ROBERTO OTOCH BAQUIT REQUERENTE.: TEBASA S/A. “SENTENÇA - VISTOS, ETC... (PARTE FINAL) ISTO POSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO CAUTELAR E A EXTINGO NA FORMA DOA RTIGO 269, I, DO CPC, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM TODOS OS SEUS TERMOS PARA CONFIRMAR A DECISÃO LIMINAR PROFERIDA NOS AUTOS, NO SENTIDO DE SUSTAR QUALQUER PROTESTO DE TÍTULO ORIUNDO DA TRANSAÇÃO COMERCIAL QUE ENCONTRA-SE SUB JUDICE EM AÇÃO REVISIONAL. LIBERE-SE DESSA FORMA AOS PROMOVENTES A CAUÇÃO FIDEJUSSÓRIA CONSTANTE DO TERMO DE FLS. 46. CONDENO AINDA A PARTE PROMOVIDA, VENCIDA NA LIDE, EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NA FORMA DOS ARTS. 20 E SEGUINTE DO CPC. P.R.I.” - INT. DR(S). CLOVIS RICARDO CALDAS DA SILVEIRA MAPURUNGA, DANIELA NALIO SIGLIANO NICO, EDSON ANTONIO CRUZ SANTANA, JOAO AURELIO PONTE DE PAULA PESSOA, RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO.

10) 533027-72.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200102133697 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: ALBERT BAQUIT EXEQUENTE.: BANCO BMC S.A EXEQÜIDO.: COTTON INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA EXEQÜIDO.: PAULO ROBERTO OTOCH BAQUIT EXEQÜIDO.: TEBASA S/A. “SENTENÇA - VISTOS, ETC... (PARTE FINAL) ISTO POSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO COMO DETERMINA O ARTIGO 267, INCISOS IV E VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PÁTRIO, ACATANDO ASSIM INTOTUM A TESE EXPOSTA NOS EMBARGOS DO DEVEDOR DETERMINANDO DESDE JÁ QUE SEJA BAIXADA DE IMEDIATO A PENHORA EFETUADA SOBRE O IMÓVEL CUJA CERTIDÃO REPOUSA ÀS FLS. 44/47 DOS AUTOS DE EXECUÇÃO, MATRÍCULA 1817, OFICIANDO-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE TEREZINA/PI. CONDENO AINDA O EXEQUENTE, PARTE VENCIDA NALIDE, A PAGAR ÀS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NA FORMA DO ART. 20 DO CPC. TRANSLADE-SE A PRESENTE SENTENÇA E JUNTE-SE AOS AUTOS EM APENSO (EMBARGOS DO DEVEDOR DE Nº 2000.0117.0606-7) PARA QUE

**SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO COM AS DEVIDAS CAUTELAS LEGAIS. P.R.I..” - INT. DR(S). CLOVIS RICARDO CALDAS DA SILVEIRA MAPURUNGA, DANIELA NALIO SIGLIANO NICO, EDSON ANTONIO CRUZ SANTANA, JOAO AURELIO PONTE DE PAULA PESSOA, RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO.**

**11) 625424-53.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200202431053 - ORDINARIA DE COBRANCA REQUERIDO.: ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S.A REQUERENTE.: TEBASA S/A. “SENTECA - VISTOS, ETC... (PARTE FINAL) ISTO POSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, E, EXTINGO A LIDE, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONDENANO A PROMOVIDA ITAPETINGA AGRO-INDUSTRIAL S/A AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 52.260,00 (CINQUENTA E DOIS MIL DUZENTOS E SESSENTA REAIS), DEVIDAMENTE CORRIGIDOS MONETARIAMENTE COM BASE NO INPC E JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS, AMBOS A CONTAR DA REGULAR CITAÇÃO, BEM COMO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CNETO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NA FORMA DO ART. 20, § 4º DO CPC. P. R. I..” - INT. DR(S). CLOVIS RICARDO CALDAS DA SILVEIRA MAPURUNGA, JOSE TARCISIO JERONIMO.**

**12) 72250-45.2007.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BV FINANCEIRA S. A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO.: CRISTOVAO COUTINHO DE ARAUJO. “SENTECA - VISTOS, ETC... (PARTE FINAL) ISTO POSTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA ALI FORMULADA E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CPC, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. E, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I..” - INT. DR(S). TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO.**

**13) 761305-02.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200402174771 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BOA VISTA FOMENTO MERCANTIL LTDA EXEQÜIDO.: INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LUIZA LTDA. “SENTECA - VISTOS, ETC... (PARTE FINAL) POSTO ISTO, NA FORMA DA DISPOSIÇÃO LEGAL ACIMA INVOCADA, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS EX LEGE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I..” - INT. DR(S). EDUARDO LEOCADIO JORGE DE SOUZA, MAURO JUNIOR RIOS.**

**14) 77113-73.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO PANAMERICANO S/A REQUERENTE.: JOSE DE ARAUJO QUEIROZ. “SENTECA - VISTOS, ETC... (PARTE FINAL) ISTO POSTO, HOMOLOGO EM SENTENÇA O ACORDO FIRMADO ENTRE AS APRTES, ÀS FLS. 47/48, NOS TERMOS ALI CONTIDOS, O QUE FAÇO COM ESPEQUE NO ART. 269, III, DO CPC, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. E, APÓS A PUBLICAÇÃO, DEVIDO A RENUNCIA AO PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE. P.R.I..” - INT. DR(S). ADRIANO CAMPOS COSTA, LIBANO CARLOS DE MELO.**

**15) 84698-21.2005.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A EXEQÜIDO.: MARIA AUXILIADORA FARIA BEZERRA. “SENTECA - VISTOS, ETC... (PARTE FINAL) ISTO POSTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA ALI FORMULADA E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CPC, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. DEFIRO O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 09/40, MEDIANTE CÓPIA E CERTIDÃO NOS AUTOS. E, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I..” - INT. DR(S). ANDRE MOTA FERNANDES VIEIRA, JOSE ESTENIO RAULINO CAVALCANTE, LUIZ RONALDO PEREIRA RIBEIRO.**

**21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
JUIZ(A) TITULAR : FRANCISCO MAURO FERREIRA**

**LIBERATO**

**DIRETOR(A) DE SECRETARIA: RAIMUNDO RAMONILSON CARNEIRO BEZERRA  
EXPEDIENTE Nº 84/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO DE 2010**

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/1870	1	CE/10952	1
CE/17528	2	CE/20873	2
CE/10099	3	CE/15315	4
CE/4529	5	CE/7260	5
CE/5161	6	CE/11034	6
SP/80348	7	SP/80348	8

**1) 20858-95.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 11744 - BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BANCO GMAC S.A REQUERIDO.: MARIA DO SOCORRO PINTO DE AGUIAR. “FICAM AS ADVOGADAS INTIMADAS DO DESPACHO DE FLS. 25, A SEGUIR TRANSCRITO: “INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA, UMA VEZ QUE A AUTORA FOI ASSEGURADA A POSSE DO VEÍCULO DE PLACAS HXJ-9387, CONFORME SE VÊ DO DESPACHO DE FL. 40 DOS AUTOS DA AÇÃO REVISIONAL, QUE TRAMITA TAMBÉM POR ESTE JUÍZO, SOB O Nº 2008.0037.4360-4/0. ALÉM DO MAIS, A PROMOVIDA, NAQUELA AÇÃO REFERIDA, NÃO SE ENCONTRA EM MORA, POIS VEM EFETUANDO OS DEPÓSITOS EM CONTA JUDICIAL CONFORME CONTRATO. CITE-SE A PROMOVIDA PARA APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.(..)”. - INT. DR(S). MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO, ROSEANY ARAUJO VIANA.**

**2) 25760-28.2008.8.06.0001/0 - TOMBO: 11313 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERIDO.: BRADESCO SEGUROS S/A REQUERENTE.: JOSE GENESIO GOMES DE SOUSA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. “FICAM OS ADVOGADOS INTIMADOS DA SENTENÇA DE FLS. 180, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: “ISTO POSTO, HOMOLOGO, PARA QUE SURTA SEUS RESPECTIVOS EFEITOS, O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NOS EXATOS TERMOS EM QUE FORMULADO À FLS. 177/178 DOS AUTOS, O QUE FAÇO POR ESTA SENTENÇA, E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INC. III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SERÃO ARCADOS POR CADA PARTE EM RELAÇÃO A SEU RESPECTIVO PATRONO. SEM CUSTAS. DIANTE DA RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL (ART. 502 DO CPC), DÊ-SE, DE LOGO, BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, COM O DEVIDO ARQUIVAMENTO DO CADERNO PROCESSUAL.” - INT. DR(S). FELIPE REINALDO RABELO LEAL, SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE.**

**3) 26399-12.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 11778 - DESPEJO REQUERENTE.: CONSTRUTORA E IMOBILIARIA SANTA CECILIA LTDA REQUERIDO.: JAIME CAMPELO BESSA JUNIOR REQUERIDO.: JAIME CAMPELO BESSA NETO. “FICA O ADVOGADO INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 30, A SEGUIR TRANSCRITO: “RENOVE-SE O EXPEDIENTE DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JAIME CAMPELO BESSA NETO, DESTA FEITA POR MANDADO. INTIME-SE A REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE A PETIÇÃO DE FL. 21, E “AR” DE FLS. 28/29.”. - INT. DR(S). RAIMUNDO ARIMATESIO AZEVEDO LIMA.**

**4) 3756-60.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 11580 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: CONDOMINIO DOS EDIFICIOS CONCHAS E DUNAS REQUERIDO.: MARIA GURGEL VASCONCELOS. “FICA O ADVOGADO INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 35, A SEGUIR TRANSCRITO: “AGUARDE-SE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA MANIFESTAÇÃO DO AUTOR.”. - INT. DR(S). JOSE HUDSON BRANDAO JUNIOR.**

**5) 43799-44.2006.8.06.0001/0 - TOMBO: 9155 - COBRANÇA REQUERENTE.: FATIMA DE ASSUCAO MATEUS DE ALENCAR REQUERIDO.: GNPP SEGURADORA S/A. “FICAM OS ADVOGADOS INTIMADOS DA SENTENÇA DE FLS. 79/85, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: “DIANTE DO EXPOSTO, JULGO**

PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, DEVENDO INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IBGE, SOBRE O VALOR CONSTANTE DA APÓLICE, DESDE A DATA DA APOSENTADORIA DA AUTORA (19/07/1996) ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, ABATENDO-SE, POR LÓGICO, O QUE A MESMA JÁ RECEBEU. CONDENO AINDA A PROMOVIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS TARIFO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.” - INT. DR(S). BARTOLOMEU SILVA FIGUEIREDO, ELIAS MENEZES AGUIAR.

6) 6656-79.2010.8.06.0001/0 - TOMBO: 12769 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOSE DE PAULO DUARTE VASCONCELOS REQUERIDO.: NAILE SILVA LEITE REQUERENTE.: SANDRA MARIA DE FREITAS VASCONCELOS. “FICAM OS ADVOGADOS INTIMADOS DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 92/93, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: “DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA. AUDIÊNCIA PRELIMINAR NO DIA 23/06/2010, ÀS 16:00 HORAS.”.” - INT. DR(S). ALEXANDRE BARROSO CARNEIRO, ANA EUGENIA NAPOLI RODRIGUES.

7) 75995-96.2008.8.06.0001/0 - TOMBO: 10926 - COBRANÇA REQUERENTE.: JOSE MARIA LIMA REQUERIDO.: MARITIMA SEGUROS S/A. “FICA O ADVOGADO INTIMADO DO DESPACHO DE FLS. 108, A SEGUIR TRANSCRITO: “O ADVOGADO JOSÉ LUIZ POLEZI, SUBSCRITOR DO ACORDO EM NOME DO AUTOR, NÃO POSSUI PODEREM PARA TRANSIGIR EM NOME DESTE, CONFORME PROCURAÇÃO CONTIDA Á FLS. 23 DOS AUTORES. INTIME-SE O PROCURADOR SUPRACITADO PARA REGULARIZAR O INSTRUMENTO PROCURATÓRIO EM 10 (DEZ) DIAS.”.” - INT. DR(S). JOSE LUIS POLEZI.

8) 77006-63.2008.8.06.0001/0 - TOMBO: 10967 - COBRANÇA REQUERENTE.: ANTONIO OTAVIANO DE SOUSA REQUERIDO.: MARITIMA SEGUROS S/A. “FICA O ADVOGADO INTIMADO DO DESPACHO DE FLS. 128, A SEGUIR TRANSCRITO: “O ADVOGADO JOSÉ LUIS POLEZI, SUBSCRITOR DO ACORDO EM NOME DO AUTOR, NÃO POSSUI PODEREM PARA TRANSIGIR EM NOME DESTE, CONFORME PROCURAÇÃO CONTIDA Á FLS. 17 DOS AUTOS. INTIME-SE O PROCURADOR SUPRACITADO PARA REGULARIZAR O INSTRUMENTO PROCURATÓRIO EM 10 (DEZ) DIAS.”.” - INT. DR(S). JOSE LUIS POLEZI.

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
JUIZ(A) TITULAR : MARIA VALDENISA DE SOUSA  
BERNARDO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ROZA ELIZABETH CANDIDO  
RODRIGUES

EXPEDIENTE Nº 53/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO  
DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/4328	1	RS/38553	1
CE/10031	1	CE/14407	2
CE/7526	2	CE/18125	2
CE/2310	2	CE/2967	3
CE/10934	3	CE/10444	4
CE/16081	4	CE/15248	4
RN/3061	5	CE/1301	5
CE/8159	6	CE/12863	6
CE/10314	6	CE/11651	6
CE/8511	7	CE/3721	7
CE/16449	7	CE/18462	7
CE/5476	8	CE/3523	8
CE/5223	9	CE/16449	9
CE/14447	9		

1) 235106-97.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 199502048717 - TOMBO: 3719 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: CIPROL -CEARA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA EXEQÜIDO.: TRANSNAL -TRANSPORTES NACIONAL LTDA. “ASSIM JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM BASE NO ART. 267, III § 1º DO CPC. CUSTAS DA LEI. APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS DAR BAIXA E ARQUIVAR..” - INT. DR(S). HEBER QUINDEIRE JUNIOR, MARCELO CASTILHOS PUTRICH, MARCELO DE OLIVEIRA

SAMPAIO.

2) 237214-02.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 199502069951 - TOMBO: 668 - INDENIZAÇÃO REQUERIDO.: BANCO REAL S.A REQUERIDO.: BANKS SEG. TRANSPORTES DE VALORES LTDA REQUERENTE.: MARIA DO SOCORRO BEZERRA DOS SANTOS. “INDEFIRO A LIMAR. À PARTE ADVERSA SOBRE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, RELATIVAMENTE AOS PEDIDOS DE FLS. 572, 579/580, DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LIBERAÇÃO DE CRÉDITO, DEIXAREI PARA APRECIAR O PEDIDO EM TEMPO OPORTUNO, FACE A TRAMITAÇÃO DESTE INCIDENTE E AINDA A LIMINAR PROFERIDA EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA..” - INT. DR(S). MARCELO MEMORIA DE ARAUJO, MARIA LUCEMIR PINHEIRO VAZ, MARIO FERREIRA DE SOUZA, VALMIR PONTES FILHO.

3) 27821-69.2002.8.06.0000/0 - Nº ANTIGO: 0 - APELAÇÃO CÍVEL APELADO.: HELENA GOMES BARBOSA APELANTE.: MARIA NILDENIA CAMPOS ALVES. “INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE LHE CONVEM..” - INT. DR(S). LAURIANO NETO SOARES MOURAO, MARIA CONSUELO BEZERRA LINS.

4) 4063-77.2010.8.06.0001/0 - TOMBO: 12447 - CAUTELAR INOMINADA REQUERENTE.: ARTUR BEZERRA TORRES DE MELO REQUERENTE.: BEATRIZ TORRES DE MELO CAVALCANTE REQUERENTE.: CAROLINA TORRES DE MELO CAVALCANTE REQUERIDO.: CONDOMINIO DO EDIFICIO VELEIRO CONDOMINUM REQUERENTE.: FILIPE BEZERRA TORRES DE MELO REQUERENTE.: RACHEL BEZERRA TORRES DE MELO REQUERENTE.: RAFAEL TORRES DE MELO CAVALCANTE. “RAZÃO PELA QUAL COMPLEMENTO A LIMINAR DEFERIDA, FIXANDO O PRAZO DE TRINTADIAS PARA EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS PLEITEADOS, COMO SENDO, OS DOCUMENTOS PLEITEADOS ÀS FLS 13, ÍTENS 32.2.1 “A”, “B”, “C”, “D” E “E”. FIXO A PENA COMINATÓRIA, PELO DESCUMPRIMENTO DA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS DE HUM SALÁRIO MÍNIMO DIÁRIO EM PROVEITO DA CADA AUTOR, INDIVIDUALMENTE. INDEFIRO OS DEMAIS PEDIDOS, INCLUSIVE DE COMPLEMENTAÇÃO DA LIMINAR. INITMEM-SE OS AUTORES PARA INTENTAR A AÇÃO CABÍVEL, POSTO QUE A AÇÃO CAUTELAR, POR SUA NATUREZA NÃO SE PRESTA A SUBSTITUIR OS TERMOS DA AÇÃO ORDINÁRIA PERTINENTES..” - INT. DR(S). JOSE ANCHIETA SANTOS SOBREIRA FILHO, RUBENS FERREIRA STUDART FILHO, WILSON DE NOROES MILFONT NETO.

5) 419741-19.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 199902122779 - TOMBO: 3748 - REVISAO DE CONTRATO REQUERIDO.: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A REQUERENTE.: JORGE FELIX JEREISSATI. “RECEBO A APELAÇÃO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. À PARTE ADVERSA PARA RESPONDER..” - INT. DR(S). CARLOS ALBERTO DE ARAUJO, WAGNER BARREIRA FILHO.

6) 423974-59.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 199902165133 - TOMBO: 3429 - MONITORIA REQUERENTE.: FORTSCREEN-IND. E COM. DE PRODUTOS SERIGRAFICOS LTDA REQUERIDO.: K.R.G.-INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES REQUERIDO.: KALBETI REBOUCAS GODI. “JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM BASE NO ART 267, III, § 1º DO CPC. APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS BAIXAR E ARQUIVAR..” - INT. DR(S). IVAN DE CASTRO PAULA JUNIOR, ROGERIO PAULO DE LIMA SILVA, SUZYANNE DE KASSYA VENTURA PESSOA DE PAULA, VALDERINA MOREIRA DE CARVALHO MAGALHAES.

7) 498500-94.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200002374684 - TOMBO: 4435 - ORDINARIA REQUERIDO.: CONSTRUTORA E IMOBILIARIA M. TADEU LTDA REQUERENTE.: LUZINON DE SOUZA TOMAZ REQUERENTE.: MARIA MARLY LOBO DE ARAUJO TOMAZ. “AS PARTES SOBRE OFICIO DE FLS. 309 E SEGUINTE..” - INT. DR(S). DARTANHAN DA ROCHA PEREIRA, GUSTAVO RODRIGUES FURTADO, JANY GEYRE MONTE FEIJAO, MARIA EVANUSA FREIRE.

8) 525542-21.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200102058768 - TOMBO: 4716 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERIDO.:

CICERO DANILo TAVARES DOS SANTOS E S/M REQUERIDO.: ELENICE RODRIGUES DE SOUSA REQUERIDO.: ELIZIANE ALEXANDRE DA SILVA LIMA E S/E REQUERENTE.: FRANCISCO RODRIGUES E SILVA FILHO REQUERIDO.: JOAO BATISTA DA SILVA E S/M REQUERIDO.: JOSE HUMBERTO DE SOUSA COSTA REQUERIDO.: MARIA FRANCINETE L LIMA DA SILVA E S/E REQUERIDO.: ZAITON NASCIMENTO PEREIRA E S/M REQUERENTE.: ZUILA PEREIRA E SILVA. "INTIMA A PARTE AUTORA SOBRE AS CERTIDÓES DE FLS. 185 E 188, NO PRAZO DE LEI.." - INT. DR(S). DECIO MOREIRA ROCHA, MAURO FERREIRA SALES.

9) 697846-26.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200302487450 - TOMBO: 6571 - EXECUÇÃO EXEQÜÍDO.: ANTONIA ANDREIA OLIVEIRA DE SOUZA EXEQUENTE.: EUCLIDES MARTINS DE LIMA EXEQÜÍDO.: GILDO NEVES CALABRIA. "CHAMO O FEITO A ORDEM PARA TORNAR SEM EFEITO O DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 222, DETERMINANDO QUE SE INTIME O EXEQUENTE PARA INFORMAR SE O ACORDO HOMOLOGADO POR SENTENÇA NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO FOI DEVIDEMENTE CUMPRIDO, PARA FINS DE ARQUIVAMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO.." - INT. DR(S). IVANA JEREISSATI GUEDES, JANY GEYRE MONTE FEIJAO, LUCAS MARTINS DE ARAUJO COSTA.

26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
JUIZ(A) TITULAR : RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANDREA RAMOS MITOSO  
EXPEDIENTE Nº 109/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO  
DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/19797	1	CE/14833	2
CE/15067	3	CE/19328	4
CE/18682	5	CE/19265	5
CE/1870	6	CE/10952	6
CE/15760	7	CE/7175	7
CE/7979	8	PE/9259	9
CE/7611	10	CE/14430	11
CE/17610	11	CE/4203	12
CE/15020	12	CE/16196	12
CE/6493	13	CE/4203	14
CE/16196	14	PI/4202	14
CE/13798	15	CE/6105	15
CE/4203	16	CE/18370	16
CE/6097	16	CE/14608	16
CE/3869	16		

1) 104831-45.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO REQUERIDO.: MARIA DE FATIMA CUNHA CORREIA. " VISTOS ETC... JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE RITOS... ARQUIVEM-SE COM BAIXA. P.R.I.." - INT. DR(S). ALINE INGRID MARTINS CHAGAS.

2) 110937-23.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: DULCE MARIA PONTE NOBREGA REQUERIDO.: SUPER FAMILIA. "INTIME-SE O AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO.." - INT. DR(S). FABIO NOGUEIRA ROCHA.

3) 134847-79.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BANCO SOFISA S.A REQUERIDO.: LEONARDO BARROS PEREIRA. "INTIME-SE O AUTOR, PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO.." - INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA.

4) 14163-28.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERIDO.: ALMERINDA MOTA CHAVES REQUERENTE.: HSBC - BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO. " VISTOS ETC... JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE RITOS... ARQUIVEM-SE COM BAIXA.." - INT. DR(S). MARIA ISABEL AGUIAR PESSOA DE BARROS.

5) 18349-94.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERENTE.: MARIO SOARES DOS SANTOS. " VISTOS ETC... HOMOLOGO, POR SENTENÇA, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O ACORDO ANUNCIADO ÀS FLS. 133/134, COM ESTEIO NO ART. 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL... P.R.I.." - INT. DR(S). NELSON PASCHOALOTTO, SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA MOTA.

6) 27799-61.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERIDO.: ANTONIO BOSCO DA SILVA (FALECIDO) REQUERENTE.: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. "...NESTE SENTIDO, NOS TERMOS DO ART.265, I E § 1º DO CPC, INTIME-SE A PROMOVENTE PARAREQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. PROVADO DOCUMENTALMENTE O FALECIMENTO, SUSPENDA-SE A PRESENTE AÇÃO.." - INT. DR(S). MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO, ROSEANY ARAUJO VIANA.

7) 28674-02.2007.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: FRANCISCA RAFAELA UCHOA DE MESQUITA EXEQUENTE.: FRANCISCO ARMEN UCHOA DE MESQUITA EXEQUENTE.: JOSE RANDAL DE MESQUITA NETO EXEQÜÍDO.: SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A. "VISTOS ETC... FACE O EXPOSTO, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA SEGURADORA/EMBARGANTE, UMA VEZ QUE INTEMPESTIVOS COMO DEMONSTRADO NESTA MINHA DECISÃO, NÃO TENDO SIDO CUMPRIDO O PRAZO LEGAL FIXADO NO ARTIGO 536 DA LEGISLAÇÃO ADJETIVA CIVIL. PROCEDA A SECRETARIA DA VARA COM O CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FLS. 201.." - INT. DR(S). HUMBERTO ARAÚJO PINTO, STELIO LOPES MENDONCA JUNIOR.

8) 35357-21.2008.8.06.0001/0 - REIVINDICATORIA REQUERIDO.: ANTONIO CAMPELO DE SOUSA SOBRINHO REQUERIDO.: MARIA LUZANI MOREIRA DE SOUSA REQUERENTE.: NEYARIA PATRICIA DE SOUSA MARTINS. " DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 07/07/2010, ÀS 09:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAREM RÓIS DE TESTEMUNHAS, EM 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE DESPACHO NO DJ-CE.." - INT. DR(S). FRANCISCO EVERARDO OLIVEIRA NOBRE.

9) 386382-29.2010.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: BANCO VOLKSWAGEN S/A REQUERIDO.: LUZIA SUERLANGE ARAUJO DOS SANTOS. " VISTOS ETC... JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 267, VIII, DO CPC... ARQUIVEM-SE COM BAIXA. P.R.I.." - INT. DR(S). ALDENIRA GOMES DINIZ.

10) 47636-39.2008.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO BMG S/A REQUERIDO.: MARIA FERREIRA DA SILVA. "AO AUTOR SOBRE CERTIDÃO DO MEIRINHO.." - INT. DR(S). ALBERTO BEZERRA DE SOUZA.

11) 47846-27.2007.8.06.0001/0 - ORDINARIA REQUERIDO.: FAMETRO - FACULDADE METROPOLITANA REQUERENTE.: FERNANDO SILVIO DE OLIVEIRA. " RECEBO A APELAÇÃO EM SEUS EFEITOS. AO APELADO.." - INT. DR(S). ANA KARINA RIOS DE ARAUJO MATHIAS, FRANCISCO CHAGAS FROTA NETO.

12) 50231-79.2006.8.06.0001/0 - EMBARGOS A EXECUÇÃO REQUERENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A REQUERIDO.: SEAFARM - CRIAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS AQUÁTICOS LTDA. " VISTOS ETC... DIANTE DO EXPOSTO, CONDICIONO A CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO/NÃO INSCRIÇÃO DO NOME DAS PROMOVENTES EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, AO PAGAMENTO DOS VALORES INCONTROVERSOS E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA EXORDIAL, TÃO SOMENTE, PARA AFASTAR AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE ESTABELECEM A INCIDÊNCIA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA; JUROS REMUNERATÓRIOS EM PERCENTUAL SUPERIOR À 12% AO ANO E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, PERMANECENDO VÁLIDAS AS DEMAIS

**CLÁUSULAS CONTRATUAIS. P.R.I..”** - INT. DR(S). CLOVIS RICARDO CALDAS DA SILVEIRA MAPURUNGA, DARCY FONTENELLE DE ARAUJO NETO, EURIVALDO CARDOSO DE BRITO.

13) 685489-14.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200302380728 - REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS REQUERENTE.: ALEX RODRIGO LIMA HOLANDA REQUERIDO.: BANCO PANAMERICANO S.A.. “ACOLHO O PETITÓRIO DE FLS. 156. NESTE SENTIDO, REMETA-SE AO ARQUIVO PROVISÓRIO..” - INT. DR(S). ANTONIO CESAR ASSUNCAO MOURA.

14) 87145-79.2005.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO EXEQÜÍDO.: ALESSANDRA GUEIROS RODRIGUES VAN TILBURG EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A EXEQÜÍDO.: EDDIE PIETER MARIA VAN TILBURG EXEQÜÍDO.: GEORGE DE PAULA BERNANDES EXEQÜÍDO.: ITAMAR DE PAIVA ROCHA EXEQÜÍDO.: JAN EMBERTUS MARIA VAN TILBURG EXEQÜÍDO.: JEROEN ANTON MARIA VAN TILBURG EXEQÜÍDO.: MARIA MARGARETH ROLIM MARTINS ROCHA EXEQÜÍDO.: ROZILDA DE SOUZA MARIANO VAN TILBURG EXEQÜÍDO.: SEAFARM - CRIAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS AQUÁTICOS LTDA EXEQÜÍDO.: YARA SUZANNE MARIA VAN TILBURG BERNARDES. “VISTOS ETC... À VISTA DO EXPOSTO E DO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, ACOLHO PARCIALMENTE OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, TÃO SOMENTE, PARA AFASTAR AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE ESTABELECERAM A INCIDÊNCIA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA; JUROS REMUNERATÓRIOS EM PERCENTUAL SUPERIOR À 12% AO ANO E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, PERMANECENDO VÁLIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS..” - INT. DR(S). CLOVIS RICARDO CALDAS DA SILVEIRA MAPURUNGA, EURIVALDO CARDOSO DE BRITO, HELVECIO VERAS DA SILVA.

15) 90099-64.2006.8.06.0001/0 - TOMBO: 8059 - RESCISAO DE CONTRATO REQUERIDO.: CARLOS ROBERTO AGUIAR REQUERENTE.: FERNANDO ALBERTO FIALHO DIAS REQUERIDO.: MARIA JACELY BEZERRA CASTRO AGUIAR REQUERENTE.: VERONICA MARIA CUNHA DIAS. “VISTOS ETC... EM FACE DO EXPOSTO, TERMOS DO ART. 267, I, 295, PARÁGRAFO ÚNICO, III E 795 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. P.R.I..” - INT. DR(S). GUSTAVO COSTA LEITE MENESSES, JOAO REGIS PONTES REGO.

16) 99741-61.2006.8.06.0001/0 - REVISIONAL REQUERIDO.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A REQUERENTE.: EDDIE PIETER MARIA VAN TILBURG REQUERENTE.: GEORGE DE PAULA BERNANDES REQUERENTE.: ITAMAR DE PAIVA ROCHA REQUERENTE.: JEROEN ANTON MARIA VAN TILBURG REQUERENTE.: MARIA MARGARETH ROLIM MARTINS ROCHA REQUERENTE.: ROSILDA DE SOUZA MARIANO VAN TILBURG REQUERENTE.: SEAFARM- CRIAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS AQUÁTICOS LTDA REQUERENTE.: YARA SUZANNE MARIA VAN TILBURG BERNARDES. “VISTOS ETC... DIANTE DO EXPOSTO, CONDICIONO A CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO/NÃO INSCRIÇÃO DO NOME DAS PROMOVENTES EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, AO PAGAMENTO DOS VALORES INCONTROVERSOS E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA EXORDIAL, TÃO SOMENTE, PARA AFASTAR AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE ESTABELECERAM A INCIDÊNCIA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA; JUROS REMUNERATÓRIOS EM PERCENTUAL SUPERIOR À 12% AO ANO E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, PERMANECENDO VÁLIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. P.R.I..” - INT. DR(S). CLOVIS RICARDO CALDAS DA SILVEIRA MAPURUNGA, FRANCISCO EVANDRO PAZ, FRANCISCO ROBERTO BRASIL DE SOUZA, KILVIA MARA AGUIAR, TERESA NOEMI DE ALENCAR ARRAIAS DUARTE.

30º VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA  
JUIZ(A) TITULAR : CARLOS RODRIGUES FEITOSA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANA PERPETUA TEIXEIRA  
NUNES E SOUZA  
EXPEDIENTE Nº 072/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO  
DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/5977	1	CE/15067	1
CE/15645	2	CE/12808	2
CE/5004	2	CE/21410	2
CE/13299	2	CE/13714	3
CE/997	3	CE/3432	3
CE/16569	4	CE/3432	4
CE/14694	4	CE/17492	5
CE/8502	5	CE/15095	5
CE/9687	5	CE/12951	5
CE/14695	5	CE/9853	5
CE/9776	5	CE/11791	5
CE/17314	5	CE/12867	6
CE/8020	6	CE/10670	6
CE/3404	6	CE/18556	6
CE/13771	6	CE/3432	6
CE/11022	6	CE/13859	6
CE/14694	6	CE/7945	7
PE/12450	7	CE/5797	7
CE/6246	7	CE/8012	7
PE/10491	7	CE/7268	8
CE/3432	8	CE/8495	9
CE/7356	9	CE/7380	9
CE/12620	9	CE/1485	9
CE/14448	9	CE/2748	9
CE/10496	9	CE/3710	10
CE/8159	10	CE/10314	10
CE/5161	11	CE/17025	11
CE/15760	11	CE/13593	11
CE/15848	11	PE/20402	11
CE/2575	12	CE/9330	12
CE/3522	12	CE/7367	13
CE/15385	13	CE/14068	13
CE/12296	13	CE/12147	13
CE/13446	14	CE/11272	14
CE/10608	14	DF/26906	15
CE/13141	15		

1) 121451-69.2008.8.06.0001/0 - REVISIONAL REQUERENTE.: ANTONIA MARCELINO MEMORIA REQUERIDO.: COMPANHIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU. “ASSIM, COM FUNDAMENTO NO ART. 273 DO CPC, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL, DETERMINANDO O DEPÓSITO JUDICIAL DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS NO PRAZO LEGAL DE 10 (DEZ) DIAS E VENCENDAS DE ACORDO COM CÁLCULOS DA CONTADORIA, A PERMANÊNCIA E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO COM A PARTE AUTORA ATÉ O DESLINE FINAL DA PRESENTE AÇÃO E A EXCLUSÃO DO NOME DA PROMOVENTE DOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, CASO INCLuíDO PELO DÉBITO ORA EM DISCUSSÃO, E AINDA, QUE A PROMOVIDA SE ABSTENHA DE PROCEDER A INCLUSÃO, POR ESSE MESMO DÉBITO, DO NOME DA PROMOVENTE NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTE JUÍZO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS). POR FIM, CONSIDERANDO QUE A QUESTÃO CONTROVERTIDA É APENAS DE DIREITO E DE FATO, SENDO A PROVA DOCUMENTAL JÁ PRODUZIDA MAIS QUE SIFICIENTE PARA DESARTE DA QUERELA, ANUNCIO O JULGAMENTO DA LIDE NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, O QUE FAÇO COM ARRIMMO NO ART. 330, INC. I, DO CPC. VIGENTE. INTIMEM-SE..” - INT. DR(S). BENTO PEREIRA DA SILVA NETO, EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA.

2) 12652-29.2008.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA REQUERIDO.: FUNDACAO COELCE DE SEGURIDADE SOCIAL - FAELCE. “ASSIM, DETERMINO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVAS, DESIGNADO O PERITO DO JUÍZO O EXPERT VICENTE ADERSON PAZ SALES, RESIDENTE NA RUA PEREIRA VALENTE, Nº. 738, APARTAMENTO 200, BAIRRO MEIRELES, CEP. 60160-250, O QUAL DEVERÁ SER INTIMADO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APÓS A FORMULAÇÃO DOS QUESITOS, PARA APRESENTAR A PROPOSTA DOS HONORÁRIOS E NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A PARTIR DO ATO QUE ORA SE REALIZA, AS PARTES DEVERÃO APRESENTAR OS QUESITOS, BEM COMO INDICAR

ASSISTENTES TÉCNICOS, SE QUISEREM, DEVENDO OS AUTOS PERMANECER NA SECRETARIA DO JUÍZO, FICANDO, DE LOGO, TODOS OS PRESENTES INTIMADOS. NOS TERMOS DO ART. 421 DO CPC, O PERITO DO JUÍZO DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS, QUE FICARÁ A CARGO DA PARTE PROMOVIDA, DEVIDO À INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO. POSTERIORMENTE, CASO SEJA NECESSÁRIO, SERÃO REQUERIDOS OS DEPOIMENTOS PESSOAIS DAS PARTES E DE SUAS TESTEMUNHAS. INTIMEM-SE..” - INT. DR(S). ADALGIZA ARRAIS DE FARIAS VIEIRA, ENIO PONTE MOURAO, LUCIO MODESTO CHAVES LUCENA DE FARIAS, NAGILA DE SOUSA BESERRA, VINICIUS MAIA LIMA.

3) 34529-06.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 2368951 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EXEQÜIDO.: CEDADAN- COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EXEQÜIDO.: GERARDO MAGELA MOURAO LANDIM EXEQÜIDO.: TATIANA MARIA HOLANDA LANDIM. “VISTOS, ETC. DESSA FORMA, O ALEGADO EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO FICOU DEMONSTRADO NOS AUTOS, EXCETO NO QUE DIZ RESPEITO À INCIDÊNCIA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, JÁ QUE ENTENDO TER RAZÃO, NESSE SENTIDO, O EMBARGANTE, NA PETIÇÃO DE FLS. 56/57, DEVENDO OS MESMO INCIDIREM SOBRE O VALOR DA DÍVIDA, CONFORME CÁLCULO DE FL. 51, E NÃO SOBRE O VALOR DA CAUSA. PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS EMBARGOS APRESENTADOS, POIS COM A RESSALVA RETRO, TORNANDO SUBSISTENTE A PENHORA EFETUADA NOS AUTOS PRINCIPAIS (PROC. Nº. 215446-20.2000) O QUAL DEVERÁ RETORMAR SEU CURSO NATURAL DE CONTINUIDADE. CUSTAS, EX LEGE, PRO-RATO. P. R. I.C INTIMEM-SE..” - INT. DR(S). DANIEL HOLANDA LEITE, GERARDO RANGEL DE HOLANDA BORGES, RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO.

4) 35035-35.2007.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO FINASA S.A REQUERIDO.: FRANCISCA ZELIA SIMOES GONDIM. “VISTOS ETC. INSTAURADO REGULARMENTE O PROCESSO, PODEM AS PARTES TRANSIGIREM, ENSEJANDO A EXTINÇÃO DO FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO. O ART. 840, DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, POR SUA VEZ, PRESCREVE QUE: É LÍCITO AOS INTERESSADOS PREVENIREM OU TERMINAREM O LITÍGIO MEDIANTE CONCESSÕES MÚTUAS. EX POSITIS, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO, FLS., CELEBRADA ENTRE AS PARTES, EM CONSEQUÊNCIA, DECRETO EXTINÇÃO DO MESMO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM AMPARO NO ART. 840, CCB C/ O ART. 269, III DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA ACORDADA. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, CONFORME REQUERIDO, SE NECESSÁRIO. P. R. I. INTIMEM-SE..” - INT. DR(S). CINARA MARTINS CASTELO BRANCO CAMURCA, RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO, TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO.

5) 38603-30.2005.8.06.0001/0 - DECLARATORIA DE NULIDADE REQUERENTE.: FIRMINO PEREIRA DA SILVA ME REQUERIDO.: TELEMAR NORTE LESTE S/A. “VITOS, ETC. DISPOSITIVO: À GUIA DAS CONSIDERAÇÕES AQUI EXPEDIDAS, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PARA CONSIDERAR VÁLIDA A COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA POR PARTE DA REQUERIDA, ISSO DEVIDAMENTE JUSTIFICADO E FUNDAMENTADO, EM RESPEITO AO DISPOSTO NO INCISO IX DO ART. 93 DA CF/88. CONDENO A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DA CUSTAS PROCESSUAIS E ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, ARBITRADOS EM 10 (DEZ POR CENTO), A QUAL, CONTUDO, POR SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, BENEFÍCIO QUE CONDENO NO PRESENTE MOMENTO, LEVA À SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE TAL PAGAMENTO, PELO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS, A CONTAR DA DATA DESTA SENTENÇA, QUANDO, ENTÃO, A OBRIGAÇÃO RESTARÁ PRESCRITA, SALVO SE, ANTE DE TRANSCORRIDO O LAPSO TEMPORAL ASSINALADO, A PARTE BENEFICIÁRIA PELA ISENÇÃO PUDER HONRÁ-LAS, SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO OU FAMÍLIA, FICANDO, DESTARDE, OBRIGADA A PAGÁ-LAS (ARTIGO 12 DA LEI Nº. 1.060/1950, DE CONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO STF, NO RE

184841-DF, 1º T. - REL. MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE - DJU 09.09.1995). COM O TRÂNSITO EM JULGADO DESSE DECISUM, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, SEM PREJUÍZO DE QUE SOBREVINDO A EXIGIBILIDADE DAS CUSTAS, DURANTE O LAPSO PRESCRICIONAL, VENHAM OS AUTOS A SER DESARQUIVADOS. P. R. I. INTIMEM-SE..” - INT. DR(S). ALEXANDRA ANFRIZIO CAVALCANTE, ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO, CAIO CESAR VIEIRA ROCHA, DEBORAH SALES BELCHIOR, ELIESA SOUSA CARVALHO, FRANCISCO ARCELIO DE LIMA, FRANCISCO EVANIO DE BARROS LIMA, JOSE MONTEIRO PRIMO DA PAZ, SANDRA VIRGINIA ROCHA PONTE, WILSON SALES BELCHIOR.

6) 406533-65.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 199802426938 - ORDINARIA DECLARATORIA REQUERENTE.: ENPECEL-ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA REQUERIDO.: LEASING BANK OF BOSTON S/A. “VISTOS, ETC. DISPOSITIVO: EM RAZÃO DO EXPOSTO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, RESSALTANDO AINDA QUE ALGUMAS PARTICULARIDADES CONTRATADAS TRATAM-SE DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA, POSSIBILITANDO O CONHECIMENTO DE OFÍCIO, JULGO, POR SENTENÇA, PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC, E, NOS TERMOS DO ART. 6º, V, C/C O ART. 51, IV DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DECLARANDO NULAS AS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS QUE PREVEJAM JUROS MENSAS CAPITALIZADOS, COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM JUROS REMUNERATÓRIOS (SÚMULA 296, STJ), CORREÇÃO MONETÁRIA (SÚMULA 30, STJ) OU MULTA CONTRATUAL (JURISPRUDÊNCIA DO STJ), JUROS DE MORA SUPERIORES A 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, ADOÇÃO DE TAXAS DE JUROS SUPERIORES À TAXA SELIC MAIS JUROS DE 6% (SEIS POR CENTO) AO ANO. EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO: A) - QUE AS PRESTAÇÕES SEJAM SUBMETIDAS A NOVO CÁLCULO ARITMÉTICO, APLICANDO-SE A TAXA MENSAL DE JUROS SOB O REGIME SIMPLES, PELO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO CONSTANTE; B) - NA FASE DE APURAÇÃO, COM REAL AVALIAÇÃO CONTÁBIL, SUBMETIDA AOS TERMOS DA PRESENTE DECISÃO, DAR-SE-À A FORMA EXECUTIVA INSTITUÍDA ATRAVÉS DA LEI DE Nº. 11.232/2005, SEGUINDO AS SEGUINTE ORIENTAÇÕES: JUROS REMUNERATÓRIOS COM BASE NA TAXA SELIC DO PÉRIODO MAIS JUROS DE 6% (SEIS POR CENTO) AO ANO, NÃO CAPITALIZADOS, E JUROS MORATÓRIOS DE 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS/6% (SEIS POR CENTO) AO ANO, ASSEGURANDO-SE AO POSTULANTE A REPETIÇÃO DO INDÉBITO, NA FORMA SIMPLES, UMA VEZ DA RECONHECIDA RELAÇÃO CONSUMISTA, NA FORMA DA LEI Nº. 9.099/95, BEM COMO A COMPENSAÇÃO DE VALORES PAGOS A MAIOR; C) - A EXCLUSÃO DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS EM PÉRIODO INFERIOR AO ANUAL (ART. 4º DO DECRETO LEI 22.626/33 E SÚMULA 121 DO STF); D) - MULTA MORATÓRIA NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO), NOS MOLDES DO ART. 52, § 1º DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TENDO A PARTE REQUERENTE DECAÍDO DE PARTE MÍNIMA DE SUA PRETENSÃO INAUGURAL, CONDENO A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), NOS MOLDES DO ART. 20, § 4º, DO CPC. P. R. I. INTIMEM-SE..” - INT. DR(S). ANTONIO GLAUCO FONSECA MOTA, CASSANDRA MARIA ARCOVERDE DE CARVALHO, EUCLIDES AUGUSTO PAULINO MAIA, FRANCISCO JOSE FONSECA MOTA, GUILHERME MARINHO SOARES, PAULO CID TORRES DA SILVA FILHO, RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO, ROBERTO DE ALENCAR MOTA, RODRIGO GONDIM DE OLIVEIRA, TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO.

7) 478251-25.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200002171740 - DECLARATORIA REQUERIDO.: BANCO ITAU S/A REQUERENTE.: FERNANDO HENRIQUE MOREIRA RAMOS DE VASCONCELOS REQUERENTE.: GEORGINA PINHEIRO MENESES DE VASCONCELOS. “VITOS, ETC. DISPOSITIVO EX POSITIS, PARA QUE SURTA SUA JURÍDICOS E LEGAI EFEITOS, JULGO PARCEALMENTE PROCEDENTE, POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC, A PRESENTE AÇÃO, EM CONSEQUÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 6º, V C/C O ART. 51, IV, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, HEI POR BEM DECLARAR NULA AS CLÁUSULAS DO CONTRATO QUE

ESTIPULAM TAXA DE JUROS CAPITALIZADOS, JUROS SUPERIORES À TAXA SELIC, COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM CORREÇÃO MONETÁRIA, MESMO QUE EQUIVALENTE, DETERMINANDO A ADOÇÃO DAS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS: LIQUIDAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 604, DO CPC, COM INCLUSÃO DAS SEGUINTE PARCELAS: TAXA MENSAL DE JUROS PELO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO CONSTANTES; JUROS PELA SELIC DO PERÍODO, MULTAS MORATÓRIAS DE 2% (DOIS POR CENTO), CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE PERMANÊNCIA (SÚMULA 30 STJ), CAPITALIZAÇÃO ANUAL - ART. 591 NCC, ASSEGURANDO-SE AO ACONTOANTE A REPETIÇÃO DO INDÉBITO, NA FORMA SIMPLES, BEM COMO A COMPENSAÇÃO DE VALORES PAGOS A MAIOR. DECAINDO DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO, O OUTRO RESPONDERÁ, POR INTEIRO, PELA DESPASAS E HONORÁRIOS. ASSIM, A TITULO DE SUCUMBÊNCIA, CONDENO A PARTE REQUERIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), DE CONFORMIDADE COM COM A REGRA DO ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. P. R. I. INTIMEM-SE..” - INT. DR(S). ALMERINDA BENEVIDES L.B. OLIVEIRA, ANTONIO BRAZ DA SILVA, JAIRO GILSON MAGALHAES OLIVEIRA, JORGE FERRAZ NETO, MOISES NETO DE OLIVEIRA, VANYA MARIA DIAS MAIA.

8) 626406-67.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200202440877 - DECLARATORIA REU.: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A - BEC AUTOR.: RAIMUNDO FERREIRA DE ALMEIDA. “VISTOS, ETC. DISPOSITIVO: EM RAZÃO DO EXPOSTO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, RESSALTANDO AINDA QUE ALGUMAS PARTICULARIDADES CONTRATADAS TRATAM-SE DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA, POSSIBILITANDO O CONHECIMENTO DE OFÍCIO, JULGO, POR SENTENÇA, PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC, E, NOS TERMOS DO ART. 6º, V, C/C O ART. 51, IV, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DECLARANDO NULAS AS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS QUE PREVEJAM JUROS MENSAIS CAPITALIZADOS, COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM JUROS REMUNERATÓRIOS (SÚMULA 296, STJ), CORREÇÃO MONETÁRIA (SÚMULA 30, STJ) OU MULTA CONTRATUAL (JURISPRUDÊNCIA DO STJ), JUROS DE MORA SUPERIORES A 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, ADOÇÃO DE TAXAS DE JUROS SUPERIORES À TAXA SELIC MAIS JUROS DE 6% (SEIS POR CENTO) AO ANO. EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO: A) - QUE AS PRESTAÇÕES SEJAM SUBMETIDAS A NOVO CÁLCULO ARITMÉTICO, APLICANDO-SE A TAXA MENSAL DE JUROS SOB O REGIME SIMPLES, PELO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO; B) - NA FASE DE APURAÇÃO, COM REAL AVALIAÇÃO CONTÁBIL, SUBMETIDA AOS TERMOS DA PRESENTE DECISÃO, DAR-SE-À A FORMA EXECUTIVA INSTITUÍDA ATRAVÉS DA LEI DE Nº. 11.232/2005, SEGUINDO AS SEGUINTE ORIENTAÇÕES: JUROS REMUNERATÓRIOS COM BASE NA TAXA SELIC DO PERÍODO MAIS JUROS DE 6% (SEIS POR CENTO) AO ANO, NÃO CAPITALIZADOS, E JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS/12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, ASSEGURANDO-SE AO POSTULANTE A REPETIÇÃO DO INDÉBITO, NA FORMA SIMPLES, UMA VEZ DA RECONHECIDA RELAÇÃO CONSUMERISTA, NA FORMA DA LEI Nº. 9.099/95, BEM COMO A COMPENSAÇÃO DE VALORES PAGOS A MAIOR; C) - A EXCLUSÃO DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS EM PERÍODO INFERIOR AO ANUAL (ART. 4º DO DECRETO LEI 22.626/33 E SÚMULA 121 DO STF); D) - MULTA MORATÓRIA NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO), NOS MOLDES DO ART. 52, § 1º DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TENDO A PARTE REQUERENTE DECAÍDO DE PARTE MÍNIMA DE SUA PRETENSÃO INAUGURAL, CONDENO A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), NOS MOLDES DO ART. 20, § 4º, DO CPC. P. R. I. INTIMEM-SE..” - INT. DR(S). ALIETE MYRNA BARRETO GONDIM, ANTONIO AIRTON SAMPAIO DE CASTRO, CINTHYA MARIA FERREIRA DE MORAES, EDSON SAMPAIO DE CASTRO, JOSE HELENO LOPES VIANA, LEONARDO LOPES MARTINS DA COSTA, LUIS ATILA DE HOLANDA BEZERRA, MARIA JOSENY LOBO MOREIRA.

9) 633821-04.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200202515117 - DECLARATORIA DE NULIDADE REQUERIDO.: CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO REQUERENTE.: MARIA DE FATIMA DA SILVA COSTA. “VISTOS, ETC. DISPOSITIVO: EM RAZÃO DO EXPOSTO, PARA QUE SURTA SEUS

JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, RESSALTANDO AINDA QUE ALGUMAS PARTICULARIDADES CONTRATADAS TRATAM-SE DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA, POSSIBILITANDO O CONHECIMENTO DE OFÍCIO, JULGO, POR SENTENÇA, PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC, E, NOS TERMOS DO ART. 6º, V, C/C O ART. 51, IV, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DECLARANDO NULAS AS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS QUE PREVEJAM JUROS MENSAIS CAPITALIZADOS, COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM JUROS REMUNERATÓRIOS (SÚMULA 296, STJ), CORREÇÃO MONETÁRIA (SÚMULA 30, STJ) OU MULTA CONTRATUAL (JURISPRUDÊNCIA DO STJ), JUROS DE MORA SUPERIORES A 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, ADOÇÃO DE TAXAS DE JUROS SUPERIORES À TAXA SELIC MAIS JUROS DE 6% (SEIS POR CENTO) AO ANO. EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO: A) - QUE AS PRESTAÇÕES SEJAM SUBMETIDAS A NOVO CÁLCULO ARITMÉTICO, APLICANDO-SE A TAXA MENSAL DE JUROS SOB O REGIME SIMPLES, PELO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO; B) - NA FASE DE APURAÇÃO, COM REAL AVALIAÇÃO CONTÁBIL, SUBMETIDA AOS TERMOS DA PRESENTE DECISÃO, DAR-SE-À A FORMA EXECUTIVA INSTITUÍDA ATRAVÉS DA LEI DE Nº. 11.232/2005, SEGUINDO AS SEGUINTE ORIENTAÇÕES: JUROS REMUNERATÓRIOS COM BASE NA TAXA SELIC DO PERÍODO MAIS JUROS DE 6% (SEIS POR CENTO) AO ANO, NÃO CAPITALIZADOS, E JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS/12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, ASSEGURANDO-SE AO POSTULANTE A REPETIÇÃO DO INDÉBITO, NA FORMA SIMPLES, UMA VEZ DA RECONHECIDA RELAÇÃO CONSUMERISTA, NA FORMA DA LEI Nº. 9.099/95, BEM COMO A COMPENSAÇÃO DE VALORES PAGOS A MAIOR; C) - A EXCLUSÃO DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS EM PERÍODO INFERIOR AO ANUAL (ART. 4º DO DECRETO LEI 22.626/33 E SÚMULA 121 DO STF); D) - MULTA MORATÓRIA NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO), NOS MOLDES DO ART. 52, § 1º DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TENDO A PARTE REQUERENTE DECAÍDO DE PARTE MÍNIMA DE SUA PRETENSÃO INAUGURAL, CONDENO A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), NOS MOLDES DO ART. 20, § 4º, DO CPC. P. R. I. INTIMEM-SE..” - INT. DR(S). MARIA DO SOCORRO SILVEIRA RIBEIRO, RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO.

10) 634778-05.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200202524698 - DECLARATORIA DE NULIDADE REQUERENTE.: EMILIA DIAS RODRIGUES - ME REQUERIDO.: JOAOBERTO DANTAS MOTA. “VISTOS, ETC. DIANTE DO EXPOSTO, CONSIDERANDO, AINDA, O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM BASE NO ART. 269, I DO CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE REQUERENTE, CONDENANDO-A AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE, COM FUNDAMENTO NO ART. 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FIXO E, 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA. POR FIM, JULGO PROCEDENTE AÇÃO DE RECONVENÇÃO INTERPÓSTA, CONDENADO A REQUERENTE/RECONVINDA NO PAGAMENTO DE R\$ 2.041,50 (DOIS MIL E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) REFERENTES AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO REQUERIDO/RECONVINTO, DEVENDO O QUANTUM SER CORRIGIDO PELO INPC ATÉ A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO (SÚMULA 362 DO STJ), BEM COMO NO PAGAMENTO DAS DESPESAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. P. R. I. INTIMEM-SE..” - INT. DR(S). CARLOS ALBERTO GOMES DE MELLO, IVAN DE CASTRO PAULA JUNIOR, SUZYANNE DE KASSY VENTURA PESSOA DE PAULA.

11) 636770-98.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200202544664 - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL REQUERENTE.: ALDENORA PAULA FELIX DA SILVA REQUERIDO.: CIA DE SEGUROS SUL AMERICA REQUERIDO.: EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO SAO JOSE DE RIBAMAR LTDA. “CHAMO O FEITO A ORDEM PARA: I - TORNAR SEM EFEITO O DESPACHO DE FL. 378, TENDO EM VISTA, QUE A PARTE PROMOVIDA NÃO

FOI INTIMADA; II - EM CONSEQUÊNCIA, INTIME-SE A PARTE PROMOVIDA SOBRE O ACÓRDÃO DE FLS. 324/332. INTIMEM-SE..” - INT. DR(S). ALEXANDRE BARROSO CARNEIRO, GEÓRGIA LIMA AZEVEDO, HUMBERTO ARAUJO PINTO, KARIME MESSIAS LOUREIRO, LUCIANO TEIXEIRA DO NASCIMENTO, MARIA CECILIA GONÇALVES DE VASCONCELOS.

12) 640379-89.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200202580776 - DECLARATORIA DE NULIDADE REQUERENTE.: ALVARO BARROS DE OLIVEIRA REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL. “VISTOS, ETC. DISPOSITIVO: EM RAZÃO DO EXPOSTO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, RESSALTANDO AINDA QUE ALGUMAS PARTICULARIDADES CONTRATADAS TRATAM-SE DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA, POSSIBILITANDO O CONHECIMENTO DE OFÍCIO, JULGO, POR SENTENÇA, PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC, E, NOS TERMOS DO ART. 6º, V, C/C O ART. 51, IV, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DECLARANDO NULAS AS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS QUE PREVEJAM JUROS MENSAIS CAPITALIZADOS, COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM JUROS REMUNERATÓRIOS (SÚMULA 296, STJ), CORREÇÃO MONETÁRIA (SÚMULA 30, STJ) OU MULTA CONTRATUAL (JURISPRUDÊNCIA DO STJ), JUROS DE MORA SUPERIORES A 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, ADOÇÃO DE TAXAS DE JUROS SUPERIORES À TAXA SELIC MAIS JUROS DE 6% (SEIS POR CENTO) AO ANO. EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO: A) - QUE AS PRESTAÇÕES SEJAM SUBMETIDAS A NOVO CÁLCULO ARITMÉTICO, APLICANDO-SE A TAXA MENSAL DE JUROS SOB O REGIME SIMPLES, PELO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO; B) - NA FASE DE APURAÇÃO, COM REAL AVALIAÇÃO CONTÁBIL, SUBMETIDA AOS TERMOS DA PRESENTE DECISÃO, DAR-SE-À A FORMA EXECUTIVA INSTITUÍDA ATRAVÉS DA LEI DE Nº. 11.232/2005, SEGUINDO AS SEGUINTE ORIENTAÇÕES: JUROS REMUNERATÓRIOS COM BASE NA TAXA SELIC DO PERÍODO MAIS JUROS DE 6% (SEIS POR CENTO) AO ANO, NÃO CAPITALIZADOS, E JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS/12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, ASSEGURANDO-SE AO POSTULANTE A REPETIÇÃO DO INDÉBITO, NA FORMA SIMPLES, UMA VEZ DA RECONHECIDA RELAÇÃO CONSUMERISTA, NA FORMA DA LEI Nº. 9.099/95, BEM COMO A COMPENSAÇÃO DE VALORES PAGOS A MAIOR; C) - A EXCLUSÃO DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS EM PERÍODO INFERIOR AO ANUAL (ART. 4º DO DECRETO LEI 22.626/33 E SÚMULA 121 DO STF); D) - MULTA MORATÓRIA NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO), NOS MOLDES DO ART. 52, § 1º. DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TENDO A PARTE REQUERENTE DECAÍDO DE PARTE MÍNIMA DE SUA PRETENSÃO INAUGURAL, CONDENO A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), NOS MOLDES DO ART. 20, § 4º, DO CPC. P. R. I. INTIMEM-SE..” - INT. DR(S). JOSE HAROLDO LIMA BATISTA, JULIANA CAVALCANTI FERREIRA MELO, MIGUEL GONCALVES PINHEIRO BRASIL NETO.

13) 650439-24.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200302070982 - DECLARATORIA DE NULIDADE REQUERIDO.: AGUIA SISTEMAS DE ARMAZENAGEM REQUERENTE.: JAYSA - JATAY PEDROSA AUTOMOVEIS LTDA. “VISTOS, ETC. ASSIM, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, JULGO PROCEDENTE, POR SENTENÇA, POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC, A PRESENTE AÇÃO, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA E FUNDAMENTADA, EM RESPEITO AO DISPOSTO NO ART. 93, IX, DA CF/88, DECLARANDO NULO E INEXIGÍVEL O TÍTULO EMITIDO PELA EMPRESA REQUERIDA, OU SEJA, A ADUPLICATA MERCANTIL Nº. 15302C, PROTESTADA EM 01/07/1998, NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZA MIL REAIS), JUNTO AO TABELIONATO JÃO MACHADO - 7º OFÍCIO, DECLARANDO, OUTROSSIM, INEXISTENTE A RELAÇÃO JURÍDICA RESPECTIVA ENTRE AS PARTES. DETERMINO AINDA O CANCELAMENTO DEFINITIVO DO PROTESTO EFETUADO PELA REQUERIDA. FICA DEFERIDA E CONSOLIDADA, EM SUA TOTALIDADE, A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PLEITEADA NA EXORDIAL DOS PRESENTES AUTOS. CONDENO A PARTE REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 500,00

(QUINHENTOS REAIS), NOS MOLDES DO ART. 20, § 4º, DO CPC. INTIMEM-SE..” - INT. DR(S). AFRANIO MELO JUNIOR, LORENA BRANDAO LANDIM, RAFAEL GONCALVES MOTA, ROSA DO SOCORRO DA CONCEICAO MOREIRA, ROSEANE MACIEL BARBOSA JUSTI.

14) 721598-27.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200302692711 - COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS REQUERENTE.: SANDRA OLIVEIRA ROCHA REQUERIDO.: SUL AMERICA SEGUROS. “VITOS, ETC. DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, CONSIDERANDO, AINDA, O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM BASE NO ART. 269, I DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA REQUERENTE, CONDENANDO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DA QUINTIA CORRESPONDE A 40 (QUARENTA) SALÁRIO MÍNIMOS, CORRIGIDA MONETARIAMENTE PELO INPC E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL), A PARTIR DA CITAÇÃO, DESCONTADO, EVIDENTEMENTE, O VALOR JÁ RECEBIDO PELA REQUERENTE. CONDENO AINDA A SUPЛИANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. TRANSITADA ESTA EM JULGAMENTO, PAGA AS CUSTAS, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P. R. I. INTIMEM-SE..” - INT. DR(S). CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES, IBSEN PONTES MOREIRA PINTO, LUIZ ANTONIO LIMA.

15) 88929-52.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BRASIL U.S.A. RESORTS REQUERENTE.: CINTIA DE ABREU CUNHA. “AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 15/06/2010, ÀS 14:00 HORAS. INTIMEM-SE..” - INT. DR(S). CINTIA DE ABREU CUNHA, RAIMUNDO DE LAVOR NETO.

## 11.2 - VARAS DE FAMÍLIA

3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
JUIZ(A) TITULAR : MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARDONIO CAVALCANTE  
DE SOUSA  
EXPEDIENTE Nº 100/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO  
DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/16882	1		

1) 144381-47.2009.8.06.0001/0 - REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS REQUERIDO.: REGINA MARINHO DE SOUZA REQUERENTE.: WELTON COSTA DE OLIVEIRA MOREIRA. “REDESIGNADA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 07/06/2010, ÀS 14:30HS.” - INT. DR(S). MARCIO BRAULIO PONTES PIMENTEL.

3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
JUIZ(A) TITULAR : MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARDONIO CAVALCANTE  
DE SOUSA  
EXPEDIENTE Nº 95/2010 EM: VINTE E UM (21) DE MAIO DE  
2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/11262	1		

1) 21540-21.2007.8.06.0001/0 - DIVORCIO LITIGIOSO REQUERIDO.: SONIA REGINA DA SILVA OLIVEIRA REQUERENTE.: VAGNER GOMES DE OLIVEIRA. “SETENÇA:...JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DISSOLVENDO O CASAMENTO HAVIDO ENTRE AS PARTES, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DOS MANDADOS DE AVERBAÇÃO E DE INSCRIÇÃO.” - INT. DR(S). FRANCISCO PEDRO MOREIRA.

3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
JUIZ(A) TITULAR : MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARDONIO CAVALCANTE  
DE SOUSA  
EXPEDIENTE Nº 97/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO

DE 2010			
OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/16882	1	CE/20383	2
CE/3834	3	CE/15310	3
CE/19580	3	CE/21396	3
CE/1609	4	CE/12393	4

1) 144381-47.2009.8.06.0001/0 - REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS REQUERIDO.: REGINA MARINHO DE SOUZA REQUERENTE.: WELTON COSTA DE OLIVEIRA MOREIRA. "AUDIENCIA CONCILIATÓRIA PARA O DIA 07/05/2010, ÁS 14:30HS.." - INT. DR(S). MARCIO BRAULIO PONTES PIMENTEL.

2) 31762-77.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERIDO.: CICERO DE OLIVEIRA RODRIGUES REPR. LEGAL.: EUNICE SOARES SILVA REQUERENTE.: THYSOR SOARES RODRIGUES. "AUDIENCIA REDESIGNADA PARA 08/06/2010, ÁS 17:00HS.." - INT. DR(S). ELAINE CRISTINA DE ALMEIDA SANTOS.

3) 42455-57.2008.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO DE CORPOS REQUERENTE.: APARECIDA ROMAO DE SOUSA REQUERIDO.: JOAO FRANKLIN DE SOUSA JUNIOR. "AUDIENCIA REDESIGNADA PARA 09/06/2010, ÁS 15:00HS.." - INT. DR(S). ANGELA MARIA COLACO NOGUEIRA, ANTONIO EDILSON MOURAO, JULIANA SOARES MOURAO, REGINALDO PATRICIO DE SOUSA.

4) 712335-68.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200502012994 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: EDUARDO MAIA DA COSTA REQUERIDO.: RUI PEDRO DALMORA. "AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO PARA 07/06/2010, ÁS 15:30HS, AUDIÇÃO DE TESTEMUNHAS DO AUTOR." - INT. DR(S). JURANDI ANDRADE GUILHERME, MARCUS GIOVANI RIBEIRO MOREIRA.

5ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
JUIZ(A) TITULAR : JOSE LOPES DE ARAUJO FILHO  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FRANCISCA ZELIA LIMA CAVALCANTE

EXPEDIENTE Nº 19/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/13687	1	CE/8420	2
CE/5460	2	CE/3314	3
CE/10418	4	CE/7143	5
CE/15733	5	CE/10079	6
CE/9349	7		

1) 110221-30.2008.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERIDO.: FLORISMAR FONTELES RODRIGUES REQUERENTE.: FRANCISCO MAURILIO RODRIGUES LIMA. "DESP. DIANTE DA CERTIDÃO SUPRA, REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 15 DE JUNHO DE 2010, ÁS 13:30 HORAS.." - INT. DR(S). JOSE MAURO DE MELO ESCORCIO.

2) 143564-80.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERENTE.: JOSE FERNANDES DE SOUZA BARROS REQUERIDO.: MARIA LUCILENE LIMA BARROS. "DESP. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24 DE AGOSTO DE 2010, ÁS 16:00 HORAS.." - INT. DR(S). MANUEL MARCIO BEZERRA TORRES, RAIMUNDO EDUARDO MOREIRA BARBOSA.

3) 22485-08.2007.8.06.0001/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: FRANCISCO ROMARIO RODRIGUES MONTENEGRO REQUERIDO.: JERRY ADRIANE RODRIGUES. "DESP. VISTOS E BEMN EXAMINADOS. INTIME-SE O ADVOGADO DO PROMOVENTE PARA QUE NO PRAZO DE DEZ DIAS SE MANIFESTE SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA DE FLS., BEM COMO, CONFIRME SE O ENDEREÇO DO AUTOR CONSTANTE INICIAL SE ENCONTRA CORRETO.." - INT. DR(S). FRANCISCO FLAMARION RODRIGUES.

4) 379657-24.2010.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: DANIEL FERNANDES MORENO

REQUERENTE.: GABRIEL FERNANDES MORENO REQUERIDO.: MANOEL MESSIAS FERNANDES MORENO REPR. LEGAL.: NELI FERNANDES MORENO. "DESP. ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISORIOS EM FAVOR DOS MENORES, EM 40% DO SOLDO E DEMAIS VANTAGENS DO PROMOVIDO, EXCLUIDOS OS DESCONTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI. AUDIENCIA PARA O DIA 11 DE AGOSTO DE 2010, ÁS 16:30 HORAS.." - INT. DR(S). ARMANDO PINTO MARTINS.

5) 50055-32.2008.8.06.0001/0 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO REU.: PEDRO NILTON PAULO DE ARAUJO AUTOR.: SILVANIA MARQUES MOURA. "DESP. O MM.JUIZ DETERMINOU A JUNTADA DA PROCURAÇÃO APRESENTADA E DECLAROU ENCERRADA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, CONCEDENDO ÁS PARTES PRAZO PARA APRESENTAREM MEMORIAIS, INICIALMENTE A PARTE AUTORA PELO PRAZO DE DEZ DIAS, EM SEGUIDA A PARTE PROMOVIDA PELO MESMO PRAZO.." - INT. DR(S). PAULO DE TARSO MOREIRA FILHO, WASHINGTON LUIS TERCEIRO VIEIRA JUNIOR.

6) 6114-61.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANA JULIA MENDES DE SOUSA REQUERIDO.: JOSE CARLOS GOMES FERREIRA REPR. LEGAL.: LUCIANA MENDES DE SOUSA. "DESP. DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 28 DE MAIO DE 2010, ÁS 15:40 HORAS.." - INT. DR(S). ANTONIA SILDA BARBOSA HONORIO.

7) 91651-93.2008.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERIDO.: ADRIANA DAS CHAGAS DA SILVA REQUERENTE.: FRANCISCO GECIONE BEZERRA DA SILVA. "DESP. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 10 DE AGOSTO DE 2010, ÁS 13:30 HORAS.." - INT. DR(S). ROBERTA UCHOA DE SOUZA.

7ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
JUIZ(A) TITULAR : SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO  
LEITE  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: JOSE TALES TORRES  
PORTUGAL BEZERRA  
EXPEDIENTE Nº 29/2010 EM: SETE (07) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
MP	1	MP	2
MP	3	MP	4
MP	5	MP	6
MP	7	MP	8
MP	9	MP	10
MP	11	CE/6246	12
MP	13	MP	14
MP	15	CE/15199	16
CE/10604	16	MP	17
CE/5714	18	CE/16291	18
MP	19	MP	20
MP	21	CE/19495	22
MP	23	MP	24
MP	25	MP	26
MP	27	MP	28
CE/6349	29	CE/9375	30
CE/12632	31	CE/10889	31
CE/3	31	CE/6727	32
CE/5495	33	CE/7955	34
CE/11224	35	CE/15324	35
CE/9569	35	CE/6472	36
CE/6757	37	CE/16213	38
MP	39	MP	40

1) 115716-21.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERENTE.: LUIS GONCALVES DE LIMA REQUERIDO.: MARIA JOSE DA SILVA LIMA. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.20 DE ABRIL DE 2010.." - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. TORRES.

2) 118889-53.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERIDO.: JOSE RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR REQUERENTE.: VANESSA GOMES SOUSA REPR. LEGAL.: VANIA GOMES DE AGUIAR. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.22 DE ABRIL DE 2010.." - INT.

DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. TORRES.

3) 128587-83.2009.8.06.0001/0 - INTERDIÇÃO INTERDITANDO.: HELENA RODRIGUES DE ARAUJO REQUERENTE.: MARIA RITA RODRIGUES DE ARAUJO. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.26 DE FEVEREIRO DE 2010." - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. TORRES.

4) 142791-69.2008.8.06.0001/0 - ALIMENTOS REQUERENTE.: EDILANE ARRUDA BARROS REQUERIDO.: LINDOLFO EDSON LIMA BARROS REQUERENTE.: MATHEUS ARRUDA BARROS REPR. LEGAL.: SIMONE ARRUDA. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.11 DE MARÇO DE 2010." - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO FRANCISCO TORRES.

5) 142898-79.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: CLARICE MARTINS DA COSTA REQUERIDO.: EDMILSON SALES GIFONE. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.23 DE MARÇO DE 2010." - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. TORRES.

6) 17620-05.2008.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERIDO.: DANILDO DE SOUSA MADEIRA REQUERENTE.: MIKAEL SILVA SOUSA REPR. LEGAL.: VERONICA SILVA DO NASCIMENTO. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.26 DE ABRIL DE 2010." - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. TORRES.

7) 19840-73.2008.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REPR. LEGAL.: ANTONIA CELINA PEREIRA EXEQÜÍDO.: ILDEGARDO NOJOSA DE FREITAS EXEQUENTE.: ISRAEL KAUAN PEREIRA. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.11 DE MARÇO DE 2010." - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. TORRES.

8) 21525-23.2005.8.06.0001/0 - TOMBO: 10647 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS REQUERENTE.: ANTONIA JESSICA DOS SANTOS ARAUJO REPR. LEGAL.: FABIANA DOS SANTOS ARAUJO REQUERIDO.: PEDRO NUNES LISBOA SILVA. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.27 DE FEVEREIRO DE 2010 DR, IRAZER CADELHA BRITO OAB - 6933." - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR FRANCISCO TORRES.

9) 21590-47.2007.8.06.0001/0 - ALIMENTOS REQUERENTE.: LUIZ GABRIEL VIANA DE ALMEIDA REQUERIDO.: LUIZ LOPES DE ALMEIDA REPR. LEGAL.: MARIA IVETE VIANA. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.31 DE MARÇO DE 2010." - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR FRANCISCO TORRES.

10) 21908-59.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REPR. LEGAL.: CRISTIANE LOPES CANUTO REQUERIDO.: EVERTON MENEZES FERREIRA REQUERENTE.: LEVI CAUAN LOPES FERREIRA. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.10 DE MARÇO DE 2010." - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. TORRES.

11) 22677-72.2006.8.06.0001/0 - REGULAMENTAÇÃO DE VISITA REQUERENTE.: EMERSON LUCAS DOS SANTOS REQUERIDO.: JECIVANIA COSTA. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.10 DE MARÇO DE 2010." - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR FRANCISCO TORRES.

12) 23277-93.2006.8.06.0001/0 - CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS REQUERIDO.: ANTONIO DIAS DE MIRANDA NETO REQUERENTE.: MARIA VERA MAGALHAES. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.19 DE ABRIL DE 2010." - INT. DR(S). JORGE FERRAZ NETO.

13) 26989-86.2009.8.06.0001/0 - INTERDIÇÃO INTERDITANDO.: JOAO PEREIRA DA SILVA REQUERENTE.: MARIA ELIZIANA MORAIS DA SILVA. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.13 DE ABRIL DE 2010." - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. TORRES.

14) 29148-02.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REPR. LEGAL.: EDILENE ESTEVAM DO CARMO REQUERIDO.: FRANCISCO REGINALDO RODRIGUES LINO REQUERENTE.: SAMYRA ESTEVAM DO CARMO. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.17 DE MARÇO DE 2010." - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. TORRES.

15) 29493-36.2007.8.06.0001/0 - ALIMENTOS REPR. LEGAL.: CYNARA SILVA SILVEIRA REQUERIDO.: FRANCIMAR SILVEIRA BATISTA REQUERENTE.: LETICIA SILVEIRA BATISTA. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.31 MARÇO DE 2010." - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. FRANCISCO TORRES.

16) 3411-36.2005.8.06.0001/0 - TOMBO: 2745 - ALIMENTOS REPR. LEGAL.: ANTONIA MILENA MARQUES SALES REQUERIDO.: JOCIVAN CARNEIRO DA SILVA REQUERENTE.: WESLEY MARQUES DA SILVA. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.25 DE MARÇO DE 2010." - INT. DR(S). LILIANA ROCHA LIMA, LUIZ GADELHA ROCHA NETO.

17) 34620-81.2009.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL REQUERENTE.: FRANCISCO VALDERI BARBOSA REQUERENTE.: RAQUEL PAIVA BARBOSA. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.17 DE MARÇO DE 2010." - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. TORRES.

18) 3507-51.2005.8.06.0001/0 - TOMBO: 10349 - DIVORCIO LITIGIOSO REQUERENTE.: ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA REQUERIDO.: ROSEJANE INÁCIO DE OLIVEIRA. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.25 DE MARÇO DE 2010." - INT. DR(S). MAURO JUNIOR RIOS, PAULO SERGIO RIPARDO.

19) 36111-31.2006.8.06.0001/0 - INTERDIÇÃO REQUERIDO.: JOSE ERINALDO DE OLIVEIRA CARVALHO REQUERENTE.: MARINA DE OLIVEIRA CARVALHO. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.26 DE FEVEREIRO DE 2010." - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. FRANCISCO TORRES.

20) 50009-09.2009.8.06.0001/0 - INTERDIÇÃO INTERDITANDO.: AURI ARAUJO DOS SANTOS REQUERENTE.: NAGEL ARAUJO DOS SANTOS. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.12 DE MARÇO DE 2010." - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. TORRES.

21) 51011-48.2008.8.06.0001/0 - DIVORCIO LITIGIOSO REQUERIDO.: ANTONIO CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA REQUERENTE.: EDIVANIA BEZERRA DA COSTA OLIVEIRA. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.10 DE MARÇO DE 2010." - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. FRANCISCO TORRES.

22) 51030-54.2008.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO DE CORPOS REQUERIDO.: FRANCISCO TARCISO ARRAIS DE OLIVEIRA REQUERENTE.: MARIA GARDENIA DE SOUZA ARRAIS. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.16 ABRIL DE 2010." - INT. DR(S). HELAYNE DE SOUZA RUSSO.

23) 54309-14.2009.8.06.0001/0 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXEQUENTE.: CINDY LOHANA SILVA MATOS REPR. LEGAL.: FRANCIMARA SILVA MATOS REQUERENTE.: FRANCISCO GILDAZIO ALBUQUERQUE FERREIRA. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.30 DE ABRIL DE 2010." - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. TORRES.

24) 56902-55.2005.8.06.0001/0 - TOMBO: 11170 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA REQUERIDO.: JOSE DEUSDEDIT FERNANDES REQUERENTE.: MARIA NEIDE CARIOCA FERNANDES. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.20 DE ABRIL DE 2010." - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR FRANCISCO TORRES.

25) 57198-38.2009.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA REQUERENTE.: EDINARDO BARBOSA DE SOUSA REQUERIDO.:

ELANE BARBOSA DA SILVA SOUSA. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.22 DE ABRIL DE 2010." - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. TORRES.

26) 58376-61.2005.8.06.0001/0 - TOMBO: 1145 - REVISIONAL DE ALIMENTOS REQUERIDO.: AUGUSTO MAXIMO ARAUJO ROCHA REPR. LEGAL.: ELIZAMAR FARIAZ ARAUJO REQUERENTE.: FRANCISCO EUDES ROCHA. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.24 DE MARÇO DE 2010." - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR FRANCISCO TORRES.

27) 60321-83.2005.8.06.0001/0 - ALIMENTOS REPR. LEGAL.: EVELINE PEREIRA DOS SANTOS REQUERENTE.: JOHNATA PEREIRA DUARTE REQUERIDO.: JOHNNY DUARTE DA SILVA. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.25 DE MARÇO DE 2010." - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR FRANCISCO TORRES.

28) 6541-97.2006.8.06.0001/0 - RECONHECIMENTO SOCIEDADE DE FATO REQUERENTE.: FRANCISCA ELIZANGELA LIMA GOMES REQUERIDO.: LINDEMBERG RODRIGUES COELHO. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.17 DE MARÇO DE 2010." - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR FRANCISCO TORRES.

29) 682835-54.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200302357866 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDO.: JOSIMAR FREIRE NASCIMENTO REQUERENTE.: JOSIMAR FREIRE NASCIMENTO JUNIOR. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.24 DE MARÇO DE 2010." - INT. DR(S). FRANCISCO RONALDO ROCHA XAVIER.

30) 70531-57.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ILMA BEZERRA DIOGENES REQUERIDO.: LUIS ANTONIO ALVES DE LIMA. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.26 DE MARÇO DE 2010." - INT. DR(S). MARIA VALDILANIA BEZERRA VIANA ALBUQUERQUE.

31) 721379-14.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200302690824 - EXECUÇÃO DE SENTENCA EXEQUENTE.: FELIPE LIRA AMERICO EXEQÜIDO.: FRANCISCO AMERICO LIMA. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.25 DE MARÇO DE 2010." - INT. DR(S). AUGUSTO CESAR PITTA DE SOUZA, JOSE MARCELO FARIAZ, PROCURADOR JORGE DOS SANTOS.

32) 726950-63.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200302739050 - REDUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDO.: LYSIANNE DA SILVA DE CASTRO REQUERENTE.: MANOELITO FARIAZ DE CASTRO. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.24 DE MARÇO DE 2010." - INT. DR(S). ANTONIO CLAUDIO GOMES MOREIRA.

33) 7508-40.2009.8.06.0001/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: ANTONIA ERLILANE BARROSO BRAGA INTERDITANDO.: JEDAIAS ALMEIDA DA SILVA. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.22 DE ABRIL DE 2010." - INT. DR(S). MARIA DE FATIMA X DE ALENCAR.

34) 753567-60.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200402108019 - EXONERAÇÃO DE ENCARGOS REQUERENTE.: RONALDO SERGIO ALBUQUERQUE REQUERIDO.: RONALDO SERGIO ALBUQUERQUE JUNIOR. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.25 DE MARÇO DE 2010." - INT. DR(S). FRANCISCO DA COSTA RODRIGUES.

35) 760652-97.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200402169298 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: LUANA LOIOLA MAIA FREITAS REQUERIDO.: LUIZ SERGIO CAETANO DE FREITAS. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.23 DE MARÇO DE 2010." - INT. DR(S). ANA VALESYA DANTAS PEREIRA CHAVES, FRANCISCO DIAS DE PAIVA FILHO, JUILMA SILVA RODRIGUES.

36) 780826-30.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200402367170 -

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDO.: JOUSSIER CALOR REQUERENTE.: JUCILIANIO DO NASCIMENTO CALOU. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.24 DE MARÇO DE 2010." - INT. DR(S). DARIO PERES DA SILVA.

37) 784488-02.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200402403797 - EXONERAÇÃO DE ENCARGOS REQUERIDO.: DANIELE NUNES UCHOA REQUERIDO.: FRANCISCA NUNES UCHOA REQUERIDO.: GLEISON NUNES UCHOA REQUERIDO.: GRAZIELE NUNES UCHOA REQUERENTE.: RAIMUNDO NARCISIO UCHOA. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.25 DE MARÇO DE 2010." - INT. DR(S). JOSE MARIANO NETO.

38) 78615-52.2006.8.06.0001/0 - TOMBO: 11844 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO REQUERIDO.: MARIA DE FATIMA PIRES MAXIMINO REQUERENTE.: MOACIR DIAS ARRUDA. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.31 DE MARÇO DE 2010." - INT. DR(S). FRANCISCO ALEXANDRE DE PAIVA FORTE.

39) 94704-48.2009.8.06.0001/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: ELIENE SAMPAIO DE OLIVEIRA REQUERIDO.: JOSEMIR SAMPAIO DA SILVA. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.22 DE ABRIL DE 2010." - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. TORRES.

40) 98524-46.2007.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO DE CORPOS REQUERENTE.: MARIA VALDIZIA TEIXEIRA DE LIMA REQUERIDO.: RAIMUNDO CLEITON DO NASCIMENTO CHAGAS. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.31 DE MARÇO DE 2010." - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR. FRANCISCO TORRES.

7ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
JUIZ(A) TITULAR : SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO  
LEITE  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: JOSE TALES TORRES  
PORTUGAL BEZERRA  
EXPEDIENTE Nº 30/2010 EM: ONZE (11) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/8932	1	CE/13687	2
CE/4922	3	CE/6306	4
CE/18562	5	CE/18956	5
CE/10885	6	CE/10800	7
CE/5796	8	CE/5714	8
CE/9424	8	CE/12697	9
CE/12518	10	CE/9732	11
CE/1609	12	CE/16065	13
CE/10482	14	CE/10079	15
CE/11155	16	CE/15493	16
CE/8419	17	CE/12564	18
CE/14130	19	CE/15929	19
CE/12733	19	CE/6246	19
CE/12972	19	CE/12345	20
CE/11374	21	CE/7318	22
CE/6907	22	CE/14534	23
CE/7233	24	CE/12345	25
CE/2896	26	CE/17295	27
CE/12550	27	CE/14188	27
CE/11622	28	CE/4527	29
CE/7321	30	CE/14336	31
CE/11397	31	CE/5012	31
CE/14870	31	CE/11911	32
CE/17042	33	CE/15672	33
CE/6610	33	CE/15154	33
CE/2875	34	CE/6584	35
CE/6207	36		

1) 107561-29.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REPR. LEGAL.: ADAILA DE SANTANA FERREIRA REQUERENTE.: ANDERSON FERREIRA MATIAS REQUERIDO.: FRANCISCO JOSE DA SILVA MATIAS. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.31 DE MARÇO DE 2010." - INT. DR(S). CARLOS DE SOUSA MAIA.

- 2) 110223-97.2008.8.06.0001/0 - TOMBO: 14207 - DIVORCIO LITIGIOSO REQUERENTE.: ANTONIO GOMES BEZERRA REQUERIDO.: MARIA ELENI SABINO DE SOUSA BEZERRA. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.31 DE MARÇO DE 2010." - INT. DR(S). JOSE MAURO DE MELO ESCORCIO.
- 3) 12116-23.2005.8.06.0001/0 - TOMBO: 2736 - EXONERAÇÃO DE ENCARGOS REQUERENTE.: HIRAN DO NASCIMENTO BEZERRA REQUERIDO.: MARA GEORGIA SALES DOS SANTOS BEZERRA. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.25 DE MARÇO DE 2010." - INT. DR(S). MARIA ENEIDA LIMA.
- 4) 12276-77.2007.8.06.0001/0 - ALIMENTOS REQUERIDO.: FRANCISCO JEAN DA SILVA REQUERENTE.: JECIENE ALVES DA SILVA REQUERENTE.: JESSIANE ALVES DA SILVA REPR. LEGAL.: LUCIENE DO NASCIMENTO ALVES. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.30 DE MARÇO DE 2010." - INT. DR(S). JOSE DE DEUS PEREIRA MARTINS FILHO.
- 5) 123819-17.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REPR. LEGAL.: DIANA MARIA ALVES DE AMORIM REQUERIDO.: FRANCISCO JOSE FERRER DO CARMO REQUERENTE.: PAMELA YASMIM DE AMORIM FERRER. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.31 DE MARÇO DE 2010." - INT. DR(S). JOSÉ GEORGE CÂNDIDO ROLIM, RAFAEL LEITE TORRENS.
- 6) 124159-58.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REPR. LEGAL.: ANA MARIA BONIFACIO DE ALENCAR REQUERIDO.: DANIEL DE CARVALHO ALMEIDA REQUERENTE.: DANIEL DE CARVALHO ALMEIDA FILHO. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.30 DE MARÇO DE 2010." - INT. DR(S). JOSE IDERLAN GOMES PESSOA.
- 7) 128627-65.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: BRUNO TAVEIRA PIRES REPR. LEGAL.: FRANCISCA FERNANDA TAVEIRA COSTA REQUERENTE.: RAYANE TAVEIRA PIRES REQUERIDO.: ROGERIO ALVES PIRES. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.13 DE ABRIL DE 2010." - INT. DR(S). PAULO ROBERTO GUEDES CAVALCANTI.
- 8) 162-14.2004.8.06.0001/0 - DIVORCIO LITIGIOSO REQUERIDO.: FRANCISCO HELDER CORREIA MAXIMO REQUERENTE.: MARIA MARLI BARBOSA CORREIA. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.25 DE MARÇO DE 2010." - INT. DR(S). JOSEMAR VIANA AGUIAR, MAURO JUNIOR RIOS, RAIMUNDO IVAN VASCONCELOS MOURA.
- 9) 16399-21.2007.8.06.0001/0 - DIVORCIO LITIGIOSO REQUERENTE.:IVALDO SILVA DE OLIVEIRA REQUERIDO.: MARIA DAS DORES FERREIRA BRITO. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.31 DE MARÇO DE 2010." - INT. DR(S). ROMEU AURELIO FERREIRA.
- 10) 17670-65.2007.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO DE CORPOS REQUERIDO.: JOSE ODACI CAVALCANTE LIMA E SILVA REQUERENTE.: NEIDE APARECIDA DE SOUSA CAVALCANTE. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.31 DE MARÇO DE 2010." - INT. DR(S). ENEAS MENDES BEZERRA JUNIOR.
- 11) 18689-72.2008.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: DAVID LUAN LIMA SILVEIRA REPR. LEGAL.: GILCINEIDE LIMA DO AMARAL REQUERIDO.: MILTON CESAR GOMES SILVEIRA. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.09 DE ABRIL DE 2010." - INT. DR(S). ENIO BARATA BRAVOS.
- 12) 19620-46.2006.8.06.0001/0 - ALIMENTOS REQUERENTE.: CAMILA GOMES DOS SANTOS REQUERENTE.: ERIKA LUCIANA GOMES DOS SANTOS REQUERIDO.: JORGE LUIZ MONTEIRO DOS SANTOS REQUERENTE.: MAKIELLE GOMES DOS SANTOS REQUERENTE.: MARIA EDILENE GOMES DOS SANTOS. "O MM

JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.31 DE MARÇO DE 2010." - INT. DR(S). JURANDI ANDRADE GUILHERME.

13) 22391-94.2006.8.06.0001/0 - INTERDIÇÃO REQUERIDO.: LAIS BARROS WENDLING REQUERENTE.: MARIA IOLANDA CAVALCANTE REQUERIDO.: VALDECIR SANTANA CAVALCANTE. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.26 DE FEVEREIRO DE 2010." - INT. DR(S). TAMARA BARRETO CIDADE.

14) 24216-05.2008.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO DE CORPOS REQUERIDO.: ADAILTON AZEVEDO ARAUJO REQUERENTE.: RAQUEL DE SOUSA MOREIRA ARAUJO. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.12 DE ABRIL DE 2010." - INT. DR(S). RIOLANDO ARRAIS MAIA FILHO.

15) 31696-68.2007.8.06.0001/0 - INTERDIÇÃO REQUERIDO.: ESMERINO COSTA DE OLIVEIRA REQUERENTE.: MARIA ODILIA DE LIMA OLIVEIRA. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.31 DE MARÇO DE 2010." - INT. DR(S). ANTONIA SILDA BARBOSA HONORIO.

16) 34903-12.2006.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA REQUERIDO.: MARCOS VENILSON BRITO ALVES REQUERENTE.: MARIA CECILIA BARROS ALVES. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.30 DE MARÇO DE 2010." - INT. DR(S). ARISTELA HOLANDA DE AZEVEDO, CAROLINE GONDIM LIMA.

17) 37959-48.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERIDO.: ANTONIA NOGUEIRA REBOUCAS REQUERENTE.: LUIZ EDUARDO MENDES REBOUCAS. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.31 DE MARÇO DE 2010." - INT. DR(S). MAURICIO DE MELO BEZERRA.

18) 40311-13.2008.8.06.0001/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: MONICA BENICIO SOUSA REQUERIDO.: RAIMUNDO FERREIRA SOUSA. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.30 DE MARÇO DE 2010." - INT. DR(S). CICERO MARIO DUARTE PEREIRA.

19) 415-94.2007.8.06.0001/0 - ALIMENTOS REPR. LEGAL.: LUZIA ABEL DO NASCIMENTO REQUERIDO.: RAIMUNDO GOMES GONCALVES REQUERENTE.: ROCHELE DO NASCIMENTO GONCALVES REQUERENTE.: ROGERIO DO NASCIMENTO GONCALVES. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.31 DE MARÇO DE 2010." - INT. DR(S). ANDREA VALE SPAZZAFUMO, DENISE ALMEIDA DE ANDRADE, FABIOLA BEZERRA DE CASTRO ALVES, JORGE FERRAZ NETO, JULIO DE ASSIS ARAUJO BEZERRA LEITE.

20) 41635-72.2007.8.06.0001/0 - INTERDIÇÃO REQUERIDO.: OTILIA MARIA ALVES DA SILVA REQUERENTE.: VANDEMERG DA SILVA BORGES. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.30 DE MARÇO DE 2010." - INT. DR(S). ULISSES TABOSA CAMPOS.

21) 48339-38.2006.8.06.0001/0 - DIVORCIO LITIGIOSO REQUERIDO.: ANTONIO EDMILSON DA SILVA REQUERENTE.: FRANCISCA LUCIA DE FREITAS SILVA. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.30 DE MARÇO DE 2010." - INT. DR(S). MARIA DE FATIMA GOMES FALCAO.

22) 5721-15.2005.8.06.0001/0 - TOMBO: 10348 - EXONERAÇÃO DE ENCARGOS REQUERIDO.: FRANCI SILVA DOS SANTOS REQUERIDO.: FRANCILENE SILVA DOS SANTOS REQUERIDO.: FRANCISCA LUCIENE SILVA DOS SANTOS REQUERENTE.: LUIZ SERGIO DOS SANTOS. "O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.25 DE MARÇO DE 2010." - INT. DR(S). EDGLE MENEZES ROLA, MARIA DE FATIMA DE SOUZA.

23) 615601-55.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200202332608 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDO.: ANTONIO CAULA REQUERENTE.: EMMANUELLA OLIVEIRA CAULA. "O MM JUIZ

**JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.25 DE MARÇO DE 2010.”** - INT. DR(S). LUIZ ROGERIO DA SILVA DAMASCENO.

**24) 65707-60.2006.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA** REQUERIDO.: ALINE DANTAS DE ANDRADE DAMÁSIO REQUERENTE.: JUSCELINO DAMASIO BARBOSA. “**O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.15 DE ABRIL DE 2010.”** - INT. DR(S). JOSE DE ARIMATEIA DOS SANTOS.

**25) 682628-55.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200402725212 - DECLARATORIA DE CONCUBINATO** REQUERENTE.: ANDREA DE ARAUJO DUARTE REQUERIDO.: KENNEDY BARBOSA DE SOUSA. “**O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.25 DE MARÇO DE 2010.”** - INT. DR(S). ULISSES TABOSA CAMPOS.

**26) 715219-70.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200302637672 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** REQUERENTE.: TESSIA TAMARES BASTOS SOUTO REQUERIDO.: VALDEMIR ALVES DE SOUTO. “**O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.27 DE FEVEREIRO DE 2010.”** - INT. DR(S). DIMAS BASTOS FORTE.

**27) 719869-63.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200302677925 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** REQUERENTE.: EMANUEL LUCAS DO NASCIMENTO BRITO REQUERIDO.: SILVANO JOSE BRITO DE OLIVEIRA REQUERENTE.: SILVANO JOSE BRITO DE OLIVEIRA JUNIOR. “**O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.18 DE MARÇO DE 2010.”** - INT. DR(S). CICERA MARIA DA SILVA MAPURUNGA, LELIA DE CARVALHO CORREIA, LUCIANA MONTENEGRO DE CASTRO.

**28) 72803-29.2006.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** REPR. LEGAL.: MONICA DE LIMA OLIVEIRA REQUERIDO.: REINALDO MOISES MACHADO REQUERENTE.: REINALDO MOISES MACHADO JUNIOR. “**O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.25 DE MARÇO DE 2010.”** - INT. DR(S). MONICA BARBOSA DE MARTINS MELLO.

**29) 74705-80.2007.8.06.0001/0 - INTERDIÇÃO** REQUERIDO.: CARLOS ROCHA DOS SANTOS REQUERENTE.: SULAMITA SOARES ROCHA DOS SANTOS. “**O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.31 DE MARÇO DE 2010.”** - INT. DR(S). RAIMUNDA FERREIRA SANTOS GURGEL.

**30) 74738-70.2007.8.06.0001/0 - REVISIÃO DE ALIMENTOS** REQUERENTE.: NARA INGRID CASTRO DE OLIVEIRA SILVA REQUERIDO.: REGINALDO DE SOUSA SILVA REPR. LEGAL.: WLADIA HELANIA CASTRO DE OLIVEIRA. “**O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.31 DE MARÇO DE 2010.”** - INT. DR(S). FRANCISCO DE ASSIS A DE SOUZA.

**31) 760145-39.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200402164865 - ORDINARIA** REQUERIDO.: CLODOALDO HERCULANO BARROSO NETO REQUERENTE.: LIGEUDA JANAINA DE CASTRO BARROS. “**O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.25 DE MARÇO DE 2010.”** - INT. DR(S). MARIA GORETH SILVA FERREIRA, MAURICIO TAUCHMANN ROCHA MOURA, NINON ELIZABETH TAUCHMANN, ROMULO BEZERRA FURTADO.

**32) 76249-40.2006.8.06.0001/0 - OFERTA DE ALIMENTOS** PROMOVIDO.: CAROLINE SOARES BARBOSA PROMOVENTE.: DANIEL DE SOUZA SAMPAIO. “**O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.30 DE MARÇO DE 2010.”** - INT. DR(S). ANDRE LUIS NEGREIROS DE ALMEIDA.

**33) 77692-26.2006.8.06.0001/0 - TOMBO: 11853 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA** REQUERIDO.: DEIVA MARIA DE SENA HOLANDA REQUERENTE.: UMBERTO DE OLIVEIRA HOLANDA. “**O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.30 DE MARÇO DE 2010.”** - INT. DR(S). ERICA TORRES PASSOS MARINHO, JOSBERTO DOS SANTOS GARCEZ, ROXANE BENEVIDES ROCHA, SERGIO ELLERY SANTOS.

**34) 84920-52.2006.8.06.0001/0 - TOMBO: 11751 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** REPR. LEGAL.: ALEXANDRA GOMES MARINHO MONTEIRO REPRESENTADO.: ESTHER GOMES MARINHO MONTEIRO REQUERIDO.: PLINIO MONTEIRO NETO. “**O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.30 DE MARÇO DE 2010.”** - INT. DR(S). RAIMUNDO NONATO DE LIMA RIBEIRO.

**35) 87930-36.2008.8.06.0001/0 - ALIMENTOS** REQUERENTE.: ANDERSON CARNEIRO SOUSA REPR. LEGAL.: MARGARIDA CARNEIRO SOUSA REQUERIDO.: RAIMUNDO SOUSA SILVA. “**O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.09 DE ABRIL DE 2010.”** - INT. DR(S). JULIO CESAR RIBEIRO MAIA.

**36) 99101-24.2007.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA** REQUERENTE.: KAYRON LUIZ RAMOS REQUERIDO.: LUIZ FERREIRA DE SOUSA. “**O MM JUIZ JULGOU POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO.31 DE MARÇO DE 2010.”** - INT. DR(S). SILVIO CESAR FARIA.

**7<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA**  
JUIZ(A) TITULAR : SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO  
LEITE  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: JOSE TALES TORRES  
PORTUGAL BEZERRA  
EXPEDIENTE Nº 36/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO  
DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/11800	1	CE/15955	1
CE/15092	2	CE/18971	2

**1) 40864-26.2009.8.06.0001/0 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO** REQUERENTE.: MARCIA REGIA XIMENES ALBUQUERQUE REQUERIDO.: REGINALDO GOMES DOS SANTOS. “**JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PARA DECRETAR CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL SUPRA REFERIDO EM DIVÓRCIO.O QUE FAÇO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.DATADA DE 05 DE MAIO DE 2010..”** - INT. DR(S). ANTONIO DJACIR GOMES DO CARMO, ARQUIMEDES BUCAR LAGES CARVALHO.

**2) 8473-86.2007.8.06.0001/0 - RECONHECIMENTO SOCIEDADE DE FATO** REQUERIDO.: AURINO BERNARDO DA SILVA REQUERIDO.: MAURICIA BELIZARIO DA SILVA REQUERENTE.: TAMYRES DOS SANTOS RODRIGUES. “**DESIGNO O DIA 11/08 2010 AS 15,30 HORAS PARA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO.INTIME-SEA PARTE PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA CONSULTA CONTABIL, JÁ QUE EMBORA TENHA DESISTIDO DA PERICIA, O PROFISSIONAL DESENVOLVEU TRABALHO PARA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE CONSTANTE DOS AUTOS..”** - INT. DR(S). ALFREDO MARQUES SOBRINHO, MARCELA LEOPOLDINA QUEZADO GURGEL E SILVA.

**8<sup>a</sup> VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA**  
JUIZ(A) TITULAR : GERALDO BIZERRA DE SOUSA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANTONIA LADYMILLA  
TOMAZ CARACAS  
EXPEDIENTE Nº 386/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO  
DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10960	1	CE/6610	2
CE/4116	3	CE/16755	4
CE/19246	4	CE/5207	4
CE/6416	4	CE/15205	4
CE/6347	5	CE/21594	5
CE/9773	6	CE/19777	6
CE/19452	6	CE/14833	7
CE/18100	8	CE/14162	8
CE/13643	9	CE/11835	9
CE/10517	10		

**1) 138306-26.2008.8.06.0001/0 - DIVORCIO LITIGIOSO** REQUERENTE.: FRANCISCO ANICETO MARTINS MOURA

REQUERIDO.: RAQUEL DA SILVA PINTO. "R.H. DEVIDAMENTE CITADA, A PROMOVIDA DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO PARA A CONTESTAÇÃO SEM NADA APRESENTAR OU REQUERER, RAZÃO PELA QUAL DECRETO-LHE A REVELIA. VERIFICADOS E SATISFEITOS OS PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 14/06/2010, ÀS 13:00 HORAS (DEPOIMENTOS PESSOAL E TESTEMUNHAS DO AUTOR). INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE. FORTALEZA, 31 DE MARÇO DE 2010. GERALDO BIZERRA DE SOUSA - JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). TEREZA CECILIA SILVA DE MELO.

2) 20052-26.2010.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL  
REQUERENTE.: ANTONIO NASCIMENTO DE SOUZA  
REQUERENTE.: HELENA MARIA DE SOUSA NASCIMENTO. "R.H. DESIGNO AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO PARA O DIA 27/05/2010, ÀS 13:15 HORAS. INTIMEM-SE.." - INT. DR(S). ROXANE BENEVIDES ROCHA.

3) 432-62.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO  
REQUERIDO.: EXPEDITO CARVALHO DE LIMA REQUERENTE.: VALDENIZ MATOS DE LIMA. "R.H. DESIGNO O DIA 14/06/2010, ÀS 14:00 HORAS PARA NOVA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO (DEPOIMENTOS PESSOAL E TESTEMUNHAS DA AUTORA). INTIMEM-SE.." - INT. DR(S). VLADIMIR GALDINO DE QUEIROZ.

4) 49662-73.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: FERNANDO GARCIA MARINHO REPR. LEGAL.: HANNELORE GARCIA DA COSTA MARINHO REQUERIDO.: RENATO CAMPOS MARINHO. "R.H. DESIGNO O DIA 08/06/2010, ÀS 13:30 HORAS, PARA NOVA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO (DEPOIMENTOS DA TERCEIRA TESTEMUNHA DA AUTORA). INTIMEM-SE." - INT. DR(S). ADRIANO PESSOA BEZERRA DE MENEZES, ANA THEREZA GRAÇA MARCELO, CARLOS OTAVIO DE ARRUDA BEZERRA, FLAVIO JACINTO DA SILVA, FRANCISCO ERIONALDO CRUZ.

5) 51890-21.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
REQUERIDO.: ABINAAN ALVES BARROS MENOR.: DARLANE REIS BARROS MENOR.: DEIVID REIS BARROS MENOR.: DEYSLIANE REIS BARROS REQUERENTE.: ROSANA REIS. "R.H. DESIGNO O DIA 09/06/2010, ÀS 13:45 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO (DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA E SUAS TESTEMUNHAS). INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE. FORTALEZA, 24 DE MARÇO DE 2010. GERALDO BIZERRA DE SOUSA - JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). FRANCISCO HELIO MOREIRA DA SILVA, FRANCISCO RANULFO M. RODRIGUES JUNIOR.

6) 54147-53.2008.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
REQUERIDO.: ALEXANDRE ARAUJO BERTINI REQUERENTE.: MIRIAN ABONDANCIA BERTINI. "R.H. PROCESSO REGULAR. AÇÃO CONTESTADA NO PRAZO LEGAL. RECONVENÇÃO NAS FLS.168/184. A AUTORA RECONVINDA CONTESTOU A RECONVENÇÃO NAS FLS.266/280 E REPLICOU NAS FLS.285/296. O RÉU RECONVINTE REPLICOU A CONTESTAÇÃO À RECONVENÇÃO NAS FLS.316/321. VERIFICADOS E SATISFEITOS OS PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 23/06/2010, ÀS 14:30 HORAS (DEPOIMENTOS PESSOAIS). PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE. FORTALEZA, 01 DE FEVEREIRO DE 2010. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO - JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO." - INT. DR(S). JOSE ILTON LIMA MOREIRA, JOSE ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR, MARCOS JOSE DE ARAUJO FILHO.

7) 6242-81.2010.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO DE CORPOS  
REQUERIDO.: ERIC MEDEIROS REQUERENTE.: RITA DE CASSIA GOMES MEDEIROS. "R.H. DESIGNO O DIA 14/06/2010, ÀS 14:30 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA, DEVENDO A PROMOVENTE ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. INTIMEM-SE." - INT. DR(S). FABIO NOGUEIRA ROCHA.

8) 62933-52.2009.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
REQUERIDO.: LIBNE SILVA DOS SANTOS REQUERENTE.: PAULO HENRIQUE PEREIRA DO NASCIMENTO. "R.H. PROCESSO

REGULAR. AÇÃO CONTESTADA NO PRAZO LEGAL. RÉPLICA ÀS FLS.77/79. VERIFICADOS E SATISFEITOS OS PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 21/06/2010, ÀS 14:45 HORAS (DEPOIMENTOS PESSOAIS). PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE. FORTALEZA, 03 DE FEVEREIRO DE 2010. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO - JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO." - INT. DR(S). ELIZÂNGELA DOS SANTOS SILVA, SAVIO MAGALHAES ALEXANDRE.

9) 89918-58.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERIDO.: ALFA ANDRADE DE ASSIS REQUERENTE.: ROSE MARY ANDRADE ALCOFORADO REQUERENTE.: VELVET MARIA ALCOFORADO AQUINO. "R.H. DESIGNO O DIA 14/06/2010, ÀS 13:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (DEPOIMENTOS PESSOAIS). INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE. FORTALEZA, 26 DE ABRIL DE 2010. GERALDO BIZERRA DE SOUSA - JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). HERCULES SARAIWA DO AMARAL, VERONICA MARIA ALENCAR CAVALCANTE F.DE SOUSA.

10) 9448-40.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
REQUERIDO.: JOSE ERONILDO QUINTELA OLIVEIRA REQUERENTE.: MARY SILVA DE SOUZA. "R.H. DESIGNO O DIA 09/06/2010, ÀS 14:30 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA E SUAS TESTEMUNHAS), DEVENDO A PROMOVENTE APRESENTAR O ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE. FORTALEZA, 13 DE ABRIL DE 2010. GERALDO BIZERRA DE SOUSA - JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). VALDECY DA COSTA ALVES.

10º VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
JUIZ(A) TITULAR : VALESKA ALVES ALENCAR ROLIM  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: THEMIS PINHEIRO  
FERREIRA

EXPEDIENTE Nº 50/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10287	1	CE/1645	1
CE/1845	1	CE/19326	1
CE/4239	2	CE/13436	2
CE/10728	2	CE/9853	3
CE/9716	4	CE/9781	4
CE/15233	4	CE/6510	4
CE/4289	5	CE/4922	5
CE/16730	6	CE/11665	6
CE/11397	6	CE/8162	6
CE/6083	6	CE/13927	7
CE/16730	7	CE/11665	7
CE/11397	7	CE/6083	7
CE/2366	8	CE/6046	8
CE/7632	8	CE/7999	9
CE/14030	10	CE/9521	10
CE/9813	11	CE/4687	11
CE/9563	11		

1) 14783-79.2005.8.06.0001/0 - ALIMENTOS REQUERENTE.: CAMILLA BEZERRA DE CASTRO ALVES REQUERENTE.: DIEGO BEZERRA DE CASTRO ALVES REPR. LEGAL.: MARIA DE FATIMA BEZERRA DE CASTRO ALVES REQUERIDO.: RENATO FREIRE DE CASTRO ALVES. "SENTENÇA: (...) "HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O CONVÊNIO ESTABELECIDO PELAS PARTES, NO TOCANTE AO PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA EM PROL DAAUTORA, M. DE F. B. DE C. A., NO PERCENTUALE NA FORMA ACIMA MENCIONADA. AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. PUBLICADA E INTIMADAS AS PARTES EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. SEM CUSTAS. FORT, 04 DE DEZEMBRO DE 2009." - INT. DR(S). ALICE MARIA PINTO SOARES, IEDA NOGUEIRA GURGEL, JULIETA DE LIMA, YARA EVANGELISTA RODRIGUES.

2) 291771-36.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200402594630 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDO.: MARLON BRANDO

MOREIRA DA SILVA REQUERENTE.: NAYRA SANGELA FERREIRA DA SILVA. "SENTENÇA: (...) CONSIDERANDO A FALTA DE INFORMAÇÃO DE QUE O EXECUTADO SATISFEZA OBRIGAÇÃO, NADA MAIS RESTA A FAZER SENÃO DECLARAR, COMO DECLARO, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NOS MOLDES DO ART. 794, INCISO I, DO CPC. SEM CUSTAS, EM VIRTUDE DA GRATUIDADE DEFERIDA. P.R.I E, CERTIFICADO O TRÂNSITO, ARQUIVEM-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. FORT, 27 DE ABRIL DE 2010." - INT. DR(S). FRANCISCO MARCELO BRANDAO, JOSE HORACIO SAMPAIO, SONIA MARINA CHACON BRANDAO.

3) 33619-03.2005.8.06.0001/0 - DIVORCIO LITIGIOSO REQUERENTE.: JACKS RODRIGUES FERREIRA REQUERIDO.: MARIA DO SOCORRO CAMARA RODRIGUES. "DECISÃO: (...) ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS MANEJADOS POR JACKS RODRIGUES FERREIRA CONTRA SENTENÇA DESTE JUÍZO, PORÉM, PARA REJEITÁ-LOS, PELAS RAZÕES RETROMENCIONADAS. POR CONSEQUINTE, PERSISTE A SENTENÇA TAL COMO ESTÁ LANÇADA. INTIMEM-SE. FORT, 17 DE MARÇO DE 2010." - INT. DR(S). FRANCISCO EVANIO DE BARROS LIMA.

4) 36648-61.2005.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDO.: AFONSO EDIO GOMES LIMA REQUERENTE.: EDIO SILVEIRA LIMA. "SENTENÇA: (...) POSTO ISTO, ENTENDO QUE, NADA MAIS RESTA A FAZER SENÃO JULGAR, COMO JULGO, EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONFORME PRECEITUA O ART. 267, INCISO II, DO CPC. DEIXO DE CONDENAR A PARTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, EM FACE DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. P.R.I E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. FORT, 26 DE ABRIL DE 2010." - INT. DR(S). BENIANE DE SOUZA FERREIRA, LILIANE SOUSA FERREIRA, MONICA ALVES FERREIRA, WALNIR GRACA FERREIRA.

5) 379052-30.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 199802151017 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDO.: JOSE AIRTON COLARES REQUERENTE.: NEUZA MARIA DA SILVA AGUIAR SEM TIPIFICAÇÃO.: NT 3870. "DESPACHO: R.H. " INTIME-SE A GENITORA, PARA EM 48 HORAS CARREAR A CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU IDENTIDADE DA BENEFICIÁRIA DA PENSÃO ALIMENTAR, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. FORT, 14 DE MAIO DE 2010." - INT. DR(S). JOSE GEORGE DE CASTRO, MARIA ENEIDA LIMA.

6) 540249-91.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200102206066 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDO.: LIVIO CLAUDIO DE SOUSA AMARO REQUERENTE.: SAMUEL FROTA DE OLIVEIRA AMARO. "SENTENÇA: (...) EM CONSEQUÊNCIA, NADA MAIS RESTA A FAZER SENÃO JULGAR, COMO JULGO, EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONFORME PRECEITUA O ART. 267, INCISO III, DO CPC, QUE MERECEU, INCLUSIVE, MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL NESTE SENTIDO. DEIXO DE CONDENAR A PARTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESA PROCESSUAIS, EM FACE DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. P.R.I E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. FORT, 26 DE ABRIL DE 2010." - INT. DR(S). FRANCISCO CELIO JASHEM ARAGAO, MARCELO HOLANDA LUZ, MAURICIO TAUCHMANN ROCHA MOURA, MINERVINO DE CASTRO NETO, SILVANA MARIA FLORENCIO DE CARVALHO.

7) 564389-92.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200102447969 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDO.: LIVIO CLAUDIO DE SOUSA AMARO REQUERENTE.: SAMUEL FROTA DE OLIVEIRA AMARO. "SENTENÇA: (...) EM CONSEQUÊNCIA, NADA MAIS RESTA A FAZER SENÃO JULGAR, COMO JULGO, EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONFORME PRECEITUA O ART. 267, INCISO III, DO CPC, QUE MERECEU, INCLUSIVE, MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL NESTE SENTIDO. DEIXO DE CONDENAR A PARTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESA PROCESSUAIS, EM FACE DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. P.R.I E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. FORT, 26 DE ABRIL DE 2010." - INT. DR(S). FERNANDA BARREIROS

ROCHA, FRANCISCO CELIO JASHEM ARAGAO, MARCELO HOLANDA LUZ, MAURICIO TAUCHMANN ROCHA MOURA, SILVANA MARIA FLORENCIO DE CARVALHO.

8) 628460-06.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200202461424 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: CAMILA MONTEIRO DE OLIVEIRA REQUERIDO.: FRANCISCO CHARLES GOMES DE OLIVEIRA. "SENTENÇA: (...) POSTO ISTO, ENTENDO QUE, NADA MAIS RESTA A FAZER SENÃO JULGAR, COMO JULGO, EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONFORME PRECEITUA O ART. 267, INCISO II, DO CPC. DEIXO DE CONDENAR A PARTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, EM FACE DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. P.R.I E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. FORT, 01 DE MARÇO DE 2010." - INT. DR(S). FRANCISCO ALCIO LIMA NOGUEIRA, MARIA IRACEMA MAIA DE OLIVEIRA, RENAN CAJAZEIRAS MONTEIRO.

9) 7712-84.2009.8.06.0001/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: JOSE MARIA BENEVIDES UCHOA REQUERIDO.: LARISSA GERMANO BARBOSA UCHOA. "DESPACHO: R.H. " CITE-SE A INTERDITANDA PARA INTERROGATÓRIO E INTIME-SE O REQUERENTE, CUJOATO ASSINALADO PARA O DIA 08/06/2010, ÀS 11:00 HORAS, NO FÓRUM LOCAL. INTIME-SE O PARQUET. EXPEDIENTES DE PRAXE. FORT, 16 DE DEZEMBRO DE 2009." - INT. DR(S). FRANCISCO WELLINGTON PINHEIRO DANTAS.

10) 793518-61.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200402494148 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: MATHEUS MIRANDA DE CASTRO REPRESENTANTE.: MERCEDES BATISTA LIMA REQUERIDO.: RAIMUNDO NONATO CASTRO DA SILVA. "SENTENÇA: (...) CONSIDERANDO A INFORMAÇÃO DE QUE O EXECUTADO SATISFEZ A OBRIGAÇÃO, NADA MAIS RESTA A FAZER SENÃO DECLARAR, COMO DECLARO, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NOS MOLDES DO ART. 794, INCISO I, DO CPC. SEM CUSTAS, EM VIRTUDE DA GRATUIDADE DEFERIDA. P.R.I E, CERTIFICADO O TRÂNSITO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. FORT, 26 DE ABRIL DE 2010." - INT. DR(S). HAILDO JARBAS RODRIGUES, NAZARENO DA SILVA MAIA.

11) 9328-36.2005.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDO.: JORGE NATANIEL SANTIAGO BRITO REQUERENTE.: RODRIGO HOLANDA BRITO. "SENTENÇA: (...) POSTO ISTO, ENTENDO QUE, NADA MAIS RESTA A FAZER SENÃO JULGAR, COMO JULGO, EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONFORME PRECEITUA O ART. 267, INCISO II, DO CPC. DEIXO DE CONDENAR A PARTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, EM FACE DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. P.R.I E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. FORT, 26 DE ABRIL DE 2010." - INT. DR(S). NATHANIEL DA SILVEIRA BRITO NETO, TEREZINHA CAETANO DAS CHAGAS, VIRGINIA KELLY EUFRASIO DA SILVA.

10º VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
JUIZ(A) TITULAR : VALESKA ALVES ALENCAR ROLIM  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: THEMIS PINHEIRO  
FERREIRA  
EXPEDIENTE Nº 51/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO  
DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/11184	1	CE/21924	2
CE/18007	2	CE/14833	3
CE/10341	4	CE/9403	4
CE/20980	4	CE/6333	5
CE/16920	6	CE/15318	7
CE/4286	7	CE/4093	8
CE/12833	9	CE/20173	10
CE/3297	11	CE/16349	12
CE/17073	12	CE/5950	13
CE/18879	13	CE/17325	13
CE/12959	14	CE/7752	14
CE/6015	15	CE/13436	15
CE/14419	15	CE/13405	16

- 1) 104223-18.2007.8.06.0001/0 - EXONERAÇÃO DE ENCARGOS  
REQUERENTE.: FRANCISCO XAVIER DE SOUZA REQUERIDO.: MARIA JOSE SOUSA. **“DESPACHO: R.H. “ O MAMDADO DE CITAÇÃO NÃO ENCONTRADO NA SECRETARIA DE VARA. A PENSÃO ALIMENTÍCIA DESTINA-SE AO CÔNJUGE VIRAGO E FILHO. ASSIM, INTIME-SE O AUTOR, POR SEU PATRONO PARA EM 10 DIAS EMENDAR A INICIAL, REGULARIZANDO O PÓLO PASSIVO QUALIFICANDO-AS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. FORT, 19 DE MAIO DE 2010.””** - INT. DR(S). JEFFERSON RODRIGUES DOS SANTOS.
- 2) 109614-17.2008.8.06.0001/0 - REVISIONAL DE ALIMENTOS  
REQUERIDO.: AMANDA FONTES FREIRE REQUERIDO.: FERNANDA LUIZA FONTES FREIRE REQUERIDO.: JULIANA FONTES FREIRE REQUERENTE.: RICARDO RODRIGUES FREIRE. **“DESPACHO: R.H. “ RÉPLICA EM 10 DIAS. FORT, 08 DE DEZEMBRO DE 2009.””** - INT. DR(S). RAFAELA NOGUEIRA LOPES, WLÁDIA CAROLINA ALBUQUERQUE NERY SÁ.
- 3) 111791-17.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQÜÍDO.: AURINO FEITOSA RIBEIRO EXEQUENTE.: ERIKA ARAUJO FEITOSA REPR. LEGAL.: ETELVINA RODRIGUES DE ARAUJO. **“DESPACHO: R.H. “ INTIME-SE A AUTORA, POR SEU PATRONO, PARA EMENDAR A INICIAL, EM 10 DIAS, CARREANDO AOS AUTOS: 1- CÁLCULO DA DÍVIDA - SÚMULA 309 DO STJ, A PARTIR DE JULHO DE 2009; 2- CÓPIA DO TÍTULO EXECUTIVO QUE ORIGINOU A PRESENTE EXECUÇÃO; 3- DOCUMENTOS DA GENITORA E CERTIDÃO DE NASCIMENTO DA AUTORA (CÓPIA). FORT, 04 DE NOVEMBRO DE 2009.””** - INT. DR(S). FABIO NOGUEIRA ROCHA.
- 4) 125734-04.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: ELIEZER PINHEIRO MOTA REQUERIDO.: GERALDINA PAIVA MOTA. **“DESPACHO: R.H. “ INTIME-SE O AUTOR. CÓPIA DO TÍTULO EXECUTIVO - SENTENÇA- O QUAL SE PRETENDE REDUZIR. PRAZO: 10 DIAS PARA O ADVOGADO. FORT, 01 DE DEZEMBRO DE 2009.””** - INT. DR(S). CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA, FLAVIO REMO LIMA VERDE LEITE, JOSE JOACY BEZERRA JUNIOR.
- 5) 126217-68.2008.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
REQUERIDO.: ESPOLIO DE NILTON BEZERRA DA SILVA REQUERIDO.: MARTON BEZERRA DA SILVA REQUERENTE.: MATILDE MARIA GONCALVES DE PINHO. **“DESPACHO: R.H. “ RÉPLICA EM 10 DIAS. FORT, 08 DE DEZEMBRO DE 2009.””** - INT. DR(S). VANDA MANLEY CATUNDA CARVALHO.
- 6) 126960-44.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
REQUERIDO.: RODRIGO NEVES NAZARIO REQUERENTE.: ROZANGELA KEMP. **“DESPACHO: R.H. “ INDEFIRO A GRATUIDADE PROCESSUAL. INTIME-SE A AUTORA PARA PAGAMENTO DE CUSTAS E FERMOJU. PRAZO: 10 DIAS. A AUTORA, PELO CONTEÚDO DOS AUTOS E QUALIFICAÇÃO, NÃO ESTÁ AMPARADA PELA GRATUIDADE PROCESSUAL E DESTARTE DO ESTADO DE MISERABILIDADE. FORT, 04 DE DEZEMBRO DE 2009.””** - INT. DR(S). JULIANA ANTUNES DE MENEZES.
- 7) 1284-86.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERIDO.: BRUNA BASTOS DE ALMEIDA REQUERENTE.: GESSE FRANCISCO DE ALMEIDA. **“DESPACHO: R.H. “ INTIME-SE A PARTE REQUERIDA DO DECISÓRIO ÀS FLS. 53/54 E VOLTEM-ME. FORT, 08 DE DEZEMBRO DE 2009.””** - INT. DR(S). FRANCISCO JOSE GOMES DA COSTA, GESSE FRANCISCO DE ALMEIDA.
- 8) 135628-04.2009.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL  
REQUERENTE.: BRUNA DE LAMEIDA BRANDAO BARBOSA REQUERENTE.: ROGERIO MAGNO COSTA BARBOSA. **“DESPACHO: R.H. “ INDEFIRO A GRATUIDADE PERQUERIDA. INTIME-SE O ADVOGADO COMUM PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E FERMOJU, ATRIBUINDO-SE CORRETO VALOR DA CAUSA. PRAZO: 10 DIAS. FORT, 06 DE JANEIRO DE 2010.””** - INT. DR(S). JOSE NEWTON PADILHA BRANDAO.
- 9) 141108-60.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

- REQUERENTE.: ISABEL CRISTINA HERCULANO DE OLIVEIRA REQUERIDO.: MOABIO RAMOS DE SOUZA. **“DESPACHO: R.H. “ INTIME-SE A AUTORA, POR SUA ADVOGADA, PARA EMENDAR A INICIAL, ESCLARECENDO O PÓLO PASSIVO DA DEMANDA E PUGNANDO PELA CITAÇÃO ATRAVÉS DA CURADORA ESPECIAL A SER NOMEADA. PRAZO DE 10 DIAS. FORT, 06 DE JANEIRO DE 2010.””** - INT. DR(S). MARIA ERONEIDE ALEXANDRE MAIA.
- 10) 21091-29.2008.8.06.0001/0 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
EXECUTADO.: JOSE WELLINGTON MOREIRA REPR. LEGAL.: LUISA FERREIRA DA SILVA EXEQUENTE.: MARIA ALICE MOREIRA DA SILVA EXEQUENTE.: RAIMUNDO VITOR MOREIRA DA SILVA. **“DESPACHO: “ ANTE A CERTIDÃO RETRO, DIGA OS EXEQUENTES POR SEU PATRONO EM 05 DIAS. FORT, 07 DE DEZEMBRO DE 2009.””** - INT. DR(S). FRANCISCO AURICELIO PAIVA.
- 11) 28951-47.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERIDO.: MARIA ROSIMEIRY CARNEIRO ALVES REQUERENTE.: PAULO SERGIO ALVES. **“INTIME-SE O AUTOR POR SEU PATRONO PARA EM 05 DIAS ASSINAR A EMENDA APRESENTADA ÀS FLS. 30/36 E CARREAR 2ª VIA DA EMENDA P/ FINS CITATÓRIOS. CUMPRINDO-SE AMBAS DETERMINAÇÕES, CITE-SE, CONFORME EMENDA. FORT., 08 DE MARÇO DE 2010.””** - INT. DR(S). GILVAN EVANGELISTA DOS SANTOS.
- 12) 32973-22.2007.8.06.0001/0 - DIVORCIO LITIGIOSO  
REQUERIDO.: JOSE VALMIR DOS SANTOS OLIVEIRA REQUERENTE.: MARIA GENEVA CARNEIRO OLIVEIRA. **“DESPACHO: R.H. “ AO PROMOVIDO PARA APRESENTAR MEMORIAIS NO PRAZO DE 10 DIAS. EMPÓS, AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA EMISSÃO DE PARECER DE MÉRITO, SENDO ESSE O SEU ENTENDIMENTO. EXP. NEC. FORT, 20 DE MAIO DE 2010.””** - INT. DR(S). JOSE BONIFACIO DE MACEDO FILHO, MARCUS VINICIUS CAVALCANTI SOARES JÚNIOR.
- 13) 37897-08.2009.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO DE CORPOS  
REQUERIDO.: JOSE DALCIDES COURAS REQUERENTE.: MARIA NOGUEIRA PEIXOTO COURAS. **“DESPACHO: R.H. “ INTIME-SE A PROMOVENTE NA FORMA, PRAZO E PARA A FINALIDADE RECLAMADA NO OPINATIVO MINISTERIAL POSTO NO ANVERSO. EXP. NEC. FORT, 03 DE MARÇO DE 2010.””** - INT. DR(S). ELCIAS DUARTE DE SOUZA, RHOBERWAL CÓRREA NOGUEIRA RODRIGUES, VANESSA BATISTA OLIVEIRA LIMA.
- 14) 56403-66.2008.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
REQUERIDO.: CICERO XAVIER DE LIMA REPR. LEGAL.: DIANA MARY ACIOLY DE VASCONCELOS REPRESENTADO.: MARIA DAYSE ACIOLY DE LIMA. **“DESPACHO: R.H. INTIME-SE A EXEQUENTE PARA EM 05 DIAS JUNTAR O TÍTULO EXECUTIVO QUE ORIGINOU A PRESENTE EXECUÇÃO. FORT, 01 DE FEVEREIRO DE 2010.””** - INT. DR(S). LEONARDO MANOEL WANDERLEY CAPELO, MARTA REJANE LIMA DO VALE.
- 15) 59153-12.2006.8.06.0001/0 - EXONERAÇÃO DE ENCARGOS  
REQUERIDO.: ALBANIZA NETO LOPES ALVES REQUERIDO.: ANA JAMILÉ NETO LOPES ALVES DE OLIVEIRA REQUERIDO.: ANGELO NICOLAS NETO LOPES ALVES DE OLIVEIRA REQUERIDO.: JONATHAN NETO LOPES ALVES DE OLIVEIRA REQUERENTE.: MARCIO ALVES DE OLIVEIRA REQUERIDO.: NATHANAEL NETO LOPES ALVES DE OLIVEIRA. **“DESPACHO: “ DIANTE DESSE FATO DECLARO ENCERRADA A PROVA. INTIMEM-SE OS PATRONOS DAS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS, EM 20 DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO EXPEDIENTE, SENDO ESTE PRAZO COMUM, OCASIÃO EM OS AUTOS NÃO PODERÃO DEIXAR A SECRETARIA EM CARGA, EXCETO PARA CÓPIAS NO ÁTRIO DO FÓRUM. APÓS ESTE PRAZO, COM OU SEM AS REFERIDAS PECAS, AO PROMOTOR DE JUSTIÇA PARA PARECER DE MÉRITO. EMPÓS CONLUSOS PARA SENTENÇA. FORT, 17 DE DEZEMBRO DE 2009.””** - INT. DR(S). JOSE BRASILINO DE FREITAS, JOSE HORACIO SAMPAIO, PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS.
- 16) 73240-70.2006.8.06.0001/0 - ALIMENTOS REQUERIDO.: EDGAR DE PAULA BORGES REQUERENTE.: FRANCISCO WESLEY RODRIGUES BORGES REQUERENTE.: MARIA MILENA RODRIGUES BORGES REPR. LEGAL.: SILVIA HELENA

RODRIGUES. "DESPACHO: "VISTAS DOS AUTOS, POR 10 DIAS, A ADVOGADA DO REQUERIDO, PARA ALEGAÇÕES DERRADEIRAS. EMPÓS AO PARQUET, PARA PARECER DE MÁRITO. FORT., 16 DE NOVEMBRO DE 2009." - INT. DR(S). ANA BEATRIZ BELTRAO MAGALHAES.

11ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
JUIZ(A) TITULAR : ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARTA FRANCISCA  
RODRIGUES DE ALMEIDA  
EXPEDIENTE Nº 64/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO  
DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/4040	1	CE/8162	1
CE/10500	1		

1) 147411-27.2008.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
REQUERIDO.: FERNANDA TEIXEIRA LAPROVITERA  
REQUERIDO.: RAISSE LAPROVITERA TEIXEIRA DA SILVEIRA  
REQUERENTE.: ROSA MARIA FROTA DA SILVEIRA  
REQUERENTE.: TARCISIO GUY ANDRADE DA SILVEIRA. "ÀS PARTES SOBRE DOC. DE FLS. 94/106." - INT. DR(S). JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE, MINERVINO DE CASTRO NETO, REBECCA AYRES DE MOURA CHAVES DE ALBUQUERQUE.

12ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
JUIZ(A) TITULAR : JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FRANCISCA SILVÂNIA  
RODRIGUES JORGE  
EXPEDIENTE Nº 98/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO  
DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/13781	1	MP	2
CE/12480	2	CE/9857	2
CE/13446	3	PI/3450	3
CE/15511	3	CE/9999999999	4
CE/7632	4	MP	5
CE/10047	5	CE/3470	5
CE/17295	6	MP	6
MP	6	CE/7734	6
CE/5457	6	CE/17766	7
MP	8	MP	8
CE/8518	8	MP	9
CE/11484	9	CE/15310	10
MP	10	CE/14111	11
CE/13715	11	CE/9999999999	11
CE/6615	11	CE/9046	12
MP	12		

1) 106800-66.2007.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
REPR. LEGAL.: DAYANE QUEIROZ MOREIRA REQUERIDO.: MATEUS BARROS DE ARAUJO COSTA REQUERENTE.: ZENO QUEIROZ COSTA. "ISTO POSTO, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO, EM VIRTUDE DO EXECUTADO HAVER SATISFEITO INTEGRALMENTE A OBRIGAÇÃO OBJETO DA MESMA, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, C/C ART. 795, DO CPC.." - INT. DR(S). ARMANDO HELIO ALMEIDA MONTEIRO DE MORAES.

2) 148207-18.2008.8.06.0001/0 - RECONHECIMENTO SOCIEDADE DE FATO REQUERENTE.: ANTONIA ELINEUMA GOMES ALVES REQUERENTE.: EDNELDO GOMES ALVES REQUERENTE.: LEUDA ALVES MONTEIRO REQUERENTE.: MARIA EDNEIDE GOMES ALVES REQUERIDO.: ROSENIR LUZ FERNANDES. "APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA E CUMPRIDOS OS EXPEDIENTES NECESSÁRIOS ARQUIVEM-SE. DEIXO DE CONDENAR A REQUERIDA NOS ENCARGOS SUCUMBIDASSEM VIRTUDE DE AGORA DEFERIR-LHE OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIO ( V.FL.43)." - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO LUIS FERNANDO DE CASTRO DA PAZ, FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO, JOAO VALMIR PORTELA LEAL JUNIOR.

3) 17401-89.2008.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REPR. LEGAL.: FRANCISCA MARQUES DE SOUSA

REQUERIDO.: GEYCA MARQUES SANTOS REQUERIDO.: GEYFFRE MARQUES SANTOS REQUERIDO.: GEYLLA MARQUES SANTOS REQUERIDO.: GEYLLANY MARQUES SANTOS REQUERENTE.: JOSE LUIZ DOS SANTOS. "ADEMAIS, CONSIDERANDO TER A SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA TRANSITADO EM JULGADO, A MESMA É PASSÍVEL DE SER REFORMADO ATRAVÉS DE AÇÃO PRÓPRIA MEDIANTE AS HIPÓTESE DE SER REFORMADA ATRAVÉS DE AÇÃO PRÓPRIA MEDIANTE AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, AS QUAIS, A PRINCÍPIO, NÃO VISLUMBRO OCORRÊNCIA.." - INT. DR(S). CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES, DANIEL LOPES RÉGO, MARIA CRISTIANE MEIRELES DE OLIVEIRA.

4) 280635-42.2000.8.06.0001/0 - N° ANTIGO: 200402579267 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDO.: ALAN CARDEC DE ARAUJO REQUERENTE.: CRISTIANA LEA DE ARAUJO. "ABRIU-SE, ENTÃO, VISTA DOS AUTOS À REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE, CONSIDERANDO OS FATOS CIMA, OPINOU FAVORAVELMENTE À EXTINGÃO DA AÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 267 DO CPC ( V.FLS.93/94). DEVERA, O CASO REALMENTE É DE EXTINGÃO, MAS NÃO COM BASE NO ART. 267 DO CPC, UMA VEZ QUE A ÚLTIMA PRESTAÇÃO DO ACORDO VENCEU EM 09.06.2009, TENDO AS PARTES SIDO ADVERTIDAS DE QUE, DECORRIDOS 10 (DEZ) DIAS DO PRAZO PREVISTO PARA TÉRMINO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, O ACORDO SERIA CONSIDERADO CUMPRIDO E O PROCESSO SERIA EXTINTO ( V. FL. 92)." - INT. DR(S). PROMOTOR DE JUSTIÇA IVANA MA. MEDEIROS BARROS LEAL, RENAN CAJAZEIRAS MONTEIRO.

5) 3136-87.2005.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
REPR. LEGAL.: ANGELANE MARIA DE NEGREIROS GUERRA  
REQUERIDO.: ANTONIO PORCINO NETO REQUERENTE.: JAMILLE GUERRA PORCINO. "INSTADA A MANIFESTAR-SE, A PROMOTORIA DE JUSTIÇA, CONSIDERANDO NÃO HAVER MAIS DÍVIDA A SER COBRADA, OPINOU PELA EXTINGÃO DA AÇÃO. ( V. FL.110) ISTO POSTO, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO, EM VIRTUDE DO EXECUTADO HAVER SATISFEITO INTEGRALMENTE A OBRIGAÇÃO OBJETO DA MESMA, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, C/C ART. 795, DO CPC.." - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO JULIANA CAVALCANTI FERREIRA DE MELO, GALDINO MADEIRA, ISABEL LIDIA ALVES TEIXEIRA.

6) 32309-59.2005.8.06.0001/0 - REDUÇÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE.: FRANCISCO WALNEISSE MOREIRA CAVALCANTE REQUERIDO.: THIAGO ARAUJO MOREIRA CAVALCANTE. "ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. ASSIM, CONVERTENDO EM DEFINITIVA A DECISÃO DE FL. 134 QUE CONCEDERA A TUTELA ANTECIPADA, REDUZO A PENSÃO PAGA PELO AUTOR AO REQUERIDO, DE 30 % (TRINTA POR CENTO ) PARA 20 % ( Vinte POR CENTO ) DO SALÁRIO MÍNIMO DEVENDO CONTINUAR A SER PAGA NOS MOLDES ATUAIS." - INT. DR(S). CICERA MARIA DA SILVA MAPURUNGA, DEFENSOR PÚBLICO ANA IZABEL DE ANDRADE LIMA, DEFENSOR PÚBLICO LUCIANA MONTENEGRO DE CASTRO, MARIA DO SOCORRO CORREIA, PEDRO IVAN COUTO DUARTE.

7) 39898-97.2008.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL  
REQUERENTE.: LUCIANO JORGE PEIXOTO REQUERENTE.: PATRICIA ZLOCOWICK DE MELO PEIXOTO. "DIANTE DAS RAZÕES ESPOSADAS NA PETIÇÃO DE FLS. 120/121, ACOLHO O PLEITO NELA CONTIDO. ISTO POSTO, EXPEÇA-SE O MANDADO SOLICITADO, MEDIANTE O RECOLHIMENTO DAS RESPECTIVAS CUSTAS.." - INT. DR(S). IURI ROCHA LEITÃO.

8) 53783-86.2005.8.06.0001/0 - REVISIONAL DE ALIMENTOS  
REPR. LEGAL.: AURIREGIA FERREIRA MARTINS REQUERENTE.: ICARO MATHEUS FERREIRA MARTINS LIMA REQUERIDO.: JOAO ALCINO VIANA LIMA. "INSTADA A MANIFESTAR-SE ( V. FL.141), A PROMOTORIA DE JUSTIÇA, CONSIDERANDO OS FATOS ACIMA, OPINOU FAVORAVELMENTE À EXTINGÃO DA AÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 267 DO CPC ( V.FL.142). DESTA FEITA, EM ESTANDO CLARO QUE A PARTE AUTORA ABANDONOU A CAUSA, NÃO COMPARRECENDO À AUDIÊNCIA PARA A QUAL FORA PESSOALMENTE INTIMADA, TENDO SE MUDADO PARA A

ITÁLIA, MUI PROVALENTEMENTE EM CARÁTER DEFINITIVO, NÃO HAVIA NECESSIDADE DE AGUARDAR-SE POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS MANIFESTAÇÃO PELA A MESMA. ISTO POSTO, ACOLHO O PARECER DA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ( V.FL.142) E EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO SEU MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III, DO CPC, DEVENDO SER RESSALTADO QUE A PRESENTE DECISÃO PREJUÍZO ALGUM OCASIONARÁ AO AUTOR, MENOR IMPÚBERE, QUE PODERÁ A QUALQUER TEMPO. AJUIZAR IDÊNTICA AÇÃO..” - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO LUÍS FERNANDO DE CASTRO DA PAZ, DEFENSOR PÚBLICO PATRICIA BARROS, FRANCISCO DAS CHAGAS DE VASCONCELOS.

9) 62494-80.2005.8.06.0001/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: ANGELA MARIA SABOIA MOURA ALVES REQUERIDO.: JOSELIA SABOIA MOURA. “INSTADA A MANIFESTAR-SE, A PROMOTORA DE JUSTIÇA, CONSIDERANDO OS FATOS ACIMA, OPINOU FAVORAVELMENTE À EXTINÇÃO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 267 DO CPC ( V.FL. 51V). DESTA FEITA, EM ESTANDO CLARO QUE A AUTORA ABANDONOU A CAUSA HÁ BEM MAIS DE UM ( 01 ) ANO, ACOLHO O PARECER DA PROMOTORA DE JUSTIÇA ( V.FL.51V), E EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO SEU MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, II DO CPC..” - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO ANA IZABEL DE ANDRADE LIMA, JOSE LEAL NETO.

10) 714285-15.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200302629556 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDO.: ANTONIO MARCOS BARBOSA DE LIMA REQUERENTE.: LUCAS NASCIMENTO DE LIMA. “ISTO POSTO, RESTANDO EVIDENTE QUE O PROMOVENTE ABANDONOU A CAUSA, À QUAL NÃO DÁ ANDAMENTO HÁ QUASE 01 ( UM ) ANO, ACOLHO O PARECER DA PROMOTORA DE JUSTIÇA, E EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III C/C ART. 598, AMBOS DO CPC. ASSIM, REVOGO OS EFEITOS DO DECRETO PRISIONAL DE FLS. 29 /30, OS QUAIS SE ENCONTRAVAM APENAS SUSPENSOS EM VIRTUDE DA DECISÃO DE FL.74. OFICIE-SE À DELEGACIA DE CAPTURAS SOLICITANDO-LHE A DEVOLUÇÃO DO MANDADO PRISIONAL..” - INT. DR(S). ANTONIO EDILSON MOURAO, DEFENSOR PÚBLICO LUÍS FERNANDO DE CASTRO DA PAZ.

11) 741239-98.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200402001516 - RECONHECIMENTO SOCIEDADE DE FATO REQUERIDO.: MARIA ELCINEIDE DE MENDONCA REQUERENTE.: RONNE FRANKLIN FERREIRA FONTENELES. “INSTADA A MANIFESTAR-SE ( V. FL.323), A PROMOTORA DE JUSTIÇA OPINOU PELA A EXTINÇÃO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART.267 DO CPC ( V. FL.324 ).” - INT. DR(S). GRAZIELA CAVALCANTE MARTINS, ISABELLE DE MENEZES FERREIRA, PROMOTOR DE JUSTIÇA IVANA MA. MEDEIROS BARROS LEAL, RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO.

12) 790251-81.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200402461428 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDO.: FRANCISCO HELIO DE SOUSA FORTES REQUERENTE.: LAURA DE ALBUQUEURQUE FLORES. “INSTADA A MANIFESTAR-SE, A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU PELA EXTINÇÃO DA AÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 267 DO CPC ( V.FL.150). DESTA FEITA, EM ESTANDO CLARO QUE A PARTE PROMOVENTE NÃO DÁ ANDAMENTO AO FEITO HÁ 02 ( DOIS ) ANOS, ACOLHO O PARECER DA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ( V. FL 150) E EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267 II C/C ART.598, AMBOS DO CPC, DEVENDO SER RESSALTADO QUE ESTA DECISÃO PREJUÍZO ALGUM OCASIONARÁ, MENOR IMPÚBERE QUE QUALQUER MOMENTO, PODERÁ AJUIZAR AÇÃO COM IDÊNTICO PEDIDO..” - INT. DR(S). ANNA CANDIDA PAIVA G. FERREIRA, DEFENSOR PÚBLICO ANA IZABEL DE ANDRADE LIMA.

15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
JUIZ(A) TITULAR : JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: RAIMUNDO CAMELO  
VASCONCELOS JUNIOR  
EXPEDIENTE Nº 104/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO  
DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/20251	1	CE/18750	2
CE/20288	2	CE/14765	3
CE/14786	4	CE/3619	5
CE/19140	6	CE/9304	7
CE/9819	8	CE/5547	9
CE/11783	9	CE/11581	10
CE/11639	11	CE/9073	12
CE/9124	13	CE/13687	14
CE/14419	15	CE/15715	16
CE/14427	17		

1) 119679-71.2008.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA REQUERIDO.: JOSE MARIA TEIXEIRA REQUERENTE.: MARIA EDNA OLIVEIRA TEIXEIRA. “AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO NO DIA 21 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, ÀS 14H00MIN. INTIMEM-SE..” - INT. DR(S). FRANCISCO JOSE MOTA.

2) 128673-54.2009.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL REQUERENTE.: JOAO ROBERTO REBOUCAS FREITAS REQUERENTE.: MARIA DA CONCEICAO FRAZAO DE LUNA. “ASSIM SENDO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO DE VONTADES CELEBRADO PELAS PARTES PLEITEANTES E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, COM AMPARO NO ARTIGOS 1.571, III, 1574, 1575 E 1576, TODOS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, DECLARO O TÉRMINO DA SOCIEDADE CONJUGAL E POR CONSEGUINTE, DECRETO A SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL DO CASAL REQUERENTE QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ACORDADAS DA INICIAL. P.R.I. SEM CUSTAS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, EXPEÇAM-SE OS MANDADOS E, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. FORTALEZA, 19/05/2010. JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO. JUIZ DE DIREITO..” - INT. DR(S). BEATRIZ OQUENDO PONTES, WALTER FREIRE CAPIBERIBE NETO.

3) 134989-83.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERIDO.: LARISSA MARQUES LIMA REPR. LEGAL.: MARIA LUSINETE MARQUES SAMPAIO REQUERENTE.: VALDERLY FARIA LIMA. “DOCUMENTOS NOVOS, FALE A PROMOVIDA. FORTALEZA, 20/05/2010. JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO. JUIZ DE DIREITO..” - INT. DR(S). MAGDA MARIA LUZ.

4) 139957-59.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL REQUERENTE.: FLAVIA ERICA MAIA DE SOUSA AQUINO REQUERENTE.: GLAUCO ALENCAR AQUINO. “ASSIM SENDO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO DE VONTADES CELEBRADO PELAS PARTES PLEITEANTES E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, COM AMPARO NO PARAGRAFO 6ºDO ARTIGO 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL COMBINADO COM INCISO IV DO ARTIGO 1.571, ARTIGO 1580, TODOS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO E ARTIGO 35 E SEGUINTE DA LEI Nº 6.515/77, DECLARO O TÉRMINO DA SOCIEDADE CONJUGAL COM A DISSOLUÇÃO DO CASAMENTO E, POR CONSEGUINTE, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL REQUERENTE QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ACORDADAS NA INICIALE NA SEPARAÇÃO JUDICIAL. CUSTAS NA FORMA DA LEI. P.R.I. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, EXPEÇAM-SE OS MANDADOS E, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. FORTALEZA, 19/05/2010. JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO. JUIZ DE DIREITO..” - INT. DR(S). MONICA DE ALBUQUERQUE DE ALMEIDA.

5) 15544-37.2010.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL REQUERENTE.: IVONE OLIVEIRA SAMPAIO BEZERRA REQUERENTE.: OSVALDO OLIMPIO BEZERRA. “ASSIM SENDO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO DE VONTADES CELEBRADO PELAS PARTES PLEITEANTES E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, COM AMPARO NO PARAGRAFO 6ºDO ARTIGO 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL COMBINADO COM INCISO IV DO ARTIGO 1.571, ARTIGO 1580, TODOS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO E ARTIGO 35 E SEGUINTE DA LEI Nº 6.515/77, DECLARO O TÉRMINO DA SOCIEDADE CONJUGAL COM A DISSOLUÇÃO DO CASAMENTO E, POR CONSEGUINTE, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL

REQUERENTE QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ACORDADAS NA INICIAL E NA SEPARAÇÃO JUDICIAL. CUSTAS NA FORMA DA LEI. P.R.I. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, EXPEÇAM-SE OS MANDADOS E, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. FORTALEZA, 19/05/2010. JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO. JUIZ DE DIREITO..” - INT. DR(S). MARIA VALDELY DA COSTA RIBEIRO.

6) 19879-02.2010.8.06.0001/0 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO REQUERENTE.: ANDRE LUIZ RIEDEL REQUERENTE.: MARIA ELEONETE MONTEIRO RIEDEL. “ASSIM SENDO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO DE VONTADES CELEBRADO PELAS PARTES PLEITEANTES E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, COM AMPARO NO PARAGRAFO 6º DO ARTIGO 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL COMBINADO COM INCISO IV DO ARTIGO 1.571, ARTIGO 1580, TODOS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO E ARTIGO 35 E SEGUINTE DA LEI N° 6.515/77, DECLARO O TÉRMINO DA SOCIEDADE CONJUGAL COM A DISSOLUÇÃO DO CASAMENTO E, POR CONSEGUINTE, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL REQUERENTE QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ACORDADAS NA INICIAL E NA SEPARAÇÃO JUDICIAL. CUSTAS NA FORMA DA LEI. P.R.I. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, EXPEÇAM-SE OS MANDADOS E, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. FORTALEZA, 19/05/2010. JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO. JUIZ DE DIREITO..” - INT. DR(S). ADRIANA OLIVEIRA PINTO.

7) 2066-59.2010.8.06.0001/0 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO REQUERENTE.: ADRIANA GOMES LOPES CASTRO REQUERENTE.: DANILLO LUIZ DE SOUSA CASTRO. “ASSIM SENDO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO DE VONTADES CELEBRADO PELAS PARTES PLEITEANTES E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, COM AMPARO NO PARAGRAFO 6º DO ARTIGO 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL COMBINADO COM INCISO IV DO ARTIGO 1.571, ARTIGO 1580, TODOS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO E ARTIGO 35 E SEGUINTE DA LEI N° 6.515/77, DECLARO O TÉRMINO DA SOCIEDADE CONJUGAL COM A DISSOLUÇÃO DO CASAMENTO E, POR CONSEGUINTE, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL REQUERENTE QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ACORDADAS NA INICIAL E NA SEPARAÇÃO JUDICIAL. CUSTAS NA FORMA DA LEI. P.R.I. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, EXPEÇAM-SE OS MANDADOS E, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. FORTALEZA, 19/05/2010. JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO. JUIZ DE DIREITO..” - INT. DR(S). ADRIANA GOMES LOPES CASTRO.

8) 23204-82.2010.8.06.0001/0 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO REQUERENTE.: LAUDENIR AGUIAR DA SILVA REQUERENTE.: LINDINEIA MARIA LIMA DA SILVA. “ASSIM SENDO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO DE VONTADES CELEBRADO PELAS PARTES PLEITEANTES E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, COM AMPARO NO PARAGRAFO 6º DO ARTIGO 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL COMBINADO COM INCISO IV DO ARTIGO 1.571, ARTIGO 1580, TODOS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO E ARTIGO 35 E SEGUINTE DA LEI N° 6.515/77, DECLARO O TÉRMINO DA SOCIEDADE CONJUGAL COM A DISSOLUÇÃO DO CASAMENTO E, POR CONSEGUINTE, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL REQUERENTE QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ACORDADAS NA INICIAL E NA SEPARAÇÃO JUDICIAL. CUSTAS NA FORMA DA LEI. P.R.I. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, EXPEÇAM-SE OS MANDADOS E, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. FORTALEZA, 19/05/2010. JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO. JUIZ DE DIREITO..” - INT. DR(S). ROBERTO WAGNER BEZERRA PINHEIRO.

9) 28711-97.2005.8.06.0001/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: JENIFER MARIE BARROS DA SILVA REQUERIDO.: PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA. “INTIME-SE O DEVEDOR PARA PAGAR O DÉBITO NO PRAZO LEGAL, PENA DE PENHORA. FORTALEZA, 24/05/2010. JOSE

KRENTEL FERREIRA FILHO. JUIZ DE DIREITO..” - INT. DR(S). ELIAS CARNEIRO DE SOUSA FILHO, MARIA NEIDE DE SOUZA VIVEIROS.

10) 382392-30.2010.8.06.0001/0 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL REQUERENTE.: ANDERSON DE ARAUJO SANTANA REQUERENTE.: FRANCISCO JONAS DE LIMA SANTANA REQUERENTE.: JEFFERSON DE LIMA SANTANA. “HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO DE VONTADES CELEBRADO PELAS PARTES PLEITEANTES, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1.583, 1.589, 1.695 E 1.696, TODOS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, PARA QUE SURTAM OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. P.R.I. SEM CUSTAS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA. FORTALEZA, 18/05/2010. JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO. JUIZ DE DIREITO..” - INT. DR(S). JANE SOARES CRUZ CABRAL.

11) 4708-10.2007.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDO.: ERICSSON DE ALMEIDA MEDEIROS REPRESENTADO.: LIZ SIQUEIRA DE MEDEIROS REPR. LEGAL.: MELISSA SAMPAIO SIQUEIRA. “Diga o credor. FORTALEZA, 07/05/2010. JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO. JUIZ DE DIREITO..” - INT. DR(S). MARIA JUCELY FAUSTO DE OLIVEIRA.

12) 562344-18.2000.8.06.0001/0 - N° ANTIGO: 200102427488 - NEGATÓRIA DE PATERNIDADE REQUERENTE.: FRANCISCO EDUARDO SILVA MACEDO REQUERIDO.: REBECA BEZERRA MACEDO (MENOR). “DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 17/08/2010, AS 15H00MIN. FORTALEZA, 17/05/2010. JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO..” - INT. DR(S). FRANCISCO APRIGIO DA SILVA.

13) 67003-83.2007.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA REQUERENTE.: ANA CARLA CUNTO GOULART. “AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO NO DIA 10 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, ÀS 13H00MIN. INTIMEM-SE..” - INT. DR(S). PEDRO LEITE DE ARAUJO NETO.

14) 81332-66.2008.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REPR. LEGAL.: ADELAIDE XAVIER ALBUQUERQUE REPRESENTADO.: ADELAIDE XAVIER CAVALCANTE REQUERIDO.: MARIO CAVALCANTE DE SOUZA. “Diga o credor. FORTALEZA, 20/05/2010. JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO. JUIZ DE DIREITO..” - INT. DR(S). JOSE MAURO DE MELO ESCORCIO.

15) 96266-92.2009.8.06.0001/0 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA REQUERENTE.: REGINA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA. “INTIME-SE O EXCEPTO PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE. EXP. NEC. FORTALEZA, 21/10/2009. JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO. JUIZ DE DIREITO..” - INT. DR(S). PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS.

16) 98593-15.2006.8.06.0001/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS REPR. LEGAL.: ANA PAULA GOMES DA SILVA REQUERENTE.: KAO FELIPE GOMES DA SILVA. “INTIMEM-SE AS PARTES PESSOALMENTE, POR CARTA, COM O FIM DE COMPARAÇEREM AO LABORATÓRIO NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:00 HS, A FIM DE SE SUBMETEREM AO EXAME DE DNA..” - INT. DR(S). JOSE ALMIR DE FRANCA.

17) 99046-73.2007.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA REQUERENTE.: KLEBER DE LIMA ARAUJO. “AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO NO DIA 10 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, ÀS 15H00MIN. INTIMEM-SE..” - INT. DR(S). RONALDO PEREIRA DE ANDRADE.

16º VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA  
JUIZ(A) TITULAR : MARIA ALBENI DE FREITAS  
VASCONCELOS ESTE  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: RENATO SAVIO DE LIMA  
LUZ  
EXPEDIENTE Nº 34/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO  
DE 2010

OAB CE/18118	SEQ. 1	OAB CE/6080	SEQ. 2
-----------------	-----------	----------------	-----------

CE/10960	3	CE/9983	4
CE/10662	5	CE/7321	6
CE/17343	7	CE/6420	8

1) 11550-06.2007.8.06.0001/0 - MODIFICAÇÃO DE GUARDA  
REQUERIDO.: ADRYANNA PINTO BEZERRA REQUERENTE.: ALLAN ADLE GUIMARAES FREITAS MENOR.: HARLEY CAUE PINTO BEZERRA FREITAS. "R.H. INTIME-SE O PROMOVENTE PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA REQUERIDA, COMPLETO E COM CP, PARA QUE SEJAM REALIZADOS OS EXPEDIENTES CABÍVEIS.." - INT. DR(S). ISRAEL HENDRIGO DE FREITAS E DIAS.

2) 12629-83.2008.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
REQUERENTE.: CICERO DE ABREU LIMA MENOR.: KAMILA RIBEIRO FREIRE DE ABREU REQUERENTE.: RAIMUNDA TEIXEIRA DE ABREU. "R.H. INTIMEM-SE OS REQUERENTES PARA PROVIDENCIAR A EMENDA À INICIAL, JUNTANDO AOS AUTOS A QUALIFICAÇÃO DA GENITORA, BEM COMO SEU ENDEREÇO COMPLETO, INCLUSIVE O CEP, PARA FINS DE CITAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.." - INT. DR(S). LIDUINA OFELIA DUARTE BARRETO.

3) 133915-28.2008.8.06.0001/0 - GUARDA REQUERENTE.: CECILIA PINHEIRO DE ARAUJO REQUERENTE.: JOAO FREIRE CORREIA MENOR.: KEVIN STRAUSS PINHEIRO NOBRE. "VISTOS, ETC. DIANTE DO EXPOSTO, POR TUDO CONSTANTE NOS AUTOS, PRINCÍPIOS DE DIREITO APLICÁVEIS À ESPÉCIE E PARECER MINISTERIAL, HEI POR BEM INDEFERIR O PEDIDO.." - INT. DR(S). TEREZA CECILIA SILVA DE MELO.

4) 140569-31.2008.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
REPR. LEGAL.: ALESSANDRA VANESSA BARROS BRAGA REQUERIDO.: AMANDA BARROS BRAGA REQUERENTE.: JOSE ARNOLDO MATOS LIMA. "R.H. DETERMINO A INTIMAÇÃO DO PROMOVENTE, POR SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, EMENDAR A INICIAL, COMPROVANDO SEU GRAU DE PARENTESCO COM A MWNOE OU REQUERER A GUARDA COMO TERCEIRO INTERESSADO PELA INFANTE, ESCLARECENDO OS MOTIVOS.." - INT. DR(S). FABRICIO DE SOUSA CAMPOS.

5) 148421-09.2008.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
REQUERENTE.: GEILZA MARIA DA SILVA DE SOUSA MENOR.: PEDRO EMANUEL SILVA BORGES BRASILEIRO REQUERIDO.: PETRONIO BORGES BRASILEIRO. "R.H. INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO PARECER PSICOLÓGICO DE FLS. 106/III.." - INT. DR(S). HENRIQUE DE MENDONCA XIMENES.

6) 150924-03.2008.8.06.0001/0 - GUARDA REQUERIDO.: LORENZO AGNOLETTI REQUERENTE.: MARIA GEISA BRANDAO DE SOUSA REQUERENTE.: MARIA GISELLY DE SOUSA AGNOLETTI. "R.H. EM FACE DA INFORMAÇÃO DE FLS. 35, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PROMOVENTE, POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA NO PRAZO DE 5 DIAS, INFORMAR SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO.." - INT. DR(S). FRANCISCO DE ASSIS A DE SOUZA.

7) 16305-39.2008.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
REQUERENTE.: LUIZ CORREIA DA FONSECA MENOR.: LUIZ RODRIGUES CORREIA DA FONSECA NETO REQUERENTE.: MARIA DA CONCEICAO CORREIA DE SOUSA. "R.H. INTIME-SE O PROMOVENTE. COMO REQUER [...] SOBRE O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 15 À 36.." - INT. DR(S). PATRICIA ARAUJO RAMOS.

8) 43355-40.2008.8.06.0001/0 - CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: JEAN DE LEMOS CID REQUERIDO.: SAMIA CRISTINA DE OLIVEIRA MAIA. "R.H. INTIME-SE O ADVOGADO DA PROMOVIDA PARA SUBSCREVER A PETIÇÃO DE FL. 41, NO PRAZO DE 5 DIAS.." - INT. DR(S). JOSE WASHINGTON DE SOUSA PINHEIRO.

## 11.4 - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

### 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

JUIZ(A) TITULAR : MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: VERONICA LOPES PEREIRA  
EXPEDIENTE Nº 53/2010 EM: VINTE E UM (21) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/11273	1	CE/11367	1
CE/8767	2	CE/8767	3
CE/4905	4	CE/19563	4
CE/8767	5	CE/8767	6
CE/8767	7	CE/10346	7
CE/8767	8	CE/8767	9
CE/18235	10	CE/15721	11
CE/8767	12	CE/8767	13
CE/8767	14	CE/8767	15
CE/11273	16	CE/8767	17
CE/8767	18	CE/16297	19
CE/3	20	CE/3	21
CE/8767	22	CE/8767	23
CE/8767	24	CE/8767	25
CE/16996	26	CE/17363	26
CE/15721	27	CE/8767	28
CE/3	28	CE/3	28
CE/8767	29	CE/8767	30
CE/3	30	CE/3	30
CE/8767	31		

1) 11041-70.2010.8.06.0001/0 - TOMBO: 18397 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANA GISLAINE LIRA MAGALHAES REQUERENTE.: ANTONIO MONTALVERNE LOPES FILHO REQUERIDO.: ESTADO DO CEARÁ REQUERENTE.: INES MARIA DE OLIVEIRA REIS REQUERENTE.: ISRAEL ALMEIDA FERNANDES REQUERENTE.: JOSE REGINALDO PINTO REQUERENTE.: LILIANNE BRITO DA SILVA REQUERENTE.: LOURIVAL ALVES DA SILVA JUNIOR REQUERENTE.: MARIA JANETE LOPES MENDONCA REQUERENTE.: MARIA LENI VIDAL MORAIS REQUERENTE.: RIKSBERG LEITE CABRAL REQUERENTE.: ROBERTO DIAS REGO REQUERENTE.: ROSANGELA MARIA OLIVEIRA REQUERENTE.: SIDVANDIA GOMES CAJAZEIRAS COSTA REQUERENTE.: VALERIA BARROSO DE ALBUQUERQUE. "TEOR FINAL DO DESPACHO: (...) DIANTE DO EXPOSTO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE SEJA CIENTIFICADA ACERCA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 123137-96.2008.8.06.0001/0, INCLUSIVE SOBRE OS EFEITOS ERGA OMNES OS QUAIS REFLETEM DIRETAMENTE NESTA AÇÃO. TEOR FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL DE Nº 123137-96.2008.8.06.0001/0: TEOR FINAL DA SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, CONFIRMO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, BEM COMO JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO MINISTERIAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, 1º DO CPC, PARA DETERMINAR QUE O ESTADO DO CEARÁ ADOTE AS SEGUINTE PROVIDENCIAS: 1. DENTRO DO PRAZO DE TRINTA DIAS PROCEDA A CONVOCAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS CANDIDATOS APROVADOS, DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTOS, NO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR NÃO MÉDICO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - EDITAL 050/2007, QUE PUBLICOU A CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CERTAME. 2. SE ABSTENHA DE PRORROGAROS CONTRATOS COM AS COOPERATIVAS (SERVIÇOS TERCEIRIZADOS) PARA AS MESMAS FUNÇÕES CUJOS CARGOS ESTEJAM CONTEMPLADOS NO REFERIDO CONCURSO PÚBLICO. 3. RELATIVAMENTE ÀS AÇÕES INDIVIDUAIS TRAMITANDO NESTE ESTADO DO CEARÁ, RECONHEÇO OS EFEITOS ERGA OMNES DA PRESENTE DESIÇÃO PELOS FUNDAMENTOS ORA EXPOSTOS E, CONFORME DISPOSTO NO ART. 16 C/C ART. 21, AMBOS DA LEI Nº 7347/85, RECONHEÇO A EXTENSÃO SUBJETIVA DO PRESENTE JULGADO, POR CONSEQUENCIA SUA AMPLIAÇÃO

PARA TODOS OS LITIGANTES INDIVIDUAIS PARA BENEFICIÁ-  
LOS, UMA VEZ QUE SUSPENSAS NOS TERMOS DO ART. 265, IV,  
A, DO CPC. 4. EM CASO DE INOBSEVÂNCIA DA DETERMINAÇÃO  
JUDICIAL ORA EXARADA, DADO O DISPOSTO NO ART. II DA  
LEI Nº 7347/85, APLICO PENA DE MULTA PELO ATRASO QUE  
DESENDE JÁ FIXO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIA) POR DIA  
QUE ULTRAPASSAR TAL PRAZO, PODENDO SER REVISTA  
CONFORME O CASO, A QUAL, SE DEVIDA, REVERTERÁ EM  
FAVOR DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ, NA FORMA  
DO ART. 13, DA LEI 7347/85. 5. OFICIE-SE AOS RELATORES DOS  
AGRAVOS DE INSTRUMENTO INTEDRPOSTOS, DANDO  
CONHECIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA. 6. OFICIE-SE AOS  
JUIZES ESTADUAIS DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, DANDO  
CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO E SEUS EFEITOS. 7.  
CERTIFIQUE-SE OS EFEITOS DA PRESENTE DECISÃO NAS  
AÇÕES INDIVIDUAIS QUE TRAMITAM NESTA VARA E GUARDEM  
CONEXÃO COM A PRESENTE, INTIMANDO-SE AS PARTES. 8.  
SEM CUSTAS E HONORARIOS ADVOCATICIOS.P.R.I.APÓS O  
PRAZO PARA RECURSO VOLUNTÁRIO, SUBAM OS AUTOS PARA  
O REEXAME NECESSÁRIO. INT. - PROC. GERAL DO ESTADO." -  
INT. DR(S). JACQUELINE FURTADO LUNA, LAURILENA RIBEIRO  
DE PAIVA OLIVEIRA.

2) 11516-31.2007.8.06.0001/0 - TOMBO: 15560 - ORDINARIA  
REQUERIDO.: IPEC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO  
DO CEARÁ. REQUERENTE.: ISLAI CASTRO MONTEIRO  
REQUERENTE.: SEBASTIAO JACQSON NUNES MONTEIRO.  
"TEOR FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PROCEDENTE A  
PRESENTE AÇÃO, PARA QUE O INSTITUTO DE SAÚDE DOS  
SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC, ANTIGO IPEC,  
DECLARE O SR. SEBASTIÃO JACQSON NUNES MONTEIRO,  
COMO DEPENDENTE DA SEGURADA ISLAI CASTRO MONTEIRO,  
PARA O FIM DE ASSISTENCIA MÉDICA-HOSPITALAR. CONDENO  
AINDA OS PROMOVIDOS, AO PAGAMENTO DOS HONORARIOS  
ADVOCATICIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO)  
SOBRE O VALOR DA CONDENADA. SEM CUSTAS FACE A  
ISENÇÃO PREVISTA EM LEI. SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO  
GRAU DE JURISDIÇÃO. INT. PROC. IPEC - DR. GERARDO  
COELHO FILHO." - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA.

3) 12317-44.2007.8.06.0001/0 - TOMBO: 15551 - ORDINARIA  
REQUERENTE.: GERALDO DE DEUS FEITOZA REQUERIDO.:  
ISABEL CARVALHO DE ARAUJO CAVALCANTI FEITOZA. "TEOR  
FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PROCEDENTE A PRESENTE  
AÇÃO, PARA QUE O INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES  
DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC, ANTIGO IPEC, DECLARE O SR.  
GERALDO DE DEUS FEITOZA, COMO DEPENDENTE DA  
SEGURADA ISABEL CARVALHO DE ARAUJO CAVALCANTI  
FEITOZA PARA O FIM DE ASSISTENCIA MÉDICA-HOSPITALAR.  
CONDENO AINDA OS PROMOVIDOS, AO PAGAMENTO DOS  
HONORARIOS ADVOCATICIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10%  
(DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENADA. SEM  
CUSTAS FACE A ISENÇÃO PREVISTA EM LEI. SENTENÇA SUJEITA  
AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. INT. PROC. IPEC - DRA.  
GEUZA LEITAO BARROS." - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES  
LIMA.

4) 12574-64.2010.8.06.0001/0 - TOMBO: 18274 -  
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FAZENDA  
PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ REQUERENTE.: SIVANDA  
RODRIGUES DE OLIVEIRA PINTO. "TEOR FINAL DO  
DESPACHO: (...) DIANTE DO EXPOSTO, DETERMINO A  
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE SEJA CIENTIFICADA  
ACERCA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL  
PÚBLICA Nº 123137-96.2008.8.06.0001/0, INCLUSIVE SOBRE OS  
EFEITOS ERGA OMNES OS QUAIS REFLETEM DIRETAMENTE  
NESTA AÇÃO. TEOR FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA NOS  
AUTOS DA AÇÃO CIVIL DE Nº 123137-96.2008.8.06.0001/0: TEOR  
FINAL DA SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO,, CONFIRMO A  
ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, BEM COMO JULGO PARCIALMENTE  
PROCEDENTE A PRETENSÃO MINISTERIAL, COM  
FUNDAMENTO NO ART. 269, I DO CPC, PARA DETERMINAR  
QUE O ESTADO DO CEARÁ ADOTE AS SEGUINTE PROVIDENCIAS: 1. DENTRO DO PRAZO DE TRINTA DIAS  
PROCEDA A CONVOCAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS  
CANDIDATOS APROVADOS, DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS  
PREVISTOS, NO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR NÃO MÉDICO DO QUADRO DE  
PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ -  
EDITAL 050/2007, QUE PUBLICOU A CLASSIFICAÇÃO FINAL  
DO CERTAME. 2. SE ABSTENHA DE PRORROGAR OS CONTRATOS  
COM AS COOPERATIVAS (SERVIÇOS TERCEIRIZADOS) PARA AS  
MESMAS FUNÇÕES CUJOS CARGOS ESTEJAM  
CONTEMPLADOS NO REFERIDO CONCURSO PÚBLICO. 3.  
RELATIVAMENTE ÀS AÇÕES INDIVIDUAIS TRAMITANDO NESTE  
ESTADO DO CEARÁ,, RECONHEÇO OS EFEITOS ERGA OMNES  
DA PRESENTE DECISÃO PELOS FUNDAMENTOS ORA EXPOSTOS E,  
CONFORME DISPOSTO NO ART. 16 C/C ART. 21, AMBOS DA  
LEI Nº 7347/85, RECONHEÇO A EXTENSÃO SUBJETIVA DO  
PRESENTE JULGADO, POR CONSEQUÊNCIA SUA AMPLIAÇÃO  
PARA TODOS OS LITIGANTES INDIVIDUAIS PARA BENEFICIÁ-  
LOS, UMA VEZ QUE SUSPENSAS NOS TERMOS DO ART. 265, IV,  
A, DO CPC. 4. EM CASO DE INOBSEVÂNCIA DA DETERMINAÇÃO  
JUDICIAL ORA EXARADA, DADO O DISPOSTO NO ART. II DA  
LEI Nº 7347/85, APLICO PENA DE MULTA PELO ATRASO QUE  
DESENDE JÁ FIXO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) POR DIA  
QUE ULTRAPASSAR TAL PRAZO, PODENDO SER REVISTA  
CONFORME O CASO, A QUAL, SE DEVIDA, REVERTERÁ EM  
FAVOR DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ, NA FORMA  
DO ART. 13, DA LEI 7347/85. 5. OFICIE-SE AOS RELATORES DOS  
AGRAVOS DE INSTRUMENTO INTEDRPOSTOS, DANDO  
CONHECIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA. 6. OFICIE-SE AOS  
JUIZES ESTADUAIS DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, DANDO  
CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO E SEUS EFEITOS. 7.  
CERTIFIQUE-SE OS EFEITOS DA PRESENTE DECISÃO NAS  
AÇÕES INDIVIDUAIS QUE TRAMITAM NESTA VARA E GUARDEM  
CONEXÃO COM A PRESENTE, INTIMANDO-SE AS PARTES. 8.  
SEM CUSTAS E HONORARIOS ADVOCATICIOS.P.R.I.APÓS O  
PRAZO PARA RECURSO VOLUNTÁRIO, SUBAM OS AUTOS PARA  
O REEXAME NECESSÁRIO. INT. - PROC. GERAL DO ESTADO." -  
INT. DR(S). LUIZ FLAMARION PALACIO DE MORAIS SANTOS,  
MARTA MARIA PALACIO DE MORAIS SANTOS NOGUEIRA.

5) 12650-30.2006.8.06.0001/0 - TOMBO: 15207 - ORDINARIA  
REQUERIDO.: IPEC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO  
DO CEARÁ REQUERENTE.: JUCIE CANDIDO MENEZES  
REQUERENTE.: VALDELICE LIMA MENEZES. "TEOR FINAL DA  
SENTENÇA: (...) JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PARA  
QUE O INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO  
DO CEARÁ - ISSEC, ANTIGO IPEC, DECLARE O SR. JUCIÉ  
CÂNDIDO MENEZES, COMO DEPENDENTE DA SEGURADA  
VALDELICE LIMA MENEZES, PARA O FIM DE ASSISTENCIA  
MÉDICA-HOSPITALAR. CONDENO AINDA OS PROMOVIDOS, AO  
PAGAMENTO DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS, OS QUAIS  
ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA  
CONDENADA. SEM CUSTAS FACE A ISENÇÃO PREVISTA EM  
LEI. SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.  
INT. PROC. IPEC - DR. GERARDO COELHO FILHO." - INT. DR(S).  
FABIANO ALDO ALVES LIMA.

6) 12895-07.2007.8.06.0001/0 - TOMBO: 15549 - ORDINARIA  
REQUERENTE.: FRANCISCO LIDUINO RODRIGUES DE SÁ  
REQUERIDO.: IPEC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO  
DO CEARÁ REQUERENTE.: JANE MARIA MOURA SÁ. "TEOR  
FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PROCEDENTE A PRESENTE  
AÇÃO, PARA QUE O INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES  
DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC, ANTIGO IPEC, DECLARE O SR.  
FRANCISCO LIDUINO RODRIGUES DE SÁ, COMO DEPENDENTE  
DA SEGURADA JANE MARIA MOURA SÁ, PARA O FIM DE  
ASSISTENCIA MÉDICA-HOSPITALAR. CONDENO AINDA OS  
PROMOVIDOS, AO PAGAMENTO DOS HONORARIOS  
ADVOCATICIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO)  
SOBRE O VALOR DA CONDENADA. SEM CUSTAS FACE A  
ISENÇÃO PREVISTA EM LEI. SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO  
GRAU DE JURISDIÇÃO. INT. PROC. IPEC - GEUZA LEITÃO  
BARROS." - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA.

7) 172-87.2006.8.06.0001/0 - TOMBO: 15358 - ORDINARIA  
REQUERIDO.: IPEC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO  
DO CEARÁ REQUERENTE.: MARIA SOARES DE OLIVEIRA  
CHAVES REQUERENTE.: RAIMUNDO ELIZARIO CHAVES.  
"TEOR FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PROCEDENTE A  
PRESENTE AÇÃO, PARA QUE O INSTITUTO DE SAÚDE DOS  
SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC, ANTIGO IPEC,

DECLARE O SR. RAIMUNDO ELIZIARIO CHAVES, COMO DEPENDENTE DA SEGURADA MARIA SOARES DE OLIVEIRA CHAVES, PARA O FIM DE ASSISTENCIA MÉDICA-HOSPITALAR. CONDENO AINDA OS PROMOVIDOS, AO PAGAMENTO DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENADA. SEM CUSTAS FACE A ISENÇÃO PREVISTA EM LEI. SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. INT. PROC. ISSEC - DRA. RITA DE CASSIA BATISTA." - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA, JOSE NUNES RODRIGUES.

8) 17993-70.2007.8.06.0001/0 - TOMBO: 15594 - ORDINARIA REQUERIDO.: IPEC INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: JOSE WILTON DE AMORIM REQUERENTE.: MARIA VANUZA BEZERRA FERREIRA. "TEOR FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PARA QUE O INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA - ISSEC, ANTIIGO IPEC, DECLARE O SR. JOSE WILTON DE AMORIM, COMO DEPENDENTE DA SEGURADA MARIA VANUZA BEZERRA FERREIRA, PARA O FIM DE ASSISTENCIA MÉDICA-HOSPITALAR. CONDENO AINDA OS PROMOVIDOS, AO PAGAMENTO DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENADA. SEM CUSTAS FACE A ISENÇÃO PREVISTA EM LEI. SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. INT. PROC. IPEC - GERARDO COELHO FILHO." - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA.

9) 18021-38.2007.8.06.0001/0 - TOMBO: 15592 - ORDINARIA REQUERENTE.: ANTONIO AGOSTINHO MARIANO REQUERIDO.: IPEC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: MARIA DOS PRAZERES NASCIMENTO MARIANO. "TEOR FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PARA QUE O INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA - ISSEC, ANTIIGO IPEC, DECLARE O SR. ANTONIO AGOSTINHO MARIANO, COMO DEPENDENTE DA SEGURADA MARIA DOS PRAZERES NASCIMENTO MARIANO, PARA O FIM DE ASSISTENCIA MÉDICA-HOSPITALAR. CONDENO AINDA OS PROMOVIDOS, AO PAGAMENTO DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENADA. SEM CUSTAS FACE A ISENÇÃO PREVISTA EM LEI. SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.." - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA.

10) 20570-16.2010.8.06.0001/0 - TOMBO: 18322 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANDREA MENDES DE MELO REQUERENTE.: EMILIA ALVES DE CASTRO REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: FERNANDA MARIA VASCONCELOS. "TEOR FINAL DO DESPACHO: (...) DIANTE DO EXPOSTO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE SEJA CIENTIFICADA ACERCA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N° 123137-96.2008.8.06.0001/0, INCLUSIVE SOBRE OS EFEITOS ERGA OMNES OS QUAIS REFLETEM DIRETAMENTE NESTA AÇÃO. TEOR FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL DE N° 123137-96.2008.8.06.0001/0: TEOR FINAL DA SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO,, CONFIRMO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, BEM COMO JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO MINISTERIAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I DO CPC, PARA DETERMINAR QUE O ESTADO DO CEARÁ ADOTE AS SEGUINTE PROVIDENCIAS: 1. DENTRO DO PRAZO DE TRINTA DIAS PROCEDA A CONVOCAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS CANDIDATOS APROVADOS, DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTOS, NO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR NÃO MÉDICO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - EDITAL 050/2007, QUE PUBLICOU A CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CERTAME. 2. SE ABSTENHA DE PRORROGAR OS CONTRATOS COM AS COOPERATIVAS (SERVIÇOS TERCEIRIZADOS) PARA AS MESMAS FUNÇÕES CUJOS CARGOS ESTEJAM CONTEMPLADOS NO REFERIDO CONCURSO PÚBLICO. 3. RELATIVAMENTE ÀS AÇÕES INDIVIDUAIS TRAMITANDO NESTE ESTADO DO CEARÁ, RECONHEÇO OS EFEITOS ERGA OMNES DA PRESENTE DESIÇÃO PELOS FUNDAMENTOS ORA EXPOSTOS

E, CONFORME DISPOSTO NO ART. 16 C/C ART. 21, AMBOS DA LEI N° 7347/85, RECONHEÇO A EXTENSÃO SUBJETIVA DO PRESENTE JULGADO, POR CONSEQUENCIA SUA AMPLIAÇÃO PARA TODOS OS LITIGANTES INDIVIDUAIS PARA BENEFICIÁ-LOS, UMA VEZ QUE SUSPENSAS NOS TERMOS DO ART. 265, IV, A, DO CPC. 4. EM CASO DE INOBSERVÂNCIA DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL ORA EXARADA, DADO O DISPOSTO NO ART. II DA LEI N° 7347/85, APLICA PENA DE MULTA PELO ATRASO QUE DESDE JÁ FIXO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) POR DIA QUE ULTRAPASSAR TAL PRAZO, PODENDO SER REVISTA CONFORME O CASO, A QUAL, SE DEVIDA, REVERTERÁ EM FAVOR DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ, NA FORMA DO ART. 13, DA LEI 7347/85. 5. OFICIE-SE AOS RELATORES DOS AGRAVOS DE INSTRUMENTO INTEDRPOSTOS, DANDO CONHECIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA. 6. OFICIE-SE AOS JUIZES ESTADUAIS DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, DANDO CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO E SEUS EFEITOS. 7. CERTIFIQUE-SE OS EFEITOS DA PRESENTE DECISÃO NAS AÇÕES INDIVIDUAIS QUE TRAMITAM NESTA VARA E GUARDEM CONEXÃO COM A PRESENTE, INTIMANDO-SE AS PARTES. 8. SEM CUSTAS E HONORARIOS ADVOCATICIOS. PR. I. APÓS O PRAZO PARA RECURSO VOLUNTÁRIO, SUBAM OS AUTOS PARA O REEXAME NECESSÁRIO. INT. PROC. GERAL DO ESTADO." - INT. DR(S). SUZELENA PINTO NOGUEIRA.

11) 21427-67.2007.8.06.0001/0 - TOMBO: 15612 - OBRIGAÇÃO DE FAZER REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: GERALDA CASTRO COSTA SILVA REQUERIDO.: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO CEARA. "TEOR FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PARA QUE O INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA - ISSEC, ANTIIGO IPEC, DECLARE O SR. CHARLES FERREIRA GRAHAMMELL SILVA, COMO DEPENDENTE DA SEGURADA GERALDA CASTRO COSTA SILVA, PARA O FIM DE ASSISTENCIA MÉDICA-HOSPITALAR. CONDENO AINDA OS PROMOVIDOS, AO PAGAMENTO DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENADA. SEM CUSTAS FACE A ISENÇÃO PREVISTA EM LEI. SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.." - INT. DR(S). JOAO VIANEY NOGUEIRA MARTINS.

12) 21623-37.2007.8.06.0001/0 - TOMBO: 15606 - ORDINARIA REQUERENTE.: FRANCISCO SANDOLO SAMPAIO SOUZA REQUERIDO.: IPEC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: MARIA HELENA DA SILVA SOUZA. "TEOR FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PARA QUE O INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA - ISSEC, ANTIIGO IPEC, DECLARE O SR. FRANCISCO SANDOLO SAMPAIO SOUZA, COMO DEPENDENTE DA SEGURADA MARIA HELENA DA SILVA SOUZA, PARA O FIM DE ASSISTENCIA MÉDICA-HOSPITALAR. CONDENO AINDA OS PROMOVIDOS, AO PAGAMENTO DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENADA. SEM CUSTAS FACE A ISENÇÃO PREVISTA EM LEI. SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. INT. PROC. IPEC - GEUZA LEITAO BARROS." - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA.

13) 21629-44.2007.8.06.0001/0 - TOMBO: 15620 - ORDINARIA REQUERIDO.: IPEC INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: MARIA DE LOURDES SOTERO DA SILVA FREITAS REQUERENTE.: PAULO HELDER REMIGIO DE FREITAS. "TEOR FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PARA QUE O INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA - ISSEC, ANTIIGO IPEC, DECLARE O SR. PAULO HELDER REMIGIO DE FREITAS, COMO DEPENDENTE DA SEGURADA MARIA DE LOURDES SOTERO DA SILVA FREITAS, PARA O FIM DE ASSISTENCIA MÉDICA-HOSPITALAR. CONDENO AINDA OS PROMOVIDOS, AO PAGAMENTO DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENADA. SEM CUSTAS FACE A ISENÇÃO PREVISTA EM LEI. SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. INT. PROC. IPEC - RITA DE CASSIA BATISTA RIBEIRO." - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA.

14) 23167-60.2007.8.06.0001/0 - TOMBO: 15656 - ORDINARIA REQUERENTE.: ANTONIO ARAKEN RIBEIRO TUPINAMBA REQUERENTE.: FRANCISCA SIDNEIA CIDRAO CASTELO REQUERIDO.: IPEC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO CEARA. "TEOR FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PARA QUE O INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEAR-A - ISSEC, ANTIGO IPEC, DECLARE O SR. ANTONIO ARAKEN RIBEIRO, COMO DEPENDENTE DA SEGURADA FRANCISCA SIDNEIA CIDRAO CASTELO, PARA O FIM DE ASSISTENCIA MÉDICA-HOSPITALAR. CONDENO AINDA OS PROMOVIDOS, AO PAGAMENTO DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. SEM CUSTAS FACE A ISENÇÃO PREVISTA EM LEI. SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. INT. PROC. IPEC - CIRO LEITE S. DE OLIVEIRA." - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA.

15) 237-82.2006.8.06.0001/0 - TOMBO: 15332 - ORDINARIA REQUERIDO.: IPEC - INSTITUTO DA PREVIDENCIA ESTADO CEARA REQUERENTE.: JOAO SALES DE MOURA REQUERENTE.: MARIA ELITA GUIMARAES SALES. "TEOR FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PARA QUE O INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEAR-A - ISSEC, ANTIGO IPEC, DECLARE O SR. JOAO SALES DE MOURA, COMO DEPENDENTE DA SEGURADA MARIA ELITA GUIMARÃES SALES, PARA O FIM DE ASSISTENCIA MÉDICA-HOSPITALAR. CONDENO AINDA OS PROMOVIDOS, AO PAGAMENTO DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. SEM CUSTAS FACE A ISENÇÃO PREVISTA EM LEI. SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. INT. PROC. IPEC - DR. GERARDO COELHO FILHO." - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA.

16) 24819-10.2010.8.06.0001/0 - TOMBO: 18396 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: PATRICIA PINHEIRO SANTOS MOURA REQUERENTE.: WANESKA ALVES CUNHA DE ANDRADE REQUERENTE.: WELLINGTON LIMA DE ALENCAR. "TEOR FINAL DO DESPACHO: (...) DIANTE DO EXPOSTO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE SEJA CIENTIFICADA ACERCA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 123137-96.2008.8.06.0001/0, INCLUSIVE SOBRE OS EFEITOS ERGA OMNES OS QUAIS REFLETEM DIRETAMENTE NESTA AÇÃO. TEOR FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL DE Nº 123137-96.2008.8.06.0001/0: TEOR FINAL DA SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO,, CONFIRMO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, BEM COMO JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO MINISTERIAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, IDO CPC, PARA DETERMINAR QUE O ESTADO DO CEARÁ ADOTE AS SEGUINTE PROVIDENCIAS: 1. DENTRO DO PRAZO DE TRINTA DIAS PROCEDA A CONVOCAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS CANDIDATOS APROVADOS, DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTOS, NO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR NÃO MÉDICO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - EDITAL 050/2007, QUE PUBLICOU A CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CERTAME. 2. SE ABSTENHA DE PRORROGAROS CONTRATOS COM AS COOPERATIVAS (SERVIÇOS TERCEIRIZADOS) PARA AS MESMAS FUNÇÕES CUJOS CARGOS ESTEJAM CONTEMPLADOS NO REFERIDO CONCURSO PÚBLICO. 3. RELATIVAMENTE ÀS AÇÕES INDIVIDUAIS TRAMITANDO NESTE ESTADO DO CEARÁ,, RECONHEÇO OS EFEITOS ERGA OMNES DA PRESENTE DESIÇÃO PELOS FUNDAMENTOS ORA EXPOSTOS E, CONFORME DISPOSTO NO ART. 16 C/C ART. 21, AMBOS DA LEI Nº 7347/85, RECONHEÇO A EXTENSÃO SUBJETIVA DO PRESENTE JULGADO, POR CONSEQUENCIA SUA AMPLIAÇÃO PARA TODOS OS LITIGANTES INDIVIDUAIS PARA BENEFICIÁ-LOS, UMA VEZ QUE SUSPENSAS NOS TERMOS DO ART. 265, IV, A, DO CPC. 4. EM CASO DE INOBSERVÂNCIA DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL ORA EXARADA, DADO O DISPOSTO NO ART. 11 DA LEI Nº 7347/85, APLICA PENA DE MULTA PELO ATRASO QUE DESDE JÁ FIXO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIA) POR DIA QUE ULTRAPASSAR TAL PRAZO, PODENDO SER REVISTA

CONFORME O CASO, A QUAL, SE DEVIDA, REVERTERÁ EM FAVOR DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ, NA FORMA DO ART. 13, DA LEI 7347/85. 5. OFICIE-SE AOS RELATORES DOS AGRAVOS DE INSTRUMENTO INTEDRPOSTOS, DANDO CONHECIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA. 6. OFICIE-SE AOS JUIZES ESTADUAIS DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, DANDO CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO E SEUS EFEITOS. 7. CERTIFIQUE-SE OS EFEITOS DA PRESENTE DECISÃO NAS AÇÕES INDIVIDUAIS QUE TRAMITAM NESTA VARA E GUARDEM CONEXÃO COM A PRESENTE, INTIMANDO-SE AS PARTES. 8. SEM CUSTAS E HONORARIOS ADVOCATICIOS.P.R.I.APÓS O PRAZO PARA RECURSO VOLUNTÁRIO, SUBAM OS AUTOS PARA O REEXAME NECESSÁRIO. INT. PROC. GERAL DO ESTADO." - INT. DR(S). JACQUELINE FURTADO LUNA.

17) 26343-81.2006.8.06.0001/0 - TOMBO: 15037 - ORDINARIA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: FRANCISCO CARVALHO SOBRINHO REQUERIDO.: IPEC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: MARIA DE FATIMA DE CARVALHO. "TEOR FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PARA QUE O INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEAR-A - ISSEC, ANTIGO IPEC, DECLARE O SR. FRANCISCO CARVALHO SOBRINHO, COMO DEPENDENTE DA SEGURADA MARIA DE FATIMA DE CARVALHO, PARA O FIM DE ASSISTENCIA MÉDICA-HOSPITALAR. CONDENO AINDA OS PROMOVIDOS, AO PAGAMENTO DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. SEM CUSTAS FACE A ISENÇÃO PREVISTA EM LEI. SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. INT. PROC. IPEC - DR. GERARDO COELHO FILHO." - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA.

18) 33694-71.2007.8.06.0001/0 - TOMBO: 15746 - ORDINARIA REQUERENTE.: FRANCISCO JACINTO DA SILVA REQUERIDO.: IPEC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO REQUERENTE.: MARIA DAS GRACAS FREITAS SILVA. "TEOR FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PARA QUE O INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEAR-A - ISSEC, ANTIGO IPEC, DECLARE O SR. ANTONIO SABINO DA SILVA, COMO DEPENDENTE DA SEGURADA MARIA DAS GRACAS FREITAS SILVA, PARA O FIM DE ASSISTENCIA MÉDICA-HOSPITALAR. CONDENO AINDA OS PROMOVIDOS, AO PAGAMENTO DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. SEM CUSTAS FACE A ISENÇÃO PREVISTA EM LEI. SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.."- INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA.

19) 380391-72.2010.8.06.0001/0 - TOMBO: 18409 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANTONIO LUIZ PAIXAO SOBRINHO REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA. "TEOR FINAL DO DESPACHO: (...) DIANTE DO EXPOSTO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE SEJA CIENTIFICADA ACERCA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 123137-96.2008.8.06.0001/0, INCLUSIVE SOBRE OS EFEITOS ERGA OMNES OS QUAIS REFLETEM DIRETAMENTE NESTA AÇÃO. TEOR FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL DE Nº 123137-96.2008.8.06.0001/0: TEOR FINAL DA SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO,, CONFIRMO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, BEM COMO JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO MINISTERIAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, IDO CPC, PARA DETERMINAR QUE O ESTADO DO CEARÁ ADOTE AS SEGUINTE PROVIDENCIAS: 1. DENTRO DO PRAZO DE TRINTA DIAS PROCEDA A CONVOCAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS CANDIDATOS APROVADOS, DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTOS, NO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR NÃO MÉDICO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - EDITAL 050/2007, QUE PUBLICOU A CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CERTAME. 2. SE ABSTENHA DE PRORROGAROS CONTRATOS COM AS COOPERATIVAS (SERVIÇOS TERCEIRIZADOS) PARA AS MESMAS FUNÇÕES CUJOS CARGOS ESTEJAM CONTEMPLADOS NO REFERIDO CONCURSO PÚBLICO. 3. RELATIVAMENTE ÀS AÇÕES

INDIVIDUAIS TRAMITANDO NESTE ESTADO DO CEARÁ, RECONHEÇO OS EFEITOS ERGA OMNES DA PRESENTE DESIÇÃO PELOS FUNDAMENTOS ORA EXPOSTOS E, CONFORME DISPOSTO NO ART. 16 C/C ART. 21, AMBOS DA LEI Nº 7347/85, RECONHEÇO A EXTENSÃO SUBJETIVA DO PRESENTE JULGADO, POR CONSEQUÊNCIA SUA AMPLIAÇÃO PARA TODOS OS LITIGANTES INDIVIDUAIS PARA BENEFICIÁ-LOS, UMA VEZ QUE SUSPENSAS NOS TERMOS DO ART. 265, IV, A, DO CPC. 4. EM CASO DE INOBSEVÂNCIA DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL ORA EXARADA, DADO O DISPOSTO NO ART. 11 DA LEI Nº 7347/85, APLICO PENA DE MULTA PELO ATRASO QUE DESDE JÁ FIXO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) POR DIA QUE ULTRAPASSAR TAL PRAZO, PODENDO SER REVISTA CONFORME O CASO, A QUAL, SE DEVIDA, REVERTERÁ EM FAVOR DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ, NA FORMA DO ART. 13, DA LEI 7347/85. 5. OFICIE-SE AOS RELATORES DOS AGRAVOS DE INSTRUMENTO INTEDRPOSTOS, DANDO CONHECIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA. 6. OFICIE-SE AOS JUIZES ESTADUAIS DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, DANDO CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO E SEUS EFEITOS. 7. CERTIFIQUE-SE OS EFEITOS DA PRESENTE DECISÃO NAS AÇÕES INDIVIDUAIS QUE TRAMITAM NESTA VARA E GUARDEM CONEXÃO COM A PRESENTE, INTIMANDO-SE AS PARTES. 8. SEM CUSTAS E HONORARIOS ADVOCATICIOS.P.R.I. APÓS O PRAZO PARA RECURSO VOLUNTÁRIO, SUBAM OS AUTOS PARA O REEXAME NECESSÁRIO. INT. PROC. GERAL DO ESTADO." - INT. DR(S). ARMANDO MARTINS DE OLIVEIRA.

20) 54712-85.2006.8.06.0001/0 - TOMBO: 14624 - EMBARGOS A EXECUÇÃO EMBARGANTE.: ESTADO DO CEARÁ EMBARGADO.: GUILHERME FERREIRA DA COSTA. "TEOR FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS PRESENTES EMBARGOS, FIXANDO OS VALORES EM R\$ 8.656,56 (OITO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), DETERMINANDO, OUTROSSIM, QUE O ESTADO DO CEARÁ EFETUE O PAGAMENTO DA REFERIDA QUANTIA. HONORARIOS NO VALOR DE 10%, SOBRE O VALOR DA CAUSA ATRIBUIDA AOS EMBARGOS. SEM CUSTAS FACE A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, INC. III DA LEI Nº 12.381/94 (REGIMENTO DE CUSTAS DO ESTADO DO CEARÁ). P.R.I. INT. DR. FRANCISCO APRIGIO DA SILVA." - INT. DR(S). PROCURADOR EDUARDO MENESCAL.

21) 55183-33.2008.8.06.0001/0 - TOMBO: 17038 - EMBARGOS A EXECUÇÃO REQUERENTE.: ESTADO DO CEARÁ REQUERIDO.: JOALCENIO ARRUDA. "TEOR FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS PRESENTES EMBARGOS, FIXANDO OS VALORES EM R\$ 100.433,26 (CEM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E TRES REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), DETERMINANDO, OUTROSSIM, QUE O ESTADO DO CEARÁ EFETUE O PAGAMENTO DA REFERIDA QUANTIA. HONORARIOS NO VALOR DE 10%, SOBRE O VALOR DA CAUSA ATRIBUIDA AOS EMBARGOS. SEM CUSTAS FACE A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, INC. III DA LEI Nº 12.381/94 (REGIMENTO DE CUSTAS DO ESTADO DO CEARÁ). P.R.I. INT. DR. FABIANO ALDO LIMA." - INT. DR(S). PROCURADOR DO ESTADO - EDUARDO MENESCAL.

22) 6193-79.2006.8.06.0001/0 - TOMBO: 15309 - ORDINARIA REQUERIDO.: IPEC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO REQUERENTE.: JOSE BERNARDINO DA SILVA REQUERENTE.: MARIA LUIZA DE QUEIROZ BERNARDINO. "TEOR FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PARA QUE O INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC, ANTIIGO IPEC, DECLARE O SR. JOSE BERNARDINO DA SILVA, COMO DEPENDENTE DA SEGURADA MARIA LUIZA DE QUEIROZ BERNARDINO, PARA O FIM DE ASSISTENCIA MÉDICA-HOSPITALAR. CONDENO AINDA OS PROMOVIDOS, AO PAGAMENTO DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. SEM CUSTAS FACE A ISENÇÃO PREVISTA EM LEI. SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. INT. PROC. IPEC - GERARDO CELHO FILHO." - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA.

23) 6239-34.2007.8.06.0001/0 - TOMBO: 15533 - ORDINARIA REQUERIDO.: IPEC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO EST.

DO CE. REQUERENTE.: JOSE ERIVAN BATISTA PAZ REQUERENTE.: LUIZA MARILLAC AGUIAR DA SILVA PAZ. "TEOR FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PARA QUE O INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC, ANTIIGO IPEC, DECLARE O SR. ERIVAN BATISTA PAZ, COMO DEPENDENTE DA SEGURADA LUIZA MARILLAC AGUIAR DA SILVA PAZ, PARA O FIM DE ASSISTENCIA MÉDICA-HOSPITALAR. CONDENO AINDA OS PROMOVIDOS, AO PAGAMENTO DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. SEM CUSTAS FACE A ISENÇÃO PREVISTA EM LEI. SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. INT. PROC. IPEC - DRA. RITA DE CASSIA BATISTA RIBEIRO." - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA.

24) 6357-44.2006.8.06.0001/0 - TOMBO: 15302 - ORDINARIA REQUERIDO.: IPEC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO CEARÁ REQUERENTE.: JOSE ALBANO SOBRINHO REQUERENTE.: LUCIMAR MARIA ALBANO. "TEOR FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PARA QUE O INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC, ANTIIGO IPEC, DECLARE O SR. JOSE ALBANO SOBRINHO, COMO DEPENDENTE DA SEGURADA LUCIMAR MARIA ALBANO, PARA O FIM DE ASSISTENCIA MÉDICA-HOSPITALAR. CONDENO AINDA OS PROMOVIDOS, AO PAGAMENTO DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. SEM CUSTAS FACE A ISENÇÃO PREVISTA EM LEI. SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.." - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA.

25) 6360-96.2006.8.06.0001/0 - TOMBO: 15312 - ORDINARIA REQUERENTE.: FRANCISCO EMIDIO ROSA REQUERIDO.: IPEC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO CEARÁ REQUERENTE.: RAIMUNDA DUARTE NEGREIROS ROSA. "TEOR FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PARA QUE O INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC, ANTIIGO IPEC, DECLARE O SR. FRANCISCO EMIDIO ROSA, COMO DEPENDENTE DA SEGURADARAIMUNDA DUARTE NEGREIRO, PARA O FIM DE ASSISTENCIA MÉDICA-HOSPITALAR. CONDENO AINDA OS PROMOVIDOS, AO PAGAMENTO DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. SEM CUSTAS FACE A ISENÇÃO PREVISTA EM LEI. SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. INT. PROC. IPEC - DRA. RITA DE CASSIA BATISTA RIBEIRO." - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA.

26) 71882-70.2006.8.06.0001/0 - TOMBO: 14351 - EMBARGOS A EXECUÇÃO REQUERIDO.: ANTONIO GUIMARAES DA MOTA JUNIOR E OUTROS REQUERENTE.: ESTADO DO CEARÁ. "TEOR FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS PRESENTES EMBARGOS, FIXANDO OS VALORES EM R\$ 327.956,84 (TREZENTOS E VINTE E SETE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), DETERMINANDO, OUTROSSIM, QUE O ESTADO DO CEARÁ EFETUE O PAGAMENTO DA REFERIDA QUANTIA. HONORARIOS NO VALOR DE 10%, SOBRE O VALOR DA CAUSA ATRIBUIDA AOS EMBARGOS. SEM CUSTAS FACE A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, INC. III DA LEI Nº 12.381/94 (REGIMENTO DE CUSTAS DO ESTADO DO CEARÁ). P.R.I. PROCURADOR DO ESTADO." - INT. DR(S). EDUARDO MENESCAL, EUGÉNIO DE CASTRO VIEIRA.

27) 8128-57.2006.8.06.0001/0 - TOMBO: 15281 - CAUTELAR INOMINADA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARÁ REQUERENTE.: GERALDA CASTRO COSTA SILVA REQUERIDO.: IPEC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO. "TEOR FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PARA QUE O INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC, ANTIIGO IPEC, DECLARE O SR. CHARLES FERREIRA GRAHAMMELL SILVA, COMO DEPENDENTE DA SEGURADA GERALDA CASTRO COSTA SILVA, PARA O FIM DE ASSISTENCIA MÉDICA-HOSPITALAR. CONDENO AINDA OS PROMOVIDOS, AO PAGAMENTO DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. SE CUSTAS FACE A ISENÇÃO PREVISTA EM LEI. SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE

JURISDIÇÃO.. “ - INT. DR(S). JOAO VIANEY NOGUEIRA MARTINS.

28) 90866-05.2006.8.06.0001/0 - TOMBO: 13890 - ORDINARIA REQUERENTE.: ENAIAS ALVES PEDROZA MACHADO REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERIDO.: IPEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ. “**TEOR FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PARA QUE O INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC, ANTIIGO IPEC, DECLARE O SR. JOSE AROLDO VIEIRA MACHADO, COMO DEPENDENTE DA SEGURADA ENAIAS ALVES PEDROZA MACHADO, PARA O FIM DE ASSISTENCIA MÉDICA-HOSPITALAR. CONDENO AINDA OS PROMOVIDOS, AO PAGAMENTO DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. SE CUSTAS FACE A ISENÇÃO PREVISTA EM LEI. SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO..** “ - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA, PROCURADOR DO ESTADO - JOAO REGIS NOGUEIRA MATIAS, PROCURADOR DO IPEC - RITA DE CASSIA BATISTA RIBEIRO.

29) 94158-61.2007.8.06.0001/0 - TOMBO: 16277 - ORDINARIA REQUERENTE.: ERIVALDO VIEIRA DA SILVA REQUERIDO.: ISSEC - INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: MARIA HERBENE ROCHA VIEIRA. “**TEOR FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PARA QUE O INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC, ANTIIGO IPEC, DECLARE O SR. ERIVALDO VIEIRA DA SILVA, COMO DEPENDENTE DA SEGURADA MARIA HERBENE ROCHA VIEIRA, PARA O FIM DE ASSISTENCIA MÉDICA-HOSPITALAR. CONDENO AINDA OS PROMOVIDOS, AO PAGAMENTO DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. SEM CUSTAS FACE A ISENÇÃO PREVISTA EM LEI. SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO..**” - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA.

30) 96764-96.2006.8.06.0001/0 - TOMBO: 13849 - ORDINARIA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: MARIA AUXILIADORA DE ANDRADE. “**TEOR FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PARA QUE O INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC, ANTIIGO IPEC, DECLARE O SR. FRANCISCO DE ASSIS SOARES, COMO DEPENDENTE DA SEGURADA MARIA AUXILIADORA ANDRADE, PARA O FIM DE ASSISTENCIA MÉDICA-HOSPITALAR. CONDENO AINDA OS PROMOVIDOS, AO PAGAMENTO DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. SEM CUSTAS FACE A ISENÇÃO PREVISTA EM LEI. SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO..**” - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA, PROCURADOR DO ESTADO - JOSE GOMES DE PAULA PESSOA RODRIGUES, PROCURADOR DO IPEC - GERARDO COELHO FILHO.

31) 9740-93.2007.8.06.0001/0 - TOMBO: 15581 - ORDINARIA REQUERENTE.: ANTONIO PINHEIRO FILHO REQUERIDO.: IPEC INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: MARIA DAS NEVES GUERRA PINHEIRO. “**TEOR FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PARA QUE O INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC, ANTIIGO IPEC, DECLARE O SR. ANTONIO PINHEIRO FILHO, COMO DEPENDENTE DA SEGURADA MARIA DAS NEVES GUERRA PINHEIRO, PARA O FIM DE ASSISTENCIA MÉDICA-HOSPITALAR. CONDENO AINDA OS PROMOVIDOS, AO PAGAMENTO DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. SEM CUSTAS FACE A ISENÇÃO PREVISTA EM LEI. SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. INT. PROC. IPEC - DR. GERARDO COELHO FILHO.**” - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA.

7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE

FORTALEZA

JUIZ(A) TITULAR : CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: DANILo BRITO DOS  
SANTOS

EXPEDIENTE Nº 47/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/14924	1	CE/5301	2
CE/14153	3	CE/12810	3
CE/13135	3	CE/12153	3
CE/3	3	CE/11768	4
CE/5235	5	CE/6843	6
CE/15151	7	CE/15151	8
CE/6721	9	CE/6721	10
CE/11585	11	CE/6383	11
CE/13294	12	CE/14741	13
CE/11768	13	CE/17142	14

1) 402524-60.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 199802386740 - TOMBO: 1529 - DECLARATORIA REU.: DISCOM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL E COMERCIO LTDA REU.: ESTADO DO CEARA AUTOR.: FRETAR TRANSPORTES,LOCACAO E TURISMO LTDA. “**SENTENÇA - VISTOS, ETC. (...) - ASSIM SENDO, CONSIDERANDO OS ELEMENTOS DO PROCESSO E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, BEM COMO ATENTO AO DISPOSTO NO ART. 267, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECRETO, POR SENTENÇA E PARA QUE SE PRODUZAM TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS PERTINENTES, A EXTINÇÃO DO PRESENTE PROCESSO. (...) P.R.I. - INTIME-SE O DIRETOR, PRESIDENTE DA ETUFOR..**” - INT. DR(S). GILMAR GUIMARAES LOIOLA.

2) 485433-62.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200002243709 - TOMBO: 3032 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE.: AUREA GOMES DE VASCONCELOS IMPETRADO.: JURACI MAGALHAES - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA IMPETRADO.: MARCELO TEIXEIRA - SECRETARIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL. “**VISTOS, ETC. (...) ASSIM SENDO, CONSIDERANDO OS ELEMENTOS DO PROCESSO E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, BEM COMO ATENTO AO DISPOSTO NO ART. 267, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECRETO, POR SENTENÇA E PARA QUE SE PRODUZAM TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS PERTINENTES, A EXTINÇÃO DO PRESENTE PROCESSO. SEM CUSTAS. SEM HONORÁRIOS. P.R.I. INTIME-SE O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, E O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA..**” - INT. DR(S). JOSE AFRO LOURENCO FERNANDES.

3) 559524-26.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200102399263 - TOMBO: 5264 - ORDINARIA ANULATORIA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. “**SENTENÇA - (...) ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO, HOMOLOGO, POR ESTA MINHA SENTENÇA, A DESISTÊNCIA REQUESTADA PELO PROMOVENTE E, POR AZO DE CONSEQUÊNCIA, DECRETO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, COM ADEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, DEVOLVENDO-SE A PARTE AUTORA OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUÍRAM. SEM CUSTAS. P.R.I. INTIME-SE O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO CEARÁ..**” - INT. DR(S). DANIELA LOBO MAIA, LEONARDO AZEVEDO PINHEIRO BORGES, LINCOLN MACEDO SILVEIRA, MARIA CRISTINA CHAUL BARBOSA, PROCURADOR JOSÉ ANCHIETA SANTOS SOBREIRA.

4) 613167-93.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200202308235 - TOMBO: 6906 - CAUTELAR PREPARATORIA ADVOGADO (SEM OAB): CICERA FRANCISCA GENUINO DO NASCIMENTO REQUERIDO.: ESTADO DO CEARÁ REQUERENTE.: MARCONDES RODRIGUES PEREIRA. “**SENTENÇA - VISTOS, ETC. (...) - EX POSITIS, DIANTE DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO QUE PRECEITUA O ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...) TRANSLADE-SE CÓPIA AUTÊNTICA PARA AÇÃO CAUTELAR EM APENSO. INTIME-SE O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO CEARÁ..**” - INT. DR(S). IZAC GENUINO DO NASCIMENTO.

5) 623974-75.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200202416429 - TOMBO: 7149 - CAUTELAR REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: LUCIA DE FATIMA PINHEIRO DA SILVA. "SENTENÇA - VISTOS, ETC. (...) - EM FACE DO EXPOSTO, CONSIDERANDO OS ELEMENTOS DO PROCESSO E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, BEM COMO ATENTO AO DISPOSTO NO ART. 267, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECRETO, POR SENTENÇA E PARA QUE SE PRODUZAM TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS PERTINENTES, A EXTINÇÃO DO PRESENTE PROCESSO. (...) PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. - INTIME-SE O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO CEARA.." - INT. DR(S). MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA FEITOSA CARVALHO.

6) 641593-18.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200202592936 - TOMBO: 7569 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRADO.: DIRETOR DO NUCLEO DE EXECUCAO DA SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL DO PAS IMPETRANTE.: DIVINO CARLOS BRANQUINHO - CALCADOS DIBRAN. "SENTENÇA - VISTOS, ETC. (...) - ASSIM SENDO, CONSIDERANDO OS ELEMENTOS DO PROCESSO E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, BEM COMO ATENTO AO DISPOSTO NO ART. 267, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECRETO, POR SENTENÇA E PARA QUE SE PRODUZAM TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS PERTINENTES, A EXTINÇÃO DO PRESENTE PROCESSO. SEM CUSTAS. SEM HONORÁRIOS. P.R.I. - INTIME-SE O DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL DO PASSARÉ.." - INT. DR(S). ADAHIL ROCHA LIMA.

7) 645988-53.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200302026436 - TOMBO: 7646 - CAUTELAR REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: JULIO CESAR DE FREITAS SOUSA. "SENTENÇA - VISTOS, ETC. (...) - EX POSITIS, DIANTE DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO QUE PRECITUA O ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...) TRANSLADE-SE CÓPIA AUTÊNTICA PARA AÇÃO CAUTELAR APENSA (2000.0125.0988-5). INTIME-SE O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO CEARÁ.." - INT. DR(S). ALEXANDRE RIOS GURGEL NOGUEIRA.

8) 654299-33.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200302109595 - TOMBO: 7780 - ORDINARIA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: JULIO CESAR DE FREITAS SOUSA. "SENTENÇA - VISTOS, ETC. (...) - EX POSITIS, DIANTE DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO QUE PRECITUA O ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...) TRANSLADE-SE CÓPIA AUTÊNTICA PARA AÇÃO CAUTELAR APENSA (2000.0125.0988-5). INTIME-SE O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO CEARÁ.." - INT. DR(S). ALEXANDRE RIOS GURGEL NOGUEIRA.

9) 667510-39.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200302225536 - TOMBO: 8145 - CAUTELAR REQUERIDO.: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO CEARA - CRF/CE REQUERENTE.: FARMACIA DO BAIRRO LTDA REQUERENTE.: KRISHNAMURTI CABRAL REQUERENTE.: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA REQUERIDO.: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA. "SENTENÇA - (...) ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO, HOMOLOGO, POR ESTA MINHA SENTENÇA, A DESISTÊNCIA REQUESTADA PELO PROMOVENTE E, POR AZO DE CONSEQUÊNCIA, DECRETO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, COM A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, DEVOLVENDO-SE A PARTE AUTORA OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUÍRAM. TRANSLADE-SE CÓPIA DESTA SENTENÇA PARA A AÇÃO CAUTELAR EM APENSO. SEM CUSTAS. P.R.I. INTIME-SE O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO CEARÁ.." - INT. DR(S). ADRIANE SILVEIRA DE LUCENA.

10) 677089-11.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200302308156 - TOMBO: 8264 - NULIDADE REQUERENTE.: FARMACIA DO BAIRRO LTDA REQUERENTE.: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA REQUERIDO.: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA ATRAVES DO DECOM. "SENTENÇA - (...) ISTO POSTO,

COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO, HOMOLOGO, POR ESTA MINHA SENTENÇA, ADESISTÊNCIA REQUESTADA PELO PROMOVENTE E, POR AZO DE CONSEQUÊNCIA, DECRETO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, COM A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, DEVOLVENDO-SE A PARTE AUTORA OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUÍRAM. TRANSLADE-SE CÓPIA DESTA SENTENÇA PARA A AÇÃO CAUTELAR EM APENSO. SEM CUSTAS. P.R.I. INTIME-SE O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO CEARÁ.." - INT. DR(S). ADRIANE SILVEIRA DE LUCENA.

11) 695170-08.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200302464310 - TOMBO: 8522 - ORDINARIA REQUERIDO.: CAMARA MUNICIPAL DE ARATUBA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: JULIO CESAR LIMA BATISTA REQUERIDO.: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO CEARA. "SENTENÇA - (...) ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO, HOMOLOGO, POR ESTA MINHA SENTENÇA, A DESISTÊNCIA REQUESTADA PELA PARTE AUTORA, POR AZO DE CONSEQUÊNCIA, DECRETO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, COM A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, DEVOLVENDO-SE A PARTE AUTORA OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUÍRAM. CUSTAS PELO DEMANDANTE. SEM HONORÁRIOS. P.R.I. INTIME-SE O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO CEARÁ E O PROCURADOR DA CAMARA MUNICIPAL DE ARATUBA.." - INT. DR(S). DIANA DUTRA DE MESQUITA, JOSE EPIFANIO DE CARVALHO NETO.

12) 724657-23.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200302719237 - TOMBO: 9846 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRADO.: AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA IMPETRANTE.: ANDRE LUIZ DE SIQUEIRA MONTEIRO IMPETRADO.: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO CEARA - DETRAN/CE IMPETRADO.: DERT - DEPARTAMENTO DE EDIFICACOES RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO CEARA. "SENTENÇA - VISTOS, ETC. (...) - ASSIM SENDO, CONSIDERANDO OS ELEMENTOS DO PROCESSO E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, BEM COMO ATENTO AO DISPOSTO NO ART. 267, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECRETO, POR SENTENÇA E PARA QUE SE PRODUZAM TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS PERTINENTES, A EXTINÇÃO DO PRESENTE PROCESSO. SEM CUSTA. SEM HONORÁRIOS. P.R.I. - INTIME-SE O PROCURADOR GERAL DO DETRAN, O PROCURADOR GERAL DA AMC E O PROCURADOR GERAL DO DERT.." - INT. DR(S). MARILIA CRUZ MONTEIRO.

13) 765582-61.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200402214609 - TOMBO: 11293 - ORDINARIA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: MARCONDES RODRIGUES PEREIRA. "SENTENÇA - VISTOS, ETC. (...) - EX POSITIS, DIANTE DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO QUE PRECITUA O ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...) TRANSLADE-SE CÓPIA AUTÊNTICA PARA AÇÃO CAUTELAR EM APENSO. INTIME-SE O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO CEARÁ.." - INT. DR(S). CICERA FRANCISCA GENUINO DO NASCIMENTO, IZAC GENUINO DO NASCIMENTO.

14) 8803-83.2007.8.06.0001/0 - TOMBO: 15371 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRADO.: DIRETOR PRESIDENTE DA ETUFOR-EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA IMPETRANTE.: SEMINARIO TEOLÓGICO DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO CEARA-SETELACE IMPETRANTE.: SEMINARIO TEOLÓGICO CIDADE DOS FUNCIONARIOS-STCF IMPETRANTE.: SEMINARIO TEOLÓGICO DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO CEARA-STADEC IMPETRANTE.: SEMINARIO TEOLÓGICO PENTECOSTAL DO CEARA IMPETRANTE.: SEMINARIO TEOLÓGICO PENTECOSTAL GUERREIROS DE ORACAO. "SENTENÇA - VISTOS, ETC. (...) - ASSIM SENDO, CONSIDERANDO OS ELEMENTOS DO PROCESSO E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, BEM COMO ATENTO AO DISPOSTO NO ART. 267, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECRETO, POR SENTENÇA E PARA QUE SE PRODUZAM TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS PERTINENTES, A EXTINÇÃO

DO PRESENTE PROCESSO, ANTE AO PERECIMENTO DO OBJETO E A FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. SEM CUSTAS. SEM HONORÁRIOS. P.R.I. - INTIME-SE O DIRETOR-PRESIDENTE DA ETUFOR..” - INT. DR(S). ALDO AUGUSTO DA ROCHA.

## 11.5 - VARAS DOS REGISTROS PÚBLICOS

### 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA

JUIZ(A) TITULAR : SILVIA SOARES DE SA NOBREGA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: SILVANA MARIA RÔLA SOARES

EXPEDIENTE Nº 42/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/11569	1	CE/11284	2
CE/17142	3	CE/5091	3
CE/18289	4	CE/20624	5
MP	6	MP	7
CE/16894	8	CE/22737	9
MP	10	CE/21228	11
CE/16424	11	CE/15798	11
CE/15289	11	MP	12

1) 11202-80.2010.8.06.0001/0 - TOMBO: 11385 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: PATRICIA DE SOUZA NASCIMENTO. “SENTENÇA DE FLS. 42/43, CUJA PARTE FINAL E CONCLUSIVA É A SEGUINTE: .. ANTE O EXPOTO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, PROCEDENTE O PEDIDO PARA, COM EFEITO, ORDENAR QUE SE EXPEÇA, DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO, O COMPETENTE MANDADO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE DE EUSÉBIO - CEARÁ, PARA QUE SEJA PROVIDENCIADO O ASSENTAMENTO DE ÓBITO DE ANTÔNIO RODRIGUES DO NASCIMENTO, FALECIDO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2009, EM EUSÉBIO - CEARÁ. CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO E NADA MAIS SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. SEM CUSTAS. P.R.I. FORTALEZA(CE), 21 DE MAIO DE 2010. (A) SÔNIA MEIRE DE ABREU TRANCA CALIXTO - JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO PELA 2ª VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS..” - INT. DR(S). GERMANO MONTE PALACIO.

2) 117757-92.2008.8.06.0001/0 - TOMBO: 10026 - RETIFICAÇÃO REQUERENTE.: FRANCISCO DE ASSIS MAXIMO REQUERENTE.: VIRGINIA DA COSTA MAXIMO. “DESPACHO DE FLS. 55: INTIME-SE A REQUERENTE ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ATENDER A PARTE FINAL DO PARECER MINISTERIAL DE FLS. 48. EXP. NEC. FORTALEZA, 19 DE MAIO DE 2010. (A) SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA - JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS..” - INT. DR(S). JOSE HELDER DE LIMA COSTA.

3) 144223-89.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 11322 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARIA IVONE DE SOUZA PAULA. “DESPACHO DE FLS. 50: INTIME-SE A REQUERENTE ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROVIDENCIAR O REGISTRO DO DOCUMENTO DE FLS. 08/09 NO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS (ART. 129, ITEM 6, DA LEI 6.015/73). EXP. NEC. FORTALEZA, 19 DE MAIO DE 2010. (A) SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA - JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS..” - INT. DR(S). ALDO AUGUSTO DA ROCHA, FRANCISCO OSMIDIO BRIGIDO BEZERRA LIMA.

4) 36587-64.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 10765 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANTONIO JOSE SARUBBI DA COSTA. “SENTENÇA DE FLS. 34, CUJA PARTE FINAL E CONCLUSIVA É A SEGUINTE: .. ANTE O EXPOTO, JULGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTO ESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, DE CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ART. 267,

VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADA, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, E APÓS, ARQUIVEM-SE. SEM CUSTAS. P.R.I. FORTALEZA(CE), 21 DE MAIO DE 2010. (A) SÔNIA MEIRE DE ABREU TRANCA CALIXTO - JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO PELA 2ª VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS..” - INT. DR(S). EDUARDO ANDRÉ MEDEIROS DE PAULA.

5) 378243-88.2010.8.06.0001/0 - TOMBO: 11480 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: MANOEL WILSON DE SOUZA. “DESPACHO DE FLS. 30: INTIME-SE O REQUERENTE ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA ATENDER A DILIGÊNCIA MINISTERIAL DE FLS. 29. PRAZO 10 (DEZ) DIAS. EXP. NEC. FORTALEZA, 20 DE MAIO DE 2010. (A) SÔNIA MEIRE DE ABREU TRANCA CALIXTO - JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO DA 2ª VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS..” - INT. DR(S). DANIEL ALMEIDA QUEZADO FERNANDES.

6) 378351-20.2010.8.06.0001/0 - TOMBO: 11485 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: RUTH MARIA JEREMIAS DE SOUSA MORAIS. “SENTENÇA DE FLS. 29/30, CUJA PARTE FINAL E CONCLUSIVA É A SEGUINTE: .. ANTE O EXPOTO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, PROCEDENTE O PEDIDO PARA, COM EFEITO, ORDENAR QUE SE EXPEÇA, DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO, O COMPETENTE MANDADO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE DESTA CAPITAL, PARA QUE SEJA PROVIDENCIADO O ASSENTAMENTO DE ÓBITO DE BEATRIZ FIRMINO DE SOUZA, FALECIDA EM 22 DE JUNHO DE 2009, EM FORTALEZA - CEARÁ. CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO E NADA MAIS SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. SEM CUSTAS. P.R.I. FORTALEZA(CE), 21 DE MAIO DE 2010. (A) SÔNIA MEIRE DE ABREU TRANCA CALIXTO - JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO PELA 2ª VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS..” - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO RAIMUNDO P. DE OLIVEIRA FILHO.

7) 380235-84.2010.8.06.0001/0 - TOMBO: 11497 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: OLAVO MOURAO DA SILVA. “SENTENÇA DE FLS. 16/17, CUJA PARTE FINAL E CONCLUSIVA É A SEGUINTE: .. ANTE O EXPOTO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, PROCEDENTE O PEDIDO PARA, COM EFEITO, ORDENAR QUE SE EXPEÇA, DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO, O COMPETENTE MANDADO PARA QUE SEJA PROCEDIDA A RETIFICAÇÃO NO ASSENTO DE NASCIMENTO DE OLAVA MOURÃO DA SILVA, MATRICULADO SOB O N.º 1356570255 1992 1 00004 031 0002774 37, DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE POTY, CRATEÚS - CEARÁ, PASSANDO O CONSTAR O SEU NOME E SEXO COMO SENDO OLAVO MOURÃO DA SILVA E MASCULINO, RESPECTIVAMENTE. CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO E NADA MAIS SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. SEM CUSTAS. P.R.I. FORTALEZA(CE), 20 DE MAIO DE 2010. (A) SÔNIA MEIRE DE ABREU TRANCA CALIXTO - JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO PELA 2ª VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS..” - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO RAIMUNDO P. DE OLIEIRA FILHO.

8) 383898-41.2010.8.06.0001/0 - TOMBO: 11526 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO EDNILSON MOURAO. “SENTENÇA DE FLS. 25/26, CUJA PARTE FINAL E CONCLUSIVA É A SEGUINTE: .. ANTE O EXPOTO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, PROCEDENTE O PEDIDO PARA, COM EFEITO, ORDENAR QUE SE EXPEÇA, DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO, O COMPETENTE MANDADO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE DESTA CAPITAL, PARA QUE SEJA PROVIDENCIADO O ASSENTAMENTO DE ÓBITO DE ADÉLIA RODRIGUES MOURÃO, FALECIDA EM 30 DE AGOSTO DE 2009, EM FORTALEZA - CEARÁ. CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO E NADA MAIS SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS

**AUTOS COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. SEM CUSTAS. P.R.I. FORTALEZA(CE), 21 DE MAIO DE 2010. (A) SÔNIA MEIRE DE ABREU TRANCA CALIXTO - JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO PELA 2ª VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS..” - INT. DR(S). JAIRO GIRÃO MACHADO.**

9) 386793-72.2010.8.06.0001/0 - TOMBO: 11533 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: STEVEN MIKE SILVA GOIS. “SENTENÇA DE FLS. 33/34, CUJA PARTE FINAL E CONCLUSIVA É A SEGUINTE: .. ANTE O EXPOTO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, PROCEDENTE O PEDIDO PARA, COM EFEITO, ORDENAR QUE SE EXPEÇA, DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO, O COMPETENTE MANDADO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE DESTA CAPITAL, PARA QUE SEJA PROVIDENCIADO O ASSENTAMENTO DE ÓBITO DE ANTÔNIO GILMAR DE GÓIS NASCIMENTO, FALECIDO EM 21 DE FEVEREIRO DE 2010, EM FORTALEZA - CEARÁ. CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO E NADA MAIS SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. SEM CUSTAS. P.R.I. FORTALEZA(CE), 21 DE MAIO DE 2010. (A) SÔNIA MEIRE DE ABREU TRANCA CALIXTO - JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO PELA 2ª VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS..” - INT. DR(S). RANGEL PEREIRA RIBEIRO.

10) 391784-91.2010.8.06.0001/0 - TOMBO: 11563 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REU.: ANDERSON DE SOUSA LIMA AUTOR.: MARIA LENICE PEREIRA DE SOUSA. “SENTENÇA DE FLS. 19/20, CUJA PARTE FINAL E CONCLUSIVA É A SEGUINTE: .. ANTE O EXPOTO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, PROCEDENTE O PEDIDO PARA, COM EFEITO, ORDENAR QUE SE EXPEÇA, DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO, O COMPETENTE MANDADO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE DESTA CAPITAL, PARA QUE SEJA PROVIDENCIADO O ASSENTAMENTO DE ÓBITO DE ANDERSON DE SOUSA LIMA, FALECIDO EM 31 DE MARÇO DE 2010, EM FORTALEZA - CEARÁ. CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO E NADA MAIS SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. SEM CUSTAS. P.R.I. FORTALEZA(CE), 21 DE MAIO DE 2010. (A) SÔNIA MEIRE DE ABREU TRANCA CALIXTO - JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO PELA 2ª VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS..” - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DR.RAIMUNDO PINTO.

11) 49663-58.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 11023 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: DUMMAR & CIA REQUERENTE.: JVS ENGENHARIA LTDA. “SENTENÇA DE FLS. 57/58, CUJA PARTE FINAL E CONCLUSIVA É A SEGUINTE: .. ANTE O EXPOTO, ATENDENDO AO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, ALIADA AOS PRINCÍPIOS DE DIREITO PERTINENTES À ESPÉCIE, JULGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, DETERMINANDO A AVERBAÇÃO DO RESGATE DO AFORAMENTO DO IMÓVEL OBJETO DA DEMANDA, PASSANDO A CONSTAR QUE O MESMO É DE DOMÍNIO PLENO (DIRETO E ÚTIL), À MARGEM DA MATRÍCULA N.º 78998, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª ZONA DE FORTALEZA, CORRESPONDENTE A UM TERRENO SITUADO NESTA CAPITAL À RUA ALMIRANTE RUFINO, N.º 1089, BAIRRO VILA UNIÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO, BEM COMO A GUIA DE LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA DEPOSITADA EM JUÍZO. CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO E NADA MAIS SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. SEM CUSTAS. P.R.I. FORTALEZA(CE), 21 DE MAIO DE 2010. (A) SÔNIA MEIRE DE ABREU TRANCA CALIXTO - JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO PELA 2ª VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS..” - INT. DR(S). BRENO BARBOSA MOREIRA, DRAUZIO CORTEZ LINHARES, SERGIO RAYMUNDO BAYAS QUEIROZ, WALLERIA BARROS MARQUES.

12) 59470-39.2008.8.06.0001/0 - TOMBO: 10309 - REGISTRO REQUERENTE.: FRANCISCO EDGLEISON FERREIRA DOS

SANTOS REQUERENTE.: FRANCISCO JOSE FERREIRA DOS SANTOS REQUERENTE.: MARIA SUELI SILVA FERREIRA. “SENTENÇA DE FLS. 63/64, CUJA PARTE FINAL E CONCLUSIVA É A SEGUINTE: .. POR TODO O EXPOSTO, COM FULCRO NO PARÁGRAFO 3º DO ART. 46 DA LEI 6.015/73 E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO POR SENTENÇA, PROCEDENTE O PEDIDO DE FLS. 03/07, A FIM DE DEFERI-LO, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, DETERMINANDO QUE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO EXPEÇA-SE MANDADO AO CARTÓRIO COMPETENTE PARA REGISTRAR FRANCISCO EDGLEISON FERREIRA DOS SANTOS, NOS TERMOS SUPRACITADOS. CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO E NADA MAIS SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. SEM CUSTAS. P.R.I. FORTALEZA(CE), 20 DE MAIO DE 2010. (A) SÔNIA MEIRE DE ABREU TRANCA CALIXTO - JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO PELA 2ª VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS..” - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO RDO. P. OLIVEIRA FILHO.

## 12 - VARAS DA JURISDIÇÃO CRIMINAL

### 12.1 - VARAS CRIMINAIS

#### PRIMEIRA VARA CRIMINAL

Juiz de Direito: SÍLVIO PINTO FALCÃO FILHO

Diretor de Secretaria: PAULO PIRES DE CARVALHO

Expediente nº 1.283/2010, em 25.05.2010.

OAB/CE	10.638	OAB/CE	10.500
OAB/CE	2.927		
OAB/CE	7.025		
OAB/CE	6.070		
OAB/CE	11.147		
OAB/CE	11.269		
OAB/CE	12.406		
OAB/CE	9.194		
OAB/CE	10.638		
OAB/CE	3.120		
OAB/CE	9.947		
OAB/CE	10.698		
OAB/CE	4.040		
OAB/CE	1.730		
OAB/CE	12.897	OAB/CE	10.500
OAB/CE	16.077		
OAB/CE	16.074		
OAB/CE	15.510		
OAB/CE	15.663		
OAB/CE	3.242		
OAB/CE	8.481		
OAB/CE	10.844		
OAB/CE	10.923		
OAB/CE	5.807		
OAB/CE	11.713		
OAB/CE	14.068		
OAB/CE	18.090		
OAB/CE	9.096		

1) 2000.01.9838-1 – AÇÃO PENAL – ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO C.P.B.

Acusado(s): CARLOS DE SÁ GOMES, WANDERSON FELIPE FABRÍCIO E FRANCISCO ORACI GOMES FILHO

Despacho: OS ILUSTRES CAUSÍDICOS FICAM DEVIDAMENTE INTIMADOS PARA OFERECEREM OS MEMORIAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Intimado(s): DRA. SÔNIA MARIA CAVALCANTE MELO, DR. ANTONINO CRAVEIRO NETO E DR. ANTÔNIO AUGUSTO MOREIRA E SILVA

2) 388631-50.2010.8.06.0001 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – ARTS. 180, 288 E 311, TODOS DO C.P.B.

Acusado(s): ALEXANDRE SOUZA DA SILVA

Despacho: OS ILUSTRES CAUSÍDICOS FICAM DEVIDAMENTE

INTIMADOS PARA APRESENTAREM CERTIDÕES DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DA COMARCA DE ITACAJÁ-TO, DE ACORDO COM O DESPACHO DE FL. 65.

Intimado(s): DRA. MARIA DAS DORES GONÇALVES CAVALCANTE E DR. SÍLVIO VIEIRA DA SILVA

3) 2004.01.17214-7 – INQUÉRITO POLICIAL – ART. 155, § 4º, I, DO C.P.B.

Acusado(s): A APURAR

Vítima: CONDOMÍNIO MAGUARY

Despacho: OS ILUSTRES CAUSÍDICOS FICAM DEVIDAMENTE INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 190-191.

Intimado(s): DR. IACI VERDE PONTES E DRA. FABÍOLA PEDROSA PONTES

4) 2006.01.18739-3 – AÇÃO PENAL – ART. 14 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO

Acusado(s): EMERSON COSTA ANTÔNIO

Despacho: A ILUSTRE CAUSÍDICO FICA DEVIDAMENTE INTIMADA PARA APRESENTAR OS MEMORIAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Intimado(s): DRA. JACQUELINE DA SILVA FIÚZA

5) 2002.01.12723-7 – AÇÃO PENAL – ART. 163, PARÁGRAFO ÚNICO, III, E ART. 351, TODOS DO C.P.B.

Acusado(s): JORGE ANDRÉ RODRIGUES BARBOSA, EVANDRO DOS SANTOS SILVA, FRANCISCO ADRIANO ALVES, RAIMUNDO VILDEIRTON MAIA, IVAN MARCOS MARCOLINO DE ALMEIDA, CLÁUDIO MARTINS DE SOUSA E FRANCISCO WELLINGTON ALEXANDRE DE SOUSA

Despacho: OS ILUSTRES CAUSÍDICOS FICAM DEVIDAMENTE INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 292.

Intimado(s): DRA. SÔNIA MARIA CAVALCANTE MELO E DR. JOSÉ MARIA COSTA

6) 1998.01.1549-7 – AÇÃO PENAL – ART. 168 DO C.P.B.

Acusado(s): ANTÔNIO JAIRO DE OLIVEIRA SILVA

Despacho: O ILUSTRE CAUSÍDICO FICA DEVIDAMENTE INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 231/232.

Intimado(s): DR. CÍCERO QUEZADO FERNANDES

7) 2005.01.16626-2 – INQUÉRITO POLICIAL

Vítima(s): SHOPPING CENTERS IGUATEMI S/A

Despacho: OS ILUSTRES CAUSÍDICOS FICAM DEVIDAMENTE INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.74/75

Intimado(s): DR. LEANDRO DUARTE VASQUES, DR. CÂNDIDO BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE, DR. MARCOS DE HOLANDA, DR. PAULO DE TARSO VIEIRA RAMOS, DRA. REBECA CHAVES DE ALBUQUERQUE, DR. RAFAEL CHAVES, DR. MOYSÉS BARJUD, DR. LUCIANO MAIA E DR. RAQUEL VASCONCELOS

8) 2007.01.10720-0 – INQUÉRITO POLICIAL – ART. 171, CAPUT, DO C.P.B.

Acusado(s): ANA ALICE ALVES FREITAS, ANTÔNIO GEOFANI MOURA DE SOUZA, DARLAN SHEUBER DE VASCONCELOS MOTA, FRANCISCO LEUDO CAMINHA DE OLIVEIRA, JOÃO BATISTA NOGUEIRA, LEANDRO RABELO DOS SANTOS, RAIMUNDO SOUSA DA SILVA, PORTELA NETO DE CASTRO SAMPAIO, ROSEUDA LIMA BEZERRA E GIOVANI FERREIRA DO NASCIMENTO

Despacho: OS ILUSTRES CAUSÍDICOS FICAM DEVIDAMENTE INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SETENÇA DE FL. 130/131

Intimado(s): DR. FRANCISCO GLADYSON PONTES E DR. JOSÉ TAVARES MOREIRA

9) 1999.01.7124-0 – AÇÃO PENAL – ART. 140 DO C.P.B.

Querelado(s): GUTEMBERG GOMES DA SILVA

Despacho: OS ILUSTRES CAUSÍDICOS FICAM DEVIDAMENTE INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO ACÓRDÃO DE FLS. 193-195.

Intimado(s): DR. ANGELO BIANCO VETTORAZZI, DR. MARCOS EDSON DE OLIVEIRA RIBEIRO, DRA. MÔNICA RODRIGUES DE

LIMA E DRA. MARIA BENEDITA DE CARVALHO BUENO

10) 2005.01.13658-4 – AÇÃO PENAL – ART. 155 DO C.P.B.

Acusado(s): ALEXANDRE GADELHA FÉLIX

Despacho: O ILUSTRE CAUSÍDICO FICA DEVIDAMENTE INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DO ACÓRDÃO DE FLS. 99-100.

Intimado(s): DR. RAFAEL GONÇALVES MOTA

11) 392500-21.2010.8.06.0001 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – ART. 155 DO C.P.B.

Acusado(s): ANTÔNIA VALDENIA BEZERRA GERMANO

Despacho: O ILUSTRE CAUSÍDICO FICA DEVIDAMENTE INTIMADO PARA COMPLEMENTAR A DOCUMENTAÇÃO, DE ACORDO COM O DESPACHO DE FL. 48.

Intimado(s): DR. ANDRÉ CAMPOS PACHECO VASQUEZ

12) 2001.01.6789-5 – AÇÃO PENAL – ART. 148, § 2º, DO C.P.B.

Acusado(s): JEOVÁ LIMA RODRIGUES

Despacho: OS ILUSTRES CAUSÍDICOS FICAM DEVIDAMENTE INTIMADOS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 14 (QUATORZE) DE JUNHO DE 2010, ÀS 15H30

Intimado(s): DR. JOSÉ OLIVEIRA DE BRITO FILHO E DR. CÍCERO CÉZAR QUEZADO FERNANDES

Francisco Rhangel P. Cardoso  
Analista Judiciário Adjunto

2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA  
JUIZ(A) TITULAR : FRANCISCA ADELINIDE VIANA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MIRELA SALES LEITE  
RAMALHO LIMA

EXPEDIENTE Nº 155/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/3120	1		

1) 49316-59.2008.8.06.0001/0 – AÇÃO PENAL REU.: ANA PAULA DE QUEIROZ SILVA. “FICA V.SA. INTIMADA DA AUDIÊNCIA PARA PROPOSITURA DO BENEFÍCIO DA SUSPENSÃO PROCESSUAL, NOS TERMOS DO ART. 89 DA LEI Nº 9.099/95, A SE REALIZAR NO DIA 16/06/2010, ÀS 13:30HORAS, NESTE JUÍZO..” - INT. DR(S). JOSE MARIA COSTA.

3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA  
JUIZ(A) TITULAR : ROBERTO FERREIRA FACUNDO  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: VERUSKA BATISTA CARLOS  
EXPEDIENTE Nº 1097/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/7321	1	CE/20145	1

1) 113824-77.2009.8.06.0001/0 – AÇÃO PENAL REU.: FRANCISCO ANDERSON CARVALHO COSTA REU.: PAULO LEANDRO LOPES. “”FICAM INTIMADOS DA AUDIÊNCIA NO DIA 14.06.2010 ÀS 14H30MIN PARA INSTRUÇÃO DE DEFESA E INTERROGATÓRIO DOS ACUSADOS..” - INT. DR(S). FRANCISCO DE ASSIS A DE SOUZA, MICHEL COSTA CASTELO BRANCO RAYOL.

10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA  
JUIZ(A) TITULAR : CRISTIANE MARIA MARTINS PINTO DE FARIA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: DANIEL PINHEIRO LEITE  
PESSOA RAMOS  
EXPEDIENTE Nº 24/2010 EM: VINTE E SEIS (26) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/4239	1	CE/10728	1

1) 90941-39.2009.8.06.0001/0 - AÇÃO PENAL VITIMA.: ERON JARLES ARAUJO SILVA REU.: FRANCISCO DAVISON SILVA VIEIRA REU.: JOSE MARCIO DE SOUZA. “DESPACHO: FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS DO ACUSADO FRANCISCO

DAVISON SILVA VIEIRA A COMPARECEREM À SALA DE AUDIÊNCIAS DA 10ª VARA CRIMINAL A FIM DE ASSISTIREM À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NO DIA 16/6/2010, ÀS 14H30MIN. FORTALEZA, 26 DE MAIO DE 2010." - INT. DR(S). FRANCISCO MARCELO BRANDAO, SONIA MARINA CHACON BRANDAO.

11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA  
JUIZ(A) TITULAR : SANDRA ELIZABETE JORGE LANDIM  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANTONIO CARLOS  
LARGURA FILHO  
EXPEDIENTE Nº 129/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO  
DE 2010

OAB SEQ. OAB SEQ.  
CE/6070 1

1) 388629-80.2010.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA  
COM OU SEM FIANÇA REU.: FRANCISCO DE SOUZA FRANCA.  
"FICA A ADVOGADA DO REFERIDO REQUERENTE INTIMADA  
PARA FAZER CHEGAR AOS AUTOS OS DOCUMENTOS  
REQUERIDOS PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO EM PARECER DE FL. 53 DOS AUTOS." - INT. DR(S). MARIA DAS DORES GONCALVES SANTOS.

DECIMA TERCEIRA VARA CRIMINAL  
Boletim No. 88/2010, de 25 de maio de 2010  
Juiz(a) Titular.: JACINTA INAMAR FRANCO MOTA  
Diretor(a) da Secretaria.: MARCELA MACEDO LIRA

OAB SEQ  
DP000000 001

001 2006.01.21585-0 - ACAO PENAL  
REU.: RICARDO NERY CARDOSO  
Sentença.: FICA A ADVOGADA INTIMADA PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 07 DE JUNHO DE 2010, AS 15H30MIN.  
INTIMADOS.: Dr(s). DRA. MARIA DE FATIMA FREIRE DE SOUSA OABCE 8666

RICARDO DE L CORREIA  
ATENDENTE

MARCELA MACEDO LIRA  
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

DECIMA QUINTA VARA CRIMINAL  
Boletim No. 0059, de 25 de maio de 2010  
Juiz(a) Titular.: HELENA LUCIA SOARES  
Diretor(a) da Secretaria.: MARIA DOS PRAZERES DE MELO OLIVEIRA

OAB SEQ  
DP000000 001

001 2007.01.06685-7 - ACAO PENAL  
REU.: JOLISON OLIVEIRA GUIMARAES  
Sentença.: FICA O ADVOGADO INTIMADO A APRESENTAR A DEFESA PREVIA POR ESCRITO DO ACUSADO NO PRAZO DE 10 DIAS. .  
INTIMADOS.: Dr(s). MAURO CASTELO

CLEILSON MORAIS DA SILVA  
TECNICO

MARIA DOS PRAZERES DE MELO OLIVEIRA  
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

DECIMA QUINTA VARA CRIMINAL  
Boletim No. 0060, de 25 de maio de 2010  
Juiz(a) Titular.: HELENA LUCIA SOARES  
Diretor(a) da Secretaria.: MARIA DOS PRAZERES DE MELO OLIVEIRA

OAB SEQ  
CE007030 001

001 2001.01.06448-9 - ACAO PENAL  
REU.: JOHNATAN PEREIRA FELIX

Sentença.: FICA O ADVOGADO INTIMADO DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 05/08/2010 AS 14:00 HORAS. FICANDO ADVERTIDO DE QUE O ABANDONO DO PROCESSO SEM JUSTIFICATIVA IMPORTARA NA APLICACAO DE PENA DE MULTA NO VALOR DE 10 A 100 SALARIOS MINIMOS,  
NOS TERMOS DO ART. 265 DO CPP, COM A NOVA REDACAO DADA PELA LEI 11.719/2008..  
INTIMADOS.: Dr(s). FCO. A.QUEIROZ DOS SANTOS

CLEILSON MORAIS DA SILVA  
TECNICO

MARIA DOS PRAZERES DE MELO OLIVEIRA  
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

DÉCIMA SÉTIMA VARA CRIMINAL  
Boletim nº 55-2010, de 25 de Maio de 2010  
Juíza Titular: MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA  
Diretor de Secretaria: André Cavalcanti Pierre de Messias

001. 2007.0023.0663-6 - AÇÃO PENAL.  
RÉU: JOSÉ NALBÍRIO ROQUE ALVES E AMARO GOMES DE LIMA.  
DESPACHO: Fica a defesa intimada, sobre os documentos de fls. 402 a 508, de interesse comum ao Ministério Público e aos réus, inclusive no que diz respeito à não-localização de testemunhas de um e de outros, pelo prazo de cinco dias, facultando-se a carga pelo referido prazo.  
INTIMADO(A): DR. LUIS CARLOS ALENCAR DE BESSA, OAB/CE Nº 14.126, DR. DÁRIO AMANCIO DE ASSIS, OAB/CE Nº 12888.

002. 2002.01.18516-4 – AÇÃO PENAL.  
RÉU: FAUSTO BATISTA DE SOUSA JÚNIOR  
DESPACHO: Fica o causídicos devidamente intimado para, no prazo de cinco(05) dias, apresentar alegações finais, na forma de memoriais escritos.  
INTIMADO: DR. JOSÉ TAVARES MOREIRA, OAB/CE Nº 8481.

ANDRÉ CAVALCANTI PIERRE MESSIAS  
DIRETOR DE SECRETARIA

## 12.3 - VARAS DO JÚRI

PRIMEIRA VARA DO JURI  
Boletim No. 535/2010, de 25 de maio de 2010  
Juiz(a) Titular.: FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO  
Diretor(a) da Secretaria.: VALESKA MENDONCA ROCHA

OAB SEQ  
DP000000 001

001 2004.01.12571-8 - ACAO PENAL  
REU.: JALMIR PAIVA DA SILVA  
Sentença.: FICA A ASSISTENTE DE ACUSACAO INTIMADA PARA O JULGAMENTO QUE SERA REALIZADO NO DIA 17.06.2010 AS 13H30MIN.  
INTIMADOS.: Dr(s). DRA. MARIA NEIDE DE SOUSA VIVEIROS, OAB/CE 11.783

VALESKA MENDONCA ROCHA  
AUXILIAR

VALESKA MENDONCA ROCHA  
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO JURI  
Boletim No. 538/10, de 25 de maio de 2010  
Juiz(a) Titular.: FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO  
Diretor(a) da Secretaria.: VALESKA MENDONCA ROCHA

OAB SEQ  
DP000000 001

001 2007.01.04849-2 - ACAO PENAL  
 REU.: GENILSON DE SOUSA GALDINO  
 Sentença.: FICA O ADVOGADO INTIMADO DA DATA DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO DIA 23/08/2010, AS 14:00 HORAS, A REALIZAR-SE NO PROCESSO N. 2007.01.04849-2, EM QUE CONSTA COMO ACUSADO GENILSON DE SOUSA GALDINO. PRIMEIRA VARA DO JURI..  
 INTIMADOS.: Dr(s). CARLOS DE SOUSA MAIA

ADELI RIGAUD A TIMBO  
 TECNICA

VALESKA MENDONCA ROCHA  
 DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

## 12.6-VARA DE DELITO SOBRE TRÁFICO E USO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

**Secretaria da 2ª Vara de Delitos sobre Tráfico e Uso de Substâncias Entorpecentes de Fortaleza – Tel. 3488-6801**

**Boletim nº 0088/2010 - Fortaleza, 25 de maio de 2010.**

**Juiz Titular : Dr. Evaldo Lopes Vieira**  
**Diretora de Secretaria – Rosemary Ribeiro**

Processo : 2330-76.2010.8.06.0001/0 – Ação Penal.

Acusado: MARCELO ALVES DE SOUSA

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO

Sentença/Despacho: INTIME-SE A CAUSÍDICA INFRA NOMINADA PARA FICAR INTIMADA E CIENTE DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO A SE REALIZAR NO DIA 02 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS NESTE JUÍZO.

INTIMADA: DRA. GERTRUDES MARIA ARAÚJO MONTEIRO CAVALCANTI, OAB-CE 10.526

ROUSE MARIA  
 ANALISTA JUDICIÁRIO

ROSEMARY RIBEIRO  
 DIRETORA DE SECRETARIA

## 13 - VARAS DA JURISDIÇÃO ESPECIAL OU MISTA

### 13.1 - VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

**JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**  
**Fortaleza – Ceará**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

BOLETIM Nº 42 /2010.

Secretaria da 1ª Vara da Infância e Juventude de Fortaleza.

Juiza: Rita Emilia C.R.B. De Menezes

Diretor: Antônio Carlos.

PROC.Nº 2009.03.256-6

JUSTIÇA GRATUITA

Adoção

Requerentes: João Granjeiro Júnior

Despacho: (...).Transitado em julgado, expeça-se o competente mandado dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, no sentido de cancelar o registro original, lavrando-se outro no qual conste o nome do requerente como pai. Expedientes necessários...

Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(s) LINO ANDRÉ ARAGÃO CORREIA MÁXIMO, OAB-CE 16.547 .

Dado e passado no Juizado da Infância e da Juventude de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, ao(s) vinte e seis(26) dia do mês de maio do ano de dois mil e dez (2010). Eu, Cláudio Linhares, Tec. Judiciário,

matrícula 201555, digitei.

**Secretaria da 3ª Vara da Inf e Juventude de Fortaleza**  
**Juíza Titular : Dra. Alda Maria Holanda Leite**  
**Dir. De Secretaria: Anna Lúcia Wanderley Pontes**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

**Expediente nº 78/10 (25/05/2010)**

**Processo nº.: 2010.04.01447-3**

**Ação: REPRESENTAÇÃO**

**Representados: M.P.A**

**Ato Infracional: Roubo**

**Sentença:** “Destarte, considerando o acima exposto, as declarações do representante do Ministério Público, por ocasião de sua oitiva informal, os princípios gerais do direito aplicáveis ao caso *sub judice*, o caráter peculiar de pessoa em desenvolvimento, o pleito da Defesa, o Parecer do Ministério Público, bem como a necessidade de se impor celeridade processual e efetividade à prestação jurisdicional, CONCEDO REMISSÃO ao adolescente representado, (...), como forma de suspensão deste procedimento, c/c medida sócio-educativa de liberdade assistida, ressalvando a possibilidade de tal medida, a qualquer tempo, ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida que melhor se adéque à recuperação dos adolescentes, ouvido o orientador, o Ministério Público e o Defensor dos menores, o que faço com arrimo no artigo 112, inciso IV, art. 118, e art. 188, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo, para tanto, serem confeccionado os expedientes que se fizerem necessários para a efetivação desta medida, inclusive o compromisso dos responsáveis pelo adolescente que ele deverá ser apresentado sempre que intimado, sob pena de revogação desta medida. PRI. Fortaleza aos 20 de maio de 2010. Alda Maria Holanda Leite – Juíza de Direito”

**Intimado:** Dra. Maria Neide de Souza Viveiros, OAB/CE Nº 11.783.

## 13.2 - VARAS DAS EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

**3ª SECRETARIA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA**

**Juiz de Direito: FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Diretor: Cláudia Maria S. do Nascimento**

**EXPEDIENTE 065/2010 de 24/05/2010**

**SENTENÇA:** Nos termos dos arts. 794, inc. II e 795 do CPC, c/c 26 da L.E.F, **Julgo extinta** a Execução Fiscal em epígrafe, haja vista que o(a) devedor(a) foi beneficiado(a) com a **REMISSÃO** prevista no art. 16 da Lei nº 9.561, de 28/12/2009, que entrou em vigor na mesma data. Sem ônus(...). P.R.I(...) as Execuções Fiscais, que a **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL** promoveu contra os (as) seguintes devedores (as):

Proc nº 04730842720008060001

Executado: INACIO MARCELO ROCHA.

**INTIMACAO:** Fica intimada a executada e a douta Procuradoria.

**PROC: 00144620520098060001**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

**AUTOR: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**

**RÉU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS.**

**DESPACHO: DECISÃO**

Vistos, etc.

A propósito da manifestação e requerimento apresentadas pela fazenda exequente à fl. 16, constato que, de fato, trata-se o pôlo passivo de ente público federal, que se enquadra na disposição do art. 109, I, da Carta Magna.

Destarte, declaro-me absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos respectivos autos a uma das Varas da Justiça Federal no Ceará.

Procedam-se às baixas de estilo e comunique-se à exequente acerca desta decisão.

Exp. necessários.

**INTIMAÇÃO:** Fica intimada na pessoa do seu representante legal e a dourta Procuradoria.

**SENTENÇA:** Extinção do feito, Procurador requereu a extinção do feito com base nas informações contidas em sua Secretaria de Finanças. Extinta a execução, nos termos do art. 26, da Lei nº 6830/80, c/c arts. 156 do CTN e 795 do CPC. Em consequência, declaro insubsistente a penhora, se efetivada, e determino o cancelamento da inscrição da dívida ativa. SEM ÔNUS. P.R.I. (...) as Execuções Fiscais, que a **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL** promoveu contra os (as) seguintes devedores (as):

Proc nº 00126933020078060001  
Executado: FRANCISCO EDISIO DE MACEDO.

Proc nº 06704333820008060001  
Executado: FRANCISCO WATSON O CAVALCANTE.

Proc nº 00555035420068060001  
Executado: ELOINA MARTINS ARAUJO.

Proc nº 06805551320008060001  
Executado: COHAB CEARA.

Proc nº 04645604120008060001  
Executado: BEC CREDITO IMOB S/A.

Proc nº 05115509020008060001  
Executado: RAIMUNDO NONATO BARBOSA.

Proc nº 00655340220078060001  
Executado: LUZIA SANTOS DA SILVA.

Proc nº 00621428320098060001  
Executado: LUIS AUGUSTO CORREA LIMA C MAIA.

Proc nº 00504300420068060001  
Executado: HILDEVANDRO DOS S SOARES.

Proc nº 04646253620008060001  
Executado: BEC CREDITO IMOB S/A.

Proc nº 06852813020008060001  
Executado: COHAB CEARA.

Proc nº 00306752320088060001  
Executado: VERA LUCIA LOPES RIBEIRO.

Proc nº 06737877120008060001  
Executado: COHAB CEARA.

Proc nº 06486829220008060001  
Executado: ANTONIO EVERARDO PEREIRA CABRAL.

Proc nº 00491327420068060001  
Executado: SILVIO MARCOS F AGUIAR.

Proc nº 00682694220068060001  
Executado: LUIS CARLOS BELTRAO SABADIA.

Proc nº 00668066020098060001  
Executado: DERY A DE A MACHADO.

**INTIMACAO:** Fica intimada a executada e a dourta Procuradoria.

**SENTENÇA:** Nos termos dos arts. 794, inc. II e 795 do CPC, c/c 26 da L.E.F e 156, inc. IV, do CTN, **Julgo extinta** a Execução Fiscal em epígrafe, haja vista que o(a) devedor(a) foi beneficiado(a) com a **REMISSÃO** prevista no art. 2º, *caput*, da Lei Estadual nº 14.505, de 18/11/2009, publicada no Diário Oficial de 19/11/2009. Em consequência, declaro insubsistente a penhora, se efetivada, e determino o cancelamento da inscrição da dívida ativa. Sem ônus para as partes. P.R.I. (...) as Execuções Fiscais, que a **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** promoveu contra os (as) seguintes devedores (as):

Proc nº 07396073720008060001  
Executado: CIA BRASILEIRA DE MODA.

Proc nº 02909469220008060001  
Executado: MAJE LTDA-EPP.

Proc nº 01772524820008060001  
Executado: SILVA E ALVES LTDA.

**INTIMACAO:** Fica intimada a executada e a dourta Procuradoria.

**SENTENÇA:** Extinção do feito, **QUITAÇÃO DA DÍVIDA**, na qual se fundava. Extingo a presente ação, com fulcro no art. 794, I, e 795 do CPC c/c artigo 156, I, do CTN. Declaro insubsistente a penhora, se efetivada, e determino o cancelamento da inscrição da dívida ativa. Custas processuais pelo (a) executado (a).P.R.I. (...) as Execuções Fiscais, que a **AMC** promoveu contra os (as) seguintes devedores (as):

Proc nº 00821666920088060001  
Executado: KELLYANY RODRIGUES DA SILVA.

**INTIMACAO:** Fica intimada a executada e a dourta Procuradoria.

**SENTENÇA:** Extinção do feito, **QUITAÇÃO DA DÍVIDA**, na qual se fundava. Extingo a presente ação, com fulcro no art. 794, I, e 795 do CPC c/c artigo 156, I, do CTN. Declaro insubsistente a penhora, se efetivada, e determino o cancelamento da inscrição da dívida ativa. Custas processuais pelo (a) executado (a).P.R.I. (...) as Execuções Fiscais, que a **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** promoveu contra os (as) seguintes devedores (as):

Proc nº 07744538020008060001  
Executado: ANA LUCIA DA SILVA PRADO.

Proc nº 07752981520008060001  
Executado: COMERCIAL EVANGELISTA DE FERRAGENS LTDA.

Proc nº 04426470320008060001  
Executado: PETRONIO DE SOUSA TAVARES.

Proc nº 06676325220008060001  
Executado: LANC COMERCIO E IND DE CONFECCAO LTDA.

Proc nº 00452876820058060001  
Executado: GENERAL OPTICAL DO NORDESTE LTDA.

Proc nº 07132199720008060001  
Executado: DA MAMMA MARMITARIA LTDA.

Proc nº 00480588220068060001  
Executado: RODRIGO PINHEIRO MENEZES.

Proc nº 03581765420008060001  
Executado: ERIVALDO RIBEIRO ARAUJO.

Proc nº 02889722020008060001  
Executado: LP COMERCIAL LTDA.

Proc nº 06687272020008060001  
Executado: F NOGUEIRA & CIA LTDA.

**INTIMACAO:** Fica intimada a executada e a dourta Procuradoria.

**SENTENÇA:** Extinção do feito, **QUITAÇÃO DA DÍVIDA**, na qual se fundava. Extingo a presente ação, com fulcro no art. 794, I, e 795 do CPC c/c artigo 156, I, do CTN. Declaro insubsistente a penhora, se efetivada, e determino o cancelamento da inscrição da dívida ativa. Custas processuais pelo (a) executado (a).P.R.I. (...) as Execuções Fiscais, que a **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL** promoveu contra os (as) seguintes devedores (as):

Proc nº 01278680420098060001  
Executado: SERT ENG DE INSTAL LTDA.

Proc nº 00860593420098060001  
Executado: IRENE LIMA DA SILVA.

Proc nº 00645158720098060001  
Executado: MARIA ENILDA GABRIEL.

Proc nº 00818078520098060001  
Executado: EDILSON F DE MIRANDA JUNIOR

Proc nº 05885117220008060001  
Executado: VALDA MARIA CARVALHO.

Proc nº 00947616620098060001  
Executado: LUCIANO CAVALCANTE DA SILVA.

Proc nº 00943858020098060001  
Executado: LUCIANO DOS SANTOS SOBRINHO.

Proc nº 00851699520098060001  
Executado: FRANCISCA W T DE A DI CANDIA.

Proc nº 00852452220098060001  
Executado: PAULO W R CHAGAS.

Proc nº 00732138220098060001  
Executado: MARIA DO S M SARAIVA.

Proc nº 00537323620098060001  
Executado: COLEGIO I M M CIMM.

Proc nº 06841468020008060001  
Executado: COHAB CEARA.

Proc nº 00976352920068060001  
Executado: FRANCISCO X DE ALBUQUERQUE.

Proc nº 00745431720098060001  
Executado: FERNANDO D MACEDO.

Proc nº 00794572720098060001  
Executado: FRANCISCO T E SILVA.

Proc nº 00479799820098060001  
Executado: FBP ADM E PARTIC LTDA.

Proc nº 00797806620088060001  
Executado: FRANCISCO H R BARROSO.

Proc nº 07057535220008060001  
Executado: WANDERLEY MAIA DE FREITAS.

Proc nº 00791299720098060001  
Executado: MARIA E FERNANDES.

Proc nº 00757119320058060001  
Executado: WASHINGTON L S ASSUNCAO.

Proc nº 01026348820078060001  
Executado: INSTITUTO A SARASATE.

Proc nº 07060860420008060001  
Executado: RITA F DE FREITAS.

Proc nº 05177484620008060001  
Executado: SEBASTIAO BELMINO.

Proc nº 06855151220008060001  
Executado: COHAB CEARA.

Proc nº 00486347020098060001  
Executado: RAFAEL ALVES UCHOA.

Proc nº 01373942920088060001  
Executado: SIMONE MARIA MELO DA SILVA.

Proc nº 00765810220098060001  
Executado: FERNANDO ANTONIO NOGUEIRA MOTA.

Proc nº 00535626420098060001  
Executado: FATIMA DIOGENES TEIXEIRA CAMARA.

Proc nº 00619704420098060001

Executado: LEIRIA DE ANDRADE JUNIOR.

Proc nº 00769976720098060001  
Executado: HILDEBERTO MENDONCA E SILVA.

Proc nº 00529182420098060001  
Executado: LAURA DE SOUSA GADELHA.

INTIMACAO: Fica intimada a executada e a douta Procuradoria.

\*\*\*

**3ª SECRETARIA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA**  
Juiz de Direito: DURVAL AIRES FILHO  
Diretor: Cláudia Maria S. do Nascimento  
EXPEDIENTE 066/2010 de 25/05/2010

PROC.: 00990573420098060001

**AÇÃO DE CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA**  
ACUSADO: SERV SEMPRE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

**VÍTIMA: ERÁRIO PÚBLICO ESTADUAL**

SENTENÇA: (...) Por via de consequiência, não havendo pena a ser executada, determino, com fulcro no art. 28 do Código de Adjetivo Penal, o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos. P.R.I.

**INTIMAÇÃO: Fica intimada a acusada na pessoa de seu representante legal e o Ministério Público na pessoa da Doutora Rda. Salomé de Oliveira Nogueira.**

PROC.: 018916520108060001

**AÇÃO DE CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA**  
ACUSADO: UIRANAN JACI FREITAS QUEIROZ-ME.

**VÍTIMA: ERÁRIO PÚBLICO ESTADUAL**

SENTENÇA: (...) Por via de consequiência, não havendo pena a ser executada, determino, com fulcro no art. 28 do Código de Adjetivo Penal, o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos. P.R.I.

**INTIMAÇÃO: Fica intimada a acusada na pessoa de seu representante legal e o Ministério Público na pessoa da Doutora Rda. Salomé de Oliveira Nogueira.**

PROC.: 01068563120098060001

**AÇÃO DE CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA**  
ACUSADO: KOPPUS BAR E RESTAURANTE LTDA.

**VÍTIMA: ERÁRIO PÚBLICO ESTADUAL**

SENTENÇA: (...) Por via de consequiência, não havendo pena a ser executada, determino, com fulcro no art. 28 do Código de Adjetivo Penal, o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos. P.R.I.

**INTIMAÇÃO: Fica intimada a acusada na pessoa de seu representante legal e o Ministério Público na pessoa da Doutora Rda. Salomé de Oliveira Nogueira.**

PROC.: 00764156720098060001

**AÇÃO DE CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA**

ACUSADO: 800 AUTO CONSULTING LTDA.

**VÍTIMA: ERÁRIO PÚBLICO ESTADUAL**

SENTENÇA: (...) Por via de consequiência, não havendo pena a ser executada, determino, com fulcro no art. 28 do Código de Adjetivo Penal, o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos. P.R.I.

**INTIMAÇÃO: Fica intimada a acusada na pessoa de seu representante legal e o Ministério Público na pessoa da Doutora Rda. Salomé de Oliveira Nogueira.**

PROC.: 01068606820098060001

**AÇÃO DE CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA**

ACUSADO: RENATA MOREIRA ARAUJO-ME.

**VÍTIMA: ERÁRIO PÚBLICO ESTADUAL**

SENTENÇA: (...) Por via de consequiência, não havendo pena a ser executada, determino, com fulcro no art. 28 do Código de Adjetivo Penal, o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos. P.R.I.

**INTIMAÇÃO: Fica intimada a acusada na pessoa de seu representante legal e o Ministério Público na pessoa da Doutora Rda. Salomé de Oliveira Nogueira.**

PROC.: 0129797720098060001

**AÇÃO DE CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA**

**ACUSADO:** JACKSON MATIAS UCHOA.

**VÍTIMA:** ERÁRIO PÚBLICO ESTADUAL

**SENTENÇA:** (...) Por via de consequência, não havendo pena a ser executada, determino, com fulcro no art. 28 do Código de Adjetivo Penal, o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos. P.R.I.

**INTIMAÇÃO:** Fica intimada a acusada na pessoa de seu representante legal e o Ministério Público na pessoa da Doutora Rda. Salomé de Oliveira Nogueira.

PROC.: 01068433220098060001

**AÇÃO DE CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA**

**ACUSADO:** WEST SHOP COMERCIO LTDA.

**VÍTIMA:** ERÁRIO PÚBLICO ESTADUAL

**SENTENÇA:** (...) Por via de consequência, não havendo pena a ser executada, determino, com fulcro no art. 28 do Código de Adjetivo Penal, o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos. P.R.I.

**INTIMAÇÃO:** Fica intimada a acusada na pessoa de seu representante legal e o Ministério Público na pessoa da Doutora Rda. Salomé de Oliveira Nogueira.

PROC.: 01052307420098060001

**AÇÃO DE CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA**

**ACUSADO:** SALES E SALES LTDA.

**VÍTIMA:** ERÁRIO PÚBLICO ESTADUAL

**SENTENÇA:** (...) Por via de consequência, não havendo pena a ser executada, determino, com fulcro no art. 28 do Código de Adjetivo Penal, o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos. P.R.I.

**INTIMAÇÃO:** Fica intimada a acusada na pessoa de seu representante legal e o Ministério Público na pessoa da Doutora Rda. Salomé de Oliveira Nogueira.

PROC.: 2004.01.16916-2

**AÇÃO DE CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA**

**ACUSADO:** CEARENSE TAPES LTDA.

**VÍTIMA:** ERÁRIO PÚBLICO ESTADUAL

**SENTENÇA:** (...) Isto posto, (...) declaro, (...), extinta a punibilidade em favor do(a)s sócio(a)s e ou gestor(es) da indigitada empresa. P.R.I.

**INTIMAÇÃO:** Fica intimada a acusada na pessoa de seu representante legal e o Ministério Público na pessoa da Doutora Rda. Salomé de Oliveira Nogueira.

PROC.: 2005.01.19892-0

**AÇÃO DE CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA**

**ACUSADO:** MARIA DIVANEIDE BORGES ALBANO.

**VÍTIMA:** ERÁRIO PÚBLICO ESTADUAL

**SENTENÇA:** (...) Isto posto, (...) declaro, (...), extinta a punibilidade em favor do(a)s sócio(a)s e ou gestor(es) da indigitada empresa. P.R.I.

**INTIMAÇÃO:** Fica intimada a acusada na pessoa de seu representante legal e o Ministério Público na pessoa da Doutora Rda. Salomé de Oliveira Nogueira.

PROC.: 2005.01.19271-9

**AÇÃO DE CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA**

**ACUSADO:** AUTO PECAS SAO GERARDO LTDA.

**VÍTIMA:** ERÁRIO PÚBLICO ESTADUAL

**SENTENÇA:** (...) Isto posto, (...) declaro, (...), extinta a punibilidade em favor do(a)s sócio(a)s e ou gestor(es) da indigitada empresa. P.R.I.

**INTIMAÇÃO:** Fica intimada a acusada na pessoa de seu representante legal e o Ministério Público na pessoa da Doutora Rda. Salomé de Oliveira Nogueira.

PROC.: 2005.01.13496-4

**AÇÃO DE CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA**

**ACUSADO:** FME COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

**VÍTIMA:** ERÁRIO PÚBLICO ESTADUAL

**SENTENÇA:** (...) Isto posto, (...) declaro, (...), extinta a punibilidade em favor do(a)s sócio(a)s e ou gestor(es) da indigitada empresa. P.R.I.

**INTIMAÇÃO:** Fica intimada a acusada na pessoa de seu representante legal e o Ministério Público na pessoa da Doutora Rda. Salomé de Oliveira Nogueira.

PROC.: 019366920108060001

**AÇÃO DE CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA**

**ACUSADO:** ARCOS – ARQUITETURA CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA.

**VÍTIMA:** ERÁRIO PÚBLICO ESTADUAL

**SENTENÇA:** (...) Isto posto, (...) declaro, (...), extinta a punibilidade em favor do(a)s sócio(a)s e ou gestor(es) da indigitada empresa. P.R.I.

**INTIMAÇÃO:** Fica intimada a acusada na pessoa de seu representante legal e o Ministério Público na pessoa da Doutora Rda. Salomé de Oliveira Nogueira.

PROC.: 2003.01.20107-2

**AÇÃO DE CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA**

**ACUSADO:** CENTRAL DISNORTE LTDA.

**VÍTIMA:** ERÁRIO PÚBLICO ESTADUAL

**SENTENÇA:** (...) Isto posto, (...) declaro, (...), extinta a punibilidade em favor do(a)s sócio(a)s e ou gestor(es) da indigitada empresa. P.R.I.

**INTIMAÇÃO:** Fica intimada a acusada na pessoa de seu representante legal e o Ministério Público na pessoa da Doutora Rda. Salomé de Oliveira Nogueira.

\*\*\*

**SECRETARIA DA 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA.**

**JUÍZA RESPONDENDO:** NÁDIA MARIA FROTA PEREIRA.

**DIRETOR :** FRANCISCO ESIOS MOREIRA DE ALENCAR

BRAGA

**EXPEDIENTE** Nº 90/2010 EM 25/05/2010.

**JUSTIÇA GRATUITA**

**SENTENÇA:** A M.M. Juíza **jugou extintas**, declarou insubstancial a penhora, se efetivada, determinou o cancelamento da inscrição da dívida ativa, e baixa na distribuição, haja vista que o exequente requereu a extinção das ações de **Execuções Fiscais** que a **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** promove contra os(as) seguintes devedores(ras):

1. Processo nº: 307329-48.2000.8.06.0001/0  
Executado(a): ZELMO AUTO PEÇAS.

2. Processo nº: 567307-69.2000.8.06.0001/0  
Executado(a): FRANCISCO MARQUES SAMPAIO – EPP.

3. Processo nº: 749761-17.2000.8.06.0001/0  
Executado(a): GHIA COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA

4. Processo nº: 292035-53.2000.8.06.0001/0  
Executado(a): BRAZ JEANS COMERCIO DE CONFECCOES ACESSORIOS E MIUDEZAS LTDA.

5. Processo nº: 795653-46.2000.8.06.0001/0  
Executado(a): DEBORA COSTA DE ALMEIDA- EPP.

6. Processo nº: 659963-45.2000.8.06.0001/0  
Executado(a): F P CASTRO FARMACIA.

7. Processo nº: 43123-33.2005.8.06.0001/0  
Executado(a): IRRIGA SUPER IRRIGAÇÃO E COMERCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

8. Processo nº: 689082-51.2000.8.06.0001/0  
Executado(a): CAVALCANTE VALE LTDA.

9. Processo nº: 776145-17.2000.8.06.0001/0  
Executado(a): AMAZONAS CONFECÇÕES.

10. Processo nº: 326863-75.2000.8.06.0001/0  
Executado(a): RENNA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

11. Processo nº: 715823-31.2000.8.06.0001/0  
Executado(a): ADEILDO VALENTE REBOUCAS – EPP.

12. Processo nº: 795907-19.2000.8.06.0001/0  
Executado(a): COMERCIAL RAMOS E MACHADO LTDA.

13. Processo nº: 289274-49.2000.8.06.0001/0  
Executado(a): ANA MARIA CARNEIRO ROUPAS.
14. Processo nº: 45818-23.2006.8.06.0001/0  
Executado(a): EAS COMERCIO E SERVICOS LTDA.
15. Processo nº: 669751-83.2000.8.06.0001/0  
Executado(a): SHOPPING CENTER DE TELE PNEUS RIZADINHA LTDA.
16. Processo nº: 713718-81.2000.8.06.0001/0  
Executado(a): FORT FORRO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
17. Processo nº: 796833-97.2000.8.06.0001/0  
Executado(a): M F DANTAS DE ANDRADE – EPP.
18. Processo nº: 667695-77.2000.8.06.0001/0  
Executado(a): TERCILIA MARIA CRISPIM NOGUEIRA.
19. Processo nº: 7368-45.2005.8.06.0001/0  
Executado(a): TREVO TRANSPORTES S/A.
20. Processo nº: 739207-23.2000.8.06.0001/0  
Executado(a): MAR VERDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
21. Processo nº: 722639-29.2000.8.06.0001/0  
Executado(a): GRANJA IMPERADOR LTDA
22. Processo nº: 6877-38.2005.8.06.0001/0  
Executado(a): M C REBELO E CIA LTDA.
23. Processo nº: 282029-84.2000.8.06.0001/0  
Executado(a): L M PNEUS E BATERIAS LTDA
24. Processo nº: 46353-83.2005.8.06.0001/0  
Executado(a): FELICIO TRANSPORTES LTDA.
25. Processo nº: 690090-63.2000.8.06.0001/0  
Executado(a): COCECIL COMERCIAL DE CERAMICA E CIMENTO LTDA.
26. Processo nº: 6881-75.2005.8.06.0001/0  
Executado(a): DINYLON COMERCIO E INDUSTRIA LTDA – EPP.
27. Processo nº: 75171-45.2005.8.06.0001/0  
Executado(a): TANA S IND E COM DE CONFECÇÕES E ARTESANATO LTDA.
28. Processo nº: 6821-05.2005.8.06.0001/0  
Executado(a): ANDRE AUGUSTO GUSMAO – EPP.
29. Processo nº: 406572-62.2000.8.06.0001/0  
Executado(a): DELTA REAL FERRAGENS LTDA.
30. Processo nº: 70963-18.2005.8.06.0001/0  
Executado(a): EUROBRAS FOOD LTDA.
31. Processo nº: 677471-04.2000.8.06.0001/0  
Executado(a): SERGIO PEDRO FARIA.
32. Processo nº: 438161-72.2000.8.06.0001/0  
Executado(a): GRÁFICA JUFRAN LTDA.
33. Processo nº: 7449-91.2005.8.06.0001/0  
Executado(a): J M COMERCIO DE BATERIAS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA..
34. Processo nº: 689586-57.2000.8.06.0001/0  
Executado(a): SERVIÇOS DE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES MODELO LTDA.
35. Processo nº: 672875-74.2000.8.06.0001/0  
Executado(a): F BARBOSA CAVALCANTI.
36. Processo nº: 774159-28.2000.8.06.0001/0  
Executado(a): LUCIA MARIA DA SILVA RESTAURANTE – EPP.

37. Processo nº: 26084-86.2006.8.06.0001/0  
Executado(a): REBENK PRODUCÕES ARTISTICAS.
38. Processo nº: 291938-53.2000.8.06.0001/0  
Executado(a): FORTFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA.
39. Processo nº: 492445-30.2000.8.06.0001/0  
Executado(a): PEDAL DE OURO PECAS E ACESSORIOS LTDA.
40. Processo nº: 46806-44.2006.8.06.0001/0  
Executado(a): PESCANAVE S.A – PECA E EXPORTAÇÃO.
41. Processo nº: 442695-59.2000.8.06.0001/0  
Executado(a): SOBRINHOS COMERCIO DE CERAIS LTDA.
42. Processo nº: 337842-96.2000.8.06.0001/0  
Executado(a): MULTI PRODUTOS OPTICOS LTDA.
43. Processo nº: 46365-97.2005.8.06.0001/0  
Executado(a): ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LIMITADA.
44. Processo nº: 47138-11.2006.8.06.0001/0  
Executado(a): M V S VEICULOS LTDA.

**INTIMADOS: Os(as) Executados(as) e a Procuradoria Estadual.**

\*\*\*

**SECRETARIA DA 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA.**

**JUÍZA RESPONDENDO: DRA. NÁDIA MARIA FROTA PEREIRA**

**DIRETOR: FRANCISCO ESIO MOREIRA DE ALENCAR BRAGA.**

**EXPEDIENTE Nº 91/2010 EM 26/05/2010.**

**JUSTIÇA GRATUITA**

**Proc. Nº 307469-82.2000.8.06.0001/0 – Execução Fiscal –**  
**Exeqüente:** Fazenda Pública Municipal. **Executado(a):** Telecomunicações do Estado do Ceará S.A – Teleceará. Despacho: Intime-se o Dr. Francisco de Assis Maia Alencar, OAB/CE nº 839, para no prazo improrrogável de 48 horas, devolver a esta Secretaria de Vara os Autos do Processo de nº 307469-82.2000.8.06.0001/0(nº SPROC 2000.0091.2469-2) que se encontram em sua carga com prazo extrapolado. Fortaleza, 25.05.2010. Dra. Nádia Maria Frota Pereira, Juíza de Direito, respondendo. Int. Dr. Francisco de Assis Maia Alencar, OAB/CE nº 839, Adv.

**Proc. Nº 573907-09.2000.8.06.0001/0 – Execução Fiscal –**  
**Exeqüente:** Fazenda Pública Municipal. **Executado(a):** Dimas Moreira Monteiro. Despacho: Intime-se o Dr. Dimas Moreira Monteiro, OAB/CE nº 4932, para no prazo improrrogável de 48 horas, devolver a esta Secretaria de Vara os Autos do Processo de nº 573907-09.2000.8.06.0001/0(nº SPROC 2000.0117.8907-8) que se encontram em sua carga com prazo extrapolado. Fortaleza, 25.05.2010. Dra. Nádia Maria Frota Pereira, Juíza de Direito, respondendo. Int. Dr. Dimas Moreira Monteiro, OAB/CE nº 4932, Adv.

**Proc. Nº 588549-84.2000.8.06.0001/0 – Execução Fiscal –**  
**Exeqüente:** Fazenda Pública Municipal. **Executado(a):** Imob. Etevaldo Nogueira Ltda. Despacho: Intime-se o Dr. Ubiratan Lemos Costa, OAB/CE nº 6925, para no prazo improrrogável de 48 horas, devolver a esta Secretaria de Vara os Autos do Processo de nº 588549-84.2000.8.06.0001/0(nº SPROC 2000.0119.3549-0) que se encontram em sua carga com prazo extrapolado. Fortaleza, 25.05.2010. Dra. Nádia Maria Frota Pereira, Juíza de Direito, respondendo. Int. Dr. Ubiratan Lemos Costa, OAB/CE nº 6925, Adv.

**Proc. Nº 776357-38.2000.8.06.0001/0 – Execução Fiscal –**  
**Exeqüente:** Fazenda Pública Estadual. **Executado(a):** Audio Som Representações e Comércio Ltda. Despacho: Intime-se o Dr. José Wilson Pinheiro, OAB/CE nº 9090, para no prazo improrrogável de 48 horas, devolver a esta Secretaria de Vara os Autos do Processo de nº

776357-38.2000.8.06.0001/0(nº SPROC 2000.0138.1357-0) que se encontram em sua carga com prazo extrapolado. Fortaleza, 25.05.2010. Dra. Nádia Maria Frota Pereira, Juíza de Direito, respondendo. Int. Dr. José Wilson Pinheiro, OAB/CE nº 9090, Adv.

**Proc. Nº 307481-96.2000.8.06.0001/0 – Execução Fiscal –** **Exeqüente:** Fazenda Pública Municipal. **Executado(a):** Telecomunicações do Ceará S.A Teleceará. Despacho: Intime-se o Dr. Francisco de Assis Maia Alencar, OAB/CE nº 839, para no prazo improrrogável de 48 horas, devolver a esta Secretaria de Vara os Autos do Processo de nº 307481.96.2000.8.06.0001/0(nº SPROC 2000.0091.2481-1) que se encontram em sua carga com prazo extrapolado. Fortaleza, 25.05.2010. Dra. Nádia Maria Frota Pereira, Juíza de Direito, respondendo. Int. Dr. Francisco de Assis Maia Alencar, OAB/CE nº 839, Adv.

**Proc. Nº 744916-39.2000.8.06.0001/0 – Execução Fiscal –** **Exeqüente:** Fazenda Pública Estadual. **Executado(a):** Aky Discos Tapes Ltda. Despacho: Intime-se o Dr. Bento Pereira, OAB/CE nº 5977, para no prazo improrrogável de 48 horas, devolver a esta Secretaria de Vara os Autos do Processo de nº 744916-39.2000.8.06.0001/0(nº SPROC 2000.0134.9916-6) que se encontram em sua carga com prazo extrapolado. Fortaleza, 25.05.2010. Dra. Nádia Maria Frota Pereira, Juíza de Direito, respondendo. Int. Dr. Bento Pereira, OAB/CE nº 5977, Adv.

**Proc. Nº 744145-61.2000.8.06.0001/0 – Execução Fiscal –** **Exeqüente:** Fazenda Pública Estadual. **Executado(a):** Aky Discos Tapes Ltda. Despacho: Intime-se o Dr. Bento Pereira, OAB/CE nº 5977, para no prazo improrrogável de 48 horas, devolver a esta Secretaria de Vara os Autos do Processo de nº 744145-61.2000.8.06.0001/0(nº SPROC 2000.0134.9145-9) que se encontram em sua carga com prazo extrapolado. Fortaleza, 25.05.2010. Dra. Nádia Maria Frota Pereira, Juíza de Direito, respondendo. Int. Dr. Bento Pereira, OAB/CE nº 5977, Adv.

**Proc. Nº 744808-10.2000.8.06.0001/0 – Execução Fiscal –** **Exeqüente:** Fazenda Pública Municipal. **Executado(a):** Valp Escola de Idiomas Ltda. Despacho: Intime-se o Dr. José Jackson, OAB/CE nº 8255, para no prazo improrrogável de 48 horas, devolver a esta Secretaria de Vara os Autos do Processo de nº 744808-10.2000.8.06.0001/0(nº SPROC 2000.0134.9808-9) que se encontram em sua carga com prazo extrapolado. Fortaleza, 25.05.2010. Dra. Nádia Maria Frota Pereira, Juíza de Direito, respondendo. Int. Dr. José Jackson OAB/CE nº 8255, Adv.

**Proc. Nº 773411-93.2000.8.06.0001/0 – Execução Fiscal –** **Exeqüente:** Fazenda Pública Estadual. **Executado(a):** Claro Comercio e Serviços Cinefotoson Ltda. Despacho: Intime-se o Dr. Eurides Rodrigues OAB/CE 5621, para no prazo improrrogável de 48 horas, devolver a esta Secretaria de Vara os Autos do Processo de nº 773411-93.2000.8.06.0001/0(nº SPROC 2000.0137.8411-1) que se encontram em sua carga com prazo extrapolado. Fortaleza, 25.05.2010. Dra. Nádia Maria Frota Pereira, Juíza de Direito, respondendo. Int. Dr. Eurides Rodrigues, OAB/CE nº 5621, Adv.

**Proc. Nº 795530-48.2000.8.06.0001/0 – Execução Fiscal –** **Exeqüente:** Fazenda Pública Estadual. **Executado(a):** A S Comercio de Conf e Acessórios Ltda. Despacho: Intime-se o Dr. José Carlos Meireles Freitas, OAB/CE nº 2790, para no prazo improrrogável de 48 horas, devolver a esta Secretaria de Vara os Autos do Processo de nº 795530-48.2000.8.06.0001/0(nº SPROC 2000.0140.0530-2) que se encontram em sua carga com prazo extrapolado. Fortaleza, 25.05.2010. Dra. Nádia Maria Frota Pereira, Juíza de Direito, respondendo. Int. Dr. José Carlos Meireles Freitas OAB/CE nº 2790, Adv.

**Proc. Nº 67309-23.2005.8.06.0001/0 – Execução Fiscal –** **Exeqüente:** Fazenda Pública Municipal. **Executado(a):** Vladimir Noca Freire. Despacho: Intime-se o Dr. Francisco Airton, OAB/CE nº 13651, para no prazo improrrogável de 48 horas, devolver a esta Secretaria de Vara os Autos do Processo de nº 67309-23.2005.8.06.0001/0(nº SPROC 2005.0023.8300-6) que se encontram em sua carga com prazo extrapolado. Fortaleza, 25.05.2010. Dra. Nádia Maria Frota Pereira, Juíza de Direito, respondendo. Int. Dr. Francisco Airton OAB/CE nº 13651, Adv.

### 13.3 - VARAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

#### 2ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

**JUIZ(A) TITULAR:** CARLOS HENRIQUE GARCIA DE OLIVEIRA

**DIRETOR(A) DE SECRETARIA:** PAULO YGOR MACÊDO LÔBO PIAUILINO

**EXPEDIENTE Nº 28/2010 EM: VINTE E QUATRO DE MAIO DE 2010**

**1) Nº ANTIGO: Nº 2006.415-2-TOMBO Nº 12.325/2006- OBRIGAÇÃO DE FAZER-REQUERENTE.MARIA LAURA RIBEIRO ARAÚJO MOURA -REQUERIDO.: IOLANDA MACEDO DA COSTA-DESPACHO.: INTIME-SE A PARTE ADVERSA PARA MANIFESTAR-SE DA R. PETIÇÃO, SOB PENA DE, NO SILENCIO, SEREM ACEITAS AS ALEGAÇÕES NELA CONSTANTES.**

– INT. DR(S).NEWTON CARDOSO DA ROCHA JUNIOR, OAB/CE 15.763-B

**2) Nº ANTIGO 2005.628-5-TOMBO Nº 11.159/2005- OBRIGAÇÃO DE FAZER-REQUERENTE.:EDILSON SALES DOS SANTOS EMARIA DE FATIMA JARDIM SANTOS-REQUERIDO.: RAIMUNDO PEREIRA MAGALHÃES E LUIZA FREIRE MAGALHÃES-DESPACHO: INDEFIRO O PEDIDO RETRO, FACE O FEITO HAVER SIDO EXTINTO, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 75.**

– INT. DR(S).ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, OAB/CE 10.558

**4) Nº CNJ: Nº 441-16.2008.8.06.0015-TOMBO Nº 14.487/2008- REPARAÇÃO DE DANOS-REQUERENTE.MARIA DE FATIMA ALMEIDA SOARES -REQUERIDO.: BANCO SANTANDER-DESPACHO.: INTIME-SE A PARTE CONTRARIA A MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO RETRO NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM SEUS TERMOS ULTERIORES.**

– INT. DR(S).JOACI INACIO DE BRITO, OAB/CE 8942

**5) Nº ANTIGO 2007.00725-0-TOMBO Nº 13.861/2007- COBRANÇA-REQUERENTE.:CONDOMINIO RESIDENCIAL FRANCISCO PONTE-REQUERIDO.: FRANCISCO ANTOMARIO LIMA-DESPACHO: INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 55/56, POSTO QUE O DIREITO FUNDAMENTAL AO SIGILO DE DADOS, ENQUANTO GARANTIAS CONSTITUCIONAIS(ART.1º, III E ART.5º, X E XII DA CF/88) NÃO SERA TOLHIDO APENAS PARA LOCALIZAÇÃO DE REFERIDOS BENS EM PROCESSO DE EXECUÇÃO, UMA VEZ QUE NÃO CABE AO JUDICIARIO SUBSTITUIR A PARTE AUTORA NAS DILIGENCIAS QUE LHE SÃO EXCLUSIVAMENTE ATRIBUIVEIS PARA DEMANDAR EM JUIZO.**

– INT. DR(S).HAROLDO CARNEIRO DA CUNHA , OAB/CE 7747

**6) Nº ANTIGO 2007.00650-5-TOMBO Nº 13.760/2007- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS- REQUERENTE.:PAOLA CAMPELO FIGLIOULO-REQUERIDO.: EDITORA TRES COMERCIO DE PUBLICAÇÃO LTDA-DESPACHO: FACE A AUSENCIA DO DEVIDO PREPARO RECURSAL CERTIFICADA ACIMA, JULDO O RECURSO DESETO.**

– INT. DR(S).HELENA CASTELO BRANCO DO BOMFIM, OAB/CE 6352

– INT. DR(S).TARCIANO DOS ANJOS OLIVEIRA, OAB/CE 5662-E

\*\*\*

#### 3ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL - ANEXO FARIAS BRITO

**JUIZ(A) TITULAR :** LUCIMEIRE GODEIRO COSTA

**DIRETOR(A) DE SECRETARIA:** CARLA JULIANA LIMA LUSTOSA DA COSTA

**EXPEDIENTE Nº 9/2010 EM: VINTE E QUATRO (24) DE MAIO DE 2010**

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/14379	1	CE/13051	1

CE/17465	1	CE/10047	2
CE/4971	2	CE/14533	3
CE/7774	4	CE/15958	4
CE/15526	5	RN/5169	6
CE/16689	6	PE/14344	6
CE/15194	7	CE/12155	7

1) 1147-64.2006.8.06.0016/0 - TOMBO: 32442006 - COBRANÇA REQUERENTE.: CONDOMINIO EDIFICO RIO NEGRO REQUERIDO.: JOSE VANDERLEI FEITOSA BARRETO FILHO. "DESPACHO: "INTIME-SE A PARTE PROMOVIDA, PARA EM 48H, COMPROVAR A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, CONFORME ENUNCIADO Nº 116 DO FONAJE PARA SE AFERIR O PEDIDO DE JSUTIÇA GRATUITA FORMULADO ÀS FLS. 36."." - INT. DR(S). MARCOS DA SILVA BRUNO, PAULO HAMILTON DA SILVA, THIAGO MAIA NUNES.

2) 1300-63.2007.8.06.0016/0 - TOMBO: 34482007 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERIDO.: CASA DA BIBLIA VIDEO LTDA. EPP REQUERENTE.: MONICA HEHANYS DE SÁ GADELHA. "DESPACHO: "R.H. DEFIRO A GRATUIDADE. INTIME-SE A RECORRIDA P/ APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL."." - INT. DR(S). GALDINO MADEIRA, HERBENE NUNES MOITA.

3) 249-85.2005.8.06.0016/0 - TOMBO: 9832005 - INDENIZAÇÃO PROMOVIDO.: BSE TELECOMUNICAÇÕES S.A. PROMOVENTE.: CLARICE SOUSA BARRETO PROMOVENTE.: MARIO BARRETO DE MOURA FILHO. "DESPACHO: INTIME-SE O DEVEDOR, POR SEU PATRANO, ATRAVÉS DO DIÁRIO DA JSUTIÇA, PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PAGUE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, SOB PENA DE MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA DÍVIDA, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC, E INICIO DOS ATOS EXPROPRIATÓRIOS. DECORRIDO O PRAZO LEGAL, CERTIFIQUE-SE E DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO CREDOR."." - INT. DR(S). GUSTAVO BRASIL DE ARRUDA.

4) 575-40.2008.8.06.0016/0 - TOMBO: 47952008 - EXECUÇÃO EXEQÜÍDO.: DANUSIO PAIVA JUNIOR EXEQUENTE.: FRANCISCO EUFRASIO FILHO EXEQÜÍDO.: RITA VIRGINIA DE PAIVA FREITAS. "DESPACHO: " INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE, PARA EM CINCO (05) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FLS. 40, SOB PENA DE EXTINÇÃO."." - INT. DR(S). ISAQUE FERREIRA JANEIRO ROCHA, LAIZ BARRETO DE MENEZES BRITO ROCHA.

5) 698-09.2006.8.06.0016/0 - TOMBO: 27312006 - COBRANÇA REQUERENTE.: CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA D ESPANA REQUERIDO.: RAIMUNDO NONATO DE PAULA. "DESPACHO: " ATENTA AO TEOR DA CERTIDÃO RETRO, VERIFICANDO, AINDA, QUE O AUTOR, HÁ MUITO, NÃO SE MANIFESTA NOS AUTOS, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO MESMO PARA, EM 48 HORAS, DIZER SOBRE O SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO."." - INT. DR(S). ALYSSON JUCA DE AGUIAR.

6) 804-05.2005.8.06.0016/0 - TOMBO: 15792005 - OBRIGAÇÃO DE FAZER PROMOVIDO.: BSE TELECOMUNICAÇÕES S.A. PROMOVENTE.: JOSÉ ARIMATEA CATUNDA FONSECA. "SENTENÇA:" ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO INICIAL, CONDENANDO A PROMOVIDA A EXCLUIR DAS FATURAS VENCIDAS EM 20/07/2005 E 20/08/2005, REFERENTE AO SERVIÇO EMAPREÇO, O VALOR DAS LIGAÇÕES RETROATIVAS, FEITAS FORA DO PERÍODO RESPECTIVO."." - INT. DR(S). DEBORA LINS CATTONI, FRANCISCO ITAERCIO BEZERRA FILHO, MONOEL LUCIANO DE LIMA.

7) 885-17.2006.8.06.0016/0 - TOMBO: 29862006 - INDENIZAÇÃO PROMOVENTE.: JOAO ALBERTO NASCIMENTO DO REGO BARROS PROMOVIDO.: R.T.F LOCAÇÃO DE ESPAÇOS PARA ESPORTES LTDA (ENERGY). "DESPACHO: " TENDO EM VISTA QUE CONSTA NOS AUTOS RECURSO DE AMBAS AS PARTES E QUE SOMENTE A EMPRESA RTF LOCAÇÃO FORA INTIMADA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE PROMOVENTE PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE FLS.

72/81."." - INT. DR(S). ANDREA CARLA PEIXOTO DO REGO BARROS, ROBERTO BARCELOS BARBOSA.

\*\*\*

3<sup>a</sup> UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL - ANEXO FARIAS BRITO ( COMARCA DE FORTALEZA JECC - ANEXO FARIAS RITO )

JUIZ(A) TITULAR: LUCIMEIRE GODEIRO COSTA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: CARLA JULIANA LIMA  
LUSTOSA DA COSTA  
EXPEDIENTE Nº 10/2010.

1) 2004.21.00204-2 - TOMBO: 0189/04 - REPARAÇÃO DE DANOS

EXEQUENTE.: GERARDO LEITE SANTIAGO  
EXEQÜIDO.: EDSON RIOS.

"INTIME-SE O EXEQÜIDO SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO, CORRESPONDENTE A R\$ 11.641,15 ( ONZE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS)." - INT. DR(a). MAURO JUNIOR RIOS, OAB SEQ/CE 5.714

2) 2005.21.00004-1- TOMBO 677/05 - COBRANÇA  
REQUERENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL SAMBURÁ  
REQUERIDO: ADOLFO BEZERRA SAMPAIO NETO

"APÓS ANÁLISE DA PETIÇÃO DE FLS. 93/103, INDEFIRO O PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA ALI FORMULADO, BEM COMO O DE DEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA, COM BASE NO ART. 463 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM EFEITO, NÃO CABE A ESTE JUÍZO MODIFICAR A SENTENÇA, MESMO DIANTE DE ALEGADA INCONSTITUCIONALIDADE. ANTE O EXPOSTO, MANTENHO A DECISÃO DE FLS. 90." INT. JOSE TARCISIO LUZ, OAB/CE 2.835

\*\*\*

12<sup>a</sup> UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

JUIZ(A) DE DIREITO: LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARCUS CRISTIAN DE  
QUEIROZ E SILVA  
EXPEDIENTE Nº 82/2010 EM: 25 DE MAIO DE 2010

1) 2007.17.00928-9 - TOMBO - 54.524/07 - AÇÃO DE COBRANÇA. REQUERENTE: MARIA JURACY PORTELA PIMENTEL. REQUERIDO: BANCO DO NORDESTE.

DESPACHO: PEDI OS AUTOS. CONSIDERANDO O EQUÍVOCO OCORRIDO NOS TERMOS DO DESPACHO RETRO, QUANDO FOI DETERMINADO A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, QUANDO NA VERDADE, DEVE SER INTIMADA A PARTE EXECUTADA, CONFORME O TEOR DO DESPACHO, CHAMO O FEITO À ORDEM, PARA O FIM DE DETERMINAR QUE PROCEDA A INTIMAÇÃO DO BANCO-EXECUTADO, PARA QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA DA QUANTIA DEPOSITADA, ÀS FLS. 109, PARA CONTA JUDICIAL NO BANCO DO BRASIL S.A., NO PRAZO DE 05(CINCO)DIAS, E APÓS ADOTADA TAL PROVIDÊNCIA, INFORME A ESTE JUÍZO O NÚMERO DA RESPECTIVA CONTA. APÓS O RETORNO DO BANCO, EXPEÇA-SE ALVARÁ EM PROL DA CREDORA DA IMPORTÂNCIA DEVIDA. INTIME-SE A EXEQUENTE DO TEOR DESTE DESPACHO. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. FORTALEZA, 24.05.2010. INT. DR. EXPEDITO MELO CARLOS, OAB/CE - 16.250-B E DRA. VALÉRIA MENEZES GURGEL, OAB/CE Nº 10.450.

2) 2009.0027.1272-0 - TOMBO: 50.958/06- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: MARIA CRISOLDA RIBEIRO DE MIRANDA. REQUERIDO(S): PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HAP VIDA E HOSPITAL ANTÔNIO PRUDENTE. DESPACHO: "R.H. ATUALIZE-SE O DÉBITO E PROCEDA-SE O BLOQUEIO ON-LINE DE ATIVOS FINANCEIROS NO NOME DE HAPVIDA-ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA(CGC 63.554.067/0001-98), ATÉ O LIMITE DO VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO, INTIMANDO-SE A DEVEDORA DA CONSTRIÇÃO, CASO OCORRA. INTIME-SE O CREDOR, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, VIA DJ, DESTE DESPACHO. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. FORTALEZA, 26 DE ABRIL DE 2010." INT. DR. ELANO RODRIGUES DE FIGUEREDO

OAB/CE 13.400 E DR. RICARDO DE LIMA SOUZA OAB/CE Nº 12.909.

\*\*\*

**12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS**

**JUIZ(A) DE DIREITO: LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARCUS CRISTIAN DE  
QUEIROZ E SILVA**

**EXPEDIENTE Nº 83/2010 EM: 25 DE MAIO DE 2010**

1) 2005.17.2162-5-9 - TOMBO - 46.650/05 - AÇÃO DE EXECUÇÃO. REQUERENTE: SÉRGIO MAIA MELO. REQUERIDO: MARIA CELANE SILVEIRA REBOUÇAS E MARIA DOLORES SILVEIRA REBOUÇAS. DESPACHO: INTIME-SE O PROMOVENTE PARA FALAR SOBRE O PEDIDO DE FLS. 31/32, FORMULADO PELA EXECUTADA, SRA. MARIA DOLORES SILVEIRA REBOUÇAS, NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. FORTALEZA(CE), 19.05.2010. INT. DR. ADRIANO VERÍSSIMO POUCHAIN, OAB/CE - 2151.

\*\*\*

**JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR  
CONTRA A MULHER**

**JUIZ(A) TITULAR : FATIMA MARIA ROSA MENDONCA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANA LUCIA DA SILVA  
MONTEIRO**

**EXPEDIENTE Nº 40/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO  
DE 2010**

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10918	1	CE/17495	2
CE/3183	2	CE/17437	2
CE/19589	3	CE/7351	3
CE/17016	4	CE/11939	5
CE/14748	6	CE/6273	6
CE/11939	7	CE/12521	8
CE/4950	8	DF/21248	9
CE/17677	9	CE/18684	9
CE/5676	10	CE/14606	10

1) 1593-69.2008.8.06.0025/0 - ART. 129 CPB - DAS LESÕES CORPORAIS REU.: MARCUS HENRIQUE PINTO DE MOURA. "SENTENÇA- (...) DIANTE O EXPOSTO, FACE A OCORRÊNCIA DA DECADÊNCIA, PODENDO ESTA SER DECLARADA DE OFÍCIO A QUALQUER TEMPO, NOS TERMOS DO ARTIGO 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E ARTIGO 107, IV DO CÓDIGO PENAL, RECONHEÇO EXTINTA A PUNIBILIDADE. INTIMEM-SE AS PARTES, COM CIÊNCIA PESSOAL AO MINISTÉRIO PÚBLICO. P.R.I. TENDO TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM BAIXA NA ESTATÍSTICA.." - INT. DR(S). MARCUS DANNY PAZ BRAZ.

2) 1766-93.2008.8.06.0025/0 - ART. 147 CPB- AMEAÇA VITIMA.: ANTONIA BESERRA DE MELO REU.: WANDERLEY SOARES DE CASTRO. "SENTENÇA- (...) ANTE O EXPOSTO, POR NÃO HAVER NOS AUTOS ELEMENTOS SUFICIENTES PARA MOTIVAR UM DECRETO CONDENATÓRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 386, VII DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENÚNCIA, PARA, EM CONSEQUÊNCIA, ABSOLVER WANDERLEY SOARES E CASTRO, ANTERIORMENTE QUALIFICADO, DO INCURSO DAS PENAS DO ARTIGO 147 DO CÓDIGO PENAL. ISENTO O ACUSADO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.." - INT. DR(S). JOÃO EDELARDO FREITAS JUNIOR, PAULO NAPOLEAO GONCALVES QUEZADO, WLADIMIR ALBUQUERQUE D ALVA.

3) 1976-13.2009.8.06.0025/0 - INQUÉRITO POLICIAL REU.: MURILLO DA SILVA PINTO. "DESPACHO- À DEFESA PARA RAZÕES FINAIS.." - INT. DR(S). DIMITRI GOMES LE SUEUR, VARTAN ALVES BOYADJIAN.

4) 2213-81.2008.8.06.0025/0 - ART. 147 CPB- AMEAÇA REU.: GIUSEPPE MIGLIORATI. "SENTENÇA- (...) ANTE O EXPOSTO, E

*POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENÚNCIA, PARA CONDENAR GIUSEPPE MIGLIORATI, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 147 DO CÓDIGO PENAL NA FORMA DA LEI Nº 11.340/06, RAZÃO PELA QUAL, PASSO A DOSAR A PENA A SER-LHE APLICADA, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO PELO ART. 68, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. (...)APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, TOMEM-SE AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS: 01-LANCE-LHE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS;02-EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 72,§ 2º DO CÓDIGO ELEITORAL, OFICIE-SE AO TRE DESTE ESTADO, COMUNICANDO A CONDENAÇÃO DO RÉU, COM SUA DEVIDA IDENTIFICAÇÃO, ACOMPANHADA DE FOTOCÓPIA DA PRESENTE DECISÃO PARA CUMPRIMENTO DO QUANTO ESTATUÍDO PELO ARTIGO 15, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;03- EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO;04- INTIME-SE A VÍTIMA, CONFORME DETERMINAÇÃO DA LEI Nº 11.340/06. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." - INT. DR(S). JÚLIA CARLOS SARAIVA NOGUEIRA.*

5) 3284-21.2008.8.06.0025/0 - ART. 147 CPB- AMEAÇA REU.: ANTONIO FERNANDES ISIDORIO. "SENTENÇA- (...) ANTE O EXPOSTO, POR NÃO HAVER NOS AUTOS ELEMENTOS SUFICIENTES PARA UM DECRETO CONDENATÓRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 386, VII DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENÚNCIA, PARA, EM CONSEQUÊNCIA, ABSOLVER ANTONIO FERNANDES ISIDÓRIO, ANTERIORMENTE QUALIFICADO, DO INCURSO DAS PENAS DO ARTIGO 147 DO CÓDIGO PENAL. ISENTO O RÉU DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.." - INT. DR(S). AROLD DE BARROS VERINO.

6) 3396-53.2009.8.06.0025/0 - INQUÉRITO POLICIAL REU.: JOSE NILTON CLARINDO DE AZEVEDO. "DESPACHO- À DEFESA PARA RAZÕES FINAIS.." - INT. DR(S). GIANNI SILVA BEVILAQUA, MARIA DA SILVA BEVILAQUA.

7) 3617-70.2008.8.06.0025/0 - INQUÉRITO POLICIAL REU.: JOSE EUCLIDES FERREIRA. "DESPACHO - À DEFESA PARA RAZÕES FINAIS.." - INT. DR(S). AROLD DE BARROS VERINO.

8) 4077-57.2008.8.06.0025/0 - INQUÉRITO POLICIAL REU.: TIAGO SILVA TELES. "SENTENÇA- (...) ANTE O EXPOSTO, POR NÃO HAVER NOS AUTOS ELEMENTOS SUFICIENTES PARA MOTIVAR UM DECRETO CONDENATÓRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 386, VII DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENÚNCIA, PARA, EM CONSEQUÊNCIA, ABSOLVER TIAGO SILVA TELES, ANTERIORMENTE QUALIFICADO, DO INCURSO DAS PENAS DO ARTIGO 147 DO CÓDIGO PENAL. ISENTO O ACUSADO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.." - INT. DR(S). JOAQUIM LIANDRO BATISTA, VERONICA DO AMARAL MADEIRO BATISTA.

9) 516-88.2009.8.06.0025/0 - INQUÉRITO POLICIAL REU.: ANTONIO ROGERIO MARIZ SANTOS VITIMA.: MARCIA ELIZABETH DUAVY MARIZ. "DESPACHO- À DEFESA PARA RAZÕES FINAIS.." - INT. DR(S). JOSE HELIO ARRUDA BARROSO, PEDRO TEIXEIRA CAVALCANTE NETO, ZAIRA UMBELINA RABELO DE LIMA.

10) 604-63.2008.8.06.0025/0 - ART. 129 CPB - DAS LESÕES CORPORAIS AUTOR DO FATO.: VALDERLI LIMA CARDOSO. "SENTENÇA- (...) ANTE O EXPOSTO, POR NÃO HAVER NOS AUTOS ELEMENTOS SUFICIENTES PARA UM DECRETO CONDENATÓRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 386, VII DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENÚNCIA, PARA, EM CONSEQUÊNCIA, ABSOLVER VALDERLI LIMA CARDOSO, ANTERIORMENTE QUALIFICADO, DO INCURSO DAS PENAS DO ARTIGO 129, § 9º DO CÓDIGO PENAL. ISENTO O RÉU DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.." - INT. DR(S). MARIA DO SOCORRO SAMPAIO, VALTER MACHADO CARDOSO.

\*\*\*

JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR  
CONTRA A MULHERJUIZ(A) TITULAR : FATIMA MARIA ROSA MENDONCA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANA LUCIA DA SILVA  
MONTEIROEXPEDIENTE Nº 41/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO  
DE 2010OAB SEQ. OAB SEQ.  
CE/17526 11) 19147-46.2010.8.06.0025/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM  
OU SEM FIANÇA REU.: FRANCISCO REGINALDO LIMA.  
"INTIMAR O PATRONO DO ACUSADO PARA QUE PROCEDA À  
JUNTADA DA CERTIDÃO NARRATIVA DA 4ª VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE FORTALEZA, NOS SEGUINTE TERMO: "COMO  
REQUER O MP."." - INT. DR(S). CRISPIM GARCIA MENDES.**14 - FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS  
PROFESSOR DOLOR BARREIRA****14.2 - ATAS DE DISTRIBUIÇÃO DE  
RECURSOS DAS TURMAS  
RECURSAIS****Ata de Distribuição**

Em audiência realizada em 25 (vinte e cinco) de maio de 2010, presidida pelo(a) Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) MARIO PARENTE TEOFILIO NETO, foram distribuídos os seguintes feitos:

**5ª TURMA RECORSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS**292-14.2007.8.06.0093/3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CÍVEL/  
CRIME - TURMAS RECURSAISEmbargante : FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA BARROS  
Rep. Jurídico : 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA  
Rep. Jurídico : 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS  
Rep. Jurídico : 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA  
Embargado : SANTANDER SEGUROS S.A  
Rep. Jurídico : 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO  
CALADO  
Relator(a): Juiz(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO -  
Motivo: RELATOR958-47.2009.8.06.0092/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CÍVEL/  
CRIME - TURMAS RECURSAISEmbargante : ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
Rep. Jurídico : 7519 - CE JOSE GOMES SOARES  
Embargado : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO  
DPVAT S.A  
Rep. Jurídico : 21154 - CE EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO  
Relator(a): Juiz(a) HENRIQUE JORGE GRANJA DE CASTRO  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO -  
Motivo: RELATOR989-18.2009.8.06.9000/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CÍVEL/  
CRIME - TURMAS RECURSAISEmbargante : JOSE FILHO FERREIRA DE ARAUJO  
Rep. Jurídico : 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA  
Rep. Jurídico : 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS  
Rep. Jurídico : 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA  
Embargado : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
Rep. Jurídico : 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO  
CALADO  
Relator(a): Juiz(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO -  
Motivo: RELATOR

1587-55.2008.8.06.0092/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -

## CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS

Embargante : JOSE RUBENS LOPES LIMA  
Rep. Jurídico : 7519 - CE JOSE GOMES SOARES  
Embargado : FEDERAL DE SEGUROS S.A  
Rep. Jurídico : 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE  
ALBUQUERQUE  
Relator(a): Juiz(a) HENRIQUE JORGE GRANJA DE CASTRO  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO -  
Motivo: RELATOR

1715-70.2008.8.06.0029/3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -

CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS  
Embargante : JURANDIR MARTINS DA SILVA  
Rep. Jurídico : 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA  
Rep. Jurídico : 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS  
Rep. Jurídico : 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA  
Embargado : CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A.  
Rep. Jurídico : 13446 - CE CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES  
Relator(a): Juiz(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO -  
Motivo: RELATOR2915-23.2007.8.06.0070/3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -  
CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAISEmbargante : DANIELE VIEIRA GOMES  
Rep. Jurídico : 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA  
Rep. Jurídico : 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS  
Rep. Jurídico : 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA  
Embargado : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
Rep. Jurídico : 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO  
CALADO  
Relator(a): Juiz(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO -  
Motivo: RELATOR2916-08.2007.8.06.0070/3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -  
CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAISEmbargante : ANTONIO GOMES DE BRITO  
Rep. Jurídico : 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA  
Rep. Jurídico : 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS  
Rep. Jurídico : 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA  
Embargado : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
Rep. Jurídico : 22718 - PE ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS  
Relator(a): Juiz(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO -  
Motivo: RELATOR3105-83.2007.8.06.0070/3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -  
CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAISEmbargante : ANTONIO FRANCISCO FERREIRA  
Rep. Jurídico : 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA  
Rep. Jurídico : 13840 - CE LEONARDO HENRIQUE DE  
CAVALCANTE CARVALHO  
Rep. Jurídico : 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS  
Embargado : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.  
Rep. Jurídico : 13446 - CE CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES  
Relator(a): Juiz(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO -  
Motivo: RELATOR3458-26.2007.8.06.0070/3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -  
CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAISEmbargante : JOSE NEWTON PEREIRA DA COSTA  
Rep. Jurídico : 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA  
Rep. Jurídico : 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS  
Rep. Jurídico : 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA  
Embargado : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.  
Rep. Jurídico : 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO  
CALADO  
Relator(a): Juiz(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO -  
Motivo: RELATOR3461-78.2007.8.06.0070/3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -  
CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAISEmbargante : MARCOS ANTONIO DE SOUSA  
Rep. Jurídico : 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA

Rep. Jurídico : 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS  
 Rep. Jurídico : 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA  
 Embargado : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.  
 Rep. Jurídico : 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO  
 Relator(a): Juiz(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO -  
 Motivo: RELATOR

3478-17.2007.8.06.0070/3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS  
 Embargante : FRANCISCO ARAGÃO SOARES  
 Rep. Jurídico : 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA  
 Rep. Jurídico : 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS  
 Rep. Jurídico : 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA  
 Embargado : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
 Rep. Jurídico : 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO  
 Relator(a): Juiz(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO -  
 Motivo: RELATOR

3481-69.2007.8.06.0070/3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS  
 Embargante : ITALO LEITAO FERNANDES  
 Rep. Jurídico : 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA  
 Rep. Jurídico : 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS  
 Rep. Jurídico : 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA  
 Embargado : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
 Rep. Jurídico : 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO  
 Relator(a): Juiz(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO -  
 Motivo: RELATOR

3493-83.2007.8.06.0070/3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS  
 Embargante : IRISMAR CORREIA DE MELO  
 Rep. Jurídico : 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA  
 Rep. Jurídico : 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS  
 Rep. Jurídico : 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA  
 Embargado : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.  
 Rep. Jurídico : 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO  
 Relator(a): Juiz(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO -  
 Motivo: RELATOR

3829-53.2008.8.06.0070/3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS  
 Embargante : ANTONIO WELLINGTON CIPRIANO DA SILVA  
 Rep. Jurídico : 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA  
 Rep. Jurídico : 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS  
 Rep. Jurídico : 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA  
 Embargado : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
 Rep. Jurídico : 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO  
 Relator(a): Juiz(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO -  
 Motivo: RELATOR

3832-08.2008.8.06.0070/3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS  
 Embargante : JOAO PAULO SIQUEIRA DA SILVA  
 Rep. Jurídico : 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA  
 Rep. Jurídico : 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS  
 Rep. Jurídico : 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA  
 Embargado : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.  
 Rep. Jurídico : 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO  
 Relator(a): Juiz(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO -  
 Motivo: RELATOR

3835-60.2008.8.06.0070/3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS  
 Embargante : JOSE JARDEL ALVES FREITAS

Rep. Jurídico : 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA  
 Rep. Jurídico : 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS  
 Rep. Jurídico : 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA  
 Embargado : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
 Rep. Jurídico : 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO

Relator(a): Juiz(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO -  
 Motivo: RELATOR

4073-79.2008.8.06.0070/3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS  
 Embargante : FRANCISCO CELIO VIEIRA DA SILVA  
 Rep. Jurídico : 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA  
 Rep. Jurídico : 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS  
 Rep. Jurídico : 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA  
 Embargado : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
 Rep. Jurídico : 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO  
 Relator(a): Juiz(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO -  
 Motivo: RELATOR

4363-94.2008.8.06.0070/3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CÍVEL/CRIME - TURMAS RECURSAIS  
 Embargante : RAIMUNDO CARVALHO DA SILVA  
 Rep. Jurídico : 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA  
 Rep. Jurídico : 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS  
 Rep. Jurídico : 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA  
 Embargado : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.  
 Rep. Jurídico : 13446 - CE CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES  
 Relator(a): Juiz(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA  
 Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO -  
 Motivo: RELATOR

Total de Feitos: 18

MARIO PARENTE TEOFILIO NETO

## 14.3 - ACORDÃOS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

### 4ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Número do Acórdão: 13 - Ano: 2010

- 1002-22.2006.8.06.9000/1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : COOMEBO - COOPERATIVA DE MEDICOS DO BRASIL LTDA
- Rep. Jurídico : 5505 - CE MARIA DO SOCORRO FONSECA
- Agravado : AURICELIO FONTENELE MAGALHAES
- Rep. Jurídico : 12049 - CE JOAO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
- Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

Honorários advocatícios arbitrados em 15% (Art. 55 da Lei 9.099/95)

Ementa : RECURSO CÍVEL. AÇÃO REPARAÇÃO DANOS MORAIS E MATERIAIS. COOPERATIVA DE MÉDICOS. EXCLUSÃO DE ASSOCIADO. OFENSA À LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO. ART. 5º, XX, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DE EXPRESSA INFRAÇÃO LEGAL OU ESTATUTÁRIA POR PARTE DO ASSOCIADO. EXPULSÃO ARBITRÁRIA E ABUSIVA. DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONFIGURAÇÃO. Não se configura deslealdade do recorrido ao associar-se a outra cooperativa. Conduta pautada pela liberdade de associação, disposta na CF-88. Não houve expressa violação a norma legal ou

estatutária. Danos morais e materiais devidamente configurados e providos. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- 598-38.2005.8.06.0065/1 - APELAÇÃO
- Apelante : LUCAS DOS SANTOS FIGUEIREDO
- DEFENSOR PÚBLICO - SERGIO LUIS DE HOLANDA BARBOSA SOARES ARAUJO
- Apelante : MÁRIO PORZIO
- DEFENSOR PÚBLICO - SERGIO LUIS DE HOLANDA BARBOSA SOARES ARAUJO
- Apelado : MINISTÉRIO PÚBLICO
- Relator(a):: FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

Acorda(m) : ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA TURMA RECURSAL DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, RECONHECER A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA E JULGAR PREJUDICADO O PRESENTE APELAÇÃO.

Ementa : PENAL. INFRAÇÃO ART. 331 DO CPB. SENTENÇA CONDENATÓRIA - PENA IMPOSTA INFERIOR A UM ANO - PRAZO PRESCRICIONAL DE 02 ANOS - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 109, VI C/C ART. 110, § 1º DO CP - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO. TRATANDO-SE DE SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO, A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA REGULA-SE PELA PENA APLICADA, NOS TERMOS DO ART. 110 § 1º DO CP. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO E RECURSO PREJUDICADO.

- 703-50.2002.8.06.0055/1 - APELAÇÃO

- Apelante : MINISTÉRIO PÚBLICO
- Apelado : NILTON SERAFIM LEITAO
- Relator(a):: FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, conhcer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Ementa : PENAL. INFRAÇÃO AO ART. 10 DA LEI Nº 9.737/97. SENTENÇA CONDENATÓRIA - PENA DE 1 (UM) ANO DE DETENÇÃO, SUSTITUIDA POR PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE, PELO PRAZO DE DOIS ANOS E MULTA REVESTIDA EM PROVEITO DA CADEIA PÚBLICA DE CANINDÉ/CE. RECURSO MINISTÉRIO PÚBLICO EM RAZÃO DA DESTINAÇÃO DA MULTA. PROCEDENTE. Não se pode confundir a pena de multa com prestação pecuniária, pois, possuem natureza jurídica diversa. A multa é uma pena prevista na combinação legal do tipo penal, e varia de 10 (dez) a 360 (trezentos e sessenta) dias-multa no valor de 1/30(um trigésimo) do salário mínimo a 05 (cinco) vezes esse salários (art. 49 do CP) e é destinada ao Fundo Penitenciário. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

#### 231-17.2009.8.06.0148/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante : BCS SEGUROS S/A

Rep. Jurídico : 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE

Embargado : MARIA GORETE SOARES

Rep. Jurídico : 15311 - CE ISMAEL PEDROSA MACHADO

Relator(a):: FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

Acorda(m) : A QUARTA TURMA RECURSAL, POR UNANIMIDADE DE VOTO DE SEUS INTEGRANTES, CONHECEU DO EMBARGO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO NO SENTIDO DE SUPRIR A OMISSÃO RECONHECIDA NO ARRESTO, NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ RELATOR.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESTANDO INCONTESTE A HAVER NO JULGADO MANIFESTA OMISSÃO, DEVE O ACÓRDÃO SER INTEGRADO, ADEQUANDO-SE AO

LITÍGIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

- 2787-66.2008.8.06.0070/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
- Rep. Jurídico : 17892 - CE ANTÔNIO CLEÍLSON CÉSAR DE PAIVA
- Rep. Jurídico : 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Embargado : MANOEL DGEAN RODRIGUES DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Relator(a):: FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

Acorda(m) : A QUARTA TURMA RECURSAL, POR UNANIMIDADE DE VOTO DE SEUS INTEGRANTES, CONHECEU DO EMBARGO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO NO SENTIDO DE SUPRIR A OMISSÃO RECONHECIDA NO ARRESTO, NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ RELATOR.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESTANDO INCONTESTE A HAVER NO JULGADO MANIFESTA OMISSÃO, DEVE O ACÓRDÃO SER INTEGRADO, ADEQUANDO-SE AO LITÍGIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

- 2944-39.2008.8.06.0070/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

- Embargante : CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A

- Rep. Jurídico : 20111 - PB SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE

- Embargado : JOSE VALDIR MADUREIRA PEREIRA

- Rep. Jurídico : 13583 - CE ANTONIO AURELIO DE AZEVEDO NETO

- Relator(a):: FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

Acorda(m) : A QUARTA TURMA RECURSAL, POR UNANIMIDADE DE VOTO DE SEUS INTEGRANTES, CONHECEU DO EMBARGO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO NO SENTIDO DE SUPRIR A OMISSÃO RECONHECIDA NO ARRESTO, NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ RELATOR.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESTANDO INCONTESTE A HAVER NO JULGADO MANIFESTA OMISSÃO, DEVE O ACÓRDÃO SER INTEGRADO, ADEQUANDO-SE AO LITÍGIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

- 3036-17.2008.8.06.0070/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

- Embargante : BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS

- Rep. Jurídico : 20111 - PE SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE

- Embargado : ANTONIA TELES DE SOUSA

- Rep. Jurídico : 13583 - CE ANTONIO AURELIO DE AZEVEDO NETO

- Relator(a):: FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

Acorda(m) : A QUARTA TURMA RECURSAL, POR UNANIMIDADE DE VOTO DE SEUS INTEGRANTES, CONHECEU DO EMBARGO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO NO SENTIDO DE SUPRIR A OMISSÃO RECONHECIDA NO ARRESTO, NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ RELATOR.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESTANDO INCONTESTE A HAVER NO JULGADO MANIFESTA OMISSÃO, DEVE O ACÓRDÃO SER INTEGRADO, ADEQUANDO-SE AO LITÍGIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

- 3412-03.2008.8.06.0070/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

- Embargante : BCS SEGUROS S.A

- Rep. Jurídico : 16190 - CE FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA

- Embargado : FRANCISCO RICARDO DE ARAUJO

- Rep. Jurídico : 15311 - CE ISMAEL PEDROSA MACHADO

- Relator(a):: FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

Acorda(m) : A QUARTA TURMA RECURSAL, POR UNANIMIDADE DE VOTO DE SEUS INTEGRANTES, CONHECEU DO EMBARGO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO NO SENTIDO DE SUPRIR A OMISSÃO RECONHECIDA NO ARRESTO, NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ RELATOR.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO. RESTANDO INCONTESTE A HAVER NO JULGADO MANIFESTA OMISSÃO, DEVE O ACÓRDÃO SER INTEGRADO, ADEQUANDO-SE AO LITÍGIO. RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO.

- 411-76.2008.8.06.0048/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : MAPFRE VERA CRUZ S.A E/OU SEU REP LEGAL
- Rep. Jurídico : 20111 - PE SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE
- Embargado : JOSÉ FREITAS ELIAS
- Rep. Jurídico : 18044 - CE RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI
- Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

Acorda(m) : A QUARTA TURMA RECURSAL, POR UNANIMIDADE DE VOTO DE SEUS INTEGRANTES, CONHECEU DO EMBARGO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO NO SENTIDO DE SUPRIR A OMISSÃO RECONHECIDA NO ARESTO, NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ RELATOR.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESTANDO INCONTESTE A HAVER NO JULGADO MANIFESTA OMISSÃO, DEVE O ACÓRDÃO SER INTEGRADO, ADEQUANDO-SE AO LITÍGIO. RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO.

- 1198-89.2006.8.06.9000/0 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : DISTRIBUIDORA NORONHA LTDA
- Rep. Jurídico : 5593 - CE JOSE DE ARAUJO LIMA
- Recorrido : ROSA MARIA R. ANDRADE
- Rep. Jurídico : 7398 - CE MARIO CELIO SALES ARAGAO
- Rep. Jurídico : 13462 - CE JOSE BEZERRA SOARES
- Recorrido : VIVIANE ANDRADE RODRIGUES
- Rep. Jurídico : 7398 - CE MARIO CELIO SALES ARAGAO
- Rep. Jurídico : 13462 - CE JOSE BEZERRA SOARES
- Recorrido : ROSANGELA FARIAS DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 7398 - CE MARIO CELIO SALES ARAGAO
- Rep. Jurídico : 13462 - CE JOSE BEZERRA SOARES
- Recorrido : THAYS FARIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
- Rep. Jurídico : 7398 - CE MARIO CELIO SALES ARAGAO
- Rep. Jurídico : 13462 - CE JOSE BEZERRA SOARES
- Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

Honorários advocatícios arbitrados em 15% (Art. 55 da Lei 9.099/95)

Ementa : RECURSO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO COM MORTE. RESPONSABILIDADE CIVIL. CULPA DO EMPREGADO. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. INSTRUÇÃO PROCESSUAL REGULAR. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. SOBRESTAMENTO DA AÇÃO CIVIL ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO PENAL. NÃO ACATADO. AÇÕES INDEPENDENTES. CABÍVEL INDENIZAÇÃO À CONCUBINA. DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONFIGURAÇÃO. A instrução processual foi realizada de maneira regular, não dando azo a cerceamento de defesa ou a anulação do feito. Fundamento nos princípios do livre convencimento motivado do juiz e da livre apreciação de provas. Culpabilidade do preposto da promovida configurada, imprudência ao conduzir na contra mão durante uma curva. Dever da recorrente de ressarcir os danos advindos do acidente. Ação civil é independente da ação penal, de uma não decorre o resultado da outra. Concubina sofreu graves prejuízos de ordem moral e material, devendo ser indenizada. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- 3681-81.2006.8.06.0112/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : WELMA BARBOSA DA SILVA
- Rep. Jurídico : 13326 - CE VANDIR MENEZES LIMA
- Recorrido : COBESAN - COMERCIAL BEZERRA E SANTOS LTDA
- Rep. Jurídico : 2799 - CE SERGIO GURGEL CARLOS DA SILVA
- Rep. Jurídico : 5993 - CE JOSE PINTO QUEZADO NETO

- Rep. Jurídico : 7115 - CE JOSE GURGEL CARLOS DA SILVA
- Rep. Jurídico : 12466 - CE ROSA MAGDA MARTINS QUEZADO
- Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Sem honorários advocatícios, recorrente beneficiário da justiça gratuita.

Ementa : AÇÃO REPARAÇÃO DANOS MORAIS. PROTESTO LEGÍTIMO. BAIXA. INCUMBÊNCIA DO DEVEDOR. PERMANÊNCIA DA RESTRIÇÃO APÓS O PAGAMENTO DO DÉBITO. RESPONSABILIDADE DO CREDOR NÃO RECONHECIDA. RESPONSABILIDADE DO DEVEDOR PELA BAIXA DO PROTESTO. LEGÍTIMO INTERESSE DO DEVEDOR NO CANCELAMENTO DO PROTESTO. DANO MORAL. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- 381-88.2007.8.06.9000/0 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : MARIA DINA MOURA DE MORAIS
- Rep. Jurídico : 6863 - CE CARLOS ALBERTO CAVALCANTE BANDEIRA
- Recorrido : BSE - S/A
- Rep. Jurídico : 14474 - CE JOSE NILSON FARIAS SOUSA JUNIOR
- Rep. Jurídico : 10695 - CE LEONARDO BARRETO DOS SANTOS RAMOS
- Rep. Jurídico : 13859 - CE RODRIGO GONDIM DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 15811 - CE RAPHAEL ALMEIDA BASILIO DE BRITO
- Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Sem honorários advocatícios recorrente beneficiária da justiça gratuita.

Ementa : AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TELEFÔNIA MÓVEL. ALEGAÇÃO DE CONDUTA ILÍCITA DA EMPRESA RÉ. RESCISÃO CONTRATUAL ANTES DO PRAZO ESTIPULADO EM CONTRATO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. DANOS MORAIS NÃO CARACTERIZADO. A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS EXIGE UMA CONDUTA ILÍCITA E INJUSTA PRATICADA POR ALGUÉM E QUE ESTA CONDUTA VENHA CAUSAR SITUAÇÃO TAMBÉM INJUSTA CAPAZ DE GERAR CONSTRANGIMENTO, DOR, VEXAME, HUMILHAÇÃO. VERIFICA-SE PELOS ELEMENTOS TRAZIDOS AOS AUTOS QUE NÃO HOUVE OFENSA À HONRA DA AUTORA QUE PUDESSE ENSEJAR DIREITO À INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA

- 48-76.2006.8.06.0172/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : COELCE - COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA
- Rep. Jurídico : 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- Recorrido : ANTONIO FRANCILUCIO CAVALCANTE CIDRAO
- Rep. Jurídico : 6431 - CE ODILON VIEIRA GOMES NETO
- Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da condenação.

Ementa : AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS. SUPOSTA FRAUDE NO MEDIDOR. COBRANÇA DE DÉBITOS NO VALOR DE R\$ 219,07 (duzentos e dezenove reais) RELATIVO AO CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA CONSUMIDA E NÃO FATURADA, TENDO EM VISTA A CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO MEDIDOR DO CONSUMIDOR/USUÁRIO. RELAÇÃO DE CONSUMO. ACUSAÇÃO DE DESVIO DE ENERGIA

NÃO COMPROVADO. COBRANÇA RETROATIVA INDEVIDA. DESCONSTITUIÇÃO DO DÉBITO COBRADO. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO DE R\$ 3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS) MANTIDO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA.

- 6235-15.2006.8.06.0071/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : CIBELE LINS LEITE
- Rep. Jurídico : 11074 - CE CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ALENCAR
- Rep. Jurídico : 18303 - CE EGIDIA DE ANDRADE MORAIS
- Recorrido : FACULDADE DE CIENCIAS APLICADAS DR. LEAO SAMPAIO
- Rep. Jurídico : 16329 - CE SAMUEL DE OLIVEIRA LACERDA
- Rep. Jurídico : 16497 - CE ANDRE CARVALHO ALVES
- Relator(a):: FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença recorrida por seus jurídicos e legais fundamentos.

Sem honorários advocatícios.

Ementa : AÇÃO REPARAÇÃO DANOS MORAIS E MATERIAIS. FURTO DE CELULAR EM INTERIOR DE SALA DE AULA. ÔNUS AUTORAL DE PROVAR O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O ALEGADO DANO MORAL E A CONDUTA DA RÉ. ACERTO DA SENTENÇA QUE JULGOU O PEDIDO IMPROCEDENTE. Não houve nestes autos a comprovação do nexo de causalidade entre o alegado dano moral e a conduta da Instituição ré. Assim, não havendo a prática de qualquer ato ofensivo ou limitador, não há de se falar em sofrimento moral indenizável. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- 1042-48.2009.8.06.0092/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : ANTONIO GEIVESSON DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 15994 - CE ALEXANDRE MACEDO MAIA
- Recorrido : CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A.
- Rep. Jurídico : 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Relator(a):: FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

Acorda(m) : Acordam os membros da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, reformando a sentença monocrática, para reconhecer a complementação do seguro DPVAT até o montante de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devidamente corrigidos. Correção monetária a contar do pagamento parcial com índice pelo INPC e juros de mora, à taxa de 1% ao mês, segundo preceitua a legislação civilista em vigor, notadamente do artigo 406, c/c artigo 161, § 1º do CTN.

Sem honorários advocatícios.

Ementa : RECURSO CIVIL. ACIDENTE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL. PLEITO DE COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA. INAPLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. ENCONTRA-SE PACIFICADO NO STJ QUE O RECIBO DADO EM QUITAÇÃO NÃO INIBE O PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT. APLICÁVEL A LEI 11.482/2007, VEZ QUE O ACIDENTE OCORREU EM 18/2/2008, ENCONTRANDO-SE A REFERIDA LEI EM PLENO VIGOR NA DATA DO FATO GERADOR, QUE PREVÊ O VALOR DE R\$13.500,00 EM CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO DEVIDA. ESTANDO DEMONSTRADA A INVALIDEZ QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL, IMPÕE-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE CORRESPONDER O

QUANTUM DE R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), REDUZINDO O VALOR JÁ RECEBIDO. ENCARGOS LEGAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DO PAGAMENTO PARCIAL COM ÍNDICE PELO INPC E JUROS DE MORA, À TAXA DE 1% AO MÊS, SEGUNDO PRECEITUA A LEGISLAÇÃO CIVILISTA EM VIGOR, NOTADAMENTE DO ARTIGO 406, C/C ARTIGO 161, § 1º DO CTN. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 1055-86.2009.8.06.0176/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
- Rep. Jurídico : 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Recorrido : RONALDO MARQUES
- Rep. Jurídico : 4971 - CE HERBENE NUNES MOITA
- Relator(a):: FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença recorrida. Honorários advocatícios arbitrados em 15% (art. 55 da Lei 9.099/95).

Ementa : CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. PAGAMENTO PARCIAL. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO PARA JULGAR A MATÉRIA. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. CAUSA COMPLEXA. INOCORRÊNCIA. Não há tal necessidade de laudo, sendo que a convicção do juiz basta para o julgamento da questão, tendo em vista constar nos autos provas da ocorrência do sinistro e da existência do processo administrativo, que suprem uma eventual ausência. Reconhecimento por parte da seguradora da invalidez permanente com o pagamento parcial. ILEGITIMIDA PASSIVA AD CAUSAM. PAGAMENTO REALIZADO POR OUTRA SEGURADORA. IMPROCEDÊNCIA. QUALQUER SEGURADORA INTEGRANTE DO CONSÓRCIO PODERÁ SER DEMANDADA JUDICIALMENTE, PARA O PAGAMENTO DA DIFERENÇA DO SEGURO DPVAT, MESMO QUE O PAGAMENTO ADMINISTRATIVO TENHA SIDO FEITO POR OUTRA SEGURADORA. INCOMPETÊNCIA DO CNSP PARA BAIXAR INSTRUÇÕES E EXPEDIR CIRCULARES RELATIVAS À REGULAMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SEGURO. É inaplicável qualquer limitação indenizatória derivada de ato normativo de hierarquia inferior, porquanto, de conformidade com os mais comezinhos princípios de hermenêutica, a lei se sobrepõe a normas de caráter normativo, ainda que editadas pelo órgão competente para disciplinar a forma de pagamento do seguro obrigatório. APLICA-SE AO SINISTRO A LEI VIGENTE À ÉPOCA DO ACONTECIMENTO. INCIDÊNCIA DA LEI No. 11.482/07, QUE PREVÊ O VALOR DE R\$13.500,00 EM CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE.

Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 1235-14.2009.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : ERIVALDO MARINHO DE CARVALHO
- Rep. Jurídico : 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS
- Rep. Jurídico : 18340 - CE JÉFFERSON CAVALCANTE DE LUCENA S/ A
- Recorrido : BRADESCO AUTO-RE COMPANHIA DE SEGUROS S/ A
- Rep. Jurídico : 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Relator(a):: FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

Acorda(m) : Acordam os membros da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, reformando a sentença monocrática, para reconhecer a complementação do seguro DPVAT até o montante de R\$13.500,00 (treze

mil e quinhentos reais), devidamente corrigidos. Correção monetária a contar do pagamento parcial com índice pelo INPC e juros de mora, à taxa de 1% ao mês, segundo preceitua a legislação civilista em vigor, notadamente do artigo 406, c/c artigo 161, § 1º do CTN.

Sem honorários advocatícios.

Ementa : RECURSO CIVIL. ACIDENTE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL. PLEITO DE COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA. INAPLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. ENCONTRA-SE PACIFICADO NO STJ QUE O RECIBO DADO EM QUITAÇÃO NÃO INIBE O PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT. APLICÁVEL A LEI 11.482/2007, VEZ QUE O ACIDENTE OCORREU EM 18/2/2008, ENCONTRANDO-SE A REFERIDA LEI EM PLENO VIGOR NA DATA DO FATO GERADOR, QUE PREVÊ O VALOR DE R\$13.500,00 EM CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO DEVIDA. ESTANDO DEMONSTRADA A INVALIDEZ QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL, IMPÕE-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE CORRESPONDER O QUANTUM DE R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), REDUZINDO O VALOR JÁ RECEBIDO. ENCARGOS LEGAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DO PAGAMENTO PARCIAL COM ÍNDICE PELO INPC E JUROS DE MORA, À TAXA DE 1% AO MÊS, SEGUNDO PRECEITUA A LEGISLAÇÃO CIVILISTA EM VIGOR, NOTADAMENTE DO ARTIGO 406, C/C ARTIGO 161, § 1º DO CTN. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 1236-96.2009.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido : TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
- Rep. Jurídico : 22718 - CE ROSTAND INACIO DOS SANTOS
- Recorrente : PEDRO GOMES ARAUJO
- Rep. Jurídico : 5990 - CE FRANCISCO BONFIM NETO
- Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

Acorda(m) : Acordam os membros da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, reformando a sentença para condenar a Seguradora ao pagamento da complementação ao valor de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes a época da liquidação do sinistro, devidamente corrigidos. Correção monetária pelo índice no INPC a contar do pagamento parcial e juros de mora, à taxa de 1% ao mês, segundo preceitua a legislação civilista em vigor, notadamente do artigo 406, c/c artigo 161, § 1º do CTN. Sem honorários advocatícios.

Ementa : RECURSO CIVIL. ACIDENTE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL. PLEITO DE COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA, AO LIMITE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPLEMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI 6.194/74. INAPLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. ENCONTRA-SE PACIFICADO NO STJ QUE O RECIBO DADO EM QUITAÇÃO NÃO INIBE O PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT. NÃO HÁ INCOMPATIBILIDADE ENTRE O DISPOSTO NA LEI 6.194/74 E AS NORMAS QUE POSSIBILITAM O USO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO PARÂMETRO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. APLICA-SE AO SINISTRO A LEI VIGENTE À ÉPOCA DO ACONTECIMENTO. No caso, a indenização deve ser de 40 salários mínimos. A ocorrência do sinistro se deu em 18-02-1998, portanto, na vigência da Lei nº 6.194/

74. CABIMENTO DO SALÁRIO-MÍNIMO PARA QUANTIFICAÇÃO DO QUANTUM RESSARCITÓRIO. ENCARGOS LEGAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DO PAGAMENTO PARCIAL COM ÍNDICE PELO INPC E JUROS DE MORA, À TAXA DE 1% AO MÊS, SEGUNDO PRECEITUA A LEGISLAÇÃO CIVILISTA EM VIGOR, NOTADAMENTE DO ARTIGO 406, C/C ARTIGO 161, § 1º DO CTN. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 1301-42.2007.8.06.0115/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : FRANCISCA DAS CHAGAS SANTIAGO DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 7982 - CE MARCELO DE MELO BRASIL FILHO
- Recorrido : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico : 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

Acorda(m) : Acordam os membros da QUARTA TURMA RECURSAL DO ESTADO DO CEARÁ, por votação unânime, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, reformando a sentença para condenar a Seguradora ao pagamento da complementação ao valor de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes a época da liquidação do sinistro. Sem honorários advocatícios.

Ementa : CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. PRETENSÃO À COMPLEMENTAÇÃO DO DIREITO À INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO POR PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PATENTE A INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL. CORRETA A COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DEVIDA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. PARÂMETRO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DA LEI 6.205/75. AUSÊNCIA DE REVOGAÇÃO DO CRITÉRIO DE FIXAÇÃO ESTABELECIDO NA LEI 6.194/74. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA

- 1614-04.2009.8.06.0092/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : MOESIO SOUSA LIMA
- Rep. Jurídico : 7519 - CE JOSE GOMES SOARES
- Recorrido : LIDER DAS SEGURADORAS DOS CONSORCIOS SEGURO DPVAT S/A
- Rep. Jurídico : 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença recorrida. Sem honorários advocatícios, recorrente beneficiário da justiça gratuita.

Ementa : AÇÃO COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 206, § 3º, IX, C/C ARTIGO 2.028, DO CÓDIGO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS JURÍDICOS E LEGAIS FUNDAMENTOS. Ante a presença dos pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Ao revés do asseverado pelo recorrente, tem-se que o prazo prescricional da indenização do seguro obrigatório DPVAT - com respaldo na cristalina jurisprudência - antes de 20 (vinte) anos, restou flagrantemente reduzido para 03 (três) anos, nos termos do art. 206, §3º, IX, do Código Civil.

Verifique-se que a norma de transição contida no art. 2.028 do Código Civil em vigência dispõe que “serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada.” Em vislumbre ao caderno processual temos que o fato ocorreu em novembro de 2004 tendo sido o prêmio do seguro pago em 30/12/2005, sendo a presente ação

ingressada em 6/2/2009, quando já havia ultrapassado mais de três anos. Por sua vez prescreve o art. 2028 do CC que: "art. 2028. Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada."

Nesse sentido:"AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PRETENSÃO FULMINADA PELA PREScriÇÃO. 1. A teor do art. 219, § 5º, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.280/06, possível o reconhecimento da prescrição independentemente de provocação da parte. 2. Aplicação da regra de transição do artigo 2028 do Código Civil atual. Considerando que o prazo prescricional para o recebimento da verba indenizatória do seguro DPVAT foi reduzido pelo atual Código Civil e que, quando da entrada em vigor deste, ainda não havia transcorrido mais da metade do prazo estabelecido na lei anterior, aplica-se o prazo da lei nova, que é de 03 anos, conforme o art. 206, § 3º, IX, do CC vigente. 3. O novo prazo, contudo, só passa a incidir a partir da entrada em vigor do novo Diploma Civil. Entendimento doutrinário e jurisprudencial proposto pelo enunciado nº 50 das Jornadas de Direito do STJ. Prescrição PRONUNCIADA DE OFÍCIO". (TJRS - Apelação Cível nº 71001329762 - Relator: Mylene Maria Michel, Julg. Em 20/06/2007).

Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 167-72.2008.8.06.0170/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : ANTONIO ERIVAN PINTO DE MOURA
- Rep. Jurídico : 13500 - CE JOSE MARIA VALE SAMPAIO
- Rep. Jurídico : 16854 - CE CRISTINA MENESSES LEAL
- Recorrido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A
- Rep. Jurídico : 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Relator(a):: FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

Acorda(m) : Acordam os membros da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, reformando a sentença monocrática, para reconhecer a complementação do seguro DPVAT até o montante de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devidamente corrigidos. Correção monetária a contar do pagamento parcial com índice pelo INPC e juros de mora, à taxa de 1% ao mês, segundo preceitua a legislação civilista em vigor, notadamente do artigo 406, c/c artigo 161, § 1º do CTN.

Sem honorários advocatícios.

Ementa : CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO PARA JULGAR A MATÉRIA. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. CAUSA COMPLEXA. INOCORRÊNCIA. Não há tal necessidade de laudo, sendo que a convicção do juiz basta para o julgamento da questão, tendo em vista constar nos autos provas da ocorrência do sinistro e da existência do processo administrativo, que suprem uma eventual ausência. Reconhecimento por parte da seguradora da invalidez permanente com o pagamento parcial. INCOMPETÊNCIA DO CNSP PARA BAIXAR INSTRUÇÕES E EXPEDIR CIRCULARES RELATIVAS À REGULAMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SEGURO. É inaplicável qualquer limitação indenizatória derivada de ato normativo de hierarquia inferior, porquanto, de conformidade com os mais comezinhos princípios de hermenêutica, a lei se sobrepõe a normas de caráter normativo, ainda que editadas pelo órgão competente para disciplinar a forma de pagamento do seguro obrigatório. APLICA-SE AO SINISTRO A LEI VIGENTE À ÉPOCA DO ACONTECIMENTO. ACIDENTE OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 340. PREVISÃO EM R\$ 13.500,00. INTELIGÊNCIA

DO ARTIGO 8º DA LEI 11.482/07 QUE ALTEROU O ARTIGO 3º DA LEI 6.194/74. O valor da indenização em caso de acidente de veículo, é de até R\$ 13.500,00, nos termos ao artigo 3º, alínea "b", da Lei 6.194/74. INCIDÊNCIA DE JUROS e correção monetária. juros moratórios, devem ser fixados na conformidade da combinação dos arts. 406 do cc e 161, § 1º do ctn, logo à razão de 1% ao mês na modalidade simples, e a partir da citação e a correção monetária pelo inpc a partir do pagamento incompleto, pois, no caso, já houve pagamento em seara administrativa. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 220-89.2008.8.06.0158/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : EMERSON SILVEIRA FREIRE
- Rep. Jurídico : 18044 - CE RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI
- Recorrido : EMERSON SILVEIRA FREIRE
- Rep. Jurídico : 18044 - CE RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI
- Recorrente : MAPFRE VERA CRUZ S.A.
- Rep. Jurídico : 20111 - PB SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Recorrido : MAPFRE VERA CRUZ S.A.
- Rep. Jurídico : 20111 - PB SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Relator(a):: FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para apenas retificar o valor da condenação, que deverá ser complementada no valor da Lei nº. 11.482/07, correspondente ao valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), reduzindo o valor já recebido.

Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor condenação (MAPFRE VERA CRUZ).

Ementa : RECURSO CIVIL. ACIDENTE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL. PLEITO DE COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA. INAPLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. ENCONTRA-SE PACIFICADO NO STJ QUE O RECIBO DADO EM QUITAÇÃO NÃO INIBE O PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT. APLICÁVEL A LEI 11.482/2007. INDENIZAÇÃO DEVIDA. ESTANDO DEMONSTRADA A INVALIDEZ QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL, IMPÔE-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE CORRESPONDER O QUANTUM DE R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), REDUZINDO O VALOR JÁ RECEBIDO. ILEGITIMIDA PASSIVA AD CAUSAM. PAGAMENTO REALIZADO POR OUTRA SEGURADORA. IMPROCEDÊNCIA. QUALQUER SEGURADORA INTEGRANTE DO CONSÓRCIO PODERÁ SER DEMANDADA JUDICIALMENTE, PARA O PAGAMENTO DA DIFERENÇA DO SEGURO DPVAT, MESMO QUE O PAGAMENTO ADMINISTRATIVO TENHA SIDO FEITO POR OUTRA SEGURADORA. ENCARGOS LEGAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DO PAGAMENTO PARCIAL COM ÍNDICE PELO INPC E JUROS DE MORA, À TAXA DE 1% AO MÊS, SEGUNDO PRECEITUA A LEGISLAÇÃO CIVILISTA EM VIGOR, NOTADAMENTE DO ARTIGO 406, C/C ARTIGO 161, § 1º DO CTN. RECURSO CONHECIDO E PARCIALEMENTE IMPROVIDO. SENTENÇA REFORMADA SOMENTE NO TOCANTE AO QUANTUM INDENIZATÓRIO. Recurso da parte autora não conhecido ante a intempestivida. Em análise ao pedido formulado na peça inicial, nota-se que o pedido da parte autora, foi todo formulado com base na nova legislação (Lei nº. 11.482/07), a qual fixou o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para os casos de invalidez. Assim, para que não fique caracterizado

julgamento ultra petita, de ofício, deve este magistrado, adequar o valor da condenação ao teto máximo da indenização na referida Lei. Aplicável a Lei 11.482/2007, vez que o acidente ocorreu em 23-3-2007, encontrando-se a referida Lei em pleno vigor na data do fato gerador, não há, assim, de se falar em 40 salários mínimos, haja vista a nova redação dada ao art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, que prevê o valor de R\$13.500,00 em casos de invalidez permanente. No presente caso, como a parte requerente já recebeu parte do valor, lhe resta receber o COMPLEMENTO da quantia relativa à indenização do seguro DPVAT na sua integralidade, na forma da Lei 11.482/07, correspondente ao valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), reduzindo o valor já recebido.

No mais a sentença deve ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2614-69.2008.8.06.0158/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : GESIVALDO ALVES DA COSTA
- Rep. Jurídico : 18044 - CE RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI
- Recorrido : GESIVALDO ALVES DA COSTA
- Rep. Jurídico : 18044 - CE RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI
- Recorrente : MAPFRE VERA CRUZ S.A
- Rep. Jurídico : 22718 - PE ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS
- Recorrido : MAPFRE VERA CRUZ S.A
- Rep. Jurídico : 22718 - PE ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS
- Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para apenas retificar o valor da condenação, que deverá ser complementada no valor da Lei nº. 11.482/07, correspondente ao valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), reduzindo o valor já recebido.

Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor condenação (MAPFRE VERA CRUZ).

Ementa : BRIGATÓRIO. INVALIDEZ. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL. PLEITO DE COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA. INAPLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. ENCONTRA-SE PACIFICADO NO STJ QUE O RECIBO DADO EM QUITAÇÃO NÃO INIBE O PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT. APLICÁVEL A LEI 11.482/2007. INDENIZAÇÃO DEVIDA. ESTANDO DEMONSTRADA A INVALIDEZ QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL, IMPÕE-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE CORRESPONDER O QUANTUM DE R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINTAOS REAIS), REDUZINDO O VALOR JÁ RECEBIDO. ILEGITIMIDA PASSIVA AD CAUSAM. PAGAMENTO REALIZADO POR OUTRA SEGURADORA. IMPROCEDÊNCIA. QUALQUER SEGURADORA INTEGRANTE DO CONSÓRCIO PODERÁ SER DEMANDADA JUDICIALMENTE, PARA O PAGAMENTO DA DIFERENÇA DO SEGURO DPVAT, MESMO QUE O PAGAMENTO ADMINISTRATIVO TENHA SIDO FEITO POR OUTRA SEGURADORA. ENCARGOS LEGAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DO PAGAMENTO PARCIAL COM ÍNDICE PELO INPC E JUROS DE MORA, À TAXA DE 1% AO MÊS, SEGUNDO PRECEITUA A LEGISLAÇÃO CIVILISTA EM VIGOR, NOTADAMENTE DO ARTIGO 406, C/C ARTIGO 161, § 1º DO CTN. RECURSO CONHECIDO E PARCIALEMENTE IMPROVIDO. SENTENÇA REFORMADA SOMENTE NO TOCANTE AO QUANTUM INDENIZATÓRIO. Recurso da parte autora não conhecido ante a intempestividade. Em análise ao pedido formulado na peça inicial, nota-se que o pedido da parte autora, foi todo formulado com base na nova

legislação (Lei nº. 11.482/07), a qual fixou o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para os casos de invalidez. Assim, para que não fique caracterizado julgamento ultra petita, de ofício, deve este magistrado, adequar o valor da condenação ao teto máximo da indenização na referida Lei. Aplicável a Lei 11.482/2007, vez que o acidente ocorreu em 4-11-2007, encontrando-se a referida Lei em pleno vigor na data do fato gerador, não há, assim, de se falar em 40 salários mínimos, haja vista a nova redação dada ao art. 3º, inciso II, da Lei nº. 6.194/74, que prevê o valor de R\$13.500,00 em casos de invalidez permanente. No presente caso, como a parte requerente já recebeu parte do valor, lhe resta receber o COMPLEMENTO da quantia relativa à indenização do seguro DPVAT na sua integralidade, na forma da Lei 11.482/07, correspondente ao valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), reduzindo o valor já recebido.

No mais a sentença deve ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 2853-51.2007.8.06.0112/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido : CICERO RODRIGUES DA SILVA
- Rep. Jurídico : 12473 - CE JOSE MARCIUDEDITH SARAIVA ALVES
- Rep. Jurídico : 16650 - CE NELSON GONCALVES MACEDO MAGALHAES
- Recorrente : COELCE - COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA
- Rep. Jurídico : 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da condenação.

Ementa : AÇÃO DE INDENIZATÓRIO POR DANOS MORAIS E MATEIAIS. RELAÇÃO DE CONSUMO. APLICAÇÃO DO CDC. DANOS MORAIS. OCORRÊNCIA. QUANTUM FIXADO MANTIDO. DANOS MATERIAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO. PRUDÊNCIA NA FIXAÇÃO, COM BASE NO PRINCÍPIO DA EQUIDADE, NAS REGRAS DE EXPERIÊNCIA E NOS PARÂMETROS DA TURMA EM SITUAÇÕES SIMILARES. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- 342-20.2009.8.06.0077/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : GENIR LOPES DA SILVA
- Rep. Jurídico : 19137 - CE FRANKLIN CARTER LOPES DE FREITAS
- Recorrido : COMPANHIA CENTAURO DE SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico : 20111 - PB SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 21154 - CE EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO
- Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

Acorda(m) : Acordam os membros da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, reformando a sentença monocrática, para reconhecer a complementação do seguro DPVAT até o montante de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devidamente corrigidos. Correção monetária a contar do pagamento parcial com índice pelo INPC e juros de mora, à taxa de 1% ao mês, segundo preceitua a legislação civilista em vigor, notadamente do artigo 406, c/c artigo 161, § 1º do CTN.

Sem honorários advocatícios.

Ementa : RECURSO CIVIL. ACIDENTE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL. PLEITO DE COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA. INAPLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. ENCONTRA-SE PACIFICADO NO STJ QUE O RECIBO

DADO EM QUITAÇÃO NÃO INIBE O PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT. APLICÁVEL A LEI 11.482/2007, VEZ QUE O ACIDENTE OCORREU EM 23-7-2007, ENCONTRANDO-SE A REFERIDA LEI EM PLENO VIGOR NA DATA DO FATO GERADOR, QUE PREVÊ O VALOR DE R\$13.500,00 EM CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO DEVIDA. ESTANDO DEMONSTRADA A INVALIDEZ QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL, IMPÕE-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE CORRESPONDER O QUANTUM DE R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), REDUZINDO O VALOR JÁ RECEBIDO. ENCARGOS LEGAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DO PAGAMENTO PARCIAL COM ÍNDICE PELO INPC E JUROS DE MORA, À TAXA DE 1% AO MÊS, SEGUNDO PRECEITUA A LEGISLAÇÃO CIVILISTA EM VIGOR, NOTADAMENTE DO ARTIGO 406, C/C ARTIGO 161, § 1º DO CTN. RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 3982-86.2008.8.06.0070/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS
- Rep. Jurídico : 22718 - CE ROSTAND INACIO DOS SANTOS
- Recorrido : LOURIVAL JUNIOR ROMUALDO PALHANO
- Rep. Jurídico : 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS
- Rep. Jurídico : 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA
- Relator(a):: FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença recorrida. Honorários advocatícios arbitrados em 15% (art. 55 da Lei 9.099/95).

Ementa : CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. PAGAMENTO PARCIAL. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO PARA JULGAR A MATÉRIA. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. CAUSA COMPLEXA. INOCORRÊNCIA. Não há tal necessidade de laudo, sendo que a convicção do juiz basta para o julgamento da questão, tendo em vista constar nos autos provas da ocorrência do sinistro e da existência do processo administrativo, que suprem uma eventual ausência. Reconhecimento por parte da seguradora da invalidez permanente com o pagamento parcial. INCOMPETÊNCIA DO CNSP PARA BAIXAR INSTRUÇÕES E EXPEDIR CIRCULARES RELATIVAS À REGULAMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SEGURO. É inaplicável qualquer limitação indenizatória derivada de ato normativo de hierarquia inferior, por quanto, de conformidade com os mais comezinhas princípios de hermenêutica, a lei se sobrepõe a normas de caráter normativo, ainda que editadas pelo órgão competente para disciplinar a forma de pagamento do seguro obrigatório. APLICA-SE AO SINISTRO A LEI VIGENTE À ÉPOCA DO ACONTECIMENTO. INDENIZAÇÃO DE QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU INCONSTITUCIONALIDADE. Indenização devida em até quarenta salários mínimos, nos termos do artigo 3º, alínea "b", da Lei 6.194/74. Prevalece o entendimento jurisprudencial de que as Leis 6.205/75 e 6.423/77 não revogaram o critério de fixação de indenização em salários mínimos, estabelecido na Lei 6.194/74, porque esta fixou tão-somente um parâmetro para o quantum indenizatório. Não se trata de indexação ou fator de correção monetária. Assim, não há incompatibilidade na utilização do salário mínimo como fator de fixação do valor de indenização com o disposto no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal.

Jurisprudência dos nossos tribunais pátrios em casos análogos: EMENTA: SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO DO DML JUNTADO AOS AUTOS. SÚMULA Nº 14 DAS TURMAS RECURSAIS. I.

Comprovada a incapacidade através de laudo do DML, inexistindo necessidade de prova pericial outra, de modo que não há complexidade que afaste a competência do JEC. II. Lide atinente à cobrança de indenização de seguro DPVAT por evento invalidez permanente que se solve à luz do enunciado nº 14 da Súmula das Turmas Recursais. Recurso desprovido. Por maioria. (Recurso Cível Nº 71001509991, Primeira Turma Recursal Cível, Comarca de Nova Prata/RS. Turmas Recursais, Relator: Clovis Moacyr Mattana Ramos, Julgado em 31/01/2008).

"EMENTA: CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. QUITAÇÃO. DIREITO AO RECEBIMENTO DA DIFERENÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. DISTINÇÃO DE GRAU DE INVALIDEZ. IMPOSSIBILIDADE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO IMPROVIDO.(20060111313756ACJ, Relator JESUÍNO RISSATO, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 09/10/2007, DJ 07/11/2007 p. 144).

Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 548-75.2008.8.06.0107/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : ITAU SEGUROS
- Rep. Jurídico : 22718 - CE ROSTAND INACIO DOS SANTOS
- Recorrido : JUSSELINO QUEIROS BARBOSA
- Rep. Jurídico : 18082 - CE LUIZ OCTÁVIO SOUSA LOPES
- Relator(a):: FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Sem honorários advocatícios.

Ementa : CIVIL - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ, PRELIMINARES DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR E DE INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS REJEITADAS. DESPICIENDA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, MORMENTE PORQUE SE PLEITEIA A COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DEVIDO. APLICA-SE AO SINISTRO A LEI VIGENTE À ÉPOCA DO ACONTECIMENTO. ACIDENTE OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA N° 340. PREVISÃO EM R\$ 13.500,00. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 8º DA LEI 11.482/07 QUE ALTEROU O ARTIGO 3º DA LEI 6.194/74. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVÍDO.

- 585-10.2008.8.06.0170/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : MARIA GIZELDA RODRIGUES DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 13500 - CE JOSE MARIA VALE SAMPAIO
- Rep. Jurídico : 16854 - CE CRISTINA MENESES LEAL
- Recorrido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A
- Rep. Jurídico : 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Relator(a):: FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença recorrida. Sem honorários advocatícios, recorrente beneficiário da justiça gratuita.

Ementa : AÇÃO COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 206, § 3º, IX, C/C ARTIGO 2.028, DO CÓDIGO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS JURÍDICOS E LEGAIS FUNDAMENTOS. Ante a presença dos pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Ao revés do asseverado pelo recorrente, tem-se que o prazo prescricional da indenização do seguro obrigatório

DPVAT - com respaldo na cristalina jurisprudência - antes de 20 (vinte) anos, restou flagrantemente reduzido para 03 (três) anos, nos termos do art. 206, §3º, IX, do Código Civil.

Verifique-se que a norma de transição contida no art. 2.028 do Código Civil em vigência dispõe que "serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada." Em vislumbre ao caderno processual temos que o fato ocorreu em março de 1997 tendo sido o prêmio do seguro pago em 09/01/2004, sendo a presente ação ingressada em 19/6/2008, havia ultrapassado mais de três anos. Por sua vez prescreve o art. 2028 do CC que: "art. 2028. Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada."

Nesse sentido:"**AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PRETENSÃO FULMINADA PELA PRESCRIÇÃO.** 1. A teor do art. 219, § 5º, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.280/06, possível o reconhecimento da prescrição independentemente de provocação da parte. 2. Aplicação da regra de transição do artigo 2028 do Código Civil atual. Considerando que o prazo prescricional para o recebimento da verba indenizatória do seguro DPVAT foi reduzido pelo atual Código Civil e que, quando da entrada em vigor deste, ainda não havia transcorrido mais da metade do prazo estabelecido na lei anterior, aplica-se o prazo da lei nova, que é de 03 anos, conforme o art. 206, § 3º, IX, do CC vigente. 3. O novo prazo, contudo, só passa a incidir a partir da entrada em vigor do novo Diploma Civil. Entendimento doutrinário e jurisprudencial proposto pelo enunciado nº 50 das Jornadas de Direito do STJ. Prescrição PRONUNCIADA DE OFÍCIO". (TJRS - Apelação Cível nº 71001329762 - Relator: Mylene Maria Michel, Julg. Em 20/06/2007).

Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 73-47.2010.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : ANTONIO REGINALDO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 11604 - CE ANNY KARINY CRUZ FEITOSA
- Recorrido : CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A
- Rep. Jurídico : 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

Acorda(m) : Acordam os membros da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, reformando a sentença monocrática, para reconhecer a complementação do seguro DPVAT até o montante de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devidamente corrigidos. Correção monetária a contar do pagamento parcial com índice pelo INPC e juros de mora, à taxa de 1% ao mês, segundo preceitua a legislação civilista em vigor, notadamente do artigo 406, c/c artigo 161, § 1º do CTN.

SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Ementa : RECURSO CIVIL. ACIDENTE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL. PLEITO DE COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA. INAPLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. APLICÁVEL A LEI 11.482/2007, VEZ QUE O ACIDENTE OCORREU EM 21/12/2007, ENCONTRANDO-SE A REFERIDA LEI EM PLENO VIGOR NA DATA DO FATO GERADOR, NÃO HÁ, ASSIM, DE SE FALAR EM 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, HAJA VISTA A NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 3º,

INCISO II, DA LEI N.º 6.194/74, QUE PREVÊ O VALOR DE R\$13.500,00 EM CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO DEVIDA. ESTANDO DEMONSTRADA A INVALIDEZ QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL, IMPÕE-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE CORRESPONDER O QUANTUM DE R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), REDUZINDO O VALOR JÁ RECEBIDO. ENCARGOS LEGAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DO PAGAMENTO PARCIAL COM ÍNDICE PELO INPC E JUROS DE MORA, À TAXA DE 1% AO MÊS, SEGUNDO PRECEITUA A LEGISLAÇÃO CIVILISTA EM VIGOR, NOTADAMENTE DO ARTIGO 406, C/C ARTIGO 161, § 1º DO CTN. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 783-42.2008.8.06.0107/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : ITAU SEGUROS
- Rep. Jurídico : 4131 - CE JOSE JORGE STENIO MOURA DE OLIVEIRA
- Recorrido : FRANCISCO SOUSA RODRIGUES
- Rep. Jurídico : 18082 - CE LUIZ OCTÁVIO SOUSA LOPES
- Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença recorrida. Honorários advocatícios arbitrados em 15% (art. 55 da Lei 9.099/95).

Ementa : CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. PAGAMENTO PARCIAL. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO PARA JULGAR A MATÉRIA. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. CAUSA COMPLEXA. INOCORRÊNCIA. Não há tal necessidade de laudo, sendo que a convicção do juiz basta para o julgamento da questão, tendo em vista constar nos autos provas da ocorrência do sinistro e da existência do processo administrativo, que suprem uma eventual ausência. Reconhecimento por parte da seguradora da invalidez permanente com o pagamento parcial. ILEGITIMIDA PASSIVA AD CAUSAM. PAGAMENTO REALIZADO POR OUTRA SEGURADORA. IMPROCEDÊNCIA. QUALQUER SEGURADORA INTEGRANTE DO CONSÓRCIO PODERÁ SER DEMANDADA JUDICIALMENTE, PARA O PAGAMENTO DA DIFERENÇA DO SEGURO DPVAT, MESMO QUE O PAGAMENTO ADMINISTRATIVO TENHA SIDO FEITO POR OUTRA SEGURADORA. INCOMPETÊNCIA DO CNSP PARA BAIXAR INSTRUÇÕES E EXPEDIR CIRCULARES RELATIVAS À REGULAMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SEGURO. É inaplicável qualquer limitação indenizatória derivada de ato normativo de hierarquia inferior, porquanto, de conformidade com os mais comezinhos princípios de hermenêutica, a lei se sobrepõe a normas de caráter normativo, ainda que editadas pelo órgão competente para disciplinar a forma de pagamento do seguro obrigatório. APLICA-SE AO SINISTRO A LEI VIGENTE À ÉPOCA DO ACONTECIMENTO. INDENIZAÇÃO DE QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU INCONSTITUCIONALIDADE. Indenização devida em até quarenta salários mínimos, nos termos do artigo 3º, alínea "b", da Lei 6.194/74. Prevalece o entendimento jurisprudencial de que as Leis 6.205/75 e 6.423/77 não revogaram o critério de fixação de indenização em salários mínimos, estabelecido na Lei 6.194/74, porque esta fixou tão-somente um parâmetro para o quantum indenizatório. Não se trata de indexação ou fator de correção monetária. Assim, não há incompatibilidade na utilização do salário mínimo como fator de fixação do valor de indenização com o disposto no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal.

Jurisprudência dos nossos tribunais pátrios em casos análogos: EMENTA: SEGURO DPVAT. INVALIDEZ

PERMANENTE. LAUDO DO DML JUNTADO AOS AUTOS. SÚMULA Nº 14 DAS TURMAS RECURSAIS. I. Comprovada a incapacidade através de laudo do DML, inexistindo necessidade de prova pericial outra, de modo que não há complexidade que afaste a competência do JEC. II. Lide atinente à cobrança de indenização de seguro DPVAT por evento invalidez permanente que se solve à luz do enunciado nº 14 da Súmula das Turmas Recursais. Recurso desprovido. Por maioria. (Recurso Cível Nº 71001509991, Primeira Turma Recursal Cível, Comarca de Nova Prata/RS. Turmas Recursais, Relator: Clovis Moacyr Mattana Ramos, Julgado em 31/01/2008). "EMENTA: CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. QUITAÇÃO. DIREITO AO RECEBIMENTO DA DIFERENÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. DISTINÇÃO DE GRAU DE INVALIDEZ. IMPOSSIBILIDADE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO IMPROVIDO.(20060111313756ACJ, Relator JESUÍNO RISSATO, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 09/10/2007, DJ 07/11/2007 p. 144). Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 82973-89.2008.8.06.0001/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 13500 - CE JOSE MARIA VALE SAMPAIO
- Rep. Jurídico : 16854 - CE CRISTINA MENESSES LEAL
- Recorrido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
- Rep. Jurídico : 16285 - CE CLAVIO DE MELO VALENCA FILHO
- Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

Acorda(m) : Acordam os membros da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, reformando a sentença monocrática, para reconhecer a complementação do seguro DPVAT até o montante de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devidamente corrigidos. Correção monetária a contar do pagamento parcial com índice pelo INPC e juros de mora, à taxa de 1% ao mês, segundo preceitua a legislação civilista em vigor, notadamente do artigo 406, c/c artigo 161, § 1º do CTN.

Sem honorários advocatícios.

Ementa : RECURSO CIVIL. ACIDENTE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL. PLEITO DE COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA. INAPLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. ENCONTRA-SE PACIFICADO NO STJ QUE O RECIBO DADO EM QUITAÇÃO NÃO INIBE O PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT. APLICÁVEL A LEI 11.482/2007, VEZ QUE O ACIDENTE OCORREU EM 18/2/2008, ENCONTRANDO-SE A REFERIDA LEI EM PLENO VIGOR NA DATA DO FATO GERADOR, QUE PREVÊ O VALOR DE R\$13.500,00 EM CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO DEVIDA. ESTANDO DEMONSTRADA A INVALIDEZ QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL, IMPÕE-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE CORRESPONDER O QUANTUM DE R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), REDUZINDO O VALOR JÁ RECEBIDO. ENCARGOS LEGAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DO PAGAMENTO PARCIAL COM ÍNDICE PELO INPC E JUROS DE MORA, À TAXA DE 1% AO MÊS, SEGUNDO PRECEITUA A LEGISLAÇÃO CIVILISTA EM VIGOR, NOTADAMENTE DO ARTIGO 406, C/C ARTIGO 161,

§ 1º DO CTN. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 860-13.2009.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido : FABIANE ARAUJO SA
- Rep. Jurídico : 5612 - CE AURISTECILIA MARIA SERRA NUNES
- Recorrente : EDUCADORA SETE DE SETEMBRO (COLEGIO 7 DE SETEMBRO)
- Rep. Jurídico : 2790 - CE JOSE CARLOS MEIRELES DE FREITAS
- Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da QUARTA TURMA RECURSAL DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto para negar-lhe provimento, confirmando a sentença em seus jurídicos e legais fundamentos.

Honorários advocatícios arbitrados em quinze por cento do valor da condenação (art. 55 da Lei 9.099/5).

Ementa : AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COBRANÇAS DE DÉBITOS INEXISTENTES. FALHAS NOS SERVIÇOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, CARACTERIZAM-SE COMO ATO ILÍCITO E ABUSO DE DIREITO, QUALIFICANDO-SE COMO FATO GERADOR DO DANO MORAL ANTE A AFETAÇÃO NA SUA CREDIBILIDADE, BOM NOME E DECORO E DOS TRANSTORNOS, CHATEAÇÕES E SITUAÇÕES VEXATÓRIAS AOS QUAIS FORA SUBMETIDA EM DECORRÊNCIA DE SER QUALIFICADA COMO INADIMPLENTE QUANDO EFETIVAMENTE NÃO DETINHA ESSA CONDIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

#### 4ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Número do Acórdão: 14 - Ano: 2010

- 731-08.2008.8.06.0152/1 - APPELAÇÃO
- Apelante : MINISTÉRIO PÚBLICO
- Apelado : JOSE NEUTON BARBOSA DA SILVA
- DEFENSOR PÚBLICO - JULIO CESAR MATIAS LOBO
- Relator(a): MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES

Acorda(m) : ACORDAM, os membros da QUARTA TURMA RECURSAL DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento da apelação e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : APPELAÇÃO CRIME. REJEIÇÃO DENÚNCIA POR CONSIDERAR ATÍPICA PORTE DE ARMA BRANCA. O ART. 19 DA LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAS FOI APENAS DERROGADO, COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.437/97, QUE INSTITUIU O SISTEMA NACIONAL DE ARMAS, SUBSISTINDO A CONTRAVENÇÃO QUANTO AO PORTE DE ARMA BRANCA TIPO FACA, PUNHAL, FACÃO ETC. PRECEDENTES DO STJ.

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

- 1038-33.2007.8.06.0172/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : MAPFRE SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico : 20111 - PB SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Embargado : FRANCISCO COSMO NETO
- Rep. Jurídico : 13899 - CE WINSTON CLAYTON ALVES LIMA
- Relator(a): MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES

Acorda(m) : A QUARTA TURMA RECURSAL, POR UNANIMIDADE DE VOTOS DE SEUS INTEGRANTES, CONHECEU DO EMBARGO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO NO SENTIDO DE SUPRIR A OMISSÃO RECONHECIDA NO ARRESTO, NO TERMOS DO VOTO DO JUIZ RELATOR.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESTANDO INCONTESTE A HAVER NO JULGADO MANIFESTA OMISSÃO, DEVE O ACÓRDÃO SER INTEGRADO, ADEQUANDO-SE AO LITÍGIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

- 494-71.2009.8.06.9000/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
• Embargante : SANTANDER SEGUROS S.A.  
• Rep. Jurídico : 20111 - PE SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE  
• Embargado : ANTONIO BEZERRA LIMA  
• Rep. Jurídico : 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO  
• Relator(a):: MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES  
Acorda(m) : A QUARTA TURMA RECURSAL, POR UNANIMIDADE DE VOTOS DE SEUS INTEGRANTES, CONHECEU DO EMBARGO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO NO SENTIDO DE SUPRIR A OMISSÃO RECONHECIDA NO ARESTO, NO TERMOS DO VOTO DO JUIZ RELATOR.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESTANDO INCONTESTE A HAVER NO JULGADO MANIFESTA OMISSÃO, DEVE O ACÓRDÃO SER INTEGRADO, ADEQUANDO-SE AO LITÍGIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

- 729-09.2007.8.06.9000/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
• Embargante : FRANCISCO JORGE COSTA DA SILVA  
• Rep. Jurídico : 11888 - CE NARCILIO NASARENO CARNEIRO SARAIVA  
• Rep. Jurídico : 17626 - CE FÁBIO BONAVIDES DE CASTRO  
• Embargado : BICBANCO - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.  
• Rep. Jurídico : 14484 - CE MARCUS VINICIUS ALBUQUERQUE ALCANFOR  
• Rep. Jurídico : 6109 - CE LUIZ RONALDO PEREIRA RIBEIRO  
• Rep. Jurídico : 10042 - CE ANDRE MOTA FERNANDES VIEIRA  
• Relator(a):: MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES

Acorda(m) : Acordam os membros da Quarta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, tomar conhecimento dos embargos, por tempestivos, negando-lhe provimento. Sem custas e honorários por incabíveis.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração são espécie de recurso que visam sanar obscuridade, contradição, dúvida ou omissão em sentença ou acórdão. Sujeitam-se à existência de obscuridade, contradição, dúvida ou omissão na decisão embargada, não encontrando respaldo em nenhuma dessas hipóteses, rejeitam-se os embargos manejados. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- 1378-37.2008.8.06.9000/0 - RECURSO CÍVEL  
• Recorrente : EMPREENDIMENTO PAGUE MENOS S/A  
• Rep. Jurídico : 7387 - CE CIRO BARBOSA DOS SANTOS  
• Rep. Jurídico : 12758 - CE GERALDO DE LIMA GADELHA FILHO  
• Rep. Jurídico : 16766 - CE ANA MICHELLE BORGES FONTENELE  
• Recorrido : RAFAEL OLIVEIRA SILVA  
• Rep. Jurídico : 9785 - CE LUCIVALDO MAIA ROCHA  
• Rep. Jurídico : 10338 - CE ANA MARIA ALBUQUERQUE MACHADO  
• Relator(a):: MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, reconhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Honorários advocatícios arbitrados em quinze por cento (15%) sobre o valor da condenação..

Ementa : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ABORDAGEM DE CLIENTE POR SEGURANÇA DA FÁRMACIA. IMPUTAÇÃO CALUNIOSA DE FURTO. CLIENTE QUE FOI SUBMETIDO A REVISTA VEXATÓRIA POR PREPOSTO DO DEMANDADO NA PRESENÇA DE OUTRAS PESSOAS. MERCADORIA SUPOSTAMENTE FURTADA NÃO ENCONTRADA EM PODER DO CLIENTE. DANO MORAL OCORRÊNCIA. PREPOSTO NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A AÇÃO E O DANO CAUSADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Ante os pressupostos de admissibilidade conheço do recurso.

- 288-62.2006.8.06.9000/0 - RECURSO CÍVEL  
• Recorrente : EDIR ALVES DA SILVA  
• Rep. Jurídico : 7145 - CE ALANA SELSA PINHEIRO JUCA  
• Rep. Jurídico : 8988 - CE LAUREDISIA CARVALHO RIBEIRO PASSOS  
• Rep. Jurídico : 14952 - CE RAIMUNDO DIAS DE OLIVEIRA NETO  
• Rep. Jurídico : 15467 - CE ERIVAN ALVES DE OLIVEIRA  
• Recorrente : OTON MARQUES DE LIMA  
• Rep. Jurídico : 2584 - CE FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA FONTENELE  
• Recorrido : OTON MARQUES DE LIMA  
• Rep. Jurídico : 2584 - CE FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA FONTENELE  
• Recorrido : EDIR ALVES DA SILVA  
• Rep. Jurídico : 7145 - CE ALANA SELSA PINHEIRO JUCA  
• Rep. Jurídico : 8988 - CE LAUREDISIA CARVALHO RIBEIRO PASSOS  
• Rep. Jurídico : 14952 - CE RAIMUNDO DIAS DE OLIVEIRA NETO  
• Rep. Jurídico : 15467 - CE ERIVAN ALVES DE OLIVEIRA  
• Relator(a):: MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso interposto pela parte autora e NÃO CONHECER o recurso interposto pelo réu, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sem honorários advocatícios recorrentes beneficiários da justiça gratuita.

Ementa : RECURSO CÍVEL. AUTOR. ARBITRAMENTO DOS DANOS MORAIS MANTIDO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. LUCROS CESSANTES NÃO CONCEDIDOS. FALTA DE PROVAS. Os danos morais concedidos pelo juiz a quo estão em consonância com critérios de razoabilidade e proporcionalidade, não merecendo qualquer reforma. Danos materiais foram arbitrados de acordo com o que restou comprovado. Incabíveis os lucros cessantes devido à necessidade de prova cabal do prejuízo material. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CÍVEL. RECURSO CÍVEL. RÉU. VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO. INADMISSÍVEL REPRESENTAÇÃO EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS. ATOS PERSONALÍSSIMOS. PROCURAÇÃO INVÁLIDA DO ADVOGADO SUBSCRITOR. AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. SÚMULA 115 STJ. RECURSO INEXISTENTE. Não se admite representação nos Juizados Especiais. Procuração pública de fls. 33 não tem validade perante a peculiaridade personalíssima dos atos praticados em Juizado Especial. Réu não outorgou poderes ao advogado subscritor do recurso. Vício de representação que deixa de preencher a regularidade forma exigida como pressuposto de admissibilidade recursal. Sem procuração, reputa-se inexistente o recurso. RECURSO NÃO CONHECIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- 428-62.2007.8.06.9000/0 - RECURSO CÍVEL  
• Recorrente : BANCO NOSSA CAIXA S.A  
• Rep. Jurídico : 16418 - CE DANILO DE QUEIROZ AVELINO  
• Rep. Jurídico : 16419 - CE ERICK FREITAS MEDEIROS DE OLIVEIRA  
• Recorrido : ROBERTO CESAR DOS SANTOS  
• Rep. Jurídico : 14427 - CE RONALDO PEREIRA DE ANDRADE  
• Rep. Jurídico : 14799 - CE PAULO EDNARDO DA SILVA ABREU  
• Relator(a):: MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Honorários advocatícios arbitrados em quinze por cento (15%) sobre o valor da condenação..

Ementa : CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. FINANCIAMENTO OBTIDO MEDIANTE FRAUDE. COBRANÇA

INDEVIDA. INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL CONFIGURADO. A instituição bancária que inscreve o nome do consumidor nos órgãos de proteção ao crédito, em decorrência da inadimplência em contrato fraudulento firmado com estelionatário que se utiliza de documentos falsos para obter o financiamento em nome do autor, deve indenizar o dano moral decorrente do registro indevido, uma vez que o consumidor não concorreu para fraude. VALOR DA INDENIZAÇÃO DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) DENTRO DOS PARÂMETROS EM CASOS ANÁLOGOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- 552-21.2004.8.06.0118/1 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : MIDLETON DE BRITO SAUNDERS
- Rep. Jurídico : 17681 - CE ALEXANDRE PAULO DE BRITO SAUNDERS
- Recorrido : MARINEIDE MELO DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 10141 - CE JOSE SERGIO BARBOSA ANGELO
- Recorrido : JOSE MILTON FRAGA DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 10141 - CE JOSE SERGIO BARBOSA ANGELO
- Relator(a): MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Honorários advocatícios arbitrados em 15% (Art. 55 da Lei 9.099/95)

Ementa : RECURSO CÍVEL. AÇÃO INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E MATERIAIS. DEVER DE REPARAR OS DANOS CAUSADOS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE AFASTADA. JUIZADO ESPECIAL COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR A CAUSA. REJEITADA A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. DECISÕES DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS DA JUÍZA A QUO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL REGULARMENTE CONFIGURADA. PRINCÍPIOS DA ORALIDADE E DA CELERIDADE. PREJUÍZOS MATERIAIS A SEREM REPARADOS. DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. Os autores da demanda são plenamente legítimos para figurarem no pôlo ativo do presente feito, haja vista que sofreram os prejuízos ocasionados pelo ora recorrente. Juizado Especial competente para a causa, já que não se trata de lide de alta complexidade. Petição inicial preenche todos os requisitos, não se constata inépcia. Juíza a quo proferiu decisões fundamentadas, afastando-se a preliminar de parcialidade. A representação processual dos recorridos apresentou-se de maneira regular, sendo admissíveis os requerimentos ora impugnados(fls. 27 e 81), sob o manto dos princípios da oralidade e da celeridade. Danos materiais devidamente comprovados. Dano moral configurado. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- 910-44.2006.8.06.9000/0 - RECURSO CÍVEL
- Recorrente : FRANCISCO ROBERTO DA SILVA LIMA
- Rep. Jurídico : 5945 - CE CHRISTIANA LUCIA GONDIM SOARES
- Rep. Jurídico : 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico : 11509 - CE MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS
- Rep. Jurídico : 15263 - CE EDVAR DUTRA CALDAS FILHO
- Rep. Jurídico : 16029 - CE ADENAUER MOREIRA
- Rep. Jurídico : 16799 - CE SABRINA CAMINHA MESQUITA
- Recorrido : FABIOLA JOCA NOLETO
- Rep. Jurídico : 4287 - CE HAMILTON MOREIRA DA ROCHA
- Relator(a): MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES

Acorda(m) : ACORDAM OS JUÍZES DE DIREITO INTEGRANTES DA QUARTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, REFORMANDO A SENTENÇA APENAS COM RELAÇÃO AO QUANTUM INDENIZATÓRIO.

Ementa : REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ÓNUS DA PROVA CABE À AUTORA. COMPROVAÇÃO PARCIAL DOS REFERIDOS DANOS. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

- 34078-76.2003.8.06.0000/0 - RECURSO DE APELAÇÃO CRIME
- Apelante : CARLOS ALBERTO AMARANTE DE ANDRADE
- DEFENSOR PÚBLICO - JOSE LAERTE MARQUES DAMASCENO
- ESTAGIÁRIO - ARTUR MATOS DOS SANTOS JUNIOR
- Apelado : A JUSTIÇA PÚBLICA
- Relator(a): MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e julgar prejudicado a presente apelação. Ementa : PENAL. INFRAÇÃO ART. 16 DA LEI 6.368/76. DELITO DE USO DE ENTORPECENTES. SENTENÇA CONDENATÓRIA - PENA IMPOSTA DE UM ANO - PRAZO PRESCRICIONAL DE 04 ANOS - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 109, V C/C ART.110, § 1º DO CP - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO. Tratando-se de sentença condenatória transitada em julgado para a acusação, a prescrição da pretensão punitiva regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1º do CP. Prescrição reconhecida de ofício e recurso prejudicado.

- 34078-76.2003.8.06.0000/0 - RECURSO DE APELAÇÃO CRIME
- Apelante : CARLOS ALBERTO AMARANTE DE ANDRADE
- DEFENSOR PÚBLICO - JOSE LAERTE MARQUES DAMASCENO
- ESTAGIÁRIO - ARTUR MATOS DOS SANTOS JUNIOR
- Apelado : A JUSTIÇA PÚBLICA
- Relator(a): MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e julgar prejudicado a presente apelação. Ementa : PENAL. INFRAÇÃO ART. 16 DA LEI 6.368/76. DELITO DE USO DE ENTORPECENTES. SENTENÇA CONDENATÓRIA - PENA IMPOSTA DE UM ANO - PRAZO PRESCRICIONAL DE 04 ANOS - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 109, V C/C ART.110, § 1º DO CP - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO. Tratando-se de sentença condenatória transitada em julgado para a acusação, a prescrição da pretensão punitiva regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1º do CP. Prescrição reconhecida de ofício e recurso prejudicado.

- 1120-02.2008.8.06.0052/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : EDMILSON ANTONIO ALVES
- Rep. Jurídico : 17976 - CE EDVANTONIO MÁRCIO CARTAXO LOPES
- Recorrido : ITAU SEGUROS
- Rep. Jurídico : 16045 - CE FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR
- Relator(a): MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES

Acorda(m) : Acordam os membros da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, reformato a sentença para condenar a Seguradora ao pagamento da complementação ao valor de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes a época da liquidação do sinistro, correspondente ao quantum de R\$ 15.790,00 (quinze mil setecentos e noventa reais). Correção monetária a contar do pagamento parcial com índice pelo INPC e juros de mora, à taxa de 1% ao mês, segundo preceitua a legislação civilista em vigor, notadamente do artigo 406, c/c artigo 161, § 1º do CTN. Sem honorários advocatícios.

Ementa : RECURSO CIVIL. ACIDENTE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL. PLEITO DE

COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA. INAPLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. APLICÁVEL A LEI 11.482/2007, VEZ QUE O ACIDENTE OCORREU EM 21/12/2007, ENCONTRANDO-SE A REFERIDA LEI EM PLENO VIGOR NA DATA DO FATO GERADOR. INDENIZAÇÃO DEVIDA. ESTANDO DEMONSTRADA A INVALIDEZ QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL, IMPÕE-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE CORRESPONDER O QUANTUM DE R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), REDUZINDO O VALOR JÁ RECEBIDO. ENCARGOS LEGAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DO PAGAMENTO PARCIAL COM ÍNDICE PELO INPC E JUROS DE MORA, À TAXA DE 1% AO MÊS, SEGUNDO PRECEITUA A LEGISLAÇÃO CIVILISTA EM VIGOR, NOTADAMENTE DO ARTIGO 406, C/C ARTIGO 161, § 1º DO CTN. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 1145-03.2007.8.06.0035/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido : BRADESCO SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico : 7982 - CE MARCELO DE MELO BRASIL FILHO
- Rep. Jurídico : 11419 - PB JEFERSON FERNANDES PEREIRA
- Recorrente : MARCONDES ALVES DE LIMA
- Rep. Jurídico : 1859 - CE PAULO PESSOA DE CARVALHO
- Rep. Jurídico : 19188 - CE JOÃO JOSE SARAIVA COELHO
- Rep. Jurídico : 9949 - PB ADSON JOSE ALVES DE FARIAS
- Recorrente : MARIA RODRIGUES DE LIMA
- Rep. Jurídico : 1859 - CE PAULO PESSOA DE CARVALHO
- Rep. Jurídico : 19188 - CE JOÃO JOSE SARAIVA COELHO
- Rep. Jurídico : 9949 - PB ADSON JOSE ALVES DE FARIAS
- Relator(a): MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença recorrida por seus jurídicos e legais fundamentos.

Sem honorários advocatícios, recorrentes beneficiários da justiça gratuita.

Ementa : AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. EQUIVALÊNCIA. VALOR. ÉPOCA DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO. VALIDADE. LEI Nº 6.194/74. REDAÇÃO ANTERIOR ÀS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI N. 11.482/2007. MORTE. 40 (QUARENTA) VEZES O VALOR DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO, QUANDO DA OCORRÊNCIA DO ACIDENTE FATAL. Em caso de óbito, em razão de acidente automobilístico, comprovado pela respectiva certidão, a indenização do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser de 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo em vigor no País à época da ocorrência do sinistro, nos termos dos arts. 3º, "a", e 5º, § 1º, da Lei nº 6.194/74, com a redação anterior às mudanças efetuadas pela Lei n. 11.482/2007, pois o sinistro se deu antes do início da vigência desta. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO.

- 1147-70.2007.8.06.0035/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : MARIA FELIX DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico : 3484 - PB JOAO JOSE SARAIVA COELHO
- Recorrido : MARIA FELIX DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico : 3484 - PB JOAO JOSE SARAIVA COELHO
- Recorrente : UNIBANCO SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico : 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO
- Rep. Jurídico : 13593 - CE KARIME MESSIAS LOUREIRO
- Rep. Jurídico : 15848 - CE LUCIANO TEIXEIRA DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico : 17731 - CE REGIS GONDIM PEIXOTO
- Rep. Jurídico : 19007 - CE RAFAEL TAGES MELO
- Recorrido : UNIBANCO SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico : 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO
- Rep. Jurídico : 13593 - CE KARIME MESSIAS LOUREIRO

- Rep. Jurídico : 15848 - CE LUCIANO TEIXEIRA DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico : 17731 - CE REGIS GONDIM PEIXOTO
- Rep. Jurídico : 19007 - CE RAFAEL TAGES MELO
- Relator(a): MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, confirmando a sentença recorrida por seus jurídicos e legais fundamentos.

Sem honorários advocatícios beneficiário da justiça gratuita (Recorrente Maria Félix do Nascimento).

Honorários advocatícios arbitrados 15% sobre o valor da condenação (Recorrente UNIBANCO SEGUROS S/A)

Ementa : AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. EQUIVALÊNCIA. VALOR. ÉPOCA DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO. VALIDADE. LEI Nº 6.194/74. REDAÇÃO ANTERIOR ÀS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI N. 11.482/2007. MORTE. 40 (QUARENTA) VEZES O VALOR DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO, QUANDO DA OCORRÊNCIA DO ACIDENTE FATAL. Em caso de óbito, em razão de acidente automobilístico, comprovado pela respectiva certidão, a indenização do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser de 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo em vigor no País à época da ocorrência do sinistro, nos termos dos arts. 3º, "a", e 5º, § 1º, da Lei nº 6.194/74, com a redação anterior às mudanças efetuadas pela Lei n. 11.482/2007, pois o sinistro se deu antes do início da vigência desta. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO.

- 120-98.2008.8.06.0170/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : VICENTE ALVES DE PAIVA
- Rep. Jurídico : 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Recorrido : CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
- Rep. Jurídico : 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Relator(a): MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES

Acorda(m) : Acordam os membros da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, reformando a sentença para condenar a Seguradora ao pagamento da complementação ao valor de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes a época da liquidação do sinistro, correspondente ao quantum de R\$ 15.790,00 (quinze mil setecentos e noventa reais). Correção monetária a contar do pagamento parcial com índice pelo INPC e juros de mora, à taxa de 1% ao mês, segundo preceitua a legislação civilista em vigor, notadamente do artigo 406, c/c artigo 161, § 1º do CTN. Sem honorários advocatícios.

Ementa : RECURSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. PLEITO DE COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA, AO LIMITE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL PARA ANÁLISE DE CAUSA COMPLEXA, A DEPENDER DE PERÍCIA MÉDICA. DESNECESSIDADE. A incompetência absoluta do Juizado Especial Cível pode ocorrer em razão da complexidade da causa, quando se fizer necessária a produção de prova pericial, a qual não é admitida no Juizado Especial, conforme se extrai da interpretação teleológica do caput do art. 3º, da Lei n. 9.099/95. Todavia, não é o caso destes autos. As provas necessárias à responsabilização da parte ré são pertinentes à ocorrência do acidente de trânsito e à existência de lesão permanente, provas estas que constam dos autos. PROVA DOCUMENTAL SUFICIENTE. SINISTRO OCORRIDO ANTES DA MP 451/2008. INTELIGÊNCIA DO ART. 515, §3º DO CPC.

APLICAÇÃO DA LEI 6.194/74. ENCARGOS LEGAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DO PAGAMENTO PARCIAL COM ÍNDICE PELO INPC E JUROS DE MORA, À TAXA DE 1% AO MÊS, SEGUNDO PRECEITUA A LEGISLAÇÃO CIVILISTA EM VIGOR, NOTADAMENTE DO ARTIGO 406, C/C ARTIGO 161, § 1º DO CTN. PEDIDO INDENIZATÓRIO JULGADO PROCEDENTE. SENTENÇA REFORMADA.

- 1256-87.2009.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : MARIA JOSE DA SILVA GOMES
- Rep. Jurídico : 13583 - CE ANTONIO AURELIO DE AZEVEDO NETO
- Recorrido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGURO DPVT S/A
- Rep. Jurídico : 20111 - PB SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Relator(a):: MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES

Acorda(m) : Acordam os membros da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, reformando a sentença monocrática, para reconhecer a complementação do seguro DPVAT até o montante de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devidamente corrigidos. Correção monetária a contar do pagamento parcial com índice pelo INPC e juros de mora, à taxa de 1% ao mês, segundo preceitua a legislação civilista em vigor, notadamente do artigo 406, c/c artigo 161, § 1º do CTN.

Sem honorários advocatícios.

Ementa : RECURSO CIVIL. ACIDENTE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL. PLEITO DE COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA. INAPLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. APLICÁVEL A LEI 11.482/2007, VEZ QUE O ACIDENTE OCORreu EM 21/12/2007, ENCONTRANDO-SE A REFERIDA LEI EM PLENO VIGOR NA DATA DO FATO GERADOR, NÃO HÁ, ASSIM, DE SE FALAR EM 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, HAJA VISTA A NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 3º, INCISO II, DA LEI N.º 6.194/74, QUE PREVê O VALOR DE R\$13.500,00 EM CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO DEVIDA. ESTANDO DEMONSTRADA A INVALIDEZ QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL, IMPõE-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE CORRESPONDER O QUANTUM DE R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), REDUZINDO O VALOR JÁ RECEBIDO. ENCARGOS LEGAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DO PAGAMENTO PARCIAL COM ÍNDICE PELO INPC E JUROS DE MORA, À TAXA DE 1% AO MÊS, SEGUNDO PRECEITUA A LEGISLAÇÃO CIVILISTA EM VIGOR, NOTADAMENTE DO ARTIGO 406, C/C ARTIGO 161, § 1º DO CTN. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 1556-34.2006.8.06.0115/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : FRANCISCO BEZERRA FREIRE
- Rep. Jurídico : 4007 - AL MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
- Recorrido : UNIBANCO AIG SEGUROS S.A
- Rep. Jurídico : 18628 - CE CARLOS EDUARDO CELEDÔNIO
- Relator(a):: MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES

Acorda(m) : Acordam os membros da QUARTA TURMA RECURSAL DO ESTADO DO CEARÁ, por votação unânime, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, reformando a sentença para condenar a Seguradora ao pagamento da complementação ao valor de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época da liquidação do sinistro. Sem honorários advocatícios.

Ementa : CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. PRETENSÃO À

COMPLEMENTAÇÃO DO DIREITO À INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO POR PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PATENTE A INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL. CORRETA A COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DEVIDA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. PARÂMETRO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DA LEI 6.205/75. AUSÊNCIA DE REVOGAÇÃO DO CRITÉRIO DE FIXAÇÃO ESTABELECIDO NA LEI 6.194/74. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA

- 193-27.2009.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO - CAGECE
- Rep. Jurídico : 3334 - CE MARIA DIONE SOBRAL BARROS
- Rep. Jurídico : 14918 - CE FABIANA MELO FEIJAO
- Recorrido : MARIA GILENE DA SILVA SOARES
- DEFENSOR PÚBLICO - JORGE BHERON ROCHA
- Relator(a):: MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES

Acorda(m) : ACORDAM OS JUÍZES DE DIREITO INTEGRANTES DA QUARTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, APENAS COM RELAÇÃO À CORREÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

Ementa : CAGECE. COBRANÇA DA TAXA DE ESGOTO INDEVIDA. CORTE DE ÁGUA E RETIRADA DE HIDRÔMETRO. PROTESTO EM CARTÓRIO. INSCRIÇÃO NO SERASA. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. ILEGALIDADE E ABUSO DE COBRANÇA. DANOS MORAIS PROCEDENTES. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA APENAS COM RELAÇÃO À DATA DE INCIDÊNCIA DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

- 201-04.2009.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido : MARLUCE PEREIRA FERNANDES
- Rep. Jurídico : 12952 - CE EMILIO FERNANDES DINIZ
- Recorrente : COMPANHIA DE AGUA E ESCOTO DO CEARA - CAGECE
- Rep. Jurídico : 14918 - CE FABIANA MELO FEIJAO
- Relator(a):: MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Honorários advocatícios, que arbitro em quinze por cento sobre o valor da condenação.

Ementa : REPARAÇÃO DANOS MORAIS. CORTE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA. CONTA PAGA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MANUTENÇÃO. JUROS DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA DECISÃO. O corte no fornecimento de serviço essencial, além de ilegal, configura comportamento culposo que causa dano ao usuário, impondo o dever de indenizar, principalmente quando as contas relativas a este serviço encontram-se pagas. Merece ser mantido o quantum indenizatório de R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais) que compensa o constrangimento ao qual foi submetida a consumidora e pode ser suportado pela concessionária. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Ante os pressupostos de admissibilidade conheço do recurso.

1- Cuida-se de recurso cível interposto pela Companhia de Águas e Esgotos do Ceará - CAGECE contra a sentença proferida pelo Juiz da 11ª Unidade dos JECC, que, nos autos da Ação de Indenização Por Danos Moraes em que é autora Marluce Pereira Fernandes e ré a ora recorrente, julgou procedente o pedido, e condenou a ré no pagamento a autora, da quantia equivalente a 10 (dez) salários

mínimos, que corresponde ao quantum de R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais).

2- A autora ingressou com a presente ação, sob a alegativa de que teve cortado o abastecimento d'água em sua residência, mesmo estando com a conta paga.

3- Inconformada, a recorrente, em suas razões de fls. 68/76, aduz, em suma, que o fato correu por culpa de terceiro, no caso do agente arrecadador Banco BIC, e que a importância arbitrada a título de indenização é exorbitante. A recorrente pleiteia, ao final, que seja o presente recurso admitido e provido, para julgar improcedente qualquer indenização e em pedido alternativo a redução do valor fixado a título de indenização.

4- Devidamente intimado, a parte recorrida respondeu ao recurso (petição de fls. 81/97), onde, em resumo, contraria os argumentos da Recorrente e defende a manutenção da decisão insurgida. Ao final, pugna pelo improviso do recurso.

5- Voto: Constam dos autos ter a recorrente, por duas vezes sucessivas, enviado comunicado de corte no fornecimento de água na residência da recorrida, mesmo estando esta com suas contas em dia. Tendo a concessionária, embora informada do pagamento realizou o corte, referente a mesma conta. Ora, o fornecimento de água, por si só, é serviço essencial, que deve ser contínuo e não pode ser interrompido.

A responsabilidade da concessionária de serviço público-CAGECE, é objetiva, calcada na teoria do risco, prevista no art. 14, c/c o art. 6º VI e 22, parágrafo único do CDC, devendo os serviços prestados serem adequados e eficientes, devendo reparar os danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços. Portanto, o corte no fornecimento de serviço essencial, além de ilegal, configura comportamento culposo que causa dano ao usuário, ofendendo sua rotina e de seus familiares, bem como criando-lhe constrangimentos perante vizinhos, além dos aborrecimentos que são notórios, o que impõe o dever de indenizar, principalmente quando as contas relativas a este serviço encontram-se pagas, como na espécie. Ademais, não pode a consumidora ser penalizada por desorganização das empresas responsáveis pela arrecadação que não repassa o recebimento dos pagamentos ou se repassa de maneira equivocada.

Na fixação do valor do dano moral prevalecerá o prudente arbítrio do julgador, levando-se em conta as circunstâncias do caso, evitando que a condenação se traduza em indevida captação de vantagem, sob pena de se perder o parâmetro para situações de maior relevância e gravidade.

O parâmetro judicial para a fixação do dano moral fica adstrito aos elementos de cada demanda, levando-se em consideração, dentre outros, a natureza e gravidade da ofensa, a intensidade do grau de culpa ou dolo do ofensor e o desestímulo a procura de meio de enriquecimento ilícito ou sem causa, a fim de que a indenização sirva de consolo para a vítima e estimule a não reincidência por parte de quem ocasionou o dano. In casu, verifica-se que a sentença muito bem ponderou referidos elementos, merecendo ser mantida, vez que, embora o valor arbitrado não pague o sofrimento, o desassossego e o mal-estar experimentado pela consumidora, compensa o constrangimento ao qual foi submetida e pode ser suportado pela concessionária.

Encargos. Juros devem incidir a partir da citação, conforme artigo 405 do CC e correção monetária a partir da decisão prolatada pelo juízo a quo, de acordo com o entendimento jurisprudencial dominante.

Isto posto, voto pelo conhecimento e improviso do recurso.

- 2161-47.2008.8.06.0070/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : JOSE WILSON DE FARIAS PAIVA
- Rep. Jurídico : 15974 - CE EDILMAR RIBEIRO DUARTE
- Recorrido : CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A
- Rep. Jurídico : 12961 - CE IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR
- Rep. Jurídico : 16045 - CE FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR
- Rep. Jurídico : 19283 - CE ANTONIO DOS SANTOS MOTA

- Rep. Jurídico : 22718 - CE ROSTAND INACIO DOS SANTOS
  - Relator(a):: MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES
- Acorda(m) : Acordam os membros da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, reformando a sentença para condenar a Seguradora ao pagamento da complementação ao valor de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes a época da liquidação do sinistro, devidamente corrigidos. Correção monetária a contar do pagamento parcial pelo índice do INPC e juros de mora, à taxa de 1% ao mês, segundo preceitua a legislação civilista em vigor, notadamente do artigo 406, c/c artigo 161, § 1º do CTN. Sem honorários advocatícios.

Ementa : RECURSO CIVIL. ACIDENTE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL. PLEITO DE COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA, AO LIMITE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPLEMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI 6.194/74. INAPLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. ENCONTRA-SE PACIFICADO NO STJ QUE O RECIBO DADO EM QUITAÇÃO NÃO INIBE O PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT. NÃO HÁ INCOMPATIBILIDADE ENTRE O DISPOSTO NA LEI 6.194/74 E AS NORMAS QUE POSSIBILITAM O USO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO PARÂMETRO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. CABIMENTO DO SALÁRIO-MÍNIMO PARA QUANTIFICAÇÃO DO QUANTUM RESSARCITÓRIO. ENCARGOS LEGAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DO PAGAMENTO PARCIAL PELO ÍNDICE DO INPC E JUROS DE MORA, À TAXA DE 1% AO MÊS, SEGUNDO PRECEITUA A LEGISLAÇÃO CIVILISTA EM VIGOR, NOTADAMENTE DO ARTIGO 406, C/C ARTIGO 161, § 1º DO CTN. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 2455-67.2006.8.06.0071/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : AT CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTAÇÕES LTDA
- Rep. Jurídico : 2199 - CE AGLESIO DE BRITO
- Recorrido : MARCOS MILANO OLIVEIRA DE MORAES
- Rep. Jurídico : 16243 - CE LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO
- Rep. Jurídico : 11726 - PB GIACOMO TENORIO FARIAS
- Recorrido : MARIA LUCIA OLIVEIRA MORAES
- Rep. Jurídico : 16243 - CE LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO
- Rep. Jurídico : 11726 - PB GIACOMO TENORIO FARIAS
- Relator(a):: MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Honorários advocatícios arbitrados em 15% (Art. 55 da Lei 9.099/95)

Ementa : RECURSO CÍVEL. AÇÃO REPARAÇÃO DANOS MORAIS E MATERIAIS. SEGURO DE VEÍCULO. SEGURADO DIVERSO DO PROPRIETÁRIO DO AUTOMÓVEL. RECUSA DE COBERTURA DE SINISTRO. FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORRETAGEM. VIOLAÇÃO AO DEVER DE INFORMAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA. RELAÇÃO DE CONSUMO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. O contrato de seguro, embora regido por regras próprias, não afasta a incidência das regras do Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista que o segurado figura como destinatário final da contratação, de molde a dispensar questionamento acerca da culpa da fornecedora em face da responsabilidade objetiva (artigo 14 do CDC) e da solidariedade entre a corretora e a seguradora (parágrafo único do artigo 7º e artigo 34 do CDC). RECURSO CONHECIDO E

IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- 264-03.2008.8.06.0096/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : PEDRO ALVES DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 11064 - CE FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA
- Recorrido : MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S/A
- Relator(a): MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da QUARTA TURMA RECURSAL, por unanimidade de votos, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto da Relatora.

Sem honorários advocatícios.

Ementa : RECURSO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COMPLEMENTAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE. IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL. EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS. OS DOCUMENTOS APRESENTADOS CUMPREM A EXIGÊNCIA LEGAL. SENTENÇA REFORMADA COM RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA O SEU REGULAR PROCESSAMENTO.

- 277-77.2009.8.06.0092/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido : BCS SEGUROS S.A
- Rep. Jurídico : 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Recorrente : FRANCISCO GILVAN IRENE GONÇALVES
- Rep. Jurídico : 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Relator(a): MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES

Acorda(m) : Acordam os membros da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, reformando a sentença monocrática, para reconhecer a complementação do seguro DPVAT até o montante de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devidamente corrigidos. Correção monetária a contar do pagamento parcial com índice pelo INPC e juros de mora, à taxa de 1% ao mês, segundo preceitu a legislação civilista em vigor, notadamente do artigo 406, c/c artigo 161, § 1º do CTN.

Sem honorários advocatícios.

Ementa : RECURSO CIVIL. ACIDENTE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL. PLEITO DE COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA. INAPLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. ENCONTRA-SE PACIFICADO NO STJ QUE O RECIBO DADO EM QUITAÇÃO NÃO INIBE O PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT. APLICÁVEL A LEI 11.482/2007, VEZ QUE O ACIDENTE OCORREU EM 10/9/2007, ENCONTRANDO-SE A REFERIDA LEI EM PLENO VIGOR NA DATA DO FATO GERADOR, QUE PREVÊ O VALOR DE R\$13.500,00 EM CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO DEVIDA. ESTANDO DEMONSTRADA A INVALIDEZ QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL, IMPÕE-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE CORRESPONDER O QUANTUM DE R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), REDUZINDO O VALOR JÁ RECEBIDO. ENCARGOS LEGAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DO PAGAMENTO PARCIAL COM ÍNDICE PELO INPC E JUROS DE MORA, À TAXA DE 1% AO MÊS, SEGUNDO PRECEITUAA LEGISLAÇÃO CIVILISTA EM VIGOR, NOTADAMENTE DO ARTIGO 406, C/C ARTIGO 161, § 1º DO CTN. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 34-50.2010.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO

- Recorrente : RAIMUNDO GOMES LOIOLA
- Rep. Jurídico : 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS
- Rep. Jurídico : 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA
- Recorrido : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
- Rep. Jurídico : 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Relator(a): MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES

Acorda(m) : Acordam os membros da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, reformando a sentença para condenar a Seguradora ao pagamento da complementação ao valor de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes a época da liquidação do sinistro, devidamente corrigidos . Correção monetária a contar do pagamento parcial com índice pelo INPC e juros de mora, à taxa de 1% ao mês, segundo preceitu a legislação civilista em vigor, notadamente do artigo 406, c/c artigo 161, § 1º do CTN. Ementa : CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INCOMPETÊNCIA DO CNSP PARA BAIXAR INSTRUÇÕES E EXPEDIR CIRCULARES RELATIVAS À REGULAMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SEGURO. É inaplicável qualquer limitação indenizatória derivada de ato normativo de hierarquia inferior, porquanto, de conformidade com os mais comezinhos princípios de hermenêutica, a lei se sobrepõe a normas de caráter normativo, ainda que editadas pelo órgão competente para disciplinar a forma de pagamento do seguro obrigatório. APLICA-SE AO SINISTRO A LEI VIGENTE À ÉPOCA DO ACONTECIMENTO. No caso, a indenização deve ser de 40 salários mínimos e não de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos) por irretroatividade da Lei 11482/07. A ocorrência do sinistro se deu em 14/5/2006, portanto, da vigência Lei 6.194/74. RECIBO DE QUITAÇÃO. Recebimento de valor inferior ao legalmente estipulado. Direito à complementação. Recurso do autor conhecido e provido, a fim de, reformando a Sentença Monocrática, conhecendo o pedido e dando provimento, elevar a indenização ao valor 40 (quarenta salários mínimos) vigentes à época da liquidação do sinistro. INCIDÊNCIA DE JUROS e correção monetária. Juros moratórios, devem ser fixados na conformidade da combinação dos arts. 406 do CC e 161, § 1º do CTN, logo à razão de 1% ao mês na modalidade simples, e a partir da citação e a correção monetária pelo INPC a partir do pagamento incompleto, pois, no caso, já houve pagamento em seara administrativa. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 364-81.2009.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS
- DEFENSOR PÚBLICO - DYRCE MARIA C. FAMA
- Recorrido : BANCO DO NORDESTE DO BASIL
- Rep. Jurídico : 16250 - CE EXPEDITO MELO CARLOS
- Relator(a): MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da QUARTA TURMA RECURSAL DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, conhecer o recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus jurídicos e legais fundamentos. Sem honorários advocatícios recorrente beneficiária da justiça gratuita.

Ementa : REPARAÇÃO DANOS MORAIS. CHEQUES. CONTRA-ORDEM. CANCELAMENTO DA CONTRA-ORDEM. CHEQUE EMITIDO. DEVOLUÇÃO. DANO MORAL. DEVE O BANCO RECORRIDO RESPONDER PELA SUA DESÍDIA, DEVENDO A REPARAÇÃO DO DANO SENTIR ATRAVÉS DE REFLEXO PATRIMONIAL SIGNIFICATIVO. VALOR DA INDENIZAÇÃO DENTRO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. QUANTUM ARBITRADO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1- Trata-se de recurso cível em que o recorrente manifesta

inconformismo com o valor fixado a título de danos morais, requerendo a reforma da sentença no sentido de ser majorada a indenização.

2- A sentença objeto do presente recurso foi objetiva e clara o bastante para reconhecer a ocorrência de dano moral indenizável. Desnecessária maiores justificativas sobre o caso, ante os argumentos apresentados na r. Decisão que comprovam os transtornos e constrangimentos sofridos pela parte autora/recorrente.

3- De acordo com a orientação adotada, os danos morais devem ser arbitrados em obediência aos critérios da razoabilidade, de modo a fazer com que nem os prejuízos morais gerados ao ofendido sejam relegados a segundo plano, nem a conjuntura econômica do ofensor seja exorbitada. É cediço que a fixação do valor da indenização por danos morais é questão de difícil análise, pois não há como se aferir monetariamente o valor exato a cobrir a eventual ofensa à honra do lesado; não existem critérios objetivos, devendo prevalecer a subjetividade, ou melhor, devendo ser observado em cada caso a repercussão do dano, as condições financeiras da parte que causou o ilícito e do lesado, devendo sempre se buscar um valor justo, sendo cabível, portanto, a intervenção dos Tribunais quando exagerado, ínfimo ou absurdo, fugindo de qualquer parâmetro razoável. Assim sendo, entendo que deva ser mantido quantum indenizatório estabelecido na sentença no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor este consentâneo com a compensação dos prejuízos morais experimentados. Repara os danossofridos e não gera enriquecimento sem causa.

O recurso não apresenta matéria capaz de mudar o convencimento formado pelo juiz monocrático.

Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 51-16.2008.8.06.0122/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido : ITAÚ SEGUROS
- Rep. Jurídico : 22718 - PE ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS
- Recorrente : JORISVALDO LEITE DE FIGUEIREDO
- Rep. Jurídico : 17976 - CE EDVANTONIO MÁRCIO CARTAXO LOPES
- Relator(a):: MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES

Acorda(m) : Acordam os membros da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, reformando a sentença monocrática, para reconhecer a complementação do seguro DPVAT até o montante de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devidamente corrigidos. Correção monetária a contar do pagamento parcial com índice pelo INPC e juros de mora, à taxa de 1% ao mês, segundo preceitua a legislação civilista em vigor, notadamente do artigo 406, c/c artigo 161, § 1º do CTN.

Sem honorários advocatícios.

Ementa : RECURSO CIVIL. ACIDENTE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL. PLEITO DE COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA. INAPLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. APPLICÁVEL A LEI 11.482/2007, VEZ QUE O ACIDENTE OCORREU EM 21/12/2007, ENCONTRANDO-SE A REFERIDA LEI EM PLENO VIGOR NA DATA DO FATO GERADOR. INDENIZAÇÃO DEVIDA. ESTANDO DEMONSTRADA A INVALIDEZ QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL, IMPÕE-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE CORRESPONDER O QUANTUM DE R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), REDUZINDO O VALOR JÁ RECEBIDO. ENCARGOS LEGAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DO PAGAMENTO PARCIAL COM ÍNDICE PELO INPC E JUROS DE MORA, À TAXA DE 1% AO MÊS, SEGUNDO PRECEITUA A LEGISLAÇÃO CIVILISTA EM VIGOR, NOTADAMENTE DO ARTIGO 406, C/C ARTIGO 161, § 1º DO CTN. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

LEGISLAÇÃO CIVILISTA EM VIGOR, NOTADAMENTE DO ARTIGO 406, C/C ARTIGO 161, § 1º DO CTN. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 523-44.2009.8.06.0134/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : MARIA APARECIDA OLIVEIRA SILVA
- Rep. Jurídico : 13583 - CE ANTONIO AURELIO DE AZEVEDO NETO
- Rep. Jurídico : 15994 - CE ALEXANDRE MACEDO MAIA
- Recorrido : CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A
- Rep. Jurídico : 12961 - CE IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR
- Relator(a):: MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES

Acorda(m) : Acordam os membros da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, reformando a sentença para condenar a Seguradora ao pagamento da complementação ao valor de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes a época da liquidação do sinistro, devidamente corrigidos. Correção monetária a contar do pagamento parcial pelo índice do INPC e juros de mora, à taxa de 1% ao mês, segundo preceitua a legislação civilista em vigor, notadamente do artigo 406, c/c artigo 161, § 1º do CTN. Sem honorários advocatícios.

Ementa : RECURSO CIVIL. ACIDENTE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL. PLEITO DE COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA, AO LIMITE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPLEMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI 6.194/74. INAPLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. ENCONTRA-SE PACIFICADO NO STJ QUE O RECIBO DADO EM QUITAÇÃO NÃO INIBE O PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT. NÃO HÁ INCOMPATIBILIDADE ENTRE O DISPOSTO NA LEI 6.194/74 E AS NORMAS QUE POSSIBILITAM O USO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO PARÂMETRO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. CABIMENTO DO SALÁRIO-MÍNIMO PARA QUANTIFICAÇÃO DO QUANTUM RESSARCITÓRIO. ILEGITIMIDA PASSIVA AD CAUSAM. PAGAMENTO REALIZADO POR OUTRA SEGURADORA. IMPROCEDÊNCIA. QUALQUER SEGURADORA INTEGRANTE DO CONSÓRCIO PODERÁ SER DEMANDADA JUDICIALMENTE, PARA O PAGAMENTO DA DIFERENÇA DO SEGURO DPVAT, MESMO QUE O PAGAMENTO ADMINISTRATIVO TENHA SIDO FEITO POR OUTRA SEGURADORA. ENCARGOS LEGAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DO PAGAMENTO PARCIAL PELO ÍNDICE DO INPC E JUROS DE MORA, À TAXA DE 1% AO MÊS, SEGUNDO PRECEITUA A LEGISLAÇÃO CIVILISTA EM VIGOR, NOTADAMENTE DO ARTIGO 406, C/C ARTIGO 161, § 1º DO CTN. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 549-60.2008.8.06.0107/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido : FRANCISCA LIDIANA SALDANHA
- Rep. Jurídico : 18082 - CE LUIZ OCTÁVIO SOUSA LOPES
- Recorrente : ITAU SEGUROS
- Rep. Jurídico : 21154 - CE EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO
- Relator(a):: MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Ementa : AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. VALOR DA INDENIZAÇÃO NO IMPORTE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, INDEPENDENTEMENTE DO GRAU DE INVALIDEZ. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA.

ESTANDO DEMONSTRADA A INVALIDEZ QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL, IMPÕE-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE CORRESPONDER O VALOR DOS 40 SALÁRIOS MÍNIMOS À EPOCA DO PAGAMENTO, REDUZINDO O VALOR JÁ RECEBIDO. ILEGITIMIDA PASSIVA AD CAUSAM. PAGAMENTO REALIZADO POR OUTRA SEGURADORA. IMPROCEDÊNCIA. QUALQUER SEGURADORA INTEGRANTE DO CONSÓRCIO PODERÁ SER DEMANDADA JUDICIALMENTE, PARA O PAGAMENTO DA DIFERENÇA DO SEGURO DPVAT, MESMO QUE O PAGAMENTO ADMINISTRATIVO TENHA SIDO FEITO POR OUTRA SEGURADORA. JUROS MORATÓRIOS, DEVEM SER FIXADOS NA CONFORMIDADE DA COMBINAÇÃO DOS ARTS. 406 DO CC E 161, § 1º DO CTN, LOGO À RAZÃO DE 1% AO MÊS NA MODALIDADE SIMPLES, E A PARTIR DA CITAÇÃO E A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE DO INPC, DEVE DAR-SE A PARTIR DO PAGAMENTO INCOMPLETO, POIS, NO CASO, JÁ HOUVE PAGAMENTO EM SEARA ADMINISTRATIVA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Ante os pressupostos de admissibilidade conhecido do recurso. Não prospera a alegação da recorrente de que o pagamento da indenização restou efetuado, configurando, portanto, ato jurídico perfeito. O pagamento foi feito a menor e a quitação dada pelo recorrido refere-se ao montante que recebeu. Remanesce, entretanto, a diferença entre o valor recebido e o efetivamente devido, que pode ser demandada em juízo. O recurso não apresenta matéria capaz de mudar o convencimento formado pelo juiz monocrático. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 602-41.2008.8.06.0107/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido : FRANCISCO IDALECIO MOREIRA PAULO
- Rep. Jurídico : 18082 - CE LUIZ OCTÁVIO SOUSA LOPES
- Recorrente : ITAU SEGUROS
- Rep. Jurídico : 22718 - CE ROSTAND INACIO DOS SANTOS
- Relator(a): MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Ementa : AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. VALOR DA INDENIZAÇÃO NO IMPORTE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, INDEPENDENTEMENTE DO GRAU DE INVALIDEZ. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. ESTANDO DEMONSTRADA A INVALIDEZ QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL, IMPÕE-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE CORRESPONDER O VALOR DOS 40 SALÁRIOS MÍNIMOS À EPOCA DO PAGAMENTO, REDUZINDO O VALOR JÁ RECEBIDO. ILEGITIMIDA PASSIVA AD CAUSAM. PAGAMENTO REALIZADO POR OUTRA SEGURADORA. IMPROCEDÊNCIA. QUALQUER SEGURADORA INTEGRANTE DO CONSÓRCIO PODERÁ SER DEMANDADA JUDICIALMENTE, PARA O PAGAMENTO DA DIFERENÇA DO SEGURO DPVAT, MESMO QUE O PAGAMENTO ADMINISTRATIVO TENHA SIDO FEITO POR OUTRA SEGURADORA. JUROS MORATÓRIOS, DEVEM SER FIXADOS NA CONFORMIDADE DA COMBINAÇÃO DOS ARTS. 406 DO CC E 161, § 1º DO CTN, LOGO À RAZÃO DE 1% AO MÊS NA MODALIDADE SIMPLES, E A PARTIR DA CITAÇÃO E A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE DO INPC, DEVE DAR-SE A PARTIR DO PAGAMENTO INCOMPLETO, POIS, NO CASO, JÁ HOUVE PAGAMENTO EM SEARA ADMINISTRATIVA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA

MANTIDA. Ante os pressupostos de admissibilidade conhecido do recurso. Não prospera a alegação da recorrente de que o pagamento da indenização restou efetuado, configurando, portanto, ato jurídico perfeito. O pagamento foi feito a menor e a quitação dada pelo recorrido refere-se ao montante que recebeu. Remanesce, entretanto, a diferença entre o valor recebido e o efetivamente devido, que pode ser demandada em juízo. O recurso não apresenta matéria capaz de mudar o convencimento formado pelo juiz monocrático. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 688-23.2009.8.06.0092/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
- Rep. Jurídico : 12961 - CE IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR
- Recorrido : WALTER DANTAS CITÓ
- Rep. Jurídico : 7519 - CE JOSE GOMES SOARES
- Relator(a): MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES

Acorda(m) : Acordam os membros da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, reformando a sentença monocrática, para reconhecer a complementação do seguro DPVAT até o montante de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devidamente corrigidos. Correção monetária a contar do pagamento parcial com índice pelo INPC e juros de mora, à taxa de 1% ao mês, segundo preceituá a legislação civilista em vigor, notadamente do artigo 406, c/c artigo 161, § 1º do CTN.

Sem honorários advocatícios.

Ementa : RECURSO CIVIL. ACIDENTE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL. PLEITO DE COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA. INAPLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. ENCONTRA-SE PACIFICADO NO STJ QUE O RECIBO DADO EM QUITAÇÃO NÃO INIBE O PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT. APLICÁVEL A LEI 11.482/2007, VEZ QUE O ACIDENTE OCORREU EM 18/2/2008, ENCONTRANDO-SE A REFERIDA LEI EM PLENO VIGOR NA DATA DO FATO GERADOR, QUE PREVÊ O VALOR DE R\$13.500,00 EM CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO DEVIDA. ESTANDO DEMONSTRADA A INVALIDEZ QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL, IMPÕE-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE CORRESPONDER O QUANTUM DE R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), REDUZINDO O VALOR JÁ RECEBIDO. ENCARGOS LEGAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DO PAGAMENTO PARCIAL COM ÍNDICE PELO INPC E JUROS DE MORA, À TAXA DE 1% AO MÊS, SEGUNDO PRECEITUÁ A LEGISLAÇÃO CIVILISTA EM VIGOR, NOTADAMENTE DO ARTIGO 406, C/C ARTIGO 161, § 1º DO CTN. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 759-93.2009.8.06.0134/1 - RECURSO INOMINADO
  - Recorrente : ANTONIO SOARES DA SILVA
  - Rep. Jurídico : 11064 - CE FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA
  - Recorrido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
  - Rep. Jurídico : 16897 - CE LIANA CLODES BASTOS FURTADO
  - Relator(a): MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES
- Acorda(m) : Acordam os membros da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, reformando a sentença para

condenar a Seguradora ao pagamento da complementação ao valor de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes a época da liquidação do sinistro, devidamente corrigidos. Correção monetária a contar do pagamento parcial pelo índice do INPC e juros de mora, à taxa de 1% ao mês, segundo preceitua a legislação civilista em vigor, notadamente do artigo 406, c/c artigo 161, § 1º do CTN. Sem honorários advocatícios.

Ementa : RECURSO CIVIL. ACIDENTE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL. PLEITO DE COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA, AO LIMITE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPLEMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI 6.194/74. INAPLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. ENCONTRA-SE PACIFICADO NO STJ QUE O RECIBO DADO EM QUITAÇÃO NÃO INIBE O PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT. NÃO HÁ INCOMPATIBILIDADE ENTRE O DISPOSTO NA LEI 6.194/74 E AS NORMAS QUE POSSIBILITAM O USO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO PARÂMETRO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. CABIMENTO DO SALÁRIO-MÍNIMO PARA QUANTIFICAÇÃO DO QUANTUM RESSARCITÓRIO. ILEGITIMA PASSIVA AD CAUSAM. PAGAMENTO REALIZADO POR OUTRA SEGURADORA. IMPROCEDÊNCIA. QUALQUER SEGURADORA INTEGRANTE DO CONSÓRCIO PODERÁ SER DEMANDADA JUDICIALMENTE, PARA O PAGAMENTO DA DIFERENÇA DO SEGURO DPVAT, MESMO QUE O PAGAMENTO ADMINISTRATIVO TENHA SIDO FEITO POR OUTRA SEGURADORA. ENCARGOS LEGAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DO PAGAMENTO PARCIAL PELO ÍNDICE DO INPC E JUROS DE MORA, À TAXA DE 1% AO MÊS, SEGUNDO PRECEITUA A LEGISLAÇÃO CIVILISTA EM VIGOR, NOTADAMENTE DO ARTIGO 406, C/C ARTIGO 161, § 1º DO CTN. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 876-72.2007.8.06.0096/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : RAIMUNDA NONATA FELIPE MARTINS
- Rep. Jurídico : 7519 - CE JOSE GOMES SOARES
- Recorrido : FEDERAL DE SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico : 22718 - CE ROSTAND INACIO DOS SANTOS
- Relator(a): MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES

Acorda(m) : Acordam os membros da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, reformando a sentença para condenar a Seguradora ao pagamento da complementação ao valor de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes a época da liquidação do sinistro, devidamente corrigidos. Correção monetária a contar do pagamento parcial com índice pelo INPC e juros de mora, à taxa de 1% ao mês, segundo preceitua a legislação civilista em vigor, notadamente do artigo 406, c/c artigo 161, § 1º do CTN. Sem honorários advocatícios.

Ementa : RECURSO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COMPLEMENTAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE. IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL. EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS. OS DOCUMENTOS APRESENTADOS CUMPREM A EXIGÊNCIA LEGAL. PLEITO DE COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA, AO LIMITE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPLEMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI 6.194/74. INDENIZAÇÃO DEVIDA. CABIMENTO DO SALÁRIO-MÍNIMO PARA QUANTIFICAÇÃO DO QUANTUM RESSARCITÓRIO. ENCARGOS LEGAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE DO INPC, A CONTAR DO PAGAMENTO PARCIAL E JUROS DE

MORA, À TAXA DE 1% AO MÊS, SEGUNDO PRECEITUA A LEGISLAÇÃO CIVILISTA EM VIGOR, NOTADAMENTE DO ARTIGO 406, C/C ARTIGO 161, § 1º DO CTN. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 904-81.2009.8.06.0092/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : LUIS BARBOSA DE LIMA
- Rep. Jurídico : 7519 - CE JOSE GOMES SOARES
- Recorrido : SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
- Rep. Jurídico : 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Relator(a): MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES

Acorda(m) : Acordam os membros da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, reformando a sentença para condenar a Seguradora ao pagamento da complementação ao valor de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes a época da liquidação do sinistro devidamente corrigidos. Correção monetária a contar do pagamento parcial com índice pelo INPC e juros de mora, à taxa de 1% ao mês, segundo preceitua a legislação civilista em vigor, notadamente do artigo 406, c/c artigo 161, § 1º do CTN. Sem honorários advocatícios.

Ementa : CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO PARA JULGAR A MATÉRIA. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. CAUSA COMPLEXA. INOCORRÊNCIA. Não há tal necessidade de laudo, sendo que a convicção do juiz basta para o julgamento da questão, tendo em vista constar nos autos provas da ocorrência do sinistro e da existência do processo administrativo, que suprem uma eventual ausência. Reconhecimento por parte da seguradora da invalidez permanente com o pagamento parcial. INCOMPETÊNCIA DO CNSP PARA BAIXAR INSTRUÇÕES E EXPEDIR CIRCULARES RELATIVAS À REGULAMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SEGURO. É inaplicável qualquer limitação indenizatória derivada de ato normativo de hierarquia inferior, porquanto, de conformidade com os mais comezinhos princípios de hermenêutica, a lei se sobrepõe a normas de caráter normativo, ainda que editadas pelo órgão competente para disciplinar a forma de pagamento do seguro obrigatório. RECIBO DE QUITAÇÃO. Recebimento de valor inferior ao legalmente estipulado. Direito à complementação. Recurso do autor conhecido e provido, a fim de, reformando a Sentença Monocrática, conhecendo o pedido e dando provimento, elevar a indenização ao valor 40 (quarenta salários mínimos) vigentes à época da liquidação do sinistro. INDENIZAÇÃO DE QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. LEGALIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º DA LEI 6194/74. A propósito da utilização do salário mínimo como índice ou fator de correção monetária, a Corte Superior de Justiça já sedimentou entendimento no sentido de que “o valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. II. Recurso especial não conhecido.” (STJ, Segunda Seção, REsp 153209/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 02/02/2004). ENCARGOS LEGAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA a contar do pagamento parcial com índice pelo INPC e JUROS DE mora, à taxa de 1% ao mês, segundo preceitua a legislação civilista em vigor, notadamente do artigo 406, c/c artigo 161, § 1º do CTN. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 960-51.2008.8.06.0092/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : MARIA CONCEIÇÃO TEIXEIRA

- Rep. Jurídico : 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Recorrido : SANTANDER SEGURADORA S. A.
- Rep. Jurídico : 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO
- Rep. Jurídico : 11993 - CE ANTONIO VALDONIO DE OLIVEIRA BRITO
- Rep. Jurídico : 17731 - CE REGIS GONDIM PEIXOTO
- Rep. Jurídico : 19253 - CE ERNANDO GARCIA DA S. JUNIOR
- Relator(a): MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES

Acorda(m) : Acordam os membros da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, reformando a sentença para condenar a Seguradora ao pagamento da complementação ao valor de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes a época da liquidação do sinistro.

Sen honorários advocatícios.

Ementa : CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO PARA JULGAR A MATÉRIA. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. CAUSA COMPLEXA. INOCORRÊNCIA. Não há tal necessidade de laudo, sendo que a convicção do juiz basta para o julgamento da questão, tendo em vista constar nos autos provas da ocorrência do sinistro e da existência do processo administrativo, que suprem uma eventual ausência. Reconhecimento por parte da seguradora da invalidez permanente com o pagamento parcial. INCOMPETÊNCIA DO CNSP PARA BAIXAR INSTRUÇÕES E EXPEDIR CIRCULARES RELATIVAS À REGULAMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SEGURO. É inaplicável qualquer limitação indenizatória derivada de ato normativo de hierarquia inferior, porquanto, de conformidade com os mais comezinhos princípios de hermenêutica, a lei se sobrepõe a normas de caráter normativo, ainda que editadas pelo órgão competente para disciplinar a forma de pagamento do seguro obrigatório. APLICA-SE AO SINISTRO A LEI VIGENTE À ÉPOCA DO ACONTECIMENTO. No caso, a indenização deve ser de 40 salários mínimos e não de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos) por irretroatividade da Lei 11482/07. A ocorrência do sinistro se deu em 5/10/2005, portanto, quando vigia a Lei 6.194/74. RECIBO DE QUITAÇÃO. Recebimento de valor inferior ao legalmente estipulado. Direito à complementação. Recurso do autor conhecido e provido, a fim de, reformando a Sentença Monocrática, conhecendo o pedido e dando provimento, elevar a indenização ao valor 40 (quarenta salários mínimos) vigentes à época da liquidação do sinistro. INDENIZAÇÃO DE QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. LEGALIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º DA LEI 6194/74. A propósito da utilização do salário mínimo como índice ou fator de correção monetária, a Corte Superior de Justiça já sedimentou entendimento no sentido de que "o valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. II. Recurso especial não conhecido." (STJ, Segunda Seção, REsp 153209/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 02/02/2004). ENCARGOS LEGAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA a contar do pagamento parcial com índice pelo INPC e JUROS de mora, à taxa de 1% ao mês, segundo preceitua a legislação civilista em vigor, notadamente do artigo 406, c/c artigo 161, § 1º do CTN.

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

#### 4ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Número do Acórdão: 15 - Ano: 2010

- 248-63.2009.8.06.0080/2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico : 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO
- Agravado : EDSON JOSÉ DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 4007 - PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
- Relator(a): JOSE ISRAEL TORRES MARTINS

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da QUARTA TURMA RECURSAL DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, conhecer do agravo e negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto do relator.

Ementa : AGRAVO INTERNO. IMPETRADO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI Nº 11.482/2007. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- 448-21.2007.8.06.0022/2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : OLICARPE - COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEL LTDA
- Rep. Jurídico : 3057 - CE PERBOYRE MOREIRA FILHO
- Agravado : ANTONIA AURINEIDE TELES PRUDÊNCIO
- Rep. Jurídico : 4637 - CE MARIA SUZETE OLIVEIRA DE LIMA
- Relator(a): JOSE ISRAEL TORRES MARTINS

Acorda(m) : VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA QUARTA TURMA RECURSAL, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO AGRAVO E DAR-LHE PROVIMENTO, NOS EXATOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa : AGRAVO INTERNO IMPETRADO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. SENTENÇA REFORMADA. DANOS MATERIAIS NÃO COMPROVADOS. DANOS MORAIS MANTIDOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO INICIAL.

- 382-05.2008.8.06.0152/1 - APELAÇÃO
- Apelante : MINISTÉRIO PÚBLICO
- Apelado : POLICARPO CESARIO DE CASTRO
- DEFENSOR PÚBLICO - JULIO CESAR MATIAS LOBO
- Relator(a): JOSE ISRAEL TORRES MARTINS

Acorda(m) : ACORDAM, os membros da QUARTA TURMA RECURSAL DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento da apelação e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Ementa : APELAÇÃO CRIME. REJEIÇÃO DENÚNCIA POR CONSIDERAR ATÍPICA PORTE DE ARMA BRANCA. O ART. 19 DA LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENALIS Foi APENAS DERROGADO, COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.437/97, QUE INSTITUIU O SISTEMA NACIONAL DE ARMAS, SUBSISTINDO A CONTRAVENÇÃO QUANTO AO PORTE DE ARMA BRANCA TIPO FACA, PUNHAL, FACÃO ETC. PRECEDENTES DO STJ.

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

- 52-08.2008.8.06.0152/1 - APELAÇÃO
- Apelante : MINISTÉRIO PÚBLICO
- Apelado : FRANCISCO APARECIDO GOMES DE HOLANDA
- DEFENSOR PÚBLICO - JULIO CESAR MATIAS LOBO
- Relator(a): JOSE ISRAEL TORRES MARTINS

Acorda(m) : ACORDAM, os membros da QUARTA TURMA RECURSAL DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento da apelação e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Ementa : APELAÇÃO CRIME. REJEIÇÃO DENÚNCIA POR CONSIDERAR ATÍPICA PORTE DE ARMA BRANCA. O ART. 19 DA LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENALIS Foi APENAS DERROGADO, COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.437/97, QUE INSTITUIU O SISTEMA NACIONAL DE ARMAS, SUBSISTINDO A

CONTRAVENÇÃO QUANTO AO PORTE DE ARMA BRANCA TIPO FACA, PUNHAL, FACÃO ETC. PRECEDENTES DO STJ.

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

- 710-32.2008.8.06.0152/1 - APELAÇÃO

○ Apelante : MINISTÉRIO PÚBLICO

○ Apelado : FRANCISCO CLEBIO MACIEL FIRMINO

○ DEFENSOR PÚBLICO - JULIO CESAR MATIAS LOBO

○ Relator(a): JOSE ISRAEL TORRES MARTINS

Acorda(m) : ACORDAM, os membros da QUARTA TURMA RECURSAL DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento da apelação e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Ementa : APELAÇÃO CRIME. REJEIÇÃO DENÚNCIA POR CONSIDERAR ATÍPICA PORTE DE ARMA BRANCA. O ART. 19 DA LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENais FOI APENAS DERROGADO, COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.437/97, QUE INSTITUIU O SISTEMA NACIONAL DE ARMAS, SUBSISTINDO A CONTRAVENÇÃO QUANTO AO PORTE DE ARMA BRANCA TIPO FACA, PUNHAL, FACÃO ETC. PRECEDENTES DO STJ.

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

- 2150-18.2008.8.06.0070/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

○ Embargante : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

○ Rep. Jurídico : 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE

○ Embargado : FRANCISCO EVANGELISTA DE ARAUJO

○ Rep. Jurídico : 13583 - CE ANTONIO AURELIO DE AZEVEDO NETO

○ Relator(a): JOSE ISRAEL TORRES MARTINS

Acorda(m) : A QUARTA TURMA RECURSAL, POR UNANIMIDADE DE VOTOS DE SEUS INTEGRANTES, CONHECEU DO EMBARGO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO NO SENTIDO DE SUPRIR A OMISSÃO RECONHECIDA NO ARRESTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESTANDO INCONTESTE A HAVER NO JULGADO MANIFESTA OMISSÃO, DEVE O ACÓRDÃO SER INTEGRADO, ADEQUANDO-SE AO LITÍGIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

- 30457-95.2008.8.06.0000/0 - HABEAS CORPUS

○ Impetrante : JOACIR BEZERRA VIANA

○ Paciente : JOAOZITO ANDRADE DE ARAUJO

○ Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA 7ª UNIDADE DOS JECC DA COMARCA DE FORTALEZA

○ Relator(a): JOSE ISRAEL TORRES MARTINS

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, pela concessão parcial da ordem e decretar a extinção da punibilidade do paciente, JOAOZITO ANDRADE DE ARAÚJO, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

Ementa : PENAL. HABEAS CORPUS. INFRAÇÃO ART. 139 DO CPB. SENTENÇA CONDENATÓRIA - PENA IMPOSTA INFERIOR A UM ANO - PRAZO PRESCRICIONAL DE 02 ANOS - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 109, VI C/C ART.110, §2º DO CP - PRESCRIÇÃO RETROATIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE RECONHECIDA EM SEDE DE HABEAS CORPUS.

- 1565-45.2008.8.06.9000/0 - RECURSO DE APELAÇÃO CRIME

○ Apelante : DERNEVALDO HELLADIO RODRIGUES ALVES

○ Rep. Jurídico : 11677 - CE CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA

○ Apelado : MINISTÉRIO PÚBLICO

○ Relator(a): JOSE ISRAEL TORRES MARTINS

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e julgar prejudicado o presente apelação.

Ementa : PENAL. INFRAÇÃO ART. 129, CAPUT DO CPB. SENTENÇA CONDENATÓRIA - PENA IMPOSTA INFERIOR A UM ANO - PRAZO PRESCRICIONAL DE 02 ANOS - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 109, VI C/C ART.110, §1º DO CP - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO. Tratando-se de sentença condenatória transitada em julgado para a acusação, a prescrição da pretensão punitiva regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, §1º do CP. Prescrição reconhecida de ofício e recurso prejudicado.

- 1074-58.2008.8.06.0134/1 - RECURSO INOMINADO

○ Recorrente : JOANA SOARES DA COSTA

○ Rep. Jurídico : 18044 - CE RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI

○ Recorrido : MAPFRE VERA CRUZ S.A

○ Rep. Jurídico : 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE

○ Relator(a): JOSE ISRAEL TORRES MARTINS

Acorda(m) : Acordam os membros da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, reformando a sentença para condenar a Seguradora ao pagamento da complementação ao valor de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes a época da liquidação do sinistro, devidamente corrigidos . Correção monetária a contar do pagamento parcial com índice pelo INPC e juros de mora, à taxa de 1% ao mês, segundo preceitua a legislação civilista em vigor, notadamente do artigo 406, c/c artigo 161, § 1º do CTN. Sem honorários advocatícios.

Ementa : RECURSO CIVIL. ACIDENTE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL. PLEITO DE COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA, AO LIMITE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPLEMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI 6.194/74. INAPLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. ENCONTRA-SE PACIFICADO NO STJ QUE O RECIBO DADO EM QUITAÇÃO NÃO INIBE O PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT. NÃO HÁ INCOMPATIBILIDADE ENTRE O DISPOSTO NA LEI 6.194/74 E AS NORMAS QUE POSSIBILITAM O USO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO PARÂMETRO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. CABIMENTO DO SALÁRIO-MÍNIMO PARA QUANTIFICAÇÃO DO QUANTUM RESSARCITÓRIO. ENCARGOS LEGAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE DO INPC, A CONTAR DO PAGAMENTO PARCIAL E JUROS DE MORA, À TAXA DE 1% AO MÊS, SEGUNDO PRECEITUA A LEGISLAÇÃO CIVILISTA EM VIGOR, NOTADAMENTE DO ARTIGO 406, C/C ARTIGO 161, § 1º DO CTN. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 1280-43.2005.8.06.0016/1 - RECURSO INOMINADO

○ Recorrente : BANCO DO BRASIL S.A

○ Rep. Jurídico : 14761 - CE ATILA DE ALENCAR ARARIPE MAGALHAES

○ Recorrido : MARIA LENIZE RODRIGUES DE ALENCAR

○ Rep. Jurídico : 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA

○ Relator(a): JOSE ISRAEL TORRES MARTINS

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença recorrida. Honorários advocatícios arbitrados em quinze por cento (15%) valor da causa.

Ementa : RECURSO CÍVEL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE SEGURO DE VIDA. RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DO CONTRATO HÁ 6 ANOS. PRAZO INDETERMINADO. RESCISÃO UNILATERAL POR ATO EXCLUSIVO DA SEGURADORA. ABUSIVIDADE. ARTS. 54, § 2º E 51, INCISO XI, DO CÓDIGO DE DEFESA DO

CONSUMIDOR. VIOLAÇÃO À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E ÀS DIRETRIZES DO ESTATUTO DO IDOSO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- 14-84.2009.8.06.0176/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A
- Rep. Jurídico : 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Recorrido : JOAO PAULO FERNANDES PEREIRA
- Rep. Jurídico : 20723 - CE ALOÍSIO ALBERTO DE SÁ FERNANDES
- Relator(a): JOSE ISRAEL TORRES MARTINS

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Ementa : SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. VALOR DA INDENIZAÇÃO NO IMPORTE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, INDEPENDENTEMENTE DO GRAU DE INVALIDEZ. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. ESTANDO DEMONSTRADA A INVALIDEZ QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL, IMPÕE-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE CORRESPONDER O VALOR DOS 40 SALÁRIOS MÍNIMOS À EPOCA DO PAGAMENTO, REDUZINDO O VALOR JÁ RECEBIDO. ILEGITIMIDA PASSIVA AD CAUSAM. PAGAMENTO REALIZADO POR OUTRA SEGURADORA. IMPROCEDÊNCIA. QUALQUER SEGURADORA INTEGRANTE DO CONSÓRCIO PODERÁ SER DEMANDADA JUDICIALMENTE, PARA O PAGAMENTO DA DIFERENÇA DO SEGURO DPVAT, MESMO QUE O PAGAMENTO ADMINISTRATIVO TENHA SIDO FEITO POR OUTRA SEGURADORA. JUROS MORATÓRIOS, DEVEM SER FIXADOS NA CONFORMIDADE DA COMBINAÇÃO DOS ARTS. 406 DO CC E 161, § 1º DO CTN, LOGO À RAZÃO DE 1% AO MÊS NA MODALIDADE SIMPLES, E A PARTIR DA CITAÇÃO E A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE DO INPC, DEVE DAR-SE A PARTIR DO PAGAMENTO INCOMPLETO, POIS, NO CASO, JÁ HOUVE PAGAMENTO EM SEARA ADMINISTRATIVA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Ante os pressupostos de admissibilidade conheço do recurso. Não prospera a alegação da recorrente de que o pagamento da indenização restou efetuado, configurando, portanto, ato jurídico perfeito. O pagamento foi feito a menor e a quitação dada pelo recorrido refere-se ao montante que recebeu. Remanesce, entretanto, a diferença entre o valor recebido e o efetivamente devido, que pode ser demandada em juízo. O recurso não apresenta matéria capaz de mudar o convencimento formado pelo juiz monocrático. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 1661-75.2009.8.06.0092/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido : FEDERAL SEGUROS S/A
- Recorrente : MARIA DO SOCORRO DE PAIVA CRUZ
- Rep. Jurídico : 4214 - CE JOAO ALVES DE LACERDA
- Relator(a): JOSE ISRAEL TORRES MARTINS

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento o recurso, mantendo na íntegra a sentença recorrida. Sem honorários advocatícios, recorrente beneficiário da justiça gratuita.

Ementa : AÇÃO COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 206, § 3º, IX, C/C ARTIGO 2.028, DO CÓDIGO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS JURÍDICOS E LEGAIS FUNDAMENTOS. Ante a

presença dos pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Ao revés do asseverado pelo recorrente, tem-se que o prazo prescricional da indenização do seguro obrigatório DPVAT - com respaldo na cristalina jurisprudência - antes de 20 (vinte) anos, restou flagrantemente reduzido para 03 (três) anos, nos termos do art. 206, §3º, IX, do Código Civil.

Verifique-se que a norma de transição contida no art. 2.028 do Código Civil em vigência dispõe que “serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada.” Em vislumbre ao caderno processual temos que o fato ocorreu em março de 2002 tendo sido o prêmio do seguro pago em 02/05/2002, sendo a presente ação ingressada em 04/11/2008. Por sua vez prescreve o art. 2028 do CC que: “art. 2028. Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada.”

Nesse sentido: “AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PRETENSÃO FULMINADA PELA PRESCRIÇÃO. 1. A teor do art. 219, § 5º, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.280/06, possível o reconhecimento da prescrição independentemente de provocação da parte. 2. Aplicação da regra de transição do artigo 2028 do Código Civil atual. Considerando que o prazo prescricional para o recebimento da verba indenizatória do seguro DPVAT foi reduzido pelo atual Código Civil e que, quando da entrada em vigor deste, ainda não havia transcorrido mais da metade do prazo estabelecido na lei anterior, aplica-se o prazo da lei nova, que é de 03 anos, conforme o art. 206, § 3º, IX, do CC vigente. 3. O novo prazo, contudo, só passa a incidir a partir da entrada em vigor do novo Diploma Civil. Entendimento doutrinário e jurisprudencial proposto pelo enunciado nº 50 das Jornadas de Direito do STJ. Prescrição PRONUNCIADA DE OFÍCIO”. (TJRS - Apelação Cível n.º 71001329762 - Relator: Mylene Maria Michel, Julg. Em 20/06/2007).

Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 259-82.2008.8.06.0127/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : CLAUDIA DO NASCIMENTO
- PROCURADOR - DR. MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO - OAB 16.115
- Recorrido : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A
- PROCURADOR - DR. SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE - OAB 20.111-A
- Relator(a): JOSE ISRAEL TORRES MARTINS

Acorda(m) : Acordam os membros da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, reformando a sentença para condenar a Seguradora ao pagamento da complementação ao valor de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes a época da liquidação do sinistro.

Sem honorários advocatícios.

Ementa : CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO PARA JULGAR A MATÉRIA. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. CAUSA COMPLEXA. INOCORRÊNCIA. Não há tal necessidade de laudo, sendo que a convicção do juiz basta para o julgamento da questão, tendo em vista constar nos autos provas da ocorrência do sinistro e da existência do processo administrativo, que suprem uma eventual ausência. Reconhecimento por parte da seguradora da invalidez permanente com o pagamento parcial. INCOMPETÊNCIA DO CNSP PARA BAIXAR INSTRUÇÕES E EXPEDIR CIRCULARES RELATIVAS À REGULAMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE

SEGURO. É inaplicável qualquer limitação indenizatória derivada de ato normativo de hierarquia inferior, porquanto, de conformidade com os mais comezinhos princípios de hermenêutica, a lei se sobrepõe a normas de caráter normativo, ainda que editadas pelo órgão competente para disciplinar a forma de pagamento do seguro obrigatório. APLICA-SE AO SINISTRO A LEI VIGENTE À ÉPOCA DO ACONTECIMENTO. No caso, a indenização deve ser de 40 salários mínimos e não de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos) por irretroatividade da Lei 11482/07. A ocorrência do sinistro se deu em 15/2/2004, portanto, da vigência Lei 6.194/74. RECIBO DE QUITAÇÃO. Recebimento de valor inferior ao legalmente estipulado. Direito à complementação. Recurso do autor conhecido e provido, a fim de, reformando a Sentença Monocrática, conhecendo o pedido e dando provimento, elevar a indenização ao valor 40 (quarenta salários mínimos) vigentes à época da liquidação do sinistro. INDENIZAÇÃO DE QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. LEGALIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º DA LEI 6194/74. A propósito da utilização do salário mínimo como índice ou fator de correção monetária, a Corte Superior de Justiça já sedimentou entendimento no sentido de que "o valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. II. Recurso especial não conhecido." (STJ, Segunda Seção, REsp 153209/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 02/02/2004). INCIDÊNCIA DE JUROS e correção monetária. Juros moratórios, devem ser fixados na conformidade da combinação dos arts. 406 do CC e 161, § 1º do CTN, logo à razão de 1% ao mês na modalidade simples, e a partir da citação e a correção monetária pelo INPC a partir do pagamento incompleto, pois, no caso, já houve pagamento em seara administrativa. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 2738-25.2008.8.06.0070/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
- Rep. Jurídico : 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO
- Recorrente : MARIA DE FATIMA MIRANDA NEPOMUCENO
- Rep. Jurídico : 15974 - CE EDILMAR RIBEIRO DUARTE
- Relator(a): JOSE ISRAEL TORRES MARTINS

Acorda(m) : Acordam os membros da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, reformando a sentença para condenar a Seguradora ao pagamento da complementação ao valor de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes a época da liquidação do sinistro, devidamente corrigidos. Correção monetária a contar do pagamento parcial com índice pelo INPC e juros de mora, à taxa de 1% ao mês, segundo preceitua a legislação civilista em vigor, notadamente do artigo 406, c/c artigo 161, § 1º do CTN. Sem honorários advocatícios.

Ementa : RECURSO CIVIL. ACIDENTE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL. PLEITO DE COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA. INAPLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. ENCONTRA-SE PACIFICADO NO STJ QUE O RECIBO DADO EM QUITAÇÃO NÃO INIBE O PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT. APLICÁVEL A LEI 11.482/2007, VEZ QUE O ACIDENTE OCORREU EM 11/04/2008, ENCONTRANDO-SE A REFERIDA LEI EM PLENO VIGOR NA DATA DO FATO GERADOR, NÃO HÁ, ASSIM, DE SE FALAR EM 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, HAJA VISTA A NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 3º, INCISO II, DA LEI N.º 6.194/74, QUE PREVÊ O VALOR DE R\$13.500,00 EM CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO DEVIDA. ESTANDO DEMONSTRADA A INVALIDEZ QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL, IMPÓE-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE CORRESPONDER O QUANTUM DE R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINTA-SESENTA REAIS), REDUZINDO O VALOR JÁ RECEBIDO. ENCARGOS LEGAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DO PAGAMENTO PARCIAL COM ÍNDICE PELO INPC E JUROS DE MORA, À TAXA DE 1% AO MÊS, SEGUNDO PRECEITUA A LEGISLAÇÃO CIVILISTA EM VIGOR, NOTADAMENTE DO ARTIGO 406, C/C ARTIGO 161, § 1º DO CTN. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

CORREÇÃO MONETÁRIA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. CABIMENTO DO SALÁRIO-MÍNIMO PARA QUANTIFICAÇÃO DO QUANTUM RESSARCITÓRIO. ENCARGOS LEGAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE DO INPC, A CONTAR DO PAGAMENTO PARCIAL E JUROS DE MORA, À TAXA DE 1% AO MÊS, SEGUNDO PRECEITUA A LEGISLAÇÃO CIVILISTA EM VIGOR, NOTADAMENTE DO ARTIGO 406, C/C ARTIGO 161, § 1º DO CTN. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 31-95.2010.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : LEONARDO GONÇALVES BEZERRA
- Rep. Jurídico : 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS
- Rep. Jurídico : 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA
- Recorrido : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
- Rep. Jurídico : 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Relator(a): JOSE ISRAEL TORRES MARTINS

Acorda(m) : Acordam os membros da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, reformando a sentença monocrática, para reconhecer a complementação do seguro DPVAT até o montante de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devidamente corrigidos. Correção monetária a contar do pagamento parcial com índice pelo INPC e juros de mora, à taxa de 1% ao mês, segundo preceitua a legislação civilista em vigor, notadamente do artigo 406, c/c artigo 161, § 1º do CTN.

Sem honorários advocatícios.

Ementa : RECURSO CIVIL. ACIDENTE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL. PLEITO DE COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA. INAPLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. ENCONTRA-SE PACIFICADO NO STJ QUE O RECIBO DADO EM QUITAÇÃO NÃO INIBE O PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT. APLICÁVEL A LEI 11.482/2007, VEZ QUE O ACIDENTE OCORREU EM 11/04/2008, ENCONTRANDO-SE A REFERIDA LEI EM PLENO VIGOR NA DATA DO FATO GERADOR, NÃO HÁ, ASSIM, DE SE FALAR EM 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, HAJA VISTA A NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 3º, INCISO II, DA LEI N.º 6.194/74, QUE PREVÊ O VALOR DE R\$13.500,00 EM CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO DEVIDA. ESTANDO DEMONSTRADA A INVALIDEZ QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL, IMPÓE-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE CORRESPONDER O QUANTUM DE R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINTA-SESENTA REAIS), REDUZINDO O VALOR JÁ RECEBIDO. ENCARGOS LEGAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DO PAGAMENTO PARCIAL COM ÍNDICE PELO INPC E JUROS DE MORA, À TAXA DE 1% AO MÊS, SEGUNDO PRECEITUA A LEGISLAÇÃO CIVILISTA EM VIGOR, NOTADAMENTE DO ARTIGO 406, C/C ARTIGO 161, § 1º DO CTN. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 350-46.2006.8.06.0127/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : SUSANA MAGALHAES NASCIMENTO
- Rep. Jurídico : 7068 - CE FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
- Recorrido : VERA CRUZ SEGURADORA S.A
- Rep. Jurídico : 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Relator(a): JOSE ISRAEL TORRES MARTINS

Acorda(m) : Acordam os membros da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do

Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, reformando a sentença para condenar a Seguradora ao pagamento da complementação ao valor de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes a época da liquidação do sinistro.

Sem honorários advocatícios.

Ementa : CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO PARA JULGAR A MATÉRIA. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. CAUSA COMPLEXA. INOCORRÊNCIA. Não há tal necessidade de laudo, sendo que a convicção do juiz basta para o julgamento da questão, tendo em vista constar nos autos provas da ocorrência do sinistro e da existência do processo administrativo, que suprem uma eventual ausência. Reconhecimento por parte da seguradora da invalidade permanente com o pagamento parcial. INCOMPETÊNCIA DO CNSP PARA BAIXAR INSTRUÇÕES E EXPEDIR CIRCULARES RELATIVAS À REGULAMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SEGURO. É inaplicável qualquer limitação indenizatória derivada de ato normativo de hierarquia inferior, porquanto, de conformidade com os mais comezinhas princípios de hermenêutica, a lei se sobrepõe a normas de caráter normativo, ainda que editadas pelo órgão competente para disciplinar a forma de pagamento do seguro obrigatório. APLICA-SE AO SINISTRO A LEI VIGENTE À ÉPOCA DO ACONTECIMENTO. No caso, a indenização deve ser de 40 salários mínimos e não de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos) por irretroatividade da Lei 11482/07. A ocorrência do sinistro se deu em 23/8/2006, portanto, da vigência Lei 6.194/74. RECIBO DE QUITAÇÃO. Recebimento de valor inferior ao legalmente estipulado. Direito à complementação. Recurso do autor conhecido e provido, a fim de, reformando a Sentença Monocrática, conhecendo o pedido e dando provimento, elevar a indenização ao valor 40 (quarenta salários mínimos) vigentes à época da liquidação do sinistro. INDENIZAÇÃO DE QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. LEGALIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º DA LEI 6194/74. A propósito da utilização do salário mínimo como índice ou fator de correção monetária, a Corte Superior de Justiça já sedimentou entendimento no sentido de que "o valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. II. Recurso especial não conhecido." (STJ, Segunda Seção, REsp 153209/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 02/02/2004). INCIDÊNCIA DE JUROS e correção monetária. Juros moratórios, devem ser fixados na conformidade da combinação dos arts. 406 do CC e 161, § 1º do CTN, logo à razão de 1% ao mês na modalidade simples, e a partir da citação e a correção monetária pelo INPC a partir do pagamento incompleto, pois, no caso, já houve pagamento em seara administrativa. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 36-20.2010.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido : BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS
- Rep. Jurídico : 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Recorrente : ANTONIO ACLECIO VIEIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico : 14511 - CE JOSE ERISVALDO VIEIRA COUTINHO
- Relator(a): JOSE ISRAEL TORRES MARTINS

Acorda(m) : Acordam os membros da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, reformando a sentença para condenar a Seguradora ao pagamento da complementação ao valor de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes a época da liquidação do sinistro.

Sem honorários advocatícios.

Ementa : CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INCOMPETÊNCIA DO CNSP PARA BAIXAR INSTRUÇÕES E EXPEDIR CIRCULARES RELATIVAS À REGULAMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SEGURO. É inaplicável qualquer limitação indenizatória derivada de ato normativo de hierarquia inferior, porquanto, de conformidade com os mais comezinhas princípios de hermenêutica, a lei se sobrepõe a normas de caráter normativo, ainda que editadas pelo órgão competente para disciplinar a forma de pagamento do seguro obrigatório. APLICA-SE AO SINISTRO A LEI VIGENTE À ÉPOCA DO ACONTECIMENTO. No caso, a indenização deve ser de 40 salários mínimos e não de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos) por irretroatividade da Lei 11482/07. A ocorrência do sinistro se deu em 23/8/2006, portanto, da vigência Lei 6.194/74. RECIBO DE QUITAÇÃO. Recebimento de valor inferior ao legalmente estipulado. Direito à complementação. Recurso do autor conhecido e provido, a fim de, reformando a Sentença Monocrática, conhecendo o pedido e dando provimento, elevar a indenização ao valor 40 (quarenta salários mínimos) vigentes à época da liquidação do sinistro. INCIDÊNCIA DE JUROS e correção monetária. Juros moratórios, devem ser fixados na conformidade da combinação dos arts. 406 do CC e 161, § 1º do CTN, logo à razão de 1% ao mês na modalidade simples, e a partir da citação e a correção monetária pelo INPC a partir do pagamento incompleto, pois, no caso, já houve pagamento em seara administrativa. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 429-17.2008.8.06.0107/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido : EGIDIA ALVES DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico : 9274 - CE PEDRO ALBERNAN CRESCENCIO DANTAS
- Recorrente : OBOÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
- Rep. Jurídico : 6923 - CE SIDNEY GUERRA REGINALDO
- Relator(a): JOSE ISRAEL TORRES MARTINS

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, reduzindo o quantum indenizatório para R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Honorários advocatícios, que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação.

Ementa : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO FRAUDULENTO. DESCONTOS INDEVIDOS DE PARCELAS EM PROVENTOS. APOSENTADO. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. CONSIDERANDO A SITUAÇÃO PRECÁRIA DO LESADO E SUA IDADE AVANÇADA, REVELA-SE COERENTE O ABALO MORAL INDENIZÁVEL NA ESPÉCIE, POIS, OS DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS AUFERIDOS DO INSS, NO CASO, ENSEJARAM OFENSA AOS ATRIBUTOS DA PERSONALIDADE, O QUE SE AGRAVA QUANDO NÃO SE CONSEGUE RESOLVER O IMPASSE DE FORMA AMISTOSA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO PARA R\$ 3.000,00 (três mil reais).

- 479-05.2009.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : RAIMUNDO NONATO DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 13899 - CE WINSTON CLAYTON ALVES LIMA
- Recorrido : BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS
- Rep. Jurídico : 20111 - PE SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE
- Relator(a): JOSE ISRAEL TORRES MARTINS

Acorda(m) : Acordam os membros da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, reformando a sentença para condenar a Seguradora ao pagamento da complementação

ao valor de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes a época da liquidação do sinistro, devidamente corrigidos. Correção monetária a contar do pagamento parcial com índice pelo INPC e juros de mora, à taxa de 1% ao mês, segundo preceitua a legislação civilista em vigor, notadamente do artigo 406, c/c artigo 161, § 1º do CTN. Sem honorários advocatícios.

Ementa : RECURSO CIVIL. ACIDENTE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. PROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL, PELA INVALIDEZ PARCIAL. PLEITO DE COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA, AO LIMITE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPLEMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI 6.194/74. INAPLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. ENCONTRA-SE PACIFICADO NO STJ QUE O RECIBO DADO EM QUITAÇÃO NÃO INIBE O PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT. ENCARGOS LEGAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE DO INPC, A CONTAR DO PAGAMENTO PARCIAL E JUROS DE MORA, À TAXA DE 1% AO MÊS, SEGUNDO PRECEITUA A LEGISLAÇÃO CIVILISTA EM VIGOR, NOTADAMENTE DO ARTIGO 406, C/C ARTIGO 161, § 1º DO CTN. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 500-78.2009.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : MANOEL SOARES DA SILVA
- Rep. Jurídico : 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS
- Rep. Jurídico : 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA
- Recorrido : BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS
- Rep. Jurídico : 20111 - PE SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE
- Relator(a): JOSE ISRAEL TORRES MARTINS

Acorda(m) : Acordam os membros da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, reformando a sentença monocrática, para reconhecer a complementação do seguro DPVAT até o montante de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devidamente corrigidos. Correção monetária a contar do pagamento parcial com índice pelo INPC e juros de mora, à taxa de 1% ao mês, segundo preceitua a legislação civilista em vigor, notadamente do artigo 406, c/c artigo 161, § 1º do CTN.

Sem honorários advocatícios.

Ementa : RECURSO CIVIL. ACIDENTE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL. PLEITO DE COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA. INAPLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. ENCONTRA-SE PACIFICADO NO STJ QUE O RECIBO DADO EM QUITAÇÃO NÃO INIBE O PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT. APLICÁVEL A LEI 11.482/2007, VEZ QUE O ACIDENTE OCORREU EM 11/04/2008, ENCONTRANDO-SE A REFERIDA LEI EM PLENO VIGOR NA DATA DO FATO GERADOR, NÃO HÁ, ASSIM, DE SE FALAR EM 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, HAJA VISTA A NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 3º, INCISO II, DA LEI N.º 6.194/74, QUE PREVÊ O VALOR DE R\$13.500,00 EM CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO DEVIDA. ESTANDO DEMONSTRADA A INVALIDEZ QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL, IMPÕE-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE CORRESPONDER O QUANTUM DE R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), REDUZINDO O VALOR JÁ RECEBIDO. ENCARGOS LEGAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DO PAGAMENTO PARCIAL COM ÍNDICE PELO INPC E JUROS DE MORA, À TAXA DE 1% AO MÊS, SEGUNDO PRECEITUA A LEGISLAÇÃO CIVILISTA EM VIGOR, NOTADAMENTE DO ARTIGO 406, C/C ARTIGO 161, § 1º DO CTN. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

COM ÍNDICE PELO INPC E JUROS DE MORA, À TAXA DE 1% AO MÊS, SEGUNDO PRECEITUA A LEGISLAÇÃO CIVILISTA EM VIGOR, NOTADAMENTE DO ARTIGO 406, C/C ARTIGO 161, § 1º DO CTN. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 531-03.2009.8.06.0043/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : FERNANDO VANDERLAN DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico : 13937 - CE RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS FILHO
- Recorrido : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.
- Rep. Jurídico : 12961 - CE IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR
- Rep. Jurídico : 22718 - PE ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS
- Relator(a): JOSE ISRAEL TORRES MARTINS

Acorda(m) : Acordam os membros da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, reformando a sentença monocrática, para reconhecer a complementação do seguro DPVAT até o montante de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devidamente corrigidos. Correção monetária a contar do pagamento parcial com índice pelo INPC e juros de mora, à taxa de 1% ao mês, segundo preceitua a legislação civilista em vigor, notadamente do artigo 406, c/c artigo 161, § 1º do CTN.

Sem honorários advocatícios.

Ementa : RECURSO CIVIL. ACIDENTE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL. PLEITO DE COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA. INAPLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. ENCONTRA-SE PACIFICADO NO STJ QUE O RECIBO DADO EM QUITAÇÃO NÃO INIBE O PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT. APLICÁVEL A LEI 11.482/2007, VEZ QUE O ACIDENTE OCORREU EM 11/04/2008, ENCONTRANDO-SE A REFERIDA LEI EM PLENO VIGOR NA DATA DO FATO GERADOR, NÃO HÁ, ASSIM, DE SE FALAR EM 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, HAJA VISTA A NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 3º, INCISO II, DA LEI N.º 6.194/74, QUE PREVÊ O VALOR DE R\$13.500,00 EM CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO DEVIDA. ESTANDO DEMONSTRADA A INVALIDEZ QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL, IMPÕE-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE CORRESPONDER O QUANTUM DE R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), REDUZINDO O VALOR JÁ RECEBIDO. ENCARGOS LEGAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DO PAGAMENTO PARCIAL COM ÍNDICE PELO INPC E JUROS DE MORA, À TAXA DE 1% AO MÊS, SEGUNDO PRECEITUA A LEGISLAÇÃO CIVILISTA EM VIGOR, NOTADAMENTE DO ARTIGO 406, C/C ARTIGO 161, § 1º DO CTN. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 534-55.2009.8.06.0043/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : CICERO JORGE TEIXEIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico : 13937 - CE RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS FILHO
- Recorrido : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.
- Rep. Jurídico : 12961 - CE IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR
- Rep. Jurídico : 22718 - PE ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS
- Relator(a): JOSE ISRAEL TORRES MARTINS

Acorda(m) : Acordam os membros da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, reformando a sentença monocrática, para reconhecer a complementação do

seguro DPVAT até o montante de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devidamente corrigidos. Correção monetária a contar do pagamento parcial com índice pelo INPC e juros de mora, à taxa de 1% ao mês, segundo preceitua a legislação civilista em vigor, notadamente do artigo 406, c/c artigo 161, § 1º do CTN.

Sem honorários advocatícios.

Ementa : RECURSO CIVIL. ACIDENTE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL. PLEITO DE COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA. INAPLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. ENCONTRA-SE PACIFICADO NO STJ QUE O RECIBO DADO EM QUITAÇÃO NÃO INIBE O PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT. APLICÁVEL A LEI 11.482/2007, VEZ QUE O ACIDENTE OCORREU EM 11/04/2008, ENCONTRANDO-SE A REFERIDA LEI EM PLENO VIGOR NA DATA DO FATO GERADOR, NÃO HÁ, ASSIM, DE SE FALAR EM 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, HAJA VISTA A NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 3º, INCISO II, DA LEI N.º 6.194/74, QUE PREVÊ O VALOR DE R\$13.500,00 EM CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO DEVIDA. ESTANDO DEMONSTRADA A INVALIDEZ QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL, IMPÕE-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE CORRESPONDER O QUANTUM DE R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), REDUZINDO O VALOR JÁ RECEBIDO. ENCARGOS LEGAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DO PAGAMENTO PARCIAL COM ÍNDICE PELO INPC E JUROS DE MORA, À TAXA DE 1% AO MÊS, SEGUNDO PRECEITUA A LEGISLAÇÃO CIVILISTA EM VIGOR, NOTADAMENTE DO ARTIGO 406, C/C ARTIGO 161, § 1º DO CTN. RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 538-13.2009.8.06.0134/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : FERNANDO ALVES DA SILVA
- Rep. Jurídico : 13583 - CE ANTONIO AURELIO DE AZEVEDO NETO
- Rep. Jurídico : 15994 - CE ALEXANDRE MACEDO MAIA
- Recorrido : MBM SEGURADORA S.A
- Rep. Jurídico : 19283 - CE ANTONIO DOS SANTOS MOTA
- Relator(a): JOSE ISRAEL TORRES MARTINS

Acorda(m) : Acordam os membros da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, reformando a sentença monocrática, para reconhecer a complementação do seguro DPVAT até o montante de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devidamente corrigidos. Correção monetária a contar do pagamento parcial com índice pelo INPC e juros de mora, à taxa de 1% ao mês, segundo preceitua a legislação civilista em vigor, notadamente do artigo 406, c/c artigo 161, § 1º do CTN.

Sem honorários advocatícios.

Ementa : RECURSO CIVIL. ACIDENTE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL. PLEITO DE COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA. INAPLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. ENCONTRA-SE PACIFICADO NO STJ QUE O RECIBO DADO EM QUITAÇÃO NÃO INIBE O PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT. APLICÁVEL A LEI 11.482/2007, VEZ QUE O ACIDENTE OCORREU EM 11/04/2008, ENCONTRANDO-SE A REFERIDA LEI EM PLENO VIGOR NA DATA DO FATO GERADOR, NÃO HÁ,

ASSIM, DE SE FALAR EM 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, HAJA VISTA A NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 3º, INCISO II, DA LEI N.º 6.194/74, QUE PREVÊ O VALOR DE R\$13.500,00 EM CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO DEVIDA. ESTANDO DEMONSTRADA A INVALIDEZ QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL, IMPÕE-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE CORRESPONDER O QUANTUM DE R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), REDUZINDO O VALOR JÁ RECEBIDO. ENCARGOS LEGAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DO PAGAMENTO PARCIAL COM ÍNDICE PELO INPC E JUROS DE MORA, À TAXA DE 1% AO MÊS, SEGUNDO PRECEITUA A LEGISLAÇÃO CIVILISTA EM VIGOR, NOTADAMENTE DO ARTIGO 406, C/C ARTIGO 161, § 1º DO CTN. RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 567-86.2008.8.06.0170/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A
- Rep. Jurídico : 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Recorrente : ZULEIDE MARTINS DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 13500 - CE JOSE MARIA VALE SAMPAIO
- Rep. Jurídico : 16854 - CE CRISTINA MENESSES LEAL
- Relator(a): JOSE ISRAEL TORRES MARTINS

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença recorrida. Sem honorários advocatícios, recorrente beneficiário da justiça gratuita.

Ementa : AÇÃO COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 206, § 3º, IX, C/C ARTIGO 2.028, DO CÓDIGO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS JURÍDICOS E LEGAIS FUNDAMENTOS. Ante a presença dos pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Ao revés do asseverado pelo recorrente, tem-se que o prazo prescricional da indenização do seguro obrigatório DPVAT - com respaldo na cristalina jurisprudência - antes de 20 (vinte) anos, restou flagrantemente reduzido para 03 (três) anos, nos termos do art. 206, §3º, IX, do Código Civil.

Verifique-se que a norma de transição contida no art. 2.028 do Código Civil em vigência dispõe que “serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada.” Em vislumbre ao caderno processual temos que o fato ocorreu em março de 2002 tendo sido o prêmio do seguro pago em 02/05/2002, sendo a presente ação ingressada em 04/11/2008. Por sua vez prescreve o art. 2028 do CC que: “art. 2028. Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada.”

Nesse sentido: “AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PRETENSÃO FULMINADA PELA PRESCRIÇÃO. 1. A teor do art. 219, § 5º, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.280/06, possível o reconhecimento da prescrição independentemente de provação da parte. 2. Aplicação da regra de transição do artigo 2028 do Código Civil atual. Considerando que o prazo prescricional para o recebimento da verba indenizatória do seguro DPVAT foi reduzido pelo atual Código Civil e que, quando da entrada em vigor deste, ainda não havia transcorrido mais da metade do prazo estabelecido na lei anterior, aplica-se o prazo da lei nova,

que é de 03 anos, conforme o art. 206, § 3º, IX, do CC vigente. 3. O novo prazo, contudo, só passa a incidir a partir da entrada em vigor do novo Diploma Civil. Entendimento doutrinário e jurisprudencial proposto pelo enunciado nº 50 das Jornadas de Direito do STJ. Prescrição PRONUNCIADA DE OFÍCIO". (TJRS - Apelação Cível n.º 71001329762 - Relator: Mylene Maria Michel, Julg. Em 20/06/2007).

Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 650-50.2007.8.06.0134/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : ANTONIO MIGUEL NUNES NETO
- Rep. Jurídico : 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Recorrido : SANTANDER SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico : 12961 - CE IVAN MONTE CLAUDIO JUNIOR
- Relator(a): JOSE ISRAEL TORRES MARTINS

Acorda(m) : Acordam os membros da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, reformando a sentença para condenar a Seguradora ao pagamento da complementação ao valor de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes a época da liquidação do sinistro, devidamente corrigidos . Correção monetária a contar do pagamento parcial com índice pelo INPC e juros de mora, à taxa de 1% ao mês, segundo preceitua a legislação civilista em vigor, notadamente do artigo 406, c/c artigo 161, § 1º do CTN. Sem honorários advocatícios.

Ementa : RECURSO CIVIL. ACIDENTE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL. PLEITO DE COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA, AO LIMITE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPLEMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI 6.194/74. INAPLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. ENCONTRA-SE PACIFICADO NO STJ QUE O RECIBO DADO EM QUITAÇÃO NÃO INIBE O PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT. NÃO HÁ INCOMPATIBILIDADE ENTRE O DISPOSTO NA LEI 6.194/74 E AS NORMAS QUE POSSIBILITAM O USO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO PARÂMETRO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. CABIMENTO DO SALÁRIO-MÍNIMO PARA QUANTIFICAÇÃO DO QUANTUM RESSARCITÓRIO. ENCARGOS LEGAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE DO INPC, A CONTAR DO PAGAMENTO PARCIAL E JUROS DE MORA, À TAXA DE 1% AO MÊS, SEGUNDO PRECEITUA A LEGISLAÇÃO CIVILISTA EM VIGOR, NOTADAMENTE DO ARTIGO 406, C/C ARTIGO 161, § 1º DO CTN. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 653-48.2008.8.06.9000/0 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : ROGERIO HOLANDA DE QUEIROZ
- DEFENSOR PÚBLICO - FABIO PALACIO ROCHA
- Recorrido : MARIA DALVA GOMES VERAS
- Rep. Jurídico : 9800 - CE MOACIR ALENCAR DE AGUIAR
- Rep. Jurídico : 15526 - CE ALYSSON JUCA DE AGUIAR
- Relator(a): JOSE ISRAEL TORRES MARTINS

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, CONHECER E DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

Honorários advocatícios arbitrados em 15% (Art. 55 da Lei 9.099/95)

Ementa : RECURSO CÍVEL. AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA. NÃO CONFIGURADA A ALEGADA DESERÇÃO DO RECURSO. AUSÊNCIA DE PREPARO PAUTADA NA CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA. AFASTADA

A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. SIMPLICIDADE E CELERIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS. LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JUIZ. AUTORA NÃO PROVOU FATOS CONSTITUTIVOS DE SEU DIREITO. ART. 333, I, CPC. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. Estão presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, eis que a ausência de preparo não o torna deserto devido à concessão de justiça gratuita. Sentença devidamente fundamentada, motivação conforme a simplicidade e a celeridade próprias do rito dos Juizados Especiais. Aplicação do princípio do livre convencimento motivado do juiz. Autora não comprovou fatos constitutivos do seu direito, não merecendo acato sua pretensão. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL.

- 726-24.2008.8.06.0107/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : ITAU SEGUROS
- Rep. Jurídico : 22718 - CE ROSTAND INACIO DOS SANTOS
- Recorrido : MARCIO SILVA DOS SANTOS
- Rep. Jurídico : 18082 - CE LUIZ OCTÁVIO SOUSA LOPES
- Relator(a): JOSE ISRAEL TORRES MARTINS

Acorda(m) : ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Ementa : AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. VALOR DA INDENIZAÇÃO NO IMPORTE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, INDEPENDENTEMENTE DO GRAU DE INVALIDEZ. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. ESTANDO DEMONSTRADA A INVALIDEZ QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL, IMPÔE-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE CORRESPONDER O VALOR DOS 40 SALÁRIOS MÍNIMOS À EPOCA DO PAGAMENTO, REDUZINDO O VALOR JÁ RECEBIDO. ILEGITIMA PASSIVA AD CAUSAM. PAGAMENTO REALIZADO POR OUTRA SEGURADORA. IMPROCEDÊNCIA. QUALQUER SEGURADORA INTEGRANTE DO CONSÓRCIO PODERÁ SER DEMANDADA JUDICIALMENTE, PARA O PAGAMENTO DA DIFERENÇA DO SEGURO DPVAT, MESMO QUE O PAGAMENTO ADMINISTRATIVO TENHA SIDO FEITO POR OUTRA SEGURADORA. JUROS MORATÓRIOS, DEVEM SER FIXADOS NA CONFORMIDADE DA COMBINAÇÃO DOS ARTS. 406 DO CC E 161, § 1º DO CTN, LOGO À RAZÃO DE 1% AO MÊS NA MODALIDADE SIMPLES, E A PARTIR DA CITAÇÃO E A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, DEVE DAR-SE A PARTIR DO PAGAMENTO INCOMPLETO, POIS, NO CASO, JÁ HOUVE PAGAMENTO EM SEARA ADMINISTRATIVA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Ante os pressupostos de admissibilidade conhecimento do recurso. Não prospera a alegação da recorrente de que o pagamento da indenização restou efetuado, configurando, portanto, ato jurídico perfeito. O pagamento foi feito a menor e a quitação dada pelo recorrido refere-se ao montante que recebeu. Remanesce, entretanto, a diferença entre o valor recebido e o efetivamente devido, que pode ser demandada em juízo. O recurso não apresenta matéria capaz de mudar o convencimento formado pelo juiz monocrático. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

- 748-52.2007.8.06.0096/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : FÁBIO SABINO CHAVES
- Rep. Jurídico : 5990 - CE FRANCISCO BONFIM NETO
- Recorrido : SANTANDER SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico : 14752 - CE FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR

## ○ Relator(a): JOSE ISRAEL TORRES MARTINS

Acorda(m) : Acordam os membros da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, reformando a sentença para condenar a Seguradora ao pagamento da complementação ao valor de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes a época da liquidação do sinistro, devidamente corrigidos . Correção monetária a contar do pagamento parcial com índice pelo INPC e juros de mora, à taxa de 1% ao mês, segundo preceitua a legislação civilista em vigor, notadamente do artigo 406, c/c artigo 161, § 1º do CTN. Sem honorários advocatícios.

Ementa : RECURSO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COMPLEMENTAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE. IMPROCEDÊNCIA DO REQUESTO AUTORAL. EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS. OS DOCUMENTOS APRESENTADOS CUMPREM A EXIGÊNCIA LEGAL. COMPLEXIDADE DA CAUSA AFASTADA. PLEITO DE COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA, AO LIMITE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPLEMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI 6.194/74. INDENIZAÇÃO DEVIDA. CABIMENTO DO SALÁRIO-MÍNIMO PARA QUANTIFICAÇÃO DO QUANTUM RESSARCITÓRIO. ENCARGOS LEGAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE DO INPC, A CONTAR DO PAGAMENTO PARCIAL E JUROS DE MORA, À TAXA DE 1% AO MÊS, SEGUNDO PRECEITUA A LEGISLAÇÃO CIVILISTA EM VIGOR, NOTADAMENTE DO ARTIGO 406, C/C ARTIGO 161, § 1º DO CTN. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- 99-25.2008.8.06.0170/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrente : ANDRÉ LUIS MARTINS MELO OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 16115 - CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO
- Recorrido : BCS SEGUROS S.A
- Rep. Jurídico : 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Relator(a): JOSE ISRAEL TORRES MARTINS

Acorda(m) : Acordam os membros da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, reformando a sentença para condenar a Seguradora ao pagamento da complementação ao valor de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes a época da liquidação do sinistro.

Sem honorários advocatícios.

Ementa : CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO PARA JULGAR A MATÉRIA. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. CAUSA COMPLEXA. INOCORRÊNCIA. Não há tal necessidade de laudo, sendo que a convicção do juiz basta para o julgamento da questão, tendo em vista constar nos autos provas da ocorrência do sinistro e da existência do processo administrativo, que suprem uma eventual ausência. Reconhecimento por parte da seguradora da invalidez permanente com o pagamento parcial. INCOMPETÊNCIA DO CNSP PARA BAIXAR INSTRUÇÕES E EXPEDIR CIRCULARES RELATIVAS À REGULAMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SEGURO. É inaplicável qualquer limitação indenizatória derivada de ato normativo de hierarquia inferior, porquanto, de conformidade com os mais comezinhas princípios de hermenêutica, a lei se sobrepõe a normas de caráter normativo, ainda que editadas pelo órgão competente para disciplinar a forma de pagamento do seguro obrigatório. APLICA-SE AO SINISTRO A LEI VIGENTE A ÉPOCA DO ACONTECIMENTO. No caso, a indenização deve ser de 40 salários mínimos e não de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos) por irretroatividade da Lei 11482/07. A ocorrência do sinistro se deu em 15/2/2004, portanto, da vigência Lei 6.194/74. RECIBO DE

QUITAÇÃO. Recebimento de valor inferior ao legalmente estipulado. Direito à complementação. Recurso do autor conhecido e provido, a fim de, reformando a Sentença Monocrática, conhecendo o pedido e dando provimento, elevar a indenização ao valor 40 (quarenta salários mínimos) vigentes à época da liquidação do sinistro. INDENIZAÇÃO DE QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. LEGALIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º DA LEI 6194/74. A propósito da utilização do salário mínimo como índice ou fator de correção monetária, a Corte Superior de Justiça já sedimentou entendimento no sentido de que “o valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. II. Recurso especial não conhecido.” (STJ, Segunda Seção, REsp 153209/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 02/2004). INCIDÊNCIA DE JUROS e correção monetária. Juros moratórios, devem ser fixados na conformidade da combinação dos arts. 406 do CC e 161, § 1º do CTN, logo à razão de 1% ao mês na modalidade simples, e a partir da citação e a correção monetária pelo INPC a partir do pagamento incompleto, pois, no caso, já houve pagamento em seara administrativa. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

## 15 - COMARCA DE FORTALEZA

### 15.1 - EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

#### VARAS CÍVEIS

##### 2ª. VARA CÍVEL DE FORTALEZA EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo n.º: 59463-13.2009.8.06.0001 Valor da Causa: R\$ 60.000,00.

Natureza da Ação: USUCAPIÃO

Requerente: MANUEL PEREIRA DE SOUSA

Requerido: HERDEIROS DE RAIMUNDO NONATO FERREIRA

Requerido: BANCO FROTA GENTIL S/A

Requerido: TERCEIROS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E/OU INTERESSADOS

O DOUTOR – FERNANDO CÉZAR BARBOSA DE SOUZA, Juiz de Direito Titular da 2ª. Vara Cível de Fortaleza, por nomeação legal, etc... FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, virem ou dele tiverem notícia, que por parte de MANUEL PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2008009149003 SSPDS-CE, inscrito no CPF(MF) sob o nº 016.746.093-53, residente na rua Senador Pompeu, nº 2176, Centro – CEP: 60.025-000 - Fortaleza – Ceará, foi requerida, através do Juízo da 2ª Vara Cível, uma AÇÃO DE USUCAPIÃO, distribuída em 17.06.2009, com objetivo de que lhes seja declarado o domínio do(s) seguinte(s) imóvel(eis): Uma casa residencial situada nesta Capital, na Rua Senador Pompeu, 2176, Centro, construída em dois pavimentos, sendo o pavimento térreo constituído de dois dormitórios, duas salas, cozinha e banheiro e garagem, e o 1º pavimento constituído de dormitório, sala, cozinha e banheiro, perfazendo 158,89m<sup>2</sup> de área construída, encravada em terreno que mede 5,98m de frente por 18,77m de fundos, perfazendo uma área de 112,25m<sup>2</sup>, limitando-se e confrontando-se: ao norte, com a casa residencial de nº 2174 da rua senador pompeu, de propriedade de Aníbel Fernandes Braga; ao sul, com a Rua Olívio Câmara, por onde mede 18,77m; ao leste, com a dita Rua Senador Pompeu, por onde mede 5,98m; e ao Oeste, com a casa residencial de nº 134, que dá frente para a Rua Olívio Câmara, por onde

mede 5,98m. O imóvel encontra-se inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Fortaleza, sob o nº de ordem 1.674. Ficando CITADOS E INTIMADOS, através deste, o(s), HERDEIROS DE RAIMUNDO NONATO FERREIRA e o BANCO FROTA GENTIL S/A, bem como o(s) réu(s) em lugar incerto e não sabido e os eventuais interessados, para querendo, contestarem a presente ação, no prazo de 15(quinze) dias, a contar do vencimento do referido edital, e não havendo resposta presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. Dado e passado nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. Sexta-Feira, 23 de Abril de 2010, eu, José Eumar Rabelo Júnior, mat. 5547, Técnico Judiciário, o digitei, e, eu, Luiz Eugenio de Oliveira mat.6376, Diretor da Secretaria, o subscrevo.

**FERNANDO CÉZAR BARBOSA DE SOUZA**  
Juiz de Direito Titular

\*\*\*

**25ª VARA CÍVEL**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Prazo de 30 (trinta) dias**  
**Justiça Gratuita**

Processo: n.º 566633-91.2000.8.06.0001  
Nº Sproc: 2000.0117.1633-0 (6202)

Ação: Usucapião

Autor(a)s: José Pereira da Silva e Maria Ozeny de Almeida Silva  
Réus: Manoel Pereira da Silva e Maria do Carmo Pereira da Silva

A Dra. Lira Ramos de Oliveira, Juíza de Direito da 25ª Vara Cível, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, tem curso perante este Juízo e expediente nesta Secretaria, uma ação de Usucapião Extraordinário promovida por Maria Eulália de Castro Araújo, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada nesta Capital, objetivando que lhe(s) seja(m) declarado o domínio sobre o seguinte imóvel usucapiendo: Um terreno de formato regular, situado nesta capital, no bairro Antônio Bezerra, com frente principal para a rua Guarany, lado ímpar, medindo 11,00m de frente por 44,00 m de profundidade, perfazendo uma área territorial de 484,00m<sup>2</sup>, confrontando-se: ao norte (lado esquerdo) com a casa de nº 243 de propriedade de Luis Alves Pascoal, ao sul (lado direito) com a casa de nº 301 de propriedade de José Arteiro, ao leste (fundos) com a casa de nº 274 da rua Brigadeiro Torres de propriedade de João B. Ribeiro e a oeste (frente) com a rua Guarany, onde encontram-se encravadas duas casas, a primeira de nº 259 de propriedade de José Pereira da Silva com terreno medindo 23,00 x 10,00, perfazendo uma área territorial de 230,00m<sup>2</sup>, e a de fundos de nº 259 A com terreno de 21,00 x 11,00 perfazendo uma área territorial de 231,00 m<sup>2</sup> de propriedade de Maria do Carmo da Silva. Por ordem ainda da MM. Juíza de Direito da 25ª Vara Cível, expedi o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por meio do qual fica(m) citado(a)s o(a)s, os demais herdeiros, familiares dos outros irmãos do autor, quais sejam: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA, ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E MARIA ELENITA PEREIRA DA SILVA, já falecidos, para todos os atos e termos do processo, bem como para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do vencimento deste edital, sob pena de serem considerados, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora na inicial. Fortaleza, 27 de maio de 2010. Eu, Paulo José de Carvalho, Analista Judiciário Adjunto, mat.004928, o digitei. Eu, Camila Nogueira Portela Nunes, Diretora de Secretaria, mat .005460, o subscrevo.

**Lira Ramos de Oliveira**  
Juíza de Direito

## VARAS DE FAMÍLIA

### SECRETARIA DA 3.ª VARA DE FAMÍLIA

PROCESSO: 19268-49.2010  
REQUERENTE: ALBA LÚCIA DAVID DE CARVALHO  
REQUERIDO: EVERALDO FLÁVIO SOARES PEREIRA FILHO

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Dra. MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ, Juíza de Direito da 3.ª VARA DE FAMÍLIA desta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado

do Ceará, por nomeação legal, etc..... FAZ SABER aos que o presente edital de citação com prazo de TRINTA (30) dias virem ou dele conhecimento tiverem que por parte de ALBA LÚCIA DAVID DE CARVALHO, foi proposta uma ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO contra o Sr. EVERALDO FLÁVIO SOARES PEREIRA FILHO. Pelo presente edital fica citado por força do despacho a seguir transcrita: CITE-SE O PROMOVIDO POR EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS. Assim, mandei expedir o presente edital de citação através do qual fica o(a) o Requerido para, querendo, contestar a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora na petição inicial. Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. Fortaleza, 25 de Maio de 2010. Eu, Valdemar Gomes Cirino Filho, Técnico Judiciário, mat. 004382, o digitei. E eu, Mardonio Cavalcante de Sousa (mat. 11995), Diretor de Secretaria, o subscrevo.

**Dra. MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ**  
Juíza de Direito da 3.ª Vara de Família

\*\*\*

**SECRETARIA DA 14ª VARA DE FAMÍLIA**  
**Processo nº 31352-19.2009.8.06.0001**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Dr. Yuri Cavalcante Magalhães, Juiz de Direito da 14ª Vara de Família, FAZ SABER, aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que fica pelo presente INTIMADO o Sr. HIDERALDO LOPES DE LIMA, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para comparecer a audiência de instrução designada para o dia 21/06/2010, às 15:15hs, nos autos da Ação de Divórcio Litigioso, movida por TATIANE RODRIGUES DE QUEIROZ LIMA, brasileira, casada, atendente, residente e domiciliada nesta capital à rua João Cordeiro, nº 739, casa B, Praia de Iracema. A sede deste juízo funciona na Av. Des. Floriano Benevides, 220, Água Fria, Fortaleza/ Ceará. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz publicar 1(uma) vez o presente Edital no Diário de Justiça. Fortaleza, 26 de maio de 2010. Eu, Maria da Conceição Nogueira Magalhães, Téc. Judiciária, mat. 004577, digitei. E eu, Clóvis Braga Bezerra, Diretor de Secretaria, mat. 2499, o subscrevo.

**Yuri Cavalcante Magalhães**  
Juiz de Direito da 14ª Vara de Família

## VARAS CRIMINAIS

**SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL**  
**PROCESSO Nº 2003.01.25612-8**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 15 DIAS**

O DR. SÍLVIO PINTO FALCÃO FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAÇO saber que, perante este juízo e expediente da Secretaria da Primeira Vara Criminal, foi denunciado pelo douto Promotor de Justiça desta comarca RONALDO DAMIÃO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, servente, nascido aos 22.08.1982, filho de Francisco Pereira da Silva e de Maria Pereira de Lima, residente à rua Das Orquídeas, 34, Carlito Pamplona, Fortaleza-CE, como incursa no art. 155, § 4º, II, c/ c art. 14, II, do C.P.B. Que expedido mandado para a citação do aludido denunciado, certificou o Oficial de Justiça encarregado da diligência, encontrar-se ele em local incerto e não sabido. Pelo que, nos termos do art. 361, c/c o art. 365, parágrafo único, do Código de Processo Penal Brasileiro, mandei expedir o presente edital, com o prazo de 15 dias, pelo qual fica o mesmo denunciado citado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do referido *codex* adjetivo Penal. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta Capital, Fortaleza, 25 de maio de 2010. Eu, Francisco Rhangel, Analista Judiciário Adjunto, o digitei. Eu, Paulo Pires de Carvalho, Diretor de Secretaria, subscrevo.

**SÍLVIO PINTO FALCÃO FILHO**  
Juiz de Direito

## VARAS DO JÚRI

**SECRETARIA DA 2ª VARA DO JÚRI  
EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 15 DIAS**  
No. PROCESSO : 2001.01.14772-4  
Fortaleza, 25 de maio de 2010

O(A) Dr(a). HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, Juiz(a) de Direito Titular da SEGUNDA VARA DO JÚRI de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.  
FAÇO saber que, perante o Juízo da 6ª Vara do Júri, foi denunciado pelo Dr. Promotor de Justiça desta Comarca, **RAIMUNDO NONATO AVELINO MATOS**, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, filho de Francisco José de Matos e de Nilca Avelino Matos, residente na Rua C, 129, Conjunto Jaciara, bairro Jardim Iracema, ou Rua 15 de novembro, 1306, Ombreira, Pentecoste /CE, como incursa na sanção do artigo 121, § 2º, incisos II e IV c/c art. 29 do C.P.B. e art. 121, § 2º, incisos II e IV c/c art.14, II c/c art. 29 do C.P.B.. Concluída a instrução criminal, a denúncia foi julgada procedente, e o réu foi pronunciado como incursa nas sanções do art. 121, § 2º, incisos II e IV c/c art. 29 do C.P.B. e art. 121, § 2º, incisos II e IV c/c art.14, II c/c art. 29 do C.P.B., submetendo-o a julgamento pelo Colendo Tribunal Popular do Júri. Que expedido mandado para a intimação do aludido denunciado, certificou o Oficial de Justiça encarregado da diligência encontrar-se ele, em lugar incerto e não sabido, tendo sido intimado da decisão da pronúncia por edital. Decorrido o prazo da intimação via editalícia, sem que as partes interpussem recurso foi dado vistas dos autos para os fins do art. 422 do CPP, no entanto nada requereram. Pelo que, nos termos do art. 431 c/c parágrafo único do art. 420 da Nova Lei Processual, e c/c art. 370 do mesmo diploma legal, mandei expedir o presente edital, com o prazo de 15 dias, pelo qual fica o mesmo denunciado, **intimado a comparecer perante este Juízo**, no Edifício do Fórum Clóvis Beviláqua, Auditório do 2º. Salão do Tribunal do Júri, sito à Avenida Desembargador Floriano Benevides, 220, Água Fria, nesta capital, **para ser SUBMETIDO A JULGAMENTO PELO 2º. TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI NO DIA 23 (VINTE E TRÊS) DE JUNHO DE 2010 ÀS 13:30 HORAS**. Eu, PATRÍCIA, Anal. Judic., o digitei. Subscrevo, HORÁCIO DRAGAUD NETO, Diretor da secretaria.

**HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA  
Juiz de Direito**

## 16 - COMARCAS DO INTERIOR

## 16.1 - EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

## COMARCA DE ACARAÚ

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS JUSTIÇA GRATUITA

“Dá-se a Gratuidade da Justiça, conforme despacho do M.M. Juiz de Direito, Dr. Neuter Marques Dantas Neto, às fls. 32”

O Doutor César de Barros Lima, MM Juiz Substituto, Titular desta Comarca de Acaraú, do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.  
FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo, se processam os termos de uma Ação de Separação Judicial Litigiosa, **Proc. n.º 1089-59.2005.8.06.0028**, movida por Antônio Valter dos Santos, contra Maria Vilma do Nascimento dos Santo, com endereço constante nos autos como sendo na Localidade de Morro do Comum, Almofala - Itarema/CE. E como consta nos autos que a promovida encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM Juiz expedir este Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, pelo qual fica mencionada senhora intimada para, comparecer na Secretaria do Fórum Judiciário

da Comarca de Acaraú, situado na Praça do Liceu, s/n.º, bairro Monsenhor Sabino – Acaraú/Ce, no dia **04/08/2010, às 08:15 horas**, para audiência de instrução e julgamento do feito, acompanhada das testemunhas, cuja oitiva pretende, independentemente de intimação. CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Dado e passado aos 14 de Maio de 2010. Eu, Maria de Fátima Louzada Rocha Silveira, Diretora da Secretaria, o fiz digitar e subscrevo.

**CÉSAR DE BARROS LIMA  
Juiz Substituto, Titular**

## COMARCA DE ACOPIARA

1ª VARA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Prazo de 30 (trinta) dias

O DOUTOR ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHÃES, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Acopiara, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que tramita por esta Secretaria de Vara uma Execução Penal em face de **JOSE ROSINALDO DA SILVA LIMA, vulgo “ALEMÃO”**, brasileiro, solteiro, pescador, natural de Quixeramobim-CE, nascido aos 15.12.1976, filho de Edvaldo Teixeira Lima e de Rosélia da Silva Lima, residente à época do fato na Rua Assis Borges, nº 116, Caracará, Senador Pompeu-CE, tombada sob o nº 401-21.2010.8.06.0029 (429-A/10). E, conforme consta dos autos, o reeducando acima qualificado encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, razão pela qual foi expedido o presente EDITAL, com observâncias das formalidades legais, através do qual fica o mesmo **INTIMADO** para efetuar o recolhimento das penas de multa que lhe foram impostas, quais sejam: pagamento de 20 (vinte) dias-multa e pagamento de 10 (dez) dias-multa, correspondentes a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, bem assim das custas processuais, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa do Estado. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou o MM Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Ceará e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Acopiara, Estado do Ceará, aos 25 dias do mês de abril do ano de dois mil e dez (2010). Eu, Jovenal Soares de Barros, (técnico judiciário) o digitei. E eu, Helisdênia Lucivânia Chaves da Rocha Maciel (Diretora de Secretaria Titular da 1ª Vara) o subscrevi.

**Dr. Antônio Cristiano de Carvalho Magalhães  
Juiz de Direito**

\*\*\*

1ª VARA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
Prazo de 90 (noventa) dias

O DOUTOR ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHÃES, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Acopiara, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por parte da JUSTIÇA PÚBLICA foi promovida uma Ação Penal em face de **ALCEU COSMO DE ARAÚJO, LOURIVAL COSMO DE ARAÚJO, e FRANCISCO COSMO DE ARAÚJO**, brasileiros, casados, agricultores, o primeiro nascido em Acopiara/Ce., no ano de 1952, e os dois últimos nascidos em Varzea Alegre/Ce. Sendo que o segundo no ano de 1940 e o terceiro no ano de 1974, todos, filhos de José Cosmo de Araújo e Antônia Gonçalves de Lima, residente à época do fato Sítio Lagoa do Cravo, Acopiara-CE, tombada sob o nº 4790-98.2000.8.06.0029 (044), por infração ao art. 121, c/c o art. 14, inciso II do CP. E, conforme consta dos autos, o réu acima qualificado encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, razão pela qual foi expedido o presente EDITAL, com observâncias das formalidades legais, através do qual fica o mesmo **INTIMADO** do teor da sentença de pronúncia prolatada às fls. 104/106 dos autos acima, cuja parte dispositiva é a seguinte: “... Isto posto, tudo mais que dos autos constam, e princípios de direito aplicáveis ao caso sub judice, resolvo PRONUNCIAR como de fato pronuncio, **ALCEU COSMO DE ARAÚJO, LOURIVAL COSMO DE ARAÚJO, e FRANCISCO COSMO DE ARAÚJO**, nas sanções do art. 121 c/c o art. 14, inciso II do Código Penal, a fim de serem submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri

desta Comarca." E para que chegue ao conhecimento de todos mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Ceará e afixado no local de costume.  
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Acopiara, Estado do Ceará, aos 25 dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (2010). Eu, Mikael Teixeira, funcionário público, digitador, o digitei. E eu, Helisdênia Lucivânia Chaves da Rocha Maciel, Diretora de Secretaria Titular da 1ª Vara, o subscrevi.

**Dr. Antonio Cristiano de Carvalho Magalhães**  
**Juiz de Direito**

\*\*\*

**1ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**Prazo de 90 (noventa) dias**

O DOUTOR ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHÃES, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Acopiara, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

**FAZ SABER** aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por parte da JUSTIÇA PÚBLICA foi promovida uma Ação Penal em face de **FRANCISCO WILDER FEITOSA, vulgo "Caboré"**, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Acopiara/Ce, nascido aos 09/05/1964, filho de José Valdizar Feitosa e de Maria Willa Rodrigues Feitosa, residente à época do fato Sítio Papagaio, Truçu, Acopiara-CE, tombada sob o nº 4670-55.2000.8.06.0029 (065), por infração ao art. 121, § 2º, inciso II do CPB. E, conforme consta dos autos, o réu acima qualificado encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, razão pela qual foi expedido o presente EDITAL, com observâncias das formalidades legais, através do qual fica o mesmo **INTIMADO** do teor da sentença de pronúncia prolatada às fls. 58/60 dos autos acima, cuja parte dispositiva é a seguinte: "... ANTE O EXPOSTO, e com fundamento no dispositivo acima mencionado, PRONUCIO FRANCISCO WILDER FEITOSA, agnomínado "CABORE", brasileiro, natural de Acopiara, filho de José Valdizar Feitosa e de Maria Willa Rodrigues Feitosa, nascido aos 09/08/64, a fim de que seja submetido a julgamento pelo TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI, como incursa nas sanções do art. 121, § 2º, II do Código Penal Brasileiro.". E para que chegue ao conhecimento de todos mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Ceará e afixado no local de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Acopiara, Estado do Ceará, aos 25 dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (2010). Eu, Mikael Teixeira, funcionário público, digitador, o digitei. E eu, Helisdênia Lucivânia Chaves da Rocha Maciel, Diretora de Secretaria Titular da 1ª Vara, o subscrevi.

**Dr. Antonio Cristiano de Carvalho Magalhães**  
**Juiz de Direito**

\*\*\*

**1ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**Prazo de 90 (noventa) dias**

O DOUTOR ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHÃES, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Acopiara, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

**FAZ SABER** aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por parte da JUSTIÇA PÚBLICA foi promovida uma Ação Penal em face de **JOSÉ DUARTE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Maracajá, Acopiara-CE, tombada sob o nº 4732-95.2000.8.06.0029 (002), por infração ao art. 121, § 2º, inciso II do CPB. E, conforme consta dos autos, o réu acima qualificado encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, razão pela qual foi expedido o presente EDITAL, com observâncias das formalidades legais, através do qual fica o mesmo **INTIMADO** do teor da sentença de pronúncia prolatada às fls. 89/92 dos autos acima, cuja parte dispositiva é a seguinte: "... Isto posto, tudo mais que dos autos consta, julgo procedente, em parte, da denúncia de fls 02/02v, e, em consequência, PRONUCIO JOSÉ DUARTE DE OLIVEIRA, como incursa nas sanções do art. 121, "caput" do Código Penal, e o faço com fundamento no art. 408, do Código de Processo Penal.". E para que chegue ao conhecimento de todos mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Ceará e afixado no local de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Acopiara, Estado do Ceará, aos 25 dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (2010). Eu, Mikael Teixeira, funcionário público, digitador, o digitei. E eu, Helisdênia Lucivânia Chaves da Rocha Maciel, Diretora de Secretaria Titular da 1ª Vara, o subscrevi.

**Dr. Antonio Cristiano de Carvalho Magalhães**  
**Juiz de Direito**

\*\*\*

**1ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**Prazo de 90 (noventa) dias**

O DOUTOR ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHÃES, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Acopiara, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

**FAZ SABER** aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por parte da JUSTIÇA PÚBLICA foi promovida uma Ação Penal em face de **VITOR FURTADO LEITE, vulgo "Vitor"**, brasileiro, casado, sem profissão definida, residente à época do fato no lugar "São Paulo" do município e comarca de Acopiara-CE, tombada sob o nº 4686-09.2000.8.06.0029 (0116), por infração ao art. 121, § 2º, inciso I e II do CP. E, conforme consta dos autos, o réu acima qualificado encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, razão pela qual foi expedido o presente EDITAL, com observâncias das formalidades legais, através do qual fica o mesmo **INTIMADO** do teor da sentença de pronúncia prolatada às fls. 151/153 dos autos acima, cuja parte dispositiva é a seguinte: "... Isto posto, tudo mais que dos autos consta, considerando os princípios gerais de direito aplicáveis ao caso concreto, hei por bem PRONUNCIAR, como realmente pronuncio, VITOR FURTADO LEITE, por sua participação no crime, e o faço como incursa nas sanções do art. 121, § 2º, incisos I, c/c o art. 129, do Código Penal, eis que me convenço da existência do crime e de que o réu seja o co-autor.". E para que chegue ao conhecimento de todos mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Ceará e afixado no local de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Acopiara, Estado do Ceará, aos 25 dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (2010). Eu, Mikael Teixeira, funcionário público, digitador, o digitei. E eu, Helisdênia Lucivânia Chaves da Rocha Maciel, Diretora de Secretaria Titular da 1ª Vara, o subscrevi.

**Dr. Antonio Cristiano de Carvalho Magalhães**  
**Juiz de Direito**

\*\*\*

**1ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**Prazo de 90 (noventa) dias**

O DOUTOR ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHÃES, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Acopiara, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

**FAZ SABER** aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por parte da JUSTIÇA PÚBLICA foi promovida uma Ação Penal em face de **MARCELO GRANGEIRO VIEIRA**, brasileiro, casado, natural de Barbalha/Ce, nascido aos 25/02/1956, filho de Raimundo Vieira do Vale e de Jeanete Grangeiro Vieira, residente e domiciliado no época do fato na Rua 15 de Novembro, Acopiara-CE, tombada sob o nº 4772-77.2000.8.06.0029 (0188), por infração ao art. 121, § 2º, inciso II do C. Penal. E, conforme consta dos autos, o réu acima qualificado encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, razão pela qual foi expedido o presente EDITAL, com observâncias das formalidades legais, através do qual fica o mesmo **INTIMADO** do teor da sentença de pronúncia prolatada às fls. 149/150 dos autos acima, cuja parte dispositiva é a seguinte: "... Isto posto, tudo mais que dos autos consta, e considerando os princípios gerais de direito aplicáveis a este caso, resolvo PRONUNCIAR, como de fato pronuncio, MARCELO GRANGEIRO VIEIRA, como incursa nas sanções do art. 121, § 2º, inciso II do Código Penal, para submetê-lo a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, vez que me convenço da existência do crime e de indícios de que o réu seja o seu autor, e o faço fundamentado no art. 408, do Código de Processo Penal". E para que chegue ao conhecimento de todos mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Ceará e afixado no local de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Acopiara, Estado do Ceará,

aos 26 dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (2010). Eu, Mikael Teixeira, funcionário público, digitador, o digitei. E eu, Helisdênia Lucivânia Chaves da Rocha Maciel, Diretora de Secretaria Titular da 1ª Vara, o subscrevi.

**Dr. Antonio Cristiano de Carvalho Magalhães**  
Juiz de Direito

\*\*\*

**1ª VARA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**Prazo de 90 (noventa) dias**

O DOUTOR ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHÃES, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Acopiara, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

**FAZ SABER** aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por parte da JUSTIÇA PÚBLICA foi promovida uma Ação Penal em face de **MANOEL ALVES DE LIMA, Vulgo "Velho"**, brasileiro, casado, agricultor, filho de José Pinheiro de Lima e de Antonia Alves Macêdo, residente e domiciliado no época do fato no Sítio Santarém, Acopiara-CE, tombada sob o nº 4909-59.2000.8.06.0029 (089), por infração ao art. 121, § 2º, inciso II e IV do CPB. E, conforme consta dos autos, o réu acima qualificado encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, razão pela qual foi expedido o presente EDITAL, com observâncias das formalidades legais, através do qual fica o mesmo **INTIMADO** do teor da sentença de pronúncia prolatada às fls.57/58 dos autos acima, cuja parte dispositiva é a seguinte: "... Isto posto, tudo mais que dos autos consta, resolvo PRONUNCIAR, como de fato pronuncio, **MANOEL ALVES DE MACÊDO**, devidamente qualificado, inciso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso II e IV (mediante recurso que tornou impossível ou dificultou a defesa do ofendido), do Código Penal, e o faço com base no art. 408, do Código de Processo Penal, em razão de me convencer de existência do crime e de que o réu seja o seu autor". E para que chegue ao conhecimento de todos mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Ceará e afixado no local de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Acopiara, Estado do Ceará, aos 26 dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (2010). Eu, Mikael Teixeira, funcionário público, digitador, o digitei. E eu, Helisdênia Lucivânia Chaves da Rocha Maciel, Diretora de Secretaria Titular da 1ª Vara, o subscrevi.

**Dr. Antonio Cristiano de Carvalho Magalhães**  
Juiz de Direito

**COMARCA DE AIUABA**

**JUSTIÇA GRATUITA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Doutor **ANTÔNIO EDILBERTO OLIVEIRA LIMA**, Juiz Auxiliar - Respondendo, desta Comarca de Aiuba/CE, por nomeação legal, etc. **FAZ SABER** aos que o presente virem, que perante este Juízo e Secretaria de Vara Única se processam os autos da Ação Penal nº 223-40.2008.8.06.0030/0, que o Ministério Público move contra **RENATO DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Embu/SP, nascido aos 21/04/1983, filho de **João Pereira de Oliveira e de Maria Dias de Oliveira**, atualmente em lugar incerto e não sabido, razão por que expediu-se este edital, pelo qual fica o menor infrator **INTIMADO** do inteiro teor da sentença proferida nos autos acima referidos, às fls. 287/290, cuja parte dispositiva é o seguinte: "[...]Isto posto, por sentença, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal consubstanciada na denúncia de fls. 02/04, para a fim de ABSOLVER o réu **RENATO DIAS DE OLIVEIRA** da acusação contra si imposta no presente feito, haja vista a ausência de provas de ter o réu concorrido para o crime, nos termos do artigo 386, V, do CPP. De qualquer forma, declaro a perda da arma apreendida em favor do Ministério do Exército, nos termos do artigo 25, da Lei 10.826/2003. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e demais anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aiuba, 29 de abril de 2010. Antônio Edilberto Oliveira Lima Juiz Auxiliar - Respondendo". Dado e passado nesta Comarca de Aiuba-CE, Secretaria de Vara Única, aos 13 dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (2010). Eu, (Wilson Santos de Oliveira), Diretor de Secretaria, digitei

e subscrevi.

**Antônio Edilberto Oliveira Lima**  
Juiz Auxiliar - Respondendo

**COMARCA DE AIURAZ**

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE AIURAZ**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS**

A Dra. **SANDRA OLIVEIRA FERNANDES**, Juíza do Juizado Especial Cível e Criminal desta Urbe e Comarca de Aquiraz-CE., na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo tem uma Ação de Cobrança proposta pelo falecido, Sr. **RAIMUNDO ALVES PEREIRA** contra o Sr. **FRANCISCO DARDSON MATOS DAMASCENO** - Processo Nº 051.2010.904.158-5. Assim, por este edital fica(m) **intimado(a)s o(a)s os herdeiros do senhor(a) RAIMUNDO ALVES PEREIRA**, com endereços incertos e não sabidos, do teor da **SENTENÇA**, conforme dispositivo a seguir: "Vistos, etc., Haja vista o falecimento do autor, comunicado a esta Secretaria por seu filho, Sr. Adeildo Alves Pereira, em 16 de abril último, extinguindo o presente feito, sem julgar-lhe o mérito, com base no estabelecido no art. 51, inciso V da Lei 9099/95. Sem custas. P.R.I... – Sandra Oliveira Fernandes – Juíza de Direito." Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Aquiraz-CE., aos 25 de maio de 2010. Eu, Stenio Viana Falcão, o digitei. Eu, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

**SANDRA OLIVEIRA FERNANDES**  
Juíza de Direito

\*\*\*

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O DR. ROBERTO VIANA DINIZ DE FREITAS, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara, desta Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e expediente desta Secretaria, tem curso uma Ação de **Usucapião** - Processo nº01.3149/05 (1090-26.2005.8.06.0034/0), tendo como requerentes, **ANTÔNIO SÉRGIO BELTRÃO MAFRA e sua mulher STELLA DALVA MAFRA** brasileiros, casados entre si, ele funcionário público, portador do CPF nº055.194.544-34, ela do lar, portadora do CPF nº370.398.733-20, residentes e domiciliados na Rua Joaquim Nabuco, nº1.400, aptº802, Bairro Aldeota, Fortaleza - Ceará, objetivando-lhe sejam declarado o domínio do seguinte imóvel: "UM TERRENO, situado no lugar **BARRA DO RIO BARRO PRETO**, distrito de Jacauna (antigo Iguape), no Município de Aquiraz - Ceará, atualmente, denominado **PRAIA DO BARRO PRETO**", perfazendo uma área total de 687,80m<sup>2</sup> (seiscentsos e oitenta e sete metros e oitenta centímetros quadrados), localizado do lado esquerdo(Leste) com a Rua dos Barões, distando 112,00m, para a Avenida da Praia e para o lado direito (Oeste), distando 40,00m para uma rua sem denominação, ao norte, com uma casa pertencente a Alexandre Mendelssohn de Araújo Mourão que dá de frente para a rua dos Pioneiros, e, ao sul, com a rua dos Barões, o terreno tem forma retangular, medindo 19,00m (dezenove metros), pelas linhas de frente e 36,20m (trinta e seis metros e vinte centímetros) pelas linhas de fundos, onde se acha encravada uma casa de alvenaria e tijolos e coberta de telha, com uma área total de 201,30m<sup>2</sup> (duzentos e um metros e trinta centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações limita-se aos fundos: **AO NORTE**, com a casa que dá de frente para a rua dos Pioneiros, pertencentes a Alexandre Mendelssohn de Araújo Mourão por onde mede 19,00m. limita-se de frente **AO SUL**, para a rua dos Barões, nº78, por onde mede 19,00m; limita-se do lado esquerdo **AO LESTE**, com o terreno pertencente a Francisco Cleto Ribeiro dos Santos, que dá de frente para a rua dos Barões, por onde mede 36,20m; e, limita-se do lado direito **AO OESTE**, com a casa nº158, pertencente a Maria Gorete Dias Arruda, que dá de frente para a rua dos Barões, por onde mede 36,20m". Assim por este edital ficam citados todos os possíveis interessados e terceiros, e seus cônjuges, se casados forem, bem como, a **pessoa em cujo nome está registrado o imóvel usucapiendo**: **VINTE E OITO DE AGOSTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, na pessoa de seus**

Representantes Legais, para querendo, comparecerem para todos os atos do processo, principalmente contestação que deverá ser oposta no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia, caso em que se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelos autores na petição inicial. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Aquiraz - Ceará, aos 19 de abril de 2010. Eu, Júlio César Pessoa Viana, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Roberto Viana Diniz de Freitas  
JUIZ DE DIREITO

## COMARCA DE ARACOIABA

### SECRETARIA DA VARA ÚNICA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO - 15 DIAS

Processo nº 1031-27.2008.8.06.0036

Ação penal

Infração: Art. 157, § 2º, I, II e IV, do C.P.B.

Autora: A JUSTIÇA PÚBLICA

Acusados: **REGINALDO MARTINS BARBOSA** e OUTROS

Vítima: SOUSA CRUZ S/A

O DR. DEMETRIO SAKER NETO, Juiz de Direito, Auxiliar da 3ª Zona Judiciária, respondendo pela Comarca de Aracoiaba, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc. FAZ saber a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites, a ação penal tombada sob nº 1031-27.2008.8.06.0036, na qual figura como acusado **REGINALDO MARTINS BARBOSA**, brasileiro, casado, administrador de fazenda, filho de Waldir Barbosa e de Marinete Martins Barbosa, residente e domiciliado na Fazenda Donana, Sítio Pinheiro, Distrito de Guaci, em Redenção/CE, DENUNCIADO neste Juízo como inciso nas sanções do art. 157, § 2º, incs. I, II e IV, do Código Penal Brasileiro. E como consta nos autos que o denunciado acima qualificado encontra-se em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, pelo presente, FICA CITADO para, no prazo de 10 (dez) dias, responder por escrito à acusação que lhe está sendo feita nos autos em epígrafe, nos termos do art. 396, do CPP, com a nova redação dada pela Lei nº 11.719, de 20.06.2008, ficando ciente de que não apresentando defesa no prazo legal ou não constituindo advogado, os autos serão encaminhados ao defensor público desta Unidade Judiciária para oferecer resposta. E para conhecimento de todos, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Fórum Judiciário local. Dado e passado nesta cidade de Aracoiaba, Estado do Ceará, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez. Eu, Joaquim Augusto Filomeno da Silva, Analista Judiciário Adjunto, mat. 200404-1-5, digitei e eu, José Reginaldo da Silva Oliveira, Diretor de Secretaria, mat. 000641-1-4, subscrevi.

Demetrio Saker Neto  
Juiz de Direito - respondendo

## COMARCA DE ARATUBA

### PORTRARIA Nº 05/2010

O Juiz de Direito César Morel Alcântara, Titular da Vara Única desta Comarca de Aratuba, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

CONSIDERANDO que as férias do Diretor de Secretaria desta serventia Arlindo Pinheiro Queiroz, matrícula 363, foram deferidas para o período 01/04/2010 à 30/04/2010;

CONSIDERANDO que o expediente desta serventia judicial não pode sofrer descontinuidade, face aos atos processuais a serem praticados e subscritos, necessitando de um Diretor substituto;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 10, publicada no Diário da Justiça em 25/04/2008; art. 458 da Lei 12.342/94 e dos arts.39 a 42 da Lei nº 9.826/74.

RESOLVE:

Designar o servidor FRANCISCO WALBER MONTEIRO LIMA, matrícula 694, no intuito de exercer temporariamente o cargo em comissão de Diretor de Secretaria da Vara Única de Aratuba/CE, durante as férias do titular, no período compreendido entre 01/04/2010 à 30/04/2010, perfazendo 30 (trinta) dias à frente dos trabalhos desta serventia.

Ato contínuo, declaro que o servidor ora designado não possui nenhum grau de parentesco com este magistrado que subscreve, nem por consangüinidade nem afinidade.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Aratuba/CE, 01 de abril de 2010.

César Morel Alcântara  
Juiz de Direito

## COMARCA DE ASSARÉ

### SECRETARIA DE VARA ÚNICA EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº. 107-67.2009.8.06.0040-0

NATUREZA: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

REQUERENTE: JÂNIO ALVES DE MATOS

REQUERIDA: MARLY MAURIZA SILVA DE MATOS

O Dr. José Flávio Bezerra Moraes, MM. Juiz de Direito, desta Comarca de Assaré, por nomeação legal, etc.

**OBJETIVO: INTIMAÇÃO** da acionada **MARLY MAURIZA SILVA DE MATOS**, brasileira, casada, filha de Justina Manoel da Silva e de Mauriza Dantas da Silva, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, da sentença que decretou o seu divórcio, proferida pelo MM. Juiz de Direito Dr. José Flávio Bezerra Moraes, Juiz Titular desta Comarca de Assaré, datada de 26/04/2010, dos autos em epígrafe, cujo final segue transscrito: "...Do exposto, decreto o divórcio direto do casal, em virtude da separação de fato por mais de 02 (dois) anos e o faço com fundamento nos dispositivos supra mencionados, declarando cassados os deveres e direitos conjugais, dissolvendo a sociedade conjugal e o próprio casamento. A mulher voltará a usar o nome de solteira. Transitada em Julgado, expeçam-se os mandados que forem necessários e arquive-se o processo. Sem custas, por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita.

**P.R.I. Assaré, 26 de abril de 2010 (as. Juiz José Flávio Bezerra Moraes – Titular.** E para que chegue ao conhecimento da acionada, mandei expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Ceará e afixado no lugar de costume deste Fórum.

**“Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho do MM. Juiz de Direito titular desta Comarca, às fls. 24-verso”.**

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Assaré, Estado do Ceará, aos 25 de maio de 2010. Eu, Rosália Caitano de Sousa Sotério de Aquino, Analista Judiciário Adjunto, digitei e subscrevi.

Dr. José Flávio Bezerra Moraes  
Juiz de Direito

## COMARCA DE BARBALHA

### SECRETARIA DA 2ª VARA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo 20 (vinte) dias

REPRESENTAÇÃO DE MEDIDADA PROTETIVA  
(nº 6490-18.2010.8.06.0043)

INFRAÇÃO: LEI 11.340/2006.

REPRESENTADA: SILVANA GARCIA DOS SANTOS

REQUERENTE: FRANCISCA GARCIA DOS SANTOS

O Dr. Péricles Victor Galvão de Oliveira MM. Juiz de Direito Titular pela 2ª Vara de Barbalha, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL com o prazo acima mencionado, virem ou dele conhecimento tiverem, que na ação Representação de Medida Protetiva a que responde perante este Juízo

a representada: **SILVANA GARCIA DOS SANTOS**, podendo ser localizada na Av. dos Municípios, centro, em Barbalha-CE, por infração a Lei 11.340/06, em virtude de encontrar-se a representada em lugar incerto e não sabido, mandou publicar o presente EDITAL, pelo qual fica devidamente **INTIMADA a representada, do inteiro teor da decisão a seguir transcrita “Cuida-se de Representação por Medida Protetiva Urgente formulada pela autoridade policial, em favor da ofendida epigrafada, que solicitou a aplicação das medidas protetivas especificadas no art. 22 da Lei 11.340/2006.** A Lei Maria da Penha ( 11.340/2006) foi criada para coibir e prevenir atos de violência praticados contra a mulher no âmbito doméstico e familiar. As agressões sofridas pela ofendida/requerente são suficientes para o amparo da indigitada lei( vide ocorrência). Além disso, procura amparo mediante representação da autoridade policial, cujos autos gozam de presunção de veracidade. Isto posto, com base no art. 22, incisos e alíneas da Lei Maria da Penha, **CONCEDO as seguintes MEDIDAS PROTETIVAS:** Afastamento da agressora : **SILVANA GARCIA DOS SANTOS**, do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; proibir a mencionada agressora que se aproxime da ofendida:**FRANCISCA GARCIA DOS SANTOS, dos familiares e das testemunhas dela**, devendo para tanto, manter uma distância mínima de 300m( trezentos metros) deles; **proibir a aludida agressora que matenha contato com a ofendida**, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;**Expeça-se mandado judicial.** Cientifique-se o Delegado de Polícia Civil. Comunique-se o MP. Expedientes Necessários. Barbalha - CE, quarta-feira, 28 de abril de 2010. A(s). **PÉRICLES VICTOR GALVÃO DE OLIVEIRA , Juiz de Direito da 2ª Vara**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barbalha, aos vinte e seis (26) dias do mês de maio do ano de 2010 (dois mil e dez). Eu, (Argênia Cruz), Analista Judiciária Adjunta, digitei. Eu, (Susilene Nunes de Meneses), Diretora de Secretaria, subscrevi.

**Dr. Péricles Victor Galvão de Oliveira**  
Juiz de Direito da 2ª Vara

## COMARCA DE BATURITÉ

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CÍVEL COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS

Ação de Alimentos nº 638-45.2003.8.06.0047/0  
Requerentes: Maria de Lourdes de Sousa Castro  
Requeridos: Antônio Valderi de Lima Ferreira e Francisca Evangelina de Castro Ferreira

O Juiz de Direito **ANTÔNIO JOSÉ DE NORÕES RAMOS**, Titular da 1ª Vara da Comarca de Baturité, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.  
**FAZ SABER** aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, que perante este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, tramitou uma Ação de Guarda tendo como requerente **Maria de Lourdes Sousa Castro e requeridos Antônio Valderi de Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido e Francisca Evangelina de Castro Ferreira**. O referido processo foi julgado em 04/12/2009, pelo Dr. Antônio José de Norões de Ramos, cujo termo final da Sentença é o seguinte: **“Instados a se manifestarem, a primeira requerida compareceu em juízo, dizendo que concorda com o pedido de desistência, já o outro requerido deixou decorrer in albis o prazo para si concedido. Manifestação do Defensor Público ás fls. 57v e da Dra. Promotora de Justiça ás fls. 58/61. Isto posto, na forma do artigo 158, parágrafo único c/c art. 267, inciso VIII do Código de Procedimento Civil, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência requerida pela parte autora, para, em consequência declarar extinto o presente processo. Sem custas e honorários. P.R.I. Após arquivem-se. Baturité, 04 de dezembro de 2009. Antônio José de Norões Ramos – Juiz de Direito.** E para conhecimento de todos, é passado o presente **EDITAL**, cuja 2ª via será afixada no local de costume e ordenada a sua publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará. Dado e passado nesta Cidade de Baturité-CE, aos seis (06) dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (2010). Eu, (Maria do Socorro César de Brito), auxiliar de Administração, o digitei. Eu, (Deismeire Queiroz Silva), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

**Antônio José de Norões Ramos**  
Juiz de Direito Titular

\*\*\*  
**1ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

### AÇÃO DE USUCAPIÃO

Processo: 12-79.2010.8.06.0047/0

Requerentes: Maria Zuila Medeiros de Castro e José Saraiva de Castro  
Requeridos: Rita Rodrigues Pimenta e Espólio de Mariano Rodrigues de Sousa

O Dr. **ANTÔNIO JOSÉ DE NORÕES RAMOS**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Baturité, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.,

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele notícia tiverem que perante este Juízo e Secretaria da 1ª Vara de Baturité, tramita uma Ação de Usucapião, sob o nº 12-79.2010.8.06.0047/0, movida por **Maria Zuila Medeiros de Castro**, brasileira, casada, do lar, e **José Saraiva de Castro**, brasileiro, casado, residentes e domiciliados na Rua Cel. Pedro Castelo, nº 102 – Centro, nesta Cidade de Baturité/CE; tendo por objeto a comprovação da posse continua, mansa e pacífica, sobre o imóvel, conforme descrição a seguir: **“Um terreno de forma regular, localizado na Rua Coronel Pedro Castelo, s/nº – Centro, Baturité/CE, medindo 7m00 de frente e fundos, por 21m00, de cumprimento nas duas laterais direita e esquerda perfazendo uma área de: 147,00m<sup>2</sup>, registrando um perímetro de 56,00mts, extremando ao NORTE, (lat. esquerda), limita-se antigamente com o terreno pertencente ao espólio do Sr. Astrolábio Batista, atual Sra. Iraci de Almeida Silva, onde mede 21m00. Ao SUL, (lat. direita) limite-se com o terreno pertencente ao espólio do Sr. Manuel Catão, onde mede 21m00, ao LESTE (frente), limite-se com a via pública denominada de Rua Coronel Pedro Castelo, onde mede 7m00, ao OESTE (fundos), limite-se com terras pertencentes a Prefeitura Municipal de Baturité, onde mede 7m00.** “Tendo o MM Juiz, através do despacho de fls. 22, dos autos supra, ordenado a expedição do presente edital e sua publicação no Diário da Justiça do Estado, através do qual ficam **CITADOS** os confinantes incertos e não sabidos, bem como os eventuais interessados, para, querendo, e **no prazo de quinze (15) dias**, contestarem a presente ação de usucapião, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores na petição inicial. **DADO e PASSADO** nesta Cidade de Baturité, aos dezessete (17) dias do mês de maio de dois mil e dez (2010). Eu, (Maria do Socorro César de Brito), Auxiliar de Administração, o digitei, e eu, (Deismeire Queiroz Silva), Diretora de Secretaria, o subscrevi.

**Antônio José de Norões Ramos**  
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara

\*\*\*  
**1ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

### AÇÃO DE USUCAPIÃO

Processo: 13-64.2010.8.06.0047/0

Requerente: Iracia de Almeida Silva

Requeridos: Rita Rodrigues Pimenta e Espólio de Mariano Rodrigues de Sousa

O Dr. **ANTÔNIO JOSÉ DE NORÕES RAMOS**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Baturité, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.,

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele notícia tiverem que perante este Juízo e Secretaria da 1ª Vara de Baturité, tramita uma Ação de Usucapião, sob o nº 13-64.2010.8.06.0047/0, movida por **Iracia de Almeida Silva**, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Rua Cel. Pedro Castelo, nº 893 – Centro, nesta Cidade de Baturité/CE; tendo por objeto a comprovação da posse continua, mansa e pacífica, sobre o imóvel, conforme descrição a seguir: **“Um terreno de forma irregular que mede de frente 4m00; de fundos 4m70; lado direito 20m55; lado esquerdo 20m55, que após uma soma aritmética obtém-se uma área de 89,39m<sup>2</sup>, registrando um perímetro de 49,80metros, extremando ao NORTE, (lat. Esquerda), limita-se com o prédio pertencente a sra. Magnólia Maciel de Moura, onde mede 20m55; ao SUL, (lat. Direita),**

limita-se com o prédio pertencente a Sra. Maria Zuila Medeiros de Castro, onde mede 20m55; ao LESTE (frente), limita-se com a Rua Cel. Pedro Castelo, onde mede 4m00; ao OESTE (fundos), limita-se com terras pertencentes a Prefeitura Municipal de Baturité, onde mede 4m70. "Tendo o MM Juiz, através do despacho de fls. 32, dos autos supra, ordenado a expedição do presente edital e sua publicação no Diário da Justiça do Estado, através do qual ficam **CITADOS** os confinantes incertos e não sabidos, bem como os eventuais interessados, para, querendo, e **no prazo de quinze (15) dias**, contestarem a presente ação de usucapião, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores na petição inicial. **DADO e PASSADO** nesta Cidade de Baturité, aos trinta (30) dias do mês de abril de dois mil e dez (2010). Eu, (Maria do Socorro César de Brito), Auxiliar de Administração, o digitei, e eu, (Deismeire Queiroz Silva), Diretora de Secretaria, o subscrevi.

Antônio José de Norões Ramos  
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara

\*\*\*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

Ação de Alvará  
Processo nº 121-35.2006.8.06.0047/0  
Requerente: Carlos Alberto de Moura

O Juiz de Direito **ANTÔNIO JOSÉ DE NORÕES RAMOS**, Titular da 1ª Vara da Comarca de Baturité, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, que perante este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, foi interposta a Ação acima referenciada. Pelo que, nos termos dos despachos de fls.37 e 56 dos autos supra, ordenou o MM Juiz de Direito a **INTIMAÇÃO** do(a) requerente, **CARLOS ALBERTO DE MOURA**, brasileiro, solteiro, músico, **atualmente, em local incerto e não sabido**, com a expedição do presente Edital de Intimação cujo o teor do despacho é o seguinte: "**R. H. Intime-se o requerente para comparecer a este Juízo, a fim de receber o alvará expedido.** Expedientes necessários. Baturité, 12 de novembro de 2007. (a) Antônio José de Norões Ramos. E para conhecimento de todos, é passado o presente **EDITAL**, cuja 2ª via será afixada no local de costume e ordenada a sua publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará. Dado e passado nesta Cidade de Baturité/CE, aos sete (07) dias do mês de abril do ano de dois mil e dez (2010). Eu, (Maria do Socorro César de Brito), Auxiliar de Administração, o digitei e eu, (Deismeire Queiroz Silva), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

Antônio José de Norões Ramos  
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara

\*\*\*

**SECRETARIA DA 2ª VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 30 DIAS**

Processo Cível nº 3863-29.2010.8.06.0047

Ação de Usucapião  
Requerente: MARIA LINELDA SALES SAMPAIO e LUIS SAMPAIO NETO

O Juiz de Direito **SÉRGIO GIRÃO ABREU**, titular da 2ª Vara desta Comarca de Baturité, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

**FAZ SABER** a quantos o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e expediente da Secretaria da 2ª Vara, tramita uma Ação de Usucapião, tombada sob o nº **3856-37.2010.8.06.0047**, promovida por, **MARIA LINELDA SALES SAMPAIO**, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais e **LUIS SAMPAIO NETO** brasileiro, casado, agricultor, residentes e domiciliados na rua Coronel Pedro Castelo, nº 279, Centro, em Baturité/CE., com fundamento no Art. 232, IV do CPC c/c com os Arts. 942 e seguintes do Código de Processo Civil, já devidamente modificado pela Lei nº 8.951/94, pretende que lhe seja declarado o domínio do imóvel seguinte: "**AO NORTE: (lado direito) com o imóvel pertencente a SRA. FRANCISCA PESSOA LUCENA e eventual cônjuge, medindo 18,73m; AO SUL: (lateral esquerdo) com o imóvel de propriedade da SRA. VÂNIA MARIA LUCENA ARAÚJO e seu esposo, onde mede 18,73m; AO LESTE: (fundos) com o terreno de propriedade do SR. RAIMUNDO IVO DOS SANTOS OLIVEIRA e esposa, onde mede 4,60 e AO OESTE: (frente) com a rua CEL. PEDRO CASTELO, nº 293, onde mede 4,6m, perfazendo uma área total de 86,158m<sup>2</sup> de área**" do inteiro teor da Ação de Usucapião, promovida por **MARIA STELA BERNARDINO LUCENA**" Assim em cumprimento da Lei, mandou expedir o presente Edital, com prazo de 30 dias, por meio do qual ficam citados os réus ausentes, incertos e desconhecidos, herdeiros/sucessores dos Confinantes que se encontram em lugar incerto e não sabido, e os eventuais interessados, para todos os termos do presente processo, inclusive contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados da petição inicial. Dado e passado nesta Cidade de Baturité/CE., aos vinte e quatro (24) dias do mês de maio do ano dois mil e dez (2010). Eu, **Maria Helena Soares Barroso**, Técnico Judiciário, Mat.: 00833-1-3, digitei e eu, **Antonieta Ferreira dos Santos**, Diretor de Secretaria, mat.:610-1-8, subscrevo.

Sérgio Girão Abreu  
Juiz de Direito

\*\*\*

**SECRETARIA DA 2ª VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 30 DIAS**

Processo Cível nº 3856-37.2010.8.06.0047

Ação de Usucapião  
Requerente: MARIA STELA BERNARDINO LUCENA

O Juiz de Direito **SÉRGIO GIRÃO ABREU**, titular da 2ª Vara desta Comarca de Baturité, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

**FAZ SABER** a quantos o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e expediente da Secretaria da 2ª Vara, tramita uma Ação de Usucapião, tombada sob o nº **3856-37.2010.8.06.0047**, promovida por, **MARIA STELA BERNARDINO LUCENA** brasileira, viúva, pensionista, residente e domiciliada na rua Coronel Pedro Castelo, nº 293, Centro, em Baturité/CE., com fundamento no Art. 232, IV do CPC c/c com os Arts. 942 e seguintes do Código de Processo Civil, já devidamente modificado pela Lei nº 8.951/94, pretende que lhe seja declarado o domínio do imóvel seguinte: "**AO NORTE: (lado direito) com o imóvel pertencente a SRA. FRANCISCA PESSOA LUCENA e eventual cônjuge, medindo 18,73m; AO SUL: (lateral esquerdo) com o imóvel de propriedade da SRA. VÂNIA MARIA LUCENA ARAÚJO e seu esposo, onde mede 18,73m; AO LESTE: (fundos) com o terreno de propriedade do SR. RAIMUNDO IVO DOS SANTOS OLIVEIRA e esposa, onde mede 4,60 e AO OESTE: (frente) com a rua CEL. PEDRO CASTELO, nº 293, onde mede 4,6m, perfazendo uma área total de 86,158m<sup>2</sup> de área**" do inteiro teor da Ação de Usucapião, promovida por **MARIA STELA BERNARDINO LUCENA**" Assim em cumprimento da Lei, mandou expedir o presente Edital, com prazo de 30 dias, por meio do qual ficam citados os réus ausentes, incertos e desconhecidos, herdeiros/sucessores dos Confinantes que se encontram em lugar incerto e não sabido, e os eventuais interessados, para todos os termos do presente processo, inclusive contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados da petição inicial. Dado e passado nesta Cidade de Baturité/CE., aos vinte e quatro (24) dias do mês de maio do ano dois mil e dez (2010). Eu, **Maria Helena Soares Barroso**, Técnico Judiciário, Mat.: 00833-1-3, digitei e eu, **Antonieta Ferreira dos Santos**, Diretor de Secretaria, mat.:610-1-8, subscrevo.

Sérgio Girão Abreu  
Juiz de Direito

\*\*\*

**SECRETARIA DA 2ª VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 30 DIAS**

Processo Cível nº 3887-57.2010.8.06.0047

Ação de Usucapião  
Requerente: JOSÉ VALDO COSME DE LIMA e EVANGELINA e EVANGELINA BEZERRA DE LIMA

O Juiz de Direito **SÉRGIO GIRÃO ABREU**, titular da 2ª Vara desta Comarca de Baturité, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

**FAZ SABER** a quantos o presente Edital de Citação, virem ou dele

conhecimento tiverem que, perante este Juízo e expediente da Secretaria da 2ª Vara, tramita uma Ação de Usucapião, tombada sob o nº 3887-57.2010.8.06.0047, promovida por, **JOSÉ VALDO GOMES DE LIMA** e **EVANGELINA BEZERRA DE LIMA** brasileiros, casados entre si, aposentados, residentes e domiciliados na Avenida 7 de Setembro, nº 1050, Centro, em Baturité/CE., com fundamento no Art. 232, IV do CPC c/c com os Arts. 942 e seguintes do Código de Processo Civil, já devidamente modificado pela Lei nº 8.951/94, pretende que lhe seja declarado o domínio do imóvel situado na serra de Baturité, denominado "Sítio Boa Esperança", com as seguintes confrontações: "AO NORTE: da estaca 24 a estaca 27 limita-se com terras de Joaquim Gomes de Aguiar, medindo 117,59 metros e da estaca 27 a estaca 42 limita-se com terra de César Girão Pereira, medindo 541,79 metros; AO SUL: da estaca 52 a estaca 54 limita-se com a chapada da Serra, medindo 169,28 metros; AO NSCENTE: da estaca 54 até a estaca 55 e estaca 1, limita-se com terras do espólio de César Eduardo Taveira, medindo 170,45 metros, da estaca 1 até a estaca 3, limita-se com terras do Sr. Manoel Bento de Souza, medindo 39,55 metros, sa estaca 3 até a estaca 9, limita-se com terras de Joaquim Gomes Aguiar, medindo 395,53 metros, da estaca 9 até a estaca 11, limita-se com terra de Manoel Bento de souza, medindo 55,46 metros, da estaca 11 até a estaca 21, limita-se com terra de Joaquim Gomes Aguiar, medindo 481,91 metros, da estaca 21 até a estaca 22, limita-se com terra da Sra. Maria Alzenira de Lima Queiroz, medindo 66,24 metros, da estaca 22 até a estaca 2e, limita-se com terras de Manoel Bento de Souza, medindo-se 45,61 metros, e da estaca 23 até a estaca 24, limita-se com terras de Joaquim Gomes de Aguiar, medindo 75,29 metros; AO POENTE: da estaca 42 a estaca 52 com terras do espólio de Valquírio Cosme de Lima, onde mede 553,03 metros, inteiro teor da Ação de Usucapião, promovida por **JOSÉ VALDO COSME DE LIMA** e **EVANGELINA BEZERRA DE LIMA**". Assim em cumprimento da Lei, mandou expedir o presente Edital, com prazo de 30 dias, por meio do qual ficam citados os réus ausentes, incertos e desconhecidos, herdeiros/sucessores dos Confinantes que se encontram em lugar incerto e não sabido, e os eventuais interessados, para todos os termos do presente processo, inclusive contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados da petição inicial. Dado e passado nesta Cidade de Baturité/CE., aos vinte e quatro (24) dias do mês de maio do ano dois mil e dez (2010). Eu, **Maria Helena Soares Barroso**, Técnico Judiciário, Mat.: 00833-1-3, digitei e eu, Antonieta Ferreira dos Santos, Diretor de Secretaria, mat.:610-1-8, subscrevo.

**Sérgio Girão Abreu**  
Juiz de Direito

\*\*\*

**SECRETARIA DA 2ª VARA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo Cível nº 2008.0021.6543-7

Ação de Interdição

Requerente: **MANOEL EDMILSON ALVES DA SILVA**

Sujeitando: **JOSÉ VICENTE DA SILVA**

O Juiz de Direito **SÉRGIO GIRÃO ABREU**, titular da 2ª Vara da Comarca de Baturité, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc. **FAZ SABER** a todos que virem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste Juízo uma Ação de Interdição, em que figura como Requerente **MANOEL EDMILSON ALVES DA SILVA** e como Sujeitando, **JOSÉ VICENTE DA SILVA**, brasileiro, viúvo, nascido aos 04.06.1920, filho de Antonio Vicente da Silva e Maria do Carmo, residente e domiciliado na Travessa Dr. João Ramos, nº 241 Centro, nessa cidade de Baturité/CE., na qual o MM. Juiz decretou a Interdição deste, conforme se vê da sentença seguinte: "...ISTO POSTO e considerando o mais que dos autos consta, princípios gerais aplicáveis à espécie, DECRETO a interdição de **JOSÉ VICENTE DA SILVA**, nos termos dos artigos 1.767, incisos I e III, do Código Civil Brasileiro vigente, nomeando-lhe Curador, na forma do art. 1.775, § 2º, do mesmo diploma legal, após prestar o compromisso de mister, o seu filho **MANOEL EDMILSON ALVES DA SILVA**. Em obediência ao disposto no artigo 9º, inciso III, do CCB vigente, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se via edital, no DJ e no local de costume, em face de inexistência de imprensa local, por três vezes, com intervalo de dez dias.

Sem custas. Transitada em julgado, expeçam-se os Mandados de Averbação e Inscrição ao Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais e, empós, obedecidas às formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Baturité/CE, 03 de abril de 2009. AA. Dr. Sérgio Girão Abreu. Juiz de Direito - Titular da 2ª Vara". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias e afixado no lugar público de costume, na forma legal. Dá-se a gratuidade conforme despacho de fl. 12. Dado e passado nesta Cidade de Baturité, Estado do Ceará, aos treze (13) dias do mês de maio do ano dois mil e nove (2009). Eu, **Maria Helena Soares Barroso**, Técnico Judiciário, Mat.: 00833-1-3, digitei e eu, **Calina Maia Barreira**, Diretora de Secretaria - 2ª Vara, Mat.: 6402, subscrevo.

**SÉRGIO GIRÃO ABREU**

Juiz de Direito

DJ-18/05, 28/05, 07/06/2010

**COMARCA DE BEBERIBE**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Dr. **Whosemberg de Moraes Ferreira**, Juiz de Direito titular da comarca de Beberibe, por nomeação legal, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem por este Juízo e expediente desta Secretaria, tem curso uma **Ação de DIVÓRCIO**, Processo nº 2008.0020.9702-4, que tem como requerente **MARIA ADALGISA ALVES DA COSTA**, brasileira, casada, agricultora, residente na Vila Nova, nº22, Sucatinga/CE, beberibe/CE e como promovido **FRANCISCO DA ASSIS GOMES DA COSTA**, atualmente residindo em local incerto e não sabido. Assim por este Edital fica **INTIMADO** o promovido atualmente residindo em local incerto e não sabido, acima qualificado, a comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 08/06/2010, às 12:30 horas, no Fórum Des. Boanerges de Queiroz Facó, sito a Rua Joaquim Facó, nº 244, Novo Planalto, Beberibe/CE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Beberibe, Estado do Ceará, vinte e quatro (24) dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (2010). Eu, **Patrícia Eunivá Carvalho** (Aux. De Administração), o digitei. E eu, **Márcio Antônio Pinho Farias**, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

**Whosemberg de Moraes Ferreira**  
JUIZ DE DIREITO

**COMARCA DE CAMOCIM**

**SECRETARIA DA 1ª VARA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA.**  
Com prazo de 15 dias  
Justiça Gratuita

Processo nº: 1713-91.2009.8.06.0053/0.

Ação: **Adoção**.

Requerentes: **F.J. de O** e **G.A.R.**

Adotando: **G. de C.O.**

O Bel. **ROGÉRIO HENRIQUE DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito da Comarca de Camocim, Estado do Ceará, por título legal etc.

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital, com prazo acima mencionado, vierem ou dele tiverem conhecimento que, no processo de Adoção requerido por **F.J. de O** e **G.A.R.**, e tendo como adotando **G. de C.O.**, pelo que o Meritíssimo Sr Juiz determinou a expedição do edital e publicação de seu dispositivo, referente à parte final da sentença, prolatada às fls. 31/33 dos autos em epígrafe, adiante transcrita: "Isto posto, com fundamento nos artigos 39 a 52 da Lei nº 10.406/2002, julgo procedente o pedido inicial, concedendo aos autores, **F.J. de O** e **G.A.R.**, a adoção irrevogável da menor **G. de C.O.**, devendo para tanto, após o trânsito em julgado desta decisão, ser expedido mandado do qual não se fornecerá certidão, determinando a Sr Oficial do Registro Civil desta Comarca que: Seja cancelado o registro original de **G. de C.O.**, lavrado à fl. (187v), do Livro (A-26), sob o nº (27.691); Seja efetuada nova inscrição, constando o nome dos adotantes como pais, e de seus ascendentes como avós paternos e paternos. Seja o adotando

registrado com o nome de **G. R. de O.**; Nenhuma observação do ato poderá constar nas certidões do registro. Dado e passado nesta Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Camocim - CE, aos 13 de maio de 2010. Eu, **Mª Cláudia A Tabosa, Técnica Judiciária**, o digitei. Eu, **Antônio Marcos da Silva Araújo**, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

**Bel. Rogério Henrique do Nascimento**  
Juiz de Direito

## COMARCA DE CANINDÉ

### Ata de Distribuição

Em audiência realizada em 25 (vinte e cinco) de maio de 2010, presidida pelo(a) Exmo(a) Sr(a) DIRETOR DO FORUM COMARCA DE CANINDÉ, foram distribuídos os seguintes feitos:

#### 1ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ

8719-12.2010.8.06.0055/0 - ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR  
Requerente : JOANA DARC MENDES DE OLIVEIRA  
Requerente : LEONIA MARIA MENDES DE OLIVEIRA  
Espólio : PEDRO EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO JOSIMAR ALMEIDA ALVES - 1ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

8709-65.2010.8.06.0055/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO JOSIMAR ALMEIDA ALVES - 1ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜÍDADE

8717-42.2010.8.06.0055/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR  
Exequente : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ  
Exequido : ERINEUDA RODRIGUES DE ARAUJO  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO JOSIMAR ALMEIDA ALVES - 1ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜÍDADE

8720-94.2010.8.06.0055/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR  
Requerente : FRANCISCO DE PAULO CUNHA ROCHA  
Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO JOSIMAR ALMEIDA ALVES - 1ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜÍDADE

8718-27.2010.8.06.0055/0 - PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL - CÍVEL/CRIME - VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR  
Relator(a): Dr(a) ANTONIO JOSIMAR ALMEIDA ALVES - 1ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

#### 2ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ

8722-64.2010.8.06.0055/0 - CAUTELAR INOMINADA - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR  
Requerente : ANA CLAUDIA LIMA DE SOUSA  
Requerido : UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAU-UVA  
Relator(a): 2ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

8707-95.2010.8.06.0055/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

ESPECIAL CÍVEL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR  
Requerente : POUPA URNA MICROEMPRESA  
Requerido : MARIA ELIZABETE LUZIA DE OLIVEIRA  
Relator(a): 2ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

8721-79.2010.8.06.0055/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR  
Requerente : FRANCISCO NAILTON FERREIRA LIMA  
Requerido : MARIA DO SOCORRO BENTO DOS SANTOS  
Relator(a): 2ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ  
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Total de Feitos: 8

## DIRETOR DO FORUM COMARCA DE CANINDÉ

## COMARCA DE CARNAUBAL

**PROCESSO 275.74.2007.3.06.0061**  
**PROCESSO GOZA DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JOSÉ CLEBER MOURA DO NASCIMENTO, JUIZ DE DIREITO, TITULAR DESTA COMARCA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramita perante este Juízo, uma Ação de Alimentos, processo nº 275.74.2007.3.06.0061, requerida por JULIANA COSTA LINHARES, representada por sua genitora, Lúcia Costa Ribeiro, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada no Sítio São Luís, Carnaubal-CE, contra o promovido Moacir Cândido Linhares, brasileiro, solteiro, residente em endereço desconhecido. E como consta nos Autos que o Alimentante acima nominado, encontra-se em local incerto e não sabido, fica este, citado, pelo presente edital com prazo de 30 dias, de todos os atos e termos da presente ação, bem como do despacho que fixou a verba alimentícia provisória equivalente a 50 (cinquenta por cento do salário mínimo vigente, devidos a partir da citação, a serem depositados na conta bancária 7.330-x, da agência 2606-9, em nome da titular Lúcia Costa Ribeiro. Fica o requerido INTIMADO para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, no Fórum local, sito na Rua José Barroso nº 143, no dia 07 (sete) de julho do ano em curso, às 9 horas e 30 minutos, acompanhado de 3 (três) testemunhas independentemente de intimação (art. 8º da lei 5.478/68), e, advertido de que não havendo conciliação, deverá apresentar contestação, na data assinalada para a audiência, e, ainda, de que não comparecendo e nem apresentando contestação, importará em revelia, com a presunção de veracidade dos fatos alegados pela autora na petição inicial. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Carnaubal, Estado do Ceará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano 2010 (dois mil e cinco). Eu, Aurileda Isaias Nogueira Martins, Diretora de Secretaria desta Vara Única, o digitei e subscrevo.

**JOSÉ CLEBER MOURA DO NASCIMENTO**  
Juiz de Direito Titular

## COMARCA DE CAUCAIA

**JUÍZO DE DIREITO DA 1a. VARA**  
**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

Dar-se-á a gratuitade da Justiça conforme despacho exarado pela M.M. Juíza de Direito Dra. Christianne Braga Magalhães Cabral, às fls. 13.

O DOUTOR FRANCISCO BISERRIL AZEVEDO DE QUEIROZ, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAUCAIA, ESTADO DO CEARÁ, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele notícia tiverem e a quem possa interessar, que por este Juízo foi decretada a interdição de MARIA GOMES DE QUEIROZ, que sofre de insanidade mental, tendo sido nomeada a Sra. ANTONIA ELIETE QUEIROZ PINTO, curadora da referida interditada, cujo munus será exercido sem limites, de conformidade com a Ação de Interdição, Processo n.º 10.563/2007, código 2007.0011.4951-0. E, para que chegue ao conhecimento dos

interessados, mandou a M.M Juíza expedir o presente edital de interdição, que deverá ser publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias de uma publicação para outra. CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caucaia, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e oito. Eu, Marta Maria Rocha Oliveira, Analista Judiciária Adjunto, digitei e Eu, Maryane Nondas Maia, Diretora de Secretaria, subscrevo, subscrevo.

**FRANCISCO BISERRIL AZEVEDO DE QUEIROZ**  
**JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA**  
**DJ-28/05, 07/06, 17/06/2010**

\*\*\*

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

A DOUTORA MIRIAN PORTO MOTA RANDAL POMPEU, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia-Ce, Estado do Ceará, por nomeação legal, na forma da Lei, etc.  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 30(trinta) dias o virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e expediente da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia, os termos de uma **Ação de Usucapião nº 2967-66.2009.806.0064/0, que promove FRANCISCO FERREIRA PAIXÃO e MARIA DALVA LEITE FERREIRA**, de um terreno urbano, de forma irregular, com uma(01) casa residencial de área =251,25m<sup>2</sup> , (01) um ponto comercial, área=52,78m<sup>2</sup>., um (01) poço/caixa d'água. Área =9,86 m<sup>2</sup> , (01) um Deck com Área de 22,36m<sup>2</sup> e (01)uma garagem, Área=28,50m<sup>2</sup>, totalizando 364,75m<sup>2</sup> de área edificada, distando 145,00 metros para a Estrada do Pacheco, denominado CHÁCARA PAIXÃO, na RUA ANTONIA MAIA-GUAJIRÚ-DISTRITO SEDE, neste Município de CAUCAIA-CE, pertencente a FRANCISCO FERREIRA PAIXÃO, com área total de 5.106,46m<sup>2</sup> e perímetro total de 290,29m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: **AO NASCENTE**, frente, em um segmento: do ponto P0=0 com ângulo interno=90° ao ponto P1 com ângulo interno =90° medindo 60,20 metros, extremando com a Rua Antonio maia; **AO POENTE**, fundos, em um segmento : do ponto P2 com ângulo interno 95° ao ponto P3 com ângulo interno =85°, medindo 60,44 metros, extremando com o imóvel pertencente a PEDRO BRANDÃO; **AO SUL**, lado direito, em (01)um segmento : do ponto P1 com ângulo interno=90° ao ponto P2, com ângulo interno=95°, medindo 82,10 metros, extremando com a servidão de passagem; e ao **NORTE**, lado esquerdo, em (02)dois segmentos: O primeiro, do ponto P3 com ângulo interno= 85° ao ponto P4,com ângulo interno= 180°, medindo 30,00 metros, extremando com o imóvel pertencente a BERNARDINO DUARTE ; e o segundo, do ponto P4 com ângulo interno=180° ao ponto P0=0 , com ângulo interno=90°, medindo 57,55 metros, extremando com o imóvel pertencente a PAULO ARAÚJO PAIXÃO, totalizando ao NORTE 87,55 metros. Assim, mandou o(a) Juiz(a) expedir este Edital para a **CITAÇÃO** dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados, de todos os termos da ação, bem como, para, querendo, responderem ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do vencimento do prazo do Edital, sob pena de revelia e confessio, bem como de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme arts. 942, 297, 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos,vai o presente afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Caucaia, Estado do Ceará, aos 24 dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (2010). Eu, Luís Otônio Queirós dos Santos, Analista Judiciário-adj, o digitei. Eu, Rodrigo Gomes de Oliveira, Diretor de Secretaria., o subscrevi.

**MIRIAN PORTO MOTA RANDAL POMPEU**  
**Juíza de Direito- 1ª Vara Cível-Comarca de Caucaia**

\*\*\*

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

“Dar-se-á a gratuitade de justiça, conforme despacho exarado às fls. 16, prolata da Dr. Cleiriane Lima Frotá”

A DOUTORA MIRIAN PORTO MOTA RANDAL POMPEU, Juiz de Direito Respondendo Pela 2ª Vara Cível da Comarca de Caucaia, Estado do Ceará, por nomeação, no uso de suas atribuições legais, etc.  
FAZ saber aos que o presente Edital de Citação com prazo de vinte (20) dias virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa que tem curso pelo Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Caucaia, uma **Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 2985.87.2009.8.06.0064-**

**0(11030/2009)**, promovida por MARIA JOSE MIRANDA DE MOURA contra FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES DE MOURA; CITE(M) – SE o(a) requerido(a) supra mencionado(a), brasileiro, casado, de todo conteúdo da ação supra mencionada. INTIME-SE, para que compareça acompanhado de advogado à sala de audiências da 2ª Vara Cível, Fórum de Caucaia, para audiência designada para o **DIA 29 DE JUNHO DE 2010, ÀS 09:30 HORAS**, ficando ciente de que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da data da audiência ora designada. Estando a(o)s mesma(o)s em lugar incerto e não sabido, determinou a MM Juíza da 2ª Vara Cível a expedição do presente edital. CUMPRA-SE observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Caucaia, Estado do Ceará, aos vinte cinco (25) dias do mês de maio do ano dois mil e dez (2010). Eu, Ana Paula Sousa Gomes, Auxiliar Técnico que Digitei. Eu , Márcia Maria Alexandrino Gonçalves, Diretora de Secretaria, que o subscrevo.

**MIRIN PORTO MOTA RANDAL POMPEU**  
**Juíza de Direito Respondendo Pela 2º Vara Cível**

**COMARCA DE CRATEÚS**

**SECRETARIA DA 2ª VARA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO: 30 DIAS**

PROCESSO N° 90-38.2009.8.06.0070  
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO – CÍVEL

O Doutor DANIEL CARVALHO CARNEIRO, Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Crateús, Estado do Ceará, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que tramita perante este juízo os termos de uma **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**, processo de n.º 90-38.2009.8.06.0070, movida por **MARIA DO ROSÁRIO RODRIGUES ALENCAR**, em face de **WALDIR DA SILVA ALENCAR**, brasileiro, casado, encontrando-se em local incerto e não sabido. E não sendo possível intimá-lo, mandou o MM. Juiz expedir este edital, que será publicado uma vez no Diário da Justiça, sob o pátio da Justiça Gratuita, e afixado no local de costume, pelo qual fica o promovido supra mencionado, devidamente intimado para comparecer à **audiência de instrução designada para o dia 16/06/2010, às 15:15** horas, a ser realizada na 2ª Vara desta Comarca. CUMPRA-SE, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Crateús, aos 26 de abril de 2010. Eu, Isis Celiane Rodrigues, Servidora Municipal à disposição, o digitei e eu, Isla Mônica Feitosa Bezerra, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

**DANIEL CARVALHO CARNEIRO**  
**Juiz de Direito Auxiliar**

\*\*\*

**SECRETARIA DA 2ª VARA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO: 30 DIAS**

PROCESSO N° 682-82.2009.8.06.0070  
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO – CÍVEL

O Doutor DANIEL CARVALHO CARNEIRO, Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Crateús, Estado do Ceará, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que tramita perante este juízo os termos de uma **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**, processo de n.º 682-82.2009.8.06.0070, movida por **MANOEL FERNANDES DE MELO**, em face de **TEREZA MARCELINO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, encontrando-se em local incerto e não sabido. E não sendo possível intimá-la, mandou o MM. Juiz expedir este edital, que será publicado uma vez no Diário da Justiça, sob o pátio da Justiça Gratuita, e afixado no local de costume, pelo qual fica a promovida supra mencionada, devidamente intimada para comparecer à **audiência de instrução designada para o dia 16/06/2010, às 15:30 horas**, a ser realizada na 2ª Vara desta Comarca. CUMPRA-SE, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Crateús, aos 26 de abril de 2010. Eu, Isis Celiane Rodrigues, Servidora Municipal à disposição, o digitei e eu, Isla Mônica Feitosa Bezerra, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

**DANIEL CARVALHO CARNEIRO**  
**Juiz de Direito Auxiliar**

\*\*\*

**SECRETARIA DA 2ª VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO – 30 DIAS**

PROCESSO Nº 2237-37.2009.8.06.0070  
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO - CÍVEL

O Doutor DANIEL CARVALHO CARNEIRO, Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Crateús, Estado do Ceará, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que tramita perante este juízo os termos de uma AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, processo de n.º 2237-37.2009.8.06.0070, movida por CREUZA CANUTO DO NASCIMENTO, em desfavor de JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, armador, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido. E não sendo possível citá-la, mandou o MM. Juiz expedir este edital, que será publicado uma vez no Diário da Justiça sob o pátio da justiça gratuita, conforme despacho do MM. Juiz, Dr. Flávio Vinícius Bastos Sousa, às fls. 15 dos autos, e afixado no local de costume, pelo qual fica o(a) promovido(a) supra mencionado(a), citado(a) para os termos desta ação, bem como para, querendo, oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Cumpra-se, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Crateús, aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de 2010 (dois mil e dez). Eu, Isis Celiane Rodrigues, Servidora Municipal à disposição, o digitei e eu, Isla Mônica Feitosa Bezerra, Diretora de Secretaria, o confei e subscrevi.

**DANIEL CARVALHO CARNEIRO  
Juiz de Direito Auxiliar**

\*\*\*

**SECRETARIA DA 2ª VARA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO: 30 DIAS**

PROCESSO Nº 2239-07.2009.8.06.0070  
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO – CÍVEL

O Doutor DANIEL CARVALHO CARNEIRO, Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Crateús, Estado do Ceará, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que tramita perante este juízo os termos de uma AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, processo de n.º 2239-07.2009.8.06.0070, movida por AFONSO PEDRO JOSUÉ, em face de TEREZINHA ALVES DA SILVA, brasileira, casada, autônoma, encontrando-se em local incerto e não sabido. E não sendo possível intimá-la, mandou o MM. Juiz expedir este edital, que será publicado uma vez no Diário da Justiça, sob o pátio da Justiça Gratuita, e afixado no local de costume, pelo qual fica a promovida supra mencionada, devidamente intimada para comparecer à audiência de instrução designada para o dia 16/06/2010, às 14:30 horas, a ser realizada na 2ª Vara desta Comarca. CUMPRA-SE, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Crateús, aos 26 de abril de 2010. Eu, Isis Celiane Rodrigues, Servidora Municipal à disposição, o digitei e eu, Isla Mônica Feitosa Bezerra, Diretora de Secretaria, o confei e subscrevi.

**DANIEL CARVALHO CARNEIRO  
Juiz de Direito Auxiliar**

\*\*\*

**SECRETARIA DA 2ª VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO – 30 DIAS  
JUSTIÇA GRATUITA**

O Doutor DANIEL CARVALHO CARNEIRO, Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Crateús, Estado do Ceará, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que tramita perante este juízo os termos de uma AÇÃO DE USUCAPIÃO, processo de n.º 4709-79.2007.8.06.0070, movida por MARIA MARTINS LIRA MOURA, objetivando que lhe seja declarado o domínio do seguinte imóvel: um imóvel situado na Rua Professor Neto, 44, tipo – A, Crateús/CE, descrito da seguinte forma: com casa residencial de tijolos, coberta de telha cerâmica e fechada de porta, cito no endereço Avenida Professor Lira Moura, encravada num terreno de forma retangular medindo 8,45m de frente por 30,30m de

fundo, perfazendo um área de 256,88m quadrados e com uma área construída de 77,01m quadrados de posse da senhora Maria Martins Lira Moura. E não sendo possível citar os eventuais proprietários e interessados, mandou o MM. Juiz de Direito expedir este edital, que será publicado uma vez no Diário da Justiça sob o pátio da Justiça Gratuita e afixado no local de costume, pelo qual ficam os eventuais proprietários e interessados, devidamente citados para os termos desta ação, bem como para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do vencimento do presente edital, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. Cumpra-se, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Crateús, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano dois mil e dez (2010). Eu, Isis Celiane Rodrigues, Servidora Municipal à disposição, o digitei, e Eu, Isla Mônica Feitosa Bezerra, Diretora de Secretaria, o confei e subscrevi.

**DANIEL CARVALHO CARNEIRO  
Juiz de Direito Auxiliar**

**COMARCA DE ICAPUÍ**

**JUSTIÇA GRATUITA  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - CRIMINAL**

O DOUTOR RENATO BELO VIANNA VELLOSO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DESTA COMARCA DE ICAPUÍ, ESTADO DO CEARÁ, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC.

FAÇO SABER aos que o presente Edital, com prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tombada nesta Secretaria de Vara Única sob o número 2004.0011.9217-9, cursa uma Ação Penal, com infração ao Art. 12 da Lei 6.368/76, Crime, em que é autor do fato JOSÉ JAMIL MARQUES, e em atendimento ao disposto no art. 387, VI do CPP, determinou a expedição do presente edital, por meio do qual INTIMA o réu do inteiro teor da sentença (fls. 123/129), que adiante transcrevemos em seus primordiais termos: "VISTOS ETC. (...) **DISPOSITIVO:** Diante das considerações acima tecidas, com supedâneo na prova colhida, julgo a Denúncia procedente e, em consequência, **CONDENO JOSÉ JAMIL MARQUES**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em Icapuí, Estado do Ceará, no dia 09 de setembro de 1984 (fls. 16), filho de Geraldo Francisco Marques e de Maria de Fátima da Costa, residente na Praia de Manibu, Icapuí-CE, como autor da conduta tipificada no artigo 12, da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976. O crime praticado pelo Sr. **JOSÉ JAMIL MARQUES** tem pena de reclusão de 3 (três) a 15 (quinze) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias-multa. **DOSIMETRIA DA PENA** (...) 4ª fase – **PENA DEFINITIVA:** Aplico ao Sr. **JOSÉ JAMIL MARQUES**, concreta e definitivamente, a pena de cinco anos de reclusão e multa no valor de cento e oitenta dias multa, valorando cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo, em face da situação econômica do Réu neste instante (artigo 60, Código Penal), o que importará na multa de **R\$ 2.790,00** (dois mil setecentos e noventa reais). **DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA** (...) Reconheço, portanto, que o apenado poderá gozar do benefício da progressão de regime de cumprimento da pena, no momento oportuno e caso reúna os requisitos necessários, devendo, no entanto, iniciar o cumprimento da pena ora imposta, em regime fechado. Considerando que o réu permaneceu solto no curso do processo e que não estão presentes motivos que autorizem a decretação da prisão preventiva, o réu poderá recorrer em liberdade. **OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO:** a) Condeno o Acusado no pagamento das custas processuais (artigo 804, do Código de Processo Penal). b) Após o trânsito em julgado desta decisão, inclua-se o nome do apenado no Livro de Rol dos Culpados desta Comarca, nos termos do artigo 393, do Código de Processo Penal. c) Em seguida, extraia-se Guia de Recolhimento, com fiel observância dos comandos abrigados nos artigo 105 a 107, da Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984 para o acompanhamento do cumprimento da pena imposta; d) Empós, adotem-se as providências necessárias no que pertine à suspensão dos direitos políticos do apenado, nos termos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal; e) A pena de multa estabelecida deve ser atualizadas na forma do artigo 49, parágrafo 2º do Código Penal, e o pagamento deverá ser feito dentro do prazo de dez dias após transitada em julgado esta sentença (artigo 50 do Código Penal), mediante guias próprias de recolhimento. f) Determino a destruição da droga apreendida no prazo de **30 dias**, nos

termos do art. 32 da Lei nº 11.343/06, mediante incineração, devendo apenas ser guardada amostra em quantidade suficiente para futuro exame pericial, caso necessário, a qual deverá ser destruída após o trânsito em julgado desta sentença. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. EXP. NEC.**" Dado e passado nesta cidade e Comarca de Icapuí/CE, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de 2010. Eu, Geovani Maia Damasceno, Auxiliar Judiciário, o digitei, e eu, José Roberto da Costa Nogueira, diretor de Secretaria, o conferi e assino.

**Renato Belo Vianna Velloso**  
Juiz de Direito

\*\*\*

**JUSTIÇA GRATUITA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO - CRIMINAL**  
**Prazo 90 dias**

O DOUTOR RENATO BELO VIANNA VELLOSO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DESTA COMARCA DE ICAPUÍ, ESTADO DO CEARÁ, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC.

**FAÇO SABER** aos que o presente Edital, com prazo de noventa (90) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tombada nesta Secretaria de Vara Única sob o número 2004.0011.9217-9, cursa uma Ação Penal, com infração ao Art. 12 da Lei 6.368/76, em que é autor do fato **JOSÉ JAMIL MARQUES**, e em atendimento ao disposto no art. 392, VI do CPP, determinou a expedição do presente edital, por meio do qual **INTIMA** o condenado do inteiro teor da sentença (fls. 123/129), que adiante transcrevemos em seus primordiais termos: "VISTOS ETC. (...) **DISPOSITIVO:** Diante das considerações acima tecidas, com supedâneo na prova colhida,  **julgo a Denúncia procedente** e, em consequência, **CONDENO JOSÉ JAMIL MARQUES**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em Icapuí, Estado do Ceará, no dia 09 de setembro de 1984 (fls. 16), filho de Geraldo Francisco Marques e de Maria de Fátima da Costa, residente na Praia de Manibu, Icapuí-CE, como autor da conduta tipificada no artigo 12, da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976. O crime praticado pelo Sr. **JOSÉ JAMIL MARQUES** tem pena de reclusão de 3 (três) a 15 (quinze) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias-multa. **DOSIMETRIA DA PENA** (...) 4ª fase – **PENA DEFINITIVA:** Aplico ao Sr. **JOSÉ JAMIL MARQUES**, concreta e definitivamente, a pena de cinco anos de reclusão e multa no valor de cento e oitenta dias multa, valorando cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo, em face da situação econômica do Réu neste instante (artigo 60, Código Penal), o que importará na multa de **R\$ 2.790,00** (dois mil setecentos e noventa reais). **DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA** (...) Reconheço, portanto, que o apenado poderá gozar do benefício da progressão de regime de cumprimento da pena, no momento oportuno e caso reúna os requisitos necessários, devendo, no entanto, iniciar o cumprimento da pena ora imposta, em regime fechado. Considerando que o réu permaneceu solto no curso do processo e que não estão presentes motivos que autorizem a decretação da prisão preventiva, o réu poderá recorrer em liberdade. **OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO:** a) Condeno o Acusado no pagamento das custas processuais (artigo 804, do Código de Processo Penal). b) Após o trânsito em julgado desta decisão, inclui-se o nome do apenado no Livro de Rol dos Culpados desta Comarca, nos termos do artigo 393, do Código de Processo Penal. c) Em seguida, extraia-se Guia de Recolhimento, com fiel observância dos comandos abrigados nos artigo 105 a 107, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 para o acompanhamento do cumprimento da pena imposta; d) Empós, adotem-se as providências necessárias no que pertine à suspensão dos direitos políticos do apenado, nos termos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal; e) A pena de multa estabelecida deve ser atualizadas na forma do artigo 49, parágrafo 2º do Código Penal, e o pagamento deverá ser feito dentro do prazo de dez dias após transitada em julgado esta sentença (artigo 50 do Código Penal), mediante guias próprias de recolhimento. f) Determino a destruição da droga apreendida no prazo de **30 dias**, nos termos do art. 32 da Lei nº 11.343/06, mediante incineração, devendo apenas ser guardada amostra em quantidade suficiente para futuro exame pericial, caso necessário, a qual deverá ser destruída após o trânsito em julgado desta sentença. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. EXP. NEC.**" Dado e passado nesta cidade e Comarca de Icapuí/CE, aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio do ano de 2010. Eu, Geovani Maia Damasceno, Auxiliar Judiciário, o digitei, e eu, José Roberto da Costa Nogueira, diretor de Secretaria, o conferi e assino.

**Renato Belo Vianna Velloso**  
Juiz de Direito

**COMARCA DE IPU**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**JUSTIÇA GRATUITA**  
**PRAZO DE 20 DIAS**

Proc. 829-33.2009.8.06.0095

AÇÃO: ADOÇÃO PLENA

O DR. EDÍSIO MEIRA TEJO NETO, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO POR ESTA COMARCA DE IPU, ESTADO DO CEARÁ, POR DESIGNAÇÃO LEGAL ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria de Vara Única se processam os autos e termos de uma AÇÃO DE ADOÇÃO PLENA, requerida por FRANCISCO PEREIRA DE PAIVA E MARIA EVANEIDE FERREIRA MESQUITA, brasileiros, civilmente solteiros, agricultores, residentes no Distrito de Flores, município de Ipu/CE, em favor da menor **IZA LARA**, brasileira, nascido em 08/09/2008, filha de **TEREZA RODRIGUES DE PAIVA NETA** e tendo pai ignorado, e, como não tenha sido possível citá-la pessoalmente, o MM. Juiz respondendo por esta Comarca mandou expedir o presente edital, através do qual fica a mãe biológica CITADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar o presente pedido, e ADVERTIDO de que não sendo contestada a ação no prazo supracitado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela requerente. Dado e passado nesta cidade de Ipu-CE. Secretaria de Vara Única, aos 24 de maio de 2010. Eu, José Pontes Paiva, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

**DR. EDÍSIO MEIRA TEJO NETO**  
JUIZ DE DIREITO - RESP.

\*\*\*

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**JUSTIÇA GRATUITA**  
**PRAZO DE 20 DIAS**

Proc. 206-66.2009.8.06.0095

AÇÃO: PEDIDO DE TUTELA

REQUERENTE: CÍCERA MARIA ARAÚJO ROCHA

O DR. EDÍSIO MEIRA TEJO NETO, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO POR ESTA COMARCA DE IPU, ESTADO DO CEARÁ, POR DESIGNAÇÃO LEGAL ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria de Vara Única se processam os autos e termos de uma AÇÃO DE TUTELA, requerida por CÍCERA MARIA ARAÚJO ROCHA, brasileira, casada, residente no Sítio Barrinha, município de Ipu – CE, em favor da menor **VITÓRIA PEREIRA LIMA**, brasileira, nascida em 13/02/2002, filha de Pedro Silva de Lima e Antônia de Maria Pereira de Araújo, e, como não tenha sido possível citá-la pessoalmente, o MM. Juiz respondendo por esta Comarca mandou expedir o presente edital, através do qual fica a mãe biológica CITADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar o presente pedido, e ADVERTIDO de que não sendo contestada a ação no prazo supracitado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela requerente. Dado e passado nesta cidade de Ipu-CE. Secretaria de Vara Única, aos 24 de maio de 2010. Eu, José Pontes Paiva, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

**DR. EDÍSIO MEIRA TEJO NETO**  
JUIZ DE DIREITO - RESP.

**COMARCA DE ITAITINGA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**PROCESSO nº 1086-46.2009.8.06.0099 5610/2010**

A Dra. Deborah Cavalcante de Oliveira Salomão Guarines, Juíza de Direito Titular desta Comarca de Itaitinga, Estado do Ceará, por nomeação legal, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias o virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este

Juízo e expediente da Secretaria da Única Vara da Comarca de Itaitinga, os termos de uma Ação de Usucapião, promovida por EVANDRO SILVEIRA DE VASCONCELOS, brasileiro, engenheiro, e VERA MAIA DIOGO DE VASCONCLEOS, brasileira, aposentada, casados entre si, ambos domiciliados na Rua Júlio Siqueira, 888, Joaquim Távora – Fortaleza/CE, tendo como objeto o imóvel a seguir descrito: um terreno situado na Rodovia Edson Queiroz, Carapió em Itaitinga, com os seguintes limites: AO NORTE: (lado direito) por três segmentos de linha semi-reta, partindo da estaca 20 para 01, sentido leste-oeste, com ângulo interno de 121° 34'46", por onde mede uma extensão total de 553,02, limitando-se com a Rua Jacinto F. De Sousa; AO SUL: (lado esquerdo) em seis segmentos de linha semi-reta, partindo da estaca 11 a estaca 17, sentido oeste-leste, com ângulo interno 139° 40'46", por onde mede uma extensão total de 457,13 m, limitando-se com terras de propriedade de Pedro Ferreira Paiva Filho, José Bessa de Oliveira, Lauro Rodrigues de Sousa, Eielton Rodrigues de Sousa e a Rua Maria de Sousa; AO LESTE: (fundos) em três segmentos de linha semi-reta, partindo da estaca 17 a estaca 20, sentido sul-norte, limitando-se com um ângulo interno 62° 01'56", por onde mede uma extensão total de 360,43 m, limitando-se com a Rua Luís Férrer; AO OESTE: (frente), em dez segmentos de linha semi-reta, partindo da estaca 01 a estaca 11, sentido norte-sul, com ângulo interno de 99° 50'32", por onde mede uma extensão total de 385,65 m, limitando-se com a faixa de domínio da rodovia Edson Queiroz, perfazendo uma área total de 167.391,50 m<sup>2</sup>. FICAM CITADOS desde já os réus ausentes, incertos, desconhecidos, e possíveis interessados, bem como os cônjuges dos confinantes, se casados forem, para contestarem a Ação, querendo, no prazo de (15) quinze dias, ficando, desde logo, citados para todos os demais atos do processo, e advertidos de que, não sendo contestada a Ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Itaitinga, Estado do Ceará, ao vigésimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e dez (25/05/2010). Eu, Joyce Macêdo Vieira, Analista Judiciária, o digitei. Eu, Conceição de Maria Vasconcelos Mesquita, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**Deborah Cavalcante de Oliveira Salomão Guarines**  
Juíza de Direito Titular

\*\*\*

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
PROCESSO nº 1386-08.2009.8.06.0099 7063/2009

A Dra. Deborah Cavalcante de Oliveira Salomão Guarines, Juíza de Direito Titular desta Comarca de Itaitinga, Estado do Ceará, por nomeação legal, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias o virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e expediente da Secretaria da Única Vara da Comarca de Itaitinga, os termos de uma Ação de Usucapião, promovida por **MARK DE ALBUQUERQUE VIANA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, 1000 – apto 1600 – Meireles- Fortaleza-CE, tendo como objeto o imóvel situado no lugar denominado UMARI, no Distrito de PAVUNA, em Itaitinga/Ce a seguir descrito: AO NORTE: com um segmento de reta, partindo do vértice V1 ao V2, confrontando com o terreno de propriedade do Sr. **Manoel Rodrigues de Serpa**, por onde mede 45,00m; AO SUL: com um segmento de reta, partindo do vértice V6 ao V7, confrontando com o terreno de propriedade do Sr. **Geraldo Silva**, por onde mede 54,00m; AO LESTE: com quatro segmentos de reta, o primeiro partindo do vértice V2 ao V3, confrontando com o terreno de propriedade do Sr. **Oliveira Martins Lopes antes do Sr. José Andrade Moraes e do Sr. Geraldo Silva Oliveira Martins**, por onde mede 454,21m. O segundo partindo do vértice V3 ao V4, confrontando com o terreno de propriedade hoje do Sr. **Oliveira Martins Lopes antes do Sr. José Andrade Moraes e do Sr. Geraldo Silva Oliveira Martins**, por onde mede 39,22m. O terceiro partindo do vértice V4 ao V5, confrontando com o terreno de propriedade hoje do Sr. **Oliveira Martins Lopes antes do Sr. José Andrade Moraes e do Sr. Geraldo Silva Oliveira Martins**, por onde mede 33,45m. O quarto partindo vértice V5 ao V6, confrontando com o terreno de propriedade hoje do Sr. **Oliveira Martins Lopes antes do Sr. José Andrade Moraes e do Sr. Geraldo Silva Oliveira Martins**, por onde mede 507,59m; AO OESTE: com dois segmentos

de reta, o primeiro partindo do vértice 07 ao 08, confrontando com o terreno de propriedade do Sr. **Mark de Albuquerque Viana**, por onde mede 488,32m. O segundo partindo do vértice 08 ao 01, confrontando com o terreno de propriedade antes do Sr. **Francisco de Assis e do Sr. Francisco Oliveira, hoje do Sr. Mark de Albuquerque Viana**, por onde mede 495,19m, perfazendo uma área total de 41.954,55 m<sup>2</sup>. **FICAM CITADOS**, desde já os réus ausentes, incertos, desconhecidos, e possíveis interessados, bem como os cônjuges dos confinantes, se casados forem, para contestarem a Ação, querendo, no prazo de (15) quinze dias, ficando, desde logo, citados para todos os demais atos do processo, e advertidos de que, não sendo contestada a Ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Itaitinga, Estado do Ceará, ao vigésimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e dez (25/05/2010). Eu, Joyce Macêdo Vieira, Analista Judiciária, o digitei. Eu, Conceição de Maria Vasconcelos Mesquita, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**Deborah Cavalcante de Oliveira Salomão Guarines**  
Juíza de Direito Titular

#### COMARCA DE ITAPIPOCA

**SECRETARIA DA 1ª VARA**  
**JUSTIÇA GRATUITA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

PROCESSO N° 70086-22.2010.8.06.0101

Ação: Divórcio Litigioso.

O Doutor **VICTOR NUNES BARROSO**, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itapiopoca, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Vara uma Ação de Divórcio Litigioso que tem como requerente **Iolanda Viana Cordeiro** e como requerente **José Antonio de Sousa**, local incerto e não sabido, e pelo MM. Juiz de Direito foi determinada a expedição do presente edital com o objetivo de CITAR a parte requerida, acima qualificada, para tomar conhecimento da presente ação, bem como INTIMÁ-LO a comparecer perante este Juízo, no dia 24.08.2010, às 11h:30min, para participar de audiência de Conciliação. E para que chegue ao conhecimento do público e notadamente do citado, vai este edital afixado no átrio deste Fórum com sede na Av. Anastácio Braga, 676, Centro, Itapiopoca/Ce, e publicado uma só vez no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Itapiopoca, Estado do Ceará, aos 20 de Maio 2010. Eu, (Nelinele Leide Dias Rios), Auxiliar de Secretaria, o digitei. Eu, (Marcos Venício Costa do Nascimento), Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

**VICTOR NUNES BARROSO**  
JUIZ DE DIREITO

\*\*\*

#### SECRETARIA DA 2ª VARA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO 30 (TRINTA) DIAS**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

“Dá-se a gratuitade da Justiça, por ser o requerente isento de custas.”

A Dra. **TERESA GERMANA LOPES DE AZEVEDO**, Juíza de Direito respondendo pela 2ª. Vara da Comarca de Itapiopoca, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, pelo presente, com o prazo de trinta(30) dias, CITA os réus em lugar incerto e não sabido e eventuais interessados, para responder aos termos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** (Proc. N° 2070-24.2009.8.06.0101/0), sendo requerente **MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA**. Imóvel Usucapiendo: um terreno situado na localidade de Pirangi, distrito de Calugi - Itapiopoca/Ce, onde encontra-se encravada a EEB João Neco de Sousa, cujas medidas e confinantes são os seguintes: ao NORTE, limita-se com a propriedade de Antonio Neco de Sousa, medindo 70,00m, ao SUL, limita-se com a propriedade de Antonio

Neco de Sousa, medindo 70,00m, no lado OESTE, limita-se com a propriedade de Antonio Neco de Sousa, medindo 30,00m, ao LESTE, limita-se com uma Rua sem denominação oficial, medindo 40,00m, formando uma área de 2.800,00m<sup>2</sup>. O(s) citando(s) poderá(ão) contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá na Secretaria da vara, após decorrido o prazo do edital, sob pena de, em não o fazendo, se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados na inicial. Itapipoca(Ce), 25 de maio de 2010. Eu, Rosivan Araújo, Auxiliar de Secretaria, digitei e eu, Maria Lenilda Ribeiro, Diretora de Secretaria, subscrevo.

**TERESA GERMANA LOPES DE AZEVEDO**  
Juíza de Direito – resp.

\*\*\*

**SECRETARIA DA 2ª VARA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO 30 (TRINTA DIAS)**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

“Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho do MM. Juiz de Direito, Dr. LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE, às fls. 14.”

A Dra. **TERESA GERMANA LOPES DE AZEVEDO**, Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara da Comarca de Itapipoca, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**, virem ou dele conhecimento tiverem, que processa-se neste Juízo uma Ação de Divórcio Litigioso (Proc. Nº 1999-56.2008.8.06.0101/0 - (2008.0004.9197-3/0), sendo requerente **EVELINE BARROSO DE JESUS**, e requerido **ANTONIO MARCOS DE JESUS**, e não sendo a requerente encontrada, achandose em lugar incerto e não sabido, pelo presente EDITAL, com o prazo de 30 (trinta) dias, fica a mesma INTIMADA para, no prazo de quarenta e oito (48) horas, que correrá na Secretaria, após decorrido o prazo de edital, manifestar interesse no prosseguimento do feito, e adotar as providências necessárias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. Itapipoca, 25 de maio de 2010. Eu, Rosivan Araújo, Auxiliar de Secretaria, digitei e eu, Maria Lenilda Ribeiro, Diretora de Secretaria, subscrevo.

**TERESA GERMANA LOPES DE AZEVEDO**  
Juíza de Direito – resp.

## COMARCA VINCULADA DE JAGUARIBARA

### PORTRARIA Nº 01/2010

A DOUTORA SAMARA DE ALMEIDA CABRAL, Juíza Substituta, Titular desta Comarca Vinculada de Jaguaribara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e em especial, nos termos do Art. 7º, da Lei 9.099/95, etc.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Designar a servidora pública municipal, cedida à este Juízo, Senhora RAIMUNDA KÁTIA OLIVEIRA DE SOUZA, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, nascida aos 29.10.1966, natural de São Luiz/MA, filha de Raimundo Moares de Sousa e de Francisca Oliveira de Sousa, para exercer as funções de Conciliadora do Juizado Especial desta Comarca de Jaguaribara.

**Art. 2º** – As atividades da Conciliadora ora designada será desempenhada sob a orientação desta Magistrada.

**Art. 3º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com a revogação das disposições em contrário de igual hierarquia normativa.

Publique-se, inclusive no Diário da Justiça. Registre-se. Cumpra-se.

Jaguaribara/CE, 21 de maio de 2010.

**Samara de Almeida Cabral**  
**JUÍZA SUBSTITUTA TITULAR**

\*\*\*  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**Prazo: 90 (noventa dias)**  
**Natureza Criminal**  
**ISENTO DE CUSTAS**

Proc. nº 008/98  
Parte Autora: O Ministério Público  
Parte Ré: Inácio Alves de Sousa

A Excelentíssima Senhora Doutora SAMARA DE ALMEIDA CABRAL, Juíza Substituta Titular desta Comarca de Jaguaribara/CE, por nomeação legal etc  
FAZ SABER a todos os que o presente edital, com o prazo acima mencionado, virem ou dele conhecimento tiverem que, tramita perante este Juízo o processo crime em epígrafe, por crime previsto no art. 121, § 2º, II do CPB, onde foi pela MMº. Juíza de Direito, Marta Célia Chaves Moura, prolatada em data de 23 de dezembro de 1997, a seguinte sentença, cuja parte final é a seguinte: “Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos procedente a denúncia de fls. 02/03, para pronunciar o réu Inácio Alves de Sousa, já qualificado, nas sanções do art. 121, § 2º, inciso II do Código Penal Brasileiro, o que faço com esteio no art. 408 e seguintes do Código de Processo Penal. O réu fugiu do distrito da culpa, dificultando sobremaneira a aplicação da lei, motivo pelo que determino a renovação do mandado de prisão do réu. Considerando o princípio do estado de inocência, deixo de determinar o lançamento do nome do réu no Livro Rol dos Culpados. Submeta-se o réu a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular. P. R. I. Cumpra-se. Jaguaretama, 23 de dezembro de 1996. (a) Marta Célia Chaves Moura, Juíza de Direito.” E como não foi possível INTIMAR PESSOALMENTE INÁCIO ALVES DE SOUSA, brasileiro, casado, agricultor, nascido aos 1º.02.1934, filho de Gino Francisco de Souza e Amélia Alves de Oliveira, por estar(em) em lugar incerto e não sabido, o presente edital intima-o(s) da mencionada decisão, da qual poderá(ão) interpor dentro de CINCO dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível sob pena de ver passar em julgado dita decisão. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Praça dos Três Poderes, nº 186, Centro, Jaguaribara/CE. Para conhecimento de todos é passado o presente edital cuja segunda via fica afixada no local de costume. **ISENTO DE CUSTAS**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaguaribara/CE, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano 2010 (dois mil e dez). Eu, (a) Raimunda Kátia Oliveira de Souza, Auxiliar Administrativo, o digitei e eu, Paulinelli Pinheiro Nogueira, Diretor de Secretaria de Vara Única, o imprimi e subscrevo.

**SAMARA DE ALMEIDA CABRAL**  
**JUÍZA SUBSTITUTA TITULAR**

\*\*\*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**Prazo: 90 (noventa dias)**  
**Natureza Criminal**  
**ISENTO DE CUSTAS**

Proc. nº 924/03  
Parte Autora: Ministério Público  
Parte Ré: Otacílio Lopes Arruda

A Excelentíssima Senhora Doutora SAMARA DE ALMEIDA CABRAL, Juíza Substituta Titular desta Comarca de Jaguaribara/CE, por nomeação legal etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com o prazo acima mencionado, virem ou dele conhecimento tiverem que, tramita perante este Juízo o processo crime em epígrafe, por crime capitulado no art. 10, da Lei 9.437/97, onde foi pelo MM. Juiz de Direito, Auxiliar na Comarca de Jaguaretama, Francisco Eduardo Fontenele Batista, proferido em data de 13 de outubro de 2009, a sentença de fls. 70, cujo teor é o seguinte: “1.R.H. 2. Vistos, etc. 3. A Citação praticada às fls. 07 é nula de pleno direito, por estar em pleno desacordo com o disposto no art. 66 da Lei 9.099/95, assim como o foi o recebimento da denúncia, ato ocorrido às fls. 32/33. 4. Dessarte, de se ver que nenhum ato válido de interrupção da prescrição ocorreu entre a prática do fato criminoso e o presente momento processual, já se contando, entre esses dois momentos, mais de seis anos, prazo em muito superior ao lapso prescricional relativo ao delito imputado ao autor do fato. 5. Fulminada, pois, pela prescrição a pretensão punitiva estatal, de se extinguir a punibilidade do réu e de se determinar, como ora também faço, o arquivamento dos autos. 6. P>R>I> 7. Custas da Lei. 8. Com o trânsito, cumpra-se. Jaguaribara, 13 de outubro de 2009. Francisco Eduardo

Fontenele Batista, JUIZ DE DIREITO". E como não foi possível INTIMAR PESSOALMENTE OTACÍLIO LOPES ARRUDA, brasileiro, filho de Benedito Lopes de Souza e Maria Neuda Arruda, por estar(em) em lugar incerto e não sabido, o presente edital o(s) intima(m) do mencionado despacho., da qual poderá(ão) interpor dentro de CINCO dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível sob pena de ver passar em julgado dita decisão. **ISENTO DE CUSTAS.** Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Praça dos Três Poderes, 186, Centro, Jaguaribara/CE. Para conhecimento de todos é passado o presente edital cuja segunda via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaguaribara/CE, 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano 2010 (dois mil e dez). Eu, (a) Janaína Oliveira Perdigão, Digitadora, o digitei e eu, Paulinelli Pinheiro Nogueira, Diretor de Secretaria de Vara Única, o subscrevo.

**Samara de Almeida Cabral**  
**JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA**

\*\*\*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**Prazo: 90 (noventa dias)**  
**Natureza Criminal**  
**ISENTO DE CUSTAS**

Proc. nº 035/98  
Parte Autora: O Ministério Público  
Parte Ré: Vicente Batista da Silva

A Excelentíssima Senhora Doutora SAMARA DE ALMEIDA CABRAL, Juíza Substituta Titular desta Comarca de Jaguaribara/CE, por nomeação legal etc

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com o prazo acima mencionado, virem ou dele conhecimento tiverem que, tramita perante este Juízo o processo crime em epígrafe, por crime capitulado no art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CPB, onde foi pela MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito, Titular da Comarca de Jaguaretama, Carla Susiany Alves de Moura, proferido em data de 13 de agosto de 2009, a sentença de fls. 79/79v, cuja parte final é a seguinte: "... Diante do exposto, acolho o parecer do culto Promotor de Justiça desta Comarca e com fundamento no art. 107, inciso IV, artigo 111 e artigo 109, inciso I, todos do Código Penal, c/c e artigo 61, caput, do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, em favor de VICENTE BATISTA DA SILVA. Recolher o mandado de prisão expedido em desfavor do agente. Publicar. Registrar. Intimar. Transitada em Julgado, arquivar estes autos. Jaguaribara/CE, 13 de agosto de 2009. (a) Carla Susiany Alves de Moura – Juíza de Direito". E como não foi possível INTIMAR PESSOALMENTE VICENTE BATISTA DA SILVA, brasileiro, agricultor, natural de Jaguaribara/CE, filho de Luís Batista da Silva e Maria das Candeias da Conceição, por estar(em) em lugar incerto e não sabido, o presente edital o(s) intima(m) do mencionado despacho., da qual poderá(ão) interpor dentro de CINCO dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível sob pena de ver passar em julgado dita decisão. **ISENTO DE CUSTAS.** Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Praça dos Três Poderes, 186, Centro, Jaguaribara/CE. Para conhecimento de todos é passado o presente edital cuja segunda via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaguaribara/CE, 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano 2010 (dois mil e dez). Eu, Janaína Oliveira Perdigão, Digitadora o digitei e imprimi, e eu, Paulinelli Pinheiro Nogueira, Diretor de Secretaria de Vara Única, o subscrevo.

**Samara de Almeida Cabral**  
**JUIZA DE DIREITO**

\*\*\*

**EDITAL DE CITAÇÃO CÍVEL**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**  
**Processo nº 510/01 - Natureza Cível**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

A Excelentíssima Senhora Doutora SAMARA DE ALMEIDA CABRAL, Juíza de Direito Substituta, Titular da Comarca de Jaguaretama/CE, por nomeação etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e serviço de rotina desta Secretaria de Vara Única tramita uma Ação Declaratória de Nulidade c/ Pedido de Antecipação de Tutela "Inaudita Altera Pars", tendo como requerente **Prefeitura Municipal de Jaguaribara** e requeridos **Edvaldo Almeida Silveira e outros**. E como não foi possível citar o

requerido JOSÉ FRANCISCO DE PAIVA, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 811.251. O presente edital CITA-O, para, querendo, promover sua defesa, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, ficando advertido que a contestação deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Outrossim, científica que este Juízo tem sede na Praça dos Três Poderes, 186, Centro desta cidade e Comarca de Jaguaribara/CE. Para conhecimento de todos a MM<sup>a</sup>. Juíza ordenou que se expedisse o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaguaribara/CE, ao(s) 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano 2010 (dois mil e dez). Eu, (a) Janaína Oliveira Perdigão, Digitadora, o digitei e imprimi e eu (a) Paulinelli Pinheiro Nogueira, Diretor de Secretaria de Vara Única, o subscrevo.

**Samara de Almeida Cabral**  
**JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA**

## COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

**SECRETARIA DA 1<sup>a</sup> VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. ADEMAR DA SILVA LIMA, MM. Juiz de Direito titular da 1<sup>a</sup> Vara desta Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo se processam os autos de uma Execução Fiscal, processo n. 3643-98.2008.8.06.0112, ajuizada pela Fazenda Pública Estadual contra **Josely Comércio de Cereais Ltda**, inscrito no CNPJ/CPF n. 12.215.059/0001-86., com endereço na Rua São Paulo, 764, centro, Juazeiro do Norte-CE . E como o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido, determinou a MM. Juiz a expedição do presente com prazo de 30 (trinta) dias com o fito de citá-lo para, dentro de cinco (05) dias, efetuar o pagamento dos seguintes débitos inscritos na Dívida Ativa em: **26 de dezembro de 2006, sob n.º 2006.12588-5**, no valor de R\$ 60.441,21 (sessenta mil quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos), **20 de março de 2007, sob n.º 2007.00164-0**, no valor de R\$ 67.855,06 (sessenta e sete mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos) e **08 de dezembro de 2006, sob n.º 2006.12101-4**, no valor de R\$ 39.837,34 (trinta e nove mil oitocentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos) convertidos e atualizados no ato da quitação da dívida, e demais cominações reclamadas ou validamente ofereça bens à penhora. Não havendo satisfação da dívida nem nomeação válida, o Sr. Oficial, cuidando para não haver excesso e atentando para a ordem, procederá o arresto em bens do devedor, tanta quantos bastem para a garantia do Juiz e, empós a avaliação, disporá o executado e/ou seu representante legal de (30) trinta dias para embargarem a execução/arresto juntamente com o cônjuge, se casado forem e a apreensão recair em imóvel/direito real – fazendo a advertência de que não sendo oposto embargos, os fatos articulados na exordial serão presumidos verdadeiros, ex-vi dos arts. 285, 2<sup>a</sup> e 319 do Código de Ritos, como também de que os prazos correrão independentemente de intimação (art.322. 1<sup>a</sup> parte do CPC). A sede deste Juízo localiza-se na rua Maria Marcionília, 800, Lagoa Seca, nesta cidade. **CUMPRA-SE**. Dado e passado nesta cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará aos 19 de Maio de 2010.

**Ademar da Silva Lima**  
**Juiz de Direito**

\*\*\*

**SECRETARIA DA 1<sup>a</sup> VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. ADEMAR DA SILVA LIMA, MM. Juiz de Direito titular da 1<sup>a</sup> Vara desta Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo se processam os autos de uma Execução Fiscal, processo n. 3952-27.2005.8.06.0112 ajuizada pelo Fazenda Pública Estadual contra **Elisio Comercial de Alimentos Ltda**, inscrito no CNPJ/CPF n. 07.576.150/0001-97, com endereço na Av. Da Universidade, 2256, Benfca, Fortaleza-CE . E como o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido, determinou a MM. Juiz a expedição do presente com prazo de 30 (trinta) dias com o fito de citá-lo para, dentro de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito

inscrito na Dívida Ativa em **31 de julho de 1998 sob o n.1998.06379-2, no valor de R\$ 178.081,31 (cento e setenta e oito mil e oitenta e um reais e trinta e um centavos)** convertidos e atualizados no ato da quitação da dívida, e demais cominações reclamadas ou validamente ofereça bens à penhora. Não havendo satisfação da dívida nem nomeação válida, o Sr. Oficial, cuidando para não haver excesso e atentando para a ordem, procederá o arresto em bens do devedor, tanta quanto bastem para a garantia do Juiz e, empós a avaliação, disporá o executado e/ou seu representante legal de (30) trinta dias para embargarem a execução/arresto juntamente com o cônjuge, se casado forem e a apreensão recair em imóvel/direito real – fazendo a advertência de que não sendo oposto embargos, os fatos articulados na exordial serão presumidos verdadeiros, ex-vi dos arts. 285, 2<sup>a</sup> e 319 do Código de Ritos, como também de que os prazos correrão independentemente de intimação (art.322. 1<sup>a</sup> parte do CPC). A sede deste Juízo localiza-se na rua Maria Marçônília, 800, Lagoa Seca, nesta cidade. **CUMPRA-SE**. Dado e passado nesta cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará aos 20 de Maio de 2010.

**Ademar da Silva Lima**  
**Juiz de Direito**

\*\*\*

**SECRETARIA DA 1<sup>a</sup> VARA**  
**JUSTIÇA GRATUITA**  
**PRAZO 30 DIAS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O DR ADEMAR DA SILVA LIMA, MM. Juiz de Direito da 1<sup>a</sup> Vara desta Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, se processam os autos de uma Ação de EXECUÇÃO Fiscal - Processo n.º 3544-70.2004.8.06.0112, ajuizada por Fazenda Pública Estadual contra M. Do Carmo Ferreira. E como a executada não foi localizada no endereço existente nos autos (fls. 02), determinou o MM. Juiz a expedição do presente, a fim de que a mesma seja INTIMADA da sentença de fls. 24/25, cujo teor final é o seguinte: **"... Ante o exposto, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267,VI, do CPC, aplicável à espécie combinado com o art. 1º da Lei n. 6830/80. Sem custas. Juazeiro do Norte-CE, 11 de fevereiro de 2010. (a) Ademar da Silva Lima – Juiz de Direito "**. E para que chegue ao conhecimento da parte executada, vai o presente afixado no átrio do fórum, no local de costume e publicado no Diário da Justiça. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Juazeiro do Norte, aos 20 de maio de 2010. Eu, Expedito Batista da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o digitei e subscrevo.

**ADEMAR DA SILVA LIMA**  
**Juiz de Direito**

\*\*\*

**SECRETARIA DA 1<sup>a</sup> VARA**  
**JUSTIÇA GRATUITA**  
**PRAZO 30 DIAS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O DR ADEMAR DA SILVA LIMA, MM. Juiz de Direito da 1<sup>a</sup> Vara desta Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, se processam os autos de uma Ação de EXECUÇÃO Fiscal - Processo n.º 6012-36.2006.8.06.0112, ajuizada por Município de Juazeiro do Norte contra Marilene Ferreira da Silva. E como a executada não foi localizada no endereço existente nos autos (fls. 02), determinou o MM. Juiz a expedição do presente, a fim de que a mesma seja INTIMADA da sentença de fls. 32/33, cujo teor final é o seguinte: **"... Ante o exposto, extinguo o presente processo e o faço com fulcro no art. 794, I, do CPC . Condeno o executado ao pagamento das custas processuais tendo como base o valor efetivamente pago. Deverá constar da intimação da sentença de que o trânsito em julgado desta (o trânsito ocorrerá 15 dias após a intimação), para efetuar o pagamento das custas, sob pena de inscrição de seu nome na dívida ativa, informando-se, para tanto, o valor a ser recolhido. P.R.I.. Juazeiro do Norte-CE, 25 de setembro de 2009. (a) Ademar da Silva Lima – Juiz de Direito "**. E para que chegue ao conhecimento da parte executada, vai o presente afixado no átrio do fórum, no local de costume e publicado no Diário da Justiça. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Juazeiro do Norte, aos 20 de maio de 2010. Eu, Expedito Batista da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o digitei e subscrevo.

Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o digitei e subscrevo.

**ADEMAR DA SILVA LIMA**  
**Juiz de Direito**

\*\*\*

**SECRETARIA DA 1<sup>a</sup> VARA**  
**JUSTIÇA GRATUITA**  
**PRAZO 30 DIAS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O DR ADEMAR DA SILVA LIMA, MM. Juiz de Direito da 1<sup>a</sup> Vara desta Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, se processam os autos de uma Ação de EXECUÇÃO Fiscal - Processo n.º 6012-36.2006.8.06.0112, ajuizada por Município de Juazeiro do Norte contra Sergel Locação de Mão de Obra Ltda. E como a executada não foi localizada no endereço existente nos autos (fls. 02), determinou o MM. Juiz a expedição do presente, a fim de que a mesma seja INTIMADA da sentença de fls. 21/22, cujo teor final é o seguinte: **"... Ante o exposto, extinguo o processo, e o faço com fulcro no art. 267, VII, c/c o art. 598, ambos do CPC. Sem custas. P.R.I. Juazeiro do Norte-CE, 01 de agosto de 2007. (a) Ademar da Silva Lima – Juiz de Direito "**. E para que chegue ao conhecimento da parte executada, vai o presente afixado no átrio do fórum, no local de costume e publicado no Diário da Justiça. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Juazeiro do Norte, aos 20 de maio de 2010. Eu, Expedito Batista da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o digitei e subscrevo.

**ADEMAR DA SILVA LIMA**  
**Juiz de Direito**

\*\*\*

**SECRETARIA DA 1<sup>a</sup> VARA**  
**JUSTIÇA GRATUITA**  
**(PRAZO 30 DIAS)**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O DR ADEMAR DA SILVA LIMA, MM. Juiz de Direito da 1<sup>a</sup> Vara desta Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, se processam os autos de uma Ação de EXECUÇÃO Fiscal - Processo n.º 3159-25.204.8.06.0112, ajuizada por Fazenda Pública Estadual contra Maria Telma Gomes Cortez -EPP. E como a executada não foi localizada no endereço existente nos autos (fls. 02), determinou o MM. Juiz a expedição do presente, a fim de que a mesma seja INTIMADA do despacho de fls. 34, cujo teor é o seguinte: **"... Rh. Intime-se o executado da penhora realizada, bem como, para querendo, do prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução. Expedientes necessários."** E para que chegue ao conhecimento da parte executada, vai o presente afixado no átrio do fórum, no local de costume e publicado no Diário da Justiça. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Juazeiro do Norte, aos 24 de maio de 2010. Eu, Expedito Batista da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o digitei e subscrevo.

**ADEMAR DA SILVA LIMA**  
**Juiz de Direito**

## COMARCA DE MARACANAÚ

**SECRETARIA DA 4<sup>a</sup> VARA**  
**JUSTIÇA GRATUITA**  
**PROCESSO N° 4155-32.2009.8.06.0117**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(PRAZO DE 20 DIAS)**

O Doutor FRANCISCO EDUARDO FONTENELE BATISTA, Juiz de Direito Auxiliar da 4<sup>a</sup> Vara da Comarca de Maracanaú, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele noticia tiverem e a quem interessar possa que, tramita por este Juízo e expediente da

Comarca de Maracanaú, os autos da ação de USUCAPIÃO, promovida por ADELAIDE LOURENÇO DE LIMA, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na Rua Marcos Macedo, nº 140, apartamento 504, em Fortaleza-CE, a qual pretende usucapir o bem a seguir transcrito: um terreno no loteamento Parque Novo Mondubim, situado no Distrito Industrial, no lugar Pajuçara, no Município e Comarca de Maracanaú-CE, constituídos pelos lotes 14,15,16,17 e 18 da quadra 10, constituindo uma área total de 2.150,67m<sup>2</sup> e perímetro de 198,13m, com a seguinte descrição unificada: AO NORTE (lado esquerdo): Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice N-1, de coordenadas N 9.575.624,632 m e E 547.786,917 m, deste, segue com azimute de 122°32'28" e distância de 33,92 m, confrontando neste trecho com o proprietário FINIVEST S/A – ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, até o vértice N-2, de coordenadas N 9.575.606,388 m e E 547.815,509 m; AO LESTE (frente): Inicia-se do vértice N-2, deste, segue com azimute de 197°04'19" e distância de 60,40m, confrontando neste trecho com a Rua Frota, até o vértice N-3, de coordenadas N 9.575.548,649 m e E 547.797,777 m; AO SUL (lado direito): Inicia-se do vértice N-3, deste, segue com azimute de 284°22'34" e distância de 32,82 m, confrontando neste trecho com o proprietário FINIVEST S/A – ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, até o vértice N-4 de coordenadas N 9.575.556,797 m e E 547.765,988 m; AO OESTE (fundos): Inicia-se do vértice N-4, deste, segue com azimute de 17°08'49" e distância de 70,99m, confrontando neste trecho com os proprietários Adelaide Lourenço de Lima - casa nº 340 da Av. Nova Fortaleza; Jean Teixeira de Oliveira - casas nº 2035 e 2041; Márcio Sérgio de Holanda – casas nº 2027 e 2031; Emerson do Vale Barreto – casa nº 2021, todos da Rua Gaspar Dutra e Ricardo Alexandrino da Silveira – casa nº 917 da Rua Francisca Maria da Conceição, até o vértice N-1, de coordenadas N 9.575.624,632 m e E 547.786,917 m, ponto inicial da descrição deste perímetro. E passado o presente Edital, com o prazo de 20 dias, por intermédio do qual ficam os ausentes, incertos, terceiros e desconhecidos, bem como os seus respectivos cônjuges ou companheiros(a)s, caso haja, CITADOS para oferecer contestação, querendo, no prazo de 15 dias, após decorrido o prazo assinado no presente edital sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maracanaú, aos 21 de maio de 2010. Eu, José Evandro Mota Júnior, Diretor de Secretaria, digitiei e o subscrevi.

FRANCISCO EDUARDO FONTENELE BATISTA  
Juiz de Direito Auxiliar

## COMARCA DE MARANGUAPE

### SECRETARIA DA VARA ÚNICA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Dr.<sup>a</sup> Raquel Otoch, M.M<sup>a</sup> Juíza de Direito Titular da 1<sup>a</sup> Vara de Maranguape, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo se processaram os termos de um PROCESSO CRIMINAL registrado sob o número 2000.0149.4292-6, por infração ao artigo 121, inciso IV do CPB, tendo como acusados Marcos Antonio Pereira da Silva e outros. E como conste dos autos estar o acusado **MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, servente, filho de Luiz Bernardino da Conceição e Francisca Brito da Conceição**, em lugar incerto e não sabido, determinou a M.M. Juíza a expedição do presente a fim de que o mesmo seja intimado do DISPOSITIVO da sentença de fl. 281, cujo teor adiante transcrevo: "...A evidência do exposto, com espeque no artigo 110, §§ 1º, 2º, artigo 112, inciso II e art. 113, todos do Código Penal Brasileiro, verificada a prescrição da pretensão executória, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em favor de MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA, quanto ao presente caso. Publique-se. Registre-se para os fins da Lei. Intimem-se. Observadas as formalidades legais, com as comunicações e anotações devidas, ARQUIVE-SE o presente feito. Expedientes necessários. Maranguape-CE, 03 de fevereiro de 2010. Raquel Otoch JUÍZA DE DIREITO TITULAR." E para que chegue ao conhecimento do mesmo, a fim de que posteriormente não se alegue desconhecimento e/ou ignorância, vai o presente afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Maranguape, Estado do Ceará, aos cinco (05) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, Rosa Maria de Oliveira, Diretora de Secretaria, o digitiei e subscrevi.

Raquel Otoch  
JUÍZA DE DIREITO TITULAR

\*\*\*

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Dr.<sup>a</sup> Raquel Otoch, M.M<sup>a</sup> Juíza de Direito Titular da 1<sup>a</sup> Vara de Maranguape, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo se processaram os termos de um PROCESSO CRIMINAL registrado sob o número 0000.019.01560-7, por infração ao artigo 213 c/c artigo 223, parágrafo único do CPB, tendo como acusado Francisco Luis da Silva e outros. E como conste dos autos estar o acusado **FRANCISCO LUIS DA SILVA, conhecido por "Chico Preto", brasileiro, solteiro, agricultor, filho de Manoel Luis da Silva e Raimunda Braga da Silva**, em lugar incerto e não sabido, determinou a M.M. Juíza a expedição do presente a fim de que o mesmo seja intimado do DISPOSITIVO da sentença de fl. 229, cujo teor adiante transcrevo: "...A evidência do exposto, com espeque no artigo 107, inciso IV c/c 110 do Código Penal Brasileiro, verificada a prescrição, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em favor de FRANCISCO LUIS DA SILVA, quanto ao presente caso. Recolha-se o mandado de prisão expedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observadas as formalidades legais, com as comunicações e anotações devidas, ARQUIVE-SE o presente feito, procedendo-se à baixa no Registro. Ciência à inclita representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Maranguape-CE, 03 de fevereiro de 2010. Raquel Otoch JUÍZA DE DIREITO TITULAR." E para que chegue ao conhecimento do mesmo, a fim de que posteriormente não se alegue desconhecimento e/ou ignorância, vai o presente afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Maranguape, Estado do Ceará, aos vinte e seis (26) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, Rosa Maria de Oliveira, Diretora de Secretaria, o digitiei e subscrevi.

Raquel Otoch  
JUÍZA DE DIREITO TITULAR

## COMARCA DE MARCO

### JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº: 216-69.2008.8.06.0120/0

O Dr. ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS, Juiz de Direito, respondendo por esta Comarca de Marco-Ce, por nomeação legal etc. **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **Silvia Kelle Vasconcelos Rios** que sofre de transtorno de caráter irreversível, o que impede de este gerir sua própria vida. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações do(a) autor(a), de modo que o(a) interditando(a) é desprovido(a) da capacidade de fato. Foi nomeado(a) o(a) Sr(a). **Maria de Jesus Vasconcelos Rios** curador(a) do(a) referido(a) interditando(a). O processo foi julgado em 15/03/2010 pelo Dr. Flávio Vinícius Bastos Sousa, cujo teor final da sentença é o seguinte: "Diante do exposto, declaro, por sentença, nos termos do artigo 1.183, parágrafo único, do código de processo civil, a decretação de interdição de **Silvia Kelle Vasconcelos Rios** qualificado na vestibular, e, por consequência, nomeio-lhe curador a pessoa de **Maria de Jesus Vasconcelos Rios**, também qualificado na inicial. Ex vi do artigo 1.184 do mesmo codex, a presente produzirá efeitos desde logo, embora sujeita à apelação, pelo que determino sua inscrição no Registro de Pessoa Naturais e a publicação, por 3 (três) vezes, no Diário da Justiça, com intervalos de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito, do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Marco, 19 de maio de 2010. Eu, Lílian Mara Sousa Xavier, Atendente Judiciário, digitiei.

Zanilton Batista de Medeiros  
Juiz de Direito, Respondendo  
Auxiliar da 4<sup>a</sup> Zona Judiciária

DJ-28/05, 07/06, 17/06/2010

\*\*\*

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

**Zanilton Batista de Medeiros**, Juiz de Direito Respondendo por esta Comarca de Marco, Estado do Ceará, por nomeação legal etc. FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem conhecimento que, tramita perante este Juízo e expediente desta Secretaria, os autos da Ação de Execução Fiscal, Processo Nº 639-29.2008, movida pela INMETRO contra **JOSÉ GERONIMO FONTELES** encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital com o prazo de 30 dias, para, nos 5(cinco) dias subseqüentes, vir pagar a dívida, objeto da execução com os acréscimos legais ou oferecer o valor idôneo, bem à penhora para fins de direito. E, para que chegue ao conhecimento do público e notadamente do citado, vai este edital afixado no local de costume e publicado uma só vez no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Marco, Estado do Ceará, aos 18(dezoito) dias do mês de maio do ano de 2010 (dois mil e dez). Eu, Lílian Mara Sousa Xavier, Atendente Judiciária, digitei e subscrevi.

**Zanilton Batista de Medeiros**  
**JUIZ DE DIREITO, RESPONDENDO -**  
**AUXILIAR DA 4ª ZONA JUDICIÁRIA**

**COMARCA DE MILAGRES**

**Processo nº. 429-29.2009.8.06.0124/0.**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Prazo: 15 dias**

O Dr. Renato Esmeraldo Paes, MM. Juiz Substituto Titular desta Comarca de Milagres, Estado do Ceará, na forma da Lei etc... Por intermédio deste edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que será contado a partir da sua publicação no Diário da Justiça, **CITA: ALEX SANDRO FÉLIX SOUZA**, brasileiro, nascido aos 21/07/1.988, filho de João Raimundo de Souza e de Maria Lúcia Félix de Souza, residente em lugar incerto e não sabido, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396, CPP), na qual poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. Advirta-o que caso não apresente(em) a resposta no prazo legal, ou se, citado(s), não constituir(em) defensor(es), ser-lhe(s)-á nomeado defensor dativo, para que ofereça referida resposta. (prazo de 10 dias), bem como para tomar ciência de todos os termos nos autos da Ação Penal em epígrafe, na qual fora denunciado pelo órgão ministerial nas tenazes do Art.121, §2º, inciso II c/c art. 29, caput, do C.P.B. Dado e passado nesta cidade e comarca de Milagres, Estado do Ceará - Secretaria de Vara Única, em 25 de maio de 2.010. Eu, Diretora da Secretaria, o subscrevi:

**Renato Esmeraldo Paes**  
**Juiz Substituto Titular**

**COMARCA DE MOMBAÇA**

**SECRETARIA DE VARA ÚNICA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO 90 DIAS**

O Dr. NEUTER MARQUES DANTAS NETO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Mombaça, do Estado do Ceará, por designação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo, tramita uma **Ação Criminal**, tombada sob o nº 6-39.2004.8.06.0126/0, número antigo (2004.0016.5281-1), que a Justiça Pública move contra **JUSCELINO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Mombaça/CE, nascido aos 06/04/1978, filho de Francisco Germano Pereira e de Maria de Lourdes Pereira, sem endereço certo, e como consta nos autos que o apenado supra mencionado reside em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital fica **INTIMADO** o sentenciado acima mencionado, do inteiro teor da sentença proferida nos presentes autos, na forma da sentença adiante transcrita: **ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE MOMBACA - VARA ÚNICA PROCESSO**

Nº 2004.0016.5281-1/0 AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO RÉU: JUSCELINO PEREIRA e ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA SENTENÇA I. RELATÓRIO O Ministério Público Estadual, subsidiado em Inquérito Policial, no uso de suas atribuições legais, oferecer denúncia em desfavor de **ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA**, nascido em 07/03/1942, filho de Adelina Monteiro de Oliveira, natural de Mombaça/Ce. JUSCELINO PEREIRA, nascido em 06/04/1978, filho de Maria de Lourdes Pereira, natural de Mombaça/Ce. Consta na denúncia que no dia 11 de dezembro de 2004 Juscelino ameaçou o menor Júnior com um disparo de arma de fogo para o alto. Já o acusado a Antônio confessou ter vendido e efetuado uma troca de socadeira com outro acusado. Auto de apresentação das duas armas. (p. 11). em relação aos antecedentes, nada consta. Denúncia recebida em 23 de março de 2005. (p. 32). O acusado Juscelino foi regulamente interrogado, tendo confessado que possui uma espingarda socadeira e a usa para caçar. O acusado Antônio afirmou que possui 64 anos e 10 filhos. Confessou que trocou uma espingarda com o acusado Juscelino. Oitiva das testemunhas. Em sede de alegações finais, a acusação pleiteou a condenação dos réus e a defesa o acolhimento da atenuante da confissão. É o relatório, passo a decidir. II. FUNDAMENTAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO A defesa requer a aplicação da atenuante da confissão. Tal circunstância pode ser confirmada no interrogatório dos dois acusados, merecendo, portanto, acolhimento. O art.65, inciso, III, alínea "d" do CP dispor que: "Art. 65 - São circunstâncias que sempre atenuam a pena: III - ter o agente: d) confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime," Desse modo, desde logo acolho a atenuante acima descrita: DA AUTORIA E MATERIALIDADE passo a transcrever trechos dos depoimentos testemunhas: "... eis que surge o acusado JUSCELINO a uma distância de mais ou menos uns 25 metros e efetuou um disparo de espingarda socadeira. Era como se fosse para dar um aviso. No outro dia falou com o acusado Juscelino num bar próximo de sua. Não houve problema. Recebeu até uma dívida de R\$ 2,00" (p.50 - vítima) "As duas espingardas apreendidas foram encontradas na casa em que moram seu pai, sua mãe e seu irmão."(p.51) "três dias depois do dia do disparo o depoente pediu que o acusado Juscelino guardasse uma espingarda que portava e ele obedeceu ...Ouviu falar que o Antônio Félix foi quem vendeu uma espingarda para o Juscelino. (p. 53) "No quintal da casa do acusado Juscelino foram encontradas duas espingardas socadeiras. Uma normal e outra fabricada com cano de amortecedor de Motocicleta". (p. 54) A acusação requer a condenação do acusado Juscelino nos termos do art. 14 e 15 da Lei nº 10.826/03 e do acusado Antônio no Art. 14 da Lei 10.826/03. A defesa sustenta o acolhimento da confissão. No tocante ao concurso do crime de porte e disparo acompanho a jurisprudência que se segue: APELAÇÃO CRIMINAL . ART. 15 DA LEI Nº 10.826/03. RECURSO MINISTERIAL. PREQUESTIONAMENTO. SUBSUNÇÃO DA CONDUTA DO ACUSADO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 12 E 14 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS NO TOCANTE AO CRIME DE POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. DELITO DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. PRINCÍPIO DA ABSORÇÃO/CONSUNÇÃO. MEIO NECESSÁRIO PARA A PRÁTICA DO DELITO DE DISPARO DE ARMA DE FOGO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Denota-se do caderno processual a inexistência de comprovação que faça a conduta do réu incidir no delito previsto no artigo 12 da Lei nº 10.826/03. Isto porque, ao ser o indivíduo preso pela prática do crime de disparo de arma de fogo, constata-se que não houve a subsunção da conduta no crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido, delito este anterior ao fato em destaque, impossível, pois, de se depreender dos elementos probatórios dos autos. 2. Por outro lado, muito embora seja possível se cogitar do teor da prova em destaque a eventual incidência do delito de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, é certo que o referido porte foi o meio necessário à incidência, a posteriori, do delito de disparo de arma de fogo, sendo indubitável que, sem a ocorrência do porte, inexistiria a conduta, in casu, do disparo. 3. Nessa banda, o fato de a conduta prevista no art. 14 do estatuto do desarmamento ter dado azo à ocorrência do crime exposto em seu artigo 15 torna premente a sua absorção/consunção. 4. Recurso improvido. (TJ-ES; Acr 38060034998; Segundo Grupo Câmara Cíveis Reunidas; Rel<sup>a</sup> Des<sup>a</sup> Subst. Janete Vargas Simões; Julg. 11/07/2007; pág. 94) PENAL. LEI Nº 9.437/97. PORTE ILEGAL E DISPARO DE ARMA DE FOGO. PRESCRIÇÃO. INCOMPETÊNCIA. ATIPICIDADE DA CONDUTA. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DA LIBERDADE. 1. Não ocorreu, na espécie, a prescrição, visto que os prazos transcorridos entre as datas interruptivas,

considerado o período de suspensão, são inferiores a quatro anos (art. 109, V, CP). 2. O comparecimento do réu, citado por edital na Vara Criminal. 3. Os prazos instituídos no Estatuto do Desarmamento para regularização de arma de fogo, pelo possuidor, não se aplicam ao porte irregular. 4. **O disparo de arma de fogo absorve o crime de porte não autorizado se, pelas provas coligidas, é possível extrair que o apelante pegou a arma, em casa, com a finalidade de efetuar disparo para intimidar pessoa com quem havia discutido momento antes.** 5. Presentes os requisitos objetivos e subjetivos previstos no artigo 44 do CP, defere-se a substituição da pena privativa da liberdade. 6. Recurso parcialmente provido. (TJ-DF; Acr 2002.09.1.000902-6; Ac. 282419; Primeira Turma Criminal; Rel. Des. César Loyola; DJU 10/10/2007; Pág. 137) CP, ART. 44. DISPARO DE ARMA. PROVA NEGATIVA DO RÉU. INDIFERENÇA. PROVA TESTEMUNHAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E DISPARO DE ARMA DE FOGO. CONDENAÇÃO. BIS IN IDEM. PRINCÍPIO DA CONSUMÇÃO. APLICAÇÃO. A negativa do réu é indiferente quanto testemunhas afirmam que ele foi o autor dos disparos de arma. **O crime de porte ilegal de arma de fogo constitui meio para a execução do crime de disparo de arma de fogo, portanto, resta absorvido por este último, aplicando-se, na espécie, o princípio da consumção.** (TJ-RO; ACR 100.501.2006.013697-4; Câmara Criminal; Rel. Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes; Julg. 01/02/2007) A arma foi encontrada na residência do acusado Juscelino tendo a vítima informado que o mesmo efetuou um disparo. Não existem provas de outros disparos ou que o acusado usava a arma corriqueiramente. Assim sendo, entendo que, neste caso o crime de porte ilegal de arma de fogo constituiu meio para a execução do delito de disparo de arma de fogo restando absorvido pelo mesmo. O acusado disparou uma arma e fogo em lugar habitado, visando intimidar ou dar um aviso para a vítima, estando tal conduta prevista no art. 15 da Lei nº 10.826/03: **Art. 15** Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. No que se refere ao acusado Antônio, o mesmo confessa que forneceu, cedeu ou emprestou a arma ao acusado Juscelino, estando tal conduta tipificada no art. 14 da Lei nº 10.826/03. **Art. 14.** Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: **Pena** - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. III. DISPOSITIVO. Face ao exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar JUSCELINO PEREIRA, já qualificado nos autos, como incursão nas sanções do artigo 15 da Lei nº 10.826/03. Face ao exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, já qualificado nos autos, como incursão nas sanções do artigo 14, da Lei nº 10.826/03. Passo a aplicação da pena, em estrita observância dos artigos. 59 a 68 do CPB para o acusado JUSCELINO PEREIRA: a) CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS A culpabilidade restou demonstrada, sendo a conduta do réu reprovável. O acusado disparou para intimidar a vítima, estando a mesma próxima no momento do tiro. O condenado na época do fato não possuía maus antecedentes. Relato testemunhal atesta que o réu apresenta conduta social satisfatória. Personalidade favorável, vez que o acusado tem a índole voltada para o trabalho, sendo réu primário. As circunstâncias do fato não favorecem ao réu, pois o mesmo não tinha conhecimento do uso da arma pelo outro acusado. Os motivos favorecem ao réu. As consequências do crime favorecem ao réu, posto que sua conduta não trouxe maiores repercuções. A situação econômica do réu não é boa. Tendo em vista as circunstâncias já apreciadas, fixo a pena base em dois anos de reclusão e 3 meses de reclusão e 27 dias multa. b) CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS - Considerando a atenuante do art. 65, inciso III, "d", pois o réu confessou a autoria do crime, diminuo a pena em 3 meses e em 3 dias multa. Não vislumbro qualquer circunstância agravante. c) CAUSAS DE AUMENTO E DE DIMINUIÇÃO - ausentes. d) PENA DEFINITIVA Torno definitiva a pena de 2 anos de reclusão e 24 dias-multa para o condenado ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA. Estabeleço o regime aberto para cumprimento da pena, com base no art. 33, § 2º, inciso "c" abaixo transscrito. Com base no art. 44, inciso I, do Código Penal, abaixo transscrito, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito de prestação de serviços à entidades a órgãos públicos, de acordo com as necessidades da comunidade e às aptidões do condenado, nos termos dos artigos 147 a 149 da LEP, durante o mesmo prazo fixado para pena definitiva nos termos do art. 46 do Código Penal, podendo o condenado cumprir a pena em prazo menor, estabeleço o regime aberto para cumprimento da pena, com base no art. 33, § 2º, inciso "c" abaixo transscrito. Com base no art. 44, inciso I, do Código Penal, abaixo transscrito, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito de prestação de serviços à entidades a órgãos públicos, de acordo com as necessidades da comunidade e às aptidões do condenado, nos termos dos artigos 147 a 149 da LEP, durante o mesmo prazo fixado para pena definitiva nos termos do art. 46 do Código Penal, podendo o condenado cumprir a pena em prazo menor,

observando os limites do § 4º do art. 46. Art. 33 - A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semi-aberto ou aberto. A de detenção, em regime semi-aberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado. ... § 2º - ... c) o condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos, poderá, desde o início, cumprir a pena em regime aberto. ... Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando: I - aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo; ... § 2º Na condenação igual ou inferior a um ano, a substituição pode ser feita por multa ou por uma pena restritiva de direitos; se superior a um ano, a pena privativa de liberdade pode ser substituída por uma pena restritiva de direitos e multa ou por duas restritivas de direitos. Alerto ao condenado que a pena restritiva de direito será convertida em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta, nos termos do art. 44, § 4º do Código Penal. Deixo de conceder o sursis, pois foi realizada a substituição da pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito; além disso, o acusado não reúne os requisitos adequados para concessão do "sursis". Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, tendo em vista não estarem presentes os motivos que autorizaram a prisão cautelar. e) VALOR DA MULTA - fixo a pena de multa em 1/30 do salário mínimo por dia-multa, em razão da condição de miserabilidade do condenado. IV. PROVIMENTOS FINAIS Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral,

comunicando-se a suspensão dos direitos políticos do sentenciado, com esteio no art. 15, II, da Constituição Federal e inscreva-se o nome do condenado no rol dos culpados, nos termos do art.393, inciso II do Código de Processo Penal. Em seguida, extraia-se Guia de Recolhimento, com fiel observância dos comandos abrigados nos artigos 105 a 107, da Lei nº 7.210/1984, para o acompanhamento do cumprimento da pena imposta. Após, designe-se audiência para o início do cumprimento da pena do acusado ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA e JUSCELINO PEREIRA. Deixo de condenar o acusado ao pagamento de custas processuais por ser pobre na forma da lei. Determino que a secretaria expeça Certidão para fins de detração penal. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Mombaça, 15 de outubro de 2009.(a) Edison Ponte Bandeira de Melo Juiz de Direito - Matrícula 6103". Dado e passado nesta cidade e comarca de Mombaça, do Estado do Ceará, aos 24 (vinte quatro) dias do mês de maio de 2010. Eu, FFilhoM, Aux. Judiciário, o digitei. E eu, Jaqueline Maria Lopes da Costa e Silva, Diretora de Secretaria de Vara Única, o subscrevi.

**Neuter Marques Dantas Neto**  
Juiz de Direito Titular

## COMARCA DE PACAJUS

**SECRETARIA DA 2ª VARA**  
**PROCESSO Nº: 189-72.2007.8.06.0136**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO: 05 (cinco) dias**

"Dá-se a gratuidade da justiça, conforme despacho da Dra. Ana Cristina de Pontes Lima Esmeralda, fls. 13.

O DR. CLÁUDIO AUGUSTO MARQUES DE SALES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pacajus, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo e Secretaria de 2ª Vara, tramita uma Ação de Alimentos, promovida por **Raiane Lima Soares e Robson Lima Soares**, menores impúberes, representados por sua genitora, **Sra. Antônia Renata Gomes Lima**, brasileira, solteira, do lar, em face de **Valderi dos Santos Soares**, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo que foi expedido o presente Edital para **INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE FLS.** 24, que tem como parte final o seguinte: Diante do exposto, considerando que o acordo preservas o direito da alimenta, a que a representante da mesma não se opôs ao mesmo, homologo-o com supedâneo no art. 269, incisos III, do CPC, determinando que o Sr. Valderi dos Santos Soares deverá pagar, a título de pensão alimentícia, mensalmente, para a filha menor Raiane Lima Soares, o equivalente a 16,87 de um salário mínimo vigente, o que corresponde atualmente R\$ 70,00 (setenta reais), devendo a referida importância ser depositada na conta da genitora da menor, Sra. Antônia Renata Gomes de Lima. Por consequência, julgo extinto o processo. Transitada em julgado a sentença, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Pacajus, 01 de dezembro de 2008. "Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo" – Juíza de Direito". E como não tenha sido possível intimá-la pessoalmente, pelo presente fica o requerido intimado da supra mencionado decisão, contra a qual poderá, se assim desejar, interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo deste, sob pena de ver passar em julgado dita sentença. E para conhecimento de todos, fica a segunda via deste afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacajus (CE), aos 17 dias do mês de maio do ano de 2010. Eu, Maria Lucilene Chagas de Queiroz, digitei. E eu, Maria Neci Guimarães Rufino, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**CLÁUDIO AUGUSTO MARQUES DE SALES**  
Juiz de Direito

\*\*\*

**SEC. DA 2ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**  
**EX. FISCAL - ISENTO DE CUSTAS**  
**PROCESSO Nº: 426.48.2003.8.06.0136**

O DR. CLÁUDIO AUGUSTO MARQUES DE SALES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pacajus, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramita uma Ação de Execução Fiscal, correspondendo à Certidão da Dívida Ativa de nº 2000.03249-4, tendo como exequente, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como executado, SERMAGRAN SERVIÇOS EM MÁMMORE E GRANITOS LTDA EPP, inscrita no CPF/MF sob o nº 02.214.359/0001-97, com endereço incerto e não sabido, e que por este Edital fica **CITADO O EXECUTADO, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL**, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito no valor de R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais), acrescido de atualização monetária, juros e demais encargos legais, ou garantir a execução, nomeando bens à penhora, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/80, sob pena de lhe serem penhorados e arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, ficando advertido(a) de que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão como aceitos os fatos articulados pela exequente. O que **CUMPRA-SE**, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacajus – Ceará, aos dois (04) dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (2010). Eu., Maria Lucilene chagas de Queiroz, o digitei. E eu, Catiana Moura Lima, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

**CLAUDIO AUGUSTO MARQUES DE SALES**  
Juiz de Direito

\*\*\*

**SECRETARIA DA 2ª VARA**  
**PROCESSO Nº: 2007.0021.4262-5**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO: 05 (cinco) dias**

"Dá-se a gratuidade da justiça, conforme despacho da Dra. Anma Cristina de Lima Pontes Esmeralda, fls. 13.

O DR. CLÁUDIO AUGUSTO MARQUES DE SALES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pacajus, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo e Secretaria de 2ª Vara, tramita uma Ação de Execução de Alimentos, promovida por **Soyany Maria Rodrigues Lucena Teixeira e Sávio Rodrigues Lucena Teixeira**, menores impúberes, representados por sua genitora, **Sra. Rubecléia Maria Rodrigues Lucena**, brasileira, solteira, do lar, em face de **Jorge Eduardo Teixeira**, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo que foi expedido o presente Edital para **INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE FLS.** 54, que tem como parte final o seguinte: A guisa do exposto, em consonância com o parecer ministerial, restado o manifesto desinteresse da parte promovente em acompanhar o feito e promover os atos e diligências que lhe competem, julgo, por sentença, com supedâneo no art. 267, incisos III e VI, do CPC, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinto o presente feito, sem resolução do mérito. Sem custas, por ser a parte autora beneficiária da Justiça gratuita. P.R.I. Transitada em julgado a sentença, arquive-se. Pacajus, 31 de julho de 2009. "Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo" – Juíza de Direito". E como não tenha sido possível intimá-los pessoalmente, pelo presente fica as partes do processo intimados da supra mencionado decisão, contra a qual poderá, se assim desejar, interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo deste, sob pena de ver passar em julgado dita sentença. E para conhecimento de todos, fica a segunda via deste afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacajus (CE), aos 15 dias do mês de maio do ano de 2010. Eu, Maria Lucilene Chagas de Queiroz, digitei. E eu, Maria Neci Guimarães Rufino, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**CLÁUDIO AUGUSTO MARQUES DE SALES**  
Juiz de Direito

\*\*\*

**SEC. DA 2ª VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 (trinta) dias**  
**EX. FISCAL - ISENTO DE CUSTAS**  
**PROCESSO Nº: 882-61.2004.8.06.0136**

O DR. CLÁUDIO AUGUSTO MARQUES DE SALES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pacajus, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramita uma Ação de Execução Fiscal, correspondendo à Certidão da Dívida Ativa de nº 30 6 03 006231-27, tendo como exequente, A UNIÃO - FAZENDA NACIONA e como executado, FDA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CPF/MF sob o nº 04247997/0001-30, com endereço incerto e não sabido, e que por este Edital fica **CITADO O EXECUTADO, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL**, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito no valor de R\$ 22.345,33 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos), acrescido de atualização monetária, juros e demais encargos legais, ou garantir a execução, nomeando bens à penhora, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/80, sob pena de lhe serem penhorados e arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, ficando advertido(a) de que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão como aceitos os fatos articulados pela exequente. O que **CUMPRA-SE**, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacajus – Ceará, aos quatro (04) dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (2010). Eu, Maria Lucilene chagas de Queiroz, o digitei. E eu, Catiana Moura Lima, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

**CLAUDIO AUGUSTO MARQUES DE SALES**  
Juiz de Direito

\*\*\*

**SECRETARIA DA 2ª VARA**  
PROCESSO Nº: 189-72.2007.8.06.0136  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 05 (cinco) dias

“Dá-se a gratuidade da justiça, conforme despacho da Dra. Ana Cristina de Pontes Lima Esmeralda, fls. 13.

O DR. CLÁUDIO AUGUSTO MARQUES DE SALES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pacajus, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo e Secretaria de 2ª Vara, tramita uma Ação de Alimentos, promovida por Rayane Lima Soares e Robson Lima Soares, menores impúberes, representados por sua genitora, **Sra. Antônia renata Gomes Lima**, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, em face de **Francisco Roberto Domingos de Sousa**, pelo que foi expedido o presente Edital para **INTIMAÇÃO DA REQUERENTE DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE FLS. 25**, que tem como parte final o seguinte: Ante o exposto, restando o manifesto desinteresse da parte promovente em acompanhar o feito e promover os atos e diligências que lhe competem, julgo, por sentença, com supedâneo no art. 267, incisos III e IV, § 1º, do CPC, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinto o presente feito, sem resolução do mérito. Sem custas, por ser a parte autora beneficiária da Justiça gratuita. P.R.I. Transitada em julgado a sentença, arquive-se. Pacajus, 20 de maio de 2009. “Ana Cristina de Pontes Lima Esmeralda” – Juíza de Direito”. E como não tenha sido possível intimá-la pessoalmente, pelo presente fica a autora intimada da supra mencionado decisão, contra a qual poderá, se assim desejar, interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo deste, sob pena de ver passar em julgado dita sentença. E para conhecimento de todos, fica a segunda via deste afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacajus (CE), aos 15 dias do mês de maio do ano de 2010. Eu, Maria Lucilene Chagas de Queiroz, digitei. E eu, Maria Neci Guimarães Rufino, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**CLAUDIO AUGUSTO MARQUES DE SALES**  
Juiz de Direito

\*\*\*

**SECRETARIA DA 2ª VARA**  
PROCESSO Nº: 1869-29.2006.8.06.0136  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 05 (cinco) dias

“Dá-se a gratuidade da justiça, conforme despacho da Dra. Elizabete Silva Pinheiro, fls. 13.

O DR. CLÁUDIO AUGUSTO MARQUES DE SALES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pacajus, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo e Secretaria de 2ª Vara, tramita uma Ação de Alimentos, promovida por **Erica Helen Fonseca Nunes e Bruna Hellen Fonseca Nunes**, menores impúberes, representados por sua genitora, **Sra. Elizângela Fonseca de Oliveira**, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, em face de **Jorge Luiz dos Santos Nunes**, pelo que foi expedido o presente Edital para **INTIMAÇÃO DA REQUERENTE DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE FLS. 25**, que tem como parte final o seguinte: Ante o exposto, restando o manifesto desinteresse da parte autora em dar prosseguimento ao feito e promover os atos e diligências que lhe competem, julgo, por sentença, com supedâneo no art. 267, incisos III e IV, § 1º, do CPC, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinto o presente feito, sem resolução do mérito. Sem custas, por ser a parte autora beneficiária da Justiça gratuita. Transitada em julgado a sentença, arquive-se. P.R.I. Pacajus, 06 de agosto de 2009. “Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo” – Juíza de Direito”. E como não tenha sido possível intimá-la pessoalmente, pelo presente fica a autora intimada da supra mencionado decisão, contra a qual poderá, se assim desejar, interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo deste, sob pena de ver passar em julgado dita sentença. E para conhecimento de todos, fica a segunda via deste afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacajus (CE), aos 15 dias do mês de maio do ano de 2010. Eu, Maria Lucilene Chagas de Queiroz, digitei. E eu, Maria Neci Guimarães Rufino, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**CLAUDIO AUGUSTO MARQUES DE SALES**  
Juiz de Direito

\*\*\*

**SECRETARIA DA 2ª VARA**  
PROCESSO Nº: 1981-66.2004.8.06.0136  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 05 (cinco) dias

“Dá-se a gratuidade da justiça, conforme despacho de fls. 10.

O DR. CLÁUDIO AUGUSTO MARQUES DE SALES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pacajus, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo e Secretaria de 2ª Vara, tramita uma Ação de Execução de Alimentos, promovida por **Dara Raquel Pereira da Silva**, menor impúbere, representada por sua genitora, **Sra. Francisca Rosinalda Pereira Silva**, brasileira, solteira, doméstica, atualmente em lugar incerto e não sabido, em face de **Francisco Marcelo Moura Gomes**, pelo que foi expedido o presente Edital para **INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE FLS. 27, face a requerente encontrar-se em lugar incerto e não sabido, SRA. FRANCISCA ROSINALDA PEREIRA SILVA** que tem como parte final o seguinte: Ante o exposto, restando o manifesto desinteresse da parte autora em dar prosseguimento ao feito e promover os atos e diligências que lhe competem, julgo, por sentença, com supedâneo no art. 267, incisos II e IV, § 1º, do CPC, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinto o presente feito, sem resolução do mérito. Sem custas, por ser a parte autora beneficiária da Justiça gratuita. Transitada em julgado a sentença, arquive-se. P.R.I. Pacajus, 25 de maio de 2009. “Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo” – Juíza de Direito”. E como não tenha sido possível intimá-la pessoalmente, pelo presente fica a requerente intimada da supra mencionado decisão, contra a qual poderá, se assim desejar, interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo deste, sob pena de ver passar em julgado dita sentença. E para conhecimento de todos, fica a segunda via deste afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacajus (CE), aos 17 dias do mês de maio do ano de 2010. Eu, Maria Lucilene Chagas de Queiroz, digitei. E eu, Maria Neci Guimarães Rufino, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**CLAUDIO AUGUSTO MARQUES DE SALES**  
Juiz de Direito

## COMARCA DE PORTEIRAS

SECRETARIA DE VARA ÚNICA  
PORTARIA Nº 02/2010

O Dr. DAVID FORTUNA DA MATA, MM. Juiz de Direito, Titular desta Comarca de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

**Considerando** a necessidade de continuidade dos serviços de Secretaria e de quem por eles responda, mormente à subscrição dos atos processuais, durante período de férias do Diretor de Secretaria Titular desta Vara única de Porteiras, Franciso de Brito Lima Junior, Mat. 6968/1.1, compreendendo do dia 01/07/2010 a 30/07/2010 (trinta dias).

**RESOLVE: DESIGNAR** MARCONDES RODRIGUES PEREIRA, técnico judiciário de 1<sup>a</sup> entrância, mat. 6301/1-0, para substituir o Diretor de Secretaria titular acima referido no cargo em comissão de Direção e Assessoramento de DIRETOR DE SECRETARIA no período acima referido.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

DADO e passado nesta Comarca de Porteiras, Estado do Ceará, aos 25 de maio de 2010.

Dr. DAVID FORTUNA DA MATA  
Juiz de Direito

## COMARCA DE QUIXELÓ

## EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo nº 139-24.2009.8.06.0153

Ação de Interdição

Reque.: CARINA CLEBIA RIBEIRO DE MATOS

Reqdo.: CLÁUDIO RIBEIRO DE MATOS

“Defiro a gratuidade da Justiça” (Despacho proferido pelo Dr. Luiz Augusto de Vasconcelos – Juiz Substituto Titular – fl. 15)

O Dr. RICARDO ALEXANDRE DA SILVA COSTA, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Cedro, respondendo por esta Comarca de Quixelô, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

**FAZ SABER** a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste juízo uma Ação de Interdição em que figura como Requerente CARINA CLEBIA RIBEIRO DE MATOS e, Requerido CLÁUDIO RIBEIRO DE MATOS, na qual foi decretada a interdição de **CLÁUDIO RIBEIRO DE MATOS**, por sentença proferida pelo Dr. Luiz Augusto de Vasconcelos, às fls. 40/41 dos autos acima epigrafados, datada de 17/03/2010, cuja parte dispositiva é a seguinte: “(...) **ISTO POSTO e por tudo o mais que dos autos consta, DECRETO a interdição de CLÁUDIO RIBEIRO DE MATOS, qualificado e, via de consequência, declaro a incapacidade civil do paciente, para todos os atos da vida civil, suprindo-se tal incapacidade pela curadora a seguir nomeada. Nomeio a Sra. CARINA CLÉBIA RIBEIRO DE MATOS, irmã do interditando, brasileira, casada, do lar, nascida aos 10/11/1980, filha de Irismar Oliveira de Matos e de Cícera Ribeiro de Matos, residente e domiciliada na Rua Tancredo Neves, s/nº, nesta cidade de Quixelô/CE, para exercer a curatela de CLÁUDIO RIBEIRO DE MATOS, brasileiro, casado, nascido aos 19/04/1972, filho de Irismar Oliveira de Matos e de Cícera Ribeiro de Matos, com os poderes referidos nos artigos 1.774 e 1.741 a 1.752, todos do Código Civil Brasileiro. (...)”.** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias entre as publicações, e afixado no átrio do Fórum Desembargador Abelmar Ribeiro da Cunha, na forma legal. Dado e passado nesta Cidade de Quixelô, Estado do Ceará, aos dezenove dias do mês de maio do ano dois mil e dez. Eu, Andreia Matias da Silva, Analista Judiciária Adjunta - Mat.: 389-1-1, o digitei e eu, Francisca Edilene Salvador Rodrigues, Diretora de Secretaria, Mat.: 2588-1-4, o subscrevo.

Ricardo Alexandre da Silva Costa  
JUIZ DE DIREITO – RESPONDENDO  
DJ-28/05, 07/06, 17/06/2010

\*\*\*

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 45 DIAS

Processo nº 2828-07.2010.8.06.0153

Natureza da Ação: Divórcio Direto Litigioso

Reque.: MARGARENE CESAR DO CARMO ARAÚJO

Reqdo: ERONILTON BEZERRA DE ARAÚJO

“Defiro a gratuidade da Justiça”, despacho proferido pelo MM. Juiz Substituto titular, Dr. Luiz Augusto de Vasconcelos, às fl. 08.

O Dr. RICARDO ALEXANDRE DA SILVA COSTA, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Cedro, respondendo por esta Comarca de Quixelô do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

**FAZ SABER** a todos os que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que tem curso neste Juízo, uma Ação de Divórcio Direto Litigioso, feito registrado sob o nº 2828-07.2010.8.06.0153, proposta por MARGARENE CESAR DO CARMO ARAÚJO em face de ERONILTON BEZERRA DE ARAÚJO e, como informou a Requerente que este se encontra em local incerto ou não sabido, não podendo ser citado(a) pessoalmente para todos os termos da referida ação, ordenou o MM. Juiz que fosse expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, com prazo de quarenta e cinco (45) dias, a fim de que, por ele, fosse o(a) Senhor(a) ERONILTON BEZERRA DE ARAÚJO, brasileiro(a), casado, agricultor, natural de Iguatu/CE, nascido(a) aos 19/12/1960, filho(a) de Leoncio Bezerra de Souza e Maria José de Jesus, ora em local incerto ou não sabido, devidamente **CITADO** para todos os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso, acima epigrafada, para, querendo, oferecer resposta ao pedido, **no prazo de quinze (15) dias**. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado, e afixado no átrio do Fórum Des. Abelmar Ribeiro da Cunha, com endereço na Rua das Palmeiras, s/n, em Quixelô-CE. O prazo para contestar correrá após o decurso do prazo acima mencionado. Dado e passado nesta cidade de Quixelô, aos dezenove dias do mês de maio do ano dois mil e dez. Eu, Andreia Matias da Silva, Analista Judiciária Adjunta - Mat.: 389-1-1, o digitei e eu, Francisca Edilene Salvador Rodrigues, Diretora de Secretaria, Mat.: 2588-1-4, o subscrevo.

Ricardo Alexandre da Silva Costa  
JUIZ DE DIREITO - RESPONDENDO

\*\*\*

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE QUINZE DIAS

Processo nº 91-31.2010.8.06.0153

Ação Penal - Infração: Art. 171, caput do Código Penal

Denunciados: FRANCISCO PAIVA DE MACEDO SOBRINHO e ANTONIO JOSE DA SILVA CARDOSO

O Dr. RICARDO ALEXANDRE DA SILVA COSTA, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Cedro, respondendo por esta Comarca de Quixelô, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Citação, com o prazo de quinze (15) dias, virem ou dele notícia tiverem, que, pelo Órgão do Ministério Público foi oferecida Denúncia contra **ANTONIO JOSÉ DA SILVA CARDOSO**, brasileiro, amasiado, natural de Cratéus/CE, nascido no dia 1º/07/1976, filho de José Antônio Cardoso e Maria da Silva Cardoso, residente na Rua 7 de Setembro, nº 123-A, Iguatu/CE, acusando-o da prática da conduta criminosa descrita no artigo no Art. 171, caput, do Código Penal Brasileiro e, como, em cumprimento ao mandado de citação, tenha o Oficial de Justiça certificado não ter encontrado o Réu, estando ele em local incerto e não sabido, ordenou o MM. Juiz a expedição do presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, pelo qual fica **CITADO ANTONIO JOSÉ DA SILVA CARDOSO**, acima qualificado, **do inteiro teor da denúncia de fls. 02/05, para responder à acusação no prazo de dez (10) dias, por escrito (art. 396 do CPP)**. Cientifique-o de que não apresentando resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, será nomeado defensor, para que ofereça referida resposta, no mesmo prazo. E para que chegue ao seu conhecimento, se passou o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade de Quixelô, Estado do Ceará, aos dezenove dias do mês de maio do ano dois mil e dez. Eu, Andreia Matias da Silva, Analista

Judiciária Adjunta – Mat.: 389-1-1, o digitei e eu, Francisca Edilene Salvador Rodrigues, Diretora de Secretaria, Mat.: 2588-1-4, o subscrevo.

Ricardo Alexandre da Silva Costa  
JUIZ DE DIREITO - RESPONDENDO

## COMARCA DE QUIXERAMOBIM

### SECRETARIA DA 2<sup>A</sup> VARA EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROC. Nº 2007.0016.9936-7 (4.035/07) JUSTIÇA GRATUITA  
Número Único: 913-22.2007.8.06.0154/0

A Dra. MARIA JOSÉ SOUSA ROSADO DE ALENCAR, Juíza de Direito da 2<sup>a</sup> Vara da Comarca de Quixeramobim, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, **sob os auspícios da Justiça Gratuita**, por este Juízo foi decretada a interdição de **JOÃO BATISTA TEMÓTEO DE LIMA**, brasileiro, casado, agricultor, natural de Pedra Branca-CE, nascido em 15/07/1965, filho de Manoel Temóteo de Lima e Antonia Francisca de Lima, residente na Fazenda Oiticica, neste município de Quixeramobim-CE, portador(a) de doença de ordem psíquica, que a torna incapacitada para exercer as atividades mais simples do cotidiano, tendo sido nomeado(a) o(a) **Sr(a). TEREZA FERNANDES DA SILVA DE LIMA**, brasileira, casada, agricultora, natural de Quixadá-CE, nascida em 11/10/1969, filha de José Fernandes da Silva e Maria Fernandes da Silva, residente no endereço supra, **curador(a) do(a) referido(a) interditando(a)**, cujo “munus” será exercido sem limites. O presente edital deverá ser publicado 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Quixeramobim(CE), 25 de maio de 2010. Eu, Líduina Almeida Barros, Analista Judiciário Adjunto, o digitei. Eu, Virgínia Maria Moreira do Nascimento, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

**Maria José Sousa Rosado de Alencar**  
Juíza de Direito

DJ-28/05, 07/06, 17/06/2010

## COMARCA DE REDENÇÃO

### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: QUINZE (15) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

A Exma. Sra. Dra. **FLÁVIA PESSOA MACIEL**, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito Titular da Única Vara da Comarca de Redenção, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem ou quem interessar possa, que tem curso perante este Juízo e Secretaria de Vara Única, uma **Ação Penal** de nº 2008.0035.7650-3 (874-82.2008.8.06.0156/0), em que é vítima **CARLA TAMIRES DA SILVA FURTADO** e Réus **ANTÔNIO LUCIANO DA SILVA PAZ** e **PAULO VICTOR DE SOUSA DA SILVA**. E como consta nos autos que o Réu **ANTÔNIO LUCIANO DA SILVA PAZ** se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo que foi determinado pela MMa Juíza de Direito desta Comarca, a **CITAÇÃO do acusado**, para querendo, **para tomar conhecimento do inteiro teor da ação epigrafada e para no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, responder a inicial acusatória, por escrito, podendo argüir preliminares, alegando qualquer matéria interessante à sua defesa, provas indispensáveis a produzir, oferecer documentos e justificação, cabendo-lhe ainda, arrolar até 08(oito) testemunhas, tudo conforme disposto no art. 406 do CPP**. Cientificando o acusado de que, não sendo apresentada resposta no prazo acima citado, ou não sendo constituído advogado, será nomeado o Defensor Público Oficiente nesta Comarca, **Dr. Bruno Fiori Palhano Melo**, para fazê-lo, no mesmo prazo. Cientifique ainda, que o prazo para defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, conforme (§ único do art. 396 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi passado o presente edital, que será afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Redenção, Estado do Ceará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (2010). Eu, Alexandre

Santiago Assumpção Cearense, o digitei. Eu, Flávio Farias Lima, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

**Flávia Pessoa Maciel**  
Juíza de Direito Titular.

\*\*\*

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: TRINTA (30) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

A Exma. Sra. Dra. **FLÁVIA PESSOA MACIEL**, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito Titular, desta Única Vara da Comarca de Redenção, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e quem interessar possa, que tem curso perante este Juízo e Secretaria de Vara Única, uma **Ação Penal por subsunção no Art. 129 do CPB – Lesões Corporais nº: 2004.0005.9923-2 (107-83.2004.8.06.0156/0)**, em que é autor do fato **FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA** e vítima **MARIA FERREIRA GOMES DA SILVA**. E como consta nos autos que o autor do fato e a vítima encontram-se em lugar incerto e não sabido, ficam os mesmos **INTIMADOS**, pelo presente edital do inteiro teor da parte final da sentença de fls. 48/49 dos autos a seguir transcrita: **“Diante das razões expandidas, com esteio no artigo 107, inciso IV, artigo 109, inciso VI e artigo 117, inciso I, todos do Código Penal, c/c o artigo 61 caput, do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, em favor do denunciado FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA, em face dos fatos narrados nestes autos”**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi passado o presente edital que será afixado e publicado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Redenção, Estado do Ceará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (2010). Eu, Alexandre Santiago Assumpção Cearense, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Flávio Farias Lima, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

**Flávia Pessoa Maciel**  
Juíza de Direito Titular

## COMARCA DE RERIUTABA

### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO – 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Processo nº 189-09.2007.8.06.0157/0.

Ação: Adoção – Juizado da Infância e da Juventude.

Requerente: Maria Santa Justino Bezerra.

Criança/Adolescente: Antônia Thaís Soares.

O Dr. **EDÍSIO MEIRA TEJO NETO**, Juiz de Direito Auxiliar, respondendo pela Comarca de Reriutaba, Estado do Ceará, por título legal etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital, com prazo acima mencionado, vierem ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo se processam os termos de uma **AÇÃO DE ADOÇÃO** em que é requerente **MARIA SANTA JUSTINO BEZERRA**, brasileira, viúva, prendas do lar, residente e domiciliada na Rua São Sebastião, s/nº, Bairro do Açuado do Mato, Reriutaba, Ceará, em favor da criança **Antônia Thaís Soares**, filha de pai não informado e de Luciana Soares, por esta encontrar-se em lugar incerto e não sabido, o MM. Juiz despachou os autos determinando a expedição do presente edital de citação, que será publicado no Diário da Justiça, através do qual fica **citada** a mãe biológica da criança, **Luciana Soares**, de todos os temos da ação, inclusive para contestá-la no prazo de 10(dez) dias, contados a partir do término do prazo deste edital, advertida que a não contestação presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pela autora. Dado e passado nesta Secretaria de Vara Única da Comarca de Reriutaba - Ce, aos 25 de maio de 2010. Eu, **Francisco José Calixto de Sousa**, Funcionário Público Requisitado, o digitei. Eu, **Francisco Wellington Muniz Braga**, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

**Dr. EDÍSIO MEIRA TEJO NETO**  
Juiz de Direito Auxiliar, respondendo

## COMARCA DE UBAJARA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS  
JUSTIÇA GRATUITA

ELISON PACHECO OLIVEIRA TEIXEIRA, Juiz de Direito Titular desta Comarca de Ubajara, Estado do Ceará, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que o presente Edital de CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante esta Secretaria de Vara Única, tramita um Processo de Usucapião de um imóvel urbano, “um terreno”, localizado na Av. Cel. César Cals de Oliveira Filho, s/n, neste município e Comarca de Ubajara, do Estado do Ceará, com área total, **ao norte 20,00m** limita-se com terras do Sr. Joaquim Lobo de Macedo; **ao sul** mede 20,00m e limita-se com a Avenida Cel. César Cals de Oliveira Filho; **ao leste** mede 34,50m e limita-se com terras da Sra. Cícera Mendes Medeiros; **ao oeste** mede 34,50m, com terras da Sra. Augusta Maria Vasconcelos Campos, perfazendo um área total de 690,00 m<sup>2</sup>; cuja ação encontra-se tombada sob o n.º 315-94.2010.8.06.0176/0, em que é requerente JEFERSON LEON DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, estudante, residente na Rua Juvêncio Luis, 425, Monte Castelo, em Ubajara/CE, e como os confinantes residem, atualmente, em endereços incertos e não sabidos, ficam citados, através deste presente edital, para, no prazo de 15(quinze) dias, oferecerem resposta aos termos da exordial, se assim lhe aprovarem, sob pena de revelia. Dado e passado nesta comarca de Ubajara, aos 13(treze) de abril de 2010. Eu, Maria Gorete, Auxiliar de Secretaria o digitei. Eu, Diógenes Magalhães Bonfim, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

ELISON PACHECO OLIVEIRA TEIXEIRA  
JUIZ DE DIREITO

\*\*\*

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS  
JUSTIÇA GRATUITA

ELISON PACHECO OLIVEIRA TEIXEIRA, Juiz de Direito Titular desta Comarca de Ubajara, Estado do Ceará, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que o presente Edital de CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante esta Secretaria de Vara Única, tramita um Processo de Usucapião de um imóvel na rua João de Oliveira Lima, s/n, bairro Capeba, deste município e Comarca de Ubajara, do Estado do Ceará, com área total, **ao norte 3,00m** limita-se com terras do Sr. João de Oliveira Lima; **ao sul** mede 16,00m e limita-se com terras do Sr. Francisco das Chagas Mesquita; **ao leste** mede 50,00m e limita-se com a Rua Augusto E. de Oliveira; **ao oeste** mede 50,00m, com terras do Sr. Luiz Aragão, perfazendo um área total de 469,81 m<sup>2</sup>; cuja ação encontra-se tombada sob o n.º 1173-62.2009.8.06.0176/0, em que são requerentes JOSÉ GUSTAVO TAVARES LOIOLA E ANTONIA MOREIRA LOIOLA, brasileiros, casados entre si, ele, auxiliar de serviços gerais, ela, do lar, residentes e domiciliados à Rua João de Oliveira Lima, s/n, Capeba, em Ubajara/CE, e como os confinantes residem, atualmente, em endereços incertos e não sabidos, ficam citados, através deste presente edital, para, no prazo de 15(quinze) dias, oferecerem resposta aos termos da exordial, se assim lhe aprovarem, sob pena de revelia. Dado e passado nesta comarca de Ubajara, aos 12(doze) de abril de 2010. Eu, Maria Gorete, Auxiliar de Secretaria o digitei. Eu, Diógenes Magalhães Bonfim, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

ELISON PACHECO OLIVEIRA TEIXEIRA  
JUIZ DE DIREITO

\*\*\*

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS  
JUSTIÇA GRATUITA

ELISON PACHECO OLIVEIRA TEIXEIRA, Juiz de Direito Titular desta Comarca de Ubajara, Estado do Ceará, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que o presente Edital de CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante esta Secretaria de Vara Única, tramita um Processo de Usucapião de um imóvel rural, “um terreno”, localizado no sítio Suminaro, neste município e Comarca de Ubajara, do Estado do Ceará, com área total, **ao norte 307,2m** limita-se com terras do Sr. Ângelo Francisco de Sousa; **ao sul** mede 324,51m e limita-se com terras da Sra. Antonia Teles Coutinho Silva; **ao leste** mede

20,0m e limita-se com terras do Sr. Francisco Gregório dos Santos Vieira; **ao oeste** mede 26,57m, com a estrada que liga a cidade de Ubajara ao distrito de Jaburuna, perfazendo um área total de 4.085,59m<sup>2</sup>; cuja ação encontra-se tombada sob o n.º 327-11.2010.8.06.0176/0, em que são requerentes ANTONIA TELES COUTINHO SILVA E FAUSTA BALMIRA TELES COUTINHO, ambas brasileiras, primeira divorciada, a segunda solteira, agricultoras, residente e domiciliada no sítio Suminaro, em Ubajara/CE, e como os confinantes residem, atualmente, em endereços incertos e não sabidos, ficam citados, através deste presente edital, para, no prazo de 15(quinze) dias, oferecerem resposta aos termos da exordial, se assim lhe aprovarem, sob pena de revelia. Dado e passado nesta comarca de Ubajara, aos 13(treze) de abril de 2010. Eu, Maria Gorete, Auxiliar de Secretaria o digitei. Eu, Diógenes Magalhães Bonfim, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

ELISON PACHECO OLIVEIRA TEIXEIRA  
JUIZ DE DIREITO

## 16.2 - INTIMAÇÃO DIVERSAS

## COMARCA DE ACARAÚ

JUIZ(A) TITULAR : CESAR DE BARROS LIMA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA DE FATIMA LOUZADA  
ROCHA SILVEIRA  
EXPEDIENTE Nº 355/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO  
DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/9786	1	CE/9806	1

1) 4066-97.2000.8.06.0028/0 - Nº ANTIGO: 1998032003193 - EXECUÇÃO REU.: ANTONIO GUILHERME RODRIGUES AUTOR.: BANCO DO BRASIL S.A . “ ... PELO PRESENTE, COMO PATRONO(S) DA PARTE PROMOVENTE E PROMOVIDA, FICA(M) VOSSA(S) SENHORIA(S) INTIMADO(A)(S) A COMPARECER(EM) NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM JUDICIÁRIO DE ACARAÚ, NO DIA 08 DE JUNHO DE 2010, ÀS 15:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO FEITO.” - INT. DR(S). LUIZ CARLOS BRASILIENSE CANUTO , MARIA SOCORRO SOUSA LIMA .

## COMARCA DE ACOPIARA

JUIZ(A) TITULAR : ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHÃES  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: HELISDÊNIA LUCIVÂNIA C. DA ROCHA MACIEL  
EXPEDIENTE Nº 65/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO  
DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
PE/19912	1	CE/13981	2
CE/9702	3	CE/15942	4
CE/2435	5	SP/259729	6

1) 1164-66.2003.8.06.0029/0 - Nº ANTIGO: 1541 - TOMBO: 1541 - EXECUÇÃO EXEQÜÍDO.: CIDEVALDA PEDROSA MOTA RODRIGUES EXEQÜÍDO.: CIDEVALDA PEDROSA MOTA RODRIGUES-ME EXEQUENTE.: DISLUB COMBUSTIVEIS LTDA EXEQÜÍDO.: JOAO RODRIGUES PEREIRA . “DESPACHO: “DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 67” - OBS.: FLS. 67 - PEDIDO DE DILAÇÃO DO PRAZO POR 20 DIAS PARA MANIFESTAR INTERESSE NO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO..” - INT. DR(S). FLAVIO ROBERTO DE FRANÇA SANTOS .

2) 1340-35.2009.8.06.0029/0 - TOMBO: 3081 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERIDO.: FRANCISCO REGIVALDO DE ARAUJO (REGES) REQUERENTE.: MARIA NELMA SOARES DA SILVA . “SENTENÇA-PARTE DISPOSITIVA: “[...JHOMOLOGO-O, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS

JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS[...]".." - INT. DR(S). ELILUCIO TEIXEIRA FELIX .

3) 184-51.2005.8.06.0029/0 - TOMBO: 2203 - ARROLAMENTO ESPÓLIO.: FRANCISCO GUEDES DE ALMEIDA REQUERENTE.: MAISA APARECIDA MONTEIRO ESPÓLIO.: MIRIAN MONTEIRO GUEDES . "SENTENÇA-PARTE DISPOSITIVA: "[...]*JFACE AO EXPOSTO, RECONHEÇO A AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO E JULGO EXTINTO POR SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PRESENTE PROCESSO DE INVENTÁRIO REQUERIDO POR MAISA APARECIDA MONTEIRO[...]"*" - INT. DR(S). ALEXANDRE FERNANDES ALVES .

4) 1972-61.2009.8.06.0029/0 - TOMBO: 3004 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE.: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL-EXECUTADO.: KATIA REGINA XAVIER DA SILVA GURGEL . "SENTENÇA - PARTE DISPOSITIVA:"[...]*J EM SENDO ASSIM, ANTE A SATISFAÇÃO DO DÉBITO PELO EXECUTADO, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO[...]"*" - INT. DR(S). LIVIO MARTINS ALVES .

5) 3057-97.2000.8.06.0029/0 - Nº ANTIGO: 1999001000240 - SEPARAÇÃO JUDICIAL REQUERIDO.: FRANCISCO DE ASSIS BATISTA REQUERENTE.: ZULEINE UCHOA BATISTA . "DESPACHO:"*DEFIRO O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO.DÊ-SE VISTA PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS"*" - INT. DR(S). FRANCISCO EDMILSON ALVES .

6) 833-45.2007.8.06.0029/0 - TOMBO: 2594 - ALIMENTOS REQUERENTE.: MARIA PEREIRA DE MELO REQUERIDO.: SERGIO ANTONIO DE ARAÚJO . "DESPACHO:"*SENDO AS PARTES BENEFICIÁRIAS DA JUSTIÇA GRATUITA, NOMEIO PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA HEMATOLÓGICA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PSF, LOCALIZADA AO LADO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE ACUPIARA-CE, PARA A COLHEITA DE MATERIAL, E DESIGNO DE LOGO O DIA 09 DE AGOSTO DE 2010, A PARTIR DAS 08H00, PARA O INÍCIO DA PROVA PERICIAL"*" - INT. DR(S). MARIVALDA BRITO DE LACERDA .

## COMARCA DE AMONTADA

JUIZ(A) TITULAR : ANA IZABEL DE ANDRADE LIMA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ADAO COSTA FILHO  
EXPEDIENTE Nº 54/2010 EM: QUATRO (04) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/8518	1	CE/5152	1
CE/7879	1		

1) 239-51.2009.8.06.0032/0 - AÇÃO PENAL REU.: ANDRE LUIZ MARTINS REU.: ANTONIO ELIARDO DE ANDRADE VITIMA.: BENEDITO SOUSA FERREIRA REU.: MARTONIO RODRIGUES MENESES . "INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS ACUSADOS PARA APRESENTAÇÃO DE RAZÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.." - INT. DR(S). FRANCISCO DAS CHAGAS DE VASCONCELOS , JOSE Djalro Dutra Cordeiro , MARCOS FABIO PIRES LIMA .

VARA UNICA DA COMARCA DE AMONTADA  
JUIZ(A) TITULAR : ANA IZABEL DE ANDRADE LIMA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ADAO COSTA FILHO  
EXPEDIENTE Nº 60/2010 EM: VINTE E QUATRO (24) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/7879	1	CE/10566	2
CE/7879	2	CE/5631	3
CE/6252	3	CE/7879	3
CE/12265	3	CE/8400	4
CE/7879	5	CE/5152	6
CE/7879	6		

1) 1113-51.2000.8.06.0032/0 - Nº ANTIGO: 1998096002457 - ART. 129 § 1º CPB REU.: JEREMIAS DA SILVA VIANA REU.: JOSÉ DA SILVA VIANA REU.: JUAREZ VENÂNCIO DA SILVA . "INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS ACUSADOS PARA COMPARÉCER AO

FÓRUM LOCAL, COM ENDEREÇO NA RUA MARTINS TEIXEIRA, 1310-TORRES- AMONTADA, NA DATA DE 06/07/2010, ÀS 11H30MIN, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.." - INT. DR(S). MARCOS FABIO PIRES LIMA .

2) 111-46.2000.8.06.0032/0 - Nº ANTIGO: 2001096003232 - DELITOS DEFINIDOS EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL REU.: CHARLES FRANÇA DE OLIVEIRA SOUSA REU.: GERALDO ALDINO DE VASCONCELOS VITIMA.: JOSÉ ILDE DE ALBUQUERQUE . " INTIMAÇÃO DOS ADVOGADO DOS ACUSADOS PARA COMPARÉCER AO FÓRUM LOCAL, COM ENDEREÇO NA RUA MARTINS TEIXEIRA, 1310-TORRES- AMONTADA, NA DATA DE 20/07/2010, ÀS 11H00MIN, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO." - INT. DR(S). CARLOS CELSO CASTRO MONTEIRO , MARCOS FABIO PIRES LIMA .

3) 256-87.2009.8.06.0032/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REPR. LEGAL.: FRANCISCA ERISVANIA DE QUEIROZ REQUERENTE.: LUIZ GABRIEL VIEIRA DE QUEIROZ REQUERIDO.: MACIANE OLIVEIRA ALVES . "INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARÉCER AO FÓRUM LOCAL, COM ENDEREÇO NA RUA MARTINS TEIXEIRA, 1310-TORRES- AMONTADA, NA DATA DE 13/07/2010, ÀS 10H00MIN, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.FICA CERTIFICADO OS ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE DE QUE DEVERÃO FAZER O DEPÓSITO DO ROL TESTEMUNHAL NO PRAZO DE QUINZE DIAS OU INDICAR QUE TRARÃO AS TESTEMUNHAS INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA.." - INT. DR(S). JOSE EDSON VIEIRA ALBUQUERQUE , JOSE EURIAN TEIXEIRA ASSUNCAO , MARCOS FABIO PIRES LIMA , RAIMUNDO MESSIAS DE LIMA .

4) 364-63.2002.8.06.0032/0 - ART. 155 CPB- FURTO REU.: JOSE GERALDO DA COSTA . " INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO ACUSADO PARA COMPARÉCER AO FÓRUM LOCAL, COM ENDEREÇO NA RUA MARTINS TEIXEIRA, 1310-TORRES- AMONTADA, NA DATA DE 27/07/2010, ÀS 11H30MIN, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO." - INT. DR(S). GERALDO MAGELA RIOS FILHO .

5) 49-98.2003.8.06.0032/0 - ART. 288 PARAG. ÚNICO REU.: EUCLIDES DE PAIVA SOUSA REU.: FRANCISCO NELSON DOS SANTOS VITIMA.: JOÃO AGEU ALVES . " INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO ACUSADO PARA COMPARÉCER AO FÓRUM LOCAL, COM ENDEREÇO NA RUA MARTINS TEIXEIRA, 1310-TORRES- AMONTADA, NA DATA DE 13/07/2010, ÀS 14H00MIN, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.." - INT. DR(S). MARCOS FABIO PIRES LIMA .

6) 508-37.2002.8.06.0032/0 - ART. 302 CTB- HOMICÍDIO CULPOSO COM VEÍCULO AUTOMOTOR REU.: AVELINO LIMA DE SOUSA REU.: MANOEL DELMIRO NETO . " A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS ACUSADOS PARA COMPARÉCER AO FÓRUM LOCAL, COM ENDEREÇO NA RUA MARTINS TEIXEIRA, 1310-TORRES- AMONTADA, NA DATA DE 20/07/2010, ÀS 08H30MIN, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.." - INT. DR(S). JOSE Djalro Dutra Cordeiro , MARCOS FABIO PIRES LIMA .

VARA UNICA DA COMARCA DE AMONTADA  
JUIZ(A) TITULAR : ANA IZABEL DE ANDRADE LIMA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ADAO COSTA FILHO  
EXPEDIENTE Nº 62/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10546	1	CE/10546	2
CE/7879	3	CE/10546	4

1) 130-37.2009.8.06.0032/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS REQUERENTE.: MARIA EDEIDE ALVES DOS SANTOS . "INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS. 49, DA QUAL TERÁ PARTE A SEGUIR TRANSCRITA: "... EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM FACE DA INAÇÃO DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA DA PARTE AUTORA, VEZ QUE

DEVIDAMENTE INTIMADO O ADVOGADO SUBSCRITOR DA INICIAL, PARA SANEAR SUA PRESENÇA NO FEITO, QUEDOU-SE INERTE, FLS. 48V, TUDO EM CONFORMIDADE COM ART. 267, IV DO CPC C/C COM PARTE FINAL DO ART. 459 DO CPC. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS..." AMONTADA, 18 DE MAIO DO ANO DE 2010.." - INT. DR(S). AFRANIO SANTOS RODRIGUES .

2) 1-32.2009.8.06.0032/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS REQUERENTE.: RAIMUNDA ALVES APOLINARIO . "INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS. 35, DA QUAL TERÁ PARTE A SEGUIR TRANSCRITA: ... EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM FACE DA INAÇÃO DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA DA PARTE AUTORA, VEZ QUE DEVIDAMENTE INTIMADO O ADVOGADO SUBSCRITOR DA INICIAL, PARA SANEAR SUA PRESENÇA NO FEITO, QUEDOU-SE INERTE, FLS. 34V, TUDO EM CONFORMIDADE COM ART. 267, IV DO CPC C/C COM PARTE FINAL DO ART. 459 DO CPC. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS..." AMONTADA, 18 DE MAIO DO ANO DE 2010.." - INT. DR(S). AFRANIO SANTOS RODRIGUES .

3) 245-92.2008.8.06.0032/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: BRUNO COELHO TELES REQUERENTE.: LARISSA COELHO TELES REQUERENTE.: LEONARDO COELHO TELES REQUERIDO.: MIRIANO OTAVIANO TELES REQUERENTE.: NARCIZA BARBOSA COELHO . " INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DO DESARQUITAMENTO DO PROCESSO E DE QUE FOI LHE CONCEDIDO VISTAS DOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.." - INT. DR(S). MARCOS FABIO PIRES LIMA .

4) 3-02.2009.8.06.0032/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCA JOSILEUDA LOPES REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS . "INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS. 34, DA QUAL TERÁ PARTE A SEGUIR TRANSCRITA: ... EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM FACE DA INAÇÃO DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA DA PARTE AUTORA, VEZ QUE DEVIDAMENTE INTIMADO O ADVOGADO SUBSCRITOR DA INICIAL, PARA SANEAR SUA PRESENÇA NO FEITO, QUEDOU-SE INERTE, FLS. 33V, TUDO EM CONFORMIDADE COM ART. 267, IV DO CPC C/C COM PARTE FINAL DO ART. 459 DO CPC. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS..." AMONTADA, 18 DE MAIO DO ANO DE 2010.." - INT. DR(S). AFRANIO SANTOS RODRIGUES .

## COMARCA DE AQUIRAZ

JUIZ(A) TITULAR : ROBERTO VIANA DINIZ DE FREITAS  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: JÚLIO CÉSAR PESSOA  
VIANA

EXPEDIENTE Nº 42/2010 EM: VINTE E SEIS (26) DE MAIO DE  
2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/4501	1	CE/10170	2
CE/8053	3	CE/10883	4
CE/10883	5	CE/9859	6
CE/7708	6	CE/10769	6
CE/14096	6	CE/6923	6
CE/19089	7	CE/10403	7
CE/2869	8	CE/16378	9
CE/3924	10	CE/4501	11
CE/17802	12	CE/14407	12
CE/2310	12	CE/14714	13
CE/17339	13	CE/14714	14
CE/10034	14	CE/3552	15
CE/2916	15	CE/14118	16

CE/19089	17	CE/10961	18
CE/15579	19		

1) 10224-04.2010.8.06.0034/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERIDO.: ATHILA AFREM SILVA AMORA REQUERENTE.: JOAO EFREM AGUIAR AMORA REQUERIDO.: ROSEJANE SILVA SOUSA . "INTIMADO PARA COMPARCER PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 20 DE JULHO DE 2010, ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. CONTROLE Nº01.7083/10.." - INT. DR(S). DEUSIMAR LUIZ DE OLIVEIRA .

2) 10492-58.2010.8.06.0034/0 - ALVARÁ JUDICIAL REQUERENTE.: ANTONIA CRISTINA DE SOUSA FERREIRA . "INTIMADO PARA ATENDER, EM CINCO DIAS, AO QUE POSTULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO NO PARECER DE FL.16 DOS AUTOS. CONTROLE Nº01.7129/10.." - INT. DR(S). ANTONIO JORGE BARROS DE LIMA .

3) 10550-61.2010.8.06.0034/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: FRANCISCO JOSE MAGALHÃES CARNEIRO . "INTIMADA PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, CUMPRIR A DECISÃO PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DESTA COMARCA, FL.22 DOS AUTOS. CONTROLE Nº01.7149/10.." - INT. DR(S). MARIA AURISTELA RODRIGUES DE QUEIROZ GALDINO .

4) 1143-80.2000.8.06.0034/0 - Nº ANTIGO: 2001033009322 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: ELIESIO AGUIAR RAMOS . "INTIMADO PARA COMPARCER JUNTAMENTE COM A PARTE, PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 21 DE JULHO DE 2010, ÀS 9 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. CONTROLE Nº01.1649/01.." - INT. DR(S). JOSE FLAVIO MEIRELES DE FREITAS .

5) 1711-81.2009.8.06.0034/0 - AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: JOAO LEVI MARQUES MESQUITA REQUERENTE.: MARTONIA MARIA MARQUES MESQUITA REQUERIDO.: PEDRO PAULO DO NASCIMENTO . "INTIMADO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DESTA COMARCA, FL.43 DOS AUTOS. CONTROLE Nº01.6440/09.." - INT. DR(S). JOSE FLAVIO MEIRELES DE FREITAS .

6) 1795-82.2009.8.06.0034/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: INES MAPELLI REQUERENTE.: VANISE MARIA DOS SANTOS E SILVA . "INTIMADOS PARA COMPARCEREM JUNTAMENTE COM AS PARTES, PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 20 DE JULHO DE 2010, ÀS 9 HORAS, A FIM DE PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART.331 DO CPC). CONTROLE Nº01.6452/09.." - INT. DR(S). KLEBER DOS SANTOS E SILVA , RINAURO CARNEIRO ROLIM , ROGERIO CARNEIRO ROLIM , SERGIO ADRIANO RIBEIRO SOBREIRA , SIDNEY GUERRA REGINALDO .

7) 1909-55.2008.8.06.0034/0 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA REQUERIDO.: CAMILO AUGUSTO BEZERRA DA SILVA REQUERENTE.: GERMANA SANTOS DE OLIVEIRA DA SILVA . "INTIMADOS DA SENTENÇA PROCEDENTE PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DESTA COMARCA, FLS.49/52 DOS AUTOS. CONTROLE Nº01.5110/08.." - INT. DR(S). JOSE ACACIO DE FREITAS QUEIROZ JUNIOR , PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA .

8) 2291-14.2009.8.06.0034/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: DIOMEDES PEREIRA SENA REQUERENTE.: FRANCISCA LOPES SENA . "INTIMADO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DESTA COMARCA, FL.22 DOS AUTOS. CONTROLE Nº01.6528/09.." - INT. DR(S). ARTUR CHAGAS COELHO FILHO .

9) 2429-78.2009.8.06.0034/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: MARCELO ERVEDOSA DE FRANÇA REQUERENTE.: PAPARONE GIUSEPPE . "INTIMADO PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS, FALAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS.35/45 DOS AUTOS. CONTROLE Nº01.6559/09.." - INT. DR(S). MILTON MORAIS CORREIA FILHO .

10) 2665-30.2009.8.06.0034/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: FERNANDO NILSON PADILHA BRANDAO REQUERENTE.: MARIA GORETTI SCHRAMM GOMES BRANDAO . "INTIMADO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 19 DE JULHO DE 2010, ÀS 11 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA PARA OUVIR TESTEMUNHAS A COMPROVAR O LAPSO TEMPORAL PARA PRESCRIÇÃO AQUISITIVA. CONTROLE N°01.6625/10.." - INT. DR(S). ANTONIO MELLO PARENTE .

11) 3323-88.2008.8.06.0034/0 - NEGATIVA DE PATERNIDADE REQUERENTE.: JONAS ALVES PEREIRA REQUERIDO.: NAGELA OLIVEIRA BAIMA CRIANÇA/ADOLESCENTE.: THIFANNE OLIVEIRA BAIMA . "INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DESTA COMARCA, A SEGUIR TRANSCRITO: "" R. H. ACOLHO A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL INTEGRALMENTE, DEVENDO QUALQUER POSTULAÇÃO SER FEITA POR VIA REVISORIAL. AQUIRAZ, 18/5/2010. (A) ROBERTO VIANA DINIZ DE FREITAS - JUIZ DE DIREITO". CONTROLE N°01.4861/08.." - INT. DR(S). DEUSIMAR LUIZ DE OLIVEIRA .

12) 346-55.2010.8.06.0034/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: DIARIO DO NORDESTE REQUERENTE.: LUIZ ANTONIO CAETANO DOS SANTOS REQUERIDO.: TV VERDES MARES . "INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DESTA COMARCA, A SEGUIR TRANSCRITO: "R. H. I. ANUNCIAR, NO DJ, O JULGAMENTO ANTECIPADO. 2. VOLTAR CONCLUSO. AQUIRAZ, 18/5/2010. (A) ROBERTO VIANA DINIZ DE FREITAS - JUIZ DE DIREITO". CONTROLE N°01.6872/10.." - INT. DR(S). FRANCISCO FELIPE MACÉDO LIMA , MARCELO MEMORIA DE ARAUJO , VALMIR PONTES FILHO .

13) 430-66.2004.8.06.0034/0 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REQUERENTE.: JOAO JURANDIR DOS SANTOS REQUERIDO.: VANISIO PINHEIRO . "INTIMADOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DESTA COMARCA, FLS.80 DOS AUTOS. CONTROLE N°01.2500/04.." - INT. DR(S). ADRIANO GEOFFREY DE GOIS ARAUJO , ALLYSSON COSTA DE OLIVEIRA .

14) 432-36.2004.8.06.0034/0 - ANULATÓRIA REQUERENTE.: JOAO JURANDIR DOS SANTOS REQUERIDO.: VANISIO PINHEIRO . "INTIMADOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DESTA COMARCA, FLS.120 DOS AUTOS. CONTROLE N°01.2501/04.." - INT. DR(S). ADRIANO GEOFFREY DE GOIS ARAUJO , FRANCISCO WILSON BOTELHO RAMOS .

15) 447499-73.2000.8.06.0000/0 - Nº ANTIGO: 200008718800 - APELAÇÃO CÍVEL APELANTE.: MARIA DULCINEIA DA SILVA APELANTE.: REGINA PEREIRA DA SILVA . "INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DESTA COMARCA, A SEGUIR TRANSCRITO: "R. H. CIÊNCIA ÀS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS. AGUARDE-SE POR TRINTA DIAS E, NADA SENDO POSTULADO, REMETAM-SE AO ARQUIVO. AQUIRAZ, 18/5/2010. (A) ROBERTO VIANA DINIZ DE FREITAS - JUIZ DE DIREITO". CONTROLE N°01.1024/99.." - INT. DR(S). ALBA DE FATIMA DE A. MONTEIRO , JOSE LEONIDAS DE FREITAS .

16) 672-54.2006.8.06.0034/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: FRANCISCO LUCIO MOREIRA . "INTIMADO PARA FALAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOBRE O DOCUMENTO DE FLS.52 DOS AUTOS. CONTROLE N°01.4224/07.." - INT. DR(S). FRANCISCO CASTRO DE SOUSA .

17) 685-48.2009.8.06.0034/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: CARMEM MEIRE SOMBRA REQUERIDO.: SUDAMERIS - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A . "INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE FLS.173/180 DOS AUTOS, PELO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. CONTROLE N°01.6112/09.." - INT. DR(S). JOSE ACACIO DE FREITAS QUEIROZ JUNIOR

18) 6977-64.2000.8.06.0034/0 - Nº ANTIGO: 000003301117 -

POSSESSORIA REQUERIDO.: JOAO GENTIL JUNIOR REQUERENTE.: MONTEIRO REFRIGERANTES S/A . "INTIMADA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, FALAR SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS.640/679 DOS AUTOS. CONTROLE N°01.3636/06.." - INT. DR(S). TELMA VALERIA PIMENTEL MOREIRA .

19) 754-85.2006.8.06.0034/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: CARLOS HENRIQUE MOTA SANTIAGO REQUERIDO.: EMANUELLA LUSTOSA GIRAOS SANTIAGO . "INTIMADO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 19 DE JULHO DE 2010, ÀS 10 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. CONTROLE N°01.3974/06.." - INT. DR(S). GUSTAVO ROMULO FACANHA DA MATA .

2ª VARA DA COMARCA DE AQUIRAZ  
JUIZ(A) TITULAR : MARIA VALDILENY SOMBRA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ROBERTA CHRISTIE  
PEREIRA DA SILVA  
EXPEDIENTE N° 170/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO  
DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/20326	1		

1) 145-63.2010.8.06.0034/0 - INVENTÁRIO INVENTARIANTE.: LENISE DA SILVA FAÇANHA REQUERENTE.: LIDENOR DE FREITAS FAÇANHA JUNIOR E S/M MARIA DO SOCORRO ALENCAR DA SILVA REQUERENTE.: LUCIANO DA SILVA FAÇANHA . "INTIMAR O PROMOVENTE A FIM DE QUE EMENDE A EXORDIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.." - INT. DR(S). EVELINE ALMEIDA SANTOS .

2ª VARA DA COMARCA DE AQUIRAZ  
JUIZ(A) TITULAR : MARIA VALDILENY SOMBRA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ROBERTA CHRISTIE  
PEREIRA DA SILVA  
EXPEDIENTE N° 171/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO  
DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/7942	1		

1) 540-60.2007.8.06.0034/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: GRISOLIA E FILHAS LTDA . "INTIMAR PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 10.06.10, ÀS 9 HORAS E 30 MINUTOS, ONDE AS TESTEMUNHAS DEVERÃO SER TRAZIDAS INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO.." - INT. DR(S). VICENTE ANGELO LIMA DE SOUZA .

## COMARCA DE BARBALHA

JUIZ(A) TITULAR : DEMETRIO DE SOUZA PEREIRA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: CICERO RICARDO  
CAVALCANTE DA SILVA  
EXPEDIENTE N° 67/2010 EM: VINTE E SEIS (26) DE MAIO DE  
2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/11915	1		

1) 1639-82.2000.8.06.0043/0 - Nº ANTIGO: 1997036006501 - DEMARCATÓRIA REQUERENTE.: FRANCISCO MONTEIRO DOS SANTOS REQUERIDO.: JOSÉ CARLOS PEQUENO E S/M . "ATRAVÉS DA PRESENTE, FICA V. SA. DEVIDAMENTE INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO CONSTANTE ÀS FLS.190-V DOS AUTOS, O QUAL SEGUE ADIANTE TRANSCRITO: "R.H. (20.05.10) RECEBO O RECURSO NO SEU DUPLO EFEITO. INTIME-SE O APELADO PARA SUAS CONTRARAZÕES. EXP. NEC. DEMÉTRIO DE SOUZA PEREIRA- JUÍZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA." - INT. DR(S). JOSEILSON FERNANDES SOARES .

2ª VARA DA COMARCA DE BARBALHA  
JUIZ(A) TITULAR : PERICLES VICTOR GALVÃO DE

OLIVEIRA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: SUSILENE NUNES DE  
MENESES  
EXPEDIENTE Nº 77/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO  
DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/6818	1	CE/7520	2
CE/8823	2	CE/122467	3
CE/5993	4		

1) 102-80.2002.8.06.0043/0 - ART. 157 § 2º CPB REU.: CÍCERO EBERTON DA SILVA REU.: JOEL SILVA DE JESUS VITIMA.: LUCINEIDE DE ALMEIDA DE FREITAS FERNANDES . "FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADO, A COMPARECER NO DIA 01/06/2010, ÀS 09:30 HORAS, NA SECRETARIA DA 2ª VARA, FORUM DES. JUVÉNCIO JOAQUIM DE SANTANA, SITO NA RUA MARIA MARCIONÍLIA, 800, LAGOA SECA, JUAZEIRO DO NORTE-CE, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.." - INT. DR(S). JOSE DE AMELIA DUARTE PEREIRA FILHO .

2) 2446-05.2000.8.06.0043/0 - Nº ANTIGO: 1998036005204 - ART. 157 CPB- ROUBO REU.: ANTONIO CARLOS NETO REU.: FABIANO BATISTA DE SOUSA ESTAGIARIO.: JOSÉ AIRTON DA SILVA . "FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADO QUE FOI EXPEDIDA CARTAS PRECATÓRIAS PARA AS COMARCAS DE JUAZEIRO DO NORTE-CE E CRATO-CE, COM FINALIDADES DE INQUIRIR A VÍTIMA E AS TESTEMUNHAS DE DEFESA.." - INT. DR(S). JOSE KLEBER CALOU FILHO , MANASSES GOMES DA SILVA .

3) 508-62.2006.8.06.0043/0 - ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 10.826/03 REU.: EVANILDO FERREIRA LIMA VITIMA.: O ESTADO . "FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADO, A COMPARECER NO DIA 16/II/10, ÀS 11:30 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 2ª VARA, NO FORUM LOCAL DE BARBALHA-CE, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.." - INT. DR(S). JOSE LAIR DE SOUSA MANGUEIRA .

4) 5678-25.2000.8.06.0043/0 - Nº ANTIGO: 2001036005930 - ART. 157 CPB- ROUBO REU.: AGEMIRO DA SILVA REU.: CLÁUDIO SOUSA DE OLIVEIRA REU.: ERIVAM DOS SANTOS OLIVEIRA REU.: ROBERTO BARBOSA DA SILVA REU.: SAMUEL TELES DE SANTANA . "FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADO QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE JARDIM-CE, COM FINALIDADE DE INQUIRIR AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA E INTERROGATÓRIO DO RÉU.." - INT. DR(S). JOSE PINTO QUEZADO NETO .

## COMARCA DE BATURITÉ

JUIZ(A) TITULAR : SERGIO GIRAO ABREU  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANTONIETA FERREIRA DOS  
SANTOS  
EXPEDIENTE Nº 61/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO  
DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/8267	1	CE/8267	2
CE/6986	3		

1) 180-62.2002.8.06.0047/0 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO REQUERENTE: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE ARACOIABA LTDA. REQUERIDO.: LUIZ OLIVEIRA BESSA . "DESPACHO: O PROCESSO ESTÁ PARALIZADO HÁ MAIS DE 05 (CINCO) MESES, DEPENDENDO SUA MOVIMENTAÇÃO DE PROVIDÊNCIA DO SUPЛИANTE EM SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 92V. INTIME-SE A PARTE AUTORA PESSOALMENTE, PARA DAR PROCEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO ) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ART. 267, § 1º DO CPC).."- INT. DR(S). ANTONIO CARLOS MENDONCA DE ALENCAR .

2) 182-32.2002.8.06.0047/0 - DESPEJO POR FALTA DE

PAGAMENTO REQUERENTE: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE ARACOIABA LTDA. REQUERIDO.: FERNANDO ANTONIO FERREIRA BARROS . "DESPACHO: " O PROCESSO ESTÁ PARALISADO HÁ MAIS DE 11 (ONZE) MESES, DEPENDENDO SUA MOVIMENTAÇÃO DE PROVIDÊNCIA DA SUPЛИANTE EM SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 102V. INTIME-SE A PARTE AUTORA PESSOALMENTE, PARA DAR PROCEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO ) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ART. 267, § 1º DO CPC).."- INT. DR(S). ANTONIO CARLOS MENDONCA DE ALENCAR .

3) 521-44.2009.8.06.0047/0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO EMBARGANTE: CLOVIS AMORA VASCONCELOS FILHO EMBARGADO.: SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE . "DESPACHO: "...DAANALISE DOS AUTOS INFERE-SE QUE O INSTRUMENTO PROCURATÓRIO ACOSTADO À FLS. 26, ENCONTRA-SE IRREGULAR UMA VEZ QUE NÃO ESTÁ ASSINADO PELO OUTORGANTE. ASSIM, DETERMINO QUE INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REGULARIZAR O INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INTEFERIMENTO DA OXORDIAL..."."- INT. DR(S). JOSE MOREIRA LIMA JUNIOR .

## COMARCA DE BEBERIBE

JUIZ TITULAR: WHOSEMBERG DE MORAIS FERREIRA  
DIRETOR DE SECRETARIA: MÁRCIO ANTÔNIO PINHO  
FARIAS  
EXPEDIENTE Nº 92/10 – 25 DEMAIO DE 2010

OAB	SEQ
OAB/CE 6118	1

1) 396-75.2006.8.06.0049 – CRIMINAL – ART. 312 DO CPB – ACUSADO: ELIU BATISTA CORDEIRO. "...INTIMADO A VOSSA SENHORIA PARA NO PRAZO DE TRÊS (03) DIAS INFORMAR O ENDEREÇO DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA ARROLADAS ÀS FLS. 183 DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 219...". INT(S). DRA(S) PAULO EMMANUEL GONDIM ROCHA.

\*\*\*

JUIZ TITULAR: WHOSEMBERG DE MORAIS FERREIRA  
DIRETOR DE SECRETARIA: MÁRCIO ANTÔNIO PINHO  
FARIAS  
EXPEDIENTE Nº94/10 – 26 DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ
OAB/CE 12492	1

1) 288-07.2010.8.06.0049 – AÇÃO COBRANÇA PELO JUIZADO ESPECIAL – REQUERENTE: JOSÉ NATAN BEZERRA LIMA JUNIOR, REQUERIDO: MARIA LUCIENE DOS SANTOS RODRIGUES. "...INTIMADO DO DESPACHO DE FLS. 14, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PAR AO DIA 24/06/2010 ÀS 12:30 HORAS NO FÓRUM LOCAL.". INT(S). DR(S). JOSE NATAN BEZERRA LIMA JUNIOR.

\*\*\*

JUIZ TITULAR: WHOSEMBERG DE MORAIS FERREIRA  
DIRETOR DE SECRETARIA: MÁRCIO ANTÔNIO PINHO  
FARIAS  
EXPEDIENTE Nº93/10 – 25 DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ
OAB/CE 20.417-A	1

1) 2009.0014.1311-7 – AÇÃO DE COBRANÇA – REQUERENTE: FRANCISCO XAVIR LUCAS DOS SANTOS REQUERIDO: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. "...INTIMADO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 05/08/2010 ÀS 11:30 HORAS NO FÓRUM LOCAL". INT(S). DR(S) MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA .

\*\*\*

JUIZ TITULAR: WHOSEMBERG DE MORAIS FERREIRA  
 DIRETOR DE SECRETARIA: MÁRCIO ANTÔNIO PINHO  
 FARIA  
 EXPEDIENTE Nº95/10 - 26 DE MAIO DE 2010

OAB SEQ  
 OAB/CE 8918 1

1) 2007.0009.5300-6 - AÇÃO JUIZADO ESPECIAL (INDENIZAÇÃO) - RECLAMANTE: FRANCISCO DE OLIVEIRA LIMA E ANTONIO DE OLIVEIRA RIBEIRO RECLAMADO: EVARISTO LUCAS EVANGELISTA. "...INTIMADO DO DESPACHO DE FLS. 20V, DE TEOR FLS.19, ONDE FOI DEFERIDO PEDIDO NAS FORMAS REQUERIDA INT(S). DR(S) JOSÉ NOGUEIRA GRANJA NETO .

\*\*\*

JUIZ TITULAR: WHOSEMBERG DE MORAIS FERREIRA  
 DIRETOR DE SECRETARIA: MÁRCIO ANTÔNIO PINHO  
 FARIA  
 EXPEDIENTE Nº96/10 - 26 DE MAIO DE 2010

OAB SEQ  
 OAB/AL 4.047 1

1) 2005.0005.1505-3 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO - REQUERENTE: ANTONIO SILVA COSTA REQUERIDO: JOSIAS CIGANO "...INTIMADO PARA MANIFESTAR-SE SOB DESPACHO DE FLS. 29V, NO TEOR A CERCA DO ART. 267, DO CPC. INT(S). DR(S) ALEXANDRE PIONES DA SILVA.

## COMARCA DE BOA VIAGEM

JUIZ(A) TITULAR : MAGNO GOMES DE OLIVEIRA  
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA: DIANA MARIA DA SILVA  
 LOPES DE SOUSA  
 EXPEDIENTE Nº 38/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO  
 DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/15743	1	CE/15111	1
CE/16651	2	CE/15743	3
CE/9033	4	RJ/12010	5
CE/15743	6	CE/16651	6
CE/8664	7	CE/19188	8
CE/14815	9	CE/14815	10
CE/8151	11	CE/15111	11
CE/19038	12	CE/14815	13
CE/9785	13	CE/6972	14
CE/3135	15	CE/4023	15
CE/4267	15	CE/15743	16
CE/8928	17	CE/3645	17
CE/15895	17	CE/10895	17
CE/15743	18	CE/4023	18
CE/5709	19	CE/6097	20
CE/4023	20	CE/16227	21
CE/20034	22	CE/22508	22
CE/21148	22	CE/15743	23
CE/15743	24	CE/15895	25
CE/10895	25	CE/8151	26
CE/15743	27	CE/9785	28
CE/15895	29	CE/16909	30
CE/16911	30	CE/15743	31
CE/15895	31	CE/9785	32
CE/16651	33	CE/3645	34
CE/15895	34	RJ/12010	34
CE/15743	35	CE/16651	36
CE/16651	37		

1) 1006-37.2006.8.06.0051/0 - ALIMENTOS REQUERENTE.: ELISANGELA SAMPAIO MACIEL REQUERIDO.: ROBERTO CLEITON VIEIRA MENDES . "SENTENÇA - (...) ISTO POSTO, E COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO III DO CPC, HOMOLOGO O ACORDO CONSIGNADO ÀS FLS. 60, E POR CONSEQUÊNCIA DECLARO SER O PROMOVIDO PAI BIOLÓGICO DO(A) INFANTE. (...) ALÉM DISSO, COM ARRIMO NO ART. 9º,

§1º DA LEI N. 5.478/68 FIXO A VERBA ALIMENTÍCIA MENSAL EQUIVALENTE A 15% (QUINZE POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, EM FAVOR DO(A) INVESTIGANTE, TAL COMO ACORDADO NA AVENÇA ACIMA REFERIDA, A QUAL PASSA A INTEGRAR O PRESENTE DECISÓRIO. (...) - INT. DR(S). AGILEU LEMOS DE SOUSA , TIAGO FRAGOSO VIEIRA .

2) 122-37.2008.8.06.0051/0 - DIVORCIO REQUERIDO.: JOSE ALBERTO LEITÃO REQUERENTE.: LUISA NUNES LEITÃO . "SENTENÇA - (...) ANTE OS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS ACIMA CONSIGNADOS, EXTINGO O FEITO SEM APRECIAR-LHE O MÉRITO, E ASSIM PROCEDO COM AMPARO NO ART. 267, INCISO II DO CPC. SEM CUSTAS POR SER A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.." - INT. DR(S). ISABEL CRISTINA TEIXEIRA BATISTA .

3) 1260-05.2009.8.06.0051/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERIDO.: BARNABÉ CAVALCANTE LEITÃO REPR. LEGAL.: MARTA MARIA DE SOUSA CUNHA . "SENTENÇA - (...) EM VERDADE, HÁ DE SE PRESERVAR O EQUILÍBRIO ENTRE A NECESSIDADE DOS ALIMENTANDOS, E A POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE, E POR ISSO MESMO ESTE JUÍZO ENTENDE QUE O PERCENTUAL FIXADO A TÍTULO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS REPRESENTA O EQUILÍBRIO ENTRE TAIS PREMISSAS, RAZÃO POR QUE INVOCO O DISPOSTO NO ART. 330, INCISO II DO CPC, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE FORMA ANTECIPADA, E POR CONSEQUÊNCIA, FIXO OS ALIMENTOS DEFINITIVOS EM 30% DO SALÁRIO MÍNIMO, OS QUAIS DEVERÃO SER DESCONTADOS JUNTO À FONTE PAGADORA, PÚBLICA OU PRIVADA DO SUPЛИCADO, CASO IDENTIFICADA NOS FÓLIOS. CONDENO O PROMOVIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA.." - INT. DR(S). AGILEU LEMOS DE SOUSA .

4) 1622-22.2000.8.06.0051/0 - Nº ANTIGO: 2003037001980 - INVENTARIO INVENTARIANTE.: ANTONIA ALICE DE SOUZA GURJÃO ESPÓLIO.: JOÃO INÁCIO DE SOUSA HERDEIRO.: MARIA IRISNEIDE LIMA HERDEIRO.: MARIA IVONETE DO NASCIMENTO E SOUSA ESPÓLIO.: MARIA SANTANA ALMEIDA DE SOUSA (FALECIDA) . "DESPACHO - "DIGAA INVENTARIANTE, EM 05 (CINCO) DIAS, SOBRE A IMPUGNAÇÃO E DOCUMENTO DE FLS. 179/186. APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA DECIDIR SOBRE O PEDIDO DE FLS. 168." - INT. DR(S). ANA JACQUELINE FONTELES XIMENES .

5) 1648-20.2000.8.06.0051/0 - Nº ANTIGO: 2003037000623 - EXECUÇÃO REU.: FRANCISCA CAVALCANTE SAMPAIO REU.: FRANCISCO GEORGIO CAVALCANTE SAMPAIO AUTOR.: INDIAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA . "DESPACHO: R.H. ANTE O TEOR DA SENTENÇA, CUJA CÓPIA REPOUSA ÀS FLS. 45/47, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA QUE POSSA REQUERER, EM 05 (CINCO) DIAS, O QUE REPUTAR OPORTUNO. (...) - INT. DR(S). RUY RIBEIRO .

6) 169-11.2008.8.06.0051/0 - DIVORCIO REQUERIDO.: ANTONIO GENTIL COSTA REQUERENTE.: FATIMA GARCIA FACUNDO COSTA . "SENTENÇA - (...) ISTO POSTO, COM ARRIMO NO ART. 26 DA LEI N. 6.515/77 C/C O ART. 1.566, INCISOS I E II DO CCB, RECONHEÇO A PRÁTICA DE GRAVE VIOLAÇÃO A PELO MENOS DOIS DEVERES CONJUGAIS, POR PARTE DO VARÃO, E POR CONSEQUÊNCIA, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO E DECRETO A DISSOLUÇÃO DO VÍNCULO MATRIMONIAL. O CÔNJUGE-VIRAGO VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA. (...) - INT. DR(S). AGILEU LEMOS DE SOUSA , ISABEL CRISTINA TEIXEIRA BATISTA .

7) 176-66.2009.8.06.0051/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERENTE.: ANTONIO ROSIER COSTA REQUERIDO.: MARIA VANDEMI DE SOUZA COSTA . "SENTENÇA - (...) ISTO POSTO, COM ARRIMO NO ART. 26 DA LEI N° 6.515/77, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO, RAZÃO POR QUE DEFIRO A PRETENSÃO DA PARTE AUTORA NOS TERMOS EM QUE CONSIGNADA NA EXORDIAL DE FLS. 02/03. O CÔNJUGE-VIRAGO VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, ISTO À MINGUA DE OCORRÊNCIA DE QUAISQUER

DAS HIPÓTESES DO ART. 25, § ÚNICO DA LEI Nº 6.515/77. (...)." - INT. DR(S). MARCO ANTONIO FEITOSA MOREIRA .

8) 177-22.2007.8.06.0051/0 - RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL COMBINADO COM PARTILHA DE BENS REQUERIDO.: JOSE RIBAMAR DE SOUSA REQUERENTE.: TERESINHA MARTINS DOS SANTOS . "SENTENÇA - (...) Isto Posto, com fundamento no art. 284, § único do CPC, indefiro a petição inicial.." - INT. DR(S). JOÃO JOSE SARAIVA COELHO .

9) 1837-95.2000.8.06.0051/0 - Nº ANTIGO: 2002037011306 - EXECUÇÃO AUTOR.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A REU.: LUIS IVANILDO CARNEIRO DA SILVA . "DESPACHO: R.H. DIGA A PARTE EXEQUENTE, EM 10 (DEZ) DIAS, SE EXISTE CRÉDITO REMANESCENTE APÓS A ARREMATAÇÃO DE FLS. 77, ESPECIFICANDO-O, EM CASO POSITIVO. (...)." - INT. DR(S). ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE .

10) 1838-80.2000.8.06.0051/0 - Nº ANTIGO: 2002037011314 - EXECUÇÃO REU.: ANTONIO VIEIRA DE FIGUEIREDO AUTOR.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A . "DESPACHO: R.H. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA QUE POSSA REQUERER, EM 10 (DEZ) DIAS, O QUE REPUTAR OPORTUNO. (...)." - INT. DR(S). ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE .

11) 1843-05.2000.8.06.0051/0 - Nº ANTIGO: 2002037011365 - EXECUÇÃO AUTOR.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A REU.: MANOEL VIEIRA DE FIGUEIREDO . "DESPACHO: R.H. DIGA AS PARTES, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, SOBRE O LAUDO DE FLS. 94. (...)." - INT. DR(S). JOSE INACIO ROSA BARREIRA , TIAGO FRAGOSO VIEIRA .

12) 226-58.2010.8.06.0051/0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO EMBARGANTE.: ANTONIO GENIVAL MOREIRA DE SOUSA EMBARGADO.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A- BNB . "DESPACHO: R.H. INTIME-SE A PARTE EMBARGANTE PARA, QUERENDO, REPLICAR EM 10 (DEZ) DIAS, A PEÇA DEFENSIVA DE FLS. 15/26. APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA FINS DE SANEAMENTO. (...)." - INT. DR(S). JOANNA PAOLA MORANO MARQUES .

13) 2463-17.2000.8.06.0051/0 - Nº ANTIGO: 2002037005659 - EXECUÇÃO AUTOR.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A REU.: RAIMUNDO CHAGAS DE MESQUITA . "DESPACHO: R.H. DIGAM AS PARTES, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, SOBRE O LAUDO RETRO. (...)." - INT. DR(S). ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE , LUCIVALDO MAIA ROCHA .

14) 2590-52.2000.8.06.0051/0 - Nº ANTIGO: 2002037004393 - EXECUÇÃO REU.: ANTONIO MARINHO AUTOR.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A . "DESPACHO: R.H. DIGAM AS PARTES, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, SOBRE O LAUDO RETRO. (...)." - INT. DR(S). SOLANA MARIA MARTINS CARMO .

15) 279-88.2000.8.06.0051/0 - Nº ANTIGO: 2004037002252 - ORDINÁRIA OUTRAS REU.: ANTONIO OSMAR MENDES LOBO AUTOR.: BANCO DO BRASIL S.A . "SENTENÇA - (...) Isto Posto, ante os fundamentos fáticos e jurídicos acima explicitados, invoco o disposto no art. 267, inciso IV do CPC e extinguo o presente incidente processual por perda de objeto. Sem custas. P.R.I." - INT. DR(S). HENRIQUE SEVERO DE ARAUJO MAIA , LAUREANO FRANCISCO A.DE OLIVEIRA , LUIZ EDUARDO CAMARA DO VALE .

16) 301-34.2009.8.06.0051/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: ARLETH APARECIDA BARROSO DA SILVA REPR. LEGAL.: JOANA DARC BARROSO MONTEIRO . "SENTENÇA - (...) Isto Posto, com fundamento no art. 267, inciso VIII do CPC, extinguo a presente ação sem julgamento de mérito. Sem custas por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.." - INT. DR(S). AGILEU LEMOS DE SOUSA .

17) 3023-56.2000.8.06.0051/0 - Nº ANTIGO: 2001037013235 - COBRANÇA AUTOR.: MANOEL MOREIRA DA SILVA E OUTROS

REU.: MUNICIPIO DE BOA VIAGEM . "SENTENÇA - " (...) Isto Posto, ante os fatos e fundamentos jurídicos acima explicitados, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o Município de Boa Viagem a proceder ao pagamento das verbas salariais em prol dos autores remanescentes, cabendo a Dalvani Maria Soares Feitosa a cifra de R\$ 126,30 (Cento e vinte seis reais e trinta centavos); a Luis Nunes da Silva a cifra de R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais); a Manoel Gomes de Freitas a importância de R\$ 874,50 (oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos); a Francisca Lima da Silva a importância de R\$ 1.082,30 (hum mil e oitenta e dois reais e trinta centavos); e a João Martins Barbosa o numerário de R\$ 689,60 (seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), sendo que todas as verbas devem ser acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, a contar do respectivo ato citatório. Condeno o promovido a suportar o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da sucumbência. Declaro desde já a inocorrência de recurso de ofício deste juízo, por dicção expressa do art. 475, § 2º do CPC, eis que o somatório das verbas devidas se mostra inferior à alçada de 60 (sessenta) salários mínimos. P.R.I." - INT. DR(S). ANTONIO CARLOS CARDOSO SOARES , DEODATO JOSE RAMALHO JUNIOR , DEODATO JOSE RAMALHO NETO , JANDUY TARGINO FACUNDO .

18) 30-93.2007.8.06.0051/0 - DIVORCIO REQUERENTE.: FRANCISCO GUERREIRO DO VALE REQUERIDO.: MARIA DAS DORES MOREIRA GUERREIRO . "SENTENÇA - (...) Isto Posto, defiro a pretensão dos cônjuges, e com fundamento no arts. 40 e seguintes da Lei nº 6.515/77, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio alvitrado. Por consequência, o cônjuge-virago voltará a adotar o nome de solteira (Lei n. 6.515/77, art. 25, parágrafo único e incisos)." - INT. DR(S). AGILEU LEMOS DE SOUSA , LAUREANO FRANCISCO A.DE OLIVEIRA .

19) 326-81.2008.8.06.0051/0 - ALIMENTOS REQUERENTE.: FRANCISCA RODRIGUES AMORIM REQUERIDO.: FRANCISCO EUDO PESSOA DA COSTA . "SENTENÇA - (...) Isto Posto, com fundamento no art. 267, inciso VIII do CPC, extinguo a presente ação sem julgamento de mérito. Sem custas por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.." - INT. DR(S). JOSE HUYGNES B DE CARVALHO .

20) 3611-63.2000.8.06.0051/0 - Nº ANTIGO: 2001037007642 - EXECUÇÃO AUTOR.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A REU.: SEBASTIÃO ALMEIDA MENDES . "DESPACHO: R.H. DIGAM AS PARTES, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO RETRO. (...)." - INT. DR(S). FRANCISCO ROBERTO BRASIL DE SOUZA , LAUREANO FRANCISCO A.DE OLIVEIRA .

21) 4299-73.2010.8.06.0051/0 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRANTE.: G.C.B. PIRES - COMÉRCIO LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS - ME IMPETRADO.: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM-CE . "DESPACHO: R.H. INTIME-SE A PARTE IMPETRANTE PARA QUE TRAGA OS AUTOS, EM 10 (DEZ) DIAS, E SOB AS PENAS DO ART. 284, § ÚNICO DO CPC, CÓPIAS DE SEU CONTRATO SOCIAL E RESPECTIVOS ADITIVOS, A FIM DE QUE SE POSSA AFERIR A EVENTUAL LEGITIMIDADE DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO DE FLS. 17. (...)." - INT. DR(S). BRENO LEITE PINTO .

22) 4300-58.2010.8.06.0051/0 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL REQUERENTE.: LUCIANO RODRIGUES DA SILVA REQUERENTE.: RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUZA . "DESPACHO: R.H. DEFIRO AOS REQUERENTES OS BENEFÍCIOS DA LEI Nº 1.060/50. DESIGNO AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO P/ O DIA 29/06/2010, ÁS 9:20 HS. INTIMEM-SE OS SUPЛИICANTES, SEU PATRÔNOM COMUM E O MP. (...)." - INT. DR(S). DIEGO BARBOSA PAIVA , FLÁVIO FARIA FERJÃO FILHO , FRANCISCO MARCELO FERREIRA

BEZERRA .

23) 44-72.2010.8.06.0051/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERIDO.: ELDER PINTO SOUSA REPR. LEGAL.: MARIA RAQUEL ALVES DE SALES . “SENTENÇA - (...) EM VERDADE, HÁ DE SE PRESERVAR O EQUILÍBRIO ENTRE A NECESSIDADE DO ALIMENTANDO, E A POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE, E POR ISSO MESMO ESTE JUÍZO ENTENDE QUE O PERCENTUAL FIXADO A TÍTULO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS REPRESENTA O EQUILÍBRIO ENTRE TAIS PREMISSAS, RAZÃO POR QUE INVOCO O DISPOSTO NO ART. 330, INCISO II DO CPC, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE FORMA ANTECIPADA, E POR CONSEQUÊNCIA, FIXO OS ALIMENTOS DEFINITIVOS EM 20% DO SALÁRIO MÍNIMO, OS QUAIS DEVERÃO SER DESCONTADOS JUNTO À FONTE PAGADORA, PÚBLICA OU PRIVADA DO SUPPLICADO, CASO IDENTIFICADA NOS FÓLIOS. CONDENO O PROMOVIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA..” - INT. DR(S). AGILEU LEMOS DE SOUSA .

24) 474-29.2007.8.06.0051/0 - ART. 121 COMBINADO COM ART.14, INC. II - TENTATIVA DE HOMICÍDIO VITIMA.: ANTÔNIO FERNANDES DOS REIS AUTOR.: JUSTIÇA PÚBLICA REU.: LUIZ BALBINO DA LUZ . “SENTENÇA - (...) ISTO POSTO, ACOLHO PARCIALMENTE A DENÚNCIA, E ATENTO AO TEOR DO ART. 413, CAPUT E §3º DO CPP, PRONUNCIO O ACUSADO LUIZ BALBINO DA CRUZ COMO INCURSO(S) NAS SANÇÕES DO(S) ART(S). 121, CAPUT C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CPB. (...)” - INT. DR(S). AGILEU LEMOS DE SOUSA .

25) 5237-20.2000.8.06.0051/0 - Nº ANTIGO: 2000037003875 - ORDINÁRIA OUTRAS AUTOR.: FRANCISCO CLÁVIO MORAIS MARQUES REU.: MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM-CE . “SENTENÇA - (...) ISTO POSTO, COM AMPARO NO ART. 269, IV DO CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE REVISÃO SALARIAL, BEM ASSIM O PEDIDO DE COBRANÇA DE SUPOSTAS DIFERENÇAS SALARIAIS. CONDENO O PROMOVENTE A SUPORTAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA SUCUMBÊNCIA. P.R.I.” - INT. DR(S). DEODATO JOSE RAMALHO NETO , JANDUY TARGINO FACUNDO .

26) 530-28.2008.8.06.0051/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A- BNB EXEQÜIDO.: LUIS PINTO DE SOUSA . “DESPACHO: R.H. DIGA A PARTE EXEQUENTE, EM 10 (DEZ) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 60V. (...)” - INT. DR(S). JOSE INACIO ROSA BARREIRA .

27) 544-12.2008.8.06.0051/0 - ADOÇÃO REQUERENTE.: EDILBERTO HONORATO DA SILVA REQUERIDO.: VALMIRA DE OLIVEIRA . “SENTENÇA - (...) ISTO POSTO, COM ARRIMO NOS DISPOSITIVOS LEGAIS SUPRA, DEFIRO A ADOÇÃO DO(A) INFANTE (...) COM FUNDAMENTO NO ART. 41 DA LEI Nº 8.069/90, DESTITUO POR SENTENÇA O PÁTRIO PODER DA MÃE BIOLÓGICA DO(A) INFANTE. (...)” - INT. DR(S). AGILEU LEMOS DE SOUSA .

28) 5892-89.2000.8.06.0051/0 - Nº ANTIGO: 1999037002536 - INVENTÁRIO E ARROLAMENTO REU.: MARCOS ANTONIO CAVALCANTE (FALECIDO) CRIANÇA/ADOLESCENTE.: RAMAM CAVALCANTE DANTAS (MENOR) AUTOR.: ROSALINA FERNANDES DANTAS CAVALCANTE . “DESPACHO - “ACOLHO O PETITÓRIO RETRO E PRORROGO EM 10 (DEZ) DIAS O PRAZO PARA SATISFAÇÃO DOS PLEITOS FAZENDÁRIOS DE FLS. 187/189, DEVENDO A INVENTARIANTE SER ADVERTIDA QUE EM CASO DE NOVO DESCUMPRIMENTO RESTARÁ CONFIGURADA SUA CONTUMÁCIA PROCESSUAL, E O FEITO SERÁ EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 267, III DO CPC. EXAURIDO O PRAZO SUPRA, CERTIFIQUE-SE E VOLTEM-ME CONCLUSOS.”” - INT. DR(S). LUCIVALDO MAIA ROCHA .

29) 6260-98.2000.8.06.0051/0 - Nº ANTIGO: 1998037002730 -

EXECUÇÃO REU.: ANTONIO FELIPE JORGE REU.: ANTONIO VIRGILIO MARINHO VERÇOSA AUTOR.: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ - BEC . “DESPACHO: R.H. CONSIDERANDO QUE O BEC FOI VENDIDO AO BRADESCO ANOS ATRÁS, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA ESCLARECER AS RAZÕES DO DOCUMENTO DE FLS. 42, EM 10 (DEZ) DIAS. (...)” - INT. DR(S). DEODATO JOSE RAMALHO NETO .

30) 635-39.2007.8.06.0051/0 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: HERVAL HORTENCIO DE ALBUQUERQUE EXEQÜIDO.: NUBIA REGIA DA COSTA RABELO -ME . “DESPACHO: R.H. DIGA O EXEQUENTE, EM 05 (CINCO) DIAS, SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTO DE FLS. 60/61. (...)” - INT. DR(S). ITALO ARAUJO COSTA , LUIZ SAVIO AGUIAR LIMA .

31) 7480-34.2000.8.06.0051/0 - Nº ANTIGO: 0000037008854 - INVENTÁRIO E ARROLAMENTO AUTOR.: FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA REU.: FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA (FALECIDO) . “DESPACHO - DECISÃO - “ (...) ISTO POSTO, DENEGO O PRETENDIDO ALVARÁ JUDICIAL E FIXO AO INVENTARIANTE O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA: 1º) OFERTAR AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES, OU TRAZER AOS FÓLIOS INSTRUMENTO DE PARTILHA AMIGÁVEL SUBSCRITO POR TODOS OS HERDEIROS E CÔNJUGE SOBREVIVENTE, SE HOUVER; 2º) TRAZER AOS AUTOS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO EMITIDAS PELAS TRÊS FAZENDAS PÚBLICAS, BEM COMO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DO ITCD INCIDENTE SOBRE O ACERVO. SALIENTO QUE O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DESTA DECISÃO ACARRETARÁ O RECONHECIMENTO DE CONTUMÁCIA PROCESSUAL, ENSEJARÁ A INCIDÊNCIA DO ART. 267, III DO CPC, E PROVOCARÁ A EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. EXAURIDO O PRAZO SUPRA, CERTIFIQUE-SE E VOLTEM-ME CONCLUSOS.”” - INT. DR(S). AGILEU LEMOS DE SOUSA , DEODATO JOSE RAMALHO NETO .

32) 777-09.2008.8.06.0051/0 - GUARDA DE MENORES REQUERIDO.: ADRIANA LEITÃO DA SILVA REQUERENTE.: MANOEL RODRIGUES DE LIMA . “SENTENÇA - (...) NA VERDADE, INEXISTE QUALQUER INTERESSE PROCESSUAL PARA A PROPOSITURA DA PRESENTE DEMANDA, EIS QUE A PARTE AUTORA BUSCA OBTER EM JUÍZO UMA PRERROGATIVA QUE JÁ LHE É CONFERIDA POR LEI E DECORRE DO PÁTRIO PODER QUE EXERCE SOBRE SUA FILHA. BEM POR ISSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VI DO CPC, EXTINGO O FEITO SEM APRECIAR-LHE O MÉRITO. SEM CUSTAS, POR SER A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA LEI Nº 1.060/50..” - INT. DR(S). LUCIVALDO MAIA ROCHA .

33) 816-06.2008.8.06.0051/0 - ALIMENTOS REQUERIDO.: FRANCISCO SOARES FEITOSA REQUERENTE.: MARIA RISOMAR NASCIMENTO RIBEIRO . “SENTENÇA - (...) ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO III DO CPC, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. SEM CUSTAS FINAS, UMA VEZ QUE A PARTE AUTORA FOI BENEFICIADA COM A JUSTIÇA GRATUITA. .” - INT. DR(S). ISABEL CRISTINA TEIXEIRA BATISTA .

34) 832-38.2000.8.06.0051/0 - Nº ANTIGO: 2003037008160 - EMBARGOS AUTOR.: FRANCISCA CAVALCANTE SAMPAIO/ME REU.: INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA . “DECISÃO: R.H. (DECISÃO) ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 87/88, BEM ASSIM DECLARO A OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO ÚLTIMO PARÁGRAFO DA SENTENÇA DE FLS. 80/82, POIS SENDO SUCUMBENTE A PARTE EMBARGANTE, CABE A ELA SUPORTAR O VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DA SUCUMBÊNCIA. DESTARTE, EMPRESTO EFEITO MODIFICATIVO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 87/88 PARA O FIM DE ESCLARECER QUE AS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 20% SOBRE O VALOR REQUESTADO NA EXECUÇÃO DEVERÃO SER SUPORTADOS PELA PARTE EMBARGANTE, POR SER A SUCUMBENTE. INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PATRONOS, ACERCA DO PRESENTE DECISÓRIO, O QUAL TEM O CONDÃO DE INTERROMPER O PRAZO LEGAL DESTINADO A EVENTUAL APELAÇÃO (CPC, ART. 538). EXAURIDO O PRAZO RECURSAL DE 15 DIAS, CERTIFIQUE-SE E VOLTEM-ME CONCLUSOS. (...)” - INT. DR(S). DEODATO JOSE RAMALHO JUNIOR , DEODATO

JOSE RAMALHO NETO , RUY RIBEIRO .

35) 969-73.2007.8.06.0051/0 - ART. 14 DA LEI 10.826/2003 REU.: ALESSANDRO LOPES DE LIMA AUTOR.: JUSTIÇA PÚBLICA VITIMA.: O ESTADO . “SENTENÇA - (...) ISTO POSTO, CONSIDERANDO AS EVIDÊNCIAS DE AUTORIA E MATERIALIDADE, BEM ASSIM A INTENSIDADE DE DOLO COM QUE SE HOUVE O ACUSADO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, E CONDENO O RÉU ALESSANDRO LOPES DE LIMA, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 14 DA LEI Nº 10.826/2003. (...)” - INT. DR(S). AGILEU LEMOS DE SOUSA .

36) 972-91.2008.8.06.0051/0 - ALVARÁ REQUERIDO.: ANTONIO TORQUATO DA SILVA REQUERENTE.: MARIA DO SOCORRO NORONHA TORQUATO . “SENTENÇA - (...) ISTO POSTO, ANTE OS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS ACIMA EXPLICITADOS, EXTINGO O FEITO SEM APRECIAÇÃO MERITÓRIA, NOS MOLDES DO ART. 267, INCISO VI DO CPC. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, POR SER A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA LEI Nº 1.060/50. .” - INT. DR(S). ISABEL CRISTINA TEIXEIRA BATISTA .

37) 993-38.2006.8.06.0051/0 - ADOÇÃO REQUERENTE.: FRANCISCA DA SILVA SOARES REQUERENTE.: FRANCISCO DE ASSIS SOARES . “SENTENÇA - (...) ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO III DO CPC, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ISENTO OS PROMOVIDOS DE PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS POR RECONHECÊ-LOS COMO BENEFICIÁRIOS DA LEI Nº 1.060/50..” - INT. DR(S). ISABEL CRISTINA TEIXEIRA BATISTA .

## COMARCA DE BREJO SANTO

JUIZ(A) SUBSTITUTO : LUIS SAVIO DE AZEVEDO BRINGEL  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANTONIO RAIMUNDO DO NASCIMENTO  
EXPEDIENTE Nº 88/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
PE/17342	1		

1) 191-95.2010.8.06.0052/0 - INQUÉRITO POLICIAL VITIMA.: A SOCIEDADE INDICIADO(A).: FRANCILENE SILVA ALVES . “INTIMAÇÃO DE DESPACHO: FICA A DEFESA, NA PESSOA DO CAUSIDICO DO(A) INDICIADO(A), INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 64: “À ACUSAÇÃO E DEFESA, RESPECTIVAMENTE, PARA, NO PRAZO DE LEI, APRESENTAREM OS MEMORIAIS ESCRITOS. EXPEDIENTES E INTIMAÇÕES NECESSÁRIOS.BREJO SANTO/CE., 05.05.2010”. - INT. DR(S). OSNEIDE CORDEIRO CRUZ .

2ª VARA DA COMARCA DE BREJO SANTO (   
JUIZ(A) SUBSTITUTO : LUIS SAVIO DE AZEVEDO BRINGEL  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANTONIO RAIMUNDO DO NASCIMENTO  
EXPEDIENTE Nº 89/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/14939	1		

1) 701-79.2008.8.06.0052/0 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO REQUERENTE.: MARIA JUSTINA DA CONCEIÇÃO . “INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: FICA O(A) ADVOGADO(A) DO(A) REQUERENTE, INTIMADO(A) DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS AS FLS.38/39: § ANTE O EXPOSTO, ACATO A MANIFESTAÇÃO MINISTERIALE JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, AUTORIZANDO O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE A PROCEDER A RETIFICAÇÃO DA DATA DE SEU NASCIMENTO PARA 08 DE DEZEMBRO DE 1963, NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE MARIA JUSTINA DA CONCEIÇÃO. SEM CUSTAS.P.R.I. E, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, OFICIE-SE AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE PARA QUE SEJA FEITA A RETIFICAÇÃO REQUERIDA.BREJO SANTO/CE., 06

DE MAIO DE 2010.(A)JUIZ PROLATOR RESPONDENDO:LUIS SAVIO DE AZEVEDO BRINGEL.ç.” - INT. DR(S). KARINNE DE NOROES MOTA .

2ª VARA DA COMARCA DE BREJO SANTO  
JUIZ(A) SUBSTITUTO : LUIS SAVIO DE AZEVEDO BRINGEL  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANTONIO RAIMUNDO DO NASCIMENTO  
EXPEDIENTE Nº 90/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/16876	1		

1) 1319-24.2008.8.06.0052/0 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO REQUERENTE.: ANTONIO MANOEL DOS SANTOS . “INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: FICA O(A) ADVOGADO(A) DO(A) REQUERENTE, INTIMADO(A) DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS ÀS FLS.27/28: § ANTE O EXPOSTO, ACATO A MANIFESTAÇÃO MINISTERIALE JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, AUTORIZANDO O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE A PROCEDER A RETIFICAÇÃO DA DATA DE SEU NASCIMENTO PARA 06 DE AGOSTO DE 1963, NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE ANTONIO MANOEL DOS SANTOS. SEM CUSTAS.P.R.I. E, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, OFICIE-SE AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE PARA QUE SEJA FEITA A RETIFICAÇÃO REQUERIDA.BREJO SANTO/CE., 06 DE MAIO DE 2010.(A)JUIZ PROLATOR RESPONDENDO:LUIS SAVIO DE AZEVEDO BRINGEL.ç.” - INT. DR(S). ROSEO AUGUSTO JACOME ALVES .

## COMARCA DE CAMOCIM

JUIZ(A) TITULAR : ANDREA PIMENTA FREITAS PINTO  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MÁRCIA MARIA PIMENTA PAZ  
EXPEDIENTE Nº 38/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/18645	1	PE/17519	2
RS/24304	2	PA/42398	3
CE/9786	3	CE/6330	3
CE/20873	4	CE/20630	5
CE/2861	6	CE/10414	7
CE/12659	8		

1) 121-56.2002.8.06.0053/0 - ART. 302 CTB- HOMICÍDIO CULPOSO COM VEÍCULO AUTOMOTOR VITIMA.: FRANCISCA SUELY DA SILVA RESES REU.: FRANCISCO VALDECI BRAZ DE ALMEIDA . “DA SENTENÇA CUJA PARTE PRINCIPAL: ISTO POSTO, NO TOCANTE AO CRIME PREVISTO NO ART. 302, § ÚNICO, INCISO III DO CPB, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO O RÉU FRANCISCO VALDECI BRAZ DE ALMEIDA, INICIALMENTE QUALIFICADO, DA IMPUTAÇÃO QUE LHE FOI ASSACADA, COM FULCRO NO RECEITO INSULPIDO NO ART. 386, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.. EM RELAÇÃO AO CRIME DE OMISSÃO DE SOCORRO, DECLARO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS RESULTADOS, EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU FRANCISCO VALDECI BRAZ DE ALMEIDA, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA....” - INT. DR(S). SAMUEL FURTADO BARROSO .

2) 1245-98.2007.8.06.0053/0 - INDENIZAÇÃO REQUERENTE.: MARIA LEONÍSIA SOUSA ARAGÃO REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO REQUERIDO.: SABEMI SEGURADORA . “DESIGNO O DIA 23/06/2010, ÀS 11:30H, PARA TOMADA DO DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE SUBSTITUÍDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO..” - INT. DR(S). CLÁUDIA MARIA DE VASCONCELOS GALINDO , HOMERO BELLINE JUNIOR .

3) 1293-04.2000.8.06.0053/0 - Nº ANTIGO: 2001038005520 - COBRANÇA REQUERENTE.: BANCO DO BRASIL S.A REQUERIDO.: BENEDITO SOARES PEREIRA REQUERIDO.:

MANOEL DE LIMA RODRIGUES REQUERIDO.: SEBASTIÃO PEREIRA PINTO . “PARA COMPARÉCER A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 22/06/2010, ÀS 10H, NA SEDE DESTE FÓRUM..” - INT. DR(S). JOSE MARIA ANTUNES MAIA , LUIZ CARLOS BRASILIENSE CANUTO , TERESA CRISTINA PINTO MOREIRA .

4) 1342-64.2008.8.06.0053/0 - COBRANÇA REQUERIDO.: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS REQUERENTE.: FRANCISCO WILSON DE OLIVEIRA . “PARA APRESNETAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.” - INT. DR(S). SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

5) 342-34.2005.8.06.0053/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: FRANCISCO RICERDO PINTO NETO REQUERENTE.: NAILHÉ AMANDO GRANJA RICARDO . “PARA COMPARÉCER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 20/06/2010, ÀS 10H, NA SEDE DESTE JUÍZO, BEM COMO, ARROLAR TESTEMUNHAS ATÉ 10 (DEZ) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA OU TRAZÉ-LAS INDEPENDENTEMENTE DE DEPÓSITO PRÉVIO DE ROL..” - INT. DR(S). CARLOS ALESSANDRO SANTOS DE ALMEIDA .

6) 4872-57.2000.8.06.0053/0 - Nº ANTIGO: 1997038002740 - ART. 155 CPB- FURTO ESTAGIARIO.: ANTONIA BALDOURA GOMES REU.: JOSÉ BERNARDINO DA SILVA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO . “DA SENTENÇA CUJA PARTE PRINCIPAL: ...OBSERVA-SE, PORTANTO, QUE OCORREU LAPSO TEMPORAL DE MAIS DE OITO ANOS, PELO QUE RECONHEÇO A EXISTÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA E DECLARO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS RESULTADOS, EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO JOSÉ BERNARDINO DA SILVA, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA....” - INT. DR(S). TANIA PESSOA NAVARRO VERAS .

7) 7176-77.2010.8.06.0053/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: AMÉLIA VERAS COELHO REQUERIDO.: UNIMED DE FORTALEZA . “SENDO ASSIM, DETERMINO SUA INTIMAÇÃO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, REQUERENDO A CITAÇÃO DA PROMOVIDA PELO RITO SOB O QUAL PRETENDE QUE O FEITO SEJA PROCESSADO..” - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO SILVA VERAS COELHO .

8) 7350-86.2010.8.06.0053/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REQUERENTE.: ELIANO BARBOSA DAS CHAGAS . “FACE A INFORMAÇÃO CONTIDA NA CERTIDÃO SUPRA, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, VIA ADVOGADO, PARA EXARAR MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO ÚNICO DE DEZ DIAS. NO MESMO PRAZO, DEVERÁ: REGULARIZAR A PROCURAÇÃO, JUNTAR AOS AUTOS CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E OCUPAÇÃO LÍCITA..” - INT. DR(S). MARCOS RIGONY MENEZES COSTA .

**2ª VARA DA COMARCA DE CAMOCIM**

JUIZ(A) TITULAR : ANDREA PIMENTA FREITAS PINTO  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MÁRCIA MARIA PIMENTA  
PAZ  
EXPEDIENTE Nº 39/2010 EM: VINTE E SEIS (26) DE MAIO DE  
2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/16086	1	CE/14841	2
CE/8494	3	CE/7222	3
CE/8767	4	CE/12300	5
CE/14758	5	CE/18556	5
CE/3432	5	CE/18450	6
CE/18450	7	CE/3327	8
CE/6330	9	CE/24521	10
CE/19328	10	CE/14841	11
CE/15863	11	CE/14789	11
CE/17717	11	CE/3327	12
CE/17107	13	CE/19925	13
CE/3557	14		

1) 132-46.2006.8.06.0053/0 - COBRANÇA REQUERIDO.: MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE REQUERENTE.: UNISTRANSP - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CAMOCIM LTDA . “SENTENÇA: ... FACE AO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM AMPARO NO ART. 267, INC. IV, DO CPC. CUSTAS PELA PARTE AUTORA. FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, CPC....” - INT. DR(S). MANOEL DE CASTRO CARNEIRO NETO .

2) 1667-73.2007.8.06.0053/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: MARIA JOSÉ MENESES MATOS . “SENTENÇA: ... FACE AO PEDIDO DE DESISTÊNCIA APRESENTADO PELA REQUERENTE, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM ARRIMO NO INCISO VIII, DO ART. 267, DO CPC....” - INT. DR(S). ALEXANDRE AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES .

3) 1670-28.2007.8.06.0053/0 - AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO REQUERIDO.: INSS (INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL) REQUERENTE.: LÚCIA FERREIRA DA HORA DE CARVALHO . “SENTENÇA: ... ASSIM, INEXISTINDO FUNDAMENTAÇÃO E PEDIDO, COMO OCORRE NA ESPÉCIE, E DE SE RECONHECER QUE A PETIÇÃO INICIAL PADECE DE PECHA, POIS AUSENTE CONDIÇÃO DE DESENVOLVIMENTO REGULAR DO PROCESSO, SENDO IMPERIOSO, PORTANTO, ACOLHER A PRELIMINAR ARGUIDA E, EM RAZÃO DISSO, TER POR PREJUDICADO A ANÁLISE DO MÉRITO CASUAL. DO EXPOSTO ACOLHO A PRELIMINAR ARGUIDA E, COMO CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA CONTIDA NO ART. 267, IV (PARTE FINAL), DO CPC....” - INT. DR(S). ALTANEI REGO DOS SANTOS , WILLIANS MOACIR BARBOSA ALENCAR .

4) 1675-21.2005.8.06.0053/0 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: DIVA DE LIMA RICARDO EXEQUENTE.: MANOEL DANIEL NASCIMENTO EXEQUENTE.: MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE EXEQUENTE.: MARIA DEUZIMAR DA SILVA EXEQUENTE.: MARIA EDINETE RODRIGUES EXEQUENTE.: MARIA EDINIR BERNARDINA DO NASCIMENTO EXEQUENTE.: MARIA EVANILDA ALVES BESSA EXEQUENTE.: MARIA JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA EXEQUENTE.: MARIA MIRLENE RODRIGUES DA SILVA EXEQUENTE.: MARIA VALDIRA MAGALHÃES EXEQÜÍDO.: MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE . “SENTENÇA: ... RESTA EVIDENTE QUE, NO CURSO DO PROCESSO, DESAPARECEU O INTERESSE PROCESUAL DAS EXEQUENTES, REPRESENTADO ESTE PELO BINÔMIO NECESSIDADE + UTILIDADE DA TUTELA JURIDOCIONAL. ASSIM SENDO, CONSIDERANDO OS ELEMENTOS DO PROCESSO E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, DECRETO, POR SENTENÇA E PARA QUE PRODUZAM OS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS PERTINENTES, EXTINTO O PROCESSO, À MINGUA DE OBJETO....” - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA .

5) 1776-24.2006.8.06.0053/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO ABN AMROREAL S.A REQUERIDO.: BENEDITO SOARES PEREIRA REQUERIDO.: IGEL INDÚSTRIA DE GELO E PESCADOS LTDA . “SENTENÇA: ... FACE AO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C O ART. 295, INC. VI, AMBOS DO CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONFORME PERMISSIVO DO ART. 267, INC. I, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. CUSTAS PELO AUTOR, AS QUAIS FORAM ADIANTADAS. FACE A INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO, FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REIAS), POR ENTENDER SER QUANTIA ADEQUADA AO GRAU DE ZELO PROFISSIONAL, A NATUREZA E A IMPORTÂNCIA DA CAUSA....” - INT. DR(S). ALEXANDER AGUIAR ROCHA , FRANCISCO DANIEL RIBEIRO , GUILHERME MARINHO SOARES , RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO .

6) 1897-18.2007.8.06.0053/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: ANA GISELE NÓBREGA MOREIRA REQUERENTE.: ANTÔNIA DE FÁTIMA LINHARES REQUERENTE.: ANTÔNIA DIAS DOURADO REQUERENTE.: ANTÔNIA DISNEY DOS SANTOS REQUERENTE.: ANTÔNIO FERREIRA PASSOS REQUERENTE.: BETEJÂNIA

RODRIGUES PEREIRA DE BRITO REQUERENTE.: BETTYANNE ARAÚJO DE OLIVEIRA REQUERENTE.: CALOS HENRIQUE RODRIGUES GOMES REQUERENTE.: CONRADO FÉLIX DE ARAÚJO REQUERENTE.: CRISTIANE FERREIRA DOS SANTOS REQUERIDO.: MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE . “SENTENÇA: ... *ISTO POSTO, COMO FUNDAMENTO NO ART. 27 DA LEI 650/98 NORMA MUNICIPAL DE CAMOCIM, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DOS AUTORES PARA O FIM DE CONDENAR O RÉU A PAGAR A GRATIFICAÇÃO DE EFETIVA REGÊNCIA DE CLASSE, NO PERCENTUAL DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE O VENCIMENTO-BASE NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DA POSSE (CONSIDERADA A DATA INDIVIDUAL DA POSSE DE CADA UM DOS REQUERENTES) NO CONCURSO PARA O MAGISTÉRIO DE 2003 E O MÊS DE OUTUBRO DE 2006 FICANDO, VIA DE CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO O PROMOVIDO....*” - INT. DR(S). FRANCISCO REGINALDO FERREIRA PINHEIRO .

7) 1899-85.2007.8.06.0053/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: AUGUSTO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS REQUERENTE.: CRISTIANA ALVES DA COSTA REQUERENTE.: ERINEUDA PEREIRA RODRIGUES REQUERENTE.: FRANCISCO RIVANDO FROTA REQUERENTE.: ILMA VIEIRA DE SOUSA REQUERENTE.: JAKCILENE PESSOA DO NASCIMENTO REQUERENTE.: KEYLA DIAS DE SOUSA REQUERENTE.: MARIA LÚCIA ROCHA DA SILVA REQUERIDO.: MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE REQUERENTE.: NEUDSON CARVALHO DAS CHAGAS REQUERENTE.: ROSA MARIA DE SOUSA MARQUES . “SENTENÇA: ... *ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 27 DA LEI 650/98 NORMA MUNICIPAL DE CAMOCIM, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DOS AUTORES PARA O FIM DE CONDENAR O RÉU A PAGAR A GRATIFICAÇÃO DE EFETIVA REGÊNCIA DE CLASSE, NO PRECENTUAL DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE O VENCIMENTO-BASE NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DA POSSE (CONSIDERADA A DATA INDIVIDUAL DA POSSE DE CADA UM DOS REQUERENTES) NO CONCURSO PARA O MAGISTÉRIO DE 2003 E O MÊS DE OUTUBRO DE 2006, FICANDO, VIA DE CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO....*” - INT. DR(S). FRANCISCO REGINALDO FERREIRA PINHEIRO .

8) 1907-28.2008.8.06.0053/0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO EMBARGADO.: MUNICÍPIO DE CAMOCIM EMBARGANTE.: VALDETE BEVILÁQUA MOREIRA . “SENTENÇA: ... *FACE AO EXPOSTO, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INC. I, DO CPC....*” - INT. DR(S). MADALENA MARLEIDE GARCEZ DE F. CORREIA .

9) 2071-90.2008.8.06.0053/0 - MONITÓRIA REQUERIDO.: RAIMUNDO NONATO FREDERICO LOPES REQUERENTE.: VALDILENA CUNHA FONTELENE . “SENTENÇA: ... *SENDO ASSIM, DECLARO PRESCRITO O TÍTULO QUE NORTEOU A PRESENTE AÇÃO E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO E O FAÇO COM BASE NO ART. 269 IV C/C ART. 219, § 5º DO CPC....*” - INT. DR(S). TERESA CRISTINA PINTO MOREIRA .

10) 2160-16.2008.8.06.0053/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: HSBC BANK BEASIL S/A - BANCO MULTIPLO REQUERIDO.: VITOR EMANUEL DE SOUSA RODRIGUES . “SENTENÇA: ... *FACE AO PEDIDO DE DESISTÊNCIA APRESENTADO PELA REQUERENTE, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM ARRIMO NO INCISO VIII, DO ART. 267, DO CPC....*” - INT. DR(S). FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA , MARIA ISABEL AGUIAR PESSOA DE BARROS .

11) 2215-35.2006.8.06.0053/0 - REVISIONAL DE CONTRATO REQUERENTE.: IRENE PEREIRA DOS SANTOS REQUERIDO.: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A . “SENTENÇA: ... *DO EXPOSTO, ACOLHO A PRELIMINAR ARGUIDA E, COMO CONSEQUÊNCIA, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, FORTE NO ART. 267, IV (PARTE FINAL), DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA PARTE AUTORA, ESTES FIXADOS EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 3º, DO CPC....*” - INT. DR(S). ALEXANDRE AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES , ANA CAROLINA

RIBEIRO PEIXOTO , FRANCISCO ALENCAR MARTINS , ROQUE HUDSON URSULINO PONTES .

12) 436-40.2009.8.06.0053/0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO EMBARGADO.: MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE EMBARGANTE.: VALDETE BEVILÁQUA MOREIRA . “SENTENÇA: ... *AUSENTES CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE ESPECÍFICA, SEGURANÇA DO JUÍZO, INADMITO OS PRESENTES EMBARGOS, COM FUNDAMENTO NO ART. 16, § 1º, DA LEI 6.830/80, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV, DO CPC....*” - INT. DR(S). MADALENA MARLEIDE GARCEZ DE F. CORREIA .

13) 809-71.2009.8.06.0053/0 - PETIÇÃO REQUERIDO.: ADEMAR PINTO VERAS AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO . “SENTENÇA: ... *CONSIDERANDO A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO PELA PARTE EXECUTADA, NOTICIADA NOS PRESENTES AUTOS, INCLUSIVE COM A CONCORDÂNCIA DA PARTE EXEQUENTE COM OS VALORES DEPOSITADOS, DOU POR CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO E EXTINGO A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC...*” - INT. DR(S). PETRUS HENRIQUE CAVALCANTE , ROBSON MARTINS LOPES .

14) 82-15.2009.8.06.0053/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REQUERENTE.: RAIMUNDO DO NASCIMENTO . “SENTENÇA: ... *ASSIM, À MINGUA DE QUALQUER OBSTÁCULO IMPOSTO PELA REQUERIDA, NÃO RESTA APERFEIÇOADA A LIDE, OU SEJA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CONFLITO DE INTERESSES CARACTERIZADO POR UMA PRETENSÃO RESISTIDA, NÃO HÁ INTERESSE PROCESSUAL. COM EFEITO, ANTE A MANIFESTA CARÊNCIA DE AÇÃO, POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM ARRIMO NO INCISO VI, ART. 267 C/C 295, III, DO CPC....*” - INT. DR(S). JOSE ADAUTO ARAUJO .

## COMARCA DE CANINDÉ

JUIZ(A) SUBSTITUTO : ANTONIO JOSIMAR ALMEIDA ALVES  
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA IRANLEIDES BEZERRA DOS SANTOS  
 EXPEDIENTE N° 29/2010 EM: QUATORZE (14) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/15649	1	CE/3934	2
CE/17693	3	CE/17693	4
CE/22718	4	CE/18044	5
CE/22718	5	CE/9857	6
CE/15760	7	CE/18044	7
CE/16075	8	CE/18044	8
CE/16045	9	CE/18044	9
CE/16045	10	CE/18044	10
CE/16045	11	CE/12961	11
CE/18044	11	CE/18044	12
CE/22718	12	CE/4351	13
CE/18044	14	CE/22718	14
CE/21154	15	CE/16075	15
CE/18044	15	CE/19253	16
CE/15760	16	CE/18044	16
CE/17731	16	CE/20301	16
CE/18044	17	CE/22718	17
CE/3934	18	CE/16045	19
CE/12961	19	CE/18044	19
CE/17693	20	CE/5164	20
CE/4351	20	CE/8831	21
CE/19532	22	CE/22718	22
CE/13194	23	CE/22718	23
CE/17693	24	CE/10587	24
CE/18340	25	CE/15280	25
CE/20873	25		

1) 1298-05.2009.8.06.0055/0 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO REQUERIDO.: ANTONIO ARI

MONTEIRO REQUERENTE.: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA JUCA . "(SENTENÇA PARTE FINAL...) DESTRATE, PELO ACIMA EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E AINDA PELO PARECER FAVÓRAVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O PRESENTE ACORDO, E EM CONSEQUÊNCIA DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL." - INT. DR(S). DENIS JUCA MAGALHAESES .

2) 1369-41.2008.8.06.0055/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: ALZENIR SAMPAIO DOS SANTOS VARELA REQUERENTE.: IARA SANTOS VARELA REQUERIDO.: RAIMUNDO ADRIANO ALVES DA SILVA . "A MAGISTRADA DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 17 DE JUNHO DE 2010, ÀS 09:30MIN." - INT. DR(S). REJANE ALCOFORADO AMORIM .

3) 1392-84.2008.8.06.0055/0 - AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERIDO.: ANTONIA SILVA ARAUJO REQUERIDO.: FRANCISCA KARINE SILVA SIMAO REQUERENTE.: JOSE ARLINDO SIMAO . "A MAGISTRADA DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 10 DE JUNHO DE 2010, ÀS 09:30MIN." - INT. DR(S). FRANCISCA RENATA FONSECA COELHO .

4) 1453-76.2007.8.06.0055/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: JOSÉ IVANILDO DE OLIVEIRA REQUERIDO.: SANTANDER SEGUROS S.A . "SENTENÇA - VISTAS ETC... (PARTE FINAL)." "ANTE O EXPOSTO, DESACOLHO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO ARGUIDA, E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE NA INICIAL, PARA CONDENAR A REQUERIDA - - SATANDER SEGUROS S.A. - - PAGAR AO AUTOR - - JOSÉ IVANILDO DE OLIVEIRA - - A QUANTIA DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, DESCONTADO O VALOR JÁ ADIANTADO DE R\$ 1.342,83 (MIL TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) TAMBÉM ATUALIZADO PELO SALÁRIO MÍNIMO JÁ PERCEBIDOS. DEIXO DE CONDENAR A PROMOVIDA EM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, POIS ENTENDO QUE O VALOR DE QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS É AUTOMATICAMENTE ATUALIZADO PELA DATA DO PAGAMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUANTO INDEVIDOS EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAL..."." - INT. DR(S). FRANCISCA RENATA FONSECA COELHO , ROSTAND INACIO DOS SANTOS .

5) 1622-29.2008.8.06.0055/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: ANA KARINE MORAIS SEVERINO REQUERENTE.: CLAUDIANA ALMEIDA MORAIS REQUERIDO.: MAPFRE VERA CRUZ S.A . . "SENTENÇA - VISTAS ETC... (PARTE FINAL)." "ANTE O EXPOSTO, DESACOLHO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO ARGUIDA, E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE NA INICIAL, PARA CONDENAR A REQUERIDA MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA A PAGAR AO AUTOR ANA KARICE MORAIS SEVERINO A QUANTIA DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, DESCONTADO O VALOR JÁ ADIANTADO DE R\$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS) TAMBÉM ATUALIZADO PELO SALÁRIO MÍNIMO JÁ PERCEBIDOS. DEIXO DE CONDENAR A PROMOVIDA EM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, POIS ENTENDO QUE O VALOR DE QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS É AUTOMATICAMENTE ATUALIZADO PELA DATA DO PAGAMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUANTO INDEVIDOS EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAL..."." - INT. DR(S). RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI , ROSTAND INACIO DOS SANTOS .

6) 1654-34.2008.8.06.0055/0 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO REQUERENTE.: JOSEFA RODRIGUES PEREIRA . "A MAGISTRADA DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 01 DE JUNHO DE 2010, ÀS 10:00HORAS." - INT. DR(S). JOAO VALMIR PORTELA LEAL JUNIOR .

7) 1744-42.2008.8.06.0055/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: FRANCISCO ERIVELTON GOMES DOS SANTOS REQUERIDO.: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A . "SENTENÇA - VISTAS ETC... (PARTE FINAL)." "ANTE O EXPOSTO, DESACOLHO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO ARGUIDA, E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE NA INICIAL, PARA

CONDENAR A REQUERIDA MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA A PAGAR AO AUTOR FRANCISCO ERIVELTON GOMES DOS SANTOS A QUANTIA DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, DESCONTADO O VALOR JÁ ADIANTADO DE R\$ 6.615,00 (SEIS MIL SEISCENTOS E QUINZE REAIS) TAMBÉM ATUALIZADO PELO SALÁRIO MÍNIMO JÁ PERCEBIDOS. DEIXO DE CONDENAR A PROMOVIDA EM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, POIS ENTENDO QUE O VALOR DE QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS É AUTOMATICAMENTE ATUALIZADO PELA DATA DO PAGAMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUANTO INDEVIDOS EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAL..."." - INT. DR(S). HUMBERTO ARAUJO PINTO , RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI .

8) 1749-64.2008.8.06.0055/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: EDSON MESSIAS SILVA MACIEL REQUERIDO.: MAPFRE VERA CRUZ S.A . "SENTENÇA - VISTAS ETC... (PARTE FINAL)." "ANTE O EXPOSTO, DESACOLHO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO ARGUIDA, E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE NA INICIAL, PARA CONDENAR A REQUERIDA MAPFRE VERA CRUZ S/A A PAGAR AO AUTOR EDSON MESSIAS SILVA MACIEL A QUANTIA DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, DESCONTADO O VALOR JÁ ADIANTADO DE R\$ 1.350,00 (MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) TAMBÉM ATUALIZADO PELO SALÁRIO MÍNIMO JÁ PERCEBIDOS. DEIXO DE CONDENAR A PROMOVIDA EM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, POIS ENTENDO QUE O VALOR DE QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS É AUTOMATICAMENTE ATUALIZADO PELA DATA DO PAGAMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUANTO INDEVIDOS EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAL..."." - INT. DR(S). FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO , RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI .

9) 1751-34.2008.8.06.0055/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: JOSE VENILSON SAMPAIO CHAVES REQUERIDO.: MAPFRE VERA CRUZ S.A . "SENTENÇA - VISTAS ETC... (PARTE FINAL)." "ANTE O EXPOSTO, DESACOLHO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO ARGUIDA, E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE NA INICIAL, PARA CONDENAR A REQUERIDA MAPFRE VERA CRUZ S/A A PAGAR AO AUTOR JOSE VENILSON SAMPAIO CHAVES A QUANTIA DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, DESCONTADO O VALOR JÁ ADIANTADO DE R\$ 1.417,50 (MIL QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) TAMBÉM ATUALIZADO PELO SALÁRIO MÍNIMO JÁ PERCEBIDOS. DEIXO DE CONDENAR A PROMOVIDA EM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, POIS ENTENDO QUE O VALOR DE QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS É AUTOMATICAMENTE ATUALIZADO PELA DATA DO PAGAMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUANTO INDEVIDOS EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAL..."." - INT. DR(S). FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR , RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI .

10) 1760-93.2008.8.06.0055/0 - COBRANÇA REQUERIDO.: MAPFRE VERA CRUZ S.A REQUERENTE.: RITA CRUZ BRAGA . "SENTENÇA - VISTAS ETC... (PARTE FINAL)." "ANTE O EXPOSTO, DESACOLHO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO ARGUIDA, E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE NA INICIAL, PARA CONDENAR A REQUERIDA MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A A PAGAR A AUTORA RITA CRUZ BRAGA A QUANTIA DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, DESCONTADO O VALOR JÁ ADIANTADO DE R\$ 1.887,13 (MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS) TAMBÉM ATUALIZADO PELO SALÁRIO MÍNIMO JÁ PERCEBIDOS. DEIXO DE CONDENAR A PROMOVIDA EM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, POIS ENTENDO QUE O VALOR DE QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS É AUTOMATICAMENTE ATUALIZADO PELA DATA DO PAGAMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUANTO INDEVIDOS EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAL..."." - INT. DR(S). FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR , RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI .

11) 1769-55.2008.8.06.0055/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA REQUERIDO.: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A . "SENTENÇA - VISTAS ETC... (PARTE FINAL)." "ANTE O EXPOSTO, DESACOLHO A

**PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO ARGUIDA, E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE NA INICIAL, PARA CONDENAR A REQUERIDA MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. A PAGAR AO AUTOR FRANCISCO DAS CHAGAS A QUANTIA DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, DESCONTADO O VALOR JÁ ADIANTADO DE R\$ 2.830,69 (DOIS MIL OITOCENTOS E TRINTA REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) TAMBÉM ATUALIZADO PELO SALÁRIO MÍNIMO JÁ PERCEBIDOS. DEIXO DE CONDENAR A PROMOVIDA EM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, POIS ENTENDO QUE O VALOR DE QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS É AUTOMATICAMENTE ATUALIZADO PELA DATA DO PAGAMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUANTO INDEVIDOS EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAL...”..” - INT. DR(S). FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR , IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR , RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI .**

**12) 1772-10.2008.8.06.0055/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: JOACI VIEIRA DA SILVA REQUERIDO.: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. “SENTENÇA - VISTAS ETC... (PARTE FINAL). “ANTE O EXPOSTO, DESACOLHO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO ARGUIDA, E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE NA INICIAL, PARA CONDENAR A REQUERIDA MAPFRE VERA CRUZ S/A. A PAGAR AO AUTOR JOACI VIEIRA DA SILVA A QUANTIA DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, DESCONTADO O VALOR JÁ ADIANTADO DE R\$ 2.025,00 (DOIS MIL E Vinte E CINCO REAIS) TAMBÉM ATUALIZADO PELO SALÁRIO MÍNIMO JÁ PERCEBIDOS. DEIXO DE CONDENAR A PROMOVIDA EM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, POIS ENTENDO QUE O VALOR DE QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS É AUTOMATICAMENTE ATUALIZADO PELA DATA DO PAGAMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUANTO INDEVIDOS EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAL...”..” - INT. DR(S). RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI , ROSTAND INACIO DOS SANTOS .**

**13) 1983-46.2008.8.06.0055/0 - ALIMENTOS REQUERIDO.: DAMIAO MARLOS LOURENÇO SILVA REQUERENTE.: MARIA IVANILDA FERREIRA DOS SANTOS CRIANÇA/ADOLESCENTE.: MARIA VITORIA FERREIRA DOS SANTOS . “INTIME-SE A PARTE AUTORA SOBRE DOCUMENTOS DE FLS. 19/20.” - INT. DR(S). VICTOR DIOGO DE SAMPAIO .**

**14) 2002-52.2008.8.06.0055/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: FRANCISCO DA SILVA MELO REQUERIDO.: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. “SENTENÇA - VISTAS ETC... (PARTE FINAL). “ANTE O EXPOSTO, DESACOLHO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO ARGUIDA, E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE NA INICIAL, PARA CONDENAR A REQUERIDA MAPFRE VERA CRUZ S/A. A PAGAR AO AUTOR FRANCISCO DA SILVA MELO A QUANTIA DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, DESCONTADO O VALOR JÁ ADIANTADO DE R\$ 1.417,50 (MIL QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) TAMBÉM ATUALIZADO PELO SALÁRIO MÍNIMO JÁ PERCEBIDOS. DEIXO DE CONDENAR A PROMOVIDA EM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, POIS ENTENDO QUE O VALOR DE QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS É AUTOMATICAMENTE ATUALIZADO PELA DATA DO PAGAMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUANTO INDEVIDOS EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAL...”..” - INT. DR(S). RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI , ROSTAND INACIO DOS SANTOS .**

**15) 2005-07.2008.8.06.0055/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: FRANCISCO MARCOS FREITAS SILVA REQUERIDO.: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A . “SENTENÇA - VISTAS ETC... (PARTE FINAL). “ANTE O EXPOSTO, DESACOLHO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO ARGUIDA, E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE NA INICIAL, PARA CONDENAR A REQUERIDA MAPFRE VERA CRUZ S/A. A PAGAR AO AUTOR FRANCISCO MARCOS FREITAS SILVA A QUANTIA DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, DESCONTADO O VALOR JÁ ADIANTADO DE R\$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS) TAMBÉM ATUALIZADO PELO SALÁRIO MÍNIMO JÁ PERCEBIDOS. DEIXO DE CONDENAR A PROMOVIDA EM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, POIS ENTENDO QUE O VALOR DE QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS É AUTOMATICAMENTE ATUALIZADO**

**PELA DATA DO PAGAMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUANTO INDEVIDOS EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAL...”..” - INT. DR(S). EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO , FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO , RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI .**

**16) 2060-55.2008.8.06.0055/0 - COBRANÇA REQUERIDO.: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A REQUERENTE.: RILDEMBERG BRAGAGOIS . “SENTENÇA - VISTAS ETC... (PARTE FINAL). “ANTE O EXPOSTO, DESACOLHO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO ARGUIDA, E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE NA INICIAL, PARA CONDENAR A REQUERIDA MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A A PAGAR AO AUTOR RILDEMBERG BRAGA GÓIS A QUANTIA DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, DESCONTADO O VALOR JÁ ADIANTADO DE R\$ 943,56 (NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) TAMBÉM ATUALIZADO PELO SALÁRIO MÍNIMO JÁ PERCEBIDOS. DEIXO DE CONDENAR A PROMOVIDA EM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, POIS ENTENDO QUE O VALOR DE QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS É AUTOMATICAMENTE ATUALIZADO PELA DATA DO PAGAMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUANTO INDEVIDOS EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAL...”..” - INT. DR(S). ERNANDO GARCIA DA S. JUNIOR , HUMBERTO ARAÚJO PINTO , RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI , REGIS GONDIM PEIXOTO , RODRIGO MESQUITA ARAUJO .**

**17) 2062-25.2008.8.06.0055/0 - COBRANÇA REQUERIDO.: FEDERAL DE SEGUROS S/A REQUERENTE.: MARIA SILVIA DA SILVA . “SENTENÇA - VISTAS ETC... (PARTE FINAL). “ANTE O EXPOSTO, DESACOLHO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO ARGUIDA, E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE NA INICIAL, PARA CONDENAR A REQUERIDA FEDERAL DE SEGUROS S/A A PAGAR AO AUTOR MARIA SILVA DA SILVA A QUANTIA DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, DESCONTADO O VALOR JÁ ADIANTADO DE R\$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS) TAMBÉM ATUALIZADO PELO SALÁRIO MÍNIMO JÁ PERCEBIDOS. DEIXO DE CONDENAR A PROMOVIDA EM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, POIS ENTENDO QUE O VALOR DE QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS É AUTOMATICAMENTE ATUALIZADO PELA DATA DO PAGAMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUANTO INDEVIDOS EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAL...”..” - INT. DR(S). RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI , ROSTAND INACIO DOS SANTOS .**

**18) 2497-62.2009.8.06.0055/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REPR. LEGAL.: ANA CLAUDIA ABREU MARREIRO REQUERENTE.: ANA VITORIA MARREIRO DOS SANTOS REQUERIDO.: ANTONIO CLAUDIO VIEIRA DOS SANTOS . “(SENTENÇA PARTE FINAL...) O DEMANDADO SE COMPROMETE A PAGAR A AUTORA O VALOR DE 10% DO SALÁRIO MÍNIMO.” - INT. DR(S). REJANE ALCOFORADO AMORIM .**

**19) 309-33.2008.8.06.0055/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: FRANCISCO ALDAI DA CRUZ REQUERIDO.: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A . “SENTENÇA - VISTAS ETC... (PARTE FINAL). “ANTE O EXPOSTO, DESACOLHO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO ARGUIDA, E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE NA INICIAL, PARA CONDENAR A REQUERIDA MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A A PAGAR AO AUTOR MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A A QUANTIA DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, DESCONTADO O VALOR JÁ ADIANTADO DE R\$ 648,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS) TAMBÉM ATUALIZADO PELO SALÁRIO MÍNIMO JÁ PERCEBIDOS. DEIXO DE CONDENAR A PROMOVIDA EM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, POIS ENTENDO QUE O VALOR DE QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS É AUTOMATICAMENTE ATUALIZADO PELA DATA DO PAGAMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUANTO INDEVIDOS EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAL...”..” - INT. DR(S). FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR , IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR , RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI .**

20) 848-96.2008.8.06.0055/0 - DIVORCIO REQUERIDO.: ANTONIO FERREIRA DE AMORIM REQUERENTE.: RITA DA SILVA AMORIM . “(SENTENÇA PARTE FINAL...)DESTRATE, PELO ACIMA EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E AINDA PELO PARECER FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, JULGO PROCEDENTE A PRESENE AÇÃO PARA DECRETAR O DIVÓRCIO LITIGIOSO DE RITA DA SILVA AMORIM E ANTONIO FERREIRA DE AMORIM, COM ESTEIO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE..” - INT. DR(S). FRANCISCA RENATA FONSECA COELHO , JOAO JACKSON CAMPOS DA SILVA , VICTOR DIOGO DE SAMPAIO .

21) 888-59.2000.8.06.0055/0 - Nº ANTIGO: 2001005005555 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A EXEQÜIDO.: JOSE EDILSON CUNHA . “DESPACHO-VISTOS E ETC...(PARTE FINAL), FICA O REPRESENTANTE DA PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADA PARA DIZER SE TEM INTERESSE EM PROSEGUIR COM O FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PELA DE EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, BEM COMO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTÇA DE FLS.106 FRENTE E VERSO..” - INT. DR(S). SANDRA MARA TAVARES LAVOR .

22) 897-40.2008.8.06.0055/0 - COBRANÇA REQUERIDO.: BRADESCO SEGUROS S.A REQUERENTE.: FRANCISCO LUIZ DE SOUSA . “SENTENÇA - VISTAS ETC... (PARTE FINAL). “ANTE O EXPOSTO, DESACOLHO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO ARGUIDA, E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE NA INICIAL, PARA CONDENAR A REQUERIDA - - BRADESCO SEGUROS S.A. -- A PAGAR AO AUTOR -- FRANCISCO LUIZ DE SOUSA - - A QUANTIA DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, DESCONTADO O VALOR JÁ ADIANTADO DE R\$ 6.615,00 (SEISCENTOS E SETENTA E QUINZE) JÁ PERCEBIDOS. DEIXO DE CONDENAR A PROMOVIDA EM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, POIS ENTENDO QUE O VALOR DE QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS É AUTOMATICAMENTE ATUALIZADO PELA DATA DO PAGAMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUANTO INDEVIDOS EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAL...” - INT. DR(S). ELIANE OLIVEIRA PEREIRA DE LIMA , ROSTAND INACIO DOS SANTOS .

23) 899-10.2008.8.06.0055/0 - COBRANÇA REQUERIDO.: BRADESCO SEGUROS S.A REQUERENTE.: JOSE ALENCAR JUCA NETO . “SENTENÇA - VISTAS ETC... (PARTE FINAL). “ANTE O EXPOSTO, DESACOLHO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO ARGUIDA, E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE NA INICIAL, PARA CONDENAR A REQUERIDA BRADESCO SEGUROS S.A. A PAGAR AO AUTOR JOSÉ ALENCAR JUCÁ NETO A QUANTIA DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, DESCONTADO O VALOR JÁ ADIANTADO DE R\$ 2.362,50 (DOIS MIL TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) TAMBÉM ATUALIZADO PELO SALÁRIO MÍNIMO JÁ PERCEBIDOS. DEIXO DE CONDENAR A PROMOVIDA EM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, POIS ENTENDO QUE O VALOR DE QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS É AUTOMATICAMENTE ATUALIZADO PELA DATA DO PAGAMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUANTO INDEVIDOS EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAL...” - INT. DR(S). GLAUBER FARIAS DE LIMA , ROSTAND INACIO DOS SANTOS .

24) 953-44.2006.8.06.0055/0 - INDENIZAÇÃO PROMOVENTE.: ESPERANZA HERNANDES CASTILLEJOS CRISOSTOMO PROMOVIDO.: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇOES S.A . “SENTENÇA - VISTAS ETC... (PARTE FINAL). “DIANTE DO EXPOSTO E TUDO MAIS QUE CONSTA NOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE ESTA AÇÃO PARA DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA, RELATIVA AO CONSUMO DE TELEFONIA MÓVEL DA LINHA TELEFÔNICA N. 99217881, MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2005 E, CONSEQUENTEMENTE PREJUDICADO O PEDIDO CONTRAPOSTO. CONDENO A EMPRESA REQUERIDA A PAGAR A AUTORA A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, O MONTANTE DE QUINZE VEZES O VALOR DO CONSUMO DAS CONTAS DE NOVEMBRO E DEZEMBRO/2005, ISTO É, R\$ 557,04 (SOMATÓRIO DOS VALORES DE R\$ 228,95 E R\$ 338,09 \_CONTAS DE NOVEMBRO E DEZEMBRO 2005), COM JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS, À PARTIR DA CITAÇÃO, POR CONSIDERAR QUE TAL VALOR NÃO CAUSARÁ

EMPOBRECIMENTO DO RÉU OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO À AUTORA. ACREDITO QUE TAL INDENIZAÇÃO SERVIRÁ DE DESESTÍMULO PARA OUTRAS CONDUTAS DA MESMA NATUREZA, DEVENDO A EMPRESA TER UM CONTROLE MAIOR DO CONTEÚDO QUE DIVULGA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SEM CUSTAS...” - INT. DR(S). FRANCISCA RENATA FONSECA COELHO , GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA .

25) 992-07.2007.8.06.0055/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: FRANCISCA MARIA DE BRITO SOUSA REQUERIDO.: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A . “SENTENÇA - VISTAS ETC... (PARTE FINAL). “ANTE O EXPOSTO, DESACOLHO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO ARGUIDA, E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE NA INICIAL, PARA CONDENAR A REQUERIDA MAPFRE VERA CRUZ S/A. A PAGAR AO AUTOR FRANCISCA MARIA DE BRITO SOUSA A QUANTIA DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, DESCONTADO O VALOR JÁ ADIANTADO DE R\$ 1.819,73 (MIL OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) TAMBÉM ATUALIZADO PELO SALÁRIO MÍNIMO JÁ PERCEBIDOS. DEIXO DE CONDENAR A PROMOVIDA EM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, POIS ENTENDO QUE O VALOR DE QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS É AUTOMATICAMENTE ATUALIZADO PELA DATA DO PAGAMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUANTO INDEVIDOS EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAL...” - INT. DR(S). JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA , LEONARDO ARAUJO DE SOUZA , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

## COMARCA DE CARIRÉ

JUIZ(A) TITULAR : ROBERTA PONTE MARQUES MAIA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANTONIO PORTELA DE LIMA

EXPEDIENTE Nº 23/2010 EM: VINTE E QUATRO (24) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/4738	1	CE/816981	2
CE/8614	2	CE/17528	3
RJ/125489	3		

1) 1091-60.2010.8.06.0058/0 - TOMBO: 062010 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERIDO.: ANTÔNIO RODRIGUES NERES REQUERENTE.: OS HERDEIROS DE ISAURA RODRIGUES NERES . “FICA(M) VOSSA(S) SENHORIA(S) INTIMADO(S) DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO A INICIAL, COM BASE NOS ARTS. 267, I E IV, 284, § ÚNICO, 295, VI, AMBOS DO CPC, EXTINGUINDO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM HONORÁRIOS, VEZ QUE NÃO FOI ESTABELECIDA REGULARMENTE A RELAÇÃO PROCESSUAL. P.R.I. CARIRÉ-CE., 26 DE ABRIL DE 2010. DRA. ROBERTA PONTE MARQUES MAIA- JUÍZA TITULAR..” - INT. DR(S). FRANCISCO W. ALVES VASCONCELOS .

2) 172-42.2008.8.06.0058/0 - TOMBO: 1502008 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERIDO.: ANTÔNIA SOARES LOPES REQUERENTE.: LEANDRO ALVES DO NASCIMENTO . “FICA (M) VOSSA(S) SENHORIA(S) INTIMADOS DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO POR SENTENÇA PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL E EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CPC; E DECRETO O DIVÓRCIO E, CONSEQUENTEMENTE, A DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL DO CASAL LEANDRO ALVES DO NASCIMENTO E ANTÔNIA SOARES LOPES. O CÔNJUGUE VIRAGO ADOTARÁ O NOME DE SSTEIRA. SEM CUSTAS, NEM HONORÁRIOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE OS MANADAOS E, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE. CARIRÉ-CE., 26 DE ABRIL DE 2010. ROBERTA PONTE MARQUES MAIA- JUÍZA TITULAR..” - INT. DR(S). ACIDÁLIA ISABEL DE S TYMCHAK , RENATO MELO AGUIAR .

3) 70342-79.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: HERCULANO RUFINO DA SILVA . "FICAM VOSSAS SENHORIAS INTIMADOS DO DESPACHO SEGUINTE: "INTIME-SE A PARTE PROMOVENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA PROMOVIDA".." - INT. DR(S). FELIPE REINALDO RABELO LEAL , MARCIO RIBEIRO DOS ANJOS .

## COMARCA DE CARIÚS

JUIZ(A) TITULAR : CANDICE ARRUDA VASCONCELOS  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA HELIONILDA LUCAS BEZERRA  
EXPEDIENTE Nº 57/2010 EM: VINTE E QUATRO (24) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/13291	1	CE/20528	2
CE/11879	3	CE/3104	3
CE/13316	4	CE/13316	5
CE/12581	6	CE/17002	6
CE/11920	7	CE/13316	8
CE/20873	9	CE/11879	10
CE/3104	10	CE/12564	11

1) 102-82.2009.8.06.0060/0 - ADOÇÃO CRIANÇA/ ADOLESCENTE.: DAVID CAUAN CABOCLO DOS SANTOS REQUERENTE.: LUIZ GONÇALVES DE OLIVEIRA REQUERENTE.: MARIA DA SILVA QUERENO . "SENTENÇA:...ANTES AS RAZÕES EXPENDIDAS, EM CONSONÂNCIA COM PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA PRESENTE AÇÃO, DEFERINDO A ADOÇÃO DA CRIANÇA DAVID CAUAN CABOCLO DOS SANTOS, QUE PASSARÁ A CHAMASE DAVID CAUAN QUERENO DE OLIVEIRA, AOS ADOTANTES. DECRETO, EM CONSEQUÊNCIA, A PERDA DO PÁTRIO PODER DA ADOTADA PELOS PAIS BIOLÓGICOS, DESLIGANDO-A DE QUALQUER VÍNCULO COM ESTES E COM OS RESPECTIVOS PARENTES, EXCETO NO QUE CONCERNE AOS IMPEDIMENTOS MATRIMONIAIS...SEM CUSTAS, FACE AO TEOR DO ART. 141, § 2º, DO ECA. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CARIÚS, 16 DE ABRIL DE 2010. CANDICE ARRUDA VASCONCELOS JUÍZA SUBSTITUTA.." - INT. DR(S). SUAREZ BRAGA CAVALCANTE .

2) 116-32.2010.8.06.0060/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOÃO ALEXANDRE JANUÁRIO REQUERIDO.: MUNICIPIO DE CARIUS . "SENTENÇA: DETERMINADA A COMPROVAÇÃO DA ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE PAGAR CUSTAS PROCESSUAIS OU ADIANTÁ-LAS, EM 30 DIAS, A PARTE AUTORA DEIXOU PASSAR O PRAZO SEM NADA APRESENTAR OU REQUERER, CONFORME A CERTIDÃO RETRO. CASO NÃO HAJA O PREPARO DO FEITO, O ART. 257 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PREVÊ O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, O QUE IMPORTA OBTIVAMENTE EM EXTINÇÃO DO PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, XI, DO MESMO CPC. POSTAS ESTAS CONSIDERAÇÕES, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ESTABELECIDA A COISA JULGADA, ARQUIVE-SE, COM BAIXA. P.R.I. CARIUS[CE], 19 DE MAIO DE 2010. CRISTIANO RABELO LEITÃO, JUIZ DE DIREITO [TITULAR DA 2ª VARA DE IGUATU]. RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARIÚS DURANTE FÉRIAS DA TITULAR.." - INT. DR(S). ANTONIO EMANUEL ARAUJO DE OLIVEIRA .

3) 252-39.2004.8.06.0060/0 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERENTE.: MUNICIPIO DE CARIUS REQUERIDO.: TEIXEIRA CONSTRUÇOES LTDA . "DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:...ISTO POSTO, DEIXO DE RECEBER O RECURSO DE APelação INTERPOSTO PELO EXECUTADO.." - INT. DR(S). JAKELLINE QUIRINO PINHEIRO , MARIO DA SILVA LEAL SOBRINHO .

4) 279-46.2009.8.06.0060/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERENTE.: LUIZA TEIXEIRA DO NASCIMENTO . "SENTENÇA:...RECONHEÇO, PORTANTO, A OCORRÊNCIA DE

COISA JULGADA EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, V DO CPC. PUBLICAR. REGISTRAR. INTIMAR. SEM CUSTAS, SEM HONORÁRIOS E SEM REEXAME NECESSÁRIO. PUBLICAR. REGISTRAR. INTIMAR. CARIÚS, 26 DE ABRIL DE 2010. CANDICE ARRUDA VASCONCELOS. JUÍZA SUBSTITUTA.." - INT. DR(S). JOACI ALVES DA COSTA .

5) 282-98.2009.8.06.0060/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERENTE.: VALDERICE PEREIRA DA SILVA TORRES . "SENTENÇA:...RECONHEÇO, PORTANTO, A OCORRÊNCIA DE COISA JULGADA EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, V DO CPC. SEM CUSTAS, SEM HONORÁRIOS E SEM REEXAME NECESSÁRIO. PUBLICAR. REGISTRAR. INTIMAR. CARIÚS, 26 DE ABRIL DE 2010. CANDICE ARRUDA VASCONCELOS JUÍZA SUBSTITUTA.." - INT. DR(S). JOACI ALVES DA COSTA .

6) 297-04.2008.8.06.0060/0 - DIVORCIO REQUERIDO.: FRANCISCO CHAGAS OLIVEIRA DE SENA REQUERENTE.: SANDRA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA . "SENTENÇA:...DESTERTE, CONSIDERANDO AS RAZÕES ACIMA EXPEDIDAS E O PARECER MINISTERIAL FAVORÁVEL, DECRETO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O DIVÓRCIO DIRETO DOS PREDITOS CÔJUGES SANDRA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA E FRANCISCO CHAGAS OLIVEIRA DE SENA, NA FORMA DO ARTIGO 226, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E ARTIGO 24 E SEGUINTE DA LEI Nº 6.515/77, COM A CONSEQUENTE DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL E DO VÍNCULO MATRIMONIAL. O CÔNJUGE VIRAGO VOLTARÁ A USAR O SEU NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA: SANDRA MARIA DE SOUSA SILVA... CONDENO O PROMOVIDO NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS QUE ARBITRO EM R\$ 500,00(QUINHENTOS REAIS), COM FULCRO NO ART. 20, § 4, DO CPC. EMPÓS O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE, COM OS EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. CARIÚS, 26 DE ABRIL DE 2010. CANDICE ARRUDA VASCONCELOS. JUÍZA SUBSTITUTA.." - INT. DR(S). DANIEL GOUVEIA FILHO , JEANE DA SILVA FERREIRA .

7) 29-76.2010.8.06.0060/0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO EMBARGADO.: JOSÉ GRIGÓRIO SOBRINHO EMBARGANTE.: MUNICIPIO DE CARIUS/CE . "SENTENÇA:...DIANTE DO QUE FOI EXPOSTO, NÃO TENDO O EMBARGANTE SE DESINCUBIDO "QUANTUM SATIS" DO ÔNUS DE PROVAR O FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO, CONSOANTE ESTATuíDO NO ART. 333, INCISO I DO CPC, JULGO PROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONDENO O EMBARGANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS DA PARTE CONTRÁRIA, ESTES EM 10% DO VALOR DA CAUSA... P.R.I. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE. CARIÚS, 20 DE ABRIL DE 2010. CANDICE ARRUDA VASCONCELOS. JUÍZA SUBSTITUTA.." - INT. DR(S). ORLANDO SILVA DA SILVEIRA .

8) 450-76.2004.8.06.0060/0 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERENTE.: MARIA ALSIRA MIRANDA DA SILVA REQUERIDO.: TELEMAR NORTE LESTE S/A . "..PERCEBE-SE CLARAMENTE PELA LEITURA DOS AUTOS , QUE O(A)(S) DEMANDANTE(S) NEGLIGENCIOU O NORMAL ANDAMENTO DO FEITO, NÃO ATENDENDO AO QUANTO DETERMINADO PELO JUIZO. A CONTUMÁCIA É INDUBITÁVEL. DESTARTE, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA CONFORMIDADE DO ARTIGO 267, INCISO III, E §1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CARIÚS, 22 DE ABRIL DE 2010. CANDICE ARRUDA VASCONCELOS. JUÍZA SUBSTITUTA.." - INT. DR(S). JOACI ALVES DA COSTA .

9) 468-92.2007.8.06.0060/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: JOSÉ VALDIONOR RICARTE DA SILVA REQUERIDO.: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL SEGUROS - SALIC . "DESPACHO: "INTIME-SE O EXECUTADO DO AUTO DE PENHORA DE FL. 200 PARA IMPUGNAR, QUERENDO, NO PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, NA FORMA DO ART. 475-J, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL".."

- INT. DR(S). SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE

10) 475-50.2008.8.06.0060/0 - EMBARGOS DE TERCEIROS EMBARGADO.: MUNICÍPIO DE CARIUS EMBARGANTE.: REJANE LIBORIO FEITOSA TEIXEIRA . "SENTENÇA:...PORTANTO, DETERMINO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI DO CPC. CONSIDERANDO QUE A EXTINÇÃO DOS EMBARGOS SE DEU PELA PERDA DE INTERESSE PROCESSUAL EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DE ACORDO ENTRE AS PARTES, PELO QUE NÃO HOVE AJUIZAMENTO INDEVIDO DOS EMBARGOS E, DE OUTRO LADO, CONSIDERANDO QUE AO MUNICÍPIO DE CARIUS NÃO PODE SER IMPUTADA CULPA PELA PENHORA DE BENS DA EMBARGANTES, A SOLUÇÃO ADEQUADA PARA O CASO É O RECONHECIMENTO DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, DEIXANDO DE IMPOR CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA A QUALQUER DAS PARTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 21, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NESSE RACIOCÍNIO, AS PARTES ARCARÃO COM METADE DAS CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIME-SE. CARIUS, 26 DE ABRIL DE 2010. CANDICE ARRUDA VASCOCELOS. JUÍZA SUBSTITUTA." - INT. DR(S). JAKELLINE QUIRINO PINHEIRO , MARIO DA SILVA LEAL SOBRINHO .

11) 58-29.2010.8.06.0060/0 - MONITÓRIA REQUERIDO.: MUNICÍPIO DE CARIUS REQUERENTE.: RAIMUNDO MÁXIMO LIMA . "SENTENÇA: DETERMINADA A COMPROVAÇÃO DA ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE PAGAR CUSTAS PROCESSUAIS OU ADIANTÁ-LAS, EM 30 DIAS, A PARTE AUTORA DEIXOU PASSAR O PRAZO SEM NADA APRESENTAR OU REQUERER, CONFORME A CERTIDÃO RETRO. CASO NÃO HAJA O PREPARO DO FEITO, O ART. 257 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PREVÊ O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, O QUE IMPORTA OBVIAMENTE EM EXTINÇÃO DO PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, XI, DO MESMO CPC. POSTAS ESTAS CONSIDERAÇÕES, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ESTABELECIDA A COISA JULGADA, ARQUIVE-SE, COM BAIXA. P.R.I. CARIUS[CE], 19 DE MAIO DE 2010. CRISTIANO RABELO LEITÃO. JUÍZ DE DIREITO [TITULAR DA 2ª VARA DE IGUATU]. RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARIUS DURANTE FÉRIAS DA TITULAR." - INT. DR(S). CICERO MARIO DUARTE PEREIRA .

## COMARCA DE CAUCAIA

JUIZ(A) TITULAR : MIRIAN PORTO MOTA RANDAL POMPEU  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: RODRIGO GOMES DE OLIVEIRA NETO  
EXPEDIENTE Nº 283/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/13858	1	CE/2916	2
CE/10624	3	CE/2916	4
CE/4292	4	CE/1202	4
CE/7050	5	CE/12660	5
CE/11951	5	CE/6622	6
CE/9510	7	CE/15307	7
CE/14544	7	CE/9510	8
CE/15307	8	CE/14544	8
CE/12660	9	CE/8991	10
CE/8427	10	CE/4057	11
SP/52126	12	CE/13960	13
CE/3432	13		

1) 133-03.2003.8.06.0064/0 - FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO REQUERIDO.: INDUSTRIA DE TINTAS BRASTEX LTDA REQUERENTE.: SISTEMA O Povo DE RADIO S/C LTDA . "COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM VIRTUDE DO ABANDONO DA CAUSA PELA PARTE AUTORA. P.R.I.." - INT.

DR(S). WILL ROBSON FERREIRA SOBREIRA .

2) 1634-94.2000.8.06.0064/0 - Nº ANTIGO: 0000007050135 - INVENTÁRIO REQUERENTE.: ARACI GOMES CAVALCANTE DA SILVA . "PARA APRESENTAR RELAÇÃO ATUALIZADA DOS BENS, COM SUA SITUAÇÃO, INDICANDO NÚMERO DE MATRÍCULA E TODOS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, NO PRAZO DE DEZ DIAS." - INT. DR(S). JOSE LEONIDAS DE FREITAS .

3) 17032-81.2000.8.06.0064/0 - Nº ANTIGO: 2000007037321 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: ALDENORA FERREIRA DA SILVA REQUERIDO.: FRANCISCO ROMULO CIDRAK REQUERIDO.: SAMIA MARIA TEIXEIRA MESQUITA . "SENDOASSIM, CONSIDERANDO QUE O FEITO SE ENCONTRA PARALISADO DESDE O ANO DE 2001, HÁ DE SE RECONHECER O ABANDONO DA CAUSA PELA PARTE AUTORA, MOTIVO PELO QUAL, JULGO EXTINTO O FEITO NA FORMA DO ARTIGO 267, II E III DO CPC.." - INT. DR(S). NOEMIA IZIDIO DA SILVA BARROS .

4) 1874-34.2010.8.06.0064/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: ARACI GOMES CAVALCANTE DA SILVA REQUERIDO.: ESPOLIO DE FRANCISCO COELHO DA SILVA REQUERENTE.: LIDIA GUILHERME FERREIRA . "PARA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, COMPROVAR DOCUMENTALMENTE A EXISTENCIA DE BENS EM NOME DO DE CUJUS, COMO INFORMADO ATRAVÉS DA PETIÇÃO (CONTESTAÇÃO) DE FLS. 17/19." - INT. DR(S). JOSE LEONIDAS DE FREITAS , LUIZ CLOVES FILHO , WILEMAR RODRIGUES .

5) 219-37.2004.8.06.0064/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: AMT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO REQUERENTE.: COOPERATIVA DOS PROPRIETARIOS DE BUGGYS DO CUMBUCO E AREAS CIRCUVIZINHAS - COOBUGGYTUR REQUERIDO.: MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE REQUERENTE.: RAIMUNDO DANISIO DOS SANTOS . "PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS INFORMAR SE AINDA PERSISTE INTERESSE NO PRESENTE FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 267 DO CPC.." - INT. DR(S). ANTONIO LUIZ DE ARAUJO MENEZES , JOSE JOAQUIM MATEUS PEREIRA , LIBANO CARLOS DE MELO .

6) 4228-08.2005.8.06.0064/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO SAFRA S/A REQUERENTE.: LABORATORIO ODALY SOARES LTDA . "PARA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS COMPLEMENTAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DE ACORDO COM O VALOR DA CAUSA ATRIBUÍDA NA SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA DOS AUTOS Nº 7604-31.2007.8.06.0064/0, SOB PENA DE APLICAÇÃO DO ART. 257 DO CPC.." - INT. DR(S). WELLINGTON ROCHA LEITAO FILHO .

7) 4998-64.2006.8.06.0064/0 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA REQUERIDO.: ERICA MARY GUBEL PORTUGAL REQUERIDO.: VICENTE AUGUSTO BASTOS PORTUGAL IMPUGNANTE.: VITO CAMERNIK . "ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DETERMINANDO A RETIFICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA PARA R\$ 62.000,00 (SESSENTA E DOIS MIL REAIS), E ASSIM O FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, II DO CPC. EXPEÇA-SE GUIA PARA RECOLHIMENTO DO COMPLEMENTO DAS CUSTAS DOS AUTOS DA AÇÃO DE POSSE N. 2933-96.2006.06.0064. PRI.." - INT. DR(S). FABIO ROBERTO GUIMARAES GOMES , PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO , THALES PONTES BATISTA .

8) 4999-49.2006.8.06.0064/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: ERICA MARY GUBEL PORTUGAL REQUERIDO.: VICENTE AUGUSTO BASTOS PORTUGAL REQUERENTE.: VITO CAMERNIK . "ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DETERMINANDO A RETIFICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA PARA R\$ 62.000,00 (SESSENTA E DOIS MIL REAIS), E ASSIM O FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, II DO CPC. EXPEÇA-SE GUIA PARA RECOLHIMENTO DO COMPLEMENTO DAS CUSTAS DOS AUTOS DA AÇÃO DE USUCAPIÃO DE N. 5987-07.2005.8.06.0064. PRI.." - INT. DR(S). FABIO ROBERTO GUIMARAES GOMES , PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO , THALES PONTES BATISTA .

9) 5587-95.2002.8.06.0064/0 - TOMBO: 36192002 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE REQUERENTE.: PAULO ALMEIDA SILVA . "JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA EXORDIAL, E ASSIM O FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EXTINGUIDO O PROCESSO NA FORMA DO ARTIGO 269, I DO CPC.." - INT. DR(S). JOSE JOAQUIM MATEUS PEREIRA

10) 5602-64.2002.8.06.0064/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOSE MARTINS CAMPELO REQUERIDO.: MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE REQUERENTE.: RAIMUNDO ALBERTO PEREIRA . "JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA EXORDIAL, E ASSIM O FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EXTINGUIDO O PROCESSO NA FORMA DO ARTIGO 269, I DO CPC.." - INT. DR(S). MOACIR CARNEIRO DO NASCIMENTO , NUNES RAMOS DE LIMA .

11) 6367-30.2005.8.06.0064/0 - NOTIFICAÇÃO NOTIFICANTE.: FRANCISCA VALDA CARNEIRO DE SOUZA NOTIFICADO.: FRANCISCO EXPEDITO DE SOUSA ROCHA . "JA DETERMINADA A NOTIFICAÇÃO COMO REQUERIDA NA EXORDIAL, HÁ DE SE RECONHECER QUE JÁ FOI ATINGIDO O OBJETO DO PEDIDO, MOTIVO PELO QUAL JULGO EXTINTO O FEITO NA FORMA DO ARTIGO 267, VI DO CPC.." - INT. DR(S). FRANCISCO MARTINS FILHO .

12) 6883-50.2005.8.06.0064/0 - ARROLAMENTO COMUM REQUERENTE.: RICARDO PIRES DE CARVALHO REQUERENTE.: ROGERIO PIRES DE CARVALHO ESPÓLIO.: SONIA REGINA LAINHA . "PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS JUNTAR AOS AUTOS OS COMPROVANTES DE QUITAÇÃO DOS IMPOSTOS.." - INT. DR(S). THEREZA CHRISTINA CCAPIELLER DE CASTILHO CARACIK .

13) 746-23.2003.8.06.0064/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: ABN - AMRO BANK REQUERENTE.: ANACLETO JORGE DE ARAUJO . "ÀS FLS. 115, CONSTA CERTIDÃO CONFIRMANDO QUA A SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, TRASITOU EM JULGADO. A HIPÓTESE SE ENQUADRA COM PERFEIÇÃO NO DISPOSTO PELO ARTIGO 267, IV E V DO CPC (PERDA DO OBJETO E COISA JULGADA)." - INT. DR(S). MARCUS VINICIUS CARDOSO DAS SILVA , RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO .

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA  
JUIZ(A) TITULAR : MIRIAN PORTO MOTA RANDAL  
POMPEU  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: RODRIGO GOMES DE  
OLIVEIRA NETO  
EXPEDIENTE Nº 284/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO  
DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/6150	1	CE/6757	1
CE/19546	2	CE/21321	3
CE/6150	4		

1) 1921-42.2009.8.06.0064/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERIDO.: ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO REQUERENTE.: FRANCISCO JOHNATAN CAMPOS DE ARAUJO REQUERENTE.: MARIA JUCILENE DE OLIVEIRA CAMPOS . "INTIME-SE, A FIM DE COMPARCERAO FÓRUM DE CAUCAIA, NA 1ª VARA CÍVEL NO DIA 15 DE JUNHO DE 2010 ÀS 09:30 HORAS, NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.." - INT. DR(S). FRANCISCO EVANDRO ROCHA , JOSE MARIANO NETO .

2) 2562-30.2009.8.06.0064/0 - TOMBO: 102602009 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ADRIANA MAYARA ALVES FERREIRA REQUERIDO.: RAFAEL DA SILVA OLIVEIRA . "INTIME-SE PARA QUE COMPAREÇA À SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA, FÓRUM DE CAUCAIA, NA ESTRADA VELHA DO GARROTE, S/Nº- PRÓXIMO À LAGOA DO NOVO PABUSSU, CAUCAIA/CE, NO DIA 28 DE JUNHO DE 2010 ÀS 09:15 HORAS, NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE

CONCILIAÇÃO.." - INT. DR(S). WILSON ALVES DE OLIVEIRA .

3) 28062-64.2010.8.06.0064/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: JOSE NILTOMAX VENTURA DA SILVA REQUERIDO.: MARIA VALDENICE SILVA REQUERENTE.: MAXIMA VENTURA FLORENCIO SILVA . "INTIME-SE PARA QUE COMPAREÇA À SECRETARIA DA 1A. VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA, FÓRUM DE CAUCAIA, NA ESTRADA DO GARROTE, S/Nº(FRENTE DA LAGOA DO NOVO PABUSSU), BAIRRO NOVO PABUSSU, CAUCAIA-CE, NO DIA 07 DE JUNHO DE 2010, ÀS 08:15 HORAS, NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.." - INT. DR(S). DANIEL VIEIRA SORIANO ADERALDO .

4) 5073-98.2009.8.06.0064/0 - TOMBO: 106652009 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERIDO.: ALMIR BARROS FERNANDES REPR. LEGAL: LORENA LUCIA PEREIRA UCHOA REQUERENTE.: YANN ALEJANDRO UCHOA FERNANDES . "INTIME-SE, A FIM DE COMPARCER AO FÓRUM DE CAUCAIA, NA 1ª VARA CÍVEL NO DIA 10 DE JUNHO DE 2010 ÀS 09:30 HORAS, NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.." - INT. DR(S). FRANCISCO EVANDRO ROCHA .

2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAUCAIA  
JUIZ(A) TITULAR : SANDRA HELENA FORTALEZA DE LIMA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: IVETE MARIA ANTUNES  
MATOS  
EXPEDIENTE Nº 110/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO  
DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/5072	1	CE/12976	2
CE/11515	3	CE/15499	3
CE/6070	4	CE/17560	4
CE/6150	5	CE/8382	5
CE/12359	6	CE/15710	7
CE/19776	7	CE/13792	7
CE/6839	8	CE/4517	9
CE/22065	9		

1) 192-83.2006.8.06.0064/0 - INQUÉRITO POLICIAL REU.: EMERSON VETTORATO VITIMA.: JOSE GONÇALVES VITIMA.: VERALUCIA ALVES DE SANTANA . "INTIMO A VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO RÉU, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO RÉU, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DAS ALEGAÇÕES FINAIS, EM FORMA DE MEMORIAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.." - INT. DR(S). MAURO SARAIVA MOREIRA .

2) 2313-21.2005.8.06.0064/0 - INQUÉRITO POLICIAL REU.: FRANCISCO ANTONIO FONTENELE DE MELO . "INTIMO A VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO RÉU, DE TODO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 108/112. (...) NÃO SENDO A PENA DE RECLUSÃO A ÚNICA PREVISTA DO TIPO, FIXO A PENA BASE PARA O ACUSADO EM 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E 50 (CINQUENTA) DIAS-MULTA (CONSIDERANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CP, QUE LHE FORAM PREDOMINANTEMENTE FAVORÁVEIS), CADA DIA NO VALOR DE UM TRIGÉSIMO DO SALA RIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO (ATENTA ÀS CONDIÇÕES ECONÔMICAS DO SENTENCIADO - CRITÉRIO MAIS FAVORÁVEL). (...) FIXO O REGIME ABERTO PARA O CUMPRIMENTO INICIAL DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE(...)" - INT. DR(S). FRANCISCO ERIVALDO RODRIGUES .

3) 2679-26.2006.8.06.0064/0 - INQUÉRITO POLICIAL REU.: ALESSANDRO DA SILVA DE SOUZA REU.: ARTEMES FERREIRA COSTA REU.: DANIEL DA SILVA BRANDAO REU.: LUIZ CLAUDIO RIBEIRO ROCHA REU.: WILHAMES ALVES MENDONÇA . "INTIMO A VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO RÉU, ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 230/236. (...) DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A DELATÓRIA PARA CONDENAR OS CINCO ACUSADOS PELA PRÁTICA DE ROUBO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA, ART. 157 E 288 DO CÓDIGO PENAL. (...) PELA CONTINUIDADE DELITIVA, PELO ART. 71 DO CÓDIGO PENAL, CONSIDERANDO QUE VÁRIAS FORAM AS VÍTIMAS QUE TIVERAM SEUS BENS SUBTRAÍDOS NO MESMO LOCAL SEQUENCIALMENTE, AUMENTO A PENA EM UM SEXTO,

PASSANDO A SER, COMO PENA DEFINITIVA, O TOTAL DE 2.240 DIAS. O REGIME SERÁ O SEMI-ABERTO.(...)." - INT. DR(S). ADAILTON FREIRE CAMPELO , EMANUELA MARIA LEITE BEZERRA CAMPELO .

4) 2813-92.2002.8.06.0064/0 - Nº ANTIGO: 0 - INQUÉRITO POLICIAL REU.: ANTONIA LUCIA ALVES DE LIMA REU.: ANTONIO GOMES MARTINS REU.: ANTONIO PIRES SOBRINHO REU.: CARLOS ALBERTO DE SOUZA CAVALCANTE REU.: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS DA SILVA VITIMA.: JOSE DE MELO SOUSA VITIMA.: JUAREZ DE SOUSA PINHEIRO VITIMA.: MAIZA CAVALCANTE MOURA . "INTIMO A VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO RÉU, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DAS ALEGAÇÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.." - INT. DR(S). MARIA DAS DORES GONCALVES SANTOS , SAMUEL DE OLIVEIRA ABATH .

5) 3462-23.2003.8.06.0064/0 - INQUÉRITO POLICIAL REU.: ANTONIO JOVENILSON DO CARMO AZEVEDO REU.: PAULO LIMA DE OLIVEIRA . "INTIMO A VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO RÉU, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DAS ALEGAÇÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.." - INT. DR(S). FRANCISCO EVANDRO ROCHA , WAGNER FERREIRA DE SOUZA .

6) 3832-36.2002.8.06.0064/0 - INQUÉRITO POLICIAL REU.: EDILBERTO CRISOSTOMO DE ANDRADE VITIMA.: JOAO GENESIO FREITAS FILHO . "INTIMO A VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO RÉU, ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 150-VERSO, QUE DEFERI O PEDIDO DE FLS. 149 E AUTORIZA A RESTITUIÇÃO DA FIANÇA PRESTADA NOS AUTOS AO OUTRORA RÉU." - INT. DR(S). MARCIO AUGUSTO RIBEIRO CAVALCANTE .

7) 6358-29.2009.8.06.0064/0 - TOMBO: 31752009 - INQUÉRITO POLICIAL REU.: FRANCISCO ANDERSON DAMASCENO SILVA VITIMA.: FRANCISCO LOPES DE CASTRO VITIMA.: HIGO DIMAS OLIVEIRA REU.: JOSE DAVID FREITAS DA SILVA REU.: RIGOBERTO FREITAS MOURA . "INTIMO A VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO RÉU, ACERCA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DE FLS. 160/170. (...) DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR OS RÉUS JOSÉ DAVID FREITAS DA SILVA E RIGOBERTO FREITAS MOURA PELA EFETIVA PRÁTICA DE ROUBO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS E PELO USO DE ARMA DE FOGO, E JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O RÉU FRANCISCO ANDERSON DAMASCENO DA SILVA.(...) JOSÉ DAVID FREITAS DA SILVA E RIGOBERTO FREITAS MOURA: (...) ASSIM A PENA DEFINITIVA A SER APLICADA AO RÉU É DE 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO, EM REGIME ABERTO, CONFORME ART. 33, §2º, C E 30 DIAS-MULTA O VALOR DE R\$17,00 PARA CADA DIA-MULTA.." - INT. DR(S). ANA CELIA DE ANDRADE PEREIRA , RAQUEL SILVA VITAL DO REGO MATOS , VALTER DE CASTRO TELES .

8) 742-10.2008.8.06.0064/0 - INQUÉRITO POLICIAL REU.: ELSON JUSTO FREITAS DA SILVA . "INTIMO A VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO RÉU, DE TODO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 62/65. (...) PELO EXPOSTO, TORNO A PENA DEFINITIVA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO. O REGIME INICIAL DO CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SERÁ O ABERTO, A SER CUMPRIDA NA CADEIA PÚBLICA LOCAL.." - INT. DR(S). LUCIA GUIMARARES PEREIRA .

9) 7646-80.2007.8.06.0064/0 - INQUÉRITO POLICIAL REU.: ADRIANO ALVES DA SILVA REU.: FRANCISCO BELARMINO CRUZ VITIMA.: FRANCISCO RAIMUNDO LOURENÇO DAS CHAGAS . "INTIMO A VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO RÉU, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DAS ALEGAÇÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.." - INT. DR(S). MARIA LUCIA DE AQUINO , MARILANE DA COSTA NUNES .

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA  
JUIZ(A) TITULAR : FRANCISCO BISERRIL AZEVEDO DE QUEIROZ

DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARCIA MARIA ALEXANDRINO GONÇALVES  
EXPEDIENTE Nº 62/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/19207	1	CE/6150	2
CE/16363	3	CE/6088	4
CE/5458	5	CE/12976	6
CE/8327	6	CE/7050	7

1) 2620-67.2008.8.06.0064/0 - TOMBO: 96262008 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERIDO.: ALDEMIR MATOS MESQUITA REPR. LEGAL.: ERMELINA SALETE PORTELA CRIANÇA/ADOLESCENTE.: MARIA MESQUITA PORTELA CRIANÇA/ADOLESCENTE.: OSVALDO MESQUITA PORTELA . "PROCESSO. 2620.67.2008(14359/10)- INTIMO A VOSSA SENHORIA NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO AUTOR DA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 21/06/2010 ÁS 09:00 HORAS NO FORUM LOCAL .." - INT. DR(S). SANDOVAL FRANCISCO DOS SANTOS .

2) 3806-62.2007.8.06.0064/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ALBENI LEANDRO DA SILVA MENOR.: FRANCISCO EDSON LEANDRO DA SILVA REQUERIDO.: FRANCISCO EDUARDO DO NASCIMENTO SILVA . "PROCESSO. 3806.62.2007(11721/10) INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-INTIMO VOSSA SENHORIA ADVOGADO DA AUTORA DA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 17 DE JUNHO DE 2010 ÁS 10:00 HORAS.." - INT. DR(S). FRANCISCO EVANDRO ROCHA .

3) 3912-58.2006.8.06.0064/0 - TOMBO: 141632006 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERIDO.: JOSE GONZAGA PAIXAO MARQUES REQUERENTE.: VERONICA SIQUEIRA FERREIRA MARQUES . "PROCESSO. 3912.58.2006(12324/10) INTIMO ADVOGADO DA AUTORA DA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 08 DE JUNHO DE 2010 ÁS 10:00 HORAS." - INT. DR(S). JAIR CELIO MOREIRA .

4) 470-45.2010.8.06.0064/0 - INTERDITO PROIBITÓRIO REQUERENTE.: FRANCISCA WILMA NUNES DE MIRANDA REQUERIDO.: SIMONE GOMES DE MIRANDA . "PROCESSO. 470.45.2010(13193/10)- INTERDOTO PROIBITORIO- INTIMO VOSSA SENHORIA ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 21 DE JUNHO DE 2010 ÁS 11:00 HORAS NO FORUM LOCAL.." - INT. DR(S). ANTONIO BRASILEIRO PONTES .

5) 674-89.2010.8.06.0064/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERENTE.: CLAUDIA DE ALMEIDA SANTOS . " (...) DEFIRO O REQUERIDO PELAS PARTES. AGUARDE-SE A APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES." - INT. DR(S). PAULO CESAR FRANCO DE CASTRO .

6) 7708-52.2009.8.06.0064/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA REQUERIDO.: JOAO DE MORAIS ABREU REQUERENTE: MARIA ZELIA MENEZES ABREU . "PROCESSO 7708.52.2009(14075/10)-SEPARAÇÃO LITIGIOSA- INTIMO VOSSA SENHORA ADVOGADO DA REQUERENTE DA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 23 DE JUNHO DE 2010 ÁS 09:00 HORAS NO FORUM LOCAL.." - INT. DR(S). FRANCISCO ERIVALDO RODRIGUES , JOSE ITAMAR EVANGELISTA DE ALMEIDA .

7) 965-60.2008.8.06.0064/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: ELIOMAR DE LIMA SILVA . " (...) ANTES O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ARTIGO 267, INCISO III DO CPC." - INT. DR(S). ANTONIO LUIZ DE ARAUJO MENEZES .

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA  
JUIZ(A) TITULAR : JOSE COUTINHO TOMAZ FILHO  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: HUMBERTO JARDEL SOUZA MONTEIRO  
EXPEDIENTE Nº 65/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
-----	------	-----	------

CE/10254	1	CE/7967	1
CE/5864	2	CE/10408	2
RN/3061	3	CE/16416	4
CE/12420	4	CE/5409	4
CE/4894	5	CE/6986	5
CE/16363	6	CE/6472	7
CE/9532	8	CE/15067	9
CE/13361	9	CE/11783	9
CE/14974	9		

1) 13676-78.2000.8.06.0064/0 - Nº ANTIGO: 0000007067208 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: AÇO CEARENCE COMERCIAL LTDA REQUERIDO.: PAULO CILAS GOMES MOREIRA . "NT 051 - O MM JUIZ CONCLUIU: INTIMEM-SE A EXEQUENTE, PESSOALMENTE E POR ADVOGADO, PARA, EM 10 ( DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER SER CABÍVEL.." - INT. DR(S). MARIA DE JESUS FERREIRA CORREA , VANESSA GOMES MOREIRA WANDERLEY .

2) 152-38.2005.8.06.0064/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANTONIA IRACI MARTINS MAGALHAES REQUERIDO.: COELCE - COMPANHIA ENEGERTICA DO CEARA . "NT 1488 - O MM JUIZ CONCLUIU: INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA POR NÃO PREENCHER OS REQUISITOS LEGAIS. AUSÊNCIA DE APARECIA DO DIREITO AO FORNECIMENTO SEM ADIMPLEMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA 14/07/2010 ÀS 10:00 HORAS.." - INT. DR(S). ANTONIO CLETO GOMES , RODGER ROGERIO GOMES LEITINHO .

3) 2321-22.2010.8.06.0064/0 - TOMBO: 2042 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: MARIA AILA GADELHA LOPES . "NT 2042 - O MM JUIZ CONCLUIU: DEFIRO A GRATUIDADE REQUESTADA. DESIGNO AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA A REALIZAR-SE NO DIA 07/07/2010 ÀS 10:00 HORAS, NESTA SECRETARIA DE ACORDO COM O ART 928, DO CPC.." - INT. DR(S). CARLOS ALBERTO DE ARAUJO .

4) 3595-31.2004.8.06.0064/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERIDO.: JOSE DE TAL REQUERENTE.: TERRA CIA. DE CREDITO IMOBILIARIO . "NT 1568 - O MM JUIZ CONCLUIU: DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, A REALIZAR-SE NO DIA 14/07/2010 ÀS 10:30 HORAS NESTA SECRETARIA. INTIMEM-SE AS PARTES PARA, ATÉ 10( DEZ) ANTES DA SUPRACITADA AUDIÊNCIA, PARESENTAREM ROL DE TESTEMUNHAS OU QUAISQUER OUTROS MEIOS DE PROVA QUE PRETENDAM PRODUZIR.." - INT. DR(S). ARNALDO DE AZEVEDO LEMOS JUNIOR , CARLOS ALBERTO LOPES DA COSTA , JOSE OTACILIO AGUIAR .

5) 3798-56.2005.8.06.0064/0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO EMBARGANTE.: JAIME ANASTACIO VERCOSA FILHO EMBARGADO.: POUSADA ICARAI LTDA . "NT 1589 - O MM JUIZ CONCLUIU: TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 182( VERSO), DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A REALIZAR-SE NO DIA 02/06/2010 ÀS 09:00 HORAS, NESTA SECRETARIA.." - INT. DR(S). JOSE ISAC SILVEIRA , JOSE MOREIRA LIMA JUNIOR .

6) 3834-69.2003.8.06.0064/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: MARIA DE LOURDES TORRES . "NT 1526 - O MM JUIZ CONCLUIU: DESIGNO AUDIÊNCIA PARA COLHEITA DE DEPOIMENTO, A REALIZAR-SE O DIA 14/07/2010 ÀS 08:15 HORAS, NESTA SECRETARIA. INTIME-SE A AUTORA E TESTEMUNHAS ARROLADAS POR ESTA.." - INT. DR(S). JAIR CELIO MOREIRA .

7) 4253-26.2002.8.06.0064/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUÍDO.: ALS DE ALMEIDA ME EXEQUENTE.: FOCCAL FOMENTO COMERCIAL COBRANÇA E ASSESSORIA LTDA . "NT 1573 - O MM JUIZ CONCLUIU: INTIME-SE A EXEQUENTE, PESSOALMENTE E POR ADVOGADO, PARA, EM 10 ( DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DE CERTIDÃO DE FLS. 50 ( VERSO.." - INT. DR(S). DACIO PERES DA SILVA .

8) 6741-17.2003.8.06.0064/0 - TOMBO: 1579 - EXECUÇÃO DE

TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUÍDO.: CIPRECAL MARMORES E GRANITOS LTDA EXEQUENTE.: PEDRO JOSE MORAES ROCHA . "NT 1579 - O MM JUIZ CONCLUIU: INTIME-SE O EXEQUENTE, SR AUGUSTO RANIERI BRITO, ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DE CERTIDÃO À FLS. 138 ( VERSO.." - INT. DR(S). AUGUSTO RANIERI BRITO .

9) 6778-39.2006.8.06.0064/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO ITAU S.A REQUERENTE.: JOAO BATISTA DE CASTRO PEREIRA . "NT 2861 - O MM JUIZ DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 07/07/2010 ÀS 11:30 HS, NESTA SECRETARIA.." - INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA , MARCO AURELIO LOPES DE SOUZA , MARIA NEIDE DE SOUZA VIVEIROS , RUTH HELENA SILVA VASCONCELOS .

## COMARCA DE CEDRO

JUIZ(A) TITULAR : RICARDO ALEXANDRE DA SILVA COSTA

DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA SOCORRO MOREIRA VICTOR

EXPEDIENTE Nº 24/2010 EM: VINTE E QUATRO (24) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/7681	1	CE/7067	2
CE/16174	3	CE/7067	4
CE/7067	5	CE/7681	5
CE/7681	6	CE/4788	7
CE/7681	8	CE/7681	9
SP/89598	9	CE/7067	10
CE/7681	11		

1) 28-78.2007.8.06.0066/0 - ART. 121 §2º, II, III, IV DO CPB VITIMA.: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA REU.: JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA REU.: MAURÍCIO FERREIRA DA SILVA REU.: MAURÍLIO FERREIRA DA SILVA . "FICA(M) O(A/S) ADVOGADO(A/S) INTIMADO(A/S) PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.." - INT. DR(S). GILDASIO OLIVEIRA PINHEIRO .

2) 352-34.2008.8.06.0066/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERENTE.: FRANCISCO BARRROS MARINHO REQUERIDO.: LUIZA VIEIRA MARINHO . "FICA(M) O(A/S) ADVOGADO(A/S) INTIMADO(A/S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO PROLATADO NOS AUTOS SUPRA, A SEGUIR TRANSCRITO: "SOBRE A CERTIDÃO RETRO, DIGA A PARTE AUTORA, EM 10 DIAS. INTIME-SE. CEDRO, 24/05/2010.." - INT. DR(S). FRANCISCO JUCEZA TEIXEIRA FELIPE .

3) 3938-11.2010.8.06.0066/0 - RELAXAMENTO DE PRISÃO REQUERENTE.: REGIS GALDINO DE ALENCAR . "FICA(M) O(A/S) ADVOGADO(A/S) INTIMADO(A/S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA/DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO, COM ESTEIO NO ART. 310, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP, DEFIRO O PEDIDO DA INICIAL E CONCEDO AO AUTOR REGIS GALDINO DE ALENCAR O BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA VINCULADA, INCLUINDO A OBRIGAÇÃO DE INICIAR E CONTINUAR TRATAMENTO NO CAPS LOCAL, TENDO, PARA TANTO, O PRAZO DE 10 DIAS APÓS A SOLTURA. CERTIFICAR NOS AUTOS PRINCIPAIS. EXPEDIR ALVARÁ DE SOLTURA E TOMAR O COMPROMISSO POR TERMO. DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSO, E NÃO HAVENDO, ARQUIVEM-SE. CEDRO, 24 DE MAIO DE 2010.." - INT. DR(S). ROMERO SOUSA MARQUES .

4) 3945-03.2010.8.06.0066/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REQUERENTE.: FRANCISCO DOS SANTOS ISIDIO . "FICA(M) O(A/S) ADVOGADO(A/S) INTIMADO(A/S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA/DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO, COM ESTEIO NO ART. 310, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP, DEFIRO O PEDIDO DA INICIAL E CONCEDO AO AUTOR

FRANCISCO DOS SANTOS ISÍDIO O BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA VINCULADA. CERTIFICAR NOS AUTOS PRINCIPAIS. EXPEDIR ALVARÁ DE SOLTURA E TOMAR O COMPROMISSO POR TERMO. DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSO, E NÃO HAVENDO, ARQUIVEM-SE. CEDRO, 24 DE MAIO DE 2010.” - INT. DR(S). FRANCISCO JUCEZA TEIXEIRA FELIPE .

5) 46-02.2007.8.06.0066/0 - ART. 121, §2º, I E IV DO CPB VITIMA.: FRANCISCO CRISTIANO GOMES DA SILVA REU.: JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA REU.: MAURÍCIO FERREIRA DA SILVA REU.: MAURÍLIO FERREIRA DA SILVA . “ FICA(M) O(A/S) ADVOGADO(A/S) INTIMADO(A/S) PARA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS..” - INT. DR(S). FRANCISCO JUCEZA TEIXEIRA FELIPE , GILDASIO OLIVEIRA PINHEIRO .

6) 636-08.2009.8.06.0066/0 - AÇÃO PENAL REU.: FRANCISCO SAULO RODRIGUES ALVES VITIMA.: MARIA NATÁLIA BISPO LIMA . “FICA(M) O(A/S) ADVOGADO(A/S) INTIMADO(A/S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO PROLATADO NOS AUTOS SUPRA, A SEGUIR TRANSCRITO: “RENOVAR A INTIMAÇÃO, PARA AS ALEGAÇÕES FINAIS, EM 3 (TRÊS) DIAS..” - INT. DR(S). GILDASIO OLIVEIRA PINHEIRO .

7) 687-53.2008.8.06.0066/0 - ART. 155 CPB- FURTO REU.: CÍCERO SILVA SALES . “ FICA(M) O(A/S) ADVOGADO(A/S) INTIMADO(A/S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA/DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: “ ANTE O EXPOSTO, CONSIDERANDO QUE O FATO NARRADO NESTES AUTOS É TÍPICO, ANTIJURÍDICO E ESTÁ PRESENTE A CULPABILIDADE, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 2/6, E CONDENO O ACUSADO CÍCERO SILVA SALES, POR INFRAÇÃO AO ART. 155, § 4º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, VERIFICO QUE A CULPABILIDADE ESTÁ PRESENTE, POIS SUA ATITUDE É ALTAMENTE REPROVÁVEL; POSSUI OUTROS ANTECEDENTES COMPROVADOS NESTA COMARCA; CONDUTA SOCIAL ABONADA INCLUSIVE PELA OFENDIDA; SEM ELEMENTOS PARA AVALIAR A PERSONALIDADE DO AGENTE; MOTIVOS EGOÍSTICOS; CIRCUNSTÂNCIAS NORMAIS PARA A ESPÉCIE DELITIVA, PORÉM, COM CONSEQUÊNCIAS PARA A VÍTIMA, QUE RECUPEROU APENAS PEQUENA PARTE DOS OBJETOS FURTADOS. ASSIM, FIXO A PENA-BASE EM SEU MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, DOIS ANOS DE RECLUSÃO, E 10 (DEZ) DIAS-MULTA AO PERCENTUAL DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, 26.12.2007. EM FAVOR DO ACUSADO MILITA A ATENUANTE PREVISTA NO ART. 65, INCISO II, LETRA “D”, DO CÓDIGO PENAL (CONFISSÃO ESPONTÂNEA), MAS DEIXO DE DIMINUIR A PENA, POSTO QUE APLICADA NO MÍNIMO LEGAL NÃO HÁ CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES A SEREM CONSIDERADAS. NÃO HÁ CAUSAS DE DIMINUIÇÃO DA PENA OU DE AUMENTO DE PENA. PORTANTO, TORNO DEFINITIVA A PENA EM DOIS ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA AO PERCENTUAL DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, OU SEJA, 26.12.2007. O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SERÁ O ABERTO, NOS TERMOS DO ART. 33, § 2º, LETRA “C”, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. DEIXO DE SUBSTITUIR A PENA APLICADA POR PENA RESTRITIVA DE DIREITO EM RAZÃO DA CULPABILIDADE, DOS ANTECEDENTES, DA CONDUTA SOCIAL E DA PERSONALIDADE DO ACUSADO NÃO INDICAREM QUE ESTA SUBSTITUIÇÃO SEJA SUFICIENTE PARA A REPRESSÃO DO DELITO, UMA VEZ QUE POSSUI NESTA COMARCA PROCEDIMENTO CONTRA SI INSTAURADO PELA MESMA PRÁTICA, QUAL SEJA CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO; É IMPOSSÍVEL A APLICAÇÃO DO ART. 44, PARÁGRAFO 3º, DO CP, COM A ALTERAÇÃO DA LEI 9714/98, QUANDO A CULPABILIDADE, OS ANTECEDENTES E A CONDUTA SOCIAL DO RéU REVELAM UMA PERSONALIDADE VOLTADA À PRÁTICA DELITIVA, EM TOTAL MENOS CABO AO DIREITO ALHEIO, E DE POTENCIAL PERIGOSIDADE. (TACRIM-SP, § AP. 1164085/6, REL. FERNANDO MIRANDA, § J. 25.11.1999) DEVE A SECRETARIA DE VARA OBSERVAR QUE A PENA DE MULTA CONTINUA INTACTA E DEVE CONSTAR NA GUIA DE RECOLHIMENTO. CUSTAS NA FORMA DA LEI. TRANSITADA EM JULGADO, INSCREVA-SE O

NOME DO ACUSADO NO ROL DOS CULPADOS E COMUNIQUE-SE À JUSTIÇA ELEITORAL, PARA A SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, NOS TERMOS DO ART. 15, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TAMBÉM COM O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE GUIA DE RECOLHIMENTO. TODAS AS PROVIDÊNCIAS ACIMA SENDO REALIZADAS, ARQUIVEM-SE. P. R. I. CEDRO-CE, 20 MAIO DE 2010.” - INT. DR(S). JOSE AMARILLO SAMPAIO .

8) 716-69.2009.8.06.0066/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERIDO.: ANTONIO CLÁUDIO GOMES RIBEIRO REQUERENTE.: MARIA MARLUCE DO NASCIMENTO RIBEIRO . “FICA(M) O(A/S) ADVOGADO(A/S) INTIMADO(A/S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO PROLATADO NOS AUTOS SUPRA, A SEGUIR TRANSCRITO: “DEVE A PARTE AUTORA JUNTAR, EM 30 DIAS, DECLARAÇÕES DE TESTEMUNHAS, FIRMADOS SOB AS PENAS DA LEI E COM RECONHECIMENTO EM CARTÓRIO, ACERCA DO LAPSO TEMPORAL, INEXISTÊNCIA DE FILHOS MENORES DO CASAL E DE BEM A PARTILHAR. COM AS DECLARAÇÕES, VISTA AO MP. INTIME-SE. CEDRO, 24/05/2010.” - INT. DR(S). GILDASIO OLIVEIRA PINHEIRO .

9) 918-61.2000.8.06.0066/0 - N° ANTIGO: 2003040000094 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REU.: JOSÉ ROQUE DA SILVA AUTOR.: MARIA FERNANDA FREIRE . “ FICA(M) O(A/S) ADVOGADO(A/S) INTIMADO(A/S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA/DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: “ ANTE O EXPOSTO, JULGO O PRESENTE PEDIDO DE INVESTIGAÇÃO FORMULADO POR MARIA FERNANDA FREIRE, REP. MARIA NEILA FREIRE, EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P. R. I. CEDRO, 24 MAIO DE 2010..” - INT. DR(S). GILDASIO OLIVEIRA PINHEIRO , NILZA SILVA DE JESUS .

10) 920-84.2007.8.06.0066/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: FRANCINEIDE BARBOSA DA SILVA REQUERIDO.: SEBASTIÃO PINHEIRO DE SOUZA . “FICA(M) O(A/S) ADVOGADO(A/S) INTIMADO(A/S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA/DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: “ ANTE O EXPOSTO, JULGO O PEDIDO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE FORMULADO POR SHYDNEY BARBOSA DA SILVA CONTRA SEBASTIÃO PINHEIRO DE SOUZA, EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P. R. I. CEDRO, 24 DE MAIO DE 2010..” - INT. DR(S). FRANCISCO JUCEZA TEIXEIRA FELIPE .

11) 95-72.2009.8.06.0066/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERENTE.: JOSÉ FERREIRA RODRIGUES REQUERIDO.: MARIA CÉLIA MENDES RODRIGUES . “FICA(M) O(A/S) ADVOGADO(A/S) INTIMADO(A/S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO PROLATADO NOS AUTOS SUPRA, A SEGUIR TRANSCRITO: “DEVE A PARTE AUTORA JUNTAR, EM 30 DIAS, DECLARAÇÕES DE TESTEMUNHAS, FIRMADOS SOB AS PENAS DA LEI E COM RECONHECIMENTO EM CARTÓRIO, ACERCA DO LAPSO TEMPORAL, INEXISTÊNCIA DE FILHOS MENORES DO CASAL E DE BEM A PARTILHAR. COM AS DECLARAÇÕES, VISTA AO MP. INTIME-SE. CEDRO, 24/05/2010..” - INT. DR(S). GILDASIO OLIVEIRA PINHEIRO .

## COMARCA DE CRATEÚS

JUIZ(A) SUBSTITUTO : DANIEL CARVALHO CARNEIRO  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ISLA MONICA FEITOSA BEZERRA

EXPEDIENTE N° 1/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/20298	1	CE/8928	2
CE/20298	3		

1) 132-87.2009.8.06.0070/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REPR. LEGAL.: ANA BARROSO PINTO REQUERENTE.: FRANCISCO EDUARDO BARROSO PINTO DA SILVA . "FICA, A ADVOGADA DA PARTE AUTORA, DEVIDAMENTE INTIMADA DA PARTE DISPOSITIVA DO DESPACHO DE FLS. 35 DOS AUTOS, NO QUAL O MM. JUIZ DEFERIU O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, BEM COMO CONCEDEU VISTA COM CARGA, POR 10 (DEZ) DIAS, AO CAUSÍDICO SUPЛИCANTE.." - INT. DR(S). VIVIANE MENESES SIQUEIRA .

2) 1486-26.2004.8.06.0070/0 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO REQUERENTE.: ANTONIA SOARES PEREIRA . "FICA, O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DEVIDAMENTE INTIMADO DA PARTE DISPOSITIVA DO DESPACHO DE FLS. 36 DOS AUTOS, NO QUAL O MM. JUIZ DEFERIU O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, BEM COMO CONCEDEU VISTA COM CARGA, POR 10 (DEZ) DIAS, AO CAUSÍDICO SUPлицANTE.." - INT. DR(S). ANTONIO CARLOS CARDOSO SOARES .

3) 317-28.2009.8.06.0070/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: ANA KAROLINA BARBOSA SOARES REPR. LEGAL.: FRANCISCA MARIA BARBOSA DO NASCIMENTO REQUERIDO.: FRANCISCO ALEX SOARES DO NASCIMENTO . "FICA, A ADVOGADA DA PARTE AUTORA, DEVIDAMENTE INTIMADA DA PARTE DISPOSITIVA DO DESPACHO DE FLS. 31 DOS AUTOS, NO QUAL O MM. JUIZ DEFERIU O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, BEM COMO CONCEDEU VISTA COM CARGA, POR 10 (DEZ) DIAS, AO CAUSÍDICO SUPлицANTE.." - INT. DR(S). VIVIANE MENESES SIQUEIRA .

## COMARCA DE CRATO

JUIZ(A) TITULAR : GERITSA SAMPAIO FERNANDES  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: JOCEANDRA MENDES  
CHAVES  
EXPEDIENTE Nº 130/2010 EM: VINTE E QUATRO (24) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/14927	1	CE/11481	2
CE/10545	3	CE/4362	4

1) 1138-92.2010.8.06.0071/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQUENTE.: RENATHA SOUSA LOMONACO EXEQUENTE.: VANESSA SOUSA LOMONACO . "FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DA SEGUINTE SENTENÇA:"(...) ISTO POSTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, AO PASSO EM QUE EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO POR SENTENÇA E COM ESTEIO NO ART. 267, INCISO I, C/C ART. 295, INCISO III, DO CPC.P.R.I.APOS O PRAZO LEGAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, ADOTANDO-SE AS PROVIDÊNCIAS DEVIDAS PARA A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.CRATO-CE, 24 DE MARÇO DE 2010.DRA. GERITSA SAMPAIO FERNANDES MONTEZUMA - JUÍZA DE DIREITO - 4ª VARA - TITULAR". - INT. DR(S). ANTONIO LUIZ RAMOS GARCIA DE OLIVEIRA .

2) 22261-49.2010.8.06.0071/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQUENTE.: JOAO MARCOS ARRAES, VICTOR LUAN ARRAES E ANALAIS JACINTA ARRAES REPRESENTADOS POR CRISTIANE ARRAES CHAVES . "FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SEGUINTE:"R.H.SOBRE A CERTIDÃO DE FL.20 E DOCUMENTO DE FL.21, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, EM CINCO DIAS.EXPEDIENTE(S) NECESSÁRIO(S).CRATO-CE, 14 DE MAIO DE 2010.DRA. GERITSA SAMPAIO FERNANDES MONTEZUMA - JUÍZA DE DIREITO - 4ª VARA - TITULAR" - INT. DR(S). JOSE NUNES DE ALENCAR .

3) 3873-69.2008.8.06.0071/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERIDO.: JOSE GOMES DA SILVA E CICERO MATIAS DA SILVA . "FICA V. SA. INTIMADA PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS OFERTAR MEMORIAIS ESCRITOS. CRATO-CE 2/12/2009.DRA. GERITSA SAMPAIO MONTEZUMA - JUÍZA DE DIREITO". - INT. DR(S). GERALDA FURTADO DE LACERDA

4) 4924-81.2009.8.06.0071/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE.: JEFFERSON SANTOS LIMA, REPRES/POR VALDILEIA MARIA DOS SANTOS LIMA. "FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SEGUINTE: "R.H. ACERCA DA JUSTIFICATIVA E DOCUMENTOS DE FLS. 15/21, FALE A PARTE AUTORA , NO PRAZO DE CINCO DIAS (05) DIAS. EXP. NEC. CRATO, 14 DE ABRIL DE 2010. DRA. GERITSA SAMPAIO FERNANDES DE MONTEZUMA - JUÍZA DE DIREITO.". - INT. DR(S). FRANCISCA EDNEUMA DOS S FREITAS .

## COMARCA DE FARIA BRITO

VARA ÚNICA DA COMARCA DE FARIA BRITO-CE

JUIZA TITULAR: MÔNICA LIMA CHAVES

DIRETORA DE SECRETARIA: DÉBORA ALEXANDRE DA SILVA MENDONÇA

EXPEDIENTE Nº 56/2010 AOS 25 (VINTE E CINCO) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.
CE 8774	01
CE 19635	02
CE 8774	03
PB 8405	04
PB 20111 - A	05

290-27.2009.8.06.0076/0 - AÇÃO J. ESP. CIVEL. RTE: LUCINEIDE GONÇALVES DA SILVA; RDO: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO. FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO A SEGUIR: "R.H. RECEBO O RECURSO NO SEU DUPLO EFEITO. INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA APRESENTAR CONTRARAZÕES. FARIA BRITO, 11/05/2010." INT. DR. ANTÔNIO CLEBER MENDES DA COSTA.

291-12.2009.8.06.0076/0 - PROCEDIMENTO DO J. ESP. CIVEL. RTE: ALAIDE ALVES DOS SANTOS; RDO: SHOPTIME - B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO. FICA VOSSA SENHORIA INIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA TRANSCRITA A SEGUIR: "[...] ISTO POSTO, COM FULCRO NAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS, CONHEÇO DOS EMBARGOS E SEM, CONTUDO, ACOLHÊ-LOS, PERSISTINDO A SENTENÇA TAL COMO ESTÁ LANÇADA NO REGISTRO RESPECTIVO. P.R.I. FARIA BRITO, 21/04/2010". INT. DR. LUIDY TSUNEHIKO GURGEL YAMAWAK.

291-12.2009.8.06.0076/0 - PROCEDIMENTO DO J. ESP. CIVEL. RTE: ALAIDE ALVES DOS SANTOS; RDO: SHOPTIME - B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO. FICA VOSSA SENHORIA INIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA TRANSCRITA A SEGUIR: "[...] ISTO POSTO, COM FULCRO NAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS, CONHEÇO DOS EMBARGOS E SEM, CONTUDO, ACOLHÊ-LOS, PERSISTINDO A SENTENÇA TAL COMO ESTÁ LANÇADA NO REGISTRO RESPECTIVO. P.R.I. FARIA BRITO, 21/04/2010". INT. DR. ANTÔNIO CLEBER MENDES DA COSTA.

488-98.2008.8.06.0076/1 - RECURSO INOMINADO DO J. ESP.CIVEL. RTE: JUCELINO FERNANDES DA SILVA; RDO: ITAÚ SEGUROS. FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO A SEGUIR: "R.H. INTIMEM-SE AS PARTES PARA TOMAR CIÊNCIA DO ACÓRDÃO E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. FARIA BRITO, 11/05/2010". INT. DR. EVÂNIA MÁRCIA CARTAXO LOPES.

488-98.2008.8.06.0076/1 - RECURSO INOMINADO DO J. ESP.CIVEL. RTE: JUCELINO FERNANDES DA SILVA; RDO: ITAÚ SEGUROS. FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO A SEGUIR: "R.H. INTIMEM-SE AS PARTES PARA TOMAR CIÊNCIA DO ACÓRDÃO E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. FARIA BRITO, 11/05/2010". INT. DR SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE.

## COMARCA DE ICAPUÍ

JUIZ TITULAR: RENATO BELO VIANNA VELLOSO

DIRETOR DE SECRETARIA:

JOSÉ ROBERTO DA COSTA NOGUEIRA

EXPEDIENTE Nº 86/2010 EM: 25/05/2010

01) PROCESSO Nº: 2004.0011.9217-9 - CRIME. AUTOR DO FATO: JOSÉ JAMIL MARQUES. SENTENÇAS ÀS FLS. 123/129: "VISTOS ETC. (...) DISPOSITIVO: Diante das considerações acima tecidas, com supedâneo na prova colhida, julgo a Denúncia procedente e, em consequência, CONDENO JOSÉ JAMIL MARQUES, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em Icapuí, Estado do Ceará, no dia 09 de setembro de 1984 (fls. 16), filho de Geraldo Francisco Marques e de Maria de Fátima da Costa, residente na Praia de Manibu, Icapuí-CE, como autor da conduta tipificada no artigo 12, da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976. O crime praticado pelo Sr. JOSÉ JAMIL MARQUES tem pena de reclusão de 3 (três) a 15 (quinze) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias-multa. DOSIMETRIA DA PENA (...) 4ª fase - PENA DEFINITIVA: Aplico ao Sr. JOSÉ JAMIL MARQUES, concreta e definitivamente, a pena de cinco anos de reclusão e multa no valor de cento e oitenta dias multa, valorando cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo, em face da situação econômica do Réu neste instante (artigo 60, Código Penal), o que importará na multa de R\$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais). DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA (...) Reconheço, portanto, que o apenado poderá gozar do benefício da progressão de regime de cumprimento da pena, no momento oportuno e caso reúna os requisitos necessários, devendo, no entanto, iniciar o cumprimento da pena ora imposta, em regime fechado. Considerando que o réu permaneceu solto no curso do processo e que não estão presentes motivos que autorizem a decretação da prisão preventiva, o réu poderá recorrer em liberdade. OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO: a) Condeno o Acusado no pagamento das custas processuais (artigo 804, do Código de Processo Penal). b) Após o trânsito em julgado desta decisão, inclua-se o nome do apenado no Livro de Rol dos Culpados desta Comarca, nos termos do artigo 393, do Código de Processo Penal. c) Em seguida, extraia-se Guia de Recolhimento, com fiel observância dos comandos abrigados nos artigo 105 a 107, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 para o acompanhamento do cumprimento da pena imposta; d) Empós, adotem-se as providências necessárias no que pertine à suspensão dos direitos políticos do apenado, nos termos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal; e) A pena de multa estabelecida deve ser atualizadas na forma do artigo 49, parágrafo 2º do Código Penal, e o pagamento deverá ser feito dentro do prazo de dez dias após transitada em julgado esta sentença (artigo 50 do Código Penal), mediante guias próprias de recolhimento. f) Determino a destruição da droga apreendida no prazo de 30 dias, nos termos do art. 32 da Lei nº 11.343/06, mediante incineração, devendo apenas ser guardada amostra em quantidade suficiente para futuro exame pericial, caso necessário, a qual deverá ser destruída após o trânsito em julgado desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. EXP. NEC." INTIME-SE O ADVOGADO DO AUTOR DO FATO, JOSÉ JAMIL MARQUES, O SR. JEFFERSON FREIRE DE LIMAS, OAB/RN Nº 3.985.

\*\*\*

COMARCA DE ICAPUÍ – VARA ÚNICA  
JUIZ DE DIREITO TITULAR  
DR. RENATO BELO VIANNA VELLOSO  
DIRETOR DE SECRETARIA:  
JOSÉ ROBERTO DA COSTA NOGUEIRA  
EXPEDIENTE Nº80 /2010 EM: 20/maio/2010.

1) 680-89.2008.8.06.0089/0 – (2008.0009.3998-2) – reclamação – requerente: bb de mendonça neto me – requerido: tim nordeste s/a. decisão Às Fls. 96. "Vistos etc. (...) ante todo o exposto, nego admissibilidade ao recurso inominado interposto, restando prejudicado seu seguimento. Intime-se o recorrente, por meio de seu advogado desta decisão. EXP. NEC." INTIMAR a Dra. Renata dantas oliveira - oab/ce nº 15.484 e o dr. robério cassius sampaio aragão – oab/ce nº 16.468.

2) 577-87.2005.8.06.0089/0 – (2005.0005.0970-3) – MONITÓRIA – requerente: ELLUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – requerido: JOSÉ EDILSON FELIX-ME. DESPACHO Às Fls. 140."JUNTE-SE. VISTAS EXEQUENTE. EXP. NEC." INTIMAR a Dra. PATRÍCIA HANSEN – oab/SP - nº 162.949.

3) 812-49.2008.8.06.0089/0 – (2008.0001.7163-4) – RECALMAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL – reCLAMANTE: JOSÉ

BEZERRA DE FREITAS – RECLAMADO: MANOEL JEOVA DA SILVA. DESPACHO Às Fls. 41."JUNTE-SE. CONSIDERANDO QUE NÃO HÁ AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA PENHORA DE SALÁRIO, INDEFIRO O PLEITO DO EXEQUENTE. INTIME-SE O AUTOR DESTA DECISÃO, BEM COMO IMPULSIONAR O FEITO. EXP. NEC." INTIMAR O Dr.JOSÉ BEZERRA DE FREITAS – oab/CE - nº 5876.

4) 517-12.2008.8.06.0089/0 – (2008.0017.3790-9) – execução fiscal – exequente: fazenda pública estadual – exequido: arisa agroindustrial e reflorestadora. sentença Às Fls. 25. "vistos etc. (...) de fato, como reconhecido pelo próprio exequente, o crédito tributário contido na cda objeto desta execução está alcançado pela prescrição, eis que da data da declaração até a data do despacho da presente execução (causa interruptiva), passou-se mais de 5 anos. Isto posto, com arrimo nos argumentos acima elencados, declaro a prescrição da inscrição em dívida ativa consubstanciada na cda 1995.00955-5 consoante o art. 174 do ctn, resolvendo o mérito com arrimo no art. 269, iv do cpc, declarando extinta a presente execução. Sem custas. Condeno a fazenda estadual a arcar com honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor executado. Publique-se. Registre-se. intimem-se. EXP. NEC." INTIMAR O Dr. rannieri rios veloso – oab/CE - nº 16.195.

5) 150-85.2008.8.06.0089/0 – (2008.0034.3582-9) – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO – REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ICAPUI-CE – REQUERIDO: FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA. SENTENÇA Às Fls. 22."VISTO ETC. (...) PELO EXPOSTO, POR SENTENÇA INDEFIRO A INICIAL E, POR CONSEGUINTE, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PRESENTE FEITO, COM ARRIMO NO ART. 267, INCISO I DO CPC. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE EXP. NEC." INTIMAR O Dr. THALES CATUNDA DE CASTRO – oab/CE - nº 13.138.

\*\*\*

COMARCA DE ICAPUÍ – VARA ÚNICA  
JUIZ DE DIREITO TITULAR  
DR. RENATO BELO VIANNA VELLOSO  
DIRETOR DE SECRETARIA:  
JOSÉ ROBERTO DA COSTA NOGUEIRA  
EXPEDIENTE Nº82 /2010 EM: 21/maio/2010.

1) 487-40.2009.8.06.0089/0 – (2009.0014.5041-1) – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE – SENTENÇA Às Fls. 31. "Vistos etc. (...) PELO EXPOSTO, POR SENTENÇA JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM ARRIMO NO ART. 267, INCISO VIII DO CPC. SEM CUSTAS, NEM HONORÁRIOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.. EXP. NEC." INTIMAR a Dra. ANTONIA CLAUDIENE DA SILVA CALDAS - oab/RN nº 7623 e o dr. LEONARDO DE BAYMA REBOUÇAS – oab/ce nº 13.215.

2) 972-55.2000.8.06.0089/0 – (2000.0207.4986-5) – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXRAJUDICIAL – requerente: COMERCIAL FRUTEC PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA – requerido: MARIO JUNIOR DO ROSARIO. SENTENÇA Às Fls. 128/129. "Vistos etc. (...) PELO EXPOSTO, POR SENTENÇA JULGO EXTINTO SEM A APRECIAÇÃO DO MÉRITO O PRESENTE FEITO, COM ARRIMO NO ART. 267, INCISOS II E III DO CPC. CUSTAS DEVIDAS PELO AUTOR. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.. EXP. NEC." INTIMAR a Dra. LIANA CARLOS LACERDA GOIS - oab/RN nº 1.959, o dr. CLEILTON CESAR F. DE NUNES – oab/RN nº 2380-E E O DR. JOSÉ CARLOS DE SANTANA CAMARA – OAB/RN Nº 2.508 e o dr. carlos henrique harper cox – oab/rn nº 6.173

3) 723-07.2000.8.06.0089/0 – (2000.0207.4865-6) – AÇÃO DE EXECUÇÃO – requerente: FRANCISCO FERREIRA DUARTE – requerida: COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES DE ICAPUI LTDA. SENTENÇA Às Fls. 79/80. "Vistos etc. (...) PELO EXPOSTO, POR SENTENÇA JULGO EXTINTO SEM A APRECIAÇÃO DO MÉRITO O PRESENTE FEITO, COM

ARRIMO NO ART. 267, INCISOS II E III DO CPC. CUSTAS DEVIDAS PELO AUTOR. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.. EXP. NEC.” INTIMAR O Dr. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO - oab/RN nº 1.073 E A DRA. MARIA DE LORETO BESSA - OAB/RN Nº 2.906.

4) 851-46.2008.8.06.0089/0 (2008.0006.7166-1) – AÇÃO DE cobrança – requerenteS: FRANCISCO PEREIRA DA CUNHA E MARIA GORETE PEREIRA – requerido: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS. SENTENÇA ÀS Fls. 70/75. “Vistos etc. (...) NESSE CONTEXTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, RESOLVENDO O MÉRITO DA CAUSA, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC PARA RECONHECER O DIREITO DOS AUTOS DE RECEBER INDENIZAÇÃO POR MORTE DE SEU FILHO EM RAZÃO DO SEGURO dpvat E CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO DE R\$ 7.708,31 (SETE MIL, SETECENTOS E OITO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA POR MORTE(DPVAT). A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DEVERÁ SER APLICADA A PARTIR DE 13/02/2008, OU SEJA, A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO DE 1% (UM POR CENTO), AO MÊS, A CONTAR DA CITAÇÃO (17/04/2008). SEM CUSTAS, NEM HONORÁRIOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.. EXP. NEC.” INTIMAR O Dr. SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE - oab/PB nº 20.111-A / OAB/CE Nº 20.873-A E A DRA. CRISTIANE PINHEIRO DIÓGENES - OAB/CE Nº 13.446 E A DRA ELIANE OLIVEIRA PEREIRA DE LIMA - OAB/CE Nº 19.532.

5) 160-95.2009.8.06.0089/0 – (2009.0005.7211-4) – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE – requerente: RAIMUNDO ADRIANO DA SILVA FILHO- requerido: RAIMUNDO REIS BRAGA. SENTENÇA ÀS Fls. 54/56. “Vistos etc. (...) ISTO POSTO, AO AMPARO DOS DISPOSITIVOS CITADOS E COM ESTEIO NA ARGUMENTAÇÃO ORA EXPEDIDA, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC, JULGO IMPROCEDENTE DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE FORMULADO PELO AUTOR, CONSOANTE O DIPOSTO NO ART. 269, I DO CPC, DIANTE DO NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC. SEM CUSTAS, FACE À CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA ÀS PARTES. EMBORA SEJA O AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, CONDENO-O AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA. CONTUDO, TAL PAGAMENTO FICA SUSPENSO ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE POBREZA DO RÉU, PELO PRAZOMÁXIMO DE 5 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI Nº 1060/50. É NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA: (...) pUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE EXP. NEC.” INTIMAR O Dr. LEONARDO DE BAYMA REBOUÇAS - OAB/CE Nº 13215.

6) 2000.0207.5902-0 – (1888-89.2000.8.06.0089/0) - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL – requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – requerido: FRANCISCO XAVIER DA SILVA E OUTROS. SENTENÇA ÀS Fls. 104/105. “Vistos etc. (...) ANTE O EXPOSTO, POR SENTENÇA, COM ARRIMO NOS ARTS. 267, VIII E 569 E 795, TODOS DO CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. DEFIRO O PEDIDO DE EXEQUENTE DE DESENTRANHAMENTO DO TÍTULO DE CRÉDITO QUE FUNDAMENTA A EXECUÇÃO, BEM COMO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 6/20, A SEREM ENTREGUES AO ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS OU PREPOSTO DO EXEQUENTE MEDIANTE TERMO DE ENTREGA. SEM HONORÁRIOS. CUSTAS PELO EXEQUENTE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.. EXP. NEC.” INTIMAR O Dr. MANOEL TOMAZ DE ALMEIDA NETO - oab/CE nº 8730 E DR. EURIVALDO CARDOSO DE BRITO – OAB/CE Nº 16.196.

\*\*\*

COMARCA DE ICAPUÍ – VARA ÚNICA  
JUIZ DE DIREITO TITULAR  
DR. RENATO BELO VIANNA VELLOSO  
DIRETOR DE SECRETARIA:

JOSÉ ROBERTO DA COSTA NOGUEIRA  
EXPEDIENTE Nº85 /2010 EM: 24/maio/2010.

1) 2008.0009.4991-0 – execução fiscal – exequente: caixa econômica federal – executado: perez crismar ltda. despacho Às Fls. 29. “junte-se. Intime-se o exequente na pessoa dos advogados que constam na inicial, para que se manifestem quanto à certidão de fls. 27-v, CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO: ‘... DEXEI DE CITAR O EXECUTADO, DEVIDO A EMPRESA SE ENCONTRAR FECHADA E ABANDONADA. NÃO TENDO REPRESENTANTE LEGAL NO LOCAL...’. EXP. NEC.” INTIMAR o Dr. floriano benevides neto – oab/ nº 12.602.

2) 316-83.2009.8.06.0089/0 – (2009.0014.5036-5 – AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE – SENTENÇA ÀS Fls. 32. “VISTOS etc . Pelo exposto, por sentença julgo extinto o presente feito, com arrimo no art. 267, inciso viii do cpc. Sem custas, nem honorários. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Oficie-se ao laçam determinando o cancelamento do exame de dna cumpridas as formalidades legais e após o trânsito em julgado, arquive-se. EXP. NEC.” INTIMAR a Dra. Antonia claudiene da silva caldas – oab/rn nº 7623 e o dr. leonardo bayma rebouças - oab/ce nº 13.215..

## COMARCA DE IPAUMIRIM

JUIZ(A) TITULAR : LEONARDO AFONSO FRANCO DE FREITAS  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: KEILY MARIA BARBOSA GONCALVES  
EXPEDIENTE Nº 113/2010 EM: VINTE E QUATRO (24) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/11467	1		

1) 1705-54.2010.8.06.0094/0 - TOMBO: 3122010 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: JOSÉ GONÇALVES DE ALMEIDA . “INTIMO-O PARA COMPARCER À AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 06 DE JULHO DE 2010, ÀS 10HS30MIN QUE SE REALIZARÁ NO FÓRUM DA COMARCA DE IPAUMIRIM-CE, SITO NA VILA SÃO JOSÉ S/Nº.” - INT. DR(S). JOSE KLEBER FELINTO COLARES .

## COMARCA DE IPU

JUIZ(A) SUBSTITUTO : EDISIO MEIRA TEJO NETO  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: JOSE PONTES PAIVA  
EXPEDIENTE Nº 69/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/5931	1		

1) 142-90.2008.8.06.0095/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA REQUERIDO.: GILVAN DE SOUSA PORTELA REQUERENTE.: GLEICIANY VIEIRA DE SOUSA PORTELA . “INTIMAR POR TODO CONTEÚDO DA SENTENÇA EXARADA NOS AUTOS DA AÇÃO SUPRA, CUJO TEOR TRANSCREVO O FINAL “ ...O CÔNJUGE VIRAGO DESEJA VOLTAR A USAR O SEU NOME DE SOLTEIRA. ASSIM SENDO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO A QUE CHEGARAM GLEICIANY VIEIRA DE SOUSA POETELA E GILVAN DE SOUSA PORTELA, CONVERTENDO O PRESENTE PEDIDO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA EM CONSENSUAL, CONFORME ACIMA REGISTRADO, E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, DECRETO A SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL, AO MESMO TEMPO EM QUE DETERMINO A EXPEDIÇÃO DOS COMPETENTES MANDADOS DE AVERBAÇÃO E INSCRIÇÃO AO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DESTA COMARCA. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE”. A PARTE AUTORA DISPENSA O DECURSO DO PRAZO RECURSAL . ” - INT. DR(S). FRANCISCO REGIS DE OLIVEIRA FERNANDES .

## VARA UNICA DA COMARCA DE IPU

JUIZ(A) SUBSTITUTO : EDISIO MEIRA TEJO NETO  
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA: JOSE PONTES PAIVA  
 EXPEDIENTE Nº 70/2010 EM: VINTE E SEIS (26) DE MAIO DE 2010

OAB SEQ. OAB SEQ.  
 CE/16670 1

1) 99-61.2005.8.06.0095/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
 REQUERENTE.: ALINE FERREIRA FLORINDA REQUERIDO.: JOSÉ PINTO DE OLIVEIRA . "INTIMAR PARA SE MANIFESTAR POR TODO CONTEÚDO DO DESPACHO DE FLS. 78, CUJO TEOR TRANSCREVO; " RECEBO O RECURSO INTERPOSTO, EIS QUE PRÓPRIO E TEMPESTIVO. INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES. IPU, 17/03/10."." - INT. DR(S). MARLUCIA FERNANDES MARTINS .

## COMARCA DE IRACEMA

JUIZ(A) SUBSTITUTO : DANIELA LIMA DA ROCHA  
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA DO CARMO ALVES  
 DE SENA  
 EXPEDIENTE Nº 52/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO DE 2010

OAB SEQ. OAB SEQ.  
 CE/18113 1

1) 1518-37.2010.8.06.0097/0 - TOMBO: 24162010 - INVENTÁRIO  
 ESPÓLIO.: ALDECI GUERRA MORAIS INVENTARIANTE.: ARIELLEN MARTINS GUERRA INVENTARIANTE.: MARIA ALCICLEIDE MARTINS GUERRA INVENTARIANTE.: ÁRTHUS MARTINS GUERRA . "DESPACHO DE FLS. 35: "INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA ADEQUAR O VALOR DA CAUSA AO VALOR DO ACERVO DE BENS, BEM COMO PARA RECOLHER CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, JÁ QUE A SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE SE APRESENTA NA VESTIBULAR É INCOMPATÍVEL COM A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE FL. 02, O QUE ME CONDUZ A INDEFIR O PEDIDO DE GRATUIDADE. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. IRACEMA/CE, 19/ V/2010. DANIELA LIMA DA ROCHA - JUÍZA DE DIREITO/ RESPONDENDO."." - INT. DR(S). GEORGE ALEXANDRE DE ALMEIDA MACEDO .

## COMARCA DE ITAITINGA

JUIZ(A) TITULAR : DEBORAH CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
 SALOMÃO GUARINES  
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA: COCECAO DE MARIA  
 VASCONCELOS MESQUITA  
 EXPEDIENTE Nº 159/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO DE 2010

OAB SEQ. OAB SEQ.  
 CE/12730 1 CE/15001 1  
 CE/3616 1 CE/4116 1

1) 1652-10.2000.8.06.0099/0 - Nº ANTIGO: 2001167003655 -  
 DEMARCATÓRIA REU.: EISENMIX ENGENHARIA DO CONCRETO LTDA AUTOR.: JOAO BRUNO CAVALCANTE AUTOR.: JOSELINA CAVALCANTE PINHO REU.: JOSÉ ALOÍSIO VIANA CAVALCANTE AUTOR.: MARIA CELIA CAVALCANTE DA SILVA AUTOR.: MARIA ZELINA CAVALCANTE BARROS . " EXPEDIENTE Nº 159/2010, DE 25/05/10 é INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES E INTERESSADOS PARA QUE COMPAREÇAM A ESTE FÓRUM NO DIA 12/07/10 ÀS 12:00 HS, A FIM DE PARTICIPAREM DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. ITAITINGA/CE, 25/05/10; DEBORAH CAVALCANTE DE OLIVEIRA SALOMÃO GUARINES, JUÍZA DE DIREITO TITULAR." - INT. DR(S). EUDORIO MAIA DE ALMEIDA FILHO , LIGIA LINHARES ARRAIS , MARISTELA SILVA , VLADIMIR GALDINO DE QUEIROZ

## VARA UNICA DA COMARCA DE ITAITINGA

JUIZ(A) TITULAR : DEBORAH CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
 SALOMÃO GUARINES  
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA: COCECAO DE MARIA  
 VASCONCELOS MESQUITA  
 EXPEDIENTE Nº 160/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO DE 2010

OAB SEQ. OAB SEQ.  
 PE/21678 1

1) 175-34.2009.8.06.0099/0 - TOMBO: 598209 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO DAYCOVAL SA EXEQÜÍDO.: DMS IND TINTAS ARGAMASSAS LTDA EPP . " EXPEDIENTE Nº 160/2010, DE 25.05.10 é INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOBRE A DEFESA DE FLS. 35/48 E RESPECTIVOS DOCUMENTOS. ITAITINGA/CE, 25/05/10; DEBORAH CAVALCANTE DE OLIVEIRA SALOMÃO GUARINES, JUÍZA DE DIREITO TITULAR.."- INT. DR(S). BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI .

## COMARCA DE ITAPIPOCA

JUIZ(A) TITULAR : VICTOR NUNES BARROSO  
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARCOS VENICIO COSTA  
 DO NASCIMENTO  
 EXPEDIENTE Nº 74/2010 EM: VINTE E SEIS (26) DE MAIO DE 2010

OAB SEQ. OAB SEQ.  
 CE/16468 1 CE/17205 1  
 CE/6252 2 CE/15807 2  
 CE/16045 3 CE/20417 3  
 DF/21248 4 CE/2310 4

1) 1127-07.2009.8.06.0101/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO  
 REQUERENTE.: FRANCISCO MARQUES DA SILVA REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A . "DESPACHO: "AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DESIGNADA PARA O DIA 17.08.2010, ÀS 11H30MIN. INTIMAR DR. WILKER FERNANDES CELIÃO DE MOURA E O DR. ROBERIO CASSIUS SAMPAIO ARAGÃO.."- INT. DR(S). ROBERIO CASSIUS SAMPAIO ARAGAO , WILKER FERNANDES CELIÃO DE MOURA .

2) 1773-17.2009.8.06.0101/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
 REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL S/A REQUERENTE.: JULIA IRINEU DE OLIVEIRA . "DESPACHO: "AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DESIGNADA PARA O DIA 24.08.2010, ÀS 10H30MIN. INTIMAR DR. JOSÉ EURIAN TEIXEIRA ASSUNÇÃO E O DR. RODRIGO SARAIVA MARINHO.."- INT. DR(S). JOSE EURIAN TEIXEIRA ASSUNCAO , RODRIGO SARAIVA MARINHO .

3) 2038-19.2009.8.06.0101/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
 REQUERENTE.: FRANCISCO EDNEY DOS SANTOS SOUSA REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A . "DESPACHO: "AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DESIGNADA PARA O DIA 26.08.2010, ÀS 09H30MIN. INTIMAR DR. MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA E O DR. FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR.."- INT. DR(S). FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR , MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA .

4) 242-56.2010.8.06.0101/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
 REQUERIDO.: ABN AMRO REAL S/A REQUERENTE.: ESATEC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. "DESPACHO: "AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DESIGNADA PARA O DIA 26.08.2010, ÀS 10H00MIN. INTIMAR DR. VALMIR PONTES FILHO E O DR. JOSÉ HELIO ARRUDA BARROSO.."- INT. DR(S). JOSE HELIO ARRUDA BARROSO , VALMIR PONTES FILHO .

2ª VARA DA COMARCA DE ITAPIPOCA  
 JUIZ(A) TITULAR : TERESA GERMANA LOPES DE AZEVEDO  
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA LENILDA RIBEIRO

EXPEDIENTE Nº 70/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/16269	1	CE/7428	2
CE/16227	2	CE/16252	2
CE/17369	2	CE/16477	3
CE/18412	4	PI/4220	5
CE/5152	6	CE/15067	7
CE/6747	8	CE/8036	9
CE/13790	10	CE/5152	11
CE/4346	12	CE/15067	13
CE/10546	14	CE/7879	14
CE/5692	15	CE/19623	16
CE/13790	16	CE/16269	17
CE/11371	18		

1) 1094-51.2008.8.06.0101/0 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO REQUERENTE.: FRANCILETE TEIXEIRA LIMA RAMOS, REP. A MENOR DAIANE LIMA RAMOS . “DESPACHO:”INTIME-SE A PATRONA PARA FORNECER ENDERÇO ATUALIZADO DA REQUERENTE.”.” - INT. DR(S). VERIDIANA MENDES FERREIRA DE ANDRADE .

2) 1237-74.2007.8.06.0101/0 - INDENIZAÇÃO REQUERENTE.: ANA SAHARA PRACTIANO PIRES ALMEIDA, REP. OS MENORES JORDANIO PIRES ALMEIDA E JOSE ISRAEL PRACTIANO PIRES ALMEIDA REQUERIDO.: ANTONIO ALEXANDRE DE SOUSA REQUERIDO.: CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA-CE REQUERIDO.: FLAILTON FERREIRA OLIVEIRA REQUERENTE.: JORDANIA PRACTIANO PIRES ALMEIDA REQUERENTE.: JOSE LAERTON CLAUDINO DE ALMEIDA REQUERIDO.: MARIA ZILMAR VIANA REQUERIDO.: MUNICIPIO DE ITAPIPOCA . “DESPACHO: “EM VIRTUDE DO MM JUIZ TITULAR DESTA VARA , TER SIDO PROMOVIDO PARA A 12ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE, REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 1º DE JULHO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS”.” - INT. DR(S). ARMANDO CORDEIRO DE FARIA , BRENO LEITE PINTO , DANIEL TEOFILIO DE SOUZA , DENIS RICARDO SOUSA TEIXEIRA .

3) 12901-49.2000.8.06.0101/0 - Nº ANTIGO: 0000015021963 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: BANCO ECONOMICO S/A . “DESPACHO:” FALE O EXEQUENTE, SOBRE O PEDIDO DE FLS. 175/176, EM 05 (CINCO) DIAS”.” - INT. DR(S). DAVID SOMBRA PEIXOTO .

4) 1397-31.2009.8.06.0101/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: JOAO RODRIGUES PINTO . “DESPACHO:”COMO REQUER O MP.”.” - INT. DR(S). JANAÍNA MALVEIRA TEIXEIRA .

5) 1569-70.2009.8.06.0101/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: AURISTENIO EUFRASIO PINTO REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A . “DESPACHO:”DESIGNO A DATA DE 09.09.2010, ÀS 09:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO”.” - INT. DR(S). ANGELO MARQUES LEAL .

6) 1638-10.2006.8.06.0101/0 - INVENTARIO REQUERENTE.: JOAO MARCELO BLEASBY . “DESPACHO:” SOBRE A CERTIDÃO SUPRA, FALE O INVENTARIANTE”.” - INT. DR(S). JOSE Djalro Dutra Cordeiro .

7) 180-50.2009.8.06.0101/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO FINASA S/A . “DESPACHO:”INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA DIZER SE TEM ALGO A REQUERER”.” - INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA .

8) 1814-52.2007.8.06.0101/0 - INVENTARIO REQUERENTE.: JOSE WILSON FERREIRA . “DESPACHO:”CUMPRA-SE NA FORMA REQUERIDA PELO MP, ÀS FLS. 19”.” - INT. DR(S). HELENITA MARIA CARVALHO DE FARIA MONTENEGRO .

9) 2097-07.2009.8.06.0101/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA REQUERENTE.: MAURO LUIS SILVA DUARTE . “DESPACHO:”SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 13/18, FALE A PARTE AUTORA”.” - INT. DR(S). MARIA ERENICE MONTEIRO .

10) 2108-36.2009.8.06.0101/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: JOSEFA PAULA VASCONCELOS . “DESPACHO:”INTIME-SE O PATRONO DA PARTE REQUERENTE PARA FIM DE EMENDAR A INICIAL JUNTANDO-SE AS DEVIDAS CUSTAS PROCESSUAIS.”.” - INT. DR(S). GIORDANO BENEVIDES DA CUNHA .

11) 390-43.2005.8.06.0101/0 - INDENIZAÇÃO PROMOVENTE.: BALEIA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, REP. FRANCISCO JOSÉ ROGERIO DUTRA REQUERIDO.: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA . “DESPACHO:”INTIME-SE O AUTOR, PARA DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO”.” - INT. DR(S). JOSE Djalro Dutra Cordeiro .

12) 47-08.2009.8.06.0101/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOSE EDMAR MOURA . “DESPACHO:”COMO NÃO HÁ PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS, ORDENO QUE O AUTOR FAÇA PROVA DA NECESSIDADE DE CIRURGIA MEDIANTE LAUDO DE DOIS OUTROS MÉDICOS OFTALMOLOGISTAS, SENDO ISSO SUFICIENTE PARA CONVENCIMENTO DO JUÍZO. POR TEREM UM CÓDIGO DE ÉTICA RIGOROSO E UMA REPUTAÇÃO A ZELAR, RESSALTO QUE OS MÉDICOS QUE DEVERÃO FAZER O EXAME PODEM SER DESTA CIDADE, MESMO QUE TENHA VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O MUNICÍPIO. INTIMEM-SE AS PARTES DESTE DESPACHO”.” - INT. DR(S). JOSE JULIO DA PONTE NETO .

13) 527-20.2008.8.06.0101/0 - DEPÓSITO REQUERENTE.: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO . “DESPACHO: “FALE A PARTE AUTORA SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 98/99”.” - INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA .

14) 551-77.2010.8.06.0101/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: FRANCISCO SABINO DE SOUSA . “DESPACHO:”DESIGNO O DIA 14 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 12:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. ADVIRTA-SE O REQUERENTE QUE DEVERÁ TRAZER AS TESTEMUNHAS INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO.”.” - INT. DR(S). AFRANIO SANTOS RODRIGUES , MARCOS FABIO PIRES LIMA .

15) 638-38.2007.8.06.0101/0 - DESPEJO REQUERIDO.: LUIS EDUARDO QUEIROZ DE SAMPAIO . “DESPACHO:”DIGA O REQUERIDO SOBRE A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 71.”.” - INT. DR(S). ALBERICO TEIXEIRA DE MATOS .

16) 720-69.2007.8.06.0101/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERIDO.: ANTONIO XIMENES DE SOUSA REQUERENTE.: MEIRE CLAUDIA PINTO DA SILVA, REP. AS MENORES MARIA THAISSA E MARIA LARISSA PINTO DA SILVA REQUERENTE.: MINISTERIO PÚBLICO DE ITAPIPOCA . “DESPACHO:”SOBRE LAUDO TÉCNICO-PERICIAL DE FLS. 125/134, FALEM AS PARTES”.” - INT. DR(S). ANDERSON BARROSO DE FARIA , GIORDANO BENEVIDES DA CUNHA .

17) 924-79.2008.8.06.0101/0 - JUSTIFICAÇÃO DE NASCIMENTO REQUERENTE.: MARIA DAMIAO . “DESPACHO:”INTIME-SE A PARTE AUTORA NA FORMA REQUERIDA PELO MP, ÀS FLS. 22”.” - INT. DR(S). VERIDIANA MENDES FERREIRA DE ANDRADE .

18) 993-82.2006.8.06.0101/0 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO REQUERENTE.: MARIA AUREA DE VASCONCELOS . “DESPACHO:”HOMOLOGO O PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FEITO ÀS FLS.”.” - INT. DR(S). MARCIA SALES LEITE SILVEIRA .

## COMARCA DE ITAREMA

JUIZ(A) TITULAR : FABRICIA FERREIRA DE FREITAS  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: GISETE BRAGA DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE Nº 67/2010 EM: VINTE E SEIS (26) DE MAIO DE

2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/4834	1	CE/13029	1
CE/8400	1	CE/17600	1
CE/5321	1	CE/5714	2
CE/8400	3	CE/9806	4
CE/15067	5	CE/15924	5
CE/5714	5	CE/5714	6
CE/16629	6	PE/5403	7
CE/9806	8	CE/5321	9

1) 1042-27.2000.8.06.0104/0 - Nº ANTIGO: 2002111000805 - LEI 9437/97 ARTIGO 10 - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS REU.: DAMIÃO RIVELINO DE OLIVEIRA REU.: ELIÉZIO FLÁVIO MARCIANO DE ALMEIDA AUTOR.: JUSTIÇA PÚBLICA REU.: MOACIR FERREIRA DO NASCIMENTO . "INTIMAÇÃO DOS DEFENSORES DOS ACUSADOS DA AUDIÊNCIA INSTRUTÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 10 DE JUNHO DE 2010, ÀS 10H30MIN, NO FÓRUM JUDICIÁRIO DE ACARAÚ, ONDE SERÁ INQUIRIDAS A TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO FRANCISCO EVANGELISTA TEIXEIRA ARAÚJO.." - INT. DR(S). FRANCISCO ALDENOR XAVIER , FRANCISCO MARCOS FERREIRA BARROS , GERALDO MAGELA RIOS FILHO , INGRID MARIA SINDEAUX BARATTI MONTEIRO , JOSE WEYNE DE AMORIM .

2) 3026-94.2010.8.06.0104/0 - TOMBO: 3935 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REQUERENTE.: VALCENAR ARAUJO MARTINS DOS SANTOS . "INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DA DECISÃO DE FLS. 15/16 PARCIALMENTE TRANSCRITA: ... ANTE O EXPOSTO, CONSIDERANDO O QUE DOS AUTOS CONTA E AS REGRAS DE DIREITO ATINENTES À ESPÉCIE, E, AINDA, A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO REQUERENTE, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO E ARBITRO A FIANÇA REQUERIDA NO VALOR DE R\$ 255,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS). RECOLHIDO O VALOR DA FIANÇA, EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO REQUERENTE....." - INT. DR(S). MAURO JUNIOR RIOS .

3) 3032-04.2010.8.06.0104/0 - TOMBO: 3936 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REQUERENTE.: FRANCISCO VILMAR DOS SANTOS . "INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FL. 16V ADIANTE TRANSCRITO: R.H. INTIME-SE O REQUERENTE PARA JUNTAR AOS AUTOS, COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA, COM SEU NOME E DO EXERCÍCIO DE OCUPAÇÃO LÍCITA. PRAZO: 48 HORAS.." - INT. DR(S). GERALDO MAGELA RIOS FILHO .

4) 416-95.2006.8.06.0104/0 - TOMBO: 2076 - ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 10.826/03 ACUSADO.: JONATAS ALVES DE SOUSA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO . "INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO RÉU DA AUDIÊNCIA INSTRUTÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 10 DE JUNHO DE 2010, ÀS 09H15MIN, NO FÓRUM JUDICIÁRIO DE ACARAÚ/CEARÁ.." - INT. DR(S). MARIA SOCORRO SOUSA LIMA .

5) 480-08.2006.8.06.0104/0 - TOMBO: 2053 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO ITAÚ S/A REQUERIDO.: JOSÉ FLÁVIO DA SILVA . "INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 32 PARCIALMENTE TRANSCRITA:... NESTAS CONDIÇÕES, DIANTE DA INEXISTÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VI DA LEI ADJETIVA CIVIL, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CUSTAS PELO AUTOR...." - INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA , FABIANA DE AZEVEDO GONCALVES , MAURO JUNIOR RIOS .

6) 537-26.2006.8.06.0104/0 - TOMBO: 2086 - MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERIDO.: JOSÉ MAURO RIOS REQUERENTE.: MARIA LUCIMAR PEREIRA REQUERENTE.: MIGUEL PEREIRA NETO REQUERIDO.: PAULO CESAR RIOS . "INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS DEMANDADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 55V ADIANTE TRANSCRITO: R.H. DIGA O DEMANDADO ACERCA DO PEDIDO DE FL. 55. IATREMA, 12.05.2010.." - INT. DR(S). MAURO JUNIOR RIOS , PAULO

GIORGIO QUEZADO GURGEL E SILVA .

7) 636-88.2009.8.06.0104/0 - TOMBO: 3548 - ALVARÁ JUDICIAL REQUERENTE.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL . "INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA, DR. JOSÉ CARMELO MARINHO ALVES, PARA JUNTAR AOS AUTOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O ALEGADO ÀS FLS. 64/64.." - INT. DR(S). JOSE CARMELO MARINHO ALVES .

8) 705-91.2007.8.06.0104/0 - TOMBO: 2216 - ALIMENTOS REQUERENTE.: ANA ELIEUDA DOS PASSOS SANTOS REQUERIDO.: JOSÉ OSVALDO DOS SANTOS . "INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, ARROLAR NOVAS TESTEMUNHAS QUE SAIBAM SOBRE O PERÍODO DE SEPARAÇÃO DE FATO DAS PARTES.." - INT. DR(S). MARIA SOCORRO SOUSA LIMA .

9) 93-51.2010.8.06.0104/0 - TOMBO: 3758 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: MARIA ODULIA DE ALMEIDA . "INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, A TÍTULO DE EMENDA DA VESTIBULAR, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, NO PRAZO DO ART. 284 DO CPC, INFORMAR E, SE POSSÍVEL, COMPROVAR, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS, OS REQUISITOS DO ART. 80, ITENS 4º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 E 12, DA LEI N.º 6.015/1973.." - INT. DR(S). JOSE WEYNE DE AMORIM .

## COMARCA DE ITATIRA

JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO: Dr. FABIANO

DAMASCENO MAIA

DIRETOR DE SECRETARIA : GLEIDSON FÁBIO VIEIRA RODRIGUES

EXPEDIENTE nº 035/2010, 24 de MAIO de 2010

OAB	SEQ.
CE 15.067	1
CE 12003	2
CE 20.628	3
CE 20.586	4
CE 20.628	5
CE 15.783	6

1) 485-22.2009.8.06.0105/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, PROMOVENTE: B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. – PROMOVIDO: FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA.

DESPACHO: "PELA PRESENTE FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADA COMO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, A PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS ATINENTES À EXPEDIÇÃO E CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA (CUJA FINALIDADE É PROCEDER A BUSCA E APREENSÃO DO VEICULO MENCIONADO NO PEDIDO INICIAL), CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO A SER PAGA EM ANEXO." FICA INTIMADA: EMANUELLE F. GOMES SILVA MOURA, ADVOGADA DO PROMOVENTE.

2) 69-25.2007.8.06.0105/0 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM, - PROMOVENTE: A.B.T.S., Rep. VERA LÚCIA TEIXEIRA DE SOUSA – PROMOVIDO(S): IRANILDO FERREIRA BATISTA e FRANCISCA FERREIRA BATISTA.

SENTENÇA: "ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO III DO CPC, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO." FICA INTIMADO: FRANCISCO PAULINO DE SOUSA FILHO, ADVOGADO DO PROMOVENTE.

3) 123-20.2009.8.06.0105/0 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PROMOVENTE: IDELFONSO BARBOSA DA SILVA – PROMOVIDO(S): MARIA ELZA BARBOSA COELHO e APOLINÁRIO BARBOSA DA SILVA.

SENTENÇA: "FACE AO EXPOSTO, ANTE A EXPRESSA DESISTÊNCIA DA AÇÃO PRETEADA PELO REQUERENTE, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC." FICA INTIMADO: JOSÉ SÔMIO FERNANDES COSTA, ADVOGADO DO PROMOVENTE.

4) 137-67.2010.8.06.0105/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PROMOVENTE: B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. - PROMOVIDO: ANTONIA ELIZETE DE MENESSES.

SENTENÇA: "ISTO POSTO, COM ARRIMO NO ART. 330, INCISO II DO CPC, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE FORMA ANTECIPADA, E POR CONSEQUENCIA, CONCEDO A POSSE E A PROPRIEDADE DO VEICULO DESCrito NA EXORDIAL EM FAVOR DA PARTE AUTORA, TUDO NOS TERMOS DO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69. FICA DE LOGO FACULTADA À PARTE AUTORA A VENDA EXTRAJUDICIAL DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, PELO QUE DEVERÁ SER OFICIADO AO DETRAN AUTORIZANDO-SE A TRANSFERENCIA DO VEICULO A TERCEIROS QUE A AUTORA INDICAR, NA FORMA DO ART. 2º DO DECRETO EM REFERENCIA. CONDENO A PARTE PROMOVIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10%(DEZ POR CENTO)SOBRE O VALOR VALOR DA CAUSA." FICA INTIMADO: BRUNO VELLOSO FONTENELLE C. RODRIGUES, ADVOGADO DO PROMOVENTE.

5) 273-98.2009.8.06.0105/0 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS - PROMOVENTE: FRANCISCO DE MESQUITA FERREIRA - PROMOVIDO: MARIA DO CARMO LOPES DE SOUSA.

SENTENÇA: "FACE AO EXPOSTO, ANTE A EXPRESSA DESISTÊNCIA DA AÇÃO PLEITEADA PELA REQUERENTE, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS, TENDO EM VISTA SER O FEITO DE COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DESTA COMARCA." FICA INTIMADO: JOSÉ SÔMIO FERNANDES COSTA, ADVOGADO DO PROMOVENTE.

6) 337-11.2009.8.06.0105/0 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/ REPETIÇÃO DE INDÉBITO, PROMOVENTE: MARIA MARQUES BERNARDO - PROMOVIDO: BANCO BONSUCESSO S/A.

DESPACHO: "INTIME-SE O EXECUTADO PARA PAGAR A QUANTIA COBRADA NAS FLS. 57. FRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS." FICA INTIMADO: NELSON BRUNO VALENÇA, ADVOGADO DO PROMOVENTE.

## COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

**JUIZ(A) TITULAR : ADEMAR DA SILVA LIMA**  
**DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EXPEDITO BATISTA DA SILVA JUNIOR**  
**EXPEDIENTE Nº 48/2010 EM: VINTE E UM (21) DE MAIO DE 2010**

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10181	1	CE/7115	1
CE/5993	2	CE/2799	2
SP/185576	3	SP/76910	3
SP/26694	3	SP/67367	3
CE/11882	4	CE/13330	4
CE/13012	4	CE/5457	4
CE/5993	5	CE/3	6
CE/13937	7	CE/14553	7
CE/5491	7	CE/21041	8
CE/15760	8	CE/22085	8
PE/797	8	CE/20562	8
CE/17731	8	CE/20699	8
MP	9	CE/6182	9
CE/7245	10	CE/8384	11
CE/99999999	12	CE/14550	13
CE/3	13	CE/7157	14
CE/3171	15	CE/8811	15
CE/20837	16	CE/13937	16
CE/16585	16	CE/11405	16
CE/5219	17	CE/10175	17
CE/5526	18	CE/8478	18
CE/9387	19	CE/13014	19

1) 13424-28.2000.8.06.0112/0 - Nº ANTIGO: 1998016037321 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: FRANCISCA CESARIO DA SILVA EXEQÜIDO.: LUIZ ALVES DANTAS . "FICAM VOSSAS SENHORIAS

*INTIMADAS DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: "RH. DIGA A PARTE EXEQUENTE SOBRE O INSUCESSO DA PENHORA ELETRÔNICA. JN, 12.05.2010. ADEMARA DA SILVA LIMA - JUIZ DE DIREITO".*" - INT. DR(S). IVON CARNEIRO DE OLIVEIRA , JOSE GURGEL CARLOS DA SILVA .

2) 13703-14.2000.8.06.0112/0 - Nº ANTIGO: 1998016038700 - EMBARGOS EMBARGADO.: ARMANDO BATISTA REPRESENTAÇÕES LTDA. EMBARGANTE.: JOSE JURACI BEZERRA DE MACEDO . "FICAM VOSSAS SENHORIAS INTIMADAS DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: " RH DIGA A EMBARGANTE, ATRAVES DE SEU ADVOGADO, SE A CARTA PRACATÓRIA FOI DEVIDAMENTE CUMPRIDA, SNENDO CERTO QUE A INERIA SERA ENTENDIDA COMO AFIRMATIVA E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.EXP. NEC. JN, 30.04.2010. ADEMAR DA SILVA LIMA - JUIZ DE DIREITO"." - INT. DR(S). JOSE PINTO QUEZADO NETO , SERGIO GURGEL CARLOS DA SILVA .

3) 17005-51.2000.8.06.0112/0 - Nº ANTIGO: 1999016029869 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: COMPONAM COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA EXEQÜIDO.: INDUSTRIA DE CALÇADOS SAO JUDAS TADEU LTDA . "FICAM VOSSAS SENHORIAS INTIMADAS DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: "DIGA A PARTE AUTORA SE TEM INTERESSE NO RPOSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. JN, 15.05.2010. ADEMAR DA SILVA LIMA - JUIZ DE DIREITO"." - INT. DR(S). ADRIANO MELO , ARMANDO QUINTELA DE MIRANDA , JOSE KAUFFMANN , REGINA BEATRIZ BATALHA .

4) 20027-20.2000.8.06.0112/0 - Nº ANTIGO: 2000016008827 - MONITÓRIA REQUERIDO.: GERALDO FARIAS DE MELO REQUERENTE.: KERLEY CRISTIANE TIBURI REQUERIDO.: MARINILCE SILVA FARIAS . "FICAM VOSSAS SENHORIAS INTIMADAS DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: "INTIMEM-SE AS PARTES DA JUNTADA DO OFICIO DE FLS. 96. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. ADEMAR DA SILVA LIMA." - INT. DR(S). ANA MARIA RODRIGUES DA FONSECA, FRANCISCO ELDOR DE SOUSA , KERLEY CRISRTIANE TIBURI , PEDRO IVAN COUTO DUARTE .

5) 20134-64.2000.8.06.0112/0 - Nº ANTIGO: 2000016010988 - EXECUÇÃO EXEQUIDO.: ARMANDO BATISTA, REPRESENTAÇÕES LTDA EXEQUENTE.: JOSE PINTO QUEZADO NETO . "FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DA SENTENÇA DE FLS. 08V:"VISTOS ETC. ....EXTINGO O PRESENTE PROCESSO COM FULCRO NO ART. 267, III, C/C COM O ART. 598, AMBOS DO CPC. PRI. 30.04.2010. ADEMAR DA SILVA LIMA - JUIZ DE DIREITO"." - INT. DR(S). JOSE PINTO QUEZADO NETO .

6) 2048-40.2003.8.06.0112/0 - RECLAMAÇÃO CÍVEL REQUERENTE.: CICERO DOS SANTOS REQUERIDO.: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE . "FICAM VOSSAS SENHORIAS INTIMADAS DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: "RH. INTIME-SE O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE PARA COLACIONAR A LEI QUE ESTABELECEU O VALOR DOS PAGAMENTOS DE PEQUENO VALOR. JN, 10.05.2010" ADEMAR DA SILVA LIMA - JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). PROCURADOR RENO FEITOSA GONDIM.

7) 22670-48.2000.8.06.0112/0 - Nº ANTIGO: 2000016036065 - INDENIZAÇÃO REQUERENTE.: CICERO DA PENHA DOS SANTOS REQUERIDO.: JOAO LANDIM CRUZ REQUERIDO.: SISTEMA PREVAUDE-PREVDENTE . "FICAM VOSSAS SENHORIAS INTIMADAS DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: "RH. INTIME-SE AS PARTES DA ESTIPULAÇÃO DOS HONORARIOS DOS PERITOS, BEM COMO, NAO HEVNDO IMPUGNAÇÃO DEPOSITÁ-LOS. JN, 14.05.2010. ADEMAR DA SILVA LIMA - JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS FILHO , RAMON FERNANDES RODRIGUES , SERGIO AUGUSTO ABREU MIRANDA JUNIOR .

8) 23298-37.2000.8.06.0112/0 - Nº ANTIGO: 2000016041808 - COBRANÇA REQUERENTE.: MARIA DE FATIMA PEREIRA E OUTROS REQUERIDO.: MONGERAL S/A SEGUROS E PREVIDÊNCIA . "FICAM VOSSAS SENHORIAS INTIMADAS DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: "COMO REQUERIDO ÁS FLS. 199. JN, 09.04.2010. ADEMAR DA SILVA LIMA - JUIZ DE

**DIREITO.**" - INT. DR(S). BRUNO QUEIROZ RABELO , HUMBERTO ARAUJO PINTO , LIVIA TORRES RIBEIRO , LUIZ ANTONIO SIQUEIRA RIBEIRO , MARTA ANDREA MATOS MARINHO , REGIS GONDIM PEIXOTO , SABRINA DE AZEVEDO JUCÁ .

9) 24220-78.2000.8.06.0112/0 - Nº ANTIGO: 2000016057046 - ALIMENTOS REQUERIDO.: BENJAMIM GOMES DA COSTA NETO REQUERENTE.: MARIA SOCORRO SOUZA . "FICAM VOSSAS SENHORIAS INTIMADAS DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "FUNDAMENTAÇÃO O ART. 267, III, DO CPC, TEM A SEGUINTE DICÇÃO: "ART. 267. EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: ..... III - QUANDO, POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIR, O AUTOR ABANDONAR A CAUSA POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS; ..... " O PRESENTE PROCESSO SE AMOLDA COMO UMA LUVA À DISPOSIÇÃO ACIMA, NÃO RESTANDO ALTERNATIVA, A NÃO SER A EXTINÇÃO DO PROCESSO, HAJA VISTA QUE A PARTE AUTORA, DEIXOU DE DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO, FICANDO O FEITO PARALISADO POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS. DE ACORDO COM O ART. 238, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC, É ÔNUS DA PARTE INFORMAR AO JUÍZO TODA E QUALQUER MUDANÇA DE ENDEREÇO, SOB PENA DE SEREM TIDOS COMO VÁLIDAS AS INTIMAÇÕES REALIZADAS NO ENDEREÇO ANTIGO. O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO DESTOA DO PENSAMENTO EXPLANADO. 3. DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, E O FAÇO COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CPC. SEM CUSTAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P. R. I. J. DO NORTE, 14 DE ABRIL DE 2010. ADEMARA DA SILVA LIMA - JUIZ DE DIREITO" . - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO MARCOS AURELIO MIRANDA NOGUEIRA, JOSEFA IRANIR MENDES LIMA HONORATO .

10) 25666-19.2000.8.06.0112/0 - Nº ANTIGO: 2001016016189 - INDENIZAÇÃO REQUERENTE.: MARIETA CABRAL PINHEIRO REQUERIDO.: UNICRISTAL COOP PROD ARTESANATOS DE CRISTAL . "FICAM VOSSAS SENHORIAS INTIMADAS DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: "DIGA A APRTE AUTORA SOBRE O OFICIO DA RECEITA FEDERAL (FLS. 104/105). JN, 26.04.2010. ADEMARA DA SILVA LIMA - JUIZ DE DIREITO" . - INT. DR(S). CAIO CESAR PINHEIRO DE OLIVEIRA .

11) 26610-21.2000.8.06.0112/0 - Nº ANTIGO: 2001016028314 - ALIMENTOS REQUERENTE.: MARIA DE LOURDES ALVES MONTEIRO REQUERIDO.: NOE MARANGONI . "FICAM VOSSAS SENHORIAS INTIMADAS DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: "DIGA A PARTE EXEQUENTE SOBRE A NAO LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. ADEMARA DA SILVA LIMA- JUIZ DE DIREITO" . - INT. DR(S). ANA CRISTINA SOUTO DA SILVA .

12) 28161-36.2000.8.06.0112/0 - Nº ANTIGO: 2001016040560 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜÍDO.: CARLOS AUGUSTO SOUSA DE ALMEIDA EXEQÜÍDO.: CARLOS AUGUSTO SOUZA DE ALMEIDA . "FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: " (...) ANTE O EXPOSTO, EXTINGO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 267,VI, DO CPC, APLICÁVEL À ESPÉCIE COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 6830/80. SEM CUSTAS. P.R.I. J. DO NORTE, II DE FEVEREIRO DE 2010." . - INT. DR(S). CURADOR ESPECIAL MARIA DO SOCORRO LUNA .

13) 29014-45.2000.8.06.0112/0 - Nº ANTIGO: 2001016052460 - ACAO POPULAR REQUERENTE.: JOSE TARSO MAGNO TEIXEIRA DA SILVA REQUERIDO.: MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE CE E OUTRO . "FICAM VOSSAS SENHORIAS INTIMADAS DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: "DIGA A PARTE AUTORA SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 33IV, DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA. JN, 26.04.2010." . - INT. DR(S). ESTEFANO GONCALVES DA SILVA , PROCURADOR RENO GONDIM FEITOSA .

14) 3097-14.2006.8.06.0112/0 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜÍDO.: MARIA DAYSE OSTERNE DE ALENCAR EXEQÜÍDO.: THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR S A COM. IND. AGRICULTURA . "FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: (...) RAZÃO ASSISTE À FAZENDA PÚBLICA, PORQUE O PARCELAMENTO, SEGUNDO O ART. 151, VI, DO

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, PRODUZ SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E NÃO EXTINÇÃO, NO CASO EM ESPÉCIE, DA COBRANÇA AJUIZADO. ASSIM, SUSPENDE A EXECUÇÃO PELO PRAZO REQUERIDO Á FL. 43. APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO, INTIME-SE O EXEQUENTE. OFICIE-SE O JUÍZO DA 4º VARA DA COMARCA DE CRATO-CE PARA DEVOLVER A CARTA PRECATÓRIA DE HASTA PÚBLICA SEM CUMPRIMENTO EM RAZÃO DOS MOTIVOS EXPOSTOS. INTIMEM-SE. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. " . - INT. DR(S). JOSE ORLANDO BEZERRA .

15) 4799-05.2000.8.06.0112/0 - Nº ANTIGO: 0000016003535 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A - BEC EXEQÜÍDO.: FRANCISCO PEREIRA CARDOSO EXEQÜÍDO.: MARIA HELENA ALENCAR CARDODO-ME . "FICAM VOSSAS SENHORIAS INTIMADAS DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: "RH. INTIME-SE DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO, DEVENDO O EXEQUENTE APONTAR A MEDIDA EXPROPRIATÓRIA QUE PRETENDE. JN, 07.05.2010. ADEMARA DA SILVA LIMA - JUIZ DE DIREITO" . - INT. DR(S). ANTONIO DAUDET GONDIM BARRETO , JULIO MARIUDEDITH SARAIVA ALVES .

16) 5303-06.2003.8.06.0112/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO VOLKSWAGEM S. A. REQUERIDO.: PERFORMANCE DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA . "FICAM VOSSAS SENHORIAS INTIMADAS DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: "2. FUNDAMENTAÇÃO O ART. 267, III, DO CPC, TEM A SEGUINTE DICÇÃO: "ART. 267. EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: ..... III - QUANDO, POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIR, O AUTOR ABANDONAR A CAUSA POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS; ..... " O PRESENTE PROCESSO SE AMOLDA COMO UMA LUVA À DISPOSIÇÃO ACIMA, NÃO RESTANDO ALTERNATIVA, A NÃO SER A EXTINÇÃO DO PROCESSO, HAJA VISTA QUE O AUTOR, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADO, DEIXOU DE DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO, FICANDO O FEITO PARALISADO POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS. 3. DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, E O FAÇO COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CPC. CUSTAS PELO AUTOR. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P. R. I. J. DO NORTE, 23 DE ABRIL DE 2010. ADEMARA DA SILVA LIMA JUIZ DE DIREITO - TITULAR DA 1º VARA." . - INT. DR(S). ALDENIRA GOMES DINIZ , RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS FILHO , SAMARA DA SILVA MEDEIROS , WILLIAM MARDEN PEREIRA MACHADO .

17) 6075-71.2000.8.06.0112/0 - Nº ANTIGO: 1997016006298 - REINTEGRACAO DE POSSE REQUERIDO.: ANTONIO FERREIRA REQUERENTE.: ANTONIO FERREIRA DA SILVA REQUERENTE.: FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA REQUERIDO.: MARIA VALMIR DE SOUZA . "FICAM VOSSAS SENHORIAS INTIMADAS DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: "INTIME-SE O ADVOGADO DO AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE O INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO. JN, 23 DE ABRIL DE 2010. ADEMARA DA SILVA LIMA - JUIZ DE DIREITO" . - INT. DR(S). FRANCISCO WAGNER RIBEIRO CABRAL , JOSE TARSO MAGNO TEIXEIRA DA SILVA .

18) 7284-70.2003.8.06.0112/0 - ALIMENTOS REQUERIDO.: CICERO GOMES RODRIGUES REQUERENTE.: ROSILENE RODRIGUES DA CRUZ . "FICAM VOSSAS SENHORIAS INTIMADAS DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "....TENDO EM VISTA O RESULTADO POSITIVO DO EXAME DE DNA, ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIO EM 20%(Vinte por Cento) DO SALÁRIO MÍNIMO, DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, OS QUAIS DEVERÃO SER DEPOSITADOS PELO PROMOVIDO, ATÉ O DIA 5(CINCO) DE CADA MÊS, EM CONTA A SER ABERTA PELA PROMOVENTE, POR ORDEM DESTE JUÍZO, CUJO NÚMERO DEVERÁ SER IMEDIATAMENTE INFORMADO AO PROMOVIDO. J.N-CE. II DE MAIO DE 2010. ADEMARA DA SILVA LIMA. JUIZ DE DIREITO" . - INT. DR(S). FRANCISCO JOSE SILVA DE SOUZA , JULIO VIEIRA BRANDAO .

19) 930-63.2002.8.06.0112/0 - DECLARATÓRIA REQUERIDO.: JOSE FERREIRA BARROS E OUTRA REQUERENTE.: VALDECI ALVES DE ASSIS . "FICAM VOSSAS SENHORIAS INTIMADAS DA

SENTEZA ADIANTE TRANSCRITA: "2. FUNDAMENTAÇÃO O ART. 267, III, DO CPC, TEM A SEGUINTE DICÇÃO: "ART. 267. EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: ..... III - QUANDO, POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIR, O AUTOR ABANDONAR A CAUSA POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS; ..... " O PRESENTE PROCESSO SE AMOLDA COMO UMA LUVA À DISPOSIÇÃO ACIMA, NÃO RESTANDO ALTERNATIVA, A NÃO SER A EXTINÇÃO DO PROCESSO, HAJA VISTA QUE O AUTOR, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADO, DEIXOU DE DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO, FICANDO O FEITO PARALISADO POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS. REGISTRO QUE, QUANDO O AUTOR APRESENTOU A PETIÇÃO DE FL. 166, ESTE ALEGOU APENAS SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, DEIXANDO DE TOMAR QUALQUER PROVIDÊNCIA NECESSÁRIA PARA TANTO, QUAIS SEJAM A CITAÇÃO POR EDITAL OU DILIGÊNCIAS PARA ENCONTRAR OS RÉUS. ASSIM, A DOUTRINA POSSUI O ENTENDIMENTO DE QUE NÃO BASTA A ALEGATIVA DE INTERESSE NO SEGUIMENTO DO FEITO, É NECESSÁRIA A TOMADA DE PROVIDÊNCIAS PARA A SUA OCORRÊNCIA. 3. DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, E O FAÇO COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CPC. SEM CUSTAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P. R. I. J. DO NORTE, 28 DE ABRIL DE 2010. ADEMAR DA SILVA LIMA JUIZ DE DIREITO - TITULAR DA 1<sup>a</sup> VARA." - INT. DR(S). CICERO DEMONTIER OLIVEIRA SANTOS , DJACI DO NASCIMENTO SILVA .

2<sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE  
JUIZ(A) TITULAR : JOSE ACELINO JACOME CARVALHO  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: WILDNEY DANTAS  
GONÇALVES DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE Nº 39/2010 EM: DEZ (10) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/8811	1	CE/10175	2
CE/5526	3	CE/8478	3

1) 153-68.2008.8.06.0112/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: GEORGIO PEREIRA DE ANDRADE . "FICA INTIMADO O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA SETE (07) DE JUNHO DE 2010, ÀS 08:30 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 2<sup>a</sup> VARA, NO FÓRUM LOCAL." - INT. DR(S). JULIO MARIUDEDITH SARAIVA ALVES .

2) 2002-07.2010.8.06.0112/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: MARIA ZENILDA DA SILVA . "FICA INTIMADO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA DEZESSETE (17) DE JUNHO DE 2010, ÀS 10:30 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2<sup>a</sup> VARA, NO FÓRUM LOCAL." - INT. DR(S). JOSE TARSO MAGNO TEIXEIRA DA SILVA .

3) 58-67.2010.8.06.0112/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQUENTE.: MARIA AIDEE DE ARAUJO SILVA . " FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS DA PARTE PROMOVENTE PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, EMENDAR A INICIAL, JUNTANDO AOS AUTOS CÓPIAS DA SENTENÇA QUE ARBITROU OS ALIMENTOS E DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM INSTRUIR A INICIAL, BEM COMO A PLANILHA ATUALIZADA DO CÁLCULO DO DÉBITO ALIMENTAR.." - INT. DR(S). FRANCISCO JOSE SILVA DE SOUZA , JULIO VIEIRA BRANDAO .

3<sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE  
JUIZ(A) TITULAR : GUCIO CARVALHO COELHO  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANTONIO BARBOSA DE SENA

EXPEDIENTE Nº 37/2010 EM: VINTE E SEIS (26) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/16418	1	CE/21324	2

	CE/19060	3	CE/18829	3
	CE/12467	4	CE/17761	5
	CE/11915	6	CE/16629	7
	CE/1870	8	CE/10952	8
	CE/3926	9	CE/12289	9
	CE/11907	10	CE/9930	11
	CE/6039	12	CE/6182	13
	CE/15129	13	CE/14265	14
	CE/16629	15	CE/15419	16
	CE/14266	17	CE/7241	17
	CE/16272	17	CE/15868	18
	CE/6964	18	CE/8483	18
	CE/3266	18	CE/7208	18
	CE/1870	19	CE/10952	19
	CE/13584	20	CE/11405	21
	CE/24521	22	CE/8077	22
	CE/20725	23		

1) 1474-41.2008.8.06.0112/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: DIBENS LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL REQUERIDO.: VALDEMIR DUARTE FIUZA . "INTIMÁ-LO DO DESPACHO QUE SEGUE TRANSCRITO: ¿R.H. INTIMEM-SE O AUTOR A FORNECER O ENDEREÇO ATUAL DO RÉU, PARA VIABILIZAR A CITAÇÃO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.¿ JUAZEIRO DO NORTE-CE, AOS 26 DE MAIO DE 2010." - INT. DR(S). DANILo DE QUEIROZ AVELINO .

2) 1522-29.2010.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANDERSON DE SOUSA FREITAS REQUERIDO.: DETRAN-CE . "INTIMÁ-LO DO TEOR DA DECISÃO QUE SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA: "...DESTA FORMA, PELA CONJUGAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS SUPRA INVOCADOS, ENTENDO QUE A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE AÇÃO É DE UMADAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DESTE ESTADO E ASSIM CONVENCIDO, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO FÓRUM DA CAPITAL, PARA QUE ALÍ SEJA DISTRIBUÍDO A UMA DAS CITADAS UNIDADES JUDICIÁRIAS. BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E NO SISTEMA. INTIMEM-SE. JUAZEIRO DO NORTE-CE, AOS 13 DE MAIO DE 2010 - GÚCIO CARVALHO COELHO - JUIZ DE DIREITO.¿ JUAZEIRO DO NORTE, 26 DE MAIO DE 2010.." - INT. DR(S). CARLOS ALBERTO DE SOUSA ARAUJO .

3) 1854-93.2010.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO BRADESCO S/A REQUERENTE.: EDNILTON VITAL SOARES REQUERENTE.: FLAVIA CHERMENE VITAL SOARES REQUERENTE.: FLAVIO EDUARDO VITAL SOARES REQUERENTE.: JOAO LOPES SOARES FILHO REQUERENTE.: LIVIANNE VITAL SOARES REQUERENTE.: MARIA NUBIA VITAL SOARES . "INTIMÁ-LO DO DESPACHO QUE SEGUE TRANSCRITO: ¿R.H. INTIMEM-SE OS AUTORES, POR SEU PROCURADOR, PARA EM 5 DIAS TRAZER AOS AUTOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO ALEGADO ESTADO DE NECESSIDADE, TAIS COMO CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA E/ OU ENERGIA, ISENÇÃO DE IR, RECEBIMENTO DE BOLSA FAMÍLIA.¿ JUAZEIRO DO NORTE-CE, AOS 26 DE MAIO DE 2010.." - INT. DR(S). FLÁVIA CHARMENE VITAL SOARES , YURI DAVID XAVIER DE BRITO .

4) 1856-63.2010.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO SALES DA SILVA REQUERIDO.: PEDRO ANGELO DE SA RORIZ REQUERIDO.: WALTER SA RORIZ . "INTIMÁ-LO DO DESPACHO QUE SEGUE TRANSCRITO: ¿R.H. O AUTOR É SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL E ACHA-SE ASSISTIDO POR ADVOGADO DE ESCRITÓRIO PARTICULAR, POR ELE CONSTITuíDO, NÃO PELA DEFENSORIA PÚBLICA O QUE ELIDE A PRESUNÇÃO DE NECESSIDADE. INDEFIRO A SÚPLICA DE GRATUIDADE. INTIME-SE PARA RECOLHER AS CUSTAS PRIMA, EM 30 DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.¿ JUAZEIRO DO NORTE-CE, AOS 26 DE MAIO DE 2010.." - INT. DR(S). JOSE LAIR DE SOUSA MANGUEIRA .

5) 1887-83.2010.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA REQUERENTE.: FRANCISCA PEREIRA PINTO REQUERENTE.: JOELSON DA SILVA REQUERENTE.: LUZIA PEREIRA PINTO REQUERENTE.: MARIA

PEREIRA PINTO . "INTIMÁ-LO DO DESPACHO QUE SEGUE TRANSCRITO: *é R.H. INTIMEM-SE OS AUTORES, POR SEU PROCURADOR, PARA EM 5 DIAS TRAZER AOS AUTOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO ALEGADO ESTADO DE NECESSIDADE, TAIS COMO CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA E/ OU ENERGIA, ISENÇÃO DE IR, RECEBIMENTO DE BOLSA FAMÍLIA, JUAZEIRO DO NORTE-CE, AOS 26 DE MAIO DE 2010..*" - INT. DR(S). MARCO ANTONIO DUARTE SABIA .

6) 1905-41.2009.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO FINASA S/A REQUERENTE.: JUCIELDES DE SOUSA FERREIRA . "INTIMÁ-LO DO DESPACHO QUE SEGUE TRANSCRITO: *é R.H. SOBRE A DEFESA E DOCUMENTOS FALE A PARTE AUTORA, JUAZEIRO DO NORTE-CE, AOS 26 DE MAIO DE 2010..*" - INT. DR(S). JOSEILSON FERNANDES SOARES .

7) 191-46.2009.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE- CE REQUERIDO.: UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA REQUERENTE.: ZILDENE MOREIRA DE LIMA . "INTIMÁ-LO DO TEOR DA SENTENÇA QUE SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA: *“...ASSIM, JULGO EXTINTAS AS AÇÕES CAUTELAR E ORDINÁRIA DE N°S 2009.0024.7026-2 E 2009.0026.7944-7, COM SUPORTE NO DISPOSTO NO ART. 267, VI DO CPC. CONDENO A AUTORA, POIS ENSEJADORA DA MOVIMENTAÇÃO DA MÁQUINA JUDICIÁRIA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA. ARQUIVEM-SE APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I. JUAZEIRO DO NORTE-CE, AOS 14 DE MAIO DE 2010 - GÚCIO CARVALHO COELHO - JUIZ DE DIREITO, JUAZEIRO DO NORTE, 26 DE MAIO DE 2010..”*" - INT. DR(S). PAOLO GIORGIO QUEZADO GURGEL E SILVA .

8) 1971-84.2010.8.06.0112/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERIDO.: KARLIDIANY ALENCAR DE LIMA REQUERENTE.: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL . "INTIMÁ-LO DO DESPACHO QUE SEGUE TRANSCRITO: *é R.H. FAZER VIR AOS AUTOS DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE QUE O VEÍCULO COSTA REGISTRADO NO DETRAN EM NOME DA AUTORA, JUAZEIRO DO NORTE-CE, AOS 26 DE MAIO DE 2010..”*" - INT. DR(S). MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO , ROSEANY ARAUJO VIANA .

9) 2518-95.2008.8.06.0112/0 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO CONSIGNADO.: BANCO DO BRASIL S/A CONSIGNANTE.: JOSE RUBENS FERREIRA SANTOS . "INTIMÁ-LO DO DESPACHO QUE SEGUE TRANSCRITO: *é R.H. DIGA SE PRETENDE PRODUZIR PROVA EM AUDIÊNCIA, JUAZEIRO DO NORTE-CE, AOS 26 DE MAIO DE 2010..”*" - INT. DR(S). JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS , MARIA DAS GRAÇAS ALBUQUERQUE COSTA DE AQUINO .

10) 26046-90.2010.8.06.0112/0 - INVENTÁRIO ESPÓLIO.: ANTONIO RAMALHO DE LACERDA INVENTARIANTE.: JOSAFA RAMALHO DE LACERDA REQUERENTE.: SANDRA MARIA DE LACERDA MIRANDA . "INTIMÁ-LO DO DESPACHO QUE SEGUE TRANSCRITO: *é R.H. NOMEIO INVENTARIANTE O REQUERENTE. INTIME-SE PARA PRESTAR COMPROMISSO, JUAZEIRO DO NORTE-CE, AOS 26 DE MAIO DE 2010..”*" - INT. DR(S). ZULENE GUIMARAES DE LIMA .

11) 26134-31.2010.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: CARLOS JOSE DA SILVA REQUERIDO.: JOAO COSTA REQUERENTE.: PAU BRASIL VEICULOS E PEÇAS LTDA . "INTIMÁ-LO DO DESPACHO QUE SEGUE TRANSCRITO: *é R.H. INTIME-SE PARA PAGAR AS CUSTAS EM 30 DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO (CPC § ART. 257), JUAZEIRO DO NORTE-CE, AOS 26 DE MAIO DE 2010..”*" - INT. DR(S). RONALDO ALVES ROCHA .

12) 2887-55.2009.8.06.0112/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERIDO.: GUTEMBERGUES BEZERRA DE OLIVEIRA REQUERENTE.: MARIA ROZINEIDE CORREIA RODRIGUES . "INTIMÁ-LO PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS QUE ENCONTRAM-SE COM VISTA, CONFORME DESPACHO EXARADO EM TERMO DE AUDIÊNCIA ÀS FL. 22. JUAZEIRO DO NORTE-CE, AOS 26 DE MAIO DE 2010..” - INT. DR(S). JOSE JOAO

ARAUJO NETO .

13) 339-91.2008.8.06.0112/0 - INVENTÁRIO ESPÓLIO.: FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO INVENTARIANTE.: JOSEFA MARIA DO NASCIMENTO . "INTIMÁ-LO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DOS OFÍCIOS ACOSTADOS ÀS FLS. 97 E 99, ORIUNDOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 99V. JUAZEIRO DO NORTE-CE, AOS 26 DE MAIO DE 2010..” - INT. DR(S). JOSEFA IRANIR MENDES LIMA HONORATO , VERA MARIA CASSIANO DO NASCIMENTO FERREIRA .

14) 3471-93.2007.8.06.0112/0 - SEPARAÇÃO JUDICIAL REQUERENTE.: JOSE RICARDO DE LIMA REQUERIDO.: MARIA EXPEDITA CARVALHO DE LIMA . "INTIMÁ-LO DO DESPACHO QUE SEGUE TRANSCRITO: *é BAIXO O FEITO EM DILIGÉNIA PARA DETERMINAR A INTIMAÇÃO DO AUTOR, POR SEU PROCURADOR, PARA EM CINCO DIAS DIZER SE PRETENDE A PARTILHA DO BEM DO CASALE SE ASSIM O FOR, PARA JUNTAR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE SUA EXISTÊNCIA, BEM COMO MANIFESTAR-SE QUANTO AO PENSIONAMENTO DOS FILHOS (REQUERIDO NA INICIAL), UMA VEZ QUE JÁ MAIORES DE IDADE, BEM COMO, AINDA, SOBRE O INTERESSE DA REQUERIDA VOLTAR A USAR O NOME DE SOLTEIRA, JUAZEIRO DO NORTE-CE, AOS 26 DE MAIO DE 2010..”*" - INT. DR(S). GENILSON PEREIRA FARIAS .

15) 350-86.2009.8.06.0112/0 - CAUTELAR INOMINADA REQUERIDO.: MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE REQUERIDO.: UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA REQUERENTE.: ZILDENE MOREIRA DE LIMA . "INTIMÁ-LO DO TEOR DA SENTENÇA QUE SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA: *“...ASSIM, JULGO EXTINTAS AS AÇÕES CAUTELAR E ORDINÁRIA DE N°S 2009.0024.7026-2 E 2009.0026.7944-7, COM SUPORTE NO DISPOSTO NO ART. 267, VI DO CPC. CONDENO A AUTORA, POIS ENSEJADORA DA MOVIMENTAÇÃO DA MÁQUINA JUDICIÁRIA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA. ARQUIVEM-SE APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I. JUAZEIRO DO NORTE-CE, AOS 14 DE MAIO DE 2010 - GÚCIO CARVALHO COELHO - JUIZ DE DIREITO, JUAZEIRO DO NORTE, 26 DE MAIO DE 2010..”*" - INT. DR(S). PAOLO GIORGIO QUEZADO GURGEL E SILVA .

16) 4642-22.2006.8.06.0112/0 - EMBARGOS A EXECUÇÃO EMBARGANTE.: FRANCISCO BATISTA SOBRINHO EMBARGADO.: FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA . "INTIMÁ-LO DO DESPACHO QUE SEGUE TRANSCRITO: *é R.H. PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DO EMBARGADO NA PESSOA DO SEU NOVO ADVOGADO, DR. JONAS MACEDO PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS, JUAZEIRO DO NORTE-CE, AOS 26 DE MAIO DE 2010..”*" - INT. DR(S). JOSE JONAS MACEDO JUNIOR .

17) 4963-52.2009.8.06.0112/0 - DESPEJO REQUERENTE.: INSTITUTO DE FORMAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL - IFAS REQUERIDO.: SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO . "INTIMÁ-LO DO DESPACHO QUE SEGUE TRANSCRITO: *é R.H. SEM PROTESTO DE PRODUÇÃO DE PROVA EM AUDIÊNCIA, ANUNCIO O JULGAMENTO CONFORME O FEITO SE ACHA. INTIME-SE, JUAZEIRO DO NORTE-CE, AOS 26 DE MAIO DE 2010..”*" - INT. DR(S). FRANCISCO MILTON PORTELA FILHO , SAMUEL ALVES FACO , THIAGO DE CASTRO PINTO LOPES .

18) 59-23.2008.8.06.0112/0 - CAUTELAR INOMINADA REQUERENTE.: OS PARTIDOS PT, PSB, PSL, PC DO B E PMDB REQUERIDO.: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL . "INTIMÁ-LO DO TEOR DA SENTENÇA QUE SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA: *“...AUSENTE OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS INDECLINÁVEIS AO DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, DOU POR EXTINTO O FEITO E DETERMINO O CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (CPC § ART. 267, IV). CUSTAS PELOS AUTORES E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DE 20% DO VALOR DA CAUSA. P.R.I. JUAZEIRO DO NORTE-CE, AOS 14 DE MAIO DE 2010 - GÚCIO CARVALHO COELHO - JUIZ DE DIREITO, JUAZEIRO DO NORTE, 26 DE MAIO DE 2010..”*" - INT. DR(S). CICERO MARCELO BEZERRA DOS SANTOS , JOSE

ERIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS , MARCELINO OLIVEIRA SANTOS , MARCONISETH CARVALHO DE ALENCAR , MARIA JOSE LOURENCO DE FREITAS .

19) 6798-75.2009.8.06.0112/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERIDO.: MARCIO ANDRE LIMA MENESSES REQUERENTE.: SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL . "INTIMÁ-LO DO DESPACHO QUE SEGUO TRANSCRITO: R.H. DIGA O AUTOR O ENDEREÇO DO RÉU, PARA VIABILIZAR A CITAÇÃO; JUAZEIRO DO NORTE-CE, AOS 26 DE MAIO DE 2010." - INT. DR(S). MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO , ROSEANY ARAUJO VIANA .

20) 6866-25.2009.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: DETRAN-CE REQUERENTE.: JOSE CARLOS SANTIAGO DUTRA . "INTIMÁ-LO DO TEOR DA SENTENÇA QUE SEGUO PARCIALMENTE TRANSCRITA: "...ANTE À INÉRCIA DA PARTE AUTORA, EM IMPULSIONAR O PROCESSO, COM FINCA NO ART. 257 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (BAIXA NO TOMBO), E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. P.R.I. JUAZEIRO DO NORTE-CE, AOS 14 DE MAIO DE 2010 - GÚCIO CARVALHO COELHO - JUIZ DE DIREITO; JUAZEIRO DO NORTE, 26 DE MAIO DE 2010." - INT. DR(S). ANTONIO PINTO DE MACEDO .

21) 7318-35.2009.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: REGINALDO PINTO PEREIRA REQUERENTE.: SORAYA ABRANTES DE LIMA . "INTIMÁ-LO DO DESPACHO QUE SEGUO TRANSCRITO: R.H. SOBRE A DEFESA E DOCUMENTOS FALE A PARTE AUTORA; JUAZEIRO DO NORTE-CE, AOS 26 DE MAIO DE 2010." - INT. DR(S). WILLIAM MARDEN PEREIRA MACHADO .

22) 8199-12.2009.8.06.0112/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO FINASA BMC S/A REQUERIDO.: OVIDIO DA SILVA JUNIOR . "INTIMÁ-LO DO TEOR DA DECISÃO QUE SEGUO PARCIALMENTE TRANSCRITA: "... DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA, DETERMINANDO O DEPÓSITO NO PRAZO DE 48 HORAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO, PARA QUE O DEVEDOR DEPOSITE O VALOR CORRESPONDENTE AS VENCIDAS, DEMONSTRATIVO CONTANTE NOS AUTOS ÀS FLS. 84/85, DEVIDAMENTE ACRESCIDO DOS ENCARGOS LEGAIS, INCLUSIVE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ PORCENTO) SOBRE O VALOR DO DÉBITO. APÓS A COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO, INTIME-SE O REQUERENTE PARA DEVOLVER O VEÍCULO NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) BEM COMO PARA APRESENTAR PLANILHA DE DÉBITO ATUALIZADA. INTIMEM-SE. JUAZEIRO DO NORTE-CE, AOS 12 DE MAIO DE 2010 - GÚCIO CARVALHO COELHO - JUIZ DE DIREITO; JUAZEIRO DO NORTE, 26 DE MAIO DE 2010." - INT. DR(S). FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA , LUIS VALTERLE SILVA .

23) 8513-55.2009.8.06.0112/0 - ARROLAMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: ALISSON NOBRE TAVARES REQUERENTE.: CLICY GOMES PEREIRA TAVARES ESPÓLIO.: JOAQUIM GOMES TAVARES REQUERENTE.: JOAQUIM GOMES TAVARES JUNIOR REQUERENTE.: MARIA IVONE NOBRE TAVARES REQUERENTE.: MONICA PEREIRA DOS SANTOS TAVARES . "INTIMÁ-LO DO TEOR DA SENTENÇA QUE SEGUO PARCIALMENTE TRANSCRITA: "...HOMOLOGO POR SENTENÇA A PARTILHA AMIGÁVEL CELEBRADA ENTRE AS PARTES (FL.33/36) PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇAM-SE FORMAIS DE PARTILHA. CUSTAS NA FORMA DA LEI, ARQUIVEM-SE APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS. JUAZEIRO DO NORTE-CE, AOS 14 DE MAIO DE 2010 - GÚCIO CARVALHO COELHO - JUIZ DE DIREITO; JUAZEIRO DO NORTE, 26 DE MAIO DE 2010." - INT. DR(S). PATRICK LUÍS RAMOS DE CARVALHO .

4ª VARA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE  
JUIZ(A) TITULAR : CHRISTIANNE BRAGA MAGALHÃES  
CABRAL  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIANA BRITO GOMES DE  
MATOS

EXPEDIENTE Nº 28/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/11885	1	CE/7724	1
CE/6070	2	CE/17560	2
CE/9387	3	CE/16641	4
CE/3538	5	CE/6372	6
CE/11082	7	CE/7349	8
CE/2005	9	CE/4130	9
CE/6517	10	CE/6182	11
CE/15129	11	CE/6818	12
CE/3848	13	CE/6039	13
CE/19932	13	CE/7349	14

1) 1370-20.2006.8.06.0112/0 - ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 10.826/03 VITIMA.: A SOCIEDADE REU.: CLAUDIO PEREIRA DO NASCIMENTO . "R.H. VISTAS AO DEFENSOR DO ACUSADO PARA FINS DO ART. 402 DO CPP.." - INT. DR(S). CICERA ALVES TAVARES , FRANCISCO ERMANO TAVARES .

2) 1477-25.2010.8.06.0112/0 - HABEAS CORPUS PACIENTE.: ANGELA DE FATIMA GOVEIA BEZERRA DE BRITO PACIENTE.: LUCIANA BEZERRA . "INTIMAR DA SENTENÇA DE FLS. 38/40 QUE DENEGOU A ORDEM IMPETRADA." - INT. DR(S). MARIA DAS DORES GONCALVES SANTOS , SAMUEL DE OLIVEIRA ABATH .

3) 1586-88.2000.8.06.0112/0 - Nº ANTIGO: 1997016040445 - LEI 6368/76 ARTIGO 12 ESTAGIARIO.: A SAUDE PUBLICA REU.: MARIA DE FATIMA PINHEIRO FERREIRA . "R.H. DECRETO A REVELIA DA ACUSADA NOS TERMOS DO ART. 367 DO CPP. SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 89 V, MANIFESTE-SE A DEFESA." - INT. DR(S). CICERO DEMONTIER OLIVEIRA SANTOS .

4) 1619-05.2005.8.06.0112/0 - HABEAS CORPUS CRIME AUTOR.: JOSE GERRIVALDO ALVES DA SILVA . "INTIMAR DA SENTENÇA DE FLS. 39." - INT. DR(S). CLAUVER RENNÉ LUCIANO BARRETO .

5) 1625-85.2000.8.06.0112/0 - Nº ANTIGO: 1996016001740 - ART. 121 § 3º CPB ESTAGIARIO.: GENILSON NASCIMENTO DA SILVA REU.: HERIBERTO GONÇALVES MINA . "R.H. INTIME-SE O ADVOGADO DO RÉU PARA INDICAR O ENDEREÇO DO ACUSADO, SOB PENA DE REVOCAGÃO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO.." - INT. DR(S). JOAO AUGUSTO CRUZ VIEIRA DA CUNHA .

6) 1967-18.2008.8.06.0112/0 - ART. 155 CPB- FURTO REU.: CICERO JOAO DA SILVA VITIMA.: LEONARDO DE SA SILVA . "R.H. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 47/49.." - INT. DR(S). JOSE GENILDO REGES DE SOUSA .

7) 22562-19.2000.8.06.0112/0 - Nº ANTIGO: 2000016036162 - ART. 121 § 3º CPB ESTAGIARIO.: ABEL DA SILVA REU.: JOSE PINTO FURTADO AUTOR.: JP . "INTIMAR DA SENTENÇA DE FLS. 99 QUE EXTINGUIU A PUNIBILIDADE DO ACUSADO JOSÉ PINTO FURTADO EM FACE DA PRESCRIÇÃO DA PRETENÇÃO PUNITIVA ESTATAL." - INT. DR(S). KATIA FRANCYLZA LIMA VENANCIO .

8) 2418-24.2000.8.06.0112/0 - Nº ANTIGO: 0000016062914 - LEI 6368/76 ARTIGO 12 AUTOR.: JUSTIÇA PUBLICA REU.: LINDOMAR MENDES DA SILVA REU.: MANOEL ROMAO DA SILVA . "INTIMAR DA SENTENÇA DE FLS. 142/146 QUE JULGOU PROCEDENTE A DENUNCIA CONDENANDO OS ACUSADOS NA TENZES DO ART. 12 DA LEI 6368/76 AS PENAS DE 04 ANOS E 06 MESES DE RECLUSÃO EM REGIME FECHADO." - INT. DR(S). RAIMUNDO ALVES SIQUEIRA .

9) 2565-50.2000.8.06.0112/0 - Nº ANTIGO: 0000016079850 - LEI 6368/76 ARTIGO 12 REU.: BARTOLOMEU LUIZ DOS SANTOS REU.: CICERO MACENO REU.: JOSE CESARIO DOS SANTOS AUTOR.: JOSE DA CINCEIÇÃO AUTOR.: JUSTIÇA PUBLICA . "INTIMAR DA SENTENÇA DE FLS. 251/253." - INT. DR(S). JOAO VASQUES LANDIM , JOSE GONCALVES DE SOUZA .

10) 2608-79.2003.8.06.0112/0 - ART. 302 CTB- HOMICÍDIO

**CULPOSO COM VEÍCULO AUTOMOTOR REU.: CICERO DE OLIVEIRA LUNA VITIMA.: ROSANGELA SOUSA COSTA . “R.H. ABRA-SE VISTA DOS AUTOS AO ADVOGADO DO REU PARA FORNECER O SEU ATUAL ENDEREÇO..” - INT. DR(S). LUIZ SOARES LIMA .**

**11) 28125-91.2000.8.06.0112/0 - N° ANTIGO: 2001016043143 - ART. 121 § 3º CPB ESTAGIARIO.: ALINNE KELLY FELIX DA SILVEIRA E OUTROS REU.: CICERO EDVAN OLIVEIRA LIMA . “R.H. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE A ADVOGADA DO RÉU AS FLS. 114 POSTULOU A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE FESA NAS COMARCAS DE MAURITI E BREJO SANTO. NO ENTANTO, AS FLS. 72, CONSTA QUE REFERIDAS TESTEMUNHAS RESIDEM NESTA CIDADE. ASSIM, INTIME-SE A ADVOGADA PARA APONTAR O ENDEREÇO CORRETO DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA NO PRAZO DE CINCO DIAS SOB PENA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO..” - INT. DR(S). JOSEFA IRANIR MENDES LIMA HONORATO , VERA MARIA CASSIANO DO NASCIMENTO FERREIRA .**

**12) 3884-77.2005.8.06.0112/0 - ART. 155 § 4º CPB VITIMA.: ANA CAROLINA BARRETO REU.: JOSE CICERO PEREIRA ALENCAR . “INTIMAR DA SENTENÇA DE FLS. 109/III..” - INT. DR(S). JOSE DE AMELIA DUARTE PEREIRA FILHO .**

**13) 4671-72.2006.8.06.0112/0 - ART. 157 § 2º CPB REU.: EUGENIA DE FIGUEIREDO MOURA REU.: JOSE IRANILDO FIDELIS DE ALMEIDA VITIMA.: JOÃO BOSCO VITAL DOS SANTOS REU.: MARIA ANDREIA PINHEIRO RAMOS REU.: SANDRA MARIA BALBINO SAMPAIO . “R.H. VISTAS AO DEFENSOR DOS ACUSADOS JOSÉ IRANILDO FIDELIS DE ALMEIDA E EUGÉNIA DE FIGUEIREDO MOURA PARA A PRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS..” - INT. DR(S). JOAO HONORATO NETO , JOSE JOAO ARAUJO NETO , NAGELA ROUSAMY MARTINS CIDADE .**

**14) 7419-43.2007.8.06.0112/0 - ART. 16 DA LEI 10.826/2003 REU.: MARIA DE FATIMA CORREIA DE OLIVEIRA VITIMA.: O ESTADO REU.: VERA LUCIA GAMA CORREIA . “R.H. A DEFESA PARA ALEGAÇÕES FINAIS..” - INT. DR(S). RAIMUNDO ALVES SIQUEIRA .**

**5ª VARA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE  
JUIZ(A) TITULAR : MIGUEL FEITOSA CARDOSO  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: JOSEANNE KASSIA COSTA  
DE SOUZA  
EXPEDIENTE Nº 29/2010 EM: Vinte e Quatro (24) de Maio  
de 2010**

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/12289	1	CE/14929	2
SP/173867	2	SP/147023	2
CE/3063	2	CE/2945	2
CE/15568	2	SP/122124	2
CE/9375	3	CE/5124	4
CE/16629	4	CE/13320	4
CE/6964	5	CE/3144	5
CE/8483	5	CE/11524	5
CE/15532	6	CE/18071	7
CE/1132	7	CE/19117	7
CE/8077	7	CE/1976	7
CE/18829	7	CE/13609	8
CE/5124	8	CE/16629	8
CE/19431	9	CE/14073	9
SP/169557	9	CE/6815	10
CE/9466	10	CE/13328	10
CE/13909	11	CE/3183	11
CE/5124	12	CE/13320	12
CE/22078	13	CE/15067	14
SP/149225	14	SP/129933	14
CE/14974	14	CE/13636	15
CE/16017	15	CE/11082	16
CE/21072	17	CE/16375	17
CE/16542	18	CE/9254	18
CE/16629	18	CE/14002	19
CE/13001	19	CE/6074	19

CE/7035	19	CE/10770	19
CE/17761	19	CE/17742	20
CE/15067	21	SP/147020	21
SP/169557	21	CE/13937	21
CE/14974	21	CE/16585	21
CE/11087	22	CE/21376	23
CE/14265	23	CE/19113	24
CE/13636	25	CE/16017	25
CE/11659	26	CE/11449	26

**1) 1192-71.2006.8.06.0112/0 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL S/A REQUERENTE.: MARIO LEANDRO PINHEIRO . “ INTIMAR O SR. ADVOGADO PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES DA RECURSO DE APelação, NO PRAZO LEGAL..” - INT. DR(S). MARIA DAS GRAÇAS ALBUQUERQUE COSTA DE AQUINO .**

**2) 13725-72.2000.8.06.0112/0 - N° ANTIGO: 1998016040209 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: ADRIANO AUGUSTO PARENTE SANTOS EXEQUENTE.: COLOI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EXEQÜIDO.: INDUFLEX IND. DE ESPUMA FLEXIVEL DE POLIURETANA . “ INTIMAR OS SRS. ADVOGADOS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 229 QUE SUSPENDEU O FEITO POR PRAZO INDETERMINADO, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 79I, III, DO CPC..” - INT. DR(S). ADRIANO AUGUSTO PARENTE SANTOS , AUGUSTO FERREIRA DE PAULA , FLAVIA MATIAS GANDRA MARTINS , JOSE ALENCAR RIBEIRO , JOSE PAIVA CAMPOS , MARCELO ILDELFONSO CAMPOS , NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ .**

**3) 1412-74.2003.8.06.0112/0 - REVISIONAL DE CONTRATO REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL S.A REQUERENTE.: SAMUEL CHAGAS CONRADO . “ INTIMAR O SR. ADVOGADO PARA DIZER SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO..” - INT. DR(S). MARIA VALDILANIA BEZERRA VIANA ALBUQUERQUE .**

**4) 1568-18.2010.8.06.0112/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA REQUERIDO.: JORDANA CAETANO DANTAS REQUERENTE.: LUIS CARLOS SIMAO MACEDO . “ INTIMAR OS SRS. ADVOGADOS PARA COMPARCEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 17 DE JUNHO DE 2010, ÀS 12.20 HORAS, NA SECRETARIA DA QUINTA VARA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE..” - INT. DR(S). JOSE CARLOS PIMENTEL SILVA , PAOLO GIORGIO QUEZADO GURGEL E SILVA , YMA SUMAC VIEIRA PIMENTEL .**

**5) 1629-44.2008.8.06.0112/0 - REINTEGRACAO DE POSSE REQUERENTE.: CONSTRUTORA COLMEIA REQUERIDO.: JARBAS LANDIM CRUZ . “ INTIMAR OS SRS. ADVOGADOS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 102-103, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR CONCEDIDA EM FAVOR DA CONSTRUTORA COLMÉIA S/A, E CONDENOU O PROMOVIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA..” - INT. DR(S). JOSE ERIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS , JULIO NOGUEIRA MILITAO NETO , MARCELINO OLIVEIRA SANTOS , RAIMUNDO ALEXANDRE LINHARES DIAS .**

**6) 1687-13.2009.8.06.0112/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: JOANA ROCHA DE ALBUQUERQUE REQUERIDO.: JOSE PIERRE DE ALBUQUERQUE ARRAES . “ INTIMAR O SR. ADVOGADO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO JUNTADA ÀS FLS. 76-77, DOS AUTOS..” - INT. DR(S). AGRIMAR SUCUPIRA LIMA .**

**7) 1722-07.2008.8.06.0112/0 - REVISIONAL DE ALIMENTOS REQUERENTE.: CICERA RODRIGUES CAMILO REQUERIDO.: RAIMUNDO MARTINS SILVA . “ INTIMAR OS SRS. ADVOGADOS PARA MANIFESTAREM-SE ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 154 E DOCUMENTO ANEXO, NO PRAZO DE 05 DIAS..” - INT. DR(S). ARTUR ANTONIO BEZERRA SOARES , ERIVAN DA CRUZ NEVES , GUSTAVO LUIZ DE ANDRADE LINS , LUIS VALTERLE SILVA , MARIA AQUINO RIBEIRO , YURI DAVID XAVIER DE BRITO .**

8) 1869-62.2010.8.06.0112/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERIDO.: JORDANA CAETANO DANTAS REQUERENTE.: LUIS CARLOS SIMAO MACEDO MENOR.: LUIZ GABRIEL DANTAS DE MACEDO . “ *INTIMAR OS SRS. ADVOGADOS PARA COMPARCEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 18 DE JUNHO DE 2010, ÀS 09.30 HORAS, NA SECRETARIA DA QUINTA VARA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE..*” - INT. DR(S). CICERO DANIEL MATOS MENDONCA , JOSE CARLOS PIMENTEL SILVA , PAOLO GIORGIO QUEZADO GURGEL E SILVA .

9) 2080-98.2010.8.06.0112/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BANCO ITAUCARD S/A REQUERIDO.: CICERO WAGNER OLIVEIRA VIEIRA . “ *INTIMAR OS SRS. ADVOGADOS PARA INDICAREM PESSOA FÍSICA COM DOMÍCILIO NESTA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE A FIM DE SER CONSTITUÍDA FIEL DEPOSITÁRIA DO BEM OBJETO DA BUSCA E APREENSÃO..*” - INT. DR(S). CELSO MARCON , HELAINE CRISTINA PINHEIRO FERNANDES , LIA DIAS GREGORIO .

10) 2114-10.2009.8.06.0112/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: FABIANA HENRIQUE TELES REQUERIDO.: FRANCISCA SOARES GRANGEIRO . “ *INTIMAR OS SRS. ADVOGADOS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 37-38, QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 267, III, IV, V E VI DO CPC ..*” - INT. DR(S). JACQUELINE MARIA QUEIROS PEREIRA LANDIM , MARILENE GONCALVES DE ALENCAR , ROSA MARIA TAVARES VIDAL .

11) 2142-41.2010.8.06.0112/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: CARLOS KENNEDY TAVARES LIMA REQUERIDO.: JULIANA AMARO GUEDES GURGEL . “ *INTIMAR OS SRS. ADVOGADOS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 259, QUE DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DA VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, EM FACE DE SER JUÍZO PREVENTO PARA FINS DE PROCESSAMENTO DO FEITO E NÍTIDA CONTINÊNCIA ENTRE OS PEDIDOS FORMULADOS..*” - INT. DR(S). MABEL DE CARVALHO SILVA , PAULO NAPOLEAO GONCALVES QUEZADO

12) 2480-15.2010.8.06.0112/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: FRANCISCO ALBERTO BEZERRA REQUERIDO.: FRANCISCO HANNYSON DAVID VIEIRA . “ *INTIMAR OS SRS. ADVOGADOS PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PROCEDEREM AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE ART. 257 DO CPC E NO MESMO PRAZO, EMENDAR A INICIAL, AMOLDANDO-A ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 282 DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO..*” - INT. DR(S). JOSE CARLOS PIMENTEL SILVA , YMA SUMAC VIEIRA PIMENTEL .

13) 26565-65.2010.8.06.0112/0 - INTERDIÇÃO REQUERIDO.: CLAUDIO MICHAEL RODRIGUES DE SOUSA REQUERENTE.: FRANCISCA ZILMA ESTEVAO RODRIGUES . “ *INTIMAR O SR. ADVOGADO PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, EMENDAR A INICIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO..*” - INT. DR(S). CICERO JUAREZ SARAIVA DA SILVA .

14) 2677-38.2008.8.06.0112/0 - REINTEGRACAO DE POSSE REQUERENTE.: BANCO FINASA S/A REQUERIDO.: MARCIA MARIA CORREIA VITOR . “ *INTIMAR OS SRS. ADVOGADOS PARA, EM FACE DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA - FL. 43-V, O QUAL INFORMA QUE O VEICULO NÃO FOI LOCALIZADO NESTA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE E QUE DEIXOU DE CITAR A PARTE ACIONADA HAJA VISTA A MESMA NÃO RESIDIR NO ENDEREÇO INFORMADO, TRAZER AOS AUTOS ELEMENTOS QUE PERMITAM O ANDAMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. .*” - INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA , MOISES BATISTA DE SOUZA , PAULO CELSO POMPEU , RUTH HELENA SILVA VASCONCELOS .

15) 280-45.2004.8.06.0112/0 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.:

FRANCISCA AMERE DUARTE DO NASCIMENTO EXEQUENTE.: L. M. DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO EXEQÜIDO.: MARIA DE FATIMA LOULA DUARTE . “ *INTIMAR OS SRS. ADVOGADOS PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO AR DE FLS. 172 E RESPOSTA DO OFÍCIO DE FLS. 174..*” - INT. DR(S). ERIVANDA CAVALCANTE MENDES DE VASCONCELOS , MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE SOUSA .

16) 2995-89.2006.8.06.0112/0 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE REQUERENTE.: MARIA HELENA DOS SANTOS LIBERAL REQUERIDO.: MAX JOHNNY DOS SANTOS . “ *INTIMAR A SRA. ADVOGADA PARA DIZER SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. EM CASO POSITIVO, IMPULSIONAR O FEITO NO MESMO PRAZO..*” - INT. DR(S). KATIA FRANCYLZA LIMA VENANCIO .

17) 3713-81.2009.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: ESPLANADA REQUERENTE.: IDEVAL AVELINO DE MOURA . “ *INTIMAR OS SRS. ADVOGADOS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 46-51, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA DECLARAR INEXISTENTE O DÉBITO EM NOME DO AUTOR, DETERMINAR A EXCLUSÃO DA RESTRIÇÃO JUNTO AO SPC, E CONDENAR A DEMANDADA A PAGAR AO AUTOR O VALOR DE R\$ 3.000,00 A SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO ÍNDICE INPC E ACRESCIDO DE JUROS DE 1% AO MÊS , A PARTIR DESTA DATA..*” - INT. DR(S). CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA FURTADO , GUSTAVO RIBEIRO DE ARAUJO .

18) 3742-39.2006.8.06.0112/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: PALOMA MENDONÇA DE ALMEIDA THIERS REQUERIDO.: SOCIL - SOCIEDADE DE COMÉRCIO E IMÓVEIS LTDA . “ *INTIMAR OS SRS. ADVOGADOS PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, ACERCA DO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO FEITO PELA TESTEMUNHA PATRICIA NERI COELHO MACHADO EM FACE DA AMIZADE INTIMA QUE MANTÉM COM AMBAS AS PARTES LITIGANTES..*” - INT. DR(S). ANTONIO IRAN DE AMORIM RODRIGUES , FRANCISCA MARTA OTONI MARINHEIRO RODRIGUES , PAOLO GIORGIO QUEZADO GURGEL E SILVA .

19) 3824-75.2003.8.06.0112/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: ERIKATIA SIQUEIRA FEITOSA REQUERIDO.: JOAO FILHO . “ *INTIMAR OS SRS. ADVOGADOS PARA DIZEREM DO INTERESSE NO PROSEGUIMENTO DO FEITO E, DIANTE DO DESCONHECIMENTO DO ATUAL DOMICILIO DO PROMOVIDO, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO..*” - INT. DR(S). ADRIANA FERNANDES BATISTA DE OLIVEIRA FREIRE , AMELIA MARIA LUSTOSA FONTES , ANTONIO ROBERVAL S. DE ALMEIDA , CARLOS ALBERTO MILFONT BELEM , CICERA PEREIRA LEITE , MARCO ANTONIO DUARTE SABIA .

20) 3861-92.2009.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANTONIO ALVES BEZERRA REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL . “ *INTIMAR O SR. ADVOGADO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS, E JUNTE EM IGUAL PRAZO, CÓPIA DE ALGUM DOCUMENTO PESSOAL DO AUTOR, COM FOTO..*” - INT. DR(S). RENATO DE MATOS SAMPAIO .

21) 499-82.2009.8.06.0112/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANTONIO OSMAN DE QUEIROZ DANTAS REQUERIDO.: BANCO ITAÚ S.A. “ *INTIMAR OS SRS ADVOGADOS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 52, QUE HOMOLOGOU O ACORDO DE FLS. 50-51 E EXTINGUIU O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 269, III DO CPC ..*” - INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA , FERNANDO LUZ PEREIRA , LIA DIAS GREGORIO , RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS FILHO , RUTH HELENA SILVA VASCONCELOS , SAMARA DA SILVA MEDEIROS .

22) 6917-41.2006.8.06.0112/0 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.:

DOENÇAS RENAIAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA EXEQÜÍDO.: SOCIEDADE CIVIL MEDICO CIRURGICA CASA DE SAUDE SANTO INACIO . “ INTIMAR O SR. ADVOGADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 40-41, QUE HOMOLOGOU O ACORDO E EXTINGUIU O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 794, I C/C 795 DO CPC ..” - INT. DR(S). RAIMUNDO SOARES FILHO .

23) 7513-20.2009.8.06.0112/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQUENTE.: CICERA ALINE LUNA DA SILVA EXECUTADO.: JOSE WAGNER ALCANTRA DE LIMA . “INTIMAR OS SRS. ADVOGADOS PARA JUNTAREM AOS AUTOS O INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, NO PRAZO LEGAL, E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM FACE DA NÃO LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO NO ENDEREÇO FORNECIDO..” - INT. DR(S). ARMÉNIA MARTINS DE ALENCAR , GENILSON PEREIRA FARIAS

24) 8013-86.2009.8.06.0112/0 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO REQUERIDO.: CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA REQUERENTE.: JUSSARA MARIA DA SILVA FEITOSA . “INTIMAR O SR. ADVOGADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO QUE DETERMINOU O DEPÓSITO DA QUANTIA APONTADA, A SER EFETIVADO NO PRAZO DE 05 DIAS E A CITAÇÃO DA PARTE DEMANDADA PARA LEVANTAR O DEPÓSITO OU OFERECER RESPOSTA, EM ATÉ 15 DIAS..” - INT. DR(S). MICHEL EGIDIO GONÇALVES CARDOSO .

25) 829-89.2003.8.06.0112/0 - PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE PENHOR LEGAL PROMOVENTE.: CONSTRUTORA LM LATDA PROMOVIDO.: FABRICIO DE ALENCAR LINARD E OUTRA . “INTIMAR OS SRS. ADVOGADOS PARA, DIANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 54-55, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO..” - INT. DR(S). ERIVANDA CAVALCANTE MENDES DE VASCONCELOS , MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE SOUSA .

26) 929-34.2009.8.06.0112/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: CARLOS EDUARDO SENRA CARNEIRO BARBOSA INTERDITANDO.: HELENISCE MARIA SENRA BARBOSA . “INTIMAR OS SRS. ADVOGADOS PARA FORMULARREM OS QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS PELO PERITO NOMEADO..” - INT. DR(S). CARLOS EDUARDO PEREIRA DE ALMEIDA , MARIA APARECIDA MACHADO LIMA .

### COMARCA DE JUCÁS

JUIZ(A) SUBSTITUTO : LUIZ AUGUSTO DE VASCONCELOS  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: CLAUDIO JOSE ALENCAR  
NEVES  
EXPEDIENTE Nº 54/2010 EM: VINTE E UM (21) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/11063	1	CE/16057	2
CE/12064	2		

1) 113-83.2008.8.06.0113/0 - TOMBO: 4550 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERENTE.: ARCÁDIO DE PAULA NETO REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL . “ PELA PRESENTE, FICA V. SENHORIA INTIMADO COMO ADVOGADO DO REQUERENTE, DA DATA DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 29/05/2010, ÀS 08:30 HORAS, NO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ FACUNDO FILHO, EM JUCÁS/CE..” - INT. DR(S). FRANCISCO JOSE PALACIO .

2) 86-37.2007.8.06.0113/0 - TOMBO: 4474 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REQUERENTE.: JOSÉ PEREIRA DE SOUSA . “ PELA PRESENTE, FICAM V. SENHORIAS INTIMADOS COMO ADVOGADOS DO REQUERENTE, DA DATA DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 29/05/2010, ÀS 08:30 HORAS, NO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ FACUNDO FILHO, EM JUCÁS/CE..” - INT. DR(S). ERICK ANDRADE MENESSES , LUIZ ALVES DE ARAUJO .

### COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE

JUIZ(A) TITULAR : JOAO DANTAS CARVALHO  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: CLAUDETE MARIA  
FERNANDES MAIA

EXPEDIENTE Nº 158/2010 EM: VINTE E SEIS (26) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/14260	1		

1) 3396-89.2000.8.06.0115/0 - Nº ANTIGO: 1999018007730 - SEPARAÇÃO JUDICIAL REQUERENTE.: REUBER TADEU VIEIRA E SILVA REQUERENTE.: VANIA ADAMI VIEIRA E SILVA . “INTIMAÇÃO PARA INFORMAR OS MOTIVOS DO PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO. PETIÇÃO DE PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO, SEM NÚMERO..” - INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA .

2ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE ( COMARCA

JUIZ(A) TITULAR : JOAO DANTAS CARVALHO  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: CLAUDETE MARIA  
FERNANDES MAIA

EXPEDIENTE Nº 159/2010 EM: VINTE E SEIS (26) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/15941	1		

1) 2150-43.2009.8.06.0115/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: IDEATECH PESQUISA, DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA . “INTIMAÇÃO PARA EMENDAR /CONSERTAR A INICIAL QUANTO AO IMÓVEL USUCAPIENDO NO SENTIDO DE SABER SE É URBANO OU RURAL E OS CONFINANTES VEZ QUE HÁ DIVERGÊNCIAS ENTRE O PEDIDO E OS MEMORIAIS DECRITIVOS ACOSTADOS, BEM COMO JUNTAR A CERTIDÃO IMOBILIÁRIA(CARTÓRIO).TOMBO Nº 7586/09..” - INT. DR(S). MARCIO JOSE DE SOUZA AGUIAR .

### COMARCA DE MADALENA

JUIZ(A) TITULAR : FABIANO DAMASCENO MAIA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: CLAUDIO ARTHUR SOUSA  
LOPES

EXPEDIENTE Nº 069/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/3392	1	CE/6270	2
CE/12296	2		

1) 2080-86.2010.8.06.0116/0 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXEQUENTE.: FRANCISCO IAGO DE SOUSA MENDES REQUERIDO.: MARCOS AURELIO FERNANDES MENDES REPR. LEGAL.: MARIA IVONETE DE SOUSA MENDES EXEQUENTE.: MARIA MAYRA DE SOUSA MENDES EXEQUENTE.: MARIA YARA DE SOUSA MENDES . “ DESPACHO: «R.H. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA EMENDAR A INICIAL E ATRIBUIR VALOR PARA CAUSA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS...»” - INT. DR(S). RAIMUNDO ANDRADE MORAIS .

2) 300-48.2009.8.06.0116/0 - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA REQUERIDO.: CARLOS FLAUBERT PATRICIO DE ALMEIDA REQUERENTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO . “ FICAM INTIMADOS PARA COMPARECEREM A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 05/08/2010 AS 09:30 HORAS NO FÓRUM DE MADALENA E QUE ESTE JUÍZO EXPEDIU PRECATÓRIA ÀS COMARCAS DE FORTALEZA/CE E CAUCAIA/CE PARA OITIVA DE TESTEMUNHA ARROLADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEVENDO, QUERENDO, ACOMPANHAR O ANDAMENTO DA PRECATÓRIA NOS JUÍZOS DEPRECADOS (SÚMULA 273 DO STF).” - INT. DR(S). JOSE DAUDECY SILVA ,

ROSA DO SOCORRO DA CONCEICAO MOREIRA .

## COMARCA DE MARACANAÚ

JUIZ(A) TITULAR : CEZAR BELMINO BARBOSA  
EVANGELISTA JUNIORDIRETOR(A) DE SECRETARIA: GERDENIA MONTEIRO  
FARIASEXPEDIENTE Nº 75/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO  
DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/13189	1	CE/14837	2
CE/9328	3	CE/12903	4
CE/12903	5	MP	6
CE/12903	7	CE/8942	8

1) 1925-80.2010.8.06.0117/0 - TOMBO: 6810 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: FELIPE KAUAN NOGUEIRA DA SILVA REQUERENTE.: JOAO BATISTA DA SILVA FILHO REPR. LEGAL.: MAGDELEINY NOGUEIRA GOMES REQUERIDO.: YURI NOGUEIRA DA SILVA . "INTIMO VOSSA SENHORIA PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DIA 08-06-10 ÀS 08:30 HORAS.." - INT. DR(S). JOSE RAIMUNDO MENEZES ANDRADE .

2) 24451-41.2010.8.06.0117/0 - TOMBO: 6847 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: FRANCISCO OSBENS DE LIMA ANTUNES REQUERIDO.: MARIA GERMANIA GOMES ANTUNES REPR. LEGAL.: MARIA MEIRIANE GOMES . "INTIMO VOSSA SENHORIA PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DIA 11-06-10 ÀS 08:30 HORAS.." - INT. DR(S). WILSON MARQUES DE MATOS .

3) 24724-20.2010.8.06.0117/0 - TOMBO: 6870 - REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS REQUERENTE.: FRANCISCO AURIGLESON FERREIRA DA SILVA REQUERIDO.: JAMILLY NEGREIROS ALVES . "INTIMO VOSSA SENHORIA PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DIA 11-06-10 ÀS 11:00 HORAS.." - INT. DR(S). JOSEFA BEZERRA LIMA .

4) 24878-38.2010.8.06.0117/0 - TOMBO: 6893 - REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS REQUERIDO.: AMANDA ISaura GOMES TEIXEIRA REQUERENTE.: FRANCISCO CESAR DO NASCIMENTO . "INTIMO VOSSA SENHORIA PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DIA 11-06-10 ÀS 10:00 HORAS.." - INT. DR(S). ANTONIO ERIVALDO MAIA .

5) 24929-49.2010.8.06.0117/0 - TOMBO: 6901 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REPR. LEGAL.: MONICA LOURENÇO DE ARAUJO REQUERENTE.: RAYSSA LOURENÇO DA SILVA REQUERENTE.: RICARDO HENRIQUE DA SILVA . "INTIMO VOSSA SENHORIA PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DIA 08-06-10 ÀS 0830 HORAS.." - INT. DR(S). ANTONIO ERIVALDO MAIA .

6) 25061-09.2010.8.06.0117/0 - TOMBO: 6918 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERIDO.: JOAO EDMILSON DA ROCHA REQUERENTE.: MARCIO DOUGLAS DE SOUZA ROCHA REQUERENTE.: SAMARA DE SOUZA ROCHA REPR. LEGAL.: SANDRA VALERIA ALEXANDRE DE SOUZA . "INTIMO VOSSA SENHORIA PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DIA 08-06-10 ÀS 08:00 HORAS.." - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO ALEXANDRA RODRIGUES DE QUEIROZ .

7) 25084-52.2010.8.06.0117/0 - TOMBO: 6922 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERIDO.: AILTON FERNANDES DE LIMA REPR. LEGAL.: DIANA PAULA DE SOUSA REQUERENTE.: KAUAN VITOR DE SOUSA LIMA . "INTIMO VOSSA SENHORIA PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DIA 08-06-10 ÀS 10:00 HORAS.." - INT. DR(S). ANTONIO ERIVALDO MAIA .

8) 430-69.2008.8.06.0117/0 - TOMBO: 42624 - MAJORAÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDO.: PEDRO CAETANO DA SILVA REQUERENTE.: PEDRO LUCAS DOS SANTOS SILVA / REP. P./

MARIA DE LOURDES DOS SANTOS . "INTIMO VOSSA SENHORIA PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DIA 11-06-10 ÀS 09:00 HORAS.." - INT. DR(S). JOACI INACIO DE BRITO .

3ª VARA DA COMARCA DE MARACANAÚ  
JUIZ(A) TITULAR : CEZAR BELMINO BARBOSA  
EVANGELISTA JUNIOR

DIRETOR(A) DE SECRETARIA: GERDENIA MONTEIRO

FARIAS

EXPEDIENTE Nº 76/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO  
DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/14837	1		1

1) 24451-41.2010.8.06.0117/0 - TOMBO: 6847 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: FRANCISCO OSBENS DE LIMA ANTUNES REQUERIDO.: MARIA GERMANIA GOMES ANTUNES REPR. LEGAL.: MARIA MEIRIANE GOMES . "INTIMO VOSSA SENHORIA PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DIA 08-06-10 ÀS 08:30 HORAS E NÃO NO DIA 11-06-10. GRATO PELA COMPREENSÃO.." - INT. DR(S). WILSON MARQUES DE MATOS .

3ª VARA DA COMARCA DE MARACANAÚ  
JUIZ(A) TITULAR : CEZAR BELMINO BARBOSA  
EVANGELISTA JUNIOR

DIRETOR(A) DE SECRETARIA: GERDENIA MONTEIRO  
FARIASEXPEDIENTE Nº 77/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO  
DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/4632	1	CE/15166	2
CE/7631	3	CE/8587	4
CE/10113	5	CE/12903	6
CE/10113	7	CE/8643	8
CE/21873	8	CE/10403	9

1) 1905-89.2010.8.06.0117/0 - TOMBO: 6812 - DIVÓRCIO CONSENSUAL REQUERENTE.: FRANCISCO MARCELINO FERNANDES DOS ANJOS REQUERENTE.: LIGIA KATIA DIAS DE SENA FERNANDES . "INTIMO VOSSA SENHORIA PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DIA 07-06-10 ÀS 09:00 HORAS.." - INT. DR(S). JOSE MILTON DA SILVA .

2) 2164-84.2010.8.06.0117/0 - TOMBO: 6835 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERIDO.: CECILIA KEMELY NASCIMENTO GOMES REPR. LEGAL.: JAQUELINE MARIA DO NASCIMENTO REQUERENTE.: JOSE ELIARDO TRINDADE GOMES . "INTIMO VOSSA SENHORIA PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DIA 07-06-10 ÀS 08:00 HORAS.." - INT. DR(S). ANTONIO HAROLDO GUERRA LOBO .

3) 2191-67.2010.8.06.0117/0 - TOMBO: 6837 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERENTE.: BRENDA DO NASCIMENTO SOARES REQUERENTE.: BRUNO DO NASCIMENTO SOARES REQUERIDO.: MANOEL SOARES PEREIRA REQUERENTE.: TEREZINHA FERREIRA DO NASCIMENTO . "INTIMO VOSSA SENHORIA PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DIA 07-06-10 ÀS 09:30 HORAS.." - INT. DR(S). PERICLES MAIA DE FIGUEIREDO .

4) 24603-89.2010.8.06.0117/0 - TOMBO: 6853 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA REQUERIDO.: FRANCISCO WELE MARTINS FERREIRA REQUERENTE.: ISABELITA BEZERRA GOMES . "INTIMO VOSSA SENHORIA PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DIA 08-06-10 ÀS 10:00 HORAS.." - INT. DR(S). JOSE SERGIO FERREIRA BEZERRA .

5) 24661-92.2010.8.06.0117/0 - TOMBO: 6863 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: ANA REBECA AMARO FILGUEIRA REPR. LEGAL.: MAYARA DE SOUZA AMARO FILGUEIRA REQUERIDO.: RAIMUNDO EDSON AMARO FILGUEIRA FILHO . "INTIMO VOSSA SENHORIA PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DIA 08-06-10 ÀS 09:00 HORAS.." - INT. DR(S). CIRO ALVES MATIAS .

6) 24728-57.2010.8.06.0117/0 - TOMBO: 6868 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REPR. LEGAL.: EDILENE VIEIRA DE SOUSA REQUERIDO.: ERNANDES DE SOUZA LEITE REQUERENTE.: ESTEFANY DE SOUSA LEITE . "INTIMO VOSSA SENHORIA PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DIA 07- 06-10 ÀS 11:00 HORAS.." - INT. DR(S). ANTONIO ERIVALDO MAIA .

7) 24740-71.2010.8.06.0117/0 - TOMBO: 6877 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERIDO.: MARIA JOSE PEREIRA LIMA REPR. LEGAL.: ROSA ANGELA CORDEIRO LIMA REQUERENTE.: YASMIN CORDEIRO LIMA . "INTIMO VOSSA SENHORIA PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DIA 08- 06-10 ÀS 08:00 HORAS.." - INT. DR(S). CIRO ALVES MATIAS .

8) 5247-45.2009.8.06.0117/0 - TOMBO: 6433 - AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERIDO.: ISLEIDE MARQUES DOS SANTOS SOUZA REQUERENTE.: RAFAEL DA SILVA SALES REPR. LEGAL.: WALDETE DA SILVA SALES . "INTIMO VOSSA SENHORIA PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DIA 07-06-10 ÀS 09:30 HORAS.." - INT. DR(S). AYRTON LUIZ DE CASTRO BEZERRA , INGRED SANTOS DE ALMEIDA .

9) 6659-11.2009.8.06.0117/0 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO REQUERENTE.: FRANCISCO CLEUDECI RABELO CUNHA REQUERENTE.: VIVIANE BEZERRA BORGES PINHEIRO . "INTIMO VOSSA SENHORIA PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DIA 07- 06-10 ÀS 08:00 HORAS.." - INT. DR(S). PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA .

3ª VARA DA COMARCA DE MARACANAÚ  
JUIZ(A) TITULAR : CEZAR BELMINO BARBOSA  
EVANGELISTA JUNIOR  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: GERDENIA MONTEIRO  
FARIAS  
EXPEDIENTE Nº 78/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO  
DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10113	1	CE/4741	2
CE/11817	3	CE/7740	4
CE/10113	5	CE/8913	6
CE/17113	7		

1) 2161-03.2008.8.06.0117/0 - TOMBO: 42861 - SEPARAÇÃO JUDICIAL REQUERIDO.: CLAUDEMIR VIANA DE QUEIROZ REQUERENTE.: GLAUCEMIR DE ARAUJO VIANA . "INTIMO VOSSA SENHORIA PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DIA 09-06-10 ÀS 09:00 HORAS.." - INT. DR(S). CIRO ALVES MATIAS .

2) 2419-13.2008.8.06.0117/0 - TOMBO: 42898 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERIDO.: BENEDITO COUTINHO TEIXEIRA REQUERENTE.: FLAVIO LIMA DE FREITAS . "INTIMO VOSSA SENHORIA PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DIA 09-06-10 ÀS 08:30 HORAS.." - INT. DR(S). MIGUEL COUTINHO TEIXEIRA .

3) 3281-47.2009.8.06.0117/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQÜÍDO.: RAIMUNDO ALVES DA COSTA EXEQUENTE.: SOCORRO CELIA DUTRA COSTA . "INTIMO VOSSA SENHORIA PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DIA 09-06-10 ÀS 11:00 HORAS.." - INT. DR(S). FRANCISCO RAIMUNDO MALTA DE ARAUJO .

4) 3966-54.2009.8.06.0117/0 - TOMBO: 6341 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REPR. LEGAL.: ISABEL CRISTINA TAVARES DA SILVA REQUERIDO.: JOAO DE CASTRO BRITO REQUERENTE.: VALERIA TAVARES BRITO . "INTIMO VOSSA SENHORIA PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DIA 09-06-10 ÀS 11:30 HORAS.." - INT. DR(S). RITA DE CASSIA MOREIRA DE SOUSA .

5) 4533-85.2009.8.06.0117/0 - TOMBO: 6410 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERIDO.: ANTONIA CASTRO DA SILVA REQUERENTE.: FRANCISCO ORLANDO RODRIGUES . "INTIMO VOSSA SENHORIA PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DIA 09-06-10 ÀS 08:30 HORAS.." - INT. DR(S). CIRO ALVES MATIAS .

6) 4963-37.2009.8.06.0117/0 - TOMBO: 6450 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERENTE.: JOSE FERREIRA DA SILVA REQUERIDO.: MARIA ELISETE SANTOS DA SILVA . "INTIMO VOSSA SENHORIA PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DIA 09-06-10 ÀS 11:00 HORAS.." - INT. DR(S). AUGUSTO CESAR SOARES CAMPOS .

7) 5721-16.2009.8.06.0117/0 - TOMBO: 6564 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERENTE.: ELIZEU DE SOUSA LIMA REQUERIDO.: LUCILENE DE SOUSA LIMA . "INTIMO VOSSA SENHORIA PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DIA 09-06-10 ÀS 11:30 HORAS.." - INT. DR(S). DANIEL SOUSA NOGUEIRA NETO .

## COMARCA DE MARANGUAPE

JUIZ(A) TITULAR : GESILIA PACHECO CAVALCANTI  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA DO SOCORRO  
MACIEL TEIXEIRA

EXPEDIENTE Nº 88/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO  
DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/9195	1	CE/11287	2

1) 1803-32.2008.8.06.0119/0 - TOMBO: 3817 - ART. 157 § 2º CPB REU.: RAMIRO VIEIRA VIANA . "... AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA Nº 1076-11.2010.8.06.0117, EXTRAÍDA DOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA PROMOVE CONTRA RAMIRO VIEIRA VIANA, PARA O DIA 14 DE JUNHO DE 2010, ÀS 13:00 HORAS, PERANTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MARACANAÚ-CE".." - INT. DR(S). JUARINA NOGUEIRA DOS REIS .

2) 381-51.2010.8.06.0119/0 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS REQUERENTE.: FRANCISCO EDSON EVANGELISTA DE SOUSA . "“PROCEDA-SE NA FORMA DA MANIFESTAÇÃO DO M.P. DE FL. RETRO” . “... MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: INSTADAAS SE MANIFESTAR NESTES AUTOS, ESTA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, APÓS ANALISAR O FEITO, VEM MUITO RESPEITOSAMENTE À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA REQUERER O SEGUINTE: 1. QUE SEJA INTIMADO O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA QUE JUNTE AOS AUTOS DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA PROPRIEDADE DOS BENS APREENDIDOS; 2. QUE O PRESENTE FEITO SEJA APENSADO AOS AUTOS DO RESPECTIVO TCO. APÓS A AUDIÊNCIA PRELIMINAR, RETOMEM ESTES AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA NOS MANIFESTARMOS SOBRE O MÉRITO DO PEDIDO. É A MANIFESTAÇÃO . S.M.J. MARANGUAPE, 14 DE ABRIL DE 2010”.." - INT. DR(S). JOSE VALDSON CAVALCANTE FERREIRA .

## COMARCA DE MARCO

JUIZ(A) SUBSTITUTO : ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: JOSE NARCELIO ARAUJO  
EXPEDIENTE Nº 31/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO  
DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/7128	1	CE/11371	1
CE/7128	2	CE/18416	3
CE/7128	4	CE/7128	5
CE/14108	6	CE/3	6
CE/7128	7	CE/7068	7
CE/6656	7	CE/7128	8
CE/17508	9	CE/7128	10
CE/8985	10	CE/7128	11
CE/7068	11	CE/6656	11
CE/7128	12	CE/7068	12

CE/6656

12

CE/7128

13

1) 1674-05.2000.8.06.0120/0 - Nº ANTIGO: 2000077001156 - EXECUÇÃO AUTOR.: BANCO DO BRASIL S.A REU.: GUY NEVES OSTERNO REU.: JOSÉ DE FÁTIMA RIOS . "INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 122, A SEGUIR TRANSCRITO: "R.H. AO AUTOR PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSSEGUIMENTO DO FEITO, FACULTANDO-LHE MANIFESTAÇÃO PERTINENTE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.." - INT. DR(S). ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO , MARCIA SALES LEITE SILVEIRA .

2) 34-15.2010.8.06.0120/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REQUERENTE.: MARIA ROSIANE NASCIMENTO . "INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 24, A SEGUIR TRANSCRITO: "R.H. SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS (FLS. 22/23), FALE A PARTE AUTORA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.." - INT. DR(S). ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO .

3) 375-12.2008.8.06.0120/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO FINASA S/A REQUERIDO.: JOSE RUFINO NASCIMENTO . "INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 65, A SEGUIR TRANSCRITO: "R.H. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA FALAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 64, FACULTANDO-LHE MANIFESTAÇÃO PERTINENTE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.." - INT. DR(S). KEILA ROCHA RIBEIRO .

4) 37-67.2010.8.06.0120/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL REQUERENTE.: MARIA MARIA DIAS DA COSTA . "INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 44, A SEGUIR TRANSCRITO: "R.H. SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS (FLS. 31/43), FALE A PARTE AUTORA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.." - INT. DR(S). ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO .

5) 416-42.2009.8.06.0120/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REQUERENTE.: MARIA VIVIANE DE ARAÚJO . "INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 42, A SEGUIR TRANSCRITO: "R.H. SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS (FLS. 33/41), FALE A PARTE AUTORA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.." - INT. DR(S). ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO .

6) 457-14.2006.8.06.0120/0 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE.: A UNIÃO EXEQÜÍDO.: WALNEY SOEIRO OSTERNO ME . "INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. III, A SEGUIR TRANSCRITO: "R.H. SUSPENDO O FEITO PELO PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS, NA FORMA REQUERIDA PELO AUTOR À FL. 105. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.." - INT. DR(S). PATRICIA PINHEIRO CAVALCANTE , PROCURADOR ZAINITO HOLANDA BRAGA .

7) 4-77.2010.8.06.0120/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCA DAS CHAGAS SOEIRO . "INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 24, A SEGUIR TRANSCRITO: "R.H. SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS (FLS. 20/22), FALE A PARTE AUTORA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.." - INT. DR(S). ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO , FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO , MARIA ANDIARA GOMES IZIDORIO .

8) 547-17.2009.8.06.0120/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO DOS SANTOS EUFRASIO REQUERIDO.: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL . "INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 33, A SEGUIR TRANSCRITO: "R.H. SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS (FLS.23/32), FALE A PARTE AUTORA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.." - INT. DR(S). ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO .

9) 596-58.2009.8.06.0120/0 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRANTE.: DIOCESE DE SOBRAL - PARÓQUIA SÃO MANUEL DE MARCO IMPETRANTE.: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCO, JOSÉ GRIJALMA ROCHA SILVA . "INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 30, A SEGUIR TRANSCRITO: "R.H. DEFIRO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO À FL. 29V, E DETERMINO A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, INFORMAR SE AINDA TEM INTERESSE NO FEITO. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.." - INT. DR(S). RÔMULO LINHARES FERREIRA GOMES .

10) 639-10.2000.8.06.0120/0 - Nº ANTIGO: 2003077000500 - EXECUÇÃO AUTOR.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A REU.: MARIA AUGUSTA NEVES REU.: PEDRO RUBENS NEVES . "INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 143, A SEGUIR TRANSCRITO: "R.H. SUSPENDO O FEITO PELO PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS, NO FORMA REQUERIDA NA PETIÇÃO DE FL. 42 . EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.." - INT. DR(S). ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO , RICARDO AUGUSTO DE LIMA BRAGA .

11) 645-02.2009.8.06.0120/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: INSS (INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL) REQUERENTE.: MARIA JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS . "INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 46, A SEGUIR TRANSCRITO: "R.H. SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS (FLS. 36/45), FALE A PARTE AUTORA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.." - INT. DR(S). ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO , FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO , MARIA ANDIARA GOMES IZIDORIO .

12) 647-69.2009.8.06.0120/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL REQUERENTE.: MARIA RITA PEREIRA . "INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 35, A SEGUIR TRANSCRITO: "R.H. SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS (FLS. 25/34), FALE A PARTE AUTORA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.." - INT. DR(S). ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO , FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO , MARIA ANDIARA GOMES IZIDORIO .

13) 654-61.2009.8.06.0120/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO REQUERIDO.: INSS (INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL) . "INTIMAR VOSSA SENHORIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 44, A SEGUIR TRANSCRITO: "R.H. SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS (FLS. 36/43), FALE A PARTE AUTORA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.." - INT. DR(S). ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO .

## COMARCA DE MASSAPÊ

JUIZ(A) TITULAR : MARIA VERA LUCIA DE SOUZA SALERI  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA VANDA MENDES DE MESQUITA

EXPEDIENTE Nº 46/2010 EM: VINTE (20) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/6389	1	CE/17297	1
CE/18028	2	CE/6389	3
CE/4549	4	CE/17508	5
CE/6389	6		

1) 162-08.2005.8.06.0121/0 - TOMBO: 14142005 - ADOÇÃO REQUERENTE.: RAIMUNDO SANTOS DE SOUZA REQUERENTE.: ROSALIA ABREU DO NASCIMENTO . "SENTENÇA: (...)FRENTE AO EXPOSTO JULGO PROCEDENTE ESTA AÇÃO (...)A MARIA VERA LÚCIA DE SOUZA SALERI, JUÍZA DE DIREITO." - INT. DR(S). CLAUDIO PAULA PESSOA DIAS , FRANCISCA ROGERIA PEREIRA DE SOUSA .

2) 181-14.2005.8.06.0121/0 - TOMBO: 8862004 - CURATELA REQUERIDO.: JOANA PAULA FELIX PELEGRINO REQUERENTE.: MARIA DAS GRAÇAS FELIX . "AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 29.06.2010, ÀS 12:30 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DR. LUIZ CARLOS MAGALHÃES AGUIAR, SITUADO NA RUA PREFEITO BETO LIRA, S/N, CENTRO, MASSAPÉ - CE." - INT. DR(S). YABETAMA FAHEINA CHAVES .

3) 3286-23.2010.8.06.0121/0 - TOMBO: 1362010 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REU.: ANTONIO FARIAS FILHO . "INTIMAÇÃO: "... CONVÉM RESSALTAR, IGUALMENTE QUE NÃO VISLUMBRO A PRESENÇA DO MOTIVO QUE PODERIA ENSEJAR A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, MOTIVO PELO QUAL DEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, MEDIANTE O COMPROMISSO A QUE SE REFEREM OS ARTS. 327 E 328 DO CPP. TOMADO O COMPROMISSO, EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ DE SOLTURA, ... P.R.I. MASSAPÉ, 24 DE MAIO DE 2010. (A) MARIA VERA LÚCIA DE SOUZA SALERI - JUÍZA DE DIREITO"..." - INT. DR(S). CLAUDIO PAULA PESSOA DIAS .

4) 778-41.2009.8.06.0121/0 - TOMBO: 5542009 - CARTA PRECATÓRIA PARTE DA CARTA PRECATÓRIA.: VOLEIDE FARIAS ROCHA . "INTIMAR A DEFENSORA DO ACUSADO NACELIO NASCIMENTO LIMA, DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA N.º CPR 0018.00377-6/2009 SPCRIMINAIS PARA O JUÍZO DE CAMOCIM/CE, COM O FITO DE COLHER O DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA ARROLADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL VALNE OLIVEIRA DOS SANTOS (SÚMULA 273 DO STJ)..." - INT. DR(S). VOLEIDE FARIAS ROCHA .

5) 838-82.2007.8.06.0121/0 - TOMBO: 21142007 - AÇÃO PENAL REU.: ARISTIDES DE SOUSA . "DESPACHO: "DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 201, FICANDO ADIADO O JULGAMENTO PARA O DIA 09/06/2010, ÀS 10 HORAS. EXP. NEC. MASAPÉ, 25/05/2010. (A) MARIA VERA LÚCIA DE SOUZA SALERI - JUÍZA DE DIREITO"..." - INT. DR(S). RÔMULO LINHARES FERREIRA GOMES .

6) 933-44.2009.8.06.0121/0 - TOMBO: 6562010 - AÇÃO PENAL REU.: ANTONIO MARCIO CORDEIRO . "INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "VISTOS ETC ... FRENTE AO EXPOSTO E POR TER O ACUSADO PRATICADO ROUBO COM EMPREGO DE ARMA, INFRINGINDO O ART. 157, § 2º, I DO CPP, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA, EM CONSEQUÊNCIA, CONDENAR, COMO CONDENADO TENHO ANTONIO MARCIO CORDEIRO. TORNO DEFINITIVA A PENA EM 06 (SEIS) ANOS E 08(OITO) MESES, A FALTA DE OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES, DE AUMENTO OU DE DIMINUIÇÃO. ... ESTABELEÇO O REGIME INICIALMENTE FECHADO PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. ... P.R.I. MASSAPÉ, 31 DE MARÇO DE 2010 (A) MARIA VERA LÚCIA DE SOUZA SALERI - JUÍZA DE DIREITO"..." - INT. DR(S). CLAUDIO PAULA PESSOA DIAS .

## COMARCA DE MOMBAÇA

JUIZ(A) TITULAR : NEUTER MARQUES DANTAS NETO  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: JAQUELINE MARIA LOPES  
DA COSTA E SILVA  
EXPEDIENTE Nº 72/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO  
DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/5869	1	CE/5869	2
CE/5869	3	CE/15359	3
CE/13185	4	CE/5869	5
CE/6453	5	CE/21668	6
CE/5869	7	CE/6453	7
CE/5869	8	CE/19193	9
CE/6453	10	PB/3562	10
CE/2984	11	CE/12398	12
CE/12398	13	CE/5869	13
CE/5869	14	CE/9581	15

CE/6453	15	CE/5869	16
CE/5869	17	CE/3893	18
CE/5869	18	SE/3058	18
CE/3359	19		

1) 1191-73.2008.8.06.0126/0 - TOMBO: 1782008 - DIVORCIO REQUERIDO.: ELIZABETE ALVES MOTA REQUERENTE.: MANOEL VIEIRA MOTA . "SENTENÇA DE FLS. 32: "... INTIMADA PESSOALMENTE(FLS. 31V) PARA, EM 48 HORAS MANIFESTAR INTERESSE NO PROSEGUIMENTO DO FEITO, RESTOU INERTE. ASSIM SENDO, COM BASE NO ART. 267, § 1º, DO CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. SEM CUSTAS, PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. P.R.I. EXP. NEC. MOMBAÇA, II DE MAIO DE 2010. (A) NEUTER MARQUES DANTAS NETO JUIZ DE DIREITO. ..." J.C.C." - INT. DR(S). FRANCISCO ERIVAN EVANGELISTA .

2) 1277-78.2007.8.06.0126/0 - DIVÓRCIO REQUERENTE.: JOAO RODRIGUES DA SILVA REQUERIDO.: TEREZINHA BELGA BATISTA DA SILVA . "SENTENÇA DE FLS. 39: "... INTIMADA (FLS. 38) PARA PROMOVER AS DILIGÊNCIA QUE LHE COMPETIA, A PARTE AUTORA ABANDONOU A AÇÃO POR MAIS DE TRINTA DIAS. ASSIM SENDO, COM BASE NO ART. 267, III, DO CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. SEM CUSTAS, PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. P.R.I. EXP. NEC. MOMBAÇA, II DE MAIO DE 2010. (A) NEUTER MARQUES DANTAS NETO JUIZ DE DIREITO. ..." J.C.C." - INT. DR(S). FRANCISCO ERIVAN EVANGELISTA .

3) 151-61.2005.8.06.0126/0 - ART. 16 § ÚNICO, IV DA LEI 10.826/2003 REU.: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA LOPES AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO VITIMA.: SOCIEDADE LOCAL . "DO DESPACHO DE FLS. 115 (...) RECEBI HOJE. CUIDA-SE DE RECURSO APELATÓRIO INTERPOSTO PELO SENTENCIADO FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA LOPES, EM RAZÃO DO INCONFORMISMO COM A SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA DORMITANTE À(S). FL(S). 103/107. RECEBO, POIS, O PRESENTE RECURSO, VEZ QUE TEMPESTIVO. A JURISPRUDÊNCIA TEM SE PRONUNCIADO NO SENTIDO DE QUE O PRAZO ESTATUÍDO NO ARTIGO 600, DO CPP, NÃO É DOS QUE FLUEM INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, PELO QUE DETERMINO SEJA(M) O(S) DEFENSOR(ES) DO(S) ACUSADO(S) INTIMADO(S) PARA OFERECER(EM) AS RAZÕES AO RECURSO, ISTO NO PRAZO LEGAL DE 08 (OITO) DIAS. (...) FFM." - INT. DR(S). FRANCISCO ERIVAN EVANGELISTA , JOSE EVERARDO PINHEIRO VIDAL .

4) 231-98.2000.8.06.0126/0 - Nº ANTIGO: 2004049002791 - DECRETO-LEI CONTRAVENÇÕES PENais AUTOR DO FATO.: DEPOSITO DE MATERIAL VENEZA AUTOR DO FATO.: LINDOLFO JOSE DA SILVA AUTOR DO FATO.: POSTO SAO PEDRO . "DA SENTENÇA DE FLS. 49(...). ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 89, § 5º, DA LEI Nº 9.099/95, APLICADO ANALOGICAMENTE, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO(S) DENUNCIADO(S) DEPÓSITO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO VENEZA, POSTO SÃO PEDRO 10 & LINDOLFO JOSÉ DA SILVA. PROCEDA-SE, PORTANTO, A INSCRIÇÃO DE SEU NOME NO LIVRO DE BENEFICIADOS DA LEI Nº 9.099/95, TAL COMO PREVISTO NO ARTIGO 76, §4º, DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME(M)-SE. JUNTE-SE CÓPIA REPROGRÁFICA DO PRESENTE DECISUM AOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM TRÂMITE NESTE JUÍZO, PROPOSTA EM FACE DOS AUTORES ELENCADOS NA PROEMIAL, JÁ QUE VERSA SOBRE OS MESMOS FATOS TRATADOS NO PRESENTE FASCÍCULO PROCESSUAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E O EFETIVO CUMPRIMENTO DA(S) DETERMINAÇÃO(ÕES) ACIMA DECLINADA(S), ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO. MOMBAÇA, AOS 17 DE MAIO DE 2010. DR. NEUTER MARQUES DANTAS NETO - JUIZ DE DIREITO. (...) FFM." - INT. DR(S). KATARINA TEIXEIRA EVANGELISTA .

5) 250-65.2004.8.06.0126/0 - ART. 14 DA LEI 10.826/2003

CRIANÇA/ADOLESCENTE.: ANTONIO EDNILSON ALVES VITIMA.: SOCIEDADE LOCAL . “(...). À GUIA DAS CONSIDERAÇÕES EXPEDIDAS, HEI POR BEM, POR SENTENÇA, DECLARAR EXTINTO O PRESENTE PROCESSO AJUIZADO CONTRA ANTÔNIO EDNILSON ALVES, PELOS FATOS OBJETO DOS AUTOS SUB OCULI, EM RAZÃO DA MAIORIDADE ATINGIDA E COMPROVADA SATISFAATORIAMENTE NOS AUTOS. SEM CUSTAS (ARTIGO 141, § 2º, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE). PUBLIQUE-SE, COM A ENTREGA DESSA EM MÃO DO DIRETOR DE SECRETARIA (ARTIGO 389 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL). REGISTRE-SE. INTIME(M)-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E O(S) DEFENSOR(ES) DO REPRESENTADO, ACASO HABILITADO(S) NOS AUTOS (ARTIGO 190, § 1º, DA LEI Nº 8.069/1990). CUMPRA-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO DESSE DECISUM, PROCEDA-SE AO ARQUIVAMENTO DO FASCÍCULO PROCESSUAL, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, PROCEDIDA DAS DEVIDAS E NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES. MOMBAÇA-CE, AOS 17 DE MAIO DE 2010. (A) DR. NEUTER MARQUES DANTAS NETO - JUIZ DE DIREITO. FFM.” - INT. DR(S). FRANCISCO ERIVAN EVANGELISTA , HELIO CESAR SA CAVALCANTE .

6) 265-24.2010.8.06.0126/0 - TOMBO: 652010 - ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 REQUERENTE.: MARIA EMILIA VIEIRA DOS SANTOS REQUERENTE.: MARIA GORETTI VIEIRA DOS SANTOS . “SENTENÇA DE FLS. 21/22: “... DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DEFIRO O PEDIDO INICIAL E , EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL AUTORIZANDO O BANCO BRADESCO A PROCEDER O PAGAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS EM FAVOR DA MENOR MARIA EMILIA VIEIRA DOS SANTOS REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA GORETTI VIEIRA DOS SANTOS, CONTA Nº. 0001142-8, AGÊNCIA 0720. EXPEÇA-SE, DE LOGO, ALVARÁ JUDICIAL. MOMBAÇA-CE, 18 DE MAIO DE 2010. (A) NEUTER MARQUES DANTAS NETO JUIZ DE DIREITO” J.C.C.” - INT. DR(S). MAYARA MOTA .

7) 283-55.2004.8.06.0126/0 - ART. 331 CPB- DESACATO AUTOR DO FATO.: JOAO ARAUJO MARTINS NETO VITIMA.: MARCELO BEZERRA TEIXEIRA AUTOR DO FATO.: NORMANDO MARTINS DO NASCIMENTO . “(...). À GUIA DAS CONSIDERAÇÕES EXPEDIDAS, HEI POR BEM, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO I, DA LEX PUNITIVA, DECLARAR A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE NORMANDO MARTINS DO NASCIMENTO, PELOS FATOS OBJETO AUTOS SUB OCULI, FACE À MORTE DO AGENTE, COMPROVADA SATISFAATORIAMENTE NOS AUTOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO DESSE DECISUM, RETORNEM OS AUTOS À CONCLUSÃO PARA PROLAÇÃO DE SENTENÇA RELATIVAMENTE AO DELATADO JOÃO ARAÚJO MARTINS NETO. SEM CUSTAS, FACE À DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE DO AGENTE. PUBLIQUE-SE, COM A ENTREGA DESSA EM MÃO DO DIRETOR DE SECRETARIA (ARTIGO 389 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL). REGISTRE-SE. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS, NA FORMA DA LEI. CUMPRA-SE. MOMBAÇA-CE, AOS 17 DE MAIO DE 2010. (A) DR. NEUTER MARQUES DANTAS NETO - JUIZ DE DIREITO. FFM.” - INT. DR(S). FRANCISCO ERIVAN EVANGELISTA , HELIO CESAR SA CAVALCANTE .

8) 370-40.2006.8.06.0126/0 - ART. 121, § 2º, I C/C ART. 14, II DO CPB REU.: ANTONIO ALBERTO MARQUES DE ARAUJO AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO VITIMA.: PEDRO CALIXTA PEREIRA FILHO . “DO DESPACHO DE FLS. 57(...) AUTOS RECEBIDOS NADA DATA DE HOJE. REVIGOROA DETERMINAÇÃO CONSIGNADA NO TERMO DE AUDIÊNCIA DORMITANTE À FL. 48 RELATIVAMENTE À INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DATIVO DO ACUSADO, DR. FRANCISCO ERIVAN EVANGELISTA, PARA, QUERENDO, INDICAR AS PROVAS QUE DESEJA PRODUZIR ANTECIPADAMENTE. (...) FFM.” - INT. DR(S). FRANCISCO ERIVAN EVANGELISTA .

9) 40-38.2009.8.06.0126/0 - TOMBO: 0052009 - TERMO CIRCUNSTANIADO VITIMA.: ANTONIO MEIRALDO SOARES RODRIGUES AUTOR DO FATO.: EDSON LUIS DA SILVA . “(...). À GUIA DAS CONSIDERAÇÕES EXPEDIDAS, AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA PUNIBILIDADE ATRIBUÍDA AO CIRCUNSTANIADO EDSON LUÍS DA SILVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 103 C/C O

ARTIGO 107. INCISO IV, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. SEM CUSTAS, FACE À DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO. PUBLIQUE-SE, COM A ENTREGA DESSA EM MÃO DO DIRETOR DE SECRETARIA (ARTIGO 389 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL). REGISTRE-SE. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS, NA FORMA DA LEI. CUMPRA-SE. MOMBAÇA-CE, AOS 17 DE MAIO DE 2010. (A) DR. NEUTER MARQUES DANTAS NETO - JUIZ DE DIREITO. FFM.” - INT. DR(S). CARLA FREITAS DA SILVA .

10) 4304-16.2000.8.06.0126/0 - Nº ANTIGO: 0000049002902 - ART. 129 § 1º CPB REU.: CICERO DE SOUSA NOGUEIRA REU.: FRANCISCO ROGERIO TORRES DE AMORIM REU.: JOSE ROBERTO TORRES DE AMORIM AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO VITIMA.: PAULO AUGUSTO DA SILVA VITIMA.: RAIMUNDO VASCONCELOS REU.: SILVIO RENATO LIMA DE PADUA . “(...) ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, INCISO IV, DO CPB, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO CÍCERO DA SILVA NOGUEIRA, SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME(M)-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E O EFETIVO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES ORA DECLINADAS, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO. MOMBAÇA, AOS 28 DE JULHO DE 2009. DR. EDISON PONTES BANDEIRA MELO - JUIZ DE DIREITO EM RESPONDÊNCIA. FFM.” - INT. DR(S). HELIO CESAR SA CAVALCANTE , JOSE ALVES CARDOSO .

11) 479-25.2004.8.06.0126/0 - ART. 121 § 2º CPB REU.: ALLAN JOSE LIMA DE OLIVEIRA VITIMA.: LITONHO DE SOUZA NOGUEIRA VITIMA.: NANCY VIANA DE ANDRADE . “(...). À GUIA DAS CONSIDERAÇÕES EXPEDIDAS, HEI POR BEM, POR SENTENÇA, DECLARAR EXTINTO O PRESENTE PROCESSO AJUIZADO CONTRA ALLAN JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA, PELOS FATOS OBJETO DOS AUTOS SUB OCULI, EM RAZÃO DA MAIORIDADE ATINGIDA E COMPROVADA SATISFAATORIAMENTE NOS AUTOS. SEM CUSTAS (ARTIGO 141, § 2º, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE). PUBLIQUE-SE, COM A ENTREGA DESSA EM MÃO DO DIRETOR DE SECRETARIA (ARTIGO 389 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL). REGISTRE-SE. INTIME(M)-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E O(S) DEFENSOR(ES) DO REPRESENTADO, ACASO HABILITADO(S) NOS AUTOS (ARTIGO 190, § 1º, DA LEI Nº 8.069/1990). CUMPRA-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO DESSE DECISUM, PROCEDA-SE AO ARQUIVAMENTO DO FASCÍCULO PROCESSUAL, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, PROCEDIDA DAS DEVIDAS E NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES. MOMBAÇA-CE, AOS 17 DE MAIO DE 2010. (A) DR. NEUTER MARQUES DANTAS NETO - JUIZ DE DIREITO. FFM.” - INT. DR(S). FRANCISCO FLORENTINO TEIXEIRA .

12) 512-73.2008.8.06.0126/0 - TOMBO: 2012008 - ALIMENTOS REQUERENTE.: ANTONIA ELIENE DO NASCIMENTO LIMA REQUERIDO.: RAIMUNDO NONATO SILVA LIMA . “SENTENÇA DE FLS. 30: “... INTIMADA PESSOALMENTE(FLS. 29V) PARA, EM 48 HORAS MANIFESTAR INTERESSE NO PROSEGUIMENTO DO FEITO, RESTOU INERTE. ASSIM SENDO, COM BASE NO ART. 267, § 1º, DO CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. SEM CUSTAS, PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. P.R.I. EXP. NEC. MOMBAÇA, 11 DE MAIO DE 2010. (A) NEUTER MARQUES DANTAS NETO JUIZ DE DIREITO. ...” J.C.C.” - INT. DR(S). ALEXSANDRO PESSOA AZEVEDO .

13) 609-73.2008.8.06.0126/0 - TOMBO: 1952008 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDO.: ANTONIO ALVES FERREIRA REQUERENTE.: JOANA DARC DOS SANTOS PEREIRA . “SENTENÇA DE FLS. 30: “... INTIMADA PESSOALMENTE(FLS. 29) PARA PROMOVER AS DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIA, A PARTE AUTORA ABANDONOU A AÇÃO POR MAIS DE TRINTA DIAS. ASSIM SENDO, COM BASE NO ART. 267, III, DO CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. SEM CUSTAS, PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. P.R.I. EXP. NEC. MOMBAÇA, 11 DE MAIO DE 2010. (A) NEUTER

**MARQUES DANTAS NETO JUIZ DE DIREITO. ..." J.C.C." - INT. DR(S). ALEXSANDRO PESSOA AZEVEDO , FRANCISCO ERIVAN EVANGELISTA .**

14) 620-68.2009.8.06.0126/0 - TOMBO: 3152009 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: DANIELA COSTA GONÇALVES DA SILVA . "SENTENÇA DE FLS. 17/18: "... À GUIA DAS CONSIDERAÇÕES EXPEDIDAS, ENTENDO CARACTERIZADA A NECESSIDADE DE SUPRIR A AUSÊNCIA DE REGISTRO DE NASCIMENTO DO(A)(S) REQUERENTE(S) DANIELA GONÇALVES DA SILVA, E POR ISSO MESMO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 109, DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS, DEFIRO A PRETENSÃO DA PARTE AUTORA AUTORIZANDO A LAVRATURA DO RESPECTIVO REGISTRO APENAS COM A PERFILEAÇÃO PATERNA, TENDO EM VISTA A NÃO COMPROVAÇÃO DA MATERNIDADE ALEGADA. PRO CONSEQUÊNCIA, CONSIDERANDO QUE O(S) AUTOR(ES) POSSUI(EM) RESIDÊNCIA NESTA COMARCA, NO SÍTIO SERROTE DO LINETE, CONFORME DECLINADO EXORDIAL (ARTIGO 50, DA LEI N°. 6.015/73), DETERMINO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA SEDE DESTA COMARCA QUE PROCEDA AO SUPRIMENTO DO REGISTRO RESPECTIVO NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS M SALIENTADO QUE EVENTUAIS OMISSÕES DEVEM SER SUPRIDAS MEDIANTE DECLARAÇÃO FIRMADA PELO(A)(S) MESMO(A)(S), SOB AS PENAS DA LEI. CUSTAS PROCESSUAIS SUSPENSAS EM RAZÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDOS À FL. II. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM(SE). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES FÓLIOS COM AS CAUTELAS DE LEI. MOMBAÇA, 17 DE MAIO DE 2010. (A) NEUTER MARQUES DANTAS NETO JUIZ DE DIREITO" J.C.C." - INT. DR(S). FRANCISCO ERIVAN EVANGELISTA .

15) 655-43.2000.8.06.0126/0 - Nº ANTIGO: 2003049005749 - EXECUÇÃO AUTOR.: ANTONIA EDUARDA LIMA DE CARVALHO REU.: FRANCISCO ANTONIO VIEIRA DE CARVALHO . "SENTENÇA DE FLS. 86: "... INTIMADA PESSOALMENTE(FLS. 85V) PARA, EM 48 HORAS MANIFESTAR INTERESSSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, RESTOU INERTE. ASSIM SENDO, COM BASE NO ART. 267, § 1º, DO CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. SEM CUSTAS, PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. P.R.I. EXP. NEC. MOMBAÇA, 11 DE MAIO DE 2010. (A) NEUTER MARQUES DANTAS NETO JUIZ DE DIREITO. ..." J.C.C." - INT. DR(S). CICERO RONALDO ALVES DE MELO , HELIO CESAR SA CAVALCANTE .

16) 690-03.2000.8.06.0126/0 - Nº ANTIGO: 2003049004432 - ART. 155 CPB- FURTO REU.: FRANCISCO JAIRTON TEIXEIRA AUTOR.: JUSTIÇA PÚBLICA VITIMA.: ROCK-LANY NOGUEIRA DE AZEVEDO . "... À GUIA DAS CONSIDERAÇÕES EXPEDIDAS, HEI POR BEM, POR SENTENÇA, DECLARAR EXTINTO O PRESENTE PROCESSO AJUIZADO CONTRA FRANCISCO JAIRTON TEIXEIRA MARTINS, PELOS FATOS OBJETO DOS AUTOS SUB OCULI, EM RAZÃO DA MAIORIDADE ATINGIDA E COMPROVADA SATISFATORIAMENTE NOS AUTOS. SEM CUSTAS (ARTIGO 141, § 2º, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE). PUBLIQUE-SE, COM A ENTREGA DESSA EM MÃO DO DIRETOR DE SECRETARIA (ARTIGO 389 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL). REGISTRE-SE. INTIME(M)-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E O(S) DEFENSOR(ES) DO REPRESENTADO, ACASO HABILITADO(S) NOS AUTOS (ARTIGO 190, § 1º, DA LEI N° 8.069/1990). CUMPRA-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO DESSE DECISUM, PROCEDA-SE AO ARQUIVAMENTO DO FASCÍCULO PROCESSUAL, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, PROCEDIDA DAS DEVIDAS E NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES. MOMBAÇA-CE, AOS 17 DE MAIO DE 2010. (A) DR. NEUTER MARQUES DANTAS NETO - JUIZ DE DIREITO. FFM." - INT. DR(S). FRANCISCO ERIVAN EVANGELISTA .

17) 692-70.2000.8.06.0126/0 - Nº ANTIGO: 2003049004416 - ART. 157 § 2º CPB VITIMA.: FRANCISCO BETO GOMES DA SILVA REU.: FRANCISCO JAIRTON TEIXEIRA AUTOR.: JUSTIÇA PÚBLICA . "... À GUIA DAS CONSIDERAÇÕES EXPEDIDAS,

HEI POR BEM, POR SENTENÇA, DECLARAR EXTINTO O PRESENTE PROCESSO AJUIZADO CONTRA FRANCISCO JAIRTON TEIXEIRA MARTINS, PELOS FATOS OBJETO DOS AUTOS SUB OCULI, EM RAZÃO DA MAIORIDADE ATINGIDA E COMPROVADA SATISFATORIAMENTE NOS AUTOS. SEM CUSTAS (ARTIGO 141, § 2º, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE). PUBLIQUE-SE, COM A ENTREGA DESSA EM MÃO DO DIRETOR DE SECRETARIA (ARTIGO 389 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL). REGISTRE-SE. INTIME(M)-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E O(S) DEFENSOR(ES) DO REPRESENTADO, ACASO HABILITADO(S) NOS AUTOS (ARTIGO 190, § 1º, DA LEI N° 8.069/1990). CUMPRA-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO DESSE DECISUM, PROCEDA-SE AO ARQUIVAMENTO DO FASCÍCULO PROCESSUAL, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, PROCEDIDA DAS DEVIDAS E NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES. MOMBAÇA-CE, AOS 17 DE MAIO DE 2010. (A) DR. NEUTER MARQUES DANTAS NETO - JUIZ DE DIREITO. FFM." - INT. DR(S). FRANCISCO ERIVAN EVANGELISTA .

18) 828-67.2000.8.06.0126/0 - Nº ANTIGO: 2003049003746 - EXECUÇÃO REU.: DANUSIO LEAL FEITOSA AUTOR.: DAYANA MILA PEREIRA VIEIRA . "SENTENÇA DE FLS. 128: "... INTIMADA PESSOALMENTE(FLS. 126 V) PARA, EM 48 HORAS MANIFESTAR INTERESSSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, RESTOU INERTE. ASSIM SENDO, COM BASE NO ART. 267, § 1º, DO CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. SEM CUSTAS, PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. P.R.I. EXP. NEC. MOMBAÇA, 11 DE MAIO DE 2010. (A) NEUTER MARQUES DANTAS NETO JUIZ DE DIREITO. ..." J.C.C." - INT. DR(S). ANTONIO AUGUSTO FERREIRA GOMES , FRANCISCO ERIVAN EVANGELISTA , GUILHERME SOBRAL .

19) 924-04.2008.8.06.0126/0 - TOMBO: 132008 - ART. 42 - LCP AUTOR DO FATO.: ELIZEU PEREIRA DOS SANTOS VITIMA.: SOCIEDADE LOCAL . "... DA SENTENÇA DE FLS. 68(...). ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 89, §5º, DA LEI N° 9.099/95, APPLICADO ANALOGICAMENTE, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO(S) AUTOR(ES) DO FATO ELIZEU PEREIRA DOS SANTOS. PROCEDA-SE, PORTANTO, A INSCRIÇÃO DE SEU NOME NO LIVRO DE BENEFICIADOS DA LEI N° 9.099/95, TAL COMO PREVISTO NO ARTIGO 76, §4º, DO ALUDIDO DIPLOMA LEGAL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME(M)-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E O EFETIVO CUMPRIMENTO DA(S) DETERMINAÇÃO(ÕES) ACIMA DECLINADA(S), ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO. MOMBAÇA, AOS 17 DE MAIO DE 2010. DR. NEUTER MARQUES DANTAS NETO - JUIZ DE DIREITO. FFM." - INT. DR(S). LEUDO CANDIDO DE ANDRADE .

## COMARCA DE NOVA RUSSAS

**JUIZ(A) TITULAR : ADRIANA AGUIAR MAGALHAES  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FRANCISCO CLEMILDO DO NASCIMENTO**

**EXPEDIENTE Nº 12/2010 EM: TREZE (13) DE MAIO DE 2010**

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/7696	1	CE/8342	2
CE/8677	2	CE/4283	3
CE/5254	3	BA/16780	4
BA/16780	5	BA/16780	6
BA/16780	7	CE/8342	8
CE/12202	9	CE/5254	9
CE/5254	10	CE/16100	11
CE/18340	11	CE/15280	11
CE/8928	12	CE/5254	12
CE/3703	13	CE/4283	14
CE/7820	15	MG/91811	16
CE/5254	17	CE/7820	18
CE/11064	19	CE/6109	19
CE/8342	20	CE/8677	20

1) 111-87.2007.8.06.0133/0 - ART. 302 CTB- HOMICÍDIO

CULPOSO COM VEÍCULO AUTOMOTOR REU.: LUIZ OLAVO CAMELO VERAS . “TOMBO (1078/08) - INTIMAÇÃO DO TERMO DE AUDIÊNCIAS DE FLS. 63 - A MM JUÍZA DEIXOU DE REALIZAR A AUDIÊNCIA EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O QUAL SE ENCONTRA NESTA MESMA DATA E HORÁRIO NA COMARCA DE PORANGA, POR ONDE ESTÁ RESPONDENDO. ANTE O EXPOSTO, A MM JUÍZA REDESIGNOU O ATO FRUSTRADO PARA O DIA 03.08.2010, ÀS 09:00 HORAS, DETERMINANDO QUE SE EXPEÇA CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE MONSENHOR TABOSA COM O FITO DE CIENTIFICAR O ACUSADO DA REFERIDA AUDIÊNCIA, TENDO EM VISTA QUE HÁ NOTÍCIA ÀS FLS. 61V QUE O MESMO AGORA ESTÁ RESIDINDO NAQUELE MUNICÍPIO. EXP. NEC..” - INT. DR(S). JOSE RAMIRO TEIXEIRA JUNIOR .

2) 1157-77.2008.8.06.0133/0 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERENTE: MARIA JOSÉ MEDEIROS BATISTA . “TOMBO 2553/08 - INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 70 - CONSIDERANDO SER IMPROVÁVEL A CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNE A SECRETARIA DATA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, OCASIÃO EM QUE SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA PARTE AUTORA, ALÉM DAS TESTEMUNHAS EVENTUALMENTE ARROLADAS PELO INSS. FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDOS O SEGUINTE: 1- SE O(A) AUTOR(A) DO FATO EXERCE ATIVIDADE AGRÍCOLA E POR QUAL PERÍODO? 2 - HÁ QUEM PERTENCE AS TERRAS QUE O(A) AUTOR(A) EXERCE ATIVIDADE AGRÍCOLA? 3 - QUAL O REGIME EM QUE O(A) AUTOR(A) EXERCE ATIVIDADE AGRÍCOLA? SE PAGA ALGUMA REMUNERAÇÃO? INTIME-SE O(A) AUTOR(A) PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, BEM COMO SEU DEFENSOR. INTIME-SE TAMBÉM O INSS, FICANDO DESDE JÁ FIXADO O PRAZO DE 10 DIAS A PARTIR DA CIÊNCIA DA PRESENTE DECISÃO PARA QUE SEJAM ARROLADAS AS TESTEMUNHAS QUE DESEJA OUVIR NA AUDIÊNCIA. INTIMEM-SE AINDA AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA AUTORA E AS EVENTUALMENTE ARROLADAS PELO INSS. INTIMAÇÕES E EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. NOVA RUSSAS, 15 DE ABRIL DE 2010. DANIEL CARVALHO CARNEIRO. JUIZ DE DIREITO AUXILIAR - RESPONDENDO. - E INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO DE FLS. 71: CERTIFICO, COMO ME FACULTA A LEI, QUE EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 70, A SECRETARIA DESIGNOU AUDIÊNCIA PARA O DIA 29/06/2010, ÀS 12:30 HORAS, NO FÓRUM LOCAL. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ..” - INT. DR(S). MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA , VANDECLEIA FERNANDES DE LIMA .

3) 1209-39.2009.8.06.0133/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERIDO.: ANTONIA BARBOSA DE MOURA REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA DE MOURA . “TOMBO Nº 2991/09. INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 08.06.2010, ÀS 9:00 HORAS, NA 2ª VARA DA COMARCA DE NOVA RUSSAS. FÓRUM LOCAL..” - INT. DR(S). ANTONIO FERREIRA MENDES , FRANCISCO MELO DOS SANTOS .

4) 1283-93.2009.8.06.0133/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA NOVA RUSSAS . “TOMBO 1827/09 - INTIMAÇÃO DA PARTE FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 96/98: FACE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO EXORDIAL, CONDENANDO O BANCO DO BRASIL S.A, NO PAGAMENTO DE R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS) COMO FORMA DE COMPENSAR OS DANOS MORAIS SUPORTADOS PELA PARTE PROMOVENTE. A QUANTIA REFERENTE À CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVERÁ SER MONETARIAMENTE ATUALIZADA COM BASE NO IGPM, TENDO COMO TERMO INICIAL A DATA DA PROLAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO, CONFORME JURISPRUDÊNCIA JÁ CONSOLIDADA NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DEVERÃO AINDA INCIDIR OS JUROS LEGAIS DESDE A DATA DO FATO DANOSO, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 54 DO STJ. OS JUROS DE MORA CORRESPONDERÃO A 1% AO MÊS, NOS TERMOS DO ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL. DEIXO DE CONDENAR A PARTE PROMOVIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR FORÇA DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I. NOVA RUSSAS, 11 DE MAIO DE 2010. DANIEL CARVALHO CARNEIRO. JUIZ DE DIREITO AUXILIAR..” - INT. DR(S). LUIS CARLOS LAURENÇO .

DIREITO AUXILIAR..” - INT. DR(S). LUIS CARLOS LAURENÇO .

5) 1284-78.2009.8.06.0133/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA NOVA RUSSAS . “TOMBO 1828/09 - INTIMAÇÃO DA PARTE FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 110/112: FACE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO EXORDIAL, CONDENANDO O BANCO DO BRASIL S.A, NO PAGAMENTO DE R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS) COMO FORMA DE COMPENSAR OS DANOS MORAIS SUPORTADOS PELA PARTE PROMOVENTE. A QUANTIA REFERENTE À CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVERÁ SER MONETARIAMENTE ATUALIZADA COM BASE NO IGPM, TENDO COMO TERMO INICIAL A DATA DA PROLAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO, CONFORME JURISPRUDÊNCIA JÁ CONSOLIDADA NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DEVERÃO AINDA INCIDIR OS JUROS LEGAIS DESDE A DATA DO FATO DANOSO, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 54 DO STJ. OS JUROS DE MORA CORRESPONDERÃO A 1% AO MÊS, NOS TERMOS DO ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL. DEIXO DE CONDENAR A PARTE PROMOVIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR FORÇA DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I. NOVA RUSSAS, 06 DE MAIO DE 2010. DANIEL CARVALHO CARNEIRO. JUIZ DE DIREITO AUXILIAR..” - INT. DR(S). LUIS CARLOS LAURENÇO .

6) 1286-48.2009.8.06.0133/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA NOVA RUSSAS . “TOMBO 1829/09 - INTIMAÇÃO DA PARTE FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 115/117: FACE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO EXORDIAL, CONDENANDO O BANCO DO BRASIL S.A, NO PAGAMENTO DE R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS) COMO FORMA DE COMPENSAR OS DANOS MORAIS SUPORTADOS PELA PARTE PROMOVENTE. A QUANTIA REFERENTE À CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVERÁ SER MONETARIAMENTE ATUALIZADA COM BASE NO IGPM, TENDO COMO TERMO INICIAL A DATA DA PROLAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO, CONFORME JURISPRUDÊNCIA JÁ CONSOLIDADA NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DEVERÃO AINDA INCIDIR OS JUROS LEGAIS DESDE A DATA DO FATO DANOSO, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 54 DO STJ. OS JUROS DE MORA CORRESPONDERÃO A 1% AO MÊS, NOS TERMOS DO ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL. DEIXO DE CONDENAR A PARTE PROMOVIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR FORÇA DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I. NOVA RUSSAS, 06 DE MAIO DE 2010. DANIEL CARVALHO CARNEIRO. JUIZ DE DIREITO AUXILIAR..” - INT. DR(S). LUIS CARLOS LAURENÇO .

7) 1288-18.2009.8.06.0133/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA NOVA RUSSAS . “TOMBO 1830/09 - INTIMAÇÃO DA PARTE FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 94/96: FACE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO EXORDIAL, CONDENANDO O BANCO DO BRASIL S.A, NO PAGAMENTO DE R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS) COMO FORMA DE COMPENSAR OS DANOS MORAIS SUPORTADOS PELA PARTE PROMOVENTE. A QUANTIA REFERENTE À CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVERÁ SER MONETARIAMENTE ATUALIZADA COM BASE NO IGPM, TENDO COMO TERMO INICIAL A DATA DA PROLAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO, CONFORME JURISPRUDÊNCIA JÁ CONSOLIDADA NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DEVERÃO AINDA INCIDIR OS JUROS LEGAIS DESDE A DATA DO FATO DANOSO, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 54 DO STJ. OS JUROS DE MORA CORRESPONDERÃO A 1% AO MÊS, NOS TERMOS DO ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL. DEIXO DE CONDENAR A PARTE PROMOVIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR FORÇA DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I. NOVA RUSSAS, 11 DE MAIO DE 2010. DANIEL CARVALHO CARNEIRO. JUIZ DE DIREITO AUXILIAR..” - INT. DR(S). LUIS CARLOS LAURENÇO .

8) 136-66.2008.8.06.0133/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE: ANTONIO ALVES DE LIMA . “TOMBO 2692/08 - INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 45 - CONSIDERANDO SER IMPROVÁVEL A CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNE A SECRETARIA DATA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, OCASIÃO EM QUE SERÃO OUVIDAS AS

TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA PARTE AUTORA, ALÉM DAS TESTEMUNHAS EVENTUALMENTE ARROLADAS PELO INSS. FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO O SEGUINTE: 1- SE O(A) AUTOR(A) DO FATO EXERCE ATIVIDADE AGRÍCOLA E POR QUAL PERÍODO? 2 - HÁ QUEM PERTENCE AS TERRAS QUE O(A) AUTOR(A) EXERCE ATIVIDADE AGRÍCOLA? 3 - QUAL O REGIME EM QUE O(A) AUTOR(A) EXERCE ATIVIDADE AGRÍCOLA? SE PAGA ALGUMA REMUNERAÇÃO? INTIME-SE O(A) AUTOR(A) PARA COMPARCER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, BEM COMO SEU DEFENSOR. INTIME-SE TAMBÉM O INSS, FICANDO DESDE JÁ FIXADO O PRAZO DE 10 DIAS A PARTIR DA CIÊNCIA DA PRESENTE DECISÃO PARA QUE SEJAM ARROLADAS AS TESTEMUNHAS QUE DESEJA OUVIR NA AUDIÊNCIA. INTIMEM-SE AINDA AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA AUTORA E AS EVENTUALMENTE ARROLADAS PELO INSS. INTIMAÇÕES E EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. NOVA RUSSAS, 15 DE ABRIL DE 2010. DANIEL CARVALHO CARNEIRO. JUIZ DE DIREITO AUXILIAR - RESPONDENDO. - E INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO DE FLS. 46: CERTIFICO, COMO ME FACULTA A LEI, QUE EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 45, A SECRETARIA DESIGNOU AUDIÊNCIA PARA O DIA 29/06/2010, ÀS 12:00 HORAS, NO FÓRUM LOCAL. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ..” - INT. DR(S). MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA .

9) 16-33.2002.8.06.0133/0 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: FRANCISCO MARTINS FARIAS EXEQÜIDO.: NONATA GOMES DE ALMEIDA . “TOMBO (696/03) - VISTOS ETC. CONSIDERANDO QUE NÃO FORAM LOCALIZADOS BENS PENHORÁVEIS DO DEVEDOR EXECUTADO, NOS TERMOS DO ART. 53, § 4º DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO. ENTREGUE-SE OS DOCUMENTOS QUE DERAM ENSEJO A PRESENTE AÇÃO, MEDIANTE RECIBO, AO RECLAMANTE. P.R.I..” - INT. DR(S). CARLOS JOSE EVANGELISTA DE CASTRO , FRANCISCO MELO DOS SANTOS .

10) 2413-36.2000.8.06.0133/0 - Nº ANTIGO: 1999021004615 - ART. 157 § 2º CPB ESTAGIARIO.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A ESTAGIARIO.: FRANCISCO EUDES FEITOSA DE LUCENA ESTAGIARIO.: FRANCISCO JOSÉ BEZERRA REU.: JAIRO CAMELO GOMES MARTINS ESTAGIARIO.: MARCOS ANTONIO PORFÍRIO . (“TOMBO 320/01) INTIMAÇÃO DA DEFESA PARA QUE TOME CIÊNCIA DE QUE ESTE JUÍZO EXPEDIU CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ, PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA DE DEFESA KEILIANE GUERREIRO SENA, DEVENDO PORTANTO INFORMAR-SE DA DATA DO ATO PROCESSUAL NAQUELA COMARCA, POIS NÃO MAIS SERÁ INTIMADO POR ESTE JUÍZO PARA A AUDIÊNCIA QUANDO DE SUA REALIZAÇÃO..” - INT. DR(S). FRANCISCO MELO DOS SANTOS .

11) 259-30.2009.8.06.0133/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: LUCINEIDE BATISTA DE OLIVEIRA . “TOMBO 1771/09 - INTIMAÇÃO DO TEOR DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 39: INICIADOS OS TRABALHOS, PELA MM JUÍZA FOI DITO QUE DEIXAVA DE REALIZAR O PRESENTE ATO PROCESSUAL EM VIRTUDE DA NÃO INTIMAÇÃO DA PARTE RECLAMADA CONFORME SE VÊ ÀS FLS. 35, DANDO NOTÍCIA QUE O ENDEREÇO DO RECLAMADO APONTADO NA PEÇA INICIAL NAO ESTÁ CORRETO, UMA VEZ QUE O EXPEDIENTE RETORNOU A ESTE JUÍZO, COM TAL INFORMAÇÃO. ANTE AO EXPOSTO, A MM JUÍZA DETERMINOU QUE A REQUERENTE POR SEUS PATRONS INFORMEM OS DADOS CORRETOS, A FIM DE POSSIBILITAR DESTARTE A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA. CONCEDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DO DESPACHO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. NADA MAIS HAVENDO, ENCERROU-SE A AUDIÊNCIA, LAVRANDO-SE O PRESENTE TERMO QUE LIDO E ACHADO CONFORME, VAI DEVIDAMENTE ASSINADO..” - INT. DR(S). AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS , JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA , LEONARDO ARAUJO DE SOUZA .

12) 295-87.2000.8.06.0133/0 - Nº ANTIGO: 2001021009454 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: FRANCISCO KLEBER FERNANDES ARAÚJO EXEQÜIDO.: FRANCISCO MARTINS DE FARIAS . “TOMBO 515/01 - INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 112: R. HOJE. DÊ-SE CIÊNCIA AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES,

SOBRE O TEOR DO ACÓRDÃO DE FLS. 108/109 PROFERIDO PELOS MEMBROS DA QUINTA TURMA RECURSAL. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. NOVA RUSSAS, 17 DE JULHO DE 2009. ADRIANA AGUIAR MAGALHÃES. JUÍZA DE DIREITO..” - INT. DR(S). ANTONIO CARLOS CARDOSO SOARES , FRANCISCO MELO DOS SANTOS .

13) 346-88.2006.8.06.0133/0 - CURATELA REQUERENTE.: RAIMUNDO DOS SANTOS MELO . “TOMBO 2245/06 - INTIMAÇÃO DA PARTE FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 73/74- ANTE O EXPOSTO, DECRETO, A INTERDIÇÃO DE MARIA CLEIDE MELO DA SILVA, DECLARANDO-A RELATIVAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEADO-LHE CURADOR O REQUERENTE, SR. RAIMUNDO DOS SANTOS MELO, NOS TERMOS DO ART. 1.183 PARÁGRAFO ÚNICO DO C.P.C., DEVENDO PRESTAR O COMPROMISSO DE ESTILO, CONFORME DETERMINA O ART. 1.118 DO C.P.C. OBEDECENDO A DESPOSIÇÃO CONTIDA NO ART. 1.184 DO C.P.C., DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO PARA INSCRIÇÃO DA PRESENTE, NO REGISTRO CIVIL. PUBLIQUE-SE EDITAL, NO LOCAL DE COSTUME E NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE DEZ DIAS. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. NOVA RUSSAS, 07 DE ABRIL DE 2010. ADRIANA AGUIAR MAGALHÃES. JUÍZA DE DIREITO..” - INT. DR(S). FRANCISCO XAVIER DE FARIAS .

14) 349-09.2007.8.06.0133/0 - ART. 16 § UNICO DA LEI 10.826/2003 REU.: FRANCISCO EVANDRO BEZERRA SILVA VITIMA.: O ESTADO - COMARCA DE NOVA RUSSAS . (“TOMBO 977/07) INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA DIZER SE O PLEITO AS FLS. 73, AINDA PERSISTE, OU SEJA SE TEM INTERESSE NO SEU ACOLHIMENTO..” - INT. DR(S). ANTONIO FERREIRA MENDES .

15) 4484-59.2010.8.06.0133/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO BMC REQUERENTE.: MARINA FRANCISCA DE PAULA OLIVEIRA . (“TOMBO 1871/10) INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NO DIA 17/06/10 ÀS 10:40 HORAS..” - INT. DR(S). ANTONIO PADUA DO NASCIMENTO .

16) 4584-63.2000.8.06.0133/0 - Nº ANTIGO: 0000021020639 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: BANCO ITAÚ S/A . “TOMBO 081/95 - INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 133 - R. HOJE. 1- PROCEDA-SE AS ANOTAÇÕES REQUERIDAS PELOS NOVOS PATRONOS DA PARTE EXEQUENTE, FLS. 126. 2-CONSIDERANDO A RENÚNCIA APRESENTADA ÀS FLS. 120/121, ONDE SE ANTEVÊ QUE A PARTE EXEQUENTE NÃO SE MANIFESTOU ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 118V, DETERMINO QUE REFERIDO EXPEDIENTE SEJA RENOVADO PARA OS NOVOS PATRONOS DO EXEQUENTE A FIM DE QUE SE MANIFESTEM E IMPULSIONEM O FEITO. (PRAZO 10 DIAS); EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. N. RUSSAS, 24.03.2010. ADRIANA AGUIAR MAGALHÃES..” - INT. DR(S). MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA .

17) 504-46.2006.8.06.0133/0 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: RAQUEL DE SOUZA TORRES . “TOMBO 1320/06 : INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 39 VERSO: VISTOS ETC. RAQUEL DE SOUSA TORRES NOTICIOU ÀS FLS. 39, O CUMPRIMENTO DO ACORDO ESTABELECIDO COM A PARTE RECLAMADA. ANTE AO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 794, I DO C.P.C. P.R.I, N. RUSSAS, 13/08/2009. ADRIANA AGUIAR MAGALHÃES. JUÍZA DE DIREITO..” - INT. DR(S). FRANCISCO MELO DOS SANTOS .

18) 525-27.2003.8.06.0133/0 - ART. 213 COMBINADO COM ART. 14 - TENTATIVA DE ESTUPRO VITIMA.: DIANA RODRIGUES FEITOSA REU.: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA . (“TOMBO 621/04) INTIMAÇÃO DA DEFESA PARA SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ART. 402 DO CPP.” - INT. DR(S). ANTONIO PADUA DO NASCIMENTO .

19) 750-71.2008.8.06.0133/0 - INEXISTÊNCIA DE DÉBITO REQUERENTE.: LOURIVAL BRITO MARQUES REQUERIDO.: OUROCARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/ A . (“TOMBO (1664/08) - INTIMAÇÃO DA PARTE FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 86/89 - VISTOS ETC. ... O DANO SÓ PODE GERAR RESPONSABILIDADE QUANDO SEJA POSSÍVEL

ESTABELECECER UM NEXO CAUSAL ENTRE ELE E O SEU AUTOR, OU, COMO DIZ SAVATIER, "UM DANO SÓ PRODUZ RESPONSABILIDADE, QUANDO ELE TEM POR CAUSA UMA FALTA COMETIDA OU UM RISCO LEGALMENTE SANCIONADO." LOGO, NÃO HÁ OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR, POIS NÃO RESTOU ESTABELECIDA A CULPA DA PROMOVIDA. AS RESTRIÇÕES CADASTRAIS ERAM ANTERIORES A DATA DA COMPRA CONFORME NOTÍCIA NESTES AUTOS. NÃO FORA ESTA QUE O INSERIU NAQUELE BANCO RESTRITIVO DE DADOS, MAS DIANTE DELA, OBTEVE AUTORIZAÇÃO PARA SUSPENDER O SERVIÇO DECORRENTE DO USO DO CARTÃO DE CRÉDITO. DIANTE DO QUE FOI EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. INFORME-SE A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA OUVIDORA GERAL DO PODER JUDICIÁRIO ACERCA DO JULGAMENTO DO FEITO. NOVA RUSSAS, 07 DE ABRIL DE 2010. ADRIANA AGUIAR MAGALHÃES. JUÍZA DE DIREITO.." - INT. DR(S). FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA , LUIZ RONALDO PEREIRA RIBEIRO .

20) 840-45.2009.8.06.0133/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: LUIZ SOARES RODRIGUES . "TOMBO 2924/09 - INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 41 - CONSIDERANDO SER IMPROVÁVEL A CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 29/06/2010, ÀS 11:30 HORAS, OCASIÃO EM QUE SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA PARTE AUTORA, ALÉM DAS TESTEMUNHAS EVENTUALMENTE ARROLADAS PELO INSS. FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDOS O SEGUINTE: 1- SE O(A) AUTOR(A) DO FATO EXERCE ATIVIDADE AGRÍCOLA E POR QUAL PERÍODO? 2 - HÁ QUEM PERTENCE AS TERRAS QUE O(A) AUTOR(A) EXERCE ATIVIDADE AGRÍCOLA? 3 - QUAL O REGIME EM QUE O(A) AUTOR(A) EXERCE ATIVIDADE AGRÍCOLA? SE PAGA ALGUMA REMUNERAÇÃO? INTIME-SE O(A) AUTOR(A) PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, BEM COMO SEU DEFENSOR. INTIME-SE TAMBÉM O INSS, FICANDO DESDE JÁ FIXADO O PRAZO DE 10 DIAS A PARTIR DA CIÊNCIA DA PRESENTE DECISÃO PARA QUE SEJAM ARROLADAS AS TESTEMUNHAS QUE DESEJA OUVIR NA AUDIÊNCIA. INTIMEM-SE AINDA AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA AUTORA E AS EVENTUALMENTE ARROLADAS PELO INSS. INTIMAÇÕES E EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. NOVA RUSSAS, 11 DE MAIO DE 2010. DANIEL CARVALHO CARNEIRO. JUIZ DE DIREITO AUXILIAR - RESPONDENDO.." - INT. DR(S). MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA , VANDECLEIA FERNANDES DE LIMA .

## COMARCA DE PACAJUS

JUIZ(A) TITULAR : JANAYNA MARQUES DE OLIVEIRA E SILVA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA NECI GUIMARAES RUFINO  
EXPEDIENTE Nº 30/2010 EM: Vinte e Quatro (24) de Maio de 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/16100	1	PB/11419	1
CE/7982	1	CE/18041	2
CE/5461	2	CE/16412	3
CE/19035	3	CE/20046	4
CE/19308	5	CE/16654	5

1) 1218-26.2008.8.06.0136/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS REQUERENTE.: PEDRO EGBERTO DE AZEVEDO TEIXEIRA . "INTIMO-OS DA SENTENÇA DE FLS. 104/III, QUE TEM COMO PARTE FINAL O SEGUINTE: "...ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ART. 3º, "B" DA LEI 6.194/74, JULGO PROCEDENTE A DEMANDA E CONDENO A BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS A PAGAR AO PROMOVENTE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 10.192,50 (DEZ MIL, CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), ACRESCIDA DE JUROS DE 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA, COM INCIDÊNCIA DESDE A DATA DO PAGAMENTO

PARCIAL. CUSTAS E HONORÁRIOS EM 15% PELA PARTE PROMOVIDA NO VALOR DE R\$ 792,32 (SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). P.R.I. DEVERÁ CONSTAR DA INTIMAÇÃO DA PROMOVIDA A ADVERTÊNCIA DE QUE SE NÃO EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ESTARÁ SUJEITA A QUE DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO VENHA A SER ACRESCIDO DE MULTA DE 10%, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 475-J DO CPC. PACAJUS, 27 DE ABRIL DE 2010. JANAYNA MARQUES DE OLIVEIRA E SILVA-JUÍZA DE DIREITO( RESPONDENDO).." - INT. DR(S). AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS , JEFERSON FERNANDES PEREIRA , MARCELO DE MELO BRASIL FILHO .

2) 1537-62.2006.8.06.0136/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: JOSE ARNALDO DA SILVA NETO REQUERIDO.: LUIZ ASTROYANNY PINHEIRO DA SILVA . "INTIMO-A DA SENTENÇA ÀS FLS. 91, QUE TEM COMO PARTE FINAL O SEGUINTE: "ISTO POSTO, HOMOLOGO O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III, DA LEI PROCESSUAL CIVIL, QUE REZA O SEGUINTE: (EXTINGUE-SE O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, QUANDO AS PARTES TRANSIGIREM). POR CONSEQUÊNCIA, REVOGO O DECRETO DE PRISÃO EXARADO AOS FÓLIOS 84, DETERMINANDO O IMEDIATO RECOLHIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO. OFICIE-SE À DELEGACIA LOCAL PARA ESTE FIM. SEM CUSTAS. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE O PROCESSO. PACAJUS 17 DE MAIO DE 2010. JANAYNA MARQUES DE OLIVEIRA E SILVA-JUÍZA DE DIREITO( RESPONDENDO).." - INT. DR(S). HERACLITO SANTOS DA ROSA , SAMIA MARIA MENESES BRILHANTE .

3) 1574-55.2007.8.06.0136/0 - DEPOSITO REQUERENTE.: BANCO ABN AMRO REAL S.A REQUERIDO.: FRANCISCO WELBSON DOS SANTOS SILVA . "INTIMO-O DA SENTENÇA ÀS FLS. 83, QUE TEM COMO PARTE FINAL O SEGUINTE: "VERIFICA-SE, NO CASO EM TELA, COMPORTAR AS PRESCRIÇÕES INSCULPIDAS NO ART. 267, III, DO CPC. QUE REZA O SEGUINTE: (EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, QUANDO, POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIR O AUTOR ABANDONAR A CAUSA POR MAIS DE TRINTA DIAS). ANTE Tais FUNDAMENTOS, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO DISPOSITIVO LEGAL ACIMA MENCIONADO. CUSTAS REMANESCENTES PELO AUTOR SE EXISTIREM. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. PACAJUS, 13 DE MAIO DE 2010. JANAYNA MARQUES DE OLIVEIRA E SILVA-JUÍZA DE DIREITO( RESPONDENDO). BEM COMO PARA EFETUAREM O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES NO VALOR DE R\$ 84,90(OITENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 84, DOS AUTOS.." - INT. DR(S). BRUNO BARBOSA PINHEIRO , RAFAEL VELLOSO FONTENELLE CAMELO E RODRIGUES .

4) 2000-96.2009.8.06.0136/0 - DEMARCAÇÃO / DIVISÃO REQUERENTE.: MARA TICIANA FROTA DE ACCIOLY SOUSA . "INTIMO-O PARA EMENDARA INICIAL NO PRAZO DE DEZ DIAS, DEVENDO PROCEDER A QUALIFICAÇÃO DOS PROMOVIDOS, CONSOANTE PRESCRIÇÃO DO INCISO II DO ART. 282 DO CPC, RETIFICAR O VALOR DA CAUSA, APRESENTAR O CONSENTIMENTO DO CÔNJUGE DA AUTORA E PROMOVER A CITAÇÃO DOS CÔNJUGES DOS PROMOVIDOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.." - INT. DR(S). RODRIGO DANTAS DE OLIVEIRA .

5) 6707-73.2010.8.06.0136/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: CREDIMIX XRÉDITO E FOMENTO MERCANTIL LTDA REQUERENTE.: INDUSTRIAL E COMERCIAL SUCOS TROPICAIIS LTDA . "INTIMO A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO (FLS. 64/79), DO INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO (FLS. 140/141), BEM COMO PARA PROMOVER A CITAÇÃO DA SUCOS DO BRASIL NA CONDIÇÃO DE LITISCONSORTE NECESSÁRIO NO MESMO PRAZO DA RÉPLICA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 47 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, BEM COMO A PARTE REQUERIDADA DECISÃO AOS FÓLIOS 140/141.." - INT. DR(S). DEUSIMAR NOGUEIRA

ROCHA FILHO , FAHAD RAMDE OTOCH UCHOA .

## 2ª VARA DA COMARCA DE PACAJUS

JUIZ(A) SUBSTITUTO : GIANCARLO ANTONIAZZI  
ACHUTTI  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MONIQUE RIBEIRO DA COSTA

EXPEDIENTE Nº 32/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/14359	1	CE/2587	1
CE/5461	1	CE/5461	2

1) 1132-21.2009.8.06.0136/0 - AÇÃO PENAL REU.: ANASTACIO REGIS BEZERRA AGUIAR REU.: CLAUDAMARES PEREIRA DA SILVA REU.: COSME OLIVEIRA DE SOUSA . "AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 22/06/2010 ÀS 12H45MIN." - INT. DR(S). EDUARDO CERQUEIRA DA CUNHA MASCARENHAS , JUVENTAL LAMARTINE AZEVEDO LIMA , SAMIA MARIA MENESES BRILHANTE .

2) 561-60.2003.8.06.0136/0 - ART. 180 CPB- RECEPÇÃO REU.: EDSON RABELO DE FREITAS . "INTIME-SE A DEFENSORA DO RÉU, PARA, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO.." - INT. DR(S). SAMIA MARIA MENESES BRILHANTE

## COMARCA DE PARAIPABA

JUIZ(A) TITULAR : CLEIRIANE FROTA FRANCA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FERNANDA NUNES BRANDÃO

EXPEDIENTE Nº 143/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/4372	1	CE/9415	2
CE/16754	2	CE/1426	3

1) 1145-39.2008.8.06.0141/0 - TOMBO: 1242008 - ALIMENTOS REQUERIDO.: JONAS BEZERRA MESQUITA REQUERENTE.: THAYNA CARDOSO DOS SANTOS . "DESPACHO:R.H. INTIME-SE DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 26 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 09:00, NO FORUM DA COMARCA DE PARAIPABA.EXP.NEC." - INT. DR(S). MANOEL MELO SAMPAIO

2) 264-62.2008.8.06.0141/0 - TOMBO: 2996 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: AGROVALE - COMPANHIA AGROINDUSTRIAL VALE DO CURU REQUERENTE.: ANTONIO GRANGEIRO FILHO . "DESPACHO:R.H. INTIMEM-SE DA AUDIENCIA REDESIGNADA PARA O DIA 12 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS NO FORUM DA COMARCA DE PARAIPABA-CE.EXP.NEC.." - INT. DR(S). MAURICIO FEJO BENEVIDES DE MAGALHAES FILHO , PAULO EMERSON MARTINS BEZERRA .

3) 9-75.2006.8.06.0141/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: DARLAN GARCIA AUGUSTO REQUERENTE.: JARLAN GARCIA AUGUSTO REQUERENTE.: JARLISON GARCIA AUGUSTA REQUERENTE.: JOSE AUGUSTO FILHO REQUERIDO.: JOSÉ AUGUSTO FILHO REQUERENTE.: RAIMUNDA GARCIA AUGUSTA . "DESPACHO:R.H. INTIME-SE DA AUDIENCIA CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 19/ DE AGOSTO DE 2010 ÀS 09:30 HORAS NO FORUM DA COMARCA DE PARAIPABA-CE.EXP.NEC.." - INT. DR(S). JOSE JEAN PEREIRA DE ALENCAR

## COMARCA DE PEDRA BRANCA

JUIZ(A) TITULAR : FLÁVIA MARIA AIRES FREIRE ALLEMÃO  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: JOSE EDISONEUDSON GUERRA AIRES

EXPEDIENTE Nº 167/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/13063	1		

1) 3145-84.2000.8.06.0143/0 - Nº ANTIGO: 2003051006099 - ART. 157 § 2º CPB REU.: DEJENANE MARCOS MACHADO OLIVEIRA VITIMA.: JOSE ELDOR PEREIRA GOMES AUTOR.: JUSTIÇA PÚBLICA REU.: VILDERGLAN RODRIGUES DE SOUZA . "DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 23 / 6 / 2010, ÀS 10:00 HORAS.." - INT. DR(S). CELSO ALVES DE MIRANDA .

VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA  
JUIZ(A) TITULAR : FLÁVIA MARIA AIRES FREIRE ALLEMÃO  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: JOSE EDISONEUDSON GUERRA AIRES

EXPEDIENTE Nº 168/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/13063	1		

1) 85-30.2005.8.06.0143/0 - TOMBO: 2929 - ART. 180 CPB- RECEPÇÃO REU.: EUDAZIO JERONIMO DE SOUSA VITIMA.: FABIANO OLIVEIRA QUEIROZ AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO . "DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 23 / 6 / 2010, ÀS 16:00 HORAS.." - INT. DR(S). CELSO ALVES DE MIRANDA .

VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA  
JUIZ(A) TITULAR : FLÁVIA MARIA AIRES FREIRE ALLEMÃO  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: JOSE EDISONEUDSON GUERRA AIRES

EXPEDIENTE Nº 169/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/13063	1		

1) 974-42.2009.8.06.0143/0 - CARTA PRECATÓRIA REU.: VANESIO MOREIRA DO NASCIMENTO . "DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 23 / 6 / 2010, ÀS 14:00 HORAS.." - INT. DR(S). CELSO ALVES DE MIRANDA .

## COMARCA DE PEREIRO

JUIZ(A) SUBSTITUTO : PAULO SÉRGIO DOS REIS  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: DAMIANA NORMA FELIX DO NASCIMENTO

EXPEDIENTE Nº 13/2010 EM: VINTE E UM (21) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
RN/7255	1	CE/16429	1
SP/105077	1	CE/12961	2
PB/4007	2	PB/20111	2
CE/7838	3		

1) 337-56.2007.8.06.0145/0 - TOMBO: 612007 - DECLARATÓRIA REQUERENTE.: JOANA DARC NOGUEIRA DE LIMA REQUERIDO.: SP CRED ASS EXEC COBR E SERV LTDA . "DISPOSITIVO DA SENTENÇA: EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, PARA O FIM DE CONDENAR A RÉ A PAGAR A AUTORA, A TITULO DE INDENIZAÇÃO POR DANO DE NATUREZA MORAL O VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) , SOMA A SER ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEGUNDO A VARIAÇÃO DO INPC DIVULGADO PELO IBGE (LEI 8.177/91, ART. 4º), DEVENDO INCIDIR A PARTIR DA DATA DA SENTENÇA, POIS É A PARTIR DESSE MOMENTO QUE SE DEVE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO A ATUAL EXPRESSÃO ECONÔMICA DA MOEDA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 43/STJ. JUROS DE MORA À TAXA DE 1% AO MÊS NA FORMA DO ART. 405 DO CCB/02,

FLUINDO A PARTIR DO EVENTO DANOSO, UMA VEZ QUE RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL (SÚMULA 54 STJ). SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. P. R. I. PEREIRO, 31 DE MARÇO DE 2010. (A) RICARDO EMÍDIO DE AQUINO NOGUEIRA-JUIZ DE DIREITO..” - INT. DR(S). EMERSON JARDEL DE AQUINO , JOSE CICERO RICARTE VIEIRA , ROBERTO PEREIRA GONÇALVES .

2) 353-73.2008.8.06.0145/0 - TOMBO: 0802008 - COBRANÇA CRIANÇA/ADOLESCENTE.: GENTIL FRANÇA SOBRINHO REQUERENTE.: JOSE LUIZ DE FRANÇA REQUERENTE.: MARIA DE FATIMA ROCHA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DEPVATS/A REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A . “ PARTE DA CERTIDÃO: FOI MARCADO POR ESTA SECRETARIA O DIA 29 DE JUNHO DE 2010, ÀS 09H:00MIN, PARA REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL NA PESSOA DO REQUERENTE GENTIL FRANCA SOBRINHO, NO INSTITUTO MEDICO LEGAL DR. WALTER PORTO, SITO A AV. PRES. CASTELO BRANCO, 901, JACARECANGA, FORTALEZA-CE.” - INT. DR(S). IVAN MONTE CLAUDIO JUNIOR , MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

3) 75-04.2010.8.06.0145/0 - TOMBO: 0302010 - ALVARÁ JUDICIAL REQUERENTE.: ROSELITA LEITE VIEIRA . “DESPACHO: RECEBI HOJE. DEFIRO O PEDIDO. PROCEDA-SE O PAGAMENTO DAS CUSTAS COMPLEMETARES POR OCASIÃO DA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. PEREIRO/CE, 12 DE MAIO DE 2010. (A) PAULO SÉRGIO DOS REIS-JUIZ DE DIREITO..” - INT. DR(S). FERNANDO ANTONIO HOLANDA PINHEIRO .

## COMARCA DE PORANGA

JUIZ(A) TITULAR : GONÇALO BENICIO DE MELO NETO  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANTONIO WELINGTON  
SARAIVA  
EXPEDIENTE Nº 47/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO  
DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/8342	1	CE/8677	1
CE/18105	2	CE/18105	3
CE/18105	4	CE/18105	5
CE/8342	6	CE/8677	6
CE/18105	7	CE/19683	8
CE/10145	8	CE/9749	8
CE/12712	8	CE/3	8
CE/18105	9	CE/7320	10
CE/3	10	CE/3	11
PB/20111	12		

1) 119-82.2008.8.06.0148/0 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REQUERENTE.: ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO . “INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 52/56 E PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS..” - INT. DR(S). MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA , VANDECLEIA FERNANDES DE LIMA .

2) 148-98.2009.8.06.0148/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: ANTONIO NASCIMENTO SENA REQUERENTE.: DAVID ALMEIDA SENA . “INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS..” - INT. DR(S). EDSON LUÍS MONTEIRO LUCAS .

3) 169-40.2010.8.06.0148/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: GONÇALO PEREIRA DA SILVA REQUERENTE.: KATIA NAIARA SOARES FERREIRA . “INTIMAÇÃO COMPARÉCER A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 28 DE JULHO DE 2010, ÀS 09HORAS:30MINUTOS, NO FÓRUM DESTA COMARCA DE PORANGA-CE..” - INT. DR(S). EDSON LUÍS MONTEIRO LUCAS .

4) 171-10.2010.8.06.0148/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: CÍCERO DA SILVA GOMES . “INTIMAÇÃO PARA

COMPARÉCER A AUDIENCIA DE INTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 07 DE JULHO DE 2010, ÀS 10HS:15MIN, NO FÓRUM DESTA COMARCA DE PORANGA-CE..” - INT. DR(S). EDSON LUÍS MONTEIRO LUCAS .

5) 173-77.2010.8.06.0148/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ELVA DE SOUSA CARREIRO . “INTIMAÇÃO PARA COMPARÉCER A AUDIENCIA DE INTERROGATORIO DESIGNADA PARA O DIA 17 DE JUNHO DE 2010, ÀS 09HS:30MIN, NO FÓRUM DESTA COMARCA DE PORANGA-CE..” - INT. DR(S). EDSON LUÍS MONTEIRO LUCAS .

6) 174-33.2008.8.06.0148/0 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REQUERENTE.: MARIA DE JESUS MECIAS DA SILVA . “INTIMAÇÃO PARA COMPARÉCER A AUDIENCIA DE INTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 10 DE JUNHO DE 2010, ÀS 10HS:30MIN, NO FÓRUM DESTA COMARCA DE PORANGA-CE..” - INT. DR(S). MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA , VANDECLEIA FERNANDES DE LIMA .

7) 17-89.2010.8.06.0148/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: DEUZIVAU BEZERRA DA SILVA . “INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 21: EXPLICITAR POR INTERMÉDIO DE QUAIS PROVAS PRETENDE PROVAR A EXISTÊNCIA DE EQUIVOCO QUANTO A GRAFIA DO SEU NOME E ESCLARECER SE REALMENTE HÁ, TAMBÉM, EQUIVOCO A RESPEITO DO SEU SEXO E, EM CASO POSITIVO, REQUERER, CASO QUEIRA, A EMENDA DA PEÇA VESTIBULAR..” - INT. DR(S). EDSON LUÍS MONTEIRO LUCAS .

8) 193-05.2009.8.06.0148/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: ABDORAL EUFRASINO DE PINHO REQUERENTE.: MUNICÍPIO DE PORANGA - CE . “INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.77V: ANALISANDO O PEDIDO DO REQUERIDO, CONCLUO QUE NÃO LHE ASSITE RAZÃO QUANDO REQUER A SUSPENSÃO DO FEITO COM FUNDAMENTO NO ART. 265, IV,A,CPC. O REFERIDO DISPOSITIVO, QUE TRATA DA PREJUDICIALIDADE OU PRELIMINARIDADE EXTERNA, TEM LUGAR QUANDO EXISTE UMA RELAÇÃO DE SUBORDINAÇÃO ENTRE CAUSAS PENDENTES, O QUE NÃO ME PARECE O CASO, VÉZ QUE O PROSSEGUIMENTO E JULGAMENTO DESTE FEITO NÃO TEM QUALQUER DEPENDÊNCIA COM A APRECIAÇÃO DA CORTE DE CONTAS. QUANTO AOS PEDIDOS DO REQUERENTE, SEJA ELE INTIMADO, POR SEUS PATRONOS OUTORGADOS À FL.17, A REGULARIZAR A SUA REPRESENTAÇÃO NA AUDIÊNCIA DE FLS. 76/77, UMA VEZ QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO FOI JUNTADO O SUBSTABELECIMENTO..” - INT. DR(S). ANTONIO JOSAFA MARTINS MESQUITA , ERIANO MARCOS ARAUJO DA COSTA , FRANCISCO REGIS DOS SANTOS ALBUQUERQUE , PABLO LOPES DE OLIVEIRA , PROCURADOR DR. RICARDO DE ALMEIDA MOURA - OAB/CE 19768.

9) 274-51.2009.8.06.0148/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO ALVES CARREIRO . “INTIMAÇÃO PARA COMPARÉCER A AUDIENCIA DE INTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 06 DE JULHO DE 2010, ÀS 09HS:30MIN, NO FÓRUM DESTA COMARCA DE PORANGA-CE..” - INT. DR(S). EDSON LUÍS MONTEIRO LUCAS .

10) 300-49.2009.8.06.0148/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ABDORAL EUFRASINO DE PINHO REQUERIDO.: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E SUA MULHER . “INTIMAÇÃO PARA COMPARÉCER A AUDIENCIA DE INTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 14 DE JULHO DE 2010, ÀS 11HS:00MIN, NO FÓRUM DESTA COMARCA DE PORANGA-CE, NA QUAL A PROVA A SER PRODUZIDA DEVERÁ SE RESTRINGIR A POSSE DO IMÓVEL EM LITÍGIO, E NÃO A SUA PROPRIEDADE, O QUE SÓ DEVE SER DISCUTIDO EM AÇÃO DOMINAL..” - INT. DR(S). FRANCISCO FABIO PEREIRA PINTO , PROCURADOR DR. EDSON LUIS MONTEIRO LUCAS - OAB-CE 18.105.

11) 348-08.2009.8.06.0148/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: DAYCOVAL S.A REQUERENTE.: MARIANA NUNES ALMEIDA . “INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 69/70: DIANTE DO EXPOSTO, TENDO AS PARTES TRANSIGIDO EM AUDIENCIA E ESTANDO O ACORDADO

DEVIDAMENTE CUMPRIDO, EXTINGO O FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM BASE NO ARTIGO 269, III, DO CPC..” - INT. DR(S). PROCURADOR DR. ANTONIO PÁDUA DO NASCIMENTO - OAB/CE 7.820.

12) 490-46.2008.8.06.0148/1 - RECURSO INOMINADO RECORRENTE.: CÍCERO BATISTA MOTA RECORRIDO.: SANTANDER SEGUROS S/A . “INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL173: INTIME-SE O REQUERIDO A, NO PRAZO DE CINCO(5) DIAS, FAZER O PAGAMENTO DE R\$ 13.657,78, OU, NÃO CONCORDANDO COM O VALOR, DA QUANTIA QUE ENTENDER DEVIDA. CASO NÃO RESPONDA A INTIMAÇÃO, A QUANTIA SUPRA SERÁ PENHORADA VIA BACENJUD..” - INT. DR(S). SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

### COMARCA DE QUIXADÁ

- SEDE JUIZADO ESPECIAL ( COMARCA ESPECIAL )  
JUIZ(A) TITULAR : IJOSIANA CAVALCANTE SERPA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA DO SOCORRO  
GOMES VIEIRA

EXPEDIENTE Nº 33/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/12150	1	CE/15547	1

1) 239-16.2008.8.06.0152/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERIDO.: ANTONIO CARLOS FERNANDES REQUERENTE.: MARIA DE LOURDES VIEIRA RODRIGUES . “INT. DESP.: “REC. HOJE. RECEBO O PRESENTE RECURSO DE FLS. 223/228, POR SER TEMPESTIVO. CONSIDERANDO QUE SE TRATA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM EFEITO MODIFICATIVO, NA VERDADE, DE NATUREZA INFRINGENTES, JÁ QUE A PARTE AUTORA ALMEJA FAZER ALTERAÇÃO NOS PEDIDOS REALIZADOS NA PETIÇÃO INICIAL COM O OBJETIVO DE OBTER ADEQUAÇÃO DO RITO SUMARÍSSIMO E A PERMANÊNCIA DOS AUTOS NO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO PROMOVIDO, POR SEU ADVOGADO, PARA MANIFESTAR-SE A RESPEITO NO PRAZO DE DEZ DIAS, POIS O PRÓPRIO ART. 264, CAPUT, DO CPC, CONDICIONA PARA ALTERAÇÃO DO PEDIDO A CONCORDÂNCIA DA PARTE CONTRÁRIA.”.” - INT. DR(S). EDIL DE CASTRO CAVALCANTE , RICARDO ALEXANDRE PINHEIRO COSTA .

UIZADO ESPECIAL DE QUIXADÁ - SEDE JUIZADO ESPECIAL ( COMARCA ESPECIAL )  
JUIZ(A) TITULAR : IJOSIANA CAVALCANTE SERPA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA DO SOCORRO  
GOMES VIEIRA

EXPEDIENTE Nº 34/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/3706	1	CE/7117	1

1) 555-97.2006.8.06.0152/0 - ART. 129 CPB - DAS LESÕES CORPORAIS AUTOR DO FATO.: ANTONIO HUMBERTO LIMA FERREIRA AUTOR DO FATO.: JOAO ALVES CAMPOS VITIMA.: ROMARIO CARLOS RIBEIRO VIEIRA . “INT. SENT.: “... EM FACE DO EXPOSTO E COM FULCRO NO ART. 107, IV, DO CPB, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS AUTORES, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PROPRIAMENTE DITA. P.R.I., E ARQUIVEM-SE APÓS AS CAUTELAS LEGAIS.”.” - INT. DR(S). ANTONIO SIGEVAL PINHEIRO LANDIM , LUIS CARLOS FERREIRA E SILVA .

UIZADO ESPECIAL DE QUIXADÁ - SEDE JUIZADO ESPECIAL ( COMARCA ESPECIAL )  
JUIZ(A) TITULAR : IJOSIANA CAVALCANTE SERPA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA DO SOCORRO  
GOMES VIEIRA

EXPEDIENTE Nº 35/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10310	1		

1) 327-88.2007.8.06.0152/0 - ART. 42, III DA LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENais AUTOR DO FATO.: RICARDO SARAIVA GUERRA . “INT. SENT: “... ISTO POSTO E PELO FATO DE HAVER DECORRIDO O PRAZO DA SUSPENSÃO PROCESSUAL, SEM REVOGAÇÃO DESSE BENEFÍCIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 89, § 5º, DA LEI 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO RELATIVAMENTE AO PRESENTE FEITO CRIMINAL ... P.R.I. E, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO COM A OBSERVÂNCIA DAS CAUTELAS LEGAIS.”.” - INT. DR(S). FRANCISCO DARIO PACHECO DA SILVA .

UIZADO ESPECIAL DE QUIXADÁ - SEDE JUIZADO ESPECIAL ( COMARCA ESPECIAL )

JUIZ(A) TITULAR : IJOSIANA CAVALCANTE SERPA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA DO SOCORRO  
GOMES VIEIRA

EXPEDIENTE Nº 36/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/2886	1		

1) 351-82.2008.8.06.0152/0 - ART. 19 DO DECRETO-LEI DE CONTRAVENÇÕES PENais AUTOR DO FATO.: LEOCLECIO LOPES MARINHO . “INT. SENT: “... EM FACE DO EXPOSTO E COM FULCRO NO ART. 107, IV, DO CPB, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PROPRIAMENTE DITA. P.R.I., E ARQUIVEM-SE APÓS AS CAUTELAS LEGAIS.”.” - INT. DR(S). FRANCISCO CARLOS DE LIMA .

UIZADO ESPECIAL DE QUIXADÁ - SEDE JUIZADO ESPECIAL ( COMARCA ESPECIAL )

JUIZ(A) TITULAR : IJOSIANA CAVALCANTE SERPA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA DO SOCORRO  
GOMES VIEIRA

EXPEDIENTE Nº 37/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/5681	1		

1) 212-96.2009.8.06.0152/0 - TERMO CIRCUNSTANIADO AUTOR DO FATO.: AUGUSTO CESAR PEIXOTO MARQUES VITIMA.: FRANCISCO ANTONIO PEIXOTO MARQUES . “INT. SENT.: “... EM FACE DO EXPOSTO, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO PRESENTE FEITO, EM VIRTUDE DE HAVER OCORRIDO A RENÚNCIA AO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO POR PARTE DA VÍTIMA. P.R.I.. APÓS AS CAUTELAS LEGAIS, ARQUIVEM-SE.”.” - INT. DR(S). EVANDRO MARQUES JUNIOR .

UIZADO ESPECIAL DE QUIXADÁ - SEDE JUIZADO ESPECIAL ( COMARCA ESPECIAL )

JUIZ(A) TITULAR : IJOSIANA CAVALCANTE SERPA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA DO SOCORRO  
GOMES VIEIRA

EXPEDIENTE Nº 38/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/21963	1		

1) 241-49.2009.8.06.0152/0 - TERMO CIRCUNSTANIADO VITIMA.: FRANCISCO ROGERIO CARVALHO AUTOR DO FATO.: MARCOS LUIZ DA SILVA FERNANDES . “INT. SENT: “... EM FACE DO EXPOSTO, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO PRESENTE FEITO, EM VIRTUDE DE HAVER OCORRIDO A RETRATAÇÃO AO DIREITO DE QUEIXA POR PARTE DA VÍTIMA. P.R.I.. APÓS AS CAUTELAS LEGAIS, ARQUIVEM-SE.”.” - INT. DR(S). MARCELA DE SOUSA MARCOLINO .

UIZADO ESPECIAL DE QUIXADÁ - SEDE JUIZADO ESPECIAL ( COMARCA ESPECIAL )

JUIZ(A) TITULAR : IJOSIANA CAVALCANTE SERPA  
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA DO SOCORRO  
 GOMES VIEIRA  
 EXPEDIENTE Nº 39/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO  
 DE 2010

OAB SEQ. OAB SEQ.  
 CE/21107 1

1) 3-93.2010.8.06.0152/0 - TERMO CIRCUNSTANCIADO AUTOR DO FATO.: FRANCISCO CRISTIANO PEREIRA ALVES VITIMA.: FRANCISCO EDVALDO SALDANHA . "INT. SENT: "... EM FACE DO EXPOSTO, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO PRESENTE FEITO, EM VIRTUDE DE HAVER OCORRIDO A RENÚNCIA AO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO POR PARTE DA VÍTIMA. P.R.I.. APÓS AS CAUTELAS LEGAIS, ARQUIVEM-SE."." - INT. DR(S). FRANCISCO ROBERVAL LIMA DE ALMEIDA .

UIZADO ESPECIAL DE QUIXADÁ - SEDE JUIZADO  
 ESPECIAL ( COMARCA ESPECIAL )  
 JUIZ(A) TITULAR : IJOSIANA CAVALCANTE SERPA  
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA DO SOCORRO  
 GOMES VIEIRA

EXPEDIENTE Nº 40/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO  
 DE 2010

OAB SEQ. OAB SEQ.  
 CE/3881 1

1) 110-40.2010.8.06.0152/0 - TERMO CIRCUNSTANCIADO AUTOR DO FATO.: JOSE LUIS RODRIGUES DA SILVA. "INT. SENT: "... EM FACE DO EXPOSTO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO PENAL OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEVIDAMENTE ACEITA PELA PARTE PROMOVIDA, NA MODALIDADE DE PENA RESTRITIVA DE DIREITOS, NA FORMA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, REVERTIDA EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO NOVOS HORIZONTES, PARA AQUISIÇÃO DE BENS, NOS TERMOS DO ART. 76, § 4º DA LEI 9.099/95, DEVENDO SER JUNTADOS AOS AUTOS OS DEVIDOS RECIBOS. ... P.R.I.. APÓS AS CAUTELAS LEGAIS, ARQUIVEM-SE."." - INT. DR(S). FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA .

1ª VARA DA COMARCA DE QUIXADÁ

JUIZ(A) TITULAR : MARIA MARTINS SIRIANO  
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA: GLEBA GIRLENE BRITO  
 CAVALCANTE  
 EXPEDIENTE Nº 123/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO  
 DE 2010

OAB SEQ. OAB SEQ.  
 CE/9737 1 CE/10598 1  
 CE/14452 1

1) 955-56.2002.8.06.0151/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERIDO.: PEDRO GUIMARAES DE FREITAS REQUERENTE.: RAIMUNDO NONATO DA SILVEIRA . "PROC. 3362/2002, INTIMADO PARA COMPARCEREM À AUDIÊNCIA NO FÓRUM DESEMBARGADOR AVELAR ROCHA, SITO NA AV. PRESIDENTE CASTELO BARBOSA, S/N, JARDIM DOS MONÓLITOS, QUIXADÁ/CE, NO DIA 02 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 08:00 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE COCNILICAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, CONFORME DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA DE DIREITO DESTA 1ª VARA, DRA. MARIA MARTINS SIRIANO." - INT. DR(S). FABIO RONALDO MAIA DE OLIVEIRA , JOSE MOURAO JUNIOR , PAULO RODRIGUES ALVES .

1ª VARA DA COMARCA DE QUIXADÁ

JUIZ(A) TITULAR : MARIA MARTINS SIRIANO  
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA: GLEBA GIRLENE BRITO  
 CAVALCANTE  
 EXPEDIENTE Nº 124/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO  
 DE 2010

OAB SEQ. OAB SEQ.  
 CE/3881 1 CE/10413 1

1) 2437-97.2006.8.06.0151/0 - EXONERAÇÃO REQUERIDO.: ANA LUCIA DE SOUSA REQUERIDO.: ICARO MELO MORENO - MENOR REQUERENTE.: JOSE JORGE FILHO . "PROC. 5359/2006, INTIMAÇÃO DA SENETENÇA DE FLS. 44, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITO" ISTO POSTO, HEI POR BEM, COM FULCRO NOS ARTS. 267 V E 301, VI, § 1º, AMBOS DO CPC, JULGAR POR SENTENÇA SEM A APRECIAÇÃO DO MÉRITO, DECLARANDO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, HAJA VISTA A EXISTÊNCIA DE AÇÃO IDÊNTICA NESTA SECRETARIA, ENVOLVENDO AS MESMAS PARTES E CAUSA DE PEDIR. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. P.R.I. QUIXADÁ(CE), 14 DE MAIO DE 2007. (A) FERNANDO CÉZAR BARBOSA DE SOUZA, JUIZ DE DIREITO". - INT. DR(S). FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA , GLADSON ALVES DO NASCIMENTO .

2ª VARA DA COMARCA DE QUIXADÁ  
 JUIZ(A) SUBSTITUTO : EDSON FEITOSA DOS SANTOS  
 FILHO  
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARCOS AURELIO DUARTE  
 LIMA  
 EXPEDIENTE Nº 173/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO  
 DE 2010

OAB SEQ. OAB SEQ.  
 CE/11966 1 CE/15547 2

1) 1161-02.2004.8.06.0151/0 - TOMBO: 20051604 - ART. 304 CPB- USO DE DOCUMENTO FALSO REU.: JOSE ANTONIO TOMAS AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO . "(...) CONSIDERANDO SEUS ANTECEDENTES, BEM COMO SUA CONDUTA SOCIAL, NÃO TENDO O CRIME SIDO COMETIDO COM VIOLENCIA, VERIFICA-SE QUE O ALUDIDO RÉU PREENCHE OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 44, I, II E III, DO CPB, FAZENDO JUS À SUBSTITUIÇÃO DA PENA, NA FORMA DA LEI 9.714/98. ASSIM, A PENAPRIVATIVA DE LIBERDADE ORA APLICADA É SUBSTITUIDA POR PENA RESTRITIVA DE DIREITO CONSISTENTE EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS E 02 (DOIS) MESES, CABENDO AO JUÍZO DAS EXECUÇÕES ESTABELECER O LOCAL ONDE O RÉU IRÁ CUMPRIR A PENA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, OFICIE-SE AO CRATÓRIO ELEITORAL COM VISTA À SUSPENSÃO TEMPORARIA DOS DIREITOS POLÍTICOS DO APENADO, BEM ASSIM, LANCE-LHE O NOME DO RÉU NO LIVRO DO "ROL DOS CULPADOS", EXPEDINDO-SE A COMPETENTE CARTA DE GUIA. P. R. I. ARQUIVANDO-SE, APÓS AS PROVIDENCIAS SUPRA. QUIXADÁ, 30 DE SETEMBRO DE 2009. (A) FLÁVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). GARDENIA MOREIRA MENEZES .

2) 4150-05.2009.8.06.0151/0 - AÇÃO PENAL VITIMA.: EDINA DE ALMEIDA BARBOSA REU.: JULIO FABRICIO DE SOUSA VERSAS VITIMA.: MARIA MILENA BARBOSA DE ALMEIDA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO . "(...) ASSIM, É DE SE CONCLUIR, PELO PRINCIPIO DA CONSUMAÇÃO, QUE SE O DELITO DE DANO (ARTIGO 303 DA LEI Nº 9.503/97) - MAIS GRAVE - TEVE EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE EM RAZÃO DA RENUNCIA EXPRESSA DA GENITORA DAS VITIMAS, NÃO PODE PERSISTIR, COMO DELITO AUTÔNOMO, O CRIME DE CONDUTA ILICITA TIPIFICADA NAQUELE. NA VERDADE, RESTA EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE, TAMBEM, QUANTO A INFRAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 309 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, PORQUANTO ESTE, ENQUANTO DELITO DE PERIGO, ESTA ABSORVIDO PELO CRIME DE DANO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. QUIXADÁ-CEARÁ, 15 DE ABRIL DE 2010. EDSON FEITOSA DOS SANTOS FILHO JUIZ DE DIREITO, RESPONDENDO." - INT. DR(S). RICARDO ALEXANDRE PINHEIRO COSTA .

## COMARCA DE QUIXELÔ

JUIZ(A) TITULAR : LUIZ AUGUSTO DE VASCONCELOS  
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FRANCISCA EDILENI  
 SALVADOR RODRIGUES

EXPEDIENTE Nº 25/2010 EM: QUATORZE (14) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/9656	1	CE/9656	2
CE/13316	3	CE/7131	4
CE/7131	5	CE/9656	6
CE/9656	7	CE/9656	8
CE/7131	9	CE/7131	10
CE/22441	11	CE/21181	12
CE/21181	13	CE/21181	14
CE/6154	15	CE/7131	16
CE/9656	17	CE/7131	18
CE/7131	19	CE/7131	20
CE/7602	21	CE/13316	22
CE/1903	23	CE/16326	24
CE/16326	25	CE/16326	26
CE/16326	27	CE/16326	28
CE/16326	29	CE/16326	30
CE/16326	31	CE/7131	32
CE/7131	33	CE/7131	34
CE/7131	35	CE/7131	36
CE/7131	37	CE/7131	38
CE/7131	39	CE/7131	40
CE/7131	41	CE/7131	42
CE/7131	43	CE/7131	44
CE/7131	45	CE/7131	46
CE/7131	47	CE/7131	48
CE/9656	49	CE/21181	49
CE/15067	50	CE/9656	50
CE/5864	51	CE/20528	51
CE/6258	51	CE/10373	52
CE/13317	53	CE/7131	54
CE/7974	55	CE/21181	56
CE/3303	57	CE/21181	58
CE/5136	59	CE/7131	60
CE/7131	61	CE/7131	62
CE/11228	63	CE/16326	63
CE/15760	63	PE/20335	64
CE/999999	65	CE/21181	66
CE/2435	67	CE/3104	68
CE/13316	69	CE/13316	70
CE/11442	71	CE/13316	71
CE/5113	72	CE/3104	72
CE/21181	72	CE/13316	73
CE/13317	74	CE/7974	75
CE/21181	76	CE/7131	77

1) 116-44.2010.8.06.0153/0 - TOMBO: 689 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANTONIO CARLOS DINIZ COSTA REQUERIDO.: CARPETÃO DECORAÇÕES LTDA . “INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 1º DE JUNHO DE 2010, ÀS 08H30MIN, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA COMARCA DE QUIXELÔ.” - INT. DR(S). JOSE RONALD GOMES BEZERRA .

2) 117-29.2010.8.06.0153/0 - TOMBO: 688 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANTONIO CARLOS DINIZ COSTA REQUERIDO.: PIZZARIA DIMARCO LTDA . “INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 1º DE JUNHO DE 2010, ÀS 08H40MIN, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA COMARCA DE QUIXELÔ.” - INT. DR(S). JOSE RONALD GOMES BEZERRA .

3) 128-92.2009.8.06.0153/0 - TOMBO: 804 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ESPEDITA ALVES DE ARAUJO REQUERIDO.: INSS . “INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 20 DE JULHO DE 2010, ÀS 09H15MIN, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA COMARCA DE QUIXELÔ/CE, FICANDO ADVERTIDO A CUMPRIR O DISPOSTO NO ARTIGO 407, DO CPC..” - INT. DR(S). JOACI ALVES DA COSTA .

4) 140-43.2008.8.06.0153/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXECUTADO.: ROBERTO NOGUEIRA CRUZ EXEQUENTE.: RODRIGO PEREIRA CRUZ REP. POR SUA GENITORA KATIANA CLEIA LUIZA PEREIRA . “INTIMADO DA SETENÇA D EFL. 37

QUE EXTINGUIU O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO III, § 1º, DO CPC..” - INT. DR(S). DIJESUS MARIA JOSE DA SILVA .

5) 147-40.2005.8.06.0153/0 - AÇÃO PENAL REU.: CESAR CARLO DA SILVA VITIMA.: FRANCISCO ALVES DE FREITAS REU.: RAIMUNDO FELIPE DE MELO . “INTIMADA PARA APRESENTAR MEMORIAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, REFERENE AO RÉU CESAR CARLOS DA SILVA..” - INT. DR(S). DIJESUS MARIA JOSE DA SILVA .

6) 149-34.2010.8.06.0153/0 - TOMBO: 765 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANTONIO CARLOS DINIZ COSTA REQUERIDO.: FLORESTA VERDE COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS . “INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 1º DE JUNHO DE 2010, ÀS 08H50MIN, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA COMARCA DE QUIXELÔ.” - INT. DR(S). JOSE RONALD GOMES BEZERRA .

7) 150-19.2010.8.06.0153/0 - TOMBO: 764 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANTONIO CARLOS DINIZ COSTA REQUERIDO.: MARIA DE FATIMA DUARTE ALVES - ME . “INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 1º DE JUNHO DE 2010, ÀS 09H10MIN, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA COMARCA DE QUIXELÔ..” - INT. DR(S). JOSE RONALD GOMES BEZERRA .

8) 151-04.2010.8.06.0153/0 - TOMBO: 766 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANTONIO CARLOS DINIZ COSTA REQUERIDO.: ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA . “INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 1º DE JUNHO DE 2010, ÀS 09HS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA COMARCA DE QUIXELÔ..” - INT. DR(S). JOSE RONALD GOMES BEZERRA .

9) 157-11.2010.8.06.0153/0 - TOMBO: 790 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERIDO.: JOSE NASCIMENTO SILVA REPR. LEGAL.: LUANA DANTAS SILVA E LARISSA DANTAS SILVA REP. POR LILIAN DANTAS DE ALMEIDA . “INTIMADO DA SENTENÇA DE F L14, QUE EXTINGUIU O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, DO CPC..” - INT. DR(S). DIJESUS MARIA JOSE DA SILVA .

10) 160-63.2010.8.06.0153/0 - TOMBO: 785 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: ANA RAYANE SILVA E PABLO THIERRY PEREIRA DA SILVA REP. POR NELMA PEREIRA DA SILVA REQUERIDO.: MARCIO FAYERTON AQUINO DA SILVA . “INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 10 DE JUNHO DE 2010, ÀS 08H45MIN, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA COMARCA DE QUIXELÔ..” - INT. DR(S). DIJESUS MARIA JOSE DA SILVA .

11) 168-40.2010.8.06.0153/0 - TOMBO: 858 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO GE CAPITAL S.A REQUERENTE.: FRANCISCA XAVIER DA SILVA . “INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 15 DE JUNHO DE 2010, ÀS 09H30MIN, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA COMARCA DE QUIXELÔ..” - INT. DR(S). LUIS AUGUSTO CORREIA LIMA DE OLIVEIRA .

12) 176-17.2010.8.06.0153/0 - TOMBO: 945 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REPR. LEGAL.: ALLICIA LAVYNE MOREIRA DE SOUSA REP. POR DANIELA DE SOUSA LIMA REQUERIDO.: MANOEL MOREIRA VIEIRA . “INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E DESIGNADA PARA O DIA 13 DE JULHO DE 2010, ÀS 09HS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA COMARCA DE QUIXELÔ..” - INT. DR(S). ZAQUEU QUIRINO PINHEIRO .

13) 178-84.2010.8.06.0153/0 - TOMBO: 942 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: JOSEFA MACEDO DA SILVA INTERDITANDO.: LEONEIDE FERREIRA DA SILVA . “INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 22 DE JUNHO DE 2010, ÀS 10H15MIN, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM

DA COMARCA DE QUIXELÔ." - INT. DR(S). ZAQUEU QUIRINO PINHEIRO .

14) 179-69.2010.8.06.0153/0 - TOMBO: 944 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REPR. LEGAL.: JOSE MATEUS SILVA MARTINS E OUTROS REP. POR FRANCISCA FERREIRA SILVA REPR. LEGAL.: SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS . "INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 13 DE JULHO DE 2010, ÀS 08H45MIN, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA COMARCA DE QUIXELÔ.." - INT. DR(S). ZAQUEU QUIRINO PINHEIRO .

15) 191-83.2010.8.06.0153/0 - TOMBO: 1041 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: GERALDO DO SALVINO REQUERENTE.: JURACI MOTA DO NASCIMENTO . "INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 27 DE JULHO DE 2010, ÀS 08H30MIN, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA COMARCA DE QUIXELÔ.." - INT. DR(S). TANIA REGINA SOARES DE LIMA .

16) 194-38.2010.8.06.0153/0 - TOMBO: 1038 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: AILTON FERNANDES DA SILVA REQUERIDO.: TIM NORDESTE S/A . "INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 15 DE JUNHO DE 2010, ÀS 09H45MIN, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA COMARCA DE QUIXELÔ.." - INT. DR(S). DIJESUS MARIA JOSE DA SILVA .

17) 197-27.2009.8.06.0153/0 - TOMBO: 1191 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANTONIO CARLOS DINIZ COSTA REQUERIDO.: BANCO FININVEST S/A . "INTIMADO PARA DEVOLVER OS AUTOS DO PROCESSO ACIMA EPIGRAFADO NO PRAZO DE 48HORAS , SOB PENA DE SEREM ADOTAS AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CONTIDAS NOS ARTIGOS 195 E 196, DO CPC E ARTIGO 34, INCISO XXII, DA LEI Nº 8.906/94." - INT. DR(S). JOSE RONALD GOMES BEZERRA .

18) 200-16.2008.8.06.0153/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: GERALDO BEZERRA LIMA . "INTIMADO DA SENTENÇA DE 50/52 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL.." - INT. DR(S). DIJESUS MARIA JOSE DA SILVA .

19) 21-48.2009.8.06.0153/0 - TOMBO: 111 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI VITIMA.: GISSANDRO GOMES REU.: SIDONIO GOMES DO NASCIMENTO . "INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 07 DE JULHO DE 2010, ÀS 08H45MIN, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA COMARCA DE QUIXELÔ.." - INT. DR(S). DIJESUS MARIA JOSE DA SILVA .

20) 24-66.2010.8.06.0153/0 - TOMBO: 88 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: CLEZIA RIBEIRO DA SILVA REP. POR JOSEFA RIBEIRO DA SILVA REQUERIDO.: FRANCISCO FRANCIMAR D SILVA . "INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 10 DE JUNHO DE 2010, ÀS 09H30MIN, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA COMARCA DE QUIXELÔ, FICANDO ADVERTIDO A CUMPRIR O DISPOSTO NO ARTIGO 407, DO CPC.." - INT. DR(S). DIJESUS MARIA JOSE DA SILVA .

21) 26-07.2008.8.06.0153/0 - TOMBO: 1201 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: AGACI GUEDES DA SILVA REQUERENTE.: DERIADENES DA SILVA OLIVEIRA . "INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 20 DE JULHO DE 2010, ÀS 09H45MIN, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA COMARCA DE QUIXELÔ, FICANDO ADVERTIDO A CUMPRIR O DISPOSTO NO ARTIGO 407, DO CPC.." - INT. DR(S). JOSE MAURO HOLANDA .

22) 273-51.2009.8.06.0153/0 - TOMBO: 1403 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: INSS INTITUTO NACIONAL DE S. SOCIAL REQUERENTE.: JOSE FERREIRA DE ARAUJO . "INTIMADO PARA DEVOLVER OS AUTOS DO PROCESSO ACIMA EPIGRAFADO NO PRAZO DE 48HORAS , SOB PENA DE SEREM ADOTAS AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CONTIDAS NOS ARTIGOS 195 E 196, DO CPC E ARTIGO 34, INCISO XXII, DA LEI Nº 8.906/94." - INT. DR(S). JOACI ALVES DA COSTA .

23) 274-07.2007.8.06.0153/0 - ARROLAMENTO REQUERENTE.: MARIA MERCEDES NETA . "INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 15 DE JUNHO DE 2010, ÀS 10H30MIN, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA COMARCA DE QUIXELÔ.." - INT. DR(S). ERNANDO ALVES DA SILVA .

24) 2793-47.2010.8.06.0153/0 - TOMBO: 1133 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANTONIO ALVES DE LIMA FILHO REQUERIDO.: CAMISARIA COLOMBO LTDA . "INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 27 DE JULHO DE 2010, ÀS 09H30MIN, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA COMARCA DE QUIXELÔ.." - INT. DR(S). EURIJANE AUGUSTO FERREIRA .

25) 2794-32.2010.8.06.0153/0 - TOMBO: 1132 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANTONIO ALVES DE LIMA FILHO REQUERIDO.: CAMISARIA COLOMBO LTDA . "INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 27 DE JULHO DE 2010, ÀS 09H20MIN, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA COMARCA DE QUIXELÔ.." - INT. DR(S). EURIJANE AUGUSTO FERREIRA .

26) 2795-17.2010.8.06.0153/0 - TOMBO: 1131 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANTONIO ALVES DE LIMA FILHO REQUERIDO.: CAMISARIA COLOMBO LTDA . "INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 27 DE JULHO DE 2010, ÀS 09H40MIN, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA COMARCA DE QUIXELÔ.." - INT. DR(S). EURIJANE AUGUSTO FERREIRA .

27) 2796-02.2010.8.06.0153/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANTONIO ALVES DE LIMA FILHO . "INTIMADA PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS, INFORMAR A QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA PARTE PROMOVIDA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.." - INT. DR(S). EURIJANE AUGUSTO FERREIRA .

28) 2797-84.2010.8.06.0153/0 - TOMBO: 1129 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANTONIO ALVES DE LIMA FILHO REQUERIDO.: BANDO ITAÚ S.A . "INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 27 DE JULHO DE 2010, ÀS 09H50MIN, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA COMARCA DE QUIXELÔ.." - INT. DR(S). EURIJANE AUGUSTO FERREIRA .

29) 2798-69.2010.8.06.0153/0 - TOMBO: 1128 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANTONIO ALVES DE LIMA FILHO REQUERIDO.: BANCO FIBRA S A . "INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 27 DE JULHO DE 2010, ÀS 10H10MIN, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA COMARCA DE QUIXELÔ.." - INT. DR(S). EURIJANE AUGUSTO FERREIRA .

30) 2799-54.2010.8.06.0153/0 - TOMBO: 1127 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANTONIO ALVES DE LIMA FILHO . "INTIMADA PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS, INFORMAR A QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA PARTE PROMOVIDA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.." - INT. DR(S). EURIJANE AUGUSTO FERREIRA .

31) 2800-39.2010.8.06.0153/0 - TOMBO: 1126 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANTONIO ALVES DE LIMA FILHO REQUERIDO.: BANCO ITAÚ S. A. . "INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 27 DE JULHO DE 2010, ÀS 10HS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA COMARCA DE QUIXELÔ.." - INT. DR(S). EURIJANE AUGUSTO FERREIRA .

32) 2815-08.2010.8.06.0153/0 - TOMBO: 1258 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: AVON COSMÉDICOS REQUERENTE.: OCELIO GONÇALVES DA SILVA . "INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 27 DE JULHO DE 2010, ÀS 11H10MIN, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA COMARCA DE QUIXELÔ.." - INT. DR(S). DIJESUS MARIA JOSE DA SILVA .

- 33) 2816-90.2010.8.06.0153/0 - TOMBO: 1256 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO BRADESCO S/A REQUERENTE.: OCELIO GONÇALVES DA SILVA . “INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 27 DE JULHO DE 2010, ÀS 11HS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA COMARCA DE QUIXELÔ.” - INT. DR(S). DIJESUS MARIA JOSE DA SILVA .
- 34) 2817-75.2010.8.06.0153/0 - TOMBO: 1255 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: FINANCIERA ITAÚ CBD S.A REQUERENTE.: MARIA JOSE DA SILVA . “INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 27 DE JULHO DE 2010, ÀS 11H50MIN, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA COMARCA DE QUIXELÔ.” - INT. DR(S). DIJESUS MARIA JOSE DA SILVA .
- 35) 2818-60.2010.8.06.0153/0 - TOMBO: 1254 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: CREDI 21 PARTICIPAÇOES LTDA REQUERENTE.: MARIA JOSE DA SILVA . “INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 27 DE JULHO DE 2010, ÀS 12H10MIN, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA COMARCA DE QUIXELÔ.” - INT. DR(S). DIJESUS MARIA JOSE DA SILVA .
- 36) 2819-45.2010.8.06.0153/0 - TOMBO: 1253 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: MARIA JOSE DA SILVA REQUERIDO.: TRIBANCO . “INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 27 DE JULHO DE 2010, ÀS 12HS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA COMARCA DE QUIXELÔ.” - INT. DR(S). DIJESUS MARIA JOSE DA SILVA .
- 37) 2820-30.2010.8.06.0153/0 - TOMBO: 1252 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: LOJAS RENNER REQUERENTE.: OCELIO GONÇALVES DA SILVA . “INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 27 DE JULHO DE 2010, ÀS 10H50MIN, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA COMARCA DE QUIXELÔ.” - INT. DR(S). DIJESUS MARIA JOSE DA SILVA .
- 38) 2821-15.2010.8.06.0153/0 - TOMBO: 1251 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAUCARD FINANCEIRA S/A REQUERENTE.: OCELIO GONÇALVES DA SILVA . “INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 27 DE JULHO DE 2010, ÀS 10H40MIN, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA COMARCA DE QUIXELÔ.” - INT. DR(S). DIJESUS MARIA JOSE DA SILVA .
- 39) 2822-97.2010.8.06.0153/0 - TOMBO: 1250 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO INVESTCRED / PONTOCRED S.A REQUERENTE.: OCELIO GONÇALVES DA SILVA . “INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 27 DE JULHO DE 2010, ÀS 10H30MIN, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA COMARCA DE QUIXELÔ.” - INT. DR(S). DIJESUS MARIA JOSE DA SILVA .
- 40) 2823-82.2010.8.06.0153/0 - TOMBO: 1249 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: CRED SYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTÕES REQUERENTE.: OCELIO GONÇALVES DA SILVA . “INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 27 DE JULHO DE 2010, ÀS 10H20MIN, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA COMARCA DE QUIXELÔ.” - INT. DR(S). DIJESUS MARIA JOSE DA SILVA .
- 41) 2825-52.2010.8.06.0153/0 - TOMBO: 1240 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: OCELIO GONÇALVES DA SILVA REQUERIDO.: SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC . “INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 27 DE JULHO DE 2010, ÀS 11H20MIN, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA COMARCA DE QUIXELÔ.” - INT. DR(S). DIJESUS MARIA JOSE DA SILVA .
- 42) 2826-37.2010.8.06.0153/0 - TOMBO: 1230 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA REQUERIDO.: CICERA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA GOMES REQUERENTE.: JOSE VIEIRA GOMES . “INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 13 DE JULHO DE 2010, ÀS 09H30MIN, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA COMARCA DE QUIXELÔ.” - INT. DR(S). DIJESUS MARIA JOSE DA SILVA .
- 43) 2827-22.2010.8.06.0153/0 - TOMBO: 1231 - JUSTIFICAÇÃO REQUERENTE.: HILDERNANIO MIGUEL DA SILVA . “INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 15 DE JUNHO DE 2010, ÀS 10HS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA COMARCA DE QUIXELÔ, FICANDO ADVERTIDO A CUMPRIR O DISPOSTO NO ARTIGO 407, DO CPC..” - INT. DR(S). DIJESUS MARIA JOSE DA SILVA .
- 44) 2829-89.2010.8.06.0153/0 - TOMBO: 1235 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERIDO.: BENTO SILVA LIMA REPR. LEGAL.: VANESSA SILVA LIMA REP. POR MARIA CLEIDIVAN DA SILVA . “INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 13 DE JULHO DE 2010, ÀS 10HS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA COMARCA DE QUIXELÔ.” - INT. DR(S). DIJESUS MARIA JOSE DA SILVA .
- 45) 2832-44.2010.8.06.0153/0 - TOMBO: 1229 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: CLARO S.A REQUERENTE.: JACINTO BENTO ALVES . “INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 27 DE JULHO DE 2010, ÀS 11H30MIN, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA COMARCA DE QUIXELÔ.” - INT. DR(S). DIJESUS MARIA JOSE DA SILVA .
- 46) 2833-29.2010.8.06.0153/0 - TOMBO: 1228 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL REQUERENTE.: MARIA LUCIENE DE AQUINO . “INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 27 DE JULHO DE 2010, ÀS 11H40MIN, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA COMARCA DE QUIXELÔ.” - INT. DR(S). DIJESUS MARIA JOSE DA SILVA .
- 47) 2872-26.2010.8.06.0153/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA (COELCE) REQUERENTE.: VIRNA VIEIRA FREITAS ARAUJO REP. POR ADIL VIEIRA DE ARAUJO . “INTIMADA PARA RECOHER AS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO..” - INT. DR(S). DIJESUS MARIA JOSE DA SILVA .
- 48) 2879-18.2010.8.06.0153/0 - TOMBO: 1691 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: MARIA DE FATIMA DA SILVA DOS SANTOS . “INTIMADO PARA JUNTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, INSTRUMENTO DE MANDATO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INCIAL..” - INT. DR(S). DIJESUS MARIA JOSE DA SILVA .
- 49) 310-78.2009.8.06.0153/0 - TOMBO: 1091 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: JOCKEY CAR CENTER POSTO DE SERVIÇOS LTDA REQUERENTE.: JOSE MIGUEL DE ARAUJO . “INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNANDA PARA O DIA 15 DE JUNHO DE 2010, ÀS 09H15MIN, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA COMARCA DE QUIXELÔ, FICANDO ADVERTIDO A CUMPRIR O DISPOSTO NO ARTIGO 34, CAPUT,E § 1º, DA LEI Nº 9.099/99..” - INT. DR(S). JOSE RONALD GOMES BEZERRA, ZAQUEU QUIRINO PINHEIRO .
- 50) 329-84.2009.8.06.0153/0 - TOMBO: 1761 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: BANCO FINASA BMC S.A REQUERIDO.: FRANCISCO ALVES RIBEIRO . “FICA(M) O(A/S) ADVOGADO(A/S) INTIMADO(A/S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA/DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: “ ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE FORMULADO POR BANCO FINASA BMC S/A CONTRA FRANCISCO ALVES RIBEIRO, CONFIRMANDO A LIMINAR DEFERIDA E

**CONSOLIDANDO O AUTOR NA POSSE DO VEÍCULO FIAT MILLE FIRE WAY 2009/2009, PRETO, PLACAS NRA2872, CHASSI 9BD15844A96240966. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS (JÁ RECOLHIDAS), EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA DÍVIDA. P. R. I. QUIXELÔ, 19 DE MAIO DE 2010.” - INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA , JOSE RONALD GOMES BEZERRA .**

**51) 390-42.2009.8.06.0153/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO** REQUERIDO.: COELCE - COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA REQUERENTE.: FRANCISCO CHAGAS LOPES REQUERIDO.: MARIA PEREIRA GOMES . “*FICA(M) O(A/S) ADVOGADO(A/S) INTIMADO(A/S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA/DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: “ANTE O EXPOSTO, RECONHEÇO A INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO NESTES AUTOS, E POR ISSO JULGO O PRESENTE PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS FORMULADO POR FRANCISCO CHAGAS LOPES CONTRA MARIA PEREIRA GOMES E COELCE, EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 269, INCISO IV, DO CPC. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS, PORQUE O AUTOR É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P. R. I. QUIXELÔ, 19 DE MAIO DE 2010.”*” - INT. DR(S). ANTONIO CLETO GOMES , ANTONIO EMANUEL ARAUJO DE OLIVEIRA , VIRGILIO PAULINO SOARES .

**52) 394-94.2000.8.06.0153/0 - Nº ANTIGO: 2001117000989 - ORDINÁRIA OUTRAS** REQUERIDO.: FRANCISCO ALVES RIBEIRO REQUERENTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO . “*INTIMADO DA DECISÃO DE FL. 629, QUE DECLAROU DESERTAAAPELAÇÃO INTERPOSTA PELO REQUERIDO, NOS AUTOS, NEGANDO, POR CONSEQUENTE, O SEU PROCESSAMENTO, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO NO ARTIGGO 511, DO CPC..*” - INT. DR(S). FABRICIO MOREIRA DA COSTA .

**53) 41-05.2010.8.06.0153/0 - TOMBO: 138 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL** REQUERENTE.: ALDENISIO OSVALDO DA SILVA REQUERIDO.: AMERICAN SHOES CALÇADOS LTDA . “*INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 07 DE JUNHO DE 2010, ÀS 08H30MIN, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA COMARCA DE QUIXELÔ.*” - INT. DR(S). ROBSON PINHEIRO DE SOUSA .

**54) 417-59.2008.8.06.0153/0 - INTERDIÇÃO** REQUERENTE.: JOSE JUACI DA SILVA INTERDITANDO.: MARIA FRANCALINA DA SILVA . “*INTIMADO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 54, QUE NOTICIA O FALECIMENTO DA INTERDITANDA, NO PRAZO DE DEZ DIAS..*” - INT. DR(S). DIJESUS MARIA JOSE DA SILVA .

**55) 43-14.2006.8.06.0153/0 - ORDINÁRIA OUTRAS** REQUERIDO.: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REQUERENTE.: ZENILDA MARIA DE JESUS . “*INTIMADO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO LAUDO ACOSTADO AOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS..*” - INT. DR(S). JOSE MOREIRA VIEIRA .

**56) 452-82.2009.8.06.0153/0 - TOMBO: 2498 - GUARDA** REQUERENTE.: BALBINA SOARES DE SOUZA E JOSÉ AMÉLIO DA SILVA REQUERIDO.: JOSEFA RAQUEL SOARES DA SILVA . “*INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 14 DE JULHO DE 2010, ÀS 09HS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA COMARCA DE QUIXELÔ, FICANDO ADVERTIDO A CUMPRIR O DISPOSTO NO ARTIGO 407, DO CPC..*” - INT. DR(S). ZAQUEU QUIRINO PINHEIRO .

**57) 473-58.2009.8.06.0153/0 - TOMBO: 2198 - INVENTÁRIO** REQUERENTE.: MARIA ALVES DO CARMO SILVA ESPÓLIO.: VALDEMIRO PEDRO DA SILVA . “*INTIMADO PARA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO, FICANDO CIENTE DE QUE SUA INÉRCIA PODERÁ PROVACAR A SUA REMOÇÃO DO CARGO DE INVENTARIANTE, DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS DO ESPÓLIO..*” - INT. DR(S). PEDRO MONTEIRO CHAVES .

**58) 47-46.2009.8.06.0153/0 - TOMBO: 383 - RETIFICAÇÃO OU**

**SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL** REQUERENTE.: ANTONIA MOREIRA DA SILVA PEREIRA E JOSE JUSTINO PEREIRA . “*INTIMADO DA SENTENÇA DE FLS. 59/60 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL..*” - INT. DR(S). ZAQUEU QUIRINO PINHEIRO .

**59) 479-65.2009.8.06.0153/0 - TOMBO: 2235 - GUARDA** REQUERENTE.: ANA LÚCIA DE SOUSA LIMA REQUERIDO.: JOSEFA RAQUEL SOARES DA SILVA . “*INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 14 DE JULHO DE 2010, ÀS 09HS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA COMARCA DE QUIXELÔ, FICANDO ADVERTIDO A CUMPRIR O DISPOSTO NO ARTIGO 407, DO CPC..*” - INT. DR(S). MARIA DE FATIMA SILVA .

**60) 485-72.2009.8.06.0153/0 - TOMBO: 2239 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL** REQUERENTE.: JOÃO MANOEL DO NASCIMENTO . “*INTIMADO DA SENTENÇA DE FL.21 QUA EXTINGUIU O PROCESSO NOS TERMOS DOA RTIGO 267, III, § 1º DO CPC..*” - INT. DR(S). DIJESUS MARIA JOSE DA SILVA .

**61) 486-57.2009.8.06.0153/0 - TOMBO: 2238 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL** REQUERENTE.: JOÃO ALVES DE ARAÚJO . “*INTIMADA DA SENTENÇA DE FLS. 20, QUE EXTINGUIU O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO III, E § 1º DO CPC..*” - INT. DR(S). DIJESUS MARIA JOSE DA SILVA .

**62) 512-55.2009.8.06.0153/0 - TOMBO: 2532 - INTERDIÇÃO** REQUERENTE.: JOSEFA MARIA DO CARMO INTERDITANDO.: MARIA JOAQUINA DA CONCEIÇÃO . “*INTIMADO DA SENTENÇA DE FL.17 QUE EXTINGUIU O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO N° 267, INCISO III, § 1º DO CPC..*” - INT. DR(S). DIJESUS MARIA JOSE DA SILVA .

**63) 535-98.2009.8.06.0153/0 - TOMBO: 2681 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL** REQUERIDO.: CONSÓRCIO NACIONAL DAS SEGURADORAS LÍDER DPVAT REQUERIDO.: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A REQUERENTE.: OLEGARIO ALVES DE LIMA . “*INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 15 DE JUNHO DE 2010, ÀS 08H45MIN, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA COMARCA DE QUIXELÔ. FICAM ADVERTIDOSA OBSERVAREM O DISPOSTO NO ART. 34, CAPUT, DA LEI N° 9.009/95 (AS TESTEMUNHAS, ATÉ O MÁXIMO DE TRÊS PARA CADA PARTE, COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO LEVADAS PELA PARTE QUE AS TENHA ARROLADO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, OU MEDIANTE ESTA, SE ASSIM FOR REQUERIDO), BEM ASSIM O DISPOSTO NO § 1º (O REQUERIMENTO PARA INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS SERÁ APRESENTADO À SECRETARIA NO MÍNIMO CINCO DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO)..*” - INT. DR(S). ANTONIO GILBERTO DE ARAUJO , EURIJANE AUGUSTO FERREIRA , HUMBERTO ARAUJO PINTO .

**64) 536-83.2009.8.06.0153/0 - TOMBO: 2727 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL** REQUERENTE.: JANDERLEUDO SILVA SOUZA REQUERIDO.: TIM CELULAR S.A . “*INTIMADA DA SENTENÇA DE FLS. 66/68, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, E CONDENO O PROMOVIDO TIM CELULAR S/A , A PAGAR A QUANTIA DE R\$ 1.000, 00 (UM MIL REAIS), AO REQUERENTE REFERENTE À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SOBRE ESSES VALORES DEVERÁ INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA DATA DO ATO LESIVO (15/03/2009), CONFORME ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ - EDRESP -295175 -RJ - 4º T. - REL. MIN. SÁVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA - DJU 29.10.2001 - P 0029). EM CONSEQUENCIA , DELCARO INEXISTENTE QUALQUER RELAÇÃO JURIDICA ENTRE O AUTOR E RÉU, NO QUE DIZ RESPEITO AOS FATOS APURADOS NESTE PROCESSO..*” - INT. DR(S). CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA .

**65) 539-09.2007.8.06.0153/0 - REPARAÇÃO DE DANOS** REQUERENTE.: JOSE ALVES MACEDO REQUERIDO.: LUIZ ALVES MACEDO . “*INTIMADO PARA APRESENTAR ALEGÇÕES FINAIS,*”

NO PRAZO DEZ DIAS..” - INT. DR(S). MARIO LEAL DA SILVA SOBRINHO .

66) 573-13.2009.8.06.0153/0 - TOMBO: 2922 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXELENTE.: JHONATA CARLOS BIZERRA E MARIA JULIA CARLOS BIZERRA REU. POR CRISTINA DA SILVA EXECUTADO.: JOÃO BATISTA BIZERRA . “INTIMADO DA SENTENÇA DE FL. 27 QUE EXTINGUIU O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III, § 1º DO CPC..” - INT. DR(S). ZAQUEU QUIRINO PINHEIRO .

67) 595-08.2008.8.06.0153/0 - ART. 171 CPB- ESTELIONATO REU.: ADENIZA BORGES DE MELO VITIMA.: ESDRA ALVES DE LIMA VITIMA.: FRANCISCO ALVES DE SOUZA VITIMA.: JOSEFA LUZANIRA LOPES . “INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 30 DE JUNHO DE 2010, ÀS 9HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA COMARCA DE QUIXELÔ/CE..” - INT. DR(S). FRANCISCO EDMILSON ALVES .

68) 68-85.2010.8.06.0153/0 - TOMBO: 440 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO REQUERIDO.: EDILEUZA VICENTE ALEXANDRE REQUERENTE.: SIDRIM BEZERRA BATISTA . “INTIMADO DA SENTENÇA DE FL. 12 QUE EXTINGUIU O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO I, DO CPC..” - INT. DR(S). MARIO DA SILVA LEAL SOBRINHO .

69) 733-38.2009.8.06.0153/0 - TOMBO: 3428 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: INSS INTITUTO NACIONAL DE S. SOCIAL REQUERENTE.: MANOEL CARNEIRO FILHO . “INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 29 DE JUNHO DE 2010, ÀS 09H30MIN, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA COMARCA DE QUIXELÔ, FICANDO ADVERTIDO A CUMPRIR O DISPOSTO NO ARTIGO 407, DO CPC..” - INT. DR(S). JOACI ALVES DA COSTA .

70) 752-44.2009.8.06.0153/0 - TOMBO: 340109 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: INSS REQUERENTE.: JOSE VALDIR VIEIRA DA SILVA . “INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 20 DE JULHO DE 2010, ÀS 09H45MIN, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA COMARCA DE QUIXELÔ, FICANDO ADVERTIDO A CUMPRIR O DISPOSTO NO ARTIGO 407, DO CPC..” - INT. DR(S). JOACI ALVES DA COSTA .

71) 780-12.2009.8.06.0153/0 - TOMBO: 3760 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO AFONSO TORRES REQUERIDO.: INSS . “INTIMADO PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, APRESENTAR, QUERENDO, QUESITAÇÃO PARA A PERICIA A SER REALIZADA..” - INT. DR(S). FRANCISCO GREGORIO NETO , JOACI ALVES DA COSTA .

72) 806-10.2009.8.06.0153/0 - TOMBO: 3934 - AÇÃO PENAL REU.: EDSON BATISTA DO NASCIMENTO REU.: FELIPE MOREIRA DE MELO REU.: RICARDO SILVA . “INTIMADOS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS ACIMA EPIGRAFADOS, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: “ANTE O EXPOSTO, CONSIDERANDO QUE O FATO NARRADO NESTES AUTOS É TÍPICO, ANTIJURÍDICO E ESTÁ PRESENTE A CULPABILIDADE, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 2/6, E CONDENO OS ACUSADOS RICARDO SILVA, EDSON BATISTA DO NASCIMENTO E FELIPE MOREIRA DE MELO, POR INFRAÇÃO AO ART. 157, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, C/C ART. 14 DA LEI N.º 10.826/2003. PASSO À INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA DE CADA ACUSADO, INICIALMENTE PARA O DELITO DE ROUBO. EM RELAÇÃO A RICARDO SILVA, ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, VERIFICO QUE A CULPABILIDADE ESTÁ PRESENTE, POIS SUA ATITUDE É ALTAMENTE REPROVÁVEL; NÃO POSSUI OUTROS ANTECEDENTES COMPROVADOS NESTA COMARCA; CONDUTA SOCIAL ABONADA PELAS TESTEMUNHAS DE DEFESA; PERSONALIDADE NORMAL; MOTIVOS EGOÍSTICOS; CIRCUNSTÂNCIAS NORMAIS PARA A ESPÉCIE DELITIVA E COM MODERADAS CONSEQUÊNCIAS PARA AS VÍTIMAS, QUE RECUPERARAM SOMENTE PARTE DO DINHEIRO ROUBADO E TAMBÉM FORAM DURAMENTE AMEAÇADAS DURANTE A AÇÃO, O QUE CERTAMENTE LHE CAUSOU UM SOFRIMENTO PSICOLÓGICO DIFÍCIL DE SUPERAR. ASSIM, FIXO A PENA

BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, CINCO ANOS DE RECLUSÃO, E 20 (VINTE) DIAS-MULTA AO PERCENTUAL DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. EM FAVOR DO ACUSADO MILITA A ATENUANTES PREVISTAS NO ART. 65, INCISOS I E II, LETRA “D”, DO CÓDIGO PENAL E MENOR DE 21 ANOS NA ÉPOCA DO FATO (FL. 175) E CONFISSÃO ESPONTÂNEA, RAZÃO PELA QUAL DIMINUI A PENA EM SEIS MESES E CINCO DIAS MULTA. EXISTE A AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 61, INCISO II, LETRA “H”, DO CP, POIS AS VÍTIMAS ADALTO RIBEIRO DA SILVA (FL. 135), ALDENIR MARIANO DA SILVA (FL. 136), ANTONIO JOSÉ DO NASCIMENTO (FL. 139), JOSÉ JOAQUIM DA SILVA (FL. 140), EDIVAL JOSÉ DA SILVA (FL. 141) E JOSÉ LUIZ SOBRINHO (FL. 142), SÃO TODAS MAIORES DE 60 ANOS DE IDADE, E AÍ AGRAVO A PENA EM SEIS MESES E CINCO DIAS MULTA, EM RAZÃO DA QUANTIDADE DE VÍTIMAS. NÃO EXISTEM CAUSAS DE DIMINUIÇÃO DA PENA, NO ENTANTO EXISTEM AS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA PREVISTAS NO ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL, POSTO QUE A AMEAÇA FOI EXERCIDA POR MEIO DE ARMA E O CRIME FOI COMETIDO EM CONCURSO DE TRÊS PESSOAS. ASSIM, APLICO O AUMENTO DE DOIS QUINTOS DA PENA. PORTANTO, TORNO DEFINITIVA, EM RELAÇÃO AO ROUBO, A PENA EM SETE ANOS DE RECLUSÃO, E 28 (VINTE E OITO) DIAS-MULTA AO PERCENTUAL DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SERÁ DEFINIDO EM SEGUITA, APÓS A DOSIMETRIA DA PENA EM RELAÇÃO AO DELITO DE PORTE DE ARMA, CONFORME PREVISÃO DO ART. 111 DA LEP. PARA EDSON BATISTA DO NASCIMENTO, ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, VERIFICO QUE A CULPABILIDADE ESTÁ PRESENTE, POIS SUA ATITUDE É ALTAMENTE REPROVÁVEL; POSSUI OUTROS ANTECEDENTES COMPROVADOS NESTA COMARCA (FL. 91); CONDUTA SOCIAL ABONADA PELAS TESTEMUNHAS DE DEFESA; PERSONALIDADE NORMAL; MOTIVOS EGOÍSTICOS; CIRCUNSTÂNCIAS NORMAIS PARA A ESPÉCIE DELITIVA E COM MODERADAS CONSEQUÊNCIAS PARA AS VÍTIMAS, QUE RECUPERARAM SOMENTE PARTE DO DINHEIRO ROUBADO E TAMBÉM FORAM DURAMENTE AMEAÇADAS DURANTE A AÇÃO, O QUE CERTAMENTE LHE CAUSOU UM SOFRIMENTO PSICOLÓGICO DIFÍCIL DE SUPERAR. ASSIM, FIXO A PENA

BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, CINCO ANOS DE RECLUSÃO, E 20 (VINTE) DIAS-MULTA AO PERCENTUAL DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SERÁ DEFINIDO EM SEGUITA, APÓS A DOSIMETRIA DA PENA EM RELAÇÃO AO DELITO DE PORTE DE ARMA, CONFORME PREVISÃO DO ART. 111 DA LEP. PARA EDSON BATISTA DO NASCIMENTO, ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, VERIFICO QUE A CULPABILIDADE ESTÁ PRESENTE, POIS SUA ATITUDE É ALTAMENTE REPROVÁVEL; POSSUI OUTROS ANTECEDENTES COMPROVADOS NESTA COMARCA (FL. 91); CONDUTA SOCIAL ABONADA PELAS TESTEMUNHAS DE DEFESA; PERSONALIDADE NORMAL; MOTIVOS EGOÍSTICOS; CIRCUNSTÂNCIAS NORMAIS PARA A ESPÉCIE DELITIVA E COM MODERADAS CONSEQUÊNCIAS PARA AS VÍTIMAS, QUE RECUPERARAM SOMENTE PARTE DO DINHEIRO ROUBADO E TAMBÉM FORAM DURAMENTE AMEAÇADAS DURANTE A AÇÃO, O QUE CERTAMENTE LHE CAUSOU UM SOFRIMENTO PSICOLÓGICO DIFÍCIL DE SUPERAR. ASSIM, FIXO A PENA

BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, CINCO ANOS DE RECLUSÃO, E 20 (VINTE) DIAS-MULTA AO PERCENTUAL DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SERÁ DEFINIDO EM SEGUITA, APÓS A DOSIMETRIA DA PENA EM RELAÇÃO AO DELITO DE PORTE DE ARMA, CONFORME PREVISÃO DO ART. 111 DA LEP. PARA EDSON BATISTA DO NASCIMENTO, ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, VERIFICO QUE A CULPABILIDADE ESTÁ PRESENTE, POIS SUA ATITUDE É ALTAMENTE REPROVÁVEL; POSSUI OUTROS ANTECEDENTES COMPROVADOS NESTA COMARCA; CONDUTA SOCIAL ABONADA PELAS TESTEMUNHAS DE DEFESA; PERSONALIDADE

NORMAL; MOTIVOS EGOÍSTICOS; CIRCUNSTÂNCIAS NORMAIS PARA A ESPÉCIE DELITIVA E COM MODERADAS CONSEQUÊNCIAS PARA AS VÍTIMAS, QUE RECUPERARAM SOMENTE PARTE DO DINHEIRO ROUBADO E TAMBÉM FORAM DURAMENTE AMEAÇADAS DURANTE A AÇÃO, O QUE CERTAMENTE LHE CAUSOU UM SOFRIMENTO PSICOLÓGICO DIFÍCIL DE SUPERAR. ASSIM, FIXO A PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, CINCO ANOS DE RECLUSÃO, E 20 (VINTE) DIAS-MULTA AO PERCENTUAL DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. EM FAVOR DO ACUSADO MILITA A ATENUANTE PREVISTA NO ART. 65, INCISO II, LETRA *“d”*, DO CÓDIGO PENAL; E CONFISSÃO ESPONTÂNEA, RAZÃO PELA QUAL DIMINUO A PENA EM SEIS MESES E CINCO DIAS MULTA. EXISTE AAGRAVANTE PREVISTA NO ART. 61, INCISO II, LETRA *“h”*, DO CP, POIS AS VÍTIMAS ADALTO RIBEIRO DA SILVA (FL. 135), ALDENIR MARIANO DA SILVA (FL. 136), ANTONIO JOSÉ DO NASCIMENTO (FL. 139), JOSÉ JOAQUIM DA SILVA (FL. 140), EDIVAL JOSÉ DA SILVA (FL. 141) E JOSÉ LUIZ SOBRINHO (FL. 142), SÃO TODAS MAIORES DE 60 ANOS DE IDADE, E AÍ AGRAVO A PENA EM SEIS MESES E CINCO DIAS MULTA, EM RAZÃO DA QUANTIDADE DE VÍTIMAS. NÃO EXISTEM CAUSAS DE DIMINUIÇÃO DA PENA, NO ENTANTO EXISTEM AS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA PREVISTAS NO ART. 157, § 2.º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL, POSTO QUE A AMEAÇA FOI EXERCIDA POR MEIO DE ARMA E O CRIME FOI COMETIDO EM CONCURSO DE TRÊS PESSOAS. ASSIM, APLICO O AUMENTO DE DOIS QUINTOS DA PENA. PORTANTO, TORNO DEFINITIVA, EM RELAÇÃO AO ROUBO, A PENA EM SETE ANOS DE RECLUSÃO, E 28 (VINTE E OITO) DIAS-MULTA AO PERCENTUAL DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SERÁ DEFINIDO EM SEGUIDA, APÓS A DOSIMETRIA DA PENA EM RELAÇÃO AO DELITO DE PORTE DE ARMA, CONFORME PREVISÃO DO ART. III DA LEP. PASSO À DOSIMETRIA DA PENA EM RELAÇÃO AO DELITO DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. EM RELAÇÃO A RICARDO SILVA, ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, VERIFICO QUE A CULPABILIDADE ESTÁ PRESENTE, POIS SUA ATITUDE É ALTAMENTE REPROVÁVEL; NÃO POSSUI OUTROS ANTECEDENTES COMPROVADOS NESTA COMARCA; CONDUTA SOCIAL ABONADA PELAS TESTEMUNHAS DE DEFESA; PERSONALIDADE NORMAL; MOTIVOS EGOÍSTICOS; CIRCUNSTÂNCIAS NORMAIS PARA A ESPÉCIE DELITIVA E SEM MAIORES CONSEQUÊNCIAS, MAS COM GRAU DE REPROVABILIDADE ELEVADO, POIS O MOMENTO É DE DESARMAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL, OBJETIVANDO A DIMINUIÇÃO DA VIOLENCIA. ASSIM, FIXO A PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, DOIS ANOS E SEIS MESES DE RECLUSÃO, E 20 (VINTE) DIAS-MULTA AO PERCENTUAL DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. EM FAVOR DO ACUSADO MILITA AS ATENUANTES PREVISTAS NO ART. 65, INCISOS I E II, LETRA *“d”*, DO CÓDIGO PENAL; E MENOR DE 21 ANOS NA ÉPOCA DO FATO (FL. 175) E CONFISSÃO ESPONTÂNEA, RAZÃO PELA QUAL DIMINUO A PENA EM SEIS MESES E CINCO DIAS MULTA. NÃO EXISTEM AAGRAVANTES, CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU DE AUMENTO DE PENA. PORTANTO, TORNO DEFINITIVA, EM RELAÇÃO AO PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, A PENA EM DOIS ANOS DE RECLUSÃO, E 15 (QUINZE) DIAS-MULTA AO PERCENTUAL DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SERÁ DEFINIDO EM SEGUIDA, APÓS A DOSIMETRIA DA PENA EM RELAÇÃO AO DELITO DE PORTE DE ARMA, CONFORME PREVISÃO DO ART. III DA LEP. ASSIM, PARA FINS DE FIXAÇÃO DO REGIME INICIAL DO CUMPRIMENTO DA PENA, CONFORME PREVISTO NO ART. III DA LEP, E CONSIDERANDO QUE OS ACUSADOS COMETERAM OS FATOS EM CONCURSO MATERIAL (ART. 69 DO CP), TENHO QUE: A) O ACUSADO RICARDO SILVA FOI CONDENADO A UM TOTAL DE NOVE ANOS DE RECLUSÃO E 43 DIAS-MULTA. PORTANTO, NOS TERMOS DO ART. 33, § 2.º, LETRA *“a”*, DO CÓDIGO PENAL, A PENA DEVERÁ SER CUMPRIDA INICIALMENTE EM REGIME FECHADO; B) O ACUSADO EDSON BATISTA DO NASCIMENTO FOI CONDENADO A UM TOTAL DE NOVE ANOS, QUATRO MESES E SEIS DIAS DE RECLUSÃO, MAIS 43 DIAS-MULTA; PORTANTO, NOS TERMOS DO ART. 33, § 2.º, LETRA *“a”*, DO CÓDIGO PENAL, A PENA DEVERÁ SER CUMPRIDA INICIALMENTE EM REGIME FECHADO; C) FELIPE MOREIRA DE MELO SOFREU UMA REPRIMENDA TOTAL DE NOVE ANOS DE RECLUSÃO E 43 DIAS-MULTA. PORTANTO, NOS TERMOS DO ART. 33, § 2.º, LETRA *“a”*, DO CÓDIGO PENAL, A PENA DEVERÁ SER CUMPRIDA INICIALMENTE EM REGIME FECHADO; CASO DESEJEM FAZER USO DA FACULDADE RECURSAL, OS ACUSADOS NÃO PODERÃO FAZÉ-LA EM LIBERDADE, PORQUANTO RESPONDERAM A TODO O PROCESSO PRESOS, O DELITO CAUSOU CERTO TEMOR NA LOCALIDADE ONDE FOI PERPETRADO, E A FORMA DE SUA EXECUÇÃO DEMONSTRA A FRIEZA COM A QUAL OS ACUSADOS AGIRAM, INTIMANDO A TODOS E DISSEMINANDO O MEDO NA COMUNIDADE RURAL DE QUIXELÔ. RECOMENDO-OS NA PRISÃO ONDE SE ENCONTRAM. LIBERO OS RÉUS DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, POIS NOTADAMENTE POBRES. TRANSITADA EM JULGADO, INSCREVA-SE OS NOMES DOS ACUSADOS NO ROL DOS CULPADOS E COMUNIQUE-SE À JUSTIÇA ELEITORAL, PARA A SUSPENSÃO DOS DIREITOS

ADIMINUIÇÃO DA VIOLENCIA. ASSIM, FIXO A PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, DOIS ANOS E SEIS MESES DE RECLUSÃO, E 20 (VINTE) DIAS-MULTA AO PERCENTUAL DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. EM FAVOR DO ACUSADO MILITA A ATENUANTE PREVISTA NO ART. 65, INCISO II, LETRA *“d”*, DO CÓDIGO PENAL; E CONFISSÃO ESPONTÂNEA, RAZÃO PELA QUAL DIMINUO A PENA EM SEIS MESES E CINCO DIAS MULTA. NÃO EXISTEM AAGRAVANTES, CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU DE AUMENTO DE PENA. PORTANTO, TORNO DEFINITIVA, EM RELAÇÃO AO PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, A PENA EM DOIS ANOS DE RECLUSÃO, E 15 (QUINZE) DIAS-MULTA AO PERCENTUAL DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SERÁ DEFINIDO EM SEGUIDA, APÓS A DOSIMETRIA DA PENA EM RELAÇÃO AO DELITO DE PORTE DE ARMA, CONFORME PREVISÃO DO ART. III DA LEP. EM RELAÇÃO A FELIPE MOREIRA DE MELO, ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, VERIFICO QUE A CULPABILIDADE ESTÁ PRESENTE, POIS SUA ATITUDE É ALTAMENTE REPROVÁVEL; NÃO POSSUI OUTROS ANTECEDENTES COMPROVADOS NESTA COMARCA; CONDUTA SOCIAL ABONADA PELAS TESTEMUNHAS DE DEFESA; PERSONALIDADE NORMAL; MOTIVOS EGOÍSTICOS; CIRCUNSTÂNCIAS NORMAIS PARA A ESPÉCIE DELITIVA E SEM MAIORES CONSEQUÊNCIAS, MAS COM GRAU DE REPROVABILIDADE ELEVADO, POIS O MOMENTO É DE DESARMAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL, OBJETIVANDO A DIMINUIÇÃO DA VIOLENCIA. ASSIM, FIXO A PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, DOIS ANOS E SEIS MESES DE RECLUSÃO, E 20 (VINTE) DIAS-MULTA AO PERCENTUAL DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. EM FAVOR DO ACUSADO MILITA AS ATENUANTES PREVISTAS NO ART. 65, INCISOS I E II, LETRA *“d”*, DO CÓDIGO PENAL; E MENOR DE 21 ANOS NA ÉPOCA DO FATO (FL. 175) E CONFISSÃO ESPONTÂNEA, RAZÃO PELA QUAL DIMINUO A PENA EM SEIS MESES E CINCO DIAS MULTA. NÃO EXISTEM AAGRAVANTES, CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU DE AUMENTO DE PENA. PORTANTO, TORNO DEFINITIVA, EM RELAÇÃO AO PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, A PENA EM DOIS ANOS DE RECLUSÃO, E 15 (QUINZE) DIAS-MULTA AO PERCENTUAL DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SERÁ DEFINIDO EM SEGUIDA, APÓS A DOSIMETRIA DA PENA EM RELAÇÃO AO DELITO DE PORTE DE ARMA, CONFORME PREVISÃO DO ART. III DA LEP. ASSIM, PARA FINS DE FIXAÇÃO DO REGIME INICIAL DO CUMPRIMENTO DA PENA, CONFORME PREVISTO NO ART. III DA LEP, E CONSIDERANDO QUE OS ACUSADOS COMETERAM OS FATOS EM CONCURSO MATERIAL (ART. 69 DO CP), TENHO QUE: A) O ACUSADO RICARDO SILVA FOI CONDENADO A UM TOTAL DE NOVE ANOS DE RECLUSÃO E 43 DIAS-MULTA. PORTANTO, NOS TERMOS DO ART. 33, § 2.º, LETRA *“a”*, DO CÓDIGO PENAL, A PENA DEVERÁ SER CUMPRIDA INICIALMENTE EM REGIME FECHADO; B) O ACUSADO EDSON BATISTA DO NASCIMENTO FOI CONDENADO A UM TOTAL DE NOVE ANOS, QUATRO MESES E SEIS DIAS DE RECLUSÃO, MAIS 43 DIAS-MULTA; PORTANTO, NOS TERMOS DO ART. 33, § 2.º, LETRA *“a”*, DO CÓDIGO PENAL, A PENA DEVERÁ SER CUMPRIDA INICIALMENTE EM REGIME FECHADO; C) FELIPE MOREIRA DE MELO SOFREU UMA REPRIMENDA TOTAL DE NOVE ANOS DE RECLUSÃO E 43 DIAS-MULTA. PORTANTO, NOS TERMOS DO ART. 33, § 2.º, LETRA *“a”*, DO CÓDIGO PENAL, A PENA DEVERÁ SER CUMPRIDA INICIALMENTE EM REGIME FECHADO; CASO DESEJEM FAZER USO DA FACULDADE RECURSAL, OS ACUSADOS NÃO PODERÃO FAZÉ-LA EM LIBERDADE, PORQUANTO RESPONDERAM A TODO O PROCESSO PRESOS, O DELITO CAUSOU CERTO TEMOR NA LOCALIDADE ONDE FOI PERPETRADO, E A FORMA DE SUA EXECUÇÃO DEMONSTRA A FRIEZA COM A QUAL OS ACUSADOS AGIRAM, INTIMANDO A TODOS E DISSEMINANDO O MEDO NA COMUNIDADE RURAL DE QUIXELÔ. RECOMENDO-OS NA PRISÃO ONDE SE ENCONTRAM. LIBERO OS RÉUS DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, POIS NOTADAMENTE POBRES. TRANSITADA EM JULGADO, INSCREVA-SE OS NOMES DOS ACUSADOS NO ROL DOS CULPADOS E COMUNIQUE-SE À JUSTIÇA ELEITORAL, PARA A SUSPENSÃO DOS DIREITOS

**POLÍTICOS, NOS TERMOS DO ART. 15, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TAMBÉM COM O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE GUIA DE RECOLHIMENTO. TODAS AS PROVIDÊNCIAS ACIMA SENDO REALIZADAS, ARQUIVEM-SE.**  
**P. R. I. QUIXELÔ, 24 DE MAIO DE 2010. DR. RICARDO ALEXANDRE DA SILVA COSTA JUIZ DE DIREITO - RESPONDENDO".** - INT. DR(S). MARCOS AURELIO LARANJEIRA DE CASTRO, MARIO DA SILVA LEAL SOBRINHO, ZAQUEU QUIRINO PINHEIRO .

**73) 820-91.2009.8.06.0153/0 - TOMBO: 3999 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCEDILSON CANDIDO GOMES REQUERIDO.: INSS . "INTIMADO PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, APRESENTAR QUESITOS E INDICAR ASSITENTES TÉCNICOS.." - INT. DR(S). JOACI ALVES DA COSTA .**

**74) 831-23.2009.8.06.0153/0 - TOMBO: 4043 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANTONIO FERREIRA DE SOUZA REQUERIDO.: RECOVERY FIDC . "INTIMADO DA SENTENÇA DE FL. 20 QUE EXTINGUIU O PROCESSO, NO TERMOS DO ARTIGO 51, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95, C/C PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 284 E 267, I, DO CPC.." - INT. DR(S). ROBSON PINHEIRO DE SOUSA .**

**75) 92-16.2010.8.06.0153/0 - TOMBO: 371 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANTONIO PAIXÃO DA SILVA E EVANIA MARIA PEREIRA DA SILVA REQUERIDO.: BENIGNO MARIANO DA SILVA REQUERIDO.: JOSE GILSON DE ARAUJO LIMA . "INTIMADO DA SENTENÇA DE FL. 25 QUE EXTINGUIU O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO I, DO CPC.." - INT. DR(S). JOSE MOREIRA VIEIRA .**

**76) 95-68.2010.8.06.0153/0 - TOMBO: 405 - ADOÇÃO REQUERENTE.: FRANCISCO WASHINGTON DUARTE VIEIRA E LUCIA DUARTE CRIANÇA/ADOLESCENTE.: NICOLAS DUARTE VIEIRA . "INTIMADO DA SENTENÇA DE FL. 20, QUE EXTINGUIU O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO III, § 1º, DO CPC.." - INT. DR(S). ZAQUEU QUIRINO PINHEIRO .**

**77) 99-08.2010.8.06.0153/0 - TOMBO: 424 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL REQUERENTE.: ODILIA RIBEIRO DE LIMA REQUERENTE.: RAIMUNDO ALVES DA SILVA . "INTIMADO DA AUDIÊNCIA DETENTATIVA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 13 DE JULHO DE 2010, ÀS 09H15MIN, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA COMARCA DE QUIXELÔ.." - INT. DR(S). DIJESUS MARIA JOSE DA SILVA .**

## COMARCA DE SANTA QUITÉRIA

**JUIZ(A) TITULAR : FRANCISCO ANASTACIO CAVALCANTE NETO**  
**DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA DE FATIMA LOPES**  
**EXPEDIENTE Nº 23/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO DE 2010**

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/18044	1	PB/20111	1
CE/16100	2	CE/20873	2
CE/18340	3	CE/20873	3
CE/12961	4	CE/18340	4
CE/12961	5	CE/18340	5
CE/7068	6	CE/20873	6
CE/16045	7	PB/4007	7
CE/18044	8	PB/20111	8

**1) 214-76.2008.8.06.0160/0 - COBRANÇA REQUERIDO.: FEDERAL DE SEGUROS S/A REQUERENTE.: FRANCISCO ERASMO ANDRE DA SILVA . "SENTENÇA (...) PORQUE ASSIM ENTENDO, CONSIDERANDO QUE A INVALIDEZ QUE ACOMETE A PARTE AUTORA NÃO É TOTAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AQUI DEDUZIDO, DECLARANDO QUE O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. (...) SANTA QUITÉRIA, 10 DE MAIO DE 2010. (A) FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO, SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .**

**NETO JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI, SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .**

**2) 246-47.2009.8.06.0160/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: FERNANDA ARAUJO FERREIRA REQUERIDO.: ITAU SEGUROS S/A . "SENTENÇA (...) PORQUE ASSIM ENTENDO, CONSIDERANDO QUE A INVALIDEZ QUE ACOMETE A PARTE AUTORA NÃO É TOTAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AQUI DEDUZIDO, DECLARANDO QUE O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. (...) SANTA QUITÉRIA, 10 DE MAIO DE 2010. (A) FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS, SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .**

**3) 591-47.2008.8.06.0160/0 - COBRANÇA REQUERIDO.: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS REQUERENTE.: VALDO DO NASCIMENTO DE SOUSA . "SENTENÇA (...) PORQUE ASSIM ENTENDO, CONSIDERANDO QUE A INVALIDEZ QUE ACOMETE A PARTE AUTORA NÃO É TOTAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AQUI DEDUZIDO, DECLARANDO QUE O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. (...) SANTA QUITÉRIA, 10 DE MAIO DE 2010. (A) FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA, SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .**

**4) 598-39.2008.8.06.0160/0 - COBRANÇA REQUERIDO.: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS REQUERENTE.: FRANCISCO ERNANDES MELO LOPES . "SENTENÇA (...) PORQUE ASSIM ENTENDO, CONSIDERANDO QUE A INVALIDEZ QUE ACOMETE A PARTE AUTORA NÃO É TOTAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AQUI DEDUZIDO, DECLARANDO QUE O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. (...) SANTA QUITÉRIA, 11 DE MAIO DE 2010. (A) FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR, JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA .**

**5) 602-76.2008.8.06.0160/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: ANTONIO SILVA DE PAULO REQUERIDO.: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS . "SENTENÇA (...) PORQUE ASSIM ENTENDO, CONSIDERANDO QUE A INVALIDEZ QUE ACOMETE A PARTE AUTORA NÃO É TOTAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AQUI DEDUZIDO, DECLARANDO QUE O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. (...) SANTA QUITÉRIA, 10 DE MAIO DE 2010. (A) FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR, JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA .**

**6) 84-86.2008.8.06.0160/0 - RESSARCIMENTO REQUERIDO.: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A REQUERENTE.: FRANCISCO REGIS PARENTE . "SENTENÇA (...) PORQUE ASSIM ENTENDO, CONSIDERANDO QUE A INVALIDEZ QUE ACOMETE A PARTE AUTORA NÃO É TOTAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AQUI DEDUZIDO, DECLARANDO QUE O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. (...) SANTA QUITÉRIA, 10 DE MAIO DE 2010. (A) FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO, SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .**

**7) 861-71.2008.8.06.0160/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: RAIMUNDO NONATO LOPES REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A . "SENTENÇA (...) PORQUE ASSIM ENTENDO,**

CONSIDERANDO QUE A INVALIDEZ QUE ACOMETE A PARTE AUTORA NÃO É TOTAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AQUI DEDUZIDO, DECLARANDO QUE O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. (...) SANTA QUITÉRIA, 10 DE MAIO DE 2010. (A) FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO.” - INT. DR(S). FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR , MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA .

8) 926-66.2008.8.06.0160/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: ANTONIA GOMES MORORO REQUERIDO.: MAPFRE VERA CRUZ S.A . “SENTENÇA (...) PORQUE ASSIM ENTENDO, CONSIDERANDO QUE A INVALIDEZ QUE ACOMETE A PARTE AUTORA NÃO É TOTAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AQUI DEDUZIDO, DECLARANDO QUE O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. (...) SANTA QUITÉRIA, 10 DE MAIO DE 2010. (A) FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO.” - INT. DR(S). RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

2ª VARA DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA  
JUIZ(A) TITULAR : FRANCISCO ANASTACIO CAVALCANTE NETO  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA DE FATIMA LOPES  
EXPEDIENTE Nº 315/2010 EM: VINTE E QUATRO (24) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
PB/4007	1	PB/20111	1
PB/4007	2	CE/20873	2
RJ/110311	3	PB/20111	3
CE/16854	4	CE/13500	4
CE/14458	4	PE/22718	4
CE/15760	5	PB/4007	5
PB/4007	6	PE/20111	6
PB/4007	7	CE/22718	7
CE/13500	8	CE/20873	8

1) 1072-10.2008.8.06.0160/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANTONIO DE SOUSA DA SILVA REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A . “SENTENÇA (...) PORQUE ASSIM ENTENDO, CONSIDERANDO QUE A INVALIDEZ QUE ACOMETE A PARTE AUTORA NÃO É TOTAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AQUI DEDUZIDO, DECLARANDO QUE O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. (...) SANTA QUITÉRIA, 05 DE MAIO DE 2010. (A) FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO.” - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

2) 1159-63.2008.8.06.0160/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARCIO FERNANDES DE SOUSA REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A . “SENTENÇA (...) PORQUE ASSIM ENTENDO, CONSIDERANDO QUE A INVALIDEZ QUE ACOMETE A PARTE AUTORA NÃO É TOTAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AQUI DEDUZIDO, DECLARANDO QUE O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. (...) SANTA QUITÉRIA, 04 DE MAIO DE 2010. (A) FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO.” - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

3) 268-42.2008.8.06.0160/0 - COBRANÇA REQUERIDO.: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S.A REQUERENTE.: MANOEL FERREIRA LEMOS . “SENTENÇA (...) PORQUE ASSIM ENTENDO, CONSIDERANDO QUE A INVALIDEZ QUE ACOMETE A PARTE AUTORA NÃO É TOTAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AQUI DEDUZIDO, DECLARANDO QUE O FEITO EXTINTO COM

RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. (...) SANTA QUITÉRIA, 03 DE MAIO DE 2010. (A) FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO.” - INT. DR(S). FERNANDO ANDRADE CONHASCA , SAMUEL MARQUES .

4) 47212-94.2008.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: DAMIAO MESQUITA GOMES REQUERIDO.: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A . “SENTENÇA (...) PORQUE ASSIM ENTENDO, CONSIDERANDO QUE A INVALIDEZ QUE ACOMETE A PARTE AUTORA NÃO É TOTAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AQUI DEDUZIDO, DECLARANDO QUE O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. (...) SANTA QUITÉRIA, 10 DE MAIO DE 2010. (A) FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO.” - INT. DR(S). CRISTINA MENESES LEAL , JOSE MARIA VALE SAMPAIO , LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA , ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS .

5) 535-14.2008.8.06.0160/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: JOSE RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A . “SENTENÇA (...) PORQUE ASSIM ENTENDO, CONSIDERANDO QUE A INVALIDEZ QUE ACOMETE A PARTE AUTORA NÃO É TOTAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AQUI DEDUZIDO, DECLARANDO QUE O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. (...) SANTA QUITÉRIA, 03 DE MAIO DE 2010. (A) FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO.” - INT. DR(S). HUMBERTO ARAÚJO PINTO , MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA .

6) 57-06.2008.8.06.0160/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: JOSE OSMAR PINTO DE SOUSA REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A . “SENTENÇA (...) PORQUE ASSIM ENTENDO, CONSIDERANDO QUE A INVALIDEZ QUE ACOMETE A PARTE AUTORA NÃO É TOTAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AQUI DEDUZIDO, DECLARANDO QUE O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. (...) SANTA QUITÉRIA, 03 DE MAIO DE 2010. (A) FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO.” - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA , SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE .

7) 729-14.2008.8.06.0160/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: JOSE BENEDITO DE MESQUITA REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A . “ASSIM SENDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 206, § 3º, IX DO CÓDIGO CIVIL, E NA SÚMULA 405 DO STJ, RECONHEÇO O IMPLEMENTO DO LAPSO PRESCRICIONAL DA DEDUZIDA NA INICIAL, RESOLVENDO ASSIM O MÉRITO DA LIDE ( CPC, ART. 269, IV ). SEM CUSTAS NEM HONORARIOS, POR SER A PARTE AUTORA BENEFICIARIA DE JUSTIÇA GRATUITA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, APÓS EFETIVADAS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE. SANTA QUITÉRIA, 10 DE MAIO DE 2010. FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO.” - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA , ROSTAND INACIO DOS SANTOS .

8) 75263-18.2008.8.06.0001/0 - TOMBO: 6893 - COBRANÇA REQUERENTE.: LUIS GONZAGA MARTINS REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A . “SENTENÇA (...) PORQUE ASSIM ENTENDO, CONSIDERANDO QUE A INVALIDEZ QUE ACOMETE A PARTE AUTORA NÃO É TOTAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AQUI DEDUZIDO, DECLARANDO QUE O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. (...) SANTA QUITÉRIA, 05 DE MAIO DE 2010. (A) FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO.” - INT. DR(S). JOSE MARIA VALE SAMPAIO , SAMUEL

CIRCULAÇÃO EM 28/05/2010 ÀS 17:00 h

MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

2ª VARA DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA  
 JUIZ(A) TITULAR : FRANCISCO ANASTACIO CAVALCANTE NETO  
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA DE FATIMA LOPES  
 EXPEDIENTE Nº 316/2010 EM: VINTE E QUATRO (24) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/15760	1	CE/20238	1
CE/20301	1	PB/4007	2
PB/20111	2	PB/4007	3
PE/20111	3	CE/16854	4
CE/15760	4	CE/13500	4
CE/14458	4	PB/4007	5
CE/20873	5	PB/4007	6
PB/20111	6	PB/4007	7
CE/20873	7	PB/4007	8
SP/247481	8		

1) 1130-13.2008.8.06.0160/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: JERLAN MENEZES NOBRE REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A . "SENTENÇA (...) PORQUE ASSIM ENTENDO, CONSIDERANDO QUE A INVALIDEZ QUE ACOMETE A PARTE AUTORA NÃO É TOTAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AQUI DEDUZIDO, DECLARANDO QUE O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. (...) SANTA QUITÉRIA, 03 DE MAIO DE 2010. (A) FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). HUMBERTO ARAUJO PINTO , RODRIGO CARVALHO ARRUDA BARRETO , RODRIGO MESQUITA ARAUJO .

2) 52-81.2008.8.06.0160/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: FRANCISCO RODRIGUES CAVALCANTE REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A . "SENTENÇA (...) PORQUE ASSIM ENTENDO, CONSIDERANDO QUE A INVALIDEZ QUE ACOMETE A PARTE AUTORA NÃO É TOTAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AQUI DEDUZIDO, DECLARANDO QUE O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. (...) SANTA QUITÉRIA, 03 DE MAIO DE 2010. (A) FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

3) 533-44.2008.8.06.0160/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: RENATO BARBOSA FERNANDES REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGURO S/A . "SENTENÇA (...) PORQUE ASSIM ENTENDO, CONSIDERANDO QUE A INVALIDEZ QUE ACOMETE A PARTE AUTORA NÃO É TOTAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AQUI DEDUZIDO, DECLARANDO QUE O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. (...) SANTA QUITÉRIA, 11 DE MAIO DE 2010. (A) FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

4) 71260-20.2008.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: RUI MAGALHAES BARBOSA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. . "SENTENÇA (...) PORQUE ASSIM ENTENDO, CONSIDERANDO QUE A INVALIDEZ QUE ACOMETE A PARTE AUTORA NÃO É TOTAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AQUI DEDUZIDO, DECLARANDO QUE O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. (...) SANTA QUITÉRIA, 10 DE MAIO DE 2010. (A) FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). CRISTINA MENESSES LEAL , HUMBERTO ARAUJO PINTO , JOSE MARIA VALE SAMPAIO , LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA .

5) 865-11.2008.8.06.0160/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: LUCIA RODRIGUES PINTO REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A . "ASSIM SENDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 206, § 3º, IX DO CÓDIGO CIVIL, E NA SÚMULA 405 DO STJ, RECONHEÇO O IMPLEMENTO DO LAPSO PRESCRICIONAL DA DEDUZIDA NA INICIAL, RESOLVENDO ASSIM O MÉRITO DA LIDE ( CPC, ART. 269,IV ). SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS, POR SER A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DE JUSTIÇA GRATUITA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRO-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, APÓS EFETIVADAS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE. SANTA QUITÉRIA, 11 DE MAIO DE 2010. FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

6) 867-78.2008.8.06.0160/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: MARIA GIL DE VASCONCELOS REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A . "ASSIM SENDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 206, § 3º, IX DO CÓDIGO CIVIL, E NA SÚMULA 405 DO STJ, RECONHEÇO O IMPLEMENTO DO LAPSO PRESCRICIONAL DA DEDUZIDA NA INICIAL, RESOLVENDO ASSIM O MÉRITO DA LIDE ( CPC, ART. 269,IV ).SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS, POR SER A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DE JUSTIÇA GRATUITA.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRO-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, APÓS EFETIVADAS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE. SANTA QUITÉRIA, 11 DE MAIO DE 2010.FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA , SAMUEL MARQUES .

7) 872-03.2008.8.06.0160/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: FRANCISCO FABIANO DE FARIAS REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A . "SENTENÇA (...) PORQUE ASSIM ENTENDO, CONSIDERANDO QUE A INVALIDEZ QUE ACOMETE A PARTE AUTORA NÃO É TOTAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AQUI DEDUZIDO, DECLARANDO QUE O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. (...) SANTA QUITÉRIA, 03 DE MAIO DE 2010. (A) FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

8) 989-91.2008.8.06.0160/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: SIMAO CIRINEU MESQUITA DA SILVA REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A . "ASSIM SENDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 206, § 3º, IX DO CÓDIGO CIVIL, E NA SÚMULA 405 DO STJ, RECONHEÇO O IMPLEMENTO DO LAPSO PRESCRICIONAL DA DEDUZIDA NA INICIAL, RESOLVENDO ASSIM O MÉRITO DA LIDE ( CPC, ART. 269,IV ). SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS, POR SER A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DE JUSTIÇA GRATUITA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRO-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, APÓS EFETIVADAS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE. SANTA QUITÉRIA, 10 DE MAIO DE 2010. FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA , MARIANA BUENO CAMILLI .

2ª VARA DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA  
 JUIZ(A) TITULAR : FRANCISCO ANASTACIO CAVALCANTE NETO  
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA DE FATIMA LOPES  
 EXPEDIENTE Nº 317/2010 EM: VINTE E QUATRO (24) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
PB/4007	1	CE/20873	1
PB/4007	2	CE/20873	2
CE/21154	3	CE/18044	3
CE/16045	4	CE/13500	4
PB/4007	5	PE/20111	5
CE/16075	6	PB/4007	6

PB/4007	7	CE/22718	7
PB/4007	8	PB/20111	8

1) 1021-96.2008.8.06.0160/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: AMADEU RODRIGUES DA SILVA REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A . "SENTENÇA (...) PORQUE ASSIM ENTENDO, CONSIDERANDO QUE A INVALIDEZ QUE ACOMETE A PARTE AUTORA NÃO É TOTAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AQUI DEDUZIDO, DECLARANDO QUE O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. (...) SANTA QUITÉRIA, 10 DE MAIO DE 2010. (A) FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

2) 1174-32.2008.8.06.0160/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: EUDES RODRIGUES DE SOUSA REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A . "SENTENÇA (...) PORQUE ASSIM ENTENDO, CONSIDERANDO QUE A INVALIDEZ QUE ACOMETE A PARTE AUTORA NÃO É TOTAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AQUI DEDUZIDO, DECLARANDO QUE O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. (...) SANTA QUITÉRIA, 05 DE MAIO DE 2010. (A) FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

3) 1353-63.2008.8.06.0160/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: DERMEVAL JULIO DE MESQUITA NETO REQUERIDO.: MAPFRE VERA CRUZ S.A . "SENTENÇA (...) CONSIDERANDO QUE AS PARTES LITIGANTES, LIVREMENTE, CELEBRARAM ACORDO PELO QUAL A RECLAMADA MAPFRE VERA CRUZ S/A SE OBRIGA A PAGAR À PARTE RECLAMANTE DERMEVAL JÚLIO DE MESQUITA NETO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS), NO PRAZO DE VINTE DIAS MEDIANTE CHEQUE NOMINAL À PARTE RECLAMANTE, PARA A QUITAÇÃO DOS VALORES COBRADOS NESTES AUTOS, INCLUÍDOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, ACRÉSCIMOS LEGAIS E ACESSÓRIOS, E PORQUE O DITO ACORDO ENCONTRA ALBERGUE NA LICITUDE, HOMOLOGO-O POR SENTENÇA, DECLARANDO O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC. (...) SANTA QUITÉRIA, 28 DE ABRIL DE 2010. (A) FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO , RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI .

4) 44200-72.2008.8.06.0001/0 - TOMBO: 7093 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A REQUERENTE.: RAIMUNDO MATIAS DE SOUSA . "SENTENÇA (...) PORQUE ASSIM ENTENDO, CONSIDERANDO QUE A INVALIDEZ QUE ACOMETE A PARTE AUTORA NÃO É TOTAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AQUI DEDUZIDO, DECLARANDO QUE O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. (...) SANTA QUITÉRIA, 03 DE MAIO DE 2010. (A) FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR , JOSE MARIA VALE SAMPAIO .

5) 531-74.2008.8.06.0160/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: MISTEVANIA DA SILVA ROCHA, REP. P/S MAE MARIA MOISES DA SILVA REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A . "SENTENÇA (...) PORQUE ASSIM ENTENDO, CONSIDERANDO QUE A INVALIDEZ QUE ACOMETE A PARTE AUTORA NÃO É TOTAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AQUI DEDUZIDO, DECLARANDO QUE O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. (...) SANTA QUITÉRIA, 05 DE MAIO DE 2010. (A) FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA ,

SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

6) 851-27.2008.8.06.0160/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: ANTONIO GENESIO DE MORAIS REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A . "SENTENÇA (...) PORQUE ASSIM ENTENDO, CONSIDERANDO QUE A INVALIDEZ QUE ACOMETE A PARTE AUTORA NÃO É TOTAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AQUI DEDUZIDO, DECLARANDO QUE O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. (...) SANTA QUITÉRIA, 03 DE MAIO DE 2010. (A) FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO , MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA .

7) 871-18.2008.8.06.0160/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: ANTONIO LUZARDO BARBOSA REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A . "SENTENÇA (...) PORQUE ASSIM ENTENDO, CONSIDERANDO QUE A INVALIDEZ QUE ACOMETE A PARTE AUTORA NÃO É TOTAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AQUI DEDUZIDO, DECLARANDO QUE O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. (...) SANTA QUITÉRIA, 03 DE MAIO DE 2010. (A) FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA , ROSTAND INACIO DOS SANTOS .

8) 976-92.2008.8.06.0160/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: JOAO MESQUITA NETO REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A . "SENTENÇA (...) PORQUE ASSIM ENTENDO, CONSIDERANDO QUE A INVALIDEZ QUE ACOMETE A PARTE AUTORA NÃO É TOTAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AQUI DEDUZIDO, DECLARANDO QUE O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. (...) SANTA QUITÉRIA, 03 DE MAIO DE 2010. (A) FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

2ª VARA DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA  
JUIZ(A) TITULAR : FRANCISCO ANASTACIO CAVALCANTE NETO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA DE FATIMA LOPES  
EXPEDIENTE Nº 318/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
PB/4007	1	PB/20111	1
PB/4007	2	CE/20873	2
CE/13500	3	CE/20873	3
PB/4007	4	CE/22718	4
CE/13500	5	CE/20873	5
CE/15280	6	CE/16854	7
PB/11419	7	CE/13500	7
CE/14458	7	CE/7982	7
PB/4007	8	PB/20111	8

1) 1032-28.2008.8.06.0160/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: LUIZ RODRIGUES BARRETO REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A . "ASSIM SENDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 206, § 3º, IX DO CÓDIGO CIVIL, E NA SÚMULA 405 DO STJ, RECONHEÇO O IMPLÉMTO DO LAPSO PRESCRICIONAL DA DEDUZIDA NA INICIAL, RESOLVENDO ASSIM O MÉRITO DA LIDE ( CPC, ART. 269,IV ). SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS, POR SER A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DE JUSTIÇA GRATUITA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRO-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, APÓS EFETIVADAS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE. SANTA QUITÉRIA, 10 DE MAIO DE 2010. FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

2) 1163-03.2008.8.06.0160/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANTONIO CARLOS MESQUITA JORGE

REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A . "SENTENÇA (...) PORQUE ASSIM ENTENDO, CONSIDERANDO QUE A INVALIDEZ QUE ACOMETE A PARTE AUTORA NÃO É TOTAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AQUI DEDUZIDO, DECLARANDO QUE O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. (...) SANTA QUITÉRIA, 29 DE ABRIL DE 2010. (A) FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

3) 52465-63.2008.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO  
REQUERENTE.: BRAULIO BRAGA ALVES REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A REQUERENTE.: VERA LUCIA BRAGA ALVES . "SENTENÇA (...) PORQUE ASSIM ENTENDO, CONSIDERANDO QUE A INVALIDEZ QUE ACOMETE A PARTE AUTORA NÃO É TOTAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AQUI DEDUZIDO, DECLARANDO QUE O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. (...) SANTA QUITÉRIA, 05 DE MAIO DE 2010. (A) FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). JOSE MARIA VALE SAMPAIO , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

4) 55-36.2008.8.06.0160/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: FRANCISCO JONAS CAMILO GOMES, REP. P/S MAE MARILENE CAMILO GOMES REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A . "SENTENÇA (...) PORQUE ASSIM ENTENDO, CONSIDERANDO QUE A INVALIDEZ QUE ACOMETE A PARTE AUTORA NÃO É TOTAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AQUI DEDUZIDO, DECLARANDO QUE O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. (...) SANTA QUITÉRIA, 10 DE MAIO DE 2010. (A) FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA , ROSTAND INACIO DOS SANTOS .

5) 71155-43.2008.8.06.0001/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: ANTONIA DE NASARE DOS SANTOS REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A . "SENTENÇA (...) PORQUE ASSIM ENTENDO, CONSIDERANDO QUE A INVALIDEZ QUE ACOMETE A PARTE AUTORA NÃO É TOTAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AQUI DEDUZIDO, DECLARANDO QUE O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. (...) SANTA QUITÉRIA, 10 DE MAIO DE 2010. (A) FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). JOSE MARIA VALE SAMPAIO , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

6) 73967-24.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
REQUERENTE.: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS REQUERENTE.: RAIMUNDO PAULO GOMES FILHO . "SENTENÇA (...) PORQUE ASSIM ENTENDO, COMO ME FACULTA O ART. 285-ADO CPC, COM A REDAÇÃO QUE LHE DETERMINOU A LEI 11.277/2006, À VISTA DOS PRECEDENTES JÁ FIRMADOS NESTE JUÍZO EM DIVERSOS OUTROS PROCESSOS (13-84.2008.8.06.0160, 15-54.2008.8.06.0160, 10-32.2008.8.06.0160 E MUITOS OUTROS) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AQUI DEDUZIDO, DECLARANDO QUE O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. (...) SANTA QUITÉRIA, 03 DE MAIO DE 2010. (A) FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). LEONARDO ARAUJO DE SOUZA .

7) 75720-50.2008.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO  
REQUERENTE.: MARIA JAQUELINE MARIANO DA SILVA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A . "SENTENÇA (...) PORQUE ASSIM ENTENDO, CONSIDERANDO QUE A INVALIDEZ QUE ACOMETE

A PARTE AUTORA NÃO É TOTAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AQUI DEDUZIDO, DECLARANDO QUE O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. (...) SANTA QUITÉRIA, 05 DE MAIO DE 2010. (A) FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). CRISTINA MENESES LEAL , JEFERSON FERNANDES PEREIRA , JOSE MARIA VALE SAMPAIO , LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA , MARCELO DE MELO BRASIL FILHO .

8) 869-48.2008.8.06.0160/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: GONÇALO MARTINS DE FARIA REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A . "SENTENÇA (...) PORQUE ASSIM ENTENDO, CONSIDERANDO QUE A INVALIDEZ QUE ACOMETE A PARTE AUTORA NÃO É TOTAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AQUI DEDUZIDO, DECLARANDO QUE O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. (...) SANTA QUITÉRIA, 28 DE ABRIL DE 2010. (A) FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA , SAMUEL MARQUES .

2ª VARA DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA  
JUIZ(A) TITULAR : FRANCISCO ANASTACIO CAVALCANTE NETO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA DE FATIMA LOPES  
EXPEDIENTE Nº 319/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
PB/4007	1	SP/247481	1
PB/4007	2	CE/20873	2
PB/4007	3	SP/247481	3
RJ/110311	4	CE/22718	4
RJ/89581	5	RJ/110311	5
CE/17528	6	RJ/125489	6
CE/20082	6	CE/20873	6
RJ/144819	7	PB/4007	7
RJ/144819	8	PB/4007	8

1) 1046-12.2008.8.06.0160/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A . "SENTENÇA (...) PORQUE ASSIM ENTENDO, CONSIDERANDO QUE A INVALIDEZ QUE ACOMETE A PARTE AUTORA NÃO É TOTAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AQUI DEDUZIDO, DECLARANDO QUE O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. (...) SANTA QUITÉRIA, 03 DE MAIO DE 2010. (A) FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA , MARIANA BUENO CAMILLI .

2) 1155-26.2008.8.06.0160/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
REQUERENTE.: RITA SANTANA DE SOUSA MACIEL REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A . "SENTENÇA (...) PORQUE ASSIM ENTENDO, CONSIDERANDO QUE A INVALIDEZ QUE ACOMETE A PARTE AUTORA NÃO É TOTAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AQUI DEDUZIDO, DECLARANDO QUE O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. (...) SANTA QUITÉRIA, 03 DE MAIO DE 2010. (A) FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

3) 1162-18.2008.8.06.0160/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
REQUERENTE.: FRANCISCO DAS CHAGAS JORGE REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A . "SENTENÇA (...) PORQUE ASSIM ENTENDO, CONSIDERANDO QUE A INVALIDEZ QUE ACOMETE A PARTE AUTORA NÃO É TOTAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AQUI DEDUZIDO, DECLARANDO QUE O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS, POR SER

O AUTOR BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. (...) SANTA QUITÉRIA, 03 DE MAIO DE 2010. (A) FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA , MARIANA BUENO CAMILLI .

4) 238-07.2008.8.06.0160/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: BENEDITO PINHO ROCHA REQUERIDO.: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A . "SENTENÇA (...) PORQUE ASSIM ENTENDO, CONSIDERANDO QUE A INVALIDEZ QUE ACOMETE A PARTE AUTORA NÃO É TOTAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AQUI DEDUZIDO, DECLARANDO QUE O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. (...) SANTA QUITÉRIA, 11 DE MAIO DE 2010. (A) FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). FERNANDO ANDRADE CONHASCA , ROSTAND INACIO DOS SANTOS .

5) 314-31.2008.8.06.0160/0 - COBRANÇA REQUERIDO.: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S.A REQUERENTE.: ROBERTO ARAUJO FARIAS . "SENTENÇA (...) PORQUE ASSIM ENTENDO, CONSIDERANDO QUE A INVALIDEZ QUE ACOMETE A PARTE AUTORA NÃO É TOTAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AQUI DEDUZIDO, DECLARANDO QUE O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. (...) SANTA QUITÉRIA, 04 DE MAIO DE 2010. (A) FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). CLAUDIA STORINO DOS SANTOS , FERNANDO ANDRADE CONHASCA .

6) 44063-90.2008.8.06.0001/0 - TOMBO: 10937 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERIDO.: BRADESCO SEGUROS S/A REQUERENTE.: MARIA MAURICIA ALMEIDA MIDAS REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A . "SENTENÇA (...) PORQUE ASSIM ENTENDO, CONSIDERANDO QUE A INVALIDEZ QUE ACOMETE A PARTE AUTORA NÃO É TOTAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AQUI DEDUZIDO, DECLARANDO QUE O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. (...) SANTA QUITÉRIA, 03 DE MAIO DE 2010. (A) FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). FELIPE REINALDO RABELO LEAL , MARCIO RIBEIRO DOS ANJOS , RODRIGO ROCHA GOMES DE LOIOLA , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

7) 857-34.2008.8.06.0160/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: JOAO PAULO DE SOUSA LOIOLA REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A . "SENTENÇA (...) PORQUE ASSIM ENTENDO, CONSIDERANDO QUE A INVALIDEZ QUE ACOMETE A PARTE AUTORA NÃO É TOTAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AQUI DEDUZIDO, DECLARANDO QUE O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. (...) SANTA QUITÉRIA, 03 DE MAIO DE 2010. (A) FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS , MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA .

8) 896-31.2008.8.06.0160/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: FRANCISCO CHARLES FERREIRA ALMEIDA, REP. P/S MAE MARIA CLEUMA DA SILVA FERREIRA REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A . "SENTENÇA (...) PORQUE ASSIM ENTENDO, CONSIDERANDO QUE A INVALIDEZ QUE ACOMETE A PARTE AUTORA NÃO É TOTAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AQUI DEDUZIDO, DECLARANDO QUE O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. (...) SANTA QUITÉRIA, 04 DE MAIO DE 2010. (A) FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS , MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA .

JUIZ(A) TITULAR : FRANCISCO ANASTACIO CAVALCANTE NETO  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA DE FATIMA LOPES  
EXPEDIENTE Nº 320/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
PB/4007	1	RJ/45981	1
PB/4007	2	CE/20873	2
CE/21154	3	PB/4007	3
PB/4007	4	CE/22718	4
RJ/144819	5	PB/4007	5
CE/16075	6	PB/4007	6
CE/15760	7	PB/4007	7
PB/4007	8	CE/20873	8

1) 1048-79.2008.8.06.0160/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: OBEDIO ALVES DE SOUSA REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A . "SENTENÇA (...) PORQUE ASSIM ENTENDO, CONSIDERANDO QUE A INVALIDEZ QUE ACOMETE A PARTE AUTORA NÃO É TOTAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AQUI DEDUZIDO, DECLARANDO QUE O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. (...) SANTA QUITÉRIA, 17 DE MAIO DE 2010. (A) FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA , OCTAMYR JOSE TELLES DE ANDRADE JUNIOR .

2) 1161-33.2008.8.06.0160/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A REQUERENTE.: VALDEMIRO BEZERRA DE MACEDO . "SENTENÇA (...) PORQUE ASSIM ENTENDO, CONSIDERANDO QUE A INVALIDEZ QUE ACOMETE A PARTE AUTORA NÃO É TOTAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AQUI DEDUZIDO, DECLARANDO QUE O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. (...) SANTA QUITÉRIA, 03 DE MAIO DE 2010. (A) FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

3) 1164-85.2008.8.06.0160/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOSE XIMENES REIS REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A . "SENTENÇA (...) PORQUE ASSIM ENTENDO, CONSIDERANDO QUE A INVALIDEZ QUE ACOMETE A PARTE AUTORA NÃO É TOTAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AQUI DEDUZIDO, DECLARANDO QUE O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. (...) SANTA QUITÉRIA, 03 DE MAIO DE 2010. (A) FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO , MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA .

4) 50-14.2008.8.06.0160/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: ANTONIO MARCOS LOPES MACEDO REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A . "SENTENÇA (...) PORQUE ASSIM ENTENDO, CONSIDERANDO QUE A INVALIDEZ QUE ACOMETE A PARTE AUTORA NÃO É TOTAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AQUI DEDUZIDO, DECLARANDO QUE O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. (...) SANTA QUITÉRIA, 03 DE MAIO DE 2010. (A) FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA , ROSTAND INACIO DOS SANTOS .

5) 54-51.2008.8.06.0160/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: MOACIR GOMES DE SOUSA REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A . "SENTENÇA (...) PORQUE ASSIM ENTENDO, CONSIDERANDO QUE A INVALIDEZ QUE ACOMETE A PARTE AUTORA NÃO É TOTAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AQUI DEDUZIDO, DECLARANDO QUE O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO

CPC. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. (...) SANTA QUITÉRIA, 03 DE MAIO DE 2010. (A) FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO.” - INT. DR(S). JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS , MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA .

6) 719-67.2008.8.06.0160/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: MANOEL BERNARDO PINTO REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A . “SENTENÇA (...) PORQUE ASSIM ENTENDO, CONSIDERANDO QUE A INVALIDEZ QUE ACOMETE A PARTE AUTORA NÃO É TOTAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AQUI DEDUZIDO, DECLARANDO QUE O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. (...) SANTA QUITÉRIA, 11 DE MAIO DE 2010. (A) FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO.” - INT. DR(S). FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO , MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA .

7) 975-10.2008.8.06.0160/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: JOAO MESQUITA NETO REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A . “SENTENÇA (...) PORQUE ASSIM ENTENDO, CONSIDERANDO QUE A INVALIDEZ QUE ACOMETE A PARTE AUTORA NÃO É TOTAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AQUI DEDUZIDO, DECLARANDO QUE O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. (...) SANTA QUITÉRIA, 03 DE MAIO DE 2010. (A) FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO.” - INT. DR(S). HUMBERTO ARAÚJO PINTO , MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA .

8) 993-31.2008.8.06.0160/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: EVANILDO SOARES SILVA REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A . “SENTENÇA (...) PORQUE ASSIM ENTENDO, CONSIDERANDO QUE A INVALIDEZ QUE ACOMETE A PARTE AUTORA NÃO É TOTAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AQUI DEDUZIDO, DECLARANDO QUE O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. (...) SANTA QUITÉRIA, 03 DE MAIO DE 2010. (A) FRANCISCO ANASTÁCIO CAVALCANTE NETO JUIZ DE DIREITO.” - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

## COMARCA DE SANTANA DO ACARAÚ

JUIZ(A) TITULAR : CYNTHIA NOBREGA PEREIRA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: RITA MARIA GOMES  
CAVALCANTE

EXPEDIENTE Nº 40/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO  
DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10917	1	CE/4388	2
CE/5864	3	CE/18560	4
CE/5178	5		

1) 315-47.2007.8.06.0161/0 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: CONSÓRCIO NACIONAL EMBRACON LTDA EXEQÜIDO.: FRANCISCO ALEANDRO ARAÚJO . “FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) COMO ADVOGADO(A) DA PARTE PROMOVENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 43 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, COM O SEGUINTE TEOR: ¿CONSIDERANDO A INEXISTÊNCIA DE VALORES EM CONTAS BANCÁRIAS DO EXECUTADO, APÓS CONSULTA AO SISTEMA BANCEN-JUD, INTIMAR O AUTOR, POR SEU PATRONO, PARA SE MANIFESTAR EM CINCO DIAS.”.” - INT. DR(S). MANOEL LUIZ ALVES .

2) 414-46.2009.8.06.0161/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO BRADESCO S/A REQUERENTE.: JOÃO HERMETO NETO . “ FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) COMO ADVOGADA DA PARTE PROMOVIDA, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA

NOS AUTOS: “...DIANTE DAS RAZÕES EXPENDIDAS, REJEITO O PEDIDO INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RESOLVENDO O MÉRITO DA DEMANDA. SEM CUSTAS (ARTIGO 55, LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995). PUBLICAR. REGISTRAR. INTIMAR. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, ARQUIVAR OS AUTOS.”” - INT. DR(S). MARIA SHIRLEY BARROCAS LINHARES

3) 612-20.2008.8.06.0161/0 - OBRIGACAO DE FAZER REQUERIDO.: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE REQUERENTE.: MARIA EDNETE DA MOTA DE SOUZA . “FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) COMO ADVOGADO(A) DA PARTE PROMOVIDA, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 53 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, COM O SEGUINTE TEOR: 1. INTIMAR O(A) DEVEDOR(A) PARA PAGAR O VALOR DEVIDO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO; 2. CIENTIFICAR O(A) DEVEDOR(A) DE QUE O NÃO PAGAMENTO DA DÍVIDA IMPLICARÁ MULTA DE DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR DEVIDO; 3. SE A DÍVIDA NÃO FOR PAGA, NO PRAZO ESTABELECIDO, PROCEDER A PENHORA ON-LINE. 4. CASO A DÍVIDA SEJA PAGA, MEDIANTE DEPÓSITO, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DOS VALORES E, APÓS ARQUIVAR OS AUTOS.”.” - INT. DR(S). ANTONIO CLETO GOMES .

4) 720-83.2007.8.06.0161/0 - DECLARATÓRIA REQUERENTE.: FRANCISCO TOMAZ DA COSTA REQUERIDO.: PONTE MAGAZINE . “FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) COMO ADVOGADA DA PARTE PROMOVENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS: “...DIANTE DAS RAZÕES EXPEDIDAS, JULGO PROCEDENTE, O PEDIDO INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EM CONSEQUÊNCIA, CONDENO A EMPRESA PROMOVIDA A COMPENSAR O AUTOR PELOS DANOS MORAIS POR ELE SOFRIDOS COM A QUANTIA EQUIVALENTE A CEM VEZES O QUE FOI COBRADO INDEVIDAMENTE, O QUE SOMA R\$ 4.256,00 (QUATRO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS), A SEREM CORRIGIDOS MONETARIAMENTE (LEI Nº 6.899, DE 8 DE ABRIL DE 1981). MANTENHO, NA ÍNTegra, A DECISÃO PROFERIDA NO 15 DE AGOSTO DE 2007 (FL. 77/79), QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, FICANDO A PROMOVIDA OBRIGADA A NÃO INCLUIR O NOME DO AUTOR NO CADASTRO DE DEVEDORES DE QUALQUER SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, EM FACE DO CONTRATO DISCUTIDO NOS AUTOS, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DESTE FEITO. CONDENO A EMPRESA PROMOVIDA, AINDA, NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OS QUAIS FIXO EM VINTE POR CENTO SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (CPC, 20). PUBLICAR. REGISTRAR. INTIMAR.”.” - INT. DR(S). JULYANA PAULA BRINGEL DE OLIVEIRA .

5) 857-65.2007.8.06.0161/0 - DIVÓRCIO REQUERIDO.: FRANCISCA HELMA BRANDÃO FARIAS REQUERENTE.: MARIO FARIAS JUNIOR . “FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) COMO ADVOGADA DA PARTE PROMOVENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS: “...EXTINGO, POIS, O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”.” - INT. DR(S). EBE PIMENTEL GOMES LUZ .

## COMARCA DE SANTANA DO CARIRI

JUIZ(A) TITULAR : DOMINGOS JOSÉ DA COSTA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: CELSO LUIS DE SOUSA  
GIRÃO NETO

EXPEDIENTE Nº 055/2010 EM: VINTE E SEIS (26) DE MAIO DE  
2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10545	1	CE/10545	2
CE/16246	3	CE/16246	4

1) 50-37.2010.8.06.0162/0 - TOMBO: 265 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: JOSÉ AFONSO

DE OLIVEIRA REQUERENTE.: MARIA ELIZABETE DE HOLANDA LIMA. "DE ORDEM DO MM JUIZ SUBSTITUTO TITULAR DESTA COMARCA, FICA V.S.", INTIMADO A COMPARCER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 18 DE JUNHO DE 2010, 10:30 HORAS, A REALIZAR-SE NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA COMARCA.." - INT. DR(S). GERALDA FURTADO DE LACERDA .

2) 67-73.2010.8.06.0162/0 - TOMBO: 318 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: JOSÉ AFONSO DE OLIVEIRA REQUERENTE.: JOSÉ LUIZ DE SOUSA . "DE ORDEM DO MM JUIZ SUBSTITUTO TITULAR DESTA COMARCA, FICA V.S.", INTIMADO A COMPARCER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 18 DE JUNHO DE 2010, 10:00 HORAS, A REALIZAR-SE NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA COMARCA.." - INT. DR(S). GERALDA FURTADO DE LACERDA .

3) 69-43.2010.8.06.0162/0 - TOMBO: 325 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO FINASA REQUERENTE.: FRANCISCA SOARES DE OLIVEIRA. "DE ORDEM DO MM JUIZ SUBSTITUTO TITULAR DESTA COMARCA, FICA V.S.", INTIMADO A COMPARCER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 18 DE JUNHO DE 2010, 11:00 HORAS, A REALIZAR-SE NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA COMARCA.." - INT. DR(S). ANTONIO ANDRE LUCIANO PINHEIRO .

4) 71-13.2010.8.06.0162/0 - TOMBO: 326 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: FRANCISCA SOARES DE OLIVEIRA REQUERIDO.: HERMES . " DE ORDEM DO MM JUIZ SUBSTITUTO TITULAR DESTA COMARCA, FICA V.S.", INTIMADO A COMPARCER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 18 DE JUNHO DE 2010, 11:30 HORAS, A REALIZAR-SE NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA COMARCA.." - INT. DR(S). ANTONIO ANDRE LUCIANO PINHEIRO .

## COMARCA DE SAO BENEDITO

JUIZ(A) TITULAR : JANAYNA MARQUES DE OLIVEIRA E SILVA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANA CLEIDE NUNES DOS SANTOS  
EXPEDIENTE Nº 84/2010 EM: CINCO (05) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/4283	1	CE/11408	2
CE/14382	3	CE/18044	4
CE/20873	4	CE/18044	5
CE/20873	5	CE/18044	6
CE/21510	6	CE/18044	7
CE/20873	7	CE/6077	8
CE/6603	9		

1) 1564-27.2007.8.06.0163/0 - ART. 121 CPB- HOMICÍDIO REU.: JOSE PAULO CEDRO FARIAS VITIMA.: MANOEL FERREIRA ALVES VITIMA.: VALDEMAR FERREIRA ALVES . "DESPACHO: RECEBI HOJE. "INTIME-SE O DEFENSOR DO ACUSADO PARA CIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES ÀS FLS. 163, BEM COMO PARA CUMPRIR A DETERMINAÇÃO DE FLS. 145". EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. SÃO BENEDITO/CE., 09/04/2010. JANAYNA MARQUES DE OLIVEIRA E SILVA. JUÍZADE DIREITO. DESPACHO DE FLS. 45: "RECEBI HOJE. INTIME-SE O CAUSÍDICO DEVIDAMENTE CONSTITuíDO ÀS FLS. 142 PARA PATROCINAR A DEFESA DO RÉU (...) SÃO BENEDITO (CE), 10 DE FEVEREIRO DE 2010. (A) ANTONIA DILCE RODRIGUES FEIJÃO. JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR." - INT. DR(S). ANTONIO FERREIRA MENDES .

2) 395-73.2005.8.06.0163/0 - ANULATÓRIA REQUERENTE.: SANDRA HELENA MAIA BRANDÃO . "SENTENÇA: "VISTOS, ETC(...) PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, DECLARANDO NULO OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 24/2005, BEM COMO PARA CONDENAR O PROMOVIDO A SE ABSTER DE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONDENO O PROMOVIDO EM

CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA. P.R.I. SÃO BENEDITO, 08 DE MARÇO DE 2010. (A) ANTONIA DILCE RODRIGUES FEIJÃO. JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR-RESPONDENDO." - INT. DR(S). HELIO GOIS FERREIRA NETO

3) 570-67.2005.8.06.0163/0 - AÇÃO CAUTELAR REQUERENTE.: SANDRA HELENA MAIA BRANDÃO . "SENTENÇA: "VISTOS, ETC(...) PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONSOLIDANDO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 104/108, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 798, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O PROMOVIDO EM CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA. P.R.I. SÃO BENEDITO, 08 DE MARÇO DE 2010. (A) ANTONIA DILCE RODRIGUES FEIJÃO. JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR-RESPONDENDO." - INT. DR(S). MAGNA DE FREITAS BRANDAO

4) 600-63.2009.8.06.0163/0 - TOMBO: 25372009 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: ANTONIO VITOR RODRIGUES SOUZA REQUERIDO.: MARITIMA SEGUROS S.A. . "SENTENÇA: "VISTOS, ETC(...) PELO EXPOSTO E DO QUE MAIS QUE NOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, DECLARANDO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DO AUTOR, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 206, § 3º, IX, DO CCB E ARTIGO 269, IV, DO CPC. DEIXO DE CONDENAR O AUTOR EM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE A GRATUIDADE JUDICIÁRIA DEFERIDA. P.R.I. SÃO BENEDITO (CE), 05 DE MARÇO DE 2010. (A) ANTONIA DILCE RODRIGUES FEIJÃO. JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR." - INT. DR(S). RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

5) 616-17.2009.8.06.0163/0 - TOMBO: 24902009 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: JOALBO HERLANDIO FONTENELE GONÇALVES REQUERIDO.: MAPFRE VERA CRUZ S.A. . "SENTENÇA: "VISTOS, ETC(...) PELO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO A RECLAMADA A PAGAR AO AUTOR O VALOR DE R\$ 7.317,50 (SETE MIL TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), REFERENTE À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE, CORRIGIDA MONETARIAMENTE A PARTIR DA DATA QUE FOI EFETUADO O PAGAMENTO PARCIAL DA INDENIZAÇÃO - 31.01.2007, E ACRESCIDA DE JUROA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, QUE DEVERÁ INCIDIR A PARTIR DA CITAÇÃO. CASO NÃO HAJA PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE DIAS POR PARTE DA RECLAMADA, TENDO OCORRIDO O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, FICA, DE LOGO, FIXADA A MULTA NO VALOR DE 10% SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC. CONDENO O PROMOVIDO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES NO VALOR DE 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. P.R.I. SÃO BENEDITO, 09 DE MARÇO DE 2010. (A) ANTONIA DILCE RODRIGUES FEIJÃO. JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR-RESPONDENDO." - INT. DR(S). RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

6) 617-02.2009.8.06.0163/0 - TOMBO: 24912009 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: ANTONIO RAIMUNDO DE AZEVEDO REQUERIDO.: MAPFRE VERA CRUZ S.A. . "SENTENÇA: "VISTOS, ETC(...) PELO EXPOSTO E DO QUE MAIS QUE NOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, DECLARANDO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DO AUTOR, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 206, § 3º, IX, DO CCB E ARTIGO 269, IV, DO CPC. DEIXO DE CONDENAR O AUTOR EM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE A GRATUIDADE JUDICIÁRIA DEFERIDA. P.R.I. (...) SÃO BENEDITO (CE), 05 DE MARÇO DE 2010. (A) ANTONIA DILCE RODRIGUES FEIJÃO. JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR." - INT. DR(S). RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI , RAFAEL PEREIRA PONTE .

7) 618-84.2009.8.06.0163/0 - TOMBO: 24922009 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: BRENDA FERREIRA DE ALCANTARA REQUERIDO.: MAPFRE VERA CRUZ

S.A. . "SENTENÇA: "VISTOS, ETC(...) PELO EXPOSTO E DO QUE MAIS QUE NOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, DECLARANDO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DA AUTORA, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 206, § 3º, IX, DO CCB E ARTIGO 269, IV, DO CPC. DEIXO DE CONDENAR O AUTOR EM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE A GRATUIDADE JUDICÁRIA DEFERIDA. P.R.I. (...) SÃO BENEDITO (CE), 05 DE MARÇO DE 2010. (A) ANTONIA DILCE RODRIGUES FEIJÃO. JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR."." - INT. DR(S). RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

8) 665-63.2006.8.06.0163/0 - ART. 302 PARAG. ÚNICO REU.: DANIEL CANDEIRA VAL . "SENTENÇA: "VISTOS, ETC(...) PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 2/3. E CONDENO DANIEL CANDEIRA VAL NAS TENAZES DO ARTIGO 302, PARÁGRAFO ÚNICO, III, DA LEI N° 9.503/97(...) FIXO A PENA BASE EM 02 (DOIS) DE DETENÇÃO. DEIXO DE ATENUAR A PENA EM RAZÃO DA CONFISSÃO ESPONTÂNEO, PORQUE JÁ FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. NÃO EXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES. AUMENTO EM 1/3 (UM TERÇO), EM RAZÃO DA OMISSÃO DE SOCORRO, TORNANDO-SE A PENA EM DEFINITIVO EM 02 (DOIS) ANOS E 08(OITO) MESES DE DETENÇÃO, POR INEXISTIR CAUSAS DE AUMENTO DE PENA. (...) P.R.I. SÃO BENEDITO, 15 DE MARÇO DE 2010. (A) ANTONIA DILCE RODRIGUES FEIJÃO. JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR-RESPONDENDO."." - INT. DR(S). FRANCISCO CESAR AZEVEDO LIMA .

9) 851-81.2009.8.06.0163/0 - TOMBO: 6532009 - AÇÃO PENAL REU.: FRANCISCO TIAGO GONÇALVES SILVA . "SENTENÇA: "VISTOS, ETC(...) PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 2/3, PARA CONDENAR FRANCISCO THIAGO GONÇALVES DA SILVA AMPLAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, COMO INCURSO NAS TENAZES DO ARTIGO 157, § 2º, II, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO (...) ISTO POSTO, FIXO A PENA BASE EM 04 (QUATRO) E 06(SEIS) MESES DE RECLUSÃO; DIMINUO EM 06 (SEIS) MESES A PENA, EM RAZÃO DAS ATENUANTES DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA E SER O ACUSADO MENOR DE 21 ANOS DA DATA DO DELITO; NÃO EXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES; AUMENTO EM 1/3 A PENA APLICADA EM RAZÃO DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO § 2º, II, DO ARTIGO 157 DO CP, TORNANDO-SE A PENA EM DEFINITIVO EM 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, POR INEXISTIREM CAUSAS DE DIMINUIÇÃO DA PENA. PARA A PENA DE MULTA, FIXO EM 10 DIAS-MULTA, NO VALOR CORRESPONDE A 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, O VALOR DO DIA-MULTA, QUE DEVERÁ SER PAGA DENTRO DE DEZ DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO (...) P.R.I. SÃO BENEDITO (CE),16 DE MARÇO DE 2010. (A) ANTONIA DILCE RODRIGUES FEIJÃO. JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR-RESPONDENDO."." - INT. DR(S). MARCUS ANTONIO GOMES REGO .

VARA UNICA DA COMARCA DE SAO BENEDITO  
JUIZ(A) TITULAR : JANAYNA MARQUES DE OLIVEIRA E SILVA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANA CLEIDE NUNES DOS SANTOS  
EXPEDIENTE N° 90/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/9747	1	CE/7051	2
CE/9747	3		

1) 139-57.2010.8.06.0163/0 - TOMBO: 29372010 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CÍVIL REQUERENTE.: KLEBER SOUSA LOURENÇO REQUERENTE.: RAIMUNDA DE OLIVEIRA COSTA . "DESPACHO: "R.H. CUMPRASE O PARECER RETRO. S. BENEDITO, 12/04/10. (A) JANAYNA MARQUES DE OLIVEIRA E SILVA. JUÍZA DE DIREITO."." - INT. DR(S). FRANCISCO MENESES DE SOUZA .

2) 464-66.2009.8.06.0163/0 - TOMBO: 24392009 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANTONIO

RODRIGUES ALVES . "DESPACHO: " RECEBI HOJE. INTIMEM-SE AS PARTES PARA, QUERENDO, NOMEAR ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTAR QUESITAÇÃO PARA FINS DE PERÍCIA NO PRAZO NÃO SUPERIOR A 10 (DEZ) DIAS (...) SÃO BENEDITO (CE), 09/04/2010. (A) JANAYNA MARQUES DE OLIVEIRA E SILVA. JUÍZA DE DIREITO."." - INT. DR(S). CLAUDIO SABINO GOMES .

3) 705-74.2008.8.06.0163/0 - TOMBO: 22292008 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ADONIAS FERREIRA . "DESPACHO: "R.H. CONSIDERANDO QUE SE TRATA DE AÇÃO DE ESTADO NA QUAL NÃO SE APLIQUE OS EFEITOS DA REVELIA DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEU PATRONO PARA JUNTAR ANUÊNCIA DA GENITORA DOS MESMOS NA QUALIDADE DE SUA REPRESENTANTE LEGAL. OUTROSSIM, DEVERÁ CONSTAR O RECONHECIMENTO DO FEITO. CASO NÃO TENHA CONDIÇÃO FINANCEIRA PARA ASSIM PROCEDER PODERÁ COMPARECER EM SECRETARIA DE VARA E FAZÊ-LO POR TERMO OS AUTOS. PRAZO: 10 (DEZ) DIAS. S.B. 12/04/10. (A) JANAYNA MARQUES DE OLIVEIRA E SILVA. JUÍZA DE DIREITO."." - INT. DR(S). FRANCISCO MENESES DE SOUZA .

## COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

JUIZ(A) TITULAR : JOSE CAVALCANTE JUNIOR  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: RAIMUNDA NORMA OLIVEIRA MAIA

EXPEDIENTE N° 33/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/5864	1	CE/4203	2
CE/17070	2	MG/56543	2
PE/24256	2	CE/18370	2
MG/93782	2		

1) 189-22.2006.8.06.0164/0 - ART. 180 CPB- RECEPÇÃO VITIMA.: COELCE, REP POR HELANO CASTRO DA ROCHA REU.: JOSE DANIZIO FERNANDES AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO . "POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DESTA COMARCA, FICA V. SA. INTIMADO QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA 17.08.2010, ÀS 09:30 HORAS."." - INT. DR(S). ANTONIO CLETO GOMES .

2) 5426-95.2010.8.06.0164/0 - CAUTELAR INOMINADA REQUERENTE.: INSTITUTO AÇO BRASIL REQUERIDO.: METALMECANICA MAIA LTDA . "FINAL DO DESPACHO: 10. ASSIM SENDO, REVOGO PARCIALMENTE A DECISÃO DE FLS. 127 E 128, A FIM DE DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA SOBRE O AÇO IMPORTADO PELA EMPRESA PROMOVIDA. AINDA, DETERMINO A APREENSÃO, ATÉ A COLETA DO MATERIAL NECESSÁRIO À PERÍCIA, DO AÇO IMPORTADO PELA PROMOVIDA, ESTABELECENDO, AINDA, QUE O AÇO DEVERÁ PERMANECER EM DEPÓSITO NO ENDEREÇO INDICADO NA INICIAL, COMO SENDO SEDE DA EMPRESA PROMOVIDA, OU, EM NÃO HAVENDO ESPAÇO SUFICIENTE, EM DEPÓSITO INDICADO PELO REPRESENTANTE DE TAL EMPRESA. 11. NOMEIO O DR. AMINATAS EUGÊNIO DE SOUSA, ENGENHEIRO INDUSTRIAL METALÚRGICO, CREA N. 060101932-1, COM ENDEREÇO NA RUA BENTO ALBUQUERQUE, N. 1600, APARTAMENTO 1002, FORTALEZA/CE, PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES DE PERITO NOS AUTOS. FIXO, DE LOGO, O PRAZO DE 20 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DO LAUDO, A CONTAR DO INÍCIO DA PERÍCIA. O PERITO DEVERÁ EMITIR LAUDO, RESPONDENDO, DETALHADAMENTE, AS PERGUNTAS FORMULADAS PELAS PARTES. 12. INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE APRESENTEM QUESITOS E INDIQUEM ASSISTENTES, NO PRAZO DE 5 DIAS. 13. NOTIFIQUE-SE O PERITO ACERCA DA NOMEAÇÃO E BEM ASSIM PARA QUE APRESENTE O VALOR DOS SEUS HONORÁRIOS, EM 48 HORAS. APRESENTADA A PROPOSTA, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR A VERBA HONORÁRIA, EM 48 HORAS. DE LOGO, AUTORIZO O PERITO A LEVANTAR, NO INÍCIO DOS TRABALHOS, 50 % DO VALOR DEPOSITADO, DEVENDO A OUTRA METADE SER LEVANTADA QUANDO DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO. 14. COMUNIQUE-SE O RELATOR DO AGRAVO ACERCA DESTA

DECISÃO. 15. INTIME-SE. SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EM 20 DE MAIO DE 2010. FABIO MEDEIROS FALCÃO DE ANDRADE - JUIZ DE DIREITO TITULAR."." - INT. DR(S). CLOVIS RICARDO CALDAS DA SILVEIRA MAPURUNGA , DANIEL SUCUPIRA BARRETO , DECIO FREIRE , ERIKA BARRETO G. DE OLIVEIRA , FRANCISCO EVANDRO PAZ , RENATO CAMPOS LEITE .

## COMARCA DE SENADOR POMPEU

JUIZ(A) TITULAR : FERNANDO DE SOUZA VICENTE  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ADRIANA DE FÁTIMA  
MACIEL DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE Nº 63/2010 EM: VINTE E SEIS (26) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
PE/12731	1		

1) 913-54.2005.8.06.0166/0 - TOMBO: 2051307 - ART. 121 § 2º CPB REU.: DORIÉZIO FERNANDES PINHEIRO . " PROCESSO Nº: 913-54.2005.8.06.0166/0 (1307/05) NATUREZA DA AÇÃO: CRIME PARTES: MINISTERIO PÚBLICO X DORIEZIO FERNANDES PINHEIRO E OTACIO FERNANDES PINHEIRO PELA PRESENTE, DE ORDEM DO DR. FERNANDO DE SOUZA VICENTE, JUIZ DE DIREITO, TITULAR DESTA COMARCA, FICA O DR. GLAUTER CARLOS DE ALENCAR NETO, INTIMADO DO TERMO DE AUDIÊNCIA (FLS. 282): *“NO QUAL, DETERMINA EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS ÀS COMARCAS DE CAUCAIA/CE, SÃO PAULO/SP E OURICURI/PE, COM A FINALIDADE DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO E DEFESA.”*" - INT. DR(S). GUALTER CARLOS DE ALENCAR NETO .

## COMARCA DE SOLONOPOLE

JUIZ(A) TITULAR : FABRICIO VASCONCELOS MAZZA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: LIVIA MARIA MOREIRA  
BARROS

EXPEDIENTE Nº 32/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/15095	1	CE/17314	2
CE/17608	3	CE/15311	4
CE/20873	4		

1) 404-78.2009.8.06.0168/0 - TOMBO: 919 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO FINIVEST REQUERENTE.: MARIO NOGUEIRA . "SENTEÇA PARTE FINAL: (...) TENDO EM CONSIDERAÇÃO QUE O PAGAMENTO É UMA DAS FORMAS MAIS ROBUSTAS DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO, RECONHEÇO A CONFIGURAÇÃO DE TAL INSTITUTO NO PRESENTE FEITO, PELO QUE DECLARO EXTINTA, POR SENTENÇA DE MÉRITO E NA FORMA DA LEI, EM FACE DE SUA QUITAÇÃO (ART. 794, I, DO CPC). INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO MONTANTE DE R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) E SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, DEPOSITADO PELO ACIONADO, EM FAVOR DO(A) AUTOR(A) MARIO NOGUEIRA. (...) SEM CUSTAS. P.R.I. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. SOLONÓPOLE, 17 DE MAIO DE 2010. FABRÍCIO VASCONCELOS MAZZA, JUIZ SUBSTITUTO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOLONÓPOLE." - INT. DR(S). CAIO CESAR VIEIRA ROCHA .

2) 564-40.2008.8.06.0168/0 - OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO REQUERIDO.: BRADESCO S/A REQUERENTE.: JOSÉ NILTON GOMES . "SENTEÇA PARTE FINAL: (...) TENDO EM CONSIDERAÇÃO QUE O PAGAMENTO É UMA DAS FORMAS MAIS ROBUSTAS DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO, RECONHEÇO A CONFIGURAÇÃO DE TAL INSTITUTO NO PRESENTE FEITO, PELO QUE A DECLARO EXTINTA, POR SENTENÇA DE MÉRITO E NA FORMA DA LEI, EM FACE DE SUA QUITAÇÃO (ART. 794, I,

DO CPC). INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO MONTANTE DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) E SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, DEPOSITADO PELO ACIONADO, EM FAVOR DO(A) AUTOR(A) JOSÉ NILTON GOMES. (...) SEM CUSTAS. P.R.I. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. SOLONÓPOLE, 19 DE MAIO DE 2010. FABRÍCIO VASCONCELOS MAZZA. JUIZ SUBSTITUTO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOLONÓPOLE." - INT. DR(S). WILSON SALES BELCHIOR .

3) 69-59.2009.8.06.0168/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BRADESCO REQUERENTE.: JOSÉ TENILSON DE ARAUJO . "SENTEÇA PARTE FINAL: (...) EM FACE DAS CONSIDERAÇÕES ACIMA EXPANDIDAS, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS JURÍDICOS, O ACORDO DE VONTADES CELEBRADO ENTRE AS PARTES CONSTANTE ÀS FLS. 20/21 E, EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI Nº 9.099/95) P.R.I. TRANSCORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO, SEM PREJUÍZO DA POSSIBILIDADE DE SEU DESARQUIVAMENTO PARA FINS DE EXECUÇÃO DO ACORDO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA AVENÇA. SOLONÓPOLE, 17 DE MAIO DE 2010. FABRÍCIO VASCONCELOS MAZZA, JUIZ SUBSTITUTO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOLONÓPOLE." - INT. DR(S). CLAUDIA DE MESQUITA DUMMAR .

4) 99-65.2007.8.06.0168/0 - TOMBO: 6002007 - RESSARCIMENTO REQUERIDO.: FEDERAL DE SEGUROS S/A REQUERENTE.: JOÃO ROBE DE OLIVEIRA . "DESPACHO: DIANTE DA PETIÇÃO DE FL. 117, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO INTEPOSTO. CERTIFIQUE A SECRETARIA O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE FLS. 105/107. EMPÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE ESTILO. INTIMEM-SE. (...) SOLONÓPOLE/CE, 25/05/2010. FABRÍCIO VASCONCELOS MAZZA, JUIZ SUBSTITUTO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOLONÓPOLE." - INT. DR(S). ISMAEL PEDROSA MACHADO , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

## COMARCA DE TAUÁ

JUIZ(A) TITULAR : ANDRE TEIXEIRA GURGEL  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANTONIO PAIXAO DO  
CARMO JUNIOR

EXPEDIENTE Nº 065/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
SP/282898	1	CE/21739	1

1) 5540-13.2010.8.06.0171/0 - AÇÃO PENAL REU.: ANTONIO GOMES TEIXEIRA REU.: FRANCISCO VALDECI VERRISSIMO JUNIOR VITIMA.: JEOVANY MARTINS LIMA . "FICAM V. SAS. DEVIDAMENTE NOTIFICADAS PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DESTE PROCESSO, PARA O DIA 22 DE JUNHO DE 2010, ÀS 8H30, NESTA VARA.." - INT. DR(S). RONISA ALVES FREITAS , VIVIANNY MARTINS DE OLIVEIRA .

## COMARCA DE TIANGUÁ

JUIZ(A) TITULAR : FERNANDO ANTONIO PACHECO  
CARVALHO FILHO  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANTONIO ERIMAR DA SILVA  
LUCAS  
EXPEDIENTE Nº 24/2010 EM: VINTE E QUATRO (24) DE MAIO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/17668	1	CE/12212	1

CE/4348	1	CE/14050	2
CE/17668	2	CE/4648	3
CE/9514	4	CE/17668	4
CE/14050	5	CE/17668	6
CE/6416	7	CE/12212	7
CE/8947	8	CE/14050	9
CE/19298	10	CE/20783	10
CE/7489	11	CE/16387	12
CE/11047	12		

1) 1063-09.2008.8.06.0173/0 - REVISIONAL DE ALIMENTOS REQUERIDO.: ELZA DE MEDEIROS CRAVEIRO REQUERENTE.: JOSE CRAVEIRO FILHO REQUERIDO.: YOHANA KARLA DE MEDEIROS CRAVEIRO . "INTIMAR OS JUDICIAIS PROCURADORES DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 16 (DEZESSEIS) DE JUNHO DE 2010, A PARTIR DAS 10H00M, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ-CE.." - INT. DR(S). JOSÉ HELTER CARDOSO DE VASCONCELOS JUNIOR , KLERTON CARNEIRO LOIOLA , MARIA DARCI DE V. MENEZES .

2) 1191-29.2008.8.06.0173/0 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA REQUERIDO.: ANTONIO ALBUQUERQUE MOITA REQUERENTE.: JUSTIÇA PÚBLICA REQUERENTE.: MARIA DAS GRAÇAS MOITA . "INTIMAR OS JUDICIAIS PROCURADORES DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 22 (VINTE E DOIS) DE JUNHO DE 2010, A PARTIR DAS 09H30M, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ-CE.." - INT. DR(S). JOSE GILLAND BONFIM DA SILVA , JOSÉ HELTER CARDOSO DE VASCONCELOS JUNIOR .

3) 1375-48.2009.8.06.0173/0 - REPRESENTAÇÃO CRIMINAL MENOR INFRATOR.: BENEVIDES TELES DA SILVA VITIMA.: DAVI NETO DA PONTE VITIMA.: KAREN SUENNE AGUIAR RIBEIRO PONTES VITIMA.: MARLUCE AGUIAR RIBEIRO PONTES . "INTIMAR O ADVOGADO DO REPRESENTADO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 15 (QUINZE) DE JUNHO DE 2010, A PARTIR DAS 08H30M, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ-CE.." - INT. DR(S). JOSE AMSTERDAM GOMES RODRIGUES .

4) 152-94.2008.8.06.0173/0 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE REQUERIDO.: FRANCISCO ROCHA RODRIGUES REQUERENTE.: MARIA DA PAZ CARDOSO . "INTIMAR OS JUDICIAIS PROCURADORES DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 22 (VINTE E DOIS) DE JUNHO DE 2010, A PARTIR DAS 08H45M, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ-CE.." - INT. DR(S). JOSE RIBAMAR FILHO , JOSÉ HELTER CARDOSO DE VASCONCELOS JUNIOR .

5) 173-02.2010.8.06.0173/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA REQUERENTE.: FRANCISCA MAGALHAES DE SOUSA SILVA REQUERIDO.: MANOEL TORRES DA SILVA . "INTIMAR O JUDICIAL PROCURADOR DA PARTE PROMOVENTE PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 22 (VINTE E DOIS) DE JUNHO DE 2010, A PARTIR DAS 09H15M, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ-CE.." - INT. DR(S). JOSE GILLAND BONFIM DA SILVA .

6) 347-45.2009.8.06.0173/0 - CARTA PRECATÓRIA REU.: ANANIAS FRANCISCO DOS SANTOS TESTEMUNHA.: FRANCISCO SILVA SOUZA TESTEMUNHA.: OLEGARIO PEREIRA PIMENTEL . "INTIMAR O ADVOGADO DO ACUSADO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DEPRECADA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DA DEFESA, DESIGNADA PARA O DIA 08 (OITO) DE JUNHO DE 2010, A PARTIR DAS 09H40M, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ-CE.." - INT. DR(S). JOSÉ HELTER CARDOSO DE VASCONCELOS JUNIOR .

7) 464-36.2009.8.06.0173/0 - CARTA PRECATÓRIA TESTEMUNHA.: VICENTE CARNEIRO CAVALCANTE . "INTIMAR OS ADVOGADOS DOS ACUSADOS PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DESIGNADA PARA O DIA 15 (QUINZE) DE JUNHO DE 2010, A PARTIR DAS 10H15M,

NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ-CE.." - INT. DR(S). FLAVIO JACINTO DA SILVA , KLERTON CARNEIRO LOIOLA .

8) 48-34.2010.8.06.0173/0 - CARTA PRECATÓRIA REU.: FRANCISCO DAS CHAGAS BENTO DA SILVA . "INTIMAR O ADVOGADO DO ACUSADO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DEPRECADA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA DA ACUSAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 08 (OITO) DE JUNHO DE 2010, A PARTIR DAS 09H30M, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ-CE.." - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO RODRIGUES ARAGAO .

9) 490-34.2009.8.06.0173/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: FRANCISCO OLIVEIRA COSTA REQUERENTE.: MARLENE GOMES DO NASCIMENTO . "INTIMAR O JUDICIAL PROCURADOR DA PARTE PROMOVIDA PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E SANEMAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 22 (VINTE E DOIS) DE JUNHO DE 2010, A PARTIR DAS 08H30M, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ-CE.." - INT. DR(S). JOSE GILLAND BONFIM DA SILVA .

10) 5757-50.2010.8.06.0173/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: MARIA DA SAUDE DE SOUZA CUNHA INTERDITANDO.: SANTANA CARDOSO DE SOUSA . "INTIMAR OS JUDICIAIS PROCURADORES DA PROMOVENTE PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 16 (DEZESSEIS) DE JUNHO DE 2010, A PARTIR DAS 09H30M, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ-CE.." - INT. DR(S). ARTHUR MULLER CARVALHO PORTELA , DANIEL DE VASCONCELOS MELLO .

11) 5771-34.2010.8.06.0173/0 - CARTA PRECATÓRIA REQUERIDO.: GERDILENE DA SILVA BRAGA . "INTIMAR A JUDICIAL PROCURADOR DA PARTE PROMOVENTE PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE OITIVA DA MÃE BIOLÓGICA DESIGNADA PARA O DIA 22 (VINTE E DOIS) DE JUNHO DE 2010, A PARTIR DAS 10H15M, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ-CE.." - INT. DR(S). FABIA ALBUQUERQUE SABOIA .

12) 682-64.2009.8.06.0173/0 - GUARDA REQUERIDO.: AURILANE FARRAPO DE SOUSA REQUERIDO.: FABRICIO DE SOUSA FERREIRA REQUERIDO.: GABRIELA DE SOUSA FERREIRA REQUERENTE.: JOSE DO PRADO FERREIRA . "INTIMAR OS JUDICIAIS PROCURADORES DOS PROMOVIDOS PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 16 (DEZESSEIS) DE JUNHO DE 2010, A PARTIR DAS 09H00M, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ-CE.." - INT. DR(S). FRANCISCO AIRTON VIEIRA , JOSE SA DE ARAUJO .

2ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ  
JUIZ(A) TITULAR : LIA SAMMIA SOUZA MOREIRA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUGENIO PACELLI DE  
BRITO TERCEIRO  
EXPEDIENTE N° 221/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO  
DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/16387	1		

1) 467-30.2005.8.06.0173/0 - INVENTARIO INVENTARIANTE PARTE ATIVA.: TEREZA DE AGUIAR ARAUJO . "INTIMA VOSSA SENTENÇA PROLATADA NAS FLS. 59/60 DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, CUJO DISPOSITIVO FINAL É DO TEOR SEGUINTE: *ANTE O EXPOSTO, RECONHECENDO A CARÊNCIA DA AÇÃO DA PARTE AUTORA, BEM COMO CONSIDERANDO O PRÓPRIO PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA INVENTARIANTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO DE INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE JOSÉ NOGUEIRA DE VASCONCELOS, EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ARTIGO 267, VI E VIII DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. TIANGUÁ, 4 DE DEZEMBRO DE 2009. LIA SAMMIA SOUZA MOREIRA JUÍZA DE DIREITO - TITULAR DA 2ª VARA DE TIANGUÁ.*" - INT. DR(S). FRANCISCO AIRTON VIEIRA .

## 2ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ

JUIZ(A) TITULAR : LIA SAMMIA SOUZA MOREIRA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUGENIO PACELLI DE  
BRITO TERCEIRO

EXPEDIENTE Nº 222/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO  
DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/4648	1	CE/19024	1

1) 1229-12.2006.8.06.0173/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: FORTPLANTAS COMERCIAL LTDA EXEQÜIDO.: FRANCISCO FERNANDES DA COSTA . "INTIMA VOSSA SENTENÇA PROLATADA NAS FLS. 59/60 DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, CUJO DISPOSITIVO FINAL É DO TEOR SEGUINTE: *‘ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA PARA DETERMINAR A REDUÇÃO DO VALOR A PAGAR PARA A QUANTIA DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS), ACRESCIDA DOS JUROS LEGAIS. CONDENO A EMPRESA AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA DIFERENÇA ENTRE A COBRANÇA INICIAL E O VALOR DO DÉBITO FIXADO NA PRESENTE SENTENÇA. JUSTIFICA-SE O PERCENTUAL, POIS O CASO EM EXAME NÃO ENVOLVEU QUESTÃO DE ALTA INDAGAÇÃO FÁTICA OU JURÍDICA, BEM COMO NÃO FOI NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PROVA TÉCNICA DE MAIOR COMPLEXIDADE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. TIANGUÁ, 30 DE ABRIL DE 2010. LIA SAMMIA SOUZA MOREIRA JUÍZA DE DIREITO - TITULAR DA 2ª VARA DE TIANGUÁ.‘.*" - INT. DR(S). JOSE AMSTERDAM GOMES RODRIGUES , ROSANA ARAÚJO CHAVES MENESES .

## 2ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ

JUIZ(A) TITULAR : LIA SAMMIA SOUZA MOREIRA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUGENIO PACELLI DE  
BRITO TERCEIRO

EXPEDIENTE Nº 223/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO  
DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10042	1	CE/12392	1
CE/6920	1		

1) 872-03.2004.8.06.0173/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO DO BRASIL S.A REQUERIDO.: M M A DA SILVA ME REQUERENTE.: SEBRAE - SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS . "INTIMA VOSSAS SENHORIAS DA SENTENÇA PROLATADA NAS FLS. 130/134 DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, CUJO DISPOSITIVO FINAL É DO TEOR SEGUINTE: *‘ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E, EM CONSEQUÊNCIA, TORNO DEFINITIVAMENTE A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA E CONSOLIDO A POSSE PLENA E A PROPRIEDADE DOS BENS DESCritos NO AUTO DE BUSCA E APREENSÃO DE FLS. 47 NAS MÃOS DO REQUERENTE BANCO DO BRASIL S/A, O QUE FAÇO COM ESTEIO NO ARTIGO 3º DO DEC-LEI 911/69. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. TRANSITANDO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. TIANGUÁ, 14 DE ABRIL DE 2009. LIA SAMMIA SOUZA MOREIRA JUÍZA DE DIREITO - TITULAR DA 2ª VARA DE TIANGUÁ.‘.*" - INT. DR(S). ANDRE MOTA FERNANDES VIEIRA , MARCELO MOTA GURGEL DO AMARAL , RICARDO IBIAPINA LIMA .

## 2ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ

JUIZ(A) TITULAR : LIA SAMMIA SOUZA MOREIRA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUGENIO PACELLI DE  
BRITO TERCEIRO

EXPEDIENTE Nº 224/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO  
DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/12570	1	CE/12737	1
CE/6569	1	CE/10906	1
CE/13873	1	CE/9975	1
CE/12717	1		

1) 5307-59.2000.8.06.0173/0 - N° ANTIGO: 2001030004516 - ACIDENTE DE TRABALHO LITISCONSORTE PASSIVO.: A.

CAVALCANTE E VASCONCELOS REQUERENTE.: JOSE NILTON DA COSTA REQUERIDO.: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ . "INTIMA VOSSAS SENHORIAS DO DESPACHO EXARADO NAS FLS. 425 DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, QUE É DO TEOR SEGUINTE: *‘A TÍTULO DE PROVA, FORAM COlhidos OS DEPOIMENTOS PESSOAIS E OS DEPOIMENTOS DE TRÊS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO AUTOR E UMA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO RÉU. NÃO FORAM OUVIDAS DUAS DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO AUTOR ÀS FLS. 161, OCORRE QUE ESSAS DUAS FORAM DISPENSADAS CONFORME CONSTADO TERMO DE FLS. 222. RESTARIAM AINDA SER OUVIDAS AS DEMAIS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MUNICÍPIO ÀS FLS. 164, BEM COMO RESTA AINDA A OITIVA DO PERITO QUE FIRMOU O LAUDO DE FLS. 53/61, CONFORME DETERMINADO NO DESPACHO DE FLS. 159. CONSIDERANDO, PORÉM, QUE O MUNICÍPIO SE COMPROMETEU A CONDUZIR SUAS TESTEMUNHAS PARA O ATO INSTRUTORIO (FLS. 164), É DE SE CONCLUIR QUE, NÃO HAVENDO EFETIVADO SUA CONDUÇÃO, TAMPONCO REQUISITADO SUA INTIMAÇÃO, QUE DESISTIU DA PRODUÇÃO DESSA PROVA. FALTA, ENTÃO, A INQUIRÍCÃO DO PERITO QUE FIRMOU O LAUDO CONSTANTE DOS AUTOS, COMO DETERMINADO NO TERMO DE FLS. 159, POSTO QUE O TERMO DE AUDIÊNCIA NADA DISSE SOBRE O ASSUNTO. NÃO OBSTANTE A FALTA SUPRA DETECTADA, CONSIDERANDO QUE O FEITO JÁ SE ARRASTA DESDE 2001 E QUE O LAUDO PERICIAL JÁ FORNECE VALIOSAS INFORMAÇÕES SOBRE O SINISTRO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE A POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE TAL OITIVA, COM ENCERRAMENTO IMEDIATO DA PROVA. EXPEDITE NECESSÁRIO. TIANGUÁ, 5 DE MARÇO DE 2010. LIA SAMMIA SOUZA MOREIRA JUÍZA DE DIREITO - TITULAR DA 2ª VARA DE TIANGUÁ.‘.*" - INT. DR(S). DANIEL RANGEL DE PAULA PESSOA , EVANDRO MOISES FERREIRA FILHO , FERNANDO LUIS MELO DA ESCOSSIA , LUCIANA ASSUNCAO NOGUEIRA SILVEIRA , LUIS HENRIQUE ASSUNCAO NOGUEIRA , REGINALDO CASTELO BRANCO ANDRADE , RICARDO VERAS PAZ .

## 2ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ

JUIZ(A) TITULAR : LIA SAMMIA SOUZA MOREIRA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUGENIO PACELLI DE  
BRITO TERCEIRO

EXPEDIENTE Nº 225/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO  
DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/14050	1	CE/9514	1
CE/11047	1		

1) 1071-59.2003.8.06.0173/0 - REIVINDICATÓRIA REQUERENTE.: FRANCISCA FONTELES NUNES REQUERIDO.: RAIMUNDO NONATO PORTELA FONTENELE . "INTIMA VOSSAS SENHORIAS DO DESPACHO EXARADO NAS FLS. 407 DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, QUE É DO TEOR SEGUINTE: *‘RECEBO A APELAÇÃO INTERPOSTA PELO LITISDENUNCIADO JOSÉ AMSTERDAM GOMES RODRIGUES, POSTO QUE PRESENTES OS REQUISITOS DA TEMPESTIVIDADE E INTERESSE EM RECORRER, BEM COMO DEVIDAMENTE PREPARADO. INTIME-SE A PARTE ADVERSA PARA CONTRARAZÕES DE APPELAÇÃO. EXPEDITE NECESSÁRIO. TIANGUÁ, 14 DE ABRIL DE 2010. LIA SAMMIA SOUZA MOREIRA JUÍZA DE DIREITO - TITULAR DA 2ª VARA DE TIANGUÁ.‘.*" - INT. DR(S). JOSE GILLAND BONFIM DA SILVA , JOSE RIBAMAR FILHO , JOSE SA DE ARAUJO .

## 2ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ

JUIZ(A) TITULAR : LIA SAMMIA SOUZA MOREIRA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUGENIO PACELLI DE  
BRITO TERCEIRO

EXPEDIENTE Nº 226/2010 EM: VINTE E SEIS (26) DE MAIO DE  
2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/16075	1	CE/15285	1

1) 67332-61.2008.8.06.0001/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: DANIEL MOITA PONTE REQUERIDO.: MARITIMA SEGUROS . "INTIMA VOSSAS SENHORIAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROLATADA NAS FLS. 110/112 DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, CUJO DISPOSITIVO FINAL É DO TEOR SEGUINTE: *‘ANTE O*

EXPOSTO, POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, ACOLHO A ALEGAÇÃO DA PROMOVIDA E DECLARO PRESCRITA A PRETENSÃO AUTORAL AO RECEBIMENTO DO SEGURO DPVAT. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM ESTEIO NO ARTIGO 269, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O PROMOVENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, POIS O PRESENTE FEITO NÃO ALBERGA QUESTÕES DE ALTA INDAGAÇÃO FÁTICA OU JURÍDICA. ÓNUS DE SUCUMBÊNCIA A SER PAGONA FORA E NA OPORTUNIDADE INDICADA NO ARTIGO 12 DA LEI DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. RANSITANDO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. TIANGUÁ, 8 DE JUNHO DE 2009. LIA SAMMIA SOUZA MOREIRA - JUÍZA DE DIREITO".." - INT. DR(S). FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO , PAULO RICARDO MARINHO TIMBO .

2ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ  
 JUIZ(A) TITULAR : LIA SAMMIA SOUZA MOREIRA  
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUGENIO PACELLI DE  
 BRITO TERCEIRO  
 EXPEDIENTE Nº 227/2010 EM: VINTE E SEIS (26) DE MAIO DE  
 2010

OAB                    SEQ.                    OAB                    SEQ.  
 CE/12212              1

1) 1152-71.2004.8.06.0173/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: ANTONIO SOUSA COSTA DE BRITO. "INTIMA VOSSA SENHORIA DO INTERO TEOR DA SENTENÇA PROLATADA NAS FLS. 19 DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, CUJO DISPOSITIVO FINAL É DO TEOR SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO, CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DO AUTOR, CONFORME SE VERIFICA DA PETIÇÃO DE FLS. 17, NO SENTIDO DE NÃO PROSSEGUIR COM O FEITO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM ANÁLISE DE MÉRITO O QUE FAÇO COM ARRIMO NO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO. CUSTAS E HONORÁRIOS PELAS PARTES, NA FORMA DO ARTIGO 12 DA LEI DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. APÓS, ARQUIVE-SE. TIANGUÁ, 29 DE ABRIL DE 2005. LIA SAMMIA SOUZA MOREIRA - JUÍZA DE DIREITO".." - INT. DR(S). KLERTON CARNEIRO LOIOLA .

2ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ  
 JUIZ(A) TITULAR : LIA SAMMIA SOUZA MOREIRA  
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUGENIO PACELLI DE  
 BRITO TERCEIRO  
 EXPEDIENTE Nº 228/2010 EM: VINTE E SEIS (26) DE MAIO DE  
 2010

OAB                    SEQ.                    OAB                    SEQ.  
 CE/18888              1

1) 889-63.2009.8.06.0173/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: FRANCISCA FROTA DE ARAUJO . "INTIMA VOSSA SENHORIA DO INTERO TEOR DA SENTENÇA PROLATADA NAS FLS. 52/53 DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, CUJO DISPOSITIVO FINAL É DO TEOR SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, CONSIDERANDO O PARECER DO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MP, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, POR ABSOLUTA FALTA DE PROVAS DA ALEGAÇÃO CONTIDA NA INICIAL. EXTINTO O PRESENTE FEITO A FORMA DO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS E HONORÁRIOS PELA AUTORA, NA FORMA DO ARTIGO 12 DA LEI DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. TRANSITANDO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. TIANGUÁ, 18 DE FEVEREIRO DE 2010. LIA SAMMIA SOUZA MOREIRA - JUÍZA DE DIREITO".." - INT. DR(S). MANOEL GALBA VASCONCELOS DE AGUIAR JÚNIOR .

2ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ  
 JUIZ(A) TITULAR : LIA SAMMIA SOUZA MOREIRA  
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUGENIO PACELLI DE  
 BRITO TERCEIRO  
 EXPEDIENTE Nº 229/2010 EM: VINTE E SEIS (26) DE MAIO DE  
 2010

OAB                    SEQ.                    OAB                    SEQ.

CE/11047              1                    CE/12212              1

1) 1337-75.2005.8.06.0173/0 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REQUERIDO.: GILBERTO MOITA REQUERENTE.: MUNICÍPIO DE TIANGUÁ. "INTIMA VOSSAS SENHORIAS DO INTERO TEOR DA SENTENÇA PROLATADA NAS FLS. 110/112 DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, CUJO DISPOSITIVO FINAL É DO TEOR SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO, COM ESTEIO NOS DISPOSITIVOS SUPRA INDICADOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, AINDA COM APOIO NO ARTIGO 915, § 2º DO CPC, CONDENO O PROMOVIDO A REALIZAR A COMPETENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO CONVÉNIO Nº 43031/98, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ E A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO NO PRAZO DE 48H, NÃO LHE SER LÍCITO IMPUGNAR AS QUE O AUTOR APRESENTAR. CONDENO O PROMOVIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, JUSTIFICADO ESTE PERCENTUAL POR CONSIDERAR QUE O FEITO NÃO EXIGIU MAIOR ESFORÇO DOS CAUSÍDICOS POSTO QUE SE LIMITOU A REALIZAÇÃO DOS ATOS PETITÓRIOS, DISPENSADA A DILAÇÃO PROBATÓRIA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. TRANSITANDO EM JULGADO, RESTA ENCERRADA A PRIMEIRA FASE DESTA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DEVENDO O RÉU SER INTIMADO PARA APRESENTAR AS CONTAS NO PRAZO DE 48H, CONFORME ACIMA DETERMINADO. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. TIANGUÁ, 3 DE DEZEMBRO DE 2009. LIA SAMMIA SOUZA MOREIRA JUÍZA DE DIREITO - TITULAR DA 2ª VARA DE TIANGUÁ.".." - INT. DR(S). JOSE SA DE ARAUJO , KLERTON CARNEIRO LOIOLA .

2ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ  
 JUIZ(A) TITULAR : LIA SAMMIA SOUZA MOREIRA  
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUGENIO PACELLI DE  
 BRITO TERCEIRO  
 EXPEDIENTE Nº 230/2010 EM: VINTE E SEIS (26) DE MAIO DE  
 2010

OAB                    SEQ.                    OAB                    SEQ.  
 CE/16387              1

1) 1889-35.2008.8.06.0173/0 - ORDINÁRIA DE LAVRATURA DE REGISTRO CIVIL DE ÓBITO PROMOVENTE.: ELOIZA FROTA DA SILVA . "INTIMA VOSSA SENHORIA DA SENTENÇA PROLATADA NAS FLS. 19 DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, CUJO DISPOSITIVO FINAL É DO TEOR SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO, CONSIDERANDO O PARECER MINISTERIAL FAVORÁVEL, BEM COMO A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, DECLARO JUSTIFICADOS OS FATOS NARRADOS NA INICIAL, SEM DETERMINAR, CONTUDO, A ENTREGA DOS AUTOS A PARTE INTERESSADA, EM FACE DO ART. III DA LEI DOS REGISTROS PÚBLICOS. SEM CUSTAS, PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE JUDICIAL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. TRANSITANDO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE REGISTRO DE ÓBITO. TIANGUÁ, 26 DE MARÇO DE 2010. LIA SAMMIA SOUZA MOREIRA - JUÍZA DE DIREITO".." - INT. DR(S). FRANCISCO AIRTON VIEIRA .

## COMARCA DE UBAJARA

JUIZ(A) TITULAR : ELISON PACHECO OLIVEIRA TEIXEIRA  
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA: DIOGENES MAGALHÃES  
 BONFIM  
 EXPEDIENTE Nº 57/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO  
 DE 2010

OAB                    SEQ.                    OAB                    SEQ.  
 CE/16670              1                    CE/16670              2  
 CE/7847              3                    CE/16670              3  
 CE/20195              3                    CE/11373              4  
 CE/11373              5                    CE/17718              6  
 CE/7847              7                    CE/16670              7  
 CE/3                   8

1) 1229-95.2009.8.06.0176/0 - CAUTELAR INOMINADA REQUERENTE.: BENEDITO DA SILVA PEREIRA REQUERENTE.: JOSE SERAFIM DE SOUZA REQUERIDO.: JOSE SOARES SILVA . "FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADO(A) PARA

NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FL. 59. UBAJARA, 25 DE MAIO DE 2010..” - INT. DR(S). MARLUCIA FERNANDES MARTINS .

2) 141-85.2010.8.06.0176/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR.: EDINILSON PEREIRA DE LIMA REQUERIDO.: INSS . “**FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADO(A), COMO REPRESENTANTE LEGAL DA PARTE AUTORA, NA AÇÃO SUPRA MENCIONADA, PARA APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. UBAJARA, 25 DE MAIO DE 2010..”** - INT. DR(S). MARLUCIA FERNANDES MARTINS .

3) 187-74.2010.8.06.0176/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: INSS AUTOR.: MARIA DIANE MARQUES VIANA . “**FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADO(A), COMO REPRESENTANTE LEGAL DA PARTE AUTORA, NA AÇÃO SUPRA MENCIONADA, PARA APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. UBAJARA, 25 DE MAIO DE 2010..”** - INT. DR(S). FRANCISCO GOMES RIBEIRO , MARLUCIA FERNANDES MARTINS , RONKALY ANTONIO RODRIGUES DE PAIVA .

4) 303-80.2010.8.06.0176/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR.: ADALGISA FERREIRA VIEIRA REQUERIDO.: INSS . “**FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADO(A), COMO REPRESENTANTE LEGAL DA PARTE AUTORA, NA AÇÃO SUPRA MENCIONADA, PARA APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. UBAJARA, 25 DE MAIO DE 2010..”** - INT. DR(S). MICHELLE DE SOUZA SOBREIRA .

5) 362-68.2010.8.06.0176/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: INSS REQUERENTE.: MARIA LUCIA LINO . “**FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADO(A), COMO REPRESENTANTE LEGAL DA PARTE AUTORA, NA AÇÃO SUPRA MENCIONADA, PARA APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. UBAJARA, 25 DE MAIO DE 2010..”** - INT. DR(S). MICHELLE DE SOUZA SOBREIRA .

6) 50-92.2010.8.06.0176/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: INSS REQUERENTE.: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA . “**FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADO(A), COMO REPRESENTANTE LEGAL DA PARTE AUTORA, NA AÇÃO SUPRA MENCIONADA, PARA APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. UBAJARA, 25 DE MAIO DE 2010..”** - INT. DR(S). STARLEY JONNES PINHO FERNANDES .

7) 57-84.2010.8.06.0176/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: INSS REQUERENTE.: MARIA ONEIDE RAMOS DE ARAÚJO . “**FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADO(A), COMO REPRESENTANTE LEGAL DA PARTE AUTORA, NA AÇÃO SUPRA MENCIONADA, PARA APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. UBAJARA, 25 DE MAIO DE 2010..”** - INT. DR(S). FRANCISCO GOMES RIBEIRO , MARLUCIA FERNANDES MARTINS .

8) 811-60.2009.8.06.0176/0 - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE REQUERENTE.: AURIMAR LOPES DA SILVA REQUERIDO.: LUCINEIDE DO NASCIMENTO SILVA . “**FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 20 DO M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA: “... INDEFIRO O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS...” UBAJARA, 25 DE MAIO DE 2010..”** - INT. DR(S). PROCURADOR MARLÚCIA FERNANDES MARTINS .

## COMARCA DE URBURETAMA

1) 109-82.2007.8.06.0177/0 - INVENTARIO ESPÓLIO.: ANTONIO GUALBERTO SALES REQUERENTE.: CARLOS GUALBERTO DE SALES . “**D E S P A C H O - COMPULSANDO E REEXAMINANDO ESTES AUTOS, TENHO POR BEM, MAIS UMA VEZ, CHAMAR O FEITO À ORDEM E DETERMINAR QUE SE INTIME A ILUSTRE ADVOGADA DJANIRA PEREIRA MORORÓ DE FREITAS, PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DIZER, NOS AUTOS, SE, EFETIVAMENTE, TEM PODERES PARA, EM NOME DO HERDEIRO E CESSÃO ROBERTO IVENS UCHOA SALES, ASSINAR O INSTRUMENTO DE PARTILHA AMIGÁVEL QUE SE ENCONTRA ÀS FLS. 251/253 DESTES AUTOS. CUMPRO-SE, COM A URGÊNCIA POSSÍVEL. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. UMIKIM(CE), 19 DE MAIO DE 2010. BEL. AGENOR STUDART NETO JUIZ SUBSTITUTO TITULAR.”** - INT. DR(S). DJANIRA PEREIRA MORORÓ DE FREITAS .

2) 1821-05.2010.8.06.0177/0 - TOMBO: 131452010 - PETIÇÃO REQUERENTE.: RODRIGO MATOS BRAGA . “**DESPACHO-ACOLHO O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 12 V, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 10 DIAS EMENDAR A INICIAL EXP. NECESSÁRIOS. UMIKIM, 18 DE MAIO DE 2010. BELAGENOR STUDART NETO. JUIZ SUBSTITUTO.”** - INT. DR(S). JOSE EURIAN TEIXEIRA ASSUNCAO .

3) 543-03.2009.8.06.0177/0 - TOMBO: 123162009 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: JOÃO BATISTA FERNANDES PIMENTEL REQUERENTE.: MARTILÂNDIA SOARES LIMA FERNANDES PIMENTEL . “**DESPACHO- INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 10 DIAS FALAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 87. EXP. NECESSÁRIOS. UMIKIM, 18 DE MAIO DE 2010. BELAGENOR STUDART NETO. JUIZ SUBSTITUTO.”** - INT. DR(S). ROBERIO DANUBIO BARROCAS ALEXANDRE .

4) 544-85.2009.8.06.0177/0 - TOMBO: 1231720090 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: JOSE MARCELO SALDANHA PIMENTEL REQUERENTE.: LUCIA DE FATIMA FERNANDES PIMENTEL . “**DESPACHO- INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 10 DIAS FALAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 85V. EXP. NECESSÁRIOS. UMIKIM, 18 DE MAIO DE 2010. BELAGENOR STUDART NETO. JUIZ SUBSTITUTO.”** - INT. DR(S). ROBERIO DANUBIO BARROCAS ALEXANDRE .

## COMARCA DE URUBURETAMA

**JUIZ(A) TITULAR : LUZIA PONTE DE ALMEIDA**  
**DIRETOR(A) DE SECRETARIA: GERVANIA MARIA TEIXEIRA SOARES**  
**EXPEDIENTE Nº 188/2010 EM: VINTE E QUATRO (24) DE MAIO DE 2010**

<b>OAB</b>	<b>SEQ.</b>	<b>OAB</b>	<b>SEQ.</b>
CE/8651	1	CE/10972	2

1) 224-03.2007.8.06.0178/0 - AÇÃO PENAL VITIMA.: A SOCIEDADE REU.: FRANCISCO ANTONIO FEITOSA PINTO . “**INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU PARA COMPARÉCER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 24 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 9:30 HORAS, NESTE JUÍZO.**” - INT. DR(S). FABIO XAVIER ROCHA .

2) 52-90.2009.8.06.0178/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO VITIMA.: A SOCIEDADE REU.: LEANDRO DOS SANTOS LIMA . “**INTIMACÃO DO ADVOGADO RÉU PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS..”** - INT. DR(S). FERNANDO FRANCO JUNIOR .

## COMARCA DE URUOCA

**JUIZ(A) TITULAR : WELTON JOSE DA SILVA FAVACHO**  
**DIRETOR(A) DE SECRETARIA: PEDRO AURELIO SOUSA ANGELIM**  
**EXPEDIENTE Nº 128/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO DE 2010**

<b>OAB</b>	<b>SEQ.</b>	<b>OAB</b>	<b>SEQ.</b>
------------	-------------	------------	-------------

<b>OAB</b>	<b>SEQ.</b>	<b>OAB</b>	<b>SEQ.</b>
CE/18985	1	CE/6252	2
CE/6153	3	CE/6153	4

CE/10414

1

1) 203-53.2009.8.06.0179/0 - TOMBO: 2009000267 - AÇÃO PENAL VITIMA.: FRANCISCO TEIXEIRA SILVINO DENUNCIADO.: MARIA JOSIVALDA BRANDÃO . "FICA O ADVOGADO DA ACUSADA INTIMADO DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO FOI REMARCADA PARA O DIA 24/06/10, ÀS 11 H, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DESTA COMARCA, CUJA SEDE ESTÁ SITUADA NA RUA JOÃO RODRIGUES, S/N, CENTRO, URUOCA-CE. TAMBÉM FICA INTIMADO DE QUE FORAM EXPEDIDAS CARTAS PRECATÓRIAS ÀS COMARCAS DE CAMOCIM E FORTALEZA, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA RESPOSTA ESCRITA À ACUSAÇÃO. TAMBÉM FICA INTIMADO DO SEGUINTE TEOR DE DESPACHO DE FL. 73V: "INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 68-69, POIS SEQUER DEMONSTRADAS AS ALEGAÇÕES. MANTIDA A AUDIÊNCIA DE FL. 71."." - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO SILVA VERAS COELHO .

**VARA UNICA DA COMARCA DE URUOCA**

**JUIZ(A) TITULAR : WELTON JOSE DA SILVA FAVACHO**  
**DIRETOR(A) DE SECRETARIA: PEDRO AURELIO SOUSA**  
**ANGELIM**

**EXPEDIENTE Nº 129/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO DE 2010**

<b>OAB</b>	<b>SEQ.</b>	<b>OAB</b>	<b>SEQ.</b>
CE/3	1		

1) 38-11.2006.8.06.0179/0 - TOMBO: 2006000997 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜIDO.: FRANCISCO KILSEN PESSOA AQUINO EXELENTE.: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS . "FICA A PARTE AUTORA, POR ESTE, INTIMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 34: "MANIFESTE-SE A EXELENTE SOBRE OS COMPROVANTES DE FLS. 32-35, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO".." - INT. DR(S). PROCURADOR VICENTE DE PAULO SOUSA E SILCA - OAB 9247-CE.

**VARA UNICA DA COMARCA DE URUOCA**

**JUIZ(A) TITULAR : WELTON JOSE DA SILVA FAVACHO**  
**DIRETOR(A) DE SECRETARIA: PEDRO AURELIO SOUSA**  
**ANGELIM**

**EXPEDIENTE Nº 130/2010 EM: VINTE E CINCO (25) DE MAIO DE 2010**

<b>OAB</b>	<b>SEQ.</b>	<b>OAB</b>	<b>SEQ.</b>
CE/12954	1	CE/11630	1

1) 5188-64.2002.8.06.0000/0 - N° ANTIGO: 0 - REEXAME NECESSÁRIO AUTOR.: FRANCISCO FABIANO ALVES DE ALMEIDA REMETENTE.: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE URUOCA-CE REU.: MUNICÍPIO DE URUOCA . "FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS DO SEGUINTE TEOR DO DISPOSITIVO DO DESPACHO DE FL. 75: "INTIMEM-SE AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS A ESTA INSTÂNCIA, A FIM DE REQUEREREM O QUE ENTENDEREM DE DIREITO. APÓS, SEM MANIFESTAÇÃO, ARQUIVEM-SE.." - INT. DR(S). ALEXANDRE JOSE RAULINO DA SILVEIRA , MARCO ANTONIO DE SOUZA ALVES .

---

**18 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

---

**Portaria nº 009/2010/NUPAD**

O COORDENADOR DO NÚCLEO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, com supedâneo no art. 176 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Ceará, e no uso das atribuições delegadas que lhe confere o art. 2º, §1º, alínea b, do Provimento nº 12/2008, com redação conferida pelo Provimento nº 44/2008;

CONSIDERANDO que a servidora Sabrina Medeiros Almeida Moita Carreiro, designada através da Portaria nº 003/2010/NUPAD, de 12 de

fevereiro de 2010, para atuar na Sindicância instaurada nos autos de nº 108/2010-8, encontra-se afastada do exercício de suas atividades, em razão de férias;

CONSIDERANDO a necessidade de designar suplente para as ocorrências de afastamento e/ou impedimento;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a continuidade do processo nº 108/2010;

**RESOLVE:**

DESIGNAR a servidora Ana Cristina Viana Loureiro Gonçalves, Analista Ministerial – Direito, para substituir os membros da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 003/2010, de 12/02/2010, em seus afastamentos e impedimentos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

NÚCLEO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de maio de 2010.

**Marcos Tibério Castelo Aires**  
**Procurador de Justiça**  
**Coordenador**

**Portaria nº 010/2010/NUPAD**

O COORDENADOR DO NÚCLEO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, com supedâneo no art. 176 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Ceará, e no uso das atribuições delegadas que lhe confere o art. 2º, §1º, alínea b, do Provimento nº 12/2008, com redação conferida pelo Provimento nº 44/2008;

**RESOLVE:**

I -DETERMINAR, com fulcro nos artigos 210 da Lei 9.826/1974 c/c art. 3º da Lei nº 14.043/2007, a instauração de Processo Administrativo para apurar eventual conduta atentatória ao inciso IV, do artigo 191 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Ceará, imputada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Ministério Público do Estado do Ceará, em razão dos fatos constantes no Processo nº 9787/2010-0, que atribui inobservância do dever de urbanidade no trato com os colaboradores, o público em geral e o chefe imediato do servidor ali mencionado.

II -DESIGNAR as servidoras CAROLINE PONTES ALMEIDA, ÉLIA DOS SANTOS CATUNDA E GERUZA TARGINO DE MELO para, sob a presidência dessa Coordenadoria, comporem a comissão processante.

III -DELIBERAR que os membros da Comissão terão dedicação precípua sobre suas atividades normais e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

NÚCLEO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de maio de 2010.

**Marcos Tibério Castelo Aires**  
**Procurador de Justiça**  
**Coordenador**

**PORTARIA N.º 1253/2010**

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE TORNAR SEM EFEITO** parcialmente o item 01, da Portaria n.º 3702/2009, de 30/12/2009, que concede à(ao) **DR. RICARDO DE LIMA ROCHA**, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caucaia, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 1º período de 2009, para usufruí-las no período com início aos 03/05/2010 e término aos 01/06/2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 5 de maio de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
**Procuradora-Geral de Justiça**

## PORTARIA N.º 1274/2010

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 9159/2010-2,

**RESOLVE TORNAR SEM EFEITO** parcialmente o item 25, da Portaria n.º 3723/2009, de 30/12/2009, que concedeu à(ao) **DR. ALEXANDRE PINTO MOREIRA**, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sobral, 15 (quinze) dias de férias alusivas 15 dias do 1º período de 2010, para usufruí-las no período com início aos 19/15/2010 e término aos 02/06/2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 6 de maio de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1276/2010

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**Considerando** o disposto no Provimento nº 72/2008, bem ainda, a indicação constante no Processo nº 9660/2010-9/SP/PGJ

**RESOLVE DESIGNAR O (A) DR. (A) HUGO FROTA MAGALHÃES PORTO NETO**, Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Quixeramobim para, sem prejuízo de suas atribuições compor o Comitê da Sub-Bacia Hidrográfica do Rio Banabuiú, na qualidade de Titular e na qualidade de Suplente a Servidora MARIA IVANILDE DE SENA LIMA, Técnica Ministerial, lotada no Núcleo de Apoio Técnico - NAT, até ulterior deliberação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 6 de maio de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1278/2010

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 193, § 4º da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público e tendo em vista o que consta no Processo nº ,

**RESOLVE INTERROMPER**, a partir do dia 05/05/2010, as férias CONCEDIDAS a Dra. DELMA LONGO DOS SANTOS MENDES, Promotora de Justiça, através da PORTARIA Nº 1008/2010, alusivas ao 2º período aquisitivo de 2010, para usufruí-las no período com início em 21/04/2010 e término em 20/05/2010, ficando 16 (dezesseis) dias para fruição oportuna.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 05 de maio de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

## REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

## PORTARIA Nº 1304/2010

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE DESIGNAR OS (AS) SERVIDORES MARIA CLÁUDIA CARLOS DA SILVA, PAULO HENRIQUE DE FREITAS SILVA, BERGSON MENESES DE ARAÚJO E CELESTE MARIA**

**MOREIRA MAIA** para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão com o objetivo de proceder levantamento dos períodos de férias não gozadas pelos membros do Ministério Público do Estado do Ceará e acumuladas até o dia 12 de dezembro de 2008, no período de 17/05/2010 a 15/06/2010, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 07 de maio de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1305/2010

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE DESIGNAR O (A) DR. JOSÉ EVILÁZIO ALEXANDRE DA SILVA**, Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Fortaleza, no período de 29/04/2010 a 27/06/2010, em face da licença para tratamento de saúde do(a) Promotor(a) de Justiça titular, DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 7 de maio de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1325/2010

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE DESIGNAR O (A) DR. ALEXANDRE PINTO MOREIRA**, Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sobral para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sobral, em face das férias do (a) Promotor (a) de Justiça titular DRA. JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA, no período de 17/05/2010 a 28/05/2010, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 11 de maio de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA N.º 1347/2010

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10176/2010-3,

**RESOLVE TORNAR SEM EFEITO** o item 07 da Portaria n.º 3703/2009, de 30/12/2009, que concedeu à(ao) **DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO**, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 7ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Fortaleza, 15 (quinze) dias de férias alusivas ao 2º período de 2010, a partir de 03/05/2010, devendo expirar em 17/05/2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 13 de maio de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA N.º 1353/2010

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 8576/2010-8,

**RESOLVE TORNAR SEM EFEITO** parcialmente o item 01, da Portaria n.º 3231/2009, de 04/12/2009, que concedeu à(ao) **DR. ANTONIO ROBERTO FIGUEIRÊDO SERRAVALLE JUNIOR**, Promotor de Justiça de Entrância Intermediária, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Guaraciaba do Norte, no pertine a respondência para o período de 01/07/2010 a 30/07/2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 13 de maio de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1354/2010

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE DESIGNAR O (A) DRA. ANTÔNIA LIMA SOUSA**, Promotora de Justiça titular da 13ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 9ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza, no período de 13/05/2010 a 03/06/2010, em face das férias do (a) Promotor (a) de Justiça titular, DRA. FERNANDA MARINHO DE ANDRADE GONÇALVES, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 13 de maio de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1355/2010

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE REVOCAR** a Portaria nº 3556/2009, datada de 11/12/2009, que **DESIGNOU O (A) DR. FRANCISCO ROBERTO CALDAS NOGUEIRA PINHEIRO**, Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Crateús para, sem prejuízo de suas atribuições, acompanhar o Processo nº 2000.0208.0624-9, em curso na Comarca de Pentecoste, fazendo jus a diária (s).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 14 de maio de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1356/2010

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE REVOCAR** a Portaria nº 3558/2009, datada de 11/12/2009, que **DESIGNOU O (A) DR. FRANCISCO ROBERTO CALDAS NOGUEIRA PINHEIRO**, Promotor de Justiça titular da

1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Crateús para, sem prejuízo de suas atribuições, acompanhar o Processo nº 2007.0000.1847-1, em curso na Comarca de Pentecoste, fazendo jus a diária (s).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 14 de maio de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1357/2010

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XII, c/c o art. 193, da Lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6519/2010-0,

**RESOLVE CONCEDER À (AO) DRA. MÔNICA DE ABREU MOURA**, Promotor (a) de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Sucessões da Comarca de Fortaleza, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 1º período de 2010, para usufruí-las no período com início em 23/06/2010 e término aos 22/07/2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 14 de maio de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1358/2010

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE DESIGNAR O (A) DRA. MARIA DOLORES DOTH CAMERINO DE OLIVEIRA**, Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Sucessões da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 3ª Promotoria de Justiça de Sucessões da Comarca de Fortaleza, no período de 23/06/2010 a 22/07/2010, em face das férias do (a) Promotor (a) de Justiça titular, DRA. MÔNICA DE ABREU MOURA, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 14 de maio de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA N.º 1359/2010

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 18811/2008-1,

**RESOLVE TORNAR SEM EFEITO** a Portaria n.º 3716/2009, de 29/12/2009, que concedeu à(ao) **DR. LAÉRCIO MARTINS DE ANDRADE**, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 30ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Fortaleza, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 1º período de 2010, a partir de 03/05/2010, devendo expirar em 01/06/2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 14 de maio de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1362/2010

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, **RESOLVE REVOGAR** parcialmente a Portaria nº 1430/2008, datada de 29/04/2008, no que se refere à designação do (a) **DR. FRANCISCO ROBERTO CALDAS NOGUEIRA PINHEIRO**, Promotor de Justiça para, sem prejuízo de suas atribuições, funcionarem em conjunto ou separadamente, em apoio ao Promotor de justiça titular de cada Promotoria de Justiça que integra a 6ª Unidade Regional com sede na Comarca de Baturité, para combater Jogos de azar, até ulterior deliberação, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Fortaleza, aos 14 de maio de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1363/2010

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, **RESOLVE REVOGAR** a Portaria nº 636/2007, datada de 09/04/2007, que **DESIGNOU O (A) DR. FRANCISCO ROBERTO CALDAS NOGUEIRA PINHEIRO**, Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Crateús para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, oferecer Representação em desfavor de adolescente qualificado nos autos de infração nº 2005.0001.2084-9/0, instaurados pela Delegacia Regional de Polícia Civil de Baturité Unidade Policial Civil de Palmácia, prosseguindo nos ulteriores termos do Processo, até decisão final e eventual recurso, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Fortaleza, aos 14 de maio de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1365/2010

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea f, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, **RESOLVE DESIGNAR O(A) DRA. MARIA DO SOCORRO COSTA BRILHANTE**, Promotora de Justiça, titular da 19ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar no Processo nº 046/2009 - (2009.0005.8290-0), em trâmite na 6ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza, tendo como autor Paulo Fernando Freitas Feitosa e como vítima Nagle Filomeno Ferreira Gomes, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça. Fica revogada a Portaria nº 971/2009, datada de 27/04/2009, que designou o Dr. Francisco Edson de Souza Landim, para funcionar no mencionado processo. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Fortaleza, aos 14 de maio de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1366/2010

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea f, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, **RESOLVE DESIGNAR O(A) DRA. MARIA DO SOCORRO COSTA BRILHANTE**, Promotora de Justiça, titular da 19ª Promotoria

de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar no Processo nº 226/2008 - (2008.0041.1707-3), em trâmite na 6ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza, tendo como autor Paulo Fernando Freitas Feitosa e como vítima Paula Raquel Costa Vieira de Souza, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça. Fica revogada a Portaria nº 969/2009, datada de 27/04/2009, que designou o Dr. Francisco Edson de Souza Landim, para funcionar no mencionado processo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Fortaleza, aos 14 de maio de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1369/2009

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XII, c/c o art. 193, da Lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do Processo nº 8544/2009-8,

**RESOLVE CONCEDER À (AO) DR. RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA**, Promotor (a) de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Comarca de Fortaleza, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 2º período de 2009, para usufruí-las no período com início em 01/07/2009 e término aos 30/07/2009. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Fortaleza, aos 2 de junho de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1371/2010

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE REVOGAR PARCIALMENTE**, a Portaria nº 3285/2009, datada de 06/11/2009, que **DESIGNOU O(A) DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO**, Promotor(a) de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça Auxiliar do Crime da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, desenvolver ações legais necessárias à apuração dos fatos noticiados em toda extensão do Processo nº 1920/2009-0-SP/PGJ, com a respectiva responsabilidade cível e criminal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, em Fortaleza, aos 17 de maio de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1372/2010

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE REVOGAR PARCIALMENTE**, a Portaria nº 387/2010, datada de 19/02/2010, que **DESIGNOU O(A) DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO**, Promotor(a) de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça Auxiliar do Crime da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, desenvolver ações legais necessárias à apuração dos fatos noticiados em toda extensão dos Processos nºs 20272/2009-0-SP/PGJ e 19683/2009-1-SP/PGJ, com a respectiva responsabilidade cível e criminal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, em Fortaleza, aos 17 de maio de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1373/2010

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XII, c/c o art. 193, da Lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e tendo em vista o que consta do Processo nº 8576/2010-8,

**RESOLVE CONCEDER AO (À) DR. ANTONIO ROBERTO FIGUEIRÉDO SERRAVALLE JUNIOR**, Promotor (a) de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Guaraciaba do Norte, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 2º período de 2010, para usufruí-las no período com início em 02/06/2010 e término aos 01/07/2010. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 17 de maio de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1374/2010

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea f, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE INCLUIR O(A) DR. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO**, Promotor de Justiça, titular da 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, NO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, que tem por objetivo desenvolver as ações legais necessárias à apuração dos fatos noticiados em toda extensão dos Processos nºs 20272/2009-0-SP/PGJ e 19683/2009-1-SP/PGJ, com a respectiva responsabilidade cível e criminal, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 17 de maio de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1375/2010

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, c/c o art. 183 inciso III, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e tendo em vista a solicitação constante no Processo nº 8990/2010-1/SEG-PGJ,

**RESOLVE DESIGNAR O (A) DR. MARCELO GOMES MAIA PIRES**, Promotor (a) de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Pindoretama para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, auxiliar a Promotoria de Justiça da Comarca de Guaiuba, funcionando na Sessão do Tribunal do Júri daquela Comarca, do dia 20 de maio de 2010, fazendo jus a diária (s).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 17 de maio de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1376/2010

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 66, da Lei Complementar 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE DESIGNAR O DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA**, Promotor de Justiça, titular da 3ª Promotoria de Justiça do Júri da Comarca de Fortaleza e a **DRA. JOSEANA FRANÇA PINTO**, Promotora de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar do

Júri da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, funcionarem como Secretário Executivo e Vice-Secretária Executiva, respectivamente, da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça do Júri da Comarca de Fortaleza, no período de 26/04/2010 a 25/04/2011, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 17 de maio de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1377/2010

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 66, da Lei Complementar 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE DESIGNAR A DRA. SÔNIA MARIA MEDEIROS BANDEIRA**, Promotora de Justiça, titular da 12ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, funcionar como Vice-Secretária Executiva das Promotorias de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Fortaleza, no período de 30/04/2010 a 26/10/2010, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 17 de maio de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1380/2010

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XII, c/c o art. 193, da Lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do Processo nº 8004/2010-1,

**RESOLVE CONCEDER À (AO) DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA**, Promotor (a) de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça Auxiliar do Crime da Comarca de Fortaleza, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 1º período de 2010, para usufruí-las no período com início em 14/06/2010 e término aos 13/07/2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 17 de maio de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1382/2010

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, e art. 183, inciso III, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE DESIGNAR O (A) DRA. ANA BEATRIZ PEREIRA DE OLIVEIRA E LIMA**, Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Tianguá para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, representar o Ministério Público junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Carnaubal, em face das férias do (a) Promotor (a) de Justiça titular, DRA. ROSELITA NOGUEIRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE TROCCOLI, no dia 01/07/2010, fazendo jus a diária(s).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 17 de maio de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1383/2010

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, e art. 183,

inciso III, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,  
**RESOLVE DESIGNAR O (A) DR. ANTONIO ROBERTO FIGUEIRÉDO SERRAVALLE JUNIOR**, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Guaraciaba do Norte para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, representar o Ministério Público junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Carnaubal, em face das férias do (a) Promotor (a) de Justiça titular, DRA. ROSELITA NOGUEIRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE TROCCOLI, no período de 02/07/2010 a 30/07/2010, fazendo jus a diária(s).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 17 de maio de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTRARIA N.º 1386/2010**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10545/2010-9,  
**RESOLVE TORNAR SEM EFEITO** a Portaria n.º 1037/2010, de 19/04/2010, que concedeu à(a) **DRA. ROZA LINA DO NASCIMENTO MAIA**, Procuradora de Justiça, 20 (vinte) dias de férias, sendo 05 (cinco) dias alusivas ao 1º período aquisitivo de 2009 e 15 (quinze) dias alusivas ao 2º período aquisitivo de 2009, para usufruí-las no período com início em 20/05/2010 e término em 08/06/2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 18 de maio de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTRARIA N.º 1387/2010**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,  
**RESOLVE DESIGNAR O (A) DR. FRANCISCO RAIMUNDO DE ARAÚJO**, Promotor de Justiça titular da 7ª Promotoria de Justiça de Família da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de sua titularidade, representar o Ministério Público junto à 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Fortaleza, na sessão que se realizará no dia 19/05/2010, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 18 de maio de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTRARIA N.º 1388/2010**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea f, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,  
**RESOLVE DESIGNAR O(A) DRA. RITA DE CÁSSIA MENEZES**, Promotora de Justiça, titular da 22ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar no Procedimento Administrativo nº 225.2009.0152.001 (5688/2010-4), com trâmite no núcleo de Defesa do Idoso e Portador de Deficiência da Comarca de Fortaleza, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 18 de maio de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTRARIA N.º 1391/2010**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XII, c/c o art. 193, da Lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6552/2010-1,

**RESOLVE CONCEDER À (AO) DR. ANAÍLTON MENDES DE SÁ DINIZ**, Promotor (a) de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Fortaleza, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 1º período de 2010, para usufruí-las no período com início em 01/06/2010 e término aos 30/06/2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 18 de maio de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTRARIA N.º 1392/2010**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE DESIGNAR O(A) DRA. LILIAN ALBUQUERQUE SALES DE LUCENA**, Promotora de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, auxiliar o Ministério Público junto à Promotoria de Justiça do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 18 de maio de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTRARIA N.º 1393/2010**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE DESIGNAR O (A) DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 16ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Fortaleza, no período de 19/05/2010 a 21/05/2010, em face do afastamento do(a) Promotor(a) de Justiça titular, DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 18 de maio de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTRARIA N.º 1394/2010**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**CONSIDERANDO** o inteiro teor do Provimento nº 54/2008, datado de 02 de julho de 2008,

**RESOLVE DESIGNAR O (A) DR. JOSÉ AURÉLIO DA SILVA**, Promotor de Justiça titular da 15ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, Coordenar o Núcleo de Atuação Especial de Controle, Fiscalização e Acompanhamento de Políticas do Trânsito (NAETRAN), sem ônus

para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 18 de maio de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1400/2010**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE REVOGAR** a Portaria nº 3296/2008, datada de 31/10/2008, que **DESIGNOU O(A) DR. ANTÔNIO GILVAN DE ABREU MELO**, Promotor de Justiça para, sem prejuízo de suas atribuições, Coordenar o Núcleo de Atuação Especial de Controle, Fiscalização e Acompanhamento de Políticas do Trânsito (NAETRAN).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 18 de maio de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1405/2010**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, c/c o art. 183 inciso III, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e tendo em vista a solicitação constante no Processo nº 8990/2010-1/SEG-PGJ,

**RESOLVE DESIGNAR O (A) DRA. GRECIANNY CARVALHO CORDEIRO**, Promotor (a) de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pacatuba para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, auxiliar a Promotoria de Justiça da Comarca de Guaiúba, funcionando na Sessão do Tribunal do Júri daquela Comarca, dos dias 27/05/2010 e 31/05/2010, fazendo jus a diária (s).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 18 de maio de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1406/2010**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, c/c o art. 183 inciso III, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e considerando a solicitação constante no Processo nº 7911/2010-8/SEG/PGJ-CE,

**RESOLVE DESIGNAR O (A) DRA. MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA DAMASCENO**, Promotor (a) de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pacatuba para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, auxiliar a Promotoria de Justiça da Comarca de Itaitinga, funcionando na Sessão do Tribunal do Júri daquela Comarca, do dia 19/05/2010, fazendo jus a diária (s).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 18 de maio de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1409/2010**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 735/2010, de 18 de março de 2010, que **DESIGNOU O (A) DR. FELIPE DIOGO DE**

**SIQUEIRA FROTA**, Promotor (a) de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tauá para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, funcionar como **Coordenador(a) Regional de Promotorias de Justiça para Proteção Ambiental da Bacia do Médio Jaguaribe**, com sede na Comarca de Jaguaribe, que compreende as Comarcas de Alto Santo, Dep.Irapuan Pinheiro, Ererê, Iracema, Jaguaretama, Jaguaribara, Jaguaribe, Milha, Pereiro, Potiretama, São João do Jaguaribe e Solonópole.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 19 de maio de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1414/2010**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE REVOGAR** a Portaria nº 926/2009, de 22 de abril de 2009, que **DESIGNOU O (A) DR. JOSÉ CLEVERLÂNIO PEREIRA DA SILVA**, Promotor (a) de Justiça, titular da Promotoria de Justiça do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto a Promotoria de Justiça da Comarca de Porteiras.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 19 de maio de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1415/2010**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 195, inciso I c/c o art. 196, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10667/2010-1,

**RESOLVE CONCEDER AO (À) DRA. THELMA REGINA BRAGA DAMASCENO**, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 6ª Promotoria de Justiça Auxiliar, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 18/05/2010 a 20/05/2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 19 de maio de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1418/2010**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, e art. 183, inciso III, da lei complementar 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE DESIGNAR O (A) DR. LEONARDO MORAIS BEZERRA SOBREIRA DE SANTIAGO**, Promotor (a) de Justiça titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Porteiras, fazendo jus a diária (s).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 19 de maio de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1419/2010**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, e art. 183,

inciso III, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,  
**RESOLVE DESIGNAR O (A) DRA. ANA BEATRIZ PEREIRA DE OLIVEIRA E LIMA**, Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Tianguá para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, representar o Ministério Público junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Guaraciaba do Norte, em face das férias do (a) Promotor (a) de Justiça titular, DR. ANTONIO ROBERTO FIGUEIRÉDO SERRAVALLE JUNIOR, no período de 02/06/2010 a 01/07/2010, fazendo jus a diárias(s).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 19 de maio de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
 Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1431/2010**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e

**CONSIDERANDO** o desligamento compulsório do estágio de **Francimauro Rego Evangelista**, estagiário proveniente do convênio nº 069/2008 (PGJ/PRONASCI), acadêmico do curso de **DIREITO**, inscrito sob a matrícula nº 10360201-55.

**RESOLVE** tornar sem efeito o termo de compromisso cujo extrato foi publicado no diário da justiça do dia 28 de janeiro de 2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 20 de maio de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
 Procuradora Geral de Justiça

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO 012-2010**

DEPENDÊNCIA: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - COMISSAO DE LICITACAO - (CE)

LICITAÇÃO: (Ano: 2010/ PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA / Nº Processo: 3421- 2010-2)

Às 09:50:23 horas do dia 11/05/2010 no endereço RUA DA ASSUNCAO, 1100, bairro JOSE BONIFACIO, da cidade de FORTALEZA - CE, reuniram-se o Pregoeiro da Disputa Sr(a). PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO , e a respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 01137/2010, de 27 de abril de 2010, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão nº 3421-2010-2 - 2010/2010-012 que tem por objeto a aquisição de molas hidráulicas aéreas para fechamento automático de portas conforme quantitativo e especificação constante no Anexo I do presente edital.

Abertas as propostas, foram os seguintes os preços apresentados:

Lote (1) - A presente licitação tem como objeto a aquisição de molas hidráulicas aéreas para fechamento automático de portas conforme quantitativo e especificação constante no Anexo I do presente edital

**Data-Hora Fornecedor Valor**

10/05/2010 11:19:35:211 ROMULO L DE BRITO EPP R\$ 7.600,00  
 30/04/2010 11:28:24:073 CAPRI COMERCIO ELETRICO E HIDRAULICO LTDA R\$ 7.990,00  
 02/05/2010 21:01:30:954 R G MAIA COMERCIAL ME R\$ 20.000,00  
 07/05/2010 15:51:59:494 CASA PEDROSO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA – EPP R\$ 3.240,00  
 10/05/2010 08:48:28:713 CARIRI COMERCIAL E CONSTRUCOES LTDA ME R\$ 5.700,00  
 10/05/2010 16:26:39:570 FRANCISCO MARCILIO MUNIZ DE FARIAS ME R\$ 6.000,00  
 10/05/2010 16:31:41:344 IMEDIATO COMERCIAL ELETRICA E FERRAMENTAS LTDA-ME R\$ 150.000,00  
 10/05/2010 17:15:56:156 METTA COMERCIO ATACADISTA LTDA ME R\$ 1.000.000,00  
 10/05/2010 17:20:29:855 RODOLFO BRUNO VIEIRA BEZERRA ME R\$ 10.000,00  
 11/05/2010 09:49:38:831 FORTTEKS COMERCIO DE MATERIAL

PARA ESCRITORIO LTDA R\$ 200.000,00

11/05/2010 07:18:02:360 B E B COMERCIO DE MATERIAL ELETTRICO E DE CONSTRUCA R\$ 3.200,00  
 11/05/2010 08:20:48:335 CONEMAX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP R\$ 4.400,00

Após a etapa de lances, foram os seguintes os menores preços apresentados:

Lote (1) - A presente licitação tem como objeto a aquisição de molas hidráulicas aéreas para fechamento automático de portas conforme quantitativo e especificação constante no Anexo I do presente edital

**Data-Hora Fornecedor Lance**

11/05/2010 10:21:55:031 ROMULO L DE BRITO EPP R\$ 1.509,00  
 11/05/2010 10:21:41:105 CAPRI COMERCIO ELETRICO E HIDRAULICO LTDA R\$ 1.510,00  
 11/05/2010 10:12:01:550 CASA PEDROSO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA – EPP R\$ 1.670,00  
 11/05/2010 10:08:31:709 RODOLFO BRUNO VIEIRA BEZERRA ME R\$ 1.999,00  
 11/05/2010 10:08:22:380 CONEMAX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP R\$ 2.000,00  
 11/05/2010 10:02:29:015 B E B COMERCIO DE MATERIAL ELETTRICO E DE CONSTRUCA R\$ 2.400,00  
 11/05/2010 10:01:40:008 FRANCISCO MARCILIO MUNIZ DE FARIAS ME R\$ 2.550,00  
 11/05/2010 09:54:17:395 CARIRI COMERCIAL E CONSTRUCOES LTDA ME R\$ 5.130,00  
 02/05/2010 21:01:30:954 R G MAIA COMERCIAL ME R\$ 20.000,00  
 10/05/2010 16:31:41:344 IMEDIATO COMERCIAL ELETRICA E FERRAMENTAS LTDA-ME R\$ 150.000,00  
 10/05/2010 17:15:56:156 METTA COMERCIO ATACADISTA LTDA ME R\$ 1.000.000,00

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Pregoeiro da disputa e a equipe de apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto à compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:

No dia 25/05/2010, às 09:18:42 horas, no lote (1) - A presente licitação tem como objeto a aquisição de molas hidráulicas aéreas para fechamento automático de portas conforme quantitativo e especificação constante no Anexo I do presente edital - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação à empresa ROMULO L DE BRITO EPP com o valor R\$ 1.631,20.

No dia 11/05/2010, às 10:29:15 horas, no lote (1) - A presente licitação tem como objeto a aquisição de molas hidráulicas aéreas para fechamento automático de portas conforme quantitativo e especificação constante no Anexo I do presente edital - a situação do lote foi alterada para: arrematado.

No dia 21/05/2010, às 12:02:52 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 21/05/2010, às 12:02:52 horas, no lote (1) - A presente licitação tem como objeto a aquisição de molas hidráulicas aéreas para fechamento automático de portas conforme quantitativo e especificação constante no Anexo I do presente edital - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Por ser a empresa sediada no Estado do Ceará aplicou-se o disposto no sub-item 8.3 do edital.

No dia 25/05/2010, às 09:18:42 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 25/05/2010, às 09:18:42 horas, no lote (1) - A presente licitação tem como objeto a aquisição de molas hidráulicas aéreas para fechamento automático de portas conforme quantitativo e especificação constante no Anexo I do presente edital - a situação do lote foi alterada para: adjudicado.

No dia 11/05/2010, às 09:49:38 horas, o Pregoeiro da licitação - PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO - desclassificou a proposta do fornecedor - FORTTEKS COMERCIO DE MATERIAL PARA ESCRITORIO LTDA, no lote (1) - A presente licitação tem como objeto a aquisição de molas hidráulicas aéreas para fechamento automático de portas conforme quantitativo e especificação constante no Anexo I do presente edital. O motivo da desclassificação foi: Fornecedor não informou a marca do produto cotado, desatendo, a exigência do sub-item 6.2 do edital.

No dia 25/05/2010, às 09:20:04 horas, a autoridade competente da licitação – ANTONIO IRAN COELHO SIRIO - alterou a situação da licitação para homologada. Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro da Disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.

#### **PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO**

Pregoeiro da Disputa

#### **ANTONIO IRAN COELHO SIRIO**

Autoridade Competente

#### **VERA SILVIA BARROS LEAL ROCHA**

Membro Equipe Apoio

#### **Proponentes:**

CARIRI COMERCIAL E CONSTRUCOES LTDA ME  
FRANCISCO MARCILIO MUNIZ DE FARIAS ME  
ROMULO L DE BRITO EPP  
CASA PEDROSO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP  
CONEMAX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP  
FORTTEKS COMERCIO DE MATERIAL PARA ESCRITORIO LTDA  
B E B COMERCIO DE MATERIAL ELETTRICO E DE CONSTRUCA  
RODOLFO BRUNO VIEIRA BEZERRA ME  
CAPRI COMERCIO ELETTRICO E HIDRAULICO LTDA  
IMEDIATO COMERCIAL ELETTRICA E FERRAMENTAS LTDA-ME  
R G MAIA COMERCIAL ME  
METTA COMERCIO ATACADISTA LTDA ME

#### **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

#### **Procedimento Preparatório nº 02/2010 – Promotoria de Justiça de Mauriti/CE**

Natureza: Consumidor

Objeto: Instauração de Procedimento Administrativo – **CONSUMIDORES: SIMONE ALVES DE SOUSA, ANGELA LUCIANA DA SILVA, MARIA LUCIANA DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA NARCÍSIO e PAULA ADRIANA ALVES QUENTAL. FORNECEDOR: CENTRO PROFISSIONALIZANTE ATS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.575.857/0001-41, por seu representante legal, Sr. ANDRÉ DE SOUSA LEAL NETO, (preposto: **MARIA DE SOUSA LEAL**, CPF n. 504.675.813-04), com sede na Rua São Francisco, nº 184, Bairro Centro – Juazeiro do Norte-CE, CEP.: 63.010-210 **Fundamentação:** artigos 6º, VI, 20, inciso II, 46 e 51, incisos I e IV, todos do CDC (Lei Federal n. 8.078/90) e art. 26, da Resolução nº 413/2006 do Conselho Estadual de Educação.

**Fase: ARQUIVAMENTO – APPLICADA MULTA.**

#### **I – RELATÓRIO:**

Os consumidores **SIMONE ALVES DE SOUSA, ANGELA LUCIANA DA SILVA, MARIA LUCIANA DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA NARCÍSIO e PAULA ADRIANA ALVES QUENTAL** formularam reclamação contra a empresa **CENTRO PROFISSIONALIZANTE ATS**, na medida em que, tendo adquirido os serviços educacionais relativos a aplicação de um curso Curso Profissionalizante de Enfermagem, em funcionamento no Centro Educacional de Mauriti, após a anulação do referido curso, em decorrência da ausência de credenciamento do Conselho Estadual de Educação, na forma da Resolução nº 413/2006, de 18 de abril de 2006, a empresa **CENTRO PROFISSIONALIZANTE ATS**, não realizou a devolução das quantias pagas pelas consumidoras, mesmo após a realização de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, firmado pelo Centro Profissionalizante ATS, no dia 15 de dezembro de 2010, homologado pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no qual foi estabelecido o seguinte: “**CLÁUSULA SEGUNDA: O COMPROMISSÁRIO se compromete, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da celebração deste ajuste, a DEVOLVER TODAS AS QUANTIAS PAGAS, a qualquer título, corrigidas monetariamente**, pelos alunos/consumidores dos cursos profissionalizantes oferecidos e ministrados pela Requerida, na comarca de Mauriti, sem o devido credenciamento.” Sendo assim, o Centro Profissionalizante ATS foi acusado de não cumprir integralmente o acordo celebrado, dado que os alunos do Curso Profissionalizante de Enfermagem, entre os quais os reclamantes **SIMONE ALVES DE SOUSA, ANGELA LUCIANA DA SILVA, MARIA LUCIANA DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA NARCÍSIO e PAULA ADRIANA ALVES QUENTAL**, alegaram não terem sido os valores pagos, resarcidos pela empresa, ou seja, a quantia individual de R\$ 40,00 (quarenta reais) relativos à matrícula e de R\$ 90,00 (noventa reais) referentes à primeira parcela paga, mesmo após diversos contatos com a responsável pelo Profissionalizante de Enfermagem. Ainda se

constatou que a empresa não teria restituído os valores pagos à nenhum dos alunos inscritos e matriculados, auferindo a empresa uma vantagem econômica de R\$ 4.230,00 (quatro mil, duzentos e trinta reais).

Antes mesmo da instauração do presente procedimento, a empresa intimada para apresentar defesa escrita e participar de audiência de conciliação, oportunidade em que o Centro Profissionalizante ATS alegou em petição que “a empresa requerida não procedeu à devolução das quantias pagas em razão de haver sido publicado parecer favorável do Conselho Estadual de Educação, cujo número é 158/2010, para o funcionamento dos cursos promovidos pelo Centro Profissionalizante” e que “tão logo seja divulgada a permissão para a realização dos cursos, todas as matrículas que foram realizadas serão consideradas e os alunos poderão continuar o curso sem nenhum impedimento”.

Em audiência de conciliação realizada em 6 de abril de 2010, o Centro Profissionalizante ATS, reconhecendo que não cumpriu o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, propôs aos alunos lesados que os mesmos continuassem a freqüentar as aulas do Curso Profissionalizante em Juazeiro do Norte ou, após o processo de descentralização, as mesma aulas em Mauriti. Não foi aceita a proposta, na medida em que os consumidores afirmaram que não tinham mais interesse no curso. O representante do Centro Profissionalizante ATS disse que tinha condições de ressarcir os valores pagos pelos alunos, dado que todo o dinheiro arrecadado na vigência do curso foi utilizado para o pagamento de professores e da obrigação de pagamento em favor do Fundo Estadual dos Direitos Difusos. O Centro Profissionalizante ATS propôs, enfim, ressarcir os valores pagos à dois alunos por mês, ficando a encargo do Promotor de Justiça determinar quais alunos receberiam os valores a cada mês. Por fim, os alunos reclamantes disseram que não aceitavam as propostas mencionadas, razão pela qual foi instaurado o presente procedimento.

Vale registrar que, nos Autos nº 18/2009 (Processo nº 23403/2009-8), constatamos que, indubitavelmente, houve descumprimento da **CLÁUSULA SEGUNDA**, do referido acordo, o que o faz incidir numa multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), de acordo com a cláusula sétima do dito título executivo extrajudicial. Como foi verificado o descumprimento de 79 (setenta e nove) dias, ou seja, o período entre 18 de janeiro de 2010 (primeiro dia após o prazo de trinta dias da data da celebração do acordo) e 6 de abril de 2010 (data em que ocorreu a audiência pública em que o Centro Profissionalizante ATS confessou não ter cumprido a cláusula segunda do acordo), deve a empresa Centro Profissionalizante ATS pagar a quantia total de **R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais)**, em favor do Fundo Estadual de Direitos Difusos do Ceará, conforme o disposto nos artigos 5º, parágrafo 6º, e 13, caput, da Lei 7.347/85. Em razão desta constatada, o Ministério Público moveu uma ação de execução de quantia certa, que encontra-se em tramitação na Vara Única da Comarca de Mauriti.

Após a instauração do presente procedimento, foi expedida notificação para os fins do artigo 55, Parágrafo 4º, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – combinado com o Artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, com art. 26, I, “a”, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e com os artigos 19 e 20 da Lei Complementar Estadual nº 30/2002, para apresentar defesa escrita, na forma do Artigo 44 do referido Decreto, no prazo de 10 (dez) dias úteis do seu recebimento, que se deu na data de **23 de abril de 2010. Contudo, até a presente data, 19 de maio de 2010, não foi enviada qualquer resposta do fornecedor, razão pela qual decreto sua revelia.**

É o relatório. Passamos a fundamentar.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO:**

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON-CE, órgão integrante, pelo Estado do Ceará, do Sistema Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor – SNDC, criado no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor do Estado do Ceará, com o fim precípua de coordenar a Política do Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, com competência, atribuições e atuação administrativa em toda a área do Estado do Ceará, conferidas pela Lei Estadual Complementar 30, de 26 de julho de 2002, com previsão nas Constituições Federal e Estadual, Lei 8.078, de 11 de Setembro de 1990 e Decreto Federal 2.181, de 1997, na forma do parágrafo único do art. 56 do CDC, e no art. 18, parágrafo primeiro do Decreto Federal 2181/97, DECIDE, por seu representante legal, através de delegação de poderes do Secretário Executivo do DECON (Portaria nº 2533/2007, de 26 de outubro de 2007), ao final assinado:

A Lei Complementar do Estado do Ceará nº 30, de 26 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial de 2 de agosto de 2002, cria o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON, nos termos previsto na Constituição do Estado do Ceará, e estabelece as normas gerais do exercício do Poder de Polícia e de Aplicação das Sanções Administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. No seu art. 20, a Lei Complementar Estadual nº 30/2002 autoriza ao Promotor de Justiça designado para Defesa do Consumidor, no interior

do Estado, instaurar, instruir e julgar Procedimento Administrativo ou Investigação Preliminar que prescreve esta Lei, quando se tratar de dano efetivo ou iminente ao consumidor na comarca em que estiver exercendo as respectivas atribuições<sup>1</sup>. Sendo assim, são desnecessárias qualquer argumentação no sentido de sustentar a competência da Promotoria de Justiça de Mauriti em instaurar, instruir e julgar Procedimento Administrativo ou Investigação Preliminar que prescreve a Lei Complementar Estadual nº 30/2002.

É imperioso que se inicie por dizer que o caso concreto encerra grave infração ao consumidor, assim compreendida como a violação frontal e consciente às regras mais elementares previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), se aproveitando a Reclamada da condição de vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (art. 4º, inciso II, do CDC).

Ora, prevalece a **responsabilidade objetiva** da empresa demandada face ao destinatário final do serviço contrato, não cabendo a arguição de desconhecimento ou ausência de responsabilidade. No caso em tela, ficou evidenciado que, segundo informação prestada pela Presidente do Conselho Estadual de Educação, em exercício, Profa. Ada Pimentel Gomes Fernandes Viera, através do Ofício nº 447/2009-GAB, de 30 de novembro de 2009, o Centro Profissionalizante ATS, tendo solicitado o credenciamento da instituição e o reconhecimento dos cursos Técnico em Enfermagem e Técnico em Segurança do Trabalho, para o funcionamento de sua sede, no município de Juazeiro do Norte, **NÃO TINHA ATÉ A AQUELA DATA, CREDENCIAMENTO DO REFERIDO CONSELHO PARA FUNCIONAR NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE OU EM QUALQUER OUTRO MUNICÍPIO**. Por sua vez, dispõe o art. 26, da Resolução nº 413/2006: “Os atos escolares praticados por instituições não credenciadas para a educação profissional técnica de nível médio ou referentes à execução de cursos sem, conforme o caso, reconhecimento ou a devida autorização do CEC, serão nulos, do que resultará a exclusiva responsabilidade civil e penal dos mantenedores sobre as perdas e danos decorrentes desses atos”. Sendo assim, a empresa estava oferecendo serviços ao consumidor sem a devida habilitação técnica, gerando prejuízos inestimáveis ao consumidor, dado que os atos escolares eram nulos de pleno direito e **deverão impedir que o aluno tenha um certificado juridicamente válido**.

Tendo sido constatada a grave falha, a empresa fornecedora firmou de Compromisso e Ajustamento de Conduta, em 15 de dezembro de 2010, no qual o CENTRO PROFISSIONALIZANTE ATS se comprometeu, imediatamente, a ANULAR todos os atos escolares praticados desde o início das as atividades de qualquer curso profissionalizante oferecido e ministrado pelo FORNECEDOR, na comarca de Mauriti, sem o devido credenciamento. Ao mesmo tempo, o CENTRO PROFISSIONALIZANTE ATS se comprometeu a se ABSTER de aproveitar, reaproveitar ou validar os atos escolares praticados desde o início das as atividades de qualquer curso profissionalizante oferecido e ministrado pelo FORNECEDOR, na comarca de Mauriti, sem o devido credenciamento, mesmo após obtido o respectivo credenciamento junto às autoridades públicas competentes. O CENTRO PROFISSIONALIZANTE ATS também se comprometeu, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da celebração deste ajuste, a DEVOLVER TODAS AS QUANTIAS PAGAS, a qualquer título, corrigidas monetariamente, pelos alunos/consumidores dos cursos profissionalizantes oferecidos e ministrados pela Requerida, na comarca de Mauriti, sem o devido credenciamento.

Sendo assim, o CENTRO PROFISSIONALIZANTE ATS confessou a inexistência de credenciamento pelo Conselho Estadual de Educação, vício de qualidade que tornava imprópria a prestação de serviços educacionais, o que, consoante escolha dos consumidores, importava na obrigação de restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos (art. 20, inciso II, da da Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990)

O art. 2º, caput, da Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990, qualifica de consumidor “toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final”. O artigo 6º, inciso VI, da referida lei determina que é direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos. Por sua vez, o artigo 39, incisos II e V, da mesma lei define que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes; e exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva.

Em vista do exposto, exsurge evidente que as Reclamadas cometem graves violações aos direitos dos consumidores, previstas nos artigos 6º, VI, 20, inciso II, 46 e 51, incisos I e IV, todos do CDC (Lei Federal n. 8.078/90) e art. 26, da Resolução nº 413/2006 do Conselho Estadual de Educação.

É a fundamentação. Passamos a decidir.

### III – DECISÃO

Face ao exposto e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 57, caput, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e arts. 24 a 26, do Decreto Federal nº 2181/1997, considerando a gravidade da infração (perda do curso profissionalizante ainda no seu início, tendo os consumidores cursado um pouco menos de dois meses), a vantagem auferida (R\$ 4.230,00 (quatro mil, duzentos e trinta reais), referente as inscrições e mensalidades pagas pelos consumidores e não restituídas) e a condição econômica do fornecedor (empresa **CENTRO PROFISSIONALIZANTE ATS**), de porte regional, com sede em Juazeiro do Norte) **COMINAMOS** a pena de multa à empresa Reclamada empresa **CENTRO PROFISSIONALIZANTE ATS** no montante de **300 (trezentas) UFIRCEs** (Unidades Fiscais de Referência do Estado do Ceará) **por um cada dos 5 (cinco) consumidores lesados**, no total de **1.500,00 (duas mil) UFIRCEs** (Unidades Fiscais de Referência do Estado do Ceará), esta definida como “**pena base**”, na forma do art. 18, inciso I, do Decreto Federal nº 2181/1997 e art. 56, inciso I, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Observando a **primariedade** da empresa infratora empresa UFIRCEs (Unidades Fiscais de Referência do Estado do Ceará) (Decreto nº 2181, art. 24 c/c o art. 25, inciso II), reduzo a pena em 1/3, reduzido em 500 (quinhentas) UFIRCEs.

Assim **FIXAMOS** a multa em **definitivo** no montante correspondente a **1.000 (um mil) UFIRCEs** contra a empresa **CENTRO PROFISSIONALIZANTE ATS**, que deverão ser convertidas em moeda corrente nacional, com a devida atualização monetária do valor na data de seu efetivo pagamento, considerando a UFIRCE para o exercício de 2009, corresponde a R\$ 2.4690 (vide tabela juntada dos autos), pois o dano aos consumidores ocorreu em 2009, quando a prestação de serviços apresentava vício insanável, no valor atualizado de **R\$ 2.469,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais)**, com o recolhimento na conta-corrente do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, a teor do que previsto na Lei Complementar Estadual nº 46, de 15 de julho de 2004 com a seguinte descrição.

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Agência:919 – ALDEOTA

Conta:23291-8

Operação:006

Nome: FDID CONTA GESTAO

Sendo esta decisão publicada no Diário Oficial da Justiça do Estado do Ceará, desde já determino a intimação da empresa **CENTRO PROFISSIONALIZANTE ATS** para efetuar o recolhimento da multa, ou recorrer, no prazo de dez dias, contados da data da intimação, nos termos da Lei Complementar Estadual 30/02, sob pena de remessa dos autos à Egrégia Procuradoria Geral do Estado, para as providências cabíveis e ulterior inscrição na dívida ativa não tributária do Estado do Ceará.

Remeta-se cópia desta decisão ao Excelentíssimo Senhor Secretário-Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, para conhecimento.

Remeta-se cópia desta decisão a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento. Junto a este ofício, remeta-se arquivo eletrônico da parte dispositiva (decisão) desta decisão e solicite-se publicação no Diário da Justiça.

Expedientes de estilo.

Cumpra-se.

Mauriti, 20 de maio de 2010.

**Ythalo Frota Loureiro**  
**Promotor de Justiça**  
**Sob delegação do Secretário Executivo do DECON-CE**  
**Portaria nº 2533/2007, de 26 de outubro de 2007**

**PROVIMENTO Nº 47/2010**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, **RESOLVE INCLUIR A DRA. ROSEMARY DE ALMEIDA BRASILEIRO**, Procuradora de Justiça, na Comissão que tem por objetivo promover o desenvolvimento e implemento das ações necessárias a adequação e reestruturação da atuação dos Órgãos de Execução do Secretaria Executiva do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON, instituída através do Provimento nº 88/2009, datado de 02/09/2009, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 14 de maio de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PROVIMENTO Nº 48/2010**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, **RESOLVE DESIGNAR O (A) DRA. VANJA FONTENELE PONTES**, Procurador (a) de Justiça, para sem prejuízo de suas atribuições, coordenar o Núcleo de Prevenção e Monitoramento de Conflitos Fundiários, no período de 17/05/2010 a 16/05/2012, instituído pelo Provimento nº 46/2010, de 12/05/2010, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 17 de maio de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DAS BASES DE DADOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE CARIRIAÇU AO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CONSIDERANDO** que a execução orçamentária do dinheiro público transferido à Câmara de Vereadores do Município de CARIRIAÇU é objeto de interesse primário do Ministério Público, na forma do arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município de CARIRIAÇU, determina que o Poder Executivo Municipal publique relatório resumido bimestral de execução orçamentária, incluindo-se os repasses constitucionais à Câmara de Vereadores;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, no seu artigo 70, parágrafo único, determina que qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, incluindo-se a Câmara de Vereadores, prestará contas;

**CONSIDERANDO** que, não obstante a existência de Convênio firmado entre o Tribunal de Contas dos Municípios e a Procuradoria Geral de Justiça, algumas informações atinentes à administração municipal de CARIRIAÇU poderão ser repassadas mais rapidamente e com maior segurança à Promotoria de Justiça para análise permanente, embora superficial, da gestão municipal;

Firma a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU**, através de seu Presidente, Sebastião ROSIVAN LEITE Barbosa, **TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**, com a finalidade de prestar algumas informações sobre receitas e gastos realizados pela Câmara de Vereadores de CARIRIAÇU ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, prometendo-se com o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU** enviará as seguintes informações ao Ministério Público, através da Promotoria de Justiça de CARIRIAÇU:

I – Relatório Mensal Resumido de Receitas e Despesas da Câmara de Vereadores, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte, incluindo:

1. Receitas:
  - a) duodécimo;
  - b) receitas extra-orçamentárias;
  - c) saldo bancário; e
  - d) outras receitas.
2. Despesas:
  - a) subsídio de Vereadores;
  - b) salários dos funcionários da Câmara;
  - c) diárias e outras verbas indenizatórias;
  - d) serviços fornecidos por concessionárias de serviços públicos (água e

esgoto, energia, telefone fixo e celular, etc.);

e) assessorias técnicas (contábil, jurídica, etc.);

f) veículos e combustíveis;

g) material de expediente e serviços de manutenção do prédio e equipamentos;

h) outras despesas extras, com sua descrição pormenorizada; e

i) despesas extra-orçamentárias, com sua descrição pormenorizada;

II – Listagem de Licitações e de Dispensas de Licitações realizadas durante o mês, informando a data e hora de sua realização, a unidade gestora, a modalidade e número da licitação ou da dispensa de licitação, o objeto da licitação ou da dispensa de licitação, o valor global da licitação ou da dispensa de licitação, a indicação da publicação no Diário Oficial do Estado ou em Jornal de grande publicação e quaisquer outras observações pertinentes, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte;

III – Cópia das atas de recebimento e de julgamento de propostas das Licitações, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO se compromete a usar as informações e dados, fornecidos em decorrência deste termo de compromisso, somente nas atividades que em virtude de lei lhe compete.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente termo de compromisso terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser renovado, por igual período, comum acordo; e podendo ser resílio, qualquer tempo, desde que comunicada essa intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E, por estar comprometida a Câmara de Vereadores de CARIRIAÇU, por seu representante, Presidente, assina, tal como o Ministério Público, por meio de seu representante na Comarca de CARIRIAÇU e as testemunhas abaixo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, devendo ser remetido a Procuradoria Geral de Justiça, para análise do Conselho Superior do Ministério Público, bem como para publicação deste termo de compromisso no Diário Oficial da Justiça do Estado do Ceará.

CARIRIAÇU, 18 de maio de 2010. .

**YTHALO FROTA LOUREIRO**  
Promotor de Justiça

**SEBASTIÃO ROSIVAN LEITE BARBOSA**  
Presidente da Câmara de Vereadores de CARIRIAÇU

**TESTEMUNHAS:**

**MICHEL EGIDIO GONÇALVES CARDOSO**  
Procurador do Município de Caririaçu

**VALTER GONÇALVES MOREIRA FILHO**  
Técnico Ministerial

**19 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ**

**Ordem dos Advogados do Brasil**  
Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereram Inscrição Definitiva no Quadro de Advogados os Bacharéis: **Gil Filipe Cavalcante de Medeiros, Ana Karla Fontes Cavalcanti, Maria Natividade Mossoró Araújo, Douglas Diniz Queiroz Pinheiro, Eugélio Fábio Siebra de Queiroz, Emanuel Ângelo Pinheiro do Vale, Fernando Medeiros Costa, Antônio Sidioney Santos Gomes, Érica Linhares Mesquita, Ewerton Francisco Ferreira de França e José Maria Philomeno Gomes**. O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 20 de maio de 2010.

**Antônio Cleto Gomes**  
Secretário-Geral

\* \* \* \* \*